1913

Retrospecto Commercial

DO

"JORNAL DO COMMERCIO"

380

RIO DE JANEIRO
Typ. do *Jornal do Commercio* de Rodrigues & C.

1914

BIBLIOTECA
Nº 1009 19 12 944

INDICE GERAL

Introducção—A Crise pag. 3 a 5.
Orçamento da receita e despeza, pag. 7, 8, 34, 35 a 59.
Divida Publica, pag. 6, 7, 34, 35, 59 a 65.
Saldos disponiveis—Fundos de garantia e resgate, pags. 65 a 68.
Emprestimos externos e collocação de capitaes extrangeiros, pags. 8, 9, 35, 63 a 65, 68 a 71.
Emprestimos internos, pags. 65 a 71.
Moeda, circulação e cambio, pags. 5, 6, 22, 26 a 33, 71 a 78.
Fundos Publicos, pags. 79 a 81.
Rendas publicas, pag. 81.
Impostos, pags. 50, 81 a 85.
Ouro e moeda metallica, pags. 89 e 90.
Estradas de ferro, pags. 90 a 102.
Portos, rios e canaes, pags. 102 a 121.
Navegação, pags. 121 a 123.
Correios, pags. 123 a 129.
Telegraphos, pags. 130 e 131.
Energia electrica, pag. 131.
Tratados e Convenções, pag. 131.
Congressos e Conferencias, pags. 132 a 134.
Agricultura e industrias connexas, paginas 135 e 186.
Exposições, pags. 134 e 135.
Associações Commerciaes, pag. 136.
Empregados no commercio, pag. 136.
Homestead, pag. 136.
Restricções á propriedade, pag. 136.
Industria manufactureira, pags. 136 a 145.
Terras devolutas da União, pag. 145.
Cooperação, pags. 145 e 146.
Mineração, pag. 146.
Armazens Geraes, pag. 147.
A hora universal, pags. 148 e 149.
Factura Consular, pags. 149 e 150.
Corpo Diplomatico e Consular, pag. 150.
Ensino profissional, pag. 150.
Alfandegas, pags. 154 a 177.
Lançamento de companhias, pags. 177 a 179.
Companhias e emprezas autorizadas, paginas 179 a 184.
Immigração e colonisação, pags. 184 a 187.
Commercio exterior, pags. 187 a 190.
Commercio interior, pag. 191.
Café, pags. 192 a 198, 231 a 233, 248.
Borracha, pags. 198 a 205.
Algodão, pags. 205, 245, 246.
Assucar, pags. 205 e 206.
Cacáo, pags. 206, 248.
Fumo, pags. 206, 249.
Herva-Matte, pags. 206 a 208, 250.
Couros, pags. 208.
Pelles, pag. 208.
Areias monaziticas, pag. 208.
Manganez, pag. 208.
Cotação de mercadorias, pags. 211 a 229.
Ferro, pags. 208 a 210.
Trigo, pags. 210 e 211, 234, 244.
Vencimento de obrigações pags. 229 e 230.
Usos e Praxes commerciaes, pags. paginas 230 e 231.
Insolvencias e Liquidações, pag. 231.
Revista do Mercado, pags. 231 a 252.

QUADROS:

Estado da divida externa fundada, n. 1.
Relação dos emprestimos externos contrahidos pelo Brasil, n. 2.
Estado da divida interna fundada, n. 3.
Cotações extremas mensaes do *Funding Loan*, em Londres, nos ultimos cinco annos, n. 4.
Preços extremos mensaes de apolices do Emprestimo de 1897, juros de 6 %, nos ultimos cinco annos, n. 5.
Preços extremos mensaes das apolices do Emprestimo de 1903, do valor nominal de 1:000$, juros de 5 %, nos ultimos cinco annos, n. 6.
Preços extremos mensaes das apolices geraes de 5 %, do valor nominal de 1:000$, nos ultimos cinco annos n. 7.
Preços extremos mensaes das apolices do Emprestimo de 1909, nos ultimos tres annos, n. 8.
Taxas de desconto do Banco de Inglaterra, do Banco de França e do Banco da Allemanha, cotações de titulos brasileiros e dos consolidados inglezes, em Londres, durante o anno de 1913, n. 9.
Movimento da Caixa de Conversão em 1913, n. 10.
Curso do cambio sobre as praças de Londres, Pariz, Hamburgo, Nova York, Portugal, Italia, Buenos Aires, Montevidéo, Hespanha e Turquia; sobre-taxa de café e valor official do soberano e do ouro nacional em vales, em 1913, n. 11.
Emissão de debentures na praça do Rio de Janeiro, em 1913, n. 12.
Carteiras dos principaes Bancos da praça do Rio de Janeiro, mensalmente, em 1913, n. 13.
Lançamento de Companhias na praça do Rio de Janeiro, n. 14.
Dividendos distribuidos durante o ultimo anno, segundo os Relatorios publicados em 1913, n. 15.
Rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro em 1913, n. 16.
Rendas arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro de 1906 a 1913, n. 17.
Resumo do movimento de embarcações nacionaes e extrangeiras, a vapor, de longo curso e cabotagem, nos diversos portos do Brasil, n. 18.
Resumo do movimento de embarcações nacionaes e extrangeiras, á vela, de longo curso e cabotagem, nos diversos portos do Brasil, n. 19.
Resumo do movimento de embarcações a vapor e á vela (reunidos), de longo curso e cabotagem, nos portos do Brasil, n. 20.
Entradas de navios de longo curso no porto do Rio de Janeiro, n. 21.
Sahidas de navios de longo curso do porto do Rio de Janeiro, n. 22.
Movimento de cabotagem dos navios nacionaes no porto do Rio de Janeiro, n. 23.
Resumo do movimento do porto do Rio de Janeiro, nos ultimos dez annos, n. 24.

Movimento de importação por paizes de origem, n. 25.
Movimento de importação por Alfandegas e postos aduaneiros, n. 26.
Movimento de exportação de mercadorias nacionaes por procedencias, n. 27.
Movimento da exportação de mercadorias nacionaes por destinos, n. 28.
Commercio exterior do Brasil, em resumo nos annos de 1901 a 1912, n. 29.
Mercado de café em 1913 — Rio, n. 30.
Recapitulação das vendas de café em 1913, n. 31.
Preços extremos, por arroba, dos «typos» de Nova York, no Rio, n. 32.
Cotações extremas mensaes de café, typo n. 7, disponivel, do Rio, no mercado de Nova York durante os ultimos cinco annos, n. 33.
Idem, idem, do mesmo typo, de Santos, idem, idem, n. 34.
Entradas de café no Rio, nos annos de 1910 a 1913, n. 35.
Embarques, idem, m 1912 e 1913, n. 36.
Sahidas, idem, idem, n. 37.
Movimento geral do mercado de café do Rio, nos ultimos cinco annos, n. 38.
Resumo dos embarques de café, nos ultimos 36 annos, n. 39.
Resumo dos embarques, idem, idem, nas ultimas 36 colheitas, n. 40.
Entradas de café em Santos, nos annos de 1910 a 1913, n. 41.
Sahidas de café, idem, idem, n. 42.
Cotações extremas do typo n. 7, em Santos, nos annos de 1910 a 1913, n. 43.
Movimnto do mercado de café, no Rio de Janeiro, em confronto com a taxa de cambio particular sobre Londres, em 1913, n. 44.
Movimento geral do café em Santos, durante o anno de 1913, n. 45.
Resumo do movimento geral do café, em Santos, de 1898-99 até 1912-1913, n. 46.
Entradas e vendas de café, em Santos, de 1880 a 1912, n. 47.
Movimento das Bolsas de café de Nova York, Havre, Hamburgo e Londres, em 1913, n. 48.
Movimento do commercio de café nos mercados exteriores, n. 49.
Entradas de assucar no anno de 1913, n. 50.
Preços de assucar no anno de 1913, n. 51.
Entradas mensaes no Rio, e procedencias, do algodão em rama, no anno de 1913, n. 52.
Preços do algodão em rama, no Rio de Janeiro, em 1913, n. 53.
Idem, idem, idem em 1912, n. 54.
Preços do algodão em rama, no mercado de Liverpool, n. 55.
Importação de fazendas nos annos de 1910 a 1913, n. 56.

INDICE ALPHABETICO

A

Accumulações remuneradas, pag. 53.
Agua-raz, pags. 233 e 234.
Aguardente, pags. 246 e 247.
Agricultura e industrias connexas, pags. 135 e 136.
Alcatrão, pags. 233 e 234.
Alcool, pag. 247.
Alfafa, pags. 233, 234 e 247.
Alfandegas—quadro n. 16, pags. 153 a 177.
Algodão — quadros ns. 52 a 55, pags. 205, 245, 246.
Alugul de proprios nacionaes, pag. 50.
Amendoim, pag. 247.
Apolices — quadros ns. 5, 6, 7, e 8.
Aposentadorias, pags. 55 a 58.
Areias monaziticas, pag. 208.
Armazens geraes, pags. 147 e 148.
Arroz, pags. 233 a 235, 247.
Artigos americanos, pag. 177.
Associações Commerciaes, pag. 136.
Assucar—quadros ns. 50 e 51, pags. 205 e 206.
Automoveis do Estado, pag. 50.
Azeite, pags. 233 e 235.

B

Bacalhão, pags. 233 e 235.
Balanço do commercio, pags. 9 e 23.
Balanço dos pagamentos, pag. 9.
Bancos — quadro n. 13 pag. 85 a 89.
Banha, pags. 233, 235 e 248.
Batatas, pags. 233, 235, 236 e 248.
Bolsa de titulos, pags. 79 a 81.
Bolsa de mercadorias, pags. 211 a 229.
Borracha, pags. 84, 134, 135, 198 a 205, 248.
Breu, pags. 233 e 236.

C

Cacáo, pags. 206 e 248.
Cáes do porto, pags. 102 a 121.
Café — quadros ns. 30 a 49, pags. 192 a 198, 231 a 233.
Caixa de Conversão—quadro n. 10, pags. 5, 6, 26 a 30, 32 a 33.
Caixas de liquidação, pags. 211 a 229.
Camaras de Commercio, pag. 136.
Cambio — quadro n. 11, pags. 22, 30 a 33, 71 a 78.
Canaes, pags. 102 a 121.
Capitaes extrangeiros, pags. 5, 68 a 71.
Carne de porco, pag. 248.
Carn secca, pags. 233, 236 a 239.
Carteiras dos bancos—quadro n. 13.
Carvão de pedra, pags. 233 e 239.
Causas da crise, pags. 6 a 35.
Cebolas, pags. 233, 239, 248.
Cerveja, pags. 233, 239.
Chá, pags. 233, 240.
Champagne, pags. 234, 245.
Charutos, pag. 248 .
Cheques (emissão e circulação de) pag. 86.
Cimento, pags. 233, 240.
Circulação, pags. 5 6 26 a 30, 32, 71 a 78.
Colonização, pags. 184 a 187.
Commercio exterior—quadros ns. 25 a 29, pags. 22, 33, 187 a 190.
Commercio interior, pag. 191.
Companhias—quadros ns. 14 e 15, pags. 177 a 184.
Compra e venda a prazo, pags. 211 a 229.
Concordatas judiciaes—quadro n. 57, pagina 231.
Conferencias (Congressos e), pags. 132 a 134.
Congressos e conferencias, pags. 132 a 134.
Consolidados inglezes—quadro n. 9.
Consumo (Imposto de), pags. 81, 82.
Contas assignadas, pags. 86 a 88.
Contas (tomada de), pag. 47.
Contas de fornecimentos ao Governo, paginas 51 e 52.
Convenções (Tratados e), pag. 131.
Cooperação, pags. 145 e 146.
Corretores de mercadorias, 222 a 226.
Corpos Diplomatico e Consular, pag. 150.
Corretagem livre, pags. 222 a 226.
Cotação de mercadorias, pags. 211 a 229.
Correios, pags. 123 a 129.
Couros, pags. 208, 248.
Credito, pags. 34, 35, 85 a 89.
Creditos especiaes, extraordinarios e supplementares, pags. 41 a 46, 48, 49, 52.
Crise, pags. 3 a 35.

D

Debentures (emissão de)—quadro n. 12.
Deficit, pags. 7, 8, 35 a 41, 54.
Demissões illegaes, pag. 53.
Desconto (taxas de)—quadro n. 9.
Despezas publicas, pags. 7, 8, 34, 35 a 41, 47, 49, 51.
Differença (liquidação por) pags. 211 a 229.
Direitos aduaneiros, pags. 9 a 26, 55.
Districto Federal, pags. 47, 61, 62.
Divida publica—quadros ns. 1 e 3, pags. 6, 7, 34, 35, 59 a 65.
Dividendos distribuidos — quadro n. 15, pag. 21.

E

Editaes e annuncios officiaes, pag. 50.
Emprgados no commercio, pag. 136.
Emprezas autorizados, pags. 179 a 184.
Emprestimos externos—quadros ns. 1 e 2, pags. 8, 9, 35, 63 a 65, 68 a 71.
Emprestimos internos—quadro n. 3, paginas 65, 71.
Encommendas postaes, pags. 124 a 129.
Energia electrica, pag. 131.
Ensino profissional, pags. 15 0e 151.
Ervilhas, pags. 233, 240.
Especies metallicas—quadro n. 29.
Estados da União, pags. 47, 61.
Estradas de ferro, pags. 90 a 102 .
Estradas vicinaes, pags. 151 e 152.
Execuções contra a Fazenda, pag. 59.
Exercicio finanieiro, pag. 47.
Exportação—quadros ns. 27 a 29, pags. 22, 187 a 190, 231 a 233.
Exposições, pags. 134 e 135.

F

Factura consular, pags. 149 e 150.
Fallencias, concordatas e liquidações judiciarias—quadro n. 57, pag. 231.
Farello, pag. 249.
Farinha de mandioca, pags. 248, 249.
Farinha de trigo, pags. 233, 240, 249.
Fazendas (importação de)—quadro n. 56.
Federação das Associações Commerciaes, pag. 128.
Feijão, pags. 233, 240, 249 .
Ferro, pags. 208 a 210.
Fumo, pags. 206, 249.
Funding-loan—quadro n. 4.
Fundos de garantia e de resgate, pags. 65 a 68.
Fundos publicos—quadros ns. 4 a 9 e 12 pags. 79 a 81.

G

Gado extrangeiro, pags. 233, 241.
Genebra, pags. 233, 241.
Generos nacionaes, pags. 245 a 252.
Gorduras, pags. 233, 241.
Graxa, pag. 249.

H

Herva-matte, pags. 206 a 208, 250.
Homestead, pag. 137.
Hora universal, pags. 148 e 149.

I

Immigração e colonização, pags. 184 a 187.
Importação—quadros ns. 25, 26 e 29, paginas 22, 187 a 190, 233 a 245.
Impostos, pags. 50, 81 a 85.
Industria manufactureira, pags. 136 a 145.
Inflacção, pags. 27 a 33.
Insolvencias—quadro n. 57, pag. 231.
Isenção de direitos, pags. 55, 122.

K

Kerozene, pags. 233, 241.

L

Ladrilhos, pags. 233, 241.
Lançamento de companhias—quadro n. 14, pags. 177 a 184.
Leis orçamentarias, pag. 253.
Letra de cambio, pag. 22.
Linguas, pags. 249.
Liquidações judiciarias — quadro n. 57, pag. 231.
Liquidação por differença, pags. 211 a 229.

M

Madeiras, pag. 250.
Manganez, pag. 208.
Manteiga, pags. 233, 241, 250.
Massas alimenticias, 233, 242.
Matte, pags. 206 a 208, 250.
Mercado (Revista do), pags. 231 a 252.
Milho, pag. 250.
Mineração, pags. 88, 146.
Moeda—quadro n. 29, pags. 5, 6, 26 a 30, 33, 71 a 78, 89 e 90.
Movimento maritimo—quadros ns. 18 a 24.

N

Navegação—quadros ns. 18 a 24, pags. 121 a 123.
Nucleos coloniaes, pag. 185.

O

Obras contra as seccas, pags. 152 e 153 .
Obrigações (emissão de)—quadro n. 12
Obrigações (vencimento de), pags. 229 e 230.
Oleo de linhaça, pags. 233, 242 .
Orçamento, pags. 7, 8, 34, 35 a 59, 253.
Ouro, pags. 89 e 90.

P

Pagamentos por sentenças judiciarias, pagina 55.
Papel-moeda, pags. 26 a 30, 33, 71 a 78.
Passas, pags. 234, 242.
Pelles, pag. 208.
Pensionistas do Estado, pag. 58.
Phosphoros, pag. 250.
Pimenta da India, pags. 234, 242.
Pinho, pags. 234, 242 e 243 .
Polvilho, pags. 250.
Portos, pags. 102 a 121.
Prata (moeda de), pag. 76.
Praxes commerciaes, pags. 230 e 231.
Prazo ou termo, pags. 211 a 229.
Prefeitura do Districto Federal, pags. 47, 61, 62.
Presuntos, pags. 234, 243.
Privilegio dos corretores—pag. 222 a 226.
Productos americanos, pag. 177.
Propriedade (Restricções á), pag. 137.
Proprios nacionaes, pag. 50.
Protecionismo, pags. 9, 23 a 26, 153 a 177.

Q

Queijos, pag. 250.

R

Radiographia, pags. 130 e 131.
Recebedoria do Rio de Janeiro — quadro n. 17.
Receita publica, pags. 7, 8, 34, 35 a 41, 47.
Registro sob protesto, pag. 48.
Relatorios publicados — quadro n. 15.
Remessas de dinheiro de immigrantes, pagina 186.
Rendas publicas—quadros ns. 16 e 17 pag. 81.
Restricções á propriedade, pag. 137.
Revisão da tarifa das Alfandegas, pags. 153 a 177.
Revista do Mercado, pags. 231 a 252.
Rios, pags. 102 a 121.
Rothschild (telegramma de), pag. 58.

S

Saccos, pags. 152 e 153.
Sal, pag. 251.
Saldos disponiveis, pags. 65 a 68.
Sebo, pag. 251.
Sello, pag. 82.
Sentenças judiciaes, pag. 55.
Sola, pag. 251.
Subvenções, pags. 50, 51, 122, 186.

T

Tapioca, pag. 251.
Tarifas das Alfandegas, pags. 9 a 26, 153 a 177.
Taxa de desconto — quadro n. 9.
Telegraphos, pags. 130 e 131.
Telhas, pags. 234, 243.
Termo ou prazo, pags. 211 a 229.
Terras devolutas da União, pag. 145.
Tijolos, pags. 234, 244.
Titulos da Bolsa—quadros ns. 4 a 9 e 12 paginas 79 a 81.
Tomada de contas, pag. 47.
Tratados e convenções, pag. 131.
Trigo, pags. 210 e 211, 234, 244.
Toucinho, pags. 234, 244, 251.

U

Usos e praxes commerciaes, pags. 230 e 231.

V

Velas, pags. 234, 244, 251.
Vencimentos de obrigações, pags. 229 e 230.
Venda a prazo, pags. 211 a 229.
Vermouth, pags. 234, 244.
Villas proletarias, pags. 58 e 59.
Vinagr, pags. 234, 244.
Vinhos, pags. 234, 244, 245, 251.

X

Xarque, pags. 233, 236 a 239.

1913

RETROSPECTO COMMERCIAL

O anno de 1913, cuja evolução no ponto de vista economico, financeiro e commercial vamos examinar, foi de crise.

Esperada e prevista com precizão quasi comparavel á exactidão mathematica com que o astronomo aprecia, estuda, acompanha a trajectoria de um astro no espaço e lhe determina antecipadamente as phases, a crise insinuou-se, irrompeu, e nem era possivel deixar de ser assim, desde que não foram a tempo reprimidas e até continuaram a avultar as causas concretamente indicadas como devendo dar origem ao phenomeno que já neste momento é evidente.

Não é precizo entrar em minimos detalhes para recordar quaes sejam essas causas ás quaes seguidamente temos vindo a referir-nos nestes ultimos cinco annos decorridos em verdadeiro turbilhão de despezas cada vez mais augmentadas, de emprestimos externos vertiginosamente accrescidos e impensadamente accumulados, de inflacção monetaria inevitavelmente decorrente do apparelho por meio do qual se conseguio a estabilização do valor da moeda de ouro e da taxa cambial em troca da instabilidade continua e crescente das demais utilidades e productos, sem excepção mesmo da moeda fiduciaria que circula e serve de instrumento geral das permutas, no intercambio interno do paiz; em verdadeiro turbilhão que se caracteriza na desordem economica a que chegamos quando baixam sensivelmente os preços dos nossos grandes productos de exportação e o protecionismo abre fallencia com a ruina da industria protegida que se extermina em mutua competição para escoar, no consumo que escasseia, a plethora de productos cuja imperfeição e cujo elevado custo de fabricação não permittem que transponham as fronteiras e busquem, nos mercados mundiaes, a sahida que no paiz já não conseguem.

Referindo-nos no «Retrospecto Commercial» de 1908 ao vulto que começavam a tomar as despezas publicas e os emprestimos, dissemos não ser precizo grande descortino para comprehender quanto esses onus já pesados ameaçavam comprometter o equilibrio orçamentario do Brasil, quando, uma crise de producção desfalcando a receita economica que resulta da exportação, essa receita fôr escassa para cobrir os encargos decorrentes dessas dividas, accrescidos do valor da importação e outras necessidades externas. Nessa hypothese, — dissemos — vencida a capacidade de resistencia para attender á procura cada vez mais avultada de letras, o cambio desabaria ás taxas de que guardamos amarga recordação e as responsabilidades em ouro, desmedidamente exageradas pelo agio, não mais poderiam ser solvidas.

No «Retrospecto» de 1911, cumprindo ainda o dever civico de chamar a attenção para o caminho que as cousas continuavam a tomar, já viamos a crise mais de perto. — «A situação actual — escrevêmos então — resume-se neste contraste singular: — em pleno estado de florescencia economica, tendo vencido os obstaculos da supertributação, expandem-se as fontes de producção, como demonstra o augmento das rendas publicas e do commercio exterior, emquanto o paiz se encontra na imminencia de uma nova crise financeira. Esta crise, portanto, não decorre da decadencia economica, mas do excesso exagerado das despezas e do augmento extraordinario que vai tendo, de um modo que se afigura quasi inconsciente, a divida publica nacional. E tanto mais se torna necessario chamar para este estado de cousas a attenção dos que legislam e governam, quanto a tendencia é para continuarem nesta attitude de prodigalidade que, afinal, acabaria por affectar a vida economica do paiz e dar com o credito publico em pantanas».

Por seu lado, o illustre e competente relator do orçamento geral da receita e o não menos autorizado relator do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda en-

vidaram esforços repetidos para impedir a marcha progressiva da desorganização das finanças publicas.

«As difficuldades do presente — diz o primeiro em seu recente relatorio — foram previstas a tempo de serem evitadas. Todos os que estudamos estes assumptos relativos á economia e finanças do paiz, no Congresso e na imprensa, temo-nos preoccupado com taes factos, esmerilhando-lhes as causas e apontando-lhes os effeitos». Elle transcreve, em seguida, trechos de anteriores pareceres em que repetidamente fez vêr a gravidade da situação que se vinha de anno em anno preparando; refere-se á reunião do palacio Guanabara, em 1912, na qual o Presidente da Republica, justamente impressionado com a situação real que lhe fôra desvendada, «determinou a seus illustres auxiliares que fizessem, cada um no ministerio que superentendia, as reducções necessarias para o equilibrio — senão saldo — do orçamento, entregando as respectivas notas ao Ministro da Fazenda...» E accrescenta: — «A recommendação presidencial não foi attendida.

Em vez de reducção, foram propostos augmentos, uns por interposição dos proprios ministros, outros por iniciativa do Congresso. Tiveram grande desenvolvimento as caudas orçamentarias, em autorizações comprehendendo avultadas despezas. O «deficit» cresceu».

No que concerne ao segundo, o relator das despezas do Ministerio da Fazenda, já em 1912 elle affirmava «que a insistencia dos «deficits» exprime graves perturbações financeiras, cujos effeitos podem tardar, mas são indefectiveis». E linhas adiante accrescentava: — «A moderação nos gastos, a cautela na deliberação e execução de despezas é a orientação que terá de corrigir os effeitos dos «deficits» apontados, de firmar o credito do paiz que começa a vacillar, de garantir o equilibrio e até o saldo dos orçamentos e de possibilitar, para breves dias, o sancamento do meio circulante pela realidade da circulação metallica. E, ou essa orientação de gastos commedidos e despezas parcimoniosas é resolvida e adoptada por um movimento espontaneo e reflectido, ou — questão de tempo — terá de ser imposta inflexivemente pela força de circumstancias crueis, compellindo á observancia e pratica de normas das quaes não conseguem nunca se afastar os povos sem pagar o tributo de graves e incalculaveis prejuizos».

Não tiveram, porém, infelizmente, a fortuna de se fazer ouvir de modo a influir efficazmente no rumo dos acontecimentos, os que assim prégavam a economia, a boa ordem das finanças e o adiamento de gastos que podiam e deviam ser differidos.

«A patriotica advertencia, consigna o Sr. Homero Baptista, mereceu flagrante repulsa. Tudo continuou como dantes: o mesmo gastar sem conta, com ou sem autorização legal; o mesmo abuso do credito em emissões e emprestimos de sommas avultadas; o mesmo desmando; a mesma desordem. Reinado das grandezas; a dissipação triumphante: de um lado, o capitalismo em plena maré de emprezas e negocios; de outro, o Governo, na excitação febril de emprehendimentos de toda a sorte: construcção de estradas de ferro commerciaes e estrategicas, villas militares e operarias, hotels sumptuosos, officinas, quartéis, palacios, portos, usinas, fabricas, colonias, industrias novas, centros magnificentes de diversões e até de tavolagem, subvenções a companhias, serviços apparatosos de pesca, de defesa da borracha, de tudo, etc., etc.»

A crise, portanto, era prevista; e, além de prevista, era esperada. Não poderiam, de causas semelhantes, resultar effeitos contrarios; nem é vão o proloquio popular segundo o qual quem semeia ventos colhe tempestades.

«Os recursos, porém, têm limites — continua o relator da receita. Não dimanam de inesgotavel manancial. O apparelhamento para esse mundo de cousas exige muito dinheiro, ouro para as compras feitas no exterior; papel, em notas ou titulos, para as despezas feitas no paiz. Em relação ao Thesouro, é certo que as rendas têm augmentado nestes ultimos annos, mas de poucos milhares de contos de exercicio para exercicio, não bastando, todavia, para o descommunal desdobramento das despezas. O appello ao credito tambem tem limite — no proprio credito, na possibilidade do prestamista. Não poderiam ser muito grandes as ensanchas para os gastos. Effectivamente, pouco tardou para que, no interior, as apolices ficassem sem tomadores e decahissem e, no exterior, surgissem difficuldades para os emprestimos.

Em breve, os recursos publicos já não chegavam para os compromissos, cujos credores, em aluvião, inundavam as repartições pagadoras. Multiplicaram-se, então, os expedientes protelatorios da burocracia na realização de pagamentos. Os debitos do Thesouro á praça foram crescendo... até que subiram a milhares de contos, de sessenta a setenta mil, segundo as affirmações da imprensa. Custa crêr que o Governo tenha deixado accumular tão consideravel somma de encargos...

A tão premente situação do Thesouro accresceu a corrida á Caixa Economica, levadas as classes pobres ao desespero pela visão do prejuizo das economias ali depositadas.

Ao mesmo tempo, á miseria dos preços da borracha juntou-se a depressão dos do café, acarretando o menor vulto das vendas, o abatimento da importancia da exportação, o desequilibrio entre os factores do intercambio. Para supprimir a deficiencia dos recursos externos foi mistér recorrer aos depositos metallicos da Caixa de Conversão, que, ao cabo de pouco tempo, baixaram de mais de seis milhões esterlinos».

Aqui encerramos este depoimento insuspeito e autorizado que nos dispensa de descrever como se fez a irrupção e o evoluir da crise, tanto mais quanto não o poderiamos dizer com mais claezra e em menor numero de palavras.

Se a crise, em face das circumstancias particulares em que já se encontravam a nossa economia e as nossas finanças, havia fatalmente de irromper, não é menos verdade que a vieram apressar e aggravar as occurrencias peculiares á depressão dos mercados financeiros na Europa, cujo retrahimento se operou exatamente no momento em que mais se tinha avolumado a corrente, subitamente interrompida, de capital novo, a que se tinha ajustado, nos ultimos cinco annos precedentes, o movimento das nossas contas no exterior.

O exame da estatistica que detalhadamente offerecemos no capitulo referente a este assumpto, demonstra effectivamente que a somma levantada para o Brasil, nos mercados de Londres e Pariz, durante o anno, ou, mais exactamente, durante o primeiro semestre de 1913, pois que o segundo foi de paralysação quasi completa, attinge a £ 40.545.333 e excede não só a média dos seis annos decorridos desde 1908 e que é de £ 30.687.589, mas tambem a mais alta expressão registrada nesse periodo e que foi de £ 37.661.331, em 1911.

Não é, de certo, temerario conjecturar que se não tivesse sobrevindo a retracção na Europa, se manteriam inalteradas as mesmas disposições, até então existentes, a proseguir na applicação de capital novo no nosso paiz, tanto sob a fórma de emprestimos publicos federaes, estaduaes e municipaes, como sob a de emprestimos particulares e de emprego directo em industrias e emprezas de diversos generos.

Considerada, portanto, por esta face, bem se póde dizer que a crise que actualmente atravessamos é, até certo ponto, o reflexo inevitavel da propria crise européa.

Mas aqui se interpõe uma objecção: — a crise, na Europa, foi transposta; as taxas de desconto já se acham restituidas ao seu nivel normal; os negocios se estão desenvolvendo como antes; e, entretanto, perdura alli a retracção em tudo que se refere ao Brasil, difficultando, se não impedindo, operações tendentes a consolidar o enorme descoberto e fluctuante com que fomos apanhados ao fechar-se a torneira do capital novo a que nos tinhamos longamente habituado. Ha, portanto, alguma cousa que persiste em referencia especialmente ao nosso paiz e que parece ser diminuição da confiança, restricção do credito, pessimismo talvez demasiado, em contraste singular com o optimismo, tambem talvez exagerado, que existira até alguns mezes antes, mas explicavel e comprehensivel em face da repercussão dos clamores aqui levantados contra a crise e motivados principalmente pela situação embaraçosa e até desesperada, em certos casos, que ao commercio creou o não pagamento das contas do Governo; em face da situação das finanças publicas, traduzida nos trechos já transcriptos, do parecer da receita, documento publico e official; em face dos alvitres suggeridos para a superar, não nesse documento cujas severas conclusões são convenientemente orientadas por competencia e bom senso não vulgares, mas em reuniões publicas da Federação das Associações Commerciaes do Brasil que, devendo ser a primeira a impugnal-o, teve no emtanto a iniciativa de propôr e fazer discutir o regresso ao expediente perigoso e nocivo, para não dizer deshonesto e criminoso, ás emissões de papel-moeda inconversivel; em face das vicissitudes da politica, que não raro perturbam e complicam as circumstancias economicas e financeiras do paiz.

Sejam quaes forem as exigencias do momento financeiro, em que tente apoiar-se, a idéa infeliz de fazer voltar o paiz á phase das emissões inconversiveis não consegue justificar-se de modo algum; e ainda bem que foi «in limine» combatida e repellida pela opinião geral, que não póde mais approvar medidas taes, depois das afflictivas conjuncturas de 1898.

Certo, á idéa não faltou o applauso dos inflaccionistas, cuja illusão financeira chega ao ponto de supporem que o curso forçado póde agir como elemento creador ou multiplicador de riquezas, quando estas, consumidas pela voragem dos «deficits» ou immobilizadas pelo delirio de fazer num quatriennio a obra de algumas decadas, escasseiam e desapparecem, dando origem a difficuldades só immediatamente vencveis por meio de auxilios novos do credito.

Applaudiram-n-a, sobretudo, os adeptos do cambio baixo e da moeda depreciada, que ha pouco mais de dous annos conseguiram quasi illimitar as emissões da Caixa de Conversão, fazendo elevar ao maximo de novecentos mil contos a faculdade, concedida a esse estabelecimento, de lançar papel em circulação.

Este apparelho, que outr'ora consideravam perfeito, automatico, agindo ao impulso natural dos factores economicos, passou então a ser julgado rigido demais, incapaz de amoldar-se ás circumstancias ambientes, cégo, inconsciente, alheio ás conveniencias do momento, restringindo a circulação pela retirada de notas em troca do ouro que endigra, quando, ao contrario, deveria ter a necessaria elasticidade para fornecer ao mercado o subsidio de numerario que elle reclama.

Esqueciam, porém, assim opinando, que isto era a renegação dos argumentos já por elles mesmos adduzidos e tendentes a de-

monstrar a perfeição da Caixa como factor da estabilização do cambio e regulador indefectivel da circulação monetaria; porquanto, se taes argumentos prevalecem, o que delles se deve naturalmente inferir é que os movimentos de expansão e retracção da Caixa são o indice seguro e illudivel das verdadeiras circumstancias do organismo economico e financeiro do paiz, segundo as quaes ha de a moeda fiduciaria ampliar-se ou restringir-se á medida das necessidades da circulação. Reprimir ou alterar esta funcção equivale a mutilar o apparelho instituido com tão grande enthusiasmo e tanta fé pelos que clamam agora por emissões de papel inconversivel.

Uma de duas: — ou a Caixa de Conversão é realmente o mecanismo admiravel que tanto preconizaram os seus adeptos, e neste caso regula com precizão e acerto as funcções do cambio e da circulação monetaria, — ou não é, e então cahem por terra, esboroados, desfeitos, todos os argumentos enunciados em sua defesa.

Se perdura a primeira alternativa, mais não cabe aos que pediam a emissão de papel-moeda do que confessar o seu erro e renderem-se á indicação do apparelho instituido, segundo a qual a opportunidade não consiste em emittir, mas em retirar numerario da circulação.

Se perdura a segunda, posta de parte para ser devidamente apreciada a conveniencia de ampliar-se ou não o meio circulante, o que fica praticamente demonstrado é que, mesmo no entender dos seus adeptos, a Caixa de Conversão não resolveu o problema monetario e preciza ser alterada, transformada ou substituida.

Se fogem ao dilemma, autorizam implicitamente a inducção de que não é realmente a estabilização, mas a inflacção, o movel dos que promoveram e conseguiram levar a effeito a Caixa de Conversão, excellente, indefectivel, quando despeja a jacto continuo papel na circulação; rigida, insensivel, carecendo de immediato correctivo, que consiste na emissão de mais e sempre mais papel, quando resgata as notas e entrega, em troca, o ouro que o mercado reclama para com elle solver os compromissos.

A fazer-se a vontade a taes reclamos, o apparelho monetario do Brasil se tornaria então originalissimo, só capaz de emittir e nunca de resgatar, quaesquer que fossem as circumstancias do momento, deixando a perder de vista, em pleno seculo XX, o systema de Law e o regimen dos «assignados», que tambem tinham fervorosos adeptos no seu tempo.

A crise de 1913, não a que resultou do reflexo da crise européa, mas a que foi por esta posta em fóco ao desvendar-se a precaria situação das nossas finanças, tem differentes causas, discriminadas em diversas categorias, que convém detidamente examinar, para a podermos apreciar devidamente e indicar o meio de a conjurar.

Essas causas são, em primeiro lugar, de natureza politica. Os interesses regionaes, representados no Congresso pelos eleitos dos differentes districtos de cada Estado, pleiteiam em cada anno, ao ser votada a lei orçamentaria, concessões, subsidios e favores que, todos juntos, se traduzem em numerosas autorizações das quaes resultam consideraveis augmentos de despeza. Os membros componentes do Governo, isto é, os ministros de Estado, não mantêm entre si a solidariedade necessaria para em conjunto seguirem uma orientação determinada e uniforme, no sentido de reduzir os gastos publicos ás proporções das forças da receita; como se vê do proprio testemunho do relator da receita, os ministros interpõem-se directamente a requisitar dos legisladores o augmento das verbas orçamentarias que lhes dizem respeito. Assim, Congresso e Governo dão-se as mãos, ainda na phrase do mesmo relator, para em acção conjuncta comprometter as finanças da Republica.

«Curioso é que todos, — diz o Sr. Homero Baptista, — no Governo e no Congresso, que têm a percepção da responsabilidade, bradam contra a violação dos preceitos orçamentarios, contra a deturpação das regras administrativas, contra a desordem financeira que o «deficit» representa, e apontam os ruinosos effeitos que elle occasiona, gerando a desconfiança na gestão da fazenda publica, reduzindo o credito nacional, relegando para longinquo porvir a conversão total do meio circulante, annullando as iniciativas e os propositos de progresso. Mas os «deficits» se succedem, ha quatro annos já; e tudo faz crêr que elles se affirmam de modo muito positivo no presente e, quiçá, no futuro exercicio, sem que, entretanto, se presintam de parte do Congresso e do Governo a energia e a firmeza bastantes para ser opposta intransponivel barreira a todo augmento de despeza».

Em seguida revestem essas causas o caracter financeiro. O regimen dos «deficits» sobrepostos origina o augmento continuo e progressivo da divida publica.

São dignos de nota os algarismos que comprovam este asserto:

	Deficit em contos de réis	*Augmento da divida publica fundada* — *Externa* £	*Interna* Contos
1908..	78.684	9.000.000	
1909..	64.510	399.400	12.883
1910..	94.176	8.753.460	22.426
1911..	67.264	8.153.360	36.202
1912..	148.605	—	40.413
	453.239	26.306.220	116.924

Do total de £ 26.306.220 em que importa o augmento da divida externa, cumpre abater £ 1.123.077 de amortizações feitas em 1912, reduzindo-o assim a libras 25.183.143.

Mas ha a accrescentar o emprestimo de 1913, no valor de onze milhões esterlinos, elevando-o então a £ 36.183.143.

Convertendo esta somma em moeda nacional, cujo equivalente é 542.747 contos e addicionando-lhe o augmento da divida interna, no total de 116.924 contos, chega-se á evidencia de que a divida publica augmentou de 659.671 contos, emquanto o «deficit» subio a 453.239 contos.

Assim, a divida publica, externa, de £ 34.697.300 a que attingia em 1898, ao contrahir-se o «funding-loan», achava-se elevada em 1913 a £ 103,570.380, ou quasi triplicada; a interna augmentou na razão de 595.737:300$, em 1898, para 701.382:600$ em 1913.

Nos quatorze annos subsequentes a 1898 operou-se a seguinte evolução orçamentaria:

	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1899..	320.837:098$858	295.363:247$432	25.473:851$426	—
1900..	307.914:589$784	433.554:758$994	—	125.640:164$210
1901..	296.812:744$877	334.517:045$689	—	37.704:301$262
1902..	320.412:824$954	297.721:430$823	22.691:394$131	—
1903..	373.320:096$216	363.179:819$248	10.140:276$968	—
1904..	369.039:789$085	463.466:243$845	—	94.426:454$560
1905..	401.025:107$837	374.868:350$546	26.156:757$291	—
1906..	431.684:969$027	423.415:872$179	8.268:996$848	—
1907..	536.060:274$562	522.210:572$589	13.849:701$973	—
1908..	441.259:359$876	511.012:690$119	—	69.753:330$243
1909..	449.898:381$589	515.443:536$263	—	65.545:144$674
1910..	508.268:947$639	608.046:463$536	—	99.777:515$897
1911..	547.102:523$016	679.573:407$988	—	132.470:884$972
1912..	604.252:438$194	752.857:897$352	—	148.605:459$158

O estudo destes algarismos é suggestivo. Delles se vê que emquanto a receita verificada em 1912 apresenta, em referencia á de 1899, um augmento de 283.415 contos ou 88,3 por cento, a despeza realizada igualmente em 1912 accusa, comparada á de 1899, um augmento de 457.494 contos ou 154,8 por cento.

Os saldos verificados em seis dos quatorze exercicios examinados, importam no total de 106.580:978$637, emquanto os «deficits» provenientes dos outros oito exercicios elevam-se á somma colossal de réis 773.923:254$926.

O regimen deficitario implantou-se, portanto, no organismo financeiro da Republica e não ha assim por que extranhar que elle seja uma das principaes causas da crise.

Cumpre notar que nos totaes acima mencionados, da receita e da despeza, não estão comprehendidos o saldo e o «deficit» dos depositos.

Consideradas segundo os periodos presidenciaes, as finanças da Republica apresentam a seguinte evolução que caracteriza a medida em que cada uma das administrações contribuio, ou deixou de contribuir, para as desorganizar:

MÉDIA ANNUAL	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
1889 a 1891	234.001:130$000	209.134:598$000	24.866:532$000	—
1892 a 1894	281.384:592$000	317.554:175$000	—	36.169:583$000
1895 a 1898	324.885:618$000	475.148:393$000	—	150.262:775$000
1899 a 1902	337.271:130$000	344.113:343$000	—	6.842:213$000
1903 a 1906	429.146:782$000	422.349:158$000	6.797:624$000	—
1907 e 1908	488.659:317$000	516.611:631$000	—	27.951:314$000
1909 e 1910	479.083:664$000	561.744:994$000	—	82.661:330$000
1911 a 1913	575.677:480$000	716.215:652$000	—	140.538:172$000

Divida publica fundada (Cada periodo)	*Augm.* Contos	*Dim.* Contos
1889 a 1891	95.906	—
1892 a 1894	—	23.236
1895 a 1898	215.173	—
1899 a 1902	192.515	—
1903 a 1906	238.693	—
1907 e 1908	23.317	—
1909 e 1910	247.054	—
1911 a 1913	347.807	—
	1.360.465	23.236

Em referencia ao ultimo periodo de 1911 a 1913, a receita e a despeza, portanto tambem o «deficit», comprehendem sómente os exercicios de 1911 e 1912, por não serem ainda conhecidos os dados concernentes a 1913; e ainda assim estão sujeitos a alterações até o definitivo encerramento desses exercicios. Os algarismos attinentes á divida publica referem-se aos tres annos indicados.

O que esses algarismos expressam merece ser detidamente apreciado. Por elles vemos como se elevou, de periodo em periodo presidencial, a media annual da despeza comparada com a da receita, e como nessa conformidade evoluio o regimen deficitario desde o seu apparecimento, no periodo de 1892-94, até a sua extraordinaria aggravação no periodo seguinte, arrastando o paiz á moratoria; a sua consideravel diminuição no periodo de 1899-1902, consequente á acção severa e persistente de Joaquim Murtinho, o restaurador das finanças; e o seu desapparecimento no periodo de 1903-6 cedendo o logar ao saldo orçamentario. Vemos como, encetada e consecutivamente aggravada a série de facilidades e dissipações que caracterizam sombriamente o progressivo e rapido declinio das finanças, o «deficit» reincidio no periodo de 1907 e 1908, triplicou no de 1909 e 1910 e attingio novamente no de 1911-12 somma approximada á que se registrou exactamente no periodo em que se teve de fazer o accôrdo com os credores extrangeiros. Vemos a progressão em que se tem desenvolvido a divida publica, principalmente a externa, onerando cada vez mais os orçamentos da despeza, annualmente organizados.

Assim é que a somma orçada para o serviço da divida publica, no exercicio de 1898, tendo sido de 24.204:778$000, ouro, e 23.360:962$000, papel, tudo correspondendo, em papel, a 64.206:524$875, foi elevada, para 1911, aos totaes de 40.143:280$759, ouro, e 35.608:934$, papel, tudo correspondendo, em papel, a réis 103.332:720$280; e ainda, para 1914, a somma orçada é consideravelmente mais avultada, attingindo a 51.765:406$927, ouro, e 36.309:594$, papel tudo equivalendo, em papel, a 123.663:718$189, ou quasi o dobro do que se despendia em 1898.

A' linguagem symbolica dos numeros, assim expressa, ha porém a objectar que nem sempre a administração que menos despende e menos toma de emprestimo é a que melhor dirige o paiz para o desenvolvimento e o progresso a que temos o direito e o dever de aspirar com o aproveitamento cada vez maior e mais perfeito das circumstancias naturaes do nosso solo e do nosso clima; e essa objecção não é certamente destituida de fundamento. Tomando-a, por isso, em consideração, devemos no emtanto ponderar que, ainda quando se pudesse demonstrar, com o testemunho material dos factos, que toda a avultada somma accrescida aos encargos da divida publica tivesse sido o mais vantajosa e solidamente empregada em especies reproductivas, ainda assim essa reproducção não poderia operar-se com a rapidez necessaria para compensar o desequilibrio economico e financeiro resultante dos compromissos assumidos. Por maiores que sejam a conveniencia e o interesse de levar a effeito grandes e duraveis commettimentos do mais extenso alcance no fomentar as forças vivas do paiz, nem por isso se torna praticamente possivel e acertado immobilizar de repente, nelles, recursos que excedam o limite que naturalmente comporta a estructura do organismo a beneficiar.

Os doze emprestimos externos contrahidos depois do «funding-loan», destinaram-se quasi todos a applicações reproductivas, as quaes não temos a menor duvida em acreditar que se hajam rigorosamente effectuado.

Emittio-se, em 1901, o emprestimo para resgate das estradas de ferro, no valor de £ 16.619.320, e elle existe integralmente representado em mais de dous mil kilometros de linhas ferreas que, em pleno periodo de exploração e trafego, atravessam extensas zonas productoras e compensam largamente o capital empregado.

Emittiram-se, em 1908 e 1911, os emprestimos de £ 8.500.000 e £ 4.500.000 para construcção do porto do Rio de Janeiro, e o porto ahi está prestando ao movimento commercial serviços já relevantes e que ainda mais avultarão nos annos proximos. Ninguem dirá, certamente, porque seria um contrasenso, que tenha sido um máo emprego de capital.

No mesmo caso está, evidentemente, o emprestimo de frs. 40.000.000 emittido em 1909 para o porto de Pernambuco.

Emittiram-se depois, em 1908, 1910 e 1911, os emprestimos no total de frs. 260.000.000 destinados ás estradas de ferro de Itapura a Corumbá, de Goyaz e da Bahia, em cujas condições de utilidade, preço, immediata productividade ha numerosas restricções e não menos numerosos reparos a fazer. Mas não se póde, ainda assim, conjecturar perdido senão talvez em parte, o capital proveniente desses emprestimos.

Emittio-se, em 1910, o emprestimo de £ 10.000.000, quasi todo affecto á conversão dos de 1893 (Oéste de Minas) e de 1907 (para o Estado de S. Paulo) tendo sobrado deste resgaste, do premio ou bonus respectivo e dos encargos da emissão, cerca de dous milhões esterlinos, destinados ás estradas de ferro do Ceará. Por mais que, em theoria mais do que na pratica, seja de applaudir uma operação de conversão com abatimento da taxa de juros, até pelo effeito moral de testemunhar a firmeza do credito publico, é todavia um pouco duvidoso que desta tenha decorrido, além desse effeito, beneficio material ás nossas finanças. Separando dos dez milhões dous para as estradas de ferro já referidas, vê-se que os oito milhões restantes foram o preço do resgate de dividas só venciveis em 1924 e 1935, cujo pagamento, portanto, não era urgente, e cuja importancia apenas attingia a £ 6.318.800, custando assim a antecipação do pagamento £ 1.681.200 superfluamente augmentadas ao total da nossa já então não pequena divida externa. E quanto á parte attinente ás estradas de ferro do Ceará, foi discutido e posto em duvida, quando disso se tratou, que a iniciativa, nas condições em que foi posta em pratica, representasse um emprego vantajoso de capital.

Emittiram-se tambem, os emprestimos de 1908 — £ 4.000.000; de 1913 — de £ 11.000.000; bem como o de 1911 — £ 2.400.000; ao todo £ 17.400.000, cuja applicação não é bem conhecida, não tendo sido indicado com precisão qual o objectivo destas operações de credito. Em referencia á ultima mencionada, foi designada como concernente ás estradas de ferro do Ceará, constituindo evidente duplicata, desde que para o mesmo fim já se tinha levantado o emprestimo de 1910, ao qual acima nos referimos.

Admittindo mesmo que, na melhor hypothese, nem um penny tenha sido gasto improductivamente, do total dos emprestimos contrahidos desde 1898, só a immobilização de recursos correspondentes ao dobro da somma até então representada pela nossa divida externa, importava em grave risco; porque uma crise irrompe, como ensina Yves Guyot, quando, fazendo-se com demasiada pressa e em parte a descoberto a conversão dos capitaes circulantes em capitaes fixos, não ha mais capitaes disponiveis.

Que a nossa inversão de capitaes circulantes em capitaes fixos foi grande, foi mesmo colossal, expressa-o o valor dos emprestimos externos contrahidos e o das apolices da divida interna emittidas com grave damno á cotação desses titulos de renda, cuja depreciação attingio a cerca de 25 por cento, infligindo avultado prejuizo aos que tranquillamente os possuiam.

Que essa inversão, além disso, fez-se em grande parte a descoberto, prova-o a somma dos compromissos fluctuantes cuja consolidação está se impondo urgentemente para que possa ser attingida uma situação de relativa estabilidade, isenta das exigencias instantes e prementes a que esses encargos dão origem.

São tambem causas financeiras as que se exprimem na progressiva diminuição das rendas publicas, cujo effeito directo é tornar ainda maior a desorganização orçamentaria já decorrente do augmento exagerado das despezas, e aggravar mais o «deficit», que já é tão difficil superar.

Essa diminuição resulta, evidentemente, de causas economicas, assim como, tambem, de causas monetarias, as quaes, umas e outras, é precizo examinar attentamente.

A diminuição consideravel do valor global da exportação, consequencia forçada e natural da baixa dos preços do café e da borracha, conjugou-se á suppressão da corrente já normalmente organizada de capital novo e ambas determinaram a restricção do activo do nosso balanço de pagamentos, ou balanço de contas, do qual faz parte integrante o balanço do commercio. Reduzida dessa fórma, e em tão grande proporção, a nossa força, a nossa capacidade acquisitiva, é claro que havia de inevitavelmente restringir-se em igual medida o vulto das nossas compras no exterior e, portanto, o valor da importação. Como a renda aduaneira constitue o factor mais importante das rendas publicas do Brasil, é facil comprehender que não podiam estas deixar de declinar.

Accresce, ainda, que ao produzir-se quasi simultaneamente a retracção do capital e a baixa dos preços do café, existia no balanço dos pagamentos um descoberto cuja importancia não se póde determinar com precizão, mas que se sabe ter attingido, só no que concerne ao commercio exterior, a cerca de dez milhões esterlinos, ou 150.000 contos. O descoberto tinha de ser solvido na continuação das operações; o balanço do commercio havia de naturalmente tender para o equilibrio; este viria a refazer-se, em parte ao menos, pela diminuição da importação e, portanto, com o correspondente sacrificio das rendas publicas.

Mas não seria licito pensar que a diminuição da importação, factor directo do declinio das rendas publicas, tenha por causa só o descoberto do balanço de pagamentos, e ainda menos suppôr que ella resulte unicamente do desequilibrio verificado no balanço do commercio exterior. Outras causas economicas se interpõem, taes como a crise commercial e a crise industrial, cuja emergencia constitue um dos caracteres mais notaveis da crise geral.

Se a crise que o commercio está atravessando, se a que affecta visivelmente a industria manufactureira, são resultado immediato das circumstancias da crise geral, não é menos verdade que tanto esta como aquella têm raizes profundas noutra causa mais extensa e duravel, que é o protecciomismo tarifario inveterado no organismo economico do paiz, levado ao mais extremo exagero, florescente quando até ainda ha pouco tempo multiplicavam-se as fabricas ao mesmo passo que se desenvolvia a capacidade productora das já anteriormente existentes, fructificante agora, ao desabrochar dos effeitos economicos que deviam necessariamente decorrer da longa pratica, cada vez mais aggravada, de processos e medidas que restringem e coagem as leis naturaes e immutaveis a cujo influxo não póde deixar de sujeitar-se a obra da producção e da distribuição das riquezas.

O proteccionismo, como todos os phenomenos de ordem physica, principalmente os que resultam do arbitrio humano, tem as funcções naturalmente restrictas ás circumstancias da propria estructura; e a orbita a percorrer está traçada nos limites da efficiencia e das possibilidades dos elementos que elle affecta e em que se baseia. Percorrido o cyclo assim determinado, attingido o apogeu ou ponto maximo dos resultados a tirar desses elementos, principia o declinio e o occaso approxima-se.

Se observarmos praticamente, e desde os primeiros passos, como evolue o proteccionismo, veremos que a imposição de direitos sobre qualquer producto até então isento desse onus, tem por immediata consequencia restringir-lhe de alguma fórma a importação e provocar, no mercado interno, uma alta de preços que aproveita aos productores locaes. O tributo age assim como um estimulo ao augmento da producção; mas emquanto esta não dá para supprir inteiramente, em quantidade e qualidade, as necessidades do consumo, continúa a operar-se, podendo até desenvolver-se á medida que tambem cresçam essas necessidades, a importação do similar extrangeiro. Temos presentes, neste caso, direitos que, sem serem prohibitivos, ainda que exagerados e elevadissimos, assumem o caracter simultaneo de direitos proteccionistas e fiscaes. Esta é, a nosso vêr, a mais perigosa, mais inconveniente, mais onerosa e mais duravel modalidade do proteccionismo, porque os industriaes e o fisco dão-se as mãos para obrigar aos mais pesados sacrificios os contribuintes-consumidores; e é esta, no emtanto, a que, por força de circumstancias, se implantou no Brasil.

Os direitos se chamam prohibitivos quando, avultados ou não, têm por immediata consequencia suspender e impedir completamente a importação dos productos a que se applicam; e assim agindo promovem, ao mesmo tempo, a cessação da renda correspondente a essa importação, para o erario publico.

São simplesmente fiscaes quando vizam unicamente, na medida das necessidades orçamentarias, produzir rendas publicas; e neste caso são naturalmente moderados, fugindo a exageros de taxação que só podem provocar diminuição de receita, sem preoccupações que proxima ou remotamente se refiram ao intuito preconcebido de incitar á creação de industrias novas, as mais das vezes inopportunas e onerosas, em detrimento sempre das já naturalmente existentes.

Quando os direitos assumem a feição de prohibitivos, o Estado não tem directo interesse em mantel-os; são antes um estôrvo á expansão das rendas publicas, em quadra como a actual, em que os governos lutam para reprimir a invasão do regimen deficitario e restabelecer o equilibrio dos orçamentos. Não conseguem fazer-se ouvir, nesta conjunctura, os clamores dos industriaes protegidos, e depressa se lhes retira a protecção.

Quando são simplesmente fiscaes, o augmento leve dos preços, que resulta da addicção das taxas ao custo de importação, é ás vezes compensado por concessões e ajustes de caracter particular e commercial, taes como descontos supplementares, retornos de fretes, reducção mesmo accidental dos preços nos mercados de origem; não deixa margem, nestes termos, para induzir aos riscos de promover a creação de industrias novas que não tenham seguro fundamento nos elementos reaes do meio onde vão exercer-se. Não medra o proteccionismo nos paizes onde consegue firmar-se a verdadeira noção dos interesses fiscaes.

Quando, porém, os dous interesses se confundem e entrelaçam, o interesse industrial e o interesse fiscal, o turbilhão começa e não ha mãos a medir no amalgama de gravames que se fórma no duplo intuito de attender ao fisco e proteger a industria nacional. Não ha então palavras bastante eloquentes, não ha clamor publico bastante vehemente, não ha argumentos bastante convincentes para demonstrar o erro dessa orientação e os perigos futuros que ella encerra.

A cada gemido lancinante do industrial insaciavel que pede mais protecção, responde solicito o Governo com o augmento de direitos que lhe permitte esperar novo e maior augmento de receita. Só as leis economicas naturaes, cujo effeito póde ser demorado e reprimido, mas é inevitavel e infallivel, têm força então para intervir e refazer, em dolorosa lição, o nivel economico longamente alterado e invertido.

Até vir, entretanto, o correctivo ha que soffrer resignadamente o periodo de prolongada escravidão e dependencia economica que o proteccionismo triumphante impõe, sem misericordia, ás nações de que consegue apoderar-se.

No Brasil, como em outros paizes onde a doutrina tem conseguido implantar-se, a evolução tarifaria principiou a operar-se tendo em vista a protecção aos productos agricolas e pecuarios; mas as taxas eram moderadas e ainda assim nem todos eram beneficiados. O gado bovino entrava livre, pela tarifa de 1869, e tornou a ser isento de direitos pela de 1896. No intervallo pagava 5$ por cabeça; esta taxa foi elevada a 15$ em 1900, e dahi em diante a cerca de 40$000. As batatas pagavam só cinco réis por kilo em 1869; essa taxa foi successivamente elevada até 40 réis em 1900 e aggravada em seguida a 131 réis, com todos os accrescimos e taxas para as obras do porto e para o fundo de garantia do papel-moeda. O arroz estava sujeito, em 1869, a direitos de dez réis por kilo;

augmentada esta taxa em 1896 para 60 réis, foi mantida na tarifa de 1900 ainda em vigor; mas os accrescimos já descriptos e a taxa de 2 % em ouro, instituida para os cereaes, augmentaram-lhe realmente os direitos a 301 réis por kilo.

Pouco a pouco a protecção se estendeu aos productos da industria manufactureira, cujos interesses, conjugados aos interesses fiscaes, a fizeram rapidamente ampliar até o ponto a que conseguio attingir.

Démos no «Retrospecto Commercial» de 1912 um apanhado dos artigos mais necessarios á vida, discriminados em quatro grupos segundo a sua applicação á alimentação, ao vestuario, á habitação e ao tratamento da saude, em referencia a cada um dos quaes examinámos a evolução tarifaria, desde 1869. E' interessante rever esse quadro. Entre os generos alimenticios, as taxas sobre o arroz e a batata evoluiram na razão de 1.000 para 21.500, ou 2.050 %, e na de 1.000 para 21.400, ou 2.040 %, respectivamente. O macarrão foi augmentado na razão de 1.000 para 16.120, ou 1.512 %. A carne secca teve os direitos aggravados na razão de 1.000 para 8.933, ou 793 %. Dos 19 artigos comprehendidos nesse grupo, o menos sobrecarregado de direitos foi o trigo em grão, na razão de 1.000 para 2.400, ou 140 %; e isto era tratando-se do pão de cada dia, da materia prima que o paiz pouco produz e é utilizada na industria de moagem instituida por incitamento e concessões do poder publico. No grupo dos artigos attinentes ao vestuario ha augmento, nos tecidos de algodão, que se expressa na razão de 1.000 para 16.796, ou 1.579 %; sendo o menos onerado dos 18 artigos que formam este grupo, o velludo de seda pura — artigo propriamente de luxo — na razão de 1.000 para 2.953, ou 195 %. Entre os artigos concernentes á habitação, os direitos sobre o pinho foram augmentados na razão de 1.000 para 15.994, ou 1.499 %; o menor augmento contido neste grupo é na razão de 1.000 para 1.771, ou 77 %, para o arame, largamente utilizado na lavoura. Chegamos emfim ao grupo dos artigos necessarios ao tratamento da saude, os productos pharmaceuticos; ás pastilhas comprimidas tiveram os direitos augmentados na razão de 1.000 para 92.178, ou 9.117 %; e os menos onerados foram os balsamos, cujo augmento está na razão de 1.000 para 3.838, ou 283 %.

Um dos mais competentes em materia de tarifas aduaneiras, o Sr. Jansen Muller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, tendo sido commissionado pelo Sr. Francisco Sallés, quando Ministro da Fazenda, para ir á Europa fazer estudos de regimens fiscaes, no que concerne a portos e alfandegas, apresentou ha pouco tempo o relatorio sobre o exame comparativo da nossa tarifa com as de outros paizes que praticam abertamente o proteccionismo.

Nesse trabalho, pag. 18, depois de investigar detalhadamente e comparar os elementos que concorrem á formação da pauta alfandegaria — taxa, valor official das mercadorias e razão effectiva, isto é, a quantos por cento corresponde a taxa em relação ao valor da mercadoria — chega afinal a esta conclusão:

«Força é concluir que a tarifa vigente está longe da verdade, quando indica que os direitos nella inscriptos representam, por exemplo, 50 %, 60 % ou 80 % do valor das mercadorias, porque o que se approxima um pouco da verdade é que os direitos effectivamente exigidos representam, na ordem daquellas razões, ora 82,65 %, 99,18 % e 132,24 % (no caso de 35 % ouro), ora 89,3 %, 107,16 % e 143 % (no caso de 50 % ouro).

E porque, pela fórma por que foram, na revisão de 1897, estabelecidas as taxas das mercadorias (fórma de «votação ou de concessões mutuas») tenham sido attribuidos, em geral, ás ditas mercadorias, valores médios muito mais altos do que os correspondentes ao cambio de 12 d., segundo os factos hão demonstrado, e, consequentemente, applicadas taxas na proporção desses elevados valores, resulta claramente que os actuaes direitos, em grande numero de casos, não estão para os valores actuaes apenas naquellas razões de 82 %, 89 %, 99 %, 107 %, 132 % e 143 % (desprezadas as fracções), mas em razões mais elevadas, taes como 150 %, 160 %, 180 %, 200 %, 250 %, 280 %, 300 % e mais de 300 % dos ditos valores actuaes.

Nos paizes que dispensam moderada protecção á industria nacional, os direitos de importação correspondem a 5 % do valor médio das mercadorias, como na Hollanda. Entre esses paizes não figura certamente a Inglaterra, onde, com excepção de diminuto numero de artigos, cujos direitos são pagos em minima razão, têm livre entrada as mercadorias.

Em outros, em que aquella protecção não é tão moderada, os direitos variam entre 10 e 15 %, como na Belgica.

Em paizes considerados typos de proteccionismo, como a França e a Allemanha, os direitos variam, geralmente, de 15 a 30 %.

O Brasil, cuja industria, muito áquem da industria dos paizes mais proteccionistas da Europa, não produz o sufficiente para o consumo interno, sendo que muitissimos artigos de imprescindivel necessidade ainda alli não se produzem, cobra direitos em razões mais elevadas, excessivamente elevadas.

São direitos ultra-proteccionistas, para não dizer prohibitivos.

A tarifa de 1887 já era proteccionista; a de 1890 mais o foi; as que a esta seguiram, de 1895, 1896 e 1897, tambem pro-

teccionistas, não satisfizeram as condições economicas de então.»

No texto do Relatorio encontram-se numerosos exemplos de que as razões exactas, as porcentagens que designam a relação entre a taxa dos direitos e o valor médio das mercadorias, são muito mais elevadas, de facto, do que se acham indicadas na tarifa; assim como se encontram numerosas demonstrações da exorbitancia das taxas, comparadas com as que gravam artigos similares em outros paizes, mesmo os mais francamente protecciqnistas. Vejamos:

Classe II, art. 9º — Chapéos de pello, de castor, lebre, etc. — Razão official 60 % (tomando por base o valor de 5$000, adoptado na Republica Argentina):

	Direitos	*Razão*
Na Argentina	3$000	60 %
Nos Estados Unidos...	2$820	56,4 %
Na Allemanha.....	$750	15 %
Na França.....	$600	12 %
No Brasil.....	8$590	171,8 %

(tomando por base o valor de 2$580, adoptado na França):

Na Argentina.....	3$000	116,2 %
Nos Estados Unidos...	2$820	70,5 %
Na Allemanha.....	$750	29,4 %
Na França.....	$600	23,3 %
No Brasil.....	8$590	332,9 %

Cumpre notar que os direitos nos Estados Unidos, a que se refere o Relatorio, são ainda segundo a tarifa proteccionista já revogada depois da posse do Presidente Wilson.

Classe III — Calçado, art. 30 — Razão official 60 % (tomando por base o valor médio de 6$300 na Argentina e o de 9$ adoptado na França).

	Direitos	Razão	Direitos	Razão
Na Argentina (*)..	2$520	40 %	3$600	40 %
Nos Estados Unidos	$630	10 %	$900	10 %
Na Allemanha	1$500	23,8 %	1$500	16,7 %
Na França.	1$200	19,1 %	1$200	13,4 %
No Brasil.	9$397	149 %	9$397	115 %

Classe IV — Leite condensado, art. 53 — Razão official 50 % (tomando por base o valor médio de $540 adopatdo na França):

	Direitos	Razão effectiva
Na Argentina.....	$210	39 %
Nos Estados Unidos....	$138	25,6 %
Na Allemanha.....	$450	83,3 %
Na França.....	$200	37 %
No Brasil.....	$620	114,8 %

(*) A taxação deste artigo sendo «ad valorem» nos Estados Unidos e na Argentina, a razão é fixa e o que varia é a importancia dos direitos, segundo o valor médio que se toma por base.

Velas de stearina, art. 65 — Razão official 60 % (tomando por base o valor médio de $900 na Argentina e o de $850 adoptado na França):

	Direitos	Razão effectiva	
Na Argentina...	$300	33,3 %	35,3 %
Nos Estados Unidos	$180	20 %	21,2 %
Na Allemanha..	$173	19,2 %	20,4 %
Na França.....	$096	10,7 %	11,3 %
No Brasil.....	1$488	165,3 %	175 %

Classe V — Pentes de osso, buffalo ou chifre, art. 86 — Razão official 50 % (tomando por base o valor médio de 9$ na Argentina e o de 10$800 na França):

	Direitos	Razão effectiva	
Argentina	2$250	25 %	20,8 %
Estados Unidos.	4$500	50 %	41,7 %
Allemanha	$225	2,5 %	2,1 %
França	$900	10 %	8,4 %
Brasil	7$440	82,6 %	68,9 %

Classe VI — Frutas em calda, art. 91 — Razão nominal 50 % (tomando por base o valor médio de 1$350 na Argentina e o de $600 na França):

	Direitos	Razão effectiva	
Argentina	$750	55,5 %	125 %
Estados Unidos.	$538	39,9 %	89,7 %
Allemanha	$525	38,9 %	87,5 %
França	$093	6,9 %	15,5 %
Brasil	1$608	119,1 %	268 %

Doces seccos ou crystallizados, art. 91 — Razão nominal 50 % (tomando por base o valor médio de 1$500 na Argentina e o de $960 na França):

	Direitos	Razão effectiva	
Argentina	$750	50 %	78,1 %
Estados Unidos.	$590	39,3 %	61,5 %
Allemanha	$525	35 %	54,7 %
França	$185	12,4 %	19,1 %
Brasil	2$680	178,6 %	279,1 %

Classe VII — Farinha de trigo, art. 97 — Razão nominal 10 % (tomando por base o valor médio de $030 na Argentina):

	Direitos	Razão effectiva
Argentina	isenta	
Estados Unidos.....	$007,5	25 %
Brasil	$037	123,3 %

«Sendo a Republica Argentina e os Estados Unidos — accrescenta uma nota — paizes de grande producção deste genero, seria natural que houvesse impostos elevados para impedir concurrencia. O contrario se dá, entretanto, sendo que a Argentina o isenta de direitos e os Estados Unidos o taxam em 25 %, emquanto que o Brasil exige direitos na razão de mais de 100 %!»

Farinha de arroz, art. 97 — Razão nominal 30 % (tomando por base o valor médio de $600 na Argentina e o de $165 na França):

	Direitos	Razão effectiva	
Argentina	$150	25 %	91 %
Estados Unidos.	$018	3 %	11 %
Allemanha	$140	23,4 %	85 %
França	$048	8 %	29,1 %
Brasil	$496	82,6 %	300 %

Classe VIII — Chá da India, art. 110 — Razão nominal 50 % tomando por base o valor (médio de 1$800 na Argentina e o de 2$340 na França):

	Direitos	Razão effectiva	
Argentina	$600	33,3 %	25,6 %
Estados Unidos.	isenta		
Allemanha	$188	10,4 %	8 %
França	1$240	68,8 %	53 %
Brasil	3$720	206,6 %	158,9 %

Classe IX — Assucar refinado (não especificado) — Razão nominal 80 %, artigo 122 (tomando por base o valor médio de 240 réis na Argentina):

	Direitos	Razão effectiva
Argentina	$270	112,5 %
Estados Unidos.....	$130	54,1 %
Allemanha	$300	125 %
França	$198	82,5 %
Brasil	$496	206,6 %

Antes da Convenção de Bruxellas a razão effectiva a que correspondiam, no Brasil, os direitos do assucar, era superior a 400 %.

Cerveja, art. 124 — Razão nominal 60 % (tomando por base o valor médio de 345 réis na Argentina e o de 240 réis na França):

	Direitos	Razão effectiva	
Argentina	$230	66,6 %	95,8 %
Estados Unidos.	$210	60,8 %	87,5 %
Allemanha	$045	13 %	18,7 %
França	$085	24,6 %	35,4 %
Brasil	2$010	582,6 %	837,5 %

«837,5 % de protecção! — exclama horrorisado o Sr. Jansen. — Poderá parecer isto uma exageração, mas não o é.»

Em seguida, servindo-se de dados mais precizos, investiga a razão effectiva a que correspondem, no nosso paiz, os direitos sobre a cerveja mais cara de Munich e verifica que ainda assim ella attinge a 628,8 %.

«Mas — pondera — os paizes não importam exclusivamente as qualidades superiores das mercadorias, e sim, geralmente, as qualidades médias.»

Investiga a razão effectiva em referencia a outra marca e encontra este algarismo horripilante: — 1.026 %!

Examina, então, em que condições são taxados no Brasil a cevada e o lupulo, em comparação com os outros quatro paizes que tem tomado por termo de referencia, e conclue:

«Como se vê, o Brasil cobra, pela entrada da cevada, menos que os Estados Unidos e a Allemanha, e, pela entrada do lupulo, menos que os Estados Unidos, a França e a Allemanha. Ainda que cobrasse tanto quanto esses paizes, ou ainda mais, com certeza o producto dos direitos não compensaria o prejuizo que soffre o Thesouro, de centenares de contos de réis, com a taxa prohibitiva da cerveja.»

Classe X — Côres de anilina, art. 146 — Razão nominal 25 % (tomando por base o valor médio de 2$150 na Argentina e o de 1$870 na França):

	Direitos	Razão effectiva	
Argentina	$540	25 %	28,8 %
Estados Unidos.	$645	30 %	34,4 %
Allemanha	isenta	—	—
França	$470	21,8 %	25,1 %
Brasil	2$480	115,3 %	132,6 %

Perfumarias, art. 164 — Razão nominal 60 % (tomando por base o valor médio de 3$860 na França):

	Direitos	Razão effectiva
Argentina	1$680	50 %
Estados Unidos.....	5$760	171,4 %
Allemanha	2$250	67 %
França	$480	14,3 %
Brasil	7$440	221,4 %

Classe XI — Productos chimicos, especialidades pharmaceuticas e medicamentos em geral, art. 179 — Aguas mineraes — Razão nominal 60 % (tomando por base o valor médio de 120 réis na França):

	Direitos	Razão effectiva
Argentina	$030	25 %
Estados Unidos.....	$090	75 %
Allemanha	isentas	—
França	isentas (*)	
Brasil	$470	391,6 %

Capsulas e perolas medicinaes, art. 204 — Razão nominal 25 % (tomando por base o valor médio de 13$500 na Argentina):

	Direitos	Razão effectiva
Argentina	3$375	25 %
Estados Unidos.....	3$375	25 %

(*) Excepto as procedentes dos Estados Unidos, Chile, Brasil e Perú, taxadas por frs. 0,20 ou 120 réis o kilo.

Allemanha	$300	2,2 %
França	2$700	20 %
Brasil	26$800	198,5 %

Pilulas e granulos medicinaes, art. 288 — Razão nominal 30 % (tomando por base o valor de 24$ na Argentina):

	Direitos	Razão effectiva
Argentina	6$000	25 %
Estados Unidos.....	6$000	25 %
Allemanha	$300	1,25 %
França	4$800	20 %
Brasil	55$800	232,5 %

Classe XII — Madeira em bruto, artigo 330 — Razão nominal 50 % (tomando por base o valor médio de 57$ na Argentina):

	Direitos	Razão effectiva
Argentina	14$250	25 %
Estados Unidos: pinho e outras.....	2$470	4,3 %
Ebano, mogno, etc....	8$550	15 %
Allemanha	4$000	7 %
França	6$480	11,4 %
Brasil	49$450	86,7 %

Classe XIV — Chapéos de palha de Manilha, sem enfeites, art. 421 — Razão nominal 50 % (tomando por base o valor de 3$750, da tarifa argentina):

	Direitos	Razão effectiva
Argentina	1$500	40 %
Estados Unidos.....	1$315	35 %
Allemanha	$370	9,8 %
França	$675	18 %
Brasil	7$810	208,2 %

Classe XV — Algodão — E' esta — diz o Sr. Jansen Muller — uma das mais importantes classes, pela renda que, para o Thesouro, podem produzir as mercadorias nella inscriptas. De quadros que tenho á vista, organizados pela Directoria de Estatistica Commercial, verifica-se, com effeito, que, tocando, em média, para cada uma das 35 classes da tarifa, no anno de 1911, o valor de 22.730:384$000, a classe — Algodão — figura, em realidade, com o valor de 36.872:946$000. Neste valor entraram os tecidos com 54.860:057$000, o que representa 63 °|° do total da classe.

«Quanto ao anno de 1912, os referidos dados mencionam o valor de 75.621:687$, figurando os tecidos com 44.184:086$, o que se approxima de 59 °|° daquelle total.

«Tratarei dos tecidos de preferencia a quaesquer outros artigos.

«A razão 30 °|° figura em 7 taxas (tecidos brancos e camisas de meia), a razão 50 °|° em 31 taxas, e a razão 60 °|° em 84.

«Fazem excepção as razões 20 e 30 °|°, figurando esta nas taxas de fios para tecelagem e para pavios, e aquella no artigo — trapos.

«Não é a classe 15 menos sobrecarregada do que as anteriores. Vejamos os arts. 472 e 473.

«Para se fazer uma idéa do choque de interesses que se deu no seio da Commissão Revisora de 1897, e dos consequentes embaraços em que ella se vio para estabelecer as taxas sobre tecidos de algodão, bastará attender a que, procurando, com manifesta vantagem, substituir, por um systema technico e seguro, a fórma de classificação anterior, que distribuia, — por diversos numeros da tarifa — tecidos pertencentes a um mesmo genero de tecelagem e fabricados em um *mesmo tear*, taes como, por um lado, *cassas, motins, setinetas communs, batistos e outros* (todos *lisos* ou simplesmente *entrançados*), e, por outro lado, *setinetas de fantasia, tecidos abertos, fustões e outros* (genero *lavrados*), se vio ella na impossibilidade de manter a devida proporção entre as taxas dos tecidos *crús* e as taxas dos tecidos *brancos*, dos *tintos* e dos *estampados*, da mesma contextura dos primeiros, e limitou-se a organizar, o mais simples que lhe foi possivel, ao alcance das diversas Alfandegas, um systema especial, baseado no *peso dos tecidos por metro quadrado* e em o *numero de fios, da trama e da urdidura, em um quadrado de 5 millimetros de lado.*

Este systema, porém, como demonstra extensamente o Relatorio, não conseguio evitar a desproporção de taxas entre os tecidos crús, por um lado, e os brancos, tintos ou estampados, pelo outro; e nem mesmo, porque foi mal applicado, a falta de uniformidade nas classificações.

Assim emquanto na tarifa franceza esses tecidos guardam entre si proporções exactamente regulares nas differenças de taxas, apresentam, na tarifa brasileira, flagrantes desproporções.

Effectivamente, segundo o art. 472 da nossa tarifa vigente, são como segue as taxas dos tecidos brancos e crús, bem como as differenças entre ellas verificadas:

Tecidos	Crú	Branco	Differença
Até 20 grammas por metro quadrado	14$000	20$000	42,9 %
De mais de 20 grammas até 25 grammas, idem	9$500	13$000	36,9 %
De mais de 25 grammas até 31 grammas, idem	6$000	10$000	66,7 %
De mais de 31 grammas até 40 grammas, idem	4$000	6$400	60,1 %
De mais de 40 grammas até 49 grammas, idem	2$000	3$200	60,1 %
De mais de 49 grammas, idem	1$500	2$200	46,7 %

«Sómente duas taxas, as de 6$400 e

3$200, se derivam, em uma mesma proporção (60 %), das duas que lhes correspondem nos tecidos crús. As outras mostram as «derivações»: 42,9 %, 36,9 %, 7 % e 46,7 %.

«Como explicar essa diversidade de «derivações»?

Seria falta de competencia profissional da parte dos membros da sub-commissão a quem coube a revisão desta classe?

Não, certamente, pois era ella composta de distinctos commerciantes, distinctos industriaes e distinctos representantes do fisco...

Só ha uma explicação: — é que as taxas estabelecidas não foram o resultado de calculos sobre a materia prima e a mão de obra dos tecidos; foram taxas de *conciliação*, de *concessões reciprocas*, ou, a não ser isto, taxas de *votação*.»

Procedendo a igual comparação entre as taxas dos tecidos crús e tintos, é attingido o seguinte resultado:

Tecidos	Crú	Tinto	Differença
Até 20 grammas por metro quadrado	14$000	15$000	1$000
De mais de 20 grammas até 25 grammas, idem	9$500	10$000	$500
De mais de 25 grammas até 31 grammas, idem	6$000	7$500	1$500
De mais de 31 grammas até 40 grammas, idem	4$000	5$000	1$000
De mais de 40 grammas até 49 grammas, idem	2$000	3$000	1$000
De mais de 49 grammas, idem	1$500	2$400	$900

«A differença, como se vê, não é constante e mostra que se um tecido crú, fino, bem fino, exige mão de obra de tinturaria representada na razão de 1, outro tecido, tambem fino, mas não tanto como aquelle, exige essa mão de obra na razão de metade (0,5); que outro tecido crú, menos fino que o segundo e ainda menos que o primeiro, tem sua mão de obra de tinturaria representada pelo triplo da mão de obra do segundo (1,5) e pela mão de obra do primeiro augmentada de 50 % (1,5); que um quarto tecido crú, para se transformar em tinto, elle que é menos fino que qualquer dos tres, exige, em mão de obra, tanto quanto o primeiro (15,5), o dobro do que exigio o segundo (2) e dous terços da mão de obra do terceiro, ou seja quasi 67 % (66,6 %); que o quinto tecido crú, não apenas menos fino, mas já um tanto encorpado, reclama o dobro da mão de obra do segundo, que é fino, o mesmo que o quarto, apenas dous terços do que exigio o terceiro e o mesmo que reclamou o primeiro; finalmente, que um sexto tecido, que por já ser mais cheio, devia absorver mais tinta, se contenta, excepção feita da mão de obra do segundo, com uma fracção da mão de obra de qualquer dos outros (0,9).

Como explicar tal anomalia? E' que não estiveram de accôrdo os elementos constitutivos da Commissão Revisora de 1897 e os calculos prevaleceram por *concessões mutuas* ou por *votação*.»

Vejamos agora a comparação das taxas sobre os tecidos, na tarifa brasileira, com as comprehendidas na tarifa franceza, tudo expresso em moeda nossa, a começar pelos tecidos crús, como segue:

	Tarifa franceza Por kilo	*Tarifa brasileira* Por kilo
1ª classe.....	4$836	18$760
2ª classe.....	2$790	12$730
3ª classe.....	1$500	8$040
4ª classe.....	1$230	5$360
5ª classe.....	$990	2$680
6ª classe.....	$780	2$010
7ª classe.....	$690	2$010

«Pelo quadro supra, vê-se que a taxa mais alta, em média, para os tecidos crús, na tarifa franceza (4$836), é pouco mais da quarta parte da que lhe corresponde na tarifa do Brasil (relação de 1 para 3,87), e que a mais baixa, tambem em média ($690), é pouco mais de um terço da que na mesma tarifa do Brasil lhe corresponde (relação de 1 para 2,91).

E' possivel fazer a seguinte objecção: — Se as taxas da tarifa brasileira são muito mais elevadas do que as taxas protecionistas da tarifa franceza, é porque, na revisão de 1897, a commissão teve em vista, não unicamente os valores dos tecidos crús mais communs, senão tambem valores de tecidos crús superiores, como sejam os «mercerisados». Se, pois, a comparação fôr feita com taxas da tarifa franceza, que comprehendam tecidos crús «mercerisados», a differença, se houver, será insignificante.

Responde-se:

Effectivamente, as taxas da tarifa do Brasil foram calculadas, não simplesmente sobre valores de tecidos communs, mas tendo-se em attenção os valores de tecidos superiores, dentro de uma mesma categoria, dentro de um mesmo grupo, comprehendendo tecidos crús, tecidos crús mercerisados, em fio ou em peça, tecidos brancos, tecidos brancos mercerisados em fio ou em peça, tintos em fio ou em peça e tintos mercerisados em fio ou em peça. Isto mesmo já reconhecemos ao transcrever trechos do Relatorio e de actas dos trabalhos daquella commissão. Não é, porém, pequena a differença nas duas tarifas.

Tomemos a média das taxas dos tecidos crús, em suas diversas qualidades (comprehendidos os mercerisados em fio e os mercerisados em peça), e com essa média, em relação a cada uma daquellas sete classes, comparemos as taxas correspon-

dentes na tarifa brasileira. Resulta o seguinte quadro:

	Tarifa brasileira	*Tarifa franceza*
	Por kilo	Por kilo
1ª classe	6$162	18$760
2ª classe	3$600	12$730
3ª classe	1$986	8$040
4ª classe	1$662	5$360
5ª classe	1$212	2$680
6ª classe	1$080	2$010
7ª classe	$978	2$010

Ainda assim, segundo demonstra o quadro supra, são muito menos elevadas que as nossas as taxas da tarifa franceza. Tomando as dos extremos, vê-se que a da setima classe (a inferior) é menos de um terço da nossa.

Convem notar que são menos elevadas que as que ficam mencionadas, as taxas applicadas, na França, aos tecidos importados dos principaes centros de producção.»

O Relatorio cita, neste ponto, 33 paizes cujos tecidos, em virtude de tratados e convenções, pagam taxas da tarifa minima; e, calculando as médias destas taxas, correspondentes ás sete classes, comprehendendo tecidos crús e tecidos crús mercerisados (em fio ou em peça), compara-as com as taxas da tarifa brasileira, nestes termos:

	Tarifa brasileira Por kilo	Tarifa franceza Por kilo	Relação entre as taxas de uma e da outra
1ª classe	4$422	18$760	1 para 4,24
2ª classe	2$580	12$730	1 para 4,93
3ª classe	1$422	8$040	1 para 5,65
4ª classe	1$188	5$360	1 para 4,51
5ª classe	$972	2$680	1 para 2,75
6ª classe	$774	2$010	1 para 2,59
7ª classe	$696	2$010	1 para 2,88

«O Brasil, em materia de importação de tecidos crús, cobra de direitos, conforme as categorias, mais do dobro, mais do triplo, mais do quadruplo e mais do quintuplo do que cobra a França, cuja industria é adiantadissima.»

Passando aos tecidos brancos e tecidos tintos, cujas taxas, na tarifa franceza, variam segundo os tecidos são branqueados ou tintos em peça ou em fio, mercerisados em peça ou em fio, calcula o Sr. Jansen Muller as médias respectivas e as compara com as taxas da tarifa brasileira, da seguinte fórma:

TECIDOS BRANCOS *Peso por metro quadrado:*	Direitos Tarifa franceza	Mais sobre os crús	Direitos Tarifa brasileira	Mais sobre os crús
1ª classe — Menos de 30 grammas	5$454	23,2 %	26$800	42,9 %
2ª classe — De 30 grammas até 49 grammas	3$162	22,6 %	17$420	36,9 %
3ª classe — De 50 grammas até 69 grammas	1$728	21,5 %	13$400	66,7 %
4ª classe — De 70 grammas até 89 grammas	1$440	21,2 %	8$580	60,1 %
5ª classe — De 90 grammas até 109 grammas	1$170	20,1 %	4$290	60,1 %
6ª classe — De 110 grammas até 129 grammas	$918	18,6 %	2$950	46,8 %
7ª classe — De 130 grammas e mais	$828	19 %	2$950	46,8 %

TECIDOS TINTOS *Peso por metro quadrado:*	Direitos Tarifa franceza	Mais sobre os crús	Direitos Tarifa brasileira	Mais sobre os crús
1ª classe — Como acima	4$890	10,6 %	20$100	7,2 %
2ª classe — » »	2$916	13 %	13$400	5,3 %
3ª classe — » »	1$680	11,1 %	10$050	25 %
4ª classe — » »	1$428	20,2 %	6$700	25 %
5ª classe — » »	1$200	23,5 %	4$020	50 %
6ª classe — » »	$984	27,1 %	3$220	60,2 %
7ª classe — » »	$900	29,3 %	2$680	33,4 %

Estes algarismos são expressivos. Emquanto, na tarifa franceza, as taxas dos tecidos brancos e tintos são consideravelmente mais reduzidas do que as da nossa, vê-se que lá os tecidos brancos apresentam sobre os crús um augmento de taxa regularmente decrescente á medida que se refere a qualidades inferiores, e que a taxação dos tintos tambem comprehende accrescimo, em relação aos crús, progressivamente elevado na razão inversa da qualidade, porque os tecidos grossos e pesados absorvem maior quantidade de tinta e assim exigem, para ser tintos, maior dispendio.

Vejamos, em seguida, o que nos diz o relatorio do Sr. Jansen sobre os tecidos estampados.

Quanto a estes não segue a mão de obra a mesma proporção dos tecidos tintos, não varia na relação do peso, mas sim na do numero de côres applicadas.

A nossa tarifa não faz distincção do numero de côres, nem guardam, nella, as taxas dos tecidos estampados relação determinada com as dos tecidos crús.

«Dá-se até a anomalia de serem os augmentos, correspondentes á estamparia, maiores nos tecidos mais pesados, que offerecem menor extensão em uma mesma unidade de peso, do que nos tecidos finos, em que é maior aquella extensão.»

Suppondo que a nossa importação de tecidos estampados comprehende, não apenas uma e duas côres, mas tres, quatro, cinco e até seis côres, e tomando a média das taxas, estabelece a seguinte comparação:

Tecidos lisos e entrançados estampados	*Tarifa franceza* Direitos	*Tarifa franceza* Augmento sobre os crús	*Tarifa brasileira* Direitos	*Tarifa brasileira* Augmento sobre os crús
1ª classe	5$694	1$272	20$100	7,2 %
2ª classe	3$528	$948	13$400	$670
3ª classe	2$058	$636	10$050	2$010
4ª classe	1$668	$480	6$700	1$340
5ª classe	1$356	$384	4$560	1$380
6ª classe	1$092	$318	4$020	2$010
7ª classe	$966	$270	4$020	2$010

Peso por metro quadrado — Numero de fios em um quadrado de 5 millimetros de lado	*Crús* — Tarifa allemã	*Crús* — Tarifa brasileira	*Brancos* Tarifa allemã	*Brancos* Tarifa brasileira	*Tintos e estampados* Tarifa allemã	*Tintos e estampados* Tarifa brasileira
80 grammas e mais: 35 fios e menos	$375	De	$525		$750	
36 fios até 44	$525		$675	De	$900	De
45 fios e mais	$675	2$010	$825		1$050	
40 grammas inclusive a 80 grammas exclusive: 35 fios e menos	$675		$825	2$950	1$050	2$680
36 fios até 44	$900	a	1$050		1$275	
45 fios e mais	1$125		1$275	a	1$500	a
Menos de 40 grammas: 35 fios e menos	$900		1$050		1$275	
36 fios até 44	1$125	18$760	1$275	26$800	1$500	20$100
45 fios e mais	1$275		1$425		1$650	

Em resumo das comparações precedentes, em referencia aos tecidos crús, as taxas brasileiras são mais do dobro, mais do triplo, mais do quadruplo e mais do quintuplo do que na França. Comparadas com as da Allemanha vê-se que a taxa mais alta, alli, é inferior á mais baixa da tarifa brasileira, e que a taxa mais alta nesta é quasi quinze vezes maior do que a mais alta na tarifa allemã.

Em confronto com a tarifa allemã, é ainda muito mais extravagante a enormidade dos nossos direitos de entrada sobre os tecidos de algodão:

Quanto aos tecidos brancos, as nossas taxas são mais do triplo, mais do quadruplo, mais do quintuplo das da França, sendo ainda mais elevados, seis e quasi oito vezes, os direitos sobre as qualidades comprehendidas entre 50 e 70 grammas por metro quadrado e entre 70 e 90 grammas. No que concerne á Allemanha, a taxa mais alta, alli, é menos de metade da taxa mais baixa no Brasil; a nossa taxa mais elevada excede a dezoito vezes a taxa mais alta da Allemanha.

Em relação aos tecidos tintos e estampados, correspondem os nossos direitos, igualmente, ao triplo, ao quadruplo, ao quintuplo e a mais do quintuplo dos da tarifa franceza. Na Allemanha a taxa mais alta, imposta a estes tecidos, é pouco mais de metade da mais baixa cobrada no Brasil; e a nossa taxa mais elevada equivale a mais de doze vezes a mais alta cobrada na Allemanha.

Se isto não é realmente um dispauterio, e ainda mais do que um dispauterio, uma vergonha, um attestado vivo e tristissimo do nosso atrazo no que concerne á noção exacta do que é e do que vale, no desenvolvimento material de um paiz, o commercio internacional, não sabemos então que outro qualificativo se lhe deva mais propriamente applicar.

Além de tudo isso, no emtanto, ha ainda mais e muito mais que notar e diante do que ficar estupefacto, se lembrarmos que esses direitos brutaes são enormemente e levados a expressões quasi inconcebiveis por erroneas classificações em artigo differente, da tarifa, do que aquelle que realmente compete á mercadoria em despacho. «São constantes — diz o Sr. Müller — as questões dessa origem e dão lugar a reclamações e recursos sem fim». E accrescenta: — «As duvidas são quasi todas entre os arts. 472 e 473 e consistem em dar a tecidos *lisos* ou *entrançados*, do primeiro dos citados artigos, a qualidade, a contextura dos tecidos *lavrados*, do art. 473».

E' muito interessante, e recommendamos aos que se applicam a estas questões, a leitura das paginas do Relatorio que tratam technicamente e com muita competencia desta materia, já que as não podemos resumir sem as diminuir e prejudicar, neste estudo, cujos limites naturalmente restrictos não comportam o necessario desenvolvimento.

«Um tecido em que um fio da trama passa por sobre quatro da urdidura — diz o Sr. Jansen Müller — ou um da urdidura sobre quatro da trama, e, portanto, um tecido simplesmente entrançado, é classificado no art. 473 como lavrado, com a denominação de setineta lisa». Nesta caso, a culpa não é das Alfandegas nem do Thesouro que com ellas tem andado de accôrdo nessa classificação. O erro provém da propria tarifa, que, apezar de dizer expressamente «setineta lisa», inclue esta no artigo dos tecidos «lavrados».

Depois do que deixamos resumido com referencia aos tecidos de algodão, fica naturalmente sem interesse examinar, como vinhamos fazendo antes, as classes subsequentes, da tarifa, que se referem aos tecidos de lã, aos de linho, juta e canhamo e aos de seda, classe esta que não chegou a ser tratada no Relatorio porque elle teve de ser interrompido para que a parte apresentada pudesse chegar a tempo de ser aproveitada na revisão da tarifa.

Nem é precizo, entretanto, dizer mais para fazer reconhecer os grandes erros e defeitos da monstruosa tarifa que vigora entre nós, successivamente aggravados nas revisões a que se tem procedido e nas disposições calculadamente enxertadas, cada anno, nas leis orçamentarias.

Chegado, porém, o proteccionismo tarifario ao gráo de saturação em que se acha, parece termos attingido o ponto em que se torna imperiosamente necessario regressar no caminho percorrido. A' sombra do immenso privilegio longamente concedido aos industriaes, de cobrarem, no preço dos seus productos, um imposto correspondente aos direitos de entrada que gravam o similar extrangeiro, á sombra desta iniquidade innominavel que impõe a uma nação inteira a vida cara e difficil em beneficio de uma classe restricta, desenvolveram-se as fabricas existentes, crearam-se novas, augmentou-se extraordinariamente, em proporções muito maiores do que crescia o consumo local, a capacidade productora, assim como a producção mesmo, dessas fabricas. Mas não se tratou de, ao mesmo passo melhorar a qualidade dos productos, nem de reduzir-lhes o custo de producção em ordem a poderem algum dia transpor as fronteiras do paiz e, nos mercados exteriores, ao embate da livre concurrencia, irem buscar collocação, quando esta escasseasse no paiz.

O resultado desta errada e imprevidente orientação era esperado, tinha sido previsto. Ainda no «Retrospecto Commercial» de 1911, referindo-nos á conveniencia de promover a conversibilidade total do meio circulante e de moderar o proteccionismo tarifario, dissemos: «Ambas essas medidas correspondem immediatamente ao interesse publico e geral; e, nem mesmo a grande industria protegida se opporia á reducção leve, mas successiva, das tarifas, se tivesse em lembrança que, no seu proprio interesse, não é prudente, nem acertado, deixar que os effeitos da concurrencia entre as proprias fabricas nacionaes, que em futuro não remoto se hão de fazer sentir, a venham encontrar desprevenida, sob um custo de producção elevadissimo, para transpôr as fronteiras do paiz e disputar nos mercados exteriores, novo campo de acção.»

Só não acreditavam nelle os principaes e mais directamente interessados, os industriaes, cuja acção continuava a exercer-se

no sentido de pugnar sempre e sempre pelo augmento, ou, ao menos, pela manutenção das taxas.

E' esse, effectivamente, um dos grandes e numerosos defeitos do proteccionismo, o não poder ficar estacionario, «porque excitando a producção interna — diz Schelle — elle produz no fim de certo tempo uma baixa relativa dos preços dos productos protegidos». E accrescenta:

«E' isto que tem acontecido (na França) em varias industrias, desde 1892. A protecção attingio, a principio, mais ou menos duramente, os consumidores; depois tornou-se inefficaz para os productores em consequencia da concurrencia que elles se fizeram entre si e da impossibilidade em que se encontraram de improvisar mercados.»

No nosso paiz, mais cedo do que suppunham os industriaes protegidos, mais cedo do que nós mesmos poderiamos esperar, chegou o dia de pôr-se em prova a organização artificial que se tem vindo longamente a preparar.

A producção das fabricas, tendo crescido rapidamente, estava quasi a igualar-se ao consumo, quando as circumstancias de ordem financeira e monetaria vieram determinar o retrahimento deste, tornando assim sensivel desde logo um excesso de productos manufacturados que a estructura dos mercados internos do paiz era incapaz de absorver.

Coincidindo com este excesso, por um lado, a escassez de capital e de credito para continuar a fabricação no mesmo desenvolvimento, e, por outro, a necessidade de fazer dinheiro para solver compromissos já assumidos; sem mercado regular onde descarregar as mercadorias armazenadas, porque o commercio em grosso, por sua vez e por iguaes motivos, era obrigado a abster-se de novas compras; sem poder improvisar novos mercados, os fabricantes viram-se forçados a reduzir consideravelmente a producção, diminuindo os dias de trabalho, e a vender os seus artigos directamente aos retalhistas, senão aos proprios consumidores, a todo preço, com ou sem lucro.

Resulta evidentemente desta pratica não só uma situação precaria para os operarios, cujo salario é assim diminuido, mas tambem a desorganização do apparelho commercial, com prejuizo dos que delle fazem profissão; e estes factos naturalmente contribuem para aggravar e complicar ainda mais a crise.

Mas não são essas as unicas consequencias do deliquio industrial, nem as mais graves.

Reduzidos os preços de venda dos productos nacionaes abaixo do nivel da protecção, o que equivale a dizer abaixo do custo de importação do similar extrangeiro, já por effeito da concurrencia interna entre as fabricas, já em virtude da urgencia de mobilizar o capital representado pelas mercadorias em deposito, ninguem mais, certamente, quererá comprar o similar extrangeiro por preços mais elevados; e como, por sua vez, ninguem desejará continuar a importar esse similar para o vender por menos do custo, a consequencia natural será, evidentemente, o declinio cada vez mais accentuado da importação, determinando directamente a inevitavel e progressiva diminuição da renda aduaneira.

Nestes termos, os direitos proteccionistas que, salvo excepções, continuavam a agir simultaneamente como direitos fiscaes, produzindo renda, constituindo mesmo a principal fonte da receita publica, terão de tornar-se, se já não se tornaram, ainda que de modo transitorio, direitos prohibitivos, de effeito plenamente negativo; e assim será forçoso e urgente reduzil-os, cortar fundo nas taxas, ou ver diminuir cada vez mais os recursos orçamentarios indispensaveis para fazer face, durante o exercicio, aos encargos consideraveis do Thesouro.

A questão tarifaria, portanto, vai assim impôr-se á necessaria e inadiavel solução, depois de longamente protrahida pela indifferença dos que legislam e governam, emquanto a renda augmentava, e pelo interesse dos industriaes em manter ou aggravar ainda as taxas, emquanto o lucro crescia.

Não tardará que os poderes publicos reconheçam a urgencia de remodelar completamente o apparelho tarifario, pondo de lado a antiga pauta e a erronea orientação ultra-proteccionista, já prejudicial até aos que ella mais visava favorecer.

Fez-se a luz da verdade inteiramente, a influencia das leis economicas naturaes conseguio afinal triumphar dos artificios e obstaculos que longamente lhe vinham sendo oppostos, o proteccionismo está hoje irremissivelmente condemnado até pelos adeptos fervorosos de outr'ora, obrigados pela evidencia dos factos ao repudio expresso e claro das idéas que defendiam.

«Levam exclusivamente á conta da industria nacional — diz o ultimo relatorio da Fabrica de Tecidos Botafogo, publicado no *Jornal do Commercio*, de 17 de Fevereiro de 1914 — os despropositos e excessos da tarifação alfandegaria, e convém, em seu proprio interesse, que ella se pronuncie com franqueza e coragem a esse respeito, cortando pela raiz as affirmações exageradas.

Por nossa parte, declaramo-nos francamente favoraveis a essa revisão. Mas é precizo que os nossos legisladores, na solução desse problema eminentemente nacional, não se deixem levar por abstractos preconceitos de ordem doutrinaria, por um pendor livre-cambista absoluto ou por um proteccionismo ultramontano. Não se remodela do dia para a noite a organização do trabalho industrial de um paiz, maxime como o Brasil. Quanto ao livre-cambismo, bom será que o Congresso se lembre das palavras de Balfour, nas suas «Economic Notes on Insular Free Trade», quando esse

economista reconhece que as nações já se aperceberam de que o que é bom para a força productora do mundo póde não ser bom para cada Estado em particular. Quanto ao proteccionismo, cumpre ter em vista que a protecção exagerada, embora a principio determine uma excitação no emprego de avultados capitaes em commettimentos de toda a sorte, por outro lado, ao cabo de algum tempo, se torna contraproducente, já por dar surto a entrechoques desastrosos, devidos ao apparecimento de fabricas em numero excessivo, já por artificializar a industria, impedindo que uma concurrencia legitima se estabeleça, e, com ella, a luta intelligente para a conquista dos mercados, pela crescente perfeição dos productos offerecidos ao consumo. O proteccionismo despropositado acabará por lançar umas contra as outras as fabricas, no momento da superproducção, sem escoamento possivel.»

Confronte-se o que ahi fica enunciado com o trecho transcripto, linhas acima, do «Retrospecto Commercial» de 1911, e será facil ver a confirmação do acerto com que previmos que nem mesmo a grande industria protegida se oporia á reducção dos direitos quando tivesse em lembrança que esta medida corresponde ao seu proprio interesse.

Cumpre, entretanto, ainda, apreciar como entende a industria se deva proceder á revisão da tarifa.

«A nossa tarifa — continúa o relatorio citado — em certos pontos, participa desses defeitos e será obra patriotica e louvavel escoimal-a delles. Estabeleça-se uma protecção razoavel, pois sem esta fôra loucura acreditar que o Brasil, onde a mão de obra é cara e escassa, venha a realizar integralmente a sua finalidade economica nesse terreno aberto aos capitaes e ás iniciativas bem orientadas. Tome-se principalmente por base o custo da producção aqui e no exterior e não o preço lá e cá, pois este é sempre variavel, emquanto aquelle, relativamente, é estavel, baseado, como é, nas materias primas, na mão de obra, nos juros do capital e nos impostos. Sem levar em consideração esses factores, tão differentes aqui e no extrangeiro, é impossivel discutir a serio tão delicada questão. A protecção dispensada de accôrdo com esses elementos de ponderação é razoavel e legitima e não precizará soffrer alterações successivas, o que é sempre prejudicial ao interesse da nação.

Mantida nesse nivel, dependerá dos proprios industriaes a estabilidade das industrias e o crescente lucro das operações, pela introducção intelligente dos melhoramentos sempre possiveis num paiz novo. Com esses melhoramentos, com o aperfeiçoamento progressivo, os lucros fatalmente irão augmentando, pois, emquanto a tarifa permanece relativamente no mesmo nivel, o custo da producção irá barateando nos estabelecimentos dirigidos por industriaes bem avisados e progressistas. Ninguem poderá negar a legitimidade de taes lucros, por maiores que elles venham a ser, pois derivarão do merito proprio, do valor, da intelligencia, da iniciativa dos verdadeiros industriaes e não do excessivo favor de uma legislação parcial.»

Dos trechos que acabamos de transcrever decorrem as seguintes conclusões:

1.º Que o proteccionismo levado ao ponto em que entre nós tem sido praticado, é favor excessivo de uma legislação parcial.

2.º Que os lucros resultantes desse favor excessivo não são legitimos, pois que não procedem do merito proprio, do valor, da intelligencia, da iniciativa dos industriaes.

3.º Que as successivas alterações das taxas proteccionistas são sempre prejudiciaes ao interesse da nação.

4.º Que a protecção exagerada determina, a principio, uma excitação no emprego de avultados capitaes em commettimentos de toda a sorte.

5.º Que essa protecção, porém, ao cabo de algum tempo, se torna contraproducente, dando lugar a entrechoques desastrosos, devidos ao apparecimento de fabricas em numero excessivo, ou, em outras palavras, devido á concurrencia que essas fabricas então se movem entre si mesmas.

6.º Que a industria creada á força de protecção exagerada é artificial, e a sua organização não lhe permitte, por meio da concurrencia legitima, aspirar á conquista dos mercados, pela crescente perfeição dos productos offerecidos ao consumo.

7.º Que o proteccionismo assim concebido e praticado acabará por lançar as fabricas umas contra as outras, como já está acontecendo, no momento da superproducção, sem terem conseguido novos mercados para onde escoar a producção.

8.º Que a nossa tarifa contém esses defeitos e é obra patriotica escoimal-a delles.

9.º Que em vez dos exageros do proteccionismo tarifario, deve-se estabelecer uma protecção razoavel, tomando por base o custo da producção aqui e no exterior, tendo em vista o valor das materias primas, da mão de obra, os juros do capital e os impostos.

Abstrahindo o ultimo item, e isto mesmo sómente quanto á parte relativa aos detalhes em que se deveria fundar a protecção razoavel, que ninguem, preliminarmente, se recusaria a conceder á industria fabril como ponto de partida para um regimen mais amplo e livre no futuro, não vemos nestas conclusões idéas que não pudessemos subscrever, nós e qualquer economista de boa escola e sãos principios. Se, pois, como permitte conjecturar a solidariedade bem disciplinada que, com aspecto ás vezes semelhante a um «trust» constituido, tem até hoje ligado os membros já numerosos da industria manufactureira, a opinião emittida pela Fabrica Botafogo representa o actual modo de ver da classe, parece ter-se chegado a uma harmonia de vistas e de interesses, da qual deve resultar mais facilmente a diminuição das taxas aduaneiras, se, todavia, na pratica, não surgirem divergencias quanto aos detalhes, entre os quaes alguns não poderão ser exactamente conhecidos sem o depoimento dos proprios industriaes, que preciza ser leal e sincero, para merecer devida fé. Está neste caso o custo de producção, entre cujos elementos constitutivos ha o preço dos salarios e outras minudencias cuja estimativa póde ser objecto de apreciações bem differentes.

Não é de crer, entretanto que os industriaes tenham agora interesse em pugnar pela conservação de taxas ainda relativamente altas, depois da prova irrecusavel que decorre dos proprios acontecimentos em que se acha envolvida a industria manufactureira. Esta crise, apressada pela retracção dos mercados financeiros, estava no emtanto em elaboração desde muito tempo e tinha de dar-se quando mesmo não se tivesse operado a retracção. Não parece, nestes termos, ser de molde a dissipar-se facilmente sem que se modifique o mecanismo em que se baseia esse ramo da producção.

Os factos ahi estão a demonstrar que o abalo soffrido pela industria é profundo. Das 51 companhias de tecidos que figuram no quadro de titulos da Bolsa do Rio de Janeiro, mensalmente publicado no *Jornal do Commercio*, só sete deram dividendo aos seus accionistas em referencia ao segundo semestre de 1913; e destas sete, só uma manteve o mesmo dividendo, tendo-o as outras reduzido consideravelmente até a proporção de metade e de um terço, como se vê da seguinte demonstração:

	1913	
	1º semestre	*2º semestre*
Companhia America Fabril	12$000	10$000
Companhia Brasil Intrial	12$000	8$000
Companhia Corcovado..	9$000	3$000
Companhia D. Isabel..	40$000	40$000
Companhia Petropolitana	12$000	7$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil...	10$000	5$000
Companhia S. Pedro de Alcantara.....	10$000	6$000

Fabricas de primeira ordem, como são incontestavelmente a Botafogo, a Carioca, a Confiança Industrial, a Cometa, a Alliança e a Manufactora Fluminense, não tiveram dividendo para distribuir. Outras viram-se forçadas a entrar em accôrdo com os credores, como a Tecidos de Juta e a Magêense. Outra, a Fabril Paulistana, teve aberta a fallencia.

Não é precizo dizer mais, para dar idéa exacta da situação precaria em que se encontra a industria manufactureira, no momento em que o commercio se debate com as difficuldades oriundas da retracção do credito e da restricção da importação, e em que o paiz soffre as consequencias inevitaveis dos desperdicios e da prodigalidade que nestes ultimos annos caracterizam tristemente as nossas finanças publicas.

Tudo isso, não nos illudamos, é a obra do proteccionismo e da moeda depreciada.

E' tempo, os factos nol-o estão demonstrando, de reagir contra estas miragens economicas que tão caro têm custado ao paiz. Mas para que a reacção se faça eficazmente, e definitivamente, é precizo começarmos por assimilar a boa e sã doutrina, em vez dos preconceitos erroneos, refutados pelos economistas ha cento e cincoenta annos, que ainda actualmente conseguem influir no espirito até de homens esclarecidos, levando-os a confundir o dinheiro com a riqueza e induzindo-os, assim, a tentar reter o dinheiro no paiz, a promover a entrada do ouro, tomando-o ao extrangeiro em troca dos productos exportados, a pretender, em summa, mutilar a corrente do intercambio internacional, para tornar favoravel o balanço do commercio, facilitando a exportação e difficultando, senão impedindo, a importação.

E' corrente, effectivamente, ouvir lamentar pelos que consciente ou inconscientemente se deixam influenciar pelas idéas caracteristicas do systema protector, o augmento consideravel do valor da importação, a exiguidade do saldo resultante da comparação desse valor com o da exportação, e, ainda mais, o desapparecimento desse saldo, dando lugar á emergencia de um «deficit».

A nação, dizem os que assim raciocinam, tem de receber uma somma em ouro, equivalente ao valor dos productos exportados, e tem de pagar pelos importados outra somma igualmente em ouro; se esta excede aquella, a nação se empobrece e arruina, pagando mais do que recebe; se a iguala, nenhum resultado tira do commercio exterior; só ha vantagem, só ha lucro, quando, ao contrario de a exceder ou igualar, se apresenta menor e cada vez mais diminuta, dando origem a um saldo mais e mais avultado.

Eis ahi, resumida em poucas palavras, a origem, a essencia do systema denominado mercantil ou do balanço do commercio, do qual proveio o proteccionismo tarifario, e que conta ainda tantos adeptos talvez porque o seu enunciado induz realmente á crença de que as cousas evoluem daquella fórma.

Nada é, no emtanto, mais inexacto do que esse enunciado, como demonstra a observação pratica dos factos, longamente feita e explicada pelos economistas. A verdade, que não escapa a quem conhece o

movimento do intercambio internacional, é que nesse trafico continuo, ininterrupto, os productos se trocam por productos, cada exportação dando lugar a uma equivalente importação.

Como, porém, no estado actual das instituições commerciaes, seria impossivel terse ficado na berganha simples de objectos por objectos, quando já universalmente se conhece e pratica o emprego do *tertium permutationis*, servindo simultaneamente como *tertium comparationis*, é evidente que nessa troca intervem um terceiro elemento, que, porém, não consiste na moeda circulante de nenhum dos paizes que a exercem, nem no ouro amoedado ou sequer em barra, mas simplesmente na letra de cambio que representa expressa e directamente a mercadoria de que procede, maxime quando é documentaria, isto é, quando a acompanham conhecimento e factura da mercadoria, fazendo della parte integrante.

Se o instrumento da permuta que constitue o commercio internacional tivesse de ser effectivamente o ouro, como querem os partidarios da theoria do balanço do commercio, todo o metal existente no mundo, cunhado e em barra, seria consideravelmente insufficiente para attender a esse movimento. Basta o simples exame deste facto, para demonstrar materialmente a inconsistencia da base em que ella se funda.

A moeda dos paizes que praticam o intercambio mundial não interfere nessa evolução senão posteriormente, para liquidação das cambiaes; e ainda assim só em parte e parcelladamente, porque além dos encontros de contas, transferencias e compensações, ha o uso dos cheques, das notas circulantes e de outros signaes representativos da moeda metallica, que contribuem efficazmente para poupar-lhe o emprego; e porque o intercambio não se effectua de um jacto, mas numa série de operações continuadamente repetidas.

Nestes termos, todo exportador de mercadorias é simultaneamente vendedor de letras de cambio, como todo importador de mercadorias é tambem ao mesmo tempo comprador dessas letras.

Se, em dado momento, a somma das exportações fôr maior do que a das importações, a offerta de letras será tambem, na mesma relação, maior do que a procura. Se, ao contrario, a somma das exportações se tornar menor do que a das importações, a offerta de letras será, por isso mesmo e em igual proporção, menor do que a procura.

Como a taxa cambial, na parte em que decorre dos factores constitutivos do commercio exterior, resulta da relação entre a offerta e a procura de letras no mercado, a consequencia, no primeiro caso e suppondo-se inalterados os demais elementos, será a alta do cambio; no segundo, a baixa.

A alta do cambio, porém, como é sabido, estimula a importação, da mesma fórma que a baixa, inversamente, estimula a exportação. A razão destes phenomenos é intuitiva: com o cambio alto se reduzem o custo, o frete e até, na quota em ouro, os direitos das mercadorias importadas, ao mesmo passo que se tornam mais baixas as condições geraes da vida no paiz; os preços, portanto, diminuem na proporção dos elementos de que procedem, dão lugar a correspondente augmento do consumo e, consequentemente, da importação. Com o cambio baixo, avultam esses elementos e a importação naturalmente se retrahe na proporção em que o consumo diminue; mas como os preços dos productos de exportação, expressos em ouro nos mercados exteriores, se traduzem, nos mercados internos e em moeda nacional, numa somma tanto mais avultada, nominalmente, quanto maior fôr a baixa do cambio, esta elevação illusoria dos preços nos mercados de origem, age como incentivo, como premio concedido á exportação.

Assim, se por effeito de um excesso de importação o cambio baixa, o declinio das taxas actua como estimulante e desenvolve a exportação, ao passo que exerce directamente, sobre a importação mesmo, uma acção compressiva e depressora. Se, por effeito de um excesso de exportação, ou por demasiada retracção da importação, o cambio sobe, agem então as taxas elevadas como incentivo á importação que não tarda a augmentar, emquanto, por outro lado, exercem sobre a exportação uma influencia depressiva, porquanto os preços em ouro, dos productos de exportação, nos mercados externos de consumo, vêm assim a traduzir-se, em moeda do paiz, numa somma illusoriamente diminuta.

A conclusão que decorre desta observação das cousas como ellas praticamente evoluem, é que de modo natural, espontaneo, automatico, os factores do inter-cambio mundial se equilibram, se corrigem, se compensam, sem que seja preciza a intervenção dos homens, sempre arbitraria e as mais das vezes perturbadora e nociva. E esta conclusão se simplifica na consagração desta verdade:— abstracção feita de outros encargos e despezas no exterior, assim como de momentaneos incidentes, o valor da exportação de um paiz é igual ao da sua importação, consideradas uma e outra num periodo de tempo bastante extenso para que se possam ter mutuamente compensado e corrigido os factores que nellas interferem.

E', porém, de sublinhar a restrictiva a que deixámos subordinado o nosso asserto, porque os paizes têm sempre, entre si, compromissos, dependencias e encargos que não resultam só, nem ás vezes principalmente, do movimento do commercio exterior. Assim os que emprestam capitaes aos outros paizes, emprestimos que tanto são publicos como particulares, os que empregam capitaes noutros paizes onde exploram fontes de producção exercendo a industria e o

commercio, em summa os paizes credores, têm nos juros e amortizações desses creditos, bem como nos lucros desses empregos, um «superavit» de recursos, annual e permanente, que se traduz, de modo regular, num excesso de importação sobre a exportação. Por outro lado, os paizes que tomam capitaes por emprestimos publicos ou particulares e fornecem nas suas fontes de producção, na sua industria e no seu commercio base de applicação e de remuneração aos capitaes extrangeiros, que, portanto, têm de attender aos encargos correspondentes a essas operações, os paizes, devedores, experimentam cada anno, em seu commercio exterior, uma differença, um «deficit» da importação, comparada á exportação, devendo esta equivaler á somma daquella, accrescida de todos os encargos pelos quaes tem de responder.

Se a theoria do balanço do commercio fosse exacta, a Inglaterra, a França, a Allemanha, a Belgica, a Hollanda, a Suissa, a Italia e outros paizes que, como estes, registram annualmente nas estatisticas importação maior do que a exportação, deveriam estar ha muito tempo arruinadas no emtanto, o que se sabe é exactamente o contrario; é que esses paizes são os de melhor situação financeira e os que possuem maiores reservas de capital. Por outro lado, o que se vê é que os paizes cujo balanço do commercio se lhes apresenta favoravel são exactamente, na maior parte, os paizes endividados, os paizes onde perdura o curso forçado, os paizes de finanças mais ou menos avariadas.

E' forçoso, nestes termos, concluir que, se o balanço do commercio tem significação para por elle julgar-se das circumstancias economicas e financeiras de um paiz, o que elle expressa quando se apresenta favoravel, não é prosperidade e riqueza, senão exactamente ao contrario, pobreza e dividas.

Em determinadas circumstancias, entretanto, um paiz devedor póde ter no seu balanço do commercio, e em annos successivos, saldo contrario, assumindo attitude semelhante á dos paizes capitalistas: é quando, como nestes ultimos annos aconteceu com o Brasil, uma forte corrente de capital novo extrangeiro para elle se encaminha regularmente, estabelecendo muito maior disponibilidade de recursos do que a resultante simplesmente do valor da exportação. Esse capital novo, para entrar no paiz, ha de inverter-se em ouro ou em mercadorias; de qualquer dessas fórmas, a sua entrada não póde certamente deixar de ser registrada na estatistica do commercio exterior. Ninguem dirá, em boa fé, que seja uma calamidade a incorporação de novas riquezas ao organismo economico do paiz, principalmente se essa incorporação se opera pela applicação de recursos directamente ás fontes productoras, sem o caracter provisorio do emprestimo publico ou particular, que proxima ou remotamente terá de ser restituido.

Mas se o balanço do commercio assume assim aspectos differentes, que valor se lhe póde ou deve dar, como indice da boa ou má situação economica e financeira do paiz?

Todo o valor, no que concerne a cada um dos dous termos que o constituem, ou a ambos reunidos. Os algarismos dessa estatistica, as curvas a que elles dão origem, são preciosos indicios do movimento dos negocios, do progresso das fontes de trabalho e de producção, do desenvolvimento das permutas internacionaes, do augmento geral da riqueza publica.

Nenhum, no que concerne ao saldo ou ao «deficit» resultante da comparação entre os dous termos desse balanço, e que não tem absolutamente importancia nem significação, desde que o balanço nacional, na parte affecta ás operações no exterior, o balanço das contas, ou balanço dos pagamentos, não tem o activo unicamente constituido pelos elementos provenientes do commercio exterior.

Bem assimiladas estas noções, não é difficil comprehender que quando os industriaes, já desmedidamente favorecidos pelo proteccionismo, conseguiam novos e maiores augmentos sobre os direitos de importação, clamando em nome da «Industria Nacional», do «Trabalho Nacional», para os quaes exigiam se restringisse e reservasse inteiramente o «Mercado Nacional», pondo assim nas maiusculas emphaticas com que escreviam esses nomes, um colorido superficial de desinteresse patriotico, — novas complicações se accrescentavam ao problema economico do paiz, não só pela criação de artificios que tarde ou cedo haviam de inevitavelmente desmoronar, mas tambem pela opposição de obstaculos ao desenvolvimento mais rapido da producção exportavel, comprimida, sopitada, relegada ao segundo plano, pela industria manufactora de productos cujo custo de producção os torna originariamente inexportaveis e que só a iniqua cumplicidade do fisco teria o poder de impôr ao consumidor local.

E', pois, muito de estimar que o proteccionismo, victima da sua propria enormidade, tenha afinal attingido a phase do declinio.

Já não são agora os adversarios, mas os adeptos mesmo desse regimen, que lhe apontam os grandissimos defeitos e indicam a necessidade immediata da reducção das taxas; o que, evidentemente, importa na confissão de fallencia do systema. «Se o proteccionismo é bom— é ainda Schelle quem o diz— devia ser ainda melhor integral do que parcial; desde que os seus principaes defensores rejeitam esta conclusão, é porque recuaram diante dos progressos da liberdade commercial.»

Se fosse precizo adduzir mais uma prova, esta não seria difficil de produzir: Qual

dos adeptos mais fervorosos do protecciomismo tarifario seria capaz, no Brasil e em face das circumstancias actuaes, de responder affirmativamente a esta pergunta —«Quereis novos augmentos de taxas?» — Temos por certo que se a resposta não fosse expressamente negativa, só o silencio a poderia substituir neste momento.

Assim tambem, quando na França, em 1870, os proteccionistas propuzeram que se denunciasse o tratado de 1860, de Forcade de la Roquette fez-lhes esta pergunta: — «Pedis o restabelecimento das prohibições?»— E nenhuma resposta lhe foi dada; era o bom senso que triumphava.

Chegadas as cousas ao ponto em que actualmente se acham, resta-nos ver agora o que vai fazer, em materia de tarifas aduaneiras, o Congresso Nacional na proxima sessão legislativa. O projecto de reforma, elaborado pela commissão mixta de representantes da industria, do commercio e do fisco, já não corresponderia inteiramente ao que requerem as circumstancias actuaes nem nos parece que melhor as possa satisfazer a revisão a que se tem procedido no Ministerio da Fazenda e que ainda não é publicamente conhecida.

A nosso ver, o que a situação reclama é a remodelação completa da tarifa, com a reducção das taxas ao que criteriosamente se averiguar que é sufficiente para que a industria nacional possa supportar a concurrencia do similar extrangeiro; com a rectificação das razões de fórma a exprimirem exactamente a relação entre os direitos especificos e o valor effectivo das mercadorias, tornando assim uma verdade o valor official; com a unificação da quota em ouro, ou, talvez melhor, com as taxas expressas inteiramente nesta especie, mediante a reducção correspondente á differença do cambio; com a alteração da taxa cambial designada para servir de base á conversão dos valores enunciados em moeda extrangeira, em referencia aos artigos taxados «ad-valorem».

A reforma nestas bases, para ser criteriosa e bem feita, não poderá elaborar-se no plenario, ao embate de opiniões desencontradas, as mais differentes e nem sempre bem orientadas. E' trabalho para uma commissão que requer conhecimento especial da materia e imparcialidade no que concerne aos interesses em jogo. Por isso mesmo exige tempo, mais tempo do que é possivel e prudente conceder-se, quando as taxas se estão tornando, em face das occorrencias, nimiamente prohibitivas e a renda alfandegaria ameaça diminuir, como já tem diminuido, cada vez mais.

Seria mais acertado, nesta emergencia começar-se por determinar, sobre as taxas actualmente em vigor, um abatimento de dez, vinte ou trinta por cento, como ponto de partida, e autorizar o Governo a fazer novas e ulteriores reducções necessarias para evitar que a elevada expressão dos direitos os impedisse de agir como factores da receita publica; devendo este regimen transitorio, porém, perdurar o menos possivel, só o tempo necessario para fazer-se em condições convenientes a reforma da tarifa.

Na quadra em que nos achamos presentemente, a protecção a dispensar tem de vizar já não só a industria, mas o commercio que tambem corre o risco de anniquillar-se, mas, e principalmente, a receita publica que não póde reduzir-se de repente á metade sem grande damno á economia e ás finanças do paiz, mas tambem o consumidor contribuinte cujas circumstancias geraes precizam ser poupadas, para que possa resistir aos sacrificios que lhe venham a ser talvez ainda exigidos no decorrer da crise cuja extensão ninguem póde com segurança préviamente determinar.

A primeira condição para attingir este resultado é tornar á população a vida mais barata. «O barateamento— diz Schelle — torna mais facil a vida a todos; permitte a cada um comprar mais productos; assim favorece os proprietarios, os industriaes, os agricultores e todos os que concorrem para a producção, ao mesmo tempo que melhora a situação dos consumidores. Porque, pois, em vez de começar por proteger os productores, não se começa por proteger os consumidores?»

Parece bem fundada a reflexão, tanto mais quanto consumidores são tambem os productores, consumidores são igualmente os funccionarios e os operarios, consumidor é, em summa, a collectividade e a generalidade da nação.

Se, na França, onde a industria é incontestavelmente muito mais extensa e importante, Yves Guyot calcula que os privilegios do proteccionismo só aproveitam a cinco por cento da população do paiz, que infima proporção encontrariamos no Brasil, se tivessemos estatisticas para chegar a este resultado! E além disso é precizo não esquecer que a protecção tarifaria não favorece todas as industrias: os direitos sobre o fio, sobre os tecidos, sobre os demais accessorios, prejudicam o desenvolvimento das industrias de confecção do vestuario, de roupas brancas, e de modas; os direitos sobre os couros actuam da mesma fórma em referencia á industria do calçado, e assim por diante.

Cumpre, entretanto, ainda inquerir até que ponto os nossos legisladores se disporão a cortar fundo nas taxas, assegurando a estabilidade, senão o desenvolvimento da receita e dando o primeiro passo no caminho da liberdade do commercio, da qual temos andado tão afastados.

A maior parte das pessoas— diz Schelle, o mesmo autor que vimos citando— têm medo da liberdade; acreditam que o estabelecimento della provocaria uma crise terrivel, uma especie de cataclysmo. Persuadem-se de que reducções, mesmo pouco

importantes da tarifa, attingiriam gravemente as finanças publicas.

E', no emtanto, de notar que a aggravação dos direitos aduaneiros tem sido prejudicial ao Thesouro e isto explica-se, porque os direitos, quanto mais são elevados, mais detêm a importação.»

Mostra em seguida, baseando-se em algarismos, que o augmento da renda das alfandegas, na França, foi muito maior na vigencia do regimen liberal, e que em alguns periodos do regimen proteccionista o augmento foi, ao contrario, substituido pela diminuição da renda; e accrescenta:

«Dahi devemos concluir que o prejuizo resultante para o Thesouro francez da reducção dos direitos no futuro, depressa seria recuperado, nos annos subsequentes, pelo augmento de importação que a reducção provocaria. Além disso, uma porção de direitos que de facto não produzem renda, poderiam ser supprimidos sem inconveniente.

Quanto ao fechamento das fabricas, á cessação geral do trabalho e á repercussão financeira que, dizem, resultariam da liberdade economica, ha nisso apenas um espantalho destinado a fazer crer que o systema protector é uma arca santa em que não se deve tocar. Taes são os receios, que bons autores não ousam condemnar doutrinariamente esse systema e fazem observar que a sua existencia é ao menos provisoriamente necessaria, uma vez que elle existe.

Basta tratar-se de abrir as fronteiras a alguns productos, já se treme. E' assim que o systema proteccionista continúa sempre a aggravar-se sem encontrar muito quem o combata.

Na realidade, a suppressão dos multiplos embaraços oppostos ao commercio internacional seria rapidamente vantajosa ao paiz que tomasse a iniciativa. O abatimento dos preços da maior parte dos productos protegidos e a diminuição do custo da vida fariam poupar uma consideravel somma de esforços, não só no sentido do consumo de cada um, mas tambem no da producção, visto que muitos productos protegidos são utilizados como materia prima. Algumas industrias ficariam em condições de affrontar a concurrencia no exterior.

«Mas que seria das que, é voz corrente, vivem da protecção, só por ella existem, e teriam perecido se não fosse a solicitude dos poderes publicos pelo trabalho nacional? E' facil verificar: observemos desde logo que não ha motivo apparente para que a brusca passagem da protecção para a liberdade perturbe mais um paiz do que a passagem brusca da liberdade para a protecção. Quando se lançam direitos prohibitivos sobre as mercadorias, são attingidas todas as pessoas e emprezas que dellas se servem; todas as que dellas fazem objecto de commercio são fortemente feridas.

A verdade é que qualquer mudança brusca na politica aduaneira, em qualquer sentido, é mais ou menos sensivel a esta ou áquella categoria de pessoas e, deste facto, póde tirar-se conclusão favoravel ao livre-cambio, visto que é um regimen estavel, emquanto a protecção é variavel. Cada vez que a modificam para a tornar efficaz, provocam perturbações mais ou menos profundas.

Observemos ainda que o livre-cambio iria ferir algumas emprezas industriaes e agricolas, ao passo que a protecção fere todos os consumidores. Os direitos protectores sobre a carne, o trigo e outras substancias alimenticias, destroem, augmentando as despezas de primeira necessidade, o equilibrio entre o salario nominal e o preço da existencia. Os golpes que elles desfecham continuamente sobre o infeliz consumidor são acaso menos rudes do que poderiam ser os da liberdade para os grandes proprietarios e grandes industriaes?

E' verdade que os consumidores são mais malleaveis, comquanto mais numerosos. Não se ligam e nunca gritam, ou se gritam ninguem os ouve. Os males de que padecem não são ostensivos; as estatisticas não os registram; é como se não existissem, aos olhos dos observadores desattentos. Assim, concebe-se que a protecção nunca tenha parecido provocar perturbações graves. Ao contrario, se o livre-cambio se estabelecesse, os industriaes, os proprietarios e os que os acompanham lançariam gemidos e imprecações de toda especie. Quantos, porém, seriam, entre elles, os que soffreriam realmente?

E' claro que a suppressão, mesmo inesperada, de direitos que pouco produzem, teria pequena repercussão séria. E' precizo, no emtanto, discernir quanto aos direitos que produzem renda e que effectivamente levam os preços de venda no interior.

«Entre as emprezas ás quaes estes direitos aproveitam, umas estão em plena prosperidade e obtêm grandes lucros; é crivel que succumbissem se a protecção acabasse? Os preços de venda seriam diminuidos, decresceriam ou se extinguiriam momentaneamente os lucros; haveria, para os particulares, deficiencias a recuperar, ou mesmo embaraços mais ou menos sérios, conforme a importancia dos lucros que tiravam da protecção; mas não haveria fechamento de fabricas, nem prolongada suspensão do trabalho, nem crises perigosas. As emprezas protegidas ainda achariam no consumo interno sufficientes elementos de trafico.

«As que só subsistem graças á protecção soffreriam, fechariam talvez, mas é infimo o numero dellas, porque as muletas não sustentam eternamente as explorações más, e ainda assim não morreriam todas de uma só vez.

«Não se veria o cataclysmo com que nos ameaçam e, se pensarmos que o estabeleci-

mento da liberdade teria por consequencia augmentar o consumo de todos os artigos cujos preços são artificialmente majorados, bem se póde suppôr que em vez da pretendida crise geral, entrariamos num periodo de notaveis prosperidade e actividade.

«São conjecturas, feitas, porém, para responder a outras conjecturas que pesam, estas sem justificação, nos sentimentos do publico.

«Demais, podem ficar descançados os proteccionistas. Não obstante ser deploravel o balanço do seu systema, não pedimos que se estabeleça o livre-cambio, obrigado; a reconhecer que não estamos na época em que se o possa estabelecer integralmente. Quando o momento vier, será só depois de um longo preparo; os protegidos das alfandegas têm, pois, diante delles, tempo mais que sufficiente para se prepararem para a mudança. Não correm risco algum, a não ser que o proteccionismo perdurasse extremado e que os seus protegidos se recuzassem a fazer concessões; ninguem poderia então, talvez, impedir que um movimento de opinião provocasse uma reforma violenta».

Por nossa vez tambem, e por identicas razões, nós não pedimos que se decrete o livre-cambio. Mas isto não impede, certamente, que aconselhemos não só aos que legislam e governam, a bem dos interesses geraes do paiz, mas igualmente aos industriaes, em beneficio dos seus proprios interesses restrictos e directos, a reducção da tarifa das alfandegas a um nivel razoavel, sensato, humano e equitativo, que prenuncie para as industrias uma época de tranquilla e segura prosperidade, em que possamos ouvir os que as exploram felicitar-se, como em 1910, na Inglaterra, se felicitava em voz alta Sir Hugh Bell, director do estabelecimento Bell Brothers, de pertencer a um paiz livre e a uma industria não protegida.

Resta agora examinarmos as causas monetarias da crise, as que procedem do instrumento das permutas em contacto com os factores economicos e financeiros.

Se volvermos os olhos retrospectivamente a examinar os factos occorridos desde 1898, veremos que na occasião da grande crise que conduzio o paiz á moratoria, existia em circulação uma sommo colossal de papel-moeda inconversivel que se expressava em 788.364:614$500, a qual, no decurso do primeiro anno seguinte á celebração do contrato que estabeleceu o «funding-loan», se achou rapidamente reduzida a réis 733.727:153$000 e foi successivamente diminuindo até 669.492:000$000, em 1905. Os effeitos dessa inflacção foram nitidamente traduzidos na taxa cambial que, tendo attingido a expressão infima de pouco mais de 6 d. por mil réis, já em 1899 se elevava á média de 7 7|16 d. em consequencia do resgate combinado com outras medidas de boa e sã politica financeira, e continuou a melhorar nos annos subsequentes, elevando-se progressivamente até o nivel de 15 57|64 d., attingido, em média, no anno de 1905. Em 1906, que, ao terminar, vio instituir-se a Caixa de Conversão e inaugurar-se o systema sul-americano da estabilização do cambio, a média das taxas ainda subio a 16 3|64 d.; mas já então, emquanto o papel-moeda se reduzia levemente a 668.377:014$000, a Caixa despejava na circulação 37.281:900$000, novamente elevando-se assim o meio circulante ao total de 705.628:914$000. Em 1907, o papel-moeda, continuando a decrescer, importava em 664.667:411$000, mas as emissões da Caixa de Conversão attingiam a 100.032:700$000, perfazendo o total de 764.700:111$000, coincidindo com a média do cambio, já então estabilizado, de 15 7|32 d. Em 1908 estava o papel-moeda representado na somma de 634.682:852$000, mas as notas da Caixa ainda importavam, não obstante a retracção reflexiva da crise americana, em 89.386:850$000 e o total circulante era de 724.069:702$000. A partir de 1909, aggravou-se extraordinariamente a inflacção; a somma do papel-moeda inconversivel continuou a diminuir lentamente, expressando-se em 628.452:723$000, mas as emissões conversiveis avultaram em 225.279:390$000, perfazendo o total de 853.732:122$000, com a média do cambio a 15 5|32 d., identica á que se tinha registrado no anno precedente. Em 1910, o papel-moeda estava em 621.056:255$000, mas as notas da Caixa se elevavam ao nivel de 303.390:250$000, sendo o total circulante de 924.995:505$000, o cambio, então momentaneamente liberto da compressão, tendo podido subir á média de 16 5|32 d. Em 1911, tinha o papel-moeda decahido a 612.519:626$000, emquanto as notas conversiveis attingiam o valor nominal de 359.143:234$000, mais 19.339:776$000, que pela mudança da taxa de conversão ficaram sem lastro, perfazendo em circulação a somma de 991.002:636$000 e a média do cambio, outra vez estabilizado, sendo de 16 9|64 d. A inflacção chegou ao ponto maximo em 1912, pois, emquanto o papel-moeda era expresso em 607.025:525$000, as emissões da Caixa de Conversão attingiam a 386.696:024$000, elevando a circulação total a 1.013:061:325$000, porquanto a Caixa, além da somma enunciada, continuava a ter em movimento mais 19.339:776$, em notas que se tornaram inconversiveis desde que, mudando a taxa de conversão, não foi feito o complemento do lastro ouro, correspondente a esta importancia, cujo resgate passou a ser garantido tão sómente pela responsabilidade abstracta do Thesouro. A média do cambio, nesse anno, foi de 16 11|64 d. Em 1913, finalmente, o ultimo anno decorrido, veio a retracção consentanea á crise que irrompeu, e começou a inflacção a ter duro, mas necessario remedio; o papel-moeda declinou a 601.653:824$000, emquanto a emissão da Caixa, por sua vez, se reduzia a 276.007:624$000, com lastro de ouro e 19.339:776$000, sem lastro, tudo importando em 897.001:224$000, com a media da taxa cambial, no mercado, igual á do anno precedente.

Nestes dados, que se encontram reunidos no «Jornal de Economia Politica», está bem claramente traçada a marcha da inflacção. A circulação monetaria achou-se rapidamente accrescida, em poucos annos, de mais de cincoenta por cento da importancia a que, no concerto das avarias de 1898, havia-se conseguido reduzil-a, elevando-se mesmo, nominalmente, acima do limite maximo attingido pelas exaggeradas emissões inconversiveis que deram causa áquellas avarias.

Dir-se-ha, no emtanto, objectando a este raciocinio, que a comparação não é cabivel entre aquella situação e a actual, porque então tratava-se de papel todo elle inconversivel, ao passo que agora as notas emittidas são conversiveis, havendo mesmo quem pretenda que esta especie de moeda fiduciaria não produz inflacção, seja qual fôr a quantidade em circulação.

Não procede inteiramente, a nosso ver, a objecção. Seja qual fôr a especie de moeda circulante, ainda quando se trate do proprio ouro, a inflacção póde dar-se desde que no apparelho da circulação occorra obstaculo ao correctivo espontaneo desse accidente pela sahida do contingente que excede as verdadeiras necessidades do momento.

No nosso caso e na fórma como elle se apresenta, o obstaculo a que esse correctivo possa exercer-se com a necessaria actividade e perfeita regularidade é, evidentemente, a coexistencia da moeda conversivel com a inconversivel, ainda aggravada pelo facto de ser esta em quantidade dupla, ou mais que dupla, daquella. Feita a mistura de uma e outra no extenso territorio do paiz, mal servido de meios de communicação, torna-se assim consideravelmente diminuta a elasticidade do meio circulante, cuja faculdade de retrahir-se é contrariada por esses outros elementos.

Quanto mais ouro entrava no paiz, maior somma de notas despejava a Caixa de Conversão; e como esse ouro não era o producto de outras especies ou valores contra elle negociados, mas resultava simplesmente de emprestimos publicos e particulares, assim como de novos capitaes que affluiam a collocar-se no paiz, o limite das emissões não ficava em relação á capacidade e ás forças do nosso organismo economico e financeiro; dependia tão sómente das disposições e possibilidades dos mercados exteriores. Mais ainda: como o cambio effectivo no Brasil, estimulado por essa entrada continua e cada vez maior de recursos novos, forcejava por subir além da taxa da estabilização, a cotação effectiva no mercado excedia sempre essa taxa, dando margem para cobrir vantajosamente as despezas de importação das especies metallicas; a Caixa de Conversão offerecia, pois, um premio a essa importação quando em troca do ouro fornecia notas que, trocadas por cambiaes de valor equivalente a esse ouro e ás despezas feitas pelo seu transporte, ainda deixavam lucro ao importador. Era continuo, portanto, o incitamento á inflacção que, nem pelos meios deficientes já indicados se podia corrigir emquanto não afrouxasse a corrente de novas e successivas entradas de ouro.

Ora, na opinião de Sir David Barbour, que temos por bem fundada e verdadeira, «um paiz soffre por causa de uma indevida diminuição da quantidade de moeda, como soffre tambem, sem a menor duvida, pelo augmento indevido da moeda. Se o feliz meio termo é attingido, facilita-se a producção e torna-se mais equitativa a distribuição das riquezas; mas quando se tenta augmentar a riqueza inflando a circulação, acaba-se invariavelmente na fallencia». (*The Standard of Value* — pag. 43).

E' o mesmo escriptor quem nos ensina — (obra citada, pag. 45) — que «o preço relativo de cada utilidade é fixado no algarismo que permitte exactamente o seu emprego integral, sem que resulte excesso nem deficiencia» e que «o valor do ouro é determinado exactamente da mesma fórma».

«Os preços — diz ainda o mesmo autor (obra cit. pag. 47) — ajustam-se á somma de dinheiro em circulação nos tempos normaes tão tranquilla e imperceptivelmente como a superficie de um poço se ajusta á quantidade dagua. Tem-se dito algumas vezes não haver dinheiro bastante para mover as mercadorias, e outras vezes ouve-se dizer que o mundo está soffrendo de uma plethora de dinheiro desnecessario e que não póde circular. Ambas as apreciações são descabidas. Ha sempre dinheiro sufficiente para fazer circular as mercadorias, e qualquer quantidade de dinheiro póde ser empregada como meio circulante, *emquanto esse dinheiro fôr feito com o metal que constitue o padrão monetario.* (*) O factor variavel é a escala dos preços pelos quaes as mercadorias terão de ser movimentadas. Os preços relativos são independentes do padrão monetario e representam a relação em que as utilidades são permutadas entre si. O actual preço em ouro de qualquer mercadoria representa a relação em que ella se troca por ouro, e tanto o ouro como as mercadorias estão sujeitos á lei geral que toda a quantidade existente tem de ser empregada, e será empregada ao mais alto valor de permuta que é possivel obter».

Nestes termos, é facil imaginar o que

(*) O grypho é nosso.

será a escala dos preços em um paiz, cujo meio circulante se amplia e se retrahe, sem conta nem medida, constantemente, seguidamente e alternativamente, ao embate de factores externos e extranhos, em virtude do proprio mecanismo destinado a regular a sua circulação monetaria; ainda mais facil é tirar dahi a illação do que é e póde ser a vida economica e financeira desse paiz, continuamente perturbada nos altos e baixos em que oscilla fortemente o valor da producção, do trabalho, do alimento, e até da receita e da despeza publicas, compromettendo o equilibrio das finanças.

Sobe de ponto ainda a illação se nos lembrarmos de que nesse paiz, que infelizmente é o nosso, taes variações são aggravadas pela especie de moeda circulante, que não é ouro, mas sim, numa parte minima e esta mesma só em parte conversivel pelo padrão monetario em vigor, papel representativo de ouro; e quanto ao resto, na razão mais ou menos de dous terços, é papel-moeda inconversivel, de curso forçado, que não se troca nunca por dinheiro em ouro, que não tem lastro de especie alguma, que é incapaz da menor sensibilidade no sentido de retrahir-se quando as circumstancias o exigem, que não é mais do que uma promessa de pagamento que nunca se affectua.

Em 31 de Dezembro de 1913, effectivamente, havia em circulação, como já vimos, 601.653:824$ em papel-moeda que o Thesouro promette pagar em moeda do paiz, isto é, em ouro na razão de 4$000 por oitava, de accôrdo com a lei de 1846, não revogada, á qual instituio o nosso padrão monetario; havia 19.339:776$ em notas da Caixa de Conversão, que esta se obriga a resgatar á vista, em ouro e ao cambio de 16 d. por mil réis, o que equivale a dizer na razão de 7$346 por oitava desse metal, mas para cujo resgate não existe alli nem um penny, senão apenas o compromisso do Governo de entrar com esse ouro para o alludido fim; havia 276.007:624$ igualmente em notas da Caixa, conversiveis em ouro e nas condições indicadas, para cujo troco estava nos cofres dessa instituição um lastro em moeda de diversos paizes, no valor correspondente, em ouro e na paridade do padrão legal, a 165.332:486$000. Tres especies differentes, portanto, de moeda, sem fallar na moeda ouro, que quasi já não apparece, mas que entretanto é a verdadeira moeda do paiz, na moeda de prata, da qual se está iniciando uma emissão approximada a cem mil contos que não tardará tambem a produzir perturbações, e na moeda de nickel, da qual se diz que acaba de ser applicada a avultados pagamentos no Thesouro.

O papel emittido pela Caixa de Conversão, porém, já foi considerado pelo Governo, com acquiescencia do Congresso, equivalente ao papel-moeda, ao lado do qual circula indistinctamente, em perfeita igualdade de circumstancias; tanto que, ao mudar-se a taxa de emissão de 15 para 16 d., o Thesouro assumio a responsabilidade da differença do lastro. Se, ponto por ponto, essa taxa viesse a ser progressivamente elevada até o cambio par de 27 d. por mil réis, continuando-se a escripturar a differença do lastro á conta do Thesouro, conforme o precedente já estabelecido, chegar-se-hia á evidencia, e esta é a verdade, que em face da lei de 1846, só uma parte da emissão da Caixa, correspondente a 59,9 o|o, e no valor de 165.332:486$, absorveria o lastro, seria praticamente e integralmente conversivel, emquanto o resto, na importancia de 130.014:914$, só teria a garantia da promessa de pagamento, como tem o papel-moeda, ao qual haveria então de ser reunida, á espera do momento tão longamente diferido, de fazer-se a conversão total do papel circulante.

Não se nos afigura um exagero, nestes termos, dizer-se que a creação do apparelho estabilizador deu em resultado accrescentar-se ao papel-moeda existente a parte verdadeiramente inconversivel das emissões da Caixa.

Addicionando-se estas duas parcellas, verificadas em 31 de Dezembro de 1913, chega-se á conclusão de que a massa inconversivel, na paridade de 27 d., se elevava, nessa data, a 601.653:824$000, mais 130.014:914$000, perfazendo o total de 731.668:738$000, ou quasi a somma que existia em 1899, expressa em 733.727:153$. E até isto demonstra como se destruio radicalmente e depressa a obra meritoria de Joaquim Murtinho!

E' precizo, entretanto, não ver só o lado máo das cousas; e assim, devemos tambem tornar saliente que o mesmo apparelho de onde têm resultado todos os inconvenientes que vimos de apreciar, está positivamente demonstrando, com evidente desgosto dos inflaccionistas, seus adeptos e criadores, que possue a capacidade de reagir, ainda que lentamente e pouco a pouco, resgatando as emissões que actualmente, no momento da depressão, estão pesando em demasia no organismo economico do paiz. Desde o principio de 1913 até o fim de Março de 1914, já sahiram da Caixa cerca de onze e meio milhões esterlinos, contra o recolhimento da somma correspondente em notas emittidas, na base de 16 d.; e assim como na crise de 1898 o remedio applicado com energia foi a reducção do meio circulante, assim tambem se vai chegando automaticamente ao mesmo resultado e não seremos nós que, neste ponto, reprovaremos a funcção da Caixa, por mais que clamem os que a conceberam só como factor de inflacção.

Não faltará, provavelmente, quem se disponha a glosar a nossa proposição formulando novamente, pela millesima vez, esta pergunta que a cada passo temos ouvido repetir: — «Se reconhecem que a Caixa

de Conversão está desempenhando neste momento uma funcção necessaria, como seria e a que ponto já teria chegado a crise, se ella não existisse?»

E' precizo responder a essa pergunta. A Caixa de Conversão, resgatando o que emittio não faz mais do que reparar, e ainda assim em diminuta parte, os proprios vicios e erros que ella acarretou. Se, pois, ella não tivesse sido creada, não teriam occorrido os males que a estabilização da taxa cambial, feita á custa da instabilidade de todos os outros factores, inclusive a moeda fiduciaria circulante, provocou e desenvolveu até dar lugar á crise que o paiz está atravessando, annunciada e prevista com antecedencia.

A estabilização do cambio, effectivamente, conseguida por meio da diluição em papel circulante, dos effeitos que deveriam naturalmente dar lugar á elevação das taxas, tem como primeiro e immediato resultado inflar a circulação, sem conta nem medida, proporcionalmente não aos factores economicos e financeiros locaes, mas aos de outros meios extranhos e differentes do nosso.

Da inflacção, como é sabido, resulta immediatamente um periodo de excitação em que a moeda emittida busca emprego, e esta phase se caracteriza na sensação de abundancia e bem-estar, como se os recursos de todos se achassem subitamente augmentados. Facilita-se e desenvolve-se o credito, baixam as taxas de juros e descontos, surgem iniciativas novas. A illusão de uma prosperidade crescente é completa. Mas exactamente porque o dinheiro assim barateia e se deprecia, sobem de preço, expresso nesse dinheiro, todas as outras utilidades; e a vida encarece tanto mais quanto maior é a somma accrescida á circulação. Com mais ou menos demora altera-se, em proporção, toda a equivalencia entre a moeda circulante e as utilidades a que ella serve de termo de comparação e instrumento de permuta.

Refeita a paridade em outro nivel, absorvido o excesso de numerario, sobrevem a phase de depressão, bem conhecida, cujo aspecto, ao contrario da que a precedeu, é a escassez do dinheiro, a retracção do credito e a elevação das taxas de juros e descontos, coexistindo com os altos preços de tudo mais, só reduzidos, afinal, quando as difficuldades obrigam os estabelecimentos commerciaes e industriaes a vender a todo preço para mobilizar recursos. Nesta emergencia, em face dos apertos que se multiplicam, tem-se a opposta illusão de que está tudo irremediavelmente perdido.

Esta phase de depressão é vulgarmente denominada crise. A inflacção, portanto, provoca a crise.

Antes, porém, de attingir-se este ponto agudo, varios outros effeitos produz a inflacção no organismo economico que ella affecta. A illusão da riqueza, na phase inicial, cria, não só entre os particulares mas tambem entre os que dirigem e governam o paiz, disposições e tendencias a despender cada vez mais, promove habitos e até equintes de luxo, outr'ora desconhecidos. Crescem, assim, rapida e consideravelmente os encargos publicos e particulares, fazem-se obras sumptuarias, elevam-se os vencimentos do funccionalismo, multiplicam-se e augmentam-se as pensões, contrahem-se novas dividas, augmenta-se o peso morto do orçamento; e quando a crise irrompe o organismo todo está contaminado, revestindo ella então, conforme o ponto de vista de que se a considere, o caracter simultaneo de crise economica e financeira, crise commercial e industrial, crise bancaria, crise agricola.

A inflacção, portanto, é factor directo da perturbação e do desequilibrio das finanças publicas. E como, por sua vez, ella procede da estabilização, póde dizer-se, sem temer contradicta, que a estabilização é causa efficiente e activa dos males que actualmente nos affligem.

Se, pois, não existisse a Caixa de Conversão não teriamos a estabilização, ou antes a fixação do cambio pela fórma como foi instituida, não teriamos a inflacção, não haveria a crise que estamos atravessando, ou não haveria, ao menos, com os caracteristicos que ella apresenta.

A resposta, portanto, é facil de resumir: — Se não existisse a Caixa de Conversão, era precizo tratar de a não criar.

«O paiz — disse o Sr. Leopoldo de Bulhões em recente conferencia — viveu e prosperou de 1822 a 1906 sem Caixa de Conversão. Sem ella teria já resolvido o problema monetario se houvesse sequencia na administração do paiz. As grandes nações não a conheceram. A Inglaterra em 1819, os Estados Unidos em 1879, sahiram do curso forçado sem Caixa de Conversão.

«Não careceram deste apparelho a Italia, a Russia, a Austria, para corrigir os inconvenientes do curso forcado e manter a estabilidade da sua moeda circulante. Assim como a esse expediente não recorreram mesmo pequenos paizes como a Grecia que ainda recentemente entrou no regimen da circulação metallica pela porta larga do resgate do papel inconversivel e elevação do cambio ao par.

«Se a Caixa de Conversão não fosse inventada em 1907, os nossos saldos em ouro, que ella recebeu e converteu em 400.000 contos de papel, teriam valorizado a moeda e elevado o cambio ao par. O Banco do Brasil, mantida a politica financeira Campos Salles-Rodrigues Alves, seria um banco emissor de fundo metallico, regulador da circulação, podendo, como os bancos congeneres, defender a reserva de ouro do paiz. Estariamos no regimen da conversão, no regimen normal, definitivo, apparelhados para attenuar e resistir ás crises commerciaes.

Supponhamos, porém, que não fossemos

tão felizes, que tivessemos apenas obtido a alta do cambio. A nossa situação seria incomparavelmente melhor do que a actual, porque a sahida do ouro não determinaria a contracção da circulação, mas tão sómente maior procura de cambiaes, accumulando o dinheiro nas caixas dos bancos, de onde voltaria á circulação pelos descontos e emprestimos, sem se estagnar na casa forte da Caixa de Conversão, como hoje acontece.

«Para evitar a agiotagem no cambio e auxiliar a praça, o Governo disporia de £ 14.000.000 do fundo de garantia.

« E' um engano, suppôr que a Caixa attrahio o ouro para a circulação e capitaes para as nossas emprezas. A corrente, despertada pela alta cambial, mantida pela politica financeira de 1904-1906, tendia a augmentar, como em 1853-1856 e em 1888-1890, a despeito da fixação da taxa.

A Caixa facilita e promove, sim, o exodo do metal, pela depreciação do meio circulante ».

Na verdade, quem se der ao trabalho de examinar com attenção como se correspondem e se combinam entre si, formando uma equação, os elementos que regulam o systema monetario mundial, nas suas relações com o movimento do commercio internacional, verá que esses elementos, — moeda, taxa cambial e preços de mercadorias — se equilibram entre si, variando cada um na proporção das alterações dos outros, de modo a prevalecer sempre a equivalencia, quaesquer que sejam os algarismos em que ella deva enunciar-se.

A differença de valor entre as moedas circulantes nos paizes que exercem entre si o commercio, isto é, a permuta dos productos, dá origem á taxa cambial que, entretanto, varia, não só segundo essa differença, mas tambem segundo as modificações que possam occorrer no valor da moeda em relação ao ouro e ás demais utilidades, e nos preços das mercadorias.

Em these, tendo-se em vista o aspecto das operações do commercio internacional, a quantidade de mercadorias exportadas por um paiz, multiplicada pelos respectivos preços em vigor, equivale á quantidade de mercadorias por elle importadas de outros paizes, igualmente multiplicada pelos preços destas mesmas mercadorias; isto, bem entendido, quando o paiz em questão não tiver emprestado nem pedido emprestado a nenhum dos outros paizes com os quaes exerce o intercambio de productos. Dada esta hypothese, no primeiro caso, isto é, se o paiz que consideramos tiver dado emprestimo, a quantidade de mercadorias que elle exportar, multiplicada pelos respectivos preços e accrescida do que tem a haver do emprestimo feito, será igual á quantidade de mercadorias que importar dos outros paizes, multiplicada pelos preços dessas mesmas mercadorias; no segundo, isto é, se tiver tomado emprestimo, a quantidade de mercadorias que exportar, multiplicada pelos preços, será igual á quantidade das que importar, multiplicada igualmente pelos respectivos preços e accrescida da somma dos encargos do emprestimo. Em outras palavras, o paiz sendo devedor, exportará mais do que importará; sendo credor, importará mais do exportará.

Assim estabelecida e bem comprehendida esta equivalencia, na qual já interfere tambem o valor effectivo e occasional da moeda, na formação dos preços, não é difficil verificar como della deriva a taxa cambial. Será, evidentemente, no caso de ser o paiz devedor, o quociente da divisão entre o producto resultante, pela fórma já exposta, das mercadorias exportadas e o das importadas mais os encargos a satisfazer no exterior.

Nestes termos, se representarmos por q a quantidade de mercadorias exportadas e por p os preços dessas mercadorias, se igualmente representarmos por Q a quantidade das mercadorias importadas e por P os respectivos preços, se, ainda, representarmos por x a somma dos encargos a satisfazer no exterior e por T a taxa cambial, teremos a seguinte fórmula:

$$T = \frac{p.\,q}{P\,Q + X}$$

Ou, quando o paiz seja credor:

$$T = \frac{p\,q + x}{P\,Q}$$

Ou, ainda, quando não seja nem credor nem devedor:

$$T = \frac{p\,q}{P\,Q}$$

Se, pois, os elementos a que nos vimos referindo se equivalem, se combinam, se ajustam, se compensam, modificando-se uns á proporção que os outros se alteram, é claro que esse equilibrio ou se destróe com a fixação artificial e arbitraria de um delles, ou se effectua por uma alteração maior dos outros, alteração que, no entanto, não póde deixar de influir, por phenomeno reflexo, sobre os demais factores economicos, opprimindo-os e coagindo-os, até que uma reacção brusca, e possivelmente violenta, torne a pôr em plena efficiencia as leis naturaes que ninguem póde reprimir eternamente.

A estabilização cambial, portanto, perante a sciencia economica e financeira, é um erro, é um attentado praticado contra o apparelho da producção e da distribuição das utilidades e contra a organização regular do paiz onde se applica.

Não é raro, entretanto, ouvir extranhar, por pessoas que se permittem discutir estas questões delicadissimas, o dizer-se que a circulação do papel fiduciario, principalmente quando este é inconversivel, exerce sobre o cambio uma acção deprimente, tanto mais activa quanto maior fôr a somma emittida; porque a crença geral,

como essa acção não se opera em condições de tornar-se ostensiva a todos os que a procuram divizar, é que o cambio só resulta da relação entre as duas correntes do commercio exterior.

Se é precizo, em abono do nosso asserto, citar opinião mais autorizada, aqui reproduziremos o que a este respeito diz Bastable, na obra intitulada — «The theory of international trade», — como segue:

« A moeda dos paizes é tambem factor da taxa cambial, e, no caso de circulação de papel inconversivel, é o mais poderoso. Em geral, quando o systema monetario nos dous paizes é são e solidamente estabelecido, não actua sobre as oscillações do cambio, comquanto seja expresso em moeda o effeito das outras forças influentes, e, á primeira vista, todo o problema do cambio parece consistir simplesmente na comparação das moedas dos dous paizes. »

Tendo em vista directamente essa influencia do papel circulante sobre o cambio, é que a fórmula de Joaquim Murtinho, mais restricta do que a de Sir David Barbour, que acima resumimos, põe em confronto tão sómente o total das cambiaes resultantes da exportação e que no mercado interno se offerecem para ser trocadas pela moeda circulante do paiz, e a massa geral de papel que constitue essa moeda, em termos de inverter-se nas letras necessarias para attender aos encargos da importação e demais despezas no exterior.

« Em paiz empobrecido como o nosso, — disse no relatorio de 1899 o restaurador das finanças e do credito do Brasil — com o credito quasi extincto, quer no exterior, quer no interior, a potencia emissora não póde ter outra base, outra garantia, a não ser a riqueza por nós produzida e exportada, riqueza destruida pelo consumo, mas renovada todos os annos.

Calculou-se o anno passado o valor da nossa exportação em 24,5 milhões esterlinos; se admittirmos que elle não decresce este anno, podemos dizer que a nossa potencia emissora é de 217.000:000$ ao par, correspondente aos 24,5 milhões esterlinos.

Para que os 735.000:000$, que constituem nossa circulação em papel, possam representar os 217.000:000$, ouro, ou os 24,5 milhões esterlinos, é necessario que o valor de mil réis seja mais ou menos 8 pence, numero que exprime a nossa taxa cambial, na hypothese de que o valor da exportação não desça de 24,5 milhões esterlinos.

Se estudarmos as condições do mercado, chegaremos a resultados semelhantes, como é facil verificar.

Se o importador preciza de ouro para pagamentos no exterior, o exportador preciza de papel para pagamentos aos productores do Brasil.

Se o papel procura comprar o ouro, este por sua vez procura comprar o papel.

Aos 24,5 milhões esterlinos offerecidos pelos exportadores ou seus intermediarios, apresentam-se os 735.000:000$, valor da nossa circulação em papel moeda.

«Ora, o preço do ouro e do papel, como o de todos os objectos, é regulado pela lei da offerta e procura, é uma relação entre estes dous termos, relação que, reduzida á sua fórma mais simples, exprime-se por um quociente.

Nestas condições, o preço do nosso papel-moeda deve ser representado pelo quociente de 24,5 milhões esterlinos, divididos por 735.000:000$, isto é,

$$\frac{£\ 24.500.000}{735.000:000\$} = \frac{5.880.000.000}{735.000:000\$} = 8 \text{ pence.}$$

Se o valor da nossa exportação se mantiver igual ao do anno passado, a taxa de 8 d. será, pois, o eixo das pequenas oscillações cambiaes na Bolsa, oscillações que se farão com limitada amplitude ou para alta, como em Julho, ou para baixa, como no momento actual.

Só um augmento do valor da exportação ou uma nova reducção do papel poderá alterar esse eixo do movimento cambial, salvo possiveis migrações de ouro. »

Não foram, effectivamente, desmentidas as previsões do grande Ministro. Em Junho do mesmo anno em que elle as enunciou já o cambio attingia a 8 1|8 d. e nos dous mezes subsequentes ia até 8 7|32 d. Embora depois experimentasse oscillações que o deprimiram, nos mezes decorridos até Dezembro do mesmo anno, em taxas cujos extremos maximos não excederam de 7 15|16 d. em Setembro, 7 15|32 em Outubro, 7 1|8 d. em Novembro e 7 1|16 em Dezembro, — oscillações aliás previstas nas possiveis migrações de ouro —isso não impedio que, retirados mais 34.000 contos da circulação, continuada a politica de economia e ordem nas finanças, se obtivesse no anno seguinte, em 1900, a média cambial de 9 1|2 d.

Nesse anno, ao apresentar novo relatorio, referio-se Joaquim Murtinho á sua fórmula para, reproduzindo-a com os elementos então vigentes, declarar que o cambio teria de elevar-se a 11 1|2 d.; e ainda os factos o vieram confirmar, pois que a média attingida no anno seguinte foi realmente de 11 3|8 d.

Se, pois, a formula Murtinho não é uma utopia, como pretenderam, sem todavia serem capazes de o demonstrar, os seus oppositores, aliás numerosos naquella occasião, vejamos qual devia ser a taxa do cambio em 1906, quando se estabeleceu o regimen da estabilização. A formula então se exprime assim:

$$\text{Taxa} = \frac{53.059.480\ £}{668.347.014\$} = \frac{12.734.275.200\ d.}{668.347.014} = 19\ {}^{3}/_{64}\ d.$$

E os factos não desmentem a illação, porquanto, em Janeiro desse anno a taxa cambial já se expressava em 17 7|32 d., não sendo de extranhar que a partir de Julho, na força da exportação do café, a offerta

BIBLIOTECA
— 10 —
FAZENDA

de letras a elevasse ao nivel que os algarismos da fórmula deixam indicados. Mas é evidente que, estando em debate no Congresso a lei que instituio a caixa de conversão e sabendo-se que a taxa adoptada era de 15 d., o mercado descontaria desde logo os effeitos dessa medida; e assim, antes mesmo de entrar em execução, já o novo apparelho exercia effectivamente a sua acção compressora.

Quando, em 1910, a Caixa teve completo o limite do lastro em ouro e o cambio, liberto, poz-se a subir, o Ministro da Fazenda apressou-se em pedir a elevação do nivel das emissões conversiveis a 16 d., e, mais tarde, teve de emendar o seu pedido para 18 d., reconhecendo que as circumstancias o justificavam sobejamente. Essa orientação estava certa e nós a applaudimos, porque então o que a fórmula Murtinho nos indicava era:

$$\text{Taxa} = \frac{£\ 63.724.440}{853.732:122\$} = \frac{15.298.865.600\ \text{d.}}{853\,732:122\$} =$$

$$= 17\,{}^{15}/_{16}\ \text{d. quasi 18 d.}$$

Ainda em 1912, quando a inflação attingio o gráo maximo, o que a referida fórmula nos indicava para 1913 era:

$$\text{Taxa} = \frac{£\ 74.649.143}{1.013.061:325\$} = \frac{17.915.794.320\ \text{d.}}{} = 17\,{}^{11}/_{16}\ \text{d.}$$

E em 1913, segundo a mesma fórmula, a situação cambial para 1914 deveria ser:

$$\text{Taxa} = \frac{£\ 64.612.292}{897.001:224\$} = \frac{15.506.950:080\ \text{d.}}{897.001:224} = 17\,{}^{1}/_{4}$$

Já então, porém, não era a inflação que estava actuando directamente sobre os factores economicos, mas as consequencias que della tinham decorrido, a desorganização das finanças publicas, o desequilibrio orçamentario, o grande augmento da divida publica e a somma consideravel de compromissos fluctuantes originados no desenvolvimento cada vez maior dos emprehendimentos e dos gastos a que foram levados os nossos administradores pela miragem da riquera que era ainda um dos effeitos da inflação.

De tudo se evidencia, seja qual fôr o aspecto em que consideremos os elementos caracteristicos da situação em que se acha o nosso paiz actualmente, — que a estabilização do cambio por meio do apparelho simultaneamente emissor e compressor denominado Caixa de Conversão, determinou grandes perturbações no organismo economico e financeiro do paiz, cujos effeitos só agora, passada a phase de excitação, começam a fazer-se sentir em plena actividade.

E' precizo e urgente, portanto, remodelar, se não extinguir e substituir completamente esse apparelho que não consegue satisfazer mesmo aos que primitivamente tanto pugnaram pela sua creação, dispostos hoje a concordar com essa alteração.

Mas entre os que legislam e governam, e entre os antigos adeptos da Caixa de Conversão, ha um receio vago de enfrentar a suppressão, parecendo que, sem ella, o cambio voltaria á instabilidade de outros tempos, quando, dominado o mercado pela especulação, as taxas oscillavam continuamente, apresentando diversas e numerosas variações num só dia.

Não é, certamente, de voltar a semelhante estado de cousas que se trata, nem nós o poderiamos de fórma alguma aconselhar. Mas a estabilização do cambio é, nos tempos que correm, materia tão conhecida e estudada, que não seria precizo, para mudarmos de systema, imaginar novas e transcendentes medidas que devessemos ensaiar ao encontro de imprevistos e sorprezas.

Na Austria, desde a reforma monetaria de 1900, que instituio a nova unidade denominada «corôa», a circulação fiduciaria, continuando a ser de facto inconversivel, está, no emtanto, regulada, defendida e garantida, tanto quanto o está, nos paizes de moeda metallica, a circulação das notas conversiveis em ouro, ao portador e á vista. Tendo sido resgatado todo o papel-moeda emittido pelo Thesouro, ficou em circulação unicamente o do banco emissor, que se acha rodeado de todas as precauções exigiveis quando mesmo se tratasse de um regimen de franca conversibilidade. Nesse intuito o banco mantém sempre nos seus cofres um deposito de ouro cuja somma seria sufficiente para fazer face ao troco das notas, se estas fossem conversiveis; e possue, além deste deposito, um contingente de letras de cambio que lhe permitte attender sempre com a conveniente regularidade ás necessidades do mercado, quando se tornem alli escassas as coberturas. Assim, o banco austro-hungaro exerce cumulativamente a funcção de regulador da circulação e do cambio, emittindo e retirando notas na proporção das circumstancias de momento, comprando e vendendo cambiaes segundo a conveniencia de absorvêr o excesso ou supprir a deficiencia de offerta desse papel. «Graças a esta constante intervenção do banco no mercado de letras, — diz Raphael-Georges Lévy, — o valor da corôa austro-hungara, comparada ás moedas de ouro, taes como o franco, a libra esterlina, o reichsmark, tem sido, ha dez annos, de uma fixidez notavel.»

Semelhante a este mecanismo é o que, antes da Caixa de Conversão, já se tinha estabelecido no Banco do Brasil e mediante o qual se obteve que a evolução cambial para voltar da grande baixa attingida em 1898, fosse feita em condições de não dar lugar a oscillações e retrocessos prejudiciaes ás fontes de producção do paiz. E' ainda a este apparelho de defesa, e não á Caixa, que se deve a sustentação da taxa em momentos nos quaes, sem seu concurso, não poderia ella ser mantida.

Esta é a organização que precizamos desenvolver e melhorar, instituindo o banco emissor que tome a si a missão de regular a circulação e o cambio, separando inteiramente estas funcções da de salvaguardar o estalão monetario, que compete ao Estado.

Não deve ser o nosso escopo manter fixa, inalterada, uma arbitraria equivalencia cambial muito differente da que deve regularmente decorrer do «gold-point» ao attingir-se a paridade do estalão monetario. Ao contrario, devemos aspirar a que gradualmente, sem grandes oscillações, sem violencia e sem abalo, a transição se opere para um nivel de valor da nossa moeda circulante, mais consentaneo com o estabelecido na lei que organizou o systema monetario em vigor.

Não terminaremos este estudo ligeiro das circumstancias que conduziram o paiz á crise de 1913, sem fazer rapido exame de dous diagrammas attinentes ao desenvolvimento da inflacção papelista e do commercio exterior no Brasil, desde 1850, que no seu segundo numero publicou o *Jornal de Economia Politica*, a cuja gentileza devemos o poder aqui reproduzil-os.

Comparando esses dous graphicos vê-se que de 1850 até 1856, emquanto o meio circulante, embora inconversivel, crescia moderadamente, em proporção ao desenvolvimento das forças economicas do paiz, a curva do commercio exterior acompanhou, sem depressões, a mesma marcha ascendente; attingida, em 1857, a mais alta expressão até ahi conhecida, da circulação, o commercio exterior estimulado, pois que a inflacção, como já vimos, activa a exportação, deu um salto para cima, o qual, porém, durou só um anno; logo a partir de 1858 a linha da circulação começou a declinar levemente, e a do commercio exterior cahio abaixo do ponto attingido antes do salto; foi, evidentemente, a primeira perturbação resultante da primeira inflacção e deprimido se manteve o commercio quatro annos, só em 1860 conseguindo alcançar de novo o ponto a que chegara em 1856.

Continuando a circulação a retrahir-se até 1863, o commercio, por seu lado, teve a curva um pouco mais elevada, declinando sómente nesse anno e no precedente, ao influxo já, talvez, dos acontecimentos que preparavam a crise de 1864. Retomou, no emtanto, a circulação movimento expansivo, durante o qual, até 1867, foi a linha ascendente acompanhada pela do commercio exterior; desde, porém, que, excedendo o numerario as necessidades reaes, veio a fazer-se sentir a inflacção, eis o commercio exterior a decahir novamente, e esta foi a segunda perturbação inflaccionista, traduzida no effeito depressivo que durou tres annos, pois só em 1870 tornou a ser attingido o ponto registrado em 1866. Tinha então a circulação chegado ao cume de 192.000 contos, do qual, até 1877, decahio a 179.000 contos; e durante essa retracção, exactamente, o commercio exterior teve um largo periodo de expansão. Recomeça em 1878 a inflacção, eleva-se rapidamente a circulação a 216.000 contos, permanecendo quasi inalterada neste nivel até 1885, quando começa outra vez a retrahir-se até 1889; e logo, a partir de 1878, igualmente, eis que o commercio exterior se põe a oscillar, sempre em sentido decadente até 1885 — é de notar como as épocas coincidem; — e foi esta a terceira depressão, por cito annos, resultante da influencia inflaccionista. A partir de 1889 a curva da circulação dá um salto colossal para cima, é a victoria mais ostentosa até então conseguida pela obra do inflaccionismo e da moeda depreciada; a depreciação chega subitamente a tal ponto, é tão extraordinaria a baixa do cambio, que a illusão do desdobramento dos valores não póde deixar de inflar tambem os preços dos productos, entre os quaes o café cahe numa crise de super-producção. O commercio exterior, nos primeiros annos, até 1892, em que dura o periodo de excitação, tem successivamente elevada a curva que o caracteriza; mas entra em seguida a oscillar, decahindo sempre, e é esta a quarta perturbação que, durante onze annos, até 1903, o inflaccionismo acarreta ao paiz. O fim desta depressão e o recomeço da ascensão da linha do commercio exterior coincidem com a época exactamente em que, produzida a reacção do Governo Campos Salles-Murtinho, entrou o quatriennio mais estavel e mais prospero da Republica, sob a administração Rodrigues Alves-Bulhões; e tudo isso é o resultado da boa politica financeira de Joaquim Murtinho, que resgatando boa parte do papel-moeda, fez baixar a curva da circulação, deixando estabelecidas linhas geraes que foram ainda observadas até 1906. Deste anno em diante produz-se consecutivo augmento da massa circulante, com a creação da Caixa de Conversão, e a curva respectiva sobe então seguidamente até o ponto maximo attingido em 1912. O commercio exterior, porém, fortemente incitado pela extensa corrente de capital novo que entrou no paiz, continúa a augmentar consideravelmente. Chega, entretanto, a phase da depressão, interrompe-se essa corrente, a inflacção tem produzido amplamente todos os seus effeitos e a linha do commercio decahe, a partir de 1913, emquanto por sua vez tambem decahe a da circulação pelo affluxo, ao troco, das notas permutaveis pelo ouro. E' a quinta perturbação do inflaccionismo que corôa a sua obra collocando o paiz numa situação angustiosa, em que todos os niveis estão desfeitos, tudo está desorganizado e é precizo um trabalho intenso, persistente, para levar a novos niveis a vida economica e financeira da Nação.

Nestes altos e baixos resultantes da falta de sequencia da boa politica, da administração criteriosa e bem orientada de que tanto-

se resente a nossa organização, se assim se póde chamar o conjunto de actos e disposições que se têm vindo a produzir, nestas constantes perturbações em que o protecionismo e a inflacção se conjugam no esforço de o deprimir, o Brasil, não obstante, continúa a desenvolver-se e a dar prova de uma vitalidade que, na verdade, era bem digna de melhor aproveitamento.

Mas cada crise que se apresenta, provocada pela funcção malefica desses elementos, reveste um caracter mais pronunciado de intensidade, naturalmente proporcional ao vulto dos factores de que procede, e por mais optimista que se seja, ou queira ser, não é possivel deixar de, em sobresalto, perguntar se isto póde ser assim infinitamente, e se, de perturbação em perturbação, de crise em crise, de irreflecção em irreflecção, póde o Brasil continuar a caminhar sem um apparelhamento mais apropriado a evitar a repetição destes phenomenos que, quando não fazem retroceder, retardam a obra de engrandecimento e progresso do paiz.

« No discurso que fez, no Congresso, ao entrar em funcções junto á nova Presidencia, — diz Jules Huret no livro intitulado «De La Plata à la Cordillére des Andes»,— o Sr. José Maria Rosa, então Ministro das Finanças, convidava o Congresso á mais estricta economia, não disimulando «os vicios inveterados» das finanças argentinas, ponto fraco da situação geral do paiz, e indicava os meios de remediar. Insurgia-se contra os máos habitos administrativos que, ha cincoenta annos, em vez de conformarem as despezas com os recursos do paiz, augmentaram consideravelmente a divida publica. O Governo deve, pois, dar o exemplo de uma politica financeira estricta e prudente. A primeira reforma a obter do Parlamento é a constituição de um orçamento unico, universal, bem equilibrado. Porque basta um simples «accôrdo de ministros», para que sejam abertos creditos supplementares fóra do Parlamento, creando assim um orçamento extraordinario, vago e fluctuante, ao lado do orçamento regular; processo perigoso, de que se tem abusado em demasia para occultar o estado de desequilibrio orçamentario e que arrastava o Governo a continuos emprestimos; tanto mais quanto esta febre de despezas se estende ás provincias, cujo appello ao credito europeu se torna demasiado frequente. Se algumas dellas offerecem as mais sérias garantias, outras nem mesmo conseguem equilibrar os orçamentos e o Governo Federal é obrigado a dar-lhes subvenções para as mais elementares necessidades. Muitas vezes o seu serviço de despezas não é senão uma officina politica, e os governadores, para manterem-se no poder, precizam entregar-se a compromissos financeiros de toda especie. Não obstante, os bancos francezes emprestaram dezenas de milhões a provincias perfeitamente insolvaveis. »

Eis ahi indicado, nessas palavras, um dos maiores males de que tambem soffre o Brasil, com a aggravante de que, para fazer face, no dominio economico, aos lamentaveis effeitos dessa errada e nociva orientação, não temos senão café e borracha, dous productos dispensaveis, ou que, pelo menos, não são de primeira necessidade, um dos quaes entrou em crise permanente pela concurrencia das extensas plantações do Oriente, e o outro vive em crises parciaes, resultantes das oscillações de preços conjugadas ao desapparelhamento economico do paiz, onde o trabalho é escasso, os meios de transporte caros e deficientes e o credito não se acha organizado em condições de prestar serviços regulares ás fontes de producção; ao passo que a Republica Argentina tem por base de riqueza quatro grandes productos de primeira e immediata necessidade, indispensaveis á vida, taes como o pão, a carne, o couro e a lã. «De anno para anno — accrescenta Jules Huret — augmenta o consumo do trigo, do linho e do milho, no mundo, e tambem se multiplica a classe dos «comedores de carne». Além disso, o augmento da producção tem sido consideravel: em 1880 os productos da creação, exportados, expressaram-se no valor de 260 milhões de francos e os da agricultura no de 4 milhões; em 1900 o valor daquellas tinha-se elevado a 356 milhões e o destes a 773 milhões de francos; actualmente o valor daquelles é de 800 milhões e o destes de 1.200 milhões de francos.

Não obstante esta enorme, esta colossal differença de situação economica, continuamos, os Brasileiros, todos ou quasi todos, a viver na doce e cara illusão de que o paiz é rico, de uma riqueza inegualavel e inexhaurivel, e dessa quasi inconsciencia da realidade resulta a mais incomprehensivel despreoccupação dos factos e das cousas, mesmo em presença de situações difficeis como a que actualmente estamos atravessando.

« Encontram-se entre os Argentinos — diz ainda Jules Huret — duas categorias — o optimista cégo e o pessimista desesperado. Este, em cada dia de sol vê a ruina da secca; o futuro parece-lhe entrelaçado de dias de fallencia e de anarchia. Todos os annos repete: — Isto não pode ir longe assim; vamos ter o «krach»; — e diz tambem: — Na proxima crise economica teremos a revolução. Para o outro a Argentina é o celleiro e o açougue do mundo; e se o seu paiz deixasse de produzir trigo e de abater bois, nações inteiras ficariam sem ter pão e carne para comer.»

Até nisto a semelhança é flagrante entre os dous paizes sul-americanos. Aqui, tambem, ha quem se eleve acima do optimismo commum, de que resultam a despreoccupação dos factos e a indifferença pelos negocios publicos, para entoar hosannas á grandeza e ás riquezas naturaes do paiz; como ha quem delle decaia para ver tudo escuro, tudo negro, e proclamar com

emphase que o Brasil está perdido, irremediavelmente perdido; e a causa do pessimismo, as mais das vezes, são interesses particulares não attendidos, ou interesses politicos divergentes dos homens que governam o paiz.

Colloquemos de parte taes extremos de optimismo e de pessimismo, pois que a nenhum dos dous se deve dar ouvidos, e encaremos com clareza, sem paixões, a actual situação do paiz, que é difficil, é grave, é melindrosa, requer cuidados excepcionaes, mas não é nem póde ser de desespero, quando tudo está ainda por fazer para enfrentar e conjurar a crise que começa.

Se nos fosse permittido emittir opinião, proporiamos que, diante do phenomeno a que estamos assistindo, de consideravel diminuição das rendas publicas, se proceda a immediata e severa revisão do orçamento vigente, no sentido de reduzir as despezas á proporção da receita, suspendendo e adiando todas as obras publicas que não sejam de caracter urgentissimo, supprimindo todos os serviços que não sejam absolutamente indispensaveis, dispensando o pessoal das repartições onde esta medida possa e deva ser applicada; e, se isto não fosse ainda bastante para attingir novo equilibrio, reduzindo os subsidios e vencimentos de todo o funccionalismo civil e militar, a começar pelos do Chefe do Estado e seus Ministros, pelos dos membros da Camara e do Senado, pelos das mais altas patentes do Exercito e da Armada.

Conseguida desta fórma a tranquillidade necessaria para entrar em outras medidas que requerem estudo mais demorado, lembrariamos a conveniencia de alterar-se completamente o systema pelo qual se tem, nestes ultimos annos, entendido o regimen da construcção de estradas de ferro. O Estado não póde assumir sózinho a iniciativa de promover a construcção de toda a extensa rêde de linhas ferreas que, de norte a sul e de léste a óeste, tenham de percorrer o extenso territorio do paiz, nem ha materialmente capacidade para isso na estructura das suas finanças, maxime a preços elevadissimos, como os que têm servido de base a alguns contratos. Pediriamos que se proceda á immediata revisão da tarifa das alfandegas e á do apparelho concernente á circulação monetaria, em ordem a assegurar contra novas e possiveis diminuições a renda da importação, impedindo que os direitos actualmente em vigor actuem no sentido prohibitivo, e em ordem a evitar que venha a repetir-se a inflacção monetaria, com a série de consequencias que a caracterizam, provocando novas crises e perturbando a evolução economica e financeira do paiz.

Em rigor, só nos assiste o direito de recorrer a novas operações de credito no exterior, depois que por actos de competencia e energia tivermos materialmente affirmado que estamos em condições de dirigir o capital que nos têm sido confiado; ainda este appello, quando assim justificado, preciza ser moderado, prudente, restricto ás mais urgentes e effectivas exigencias da quadra que atravessamos, e sem a preoccupação de querer solver num dia, com dinheiro do emprestimo, todo o avultado passivo resultante da febre de melhoramentos materiaes que em dado momento nos invadio; preciza, principalmente, ser feito em termos que levem aos que o tenham de attender a noção de que agimos com segurança e não lhes vamos pedir misericordia.

E' precizo não esquecer que depois do fracasso, perante os subscriptores, do nosso ultimo emprestimo de onze milhões esterlinos, em 1913, não é prudente forçar a nota do credito publico, principalmente tratando-se de operação ainda mais avultada.

Sejam quaes forem as exigencias das circumstancias, é bem de ver que não será este o criterio, nem a medida, em que tenha de básear-se o capital extrangeiro para vir inverter-se no nosso meio com a mesma confiança dos annos precedentes.

Ao contrario, se a proposta de emprestimo envolve um brado de soccorro, o que se póde esperar é a recusa; ou, senão, peior do que a recusa, o assentimento em condições vexatorias, talvez humilhantes, coercitivas da attitude que precizamos manter, mesmo á custa dos maiores sacrificios, de nação livre e autonoma.

Ponhamos na solução das nossas difficuldades todo o esforço, toda a energia, toda a actividade, de que somos capazes e com os quaes principalmente devemos contar; façamos os sacrificios necessarios para sahir deste máo passo; procuremos os elementos a esse fim adequados; mas ao desenvolver toda essa acção sejamos antes de tudo **Brasileiros**.

Orçamento

Nunca, que tenhamos noticia ou memoria, foi mais retardada a elaboração dos orçamentos do que em 1913.

Só nos primeiros dias de Junho se começou a ouvir fallar deste assumpto, quando foi noticiado que o Ministerio da Viação enviára ao da Fazenda a sua proposta de orçamento. A seguir foi tambem noticiado, ainda nos primeiros dias de Junho, que o Director da Despeza Publica tinha por sua vez apresentado a proposta da despeza concernente ao Ministerio da Fazenda. Um mez depois, em Julho, este Ministerio se dirigia aos da Agricultura, da Guerra e da Marinha, pedindo com urgencia a remessa de iguaes propostas, sendo-lhe enviada a do primeiro com alguns dias apenas de intervallo.

Não obstante, venceu-se em Agosto o prazo legal, sem que tivesse chegado á Camara a proposta do orçamento geral da receita e despeza, cuja iniciativa compete ao Governo.

Preparava-se a Commissão de Finanças para organizar os orçamentos, prescindindo

dessa proposta, como manda a lei, quando afinal lhe foi ella remettida, faltando apenas oito dias para terminar o tempo regular da sessão ordinaria.

E' sabido tambem, por outro lado, que na Camara as cousas não correram bem. A crise politica que irrompe em Maio a impedio de funccionar cerca de dous mezes, e só em 24 de Julho é que a Commissão de Finanças conseguio constituir-se definitivamente.

A crise politica deu causa, igualmente, á retirada do Ministro da Fazenda, sendo a pasta provida interinamente no momento em que a proposta devia ser organizada.

No dia 15 de Setembro foi lido á referida Commissão o primeiro parecer, relativo á despeza do Ministerio da Fazenda, cujo relator foi o Sr. Antonio Carlos.

O segundo parecer apresentado foi o do Ministerio da Marinha, tendo como relator o Sr. Mangabeira, em 16 de Setembro.

Coube o terceiro lugar, em 24 do mesmo mez, ao do Ministerio do Interior, relatado pelo Sr. Manoel Borba.

Só na vespera, em 23, é que chegaram á Camara as tabellas explicativas da despeza do Ministerio da Agricultura.

O quarto parecer apresentado foi o da despeza do Ministerio da Guerra, em 25 de Setembro, relatado pelo Sr. João Simplicio.

O quinto, apresentado em 27 de Setembro, foi o do Ministerio da Agricultura, tendo como relator o Sr. Raul Fernandes.

Veio em sexto lugar o das Relações Exteriores, elaborado pelo Sr. Galeão Carvalhal, igualmente em 27 de Setembro.

O setimo lugar coube ao parecer do Sr. Ribeiro Junqueira, sobre as despezas do Ministerio da Viação, em 29 de Setembro.

O oitavo e ultimo parecer foi o da receita geral, confiado á competencia do Sr. Homero Baptista, em 30 de Setembro.

Assim, todos os pareceres ficaram promptos para serem submettidos ao plenario, no espaço de quinze dias. Mas os trabalhos correram menos rapidos e só nos ultimos dias de Dezembro foram atropelladamente votados os orçamentos, para não desmentir a regra estabelecida nestes annos mais proximos.

Os orçamentos foram votados pela Camara e remettidos ao Senado, na seguinte ordem: 1º) o das Relações Exteriores, em 27 de Novembro, ultimado na outra casa do Congresso em 18 de Dezembro; 2º) o da Fazenda, em 28 de Novembro, ultimado pelo Senado em 20 de Dezembro; 3º) o da Marinha, em 1 de Dezembro, ultimado em 19 do mesmo mez; 4º) o do Interior, em 19 de Dezembro, ultimado em 29 do mesmo mez; 5º) o da Guerra, em 23 de Dezembro, ultimado pelo Senado em 30 do mesmo mez; 6º) o da Agricultura, em 26 de Dezembro, ultimado em 30 do mesmo mez; 7º) o da Viação, em 29 de Dezembro, ultimado em 30 do mesmo mez; 8º) o da Receita, em 29 de Dezembro, ultimado tambe em 30 do mesmo mez.

Desses oito orçamentos, o Senado emendou seis e deixou de emendar dous — o da Viação e o da Receita. Dos seis emendados, a Camara approvou todas as emendas dos das Relações Exteriores, Marinha e Fazenda; aceitou umas e rejeitou outras dos da Guerra, do Interior e da Agricultura.

As leis annuas foram definitivamente concluidas exactamente no ultimo dia da sessão legislativa e do anno.

Não foi, entretanto, sem sobresaltos que se chegou a este resultado, tendo havido mesmo, em dado momento, o receio de que não se conseguissem orçamentos. Por isso, em 12 de Dezembro, ao ser annunciada a terceira discussão de um projecto que autorizava a abertura de um credito ao Ministerio da Fazenda, o Sr. Feliciano Penna justificou a seguinte emenda:

«Continuam em vigor no exercicio financeiro de 1914, as leis ns. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, e 2.738, de 4 de Janeiro de 913, e decreto n. 2.779, de 1 de Fevereiro de 1913.»

Esta emenda, approvada pelo Senado, foi remettida á Camara que a enviou á Commissão de Finanças.

Na sessão de 25 de Dezembro, da Camara, como entrasse em debate outro projecto abrindo um pequeno credito para pagamento de vencimentos a ajudantes do porteiro do Thesouro, o *leader* da maioria e membros da minoria apresentaram respectivamente emendas assim concebidas:

«Ficam em vigor, para 1914, os creditos orçamentarios, supplementares da lei numero 2.738, de 4 de Janeiro de 1913, corrigida pelo decreto n. 2.779, de 1 de Fevereiro de 1913, e autorizado o Presidente da Republica a arrecadar, durante o mesmo anno, os impostos, taxas e mais contribuições constantes da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912. — *Fonseca Hermes.*»

«Accrescente-se:

Art. Continuam em vigor, para 1914, os creditos orçamentarios supplementares, consignados na lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913, não podendo, entretanto, o Governo usar de nenhuma das autorizações constantes dessa mesma lei.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica arrecadará, durante 1914, os impostos, taxas e mais contribuições constantes da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912.

Art. Revogam-se as disposições em contrario. — *Irineu Machado.* — *Pedro Moacyr.* — *Mauricio de Lacerda.* — *Ramiro Braga.* — *Marcello Silva.* — *Pedro Lago.* — *Alfredo Ruy Barbosa.*»

A Commissão de Finanças, no dia seguinte, resolveu realizar uma reunião especial para estudo da materia, convidando a tomarem parte nella diversos Deputados, alguns dos quaes membros da minoria.

Nessa reunião, depois de extenso debate, a Commissão de Finanças approvou o parecer relatado pelo Sr. Antonio Carlos annuindo com restricções á prorogativa, e propondo o seguinte substitutivo que, requerida e concedida urgencia, entrou immediatamente em discussão e foi approvado:

«Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado:

1º) a arrecadar, durante o exercicio de 1914, os impostos, taxas e mais contribuições constantes da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, cujas disposições ficam em vigor.

2º) a despender, durante o mesmo exercicio, as sommas consignadas nas rubricas orçamentarias da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913, observando as correspondentes tabellas explicativas e podendo abrir exclusivamente os creditos da tabella B.

Paragrapho unico. — Dentre as rubricas orçamentarias desta ultima lei, suas consignações e sub-consignações, ficam extinctas, prohibida sua applicação, aquellas que provêm sobre repartições ou serviços não installados até a presente data.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Passou, entretanto, o susto da prorogativa, porque os orçamentos afinal foram votados, mas não passou o regimen do *deficit* que resistio á pressão das circumstancias em que se encontram as finanças publicas, triumphou dos esforços do Sr. Ministro da Fazenda para o estirpar e implantou-se em definitiva no organismo do paiz.

Vejamos como se fez a evolução desde a proposta de orçamento até ás leis que são agora acto publico, completo e acabado.

A proposta orçava a receita geral para 1914 em 132.584:884$888 ouro e 372.046:000$ papel, attribuindo-se á receita ordinaria 107.294:884$888, ouro, e 352.196:000$, papel; e á de applicação especial, réis 25.290:000$, ouro, e 19.850:000$, papel.

A despeza, ainda segundo a proposta, era assim determinada:

Ministerios:	*Ouro*	*Papel*
Interior e Justiça	18:000$000	48.935:221$392
Relações Exteriores....	2.932:988$991	2.323:600$000
Marinha .	500:000$000	44.614:040$648
Guerra. .	300:000$000	77.715:355$427
Viação e Obras Publicas	10.660:859$136	111.248:461$356
Agricultura, Industria e Commercio....	1.050:000$000	24.287:147$158
Fazenda.	52.638:843$107	109.179:951$554
	68.095:691$234	418.303:777$535
Applicação da renda especial..	25.290:000$000	14.850:000$000
Total..	93.385:691$234	433.153:777$535

O confronto desses grandes totaes, com a devida conversão do ouro em papel, dava origem ao saldo de 5.040:861$711.

A Commissão de Finanças, da Camara, nos diversos pareceres, propoz que se organizassem assim os orçamentos:

Receita: 132.584:884$888, ouro, e réis 372.046:000$, papel; sendo 107.294:884$888, ouro, e 352.196:000$, papel, a receita ordinaria, e 25.290:000$, ouro, e 19.850:000$, papel, a com applicação especial.

Isso era exactamente o mesmo que continha a proposta do Governo.

Mas a despeza foi assim calculada:

Ministerios:	*Ouro*	*Papel*
Interior e Justiça	15:118$000	48.085:671$999
Relações Exteriores....	2.932:988$991	2.323:600$000
Marinha .	500:000$000	44.614:040$648
Guerra...	250:000$000	72.443:521$827
Viação e Obras Publicas	10.660:859$136	110.090:752$356
Agricultura, Industria e Commercio....	1.050:000$000	24.287:147$158
Fazenda.	52.638:843$107	109.179:951$554
	68.047:809$234	411.024:625$542
Applicação da renda especial..	25.290:000$000	14.850:000$000
Total..	93.337:809$234	425.874:625$542

E' evidente, nestes termos, a reducção de 47:882$, ouro, e 7.279:151$993, papel, na despeza fixada nos projectos da Commissão de Finanças, em referencia á constante da proposta do Governo.

Da comparação entre os grandes totaes resultava a emergencia de um saldo de 12.400:814$624.

Os diversos projectos orçamentarios foram submettidos ao plenario, na Camara; travaram-se os debates, fizeram-se as votações e chegou-se a este resultado:

Receita 130.219:884$888, ouro, e papel 367.511:000$, sendo 105.295:384$888, ouro, e 347.661:000$, papel, a receita ordinaria; e 24.924:500$, ouro, e 19.850:000$, papel, a com applicação especial.

Tinha, pois, sido feita a reducção de 2.365:000$, ouro, e 4.535:000$, papel, no total da receita, em referencia á proposta do Governo e ao projecto da Commissão de Finanças.

A despeza foi assim autorizada:

Ministerios	Ouro	Papel
Interior e Justiça	15:118$000	48.167:939$999
Relações Exteriores..	2.986:988$991	2.389:600$000
Marinha..	500:000$000	44.611:853$628
Guerra ..	250:000$000	72.024:222$431
Viação e Obras Publicas	10.662:059$136	124.160:037$356
Agricultura, Industria e Commercio.	796:800$000	23.940:957$158
Fazenda..	52.618:843$107	109.143:379$934
	67.829:809$234	424.437:990$506
Applicação da renda especial	25.290:000$000	14.850:000$000
Total.	93.119:809$234	439.287:990$506

Verificava-se então uma diminuição de 265:882$, ouro, e um augmento de papel 6.134:212$971, em referencia á proposta do Governo; uma diminuição de 218:000$000, ouro, e um augmento de 13.413:364$964, papel, sobre o total constante dos projectos da Commissão de Finanças, a qual foi varias vezes derrotada no recinto, não raro com a cumplicidade do *leader*.

E toda probabilidade de saldo tinha desapparecido, substituida pela previsão de um «deficit» de 9.170:612$849.

Chegou a vez do Senado pronunciar-se sobre os orçamentos; grandes córtes se annunciavam nas despezas e o rigor com que essa ultima expressão da vontade dos representantes do povo ia proceder, era de modo a assegurar o equilibrio orçamentario e, mais do que isto, a verificação de um saldo em vez do «deficit» já consagrado nas votações da Camara.

Examinados e alterados com severidade uns orçamentos, engulidos outros, inteiros e intactos, taes quaes tinham vindo da Camara, o resultado final foi o seguinte:

Receita: 130.219:884$888, ouro, e..... 367.511:000$000, papel, sendo ..... 105.295:384$888, ouro, e 347.661:000$000, papel, a receita ordinaria; e 24.924:500$, ouro, e 19.850:000$, papel, a com applicação especial.

Exactamente a mesma cousa que a Camara tinha votado.

Mas a despeza ficou assim fixada:

Ministerios	Ouro	Papel
Interior e Justiça.	15:118$000	47.552:498$655
Relações Exteriores..	2.936:988$991	2.339:600$000
Marinha..	2.900:000$000	42.154:753$648
Guerra ..	250:000$000	71.978:542$431
Viação e Obras Publicas	10.662:059$136	124.160:037$356
Agricultura, Industria e Commercio.	796:800$000	23.767:357$158
Fazenda..	52.618:843$107	108.970:679$934
	70.179:809$234	420.923:469$182
Applicação da renda especial	25.290:000$000	14.850:000$000
Total.	95.469:809$234	435.773:469$182

O que o Senado acabava de sanccionar era a mesma diminuição de 2.365:000$000, ouro, e 4.535:000$000, papel, que a Camara tinha feito sobre a receita estimada na proposta do Governo e aceita no parecer da Commissão de Finanças; era o augmento da despeza em 2.084:118$000, ouro, e 2.619:691$647, papel, acima do pedido na proposta do Governo; era o augmento de 2.132:000$, ouro, e 9.898:843$640, papel, sobre a despeza que pretendia a Commissão de Finanças, da Camara; era ainda o augmento de 2.850:000$, ouro, e a diminuição de 3.514:521$324, papel, sobre a despeza votada pela Camara.

Mas esse augmento da despeza em ouro corresponde, em papel, a 3.965:625$000; e, comparado com a diminuição feita nesta especie, evidencia-se que o Senado ainda augmentou a despeza publica e o *deficit* orçamentario de 451:103$676.

E ahi está o resultado deste laborioso parto da montanha.

O *deficit* originariamente previsto nas proprias leis de orçamento importa em 9.621:716$514.

Ha, porém, entre os reparos que suggere o exame das leis orçamentarias, dous pontos que desde já cumpre destacar.

O primeiro é que no atropello de ultimar as votações, o Senado autorizou o Governo a dar applicação especial a uma somma, em ouro, maior do que a orçada na receita. Effectivamente, esta destina ao alludido fim

24.924:500$000, emquanto a lei da despeza manda applicar 25.290:000$000, ou mais 365:500$000, ouro.

E' evidentemente um ponto que requer immediata rectificação.

O outro é o que consiste no modo como, desde a proposta do Governo e atravéz do parecer da Commissão de Finanças da Camara, do voto desta e da final resolução do Senado, se têm vindo a fazer o confronto dos algarismos, para attingir á apuração do *deficit* ou do saldo, sem separar do conjunto a parte que, tanto na receita como na despeza, se refere á applicação especial dos fundos de garantia, de resgate, de amortização dos titulos emittidos para pagamento de estradas de ferro, de amortização da divida interna, de montepio dos empregados publicos e de obras e melhoramentos dos portos.

Nós mesmos incorremos nesta pratica, na "Varia" em que resumimos o conjunto das leis orçamentarias.

O orçamento da receita consigna, para applicação especial, a somma de réis 19.850:000$000, em papel, em cuja formação concorre a parcella de 5.000:000$000 attinente ao saldo ou excesso entre o recebimento e a restituição de depositos. Mas como esta arrecadação é contingente, resultante de uma hypothese que póde não se realizar, a lei da despeza se limita a autorizar a applicação de 14.850:000$000.

Em nossa humilde opinião esse processo não é inteiramente sustentavel; contingentes são tambem todas as outras parcellas dessa somma, principalmente num periodo de depressão como este que estamos atravessando.

Deixando, porém, de parte o commentario para apreciar o caso como se apresenta, é evidente que esses cinco mil contos não podem concorrer, accrescidos á receita ordinaria, na comparação com o total da despeza igualmente ordinaria, para determinar-se o saldo ou o *deficit* provavel do orçamento.

Esta comparação, portanto, deveria ser feita assim:

	Ouro	Papel
Receita ordinaria, orçada.	105.295:384$888	347.661:000$000
Despeza ordinaria, autorizada	70.179:809$234	420.923:469$182
Saldo ..	35.115:575$654	
Deficit ..		73.262:469$182
Agio do ouro ..	24.141:958$262	59.257:533$916
Deficit previsto		14.004:935$266

Este «deficit» de 14.044:935$264 vai ser naturalmente aggravado pelo declinio da renda, principalmente decorrente da importação que a crise commercial, provocada pela crise financeira, vai certamente obrigar a diminuir ainda mais do que já tem diminuido nestes ultimos mezes decorridos. E terá de ser tambem consideravelmente augmentado pelas despezas do orçamento invisivel que, nas extensas caudas das leis annuas, se faz parallelamente ao visivel, sem contar com outra receita a não ser a resultante de operações de credito, que, internas ou externas, são muitissimo difficeis nesta quadra.

Até onde iremos parar neste declive?

A bancarrota, a moratoria, a intervenção de credores extrangeiros, a curatela, economica e financeira, que é tambem uma fórma de escravidão e dependencia,— são o castigo habitual dos povos imprevidentes, dos povos fracos, que não sabem governar-se, que não têm capacidade para escolher e eleger os seus administradores, que não podem conter na medida dos seus recursos os appetites de luxuria, de ostentação, de grandeza e de gozo, cuja expansão se opera á sombra de uma noção defeituosa e imperfeita do sentimento de responsabilidade, de autonomia, de independencia, de liberdade, e cuja satisfação margina e norteia o caminho da dissipação, que conduz á ruina.

A despeza votada para 1914 apresenta-se como em seguida indicamos, comparada com a votada para o anno precedente:

	1914		1913	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores .	15:118$000	47.552:498$655	10:700$000	50.664:576$400
Ministerio das Relações Exteriores .	2.936:988$991	2.339:600$000	3.045:488$991	2.609:600$000
Ministerio da Marinha ...	2:900:000$000	42.154:753$648	1.000:000$000	47.799:617$203
Ministerio da Guerra	250:000$000	71.978:542$431	300:000$000	84.017:223$649
Ministerio da Viação e Obras Publicas . . .	10.662:059$136	124.160:037$356	12.943:712$400	130.983:959$860
Ministerio da Agricultura Industria e Commercio .	796:800$000	23.767:357$158	1.300:000$000	34.378:938$302
Ministerio da Fazenda ..	52.618:843$107	108.970:679$934	44.684:819$520	119.009:397$064
	70.179:809$234	420.923:469$182	63.284:720$911	469.463:812$478
Applicação da renda especial	25.290:000$000	14.850:000$000	23.260:000$000	12.850:000$000
	95.469:809$234	435.773:469$182	86.544:720$911	482.313:812$478

Não menos interessante é collocar em confronto os totaes do orçamento actual com os dos votados para os cinco annos precedentes, excluidos os que concernem á renda para applicação especial :

RECEITA

Orçamentos	Ouro	Papel
1909..	79.694:197$000	274.533:000$000
1910..	84.940:526$887	299.557:400$000
1911..	85.048:526$887	299.908:400$000
1912..	92.195:610$000	312.627:500$000
1913..	108.382:884$888	353.257:000$000
1914..	105.295:384$888	347.661:000$000

DESPEZA

Orçamentos	Ouro	Papel
1909..	57.916:938$572	318.074:270$510
1910..	53.628:370$687	349.455:468$811
1911..	65.004:058$224	394.108:258$480
1912..	56.456:044$668	404.021:451$486
1913..	63.284:720$911	469.463:812$478
1914..	70.179:809$234	460.923:469$182

Comparando os algarismos do orçamento votado para 1914 com os do votado para 1913, verifica-se que a receita ouro diminuio de 2,9 °|° e a receita papel tambem diminuio de 1,6 °|°; sendo de 4 1|2 °|° a diminuição média da receita orçada para 1914. Por seu lado a despeza ouro augmentou de 10,9 °|° emquanto a expressa em papel diminuio de 10,4 °|°; sendo assim o augmento médio de 1|2 °|°.

O resultado que estas porcentagens enunciam é evidentemente contrario ao orçamenos, no exercicio de 1914.

mento de 1914; mas como as importancias em que ellas incidem são muito differentes, o confronto dos algarismos que as determinam demonstra em absoluto, uma provavel diminuição de despeza, se todavia por actos posteriores não se vier a alterar esta tendencia.

Effectivamente, a despeza papel votada para 1914 apresenta differença para menos, em referencia á de 1913, de 48.540:343$296

mas a receita na mesma especie, orçada para 1914, é de menos do que a estimada para 1913... 5.596:000$000

sendo, pois, a differença para menos, na despeza de 1914 ..... 42.944:343$296

A receita em ouro, porém, accusa deficiencia, em relação á orçada para 1913, de 3.087:500$000

e a despeza igualmente em ouro tem um excesso de.. 6.895:088$323

perfazendo

o total de 9.982:588$323 que corresponde, em papel, a ..... 16.845:617$795

e que, abatido da differença verificada na despeza, ainda deixa prevalecer a probobilidade de gastar-se 26.098:725$501

Os totaes da receita e da despeza, comprehendendo a parte com applicação especial, nos dez annos decorridos de 1903 a 1912, são:

	RECEITA		DESPEZA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1903.....	44.852:105$630	292.586:306$082	42.376:228$101	286.902:608$667
1904.....	50.051:333$597	278.947:388$611	47.225:381$600	378.460:556$765
1905.....	56.210:875$267	299.845:532$357	46.799:856$786	290.628:608$332
1906.....	88.036:427$746	273.219:299$085	52.797:899$822	328.379:652$500
1907.....	117.778:498$376	324.058:977$486	81.534:277$000	375.448:873$973
1908.....	94.620:317$188	270.942:788$938	71.941:920$125	381.517:283$894
1909.....	91.902:377$970	284.474:100$248	80.150:210$157	371.173:147$981
1910.....	110.349:753$218	322.053:739$134	100.642:961$653	438.211:465$747
1911.....	120.577:423$917	343.628:120$157	98.790:158$048	512.864:716$282
1912.....	132.829:769$500	380.102:202$163	95.626:419$176	591.488:314$993

Representando só em papel, mediante conversão da parte em ouro, os dous elementos constitutivos do orçamento, e comparando-os, chegamos ao seguinte resultado:

	Receita	Despeza	Saldo	Deficit
1903.....	373.320:096$216	363.179:819$248	10.140:276$968	—
1904.....	369.039:789$085	463.466:243$645	—	94.426:454$560
1905.....	401.025:107$837	374.868:350$546	26.156:757$291	—
1906.....	431.684:869$027	423.415:872$179	8.268:996$848	—
1907.....	536.060:274$562	522.210:572$589	13.849:701$973	—
1908.....	441.259:359$876	511.012:690$119	—	69.753:330$243
1909.....	449.898:381$589	515.443:526$263	—	65.545:144$674
1910.....	508.268:947$689	608.046:463$536	—	99.777:515$847
1911.....	547.102:523$016	679.573:407$988	—	132.470:884$972
1912.....	604.252:438$194	752.857:897$352	—	148.605:459$158
	4.661.911:787$091	5.214.074:843$465	58.415:733$080	610.578:789$454

552.163:056$374

	Receita	Despeza	Deficit
Média annual.....	466.191:178$709	521.407:484$346	55.216:305$637

Tendo em vista, porém, os saldos dos depositos recebidos e pagos durante os dez annos, e representando-os em papel, mediante conversão da parte em ouro, evidencia-se exactamente a situação financeira traduzida em saldo ou «deficit» orçamentario.

	DEPOSITOS		ORÇAMENTO	
	Saldo	Deficit	Saldo	Deficit
1903.....	48.026:160$816	—	58.166:437$784	—
1904.....	70.383:086$559	—	—	24.043:368$001
1905.....	—	53.254:609$278	—	27.097:851$987
1906.....	8.652:406$975	—	16.921:403$823	—
1907.....	16.066:159$773	—	29.915:861$746	—
1908.....	—	8.931:014$634	—	78.684:344$877
1909.....	2.880:621$137	—	—	62.664:523$537
1910.....	5.358:805$342	—	—	94.418:710$505
1911.....	22.151:821$809	—	—	110.319:063$163
1912.....	8.393:504$253	—	—	140.211:954$905
	181.912:566$664	62.185:623$912	105.003:703$353	537.439:816$975

119.726:942$752 432.436:113$622

	Saldo de depositos	Deficit orçamentario
Média annual.....	11.972:694$275	43.243:611$362

Cumpre, entretanto, notar que os dados relativos aos exercicios de 1910, 1911 e 1912, são ainda passiveis de alterações:

Os creditos abertos para o exercicio de 1913 aos diversos ministerios, até 15 de Fevereiro de 1914, importavam em réis 4.772:611$381, ouro, e 67.240:346$033, papel, conforme a relação que damos em seguida.

Os dos cinco exercicios precedentes, conforme os dados officiaes, attingiram as seguintes sommas:

	Ouro	Papel
1912	16.996:644$135	116.213:564$452
1911	21.781:513$808	91.602:365$949
1910	5.998:820$345	56.649:364$221
1909	1.992:525$590	44.522:747$284
1908	750:746$953	80.635:594$553

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

	Ouro	Papel
Decreto n. 10.033, de 6 de Fevereiro (Pensão para estudos)	—	6:800$000
Decreto n. 10.048, de 14 de Fevereiro (Assistencia aos Pobres da irmã Paula)	—	120:000$000
Decreto n. 10.049, de 14 de Fevereiro (Maternidade das Laranjeiras)	—	100:000$000
Decreto n. 10.071, de 19 de Fevereiro (premio de viagem)	—	4:800$000
Decreto n. 10.117, de 12 de Março (Quartel da da Força Policial)	—	500:000$000
Decreto n. 10.118, de 12 de Março (Liga Contra a Tuberculose)	—	24:000$000
Decreto n. 10.152, de 2 de Abril (Instituto Historico)	—	25:000$000
Decreto n. 10.153, de 2 de Abril (Escola de Engenharia de Porto Alegre)	—	50:000$000
Decreto n. 10.225, de 21 de Maio (Medidas contra a tuberculose)	—	700:000$000
Decreto n. 10.256, de 4 de Junho (Codigo Penal)	—	60:000$000
Decreto n. 10.257, de 4 de Junho (Indemnização ao Cassino Fluminense)	—	10:000$000
Decreto n. 10.292, de 25 de Junho (Liga Contra a Tuberculose, de S. Paulo)	—	24:000$000
Decreto n. 10.313, de 2 de Julho (Premio de viagem)	4:200$000	—
Decreto n. 10.326, de 9 de Julho (Distinctivo do Presidente da Republica)	—	1:104$475
Decreto n. 10.327, de 9 de Julho (Prophylaxia da febre amarella)	—	462:000$000
Decreto n. 10.369, de 30 de Julho (Material sanitario dos portos)	—	1.230:000$000
Decreto n. 10.392, de 13 de Agosto (Instituto de Surdos-Mudos de Itajubá)	—	60:000$000
Decreto n. 10.393, de 13 de Agosto (Contas de fornecimentos em 1909 á Força Policial)	—	270:059$936
Decreto n. 10.404, de 20 de Agosto (Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia)	—	48:000$000
Decreto n. 10.425, de 3 de Setembro (Corpo de Bombeiros)	—	600:000$000
Decreto n. 10.429, de 3 de Setembro (Subsidio dos membros do Congresso na Convenção Especial de Abril)	—	883:000$000
Decreto n. 10.453, de 24 de Setembro (Subsidios da Camara e do Senado	—	30:500$000
Decreto n. 10.453, de 24 de Setembro (Subsidios dos membros do Congresso)	—	825:000$000
Decreto n. 10.464, de 8 de Outubro (Secretaria da Camara)	—	94:480$473
Decreto n. 10.487, de 15 de Outubro (Saude dos Portos, da Bahia)	—	39:147$080
Decreto n. 10.488, de 15 de Outubro (Assistencia e Protecção dos Cégos 17 de Setembro)	—	20:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 10.489, de 15 de Outubro (Secretarios da Camara e do Senado)	—	30:500$000
Decreto n. 10.489, de 15 de Outubro (Subsidios dos membros do Congresso Nacional)	—	852:500$000
Decreto n. 10.504, de 23 de Outubro (Universidade do Paraná)	—	50:000$000
Decreto n. 10.543, de 5 de Novembro (Estabelecimento de Alienados, no Pará)	—	2:460$000
Decreto n. 10.544, de 5 de Novembro (Premio de viagem)	4:200$000	—
Decreto n. 10.554, de 12 de Novembro (Medicos legistas da Policia)	—	43:920$000
Decreto n. 10.578, de 26 de Novembro (Saneamento da Villa Santo Antonio do Madeira)	—	100:000$000
Decreto n. 10.579, de 26 de Novembro (Subsidio de Senadores e Deputados)	—	825:000$000
Decreto n. 10.580, de 26 de Novembro (Secretarios da Camara e do Senado)	—	30:500$000
Decreto n. 10.581, de 26 de Novembro (Funeraes Dr. Alfredo de Brito)	—	5:800$000
Decreto n. 10.600, de 11 de Dezembro (Instituto Benjamin Constant)	—	5:439$112
Decreto n. 10.633, de 24 de Dezembro (Subsidio a Senadores e Deputados)	—	770:000$000
Decreto n. 10.634, de 24 de Dezembro (Secretarios do Senado e da Camara)	—	30:500$000
Decreto n. 10.639, de 24 de Dezembro (Secretaria da Camara dos Deputados — Material)	—	17:000$000
	8:400$000	8.951:511$076

MINISTERIO DA MARINHA

	Ouro	Papel
Decreto n. 10.480, de 15 de Outubro (Munição e equipamento dos navios em construcção)	800:000$000	—
Decreto n. 10.538, de 5 de Novembro (Arsenal de Marinha do Rio)	—	1.656:077$513
Decreto n. 10.684, de 14 de Janeiro de 1914 (Tender, dique fluctuante e material)	2.701:710$740	—
	3.501:710$740	1.656:077$513

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

	Ouro	Papel
Decreto n. 10.463, de 1 de Outubro (Supplementar á verba Extraordinarias no exterior)	180:000$000	—
Decreto n. 10.542, de 5 de Novembro (Supplementar a «Ajudas de Custo)	200:000$000	—
Decreto n. 10.590, de 3 de Dezembro (Bibliotheca e funeraes do Barão do Rio Branco)	—	500:000$000
Decreto n. 10.617, de 22 de Dezembro (Commissões de Limites)	—	650:000$000
	380:000$000	1.150:000$000

MINISTERIO DA GUERRA

	Ouro	Papel
Decreto n. 10.101, de 5 de Março (Despezas urgentes, inadiaveis, não previstas)	—	2.179:121$211
Decreto n. 10.279, de 18 de Junho (Obras e armamento)	—	21.500:000$000
Decreto n. 10.303, de 2 de Julho (Linha de tiro)	—	24:184$000
Decreto n. 10.350, de 23 de Julho (Pagamento de funccionarios)	—	2:816$733
Decreto n. 10.403, de 20 de Agosto (Serviço de Saude)	—	75:845$135
Decreto n. 10.419, de 3 de Setembro (Viuvas de operarios da Fabrica de Polvora)	—	2:000$000
Decreto n. 10.454, de 24 de Setembro (Confederação do Tiro Brasileiro)	—	24:184$000
Decreto n. 10.528, de 29 de Outubro (Medicamentos, drogas, etc.)	—	59:498$985
Decreto n. 10.537, de 5 de Novembro (Linha de tiro)	—	3:589$180
Decreto n. 10.594, de 11 de Dezembro (Linha de tiro)	—	2:462$500
Decreto n. 10.627, de 24 de Dezembro (Soldo vitalicio a mais 416 voluntarios da patria)	—	625:081$834
		24.498:783$578

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Ouro	Papel
Decreto n. 9.993, de 8 de Janeiro (Correios e Telegraphos)	—	80:000$000
Decreto n. 10.031, de 29 de Janeiro (Portos e canaes)	—	1.000:000$000
Decreto n. 10.026, de 29 de Janeiro (Remodelação de esgotos da Capital)	—	60:000$000
Decreto n. 10.027, de 29 de Janeiro (Estradas de ferro do Rio Grande do Sul)	—	400:000$000
Decreto n. 10.028, de 29 de Janeiro (Idem de Goyaz)	—	300:000$000
Decreto n. 10.045, de 6 de Fevereiro (Estrada de Ferro)	—	500:000$000
Decreto n. 10.060, de 14 de Fevereiro (Radiotelegraphia)	—	150:000$000
Decreto n. 10.061, de 14 de Fevereiro (Radiotelegraphia)	—	250:000$000
Decreto n. 10.065, de 14 de Fevereiro (estradas de ferro)	—	200:000$000
Decreto n. 10.066, de 14 de Fevereiro (telegraphos)	—	400:000$000
Decreto n. 10.085, de 19 de Fevereiro (estradas de ferro)	—	300:000$000
Decreto n. 10.086, de 19 de Fevereiro (estradas de ferro)	—	60:000$000
Decreto n. 10.089, de 19 de Fevereiro (estradas de ferro)	—	250:000$000
Decreto n. 10.154, de 2 de Abril (Estrada de Ferro Coroatá ao Tocantins)	—	200:000$000
Decreto n. 10.222, de 15 de Maio (desapropriação de terras e aguas)	—	1.000:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 10.274, de 18 de Junho (limpeza e desobstrucção de rios)	—	100:000$000
Decreto n. 10.316, de 2 de Julho (estradas de ferro)	—	100:000$000
Decreto n. 10.317, de 2 de Julho (idem — rêde de viação cearense)	—	150:000$000
Decreto n. 10.318, de 2 de Julho (estradas de ferro de Santa Catharina)	—	300:000$000
Decreto n. 10.319, de 2 de Julho (idem, no Rio Grande do Sul)	—	100:000$000
Decreto n. 10.332, de 9 de Julho (estradas de ferro)	—	120:000$000
Decreto n. 10.343, de 16 de Julho (Synopse da Legislação da Viação ferrea federal)	—	10:000$000
Decreto n. 10.545, de 5 de Novembro (estradas de ferro)	—	60:000$000
Decreto n. 10.616, de 17 de Dezembro (Edificio dos Correios e Telegraphos em Porto Alegre)	—	203:135$820
Decreto n. 10.664, de 31 de Dezembro (Aero-Club Brasileiro)	—	30:000$000
Decreto n. 10.663, de 31 de Dezembro (Companhia Nacional de Navegação Costeira)	—	640:000$000
Decreto n. 10.693, de 14 de Janeiro de 1914 (Estrada de Ferro Central)	—	8.000:000$000
		14.963:135$820

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

	Ouro	Papel
Decreto n. 10.126, de 19 de Março (Subvenção ás companhias italianas de navegação)	—	1.040:000$000
Decreto n. 10.170, de 14 de Abril (Congresso de Defesa Agricola, no Uruguay)	—	35:000$000
Decreto n. 10.347, de 16 de Julho (Subvenção a diversas instituições de ensino profissional)	—	248:000$000
Decreto n. 10.526, de 23 de Outubro (Estradas de rodagem)	—	120:000$000
		1.443:000$000

MINISTERIO DA FAZENDA

	Ouro	Papel
Decreto n. 10.006, de 15 de Janeiro (Despezas de emissão e resgate, de bilhetes do Thesouro em Londres, em 1910)	385:242$000	—
Decreto n. 10.006, de 15 de Janeiro (Despezas de emissão e resgate de bilhetes do Thesouro em Londres, em 1910)	385:242$000	—
Decreto n. 10.016, de 22 de Janeiro (Sentença Judiciaria)	—	4:662$776
Decreto n. 10.018, de 22 de Janeiro (Villas Marechal Hermes e D. Orsina da Fonseca)	—	5.000:000$000
Decreto n. 10.038, de 6 de Fevereiro (Sentença Judiciaria)	—	7:200$000
Decreto n. 10.039, de 6 de Fevereiro (Sentença Judiciaria)	—	7:659$500
Decreto n. 10.041, de 6 de Fevereiro (Dividas de exercicios findos)	177$777	1.182:829$140

	Ouro	Papel
Decreto n. 10.079, de 19 de Fevereiro (Restituição)	—	222$998
Decreto n. 10.121, de 12 de Março (Sentença Judiciaria)	—	634$750
Decreto n. 10.129, de 19 de Março (Montepio)	—	2:367$870
Decreto n. 10.130, de 19 de Março (Sentença Judiciaria)	—	19:600$415
Decreto n. 10.131, de 19 de Março (Sentença Judiciaria)	—	1:052$155
Decreto n. 10.137, de 26 de Março (Cofre de orphãos)	—	1:134$600
Decreto n. 10.142, de 26 de Março (Sentença Judiciaria)	—	329$320
Decreto n. 10.143, de 26 de Março (Sentença Judiciaria)	—	687$180
Decreto n. 10.144, de 26 de Março (Restituição)	5:071$717	7:789$621
Decreto n. 10.148, de 2 de Abril (Sentença Judiciaria)	—	1:583$360
Decreto n. 10.171, de 16 de Abril (Sentença Judiciaria)	—	533$300
Decreto n. 10.173, de 16 de Abril (Sentença Judiciaria)	—	284$740
Decreto n. 10.203, de 30 de Abril (Desapropriação de predios por utilidade publica)	—	141:900$000
Decreto n. 10.218, de 15 de Maio (Exercicios findos)	—	2.000:000$000
Decreto n. 10.220, de 15 de Maio (sentença judiciaria)	—	342$010
Decreto n. 10.253, de 4 de Junho (villas proletarias Marechal Hermes e D. Orsina da Fonseca)	—	2.000:000$000
Decreto n. 10.307, de 2 de Julho (sentença judiciaria)	—	12:319$853
Decreto n. 10.337, de 16 de Julho (exercicios findos)	50:000$000	2,000:000$000
Decreto n. 10.436, de 10 de Setembro (sentença Judiciaria)	—	19:500$505
Decreto n. 10.486, de 15 de Outubro (exercicios findos)	—	1.017:431$783
Decreto n. 10.541, de 5 de Novembro (pagamento a um guarda da Alfandega)	—	9:000$000
Decreto n. 10.547, de 5 de Novembro (inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepios)	—	400:000$000
Decreto n. 10.551, de 12 de Novembro (Procuradoria da Republica)	—	7:200$000
Decreto n. 10.572, de 26 de Novembro (Vencimentos de funccionario da Alfandega)	—	8:940$654
Decreto n. 10.598, de 11 de Dezembro (inactivos, pensionistas e beneficiarios de montepios)	—	400:000$000
Decreto n. 10.599, de 11 de Dezembro (sentença judiciaria)	—	91:035$289
Decreto n. 10.630, de 24 de Dezembro (indemnização ao Cofre de Orphãos)	—	3:687$422
Decreto n. 10.686, de 14 de Janeiro de 1914 (requisição judiciaria)	—	17:340$000
Decreto n. 10.713, de 28 de Janeiro de 1914 (supplementar de diversas verbas de fiscalização, ajudas de custo, etc.)	—	210:000$000
	882:500$641	14.577:898$046
Total dos creditos abertos	4.772:611$881	67.240:940$033

Nos Estados da União a receita e a despeza verificadas no ultimo exercicio financeiro de que respectivamente temos conhecimento, expressam-se da seguinte fórma:

	Receita	Despeza
Amazonas	11.885:431$686	22.675:183$710
Pará	14.480:716$176	15.100:150$976
Maranhão	2.245:124$000	2.394:457$000
Rio Grande do Norte	1.252:589$051	1.333:364$176
Piauhy	1.487:748$000	1.684:981$000
Ceará	4.251:225$000	3.897:918$000
Parahyba	2.648:522$000	3.180:008$000
Pernambuco	12.831:386$440	16.148:843$820
Alagôas	2.674:779$000	2.672:192$000
Sergipe	2.186:009$837	2.137:881$501
Bahia	14.726:752$033	18.042:507$907
Espirito Santo	5.397:176$393	5.265:750$240
Rio de Janeiro	11.563:291$588	9.734:821$624
Minas Geraes	29.261:998$691	29.340:421$138
S. Paulo	75.640:562$561	96.643:449$415
Paraná	6.058:092$295	6.020:366$173
Santa Catharina	2.457:313$087	2.360:877$804
Rio Grande do Sul	18.665:686$381	13.388:264$089
Matto Grosso	3.876:287$184	3.214:049$721
Goyaz	619:127$084	946:432$404
	224.209:818$437	256.182:430$698

A receita do Districto Federal, realizada no exercicio de 1912, foi de 40.154:588$686, elevando-se a despeza, durante o mesmo exercicio, ao total de 47.780:813$496, no qual está incluida a somma de réis 5.847:930$590, despendida em operações de credito. Deduzida esta importancia do total acima referido, fica expressa a despeza em 41.932:882$906, e comparada com a receita evidencia o *deficit* de 1.778:294$220.

Segundo a Mensagem do Prefeito, lida em Abril de 1913 na abertura das sessões do Conselho Municipal, de 1904 a 1910, verificaram-se *deficits* no total de réis 100.179:137$302.

Para o exercicio de 1913 a receita do Districto Federal foi orçada em réis 40.209:840$000, fixando-se a despeza em 39.821:510$375. Não são ainda conhecidos os dados relativos á receita e á despeza effectivamente realizadas nesse exercicio.

Para o de 1914 a receita orçada é de 41.959:840$000 e a despeza autorizada é de 41.935:236$704.

— Ao terminar a sessão legislativa, o Sr. Josino Araujo apresentou á Camara um requerimento pedindo ao Governo as seguintes informações:

1.ª Se as contas da gestão financeira do penultimo exercicio encerrado e as dos exercicios anteriores foram já remettidas ao Tribunal de Contas.

2.ª No caso affirmativo, em que data e a que exercicios são ellas relativas.

3.ª No caso negativo, por que motivo deixaram de ser enviadas, como manda o art. 1º do decreto n. 2.511, de 20 de Dezembro de 1911.

4.ª Se a falta, porventura existente, da remessa de dados pelo Thesouro ou repartições subalternas foi devidamente punida e como, ou, se o não foi, por que o deixou de ser.

Foi assim novamente posta em foco esta questão, sublinhando a irregularidade flagrante de, apezar de obrigatoria por lei, não se fazer devidamente a prestação de contas da gestão financeira.

Infelizmente, tudo parece indicar que longe de se tender a dar cumprimento a este preceito, cada vez mais se afastam delle os actos e factos da administração publica.

Ainda agora, o orçamento da despeza, na parte attinente ao Ministerio da Fazenda, contém esta disposição nova:

«Art. 84. O exercicio financeiro comprehenderá de ora avante o espaço de 21 mezes, a contar de 1 de Janeiro de um anno a 30 de Setembro do anno immediato. Cinco mezes dos ultimos nove se destinam ao complemento das operações ordenadas dentro do anno civil e quatro mezes á liquidação e encerramento das contas.»

Se antes não tinha sido possivel conseguir-se o encerramento das contas a tempo de ser submettido ao Congresso, até 15 de Maio, como manda a lei, o penultimo exercicio encerrado, menos será agora, desde que até o fim de Setembro ainda se pretenda fazer operações em referencia ao anno precedente.

A complexidade e a profusão do regimen burocratico, a extensão do percurso dos papeis até serem definitivamente ultimados, a frouxidão com que se faz este percurso, deixando sempre para amanhã, como é dos nossos habitos, o que se póde

fazer hoje, são, a nosso ver, a causa originaria dos inconvenientes e das perturbações que, attribuidas á exiguidade do tempo, se pretende corrigir ampliando a duração do exercicio financeiro. A pratica nos ha de demonstrar que a medida vai ser contraproducente.

Em 1912, quando deixaram de ser apresentadas as contas do exercicio de 1909, o incendio da Imprensa Nacional deu excellente motivo para explicar o não cumprimento da determinação legislativa. Mas ainda outro anno decorreu sem se fazer a prestação de contas.

Do mesmo modo que as contas não se prestaram, deixou tambem de ser apresentado o Relatorio do Ministerio da Fazenda. O ultimo existente tem quatro annos, foi subscripto pelo Sr. Leopoldo de Bulhões, e não se póde decorar com esse titulo a introducção que em 1912 o Sr. Francisco Salles forneceu, muito deficiente e resumida.

E' facto que nos parece sem precedente nos annaes da nossa historia financeira, passar-se tão longo periodo sem a publicação do relatorio que dá principalmente a conhecer o estado dos nossos negocios publicos.

Façamos votos para que em 1914 possamos registrar o reatamento da antiga norma, conveniente e regular, de publicar-se annualmente o Relatorio do Ministerio da Fazenda.

— Outro ponto que foi posto em evidencia e tem proxima relação com a tomada de contas, é o que diz respeito ao *registro sob protesto.*

O Sr. Moreira Brandão, presidente da commissão a que na Camara, está affecta a materia, apresentou, em Dezembro, um projecto de lei assim concebido:

«Art. 1.º — O Tribunal de Contas, sempre que proceder ao *registro sob protesto* de um contrato firmado pelo Governo, na communicação que dirigir ás Mesas das duas Casas do Congresso, nos termos do art. 3º, do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de Dezembro de 1911, além de a motivar, a fará acompanhar da cópia do parecer do Ministerio Publico, da decisão que recusar o registro, da exposição de motivos do Ministro respectivo e de um exemplar do contrato registrado sob protesto.

Art. 2.º — Fica elevado a 4 dias o prazo de 48 horas a que se refere o art. 3º, do supracitado decreto n. 2.511.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.»

Mais radical do que esta disposição era, sem duvida, a suggerida pelo Sr. Antonio Carlos, provecto relator do orçamento de despeza do Ministerio da Fazenda, estabelecendo no § 7º, do artigo unico, do respectivo projecto, que os contratos registrados sob protesto pelo Tribunal de Contas, só teriam execução depois de approvados pelo Congresso.

Assim tambem, devemos considerar a emenda do Sr. Carlos Peixoto determinando que, emquanto estiver reunido o Congresso Nacional, não poderá o Poder Executivo usar da attribuição de ordenar o registro sob protesto nos casos previstos no art. 2º, § 3º, do decreto n. 392, de 8 de Outubro de 1896, e nos arts. 3º e 5º do decreto n. 2.511, de 20 de Dezembro de 1911. Dada a recusa do registro pelo Tribunal de Contas, o Executivo, sempre que julgar conveniente a realização do acto impugnado, limitar-se-ha a dar conhecimento do caso, por mensagem, ao Congresso, para que este delibere a respeito.

A Commissão de Finanças foi de parecer que essas duas disposições podem coexistir, ligeiramente modificada a redacção e opinou no sentido de as reunir para constituirem projecto separado. E foi o que prevaleceu, ficando esse projecto para ser discutido na proxima sessão legislativa.

Melhor exito tiveram, no emtanto, duas outras emendas dos Srs. Homero Baptista e Martim Francisco, que, approvadas, são os arts. 94 e 95, do orçamento geral da despeza para o exercicio de 1914 e cujas disposições são realmente dignas de applauso, nestes termos:

«Art. 94. Para os effeitos do disposto no art. 21 da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, consideram-se despezas de caracter permanente todas aquellas que se prolongarem por mais de seis mezes consecutivos ou por mais de nove mezes interpolados.

Art. 95. Só poderá o Governo usar das autorizações para abertura de creditos constantes da lei do orçamento, sem verbas especificadas, ou das autorizações concedidas por leis especiaes, no segundo semestre do exercicio e dentro do excesso verificado sobre o orçamento da renda arrecadada no primeiro e por ella calculada para o segundo, emquanto a deste não fôr conhecida. Esta disposição só não comprehende os creditos supplementares componentes da tabella B.»

Esta ultima disposição é reproduzida *ipsis verbis* no art. 58, do orçamento da receita; e já tinha igualmente sido inclusa no orçamento da receita, votado para 1913, accrescida, porém, em seguida a onde se lê— «da tabella B»— destas outras palavras que, na opinião do proprio autor, lhe inutilizaram a honestidade dos intuitos e a efficacia dos resultados: —«os que tenham por fim attender a serviços de caracter urgente».

E o Sr. Martim Francisco explicou assim, como e por que se deu o facto:

«Trago novamente esta emenda á approvação da Camara, mas com a suppressão da phrase final que a deturpou, e que publicarei gryphadamente. Não devo, não venho justificar essa emenda: seu pensamento, expliquei-o em longo discurso, transcripto, lido, entendido nos Estados, e generosamente commentado aqui na Capital Federal pela parte occupada da imprensa; suas razões de entrada na legislação patria alcançaram o apoio unanime dos meus pares. Limitar-me-hei agora a assignalar-lhe a immerecida odysséa, repetição aliás das sophistesias com que desde 1833 vive o acinte do Executivo a illudir a fiscalização do Legislativo. Acudirei, porém, a debate logo que qualquer impugnação a agrida.

Apresentada, augmentada e recebida a emenda como eu a formulára e como consta do inicio do parecer n. 194 C de 1912, succedeu que, ao entrar ella em 3ª discussão, recebi do digno *leader* da unanimidade desta Casa convite para accrescentar aos meus explicitos dizeres o seguinte topico: *e os que tenham por fim attender a serviços de caracter urgente como sejam construcções de estradas de ferro.*

O Sr. Calogeras: — Isso matou a emenda. (*Apoiados*).

O Sr. Martim Francisco: — Agradecendo o adjutorio então trazido ás minhas preoccupações orçamentarias, e explicada, diante da minha relativa responsabilidade etymologica, a difficuldade de conceder ás construcções de estrada de ferro synonymia de urgencia (*Riso*), concordei afinal em incluir na reducção da emenda as doze palavras que exceptuavam do pensamento nella dominante, os serviços de caracter urgente. E assim foi o vencido. E assim foi legislado.

Espiritos praticos, conhecedores dos homens e das cousas, temos visto, Sr. Presidente, V. Ex. e eu, muitas vezes a argucia, ladeando affirmativas e illudindo asserções, converter a excepção em regra; mas como no caso que discuto a excepção elimina completamente a regra, substituindo-a pela unanimidade, é exemplo unico, é genero novo, novissimo, no mercado politico! E' a abolição de qualquer armisticio na luta da má perspicacia contra as expansões da intelligencia e da lealdade.

Bem praticada, a minha emenda restringiria a despeza á arrecadação. Caso urgente, na sociedade administrativa tem entoada na lista dos imprevistos; é caso de força maior, é a peste, a fome, a guerra, o terremoto; é, quando menos, caso excepcional. Pois, Sr. Presidente, sabe V. Ex. o que aconteceu com a excepção de urgencia encaixada na cauda da minha emenda? A excepção ficou regra.

O Sr. Calogeras: — Tudo virou urgente.

O Sr. Martim Francisco: — Desde o começo do primeiro semestre do exercicio começou o executivo a abrir creditos; duvidando da sua regularidade diante do art. 50 da Receita, devolveu-os sem registro e em demanda de explicações o Tribunal de Contas, com uma persistencia cuja legalidade é credora de respeitaveis encomios; redevolveu-lh'os, porém, todos, apenas todos (*Riso*), o Executivo declarando-os, todos, apenas todos, casos urgentes previstos em lei!»

Requerera o Sr. Martim Francisco que fossem requisitadas com urgencia, do Tribunal de Contas, listas das autorizações para abertura de creditos, que impugnou ou discutio, nos termos do art. 50, da lei numero 2.419, de 31 de Dezembro de 1912, e informação da marcha e do estado dos respectivos processos.

E o Tribunal informou que esses creditos montam a 5.918:623$281, papel, e réis 1.372:175$818, ouro, havendo o Governo declarado que todos elles eram de caracter urgente.

— Ao relator do orçamento da Fazenda, desta vez com o nosso pleno assentimento, cabe a iniciativa, de outra medida igualmente util e que, inclusa tambem nessa lei, é assim expressa.:

Art. 85. As relações de dividas de exercicios findos de que trata o dec. n. 10.145, de 5 de Janeiro de 1889, art. 18, e a lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 31, paragraphos 2º e 3º, serão encaminhadas, antes de remettidas para o Congresso, ao Tribunal de Contas. Se este, no exame das mesmas dividas, verificar que houve empenho da despeza além dos limites marcados nas rubricas do orçamento ou em leis especiaes, relacionará estas dividas em separado e mandará cópia á Camara.

— E' tambem do Sr. Homero Baptista a emenda que se tornou o art. 87 do orçamento da Fazenda, nestes termos:

"Art. 87. Fóra dos casos expressamente previstos nas leis ou regulamentos em vigor fica prohibido:

a) ampliar os quadros das repartições por meio de admissão ou nomeação de addidos, assalariados, collaboradores, diaristas ou auxiliares extranumerarios, sejam quaes forem os titulos que lhes dêm.

b) commetter a pessoas extranhas aos quadros da repartição os serviços federaes —o desempenho de trabalhos que, em virtude das leis e regulamentos actuaes, façam parte dos encargos das mesmas repartições e estejam comprehendidos entre os deveres ou attribuições dos respectivos funccionarios;

c) destacar funccionarios, inclusive trabalhadores, serventes ou operarios, de umas para outras repartições, seja qual fôr o Ministerio a que pertençam, salvo caso de urgencia ou accumulo de serviço, em que poderão ser designados funccionarios de umas repartições para auxiliarem os de outras, por prazo determinado e sem augmento de despeza de qualquer ordem.

O funccionario que desempenhar tal commissão não poderá ter outra da mesma natureza, senão depois de um anno de estagio na repartição ou serviço a que pertencer.

Não se comprehendem nesta disposição as nomeações em caracter interino, para o preenchimento de cargos, cujos serventuarios estejam privados, por qualquer motivo, de perceber os respectivos vencimentos."

Assim foi igualmente de iniciativa do Sr. Homero a emenda de que se originou o artigo 90, dispondo o seguinte:

"Art. 90. Na proposta do orçamento para 1915 deverão ser especificadas por Ministerios e repartições as despezas com automoveis e automoveis-caminhões e com assentamento e assignatura de apparelhos telephonicos, reduzindo-se o uso daquelles meios de transporte e desses apparelhos ao estrictamente indispensavel á boa marcha do serviço publico.

§ 1.º Emquanto não forem consignados recursos especiaes para tal fim, nenhum apparelho telephonico será mantido fóra das repartições e suas dependencias por conta dos cofres publicos, a não ser nas casas de residencia do Presidente da Republica e membros da sua Casa Civil e Militar; do Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado Federal e Presidente da Camara dos Deputados; dos Ministros de Estado e seus secretarios, dos directores geraes, dos Secretarios de Estado, do Chefe de Policia, das autoridades policiaes e militares, aduaneiras e de hygiene, a juizo dos respectivos Ministros de Estado; do Presidente e directores do Tribunal de Contas e do Presidente, Ministros e Secretario do Supremo Tribunal Federal, a juizo do mesmo Tribunal, e dos Secretarios do Presidente da Camara dos Deputados e do Vice-Presidente do Senado Federal.

§ 2.º Nenhuma despeza com automoveis e carros será autorizada fóra dos casos previstos no art. 100 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912."

— Esta disposição é complemento da, ou é completada pela constante da do art. 63 do

orçamento da receita, proveniente da iniciativa do Sr. Josino de Araujo e assim expressa:

"Art. 63. O Governo venderá em hasta publica todos os automoveis pertencentes á União, destinados a transporte de pessoas, excepto os necessarios:

a) ao serviço do Palacio presidencial, que não poderão exceder de dous;

b) ao serviço da policia do Districto Federal, que não poderão exceder de cinco, sendo um para o serviço do Chefe de Policia, um para o delegado auxiliar em serviço de dia, dous para os inspectores da Guarda Civil e de vehiculos e um para o serviço do Gabinete de Identificação;

c) um para o serviço medico-legal;

d) ao serviço de Saude Publica, sendo um para o Director Geral e dous para os serviços urgentes da repartição;

e) ao serviço da assistencia e prophylaxia do Ministerio da Guerra, tres;

f) ao serviço de esgotos, agua e illuminação da Capital Federal, tres;

g) para o Corpo de Bombeiros e forças armadas, os necessarios ao serviço de transporte collectivo do pessoal.

Paragrapho unico. Nenhum funccionario, sob pena de incorrer na sancção do art. 210 do Codigo Penal, poderá se utilizar, por si ou por outrem, dos automoveis pertencentes á União, a não ser em serviço publico ou a proposito de actos ou solemnidades officiaes."

— Outra iniciativa do Sr. Homero Baptista, no orçamento da Fazenda, foi a emenda determinando que os editaes, annuncios e outras publicações que a Directoria do Patrimonio e as demais repartições federaes tivessem de fazer a respeito de arrendamento, ou venda de proprios nacionaes, aforamento de terrenos de marinhas, concurrencia para obras, fornecimentos, etc., ou a respeito de quaesquer outros assumptos, só seriam publicados na integra no *Diario Official*.

Esta disposição, porém, approvada pela Camara, não prevaleceu no Senado; e o mesmo occorreu quanto á que, proposta pelo relator, autorizava o Governo a modificar a escripturação do Thesouro e repartições dependentes.

— Cumpre tambem referirmo-nos ao artigo 62, do orçamento da receita, que igualmente contém materia nova, nestes termos:

"Art. 62. O aluguel mensal dos proprios nacionaes que não estejam sendo aproveitados exclusivamente em serviço publico será cobrado á razão de 7 o|o, no minimo, calculados sobre o valor de cada um delles.

§ 1.º Quando o habitante do predio fôr funccionario publico, que o occupe em razão do cargo, por determinação do Governo ou por disposição da lei ou regulamento, o pagamento, a titulo de aluguel, será de 15 o|o dos vencimentos totaes do mesmo funccionario, descontados mensalmente.

§ 2.º Exceptuam-se da disposição supra o Presidente da Republica e os funccionarios civis e militares que forem obrigados, em razão do cargo, a residir nos respectivos predios.

§ 3.º A administração do respectivo serviço, inclusive a avaliação, ficará a cargo da Directoria do Patrimonio Nacional, que effectuará a pontual cobrança dos alugueis recolhendo a importancia mensalmente ao Thesouro, e providenciará directamente, por intermedio do procurador dos Feitos da Fazenda, quando tenha de compellir ao pagamento o locatario remisso».

Todas essas disposições que vimos de citar, são tendentes a pôr ordem nas finanças publicas, a refazer o equilibrio orçamentario, a reduzir as despezas, a assegurar melhor arrecadação da receita e a encerrar o regimen deficitario que infelizmente se nos afigura senão definitivamente, longamente installado no organismo financeiro da Republica.

A outra iniciativa sem seguimento foi a do Sr. Martim Francisco em referencia á emenda mandando cobrar 10 o|o de imposto sobre os vencimentos dos funccionarios civis, dos militares e dos juizes que receberem de 6:000$ annuaes para cima, ficando tambem sujeitas a essa contribuição as pensões, gratificações, addicionaes, verbas para representação, verbas para conducção, pagamentos a aposentados, jubilados e reformados.

Sendo contrario o parecer da Commissão de Finanças, o apresentante requereu a retirada da emenda, accentuando, entretanto, que ella «traduz utilidade tanto para o equilibrio orçamentario como para a economia do contribuinte e, dentro em breve, terá de ser invocada e adoptada pelos seus actuaes impugnadores».

«A Noticia», referindo-se a esta emenda, finaliza a sua critica, com as seguintes palavras: — «Ha momentos em que uma nação não tem que medir os sacrificios que as circumstancias exigem. Ainda agora fazse na Turquia, empobrecida pela guerra, um grande movimento de opinião para que os funccionarios publicos cedam ao thesouro uma parte dos seus vencimentos em atrazo e uma parte dos vencimentos que percebem, para o fim de tornar effectivo um apparelhamento de defesa contra novas eventualidades. Felizmente não chegamos ainda a esses extremos. E se lá chegarmos — o que Deus não permitta! — será o caso de inquirir se o vencimento é condição intrinseca do emprego para o effeito de não poder ser reduzido — porque para o effeito de poder ser augmentado já está resolvido que não é.»

— Sessenta e seis Deputados contra 44 approvaram uma emenda do Sr. Thomaz Cavalcanti ao orçamento da receita, dando aos Deputados e Senadores Federaes a faculdade de passarem telegrammas pela taxa de imprensa, isto é, com 75 o|o de abatimento.

A emenda, porém, cahio na terceira discussão, e assim a lei orçamentaria deixou de conter mais uma disposição de caracter e de interesse pessoaes.

— Em 15 de Março foram publicadas as normas para concessão e fiscalização de subvenções, constantes do regulamento ap-

provado de conformidade com a lei orçamentaria em vigor, nestes termos:

«Art. 1.º As subvenções deverão ser requeridas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em documento sellado acompanhado das provas de capacidade juridica da associação ou instituto que solicitar esse auxilio, de accordo com os preceitos do decreto n. 173, de 10 de Setembro de 1893, só sendo concedidas mediante a apresentação de documentos officiaes em que se provem, de modo cabal, as suas condições de installação, a sua utilidade e serviços já prestados, de natureza a justificarem tal beneficio.

Art. 2.º Os requerimentos, quando procedentes dos Estados, devem ser encaminhados por intermedio dos respectivos presidentes ou governadores, que os farão acompanhar de informações acerca da utilidade, das vantagens e dos serviços prestados pela associação ou instituição requerente.

Art. 3.º Não terão direito ás subvenções Negocios Interiores os asylos, hospitaes e instituições de caridade, que já recebem auxilio ao Governo Federal por outro Ministerio.

Art. 4.º A's associações scientificas, historicas, litterarias, artisticas ou escolas, faculdades, academias, institutos não fundados pela União, só serão concedidos auxilios e subvenções se exhibirem documentos pelos quaes se verifiquem as suas condições de installação, a sua utilidade e, quanto aos de ensino, a sua frequencia e a idoneidade do pessoal docente e administrativo.

Art. 5.º Aos alumnos maiores de 16 annos, que cursarem estabelecimentos subvencionados, é obrigatoria a instrucção de tiro de guerra e evoluções militares, até a escola de companhia, de conformidade com as instrucções mandadas observar pela portaria de 22 de Julho de 1908, para execução do disposto no art. 170 do regulamento annexo ao decreto n. 6.947, de 8 de Maio do mesmo anno.

Paragrapho unico. Aos mesmos estabelecimentos não será concedida a subvenção sem que provem a observancia do disposto neste artigo.

Capitulo 2.º Da fiscalização. Art. 6.º Compete ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a fiscalização do emprego das subvenções, de que trata o art. 3º da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.

Art. 7.º A acção fiscalizadora do Ministerio se exercerá pela Directoria de Contabilidade da respectiva Secretaria de Estado, que tomará conta das associações, instituições, asylos, hospitaes, etc, que houverem sido subvencionados.

Art. 8.º Na tomada de contas, serão consideradas legitimas, documentadas com duas vias de facturas (sendo a primeira sellada), devidamente processadas e authenticadas:

a) as despezas feitas dentro do anno financeiro em que houver sido concedida a subvenção;

b) as despezas que entenderem com a manutenção da instituição na realização dos institutos para que foi creada.

Art. 9.º Não serão aceitas, como applicação legitima da subvenção, as contas que se referirem:

a) despezas feitas com o pessoal superior da administração da instituição;

b) a despeza com acquisição de propriedades, onde funccione a instituição ou para o seu desenvolvimento ou ampliação;

c) a despezas feitas com obras de accrescimo do predio onde funccionam taes institutos;

d) a despezas com alugueis de casa, excepção feita do Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia do Rio de Janeiro;

e) a despezas com esmolas ou dadivas em dinheiro, a pretexto de soccorro, excepção feita da Assistencia Publica aos Pobres, mantida pela Irmã Paula;

f) a despezas de representação, de festas, de recepções, de inaugurações ou manifestações;

g) a despezas com gratificações.

Art. 10. A Directoria de Contabilidade, na apreciação das contas que forem apresentadas ao julgamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

a) examinará a authenticidade e legalidade da conta, a propriedade da despeza, a sua proporção com os serviços custeados, de accôrdo com os intuitos da instituição;

b) promoverá a revisão das contas em que se tenha dado erro, omissão, falsidade ou duplicata de despeza;

c) levará ao conhecimento do Ministerio o dólo, fraude, concussão ou peculato que das contas sujeitas ao seu exame verificar;

d) proporá ao Ministerio a suspensão da subvenção nos exercicios futuros quando, na tomada de contas, verificar qualquer desses factos delictuosos, assim como solicitará quaesquer diligencias que julgar conveniente indicar para a apuração de irregularidades;

e) tomará conhecimento dos contratos, compromissos ou responsabilidades, de que decorram onus para as subvenções concedidas, podendo mesmo exigir certidões de taes documentos;

f) exigirá esclarecimentos e informações que habilitem á melhor fiscalização, solicitará regulamentos, estatutos, compromissos, contratos ou escripturas que definam os fins da associação, o seu mecanismo e modo de ser funccional;

g) proporá a restituição da subvenção já paga, no todo ou em parte, se o seu emprego não ficar demonstrado haver sido feito de accôrdo com este regulamento, no todo ou em parte.

Art. 11. A's instituições que não prestarem contas da ultima subvenção recebida, ou, quando prestadas estas, não forem consideradas boas e legitimas, não será ordenado o pagamento de novos auxilios.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.»

— Em Setembro o Sr. Ministro da Fazenda expedio aos directores e demais chefes das repartições que lhe são subordinadas a seguinte circular:

«No interesse da boa ordem e regularidade do serviço, recommendo-vos a rigorosa observancia das seguintes instrucções:

1.ª Devem ser remettidas mensalmente, para o respectivo pagamento, as contas de fornecimentos e despezas miudas no mez seguinte áquelle em que se tenham ralizado, devendo ellas vir convenientemente processadas e acompanhadas da relação de fornecedores e da classificação da despeza;

2.ª Salvo despezas forçadas, despeza alguma será effectuada sem autorização prévia e por escripto do Ministro, desde que exceda de 1:000$000;

3.ª Em caso algum será aceita, para justificação de despezas superiores á dita quantia, a declaração de terem sido feitas em virtude de autorização ou ordens verbaes do Ministro;

4.ª As despezas com o material da repartição a vosso cargo devem limitar-se ao que fôr estrictamente necessario, de

modo que em cada mez não seja excedida a duodecima parte da consignação respectiva, e quando, por força maior, a conveniencia do serviço exigir despeza superior áquelle limite, deve ser justificado tal excesso no officio que acompanhar as respectivas contas;

5.ª Quando, por força maior, a duodecima parte fôr excedida, as despezas nos mezes seguintes serão reduzidas de modo que até o fim do exercicio estejam comprehendidas dentro dos limites dos creditos votados;

6.ª Sob nenhum pretexto serão retidas quaesquer contas nas repartições, mesmo quando não haja credito para pagamentos. Nesse caso, serão as mesmas enviadas sem demora com a exposição pormenorizada dos motivos que reclamaram essas despezas e com a declaração do acto que as autorizou;

7.ª Nos calculos de despezas devem ser computados os debitos para com as repartições publicas, as quaes devem ser consideradas nas mesmas condições dos outros credores;

8.ª Nenhum contrato será celebrado nessa repartição sem autorização prévia e approvação da respectiva minuta pelo Ministro.

E' imprescindivel a clausula em que se declare a verba e a consignação por conta das quaes corre a despeza.

9.ª Os artigos que não constarem dos contratos de fornecimentos devem ser adquiridos tambem em casa dos fornecedores contratantes do mesmo ramo de negocio, mas, nesse caso, os referidos contratantes só têm preferencia quando fornecerem pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado. O funccionario que deixar de comprar nessas condições ou adquirir generos de contrato em fornecedor extranho, será o responsavel directo pela divida contrahida;

10. Nenhuma obra, reparo, accrescimo ou construcção serão executados sem autorização prévia do Ministro, que os fará orçar pela Directoria do Patrimonio, á qual incumbe tambem a elaboração das bases technicas para o edital de concurrencia e posterior contrato:

11. Por dividas de exercicios findos, conforme dispõe o art. 31 da lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, entendem-se as que tiverem por origem o pagamento dos serviços prestados á União em exercicios financeiros já encerrados em virtude de autorização concedida por lei de orçamento ou outra especial, com fundos declarados, comtanto que os serviços a pagar não excedam á consignação dos respectivos fundos:

12. Ainda nos termos do paragrapho 1º do citado artigo, o pagamento a credores de exercicios findos será feito sómente dentro dos creditos votados das differentes verbas orçamentarias ou extra-orçamentarias dos respectivos exercicios:

13. Pelas dividas que forem contrarias a estas disposições e oriundas de despezas excedentes dos respectivos creditos e em desaccôrdo com as presentes instrucções, serão responsaveis, nos termos do paragrapho 2º do citado artigo, os chefes de repartições ou funccionarios que houverem illegalmente ordenado o fornecimento ou a execução dos serviços que deram causa a taes despezas.

Suscitando a vossa attenção para estes assumptos, determino, confiado no vosso zelo, o cumprimento fiel e exacto destas instrucções.»

— Obedece ao mesmo intuito que a precedente e que as anteriormente mencionadas, a medida, tambem de iniciativa do Ministro da Fazenda, reduzindo de 8.000 para 6.000 contos, no orçamento do seu Ministerio, a verba para creditos supplementares. Não foi, porém, radical, desde que o proprio Ministro reconheceu e declarou em carta dirigida ao Sr. Antonio Carlos, que «em rigor, não devia figurar tal verba.»

— Em Setembro, igualmente, o Sr. Joaquim Osorio apresentou, na Camara, a seguinte indicação para reforma do regimento, quanto á discussão e votação dos orçamentos e leis de forças:

«Proponho as seguintes modificações no Regimento Interno da Camara dos Deputados:

Artigo — As Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, dentro do prazo de 45 dias, depois de constituidas, deverão apresentar á Camara os respectivos projectos de lei (fixação de forças e orçamentos).

Paragrapho unico. Se não fizerem no decurso desse prazo, ou dentro delle não estiverem constituidas, serão consideradas como projectos e submettidas á discussão independente de parecer, as propostas de leis annuas remettidas pelo Poder Executivo e na falta destas as leis orçamentarias do exercicio em vigor.

Artigo. Quarenta e oito horas depois de publicado e distribuido em avulsos pelos Deputados, o projecto ficará sobre a Mesa durante duas sessões, afim de receber emendas ou additivos.

Artigo. Findo esse prazo voltará o projecto com as emendas ou artigos additivos á respectiva Commissão que emittirá parecer dentro de 15 dias, com as modificações que julgar convenientes ao texto primitivo.

Artigo. Vinte e quatro horas depois de publicado e distribuido em avulsos pelos Deputados, o projecto será dado para ordem do dia, abrindo-se a 2ª discussão sobre elle, emendas e additivos. Nesta discussão não se poderá mais apresentar emendas ou additivos. A votação terá lugar, consultando o presidente se a Camara approva o projecto, salvo as emendas e additivos e isto deliberado serão em seguida votadas estas.

Artigo. Encerrada a discussão, votadas as emendas e additivos e depois o projecto, voltará elle á Commissão respectiva que, dentro de cinco dias, deverá redigil-o, conforme o vencido, afim de passar á 3ª discussão.

Artigo. Redigido o projecto, será de novo publicado e distribuido em avulsos pelos Deputados, e 24 horas depois dado para ordem do dia, ficando sobre a Mesa durante duas sessões, afim de receber emendas ou additivos.

Artigo. Findo esse prazo, voltará o projecto, com as emendas e additivos á respectiva Commissão, que dentro de 15 dias emittirá parecer.

Artigo. Quarenta e oito horas depois de publicado e distribuido em avulsos pelos Deputados, o parecer será dado para a ordem do dia, e sobre elle se abrirá discussão.

Artigo. Adoptado definitivamente o projecto será remettido com as emendas ou additivos approvados á Commissão de Redacção que, dentro de cinco dias, reduzil-o-ha á devida fórma. Lido em sessão, será a redacção final impressa no *Diario do Congresso*, salvo o caso de urgencia votado pela Camara.

Artigo. Se as Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças, não se desempenharem de suas funcções nos prazos que

lhes é estipulado, as emendas ou artigos additivos, juntamente com os projectos de fixação de forças e orçamentos, serão dados á discussão independente de parecer.

Artigo. Por occasião da votação dos projectos de lei, só poderá ser concedida a palavra pela ordem a qualquer Deputado pelo tempo de cinco minutos improrogaveis.»

— Por sua vez o Sr. Josino Araujo, em Novembro, e a proposito de um credito, apresentou a seguinte emenda generalizando a providencia da acção repressiva contra os responsaveis por demissões illegaes:

«Sempre que a União fôr condemnada, por sentença judiciaria, a pagamentos resultantes de lesões de direitos individuaes, o Ministro da Fazenda, na mesma occasião em que ordenar o pagamento, enviará á autoridade competente os papeis respectivos, afim de ser proposta pelo representante da Fazenda Nacional acção repressiva contra a autoridade que deu causa á condemnação.

§ 1.º Incorrerão na pena dos crimes de prevaricação (Codigo Penal, art. 207) o Ministro que não fizer a remessa dos papeis ordenados nesse artigo e o representante da Fazenda que, dentro de 30 dias, não propuzer a acção respectiva.

§ 2.º A acção criminal nos casos do paragrapho anterior póde ser iniciada mediante representação de qualquer cidadão.»

— Em referencia ás accumulações remuneradas e em resposta a uma consulta do Ministerio da Fazenda attinente a anterior aviso sobre a materia, pronunciou-se o Ministerio do Interior, em Maio, da seguinte fórma:

«No Aviso n. 35, de 11 de Março ultimo, consultaes se a resolução constante do Aviso n. 246, de 19 de Fevereiro attinge exclusivamente os funccionarios deste Ministerio ou tambem os que exercem cargos dependentes de outros Ministerios; e se deve dar-se a opção no caso de exercicio accumulado de cargos vitalicios e de outros que não o sejam.

Em resposta declara-vos:

a) que o Aviso alludido se refere unicamente aos funccionarios dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

b) que, no caso de accumulação de cargo vitalicio com outro demissivel *ad nutum*, deve ser suspenso o pagamento dos vencimentos relativos a este ultimo, independentemente de opção por parte do funccionario, exceptuando, porém, o caso de accumulação de cargo vitalicio com outro em commissão, em que deverá ser pago o vencimento maior;

c) que, havendo accumulação de cargos não vitalicios, compete ao Ministerio da Fazenda pagar os vencimentos correspondentes a um só desses cargos;

d) que, na hypothese de exercer o funccionario cargo vitalicio, dependente de outro Ministerio, o cargo de livre demissão do Ministerio da Justiça, não deve ser pago o vencimento correspondente a este:

e) que, finalmente, havendo accumulação de cargo vitalicio deste Ministerio e demissivel *ad nutum* de outro, ao da Fazenda cabe resolver, á vista da primeira das respostas contidas no presente Aviso.

Outrosim, rogo-vos digneis communicar a este Ministerio, para ulterior deliberação, quaes os cargos cujos vencimentos foram suspensos em virtude das resoluções constantes das lettras *c* e *d* deste Aviso.»

— Em discurso que fez na Camara em Outubro, disse o Sr. Pedro Lago:

«Entendi eu hoje trazer ao conhecimento da Camara a cifra exacta do *deficit* do actual orçamento, para que a Casa lhe addicione mais os cinco mil contos de réis que vai votar agora.

Peço licença para lêr o quadro desolador — de onde se origina o *deficit* enorme que pesa sobre o orçamento vigente. E' o seguinte:

AUTORIZAÇÕES DE DESPEZAS COM IMPORTANCIAS DETERMINADAS PELA LEI N. 2.738, DE 4 DE JANEIRO DE 1913, QUE FIXOU A DESPEZA PARA O EXERCICIO DE 1913 (§):

MINISTERIO DA JUSTIÇA

	Papel
Subvenções a institutos de caridade e de ensino...	793:000$000
Exposição e Congresso de Imprensa, a 13 de Maio	100:000$000
Saneamento da villa de Santo Antonio do Madeira	100:000$000
Obras da Escola de Bellas Artes	60:000$000
Combate á ankilostomiase	200:000$000
Auxilios a associações de instrucção elementar...	120:000$000
Auxilios á Santa Casa desta Capital.....	200:000$000
Premio da viagem á D. Zilda Chiabotto (4:800$)	8:100$000
Gratificação ao Tenente-Coronel James Andrew.	9:600$000
Auxilios ao Cassino Fluminense	10:000$000
	1.600:700$000

MINISTERIO DA MARINHA

(§) Incompleto:

	Papel
Dique fluctuante para o rio Paraguay.....	1.000:000$000
Prestações de navios em construcção — 6.423:584$, ouro, ao cambio de 16 d.	10.839:798$000
Estabelecimento de quatro bases de operações navaes	2.000:000$000
Acquisição de munições para os navios em construcção — 800:000$, ouro	1.350:000$000
	15.189:798$000

MINISTERIO DA GUERRA

	Papel
Constituição de companhias regionaes no Acre.....	50:000$000
Armamentos, munições, obras de fortificações e outras despezas.....	21.500:000$000
	21.550:000$000

(§) Não estão incluidas as autorizações sem determinação de quantias a despender nem as que se referem a saldos de creditos abertos em exercicios anteriores. A lettra A designa as autorizações para fazer operações de credito, não estando tambem incluidas as operações de credito autorizadas sem a determinação da importancia.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

	Papel
Representação do Brasil no Congresso de Defesa Agricola no Uruguay...	35:000$000
Subvenção em beneficio da cultura do trigo e outros productos	150:000$000
Subvenção a companhias de navegação italianas.	1.040:000$000
	1.225:000$000

MINISTERIO DA VIAÇÃO

	Papel
Prolongamento da Estrada de Ferro de Alagoinhas a Joazeiro a Therezina	500:000$000
Linha ferrea do Recife a Pedras de Fogo 132,5 kilometros a 62:000$.....	8.215:000$000
Para montagem de uma estação radio-telegraphica no Ceará e de outras em Porto Murtinho.....	400:000$000
Linha telegraphica especial do Rio a S. Paulo	400:000$000
Subvenção a emprezas de navegação	200:000$000
A — Construcção de linhas ferreas já autorizadas, suas ligações e ramaes (operações de credito).	20.000:000$000
A — Construcção do trecho de Pindamonhangaba a Taubaté.....	1.000:000$000
Estudos e construcção da estrada e ramaes a que se refere o art. 18, numero XLIII — 1º e 2º da lei n. 2.221, de 1909	3.000:000$000
Obras do porto das Torres (20.000:000$, ouro)	33.750:000$000
Limpeza dos rios Posse, Camaba e Itaypu.....	100:000$000
Construcção de um canal na Lagôa Mirim.....	1.000:000$000
Para a Sub-Administração do Correio em Pirahy e agencia especial em Petropolis	60:000$000
Para a organização do projecto do plano geral da viação ferrea e fluvial	300:000$000
Material para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro	200:000$000
Subvenção ao Lloyd (réis 2.000:000$, ouro).....	3.375:000$000
Auxilio para a construcção de estradas carroçaveis	1.500:000$000
Subvenção ao Aero-Club Brasileiro	30:000$000
Acquisição e impressão da Synopse de Legislação da Viação e Obras Publicas	10:000$000
Obras de portos, rios e canaes, por conta da caixa especial dos portos, inclusive 12.000:000$ com o porto de Nitheroy	18.002:000$000
Subvenção ao Lloyd, réis 1.100:000$, ouro.....	1.756:250$000
	93.798:250$000

MINISTERIO DA FAZENDA

	Papel
Cunhagem de moedas de prata, 2.000:000$, ouro	3.375:000$000
Construcção de villas operarias	10.000:000$000
Para tres sub-delegacias para a fiscalização da fronteira	40:000$000
	13.415:000$000

Recapitulação

Ministerio da Justiça.....	1.600:700$000
Ministerio da Marinha....	15.189:798$000
Ministerio da Guerra.....	21.550:000$000
Ministerio da Agricultura	1.225:000$000
Ministerio da Viação.....	93.798:250$000
Ministerio da Fazenda....	13.415:000$000
	146.778:748$000

«DEFICIT» NO ORÇAMENTO VOTADO PARA 1913

Despeza orçada para o exercicio de 1913:

	Ouro	Papel
Diversos Ministerios.....	86.544:720$912	480.388:401$289
Receita orçada para o mesmo exercicio...	132.112:884$888	371.167:000$000
Saldo em ouro.....	45.568:163$977	
Deficit em papel.....		109.276:401$298
Convertido em papel o saldo em ouro de 45.568:163$977 ao cambio de 16 d.....		76.896:276$711
Resulta o *deficit* (papel) de.....		32.380:124$587

Essa é, Sr. Presidente, a verdadeira situação do Thesouro, não incluindo os creditos já registrados pelo Tribunal de Contas e constantes de relação enviada á Camara em virtude de requerimento do Sr. Deputado Martim Francisco.

Desejo apenas, ao ser iniciada a votação das materias da ordem do dia de hoje, fazer com que conste dos «Annaes» a situação do Thesouro.»

Se completarmos e resumirmos o enunciado que vimos de transcrever, chegaremos ao seguinte resultado:

Deficit previsto no orçamento, com acima.....	32.380:124$587
Total dos creditos acima referidos	146.778:748$000
Total dos creditos impugnados ou discutidos pelo Tribunal de Contas, expressos em papel....	5.918:623$281
Total dos expressos em ouro, 1.372:175$818....	2.315:546$692
Perfazendo o total de....	187.393:042$560

E isto é sem contar as autorizações de importancia indeterminada e as despezas custeadas com saldos de verbas de orçamentos anteriores, tudo conforme a nota abaixo.

— Entre as emendas apresentadas ao parecer da receita reappareceram as que se referem a isenções de direito de importação. Emittindo parecer a respeito dessas emendas ampliativas da concessão de tal regalia, a Commissão de Finanças da Camara opinou, com todo o acerto, por sua rejeição, ponderando os inconvenientes que traz ao fisco tamanha liberalidade. E como irrespondivel argumento, citou a importancia dos direitos não arrecadados no periodo 1908-1912, a qual attingio a nada menos de 202.428:806$000, assim distribuidos:

1908	26.958:292$000
1909	37.442:729$000
1910	45.228:735$000
1911	39.256:297$000
1912	53.542:753$000

Esses algarismos, por demais eloquentes, dispensam commentarios, mostrando quanta razão teve a Commissão de Finanças, aconselhando á Camara a rejeição de todas as emendas referentes a isenções de direitos aduaneiros.

— A perspectiva que a principio apresentava o orçamento, de um saldo provavel na importancia de cinco a sete mil contos, foi sem duvida o motivo de se pensar em elevar a 25.300 homens o effectivo do Exercito. Uma emenda nesse sentido foi apresentada e deu motivo a vivo debate, tendo tido parecer contrario da Commissão de Finanças. Não obstante, porém, era corrente que o Governo patrocinava a medida; e o relator do orçamento da Guerra, para fazer com que o augmento do effectivo pudesse ainda deixar esse orçamento com a differença de uns vinte ou trinta contos para menos da proposta, obtivera do Governo e do «leader» o compromisso formal de não ser approvada a emenda favorecendo a pretenção dos lentes militares. Abateria assim 582:000$072 na verba, 4ª, e, disposto a cortar mais 300:000$ na verba 10ª e 400:000$ na verba 13ª, n. 27, esperava realizar no fim um total de novas economias no valor de 1.282:000$072 para neutralizar um bocadinho e compensar o augmento de 6.997:505$000 exigidos pelo accrescimo das 7.715 praças.

Essa esperança desfez-se, entretanto, immediatamente. A emenda assegurando as vantagens aos lentes militares, apezar do discurso do Relator e das palavras do «leader» aconselhando a rejeição, passou folgadamente.

A' vista desta derrota do *leader* pelos membros da propria maioria, era precizo achar uma sahida, para que o orçamento não se organizasse originariamente com *deficit*.

A Commissão de Finanças, voltando a estudar o assumpto em 3ª discussão, apresentou uma emenda assim redigida:

«Diminua-se de 5.608:805$ a dotação da verba 9ª e de 1.388:700$ a da verba 13ª n. 21, destinadas essas importancias ao augmento de 7.715 soldados, accrescentando-se ao projecto o seguinte artigo:

«Fica o Poder Executivo autorizado a elevar de 7.715 soldados o numero de soldados constantes da proposta do orçamento, podendo despender para esse fim com soldo, gratificação, etapa, fardamento a quantia de 6.997:505$000.

Até essa importancia o Poder Executivo poderá abrir os creditos que forem sendo necessarios proporcionalmente ao numero que exceder do effectivo orçamentario de 18.300 praças de pret e á razão annual de 907$ por praça.»

E foi o que prevaleceu, mas não obstou a que, por outras razões, o *deficit* previsto se elevasse, desde a votação das leis annuas e, como já demonstrámos, a cerca de quatorze mil contos.

— Foi objecto de extensos commentarios, em Novembro, a rejeição de varios creditos, na Camara, para pagamento de sentenças judiciarias.

Afigurou-se extranho, e não deixa de o ser, o facto a que alludimos. Se o estado das finanças não comportava taes pagamentos, ao Governo cumpria não fazer retardar o pedido dos creditos. Tendo-o feito, parece que o Congresso não poderia recusal-os; e ao Governo então caberia, ainda, escolher o momento de poder dar solução ao que havia autorizado o Poder Legislativo. A recusa, pura e simples, não podia deixar de ser mal vista, seja qual fôr a razão em que procure apoiar-se.

Isto foi, effectivamente, assim reconhecido, pois que havendo ainda a ser votados outros creditos, foram mandados retirar da ordem do dia. Antes assim.

Mas isto mesmo não produz bom effeito no que concerne ao credito publico; e afinal, depois de mais reflexão, foram mandados repôr em ordem do dia e tudo correu então sem mais incidentes.

— No decurso da sessão legislativa occupou-se o Senado longamente do projecto de lei, já approvado pela Camara, referente á aposentadoria dos empregados publicos.

Numa entrevista com «O Paiz», o Sr. Tavares de Lyra, relator da materia na Commissão de Finanças, do Senado, disse que a licção que encerram os algarismos attinentes a esta despeza é de ordem a inquietar os responsaveis pela administração publica.

E' verdadeiramente pasmosa a marcha ascendente da verba consumida pelas classes inactivas. No ultimo anno do passado regimen, em 89, essa verba foi de 3.974:914$497. Em 1892 já se elevava a 7:381:305$864. No ultimo anno do quatriennio Prudente de Moraes subia a réis 10.448:783$851. Nos dous ultimos annos do Governo Campos Salles, pela primeira vez na Republica, manifestavam-se as tendencias de positiva reacção a essa avo-

MINISTERIO DA AGRICULTURA

	Papel
Representação do Brasil no Congresso de Defesa Agricola no Uruguay...	35:000$000
Subvenção em beneficio da cultura do trigo e outros productos	150:000$000
Subvenção a companhias de navegação italianas.	1.040:000$000
	1.225:000$000

MINISTERIO DA VIAÇÃO

	Papel
Prolongamento da Estrada de Ferro de Alagoinhas a Joazeiro a Therezina	500:000$000
Linha ferrea do Recife a Pedras de Fogo 132,5 kilometros a 62:000$.....	8.215:000$000
Para montagem de uma estação radio-telegraphica no Ceará e de outras em Porto Murtinho.....	400:000$000
Linha telegraphica especial do Rio a S. Paulo	400:000$000
Subvenção a emprezas de navegação	200:000$000
A — Construcção de linhas ferreas já autorizadas, suas ligações e ramaes (operações de credito).	20.000:000$000
A — Construcção do trecho de Pindamonhangaba a Taubaté.....	1.000:000$000
Estudos e construcção da estrada e ramaes a que se refere o art. 18, numero XLIII — 1º e 2º da lei n. 2.221, de 1909	3.000:000$000
Obras do porto das Torres (20.000:000$, ouro)	33.750:000$000
Limpeza dos rios Posse, Camaba e Itaypu.....	100:000$000
Construcção de um canal na Lagôa Mirim.....	1.000:000$000
Para a Sub-Administração do Correio em Pirahy e agencia especial em Petropolis	60:000$000
Para a organização do projecto do plano geral da viação ferrea e fluvial	300:000$000
Material para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro	200:000$000
Subvenção ao Lloyd (réis 2.000:000$, ouro).....	3.375:000$000
Auxilio para a construcção de estradas carroçaveis	1.500:000$000
Subvenção ao Aero-Club Brasileiro	30:000$000
Acquisição e impressão da Synopse de Legislação da Viação e Obras Publicas	10:000$000
Obras de portos, rios e canaes, por conta da caixa especial dos portos, inclusive 12.000:000$ com o porto de Nitheroby	18.002:000$000
Subvenção ao Lloyd, réis 1.100:000$, ouro.....	1.756:250$000
	93.798:250$000

MINISTERIO DA FAZENDA

	Papel
Cunhagem de moedas de prata, 2.000:000$, ouro	3.375:000$000
Construcção de villas operarias	10.000:000$000
Para tres sub-delegacias para a fiscalização da fronteira	40:000$000
	13.415:000$000

Recapitulação

Ministerio da Justiça.....	1.600:700$000
Ministerio da Marinha....	15.189:798$000
Ministerio da Guerra.....	21.550:000$000
Ministerio da Agricultura	1.225:000$000
Ministerio da Viação.....	93.798:250$000
Ministerio da Fazenda....	13.415:000$000
	146.778:748$000

«DEFICIT» NO ORÇAMENTO VOTADO PARA 1913

Despeza orçada para o exercicio de 1913:

	Ouro	Papel
Diversos Ministerios.....	86.544:720$912	480.384:401$289
Receita orçada para o mesmo exercicio...	132.112:884$888	371.107:000$000
Saldo em ouro.....	45.568:163$977	
Deficit em papel.....		109.276:401$298
Convertido em papel o saldo em ouro de 45.568:163$977 ao cambio de 16 d.....		76.896:276$711
Resulta o *deficit* (papel) de.....		32.380:124$587

Essa é, Sr. Presidente, a verdadeira situação do Thesouro, não incluindo os creditos já registrados pelo Tribunal de Contas e constantes de relação enviada á Camara em virtude de requerimento do Sr. Deputado Martim Francisco.

Desejo apenas, ao ser iniciada a votação das materias da ordem do dia de hoje, fazer com que conste dos «Annaes» a situação do Thesouro.»

Se completarmos e resumirmos o enunciado que vimos de transcrever, chegaremos ao seguinte resultado:

Deficit previsto no orçamento, com acima.....	32.380:124$587
Total dos creditos acima referidos	146.778:748$000
Total dos creditos impugnados ou discutidos pelo Tribunal de Contas, expressos em papel....	5.918:623$281
Total dos expressos em ouro, 1.372:175$818....	2.315:546$694
Perfazendo o total de....	187.393:042$560

E isto é sem contar as autorizações de importancia indeterminada e as despezas custeadas com saldos de verbas de orçamentos anteriores, tudo conforme a nota abaixo.

— Entre as emendas apresentadas ao parecer da receita reappareceram as que se referem a isenções de direito de importação. Emittindo parecer a respeito dessas emendas ampliativas da concessão de tal regalia, a Commissão de Finanças da Camara opinou, com todo o acerto, por sua rejeição, ponderando os inconvenientes que traz ao fisco tamanha liberalidade. E como irrespondivel argumento, citou a importancia dos direitos não arrecadados no periodo 1908-1912, a qual attingio a nada menos de 202.428:806$000, assim distribuidos:

1908	26.958:292$000
1909	37.442:729$000
1910	45.228:735$000
1911	39.256:297$000
1912	53.542:753$000

Esses algarismos, por demais eloquentes, dispensam commentarios, mostrando quanta razão teve a Commissão de Finanças, aconselhando á Camara a rejeição de todas as emendas referentes a isenções de direitos aduaneiros.

— A perspectiva que a principio apresentava o orçamento, de um saldo provavel na importancia de cinco a sete mil contos, foi sem duvida o motivo de se pensar em elevar a 25.300 homens o effectivo do Exercito. Uma emenda nesse sentido foi apresentada e deu motivo a vivo debate, tendo tido parecer contrario da Commissão de Finanças. Não obstante, porém, era corrente que o Governo patrocinava a medida; e o relator do orçamento da Guerra, para fazer com que o augmento do effectivo pudesse ainda deixar esse orçamento com a differença de uns vinte ou trinta contos para menos da proposta, obtivera do Governo e do «leader» o compromisso formal de não ser approvada a emenda favorecendo a pretenção dos lentes militares. Abateria assim 582:000$072 na verba, 4ª, e, disposto a cortar mais 300:000$ na verba 10ª e 400:000$ na verba 13ª, n. 27, esperava realizar no fim um total de novas economias no valor de 1.282:000$072 para neutralizar um bocadinho e compensar o augmento de 6.997:505$000 exigidos pelo accrescimo das 7.715 praças.

Essa esperança desfez-se, entretanto, immediatamente. A emenda assegurando as vantagens aos lentes militares, apezar do discurso do Relator e das palavras do «leader» aconselhando a rejeição, passou folgadamente.

A' vista desta derrota do *leader* pelos membros da propria maioria, era precizo achar uma sahida, para que o orçamento não se organizasse originariamente com *deficit*.

A Commissão de Finanças, voltando a estudar o assumpto em 3ª discussão, apresentou uma emenda assim redigida:

«Diminua-se de 5.608:805$ a dotação da verba 9ª e de 1.388:700$ a da verba 13ª n. 21, destinadas essas importancias ao augmento de 7.715 soldados, accrescentando-se ao projecto o seguinte artigo:

«Fica o Poder Executivo autorizado a elevar de 7.715 soldados o numero de soldados constantes da proposta do orçamento, podendo despender para esse fim com soldo, gratificação, etapa, fardamento a quantia de 6.997:505$000.

Até essa importancia o Poder Executivo poderá abrir os creditos que forem sendo necessarios proporcionalmente ao numero que exceder do effectivo orçamentario de 18.300 praças de pret e á razão annual de 907$ por praça.»

E foi o que prevaleceu, mas não obstou a que, por outras razões, o *deficit* previsto se elevasse, desde a votação das leis annuas e, como já demonstrámos, a cerca de quatorze mil contos.

— Foi objecto de extensos commentarios, em Novembro, a rejeição de varios creditos, na Camara, para pagamento de sentenças judiciarias.

Afigurou-se extranho, e não deixa de o ser, o facto a que alludimos. Se o estado das finanças não comportava taes pagamentos, ao Governo cumpria não fazer retardar o pedido dos creditos. Tendo-o feito, parece que o Congresso não poderia recusal-os; e ao Governo então caberia, ainda, escolher o momento de poder dar solução ao que havia autorizado o Poder Legislativo. A recusa, pura e simples, não podia deixar de ser mal vista, seja qual fôr a razão em que procure apoiar-se.

Isto foi, effectivamente, assim reconhecido, pois que havendo ainda a ser votados outros creditos, foram mandados retirar da ordem do dia. Antes assim.

Mas isto mesmo não produz bom effeito no que concerne ao credito publico; e afinal, depois de mais reflexão, foram mandados repôr em ordem do dia e tudo correu então sem mais incidentes.

— No decurso da sessão legislativa occupou-se o Senado longamente do projecto de lei, já approvado pela Camara, referente á aposentadoria dos empregados publicos.

Numa entrevista com «O Paiz», o Sr. Tavares de Lyra, relator da materia na Commissão de Finanças, do Senado, disse que a lição que encerram os algarismos attinentes a esta despeza é de ordem a inquietar os responsaveis pela administração publica.

E' verdadeiramente pasmosa a marcha ascendente da verba consumida pelas classes inactivas. No ultimo anno do passado regimen, em 89, essa verba foi de 3.974:914$497. Em 1892 já se elevava a 7:381:305$864. No ultimo anno do quatriennio Prudente de Moraes subia a réis 10.448:783$851. Nos dous ultimos annos do Governo Campos Salles, pela primeira vez na Republica, manifestavam-se as tendencias de positiva reacção á essa avo-

lumação na despeza com os inactivos. A verba em questão baixou, respectivamente, a 9.747:857$541 e a quantia de 9.681:685$387. No periodo governamental do Sr. Conselheiro Rodrigues Alves começou em 9.968:045$064, já de novo subindo, portanto, e terminou em 12.681:894$835. Em 1908 já era de réis 14.155:128$723, elevando-se, no ultimo anno do Governo do Sr. Nilo Peçanha, a 17.800:781$062! No actual quatriennio, essa marcha accelerou-se de modo formidavel, sendo estes os algarismos citados pelo Sr. Tavares de Lyra:

1911	18.300:781$070
1912	21.805:755$325
1913	25.238:581$390
1914	30.095:970$396

Aliás, segundo a propria proposta do Governo, as despezas com os inactivos no proximo exercicio de 1914 serão de 31.427:752$628, representadas nesse total as classes inactivas da Marinha e do Exercito, pensionistas e aposentados pela colossal importancia de 30.095:970$396! Se não pararmos nesse caminho, calcula o Senador entrevistado que, dentro em pouco, 10 % das rendas da União serão insufficientes para fazer face ao pagamento dos inactivos.

A seguir, damos, na integra, a proposição da Camara, bem como as emendas approvadas pelo Senado em 3ª discussão, e que ficaram pendentes de ultima e definitiva deliberação do outro ramo do poder legislativo:

Proposição da Camara:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Será aposentado com todos os vencimentos do cargo que estiver exercendo effectivamente o funccionario publico que contar trinta ou mais annos de serviço.

§ 1º. O funccionario que contar menos de 30 terá direito á aposentadoria, percebendo tantos 30 avos dos vencimentos totaes quantos forem os annos de serviço.

§ 2º. O funccionario que se inutilizar, em acto de serviço, na defesa dos interesses da União, ou em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da funcção de seu cargo, terá direito á aposentadoria com todos os vencimentos, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 2º. São contados para aposentadoria os serviços que o funccionario houver em qualquer tempo prestado:

1º., no exercicio de cargos geraes ou federaes, estipendiados pelo Thesouro Nacional;

2º., no Exercito e na Armada, como official ou praça de pret, se não tiver sido já incluido o respectivo tempo em reforma militar;

3º., em quaesquer repartições federaes, como diarista, auxiliar de escripta, conferente, praticante extraordinario, escripturario provisorio, aprendiz, addido e operario.

Paragrapho unico. O tempo de exercicio em commissões scientificas será contado, para effeitos de jubilação e aposentadoria, aos professores das escolas superiores da Republica.

Art. 3.º Na liquidação do tempo de serviço se observará o seguinte:

1.º Quanto aos prestados em repartições geraes ou federaes não se descontará o tempo de interrupção:

a) pelo exercicio de quaesquer outras funcções publicas em virtude de nomeação do Governo;

b) pelo exercicio de cargos electivos, federaes ou estadoaes, equiparado a Estado o Districto Federal;

c) pelo desempenho de serviço gratuito e obrigatorio por lei;

d) por suspensão judicial, se o funccionario fôr julgado innocente;

e) por férias;

f) por licença ou faltas por molestia, não excedentes a 90 dias em cada anno.

Paragrapho unico. A liquidação dos serviços no Exercito e na Marinha será feita de accôrdo com a legislação militar.

Art. 4.º Terão direito á aposentadoria, independentemente de intersticio e com vencimentos integraes dos cargos que exercerem, os funccionarios publicos federaes septuagenarios que se invalidarem contando mais de 25 annos de emprego publico.

Art. 5.º O Ministro do Supremo Tribunal Federal que se invalidar, contando 20 annos de effectivo exercicio nesse cargo, poderá aposentar-se com todos os vencimentos.

Art. 6.º A invalidez no serviço da Nação, imprescindivel para a concessão da aposentadoria, será provada por inspecção de saude, a que se procederá por duas vezes com intervallo de tres mezes entre uma e outra, servindo na segunda junta, medicos que não tenham feito parte da primeira.

Paragrapho unico. Perante as juntas servirá o Procurador Fiscal da Fazenda Federal, que poderá recorrer da pericia medica para a Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 7.º O vencimento de aposentação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios, attingido o tempo maximo do serviço prescripto no art. 2º será o constituido pelo ordenado e gratificação de seus cargos.

Paragrapho unico. Os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios que já contarem, nesta data, tempo de serviço que lhes assegure a aposentação com o vencimento em o decreto legislativo de 20 de Dezembro de 1910, (24 contos de réis annuaes), não serão attingidos pela presente lei, para elles continuando em vigor o referido decreto de 20 de Dezembro de 1910.

Art. 8.º O funccionario e empregado aposentado, fica inhibido de aceitar emprego ou commissão federal, estadoal ou municipal, com direito á percepção de vencimentos; pena de perda immediata das vantagens da aposentadoria ou jubilação.

Paragrapho unico. Não se considera commissão o mandato legislativo; é, porém, vedado accumular durante as sessões as vantagens da aposentadoria com o subsidio.

Art. 9.º Para o calculo dos vencimentos do aposentado, não serão levados em conta as gratificações addicionaes, resalvados os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funccionarios, que já recebem gratificações addicionaes.

Art. 10. O funccionario já aposentado de accôrdo com as leis anteriores, não tem direito ás vantagens consignadas nesta.

Art. 11. Durante o processo da aposentadoria, não será interrompida para o funccionario a percepção dos respectivos vencimentos.

Art. 12. Fica marcado o prazo maximo de tres mezes, para a liquidação final da aposentadoria e exepedição do respectivo titulo.

Art. 13. Ficam excluidos das disposições desta lei os militares, cuja reforma, porém, não poderá ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do posto da reforma.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Emendas do Senado, votadas em terceira discussão:

«Ao art. 1º e seus paragraphos — Substituam-se pelo seguinte:

Os funccionarios publicos que se invalidarem no serviço da Nação poderão ser aposentados, quando a esse favor tenham direito, nas seguintes condições:

a) se contarem mais de 10 e menos de 30 annos de serviço, com tantas vigesimas partes do ordenado quantos forem os annos de serviço;

b) se contarem 30 annos, com o ordenado;

c) se contarem mais de 30, com o ordenado e mais 4 % do mesmo ordenado, correspondentes a cada anno que exceder de 30, não podendo, porém, ser a pensão de inactividade superior aos vencimentos recebidos no exercicio effectivo do cargo, descontadas as gratificações addicionaes, abonadas a qualquer titulo, as quaes, em hypothese alguma, se incorporarão áquella pensão.

§ 1º. Para os effeitos desta lei, os vencimentos dos funccionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituidos sómente pelo ordenado e gratificação.

§ 2º. Os vencimentos dos funccionarios do Corpo Diplomatico, observado o disposto no § 1º, serão calculados e pagos em moeda do paiz, feita a conversão ao cambio do dia. Quanto aos demais funccionarios que tambem os percebem em ouro, o mesmo calculo e pagamento serão feitos como se os referidos vencimentos fossem fixados em papel.

§ 3º. O funccionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente occorrido no desempenho da funcção de seu cargo poderá ser aposentado com a metade do ordenado se tiver menos e 10 annos de serviço, e com o ordenado se contar menos de 30. Se contar mais de 30, nos termos do art. 1º.

N. 2 — Ao art. 2º, n. 3: Substitua-se pelo seguinte:

«Em quaesquer repartições ou serviços federaes, como diarista, e nas officinas ou arsenaes da União, como operario, desde que conte o tempo minimo de serviço a que se refere a lettra A do art. 1º, em cargo em que se possa aposentar.

N. 3 — Ao art. 2º, paragrapho unico: Supprima-se.

N. 4 — Ao art. 3º. Diga-se assim:

«Na liquidação do tempo de serviço não se descontará o tempo de interrupção: *a*) pelo exercicio de quaesquer outras funcções publicas em virtude da nomeação do Governo.

N. 5 — Ao mesmo art. 3º, lettra *b*: Supprima-se.

N. 6 — Ao mesmo art. 3º, lettra *c*:

Redija-se deste modo: «*c*) pelo desempenho de serviço obrigatorio por lei, a saber: eleitoral, do jury e da guarda nacional, quando mobilizada.»

N. 7 — Ao mesmo art. 3º, lettra *f*) Diga-se assim:

f) por licença ou faltas por molestia, não excedentes a 60 dias em cada anno de effectivo exercicio.

N. 8 — Ao mesmo art. 3º, paragrapho unico:

Supprima-se.

N. 9 — Ao art. 4º: Supprima-se.

N. 10 — Art. 5º: Supprima-se.

N. 11 — Ao art. 6º e paragrapho unico: Substituam-se:

Art. No processo de aposentadoria dos funccionarios publicos observar-se-ha o seguinte:

1º. A invalidez no serviço da Nação, imprescindivel para que ella seja concedida, será provada por inspecção de saude, a que se procederá por duas vezes, com intervallos de tres mezes entre uma e outra, servindo na segunda junta medicos que não tenham feito parte da primeira.

2º. O Poder Executivo determinará a quem compete nomear essas juntas nos Estados e no Districto Federal, devendo servir perante ellas os procuradores da Republica, ou os procuradores fiscaes da Fazenda Nacional, a quem cabe, se necessario, recorrer da pericia medica; igual direito e assegurado ao funccionario.

3º. No caso de haver recurso da pericia medica, é da competencia do Ministro que terá de referendar o decreto da aposentadoria do funccionario, designar um ou mais profissionaes de sua inteira confiança, para proceder a novo exame, que deverá realizar-se dentro do prazo de noventa dias depois daquelle de que se deu o recurso.

4º. A inspecção de saude só poderá effectuar-se no logar da séde da repartição a que pertence o funccionario, na Capital do Estado onde ella funcciona ou pertence a Directoria Geral de Saude Publica, na Capital da Republica.

5º. Durante o intervallo das duas inspecções, assim como na hypothese de ter havido recurso da pericia medica, o funccionario é considerado licenciado, com direito apenas á percepção do respectivo ordenado, até que seja dada solução ao seu pedido de aposentadoria.

6.º Antes de ser decretada a aposentadoria do funccionario, será enviado o processo ao Tribunal de Contas para proceder á contagem do tempo de serviço, de modo que, no decreto, possam ser declarados quaes os vencimentos que o mesmo funccionario terá de perceber na inactividade.

7.º O Tribunal de Contas é obrigado, sob pena de responsabilidade, a devolver o processo dentro do prazo maximo de 30 dias á Secretaria de Estado que o houver enviado.

8.º Ao funccionario, uma vez assignado o decreto de sua aposentadoria, serão pagos desde logo os vencimentos a que tiver direito, nos termos do mesmo decreto.

N. 12—Ao art. 7º: Supprima-se.

N. 13—Ao art. 7º, paragrapho unico: Supprima-se.

N. 14— Ao art. 8º: Substitua-se pelo seguinte:

Artigo. A aceitação de emprego ou commissão federal, estadoal ou municipal, com direito á percepção de vencimentos, por parte do funccionario ou empregado aposentado, importará na perda immediata das vantagens decorrentes da inactividade.

N. 15— Ao mesmo art. 8º, paragrapho unico:— Substitua-se pelo seguinte:

«Não se considera commissão o mandato electivo, entendendo-se, porém, que aquelles que o aceitarem, depois desta lei, renunciam ás vantagens da aposentadoria ou jubilação; se o mandato fôr de Presidente ou Vice-Presidente da Republica, durante o quatriennio; se fôr de Senador ou Deputado federal, durante as sessões legislativas; se fôr estadoal ou municipal, durante o exercicio effectivo.»

N. 16—Ao art. 9º: Supprima-se.

N. 17— Ao art. 11. Supprima-se.

N. 18— Ao art. 12. Supprima-se.

N. 19— Ao art. 13, cuja redacção, de accôrdo com o que foi votado pela Camara e consta de um officio do 1º Secretario daquella Casa do Congresso ao Senado, é esta: «Ficam excluidos das disposições desta lei os militares, cuja reforma, porém, não poderá ser concedida com os venci-

mentos maiores do que os percebidos na effectividade do posto que occuparem no momento da reforma.»— accrescente-se o seguinte paragrapho unico:

«O que dispõe este artigo é extensivo aos officiaes da Policia e Corpo de Bombeiros da Capital Federal, que, como os militares de terra e mar, não poderão tambem perceber na inactividade vencimentos maiores do que aquelles que recebiam antes de ser assignado o decreto da reforma.»

N. 20 — Artigo additivo, onde convier:

Artigo. Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funccionario esteja exercendo desde dous annos, pelo menos, caso seja effectivo no momento de requerer a inactividade. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

«Artigo. Os funccionarios publicos, civis ou militares, só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo, aquelle de que auferirem maior vantagem.

Utilizando-se de autorizações que lhe forem dadas para organizar ou reformar serviços, o poder executivo não poderá alterar os preceitos desta lei, salvo o caso de disposição expressa nesse sentido.»

O projecto assim, emendado foi devolvido a Camara para que esta se pronuncie sobre as alterações feitas pelo Senado; mas o trabalho de organização das leis orçamentarias não permittio que o fizesse até o fim da sessão legislativa.

— Na reunião da Commissão de Finanças, do Senado, effectuada em 1 de Novembro, foram apresentados, lidos, discutidos e assignados nada menos de 22 pareceres contrarios á concessão de pensões.

Se esta norma tivesse sido sempre e continuasse a ser regularmente observada, ao menos este factor não existiria de desequilibrio orçamentario; e não iriamos, como vamos, chegando á situação em que uma parte da população trabalha e produz para a outra parte que se limita tão sómente a consumir.

Este aspecto, já não só economico e financeiro, mas tambem social, preciza ser attendido com maximo cuidado, a menos que se queira deslizar, de excepção em excepção e de privilegio em privilegio, na creação de feudos, ede castas estabelecendo praticamente a negação dos mais rudimentares principios republicanos.

— A depressão e a crise que occorreram durante o anno de 1913, obrigam naturalmente a volver-se os olhos para o caminho percorrido. Assim é que veio a publico o já quasi esquecido telegramma de 6 de Março de 1910, passado pelos banqueiros Rothschild, de Londres, ao Sr. Marechal Hermes da Fonseca, em vesperas de assumir a presidencia da Republica, e concebido nestes termos:

«Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca — Rio de Janeiro.

O telegrapho acaba de informar-nos ter sido V. Ex. eleito, por uma muito forte maioria, Presidente da grande Republica Brasileira.

Esperamos ser dos primeiros a apresentar a V. Ex. as nossas mais sinceras congratulações pela grande honra que acaba de lhe ser conferida pela voz da Nação.

E' para nós motivo de duplo prazer e satisfação podermos tambem felicitar a V. Ex. por encontrar o paiz em condições de excepcional prosperidade.

Não ha duvida que, em vista dos seus recursos naturaes, o Brasil acha-se habilitado para uma exportação gigantesca, porém, isto só não seria sufficiente para estabelecer o credito do paiz em bases seguras, como o requer o seu grão de desenvolvimento.

A actual situação financeira é tambem devida á grande intelligencia e habilidade com que a presente administração tem olhado para as finanças do paiz.

Como agentes financeiros do Governo Brasileiro, julgamos desnecessario dizer que foi com sincera satisfação que vimos esse assignalado progresso das finanças do Brasil, progresso tão grande que permittio a conversão simultanea de dous dos emprestimos de 5 °|°.

Com igual satisfação, recebemos do Governo a affirmação de que o Brasil em caso algum garantirá emprestimos nos proximos tempos.

Esperamos que V. Ex. nos perdoará o facto de entrarmos nestes pequenos detalhes.

Se o fazemos é porque estamos mais do que convencidos de que quando as finanças de um paiz se acham em condições florescentes, o seu Governo deve olhar com equanimidade e calma para o que se está passando no interior e no exterior, e sentir-se seguro para fazer face a qualquer emergencia.

Fazendo os mais sinceros votos porque o Brasil possa continuar a florescer e a prosperar tanto no interior como no exterior, temos a honra de subscrever-nos muito sinceramente. — *N. M. Rothschild & Sons*»

— Em Setembro foram entregues ao Sr. Ministro da Fazenda o relatorio e prestação de contas da construcção das villas proletarias «Marechal Hermes» e «Orsina da Fonseca», no periodo de Junho de 1911 a Junho de 1913, e dos quaes consta, segundo foi noticiado, terem custado ambas as villas, dentro desse periodo, 6.959:099$733.

Para fiscalização dessa construcção e por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, datado de 5 de Julho, foram approvadas as seguintes medidas propostas pelo Director do Patrimonio Nacional:

I) designação de uma commissão de funccionarios do Thesouro para immediatamente proceder ao balanço dos materiaes existentes nas duas villas em construcção, balanço este que servirá de ponto de partida para a organização do almoxarifado;

II) além do engenheiro já encarregado das obras, a nomeação de mais dous engenheiros, que funccionarão como fiscaes das obras e do consumo dos materiaes.

Quer o engenheiro já encarregado das obras, quer os que forem designados ficarão immediatamente subordinados á Directoria do Patrimonio Nacional, da qual receberão ordens e instrucções sobre o serviço e acquisição dos materiaes, sendo que aquelle se corresponderá com a Directoria do Patrimonio por intermedio dos fiscaes;

III) creação de um almoxarifado, segundo as regras prescriptas pela legislação de Fazenda.

A acquisição dos materiaes será feita á requisição escripta do engenheiro encarregado da construcção do almoxarifado e visada pelo engenheiro fiscal.

Não havendo em deposito o material requisitado, o engenheiro fiscal fará immediatamente o pedido á Directoria do Patrimonio, que autorizará, depois das cautelas indispensaveis, o fornecimento requisitado;

IV) o pagamento ao pessoal das obras deverá ser pontual, em dias certos do mez, afim de ser evitada a emissão de vales para o fornecimento de generos nos armazens existentes nas visinhanças, nos quaes são explorados os operarios.

— Pelo art. 63 do orçamento geral da despeza para 1914, as villas operarias construidas pelo Governo ficam dependentes do Ministerio da Agricultura, autorizado o Poder Executivo a abrir o credito maximo de 1.000:000$ para o serviço de exgotos da Villa Marechal Hermes.

— Nos ultimos dias de Dezembro o Sr. Maximiano de Figueiredo apresentou, na Camara, o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas execuções contra a Fazenda Federal ou Fazenda Municipal do Districto Federal é permittido ao exequente, quando munido de sentença liquida, passada em julgado, penhorar as rendas federaes ou municipaes contempladas nos respectivos orçamentos, bem como quaesquer quantias devidas á União ou ao referido Districto.

Art. 2.º A penhora recahirá contra a Fazenda responsavel e vencida e só terá lugar se, expedido o requisitorio de pagamento ao Ministerio da Fazenda, ou á Prefeitura do alludido Districto, não forem consignadas nos orçamentos immediatos, da União ou do mesmo Districto, as verbas necessarias para o pagamento da sentença exequenda, e não sendo este effectuado dentro do exercicio financeiro.

Art. 3.º Tanto que seja votada a verba para pagamento do julgado, na conformidade da ultima parte do artigo anterior, cessará para a Fazenda Federal ou Municipal a contagem dos juros da mora.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.»

— Por decreto n. 10.106, de 5 de Março, foi approvado o regulamento para a concessão de subvenções e fiscalização do respectivo emprego.

— Por decreto legislativo n. 2.781, de 8 de Maio, foi corrigido o engano verificado na redacção do art. 92 da lei n. 2.728, de 4 de Janeiro de 1913, que fixou a despeza geral da Republica para este exercicio.

— Por decreto legislativo n. 2.782, de 15 de Maio, foi corrigido engano verificado na redacção do art. 28, verba 13ª, n. 22 da lei n. 2.748, de 4 de Janeiro de 1913, que fixou a despeza geral para este exercicio, sendo a importancia ahi determinada de 4.500:000$ e não 4.708:000$, como foi publicado.

Divida Publica

A divida activa federal, até o fim de 1912, era assim constituida:

Externa:

Republica Oriental do Uruguay (com juros contados até 31 de Dezembro de 1910)	37.323:100$588
Republica do Paraguay....	135:718$980
	37.458:879$568

Interna:

Estado da Bahia.....	18.051:318$614
Estado de Pernambuco....	9.898:820$021
Estado de S. Paulo (emprestimo de £ 3.000.000) £ 2.490.544.....	39.848:704$000
Estado do Paraná (com juros até 31 de Dezembro de 1910).....	3.648:500$000
Estado de Santa Catharina (idem).....	3.648:500$000
Estado de Sergipe.....	1.676:969$930
Estado do Piauhy.....	809:032$827
Estado de Goyaz.....	500:000$000
Estado da Parahyba.....	556:250$000
	78.638:094$372

Cumpre ainda accrescentar a divida activa decorrente dos impostos federaes não satisfeitos, e que no fim de 1911 era assim distribuida:

	Incobravel	*Cobravel*
Amazonas .	5:578$927	37:723$495
Pará	119:588$771	384:994$037
Maranhão .	195:296$008	130:470$927
Piauhy	12:753$820	50:423$889
Ceará	95:802$227	83:135$945
Rio Grande do Norte.	204:193$441	44:961$185
Parahyba ..	31:755$516	92:512$288
Pernambuco	1.963:095$484	1.662:542$409
Alagôas ...	2:420$200	7:786$902
Sergipe ...	33:671$654	308:793$061
Bahia	3.610:095$061	3.721:796$470
Espir. Santo	89:058$415	160:905$853
Rio de Janeiro e D. Federal .	12.497:095$846	15.518:999$300
S. Paulo ..	87:085$953	2.276:888$026
Paraná ...	109:251$632	478:467$586
Santa Catharina. .	3:039$331	133:347$490
Rio Grande do Sul...	31:904$662	2.369:110$948
Minas Geraes	776:034$556	1.266:394$904
Goyaz	110:185$436	139:501$410
Mato-Grosso	89:453$849	75:794$712
	20.062:030$858	28.906:880$768
	48.961:911$621	

Reunindo esses totaes vê-se que a importancia global da divida activa federal era de

165.058:835$561 ao começar o exercicio de 1913.

Quanto aos Estados, enuncia-se a respectiva divida activa nestes termos:

Amazonas	—
Pará	—
Maranhão	—
Piauhy	306:964$323
Rio Grande do Norte	113:479$000
Parahyba	303:220$000
Pernambuco	2.096:532$310
Alagoas	—
Sergipe	481:961$708
Bahia	3.015:662$856
Espirito Santo	2.332:513$569
Rio de Janeiro	600:000$000
Minas Geraes	47.516:705$772
S. Paulo	22.636:125$030
Paraná	344:187$079
Santa Catharina	333:288$222
Rio Grande do Sul	1.318:132$018
Mato-Grosso	206:740$343
Goyaz	463:894$631
	82.069:406$861

A divida passiva externa fundada que, conforme o nosso anterior Retrospecto, era de £ 94.316.600, foi accrescida de £ 11.000.000 do emprestimo de 1913, elevando-se assim ao total de £ 105.316.600 que, porém, ficou reduzido a £ 103.570.380, em virtude das seguintes amortizações:

	£
Emprestimo de 1883	125.600
Emprestimo de 1888	146.900
Emprestimo de 1889	210.800
Emprestimo de 1895	92.100
Emprestimo de 1898 (funding)	47.000
Emprestimo de 1901 (rescision)	379.401
Emprestimo de 1903 (obr. do Porto)	153.500
Emprestimo de 1908	376.800
Emprestimo de 1910 (conversão)	64.500
Emprestimo de 1911 (obr. do Porto)	110.900
Emprestimo de 1908 (francos 468.000)	18.720
Emprestimo de 1910 (francos 500.000)	20.000
	1.746.220

Esse total de £ 103.570.380, em que importa a divida externa fundada, é contsituido por emprestimos emittidos em Londres no valor de £ 91.609.100 e emittidos em Pariz no de frs. 299.032.000, ou £ 11.961.280, como se vê do respectivo quadro annexo.

A' importancia da divida fundada externa ha que acrescer a da divida fluctuante, igualmente externa, originada na emissão de letras do Thesouro feita em Lonres, em Agosto, ao par, com o desconto de 6 1|2 % ao anno, na importancia de £ 2.000.000.

Desta operação não se sabe ao certo qual é o prazo, tendo sido sómente divulgado que era feita como antecipação de receita e resgatavel dentro do exercicio.

A divida interna fundada, cuja importancia, conforme o nosso anterior Retrospecto, era de 642.852:600$, foi elevada no decurso de 1913 e em virtude de novas emissões effectuadas, ao total de 701.382:600$, como se vê do respectivo quadro annexo.

A divida interna fluctuante, em 31 de Dezembro de 1912, expressava-se nos seguintes elementos:

Emprestimo do cofre de orphãos	10.281:704$694
Bens de defuntos e ausentes	3.706:086$126
Depositos do Monte de Soccorro	7:419$578
Deposito das Caixas Economicas	166.679:039$620
Depositos publicos	5.206:251$346
Depositos de diversas origens	92.314:287$387
Divida anterior a 1827	22:176$975
Divida inscripta no grande livro	135:994$460
Idem nos livros auxiliares	148:765$260
	278.501:725$446

O papel-moeda circulante e inconversivel em 31 de Dezembro de 1912 era de	607.025:525$500
O resgate effectuado durante o anno findo foi de	5.537:222$000
Ficando em circulação, em 31 de Dezembro de 1913	601.488:303$500

Resumindo os elementos expostos, vê-se que a divida publica federal, em todas as suas modalidades, representa a somma global de 3.164.928:328$900, assim constituida:

Divida externa fundada £ 103.570.380-9-9	1.553.555:700$000
Divida fluctuante externa £ 2.000.000	30.000:000$000
Divida interna fundada	701.382:600$000
Divida interna fluctuante	278.501:725$400
Papel moeda circulante	601.488:303$500
	3.164.928:328$900

Contra 2.999.004:721$400 em 1912 e 2.921.743:819$800 em 1911.

Cumpre, entretanto, notar que não estão incluidas nesta somma as contas a pagar, por não conhecermos a importancia exacta.

A divida passiva dos Estados, nas suas differentes modalidades, expressa-se nas importancias adiante mencionadas, segundo as respectivas publicações officiaes:

	Fluctuante Rs.	*Interna* Rs.	*Externa* £
Amazonas	13.364:591$221	13.509:000$000	2.955.100
Pará	6.961:457$908	—	2.040.506
Maranhão	440:447$837	2.646:200$000	800.000
Rio Grande do Norte	2:181$718	160:318$700	350.000
Piauhy	229:216$000	521:432$000	—
Ceará	90:842$949	—	600.000
Parahyba	165:921$000	281:100$000	—
Pernambuco	1.295.877$910	21.547:000$000	2.368.053
Alagôas	34:593$496	600:200$000	500.000
Sergipe	26:832$888	1.238:400$000	—
Bahia	10.190:962$105	17.555:000$000	3.875.228
Espirito Santo	207:316$933	6.831:500$000	1.170.290
Rio de Janeiro	1.241:386$182	25.760:600$000	3.000.000
Minas Geraes	11.272:740$575	52.641:200$000	6.800.000
S. Paulo	130.097:902$330	46.091:500$000	21.764.762
Paraná	—	907:747$298	3.000.000
Santa Catharina	124:037$841	1.956:300$000	230.001
Rio Grande do Sul	2.004:197$997	6.933:200$000	—
Mato Grosso	224:640$373	984:300$000	—
Goyaz	193:793$000	440:000$000	—
	178.168:940$263	200.614:997$998	49.453.940

Quanto á divida passiva municipal, temos podido recolher os seguintes elementos:

	Interna e fluctuante Rs.	*Externa* £
Districto Federal	103.624:024$928	4.756.573
Manáos	4.001:588$846	213.902
Belém do Pará	—	2.400.000
São Luiz do Maranhão	—	—
Therezina	—	—
Fortaleza	—	—
Natal	—	—
Parahyba	—	—
Recife	310:000$000	400.000
Maceió	—	—
Aracajú	—	—
Bahia	—	1,963.175
Victoria	—	—
Nitheroby	2.359:000$000	—
Campos	—	—
Petropolis	231:800$000	—
S. Paulo	1.732:841$370	750.000
Santos	—	1.000.000
Campinas	1,621:700$000	—
Outras municipalidades de S. Paulo	20.658:100$000	—
Curityba	1.200:000$000	—
Florianopolis	—	—
Porto Alegre	5.454:500$000	600.000
Rio Grande	1.645:882$000	—
Pelotas	9:000:000$000	600.000
Outras municipalidades do Rio Grande do Sul	884:403$505	—
Bello Horizonte	—	—
Juiz de Fóra	3.900:000$000	—
S. João d'El-Rey	—	—
Outras municipalidades de Minas	—	—
Cuyabá	—	—
Corumbá	—	—
Goyaz	—	—
	156.623:840$649	12.683.650

— Segundo a Mensagem de 2 de Abril de 1912, a divida externa da Prefeitura do Districto Federal constituia-se dos seguintes elementos:

Emprestimo Morton Rose & C., cuja importancia primitiva foi de £ 562.500, juros 4 °|°, amortização 1 °|°, — reduzido a libras 382.673-4-11. Emprestimo de libras 2.000.000, juros 5 °|°, typo 87 °|° liquido, importando actualmente em £ 1.873.900.

Total: £ 2.256.573-4-11.

A divida interna decompunha-se nestes outros

Emprestimo de 1896 e 1900	13.036:600$000
Emprestimo de 1904: libras 4.000.000, typo 85 °|°, juros 5 °|°, vencivel em 1954, actualmente reduzido a libras 3.863.960	57.557:400$000
Emprestimo de 1906: réis 30.000:000$, juros de 6 °|°, typo 95 °|°, vencivel em 1954	29.691:000$000
Emprestimo de 1908, por autorização contida na lei n. 1.210, de 19 de Agosto de 1908, da importancia de 4.000:000$ destinado ao pagamento dos debitos da Fazenda Municipal, reconhecidos por sentenças judiciaes passadas em julgado, juros 5 °|°, typo par	3.610:000$000
	103.895:000$000

Se a esta somma addicionarmos a que, segundo a citada Mensagem, determina a divida fluctuante	12.765:624$928
teremos como total da divida interna.....	116.660:624$928
e se reduzirmos a moeda nacional a importancia da divida externa.....	33.848:598$687
veremos que a totalidade destas dividas era de..	150.509:223$615

Posteriormente, porém, a Prefeitura contrahio, ainda em 1912, um novo emprestimo externo de £ 2.500.000 — parte de uma operação total de dez milhões esterlinos, a qual, entretanto, não foi ainda continuada,— assumindo o compromisso de resgatar os emprestimos internos de 1896 e 1900.

Assim a divida externa, accrescida desse novo emprestimo, elevou-se a £ 4.756.573-4-11, e a interna, diminuida dos dous alludidos emprestimos, ficou em 103.624:024$928; ambas importando, em papel, na somma global de 174.972:623$615.

As mensagens de 1913, publicadas em Abril e Setembro ao inaugurarem-se as sessões do Conselho Municipal, não contêm detalhes sobre a divida do Districto Federal; dellas apenas pudemos colher a referencia de que a divida consolidada importa actualmente no total de 160.519:527$625, e a fluctuante se acha reduzida a 242:069$197.

São estes, taes como os reproduzimos, os unicos dados existentes, por nós conhecidos, sobre a divida da Prefeitura, no anno de 1913. Se do total acima, da divida consolidada, deduzirmos 71.348:598$880 que corresponde a £ 4.756.573-4-11 da divida externa, fica para a interna a somma de réis 110.829:071$255.

Resumindo os elementos expostos e que se referem á divida passiva da União, dos Estados e de diversas municipalidades do Brasil, verifica-se que a divida nacional, no seu conjunto, se eleva ao total de réis 4.632.399:957$810 assim formado:

Divida geral externa £ 165.707.970.....	2.515.619:550$000
Divida geral interna...	1.515.292:104$310
Papel-moeda circulante	601.488:303$500
	4.632.399:957$810

— Desde o principio do anno começou a operar-se na cotação das apolices da divida interna uma baixa progressiva que a diminuio cerca de trinta por cento abaixo do valor nominal desses titulos.

A origem do facto, se em parte póde ser procurada nas circumstancias geraes que se foram rapidamente aggravando, não ha duvida que decorre principalmente das successivas emissões novas autorizadas e em parte effectuadas, com evidente prejuizo dos que já possuiam apolices como emprego seguro, tranquillo e regular das suas economias.

«A Noticia», referindo-se a este assumpto, attribue ao Governo toda a culpa dessa grande baixa, pois que o Ministro da Fazenda, «começando a emissão de apolices do emprestimo de 105.000 contos, a fez de um modo verdadeiramente desastrado, do unico modo pelo qual não devia ser feita : fazendo sahir directamente do Thesouro para a mão do credor a apolice assim transformada em instrumento fiduciario. Dahi resulta que em cada canto da zona da Bolsa ha um vendedor de apolices; e, forçados pela pressão da necessidade, os portadores dessa avalanche de titulos os vão entregando ao preço que podem obter!

«Ha, porém, mais do que isso — continua o artigo citado — ha o lado profundamente immoral da operação. O Thesouro dá ao credor o titulo pelo seu valor nominal, quando elle está soffrendo uma depreciação de 7 a 8 °.° nas cotações ! Se essas contas fossem das que,especificadamente, devem ser pagas em apolices, nada haveria a dizer; é um caso de contrato, em que ambas as partes accordam. Mas forçar alguem a quem se prometteu dinheiro em especie a receber um titulo depreciado, equivale a collocar esse alguem na situação de gritar «aqui d'El-Rey», com a circumstancia de que o proprio grito seria inutil, uma vez que o Estado é que defrauda o bolso de quem com elle agio em inteira boa fé e não tem recursos para libertar-se da malversação.

Esse é o aspecto um pouco privado do caso. O aspecto publico ainda é peior. Nós nos assustariamos, e com razão, se os titulos da divida externa cahissem de repente em tal progressão; mesmo em se tratando de titulos de emprezas particulares, os banqueiros que as sustentam evitam baixas, nos limites dos recursos moraes de intelligencia e de criterio, e nos limites de recursos materiaes que minorem o mal; aqui é o proprio governo que atira as apolices da nossa divida, os documentos do nosso credito, á voragem de uma pavorosa depreciação.»

Não obstante o declinio das cotações, ainda foram autorizadas, durante o anno, tres emissões no valor total de 87.000 contos, como adiante discriminamos.

Quando afinal ficou praticametne demonstrado que de titulos da divida publica não era possivel fazer moeda para solver regularmente os compromissos do erario publico, as emissões foram sustadas, deteve-se a baixo dos preços e operou-se o mesmo movimento ascendente nas cotações; mas estas ainda assim perduram muito abaixo do valor nominal das apolices.

— Dous grandes emprestimos externos foram levantados, nos primeiros mezes de

1913, para o Brasil, antes de se manifestar a retracção dos mercados financeiros.

O primeiro, em Abril, para o Estado de S. Paulo, no valor de £ 7.500.000, ou 112.500 contos de réis, ao typo liquido de 92 por cento, isto é, livre de todos os encargos e despezas, sendo a taxa de juros de 5 °|° ao anno. Esta operação foi julgada boa e até considerada a melhor que tem realizado o Estado de S. Paulo.

O segundo, no principio de Maio, para a União, foi contratado ao typo de 97 por cento, sujeito, porém, aos encargos e despezas de emissão, sendo os juros tambem á taxa de 5 °|° ao anno, e a somma £ 11.000.000, ou 165.000 contos.

Não fizemos côro, no louvor com que no nosso meio foi recebida a operação; e o seu brilho foi empanado pelo retrahimento dos subscriptores que, em vez dos onze milhões pedidos, offereceram tão sómente £ 660.000, deixando o resto em mão dos banqueiros que o tinham tomado firme ao Brasil.

E' de justiça, porém, consignar que este de aperto e retracção que pouco tempo depõe tanto contra o nosso credito publico, quanto principalmente traduz o phenomeno de aperto e retracção que pouco tempo depois se manifestava nas grandes praças européas onde se operam as emissões para o mundo inteiro.

Apreciando esta operação, dissemos que um primeiro movimento de sympathia não nos dispensava de mais ponderado e detido estudo, maxime quando se trata de um novo encargo que se expressa na elevada somma de onze milhões esterlinos, ou 165.000 contos da nossa moeda.

«O ultimo emprestimo externo — continuámos — emittido pela Monarchia, foi o de conversão, em Outubro de 1889, nas vesperas de instituir-se o novo regimen.

A somma levantada foi de £ 19.837.000, amortizavel no prazo de 69 annos, a vencer em 1958, mediante a quota annual de meio por cento, sendo os juros á razão de 4 °|° e o typo da emissão 90 por cento.

E', sem duvida, a melhor operação de credito que tem feito o Brasil, á excepção do emprestimo de 1901 para resgate das estradas de ferro.

Nunca, até esse momento, se tinha conseguido levantar dinheiro a quatro por cento nos grandes mercados do exterior; quando muito tinha sido obtida a taxa de 4 1|2 °|°, mas é preciso não esquecer que combinada com o typo da emissão de 97 por cento, no emprestimo realizado em Abril de 1888.

Isto mesmo, porém, já não representava, naquelle tempo, um grande passo nos nossos progressos financeiros, pois que o emprestimo lançado em Maio de 1858, á mesma taxa, tinha sido emitido a 95 1|2 por cento e o de Julho de 1852, tambem de 4 1|2 °|°, já tivera por typo 95 por cento.

Proporcionalmente á differença dos juros, esses emprestimos, se emittidos a 5 °|° teriam tido por typo: o de 1852 — 105 1|2 por cento; o de 1858 — 106 por cento; o de 1888 — 107 3|4 por cento; o de 1889 — 112 1|2 por cento.

São factos da nossa historia financeira, que não temos o direito de esquecer.

Na Republica, depois do periodo de agitações politicas que não permittiram operar em boas condições, e em seguida á moratoria cumprida com rigorosa honestidade, tivemos, em 1901, o emprestimo para resgate das estradas de ferro, emittido ao par e com juros de 4 por cento; mas deslisámos desde logo novamente para a taxa de 5 % a que foram contrahidos seis emprestimos, até 1909.

Em 1910, o surto economico e as boas circumstancias financeiras do paiz — apezar do *deficit* orçamentario que desde 1908 se insinuava — justificavam o retorno á taxa de 4 °|°; fez-se um emprestimo, para construcção de estradas de ferro, ao typo de 89 1|2 por cento e emittio-se o destinado á conversão na base de 97 1|2 por cento, ambos em Fevereiro

Em Março de 1911 procedeu-se á emissão de £ 4.500.000 para as obras do porto do Rio de Janeiro, a mesma taxa e ao typo de 92 por cento.

Todos estes emprestimos, se emittidos ao juro de 5 °|°, deveriam ter tido proporcionalmente como typo: o de 1901 — 125 por cento; o de 1910, para estradas de ferro — 111 3|4 por cento; o de 1910, para conversão — 109 3|8 por cento; o de 1911 — 115 por cento.

Os excessos de despeza e o consequente desequilibrio orçamentario, fazem-nos regressar ao periodo em que não se podia levantar capital no exterior a menos de 5 %. Deveremos congratular-nos com isto, ou será tão pessimista a nossa impressão sobre a decadencia financeira a que chegámos, que nos causa extranheza o exito do emprestimo actual, mesmo a 5 por cento?

Não parece tão pouco de enthusiasmar o typo em que se baseia a operação.

A essa mesma taxa de juros e mesmo typo contrahio-se em Junho de 1905 o emprestimo de tres milhões para as obras do porto; em melhores condições, ao par e ao mesmo juro, levantou-se o emprestimo externo de 1855.

A que typo liquido resultará a base de 97 °|° contratada, depois de deduzidas todas as despezas e a commissão dos banqueiros? Cerca de 92 °|°, evidentemente, se não menos. A esta taxa realizou S. Paulo o seu emprestimo, ainda no mez que acaba de findar.

Parece que, tratando-se da União e dado o precedente de anteriores emprestimos feitos a 4 °|°, comquanto já tenha sido boa aquella operação, seria licito desejar melhor.

Quem poderia hoje effectuar um emprestimo publico a 4 °|° e na base do typo con-

tratado, quando os grandes mercados monetarios, em sobresalto, se restringem, se fecham; quando a China não consegue typo acima de 90 °|°; quando a Austria é obrigada a emittir letras do Thesouro ao juro de 8 por cento?

Tal será a objecção que, entretanto, é muito facil rebater.

Não é, sem duvida, um ideal, neste impulso de progresso que nos impelle a um futuro grandioso como directos representantes da civilização occidental, a comparação com o ex-Celeste Imperio, a precizar da tutela de seis paizes para obter um emprestimo.

Nem nos achamos, como a Austria, á beira do theatro da guerra, envolvida e interessada, directamente ou indirectamente, na questão politica que a determina, arriscada, portanto, a tomar parte, de um momento para o outro, nessa luta em que se vai esborôar totalmente o Imperio ottomano.

Que paizes, neste momento de retracção financeira e a despeito de todas as difficuldades oppostas pela prudencia dos banqueiros, que Estados, que provincias, que cidades conseguiriam, ou terão conseguido, levantar emprestimos em tão boas ou melhores condições que as da nossa actual operação?

A cidade de Bergen, na Noruega, conseguio capital, em Londres, ao juro de 4 °|° e typo de 95 por cento, que corresponderia a 118 3|4 por cento, se os juros fossem de 5 por cento.

A cidade de Toronto, no Canadá, levantou um emprestimo a 4 °|° de juros e typo de 97 1|2 por cento; as de Winnipeg e Quebec o fizeram á taxa de 4 1|2 °|° ao par, isto é, ao typo de 100 por cento; a provincia de Quebec contrahio outro emprestimo á mesma taxa de 4 1|2 °|°, mas ao typo de 102 por cento.

A cidade de Auckland, na Australia, realizou um emprestimo a 4 1|2 por cento e typo par.

A Nova Zelandia contrahio outro a 4 °|° e ao typo de 98 por cento.

Melhor fizeram a Tasmania e Queensland, conseguindo igualmente a taxa de 4 °|° e o typo de 99 por cento.

Em condições approximadas ás de nosso emprestimo, operaram: o Chile á taxa de 5 °|° e typo 96 por cento; a Bolivia á taxa de 5 °|° e typo 96 1|4 por cento.

Em identicas condições ás do nosso, juros de 5 %, typo 97 por cento, foi levantado um emprestimo pela Republica da Liberia.

Todas estas operações são actuaes; realizaram-se no decurso deste anno; mas mesmas circumstancias de retracção e difficuldades em que ainda se encontram os mercados monetarios da Europa.

Em um ponto, porém, as excede o nosso emprestimo: — a avultada somma levantada.

Começando por pretender-se sete milhões, depressa se ascendeu a dez e, finalmente, a onze milhões esterlinos.

A nossa divida externa que já era, em 1912, de £ 94.316.600, elevada nesse anno de mais £ 2.000.000 em letras do Thesouro, a resgatar em Julho proximo, vai assim attingir a £ 107.316.600, parecendo que ainda ha que accrescentar a este total mais..... £ 1.200.000 de letras do Thesouro, emittidas talvez já no anno corrente, visto como os telegrammas de Londres fallam em £ 3.200.000 de letras a resgatar.

Rejubilam-se com a nova operação os nossos pequenos nucleos financeiros.

Nossa bolsa de titulos, anemiada, abatida nesta maré de falta de dinheiro em que os valores decahem por excesso de vendedores e falta de compradores, agita-se levemente e lança olhares de esperança, como reanimada ao respirar esta aragem suave que começa.

O cambio põe-se a subir ligeiramente, tanto quanto o permittem suas peias, na antevisão de letras que hão de vir na passagem dessa somma colossal de 165.000 contos.

Mas os compromissos a solver lá estão, do outro lado, á espera do alimento que lhes faltava; são tres milhões e tanto para o resgate das letras do Thesouro, dous e meio ou tres milhões para reintegrar a caixa das obras do porto, cujo emprestimo, ao que se diz, já fôra diversamente applicado.

Ahi estão seis milhões, ou seis milhões e meio, quando ainda não fallamos do que se deve, do que se vai dever, pelas grandes despezas de armamento e material para o Exercito e Armada, além do mais que, reunido, daria para formar outro orçamento de despezas.

Quanto fica, para acudir ao pagamento das estradas de ferro contratadas e em construcção, que devia fazer-se com apolices da divida interna, cuja emissão, porém, é praticamente impossivel, saturado, abarrotado como se acha o mercado por esses titulos em quantidade muito mais elevada do que comporta a procura dos capitaes que assim buscam empregar-se?

As exigencias mais prementes e não pequenas, do actual momento financeiro, suavisam-se com a emissão do novo emprestimo. Mas se as despezas se mantêm irreductiveis, que providencias daremos, em seguida, para attender aos encargos novamente accumulados, que não consistam em contrahir outro, mais outro, e ainda mais outro emprestimo?

Os emprestimos publicos determinam, pelo que exigem para o seu serviço, augmento annual da despeza ordinaria, da despeza que se custeia com os recursos da receita ordinaria.

Este augmento verificado desde 1898 já se eleva á somma consideravel de 55.000 contos por anno, e a somma affecta ao pagamento dos encargos decorrentes da divida publica é actualmente de 43.811:383$ em ouro e 45.431:674$ em papel, ou cerca de 120.000 contos, tudo expresso em papel.

Sendo a receita orçada para o anno corrente, de 108.382 contos, ouro, e 353.257, papel, ou seja, tudo em papel 536.151 contos, pouco menos da quarta parte dessa receita já está sendo absorvida pela divida, a augmentar ainda consideravelmente com os encargos das novas emissões recentemente feitas e que se vão fazer, assim como com a despeza attinente ás amortizações que ainda não começaram de emprestimos anteriormente levantados.

Os emprestimos publicos, além disso, representam antecipações de impostos; e os encargos que vamos accumulando, não só para as gerações futuras, mas para a actual, já são pesados, já se vão tornando mesmo colossaes.

E' precizo, portanto, agora mais do que nunca, agir com reflexão.

O credito e os recursos do paiz não são infinitamente elasticos e inexgotaveis.»

— Esses não foram, entretanto, os dous unicos emprestimos externos levantados em 1913 para o Brasil.

Antes delles o Estado do Paraná emittio em Pariz frs. 55.000.000, ou £ 2.200.000, ao typo approximado de 94 3|4 °|° (titulos de frs. 505 por frs. 478,50) juros 5 % e amortização em sessenta annos.

O Estado da Bahia levantou £ 1.000.000 ao typo de 93 °|°, juros de 5 °|° e amortização em cincoenta annos.

A Municipalidade da Bahia obteve £ 1.600.000 ao typo de 94 1|2 °|°, juros 5 °|° e amortização em cincoenta annos.

— De conformidade com o art. 81 do orçamento geral da despeza para 1914, os saldos que se verificarem no correr do exercicio, nos depositos da Caixa Economica, poderão ser empregados no resgate da divida interna fundada.

— Por decreto n. 10.135, de 25 de Março, foi autorizado o Ministerio da Fazenda a emittir apolices de 5 °|°, papel, até á quantia de 50.000 contos, para occorrer ao pagamento das prestações vencidas e por vencer dos contratos celebrados pelo Governo para construcção das estradas de ferro Madeira-Mamoré, S. Luiz a Caxias, prolongamento das de Sobral e Central do Rio Grande do Norte, Timbó e Propriá, Passo Fundo a Uruguay, Itaqui a S. Borja e outros.

— Por decreto n. 10.197, de 29 de Abril, foi autorizado o Ministro da Fazenda a contratar com os banqueiros N. M. Rothschild & Sons, de Londres, o emprestimo de £ 11.000.000, ao typo de 97 por cento e juros de 5 por cento, nos termos da autorização constante dos arts. 16 (lettra *a*), 55, 63 e 72 da lei n. 2.644, de 4 de Janeiro de 1912, 28 da de n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, revigorado pelo art. 68 da de n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, 78, 53, 97 e 114 da de n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913 e á vista do disposto no art. 64 da lei numero 2.719, de 31 de Dezembro de 1912.

— Por decreto n. 10.282, de 13 de Junho, foi o Ministro da Fazenda autorizado a emittir apolices de 5 °|°, papel, até á quantia de 5.000 contos, para pagamento das obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 10.387, de 13 de Agosto, foi autorizado o Ministro da Fazenda a emittir apolices até á quantia de 32.000 contos, papel, juros 5 °|°, para pagar as dividas da Sociedade anonyma Lloyd Brasileiro, cujo acervo ficou assim incorporado ao patrimonio nacional e sob a administração do Ministerio da Fazenda até lhe ser dado o destino autorizado pelo art. 97 da lei n. 2.738 de 4 de Janeiro de 1913 e consistente na venda ou no aproveitamento do respectivo material.

Saldos disponiveis — Fundos de garantia e de resgate

Como nos annos precedentes, damos a seguir as demonstrações das contas dos fundos de garantia e de resgate do papel-moeda, de amortização dos emprestimos internos e do fundo para resgate das estradas de ferro encampadas.

Continuamos a não ter noticia do resumo do balanço do Thesouro, que não se publica mais; e os algarismos que determinam o saldo do fundo de garantia perdem muito de expressão, desde que é sabido que esse fundo já não existe senão nos livros da contabilidade publica.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE GARANTIA

RECEITA

	£
1900	865.571—15—6
1901	776.114—14—9
1902	950.879—16—8
1903	938.804—13—11
1904	1.040.680—12—3
1905	1.089.816—13—2
1906	1.172.226—9—12
1907	1.267.811—14—7

1908 (não liquidado)	1.024.689— 0— 4
1909	1.051.693— 8— 7
1910	1.434.373—11— 5
1911	1.142.390— 2— 7
1912	1.303.482—13— 7
	14.058.035— 7— 3

Dessa receita total ha para deduzir-se as seguintes parcellas:

Importancia emprestada ao Banco da Republica	1.000.000— 0— 0	
Pagamento á Bolivia em virtude do tratado de Petropolis	2.005.000— 0— 0	
Importancia transferida para o fundo de resgate do papel moeda	1.016.666—13— 4	4.021.666—13— 4
		£ 10.036.368—13—11

Renda do Acre para indemnização á Bolivia a diversos cambios:

Em 1903	570:502$429	28.525— 2— 6	
» 1904	2.376:932$377	121.013— 1—11	
» 1905	3.688.284$140	575.268—15— 3	
» 1906	9.167:776$616	572.986— 0— 9	
» 1907	10.600:526$815	662.532—18— 6	
» 1908	714:734$866	44.674— 1— 1	2.005.000— 0— 0
			£ 12.041.368—13—11

Não temos noticia se a renda especial, destinada ao fundo de garantia, tem continuado a ser depositada no Banco do Brasil, onde já tinha sido recolhida em 1911 a somma de £ 500.000.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DO RESGATE DO PAPEL-MOEDA

RECEITA

1900	2.871:400$317	
1901	2.950:097$612	
1902	2.714:173$802	
1903	2.807:438$760	
1904	3.552:127$293	
1905	3.200:914$411	
1906	2.779:483$553	
1907	4.247:017$144	
1908 (não liquidado)	5.257:260$434	
1909 » »	7.068:881$233	
1910 » »	5.645:170$483	
1911 » »	6.164:409$016	
1912	4.914:010$004	
	54.172:384$062	
Importancia transferida do fundo de garantia em 1907, £ 1.016.666—13— 4 ao cambio de 15 ¼	16.000:000$000	70.172:384$062

Deduz-se:

Entregue ao Banco do Brazil por emprestimo, em virtude da lei n. 689, de 20 de Setembro de 1900, art. 5º:

Em 1900	2.000:000$000
» 1901	1.000:000$000
» 1902	7.000:000$000

Entregue á Caixa de Amortização para a incineração:

Em 1902	3.000:000$000	
» 1905	3.000:000$000	
» 1906	4.000:000$000	
» 1907	18.000:000$000	
» 1908	2.000:000$000	
» 1909	200:000$000	40.200:000$000
		29.972:384$062

Do fundo de resgate existe no Banco do Brazil a quantia de 6.112:419$852 em conta especial.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS

RECEITA

Em 1901	263:227$356
» 1902	193:624$124
» 1903	72:537$691
» 1904	37:084$725
» 1905	31:863$374
» 1906	79:816$540
» 1907	50:949$640
» 1908 (não liquidado)	63:198$400
» 1909 » »	70:710$046
» 1910 » »	134:509$521
» 1911 » »	49:656$475
» 1912 (incompletos)	1.077:325$875
	2.124:553$767
Importancia que, de ordem superior, se anulla, que deveria ser annullada no exercicio de 1910 e que, indevidamente, foi escripturada como applicação deste fundo	50:000$000
	2.074:553$767

Importancias entregues á Caixa de Amortização para acquisição de apolices:

Em 1903	426:000$000	
» 1905	120:000$000	
» 1907	77:000$000	
» 1910	233:171$350	
» 1912	1.104:812$550	1.960:973$901
Saldo		113:579$866

— Por conta do fundo de amortização dos emprestimos internos, tinham sido adquiridos pela Caixa de Amortização, até 31 de Dezembro de 1913, os seguintes titulos:

21.955	apolices uniformizadas do valor de 1:000$	21.955:000$000
1	apolice uniformizada, do valor de 500$	500$000
10	apolices uniformizadas, do valor de 200$	2:000$000
6.828	apolices de 5 %, emittidas para construcções de estradas de ferro, do valor de 1:000$	6.828:000$000
339	apolices, saneamento da baixada do Estado do Rio, do valor de 1:000$	339:000$000
113	apolices geraes de 4 %, do valor de 1:000$	113:000$000
11	apolices geraes de 4 %, do valor de 600$	6:600$000
289	apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000$	289:000$000
2.097	apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000$000	2.097:000$000
31.643		31.630:100$000

DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO DE TITULOS DO EMPRESTIMO PARA O RESGATE DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS

RECEITA

	Papel	*Total*
De 1901....	28:207$919	
» 1902....	387:310597	
» 1903....	818:236$538	
» 1904....	989:513$269	
» 1905....	2.301:682$838	
» 1906....	3.549:164$250	
» 1907....	3.626:800$585	
» 1908....	3.306:207$120	
» 1909....	3.565:406$798	
» 1910....	3.630:495$893	
» 1911....	3.213:889$033	
» 1912....	231:225$210	25.647:540$045

DESPEZA

Applicação da renda ao resgate de titulos

Em 1904....	1.317:446$000	
» 1905....	789:448$350	
» 1906....	2.417:456$141	
» 1907....	2.411:094$872	
» 1909....	1.860:220$660	
» 1913....	1.500:000$000	10.295:666$683
Saldo.....		15.351:873$357

EMPRESTIMOS EXTERNOS E EMPREGO DE CAPITAES EXTRANGEIROS

O capital novo levantado para o Brasil durante o anno nos mercados de Londres e Paris, expressa-se na seguinte relação:

EMPRESTIMOS PUBLICOS

	Nominal £	*Effectivo* £
Emprestimo federal de 1913 — typo 97 % — juros 5 % — valor £ 11.000.000, das quaes £ 3.200.000 para resgate de letras do Thesouro — amort. 1 % ao anno, a partir de Setembro de 1914, por sorteio ao par, ou por compra abaixo do par — Saldo disponivel..	7.800.000	7.566.000
Letras do Thesouro Nacional — emittidas em Londres ao par, com desconto de 6 ½ %.....	2.000.000	1.870.000
	9.800.000	9.436.000
Estado do Paraná — typo approximadamente 94 % (titulos de frs. 505 por frs. 478,50) — juros 5 % amort. em 60 annos.....	2.200.000	2.084.554
Estado de S. Paulo — typo 97 ½ % — em Paris e 97 % em Londres — juros 5 % — amort. em 10 annos (o typo liquido para o Estado é de 92 %)....	7.500.000	7.287.500

Estado da Bahia — typo 93 % — juros 5 % — amortização em 50 annos, por sorteio, ao par, ou por compra abaixo do par.....	1.000.000	930.000
Estado de S. Paulo — Letras do Thesouro estadual, a prazo de um anno, com desconto de 8 ½ %..	2.000.000	1.830.000
	12.700.000	12.132.054
Municipalidade da Bahia—typo 94 ½ % juros 5 % — amort. em 50 annos.....	1.600.000	1.512.000

EMPRESTIMO E APPLICAÇÕES PARTICULARES

	Nominal £	*Effectivo* £
Alto Paraná Development Company — acções preferenciaes de 6 %....	330.000	330.000
Agua de Santa Coffee Company — acções preferenciaes de 7 %	75.000	75.000
Mappin & Webb (Brazil) — acções preferenciaes de 6 % — £ 1 por £ 1—21 s.....	100.000	105.000
Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud — obrigações de 5 % — Typo 96 % — amort. em 50 annos frs. 37.500.000..	1.500.000	1.440.000
Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — obrigações de 5 ½ % — typo 97 ½ % — amort. 60 annos.....	1.600.000	1.560.000
City of Santos Improvements — titulos de £ 10, ao par.....	125.000	125.000
Minas Geraes Electric Light and Tramways — obrigações de 5 % — typo 90 ½ % — amort. 40 annos.....	120.000	108.600
Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul — obrigações de 5 % — typo 84 ½ % — amort. em 60 annos — frs. 24.000.000.....	960.000	811.200
International Light and Power C.º — (para operar no Paraná e em Venezuela) — acções preferenciaes de 6 % de $100 ou £ 20—10—8 por £ 18.....	205.333	180.000
Brazil Traction, Light and Power C.º — acções preferenciaes de 6 %, ao par.....	2.055.000	2.055.000
Leopoldina Railway — obrigações limitadas, de 5 %, typo 97 %....	1.000.000	970.000
Brasil Railway Company — obrigações de 50 frs., juros 6 %, typo 98 ½ % — frs. 100.000.000.....	4.000.000	3.940.000
	12.070.333	11.699.800
Total dos emprestimos externos e emprego de capitaes extrangeiros....	36.170.333	34.779.854

— Além dessas inversões de capital, foram registrados, durante o anno, as seguintes companhias novas para operar no Brasil:

	£
Amazon Valley Develapment Company	100.000
Pernambuco Tramways and Power Company.....	1.000.000
The Rio Grande Exploration Syndicate	10.000
Rio Grande Light and Power Syndicate	100.000
Southern Brazil Electric Company	1.000.000
Alagôas Water Drainage Company	500.000
The Amazon and Pacific Transport Company.....	200.000
Santos Fruit Company.....	40.000
Mappin Stores of Brazil.....	100.000
Rio de Janeiro Land Mortgase Investment, Company, Ltd.	500.000
British South American Comp. Produce Corporation.....	45.000
Anglo American Options Company	50.000
Brazilian Cartage and Estates Company.....	150.000
The Espirito Santo Company	600.000
Santa Cruz Railways Company	100.000
	£ 4.475.000

Nestes termos o valor do capital novo emittido para o Brasil durante o anno de 1913 attinge á somma de £ 40.645.333, muito mais elevada do que a registrada no anno precedente, que não excedeu de £ 24.754.550.

Vê-se, por estes algarismos, que enorme vulto iria assumir, nesse anno, a corrente de capital nova, se a retracção dos grandes mercados monetarios europeus não viesse restringir ás proporções consideraveis a que ainda assim conseguio elevar-se.

E' precizo notar que não obstante a crise que assignala o periodo a que nos vimos referindo, a somma de capital novo invertida no Brasil durante o anno de 1913, é a maior que se tem registrado nos ultimos seis annos, dentro dos quaes, como é sabido, se operou o grande desenvolvimento de negocios dessa natureza.

Recapitulando e resumindo os dados que o comprovam, verifica-se que as omissões realizadas nesse espaço de tempo attingiram as seguintes sommas:

	£	
1908.....	28.000.000	
1909.....	20.277.176	
1910.....	32.787.143	
1911.....	37.661.331	
1912.....	24.754.550	
1913.....	40.645.333	
Total levantado em seis annos.....	£ 184.125:533	ou 2.761.382:995$
Correspondendo á média annual de.	£ 30.687:589	ou 460.313:835$

Não se infira, porém, da somma a que attingiram os emprestimos em 1913, e principalmente os emprestimos publicos, que cada um delles represente um triumpho.

Do que foi levantado em Janeiro para a Municipalidade da Bahia divulgou-se que os banqueiros tinham sido forçados, por falta de tomadores, a ficar com 87 °|° da respectiva importancia, e os titulos cahiram logo 2 1|2 a 3 pontos abaixo do preço da emissão. Rectificou-se depois aquelle calculo, mas ainda assim a somma em poder dos banqueiros era computada em 65 °|°.

Em Maio, quando o mesmo Estado levantou tambem um emprestimo, calculou-se ser de 83 °|° a parte que ficou nas mãos dos banqueiros e os titulos eram cotados 2 3|4 °|° abaixo do preço da emissão.

Não foi mais bem succedido o emprestimo federal de onze milhões, lançado em Abril, e do qual apenas foram subscriptas £ 660.000. No mesmo dia da emissão os titulos eram offerecidos, no «Stock-Exchange», com differença de 1 a 1|2 pontos abaixo do typo da subscripção.

Em compensação o emprestimo do Paraná, em Fevereiro, foi tantas vezes coberto que só puderam ser rateados cinco por cento aos subscriptores de mais de cinco titulos; e o de S. Paulo, emittido em Abril, foi rapidamente subscripto em quantia muitas vezes superior á sua importancia, não obstante ser esta bastante elevada, conseguindo logo agio de dous por cento.

Alguns emprestimos particulares foram tambem lançados com insuccesso. Assim, o da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, em Março, deixou nas mãos dos banqueiros 87 °|°. Mallogrou-se igualmente, em Maio, o emprestimo da Brasil Traction, ficando quasi todo por conta dos banqueiros. Deixou de effectuar-se, no mesmo mez, um emprestimo de cinco milhões que estava sendo negociado para o Estado do Pará. Por conta desta operação tinha o Estado, no emtanto, recebido um adiantamento de £ 300.000 que não pôde restituir no fim do anno, resultando dahi uma situação desagradavel.

Em Março, noticias de Pariz informavam que a casa Guinle, representando o Estado da Bahia, tinha alli contratado um emprestimo em obrigações do Banco Crédit Hypothécaire et Agricole de Bahia, até noventa milhões de francos, sendo a primeira serie a emittir de quarenta milhões, juros 5 °|°.

— Em Abril reuniram-se em Bruxellas os debenturistas da estrada de ferro Noroeste do Brasil, para tomarem conhecimento de uma proposta de concordata, e resolveram reduzir, durante dez annos, os juros de 5 °|° para 3 1|2 °|°, ficando a differença de 1 1|2 °|° representada por «coupons» para serem pagos á medida que os recursos da Companhia permittirem, e continuando a fazer-se annualmente a amortização das obrigações.

Em Novembro, porém, a Comanhia communicou aos portadores de obrigações não poder começar o pagamento do «coupon» semestral devido a não haver recebido a garantia dos juros do Pará.

— Em Abril, igualmente, foi noticiado que os portadores das obrigações da «Compagnie Générale de Rio de Janeiro» tinham iniciado processo contra tres banqueiros francezes que emittiram em 1910 oito milhões de francos em debentures, assegurando nas circulares que o emprestimo seria garantido por hypotheca geral dos seus immoveis.

Em Outubro de 1912 já não foram pagos os «coupons», tendo-se afinal verificado a existencia de duas primeiras hypothecas a credores brasileiros.

— Como ultimo éco do nativismo financeiro que em certo momento irrompeu, no anno precedente, contra as emprezas do Sr. Farquhar e a proposito de terras no Pará, — foi assignado em Outubro um accôrdo entre a Prefeitura do Districto Federal e a Companhia que se propunha a construir um grande hotel nos terrenos onde existio o Convento da Ajuda, do qual resulta a

desistencia, sem multa, desse compromisso. O capital nacional fica assim sem concorrencia para continuar a explorar e fornecer os máos hoteis que ainda são os unicos que temos.

— Em Novembro o Presidente do Estado do Rio Grande do Sul enviou á Assembléa uma mensagem acompanhada de officio do intendente, pedindo o endosso do Estado para um emprestimo externo já encaminhado, no valor de um milhão e oitocentas mil libras, juro 5 %, prazo 50 annos, typo liquido 90 °|° e devendo ser emittida ao typo de 96 %.

— Tambem o Estado de S. Paulo, ao terminar o anno, tinha um emprestimo externo contratado, no valor de cincoenta milhões de francos ou dous milhões esterlinos, em obrigações do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de S. Paulo.

— O Presidente do mesmo Estado pedio ao respectivo Congresso legislativo, em Dezembro, autorização para contrahir outro emprestimo cuja quantia não determinou, destinado á consolidação das dividas do Estado, á conclusão de obras publicas e á constituição de um fundo de reserva para auxiliar a lavoura e o commercio de café. Esta operação veio effectivamente a realizar-se no principio do novo anno seguinte.

Emprestimos internos

Segundo as notas que pudemos reunir, effectuaram-se durante o anno, na praça do Rio de Janeiro, emprestimos por obrigações que, conforme o quadro annexo, importaram na quantia de 38.700:000$ tendo attingido a 56.120:000$000 em 1912, — 29.490:000$000 em 1911,— 18.600:000$000 em 1910, 6.030:000$000 em 1909, e, em 1908, 73.600:000$000.

Não tivemos noticia, durante o anno, de emprestimos publicos internos, a não serem as emmissões de apolices federaes autorizadas e ás quaes nos referimos no capitulo «Divida Publica».

Moeda, circulação e cambio

A circulação fiduciaria do Brasil, ao terminar o anno de 1913 era de 896.835:703$500 tendo diminuido de 116.225:621$500 em referencia á verificada em 1912, de 94.166:932$500 em referencia á de 1911 e de 28.159:802$000 em referencia á de 1910.

Só era inferior á verificada no fim de 1913, a circulação de 1909, em relação á qual se evidencia o augmento de réis 43.103:581$$500.

A somma circulante em 1913 era constituida de notas inconversiveis na importancia de 601.488:303$500 e conversiveis na de 295.347:400$000; sendo, portanto, de 67 % a proporção das inconversiveis e de 33 % a das conversiveis. No anno anterior a proporção era, respectivamente, de 59,99 % e 40,1 %.

Comparando isoladamente cada um dos elementos circulantes, verifica-se que o papel-moeda diminuio de 5.537:222$000, ou pouco menos de 1 %, emquanto as emissões conversiveis, que no anno precedente ainda tinham crescido em 27.552:790$000 ou cerca de 7 1|4 % diminuiram de réis 110.688:400$000 ou cerca de 27 1|4 %.

A emissão inconversivel era assim constituida:

Quantidade de notas		*Valores*	*Importancia*
5.892.549		1$000	5.892:549$000
4.149.838	½	2$000	8.299:677$000
7.829.294	½	5$000	37.446:472$500
8.264.078	½	10$000	82.640:785$000
4.501.988	½	20$000	90.039:770$000
2.039.129		50$000	101.956:450$000
805.548	½	100$000	80.554:850$000
414.210		200$000	82.842:000$000
223.631	½	500$000	111.815:750$000
33.780.265	°/₂	—	601.488:303$500

O deposito metallico da Caixa de Conversão, em 31 de Dezembro de 1913, era assim representado:

Libras esterlinas.....	9.431.548—0—0
Francos	60.293.060
Marcos	17.462.990
Dollars	27.513.935
Liras	1.020
Corôas austriacas.....	8.770
Pesos argentinos.....	129.550
Pesetas hespanholas.....	722.425
Ouro nacional.....	130:590$000

O valor total desse deposito equivalia a £ 18.400.508-13-5, ou, em moeda nacional, ao cambio de 16 d a 276.007:630$105; e como a emissão era de 295.347:400$, evidencia-se uma differença, sem lastro, de 19.339:769$895.

Para fazer face a esta differença que, como é sabido, proveio da mudança de taxa de 15 para 16 d. e tem sido escripturada sob responsabilidade do Thesouro, o orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1914, no artigo 82, determina taxativamenete que as quantias que fôrem arrecadadas no correr do anno por conta dos fundos de garantia e de resgate, serão depositadas semestralmente na Caixa de Conversão.

E', sem duvida, medida salutar que devemos fazer votos para que não fique só no papel.

— Durante o anno de 1913, como nos anteriores, o problema monetario continuou em evidencia, como demonstração pratica de que é absolutamente impossivel abstrahil-o de tudo quanto proxima ou remotamente se refere á evolução economica e financeira do paiz.

Já em Março o Sr. J. P. Willeman, impressionado com os algarismos que expres-

cavam as caixas dos bancos no Rio e em S. Paulo, cujo declinio se lhe afigurava inquietador, e prevendo a retracção, já então principiada, dos mercados financeiros da Europa, lançava a publico a idéa de prover-se o Governo a tempo com «os recursos legaes necessarios para fazer frente a qualquer crise monetaria que sobreviesse».

Não tardou que attribuissem a estas palavras — e talvez não sem um pouco de razão — o intuito de suggerir a opportunidade do regresso ás emissões inconversiveis de que o Brasil tem no emtanto, na sua historia financeira, o mais lamentavel documento. E é tão condemnavel tal expediente, a consciencia e a opinião publicas o reprovam e abominam tão abertamente que ninguem, mesmo os mais conhecidos e declarados inflaccionistas, mesmo os que intimamente desejariam vel-o posto em pratica, ninguem actualmente no Brasil ousa assumir-lhe francamente a defesa. O Sr. Willerando não ter escripto uma só phrase que pudesse ser interpretada como um conselho á emissão de papel-moeda.

Neste comenos interveio, do seu retiro em Alagoas, «onde estava a curar-se da paixão de interessar-se pelas cousas publicas», o Sr. Dr. Leite e Oiticica, numa carta de que extrahimos este trecho, bôa e sã lição digna de ser lida e meditada pelos nossos dirigentes, para quem, assim como para os que estudam a questão, quizemos incorporal-a a estas paginas, documento futuro dos esforços que, nestes dias sombrios de incerteza e de justificadas apprehensões, se fazem para arrancar o nosso paiz do regimen balofo e cheio de imprevistos e decepções, que é o curso forçado:

«Diga, pelo seu jornal, que o phenomeno a que allude o Sr. Willeman é um effeito conhecido, funcciona como thermometro exacto, justamente do excesso da moeda má em circulação. Os financistas o precizaram e estudaram e resumiram as causas deste resultado no seguinte aphorismo economico: «quanto mais papel de curso forçado fôr posto em circulação, menos elle basta para as necessidades da economia do paiz que o emitte».

A crise da carestia da vida encontra explicação em outro aphorismo economico: «não são os generos de consumo que se tornam caros; é o dinheiro que fica barato», mais uma vez confirmando o principio basico da economia politica: a lei da offerta e da procura.

E como para adquirir generos de consumo com dinheiro barato e que mais se barateia quanto mais é posto na circulação, é precizo mais dinheiro, segue-se, como lei fatal, que o papel emittido se torna tanto mais necessario em quantidade quanto se vai applicando na acquisição dos generos de consumo, que, por esta razão, se tornaram caros.

A crise actual é a mesma de 1898 sustada pelo *funding-loan*, bancarota parcial como foi e que trouxe como clausula essencial a obrigação da retirada gradativa do papel-moeda da circulação.

Se o cambio não baixou é porque está escorado pela Caixa de Conversão, onde com facilidade se obtem papel-moeda com ouro, a valer quasi cento por cento do seu valor real.

E' facil a demonstração destas proposições por um calculo elementar. Em 1898, data do *funding-loan* e do cambio a 5, a Republica tinha em circulação 788 mil contos de papel de curso forçado; actualmente tem 619 mil contos desse mesmo papel e mais 410 da Caixa de Conversão, sobre a base falsa de moeda de ouro conversivel. Attendamos, porém, a que esses 410 mil contos foram emittidos sobre moeda de ouro do *valor real* de 8$890, mas recebendo papel com o valor fixado de 16 e posteriormente de 15$000 para cada moeda.

Ha, portanto, no papel emittido sobre esse ouro, uma parte realmente garantida por ouro, mas a outra parte, o excesso do valor real do ouro — 8$890 para 15$000, ou 6$110 — sem garantia alguma, papel-moeda de curso forçado, como na realidade é.

Prevejo uma objecção que apreciarei adiante: esse papel póde ser recolhido á Caixa de Conversão e de lá retirar a moeda de ouro pelo valor da emissão, isto é, de 15$000 para cada moeda. Notemos a objecção para estudal-a mais tarde, não quero interromper a demonstração do acerto das proposições enunciadas.

O deposito de ouro, segundo parece, é actualmente de £ 27.333.000; fallo segundo os calculos feitos sobre publicação do *Jornal do Commercio* de 30 de Março, o ultimo que tenho á mão.

Essas £ 27.333.000, do valor real de 8$890, segundo o nosso padrão monetario, deveriam equivaler a papel-ouro no valor de 242.923:000$000 (desprezando fracções); numa circulação verdadeira esse é que deveria ser o valor real das notas em circulação. Como sobre esse deposito, foram emittidas notas no valor de 410.389 contos, a consequencia é que ha uma differença de notas emittidas sobre ouro, na proporção de 410.389 contos para 242.900, ou 167.489 contos de réis em notas, superior ao valor real do ouro, mas que são impostos á circulação com a differença entre 8$890, valor da moeda de ouro depositada, e 15$000, valor que a nota representa.

Sommemos essa differença de notas com valor forçado ao papel chamado de curso forçado:

167.489:000$000
619.000:000$000

e teremos 786.489:000$000, ou a mesma somma de 788 mil contos da circulação de 1898, quando fomos levados á suspensão dos pagamentos e á mesma carestia da vida.

Dirão (e aqui respondo á objecção acima), que a nota da Caixa de Conversão, levada a troco, retira a mesma libra esterlina pelo valor da emissão, e por isto não ha prejuizo para a circulação; mas estudando este facto, elle confirma a situação de curso forçado que a nota possue e impõe á vida economica do paiz.

Quem deposita ouro a 8$890 e retira notas com o valor de 15$ não o faz para guardar a nota; esta é entregue á circulação e o particular que a recebe possue uma nota que vale, realmente, 8$890; mas representa o valor nominal de 16$ primeiro e de 15$ posteriormente, forçado pela lei. E' um valor ficticio que vai figurar em todas as transacções como valor real que de facto ella não tem.

A prova disto é que, quando o possuidor da nota a leva a troco, a Caixa lhe dá moeda que não corresponde ao valor da nota, mas 6$110 a menos do que está expresso na cedula a trocar. Se, na circulação, este dinheiro representa valor maior, é porque a lei *força* o recebimento por esse valor; a isto é que se chama, em finanças, moeda de curso forçado.

A nota da Caixa de Conversão está no gyro das transacções ou na economia do

paiz, equiparada ao papel-moeda de curso forçado, sómente com a differença de ter 8$890 representando ouro, mas 6$110 sem garantia de ouro. A differença de 40 °|° é papel-moeda de curso forçado, e da peior especie; é por isto que á massa de papel-moeda apenas sommei 167.489 contos, em vez dos 410.000 contos, valor das notas emittidas pela Caixa de Conversão.

Accrescente a essa somma de papel os 242.900 contos do papel garantido pelo ouro depositado e que pesam na circulação de mistura com o de curso forçado e acharemos para total: 786.489 contos, mais 242.900 contos ou 1.029.389 contos de réis mais 241.389 contos, que era a somma do papel no tempo da bancarrota parcial.

Muita razão teve o Sr. Ministro da Fazenda em se não impressionar com a depressão do saldo dos bancos e de ter repellido, quasi com horror, a lembrança do expediente da lei de 1885 que tanta saudade causa ainda.

Os symptomas accusados pela situação economica são antes de excesso que de falta de meio circulante.

A moeda não é mais que a medida geral dos valores; desde que a que existe é superior ao valor das permutas ou dos generos de consumo justo é que o valor destes se eleve na proporção do excesso daquella, tornando-se a moeda mais e mais barata na comparação com o valor dos generos permutados. Quanto mais papel de curso forçado se joga na circulação, mais os generos de consumo sobem de valor e mais papel será necessario para obter o equivalente nas permutas.

Accrescente a isto que, no activo da Caixa de Conversão figura uma parcella que não é ouro amoedado e se inscreve — *Responsabilidade do Thesouro*, no valor de 19.339:776$016; que ha mais na circulação da Caixa 13:169$500 de moeda fiduciaria; que a divida externa está elevada a mais de cem milhões esterlinos; que ninguem sabe até quanto está elevada a divida interna com os encargos por contratos já feitos para serem pagos em apolices; que os impostos federaes, estadoaes e municipaes foram elevados — *a olho* —; que o orçamento é de quasi o dobro do de 1898. Junte todos estes factos para formar juizo approximado da situação financeira e economica do paiz e concluirá que ella é muito mais séria do que a carestia da vida accusa.»

Assim, a proposito da vida cara que estava então na ordem do dia, o que vinha á discussão, insensivelmente, imperiosamente, era o problema monetario.

Quando, em Agosto, a crise veio tomar no espirito publico a somma de preoccupações que essa questão suggeria, o primeiro assumpto posto em fóco foi tambem, de modo inevitavel, o problema monetario, na versão de que se preparava uma emissão de cem mil contos, para acudir á eterna illusão da falta de numerario em que exactamente se transforma, de modo apparentemente verosimil, o phenomeno contrario — a inflacção.

Essa emissão, esquivando-se de ser taxada de puro e simples papel-moeda, teria por garantia um lastro de titulos da divida publica e outros papeis garantidos, systema aliás condemnado pelos economistas; e nem o facto da existencia de um lastro tornaria menos nociva a emissão, desde que não fosse elle em ouro e as notas não fossem conversiveis nessa especie.

O boato, infelizmente, não era sem fundamento, e á Associação Commercial coube a ingrata missão de compulsar a opinião, no sentido de se lhe dar execução. Não entraremos nos detalhes da exposição em que se procurou justificar a medida, equiparando-a ao systema americano e até ao que vigora na Allemanha, praticado pelo «Reichsbank». Mas não podemos deixar de accentuar que num e noutro paiz as emissões são conversiveis em ouro, e ninguem se lembraria um só momento de propôr que o não fossem.

A idéa, entretanto, encontrou viva opposição e foi energicamente combatida em tres reuniões, terminando o debate pela retirada do projecto, concebido nestes termos:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado, em caso de grave crise monetaria, a emprestar aos bancos de deposito, até á quantia de cem mil contos de réis, nas condições seguintes:

1.ª Aos bancos nacionaes ou extrangeiros existentes no paiz, que requererem emprestimo, o Thesouro Nacional fornecerá notas, para esse fim emittidas, mediante prévio deposito de titulos approvados e recebidos até 80 °|° das suas effectivas e reaes cotações no momento do emprestimo. Estes emprestimos, vencerão os juros annuaes de 5 °|°, pagaveis trimestralmente, que serão creditados a fundo especial de resgate de papel-moeda.

2.ª Cada emprestimo terá prazo fixado, não excedente de um anno, e só poderá ser prorogado pelo Ministro da Fazenda, se perdurarem os graves motivos que o determinaram e mediante o pagamento de mais 1 °|° de juro em cada mez de prorogação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

E bem avisada foi a retirada porque o projecto, se lograsse transpôr os umbraes daquella Associação para ir ao Congresso, encontraria alli grande repulsa.

Além dos Srs. Miguel Calmon e Carlos Peixoto que o discutiram mesmo na Associação Commercial, como membros que são da Federação constituida em conjuncto com os estabelecimentos congeneres, dos Estados, tambem contra elle se pronunciaram outros politicos de autoridade e valor.

Entre estes mencionaremos o Dr. Leopoldo de Bulhões, que duas vezes já occupou a pasta da Fazenda, e que assim enunciou a sua opinião:

"A providencia solicitada não tem razão de ser e até me parece que este grito de alarme vem causar maior abalo na praça do que a emigração de seis milhões esterlinos da Caixa de Conversão.

Não creio que se trate de sob a capa de auxilio á praça, facilitar recursos ao Governo para as suas despezas.

Embora hajam sido majorados os titulos da receita do orçamento vigente, a arrecadação tem excedido ás previsões. Das informações prestadas pelo Ministro da Fazenda ao Sr. Presidente da Republica, no ultimo despacho, verifica-se que, de Janeiro a Julho do corrente anno, o rendimento das repartições federaes foi de 239 mil contos, e em igual periodo do anno passado esse rendimento foi de 228 mil contos, apresentando um excesso de cerca de 11 mil contos, em favor do exercicio actual.

Convertida a parte ouro em papel, este excesso attinge a 13 mil contos.

Para amparar as caixas dos bancos, a nova emissão tão soffregamente solicitada tambem não se justifica, porquanto aquellas caixas não têm tido nenhum abalo no semestre.

Em Janeiro ellas fecharam com 205 mil contos, em Fevereiro com 202, em Março com 205, em Abril com 211, em Maio com 207, e em Junho ultimo do semestre em que, naturalmente, soffrem a maior depressão, com 201.736 contos.

Comprehende-se a necessidade dessa medida no regimen antigo, em que a circulação se compunha exclusivamente de papel-moeda, e como recurso para corrigir a falta de elasticidade do meio circulante inconversivel. Nesse tempo a somma de todo papel-moeda não excedia de 200 mil contos, e qualquer deslocação de uma parte delle para as praças do norte determinava uma pressão monetaria nas praças do sul.

A primeira lei que autorizou uma emissão especial para obviar esta perturbação eventual trás a data de 29 de Maio de 1875. Em virtude dessa lei o Governo era autorizado a emittir até 25 mil contos em notas de valor não menor de 100$, prazo de quatro a doze mezes e juro não excedente de 5 1|2 por cento. Esta emissão especial seria applicada a auxiliar os bancos de deposito, sob a garantia de apolices, de bilhetes do Thesouro, etc., podendo tambem o governo empregal-a no resgate dos bilhetes do Thesouro e apolices, devendo o juro desses titulos ser destinados ao resgate das notas emittidas.

O ultimo dispositivo da lei prescreve que o Governo prestaria á Assembléa Geral circumstanciada informação do uso que da autorização fizesse.

A lei de 18 de Julho de 1885 reproduzio *mutatis mutandis* as disposições da anterior.

Em 1893 quando se liquidava o encilhamento, e se operava a fusão do Banco dos Estados Unidos com o do Brasil, a lei de 23 de Setembro, no paragrapho unico do seu art. 14, restaurou a lei de 75, elevando o maximo da emissão especial a 50 mil contos.

Finalmente, a lei de 20 de Julho de 1899, no art. 5º, extinguio o direito de emissão concedido ao Governo pelas leis de 75, 85 e 93, e no art. 6º autorizou o Governo a retirar do fundo de garantia até a quantia de 20 mil contos, papel, para, por intermedio do Banco da Republica, acudir ás necessidades do commercio POR MOTIVO DE CRISE EXCEPCIONAL.

> "Os emprestimos, assim reza o texto legal, serão feitos sob garantia de titulos da divida publica federal fundada e por prazo não excedente de um anno. O capital e juros desses emprestimos reverterão para o fundo de garantia."

Desappareceu, por completo, a razão de ser da emissão especial, de que tratavam as leis citadas, desde que foi creada a Caixa de Conversão que, transformando em notas os nossos saldos em ouro, em seis annos augmentou de mais de 50 °|° o meio circulante nacional.

Forçoso é confessar que, de par com as causas geraes da crise mundial, felizmente já em declinio, e a baixa dos preços dos nossos productos, a Caixa de Conversão entra como um factor poderoso desta angustiosa situação e que, em vez de nos conduzir ao almejado regimen da conversibilidade, nos afasta delle, levando os seus defensores a appellarem, em desespero de causa, para as condemnadas e condemnaveis emissões de papel-moeda.»

O Sr. Homero Baptista, operoso e competente relator do orçamento da receita, manifesta officialmente a sua opinião nesse documento sempre repleto de sinceridade, fundada na verdadeira observação dos factos:

"Temos nos referido aos argumentos apontados como legitimadores dessa emissão, para fazermos ver que, sob criterio isento de interesse, se não compadecem os factos com as affirmações sobre ellas calcadas.

E, ainda mesmo que se compadecessem, exprimindo a tristissima realidade do presente, consideramos que a solução offerecida não traria remedio efficaz, mas funesta aggravação do mal intrinseco de que ha muito soffre o paiz. Seria abominavel recúo. Seria arrefecer o pensamento que se vai generalizando do completo saneamento da circulação, para que tão sabia e poderosamente contribuio o eminente Murtinho, estabelecendo os fundos de garantia e de resgate. Quando a opinião se orienta no objectivo de melhorar o meio circulante, quando deve ser empenho do Governo reconstruir integralmente aquelles fundos afim de que produzam os resultados para que foram creados, quando seria licito apropriar ao mesmo *desideratum* o instincto, que ahi existe, de deposito de ouro, é estranho que se incarne no espirito dos representantes do commercio a condemnavel idéa de pejar a circulação com mais cem mil contos de papel inconversivel. Isto não é possivel.

A emissão da papel-moeda é acto de força dos governos sem apoio na moral, sem justificativa no interesse publico. O papel-moeda, dizia o Visconde de Jequetinhonha, "é o peior dos impostos, porque oppõe-se ao desenvolvimento de todas as industrias, é o mais vexatorio de todos os emprestimos forçados", e a maior parte dos escriptores o consideram um verdadeiro roubo.»

O Sr. Antonio Carlos, a quem cabe, na Camara, a delicada e difficil tarefa de relatar o orçamento das despezas do Ministerio da Fazenda, pronunciou-se nas seguintes palavras:

«Sou adversario intransigente de semelhante instrumento monetario, tão bem denominado, ha mais de um seculo, por Mirabeau — *a parte circulante entre as nações*. Uma emissão de papel-moeda neste momento aggravaria incalculavelmente a situação, ao envés de remedial-a. Seu primeiro effeito, no ponto de vista das nossas relações com o estrangeiro, seria a baixa do cambio. Os depositos da Caixa de Conversão começariam desde logo a emigrar e ella não tardaria a esvasiar-se. No ponto de vista das relações commerciaes dentro do paiz, o primeiro effeito seria o maior encarecimento da vida pelo inevitavel alteamento dos preços. Quer um, quer outro effeito determinaria desde logo novos pedidos de emissão e seria então um nunca acabar. E' o caso tão bem descripto por Guilherme Soubercasaux, no seu recente livro — *El Papel-Moeda*: «*Cada crise remediada por emissões novas engendra a crise seguinte e exige em seguida mais papel e assim successivamente.*» E como consequencia das emissões teriamos o cambio a baixar talvez até aos 5 5|8 de 1898. Seria um retrocesso assombroso na vida financeira, economica e até na civilização do Brasil, que perderia sem demora o conceito e a confiança que lhe foi grangeada pela sabia politica financeira inaugurada em 1898.»

O *Jornal do Commercio*, acompanhando com a maior attenção o evoluir deste incidente, sem se apressar a simplesmente rebater a idéa extravagante e lamentavel de uma emissão de papel-moeda, procurou antepôr-

lhe outra medida que, menos nociva, pudesse, no emtanto, attender ao fim visado pelos que tiveram essa iniciativa. E assim, depois da segunda reunião, sem perder tempo a demonstrar o grande erro em que laboravam os propugnadores da emissão, limitou-se a aconselhar outros meios de superar as difficuldades do momento, nestes termos:

«Anda por ahi um grande e acceso debate sobre a crise. Não duvidamos que ella exista, nem pretendemos que seja menos legitimo o clamor levantado. Mas não nos parece necessario o sacrificio das doutrinas salutares, nem o abandono de principios sãos para remover as difficuldades prementes do momento. O assumpto dispensa maiores divagações theoricas.

O mal-estar decorrente da crise mundial do desequilibrio entre os dous termos do nosso commercio exterior, da baixa dos preços do café oriunda da retracção dos mercados monetarios exteriores, é sensivelmente aggravado pela má situação financeira do Thesouro que as despezas sem conta e sem limite, as iniciativas descabidas e até não autorizadas e previstas nas leis orçamentarias, reduziram á triste condição de não poder pagar contas ao commercio, processadas, promptas para ser attendidas e que orçam, ao que se diz, por uns 60 ou 70 mil contos.

A tudo quanto se nos depara examinar sobreleva e se impõe não ao commercio, nem aos bancos, nem a nós outros que a não podemos penetrar e conhecer inteiramente, a desorganização das finanças publicas.

A crise mundial parece tender ao seu declinio que trará certamente o correctivo dos males que della se originaram.

O equilibrio do balanço das nossas contas internacionaes, comprehendendo o que directamente se refere ao movimento do commercio exterior, se não está refeito deve estar prestes a refazer-se, com o concurso dos seis milhões já retirados da Caixa, do emprestimo que se diz realizado para o Estado de S. Paulo, do a que adiante nos referimos em via de ser contrahido pela União e das letras de café que certamente não tardam a affluir ao mercado; e a prova é a firmeza do cambio, apezar dos elementos que neste momento se congregam para o fazer baixar pela acção dos factores moraes cuja influencia capital é universalmente conhecida e admittida pelos mais notaveis economistas e financeiros.

Resta a situação das finanças publicas que é premente e cuja gravidade não podemos nem devemos dissimular, mas não é de desespero nem é irremediavel.

A situação economica do paiz, como se evidencia da estatistica do nosso commercio exterior, attingio no ultimo anno decorrido o seu mais alto expoente e, abstrahindo os defeitos organicos da producção, póde ser considerada florescente.

As rendas publicas têm tido, nos ultimos quatro annos, augmento que se expressam reunidos, em centenas de milhar de contos,

O credito do paiz no exterior, não obstante os excessos e abusos de que tem sido objecto, permanece felizmente bem cotado.

O mal consiste, por ora, só e unicamente no vulto enorme e crescente das despezas que tudo absorvem e anniquillam.

O remedio está, portanto, naturalmente indicado : — economia, prudencia e ordem na applicação do dinheiro publico, e ter-se-ha transformado por completo este quadro sombrio.

.....

O Governo tem tratado em Londres, ao que nos consta, um emprestimo de dous milhões esterlinos, que está prestes a realizar-se, se não está já realizado. Não lhe será difficil amplial-o com a emissão de letras do Thesouro, que o Congresso facultaria maior do que estatue a lei orçamentaria e extensiva a dous ou mais exercicios.

Ahi estariam os recursos necessarios para acudir a este momento difficil e proseguir tranquilla, mas seguramente na obra de economia iniciada.

O ponto capital a que se precisa chegar é tornar possivel o pagamento immediato das contas processadas que o commercio tem no Thesouro e para a qual este não dispõe dos recursos necessarios.

O adiantamento que se levantasse em Londres, como já indicamos, sobre letras do Thesouro pagaveis em dous ou mais exercicios, forneceria rapidamente esses recursos.

Mas no estado actual dos mercados monetarios na Europa — objectar-nos-hão — será impossivel conseguir que deixem sahir ouro em somma tão avultada.

Não importa; em vez de vir ouro em especie sacaremos letras de cambio sobre o producto dessa operação, as quaes contribuirão para restabelecer o equilibrio do nosso balanço de contas perturbado pelo incremento que teve, no semestre findo, a nossa importação.

Este processo entretanto — objectar-nos-hão ainda — não daria igualmente o resultado desejado. O Banco do Brasil tem a preferencia para negociar essas cambiaes, mas não poderia mobilizar rapidamente a somma necessaria para as pagar. Abstrahindo mesmo essa preferencia, não conviria tambem a qualquer outro Banco, nem talvez reunidamente a todos os que operam no cambio, desfalcar neste momento as suas caixas em proporções tão consideraveis. Só por partes e com tempo se chegaria a collocar essas letras, muito tarde, portanto, para acudir á necessidade actual.

Neste caso, seria dispensavel negociar as cambiaes .

Se, na phrase de Lorini, como ouro se podem e devem considerar as cambiaes extrangeiras, os titulos de deposito de ouro e os demais papeis de credito promptamente pagaveis nesta especie, — ás cambiaes que tivessem de ser sacadas sobre a importancia do emprestimo, ou o certificado do deposito do ouro correspondente, nas mãos dos nossos banqueiros em Londres, o qual poderiam até transmittir por telegramma, seriam recolhidos á Caixa de Conversão que, especialmente autorizada por decisão do Congresso, emittiria sobre esse lastro notas conversiveis.

Ahi está a solução.»

Por mais duro que seja o deixarmos aqui consignado que uma parte do commercio do Rio de Janeiro queria a emissão, não deixa de ser consolo o registrar que outra parte, mais numerosa, a repellio horrorisada; e que a opinião publica em geral, em evidente maioria, é inferesa a semelhante expediente.

Não é facil, portanto, — e isto ficou praticamente demonstrado — induzir-se o paiz a recahir no augmento das emissões inconversiveis.

Assim o comprehendeu o Sr. Ministro da Fazenda apressando-se a declarar ao presidente da Associação Commercial que o Governo não cogitava absolutamente de emittir papel-moeda com lastro de apolices

da divida publica e respondendo, mais tarde, a uma commissão que lhe fôra lembrar medida semelhante, que não se faria emissão alguma de papel circulante, a não ser com lastro em ouro e conversivel nesta mesma especie.

— Outro assumpto que, durante o anno, despertou longamente a attenção foi a chamada questão da prata, que consiste em um ajuste feito pelo Thesouro com a firma Victor Uslaender & C., que o transferio ao Deutsche Bank, de Berlim, para o fornecimento de sesenta mil contos em moedas de prata entregues no prazo de 24 mezes, pelo preço de £ 2.693.000 ou 40.395:000$000.

E' claro que não nos referimos ao facto senão porque collide com a materia de que nos vimos occupando, e poremos de parte os commentarios que em torno delle fez uma parte da imprensa, dando origem a uma exposição do Sr. Francisco Salles, então Ministro da Fazenda.

O lucro ou beneficio dessa operação deveria attingir, para o Thesouro, segundo lêmos, á somma de 19.605:900$000 ou 32,5 % em que se expressa a differença entre o valor commercial da encommenda e o valor legal das moedas.

Seja qual fôr, porém, a vantagem desse beneficio, sejam quaes forem os encargos e as despesas a que o mesmo tenha de fazer face, não é este o aspecto em que nos cumpre aqui examinar a questão.

O que interessa á nossa missão é inquerir se no estado actual da circulação monetaria do paiz uma emissão de prata que se eleva approximadamente a cem mil contos, constitue realmente um bom serviço ás fontes de producção e de trabalho donde resulta o progresso economico e financeiro do paiz.

A isto, evidentemente, não poderiamos responder de modo affirmativo. As moedas a emittir são de titulo inferior ao que terão de representar na circulação. Se assim não fossem, correriam o risco de desapparecer em pouco tempo. Mas exactamente porque são de titulo inferior, isto é, porque contêm menor valor em metal do que representam, justamente por isto é que essas moedas hão de inevitavelmente contribuir para augmentar a inflacção, deprimir o valor do meio circulante, promover a elevação dos preços em geral, tornar entre nós a vida ainda mais cara, principalmente se tivermos em vista que ellas não vêm resgatar uma somma correspondente de papel-moeda, mas circular ao lado delle, augmentando a quantidade de numerario depreciado.

O representante do Ministerio Publico, em promoção de 21 de Junho, instruida com o numero do *Diario Official* de 12 do mesmo mez, affectou ao exame do Tribunal de Contas esse contracto, feito por correspondencia, e o acompanhou de parecer opinando pela recusa do registro. O Tribunal, em sessão de 27 de Junho, tomando conhecimento da promoção, reconheceu-se preliminarmente competente para o exame da materia, e, por diversos fundamentos, entre os quaes o de não ter havido autorização expressa para a cunhagem no extrangeiro e não se ter procedido á concurrencia publica, com seis mezes de editaes, resolveu não tomar conhecimento do contrato e consideral-o inexistente por não o ter o Governo publicado nem remettido no prazo legal.

Em seguida foi noticiado que o Governo resolvera não mandar registrar sob protesto esse contracto; mas, ao que parece, voltou atrás desse proposito, pois que já em Fevereiro de 1914, o Ministro da Fazenda mandou expedir editaes contendo os caracteristicos das moedas de prata do novo cunho, dos valores de 2$, 1$ e $500, «que vão ser emittidas em virtude da autorização contida no art. 55, n. 19, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912.»

— Em Janeiro, o Ministro da Viação dirigio circular aos chefes das repartições do seu Ministerio determinando que para conveniente applicação das circulares n. 6, de 18 de Julho e n. 10, de 20 de Dezembro de 1912, no calculo nas facturas de fornecimento em moeda extrangeira, deve ser observada a seguinte norma:

1.° Se foram oriundas de contrato escripto, em que houver clausula determinando expressamente a taxa cambial, far-se-ha a respectiva conversão na taxa indicada.

2.° Na vigencia do contrato, quando não fôr estipulada a taxa, a conversão será feita pelo cambio bancario da vespera da expedição de ordem de pagamento a 90 dias de vista, tratando-se de pagamento a effectuar dentro do paiz; e cambio á vista, nas mesmas condições, se se tratar de pagamento em praça extrangeira, mediante compra de saques ou cambiaes.

3.° Em qualquer hypothese, salvo o que ficou dito no n. 1°, guardar-se-ha para a conversão o *limite minimo* de 16 d., que é a taxa official da Caixa de Conversão

— As vendas de cambiaes effectuadas durante o anno de 1913, segundo as notas fornecidas pela Camara Syndical, foram:

	Libras
Janeiro	3.141.692
Fevereiro	2.886.870
Março	3.434.727
Abril	3.107.145
Maio	3.514.981
Junho	4.284.829
Julho	3.851.122
Agosto	4.147.790
Setembro	3.348.201
Outubro	3.484.436
Novembro	2.896.346
Dezembro	2.571.302
Total	40.664.441

	Francos
Janeiro	22.925.663
Fevereiro	19.308.857
Março	14.184.055
Abril	15.548.464
Maio	20.984.656
Junho	17.415.862
Julho	21.812.386
Agosto	18.942.038
Setembro	13.206.592
Outubro	12.877.519
Novembro	12.052.029
Dezembro	12.826.750
Total	202.084.871

= £ 8.083.394 6 8

	Marcos
Janeiro	4.559.078
Fevereiro	3.881.483
Março	3.784.051
Abril	9.871.586
Maio	3.533.544
Junho	4.454.102
Julho	3.957.550
Agosto	2.921.333
Setembro	3.235.943
Outubro	3.256.678
Novembro	4.238.862
Dezembro	5.235.178
Total	52.929.388

= £ 2.646,460

As totalidades de cambiaes vendidas nos annos de 1896 a 1913 foram as seguintes:

	Libras
Em 1896	29.506.770
Em 1897	29.939.589
Em 1898	28.047.914
Em 1899	23.358.745
Em 1900	36.464.706
Em 1901	33.766.401
Em 1902	22.874.485
Em 1903	18.719.713
Em 1904	20.044.037
Em 1905	35.646.620
Em 1906	36.102.344
Em 1907	38.590.783
Em 1908	45.893.746
Em 1909	35.703.424
Em 1910	52.238.703
Em 1911	34.516.253
Em 1912	36.376.060
Em 1913	40.664.441

	Francos
Em 1896	51.919.324
Em 1897	56.333.721
Em 1898	31.804.173
Em 1899	28.731.504
Em 1900	45.495.536
Em 1901	43.791.454
Em 1902	43.367.489
Em 1903	40.474.448
Em 1904	45.066.702
Em 1905	53.726.257
Em 1906	74.813.513
Em 1907	124.602.737
Em 1908	112.609.791
Em 1909	100.338.566
Em 1910	157.235.194
Em 1911	149.990.358
Em 1912	186.330.060
Em 1913	202.084.871

	Marcos
Em 1896	12.874.567
Em 1897	12.221.792
Em 1898	7.067.020
Em 1899	6.379.536
Em 1900	9.015.888
Em 1901	9.699.992
Em 1902	10.285.327
Em 1903	11.420.016
Em 1904	11.042.594
Em 1905	15.463.618
Em 1906	15.670.186
Em 1907	21.575.034
Em 1908	22.832.625
Em 1909	22.083.605
Em 1910	31.979.926
Em 1911	33.418.173
Em 1912	42.131.100
Em 1913	52.929.388

No que concerne ao cambio particular, o seguinte quadro indica os extremos das taxas a que têm sido negociadas as letras de exportação, desde 1856 até 1913:

ANNOS	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO
1856	27 — 28 1/4 d.	$341— $354	$640— $662
1857	23 1/2 — 28 d.	$341— $368	$645— $660
1858	24 — 27 d.	$352— $420	$670— $725
1859	3 1/4 — 27 d.	$360— $410	$740— $775
1860	24 1/2 — 27 1/4 d.	$350— $392	$670— $740
1861	24 1/4 — 26 3/4 d.	$356— $395	$675— $730
1862	24 3/4 — 27 3/4 d.	$345— $393	$657— $710
1863	26 2/3 — 27 1/8 d.	$340— $376	$646— $666
1864	25 1/2 — 27 3/4 d.	$342— $380	$654— $685
1865	22 3/8 — 27 1/4 d.	$340— $418	$665— $775
1866	22 — 26 d.	$367— $433	$690— $800
1867	19 7/8 — 24 3/4 d.	$388— $480	$735— $880
1868	14 — 20 d.	$475— $652	$885—1$040
1869	18 — 20 d.	$100— $525	$900— $975
1870	19 3/4 — 24 3/8 d.	$390— $485	$730— $904
1871	24 7/8 — 25 7/8 d.	$347— $425	$693— $793
1872	24 1/2 — 26 3/8 d.	$358— $393	$690— $735
1873	25 1/8 — 27 1/8 d.	$340— $374	$440— $480
1874	24 3/4 — 26 3/8 d.	$352— $385	$440— $472
1875	26 1/4 — 28 3/4 d.	$337— $364	$415— $450
1876	23 1/2 — 27 1/8 d.	$352— $406	$432— $498
1877	23 — 25 5/8 d.	$372— $416	$462— $509
1878	21 — 24 5/8 d.	$380— $450	$478— $549
1879	19 1/8 — 23 5/8 d.	$405— $504	$502— $610
1880	19 7/8 — 24 d.	$398— $480	$495— $599
1881	20 11/16 — 23 1/4 d.	$402— $458	$508— $565
1882	20 1/8 — 22 d.	$432— $465	$534— $571
1883	21 — 22 1/4 d.	$428— $458	$535— $565
1884	19 5/8 — 22 1/4 d.	$425— $498	$531— $610
1885	17 5/8 — 19 1/2 d.	$489— $540	$605— $668
1886	17 3/4 — 22 5/8 d.	$419— $555	$525— $667
1887	21 1/2 — 23 1/2 d.	$404— $442	$501— $549
1888	22 7/8 — 27 9/16 d.	$407— $344	$430— $470
1889	26 7/8 — 28 1/2 d.	$395— $335	$418— $483
1890	26 1/8 — 20 5/8 d.	$397— $337	$430— $485
1891	10 3/4 — 21 5/8 d.	$441— $366	$544—1$094
1892	10 1/8 — 16 1/8 d.	$500— $841	$729—1$163
1893	10 3/16 — 13 3/4 d.	$693— $935	$856—1$156
1894	9 1/16 — 13 d.	$733—1$052	$905—1$300
1895	9 — 11 3/4 d.	$811—1$059	1$002—1$308
1896	7 7/8 — 10 7/16 d.	$914—1$211	1$128—1$495
1897	6 7/8 — 9 1/8 d.	1$045—1$338	1$291—1$713
1898	5 21/32 — 8 15/16 d.	1$067—1$785	1$138—2$204
1899	6 11/16 — 8 5/16 d.	1$148—1$426	1$417—1$761
1900	7 — 14 1/2 d.	$668—1$363	$812—1$682
1901	9 9/16 — 13 19/32 d.	$702— $998	$886—1$232
1902	11 15/32 — 12 19/32 d.	$757— $812	$935—1$026
1903	11 5/8 — 12 11/16 d.	$791— $820	$976—1$013
1904	11 29/32 — 13 21/32 d.	$699— $802	$863— $990
1905	13 19/32 — 18 7/32 d.	$524— $702	$646— $868
1906	13 5/8 — 17 3/4 d.	$537— $652	$663— $805
1907	15 5/32 — 15 9/16 d.	$624— $629	$771— $777
1908	15 5/32 — 15 7/32 d.	$627— $629	$774— $777
1909	15 1/8 — 15 1/16 d.	$618— $631	$764— $779
1910	15 1/32 — 18 1/4 d.	$523— $635	$646— $784
1911	16 1/32 — 16 5/16 d.	$585— $595	$721— $735
1912	16 1/16 — 16 3/8 d.	$583— $594	$720— $734
1913	16 3/32 — 16 23/64 d.	$583— $592	$720— $732

Se, por ultimo, compulsarmos a taxa média do cambio bancario, a 90 d/v, em cada um dos ultimos cinco annos, encontraremos o seguinte resultado:

MEZES	1909	1910	1911	1912	1913
Janeiro	15 5/32	15 7/64	16 5/32	16 3/32	16 17/64
Fevereiro	15 5/32	15 3/32	16 3/64	16 1/8	16 13/64
Março	15 5/32	15 3/32	15 63/64	16 11/64	16 1/8
Abril	15 1/8	15 29/32	16 3/32	16 13/64	16 7/64
Maio	15 3/32	15 27/32	16 5/32	16 5/32	16 7/64
Junho	15 3/32	16 11/32	16 5/32	16 9/64	16 3/64
Julho	15 3/32	16 11/32	16 7/64	16 3/16	16 1/16
Agosto	15 3/32	16 21/32	16 5/32	16 9/64	16 5/64
Setembro	15 15/128	17 1/16	16 13/64	16 5/32	16 5/64
Outubro	15 13/64	17 13/16	16 7/32	16 1/4	16 5/64
Novembro	15 19/64	17 3/8	16 13/64	16 5/16	16 5/64
Dezembro	15 19/64	17 7/32	16 7/32	16 17/64	16 5/64
Média do anno	15 5/32	16 5/32	16 9/64	16 13/64	16 5/16

Fundos Publicos

O movimento de fundos publicos na Bolsa do Rio de Janeiro, durante o anno de 1913, foi o seguinte:

APOLICES

265 Apolices Federaes de 3 %, de 600$ a 800$000.
167:300$000 Ditas miúdas, á razão de 840$ a 1:050$000.
18.874 Ditas de 1:000$, de 760$ a 1:000$000.
336 Emprestimo Nacional de 1897, de 6 %, de 910$ a 1:000$000.
2.151 Dito de 1903, de 5 %, de 900$ a 1:030$000.
39.257 dito de 1909, de 750$ a 990$000.
1.054 Dito de 1911, de 800$ a 978$000.
7.143 Dito de 1912, de 880$ a 997$000.
913 Estado do Rio, 6 %, de 440$ a 500$000.
17.172 Dito, 4 %, de 75$ a 96$000.
75 Estado do Rio Grande do Sul, de 1:020$ a 1:025$.
3.462:500$000 Estado de Minas Geraes, de 808$ a 950$000.
923:000$000 Estado do Espirito Santo, 6 %, de 726$ a 900$000.
6.016 Emprestimo da Prefeitura do Districto Federal de £ 20, de 260$ a 300$000.
27.299 Dito de 1906, de 185$ a 208$000.
1.433 Dito de 1909, de 160$ a 200$000.
50 Dito da Camara Municipal de Alfenas, a 105$000.
60 Dito da Camara Municipal de Petropolis, de 186$ a 202$000.
25 Dito da Intendencia Municipal de Bagé, 7 %, de 1:020$ a 1:030$000.

LETRAS HYPOTHECARIAS

958 Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %, de 100$ a 104$000.

DEBENTURES

10 Aguas de Caxambú, a 202$.
1.230 Alliança (Fabrica), de 194$ a 204$000.
190 A Propriedade, de 302$ a 304$000.
370 Antarctica Paulista, de 200$ a 202$000.
909 America Fabril, de 170$ a 210$000.
20 Brasilia, a 194$000.
829 Brasil Industrial, de 160$ a 202$000.
2.548 Botafogo (Fabrica), de 165$ a 202$000.
1.205 Banco União de S. Paulo, de 70$ a 88$000.
1.383 Carioca (Fabrica), de 176$ a 207$000.
1.715 Confiança Industrial (Fabrica), de 165$ a 208$000.
793 Corcovado (Fabrica), de 198$ a 206$000.
50 Casa Vivaldi, a 195$000.
61 Cervejaria Brahma, de 206$ a 208$000.
12.560 Dócas de Santos, de 188$ a 206$000.
375 Esperança (Fabrica), de 200$ a 204$000.
214 Engenho Central de Quissamã, de 90$ a 115$000.
250 E. F. Therezopolis, a 200$.
987 Edificadora, de 190$ a 205$.
350 Fluminense de Força e Luz, a 102$000.
430 Fiat Lux, de 180$ a 200$000.
315 Fabril Paulistana, de 185$ a 205$000.
4 Força e Luz, a 100$000.
250 Industrial do Estado do Espirito Santo, a 180$000.
437 Industrial de Valença (Fabrica), de 200$ a 205$000.
197 Industrial Mineira, de 195$ a 207$000.
2 Industrial Campista, a 200$.
225 *Jornal do Brasil*, de 195$ a 199$000.
475 Linho de Sapopemba, de 200$ a 203$000.
3.695 Luz Stearica, de 190$ a 204$000.
493 Manufactora Fluminense, de 135$ a 198$000.
186 Magéense (Fabrica), de 150$ a 195$000.
150 Materiaes de Construcções, a 199$000.
2.868 Mercado Municipal, de 165$ a 212$000.
40 Maracanã (Fabrica), a réis 200$500.
20 Manufactora Progresso, a 190$000.
100 Meias Victoria (Fabrica), a 195$000.
50 Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, a 282$000.
3.904 Progresso Industrial, de 190$ 207$000.
4 Petropolitana (Fabrica), a 225$000.
221 Paulo Zsigmondy & C., a 180$000.
340 Santa Rosalia (Fabrica), de 184$ a 190$000.
99 S. Bernardo Fabril, de 190$ a 203$000.
50 Santo Aleixo (Fabrica), a 200$000.
125 São Felix, a 197$500.
120 São Pedro de Alcantara, de 200$ a 202$000.

319 Transporte e Carruagens, de 190$ a 200$000.
225 Trajano de Medeiros, de 190$ a 199$000.
480 Usinas Nacionaes, de 200$ a 202$000.
360 Vidraria Carmita, de 202$ a 203$000.

ACÇÕES

Bancos

100 Brasil e Norte America, a 5$000.
10.732 Brasil, de 185$ a 261$000.
2.594 Commercial do Rio de Janeiro, de 170$ a 230$000.
1.708 Commercio, de 160$ a 220$.
755 Iniciador de Melhoramentos, a $500.
1.107 Lavoura e do Commercio do Brasil, de 98$ a 175$000.
2.907 Mercantil do Rio de Janeiro, de 230$ a 260$000.
68 Nacional Brasileiro, a 205$.

Carris de Ferro

57 Jardim Botanico, c/60 %, a 124$000.
183 Dito, integradas, de 205$ a 210$000.

Estradas de Ferro

1.000 Goyaz, de 22$500 a 75$000.
3.500 Minas de S. Jeronymo, de 12$ a 17$000.
7.000 Norte do Brasil, de 10$ a 55$000.
1.652 Noroeste do Brasil, a 50$.
7.105 Rêde Sul-Mineira, de 60$ a 101$000.
23 São Paulo Rio Grande, a 32$000.
1.150 Victoria e Minas, de 100$ a 137$000.

Navegação

655 Cantareira e Viação Fluminense, de 208$ a 220$000.

Seguros

80 Argos Fluminense, de 850$ a 1:025$000.
1.360 Brasil, de 15$ a 30$000.
442 Confiança, de 60$ a 85$000.
20 Cruzeiro do Sul, a 95$000.
75 Garantia, de 250$ a 310$000.
90 Indemnizadora, a 20$000.
350 Integridade, de 60$ a 70$.
51 Previdente, de 515$ a 546$.
130 União dos Proprietarios, de 115$ a 130$000.
70 Varegistas, de 170$ a 190$.

Tecidos

1.549 Alliança, de 155$ a 270$.
50 Barbacenense, a 150$000.
130 Botafogo, de 190$ a 210$000.
789 Brasil Industrial, de 210$ a 300$000.
25 Bom Pastor, a 160$000.
606 Corcovado, de 200$ a 265$.
214 Carioca, de 205$ a 290$000.
1.786 Confiança Industrial, de 190$ a 212$000.
100 Industrial Mineira, de 290$ a 300$000.
20 Lanificio N. S. do Sameiro, a 103$000.
10 Linho de Sapopemba, a 500$.
108 Mageense, de 125$ a 130$.
62 Moraes Sarmento, de 203$ a 208$000.
115 Manufactora Fluminense, de 185$ a 225$000.
1.620 Progresso Industrial, de 170$ a 305$000.
380 Petropolitana, de 210$ a 290$000.
243 São Felix, de 65$ a 75$000.
150 Santo Aleixo, de 130$ a 160$000.
397 São Pedro de Alcantara, de 200$ a 250$000.
100 Santa Philomena, a 220$000.
50 Taubaté Industrial, a 250$.
63 Tijuca, de 220$ a 225$000.

Diversas

145 A Perseverança Internacional, de 95$ a 101$000.
110 Auto Avenida, de 100$ a 120$000.
30 Brasileira Auto-Viação, a 185$000.
5.813 Centros Pastoris, de 18$ a 26$500.
200 Casa Vivaldi, a 300$000.
138.341 Dócas da Bahia, de 25$ a 125$000.
5.098 Dócas de Santos, de 440$ a 600$000.
30 Edificadora, a 200$000.
45 Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, a 210$000.
700 Industrial do Estado do Espirito Santo, a 10$000.
54.550 Loterias Nacionaes do Brasil, de 25$ a 35$500.
50 Luz Stearica, a 130$000.
635 Melhoramentos no Maranhão, de 38$ a 56$000.
2 Melhoramentos no Brasil, a 131$000.
50 Melhoramentos em Pernambuco, a 30$000.
40 Metropolitana, a 160$000.
50 Mercado Municipal, a 60$.
55 Madeiras Nacionaes, a 200$.
58 Norte do Brasil (artefactos de borracha), a 203$000.
1.171 Nacional Mineira, de 198$ a 205$500.
6 Perseverança Internacional, a 100$000.

60 Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, a 120$.
15 Rural de Commercio e Industria, a 800$000.
25.600 Terras e Colonização, de 5$750 a 11$000.
1.039 Transportes e Carruagens, de 75$000 a 87$000.
150 Transportes Maritimos, de 210$ a 215$000.
50 Vulcano, a 106$000.
50 Vidraria Carmita, de 180$ a 225$000.
100 Viação Força e Luz de Minas Geraes, a 205$000.

— Damos annexos os quadros referentes aos preços extremos, mensaes, das apolices geraes de 5 %, dos emprestimos de 1903, 1909 e do *funding-loan*, assim como as taxas de desconto, cotações dos consolidados inglezes e dos titulos brasileiros, na Europa, durante o anno de 1913.

— A Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos, em reunião de 23 de Julho, deliberou não registrar a integralização do capital da Companhia Cessionaria das Dócas da Bahia, deixando entretanto subsistir o anterior registro que se refere á realização de cincoenta por cento.

— Desde quando se procede a cotação official de titulos, na praça do Rio de Janeiro?

A Praça do Commercio — hoje Associação Commercial do Rio de Janeiro — foi fundada no anno de 1834, tendo o primeiro regulamento approvado por portaria de 9 de Setembro do mesmo anno. Esse regulamento era datado de 21 de Agosto de 1834.

Nessa época, a compra e venda de titulos se effectuava por intermedio dos corretores, cuja existencia juridica vem desde mil seiscentos e tantos, mas era feita como se se tratasse de qualquer mercadoria e não havia cotação official.

Em 1851, de conformidade com o art. 34 do decreto n. 806, do mesmo anno, fundou-se a Junta dos Corretores, mas só em meiados de 1853 começou ella a registrar as cotações verificadas nos negocios feitos pela fórma que já referimos. São essas as primeiras cotações officiaes publicadas pelo «Jornal do Commercio».

Esta pratica durou até 1876.

Em 1 de Julho desse anno é que se inaugurou a Bolsa de Titulos do Rio de Janeiro, com as vendas por prégão publico, diariamente, como se acha actualmente em vigor.

Rendas publicas

Como se vê do quadro respectivo, a renda arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro, durante o anno de 1913, foi de 47.923:987$203, ouro, e 72.374:601$107, papel; ou menos 1.320:066$656, ouro, e réis 1.627:372$647, papel, do que em 1912; não nos sendo possivel fazer a comparação dessa renda com a renda geral das Alfandegas de todo o Brasil, pela falta de publicidade dos dados officiaes que, nestes ultimos annos, se tornam cada vez mais escassos e deficientes.

E' a primeira vez que occorre esta lacuna no Retrospecto Commercial e sentimos vivamente ter de registrar que não vemos tendencia a melhorar, antes parece que se vai tornar mais rude a nossa luta para obter e reunir elementos que permittam conhecer e apreciar a evolução das finanças publicas.

A Recebedoria do Rio de Janeiro, conforme o quadro annexo, produzio no decurso de 1913 a renda de 33.314:946$756, ou mais 1.818:646$970 do que em 1912.

O rendimento conhecido das repartições federaes, no primeiro semestre de 1913, era de 66.637:136$000, ouro, e 141.250:923$000, papel.

Comparado com o de igual periodo de 1912, que foi de 63.460:945$000, ouro, e 134.106:486$000, papel, verifica-se augmento em 1913 de 3.176:191$000, ouro, e réis 7.144:437$000, papel.

Este augmento, convertido o ouro em papel, importa em 12.504:280$000.

Não temos dados relativos ao segundo semestre do anno; mas o que se sabe é que durante esse periodo as rendas diminuiram seguidamente, sendo possivel que o referido augmento tenha sido completamente absorvido.

Impostos

O art. 41 da lei orçamentaria, que vigorou no exercicio de 1913, fez diversas alterações attinentes ao imposto de consumo, estabelecendo taxas novas para algumas mercadorias e augmentando as de outras já gravadas.

Decorrendo dahi duvidas sobre o regimen a que ficavam sujeitos os artigos existentes nas fabricas e já sellados, de accôrdo com as disposições anteriormente em vigor, bem como os existentes, na mesma conformidade, nos armazens do commercio, o Centro Industrial do Brasil representou, em Janeiro, ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo que fossem dadas instrucções a este respeito.

Esse appello foi promptamente attendido, com a expedição de uma circular declarando que as disposições do art. 41 teriam applicação immediata nas Alfandegas e marcando prazos: — até 28 de Fevereiro, para a sellagem das mercadorias existentes nas fabrica desta Capital, e até 31 de Março, para a das existentes nas fabricas situadas nos Estados; até 30 de Junho, para a das mercadorias nacionaes ou extrangeiras, existentes nas casas commerciaes.

No orçamento da receita geral para 1914 foram incluidas as seguintes disposições referentes ao imposto de consumo:

Art. 46. Fica reduzida de 50 °/° a taxa sobre sal refinado ou purificado — 2ª parte

319 Transporte e Carruagens, de 190$ a 200$000.
225 Trajano de Medeiros, de 190$ a 199$000.
480 Usinas Nacionaes, de 200$ a 202$000.
360 Vidraria Carmita, de 202$ a 203$000.

Acções

Bancos

100 Brasil e Norte America, a 5$000.
10.732 Brasil, de 185$ a 261$000.
2.594 Commercial do Rio de Janeiro, de 170$ a 230$000.
1.708 Commercio, de 160$ a 220$.
755 Iniciador de Melhoramentos, a $500.
1.107 Lavoura e do Commercio do Brasil, de 93$ a 175$000.
2.907 Mercantil do Rio de Janeiro, de 230$ a 260$000.
68 Nacional Brasileiro, a 205$.

Carris de Ferro

57 Jardim Botanico, c/60 %, a 124$000.
183 Dito, integradas, de 205$ a 210$000.

Estradas de Ferro

1.000 Goyaz, de 22$500 a 75$000.
3.500 Minas de S. Jeronymo, de 12$ a 17$000.
7.000 Norte do Brasil, de 10$ a 55$000.
1.652 Noroeste do Brasil, a 50$.
7.105 Rêde Sul-Mineira, de 60$ a 101$000.
23 São Paulo Rio Grande, a 32$000.
1.150 Victoria e Minas, de 100$ a 137$000.

Navegação

655 Cantareira e Viação Fluminense, de 208$ a 220$000.

Seguros

80 Argos Fluminense, de 850$ a 1:025$000.
1.360 Brasil, de 15$ a 30$000.
442 Confiança, de 60$ a 85$000.
20 Cruzeiro do Sul, a 95$000.
75 Garantia, de 250$ a 310$000.
90 Indemnizadora, a 20$000.
350 Integridade, de 60$ a 70$.
51 Previdente, de 515$ a 546$.
130 União dos Proprietarios, de 115$ a 130$000.
70 Varegistas, de 170$ a 190$.

Tecidos

1.549 Alliança, de 155$ a 270$.
50 Barbacenense, a 150$000.
130 Botafogo, de 190$ a 210$000.
789 Brasil Industrial, de 210$ a 300$000.
25 Bom Pastor, a 160$000.
606 Corcovado, de 200$ a 265$.
214 Carioca, de 205$ a 290$000.
1.786 Confiança Industrial, de 190$ a 212$000.
100 Industrial Mineira, de 290$ a 300$000.
20 Lanificio N. S. do Sameiro, a 103$000.
10 Linho de Sapopemba, a 500$.
108 Mageense, de 125$ a 130$.
62 Moraes Sarmento, de 203$ a 208$000.
115 Manufactora Fluminense, de 185$ a 225$000.
1.620 Progresso Industrial, de 170$ a 305$000.
380 Petropolitana, de 210$ a 290$000.
243 São Felix, de 65$ a 75$000.
150 Santo Aleixo, de 130$ a 160$000.
397 São Pedro de Alcantara, de 200$ a 250$000.
100 Santa Philomena, a 220$000.
50 Taubaté Industrial, a 250$.
68 Tijuca, de 220$ a 225$000.

Diversas

145 A Perseverança Internacional, de 95$ a 101$000.
110 Auto Avenida, de 100$ a 120$000.
30 Brasileira Auto-Viação, a 135$000.
5.813 Centros Pastoris, de 18$ a 26$500.
200 Casa Vivaldi, a 300$000.
138.341 Dócas da Bahia, de 25$ a 125$000.
5.098 Dócas de Santos, de 440$ a 600$000.
30 Edificadora, a 200$000.
45 Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, a 210$000.
700 Industrial do Estado do Espirito Santo, a 10$000.
54.550 Loterias Nacionaes do Brasil, de 25$ a 35$500.
50 Luz Stearica, a 130$000.
635 Melhoramentos no Maranhão, de 38$ a 56$000.
2 Melhoramentos no Brasil, a 131$000.
50 Melhoramentos em Pernambuco, a 30$000.
40 Metropolitana, a 160$000.
50 Mercado Municipal, a 60$.
55 Madeiras Nacionaes, a 200$.
58 Norte do Brasil (artefactos de borracha), a 203$000.
1.171 Nacional Mineira, de 198$ a 205$500.
5 Perseverança Internacional, a 100$000.

60 Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, a 120$.
15 Rural de Commercio e Industria, a 800$000.
25.600 Terras e Colonização, de 5$750 a 11$000.
1.039 Transportes e Carruagens, de 75$000 a 87$000.
150 Transportes Maritimos, de 210$ a 215$000.
50 Vulcano, a 106$000.
50 Vidraria Carmita, de 180$ a 225$000.
100 Viação Força e Luz de Minas Geraes, a 205$000.

— Damos annexos os quadros referentes aos preços extremos, mensaes, das apolices geraes de 5 %, dos emprestimos de 1903, 1909 e do *funding-loan*, assim como as taxas de desconto, cotações dos consolidados inglezes e dos titulos brasileiros, na Europa, durante o anno de 1913.

— A Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos, em reunião de 28 de Julho, deliberou não registrar a integralização do capital da Companhia Cessionaria das Dócas da Bahia, deixando entretanto subsistir o anterior registro que se refere á realização de cincoenta por cento.

— Desde quando se procede a cotação official de titulos, na praça do Rio de Janeiro?

A Praça do Commercio — hoje Associação Commercial do Rio de Janeiro — foi fundada no anno de 1834, tendo o primeiro regulamento approvado por portaria de 9 de Setembro do mesmo anno. Esse regulamento era datado de 21 de Agosto de 1834.

Nessa época, a compra e venda de titulos se effectuava por intermedio dos corretores, cuja existencia juridica vem desde mil seiscentos e tantos, mas era feita como se se tratasse de qualquer mercadoria e não havia cotação official.

Em 1851, de conformidade com o art. 34 do decreto n. 806, do mesmo anno, fundou-se a Junta dos Corretores, mas só em meiados de 1853 começou ella a registrar as cotações verificadas nos negocios feitos pela fórma que já referimos. São essas as primeiras cotações officiaes publicadas pelo «Jornal do Commercio».

Esta pratica durou até 1876.

Em 1 de Julho desse anno é que se inaugurou a Bolsa de Titulos do Rio de Janeiro, com as vendas por prégão publico, diariamente, como se acha actualmente em vigor.

Rendas publicas

Como se vê do quadro respectivo, a renda arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro, durante o anno de 1913, foi de 47.923:987$208, ouro, e 72.374:601$107, papel; ou menos 1.320:066$656, ouro, e réis 1.627:372$047, papel, do que em 1912; não nos sendo possivel fazer a comparação dessa renda com a renda geral das Alfandegas de todo o Brasil, pela falta de publicidade dos dados officiaes que, nestes ultimos annos, se tornam cada vez mais escassos e deficientes.

E' a primeira vez que occorre esta lacuna no Retrospecto Commercial e sentimos vivamente ter de registrar que não vemos tendencia a melhorar, antes parece que se vai tornar mais rude a nossa luta para obter e reunir elementos que permittam conhecer e apreciar a evolução das finanças publicas.

A Recebedoria do Rio de Janeiro, conforme o quadro annexo, produzio no decurso de 1913 a renda de 33.314:946$756, ou mais 1.818:646$970 do que em 1912.

O rendimento conhecido das repartições federaes, no primeiro semestre de 1913, era de 66.637:136$000, ouro, e 141.260:923$000, papel.

Comparado com o de igual periodo de 1912, que foi de 63.460:945$000, ouro, e 134.106:486$000, papel, verifica-se augmento em 1913 de 3.176:191$000, ouro, e réis 7.144:437$000, papel.

Este augmento, convertido o ouro em papel, importa em 12.504:260$000.

Não temos dados relativos ao segundo semestre do anno; mas o que se sabe é que durante esse periodo as rendas diminuiram seguidamente, sendo possivel que o referido augmento tenha sido completamente absorvido.

Impostos

O art. 41 da lei orçamentaria, que vigorou no exercicio de 1913, fez diversas alterações attinentes ao imposto de consumo, estabelecendo taxas novas para algumas mercadorias e augmentando as de outras já gravadas.

Decorrendo dahi duvidas sobre o regimen a que ficavam sujeitos os artigos existentes nas fabricas e já sellados, de accôrdo com as disposições anteriormente em vigor, bem como os existentes, na mesma conformidade, nos armazens do commercio, o Centro Industrial do Brasil representou, em Janeiro, ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo que fossem dadas instrucções a este respeito.

Esse appello foi promptamente attendido, com a expedição de uma circular declarando que as disposições do art. 41 teriam applicação immediata nas Alfandegas e marcando prazos: — até 28 de Fevereiro, para a sellagem das mercadorias existentes nas fabrica desta Capital, e até 31 de Março, para a das existentes nas fabricas situadas nos Estados; até 30 de Junho, para a das mercadorias nacionaes ou extrangeiras, existentes nas casas commerciaes.

No orçamento da receita geral para 1914 foram incluidas as seguintes disposições referentes ao imposto de consumo:

Art. 46. Fica reduzida de 50 °/° a taxa sobre sal refinado ou purificado — 2ª parte

do § 4º do art. 2º do regulamento dos impostos de consumo.

Art. 47. As taxas do imposto de consumo, sobre as perfumarias e as especialidades pharmaceuticas, são as seguintes:

Productos, cujo preço não exceda:

De mais de 5$ a 10$ a duzia, cada unidade, 40 réis;

De mais de 10$ a 15$ a duzia, cada unidade, 60 réis.

De mais de 15$ a 25$ a duzia, cada unidade, 80 réis;

De mais de 25$ a 45$ a duzia, cada unidade, 100 réis;

De mais de 45$ a 60$; a duzia, cada unidade, 200 réis.

De mais de 60$ a 120$ a duzia, cada unidade, 500 réis;

De mais de 120$ a duzia, cada unidade, 1$000.

Art. 48. Accrescenta-se a lettra *a* do § 14 do art. 1º do decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906 (impostos de consumo), depois da palavra «estampada», o seguinte: «em peça ou já reduzidos».

Art. 71. Ficam reduzidas a 50, 100 e 150 réis, lettras *d, e* e *f* do § 14 do art. 2º do regulamento n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1890, as taxas do imposto de consumo sobre tecidos de lã ou lã e algodão, sendo reduzida a 100 réis a taxa da lettra *f* sobre os artigos exclusivamente de algodão.

— Em Março, a Associação Commercial da Bahia, por intermedio da Federação das Associações Commerciaes, submetteu ao Sr. Ministro da Fazenda as seguintes duvidas attinentes ao imposto do sello:

«Segundas ou terceiras vias de recibos em tempo e devidamente sellado, de accôrdo com o § 1º da tabella n. 26, do decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, estão tambem sujeitas ao sello que pagou o original das mesmas segundas e terceiras vias? As cartas commerciaes, pelo facto de se referirem clara e positivamente a recibos anteriormente sellados, na fórma do paragrapho citado, estão tambem sujeitas ao sello que foi pago no recibo a que se referiram as alludidas cartas? «Memoranda» ou avisos de recebimentos de quantias entregues por terceiros, que da respectiva entrega tiveram os recibos sellados na fórma do decreto citado, estão sujeitos a novo sello correspondente á mesma taxa de recibo, já anteriormente sellado?»

Não vimos, ou não veio a publico, a solução dada a esta questão. Mas a *alinea* 25 do art. 1º do orçamento geral da receita para 1914, responde ás interrogações acima formuladas, nestes termos:

«25. Imposto do sello, ficando sujeitas ao sello fixo de 300 réis, de accôrdo com as disposições em vigor, as segundas e mais vias de recibos particulares e outras declarações de pagamento effectuado, qualquer que seja a fórma empregada para expressar o recebimento e desde que o pagamento não seja feito por ordem de terceiro...»

Esta disposição, logo que foi conhecida e entrou a lei em vigor, collocou o commercio desta praça, e provavelmente o das outras praças do paiz, numa duvida que certamente não deixou de fazer correr para os cofres publicos o excesso de contribuição correspondente ao pessimismo com que alguns interpretaram, e se preparam para continuar a interpretar, a medida fiscal.

Houve estabelecimentos mercantis que entenderam sujeitar ao sello de 300 réis até mesmo as segundas e mais vias de recibos referentes a pagamentos feitos por ordem e conta de terceiros; assim como os houve, ainda mais rigorosos, que tiraram a illação de que taes segundas e mais vias deviam, como os originaes, ter o sello proporcional.

Ora, a disposição actualmente em vigor parece bastante clara e positiva para não dar lugar a estas duvidas; ella visa impedir que por meio da declaração de duplicata ou triplicata, escripta á margem dos recibos particulares em que não interferem terceiras pessoas, encontrem uma evasiva, os contribuintes de má fé, para lesar o fisco.

Esses são, portanto, só e unicamente, os instrumentos em que incide a taxação, quer tragam tal designação, quer sejam dissimulados por qualquer outra fórma que o ardil possa inspirar.

As outras vias de recibos passados por ordem e conta de terceiros, tanto os que, por ordem de um e conta de outro, levam sello proporcional, como os que, por ordem e conta do mesmo terceiro, só incidem no sello fixo de 300 réis, — continuam, como outr'ora, isentas de ser selladas, pois que a ellas não se refere a disposição orçamentaria.

Esta foi a interpretação que demos ao texto da lei, logo que as duvidas se apresentaram, e foi confirmada pelo Sr. Rodolpho Paixão, autor da emenda de que proveio a disposição.

— Respondendo a uma consulta do Director da Recebedoria do Districto Federal, sobre a execução do decreto n. 9.957, o Sr. Ministro da Fazenda mandou declarar-lhe que as disposições do art. 83 só deviam ser applicadas aos impostos, contribuições e multas, de 1 de Janeiro ultimo em diante, ficando sob o regimen anterior toda e qualquer divida em aberto no anno passado, e nos anteriores, effectuando-se a cobrança a domicilio parallelamente com a do exercicio encerrado, de modo que os cobradores, desde logo, recebessem as dividas relativas a 1913, e sómente prestassem contas das referentes aos exercicios anteriores em Março de 1913.

Vem a proposito deixar aqui reproduzidos os arts. 83 e 84 desse decreto n. 9.957, de 21 de Dezembro de 1912, que se referem á cobrança amigavel dos impostos e directamente interessam ás classes que trabalham e produzem:

«Art. 83. De accôrdo com o disposto no n. V do art. 5º da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, a cobrança amigavel nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições se fará pela fórma seguinte:

a) para multas de impostos não lançados dentro de 30 dias;

b) para os impostos lançados:

1º, os de responsabilidade pessoal:

a) se pagos em duas ou mais prestações a cobrança amigavel só terá lugar até o vencimento de outras prestações;

b) se em uma só prestação, dentro de 60 dias;

2º, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de Março de cada anno, isto é, até o encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado do regulamento e se houver de promover a domicilio a cobrança ou fôr satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será em vez de 10 °|°, 20 °|°, que se elevará a 30 °|° no caso de ser judicialmente arrecadada.

Art. 84. Findos os prazos de que trata o artigo anterior, pelas repartições arrecadadoras serão relacionadas nos livros competentes certidões de dividas não cobradas, qualquer que seja a sua quantidade, independente de liquidação, e remettidas, para devida escripturação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a qual, por sua vez, dentro do prazo maximo de trinta dias, as enviará á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva.

Paragrapho unico. Afim de não ser excedido o prazo de 30 dias, determinado nesse artigo, para a escripturação da divida, havendo accumulo de trabalhos, o procurador geral da Fazenda Publica e o Director Geral da Recebedoria do Rio de Janeiro, respectivamente, nomearão commissões de funccionarios que farão esse serviço fóra das horas do expediente, mediante uma gratificação *que não exceda de 100 réis* por certidão relacionada ou escripturada. Essa gratificação não terá lugar quando as certidões de dividas forem remettidas á Procuradoria da Republica para cobrança executiva, depois dos 30 dias ou de já terem sido pagas amigavelmente.»

Em referencia a este mesmo assumpto, o orçamento geral da receita para 1914 contém as seguintes disposições:

"Art. 76. Fica approvado o decreto n. 9.957, de 21 de Dezembro de 1912, com as seguintes alterações:

Ao art. 84 — Redija-se assim: "Findo o prazo de que trata o artigo anterior, as repartições arrecadadoras, dentro do prazo de 45 dias, relacionarão nos livros competentes as certidões de dividas não cobradas, qualquer que seja a sua quantidade, independente de liquidação, e as enviarão á Procuradoria da Republica, para a cobrança executiva".

Ao art. 88 — Accrescente-se: "Paragrapho unico. Para o effeito do disposto neste artigo, a escripturação até aqui a cargo da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no tocante ás taxas de penna de agua e aos impostos de industrias e profissões, será transferida ás repartições arrecadadoras, que a effectuarão no prazo do art. 84".

Ao art. 145 — Substitua-se pelo seguinte: "Si as provas do artigo anterior forem insufficientes, servirá tambem como tal a certidão do official de justiça, devidamente ractificada por mais dous officiaes, com os motivos de não intimação".

Ao art. 149 — Substituam-se as palavras «mandarão dar vista», por estas: «darão sciencia".

Nas disposições especiaes accrescentem-se os seguintes artigos:

A cobrança de licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industrias e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado documento de que este imposto foi pago no Thesouro Federal.

Fica fixada na metade da estabelecida no art. 47, letra A, principio do referido decreto de 1912, a porcentagem creada pelo art. 16, da lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, bem como a dos escrivães e dos officiaes de justiça, pela arrecadação que fizerem da divida activa da Fazenda Nacional, excluidos os respectivos processos da disposição do art. 9º da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912.

O Governo mandará publicar novamente, com as alterações supra, o referido decreto n. 9.957, de 21 de Dezembro de 1912."

— O Supremo Tribunal Federal desprezou, em Junho os embargos oppostos pelo Estado do Rio Grande do Sul á sentença do Juiz Seccional que, em 1902, concedeu mandado de manutenção de posse a um dos muitos negociantes que possuiam grandes partidas de alcool, recebidas de outros Estados, e se recusavam a pagar a contribuição que lhes era imposta a titulo de armadenagem de inflammaveis, mas revestia evidentemente a feição de imposto inter-estadoal que a Constituição Federal não permitte.

Desta fórma foram tambem *ipso-facto* condemnando os armazens estabelecidos no Recife e destinados ao deposito de generos alimenticios importados das outras circumscripções da Republica, e obrigados a uma tarifa organizada pela Fazenda regional, armazens que, parece, visavam onerar o xarque commerciado com o Rio Grande do Sul, em represalia á tributação do producto pernambucano.

— Em Junho foi concluido convenio entre os Estados da Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará para defeza e fiscalização mutua das rendas dos tres Estados, sendo adoptadas as seguintes medidas: a cobrança dos impostos de exportação será feita por estampilhas que cada Estado póde estabelecer em qualquer dos outros; agencias ou postos fiscaes, podendo os respectivos funccionarios exercer ampla fiscalização nas repartições estadoaes do lugar; os tres Estados se compromettem a não crear impostos sobre entrada de generos manufacturados nos outros Estados contratantes nem sobre os que transitarem para ser exportados; compromettem-se, afinal, a estudar os meios de tornar effectiva a equiparação de taxas sobre generos de exportação.

— O Supremo Tribunal Federal desprezou, igualmente em Junho, os embargos oppostos pela S. Paulo Railway ao accôrdão pelo qual o mesmo Tribunal deu provimento, em Outubro de 1912, ao recurso extraordinario interposto pelo Estado de S. Paulo contra a decisão do Tribunal de Justiça, do mesmo Estado, que, reformando a sentença da primeira instancia, tinha julgado inapplicaveis á S. Paulo Railway as disposições da lei n. 920, de 4 de Agosto de 1904 e regulamento n. 1.251, de Novembro do mesmo anno, em virtude das quaes a dita Companhia tinha sido taxada com dous decimos por cento do seu capital, na importancia de £ 8.800 incluindo a multa pelo não pagamento em tempo proprio.

A sentença assim revogada apoiava-se no

fundamento de que as citadas disposições não podiam attingir a S. Paulo Railway por ser ella sociedade extrangeira, formada com capitaes dos seus nacionaes e com séde no paiz, para exploração, por concessão federal, e estar por isso livre de impostos, por força do artigo 10 da Constituição Federal.

Assim prevaleceu a sentença da primeira instancia que julgava bem applicada a taxação e condemnava a S. Paulo Railway ao pagamento da somma já referida.

Em Setembro foi apresentado á Camara dos Deputados, no Estado do Pará, o seguinte projecto de lei:

"Art. 1º E' expressamente prohibido qualquer Conselho Municipal crear impostos de exportação sobre generos ou artigos que não sejam de sua producção ou fabricação, salvo quando incorporados aos similares de sua producção.

Art. 2º O imposto de importação sobre qualquer producto, seja qual fôr o pretexto da cobrança pelos municipios, é vedado em absoluto.

Art. 3º E' igualmente prohibido aos municipios do Estado legislar sobre embarcações ou vehiculos de transporte por mar, seja qual fôr a sua procedencia, capacidade e qualidade.

Art. 4º Só serão considerados generos ou artigos sujeitos ao imposto de exportação pelos municipios productores os de agricultura, lavoura, fabris, criação, os de industria extractiva e de pesca propriamente ditos, quando beneficiados em terra por qualquer processo."

— O mesmo Estado do Pará creou, em Novembro, um novo imposto especial sobre a borracha de sua producção, nos termos da lei cujo texto integral damos em seguida, não podendo deixar de lamentar que quando as circumstancias da crise decorrente da concurrencia do Oriente estão a indicar a urgente necessidade de reduzir-lhe o custo de producção e diminuir-lhe os encargos, seja o Pará exactamente o primeiro a augmental-os, tornando inutil, assim, a pequena reducção feita, de accôrdo com a União, nos direitos de exportação:

«Art. 1.º Toda a borracha produzida no Estado fica, desde a publicação desta lei, sujeita á taxa especial de cem réis por kilogramma.

§ 1.º Este imposto será cobrado pela repartição competente, no acto do desembarque do genero, de accôrdo com o respectivo manifesto.

§ 2.º Fica o Executivo autorizado a entrar em accôrdo com o Governo do Amazonas e da União, para a cobrança simultanea, com fins identicos, da mesma importancia sobre a borracha de procedencia do Estado e territorio indicado.

§ 3.º O resultado do imposto cobrado só será entregue á cooperativa ou sociedade que se fundar depois della constituida legalmente e de ter os seus estatutos regularmente approvados.

Art. 2.º A totalidade do imposto arrecadado será, na fórma das disposições vigentes, recolhida á Secretaria de Estado da Fazenda, emquanto não tiver o destino que lhe é designado no art. 3º, § 2º, lettra *b* e alli escripturada como renda de applicação especial, exclusivamente para os fins estabelecidos na presente lei.

Art. 3.º O producto desta imposição é destinado ao serviço de operação de credito interno ou externo, realizado effectivamente em numerario pela sociedade ou sociedades cooperativas de aviadores seringueiros, que se fundar no Pará, em termos regulares de direito, e que se propuzer, com esses recursos, a amparar a circulação da borracha indigena, normalizando-lhe o mercado, de modo que este não fique sujeito, senão aos seus factores naturaes.

§ 1.º Requeridos ao Governo do Estado os favores da presente lei, por entidade legalmente constituida, incumbe a este deferil-os ou não, conforme a conveniencia que occorrer em relação á idoneidade da corporação organizada e á efficiencia da operação de credito a realizar; e só quando concorrerem ambos, de modo inequivoco, poderá autorizar esta, intervindo na celebração do contrato respectivo, para o exame e garantia das obrigações nelle estipuladas.

§ 2.º No caso de se pronunciar pela execução da medida autorizada, o Governo providenciará para que o contrato a celebrar-se comporte todas as clausulas indispensaveis á reciproca garantia dos interesses que elle tem por objecto acautelar, definindo com clareza e precizão, dentro dos intuitos desta lei e para inteira efficacia da operação financeira, todos os requisitos essenciaes á sua segurança, taes como: recolhimento de todo o dinheiro produzido pela operação a um banco idoneo, escolhido pelas partes com a approvação do Governo; deposito, no mesmo estabelecimento de credito, do producto do imposto, á proporção que fôr percebido, afim de ser, no devido tempo, imputado á satisfação das quotas de juros e amortização pactuados, fiscalização minuciosa, para que esses fundos não sejam, de modo algum, distrahidos dos fins da empreza e intuitos da lei.

§ 3.º Além do contrato de que trata o § 1º do art. 3º, a mesma empreza assignará outro na Secretaria de Fazenda do Estado, com os requisitos julgados indispensaveis para a sua perfeita execução no art. 8º e ultima parte desta lei.

Art. 4.º O imposto vigorará pelo tempo necessario ao cumprimento das obrigações assumidas em virtude da presente lei.

Paragrapho unico. Assim que ficarem extinctas essas obrigações, o Governo suspenderá immediatamente a cobrança do imposto e no caso de omissão, é livre qualquer contribuinte de requerel-o.

Art. 5.º Se, dentro de seis mezes, contados da publicação desta lei, ninguem se propuzer aos fins que ella estabelece, o Governo suspenderá a cobrança do imposto; e, se a mesma situação perdurar até a primeira reunião do Congresso, este determinará a extincção do tributo, devolvendo o producto arrecadado ao patrimonio da Santa Casa de Misericordia, em auxilio das instituições e serviços a seu cargo.

Art. 6.º A Recebedoria de Rendas Publicas do Estado expedirá, no acto de percepção da taxa especial de que trata o artigo 1º uma cautela ou um talão aos contribuintes, de modo a provar a contribuição de cada um.

Paragrapho unico. Todos os contribuintes comprovados pelos talões a que se refere o presente artigo, têm direito a fazer parte da sociedade ou sociedades que se organizarem, pelo valor das suas contribuições.

— Os direitos de exportação da borracha, no Territorio do Acre, a que se refere o § 36 n. IV do orçamento da receita para 1914, foram reduzidos a 18 por cento, em vez de 20 por cento a que eram taxados anteriormente.

— O alludido orçamento, em referencia ao imposto de industrias e profissões e no artigo 67, declara que os dentistas estabelecidos ficam equiparados aos medicos, para o effeito da arrecadação.

— Determina o art. 68 do mesmo orçamento, que os bancos que mantiverem dez agencias nos Estados da Republica, sendo uma em cada Estado, terão a reducção de cincoenta por cento no imposto de dividendo; os que mantiverem uma agencia em cada um dos Estados, gozarão da isenção do mesmo imposto.

— Por decreto n. 10.150, de 2 de Abril foi estabelecida a cobrança de 2 °|° em ouro sobre o valor da importação pela alfandega de Parnahyba, no Piauhy.

— Por decreto n. 10.246, de 2 de Junho, foram conferidos ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de conformidade com as clausulas annexas a esse acto, poderes para assignar **accôrdo** com o Estado do Pará no sentido de obter reducção e isenção de impostos sobre a borracha produzida nos seus territorios e estabelecer medidas de protecção e amparo á borracha do territorio do Acre. A reducção dos direitos de exportação deverá ser na razão de dez por cento annualmente e durante cinco annos, até o limite de 50 por cento dos direitos actualmente cobrados á taxa de 20 %.

— Por decreto n. 10.252, de 4 de Junho, foi estabelecida a taxa de 2 °|° ouro sobre o valor da importação realizada pela Alfandega de Aracaju', em Sergipe.

— Por decreto n. 10.479, de 11 de Outubro, foi autorizada a reducção de dez por cento sobre o imposto de exportação da borracha procedente do territorio federal do Acre.

— Por decreto n. 10.485, de 15 de Outubro, foi restabelecida em referencia á importação pelo porto do Pará, a taxa de 2 °|° ouro, destinada ás obras de melhoramento dos portos.

Credito e Bancos

Os depositos, nos Bancos desta praça, como se vê do quadro que annexamos, eram assim expressos no principio do anno de 1913:

Credores por conta correntes	288.242:535$758
Letras a premio	32.047:114$146
Depositos a prazo e diversos	24.724:203$126
	345.013:853$030

Ao terminar o anno essas mesmas contas expressavam se nos seguintes algarismos:

Credores por contas correntes	254.022:780$798
Letras a premio	26.882:387$703
Depositos a prazo e diversos	19.871:544$443
	300.776:712$944

Vê-se, pois, que houve, nos depositos, diminuição de 44.237:140$086.

As operações de credito, no principio do anno, apresentavam-se desta fórma:

Letras e titulos descontados	150.433:569$167
Contas correntes diversas e emprestimos	131.031:656$994
	281.465:226$161

E no fim do anno:

Letras e titulos descontados	129.406:880$985
Contas correntes diversas e emprestimos	131.827:026$125
	261.233:907$110

Houve, portanto, tambem diminuição de 20.231:319$051, mas está evidente, pela comparação dessas differenças, que as operações de credito não foram diminuidas em proporção igual, mas sim bem menor, do que a reducção que soffreram os depositos.

Não obstante ter sido approximadamente de 24.000 contos a differença entre a somma que representa a diminuição das operações de credito e a que indica a dos depositos, as caixas dos bancos desta praça quasi se equiparam, no principio e no fim de 1913:

No principio do anno expressavam-se em	94.459:688$218
No fim do anno apresentavam	93.551:131$521
Sendo a differença apenas de	908:556$697

A estatistica bancaria do paiz inteiro apresenta-nos esses mesmos elementos da seguinte fórma: (*)

(*) Estes dados são da Estatistica Commercial e referem-se ao mez de Janeiro de 1913 e de 1914.

No principio do anno:

	Contos	
Depositos á vista.....	437.661	
Depositos a prazo.....	212.799	—650.460
Letras descontadas.....	330.283	
Emprestimos em conta corrente	321.812	—652.095

No fim do anno:

	Contos	
Depositos á vista.....	363.534	
Depositos a prazo.....	221.758	—585.292
Letras descontadas.....	248.615	
Emprestimos em conta corrente	346.592	—595.207

As caixas dos bancos em todo o paiz, conforme a mesma estatistica, apresentam-se da seguinte fórma:

	Contos
No principio do anno.....	206.755
No fim do anno.....	179.882

Comparando esses tres grupos de algarismos, vê-se que emquanto os depositos diminuiram de 65.168 contos, ou 10 °|°, os descontos e emprestimos só tiveram differença de 56.888 contos, ou 8,7 °|°, e as caixas apenas decresceram de 26.873 contos, ou 12,9 °|°.

Não se póde, nestes termos, opinar que a crise tenha tido sobre os bancos, no paiz inteiro, sensivel repercussão.

— A lei dispondo sobre a emissão e circulação de cheques, que tinha sido votada no anno anterior, levantou, durante o anno de 1913, reclamações relativas principalmente ao prazo estipulado para apresentação e pagamento desse instrumento. Outro ponto, tambem, sobre o qual incidiam as queixas, era a exigencia taxativa de ser a data escripta por extenso, não só o mez, mas o dia da emissão do cheque. E, por ultimo, objectava-se a desnecessidade da isenção do sello, só redundando em desproveito dos cofres publicos, sem ter sido praticamente um factor de expansão do uso deste utilissimo vehiculo de valores e succedaneo incomparavel da moeda.

Essas queixas foram ouvidas pelos legisladores; emendas tendentes a satisfazel-as, foram apresentadas ao orçamento da receita.

A que sujeitava o cheque novamente ao imposto de sello foi rejeitada, a Commissão de Finanças opinando que a isenção facilita a sua circulação. As que attendiam ás outras duas reclamações conseguiram ser approvadas e assim alterar a lei n. 2.591, de 7 de Novembro de 1912, por meio dos seguintes artigos do orçamento votado para 1914:

Art. 74. Na vigencia desta lei, o cheque deve conter, além dos dizeres constantes do art. 2º, lettras *a*, *b*, *c*, *d*, *e* e *f*, da lei n. 2.591, de 7 de Agosto de 1912, a data comprehendendo o lugar, dia, mez e anno de emissão, sendo o mez por extenso.

Art. 75. O cheque deve ser apresentado dentro do prazo de um mez, quando passado na praça onde tiver de ser pago, e de 120 dias corridos em outra praça.

Não cabe mais, nestas linhas, entrar na apreciação dessas medidas sobre as quaes o «Jornal do Commercio» já se pronunciou em devido tempo.

A opinião que diverge dessa orientação, porém, achou que o augmento do prazo estipulado para apresentação e pagamento do cheque, de alguma fórma estabelece a confusão deste instrumento com a letra de cambio, cuja funcção é por elle invadida, e restricta aos casos tão sómente em que o cheque não possa ser applicado. Nenhum banco — dizem os que assim opinam — fornecerá jámais aos seus clientes letras de cambio sujeitas ao sello proporcional de 1$100 por conto de réis, quando póde regularmente vender-lhes cheques isentos de sello e com prazo de apresentação e pagamento que permitte remettel-os mesmo aos pontos mais remotos do paiz e do extrangeiro, onde ha bancos e casas de commercio sobre os quaes seja possivel emittil-os; e desse baralhamento de funcções sahirá perdendo o fisco.

Outras razões, além das allegadas geralmente, têm concorrido entre nós para difficultar a circulação do cheque. A primeira é, inilludivelmente, a falta de conhecimento e de habito desse instrumento. A esta allia-se, em seguida, a desnecessidade de recorrer a succedaneos da moeda, num paiz que a tem de mais do que exigem as necessidades da circulação. Por ultimo intervem a falta de confiança, como foi dito pelo Sr. Renato Rangel Pestana, mesmo reciprocamente entre os principaes interessados em que se faça essa circulação. «De facto, — disse o Sr. Pestana e é verdade — não ha entre nós banco algum que tolere, já não digo que autorize, qualquer dos seus cobradores ou caixas a receber um cheque sem visto, seja elle da melhor firma da praça, ou mesmo de outro banco».

Emquanto se não tiverem praticamente removido os factores materiaes e moraes de que decorrem taes resultados, o cheque ha de ter sempre, inevitavelmente, circulação limitada e circumscripta.

— Outra questão posta mais uma vez em fóco durante o anno de 1913 é a das cartas assignadas que o commercio, tendo á frente a Associação Commercial, vem ha annos pedindo que se instituam obrigatoriamente no apparelho das transacções de compra e venda, nesta e nas outras praças do paiz.

E esse pedido foi reforçado pela Camara de Commercio Internacional do Brasil, que

em Outubro representou ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando apoio ao projecto de lei apresentado pelo Sr. Camillo Prates á Camara, e assim concebido:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As facturas e contas commerciaes formuladas de accôrdo com o Codigo Commercial, desde que estejam assignadas pelos respectivos devedores e selladas com o sello que lhes compete, serão equiparadas para todos os effeitos legaes ás notas promissorias ou titulos de divida equivalentes.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.»

«A medida proposta, diz a representação viria satisfazer a uma necessidade real, pois, com o progressivo desenvolvimento das operações mercantis, cada vez se torna mais urgente um dispositivo legal que, integrando-se no Regulamento do Sello, effective nas facturas ou contas assignadas seu verdadeiro caracter. Essa medida não representa, aliás, uma innovação, visto que o caracter a que nos referimos já se acha claramente consagrado no art. 219, do Codigo Commercial de 1850, ainda hoje em vigor. Os usos e praxes das mais importantes praças de commercio do Brasil, reforçam, além do mais, coherentemente, essas mesmas ordens de idéas.»

Do ponto de vista pratico nenhuma objecção temos a oppôr ao que deseja o commercio, uma vez que, na opinião geral dos seus representantes, essa medida viria preencher uma lacuna ha muito existente no apparelho das transacções com os seus clientes da praça e do interior. Não podemos, todavia, deixar de observar que a psychologia deste caso põe em relevo quanto entre nós são ainda defficientes e defeituosos a noção e o habito do credito e dos instrumentos pelos quaes elle se exerce. O negociante em grosso, que compra ás fabricas ou importa do extrangeiro as mercadorias e as fornece nos retalhistas, sente a necessidade indeclinavel de mobilizar o capital nellas envolvido durante os prazos de tres e quatro mezes concedidos para o seu pagamento; mas não tem força para estabelecer como condição de negocio, o aceite do titulo que não só permitta essa mobilização pelo desconto nos bancos, mas sirva tambem de prova de transacção e da entrega de mercadorias de valor correspondente ao mesmo titulo; e não tem força porque, por um lado, o cliente não sabendo ou não querendo bem comprehender essa conveniencia, se recusa ou esquiva a esse aceite, e por outro, não faltam negociantes concorrentes que, para attrahir a clientella, prescindam dessa exigencia collocando assim em posição inferior os que della não quizessem abrir mão.

Se o aspecto das relações não fosse effectivamente o que indicam, nada seria mais facil do que fazer acompanhar a factura das mercadorias vendidas, de uma promissoria que o comprador assignaria e devolveria immediatamente em seguida á conferencia dessas mercadorias; e assim se evidenciaria praticamente que a lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, muito acertadamente comprehende dous titulos capazes de corresponder inteiramente ás necessidades do commercio e do credito, desde que sejam applicados com a devida regularidade e a boa fé que deve sempre presidir ás operações do commercio.

Não imputemos, portanto, á lei que está bem feita, nem á promissoria que tem amplos predicados para exercer a funcção attribuida ás contas assignadas, — defeitos que só existem na organização e na orientação dos que commerciam sem a noção completa das instituições do commercio, das responsabilidades que assumem e do dever de as desempenhar em tempo certo.

As disposições do projecto Prates seriam igualmente inefficazes, se applicadas no mesmo ambiente; e assim o comprehendeu o Sr. Rangel Pestana, ao suggerir a conveniencia de additar-lhes medidas complementares, nestes termos:

«Em primeiro lugar decretar-se que nenhuma conta será cobravel em Juizo, sem que o credor junte aos autos a duplicata da conta assignada pelo devedor, e, em segundo, que essa obrigação de assignar conta seja extensiva aos Governos federal, estadoaes e municipaes, ficando estatuido que as contas firmadas pelos directôres das repartições a que forem prestadas serão pagas dentro do exercicio, cabendo ao portador dellas o recurso de protesto no dia immediato ao em que findar o exercicio, recurso esse que lhe dá o direito á cobrança dos juros da lei (6 °|°) sob os seus creditos, visto que os Governos não são susceptiveis de penhora ou cobrança executiva, como acontece aos particulares no regimen da lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908, á qual se pretende subordinar as contas assignadas.

Nas compras feitas a prestações, em virtude de contrato anterior, serão os prazos das prestações, especificados nas contas asignadas e vencidas e, não paga a primeira, será feito o necessario protesto, ficando todas as prestações vencidas e sujeitas á cobrança executiva, nos termos da lei citada.

A recusa da assignatura da conta por parte do devedor dá ao credor o direito de protestal-a, auferindo as mesmas vantagens e direitos concernentes ao protesto pela recusa do aceite, nos termos da lei n. 2.044, já referida.

Quando o devedor fôr uma repartição publica o protesto servirá para assegurar o direito do credor para cobrança dentro do exercicio e só se poderá tornar effectivo provando-se que a repartição competente está de posse da mercadoria ou do serviço a que a conta se refere.»

Mas tudo, ou quasi tudo o que indicam a representação e o trecho a que nos vimos referindo, já está na legislação vigente.

O Codigo de Commercio, no art. 219, dispõe que nas vendas em grosso, entre commerciantes, o vendedor é obrigado a apresentar ao comprador, por duplicata, no acto da entrega das mercadorias, a factura ou conta dos generos vendidos, a qual será por ambos assignada, presumindo-se contas liquidas taes facturas desde que não sejam reclamadas pelo vendedor ou comprador nos dez dias subsequentes á entrega e recebimento.

O regulamento do sello—decreto numero 3.564, de 22 de Janeiro de 1900 — designa entre os papeis sujeitos ao sello proporcional — tabella A n. 4 — as facturas ou contas assignadas a que se refere o art. 219 do Codigo Commercial; e determina expressamente — art. 19 § 1º, n. 9 — que o sello deve ser inutilizado pelo comprador.

Eis ahi a figura juridica da conta assignada, como instrumento de prova da transacção e da divida por ella originada, que a lei n. 2.044 não revogou, nem devia revogar.

Não existe sancção penal para o caso de ser recusada a assignatura da conta, desde que devendo esta ser dada, como manda o Codigo, no acto da entrega e recebimento das mercadorias, o que logicamente se presume é que, nessa hypothese, o negocio se desfaz.

Mas é uso do commercio em confiança remetter as mercadorias e esperar a devolução da conta assignada. Que fazer, no caso muito frequente em que a conta não seja regularmente devolvida? — Sacar letra de cambio sobre o devedor, protestal-a no caso de não aceite, proseguir judicialmente na efficiencia do direito assim assegurado e, principalmente, supprimir a entrega das mercadorias sem a simultanea assignatura da conta, ou acompanhar esta do saque de uma letra de cambio cuja apresentação e cujo aceite terão de ser promovidos por terceiros.

Surge, entretanto, aqui outro defeito da nossa organização commercial: — onde os bancos, com agencias no interior, que se incumbam deste serviço?

O que tudo demonstra, no emtanto, é que não é de leis, mas sim de medidas positivamente praticas e materiaes que o commercio preciza para regularizar o credito e assegurar a boa liquidação dos seus negocios.

Tambem a Associação dos Empregados no Commercio se associou aos esforços feitos para ampliar no sentido já indicado a funcção das contas assignadas, dirigindo uma representação ao Relator da Commissão de Finanças da Camara, para que as disposições solicitadas fossem incluidas no orçamento para 1914. Isto, porém, não occorreu nem o projecto Prates teve solução até o fim do anno e da sessão legislativa.

O que parece é que, não sem razão, os poderes publicos hesitam em attender ao appello instituindo medidas que, além de não serem essenciaes, viriam alterar consideravelmente a lei que regula a letra de cambio e as notas promissorias, quebrando-lhes talvez o caracter internacional revestido de accôrdo com o Congresso de Haya, onde o Brasil foi bem representado, tomando parte activa e proficiente nas deliberações adoptadas.

— Em Abril foi apresentado ao Senado um projecto de lei autorizando o Governo a modificar o plano do Banco Central Agricola, a que se refere o decreto n. 1.782, de 28 de Novembro de 1907, de conformidade com o que dispõe o mesmo projecto, ficando esse estabelecimento isento do imposto sobre o dividendo e sobre o capital.

— Em Porto Alegre foi constituido, em Agosto, o Banco Commercial Franco-Brasileiro, com o capital de 16.000 contos, parte do qual subscripto em Pariz por iniciativa do banqueiro Danon. A maior parte do capital, porém, segundo vimos publicado, é de subscriptores rio-grandenses.

— Por proposta do Sr. Antonio Carlos, o orçamento da receita para 1914 dispõe, no art. 68, que os bancos que mantiverem dez agencias nos Estados da Republica, sendo uma em cada Estado, terão a reducção de cincoenta por cento no imposto de dividendos; os que mantiverem uma agencia em cada um dos Estados gozarão da isenção do mesmo imposto.

— Em Março iniciou operações no Brasil o Banco Nacional Ultramarino, com séde em Lisboa, e em Julho foi-lhe concedida autorização para operar em contas correntes limitadas.

— Ao terminar o anno, divulgou-se que o Governo de S. Paulo tinha feito negociações na Europa, para levantar cincoenta milhões de francos em obrigações do Banco Hypothecario e Agricola, do mesmo Estado, á reforma do qual ia ser applicada essa somma no sentido de permittir ao mesmo estabelecimento fazer emprestimos ao commercio e á lavoura de café, que permittam defender as cotações do producto contra as baixas de preço decorrentes da urgencia de vender para fazer dinheiro. Até terminar o anno, porém essas negociações não tinham chegado ainda á conclusão.

— Ao principiar o mez de Dezembro veio a publico o decreto n. 10.564 concedendo autorização a um particular para organizar uma sociedade sob a denominação de Banco Brasileiro de Mineração, mediante as bases apresentadas, devendo os respectivos estatutos ser submettidos opportunamente á approvação do Governo.

As bases apresentadas, porém, e publicadas em seguida ao decreto, tinham já a designação de estatutos e no art. 4º continham a declaração de que o Governo daria ao Banco garantia de juros de seis por cento sobre o capital debentures que fôr levantado no extrangeiro e sobre as letras hypothecarias que emittir. O capital desse Banco seria de 6.000 contos.

A publicação deste decreto produzio justificada estranheza e o «Jornal do Commercio» o commentou com severidade, estranhando os termos da concessão.

Explicações foram dadas, a respeito, pelo Gobinete do Ministro da Fazenda, autorizando uma declaração e mandando publicar documentos relativos á questão, assim como pelo concessionario, o Sr. Dr. Magalhães Castro, resultando dessas explicações que o Governo se limitou apenas a autorizar preliminarmente a organização da sociedade, dependendo de decisão do Congresso os favores enunciados nas suas bases. Em tempo proprio, portanto, essa questão terá de voltar á discussão, promettendo o iniciador da instituição demonstrar a opportunidade della e as vantagens que decorrem, para o paiz, da sua creação.

—Em Fevereiro, respondendo a um officio do Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte Soccorro do Rio de Janeiro, o Ministerio da Fazenda declarou não ser conveniente a autorização pedida para empregar em emprestimos particulares os depositos da Caixa, sob caução de apolices da Divida Publica.

— Em Março foi dado provimento aos embargos oppostos á concordata do Banco Agricola de S. Paulo e assim negada a sua homologação, dando assim lugar, portanto, á declaração de fallencia.

— Em Setembro, foi apresentado, na Camara, o projecto de creação de um Banco, com séde em Manáos e succursaes em Belém e Senna Madureira, destinado a operar principalmente sobre borracha, podendo tambem fazer operações sobre cacáo, fumo e castanha, no Territorio do Acre e nos Estados do Pará e do Amazonas.

— Por decreto n. 9.991, de 8 de Janeiro, foi prorogado por vinte annos o prazo concedido a *The British Bank of South America, Limited*, para funccionar no Brasil.

— Por decreto n. 10.163, de 9 de Abril, foi concedida autorização ao London and River Plate Bank para estabelecer uma agencia em Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

— Foi constituido em 7 de Abril o Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, com o capital de frs. 10.000.000, e séde na Capital do mesmo Estado.

— Por decreto n. 10.255, de 4 de Junho, foi concedida ao Banco dos Funccionarios Publicos autorização para transferir a Abilio de Carvalho Fontes e Antonio Pinheiro Junior os direitos e obrigações constantes do decreto n. 771, de 20 de Setembro de 1890, afim de que possam transigir tambem com os funccionarios federaes, pagos pela União, no Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 10.284, de 18 de Junho, foram approvados novos estatutos do Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.

— Por decreto n. 10.338, de 16 de Julho, foi declarado que os prazos concedidos para o funccionamento de todas as caixas filiaes ou succursaes do London and Brazilian Bank, Limited, no Brasil, deverão terminar em 27 de Janeiro de 1920, de accôrdo com a concessão feita por decreto n. 2.511, de 15 de Maio de 1897.

— Por decreto n. 10.540, de 5 de Novembro, foi concedida autorização aos Srs. Manoel de Freitas Paranhos e Alberto Farani, para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia de Bancos Populares do Brasil e foram approvados os respectivos estatutos, segundo os quaes poderá a Companhia, pela sua carteira bancaria, fazer os descontos e emprestimos sob caução e hypotheca, receber depositos em conta corrente e a prazo, encarregar-se da compra e venda de metaes e fundos publicos, etc.

— Por decreto n. 10.120, de 12 de Março, só publicado em 20 de Janeiro seguinte, de 1914, foi concedida autorização ao Banco Nacional Ultramarino, para estabelecer uma agencia no Rio de Janeiro e outra em Nitherohy.

Ouro e moeda metallica

O encaixe metallico dos bancos em toda a Europa, ao começar o anno de 1914, era o seguinte:

	Ouro	*Prata*
	£	£
França	140.307.000	25.543.000
Inglaterra	37.110.409	—
Allemanha	72.340.000	—
Austria-Hungria	51.707.000	10.898.000
Belgica	12.255.000	—
Hespanha	19.199.000	28.625.000
Hollanda	12.624.000	740.000
Italia	48.536.000	—
Noruega	2.632.000	—
Suecia	5.673.000	—
Russia	151.468.000	5.858.000
Suissa	6.798.000	833.000
	560.649.409	72.497.000

Eleva-se, assim, o deposito de ouro amoedado, na Europa, á somma consideravel de £ 560.649.409, bem mais avultada do que a registrada no principio do anno anterior, pois que a excede em £ 63.285.922; e o constituido em moeda de prata á de £ 72. 497.000, ligeiramente inferior a verificada no principio de 1913.

Estes totaes correspondem, conta redonda, a 14.016 milhões de francos em ouro e 1.812 milhões de francos em prata.

Ao terminar cada um dos oito annos precedentes o encaixe dos bancos na Europa era o seguinte:

	Ouro	Prata
	(Em milhões de frs.)	
1905 31 de Dezembro...	9.683	2.713
1906 31 de Dezembro...	9.954	2.678
1907 31 de Dezembro...	10.041	2.610
1908 31 de Dezembro...	12.105	2.848
1909 31 de Dezembro...	12.576	2.840
1910 31 de Dezembro...	12.816	2.810
1911 31 de Dezembro...	8.769	6.022
1912 31 de Dezembro...	12.434	1.857

Nos Estados Unidos o encaixe dos Bancos, no principio de 1914, andava em £ 63.698.000.

Na Caixa de Conversão argentina o deposito era de cerca de £ 46.679.548, e na brasileira havia £ 18.400.508.

Temos, assim, na America, sem fallar de outros paizes, cerca de 129 milhões esterlinos a addicionar ao *stock* europeu.

— Segundo o *Engineering and Mining Journal*, de Nova York, a producção de ouro no mundo, nos ultimos dez annos, é a seguinte:

	£
1903.....	65.895.089
1904.....	69.817.651
1905.....	75.682.310
1906.....	81.110.204
1907.....	82.258.892
1908.....	88.686.905
1909.....	91.985.496
1910.....	90.842.730
1911.....	91.875.461
1912.....	94.866.653
1913.....	92.662.534

A producção dos ultimos tres annos é assim distribuida, conforme as procedencias, sendo de notar que os algarismos de 1913 ainda estão sujeitos á correcção:

	1911 £	1912 £	1913 £
Transwaal.....	34.011.855	37.719.852	36.470.200
Rhodesia.....	2.597.200	2.633.246	2.835.920
Africa Occidental.....	1.039.498	1.477.205	1.657.720
Madagascar.....	541.828	585.000	603.000
Estados Unidos.....	19.378.000	18.690.300	17.660.204
Mexico.....	4.976.020	4.500.000	3.500.000
Canadá.....	1.952.420	2.511.858	3.060.000
America Central.....	679.800	726.500	789.000
Europa e Siberia.....	7.288.720	6.619.500	7.108.000
India Ingleza e Indias Orientaes.....	3.156.120	3.408.032	3.400.000
Japão e China.....	2.133.300	2.183.000	2.200.000
America Meridional.....	2.084.360	2.485.000	2.595.000
Australasia.....	12.036.840	11.327.160	10.783.490
Total.....	91.875.461	94.866.653	92.662.534

A producção total de 1913 apresenta um declinio de £ 2.204.119, ou 2,3 %.

Abstrahindo o augmento verificado em 1912, a producção tem estado praticamente estacionaria nos ultimos cinco annos; e como a producção do Transwaal parece ter attingido o maximo, póde ser que por algum tempo a somma da producção mundial se conserve ainda estacionaria, e comece então a decrescer gradualmente

Estradas de Ferro

Ao principiar o anno de 1913 o Brasil possuia estradas de ferro em trafego na extensão de 23.491,^{889} kilometros, verificando-se augmento de 1.204,^{477} kilometros sobre o anno anterior em que essa extensão era de 22.286,^{908} kilometros. Estavam em construcção 5.754,^{087} kilometros ou mais 1.913,^{380} kilometros do que no anno anterior em que esse total era de 3.840,^{707} kilometros. Com estudos approvados havia 5.749,^{676} kilometros ou mais 676,^{271} kilometros do que no anno precedente, cuja estatistica accusava 5.073,^{405} kilometros.

O total das estradas de ferro em trafego, em construcção e com estudos approvados era, em todo o paiz, no principio de 1914, de 37.388,^{772} kilometros, ou mais 2.393,^{627} kilometros do que em 1913, quando esse total attingio a 34.995,^{145} kilometros.

No anno de 1912 as receitas totaes das estradas de ferro importaram em 153.193:030$939, sendo das que pertencem á União 83.834:107$617, e das por ella concedidas 69.358:923$322. Esse total tinha sido de 133.486:410$869, no anno anterior, comprehendendo 73.342:289$870 das estradas pertencentes á União e 60.144:120$999, das por ella concedidas.

As despezas totaes, no mesmo anno de 1912, foram de 83.752:723$669 para as estradas de ferro da União e 47.710:779$555 para as por ella concedidas, perfazendo o total de 131.463:503$224,

As de 1911 tinham sido de 74.127:935$038 para as estradas de ferro da União e de 41.640:846$043 para as por ella concedidas, perfazendo o total de 115.768:781$081.

No total das receitas de 1912 não estão incluidas as concernentes ás estradas de ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, Rezende á Bocaina e Bananal, que não as forneceram em detalhe.

Pelo mesmo motivo não estão incluidas nas despezas de 1911 as das Estradas Madeira-Mamoré, Rio do Ouro e Rezende á Bocaina.

Da comparação das receitas com as despezas, resulta saldo de 21.729:527$715, em 1912, e 17.717:629$788 em 1911.

Essas receitas e despezas totaes decompõem-se como segue:

RECEITAS TOTAES

I. — Estradas da União:

	1911	1912
Receitas totaes de passageiros.....	21.250:065$166	24.346:284$928
Receitas totaes de bagagens e encommendas....	1.887:826$773	5.746:937$355
Receitas totaes de animaes.....	1.482:505$070	3.134:399$713
Receitas totaes de carros.....	21:758$650	126:689$376
Despezas totaes de mercadorias.....	46.077:093$038	47.298:643$686
Receitas totaes de telegrapho ou telephone.....	437:349$407	496:079$152
Receitas totaes de armazenagem.....	131:502$917	173:396$456
Receitas totaes diversas e eventuaes.....	1.912:064$481	2.230:542$493
Receita total do trafego.....	73.200:165$502	83.552:973$159
Receita total accessoria.....	142:124$368	281:134$458
Total da receita.....	73.342:289$870	83.834:107$617

II. — Estradas concedidas pela União:

Receitas totaes e passageiros.....	10.101:338$754	13.065:352$775
Receitas totaes de bagagens e encommendas.....	2.326:104$793	2.990:490$669
Receitas totaes de animaes.....	975:760$803	1.347:303$603
Receitas de carros.....	7:830$290	12:955$690
Despezas totaes de mercadorias.....	44.717:709$312	49.369:513$800
Receitas totaes de telegrapho ou telephone.....	419:774$514	515:042$242
Receitas totaes de armazenagem.....	191:413$300	330:369$988
Receitas totaes diversas e eventuaes.....	1.253:820$746	1.526:544$531
Receita total do trafego.....	59.993:752$512	69.157:573$298
Receita total accessoria.....	150:368$487	201:350$024
Total da receita.....	60.144:120$999	69.358:923$322

DESPEZAS TOTAES

I. — Estradas da União:

	1911	1912
Despeza da administração e direcção geral.....	6.211:130$301	5.815:331$610
Despeza do telegrapho ou telephone.....	3.262:272$712	7.761:439$424
Despeza do trafego.....	16.804:807$957	13.997:222$023
Despeza da locomoção.....	28.109:093$561	31.971:587$846
Despeza da via permanente.....	16.166:170$106	18.236:702$931
		926:893$064
Despeza de custeio.....	70.553:474$637	78.709:176$898
Despeza accessoria.....	3.574:460$401	5.043:546$771
Despeza total geral.....	74.127:935$038	83.752:723$669

II. — Estradas concedidas pela União:

Despeza de administração e direcção geral.....	2.442:809$727	2.624:349$965
Despeza do telegrapho ou telephone.....	671:998$732	796:989$732
Despeza do trafego.....	9.055:576$292	10.499:494$104
Despeza da locomoção.....	15.640:452$603	18.567:210$727
Despeza da via permanente.....	12.943:905$016	14.232:332$922
		38:217$190
Despeza de custeio.....	40.754:742$370	46.758:594$640
Despeza accessoria.....	886:103$673	952:184$915
Despeza total geral.....	41.640:846$043	47.710:779$555

Os totaes a que acima nos referimos, das estradas de ferro em trafego, em construcção e com estudos approvados, em 1913 e em 1912, decompõem-se, por sua vez, da seguinte fórma:

EM 1913

Designação das Estradas	Extensão em kilometros: Em trafego	Em construcção	Com estudos approvados	Total
I — De propriedade e administração da União.....	3.531,124	1.927,665	730,689	6.189,478
II — De propriedade da União e arrendadas.....	9.218,453	2.445,514	4.014,951	15.678,918
III — Com garantia de juros e subvenção kilometrica.....	3.560,250	394,728	2.063,195	6.018,173
IV — Sem garantia de juros.....	1.998,017	63,070	361,489	2.422,576
V — Concedidas pelos Estados.....	6.282,061	712,440	85,126	7.079,627
Total.....	24.589,905	5.543,417	7.255,450	37.388,772

EM 1912

I — De propriedade e administração da União	3.531,554	1.904,557	426,722	5.862,833
II — De propriedade da União e arrendadas	8.668,360	2.185,125	3.957,023	14.810,508
III — Com garantia de juros e subvenção kilometrica	3.212,729	714,968	504,182	4.431,879
IV — Sem garantia de juros	1.988,997	179,943	767,489	2.936,429
V — Concedidas pelos Estados	6.089,742	769,494	94,260	6.953,496
Total	23.491,382	5.745,087	5.749,676	34.995,145

O quadro que damos em seguida indica juros, no anno de 1912.

DESIGNAÇÕES DAS ESTRADAS	ESPEZA	GARANTIA INTEGRAL	QUANTIA PAGA NA EUROPA	ONUS EFFECTIVO
I — COM GARANTIA EM OURO:				
Alcobaça a Praia da Rainha	—	£ 31.950-0-0	£ 31.950-0-0	£ 31.950-0-0
VICTORIA A MINAS — Victoria a Sant'Anna dos Ferros e ramal de Itabira	4:328$49[illegible]	£ 223.496-17-0	£ 223.496-17-0	£ 223.496-17-0
VICTORIA A MINAS — Curralinho e Diamantina	3:371$372			
GOYAZ — Formiga ao kilometro 200	1:510$384	£ 50 991-10-0	£ 50.991-10 0	£ 50.991-10-0
NORDESTE — Baurú a Itapura	5:502$340	£ 90.316-2-1	£ 90.316 2-1	£ 90.3 6-2-1
S. PAULO E RIO GRANDE — Itararé ao Uruguay	4:375 967	£ 512 337-17-1	£ 512.337-17-1	£ 512.337-17-1
S. PAULO E RIO GRANDE — S. Francisco ao Iguassú	2:811$ 13			
Quarahim ao Itaqui	4:517$877	£ 40.500-0-0	£ 43.340 0-0	£ 40.500-0-0
				(I) £ 949.592-6-2
II — COM GARANTIA EM PAPEL:				
Alcobaça e Praia da Rainha	—	45:479$[illegible]32	—	45:479$ 32
Caxias a Cajazeiras	10:540$221	132:886$470	—	110:578$922
LEOPOLDINA RAILWAY — Barão de Araruama (prolongamento)	5:309$396	92:592$000	—	92:592$000
LEOPOLDINA RAILWAY — Central de Macahé	—	71:808$353	—	71:808$353
LEOPOLDINA RAILWAY — Santo Eduardo ao Itapirim	75:635$5[illegible]9	167:814$000	—	140:070$576
MOGYANA — Jaguara a Araguary	52.52[illegible]$036	505:800$[illegible]00	—	401:570$441
SOROCABANA E ITUANA — Capão Bonito ao Porto Feliz	40:7 1[illegible]966	392:400$000	—	—
SOROCABANA E ITUANA — Tatuhy a Itararé	98:657$785	450:000$000	—	—
				862:099$524

(1) — Total em ouro e ao par; convertido.

O quadro que damos em seguida indica detalhadamente a responsabilidade do Governo Federal pela garantia de juros, no anno de 1912.

DESIGNAÇÕES DAS ESTRADAS	CAPITAL FIXA O	CAPITAL DESPENDIDO OU DEPOSITADO	TAXA	EXTENÇÃO EM TRAFEGO KILOMETRO	RECEITA	DESPEZ.	GARANTIA INTEGRAL	QUANTIA PAGA NA EUROPA	ONUS EFFECTIVO
I — COM GARANTIA EM OURO:									
Alcobaça a Praia da Rainha	—	Frs. 13.312.500	6 %	45.000	—	—	£ 31.950-0-0	£ 31.950-0-0	£ 31.950-0-0
VICTORIA A MINAS — Victoria a Sant'Anna dos Ferros e ramal de Itabira	Frs. 3.394.433	Frs. 89.729.256	»	443.159	1.401:212$455	1.374:[illegible]32$49[illegible]	£ 223.496-17-0	£ 223.496-17-0	£ 223.496-17-0
Curralinho e Diamantina	—	—	»	84.596	88:438$100	183:371$372			
GOYAZ — Formiga ao kilometro 200	—	Frs. 21.246.458	»	173.484	2 8:894$369	481:510$384	£ 50 991-10-0	£ 50.991-10 0	£ 50.991-10-0
NOROESTE — Baurú a Itapura	—	Frs. 37.631.728	»	436.320	8 7·408$680	1.305:502$340	£ 90.316-2-1	£ 90.316 2-1	£ 90.3 6-2-1
S. PAULO E RIO GRANDE — Itararé ao Uruguay	£ 1.519.769-5-0	£ 7.019.195-0-0	»	883.131	3.161:758$297	3.694:375 967	£ 512 337-17-1	£ 512.337-17-1	£ 512.337-17-1
S. Francisco ao Iguassú	—			96.156	180:53 $371	272:811$ 13			
Quarahim ao Itaqui	£ 675.000-0-0	—	»	175 597	401-766$049	414:517$877	£ 40.500-0-0	£ 43.340 0-0	£ 40.500-0-0
				2.337.443					(I) £ 949.592-6-2
II — COM GARANTIA EM PAPEL:									
Alcobaça e Praia da Rainha	757:987$200	—	6 %	—	—	—	45:479$332	—	45:479$ 32
Caxias a Cajazeiras	2.165:495$912	49:278$605	»	78.000	132:556$769	110:549$221	132:886$470	—	110:578$922
LEOPOLDINA RAILWAY — Barão de Araruama (prolongamento)	—	1.543:200$000	»	51.440	1 2:569$992	185:309$396	92:592$000	—	92:592$000
Central de Maeahé	—	1.196.805$897	»	42.614	—	—	71:808$353	—	71:808$353
Santo Eduardo ao Itapemirim	—	2·796:900$000	»	92.669	4 3:378$953	375:635$5[illegible]9	167:814$000	—	140:070$576
MOGYANA — Jaguara a Araguary	—	8.430:[illegible]00$000	»	281.104	1.356:754$59	1.252:52[illegible]$036	505:800$ 00	—	401:570$441
SOROCABANA E ITUANA — Capão Bonito ao Porto Tibiriçá	—	6.540:000$000	»	217.966	1.603:773$290	840:7 1$966	392:400$000	—	—
Tatuhy a Itararé	—	7.500:000$000	»	250.007	1.733:483$400	998:657$785	450:000$000	—	—
				1.013.800					862:099$524

(1) — Total em ouro e ao par; convertido ao cambio de 16 ds. por mil réis, representa a importancia de 14.243:884$500.

— Em Novembro publicamos o seguinte quadro contendo detalhes sobre a receita e despeza totaes das estradas de ferro nos annos de 1910, 1911 e 1912:

Receita e despeza totaes das estradas de ferro arrendadas e concedidas pelo Governo da União e sob a fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas

DESIGNAÇÃO	RECEITA 1910	RECEITA 1911	RECEITA 1912	DESPEZA 1910	DESPEZA 1911	DESPEZA 1912	SALDO OU «DEFICIT» 1910	SALDO OU «DEFICIT» 1911	SALDO OU «DEFICIT» 1912
I. ARRENDADAS									
Rêde Cearense — Baturité	1.607:509$062	1.775:754$368	2.011:897$810	1.312:179$752	1.488:300$379	1.764:281$170	295:329$310	287:453$989	247:616$640
Rêde Cearense — Sobral	599:005$040	543:922$602	647:149$570	376:228$824	458:634$791	641:118$560	222:776$214	85:287$816	6:031$010
Central do Rio Grande do Norte	103:772$500	166:265$300	129:748$800	202:314$166	275:840$412	346:528$709	— 98:541$666	— 109:575$112	— 216:779$909
Great Western — Natal a Itamaraty	313:577$090	423:293$290	412:906$640	350:616$770	387:197$760	378:732$550	— 37:039$680	36:095$530	25:174$080
Great Western — Conde d'Eu	870:266$670	1.089:474$680	1.192:254$440	792:164$270	861:788$870	893:295$180	78:102$400	227:685$810	298:959$260
Great Western — Recife ao S. Francisco	2.451:445$120	2.329:591$430	2.343:274$280	1.190:821$550	1.413:482$200	1.306:335$100	1.260:623$570	916:109$230	1.036:939$180
Great Western — Central de Pernambuco	1.693:277$140	1.917:617$610	2.143:005$910	1.135:974$240	1.372:531$990	1.402:805$130	557:302$900	545:085$620	740:200$790
Great Western — Sul de Pernambuco	808:706$610	690:723$700	686:725$490	755:661$010	742:802$070	650:351$330	53:045$600	— 52:078$280	16:374$160
Great Western — Central de Alagôas e ramal	1.018:339$910	1.003:655$310	932:321$730	754:255$170	808:379$100	733:453$510	264:084$740	195:276$210	258:868$220
Great Western — Paulo Affonso	43:593$410	55:705$820	48:393$890	110:610$000	115:166$370	122:218$350	— 67:016$590	— 59:460$550	— 73:824$460
Great Western — Ribeirão a Cortez	58:465$230	52:081$210	65:259$030	57:090$650	87:684$130	89:709$740	1:374$580	— 35:602$920	— 24:451$710
Rêde Bahiana — Alagoinhas a Propriá	137:791$851	160:252$440	193:104$410	219:587$290	228:408$978	201:023$268	— 81:795$439	— 68:156$538	— 7:918$858
Rêde Bahiana — S. Francisco	2.287:098$102	2.345:181$469	2.304:136$130	2.402:741$832	2.336:519$514	2.632:149$630	— 115:643$730	8:661$959	— 328:013$484
Rêde Bahiana — Central da Bahia	983:181$510	936:047$041	903:727$561	841:020$488	842:365$469	953:393$613	142:161$022	93:681$572	49:666$057
Rêde Sul-Mineira	3.569:611$961	3.995:389$047	4.966:317$670	3.621:891$883	3.614:572$237	3.816:138$249	52:279$922	381:316$810	1.150:179$427
Goyaz — Formiga a Goyaz	100:446$750	160:494$730	248:394$269	350:721$197	427:987$699	530:510$384	— 250:274$447	— 267:492$969	— 281:616$115
Goyaz — Araguary a Catalão	—	24:122$000	92:389$870	—	42:653$969	196:154$367	—	— 18:531$969	— 103:764$497
Paraná	4.682:356$807	6.002:394$630	6.295:487$666	4.175:376$284	4.517:009$357	5.426:719$165	506:980$523	1.485:385$273	868:768$521
D. Thereza Christina	143:092$730	186:348$670	162:251$140	310:044$599	316:318$327	332:941$290	— 166:951$869	— 129:969$657	— 170:690$140
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	10.711:041$160	12.016:548$950	12.932:888$456	7.341:327$248	8.651:190$572	8.129:749$525	3.369:713$912	3.365:358$378	4.803:138$931
Itapura a Corumbá	—	48:100$560	31:666$770	—	113:892$950	131:803$190	—	— 65:792$390	— 100:136$420
Madeira-Mamoré	128:681$222	2.121:454$520	4.656:169$012	Não se conhece.	Não se conhece.	2.024:389$823	—	—	2.631:779$189
Total	(a) 32.182:578$663	(a) 35.923:459$947	43.439:969$556	26.300:627$233	29.102:727$144	32.712:801$793	5.881:951$430	6.820:732$803	10.727:167$763
II. CONCEDIDAS COM GARANTIA DE JUROS									
Tocantins	—	24:745$576	—	—	296:287$453	—	—	— 271:541$877	—
Caxias a Cajazeiras	110:355$302	120:202$599	132:856$760	126:154$889	127:984$360	122:549$231	— 15:799$587	— 7:781$761	10:307$548
Victoria a Minas — Victoria a Itabira	655:439$547	923:373$195	1.401:210$455	969:363$431	1.024:971$625	1.389:232$494	— 313:923$884	— 101:598$430	11:977$961
Victoria a Minas — Curralinho a Diamantina	7:212$187	59:037$035	88:438$110	29:270$471	101:098$857	189:371$382	— 22:058$284	— 42:061$822	— 100:933$222
Leopoldina Railway — Central de Macahé	62:398$773	67:014$318	67:440$338	118:665$332	110:609$444	120:859$440	— 56:266$559	— 43:595$126	— 53:419$032
Leopoldina Railway — Prolongamento da B. de Araruama	114:469$803	115:849$787	132:569$992	177:216$242	199:533$034	197:309$396	— 62:746$439	— 83:683$247	— 64:739$404
Leopoldina Railway — S. Eduardo ao C. do Itapemirim	167:724$205	227:964$464	403:378$952	343:901$870	302:450$670	387:635$529	— 167:177$665	— 74:486$206	15:743$424
Baurú a Itapura	574:181$840	867:907$200	1.171:505$240	815:928$755	1.166:398$660	1.323:502$340	— 241:746$917	— 298:491$460	— 151:997$100
Mogyana — Jaguara a Araguary	980:705$456	1.112:332$266	1.356:754$595	1.080:377$045	1.189:320$884	1.302:525$036	— 99:671$585	— 76:988$619	54:229$559
Sorocabana e Ituana — Capão Bonito e Theiriçá	1.061:392$000	1.323:111$950	1.625:431$800	794:269$543	811:569$594	840:701$956	267:122$857	511:542$350	784:729$844
Sorocabana e Ituana — Tatuhy a Itararé	908:428$050	1.205:033$580	1.738:483$400	807:921$959	881:863$397	998:657$735	100:506$091	323:170$183	739:825$615
S. Paulo Rio-Grande — Itararé ao Uruguay	2.082:568$102	2.558:579$509	3.161:758$297	2.061:665$041	2.776:701$548	3.694:375$993	20:903$061	— 218:122$030	— 532:617$672
S. Paulo Rio-Grande — Linhã de S. Francisco	100:545$351	200:117$484	180:530$371	147:961$822	259:126$962	272:311$513	— 47:416$471	— 59:009$478	— 92:281$142
Quarahim a Itaqui	424:503$403	420:278$561	401:766$049	400:101$434	416:938$608	414:517$877	24:401$969	3:339$953	— 12:751$828
Total	7.249:924$019	9.225:556$523	11.862:124$419	7.872:797$432	9.664:855$090	11.254:049$848	— 622:873$413	— 439:298$573	608:074$551
III. CONCEDIDAS SEM GARANTIA DE JUROS									
Recife ao Limoeiro e ramaes	1.725:374$740	2.140:826$300	2.297:195$420	1.088:329$290	1.267:060$380	1.449:127$660	637:045$450	873:835$970	848:067$760
Leopoldina Railway — Leopoldina e ramaes	2.458:418$620	2.372:133$313	2.936:018$982	1.796:925$150	1.778:211$560	1.852:696$650	661:493$470	598:921$753	1.083:322$332
Leopoldina Railway — Sumidouro	93:370$749	85:522$646	100:745$336	404:354$802	374:064$100	350:512$205	— 310:984$053	— 288:541$454	— 249:766$869
Leopoldina Railway — Carangola e ramaes	813:891$218	958:784:452	1.162:278$349	899:110$985	930:328$259	938:695$443	— 85:219$767	28:456$193	223:582$901
Leopoldina Railway — Norte	1.013:804$153	1.842:229$090	2.179:683$296	655:092$750	1.275:080$000	1.412:785$060	358:711$403	567:149$090	766:898$236
Leopoldina Railway — Sul do Espirito Santo	240:879$580	518:382$151	650:981$790	236:908$430	633:156$160	724:105$420	3:971$150	— 114:274$009	— 73:123$624
Leopoldina Railway — Caravellas e ramal	228:329$900	293:642$147	332:012$008	198:029$110	214:098$140	239:734$840	30:300$790	79:544$007	92:277$168
Corcovado	67:627$000	75:369$000	82:642$700	57:125$490	64:063$950	63:588$695	10:501$510	11:305$050	19:054$005
Rezende a Bocaina	42:045$500	38:860$160	40:332$910	64:054$500	58:318$630	55:971$281	22:009$000	— 19:958$470	— 15:138$371
Bananal	28:305$000	29:904$200	46:305$000	48:186$240	48:517$000	48:186$240	19:881$240	— 18:612$800	1:881$240
Santos a Jundiahy	25.769:358$830	29.422:329$230	32.393:200$240	15.386:324$590	18.123:012$510	20.524:689$120	10.383:034$240	11.299:316$720	11.868:511$070
Rio Claro	8.857:033$968	10.824:882$960	12.583:802$569	4.767:804$684	5.634:838$122	6.916:466$885	4.089:229$284	5.190:044$838	5.667:335$684
Mogyana — Ribeirão Preto a Jaguara e ramal	2.005:081$052	2.815:137$827	2.818:120$707	1.752:011$817	1.858:510$310	2.092:388$617	253:069$231	456:627$517	726:737$090
Total	43.348:520$310	50,918:573$476	57.623:819$313	27.354:257$844	32.254:759$071	36.668:943$171	15.989:262$466	18.663:814$405	20.954:876$142
Total geral	82.776:022$992	96.067:589$946	112.925:913$288	61.527:682$500	71.022:341$311	80.635:794$839	21.248:340$483	25.045:248$635	32.290:118$456

NOTA — Estão incluidas as quotas de arrendamento e de fiscalização nas despezas totaes.
(a) — Nestes totaes não estão incluidas as receitas da Madeira-Mamoré por não se conhecerem as despezas dos mesmos annos.

— Em Março noticiou a «Platéa», de S. Paulo, saber por telegrammas particulares de Londres, que estava para realizar-se, alli, o contrato de encampação da «São Paulo Railway» pelo Governo Federal do Brasil. O preço dessa operação seria de treze milhões e meio esterlinos, pagando a directoria da mesma Companhia, ao Governo, a bonificação de um milhão e meio. A estrada seria arrendada, em seguida, á propria «S. Paulo Railway», não sendo, porém, ainda conhecidos os detalhes do contrato de arrendamento. «Sabemos — accrescentava a noticia — que a transacção teve por fim evitar que a estrada de Santos a Jundiahy passasse a pertencer á «Brasil Railway», cujas negociações estavam ha tempos encaminhadas».

A versão foi, no emtanto, contestada pelo Sr. Ministro da Viação, que declarou sem fundamento a noticia acima referida; e effectivamente a operação não teve seguimento.

— Em Setembro o Sr. Seraphico Nobrega apresentou na Camara um projecto de lei autorizando o Governo a construir uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Campina Grande, no Estado da Parahyba, siga pelo alto da Borborema até á villa da Princeza, no mesmo Estado, podendo opportunamente entroncar na Estrada de Pesqueira, no Estado de Pernambuco.

— Em mensagem dirigida ao Congresso, igualmente em Setembro, foram prestadas informações sobre a Estrada de Ferro de Goyaz, dizendo que para o serviço da estrada foram emittidos titulos no valor de cem milhões de francos, que produziram liquido setenta e oito milhões oitocentos e trinta e um mil duzentos e trinta e quatro francos.

As importancias pagas até Junho pelos trabalhos de construcção executados até o 1º trimestre foram de 6.313:965$562, ouro, e 11.498:085$719, papel.

A extensão da linha construida já em trafego era de 290 kilometros, sendo inaugurados no mesmo alludido mez mais 37. A extensão em construcção era de 579 kilometros; sendo a extensão da estrada de 1.551 kilometros, a importancia necessaria para essa construcção, á razão de 35:000$ ouro, por kilometro, era de 157.781.869.60 francos; mais tendo sido pagos francos 37.150.782.89, a quantia preciza para a terminação da mesma era de 116.631.086.71 francos. A companhia tinha com o Thesouro compromissos resultantes: *a*) do adiantamento de 10 milhões de francos e por conta do qual já indemnizou francos 3.715.078.28, mediante desconto de 10 °|° de cada pagamento; *b*) da differença de juros de que trata o § 5º do art. 1º do decreto n. 7.867, e cuja importancia ainda não estava definitivamente fixada.

O trabalho não tinha sido mais activo devido ás difficuldades encontradas na transposição das serras do Urubu' e do Lombilho e na montagem da ponte sobre o rio Paranahyba e á insalubridade de uma parte deste. Tambem tinham contribuido para isso chuvas torrenciaes e a demora na expedição de materiaes por outras estradas.

O trabalho médio por anno tinha sido de 186 kilometros e levava a crer que a estrada esteja concluida em 1917.

— Por decreto n. 9.992, de 8 de Janeiro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 7.241:681$872, para um trecho do prolongamento da Estrada de Ferro Central da Bahia, de Machado Portella a Carinhanha.

— Por decreto n. 10.009, de 15 de Janeiro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 10.693:712$420, para o trecho de S. Luiz a Rosario, da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias.

— Por decreto n. 10.063, de 14 de Fevereiro, foi modificado o traçado da linha de Monte Bello á Santa Rita de Cassia.

— Por decreto n. 10.064, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos da 1ª secção do ramal de Guarapuava, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 10.088, de 19 de Fevereiro, foi autorizada a construcção de uma estrada de ferro do Rio de Janeiro a Porto Alegre, pelo litoral.

— Por decreto n. 10.096, de 26 de Fevereiro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 1.852:264$804, para a variante de Craunam, na linha de ligação das estradas de ferro S. Francisco e Central da Bahia.

— Por decreto n. 10.097, da mesma data, foi incorporada a Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia á Rêde de Viação Ferrea Federal da Bahia.

— Por decreto n. 10.114, de 5 de Março, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 316:956$920, para a linha de ligação da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte á Ponte do Potengy.

— Por decreto n. 8.908, de 16 de Agosto de 1911, publicado em 11 de Março de 1913, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 3.992:811$903, do ramal ferreo de Tres Corações a Lavras, da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul-Mineira.

— Por decreto n. 9.970, de 30 de Dezembro de 1912, tambem publicado em 11 de Março de 1913, foi prorogado por 18 mezes o prazo estipulado pelo decreto numero 6.399, de 24 de Março de 1908, para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.

— Por decreto n. 10.118, de 5 de Março, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis

8.782:564$779, do ultimo trecho da linha de Girau a Cratheús, da Rêde de Viação Cearense.

— Por decreto n. 10.123 de 12 de Março, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 7.763:746$310, para um trecho da linha de Bom Jesus dos Meiros a Tremedal, da Rêde de Viação Geral da Bahia.

— Por decreto n. 10.133 de 19 de Março, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 3.325:747$183, para a Estrada de Ferro de Coroatá ao Tocantins, no primeiro trecho até o kilometro 105.

— Por decreto n. 10.132 de 19 de Março, foi prorogado até 7 de Maio de 1913 o prazo estipulado no contrato approvado pelo decreto n.7.942 de 7 de Abril de 1910, para conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, no trecho entre Nilo Peçanha e Iguaba Grande.

— Por decreto n. 10. 140 de 26 de Março, foram feitas rectificações no decreto numero 9.858 de 6 de Novembro de 1912 que autorizou a construcção do ramal de Abaeté, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Por decreto n. 10.116, de 5 de Março, publicado em 1 de Abril, foi autorizada a mudança do ponto de partida da linha ferrea da Companhia Estrada de Ferro do Dourado, de Ibitinga para S. João das Tres Barras.

—Por decreto n. 10.156, de 2 de Abril, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 4.846:222$391, para um trecho do ramal de Campo Maior a Amarração.

— Por decreto n. 10.155, de 2 de Abril, foram modificadas algumas clausulas do decreto n. 9.250, de 1911, que autorizou a revisão dos contratos feitos com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande, em virtude dos decretos ns. 7.928 e 8.720, de 1910.

— Por decreto n. 10.158, de 9 de Abril, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 557:479$750, para as modificações a fazer, em virtude do contrato a que se refere o decreto n. 9.250 de 28 de Dezembro de 1911, no ramal de Morretes a Antonina, da Estrada de Ferro do Paraná, da qual é arrendataria a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande.

— Por decreto n. 10.159, de 9 de Abril, foram approvados os projectos e os orçamentos na importancia de 2.049:339$663, para substituição de trilhos e 648:645$108 para o lastramento da linha de Paranaguá a Curityba, da Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 10.161, de 9 de Abril, foram approvados a planta e o orçamento na importancia de 25:806$490, para construcção de uma estação na linha de Monte Bello e Santa Rita de Cassia, da rêde de Viação Sul-Mineira.

— Por decreto n. 10.193, de 23 de Abril, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 4.468:716$679, para as modificações a fazer no trecho de Serrinha a Curityba, da Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 10.195, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 639:740$108, para o primeiro trecho da Estrada de Ferro Colonial de Barreiros a Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.

— Por decreto n. 10.196, da mesma data, foi prorogado por mais tres mezes o prazo estabelecido no decreto n. 7.928, de 31 de Março de 1910, para reconstrucção da linha em trafego entre Serrinha e o kilometro 124 da Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 10.205, de 30 de Abril, foram aprovados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 6.558:982$167, para as modificações a fazer no trecho em trafego entre Serrinha e Rio Negro, da Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 10.208, da mesma data, foram approvados as plantas e orçamentos até o maximo de 515:311$500, para construcção de dous armazens de aço em Porto Velho, na Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

— Por decreto n. 10.204, de 30 de Abril, foram approvados os regulamentos dos transportes e dos telegraphos, as bases das tarifas e a classificação geral das mercadorias para vigorarem nas linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway e São Paulo Railway.

— Por decreto n. 10.177, de 16 de Abril, foram approvados as plantas e o orçamento na importancia de 90:689$045 para construcção da estação de triagem em Gravatahy, na linha de Porto Alegre a Uruguayana, da rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 10.178, da mesma data, foram approvados os projectos e orçamentos na importancia de 83:584$829 e 7:808$042 para levantamento da «grade» da linha de Porto Alegre a Nova Hamburgo, na varzea do Gravatahy, e da linha de Nova Hamburgo a Tacuara.

— Por decreto n. 10.223, de 15 de Maio, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 3.803:173$591, para o ramal do Morro do Chapéo, da linha de ligação da Estrada de Ferro S. Francisco á Central da Bahia.

— Por decreto n. 10.226, de 21 de Maio, foi autorizada a alteração do trecho de Monte Santo a S. Sebastião do Paraizo, quarta secção da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, na Rêde de Viação Sul Mineira.

— Por decreto n. 10.206, de 30 de Abril, foram approvados os estudos definitivos da linha de S. Francisco, no trecho entre a cidade de União da Victoria e o Rio Paraná, bem como o respectivo orçamento, na importancia de réis 83.763:353$435.

— Por decreto n. 10.227, de 21 de Maio, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento, na importancia de 3.710:745$025, para modificações em um trecho da linha de Corityba a Ponta Grossa, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 10.232, de 28 de Maio, foram approvados os projectos e orçamentos, no total de 2.530:619$999, para diversas obras na Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 10.234, da mesma data, foram approvados os projectos e orçamento, na importancia de 102:078$900, para construcção de uma nova estação da Estrada de Ferro Mogyana, na Villa da Conquista, Estado de Minas.

— Por decreto n. 10.235, da mesma data, foram approvados os projectos e o orçamento, na importancia de 115:182$527, para installação de caixas d'agua na Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 10.236, da mesma data, foi prorogado até 30 de Setembro de 1913, o prazo fixado pelo decreto numero 7.455, de 8 de Junho de 1909, para conclusão das obras do ramal de Curralinho a Diamantina.

— Por decreto n. 10.237, da mesma data, foram approvados os projectos e o orçamento, na importancia de 292:943$939, para modificação da linha em trafego entre Curityba e Roça Nova, na Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 10.238, da mesma data, foi autorizada a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil a adquirir e montar nas estações de Pelotas, Sant'Anna do Livramento, Bagé e Montenegro, quatro balanças de 50 toneladas.

— Por decreto n. 10.239, da mesma data, foram concedidos novos prazos, improrogaveis, para construcção da Estrada de Ferro do Tocantins e o estabelecimento da navegação nos rios Tocantins e Araguaya, de que é concessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, em virtude dos decretos ns. 862, de 16 de Outubro de 1890, 3.812, de 17 de Outubro de 1900, 8.123, de 28 de Julho de 1910 e 9.171, de 4 de Dezembro de 1911.

— Por decreto n. 10.240, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e os orçamentos, nas importancias de 10.585:983$708 e 10.149:572$276, respectivamente, para os trechos de Alcobaça a Cametá e de Praia da Rainha á São João do Araguaya, da Estrada de Ferro do Tocantins.

— Por decreto n. 10.233, da mesma data, foi prorogado até 20 de Agosto o prazo estipulado no contrato a que se refere o decreto n. 9.155, de 29 de Novembro de 1911, para apresentação das tarifas da Estrada de Ferro de Santa Catharina.

— Por decreto n. 10.251, de 4 de Junho, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 36:043$575, para construcção de um triangulo de reversão e tres linhas para desvios em Banhado, na Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 10.179, de 16 de Abril, só publicado em 14 de Junho, foram approvados com modificações os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 533:700$, para o primeiro trecho da Estrada de Ferro de Villa Nova a Campos.

— Por decreto n. 10.272, de 12 de Junho, foi autorizada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a construir um posto telegraphico na linha de Jaguará a Araguary, sob o orçamento na importancia de 25:008$756.

— Por decreto n. 10.271, da mesma data, foram approvados os projectos e o orçamento na importancia de 188:865$040, para melhoramento do material rodante e de tracção da Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 10.273, de 18 de Junho, foi prorogado até 30 de Novembro o prazo para conclusão do trecho de Rosario a Itapicurú, da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, estipulado no decreto numero 9.753, de 4 de Setembro de 1912.

— Por decreto n. 10.286, de 23 de Junho, foram tornados extensivos á Estrada de Ferro Central do Brasil, cujos fretes ficaram assim augmentados, o regulamento dos transportes e do telegrapho e a classificação geral das mercadorias, approvados pelo decreto n. 10.204, de 30 de Abril de 1913, para as linhas de concessão federal das companhias Paulista de Estradas de Ferro, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway e S. Paulo Railway, assim como tambem foram approvadas as bases das tarifas para vigorarem na mesma Estrada de Ferro Central.

— Por decreto n. 10.298, de 25 de Junho, foi prorogado até 21 de Março de 1914 o prazo estipulado no contrato a que se refere o decreto n. 8.588, de 8 de Março de 1911, para conclusão da linha de Igarapava a Uberaba, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

— Por decreto n. 10.275, de 18 de Junho, foi prorogado até 6 de Novembro de 1914 o prazo estipulado no decreto numero 7.928, de 31 de Março de 1910, para conclusão das obras da linha de S. Francisco, entre Hansa e Porto União da Victoria, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 10.277, de 18 de Junho, fôram prorogados até 6 de Novembro de 1914 os prazos estipulados no decreto n. 7.928, de 31 de Março de 1910, para concluir a construcção da linha entre Ponta-Grossa e Guarapuava e do trecho de Jaguariahyva a Colonia Mineira, da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande.

— Por decreto n. 10.296, de 25 de Junho, fôram approvados os estudos definitivos e orçamento na importancia de 7.844:946$696, para um trecho da secção Theophilo Ottoni — Gravatá, da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal.

— Por despacho de 25 de Junho, do Presidente da Republica, foi mandado cumprir o contrato feito com a Estrada de Ferro de Santa Catharina em virtude do decreto n. 9.156 de 29 de Novembro de 1911, com o seu termo additivo, aos quaes tinha sido negado registro pelo Tribunal de Contas.

— Por decreto n. 10.294, de 25 de Junho, foi prorogado até 7 de Setembro o prazo estipulado no contrato autorizado por decreto n. 7.942, de 7 de Abril de 1910, para conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, no trecho entre Nilo Peçanha e Iguaba Grande.

— Por decreto n. 10.315, de 2 de Julho, fôram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 4.057:841$563, para o primeiro trecho da secção Gravatá — Arassuahy, da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal.

— Por decreto n. 10.250, de 4 de Junho, fôram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 1.485:933$985 papel e £ 25.652-17-4, para o segundo trecho do prolongamento de Pesqueira a Flôres, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

— Por decreto n. 10.270, de 12 de Junho, fôram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 3.699:865$578 papel e £ 51.691-6-9, para o segundo trecho do prolongamento de Viçosa a Palmeira dos Indios, da Estrada de Ferro Central de Alagôas.

— Por decreto n. 10.276, de 18 de Junho, foi autorizada a Companhie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rêde de viação-ferrea do Rio Grande do Sul, a cercar linhas a seu cargo, na extenção de 1.622 km. 680.

— Por decreto n. 10.314, de 2 de Julho, fôram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 3.262:028$353, para um trecho da linha do Rio Claro, entre a estação deste nome e a de Ityrapira, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e revogado o decreto n. 7.774 de 30 de Dezembro de 1909.

—Por decreto n. 10.328, de 9 de Julho, foi approvada a tabella de preços complementar á do contrato de construcção da Estrada de Ferro Timbó a Propriá.

— Por decreto n. 10.345, de 16 de Julho, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 138:048$853, para construcção de um deposito de carros em Curityba para a Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 10.329, de 9 de Julho, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 2.761:985$493, para o primeiro trecho, entre Lages e Caiçó, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Por decreto n. 10.330, da mesma data, foram approvados o projecto e orçamento na importancia de 53:220$110, de um edificio para a estação de Jaguariahyva, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 10.299, de 25 de Junho, publicado sómente em 27 de Julho, foi autorizado, sem onus para a União, o contrato para prolongamento da estrada de ferro que da cidade do Rio Grande vai a Santa Victoria do Palmar, desde esta ultima localidade até o ponto mais conveniente na fronteira com o Uruguay, entre os arroios S. Miguel e Chuy.

— Por decreto n. 10.373, de 30 de Julho, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 7.796.258$631, para construcção de um trecho da linha de Tibagy, prolongamento das cabeceiras do Cervo a Indiana, da Estrada de Ferro Sorocabana.

— Por decreto n. 10.375 de 6 de Agosto, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de 7.927:876$811, para o trecho comprehendido da Colonia Mineira ao ponto terminal do ramal de Paranapanema, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto n. 10.379, de 6 de Agosto, foi approvado o projecto, bem como o orçamento na importancia de 265:849$500, para a construcção de casas para turmas de conservação da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

— Por decreto n. 10.399, de 13 de Agosto, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 10.092:094$740, para um trecho da linha de Bandeira de Mello a Brotas, da rêde de viação ferrea da Bahia.

— Por decreto n. 10.241, de 28 de Maio, só publicado em 28 de Agosto, foi prorogado até 21 de Julho de 1913 o prazo estipulado no contrato a que se refere o decreto n. 7.959, de 14 de Abril de 1910, para conclusão das obras de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense.

— Por decreto n. 10.414, de 27 de Agosto, foi prorogado até 30 de Novembro de 1913 o prazo estipulado pelo contrato a que se refere o decreto n. 7.704, de 2 de Dezembro de 1909, para conclusão do prolongamento de Monte Bello á S. Sebastião do Paraizo, da Estrada de Ferro Mogyana.

— Por decreto n. 10.415, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 6.605:769$066, para o ultimo trecho da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina.

— Por decreto n. 10.396, de 13 de Agosto, foi approvado o orçamento supplementar para a reconstrucção da linha de São Francisco, da rêde de viação geral da Bahia, na importancia de 95:936$370.

— Por decreto n. 10.398, de 13 de Agosto, foram approvadas as despezas feitas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, durante o anno de 1912, com a construcção de estações, edificios, etc., melhoramento de officinas, augmento de material rodante e outros melhoramentos executados nas suas linhas de concessão federal, cuja importancia de 1.777:140$526 ou £ 119.633-0-7, foi incorporada, nos termos do decreto n. 4.057, de 24 de Junho de 1901, ao capital das mencionadas linhas ferreas, já approvado pelo decreto numero 9.916, de 7 de Novembro de 1912, no total de £ 1.810.294-13-2, o qual fica assim elevado a £ 1.929.882-13-9.

— Por decreto n. 10.437, de 10 de Setembro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 6.622:337$932, para o trecho final da 1ª secção da linha de Lages a Caiçó, na Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte.

— Por decreto n. 10.472, de 8 de Outubro, foram approvados o projecto das officinas da Estrada de Ferro do Paraná, a serem construidas em Curityba, e o respectivo orçamento na importancia de réis 3.338:073$400.

— Por decreto n. 10.475, da mesma data, foi autorizada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a construir duas casas para portadores nas estações de Cascata e do Bairro Alegre, no ramal de Caldas, e outra para residencia do pessoal do trafego, na estação de Poços de Caldas, sendo a despeza respectiva de 27:949$220, por conta da linha Rio Grande a Caldas.

— Por decreto n. 10.473, de 8 de Outubro, foi prorogado até 31 do mesmo mez o praso para conclusão do prolongamento da Estsada de Ferro de Sobral, de Ipú a Crathéus, já prorogado por decreto n. 8.628, de 29 de Março de 1911 e tendo side a respectiva construcção contratada por decreto n. 6.734, de 14 de Novembro de 1907.

— Por decreto n. 10.180, de 16 de Abril, só publicado em 23 de Outubro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 1.178:623$950, para o primeiro trecho de 39 kilometros da Estrada de Ferro de Monte Azul a Maribondo, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz.

— Por decreto n. 10.523, de 23 de Outubro, foi declarado caduco de pleno direito o contrato approvado pelo decreto n. 6.899, de 24 de Março de 1908, sem direito de indemnização alguma para a respectiva concessionaria Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brasil e com perda da caução em proveito dos cofres publicos; assim como tambem foi determinado que prosigam administrativamente as obras de construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, custeadas por conta do saldo existente do producto da emissão de cem milhões de francos, feita ao par, de accôrdo com o decreto n. 6.944, de 7 de Maio de 1908, e depositada em estabelecimentos bancarios em nome e á disposição do Governo.

— Por decreto n. 10.474, de 8 de Outubro, foi autorizada a modificação do traçado da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, de conformidade com as plantas approvadas.

— Por decreto n. 10.497, de 15 de Outubro, foram approvados os projectos e os orçamentos na importancia de réis 315:068$387, referentes a obras para serem executadas pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 10.457, de 24 de Setembro, publicado em 1 de Novembro, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 10:776$749, para construcção de desvios na estação de S. Bento, da linha de Santa Maria ao Uruguay, na rêde de Viação do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 10.458, da mesma data e tambem publicado em 1 de Novembro, foram approvados o orçamento e o projecto, aquelle na importancia de réis 158:358$780, para ampliar a estação de Santa Maria, na alludida via-ferrea.

— Por decreto n. 10.530, de 29 de Outubro, foi prorogado até 7 de Dezembro de 1913 o prazo para conclusão do prolongamento da estrada de ferro de Maricá.

— Por decreto n. 10.560, de 12 de Novembro, foi autorizada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a construir uma estação na linha de Monte Santo a S. Sebastião do Paraizo, mediante o orçamento na importancia de réis 49:962$493.

— Por decreto n. 10.561, da mesma data, foram approvadas as plantas e os orçamentos na importancia de 38:690$532, para construcção de dez casas para residencia de empregados na linha do Rio Grande, da alludida Companhia Mogyana.

— Por decreto n. 10.585, de 26 de Novembro, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 7.197:114$212, da estrada de ferro de Pelotas a S. Pedro, no primeiro trecho de cem kilometros.

— Por decreto n. 10.583, de 26 de Novembro, foi prorogado até 23 de Dezembro de 1913, o prazo para conclusão das obras de construcção do ramal de Curralinho a

Diamantina, da Estrada de Ferro Victoria a Minas, estabelecido no decreto numero 7.455, de 8 de Junho de 1909.

— Por decreto n. 10.582, de 26 de Novembro, foram approvados os projectos e o orçamento na importancia de réis 2.685:934$618, das obras de reparação do primeiro trecho — Ponta da Areia a Presidente Bueno — da Estrada de Ferro Bahia e Minas, comprehendido o accrescimo de material de tracção da mesma estrada.

— Por decreto n. 10.604, de 11 de Dezembro, foi a Leopoldina Railway autorizada a substituir por vão fixo o vão movel da ponte sobre o rio Iguassú, comprehendida nos estudos approvados por decreto n. 8.351, de 8 de Novembro de 1910.

— Por decreto n. 10.602, da mesma data, foram approvados os estudos definitivos e o orçamento na importancia de réis 13.044:077$702, do ultimo trecho do prolongamento da linha de Tibagy, na Estrada de Ferro Sorocabana.

— Por decreto n. 10.586, de 3 de Dezembro, foi prorogado por quatro mezes o prazo estabelecido no contrato a que se refere o decreto 7.959, de 14 de Abril de 1910, para conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense.

— Por decreto n. 10.613, de 17 de Dezembro, foram approvados os estudos e o orçamento na importancia de réis 6.789:845$001, para a linha de Recife a Pedras de Fogo, no Esado da Parahyba, no trecho comprehendido desde aquella cidade até Itambé.

— Por decreto n. 10.352, de 23 de Julho, só publicado em 25 de Dezembro, foram modificados para 2.160:827$366 e £ 35.066-13-2 o orçamento approvado por decreto n. 8.122, de 28 de Julho de 1910, do primeiro trecho entre Pesqueira e Olhos d'Agua dos Bredos, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco, e para réis 2.224:581$408 o orçamento approvado por decreto n. 8.354 de 8 de Novembro do mesmo anno, do primeiro trecho de 45 kilometros do prolongamento da Estrada de Ferro Central de Alagoas.

— Por decreto n. 10.614, de 17 de Dezembro, foram approvados os projectos de duas variantes do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, ficando por este motivo elevadas de 39:104$151 os orçamentos desse prolongamento.

— Por decreto n. 10.635, de 24 de Dezembro, foi autorizado o contrato para substituir a construcção da linha ferrea de S. Borja a S. Luiz, pelo prolongamento do ramal de Quarahy a Alegrete, deste ponto até Santiago do Boqueirão.

— Por decreto n. 10.640, de 29 de Dezembro, foi revalidada a concessão da Estrada de Ferro de Taubaté a Ubatuba, no Estado de S. Paulo, a que se refere o decreto n. 10.150, de 5 de Janeiro de 1889, excluida, porém, a garantia de juros.

— Por decreto n. 10.680, de 31 de Dezembro, foram prorogados: até 31 de Março de 1914, o prazo para conclusão dos trechos de Tuyuty a Muzambinho e de Passos a S. Sebastião do Paraizo; até 31 de Janeiro de 1915 o prazo para conclusão do trecho de S. Sebastião do Paraizo a Santa Rita de Cassia; até 31 de Dezembro de 1915, o prazo para conclusão do ramal de Passos; sendo todas essas linhas pertencentes á rêde de Viação Sul Mineira, a cargo da Companhia Mogyana e referindo-se os prazos assim prorogados ao contrato autorizado por decreto n. 7.704, de 2 de Dezembro de 1909.

— Por decreto n. 10.658, de 31 de Dezembro, foi prorogado até 7 de Janeiro de 1914 o prazo estipulado no contrato a que se refere o decreto n. 7.942, de 7 de Abril de 1910, para conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá.

— Por lei n. 2.838, de 24 de Dezembro, foi approvado o Convenio Especial assignado em 15 de Maio de 1913, entre o Brasil e o Uruguay, para o trafego mutuo internacional das linhas ferreas, entre Santa Anna do Livramento, no territorio brasileiro, e Rivera, no territorio uruguayo, assim como das linhas accessorias que partem dessas cidades.

— Por decreto n. 10.622, de 24 de Dezembro, foi prorogado até 31 de Dezembro do mesmo anno, o prazo estipulado no contrato approvado por decreto n. 6.734, de 14 de Novembro de 1907, para conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral, de Ipú a Cratheus.

— Por decreto n. 10.615, de 17 de Dezembro, foram approvados os projectos e orçamentos na importancia de 94:908$324, para diversas obras na Rêde de Viação Sul-Mineira.

— Por decreto n. 10.637, de 24 de Dezembro, foram approvados os projectos e orçamentos na importancia de 513:591$198, para modificação do traçado no ramal de Tres Corações a Lavras, da Rêde de Viação Sul-Mineira, ficando assim alterados os estudos a que se refere o decreto n. 8.908, de 16 de Agosto de 1911.

Portos, rios e canaes

Foram menos vehementes e repetidas, durante o anno de 1913, as queixas especialmente attinentes ao serviço do caes do porto do Rio de Janeiro.

A Federação das Associações Commerciaes que, com a nossa opposição, pugnava pela rescisão do arrendamento e entrega do caes a uma commissão mixta para o administrar nos moldes do «consorcio» de Genova, não voltou a tratar do assumpto depois de ter entregue ao Governo a representação a que alludimos no anterior Retrospecto. O commercio e os demais interessados não tiveram, por sua vez, gran-

des reclamações a fazer sobre esse serviço, o que parece indicar que elle se vai normalizando com as medidas tendentes ao apparelhamento do caes; e assim se confirma a nossa opinião de que este seria o meio de attender ao mal-estar em que se encontravam quantos tinham mercadorias em descarga nesse departamento do nosso porto.

Alguma cousa effectivamente se fez para melhorar as condições de quasi completo desapparelhamento em que se encontrava o caes do porto; e já em Março se noticiava que as obras para esse fim necessarias estavam muito adiantadas, que se tinha resolvido a encommenda dos apparelhos que ainda faltavam, e que vinte e seis armazens externos, com a capacidade total de 17.000 metros quadrados já estavam entregues á Companhia arrendataria para serem destinados aos generos da tabella H, isto é, os que podem ser despachados sobre agua, quinze desses novos armazens sendo alfandegados.

Mas a Companhia, no anno precedente, tinha judicialmente requerido a notificação ao Governo para, dentro do prazo de dez mezes fixado pela vistoria com arbitramento, procedida preliminarmente, aprompar, apparelhar e lhe entregar toda a extensão do novo cáes do porto desta Capital a que se refere a clausula II do contrato de arrendamento que tem com ella, sob pena de, não o fazendo, ficar constituida em móra para todos os effeitos legaes.

Nos embargos que lhe oppôz, o Governo allegou a impropriedade da acção notificatoria, assim como que a clausula contratual alludida estipulava um termo incerto em seu favor, impossivel de se fixar de antemão, por condiccionado, não só á vontade della como á multiplicidade de circumstancias inherentes á natureza especial das obras.

O Juiz Federal da Primeira Vara, em 16 de Julho—«Considerando que a acção de notificação é de longa data admittida no fôro nos casos de comminação de pena para que alguem faça ou deixe de fazer alguma cousa, Almeida e Sousa já observava que juridicamente se pode por via della demandar «para entrega de causa emprestada, allugada ou arrendada para cumprimento de uma obrigação de fazer e para constituir em móra o devedor de qualquer obrigação» (Acc. Sum. paragrapho 508 e s.), chegando Teixeira de Freitas a sustentar ser inutil reprovar agora acções notificatorias e tecer soluções de casos a pretexto da necessidade de usar de meios ordinarios, desde que oppostos os embargos e recebidos, são praticaveis e devem ser praticados os meios ordinarios, como se deu na especie (Add. á not. 437 da Doutr. das Aacç. de Cor. Telles);

Considerando que pelo nosso direito quando no contrario se não marcou o tempo em que a obrigação será cumprida, subentende-se que o será logo, se possivel, ou no tempo razoavel que, a requerimento, fôr marcado pelo Juiz apreciando mediante parecer de peritos o caso com as circumstancias que o acompanharam (Clov. Bevil. — Dir. das Obr. paragrapho 36 n. 1; Carv. de Mend. — Doutr. e Prat. das Obrig. V. 1º n. 252; Lac. de Alm. — Obrig. paragrapho 33; Cor. Telles — Dig Port. ns. 364 e 365; etc);

Considerando que o não cumprimento da obrigação real e liquida no seu vencimento assim fixado deve importar de pleno direito a móra do devedor, independentemente mesmo de expressa declaração, visto como tal fixação visa de facto evitar a sorpreza do devedor e tirar-lhe o direito de poder invocar que não se acha preparado para a execução, como nota Carvalho de Mendonça, ha nas obrigações a termo uma culpa positiva do devedor que o exceder sem dar cumprimento áquillo a que sabia estar obrigado e, portanto, nada mais póde restar ao credor praticar para constituir o devedor em mora (Ob. cit. n. 260; e

Considerando que o contrato de arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro, autorizado pelo decr. 8.062, de 9 de Junho de 1910 e de que é concessionaria a autora, dispõe na clausula II: «O Governo entregará desde logo aos contratantes o trecho do cáes correspondente aos 5 grandes armazens que se acham promptos e apparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que foram ficando igualmente promptos e apparelhados, de sorte que, concluidos estes, possam os contratantes utilizar-se de toda a extensão do cáes em construcção, desde a embocadura do canal do Mangue, margem direita, até á Prainha, com os armazens precisos, tudo apparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para vinte ou trinta toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas»;

Considerando que em 4 do mez seguinte de Julho recebeu a autora o primeiro trecho representando mais ou menos 700 metros de extensão ou um quinto da totalidade do cáes contrato, tendo a ré deixado até agora, apezar de já decorridos tres annos dos dez apenas do contrato, de lhe fazer a entrega definitiva dos outros trechos devidamente apparelhados, sob o pretexto de não haver termo certo, retendo assim arbitrariamente a maior parte da cousa arrendada e privando a mesma autora de tirar della todas as vantagens a que tem direito;

Considerando que da indeterminação do prazo não se segue absolutamente que tivesse ficado elle á discreção da ré, de modo a prejudicar o arrendamento, procastinando sem razão plausivel o uso e goso do respectivo objecto, por isso que deve o locador sempre entregar ao locatario a cousa allugada com os seus accessorios em estado de servir ao seu destino dentro do prazo do contrato;

Considerando que, conforme a lição dos civilistas citados, póde a autora exigir o cumprimento da obrigação em questão em tempo razoavel fixado pelo Juiz, por não ter elle ficado no contrato clara e explicitamente declarado, do contrario seria necessariamente reconhecer á ré o direito de por negligencia ou proposito adiar a entrega a que se comprometteu até quasi a terminação do prazo do contrato, annullando-o pela sua reducção assim irrisoria, com grave damno para a autora que ficara privada das principaes vantagens que lhe deve dar o contrato com a suppressão, logo que seja entregue todo o cáes, dos actuaes armazens da Alfandega, (cujos serviços passarão a ser feitos pelos novos armazens arrendados (clausula XXXIV);

Considerando que os peritos, na vistoria com arbitramento preliminarmente procedida a requerimento da autora, declararam que toda a extensão do cáes arrendado podia bem lhe ter sido entregue pela ré em Dezembro de 1912, se as obras não houvessem sofrido delongas extraordinarias para que não concorreu de modo algum qualquer motivo de força maior, e fixam o prazo ma-

ximo de dez mezes a contar de seu laudo, proferido em 16 de Novembro do mesmo anno de 1912, para o cumprimento completo das obrigações assumidas pela ré, como tudo desenvolvidamente justificam (fls. 70 e s.) ;

Considerando que, procedendo-se na dilação probatoria a outra vistoria a requerimento da propria ré, foram os peritos da mesma opinião de que a construcção poderia se ter desenvolvido com mais presteza, por nem haver se dado a actividade que então encontraram no andamento dos trabalhos, não accusando propriamente paralysação nestes, mas simples retardamento em sua execução, e acharam que o prazo provavel indispensavel para a entrega do cáes completamente terminado seria até ao fim do corrente anno se ajustes já feitos pela ré para a construcção de armazens não o levassem a 28 de Fevereiro de 1914, época em que asseguram poder a mesma ré entregar definitivamente á autora tudo o que consta da clausula II do contrato de arrendamento (fls. 136 e s.)»;

Julgou «procedente a acção proposta para, de accôrdo com o parecer dos peritos mais favoravel á ré, marcar a esta o prazo até 28 de Fevereiro de 1914, para entrega definitiva e integral á autora, nos termos da referida clausula do contrato de arrendamento, toda a extensão do novo cáes do porto do Rio de Janeiro desde a embocadura do canal do Mangue margem direita, até á Prainha, devidamente apparelhado com os armazens precizos e mais dous guindastes fixos para 20 ou 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas, sob pena de, não o fazendo, finda a data fixada, ficar a mesma ré constituida em móra para todos os effeitos legaes. Custas por ella.»

— Difficuldades de outra especie se apresentaram tambem a reclamar conveniente e immediata solução.

Assim é que em Outubro a Associação Commercial se dirigia ao Coverno, pedindo providencias para o facto exposto nestes termos:

«Em virtude do disposto na clausula IV, lettra *g* do contrato de arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro, autorizado pelo decreto n. 8.062, de 9 de Junho de 1910, cabe á Companhia arrendataria o serviço de transporte de mercadorias do cáes do porto para os armazens externos.

Executando tal serviço, é claro que a Companhia mais não é que uma verdadeira conductora de generos, ou commissaria de transportes, materia esta expressamente regulada entre nós pelos arts. 101 a 103 do Codigo Commercial, que se acham em inteiro vigor.

Ora, de accôrdo com o citado art. 101, «a responsabilidade do conductor ou commissario de transporte começa a correr desde o momento em que recebe as fazendas e só termina depois de effectuada a entrega.»

Acontece, porém, que a Companhia arrendataria se recusa á observancia fiel desse insophismavel preceito legal, declarando não assumir a responsabilidade pelas perdas e desvios dos generos transportados nos termos da referida clausula IV, de seu contrato, dando assim lugar a uma situação de facto que vexa o commercio e colide com expressos artigos de lei.

Não se conformando com semelhante arbitrariedade, varios commerciantes protestaram, já tendo sido a questão levada ao conhecimento da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, como se vê do despacho do respectivo Inspector, constante do «Diario Official de 27 de Agosto ultimo.»

Esse despacho, como era natural, reconheceu logo o direito dos reclamantes, fazendo sentir textualmente aos arrendatarios do novo cáes que «o contrato de arrendamento não revogou o art. 101 do Codigo Commercial, que prescreve que a responsabilidade do conductor ou commissario de transportes, como effectivamente o é a Companhia no caso presente, começa a correr desde o momento em que recebe a mercadoria e só expira depois de effectuada a entrega.»

A despeito, porém, da decisão da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, succede que a «Compagnie du Port» persiste em negar-se a conferir os generos que transporta, allegando não poder conformar-se com a decisão da Inspectoria.»

Assim é que o trabalho de carga e descarga foi por vezes perturbado de modo tumultuario e anarchico. A Sociedade de Resistencia dos Estivadores, attribuindo aos que della fazem parte o privilegio desse serviço, achou-se no direito de impedir que outros o exercessem, impondo ainda o pagamento de salario a um certo numero de trabalhadores, encarecendo assim consideravelmente o preço dessa intervenção.

«E' certo — dizia a Associação Commercial em officio que dirigio em Agosto ao Sr. Ministro da Fazenda — que tal facto é por elles negado e que, quando solicitadas garantias para descarga, taes garantias são logo dadas pelas autoridades competentes. Mas não é menos certo que ellas de nada valem, pois, diante da attitude aggressiva e ameaçadora dos estivadores da resistencia, não ha trabalhador que se anime a executar o serviço, a despeito da presença da policia.»

A Associação Commercial aconselhava nesse mesmo officio, como unico modo de pôr-se cobro a semelhante estado de cousas, «a entrega de todo serviço de carga e descarga, inclusive á estiva, á Compagnie du Port, a exemplo aliás do que succede nas Docas de Santos. Uma vez isto feito, caberia ao commercio entender-se directamente com a Compagnie du Port, libertando-se assim da pressão cada vez mais extensiva dos estivadores da Sociedade da Resistencia e passando a pagar taxas razoaveis pela braçagem ao envez dos despropositados salarios exigidos presentemente.»

Já então o Ministerio da Viação, comprehendendo a necessidade de uma acção conjuncta da Alfandega, da Compagnie du Port de Rio de Janeiro e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para o fim de serem adoptadas medidas tendentes a remover essas difficuldades, tinha pedido ao da Fazenda que autorizasse o Inspector da Alfandega a se entender sobre o assumpto com aquella Inspectoria; e esse appello foi promptamente attendido.

Tambem ao Ministerio da Justiça e em

referencia ao mesmo assumpto se dirigio em Outubro a Associação Commercial, não para representar contra a syndicalização dos estivadores associando-se como é seu direito, mas para pedir providencias contra a violencia dos processos de que elles se servem, recorrendo a ameaças e aggressões para impedir a liberdade de acção dos operarios que não pertencem á sua Sociedade, assim monopolizando de facto, pelo medo, um serviço que deve ser livremente executado. Não tiveram, porém, a felicidade de ser comprehendidos, chocaram-se contra idéas, preconceitos e paradoxos que andam em moda nos tempos que correm, e ouviram uma longa conferencia sobre o trabalho e o capital nas suas modernas relações com o collectivismo e o syndicalismo professados em doutrinas que, já deixam a perder de vista, pela brandura e pela ordem, os principios que outr'ora divulgaram Karl Marx e os seus adeptos.

Esta attitude elegante e adiantada valeu ao titular daquella pasta uma demonstração collectiva de applauso, por parte de todas as associações de operarios que trabalham no cáes do porto e cujas directorias foram incorporadas apresentar-lhe os cumprimentos que o caso evidentemente requeria.

E nisso ficaram, ao menos por emquanto, a regularização do serviço de carga e descarga e a salvaguarda dos grandes e geraes interesses do commercio, do consumidor e do fisco, nelle envolvidos.

— Ainda outra difficuldade é a que decorre da questão de dispensa e cobrança de taxas, no duplo aspecto dos interesses da Companhia em face do Governo e do commercio perante a Companhia arrendataria.

No que concerne ao primeiro aspecto, cumpre registrar que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro protestou em Junho perante o Juizo Federal contra o acto pelo qual o Governo autorizou The Caloric Company a descarregar no cáes oleo bruto de petroleo, responsabilizando a Fazenda Nacional, que neste sentido fez notificar, pelo pagamento de 1$100 por tonelada desse artigo que fôr alli descarregado.

Já no anno precedente, como a Companhia se recusasse a cumprir requisição da Alfandega attinente a isenção de armazenagens, foi multada pela Inspectoria dos Portos, Rios e Canaes, em dous contos de réis, por infracção da clausula XIX do contrato; recorrendo para o Ministro da Viação, foi o recurso indeferido; pedindo a reconsideração do despacho, não foi tambem attendida, mas o Ministro opinou que haveria lugar para o arbitramento no sentido de ficar firmado se á Companhia cabe ou não a obrigação de cumprir as ordens emanadas das autoridades aduaneiras, em face do seu contrato de arrendamento. A recorrente, fundada neste conceito, requereu o arbitramento, explanando nestes termos a questão:

«Os pontos essenciaes de divergencias entre esta Companhia e a Inspectoria da Alfandega têm sido referentes á questão da dispensa integral de armazenagens concedidas pelo Sr. Inspector e attentatoria da clausula XX do contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 8.062, de 9 de Junho de 1910.

O Sr. Inspector da Alfandega, segundo a interpretação que dá ás clausulas do contrato sob n. IV, lettra F, 1ª parte, julga-se competente para conceder taes dispensas, destituindo a Companhia do seu caracter de parte contratante, com direitos iguaes aos da outra parte, que é o Governo, o que importa em subordinar a Companhia a sua autoridade de modo absoluto.

A' vista do exposto, a Companhia arrendataria deseja que fiquem definidos de modo claro e positivo o seu direito e deveres perante a Inspectoria da Alfandega, em face das clausulas do contrato de arrendamento do novo cáes do porto, para que sejam estas devidamente interpretadas de accôrdo com o regimen especial dos armazens que gozam de todos os favores e vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.»

O Inspector Federal dos Portos, Rios e Canaes, por um lado, em officio dirigido ao arbitro nomeado pela Companhia, entendia que o arbitramento devia versar sobre a interpretação a dar aos onus de que trata a clausula do contrato de arrendamento, isto é, se entre esses onus aceitos pela contratante está incluido o de respeitar e cumprir as ordens do Inspector da Alfandega (salvo recurso para a autoridade superior) de relevar o pagamento de mercadorias depositadas nos armazens que explora.

Os arbitros opinaram preliminarmente que resolvida, como foi, pela ordem do Thesouro n. 17, de 18 de Janeiro, de a questão attinente á contagem dos prazos no sentido favoravel á Companhia, isto é, determinada a observancia litteral do art. 11 da lei n. 428, de 20 de Dezembro de 1896, que revogou o art. 494, §§ 1º, 2º e 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, ficou em parte circumscripta á sua funcção. Isto, porém, não os impedia de, depois de responder ao quesito formulado pelo Governo, dar resposta a alguns da Companhia, que se relacionam directa ou indirectamente com elle, tornando assim mais claro o seu pensamento.

Por mais que seja limitado o espaço de que dispomos, convém fazer por extenso a transcripção dos quesitos apresentados e das respostas dadas pelos arbitros:

QUESITO DO GOVERNO

«Em vista dos arts. XIV e XIX, assim como da lettra F do art. IV do contrato de arrendamento do novo cáes do porto do Rio de Janeiro, é a Compagnie du Port de Rio de Janeiro obrigada a respeitar as dispensas de armazenagens feitas pelo Inspector da

Alfandega, e assim a abrir mão da quota que lhe caberia na importancia dessas armazenagens?

RESPOSTA

O cáes do porto do Rio de Janeiro foi entregue mediante contrato a uma empreza particular, sendo as clausulas contratuaes constantes do decreto n. 8.062, de 9 de Junho de 1910, as reguladoras dos direitos e obrigações reciprocas das partes contratuaes.

E' bem conhecida a regra de direito em virtude da qual o Estado, quando contrata, nivela-se com a outra parte sujeita aos onus consignados nas clausulas contratuaes.

Assim, os contratantes do cáes do porto não estariam sujeitos aos onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União, se não estivesse isto expressamente consignado na clausula XV do contrato de 9 de Junho de 1910.

Por outro lado, pela clausula XIX ficou a Companhia subordinada ao Inspector da Alfandega *em tudo quanto disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumpridas rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.*

No emtanto, rezando a clausula XX que a Companhia tem liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contratou, com a restricção do final dessa clausula, é obvio que, devendo conciliar-se este dispositivo com os dos arts. XV e XIX citados, não póde o Inspector da Alfandega, no exercicio das attribuições conferidas expressamente, ir além dos termos da mesma, isto é, não póde dispensar do pagamento de armazenagens fóra dos casos expressamente enumerados na lei.

Não só a dispensa arbitrada redundaria em prejuizos da outra parte contratante, como importaria o exercicio de uma attribuição discrecionaria, que o contrato não confere.

Os casos em que póde ser dispensada a armazenagem estão taxativamente enumerados nos arts. 593 e seguintes da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

E' dentro dos limites ahi traçados que póde a armazenagem ser relevada.

Esta conclusão torna-se ainda mais clara diante do dispositivo do art. 4º lettra F do contrato de 9 de Junho de 1910, a que se refere o quesito formulado pelo Governo. Se este dispositivo determina que a armazenagem será cobrada de conformidade com as leis da Alfandega e pelas taxas estipuladas nas lettras *a*) e *b*), não se comprehende como possa o Inspector da Alfandega fazer outras dispensas, que não as expressamente consignadas em lei.

Aliás já o Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, a quem especialmente compete a fiscalização do contrato na parte concernente ao cumprimento das obrigações do mesmo constantes, em officio de 25 de Maio de 1912, mostrou que a dispensa de armazenagens não póde se dar senão nos casos expressamente designados na lei, isso mesmo porque pela clausula 18 a Companhia sujeitou-se a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor, ou que venham a ser expedidos pelo Ministro da Fazenda, relativas ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob a sua administração.

Sem esta clausula, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro podia ser equiparada a um trapicheiro, e não se a podia obrigar a dispensar armazenagens que representam a remuneração de seu trabalho.

Tal sujeição, porém, não importa o dever da mesma Companhia de aceitar as dispensas de armazenagem não prevista expressamente em lei.

QUANTO AOS QUESITOS DA COMPANHIA

Segundo quesito da 1ª série

«Referindo-se á 2ª parte da clausula XVIII, a leis, regulamentos e instrucções *relativas ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob a administração* da arrendataria, *que gozam* de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens e entrepostos alfandegados da União, póde a Companhia aceitar como legal e dar cumprimento á *Decisão* do Ministro da Fazenda, *de 8 de Setembro de* 1911 e decreto n. 8.992, de 27 *desse mez e anno*, a primeira mandando contar o prazo de 36 horas *uteis* do art. 8º da lei n. 359, de 30 de Dezembro de 1895, *na razão de 5 horas por dia* correspondente ao do expediente interno da Alfandega, prazo esse que, conforme as interpretações dadas em 1896, e confirmadas pelo Thesouro e observadas em todas as Alfandegas do Brasil, inclusive a do Rio de Janeiro, sempre foi contado como sendo *tres dias uteis* de 12 horas, de accôrdo com o funccionamento das capatazias, nos termos do art. 77, § 1º da Consolidação, e o ultimo, concedendo o prazo *até o 3º dia util* da descarga dos volumes para o processo e pagamento, dos despachos de mercadorias despachadas a bordo ou sobre agua, ambos contrarios ao espirito e á lettra do art. 8º da referida lei n. 359, de 1895?»

RESPOSTA

A lei n. 359, de 30 de Dezembro de 1895, modificando o art. 599 da Nova Consolidação, dispõe o seguinte: as mercadorias despachadas a bordo ou sobre agua e que por consentimento do chefe da repartição tiverem de transitar pelos armazens, depositos ou pontes, gozarão de isenção completa de armazenagem quando tiverem sahida em 36 horas uteis.

Esse preceito legislativo não define o que se deve entender por horas uteis; no emtanto, quer a portaria n. 114, de 24 de Julho de 1911, (do Inspector da Alfandega), quer a ordem n. 696, de 8 de Setembro de 1911, quer ainda a circular n. 16, de 17 de Junho de 1909, determinam que o prazo das 36 horas deve ser contado pela duração do expediente, isto é, seis horas por dia.

Ainda mais, o decreto n. 8.992, de 27 de Setembro de 1911, resolveu que o despacho sobre agua, das mercadorias, cuja descarga fôr feita no Cáes do Porto, possa ser processado e pago até o terceiro dia util. No fôro, por tal se entende o periodo decorrente de sol a sol (Ramalho-Praxe § 115, Ord. do Liv. 3º, Tit. 1º § 16).

Segundo o art. 77, § 1º da Nova Consolidação, que dispõe que os serviços das capatazias e das pontes, descargas e embarques, principiarão de 6 a 7 horas da manhã e acabarão das 5 para as 6 horas da tarde, conforme a estação e affluencia dos trabalhos, parece que o consolidador teve em vista a regra firmada na Ordenação, sendo, pois, a mesma a que quiz attender a lei n. 359, art. 8º.

E' obvio, portanto, que, quer as portarias mencionadas, quer a decisão do Ministro da Fazenda de 1911 contrariam os dispositivos legaes.

Estão nos casos de não serem cumpridas.

E' certo que nos termos da clausula 18 do contrato, a Companhia do Porto ficou

sujeita a *todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.*

E' bem de ver que esta rejeição contratual aos regulamentos e instrucções, sómente se refere aos actos que forem expedidos legalmente, isto é, não contrarios ao ... formal da lei. O Codigo Penal no art. 2... define as ordens illegaes, compre... entre estas as que são manifestamente contrarias ás leis.

Conseguintemente, a Companhia não é obrigada a obedecer estas ordens, podendo promover judicialmente a sua annullação, o que aliás está previsto na clausula 40 do contrato.

Terceiro quesito da 1ª série

«Não tendo havido disposição em contrario revogando o § 3º do art. 495 da Consolidação das Leis das Alfandegas sobre prazos de tres dias, ou 36 horas uteis, para sahida de volumes despachados sobre agua, que transitam pelos armazens do Cáes do Porto, isentos de pagamento de armazenagens, deve a Companhia arrendataria, á vista da parte final da ordem do Thesouro n. 53, de 16 de Junho de 1896, dirigida ao Inspector da Alfandega do Pará, aceita como legal, dar cumprimento á *decisão do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que manda contar aquelle prazo da data da descarga do ultimo volume*, quando o despacho consta de mais de um?»

Resposta

Negativamente. Não estando revogado completamente o disposto no § 3º do art. 495 da Nova Consolidação e em vista do final da ordem do Thesouro n. 53, de 16 de Junho de 1896, deve o prazo de tres dias de que trata o art. 599 da mesma Consolidação ser contado do dia da effectiva descarga do volume, qualquer que seja o numero das que formarem a partida em despacho.

A decisão do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro em sentido contrario, não é decorrente do exercicio das faculdades que ao mesmo Inspector consigna a clausula 19 do contrato de 9 de Junho de 1910, pois que ella não diz respeito ás conveniencias e garantias do Fisco, e antes contraria diversas ordens do Thesouro, qual a de 20 de Julho de 1863.

Accresce que, tendo os contratantes liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contratam, a competencia do Inspector é méramente fiscalizadora.

Cabe, portanto, á Companhia do Porto do Rio de Janeiro recorrer desta deliberação para o Ministro da Fazenda e por ultimo lançar mão da via judiciaria, nos termos da clausula 40.

Primeiro quesito da 2ª série

«A' vista da redacção da clausula IV, lettra F, 1ª parte, combinada com a clausula XX do referido contrato, e art. 238, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, *póde o Sr. Inspector da Alfandega conceder relevação integral de armazenagens, fóra dos casos indicados na excepção 2ª do artigo 595, da referida Nova Consolidação*, explicada na portaria da Alfandega n. 45, de 13 de Março de 1906?»

Resposta

Já resolvido com a resposta dada ao quesito do Governo, devendo a armazenagem ser cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e nos termos das lettras *a*) e *b*), da clausula 4, lettra F, do contrato e o art. 238, da Nova Consolidação. O Inspector da Alfandega não póde arbitrariamente conceder relevação integral de armazenagens, fóra dos casos taxativamente especificados em lei ou contratuaes.

Se a Companhia do Porto do Rio de Janeiro, nos termos da clausula 15 está sujeita aos onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União, e se ella deve subordinar-se litteralmente á 2ª parte da clausula 18 do seu contrato, assiste-lhe parallelamente o direito á armazenagem que é a remuneração do seu trabalho e despezas, não podendo a outra parte contratante (o Estado) diminuir arbitrariamente esses proventos, em virtude da conhecida regra e direito, já enunciada na resposta ao quesito do Governo.

Segundo quesito da 2ª série

«Sendo a «Compagnie du Port» de Rio de Janeiro associada ao Governo na exploração industrial de todos os serviços do cáes, é procedente considerar-se infracção de qualquer das clausulas do contrato de arrendamento e nessa hypothese ser imposta qualquer multa pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pelo facto de ter a Companhia arrendataria se recusado a cumprir as decisões do Inspector da Alfandega, que relevavam integralmente a diversas as armazenagens devidas sem a retenção da mercadoria ou sem o deposito da importancia correspondente ao valor da armazenagem relevada, conforme determina o art. 239 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e o art. 96 do Codigo do Commercio, antes de interpôr o competente recurso ao Ministro da Fazenda?»

Resposta

Estão em vigor, em relação á Companhia arrendataria e *ex-vi* da clausula 15 do contrato, as regalias consignadas no art. 96, do Codigo do Commercio, e 239 da Nova Consolidação; pelo que, é garantida á mesma Companhia a retenção das mercadorias ou deposito equivalente, quando, havendo relevação integral da armazenagem, é interposto ao despacho do inspector o recurso para o Ministro da Fazenda.

Esse recurso tem effeito suspensivo; conseguintemente, pendente o mesmo, a dispensa de armazenagem não produz effeito immediato, pelo que o direito da retenção ou a exigencia do deposito equivalente prevalece.

Se, porventura, fôr imposta por esse facto á Companhia qualquer multa *ex-vi* das clausulas 37 e 38, 3ª parte, do contracto, considerando-se a exigencia uma infracção de contrato, tem a Companhia o direito de recorrer com effeito suspensivo para o Ministro da Fazenda. (Nova Consolidação, art. 655, n. 5.)

Não obstante dispôr o art. 660, da mesma Consolidação, que não serão admittidos os recursos ordinarios sem deposito ou fiança idonea para pagamento das multas, a Companhia não está, ao recorrer, adstricta a este deposito, visto como pela clausula 28 do contrato a caução de mil contos ahi prevista responde pelo pagamento das multas.

Terceiro quesito da 2ª série

«*No caso de cumprimento das decisões do Inspector da Alfandega pela entrega da mercadoria sem o deposito da importancia* já tendo a mesma produzido todos os seus effeitos, á vista do que dispõe o titulo XI, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, tem lugar, legalmente, a interposição do recurso *daquellas decisões?*

Resposta

De decisão do Inspector da Alfandega, que manda entregar a mercadoria isenta de armazenagem e sem deposito do equivalente, cabe, como já foi dito, o recurso ordinario do art. 554, § 1º, da Nova Consolidação.

Esse recurso tem effeito suspensivo e deve ser interposto e processado nos termos do art. 559 da Nova Consolidação.

Assim, embora tenha a decisão da Alfandega produzido seus effeitos, póde-se della recorrer dentro do prazo legal.

Aliás, o proprio facto de perempção não veda a interposição do recurso, e a sua apresentação ao Ministro da Fazenda. (Nova Consolidação, art. 662, paragrapho unico).

Quarto quesito da 2ª série

«*No caso de relevação integral pelo Inspector da Alfandega, sob* qualquer pretexto ou motivo, *deve a Companhia arrendataria deixar de effectuar a sua cobrança e escripturar a respectiva importancia como renda bruta, para,* de conformidade com a clausula XXX, deduzir a porcentagem a que tiver direito, segundo a clausula XXVII?»

Resposta

Convém distinguir. Se a relevação integra da armazenagem é baseada em lei, não sendo nada devido, a Companhia não póde escripturar a respectiva importancia como renda bruta, para, de conformidade com a clausula 30, deduzir a porcentagem a que tiver direito, nos termos da clausula 27.

Sómente é renda de que possa a Companhia perceber porcentagem aquella que fôr legalmente realizada, e por certo ahi não se comprehende o computo feito sobre a armazenagem que a lei dispensa e que o Inspector da Alfandega, exercendo a autoridade que lhe confere a clausula 18, combinada com a clausula 15, e nos termos da resposta dada ao quesito do Governo, deve relevar.

Não assim, quando a dispensa de armazenagem é arbitraria, isto é, não é comprehendida entre aquellas que devem ser feitas de accôrdo com a lei; em tal caso, interposto o recurso autorizado pelo art. 654 da Nova Consolidação, póde a importancia relevada ser escripturada para o fim de deduzir-se della a porcentagem a que tiver direito a Companhia, salva a respectiva annullação, se o recurso não tiver provimento.

Em todo caso, subsiste ainda contra o acto do Ministro a via judiciaria, nos termos do art. 13 da lei n. 221, de 20 de Novembro de 1894.

Primeiro quesito da 3ª série

«Declarando a 1ª parte da clausula XIX do contrato que a arrendataria fica subordinada ao Inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo e rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas, *deve a arrendataria considerar como absoluta essa subordinação e cumprir todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo forem expedidas, sob qualquer razão ou pretexto,* embora affectem a administração e economia dos serviços contratados e privem a Companhia de vantagens pecuniarias ou outras que o contrato lhe assegurou?»

Resposta

Já respondido. A subordinação da Companhia ao Inspector da Alfandega, de que cogita a clausula 19 do contrato, é limitada nos termos dessa mesma clausula, isto é, em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco.

De accôrdo com este dispositivo, o Inspector póde expedir instrucções e ordens que deve cumprir a Companhia, sob pena de incorrer na multa imposta na clausula 37.

E' no interesse do fisco unicamente que se manifesta a autoridade do Inspector da Alfandega.

Tendo, como têm, a Companhia arrendataria por clausula expressa (20), liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contratou, tal liberdade ficaria totalmente anullada, se a subordinação ao Inspector fosse absoluta e ella devesse cumprir todas as instrucções ou ordens pelo mesmo Inspector expedidas, sob qualquer razão ou pretexto.

De taes actos cabe recurso voluntario para o Ministro da Fazenda, com effeito suspensivo, nos termos do art. 664, da Nova Consolidação.

Terceiro quesito da 3ª série

«Tendo o art. 11, da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, revogado os §§ 1º, 2º 3º, do art. 544, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, que estabeleciam os prazos de mezes do anno civil para applicação de taxas e cobranças de armazenagens de mercadorias, substituindo-os por periodos regulares de 30, 60, 90 e mais de 90 dias, conforme o anno commercial, deve a Companhia arrendataria aceitar como legal e *cumprir a decisão do Inspector da Alfandega,* com fundamento na clausula XIX, 1ª parte, do contrato, *mandando que os referidos prazos regulares de 30 dias sejam contados de data a data,* conforme o § 4º, do art. 594, pelo facto de não o ter revogado expressamente a lei n. 428?»

E' bem conhecida a **regra de direito** que

Resposta

as leis anteriores são revogadas pelas posteriores, explicita ou implicitamente.

Dá-se a revogação explicita, quando o legislador expressamente a articula como no caso dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 594, da Consolidação.

A revogação implicita se opera quando o novo dispositivo está em contradição com o anterior.

Em regra, basta para tal significar a conhecida fórmula: ficam revogadas as disposições em contrario.

Ora, a lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, no art. 11, fixando as taxas de armazenagem e marcando a proporção em que deviam ser cobradas, além da revogação expressa dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 594, implicitamente consignou a do § 4º do mesmo artigo, que está em contradição com o preceito novissimo.

Assim, o Inspector da Alfandega não póde, valendo-se da faculdade que lhe é conferida pela clausula 19, 1ª parte, do contrato de arrendamento, mandar que os prazos sejam ainda contados de data a data, conforme o citado § 4º.

As ordens e instrucções do Inspector nunca podem ir de encontro ao texto da lei, cabendo á Companhia, se por ellas fôr lesada, o recurso suspensivo para a autoridade superior, que é o Ministro da Fazenda. Aliás, o Ministro da Fazenda, pela ordem do Thesouro n. 17, de 8 de Janeiro do corrente anno, dirigida ao Inspector da Alfandega do Pará, resolveu a duvida no sentido desejado pela Companhia, conforme a communicação feita ao arbitro desta, em data de 15 de Maio do corrente anno.

Quarto quesito da 3ª série

«Nos casos de expedição de ordens do Governo relativas á isenção de taxas do contrato, deve a arrendataria dar-lhe cumprimento, á vista de *simples nota lançada na 3ª via do despacho* aduaneiro, que fica pertencendo ao seu archivo, ou *deve aguardar que a repartição para a qual foi expedida a ordem lhe dê conhecimento da mesma por cópia authenticada ou por officio, do acto que concedeu a isenção,* para com esse documento poder justificar a sua prestação de contas da arrecadação semanal, visto a cobrança de taxas ser da privativa competencia da arrendataria, decorrente das clausulas do contrato, por cujas rendas a mesma é responsavel perante a Inspectoria Federal de de Portos, Rio e Canaes?"

Resposta

A isenção das taxas deve constar de documento authentico.

Tal se não afigura aos arbitros a simples nota lançada na 3ª via do despacho aduaneiro.

Para a regularidade dos serviços da prestação de contas da arrecadação semanal, deve a repartição pela qual foi expedida a ordem de isenção, remetter á Companhia cópia authentica da mesma isenção ou dar-lhe communicação official.

Trata-se, pois, de uma mera regularização dos serviços.

São estas as conclusões a que chegam os arbitros, cumprindo-lhes dizer que, com a resposta dada ao quesito do Governo, está feito o seu laudo no tocante á especie submettida ao seu pronunciamento. Rio, 28 de Maio de 1913. — *Camillo Luiz Maria de Oliveira.* — *Gabriel Osorio de Almeida.*"

(*Actos Officiaes, Diario Official,* n. 151, de 2 de Julho de 1913.)

São estes os actos officiaes que se referem á materia:

PORTARIA

Alfandega do Pará, 28 de Fevereiro de 1896

N. 71 — O Inspector da Alfandega declara ao Sr. Chefe da 1ª secção, para os fins convenientes e devida execução, que, *as 36 horas uteis,* fixadas no art. 8º da lei n. 359, de 30 de Dezembro de 1895, para a imposição da cobrança de armazenagem, *serão as dos dias uteis em que estiverem funccionando as Capataxias destá Alfandega e os trapiches alfandegados,* e deverão ser contadas a partir da em que fizer effectiva a descarga do volume, se o despacho constar de um só, ou do ultimo volume, se a partida constar de muitos.

O despacho sobre agua de mercadorias constantes da tabella H deverá ser processado e pago antes de começar a respectiva descarga, depois da qual perderão ellas o direito á estadia livre durante as ditas 36 horas uteis. — O Inspector, *Leandro Ferreira Campos.*

Thesouro Federal, Directoria das Rendas Publicas. Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1896.

N. 53 — Sr. Inspector da Alfandega do Pará. — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 6 do corrente mez, declaro-vos que ficam extensivas a essa Repartição, conforme solicitastes em officio n. 60, de 6 de Maio proximo passado, as instrucções mandadas observar na Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere o artigo 495 da Consolidação das Leis Alfandegarias, e bem assim:

1º — *Que bem resolvestes mandando contar as trinta e seis horas* de que trata a lei do orçamento vigente, para a estadia livre das mercadorias despachadas sobre agua, *nos dias uteis em que funccionarem as capataxias e os trapiches alfandegados,* excluidos por conseguinte aquelles em que por qualquer circumstancia não houver expediente na Repartição;

2º — *Que não podendo subsistir, por incompativel com o § 3º do citado art.* 495, *a portaria* dessa Alfandega n. 71, de 28 de Fevereiro ultimo, *na parte em que manda contar o prazo de trinta e seis horas desde que descarregar o volume, se o despacho constar de um só, ou o ultimo, se constar de muitos, convem façais cessar a sua execução, continuando a vigorar as demais disposições, que não contrariem as do mencionado artigo* 495 *da Consolidação.* Saude e Fraternidade. — Servindo de Director, *Francisco José da Cunha.*

(*Diario Official,* de 4 de Julho de 1896).

CONTAGEM DE PRAZO PARA ESTADIA LIVRE

Decisão do Director das Rendas Publicas do Thesouro Nacional, servindo de Inspector em commissão na Alfandega do Rio de Janeiro:

Em requerimento da Companhia Minas e Rio, recorrendo do despacho do Sr. Ajudante do Inspector, que lhe negou isenção de armazenagem, o Sr. Director das Rendas, em commissão nesta Alfandega, deu a seguinte decisão:

«A estadia livre das mercadorias despachadas sobre agua, taxada em tres dias, conforme a legislação antiga, comprehendia os feriados, etc., durante os quaes, como é sabido, não davam expediente.

Actualmente, e em virtude do art. 8º *da* lei n. 359, de 30 de Dezembro ultimo, *aquella estadia livre ficou considerada em 36 horas uteis,* excluidos, portanto os dias feriados em que as Alfandegas não funccionam.

Os serviços de descarga de mercadorias que podem ser despachadas sobre agua principia das 5 ás 7 de manhã e acaba das 5 para as 6 horas da tarde, diz o § 1º do art. 77 da Consolidação, e se conta do dia da effectiva descarga (art. 495, § 3º), sendo que, na Alfandega do Rio de Janeiro, durará em todos os dias uteis, das 8 horas da manhã ás 3 da tarde, ou de sol a sol, mediante pagamento de taxas de estadia correspondente ao excesso desse tempo (art. 77), ahi especificadas.

O despacho de mercadorias sobre agua, tabellas G e H, goza do privilegio ou vantagem de ser processado e pago antes de começar a respectiva descarga (na Alfandega do Rio de Janeiro); *não está portanto sujeito ao expediente interno no periodo da estadia livre* (art. 495, § 1º, da

Consolidação). Nada, portanto, autorizava fixar o periodo de *cinco horas uteis* por dia, como allegam os supplicantes, para a estadia livre de taes mercadorias, o que corresponde a *sete dias e uma hora*, e importaria a occupação de todo o cáes, docas e pontes da Alfandega e dos trapiches, com prejuizo do proprio commercio importador e do fisco.

Em vista destes fundamentos, mantenho a decisão do Sr. Ajudante do Inspector de 17 do corrente, sobre que reclamam os supplicantes no presente requerimento.

Em 22 de Julho de 1896. — *Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque.*»

(Do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro*, n. 14, de 27 de Julho de 1896.)

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Portaria

N. 45 — Em 13 de Março de 1906 — O Inspector, em commissão, tendo em vista os innumeros e constantes pedidos de relevação de armazenagem com que se tem avolumado o expediente da Inspectoria, declara ao Sr. Ajudante para que faça contar aos Srs. Chefes de Secção, Conferentes e mais funccionarios, que, de accôrdo com as disposições de lei em vigor, *sómente em dous casos se opera a dispensa da taxa de armazenagem*, a saber:

a) — quando a demora na sahida da mercadoria provier de questões suscitadas pelos empregados fiscaes, sendo decididas a favor das partes (art. 595, n. 2, da Consolidação);

b) — tratando-se de mercadorias despachadas a bordo ou sobre agua e que tiverem sahida dentro de 36 horas uteis (arts. 599 da Consolidação e 8º da lei n. 359, de 30 de Dezembro de 1895).

Sendo a analyse do Laboratorio Nacional uma formalidade exigida por lei, como são as demais a que está sujeita a sahida de mercadorias dos armazens da Alfandega, não póde a demora della resultante servir de fundamento para a relevação completa da respectiva armazenagem, como até agui se entendeu; mas não sendo tambem justo que o Fisco se prevaleça desta circumstancia para haver o dobro das taxas, deve-se considerar essa demora como provindo de facto alheio, tanto á vontade dos empregados fiscaes como á dos donos da mercadoria ou seus prepostos, para o fim de cobrar-se sómente armazenagem simples, conforme dispõe o n. 1 do art. 596 da Consolidação. — João Lindolpho Camara.

PORTARIA

Alfandega do Rio de Janeiro

N. 42 — Em 11 de Fevereiro de 1911 — O Inspector da Alfandega, afim de evitar reclamações do commercio importador e restringir o quanto possivel os constantes pedidos de relevação de armazenagens vencidas, pela demora nas conferencias de mercadorias despachadas sobre agua, recommenda aos Srs. conferentes e escripturarios em serviço nas portas de sahida dos armazens do Cáes do Porto, que preferam sempre que for possivel, a conferencia dessas mercadorias para o seu immediato desembaraço, recommendando-lhes, outrosim, não sujeitarem essas conferencias a dias determinados, *visto ser esse serviço de caracter urgente pelo prazo fatal de tres dias que a lei concede para a retirada dos volumes sem o pagamento daquella taxa. — Honorio Alonso Baptista Franco.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Expediente do Sr. Director

Additamento ao do dia 18 de Janeiro de 1913

Sr. Delegado Fiscal no Pará — N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em apreço o pedido da Companhia Port of Pará, em requerimento de 9 de Dezembro de 1911, e no intuito de harmonizar e uniformizar a contagem do tempo para cobrança de armazenagem, na conformidade do disposto no art. 11, da lei numero 428, de 10 de Dezembro de 1896, resolveu, por acto de 30 do mez findo, reconsiderar o despacho de 25 de Novembro de 1911, de que tivestes conhecimento pela ordem desta Directoria, n. 421, de 30 do referido mez de Novembro, para o fim de deferir o pedido da alludida Companhia, no sentido de ser eliminada do regulamento provisorio dos serviços de trafegamento das mercadorias a seu cargo, a penultima parte do n. 2, lettra *b*, do art. 20, pois, revogados expressamente os §§ 1º, 2º e 3º do art. 594, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, pelo art. 11 da citada lei de 1896, *o prazo de um mez só poderá ser contado de data a data, na fórma do § quarto, do mesmo artigo da Consolidação, quando se tratar de mezes de trinta dias; em caso contrario, o calculo da armazenagem será sempre effectuado por mez uniforme de trinta dias, segundo a divisão do anno commercial*, para o fiel cumprimento do que estabelece o sobredito artigo da lei de 1896, que implicitamente modificou o § quarto do artigo 594 da Consolidação.

(*Diario Official*, n. 18, de 22 de Janeiro de 1913.)

A questão das armazenagens reviveu no fim do anno, em vista de uma reclamação dirigida ao *Jornal do Commercio* pela firma Delphino Coelho & C. O Inspector dos Portos, Rios e Canaes mandou ouvir a companhia arrendataria que apresentou a seguinte justificação:

«*a*) Não existe *Regulamento* algum no Cáes do Porto para cobrança de taxas de armazenagem. Essa cobrança tem sido feita sempre — «de conformidade com as leis das Alfandegas» — conforme preceitúa a lettra *f* da clausula IV do contrato de arrendamento. O que tem havido é diversidade entre as maneiras de serem interpretadas algumas disposições dessas leis, por parte da Alfandega e desta Companhia, o que não é nada extraordinario em se tratando de leis que têm passado por diversas alterações, accrescimos ou suppressões.

b) no Cáes não tem sido, no tocante a prazo de estadia livre, feita distincção alguma entre generos sujeitos á analyse e os que os não são, mesmo porque não se encontra disposição alguma nesse sentido nas leis em vigor.

c) Quando, por não terem sido desembaraçadas dentro do prazo uniforme, as mercadorias sujeitas á analyse cahem em armazenagens, esta tem sido sempre cobrada simples, e não dobrada, desde que o facto tenha sido devido *á demora na conclusão da analyse*.

d) Não é exacto que a «Compagnie du Port» adopte o prazo de 6 dias quando a mercadoria está em armazem externo e o de 3 dias quando está em armazem interno. O prazo é um só nessas duas classes de armazens. E possivel que algum fiel de armazem, por interpretação erronea, tenha pretendido contar o prazo de modo diverso

do estabelecido, mas nesse caso as «partes» que se julgarem prejudicadas deverão se entender com a Superintendencia da Contabilidade desta Companhia, á qual está affecta a cobrança de taxas, pois que serão promptamente attendidas no que fôr de justiça.

e) Se algumas vezes (não frequentemente, como diz o communicado), os generos sujeitos á analyses, são recolhidos aos armazens internos em vez de irem para os externos, é por conveniencia da arrumação da carga ou para apressar a descarga dos navios, porém isso *jamais* é feito contrariando qualquer pedido dos consignatarios daquelles generos, que desejarem recolhel-os aos armazens externos. Esses pedidos são invariavelmente attendidos pela administração da Companhia que, para facilitar aos consignatarios, se encarrega ella mesma de solicitar da Superintencia dos Serviços Aduaneiros no Cáes do Porto a autorização exigida pela Alfandega para aquelle recolhimento. Essa questão de recolhimento de mercadorias da tabella H, ao que parece, ainda não está bem comprehendida pelo commercio. Não ha disposição alguma contratual que determine que essas mercadorias, nem mesmo as chamadas «de estiva», sejam recolhidas obrigatoriamente aos armazens externos. O que ha é o direito dos consignatarios desses generos de requisitarem o seu recolhimento áquelles armazens e essas requisições, como já dissemos, têm sido sempre attendidas. Como, porém, apezar do Governo ter construido e entregue a esta Companhia diversos armazens externos com o apparelhamento e as condições necessarias para preencherem os fins que se tinha em vista, elles permaneciam desaproveitados por falta de quem requisitasse que a elles fossem recolhidos os generos que lhe eram consignados, esta Companhia resolveu, depois de para isso obter o consentimento da Inspectoria de Portos e da Inspectoria da Alfandega, recolher áquelles armazens, independente de requisição de seus consignatarios, as mercadorias das tabellas approvadas, sempre que nisso houvesse alguma conveniencia para os serviços de descarga dos navios e de transporte e armazenamento das mercadorias, sem comtudo haver aggravação das taxas.

Essa conveniencia, porém, dada a complexidade dos serviços do cáes varia muito conforme a quantidade de carga que um navio traz, o espaço de que dispõe na occasião, o armazem onde elle atraca, etc., etc. Assim, algumas vezes, só mesmo nessa occasião é que a administração do cáes póde resolver se os generos da tabella do armazem externo deverão ou não ser recolhidos a algum delles. Isto quer dizer que se a algum consignatario dessa especie de mercadorias convier que não seja recolhido no armazem interno elle deverá previamente requisitar o seu recebimento em um armazem externo, mas bastará essa requisição para ser sempre attendido.

Quanto á peregrinação e correria a que, segundo é allegada na carta dos Srs. Delphino Coelho & C., os Srs. commerciantes são obrigados, cabe-me dizer que esta Companhia não tem nisso a minima culpa, não só porque a ella não compete modificar prazos estabelecidos em leis por mais desarrazoados que elles sejam, modificação essa que só póde ser feita por outras *leis* como tambem porque ella não intervêm nas formalidades exigidas para o serviço de analyses nem no funccionamento do Laboratorio a uma distancia reputada grande dos armazens do cáes do Porto.

A intervenção desta Companhia na questão das amostras para analyses é sómente na sua retirada do volume e no seu transporte e isto como podem attestar os Srs. despachantes é sempre feito com o devido cuidado e brevidade.

Quanto á questão do prazo de isenção completa de armazenagem para as mercadorias da tabella «H» ha o seguinte:

O art. n. 599 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas determina que esse prazo é de 3 dias. Posteriormente a lei n. 359, de 30 de Dezembro de 1895, modificando essa disposição, estabeleceu que esse prazo seria de 36 horas uteis. A Compagnie du Port entendeu que com essa modificação o que se teve em vista foi assegurar a quem tem de despachar, conferir e retirar uma mercadoria da tabella «H» não menos de 3 dias, pois que a Consolidação não fazia a resalva de que os dias feriados, domingos, emfim os dias em que não houvesse serviço não seriam contados naquelles tres. Este é o criterio que tem sido seguido em todas as Alfandegas do Brasil, excepto apenas na do Rio de Janeiro.

Esta entende que as 36 horas estabelecidas na lei devem ser contadas pela duração do expediente, isto é, á razão de 6 horas por dia, o que converte o prazo em *seis dias*. Esta Companhia insiste em considerar para o prazo em questão *tres dias uteis* em vez de seis. E' precizo, porém, accentuar bem que ella se procede assim não é com o intuito de derespeitar as ordens da Inspectoria da Alfandega cuja autoridade muito preza, mas sim porque não é caso de ordens ou instrucções e sim de applicação de dispositivos da lei. Pela simples leitura dessa lei se verifica que nella não está clara e expressamente definida o que deve ser entendido por 36 horas uteis. Assim sendo não é justo pretender-se que esta Companhia adopte esta mesma interpretação, que além do mais prejudica altamente os seus interesses e direitos. Esta Companhia entende que o acerto desse modo de pensar e de proceder está hoje confirmado pela decisão unanime dos arbitros que estudaram as questões que se têm suscitado entre esta Companhia e a Inspectoria da Alfandega.

Respondendo ao quesito proposto pelo Governo quanto á obrigação desta Companhia respeitar as decisões daquella Inspectoria no tocante á dispensa de armazenagens, os arbitros declararam que esta Companhia tinha obrigação de aceitar aquellas dispensas sómente quando se tratasse dos casos *previstos expressamente em lei*.

Entre a interpretação baseada em algumas portarias e circulares das Repartições de Fazenda e a baseada na praxe forense que manda considerar como dia o periodo decorrente de sol a sol, parece deve ser esta ultima a adoptada, emquanto o Poder Judiciario não resolver o assumpto. Esta interpretação se encontra no "laudo pericial" a que atraz me refiro e que é assignado por um dos mais illustres jurisconsultos do paiz, o Sr. Conselheiro Candido de Oliveira e homologada pelo Exm. Sr. Dr. Barbosa Gonçalves, Ministro da Viação e Obras Publicas."

Ao tornar publica essa justificação, accrescentou o Inspector dos Portos que segundo estava informado, existe resolução do Ministerio da Fazenda quanto aos portos do Pará e de Santos declarando que a contagem das 36 horas é de sol a sol ou sejam 12 horas por dia ou um total de 3 dias. A Alfandega do Rio de Janeiro entende que durando o expediente 6 horas

por dia é assim que se deve contar o espaço de 36 horas, o que dá effectivamente 6 dias.

Parecendo-lhe necessario resolver este assumpto de modo definitivo, ia officiar ao Ministro da Viação e Obras Publicas para solicitar uma solução do Ministro da Fazenda.

Assim o fez, effectivamente, em officio de 19 de Dezembro, nestes termos: "O art. n. 599 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas determina que o prazo de isenção completa de armazenagem para as mercadorias da tabella H seja de 3 dias. Posteriormente, a lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, modificando essa disposição, estabeleceu que esse prazo seria de 36 horas uteis.

A Companhia du Port de Rio de Janeiro entende, segundo as suas proprias expressões, que "com essa modificação o que se teve em vista foi assegurar, a quem tem de despachar, conferir e retirar uma mercadoria da tabella H, não menos de 3 dias, pois que a Consolidação não fazia a resalva de que os dias feriados, domingos emfim os dias em que não houvesse serviço não seriam contados naquelles tres."

Devo dizer que essa interpretação da Companhia encontra apoio em uma decisão do proprio Sr. Ministro da Fazenda, declarando ao Inspector da Alfandega do Pará, a 16 de Junho de 1896, que bem tinha resolvido mandando contar as trinta e seis horas de que trata a lei do orçamento para a estadia livre das mercadorias despachadas sobre aguas, *nos dias uteis em que funccionarem as capatazias e os trapiches alfandegados...* excluidos por conseguinte aquelles em que por qualquer circumstancia não houver expediente na Repartição.

Do Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 14, e 27 de Julho de 1896, consta a seguinte decisão do Sr. Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque, que servia então de Inspector em commissão na Alfandega desta Capital.—(V. a decisão acima transcripta).

Vemos, portanto, que o Inspector da Alfandega de 1896 dava a lei a mesma interpretação do então Ministro da Fazenda, cuja decisão, a meu ver, resolve o caso. Nem se poderia comprehender que na Alfandega do Pará a lei tenha uma interpretação e a desta Capital outra, bem diversa daquella.

Parece, entretanto, que é isso que se está dando actualmente, como provam as reclamações do commercio.

Ora, como a esta Inspectoria compete fiscalisar o contrato da Companhia du Port de Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne levar ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda esta minha exposição, afim de que S. Ex. resolva a respeito. Peço comtudo licença para ponderar que aquella Companhia tem a seu favor, não só as decisões a que acabo de me referir, como tambem as dos arbitros Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, por parte do Governo, e Sr. Conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira, por parte da companhia, os quaes resolveram no laudo pericial de 23 de Maio do corrente anno que quer as portarias n. 114 de 24 de Julho de 1911 do Sr. Inspector da Alfandega, quer a ordem n. 696 de 8 de Setembro de 1911, quer ainda a circular n. 16 de 17 de Junho de 1909 determinando que o prazo as 36 horas deve ser contado pela duração do expediente, isto é, seis horas por dia "contrariam os dispositivos legaes" e "estão nos casos de não serem cumpridas".

A's razões adduzidas em referencia ao prazo da isenção de armazem, oppuzeram ainda os Srs. Delphino Coelho & C., em nova communicação, as seguintes palavras:

«O art. 599 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas determina que o despacho sobre agua deve ser feito dentro de «3 dias». Reconhecendo-se, porém, que esse prazo era absolutamente insufficiente, sobretudo para os generos sujeitos a analyse, veio a nova lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, acautelar os interesses do commercio, modificando aquella disposição e estabelecendo o prazo em vigor de «36 horas uteis.» Note-se bem: — nesta lei não se falla mais em «dias», ou «dias uteis», mas simplesmente em «horas uteis».

Pretende a «Compagnie du Port de Rio de Janeiro», e tambem o Dr. Del Vecchio, firmados na opinião do Ministro e Inspector de 1896, que essa modificação fôra feita com o fim de não serem contados os «dias» inuteis (domingos e feriados), e que, portanto, as taes 36 horas uteis devem ser contadas desde a primeira hora do dia até a hora suprema, que pela Lei das Doze Tabôas era a do occaso do sol. Assim julgaram tambem dous arbitros, um engenheiro e outro jurisconsulto, ao que parece sem appellação nem aggravo, por isso que, segundo diz o advogado do Cáes do Porto em uma entervista concedida ao «O Imparcial», essa sentença tem força de cousa passada em julgado, e o poder de annullar na pratica a lei que autoriza os despachos sobre agua.

Mas, se conforme a sabedoria desses homens competentes, devem se considerar inuteis as horas dos dias uteis, por estarem fechadas as repartições publicas, poder-se-hia em boa e sã consciencia considerar muito uteis as horas que vão das 6 ás 10 da manhã e das 4 horas da tarde em diante, em que estão tão hermeticamente fechadas como naquelles dias?

Parece-nos ainda muito má vontade invocar-se para o caso as praxes forenses em que os prazeres são estabelecidos por dias completos e em que as partes delles se utilizam inteiramente no desempenho da missão que elles determinam, trabalhando em seu gabinete, com os autos em seu poder, não dependendo, portanto, das horas uteis em que officiam os serventuarios da Justiça.

Demais, já dissemos e não é demais repetir, a citada lei n. 359, de 30 de Dezembro de 1895, referio-se expressa e propositalmente a horas uteis e não a dias uteis, e a regra ha annos adoptada pela nossa Alfandega, considerando, apenas uteis as 6 horas que dura o seu expediente, tornou este criterio definitivamente estabelecido, reformando assim o modo de pensar das autoridades de 1896.»

E contestaram nestes termos alguns pontos da justificação apresentada pela Companhia arrendataria:

«Em primeiro lugar diremos, e ahi está todo o commercio para o attestar, que sempre foram concedidas 36 horas uteis, ou sejam seis dias de sol a sol, para os despachos dos generos da tabella H, tal como acontece na Alfandega. Depois de inaugurados os armazens externos, esse prazo continuou a vigorar nesses armazens, sendo reduzido a 18 horas uteis, ou sejam 3 dias de sol a sol, nos armazens internos. Finalmente, depois de nossa reclamação dirigida ao *Jornal do Commercio*, essa companhia respondeu com uma simples, curta e incisiva circular dirigida aos seus fieis, determinando que esse prazo absurdo, de 18 horas uteis, vigoraria indistinctamente em qualquer armazem. Isto quer dizer que os despachos sobre agua continuam a ser possiveis na Alfandega, mas absolutamente

impraticaveis no Cáes do Porto, embora a lei os permitta e autorize.

Tambem não é verdade que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro tenha a abnegação de deixar de cobrar armazenagens dobradas ou quadruplicadas, quando o despacho iniciado sobre agua vence na porta de sahida esse prazo exiguo e absurdo de 3 dias, contados de sol a sol, porque a essa cobrança favorece-lhe a lei clara e taxativamente, sem necessidade de *interpretações*.

Conforme a natureza do proprio genero em despacho, a armazenagem é *simples* ou *dobrada*. E' simples quando corresponde a 1 o|o do valor official e é dobrada quando corresponde a 2 o|o, neste caso perfeitamente igual á quota destinada ao melhoramento do porto. Pois bem, o genero despachado sobre agua, sujeito a uma armazenagem dobrada, se a sua quota destinada ao melhoramento do porto fôr, por exemplo, de 50$, pagará 100$ de armazenagem se esta vencer na porta, devido á exiguidade desse prazo sumitico e avaro de 3 dias de sol a sol. Cremos que não serão precizas grandes noções de arithmetica, para se chegar á conclusão que esses 100$ corresponderiam a uma armazenagem quadruplicada, isto é, quatro vezes uma armazenagem simples, ou por outra, quatro vezes 1 o|o do valor official.»

E' impossivel prever-se com a desejavel exactidão como será o caso resolvido pelo Ministro da Fazenda.

Não queremos entrar no exame da hermeneutica juridica pela qual os arbitros, e com elles a «Compagnie du Port», chegaram á conclusão de que trinta e seis horas uteis são tres dias, quando a Alfandega do Rio de Janeiro correntemente considera esse prazo de seis dias.

Enfrentando a questão no seu aspecto pratico, comprehendemos o transtorno que este prazo mais amplo póde causar ao movimento do cáes; mas não podemos deixar de reconhecer que o commercio tem razão, maxime quando é sabido como é demorado e lento o processo em geral nas nossas repartições publicas, quando a isso se accrescenta a interferencia do Laboratorio de Analyses e quando tudo é ainda aggravado pelas grandes distancias que separam essas repartições.

—Outra cousa de repetidas queixas foi tambem a não atracação ao cáes dos grandes transatlanticos que conduzem passageiros.

As razões do facto eram dadas nestes termos, em um communicado dirigido em Maio ao *Jornal do Commercio*:

«As companhias de vapores não atracam os seus paquetes por muitos, differentes e poderosos motivos.

O primeiro delles e o mais poderoso é — a falta de lugar.

Calcule, Sr. Redactor, que o espaço destinado á atracação dos paquetes de passageiros é um unico e fica entre o armazem 16 A e a doca da Prainha.

Este espaço é o que póde ser occupado por um grande transatlantico, unicamente.

Supponha, Sr. Redactor, que, no mesmo dia têm dous ou mais vapores que desejam atracar, que se dará? O que chega primeiro atraca e os demais ficam ao largo, supportando os commentarios desfavoraveis daquelles que contavam ir a bordo pelo cáes e não o poderão fazer.

Para que um paquete possa atracar é necessario, além da licença da Alfandega, que facilmente se obtem, uma permissão especial da administração do cáes; pois bem, esta só dá a permissão *com a garantia do dia e hora exacta da chegada do paquete.*

Ora, supponha que um paquete por qualquer motivo de força maior retarda um pouco a sua entrada. Perde a vez da sua atracação e assim virão commentarios e queixas dos passageiros e *visitantes*.

O segundo motivo é a falta de meios faceis para que um paquete possa fazer carvão, estando atracado, descarregar e carregar. Está o porto apparelhado para permittir o fornecimento de carvão, pelos dous bordos de um vapor? Não está, e ha mais de um anno as diversas companhias, cujos paquetes fazem carvão neste porto, têm reclamado sem solução para o caso.

Supponhamos que um paquete atraca ao cáes, tem que fazer carvão, descarregar, carregar ao mesmo tempo? Como fazer, desde que por um dos bordos (o que está atracado ao cáes) elle só póde ter o transito dos passageiros?

Desembarcados os visitantes, então o paquete põe-se ao largo para fazer as suas operações de carvão, carga e descarga, que estiveram interrompidas, durante o tempo em que o navio esteve atracado, e os passageiros em transito que se lixem, com o tempo perdido, e as companhias de vapores que sustentem o luxo de atracar ao cáes, que não está ainda apparelhado para tal fim.

Poderão dizer: os vapores que não façam carvão neste porto. Mas que dirão os negociantes de carvão, que têm os seus serviços organizados, com grande dispendio, muito material e enormes sommas de capital empregado para tal fim?

.....

Sr. Redactor, apparelhe-se o cáes do porto de modo efficaz, conveniente, pratico e com pessoal affeito ao serviço, com dirigentes intelligentes e activos, o que nada disso agora acontece, e certamente todas e todas as companhias de vapores saberão aproveitar-se das vantagens que se lhes apresentam e atracarão sempre e sempre os seus paquetes, desde que os mesmos fiquem livres dos muitos e muitos contratempos que facilmente podem ser remediados.»

Outro motivo poderoso da não atracação era o atravancamento constante do canal por embarcações miudas e a ancoragem dos navios de guerra nas immediações dos pontos onde se tem de fazer as manobras necessarias para atracar ao cáes.

Ainda em Fevereiro o Centro de Navegação Transatlantica representou contra o facto ao Ministro da Marinha, e a imprensa desde Janeiro, não cessou de reclamar contra essa pratica inconveniente e abusiva.

Estes protestos não foram estereis, pois que em Março um aviso do Ministro da Marinha ao Superintendente de Portos e Costas recommendava providencias no sentido de serem, pela Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, publicados editaes demarcando um canal, que fique comprehendido entre os cáes commercial e uma linha tirada da ilha de Santa Barbara ao morro de S. Lourenço, em Nitherohy, e destinado ao livre transito dos navios que demandem aquelle cáes para atracação e, bem assim, se determinasse á mesma Capitania a mais rigorosa observancia no cum-

primento deste aviso, afim de cessarem de vez as reclamações dirigidas ao Ministerio.

Como, entretanto, continuasse a repetição do facto irregular, o Capitão do Porto ao terminar o mez de Abril resolveu responsabilizar todo aquelle que concorresse para a balburdia que se notava no mar nos dias de entrada ou sahida de paquetes, tendo multado onze arraes, que infringiram as clausulas regulamentares da Capitania, relativas ao assumpto.

Nos primeiros dias de Maio novo aviso do Ministro da Marinha ao alludido Superintendente reiterava a recommendação de energicas providencias para que fossem cumpridas as ordens já expedidas, e dahi em diante não mais se registraram queixas contra obstaculos dessa ordem, oppostos á atracação dos navios ao cáes.

Apenas, em Agosto, os representantes das companhias allemães pediram ao Inspector de Portos, Rios e Canaes, providencias contra o facto de estarem os pilotos que trabalham nos navios daquellas companhias ameaçados por membros da «União Protectora dos Catraeiros», os quaes assim queriam impedir que os seus navios atracassem ao cáes.

No que concerne ao apparelhamento e preparo do cáes, outro motivo que impedia a atracação dos vapores de passageiros, foram dadas providencias, desde o principio do anno, para remover este obstaculo. Em Março já tinha sido concluido o armazem de bagagens, na praça Mauá, que por sua vez estava sendo calçada e ajardinada; a Inspectoria dos Portos, por editaes de mava propostas para o fornecimento de boias illuminativas destinadas ao balizamento do canal de accesso, em ordem a permittir a atracação durante a noite; estavam em construcção tres fluctuantes para tornar possivel a atracação sem prejuizo do abastecimento de carvão aos vapores atracados.

A experiencia desses fluctuantes foi feita em Junho, com bom resultado, na presença dos representantes das companhias de navegação; as boias illuminativas foram installadas, e antes do fim do anno já atracavam ao cáes, de dia e de noite, todos os grandes paquetes, inclusive os da Royal Mail, que ainda em Junho havia declarado só poder attender a este requisito quando o cáes estivesse apparelhado.

Parece, assim, portanto, que se venceu mais esta etapa no percurso laborioso da adaptação do novo cáes no movimento commercial e maritimo do nosso porto.

— Seria da maior conveniencia que em seguida se continuasse a construcção do cáes até o Cajú, como foi desde o principio planejado, para que nenhum vapor deixasse de atracar por falta de lugar. Mas esta orientação foi perturbada pela idéa, que sobreveio no fim do anno anterior, de fazer-se antes o prolongamento para o outro lado, entre o Arsenal de Marinha e a Ponta do Calabouço, construindo-se um quebra-mar e outras obras complementares e destinando-se o local aos vapores que praticam o serviço da cabotagem.

Não obstante a critica com que foi recebida esta nova orientação, o Governo fez publicar em Fevereiro o edital de concurrencia a encerrar-se em 25 de Junho, sendo as obras assim discriminadas:

I. Quebra-mar enraizado na ilha Fiscal, com cerca de 1.345 metros de extensão.

II. Muralha de cáes com fundações pelo systema de ar comprimido para 10 metros de agua em maré minima, desde o Arsenal de Marinha até á Doca da Alfandega, com cerca de 610 metros de extensão.

III. Muralha de cáes para ligação da Doca da Alfandega, com oito metros de agua em maré minima e cerca de 110 metros de extensão.

IV. Enrocamento para as muralhas (ob ns. II e III.

V. Muralha de concreto armado para oito metros de agua na maré minima, com cerca de 900 metros de extensão para revestimento do aterro na ilha das Cobras.

VI. Muralha de cáes na Doca de Pesca, com seis metros de agua na maré minima e cerca de 450 metros de extensão.

VII. Muralha de revestimento na Ponta do Calabouço, com cerca de 300 metros de extensão.

VIII. Dragagem do ancoradouro e docas.

IX. Aterro com areias dragadas.

Prorogado o prazo da concurrencia até 26 de Agosto, nesse dia foram assim classificadas as propostas recebidas:

N. 1 — C. H. Walker & C.

N. 2 — John Jackson (Sud America, Limited).

N. 3 — Société de Construction des Batignolles, Schneider & C. e Hersent Jean e Georges (duas propostas).

N. 4 — Proposta, por telegramma, dos Srs. Pearson & Son, da praça de Londres.

Abertas essas propostas em 2 de Setembro, foi aceita por despacho do Sr. Ministro da Viação a de John Jakson (Sud America), Limited que se propõe a executar por libras 1.500.000, equivalentes a 22.500:000$, esta obra, cujo orçamento era de 21.808:583$000.

Até o fim do anno, porém, o contrato não tinha sido assignado e era mesmo posto em duvida se o seria, em face das circumstancias financeiras em que se chega ao fim deste exercicio.

— Á firma C. H. Walker & C. propoz em Janeiro, no Juizo Federal da Primeira Vara, uma acção contra o Governo para ser indemnisada por prejuizos resultantes da infracção do seu contrato para construcção do porto do Rio de Janeiro, por ter a Inspectoria dos Portos, Rios e Canaes mandado construir directamente varios armazens e aberto concurrencia para o fornecimento de guindastes para o serviço do cáes.

— Pelo mesmo Juizo Federal da Primeira Vara foi julgada procedente, em Abril, a acção proposta pela Compagnie du Port de

Rio de Janeiro que, allegando ter, por contrato com o Governo da Republica, exclusividade para o serviço de carga e descarga de mercadorias de importação e exportação no porto do Rio de Janeiro, pedia a nullidade da clausula IX do decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911, que deu a Carlos Wigg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros o direito de construirem no porto uma estação de carga e descarga dos minerios de carvão para exploração de metallurgia de ferro e aço e bem assim a nullidade do decreto n. 8.830, de 10 de Julho do mesmo anno, que approvou para local da referida estação a ilha do Governador.

A materia é sufficientemente interessante para induzir-nos a abrir espaço aos fundamentos da sentença, nestes termos:

«Considerando que o edital de concurrencia, datado de 26 de Fevereiro de 1910 (fls. 174 a 176), o decreto n. 8.062, de 9 de Junho seguinte, que autorizou o contrato da autora com o Governo Federal, e emfim este contrato, assignado dias depois, dispõem uniformemente na clausula 1ª que os serviços abrangidos pelo arrendamento da exploração industrial do novo cáes do porto do Rio de Janeiro «*são todos* os que dizem respeito ao carregamento e descarga das mercadorias de importação e exportação nacional ou extrangeira pelo mesmo porto»;

Considerando que termos tão claros e positivos não deixam duvida sobre a exclusividade dos referidos serviços por parte da autora, repellia manifestamente qualquer concurrencia de particulares como da propria União, o que ainda confirma a clausula XXXIV do contrato: «Depois de entregue todo o cáes, serão supprimidos os actuaes armazens da Alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados»;

Considerando mais que, de accôrdo com a clausula IV, lettra *c*, a titulo de conservação do porto, pela autora «será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação extrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia», ficando apenas «isentas do pagamento desta taxa as mercadorias de producção nacional, o carvão de pedra e os generos em transito na primeira hypothese da clausula XXII», isto é, destinados a outros portos do Brasil, que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do cáes;

Considerando que o Governo reservou-se tão sómente, pela clausula XLIV, o direito de dar concessão para a carga e descarga de generos especiaes e determinados por meio de installações aéreas ou subterraneas, de modo que não acarretem o menor embaraço para os serviços da autora, que ficará aliás com a respectiva fiscalização e continuará a cobrar, com reducção, as porcentagens marcadas na clausula **XXVII**, apezar de ser feito o serviço de descarga e capatazias pelo interessado e á sua custa;

Considerando que a clausula II, mandando o Governo entregar á autora os trechos do cáes promptos e apparelhados «por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cáes», não póde assim reduzir, como pretendem os réos, os direitos da autora aos serviços que se fazem exclusivamente pelo cáes, ella visa apenas determinar as cousas recebidas pela autora, para a sua conservação e ulterior restituição, e as alturas da agua, para a dragagem do mar que é tambem obrigada a manter, afim de terem os navios facil accesso e atracação ao cáes, na fórma da clausula XXVI;

Considerando que, no entretanto, o Governo, pelo decreto n. 8.414, de 7 de Dezembro de 1910, concedendo aos réos Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros, varios favores para a montagem de uma usina siderurgica, estabeleceu na clausula V: «Os concessionarios construirão na bahia do Rio de Janeiro, ou em outro ponto do littoral que fôr julgado mais conveniente, as installações necessarias para a carga e descarga dos minerios, do carvão e de outros productos para a exploração de sua industria, devendo o local das mesmas e seu projecto ser submettido á approvação do Governo, tendo o decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911, que deu outros favores e consolidou as disposições do referido decreto, estudado, por sua vez, na clausula IX: «Os concessionarios terão o direito de construir na bahia do Rio de Janeiro, ou outro ponto do littoral que fôr julgado mais conveniente, um entreposto alfandegario com as installações necessarias para a carga e descarga, deposito e baldeação do minerio, do carvão e de outros productos de sua industria, o qual será ligado á Estrada de Ferro Central do Brasil...», depois de haver na clausula 1ª n. 3, outorgado «as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos para as installações que os concessionarios tiverem que fazer», com a declaração, ainda, de que, «nessas installações poderão ser recebidos todos os materiaes para serviços dos concessionarios e mesmo os minerios de ferro ou manganez e os combustiveis em geral de terceiros»;

Considerando mais que, apezar do protesto feito pela autora contra os réos neste mesmo Juizo para a salvaguarda dos seus direitos (fls. 18 segs), o Governo Federal pelo dec. 8.830, de 10 de Julho de 1911, approvou o local «Sitio do Quilombo», na ilha do Governador, na bahia do Rio de Janeiro, para que Carlos Wigg e Trajano de Medeiros ou a companhia que organizarem possam construir uma estação maritima de carga e descarga do minerio e carvão, e decretou a respectiva desapropriação, tendo os dous ultimos réos já promovido o competente processo indicial e obtido a immissão de posse do referido sitio que pertencia na maior parte á autora (fls. 91 e segs.);

Considerando que, com essa concessão parallela, isto é, permittindo aos novos contratantes identicos serviços, violou o Governo o contrato celebrado com a autora, quando este lhe dava justamente os precizos recursos para favorecer a industria siderurgica, não só na clausula XLIV já referida, como na V, lettra *h* «o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez e outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos, ou vice-versa, incluido nas taxas de capatazias, accrescendo ainda que o art. 1º n. 3 do decreto legislativo n. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911, autorizava tão sómente facilitar-lhes (ás usinas siderurgicas) o transporte das materias primas e dos seus productos nas vias ferreas federaes ou de concessão federal, bem como as baldeações nos portos, por meio de installações proprias»;

Considerando que os proprios réos nas suas razões finaes reconhecem que o Governo, quando resolveu executar as obras do porto do Rio de Janeiro para explora-lo, o que passou á autora pelo seu contrato com

ella, teve necessidade de encampar, pelo decreto n. 4.860, de 8 de Junho de 1903, as diversas concessões que então existiam para serviço de embarque e desembarque de mercadorias no mesmo porto, tornando mais evidente que á concurrencia que havia foi substituido o privilegio, dado á autora como necessario ao desempenho de tão importante serviço, sobretudo quando uma das concessões encampadas, e feita pelo decreto numero 3.477, de 6 de Novembro de 1899, a Ayres Tompeu Carvalho de Souza e José Augusto Vieira, era até para o estabelecimento na ilha do Governador, que os réos querem nada ter com os serviços a cargo da autora, de um systema de cáes, docas, molhes de atracação e mais construcções e apparelhos necessarios para o serviço completo de carga e descarga, guarda e conservação de mercadorias; e

Considerando que finalmente os contratos celebrados com a administração não deixam de ser regulados essencialmente pelo direito privado, não podem ser alterados ou derogados por mêro arbitrio ou poder discricionario, pela sua transgressão e inobservancia incorre ella nas mesmas sancções civis, a que estão sujeitos os particulares, isto é, o contratante lesado tem igualmente acção para rescindir o contrato feito posteriormente pela administração em violação do seu ou se resarcir da lesão soffrida com este em toda a sua extensão: — Julgo procedente a acção proposta para condemnar os réos na fórma do pedido e custas.

De accôrdo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.»

— Em Março, o Sr. Ministro da Viação, tendo em vista a reclamação da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que se recusava a reconhecer a divida de 90:000$ pelo aluguel do armazem interno n. 13 e gozo exclusivo de cem metros de cáes, declarou á Inspectoria dos Portos, Rios e Canaes, para os fins convenientes, que se tratava de um acto já resolvido pelo seu Ministerio, devidamente acatado pelas Companhias Lloyd Brasileiro e Commercio e Navegação, cuja situação é absolutamente identica á da Companhia Costeira, e que a unica concessão possivel, afim de que pudesse aquella Companhia continuar na mesma situação no cáes, era fazer, nos cofres da Thesouraria da referida Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, o deposito de 90:000$, até que os Tribunaes se pronunciasse sobre a questão.

— Por decreto n. 10.267, de 12 de Junho, foi approvado o regulamento para a Caixa Especial de Portos instituida por decreto n. 6.368 de 14 de Fevereiro de 1907 como segue:

REGULAMENTO

para a Caixa Especial de Portos, a que se refere o decreto n. 10.267, de 23 de Junho de 1913

Art. 1.º A Caixa Especial, creada pelo decreto n. 6.368, de 14 de Fevereiro de 1907, denominar-se-ha Caixa Especial de Portos; ficará sob a guarda do Ministerio da Fazenda e será constituida com os seguintes recursos, a saber:

I. O producto liquido dos emprestimos que o Governo vier a contrahir com destino aos estudos ou ás obras de melhoramentos de portos, rios e canaes da Republica, desde que não tenha sido a applicação dos mesmos especializada para determinado porto.

II. Renda das propriedades adquiridas e desapropriadas e o producto da alienação das que se tornarem dispensaveis para os serviços de melhoramentos dos portos, rios ou canaes.

III. Saldo existente do producto da taxa 2 o|o, ouro, sobre o valor official da importação pelos portos e fronteiras da Republica e o producto da mesma ou de qualquer outro imposto que venha a ser creado para reforço do fundo da caixa.

IV. Rendas dos cáes, armazens e demais accessorios dos serviços dos portos, mediante o pagamento das taxas que forem estabelecidas.

V. Renda proveniente de juro de depositos.

VI. Dotações consignadas em lei para estudos ou melhoramentos de qualquer porto, rio ou canal, e outros auxilios que o Congresso conceda á caixa para seus serviços em geral.

VII. As quotas recebidas para despezas de fiscalização de contratos de obras de portos, rios ou canaes.

VIII. Qualquer outra renda relativa aos portos, rios e canaes.

Art. 2.º Os valores recolhidos á Caixa Especial são destinados exclusivamente ao pagamento das despezas com a fiscalização, os estudos e as obras de melhoramentos dos portos, rios e canaes da Republica, e ao de juros e amortização dos emprestimos realizados para esse fim.

§ 1.º As rendas discriminadas no artigo anterior são destinadas, de preferencia, ao pagamento dos juros e das quotas de amortização dos emprestimos, e só poderão ser empregadas nas despezas de estudos e de obras, quando esteja em dia o pagamento desses encargos.

§ 2.º As rendas arrecadadas nos portos, cujas obras constituam objecto de contrato, nos termos da lei n. 1.746, de 13 de Outubro de 1869 e paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de Outubro de 1886, serão principalmente destinadas a garantir as obrigações que nesse sentido houver contrahido o Governo; vindo as sobras, se houver, confundir-se com os outros recursos da caixa.

§ 3.º Comquanto não sejam adstrictas exclusivamente aos serviços dos portos, onde são arrecadadas, as rendas serão escripturadas com especificação do lugar de sua origem, de modo a permittir o conhecimento immediato da receita e despeza de cada porto.

Art. 3.º Os valores recolhidos á Caixa Especial ficarão em deposito no Thesouro Nacional, á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o qual requisitará do da Fazenda que seja distribuido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes o credito necessario ás despezas com os serviços a seu cargo. Nessas despezas, emquanto não fôr concedida dotação orçamentaria para ella, será incluida a proveniente dos vencimentos do pessoal e a do material da administração central da mesma inspectoria.

Concedido o credito, a Inspectoria pedirá á Directoria Geral de Contabilidade Publica que mande entregar ao seu thesoureiro as sommas que, dentro dos limites delle, forem precizas para attender ás despezas a pagar, de cuja applicação será enviado mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade Publica o respectivo balancete.

Art. 4.º O Ministerio da Fazenda providenciará para o pagamento dos juros e das quotas de amortização dos emprestimos, á proporção que se forem vencendo, levando as respectivas importancias a debito da Caixa Especial, e communicando á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a importancia despendida, para os necessarios lançamentos.

Art. 5.º O Ministerio da Fazenda levará a credito da Caixa Especial o producto das

taxas sobre a importação e para a conservação dos portos, assim como qualquer outra receita que arrecadar pertencente á mesma caixa e qualquer auxilio que o Congresso conceda á caixa.

Art. 6.º A Directoria Geral de Contabilidade Publica fará escripturar em livros especiaes todas as operações de receita e despeza da caixa, iniciando esta escripturação com o lançamento dos saldos provenientes do producto da taxa de 2 o|o ouro, cobrada nos diversos portos e das rendas nelles arrecadadas, deduzida a importancia das despezas feitas; discriminando o saldo que corresponde a cada porto.

Art. 7.º A Directoria Geral de Contabilidade Publica communicará directamente á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e ao Tribunal de Contas o lançamento inicial da caixa e, bem assim, mensalmente, o movimento da mesma no mez anterior.

Art. 8.º A Directoria Geral de Contabilidade Publica deduzirá da renda arrecadada em cada mez a importancia correspondente á duodecima parte do total necessario para o serviço de juros, amortização e commissões dos emprestimos.

Art. 9.º As delegacias fiscaes do Thesouro Nacional remetterão á Directoria Geral de Contabilidade Publica uma demonstração da renda arrecadada e da despeza effectuada por conta do fundo para as obras do porto, dentro dos primeiros 15 dias do mez seguinte ao da arrecadação e pagamento, afim de ter sempre em dia a escripturação.

Art. 10. O pagamento das despezas de material será realizado, na fórma do art. 32 da lei n. 957, de 30 de Dezembro de 1902, no Thesouro Nacional e nas delegacias fiscaes, com excepção das despezas que forem effectuadas fóra da séde do Thesouro e da das delegacias fiscaes.

Art. 11. Para o pagamento das despezas do pessoal e material, nos Estados, o Ministerio da Viação e Obras Publicas requisitará do da Fazenda as providencias necessarias para que as delegacias fiscaes, directamente ou por intermedio das repartições dellas dependentes, suppram aos pagadores das fiscalizações ou commissões as quantias necessarias, que, dentro dos limites dos respectivos creditos, forem requisitadas pelo chefe do serviço, o qual ficará obrigado a remetter mensalmente á delegacia o competente balanço, instruido com os documentos de receita e despeza, em primeira via.

Nos Estados onde não houver pagador, o fornecimento de fundos será pelas delegacias feito ao chefe do serviço, como adiantamento, na fórma do art. 34 da lei numero 2.356, de 31 de Dezembro de 1910.

Art. 12. O thesoureiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nesta Capital, e os pagadores das sub-administrações, nos Estados, serão responsaveis pelas quantias que receberem e sujeitos ao regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de Dezembro de 1896.

Art. 13. No Tribunal de Contas se fará em livros especiaes a escripturação da caixa, devendo, para esse fim, a Directoria Geral de Contabilidade Publica e a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes proporcionar-lhe os elementos necessarios.

— Em Abril, o Sr. Ministro da Viação, em resposta á consulta que lhe dirigio o seu collega da Fazenda, relativamente á cobrança do imposto de 2 o|o ouro, para as obras de melhoramento do porto do Estado de Sergipe, de que trata o art. 55, alinea V, n. 1, da lei orçamentaria da receita, então vigente, communicou ao titular daquella pasta que a referida cobrança devia começar desde logo, afim de que o Ministerio da Viação e Obras Publicas possa opportunamente proceder aos melhoramentos de que carece o porto de Aracaju'.

— Como deixámos consignado em 1910, a Companhia do Porto do Pará, allegando que a sua renda já excedia a 6 por cento, pedio e obteve a suppressão da cobrança do imposto addicional de 2 o|o em ouro, na Alfandega de Belém, destinado ás obras dos portos.

Este acto foi por nós vivamente combatido porquanto tivemos sempre como boa doutrina que esse imposto é geral, destina-se indistinctamente a todos os portos em construcção e, além disso, não póde a tributação ser desigual incidindo sobre uns e não sobre outros pontos do territorio nacional.

Depois de passar cerca de tres annos neste regimen, a alludida Companhia quiz voltar ao da garantia de juros e apresentou ao Thesouro uma conta que segundo vimos publicada sobe a 1.457:075$714 ou 1.327:804$301, em ouro. Vimos tambem mencionado que um quadro demonstrativo acompannou esse pedido, mas não sabemos se essa somma se refere ao periodo em que se deu a suspensão da cobrança do imposto.

O Sr. Ministro da Fazenda, muito acertadamente, pedio ao da Viação, em Setembro, que informasse se a somma que a Companhia reclama foi verificada por meio de tomada de contas regularmente approvadas pelo Governo e se, á vista dos termos do decreto n. 8.045, de 2 de Junho de 1910, que mandou suspender a cobrança de 2 o|o, ouro, na Alfandega do Pará, está o Thesouro ainda obrigado a pagar a garantia de juros de que se trata.

Outrosim, o Sr. Ministro pedio a remessa, por cópia, dos avisos ns. 2, de 23 de Janeiro de 1912, e 67, de 6 de Março do corrente anno, nos quaes o Sr. Ministro expedio instrucções para a organização dos calculos das alludidas demonstrações.

E' de suppor que o caso tenha sido ventilado, pois que em 15 de Outubro foi expedido o decreto n. 10.485, restabelecendo a cobrança dessa taxa sobre o valor da importação pelo porto do Pará. E' de suppor que o tenha sido porque o Sr. Ministro da Fazenda, em Novembro, declarou ao da Viação que, pelos esclarecimentos prestados, reconhecia assistir á Companhia Port of Pará o direito ao pagamento da quantia de 1.327:804$300, ouro, da garantia de juros dos dous semestres de 1912; mas, applicando á Companhia a doutrina que ella outr'ora defendia, accrescentava a essa declaração ter resolvido, por emquanto, autorizar o pagamento até ao limite do saldo da arrecadação da taxa de 2 o|o, ouro, que é actualmente de 506:293$140, feita a reducção da despeza constante do Aviso da Viação sob o n. 3.137, visto que não é razoavel que o excesso entre esse saldo e o total a quem direito a Companhia corra,

por conta da arrecadação realizada nos outros portos, estando já a Caixa Especial de Portos onerada com o pagamento de elevadissimas despezas, com juros e amortizações de diversos emprestimos, devendo ser aguardada a arrecadação restabelecida pelo decreto n. 10.485 para completar o pagamento solicitado.

E ahi está como o feitiço se vira contra o feiticeiro.

— O Centro de Navegação Transatlantica dirigio-se em Março ao Governo do Estado de S. Paulo pedindo a sua interferencia junto ao Governo Federal no sentido de obter que seja feita convenientemente a dragagem neste porto junto ao cáes das Docas de Santos afim de permittir a atracação dos vapores de 27 a 30 pés de calado.

Os vapores da classe dos «Cap» e dos «Konig», não poderiam mais fazer escalas nesse porto por falta de profundidade de agua, junta á muralha, acarretando tal prejuizo á navegação e ao commercio, bem como a desmoralização do porto.

— No dia 13 de Maio foi inaugurado o cáes do porto da Bahia, com 250 metros de extensão já concluidos e dous armazens da Alfandega.

A benção do novo cáes foi feita pelo Arcebispo D. Jeronymo ás 11 horas, atracando em seguido o vapor "Ilheus" e o paquete francez "Amiral Ponty". Na occasião entrava no porto o vapor "Pará" e no forte de S. Marcello estrugiam salvas em homenagem á data de 13 de Maio.

Na mesma hora os vapores atracados e os rebocadores silvaram demoradamente.

Alguns dias apenas tinham decorrido desta inauguração, quando começaram a apparecer reclamações e queixas do commercio daquella praça sobre os serviços de carga e descarga dos navios no porto. Parece ser essa a triste sorte das instituições deste genero, no nosso paiz, ao iniciarem os seus primeiros passos.

— Uma dessas reclamações traduzio-se mesmo em acto judicial.

A Companhia Emporio Industrial do Norte, firmando-se em disposição da lei que obriga ao pagamento das taxas, depois do cáes estar em condições que permittam a normalização do serviço de embarque e desembarque, recusou-se á satisfação de onus que lhe foram impostos pelo despacho de 200 volumes vindos a bordo do vapor "Acre", e que não foram desembarcados no cáes.

Allegava que a Companhia do Porto não podia cobrar um serviço que não prestava de facto. E, prevendo a turbação de posse de sua mercadoria, requereu e obteve do Juizo da secção um interdicto prohibitorio, aggravando a Companhia das Docas do Porto da Bahia para o Supremo Tribunal Federal, sob o fundamento de que havia damno irreparavel.

O Supremo Tribunal, por maioria de votos, conheceu preliminarmente do aggravo, dando-lhe *de meritis* provimento.

— Em Porto Alegre foram abertos, em 20 de Janeiro, na Secretaria de Obras Publicas, as propostas para construcção do cáes do Porto da Capital e dragagem para permittir o accesso do mesmo porto á navegação oceanica de 17 pés de calado, conjuntamente com as obras de defesa dos canaes a dragar.

Foram apresentadas seis propostas, que seriam estudadas naquella Secretaria, afim de opportunamente serem levadas ao conhecimento do Presidente do Estado.

A proposito desta concorrencia a Compagnie du Port de Rio Grande do Sul, em 22 de Outubro, fundando-se em que, como concessionaria das obras e melhoramentos da barra do Rio Grande do Sul e do Porto do Rio Grande, tem o *direito exclusivo* da exploração dos serviços do porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinados, dentro de *toda a zona banhada pelo Canal do Norte, desde o Baixio de Seitia,* INCLUSIVE, *até á entrada do mesmo canal no Oceano,* comprehendidas todas as suas enseadas e o actual porto da cidade do Rio Grande, e na extensão de vinte kilometros de costa maritima, ao sul e ao norte da embocadura do referido Canal do Norte, e durante o prazo do contrato, terá a Companhia *preferencia,* em igualdade de condições, para a *construcção, uso e goso,* de obras congeneres, em qualquer ponto da bacia hydrographica da Lagôa dos Patos, e que dependam de concessão do Governo da União; allegando que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de Julho,

(doc. n. 1), publicou, pela segunda vez, editaes chamando concurrencia para construcção do porto na cidade de Porto Alegre e nos canaes interiores da lagôa dos Patos, especificando, propositadamente:

a) — que estas obras comprehendem a dragagem do *Baixio de Seitia,* o qual está dentro da zona banhada pelo Canal do Norte, isto é, dentro de toda a zona onde a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul tem o direito exclusivo da exploração dos serviços do porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinados;

b) — que não póde haver direito de preferencia, porque não serão aceitas propostas que basearem os seus preços sobre os preços de outros concurrentes;

e bem assim allegando

que o porto da cidade de Porto Alegre está sob a jurisdicção do Governo Federal, que é quem faz o serviço de balizamento e de pharóes ao longo da lagôa dos Patos;

allegando ainda

que o Ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Governo Federal, telegraphou, reiteradamente, ao Exm.

Sr. Presidente daquelle Estado, declarando o seguinte:

a) — que as obras em questão são de natureza exclusivamente federal;

b) — que a Inspectoria Federal de Portos reconheceu que as ditas obras são congeneres ás contratadas pela «Compagnie», cabendo a esta o direito de preferencia, em igualdade de condições;

c) — que o Consultor Geral da Republica declarou terminantemente que o procedimento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul feria, effectivamente, os direitos da «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul»;

d) — que, jurisconsultos eminentes, como os Exms. Srs. Drs. Epitacio Pessoa, Inglez de Souza e Clovis Bevilaqua consideravam incontestavel o direito da «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul,

requereu ao Juiz Federal da Primeira Vara fosse tomado por termo o seu protesto, como adiante se vai ler.

«Annullada a primeira concurrencia — diz a petição — o Governo do Rio Grande do Sul, posteriormente, abrio nova concurrencia, o que levou a «Compagnie Française du Por de Rio Grande do Sul» a endereçar ao Governo Federal dous respeitosos protestos, em 6 de Agosto e 7 de Outubro deste anno, solicitando providencias para que o seu contrato não fosse violado.

Ignora, até esta data, a «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul» quaes as providencias porventura tomadas pelo Governo Federal, pois os seus requerimentos ainda não tiveram despacho.

Mas o que é certo é que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul persiste no seu proposito, tendo, no dia 20 do corrente, aberto as propostas para as ditas obras, tendo comparecido como concurrentes as firmas Goedhart, Ahrons Grun e Belfinger e Société Française d'Entréprises, de Dragages et de Travaux Publics.

Está o Governo do Estado do Rio Grande do Sul examinando as ditas propostas, afim de celebrar com o concurrente que fôr preferido o respectivo contrato para dragagem do Baixio de Seitia e obras do porto da cidade de Porto Alegre, consummando, dest'arte, a violação do contrato que o Governo Federal celebrou com a «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul».

Por todas estas razões protestou a «Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul» haver da União Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e do concurrente que celebrar o contrato para execução das ditas obras, todos solidariamente obrigados, á indemnização de quinze mil contos de réis (15.000:000$) em que estima os seus damnos e prejuizos, sem restricção alguma de outros recursos legaes de que possa lançar mão, para diminuir futuras e maiores perdas, fazendo valer seus direitos e interesses.

— Nos ultimos dias de Agosto, o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas recusou approvar, por não satisfazer as conveniencias do serviço, um projecto apresentado pela Companhia do Porto da Victoria, modificando os estudos approvados pelo decreto n. 7.994, de 12 de Maio de 1910, nas fundações e perfil da muralha, ponte entre o continente e a ilha da cidade de Victoria, linhas ferreas, estação, arruamento, etc., disposição do cáes, área do porto a dragar e finalmente dos respectivos orçamentos; podendo, entretanto, ser organizado outro projecto, contendo as alterações necessarias, acompanhadas do respectivo orçamento, de conformidade com as indicações suggeridas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

— Em Janeiro foram recebidas no Ministerio da Viação propostas para construcção das seguintes obras no porto de Corumbá:

a) uma muralha de cáes continuo, com 100 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura de agua, na maxima estiagem e 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 80 metros de extensão, talude de 1:3 e altura de agua de um a dous metros, na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado ao nivel do coroamento da muralha e com talude de extremo devidamente protegido;

d) construcção de dous armazens de cáes, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura cada um;

e) apparelhamento do cáes com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem e abastecimento de agua.

O contrato para essa construcção foi feito em 31 de Julho, mas o Tribunal de Contas negou-lhe registro, pelos motivos constantes do officio n. 198, de 26 de Agosto ultimo, isto é, por haver omissão de nomes no termo de julgamento da idoneidade dos proponentes e estabelecer a clausula XI daquelle contrato regimen de pagamento para as obras em desaccôrdo com o que prescreve o art. 76, paragrapho 3º, da lei n. 2.736, de 4 de Janeiro de 1913, visto a Caixa Especial de Portos não dispôr de fundos em apolices da divida publica para satisfazer aquelle pagamento.

Attendendo a essa objecção, o Ministro da Viação, em Novembro, officiou ao da Fazenda, que julgou acertado, rectificando a primeira falta com a cópia de novo termo de idoneidade, e, de accôrdo com os contratantes referidos, alterar para o effeito do registro do contrato, a mencionada clausula XI, de modo a ficar o pagamento em moeda corrente, em vez de apolices, conformando-me, assim, com o alvitre lembrado por esse Ministerio em aviso reservado de 25 de Abril do corrente anno.

— Em Março, a Associação Commercial do Maranhão dirigio á Federação das Associações Commerciaes, que por sua vez a transmittio ao Sr. Ministro da Viação, uma queixa

do commercio daquella praça, motivada pela extincção da commissão de estudos e melhoramentos do porto. Este acto impressionou mal alli e a suspensão dos trabalhos causava ao commercio os maiores prejuizos. O porto estava obstruido a ponto de impedir a entrada franca de navios, mesmo de diminuto calado, acontencendo que as companhias ingleza e allemã, além de haver augmentado os fretes de cargas, destinados ao Maranhão em seus vapores, ordenaram que estes escalassem primeiro outros portos para alliviar as cargas e evitar difficuldades de entrada.

— Em Agosto, o Sr. Ministro da Fazenda, accusando o recebimento do Aviso em que o seu collega da Viação lhe communicou ter resolvido conservar as clausulas 1.243, do projecto que ia servir de base ao contrato para as obras do Porto de Paranaguá, sem as alterações suggeridas pelo Ministerio da Fazenda, porque as mesmas affectavam pontos essenciaes, como seja a fórma do pagamento dos trabalhos, contrariando ainda as condições do edital de concurrencia e os termos da proposta proferida, ponderou-lhe que se o seu Ministerio não tivesse sciencia em tempo proprio, dos termos dos editaes de concurrencia, não poderiam ser observados os intuitos do art. 37, da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, tornando-se portanto inutil a sua audiencia, e pediu-lhe a exclusão da clausula X do referido projecto, que viola a disposição do art. 2º n. IIII, da lei, n. 2.119.

— Em Novembro o Sr. Ministro da Fazenda, respondendo a consulta que lhe fez o da Viação sobre o projecto do contrato a celebrar para execução de obras de melhoramentos do porto de Jaraguá, Estado de Alagôas, declarou-lhe que devendo taes despezas correr pela Caixa Especial para o Serviço de Portos, não lhe parece possivel que sejam elles agora iniciados, visto como a receita orçada para 1914 importa em 11.180:000$, ouro, e 4.000:000$ papel, para prover despezas já conhecidas no valor de 10.739:118$, ouro e 3.865:000$, papel, verificando-se da comparação entre a receita e a despeza a differença para mais, na receita, de 440:862$, ouro, e 135:000$, papel.

Nas despezas acima não estão incluidas as importancias necessarias para o pagamento das garantias dos juros dos portos construidos sob esse regimen, nos Estados do Pará, Bahia, Espirito Santo e Rio Grande do Sul, podendo se affirmar que, incluidas taes despezas, o fundo das obras dos portos, ainda que as rendas não decresçam, será insufficiente para occorrer ás despezas já autorizadas.

A' vista do exposto, o Sr. Ministro lembrou ao seu collega a conveniencia de serem taes obras adiadas.

— Os fazendeiros na bacia hydrographica do rio Macacú num abaixo assignado que dirigiram em Fevereiro ao Sr. Ministro da Viação, referiram-se aos resultados beneficos da abertura da barra do mesmo rio.

Emquanto, antes da execução desta obra, o escoamento das aguas das grandes chuvas levava seis e mais dias, effectua-se em horas, o que torna aproveitaveis, para lavrar, terrenos extensos e fertilissimos.

— Em mensagem que dirigio em Outubro ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente da Republica prestou informações sobre o serviço de saneamento da baixada fluminense, dizendo que desde Fevereiro de 1910, em que foi organizada a Commissão do Saneamento, até 31 de Julho do corrente anno, foram dispendidos com administração, estudos e fiscalização, 1.323:111$660; com o pagamento do serviço feito pelos contratantes, 5.712:094$162; com a compra de dragas e sobresalentes para conservação dos canaes das barras, 810:364$499.

A Commissão Fiscal procedeu ao levantamento topographico das bacias dos rios Estrella, Suruhy, Suruhy-mirim, Iriry, e Magé, numa área de 377 kilometros quadrados. Levantou a orla da bahia Guanabara desde o rio Merity até ao Guaxindiba, procedendo tambem á sondagem das barras dos principaes rios e organizando projectos dos canaes de descarga. Actualmente está fazendo o levantamento dos rios Merity, Sarapuhy e Iguassú, até uma linha de 30 metros sobre as marés maximas, e ao mesmo tempo traça aquella linha pelas cabeceiras dos rios Guapy e Macacú.

A empreza executou abertura de canaes em nove barras, na extensão de 22.552 metros, com larguras variaveis entre 40 e 60 metros, de profundidade de 2 a 2,50 sobre as marés maximas, tendo dragado 2.788.243 metros quadrados.

Prosegue-se na desobstrucção dos tributarios dos rios Estrella, Magé e Suruhy, sendo naquelle mez iniciados os do rio Merity, Suruhy-Mirim e Iriry. Além dos saldos annuaes das verbas orçamentarias votadas para estudo e fiscalização, os creditos abertos para pagamento aos empreiteiros tinham saldo.

— Em Outubro foi officialmente declarado franco á navegação o canal de Magé, que, aberto ao trafego em 1845, tinha ficado obstinado até o ponto de se tornar quasi impraticavel, dando apenas passagem a pequenos barcos.

— Nesse mesmo mez foi tambem iniciada a limpeza do rio Merity, a partir da sua foz, tendo sido dragado em fins do anno precedente, na embocadura do mesmo rio através dos baixios que orlam a bahia de Guanabara, um canal com 2.200 metros de extensão, largura de 40 metros e profundidade de 2 metros nas marés minimas.

— Em assembléa geral de 14 de Janeiro, por proposta do seu Director-Presidente, e a requerimento de diversos accionistas, a Companhia Cessionaria das Docas do

Porto da Bahia nomeou peritos para procederem a uma nova avaliação dos seus bens, cousas e direitos, para com elles chegar-se á integralização do capital acções, que se achava realizado sómente na razão de cincoenta por cento.

O laudo apresentado e approvado em assembléa geral de 29 do mesmo mez, concluia pela avaliação de 26.000 contos, ouro, ficando assim integrado o capital.

— Por decreto n. 10.112, de 5 de Março, foram approvados a planta geral e o orçamento na importancia de 685:432$344, para desobstrucção e limpeza dos rios Suruhy, Suruhy-Mirim e Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 10.115, de 5 de Março, foram approvadas varias alterações nas obras do porto da Bahia.

— Por decreto n. 10.141, de 26 de Março, foi autorizada a construcção do porto de Nitherohy, de accôrdo com os estudos e projectos que foram approvados, correndo as despezas por conta da Caixa Especial dos Portos e nos termos do decreto n. 6.368, de 14 de Novembro de 1907.

— Por decreto n. 10.150, de 2 de Abril, foi estabelecida a cobrança de 2 °|° em ouro sobre o valor da importação realizada pela Alfandega de Parnahyba, no Estado do Piauhy.

— Por decreto n. 10.160, de 9 de Abril, foram approvadas as clausulas para o contrato das obras de melhoramentos do porto de Corumbá, no Estado de Mato-Grosso, de conformidade com a proposta aceita em concurrencia publica de 21 de Setembro de 1912.

— Por decreto n. 10.194, de 23 de Abril, foram approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 316:591$406, para os trabalhos de desobstrucção e limpeza do rio Merity, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 10.207, de 30 de Abril, foi alterada a clausula XIV do decreto n. 5.550, de 6 de Junho de 1905, referente ás obras do porto da Bahia.

— Por decreto n. 10.252, de 4 de Junho, foi estabelecida a taxa de 2 °|° em ouro sobre o valor da importação realizada pelo porto de Aracajú, em Sergipe.

— Por decreto n. 10.293, de 25 de Junho, foram approvadas as clausulas para o contrato das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Mato-Grosso, ficando sem effeito o de n. 10.160, de 9 de Abril.

— Por decreto n. 10.353, de 23 de Julho, foram approvadas novas plantas para superstructura do cáes do novo porto do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 10.407, de 20 de Agosto, foram approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 381:374$449, ouro, para o abastecimento de agua potavel ao novo porto do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 10.412, de 27 de Agosto, foram approvados o projecto e o orçamento apresentados pela Companhia Port of Pará, relativos á construcção de tres tanques de ferro em Miramar, destinados a deposito de oleo combustivel, no porto de Belém do Pará.

— Por decreto n. 10.413, da mesma data, foi autorizada a Companhia Port of Pará a aproveitar 370 metros de cáes velho entre a extremidade sul do cáes fluvial já construido e a face norte da doca de Ver-o-Peso, conforme o projecto approvado por decreto n. 8.624, de 29 de Março de 1911, executando para esse fim diversos trabalhos que aquelle decreto determina.

— Por decreto n. 10.450, de 18 de Setembro, foi alterada a clausula VIII do decreto n. 9.293, de 3 de Janeiro de 1912, referente ás obras do porto da Bahia.

— Por decreto n. 10.485, de 15 de Outubro, foi restabelecida a taxa de 2 °|°, ouro, destinada ás obras de melhoramento dos portos, em referencia ao valor da importação pelo porto do Pará.

— No *Diario Official* de 20 de Novembro foi publicado o regulamento para o serviço interno de administração e policia da Companhia Docas de Santos, de accôrdo com o disposto no art. 18 do regulamento approvado por decreto n. 1.286, de 17 de Fevereiro de 1893, modificado de accôrdo com as necessidades do serviço e com o officio de 31 de Março de 1913, do Ministerio da Fazenda.

— Por decreto n. 10.570, de 19 de Novembro, foi alterada a clausula XI do contrato de 31 de Julho do corrente anno, a que se refere o decreto n. 10.293, de 25 de Junho, igualmente deste anno, relativo ás obras do porto de Corumbá.

— Por decreto n. 10.638, de 24 de Dezembro, foi prorogado até 31 de Dezembro de 1915 o prazo estipulado no decreto n. 7.119, de 17 de Setembro de 1908, para conclusão das obras do porto da Bahia.

Navegação

Durante o anno de 1913 entraram no porto do Rio de Janeiro, em navegação de longo curso, 2.422 navios, sendo 131 á vela, com 161.873 toneladas e 2.291 a vapor, com 7.424.915 toneladas.

No anno anterior tinha sido o numero de navios entrados: 92 á vela com 127.098 toneladas, e 1.717 a vapor com 5.477.172 toneladas, e no de 1911 registrámos 78 á vela, com 101.384 toneladas, e 1.413 a vapor, com 4.440.436 toneladas.

Sahiram no decurso de 1913, 2.413 navios, sendo 127 á vela, com 159.030 toneladas, e 2.286 a vapor, com 7.425.865 toneladas.

Tinham sahido durante o anno de 1912 66 navios á vela, com 89.947 toneladas, e 1.112 a vapor, com 3.977.775 toneladas: e em 1911, 72 navios á vela, com 91.857 toneladas, e 1.133 a vapor, com 3.605.050 toneladas.

O movimento de navios nacionaes de cabotagem, tambem durante o anno de 1913, foi de 298 navios á vela, com 21.182 toneladas, e 1.196 a vapor, com 996.080 toneladas — entrados; e 301 á vela, com 21.810 toneladas e 1.185 a vapor, com 988.932 toneladas — sahidos.

Em 1912 tinham entrado 186 navios á vela, com 13.866 toneladas, e 911 a vapor com 613.512 toneladas, e tinham sahido 117 navios á vela, com 7.231 toneladas, e 625 a vapor, com 483.838 toneladas.

Em 1911 tinham entrado 288 navios á vela, com 19.345 toneladas, e 847 a vapor, com 560.555 toneladas; tinham sahido 322 navios á vela com 20.825 toneladas e 755 a vapor, com 542.235 toneladas.

Dos navios de longo curso entrados em nosso porto, durante o anno de 1913 os nacionaes representavam, á vela nada, e a vapor 145.159 toneladas, ao passo que os extrangeiros representavam, á vela, 161.878 toneladas, e a vapor, 7.279.756 toneladas.

Entre os sahidos figuram: nacionaes, a vela, nenhum, e a vapor 136.186 toneladas; ao passo que os extrangeiros representam á vela, 159.030 toneladas, e a vapor 7.289.679 toneladas.

Em 1912 a parte da tonelagem geral que competia aos navios nacionaes entrados era de nada á vela e 96.163 toneladas a vapor, sendo a dos extrangeiros 127.098 toneladas á vela e 5.350.999 a vapor; a dos navios que sahiram durante o anno era para os nacionaes, á vela, nada, e a vapor, 69.539 toneladas, emquanto cabiam aos extrangeiros, á vela 89.940 toneladas e a vapor, 3.908.226.

Todo esse movimento enunciado acha-se detalhadamente referido nos quadros respectivos.

Sem elementos mais minuciosos para nos referirmos ao movimento geral da navegação nos outros portos do Brasil, damos annexos os quadros do movimento maritimo geral, durante o anno de 1912 comparado com o de 1911, extrahidos da Estatistica Commercial.

— Provocou fundados reparos, em Abril, a noticia que os factos depois vieram inteiramente confirmar, de ter o Governo concedido subvenção á Companhia Nacional de Navegação Costeira para um serviço regular de navegação entre o Norte e o Sul do paiz, sendo de quarenta contos o auxilio por viagem redonda de Manáos a Porto Alegre.

Manifestando a esperança de que a noticia não fosse verdadeira, antes de ser publicado o respectivo decreto, o *Jornal do Commercio* reprovou francamente essa medida, nestes termos:

«Não vimos ainda publicado este acto official e preferimos esperar que elle não se confirme.

Difficilmente se comprehenderia que o Governo, a braços com a sobrecarga do Lloyd, que tão onerosa lhe tem sido, escolhesse exactamente esta occasião para subvencionar os Srs. Lage & Irmãos, em detrimento dos interesses da União, estreitamente vinculados áquella empreza. Toda gente percebe que seria impossivel reorganizar-se o Lloyd, vendel-o ou arrendal-o, cumulando daquelle favor o seu concurrente, que reconhecemos digno de apreço pela maneira por que executa os seus serviços, mas que não póde sobrepôr-se ás conveniencias do proprio Thesouro Federal, que virtualmente é o dono do Lloyd e tem despendido com elle fortes sommas, que precizam ser resarcidas ou compensadas.»

Effectuado o contrato para o alludido serviço, o Tribunal de Contas recusou-lhe registro

«porque não tendo sido revigorada a disposição do paragrapho unico do n. XI do art. 52 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912, o Governo não está autorizado a abrir creditos e, assim, não podia empenhar uma despeza, sem ter fundos para custeal-a.»

A' vista, porém, do despacho do Sr. Presidente da Republica mandando dar-lhe execução, resolveu o Tribunal registrar o contrato sob protesto.

Ao passo que isto occorria, era enviada ao Congresso uma mensagem pedindo a abertura de um credito de seiscentos e quarenta contos para, no exercicio de 1913, attender ás despezas resultantes desse contrato.

— Em Março foi lavrado termo de accôrdo entre o Governo e a «Amazon River Steam Navigation Company» para ser concedida a esta isenção de direitos de importação e de expediente, sobre os machinismos, materiaes, sobresalentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e do pessoal de bordo.

A Companhia obrigou-se a no fim de um anno: *a*) estabelecer em Hyutanahan, no rio Purús, depositos para duas mil toneladas de mercadorias, mil e novecentas toneladas de carvão e tres mil toneladas de combustivel liquido (oleo mineral), providos de um plano inclinado para operações de cargas e descargas, e dos respectivos apparelhos e machinismos, tudo movida a vapor; *b*) estabelecer, igualmente, em Hyutanahan, além das diversas dependencias para habitações de empregados e trabalhadores, uma estação para passageiros, onde estes possam esperar a chegada das embarcações respectivas; *c*) estabelecer em S. Felippe do rio Juruá dous pontões, um para deposito de mercadorias e o outro para estadia dos passageiros; *d*) fazer com que toquem em Manáos os vapores da linha quinta, linha do Madeira, lettra *a* da clausula segunda e quarta do seu contrato; *e*) a não cobrar nenhum preço ou taxa, a qualquer titulo, pelo uso ou aproveitamento dos depositos, estações e mais installações acima declaradas, que são destinadas exclusivamente aos serviços da contratante e a augmentar as facilidades do commercio e o conforto dos passageiros; *f*) a abastecer de combustivel, em caso de necessidade, os navios da Marinha de guerra nacional.

— O commercio do Pará reclamava, de

longa data, contra o acto do Governo do Amazonas que obrigava a fazer escala em Manáos, sob o pretexto de conveniencias fiscáes, os navios empregados nos transportes entre Belém e os portos acreanos.

Submettido o caso á decisão do Governo Federal, declarou o Sr. Ministro da Viação que o Amazonas não póde obrigar as embarcações provenientes do Acre a que subam o rio Negro, até Manáos. Como, porém, o Governo amazonense tem o direito de exercer fiscalização nas mesmas embarcações, para o fim da cobrança de imposto sobre a borracha colhida no territorio estadoal, ficou assentado que a alludida fiscalização seria feita no porto de Parintins.

— Em 10 de Outubro foi destruido a dynamite o ultimo dique do canal de Panamá, conhecido pelo nome de Gamboa e que separava as aguas dos dous oceanos, dividindo as reprezas de Gatum e de Culebra.

O dique, que era de rocha viva, foi destruido por diversas minas, cuja explosão simultanea foi provocada, por meio de electricidade, pelo Sr. Woodrow Wilson, Presidente da Republica dos Estados Unidos, que para esse fim carregou num simples botão installado num dos salões da Casa Branca, em Washington.

Nas minas feitas para a explosão do dique de Gamboa foram empregadas doze toneladas de dynamite.

— Por decreto n. 10.062, de 14 de Fevereiro, foi rescindido o contrato transferido a José Barbosa da Silva para o serviço de Navegação entre os portos de Belém e os do territorio do Acre.

— Por decreto n. 10.087, de 19 de Fevereiro, foi concedida a "The Amazon River Steam Navigation Company", isenção de direitos de importação e de expediente para os machinismos, materiaes, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal do bordo.

— Por decreto n. 10.176, de 16 de Abril, foi autorizado o contrato com a Companhia Nacional de Navegação Costeira para um serviço regular do navegação, subvencionado com a quantia de 40:000$ por viagem redonda completa entre Porto Alegre e Manáos, que ficará reduzida, porém, a 20:000$ emquanto essas viagens só puderem effectuar-se até Recife.

— Por decreto n. 10.221, de 15 de Maio, foi prorogado até 1 de Julho de 1913 o prazo estipulado no contrato a que se refere o decreto n. 9.966, de 26 de Dezembro de 1912, para o inicio do serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Iguape.

—Por decreto n. 10.295, de 25 de Junho, foi autorizado novo contrato com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, para substituir o de que trata o decreto n. 9.257, de 28 de Dezembro de 1911.

— Por decreto n. 10.342, de 16 de Julho, foi suprimida a clausula XXI, do decreto n. 9.582, de 15 de Maio de 1912, que autoriza o contrato para o serviço de navegação do Rio Paraná, entre os saltos de Urubúpungá e das Sete Quédas, e os seus affluentes.

— Por decreto n. 10.344, de 16 de Julho, foi reconhecida sob a denominação de Empreza Fluvial Piauhyense a Empreza de Oliveira, Peare & C., que faz o serviço de navegação do Alto Parnahyba.

— Por decreto n. 10.297, de 25 de Junho, foi prorogado até 28 de Maio de 1914 o prazo estipulado no contrato a que se refere o decreto n. 9.486, de 30 de Maio de 1912, para serem iniciados os serviços da Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor.

— Por decreto n. 10.376, de 6 de Agosto, foi rescindido o contrato com a Companhia Viação S. Paulo-Mato-Grosso, para navegação do rio Paraná e seus affluentes.

— Por decreto n. 10.377, de 6 de Agosto, foi alterada a clausula I do decreto n. 10.295, de 25 de Junho de 1913, que autorizou a revisão do contrato com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão.

— Por decreto n. 10.387, de 13 de Agosto, foi incorporado no patrimonio nacional o acervo da sociedade anonyma Lloyd Brasileiro, ficando sob a administração do Ministerio da Fazenda até que seja o mesmo arrendado ou vendido nos termos do artigo 97, da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.

— Por decreto n. 10.522, de 23 de Outubro, publicado no "Diario Official", de 25 do mesmo mez, foi approvado novo regulamento da Marinha mercante e da navegação de cabotagem, ficando assim revogado o que vigorava de conformidade com o decreto n. 2.304, de 2 de Julho de 1896.

— Por decreto n. 10.522, de 23 de Outubro, foi declarado sem effeito o de numero 10.376, de 6 de Agosto, que rescindio o contrato com a Companhia Viação São Paulo-Mato-Grosso, para navegação do rio Paraná e seus affluentes.

— Por decreto n. 10.584, de 26 de Novembro, foi transferido a Nicolus & C., o contrato feito com a firma Mello & C., de accôrdo com o decreto n. 8.079, de 23 de Junho de 1910, para a navegação regular entre Belém e os portos do Rio Juruá e seus affluentes.

— Por deceto n. 10.659, de 31 de Dezembro, foi rescindido o contrato feito com a Empreza de Navegação Espirito Santo-Caravellas, em virtude do decreto n. 7.369 de 24 de Março de 1909.

Correios

A renda dos Correios, desde 1888, tem evoluido da seguinte fórma:

1888	1.129:000$000
1893	2.624:000$000

1898	6.837:000$000
1903	7.004:000$000
1908	9.348:000$000
1909	9.663:000$000
1910	7.556:000$000
1911	8.874:000$000
1912	9.231:000$000

A despeza relativa ao anno de 1912 foi de 15.890:471$092.

Destes algarismos se deprehende que a reducção de cincoenta por cento feita sobre as taxas, a partir de 1910, só transitoriamente se reflectio na renda postal, novamente elevada ao nivel anterior.

— O numero de vales postaes internacionaes emittidos por todas as repartições dos Correios, durante o anno de 1912, elevou-se a 83.126, no valor de 5.618:221$980 ou frs. 9.362.916,[35], produzindo a importancia de 34:030$270, correspondente a 56.464,[40] francos.

Houve, pois, em relação ao anno anterior, o augmento de 15.063 no numero dos vales emittidos; 948:588$280 ou 1.596.609,[06] francos no valor delles; 5:110$730 ou frs. 10.442,[06], no premio que produziram.

Foram emittidos 213.320 vales nacionaes, durante o mesmo anno, na importancia de 31.607:115$651, que produziram o premio de 242:626$600.

Comparado esse movimento com o de 1901, verifica-se a differença para mais de 58.139 vales, e a de 5.663:519$490 na respectiva importancia.

Foram pagos 209.422 vales, na importancia de 30.647:354$685, representando sobre o anno de 1911 a diminuição de 14.522 vales, que importaram em 2.765:793$333.

O reembolso constou de 784 vales, representando 56:279$620, ou mais 200 vales na importancia de 14:611$408, menos do que no anno anterior.

O movimento de encommendas postaes recebidas do exterior, que no anno precedente tinha decahido a 76.074, com differença notavel para menos, em referencia ao anterior, tornou a elevar-se attingindo o total de 114.107 volumes, apresentando assim augmento de 38.033 volumes.

Os remettidos ,porém, tiveram diminuição de 202 volumes, pois foram de 1.222 em 1912 contra 1.424 volumes em 1911.

Em 1911 existiam em todo o paiz 3.411 agencias postaes, sendo 3 especiaes, 38 de 1ª classe, 153 de 2ª, 912 de 3ª e 2.305 de 4ª. Durante o anno de 1912 foram creadas 31 agencias, supprimidas 30 e restabelecidas 3, elevando-se assim as existentes a 3.415.

Existem no Brasil actualmente 18.096 linhas de correios na extensão de 148.562 kilometros, com 3.296 estafetas e conductores, fazendo 381.829 viagens e um percurso kilometrico annual de 30.148.886.

O numero de objectos de correspondencia, durante o anno de 1912, foi: postada, 210.489.024; distribuida, 250.713.687; e em transito, 161.647.667.

Comparando-se este movimento com o do anno anterior, em que foram postados 144.581.659 objectos de correspondencia; distribuidos, 257.927.950; e em transito, 185.149.568, verifica-se ter havido as seguintes differenças em 1912: um augmento de 65.907.365, nos postados; e uma diminuição de 7.214.263, nos distribuidos, e de 23.501.900, nos em transito.

No resultado acima relativo ao movimento da correspondencia, foi incluida a registrada com valor nas seguintes importancias: postada, 96.904:208$006; distribuida, 101.274:112$630; e em transito,..... 47.748:272$062.

Comparando estes ultimos dados com os do anno de 1911, que deram 121.630:558$646 para a correspondencia postada;..... 91.969:154$054, para a distribuida, e 37.980:096$636, para a correspondencia em transito; verifica-se, em relação ao anno de 1912, um decrescimo de 24.726:350$640, no valor da correspondencia postada, e um augmento de 9.304:958$576, na distribuida, e de 9.868:175$426, na em transito.

O numero de malas recebidas attingio a 5.684.600, o das expedidas, a 3.714.973 e o das em transito, a 2.950.416.

— Na França effectuou-se pela primeira vez, em Outubro, o transporte aereo de malas de correio para o serviço dos vapores transatlanticos da America.

O aeroplano partio no dia 15 de Pariz, ás 7 horas da manhã e aterrou em Pauillac ás 2 horas e 15 minutos da tarde, levando immediatamente as malas que lhe tinham sido confiadas para bordo do «Perú», paquete destinado á America Central.

Em vista do exito obtido, o Ministro das Obras Publicas declarou que pensava em estabelecer com toda a regularidade dous serviços postaes aereos, um para Bordéos e outro para Nice.

—Em Abril foi apresentada ao Director Geral dos Correios, pelo Encarregado de Negocios da Republica Argentina, uma proposta de convenção para permuta de encommendas postaes.

—Continuou a ser objecto de justificadas queixas o modo cada vez mais complicado e lento pelo qual se faz a entrega das encommendas postaes no nosso paiz.

Longe de serem removidas, augmentam visivelmente as difficuldades criadas para o publico e o commercio no serviço de distribuição actualmente a cargo da Alfandega que as recebe, para esse fim, de uma annexa dependencia do Correio.

Effectivamente, emquanto este serviço se facilita e se simplifica em toda a parte, de modo que a entrega das encommendas e a percepção dos respectivos direitos são feitos directamente no domicilio das partes, sem o menor incommodo ou

vexame para estas, aqui elle se complica notavelmente á medida que se succedem as refórmas da repartição que o exerce; e assume proporções de uma campanha o retirar dalli um volume, por mais pequeno e insignificante que seja.

A' demora da conferencia com assistencia da parte, succedem o calculo dos direitos e a confecção das notas que passam de mão em mão examinadas, revistas, verificadas até o momento de se tornar effectivo o pagamento e assignar-se o recibo da entrega.

Como se tudo isso não bastasse para tomar o tempo, inutilizando um dia inteiro a quem tem a infelicidade de possuir uma encommenda postal a receber, accresce agora uma segunda conferencia, na porta, tendente a fiscalizar a primeira, já feita por funccionarios da mesma categoria, que têm responsabilidade juridica dos seus actos e de quem se deve presumir que estão no gozo da confiança do Ministerio da Fazenda e do Inspector da Alfandega.

A todos esses obstaculos que acabariam por desacreditar completamente e fazer abandonar as encommendas postaes se houvesse meio de se fazer particularmente o serviço, veio ainda additar-se outro que redunda em sacrificio immediato do commercio: — é a exigencia de uma procuração especial, de proprio punho, com o sello legal e a firma reconhecida, para cada encommenda, ou série de encommendas, que haja de ser retirada, quando o destinatario não se apresenta pessoalmente, e contendo, além da outorga dos necessarios poderes, a expressa declaração de responsabilizar-se por todos os actos do procurador attinentes ao facto, por quaesquer faltas que este possa commetter e que acarretem descaminho de direitos, obrigando-se o constituinte, nesse caso, a recolhel-os em 24 horas aos cofres publicos, desde que para isso seja intimado, independente de qualquer formalidade processual.

E', como se vê, o regimen do arrocho em materia fiscal; mas já não tanto se queixa disto o commercio habituado ao regimen pesadissimo das nossas alfandegas, quanto principalmente das despezas decorrentes dessa exigencia.

Se em todas as repartições de fazenda as procurações podem ser geraes, abrangendo diversos fins, e vigoram durante o prazo de um anno, não se vê em que disposições de lei se baseia a exigencia que vimos commentando.

O serviço de encommendas postaes em vez de se regularizar está cada vez mais desorganizado.

A's relações que elle estabelece entre o fisco e o contribuinte parece presidir um sentimento vago de desconfiança e suspeita que não exclue até representantes da Fazenda Publica.

Nesta base, realmente, não é possivel assentar uma organização conveniente e duravel.

O interesse dos cofres publicos é muito respeitavel, mas não póde só elle prevalecer em detrimento da collectividade.

Torna-se, pois, urgente e necessario conciliar essas duas correntes de modo que o serviço das encommendas postaes não seja entre nós uma fonte perenne de sacrificio e desgosto.

—Em Novembro o Sr. Ministro da Viação transmittio ao seu collega das Relações Exteriores as informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios, relativamente a uma reclamação dirigida á Legação do Brasil em Berlim pelo Gremio Commercial Germano-Brasileiro contra o pessimo serviço de encommendas postaes nesta Capital e no porto de Santos.

Pelas informações da Directoria dos Correios se verifica que a demora na entrega das encommendas é devida ás formalidades do Fisco.

Isto confirma inteiramente o que acima dissemos.

— Por decreto n. 9.801, de 5 de Outubro de 1912, só publicado em 20 de Dezembro de 1913, foi divulgado o regulamento assignado em 25 de Junho do mesmo anno, para execução da convenção concernente á permuta de encommendas postaes, sem declaração de valor, concluida a 3 de Julho de 1909 entre o Brasil e a França, nestes termos:

REGULAMENTO

de execução da Convenção concernente á permutação de encommendas postaes sem valor declarado, concluida entre o Brasil e a França.

Os abaixo assignados, Bonifacio de Aragão Faria Rocha, Director Geral interino dos Correios dos Estados Unidos do Brasil, e Laurence de Lalande (Alexandre), Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, procedendo em nome da Administração dos Correios de França;

Visto o art. 17 da Convenção concernente á permutação de encommendas postaes sem valor declarado, concluida entre o Brasil e a França, no Rio de Janeiro, a tres de Junho de mil novecentos e nove,

Assentaram, de commum accôrdo, em nome das suas respectivas administrações, nas medidas seguintes para assegurar a execução da dita Convenção:

1

1 — A permutação de encommendas postaes se effectuará por via dos paquetes de que dispuzerem as Administrações dos Correios dos dous paizes.

2 — Depois, de accôrdo, se houver necessidade, com as outras repartições interessadas, cada Administração communicará á outra, por meio de quadros conforme o modelo *A*, aqui annexo:

a) A nomenclatura dos paizes com os quaes, por seu intermedio, as encommendas postaes podem ser permutadas.

b) As vias abertas ao encaminhamento

das ditas encommendas, a partir da entrada no seu territorio ou em seu Correio.

c) O total das despezas que lhe devem ser abonadas, por esse motivo, para cada destino pela Repartição que lhe entregar as encommendas.

3 — Por meio do quadro *A*, cada Administração determinará as vias a empregar para a transmissão das suas encommendas postaes e as taxas a cobrar dos remettentes, segundo as condições em que se effectuar o transporte intermediario.

4 — Cada uma das duas Administrações, deverá remetter á outra a lista dos objectos cuja admissão em seu paiz não fôr autorizada pelas leis ou regulamentos.

II

1 — A cobrança dos direitos de franquia será baseada sobre a unidade de 50 centimos, equivalente a 400 réis.

2 — Conseguintemente, a taxa a cobrar, nos termos dos artigos 3 e 5 da Convenção, decompõe-se do seguinte modo:

1 — Encommendas da França para o Brasil:

a) Por cada encommenda que não exceda o peso de um kilogramma:

	Frs.
Direito territorial francez.....	0,50
Direito territorial brasileiro.....	1,75
Direito maritimo	1,00
Total.....	3,25

b) Por cada encommenda de um a cinco kilogrammas:

	Frs.
Direito territorial francez.....	0,50
Direito territorial brasileiro.....	1,75
Direito maritimo	1,50
Total.....	3,75

2 — Encommendas do Brasil para a França:

a) Por cada encommenda que não exceda o peso de um kilogramma:

	Frs.
Direito territorial brasileiro.....	1,75
Direito territorial francez.....	0,50
Direito maritimo	1,00
Total.....	3,25

b) Por cada encommenda de um a cinco kilogrammas:

	Frs.
Direito territorial brasileiro.....	1,75
Direito territorial francez.....	0,50
Direito maritimo	1,50
Total.....	3,75

3 — Quando a franquia se não tiver effectuado por meio de sellos appostos ao boletim de expedição ou na encommenda, a importancia cobrada deverá ser inscripta no boletim de expedição

III

1 — As encommendas postaes não poderão ter, por ora, dimensão superior a 60 centimetros nem volume superior a 25 decimetros cubicos.

Os limites de volume e de dimensão poderão ser elevados ulteriormente de commum accôrdo.

2 — Serão admittidas, por excepção, quando não excedam de 1 metro de extensão, 0m,20 de largura ou espessura, as encommendas postaes contendo guardas-chuva, bengalas, mappas, planos ou objectos similares.

3 — No que respeita ao calculo exacto do volume, do peso ou da dimensão das encommendas postaes, a maneira de ver do correio expedidor deverá ser considerada como prevalecendo, salvo erro evidente.

IV

1 — São excluidas do transporte as encommendas contendo materias explosivas ou inflammaveis, e, em geral, os artigos cujo transporte apresente qualquer risco, e bem assim, animaes vivos.

2— Cada uma das duas Administrações deverá fornecer á outra uma lista dos artigos prohibidos, mas as Administrações não poderão tomar, por esse facto, nenhuma responsabilidade para com a policia, a Alfandega ou os remettentes das encommendas.

V

1 — Para ser admittida ao transporte, toda encommenda deve:

1.º Trazer o endereço exacto do destinatario. Os endereços a lapis não são permittidos.

2.º Ser acondicionada de maneira que resista ao tempo do trasnporte e preserve sufficientemente o conteudo. O acondicionamento deve ser tal, que torne impossivel ser tocado o conteudo sem deixar vestigio apparente de violação. Todavia, são aceitos sem enfardamento os objectos que possam ser acondicionados em caixinhas ou reunidos e mantidos por um laço solido munido de fechos ou de sinetes, de modo que formem uma só a mesma encommenda e se não possam desaggregar. Não é exigido tambem empacotamento para as encommendas de uma só peça, taes como peças de madeira, metallicas, etc., que o commercio não costuma empacotar.

3.º Ser fechada a lacre ou chumbo ou por outro meio, com o sinete ou marca especial do remettente.

2 — Os liquidos e corpos que facilmente se liquefazem devem ser expedidos em duplo recipiente. Entre o primeiro (garrafa, frasco, pote, caixa, etc.), e o segundo (caixa de metal ou de madeira resistente), mediará, quanto possivel, um espaço que deve ser preenchido com serradura, farello ou outra qualquer materia absorvente.

VI

1 — Cada encommenda deve ser acompanhada de um boletim de expedição e de uma declaração para a Alfandega conformes ou analogos aos modelos aqui appensos *B* e *C*. As duas Administrações informarão reciprocamente quanto ao numero de declarações de alfandega a fornecer para cada destino.

2 — Um unico boletim de expedição e, se as leis aduaneiras se não oppuzeram, uma unica declaração feita em alfandega poderão servir para varias encommendas ordinarias até ao numero de tres, emanando do mesmo remettente e destinadas á mesma pessoa.

Por excepção, é licito a cada paiz exigir, nas épocas em que o trafico augmente extraordinariamente, boletins e declarações em alfandega distinctos para cada encommenda postada em seu correio.

3 — As fórmulas de boletins de expedição que não forem impressas em lingua franceza deverão trazer uma traducção interlinear nessa lingua.

4 — As Administrações contratantes declinam qualquer responsabilidade quanto á exactidão das declarações feitas em alfandega.

VII

1 — Cada encommenda, bem como o respectivo boletim de expedição, deve ser revestida de um rotulo conforme o modelo *D*, aqui annexo, e indicando o numero de registro e o nome do correio de origem. Cada correio de origem não póde empregar, ao mesmo tempo, duas ou varias séries de rotulos, salvo o caso em que as séries sejam completadas por um caracter distinctivo.

2 — O boletim de expedição será, além disso, assignalado pelo correio de origem, do lado do sobrescripto, com o carimbo indicativo, do lugar e da data do deposito.

3 — As encommendas a remetter por expresso, serão do mesmo modo que o seu boletim de expedição, marcadas com um carimbo ou revestidas de um rotulo, tendo em caracteres grandes a palavra «Expresso» (Exprès).

VIII

1 — As encommendas a remetter aos destinatarios francas de direitos devem levar, tanto no endereço como nos boletins de expedição um rotulo de côr com a indicação, em caracteres grandes: «Franco de direitos» (Franc de droits).

2 — Os correios de expedição cobrarão dos remettentes arrhas sufficientes; juntarão aos documentos de expedição um boletim de franquia conforme ou analogo ao modelo *E*, aqui annexo. Depois da entrega do objecto, o correio destinatario completará o boletim de franqueamento com a discriminação das despezas devidas, juntando-lhe tanto quanto possivel as peças justificativas. Elle se creditará do seu adiantamento e, se fôr caso, do direito especial previsto no paragrapho 2º do art. 10 da Convenção contra o correio expedidor, seguindo a marcha traçada pelo art. XIII do presente Regulamento para as encommendas reexpedidas; o boletim de franqueamento deve ser annexo á guia de remessa organizada pela repartição destinataria, e, se houver lugar, por cada uma das repartições intermediarias. Todavia, as duas Administrações poderão, de commum accôrdo, applicar em suas relações reciprocas outro modo de cobrar as despezas de que se trata.

IX

1 — A permutação das encommendas postaes será effectuada pelas agencias de correio e nos locaes designados pelas repartições interessadas.

2 — A transmissão das encommendas postaes entre os correios de permuta far-se-ha em recipientes fechados da maneira seguinte:

Ao partir da França, as encommendas postaes para o Brasil serão incluidas em recipientes fechados.

Ao partir do Brasil, a Repartição postal brasileira formará recipientes fechados para a agencia maritima franceza do porto de desembarque, nos quaes serão incluidas todas as encommendas destinadas á França e paizes a que a França póde servir de intermediaria.

A repartição expedidora formará, além disso, se precizo fôr, outros recipientes para os diversos portos em que os paquetes fizerem escala.

3 — Os recipientes contendo as encommendas expedidas do Brasil serão embarcados, dado o caso, a bordo dos paquetes francezes, sob os cuidados da companhia franceza a que pertençam taes navios, depois que as formalidades aduaneiras hajam sido preenchidas, se necessarias, pela repartição postal brasileira.

4 — Os recipientes contendo encommendas trazidas ao Brasil por paquetes francezes serão, sob os cuidados da companhia a que pertençam taes navios, desembarcados e entregues á repartição postal brasileira nas estações destinatarias.

5 — Cada uma das administrações contratantes utilizará os seus proprios recipientes para o acondicionamento e transporte maritimo das encommendas destinadas á administração correspondente.

Os recipientes fechados deverão ser devolvidos vasios á repartição expedidora pelo seguinte paquete.

X

1 — As encommendas postaes serão relacionadas pela agencia expedidora de permuta em uma guia de percurso conforme o modelo «F», annexo ao presente regulamento, com todos os pormenores que essa fórmula comporte. Os boletins de expedição e as declarações em Alfandega, bem como os avisos «E» e os avisos de recebimento serão presos á guia de remessa.

2 — As encommendas postaes para o serviço dos prisioneiros de guerra serão mencionadas nessa mesma guia, mas sem abono algum.

XI

1 — Quando a encommenda postal fôr objecto de um pedido de aviso de recebimento, o Correio de origem inscreverá á mão nessa encommenda e no seu boletim de expedição, de maneira muito visivel, a menção «Aviso de recepção» (Avis de réception), ou lhe applicará a marca de um carimbo com as iniciaes «A. R.».

2 — A fórmula do aviso de recebimento será organizada pelo correio de origem ou por qualquer outro correio, que a repartição expedidora designar. Se essa fórmula não chegar ao correio de destino, este organizará *ex-officio* um novo aviso de recebimento.

Os avisos de recebimento devem ser redigidos em francez ou trazer uma traducção sublinear nessa lingua.

3 — O correio de destino, depois de ter devidamente preenchido a fórmula, a devolverá, quer directamente, quer por intermedio dos correios de permuta, ao correio de origem, que a fará chegar ao remettente da encommenda.

4 — Quando o remettente pedir aviso de recebimento de uma encommenda postal posteriormente ao deposito desse objecto, o correio de origem reproduzirá em uma fórmula de aviso de recebimento a descripção perfeitamente exacta da encommenda (correio de origem, data de deposito, numero, sobrescripto). Esta fórmula será presa a uma reclamação conforme o modelo N, e tratada segundo as prescripções do art. XV seguinte, com a excepção de que, no caso de entrega regular da encommenda, a que se refere o aviso de recebimento, o correio de destino retirará a fórmula N e devolverá o aviso de recebimento, devidamente preenchido, ao correio de origem, da maneira prescripta no paragrapho 3º precedente.

5 — Se um aviso de recebimento, regularmente pedido pelo remettente no momento do deposito, não chegar nos prazos exigidos ao correio de origem, proceder-se-ha para reclamar o aviso que falta, conforme ás regras traçadas no paragrapho 4º, precedente. O correio de origem inscreverá no alto a menção: «Duplicata do aviso de recebimento, etc...» (Duplicata de l'avis de réception, etc.).

XII

1 — No acto do recebimento de uma guia de remessa, o correio de permuta destinatario procederá á verificação das encommendas postaes e dos diversos documentos relacionados nessa guia e, se necessario fôr, fará a verificação das que faltarem ou ou-

tras irregularidades por meio de uma fórmula conforme o modelo G, annexo ao presente regulamento e conformando-se com as regras traçadas pelo artigo IX do regulamento de execução do accôrdo concernente aos valores declarados, de 26 de Maio de 1906.

2 — As differenças de pouca importancia no que concerne ao volume, dimensão e peso, bem como as irregularidades que não acarretam evidentemente a responsabilidade das administrações respectivas, serão sómente assignaladas por boletim de verificação.

3 — Todas as differenças que puderem ser levantadas nos abonos, e postas em conta, devem ser assignadas por um boletim de verificação ao correio expedidor. Os boletins de verificação regularizados devem ser annexados ás guias de remessa que lhes dizem respeito. As correcções não apoiadas por documentos justificativos não serão admittidas pela revisão.

4 — Os recipientes que servirem á transmissão serão revestidos dos sinetes ou fechos do correio de permuta expedidor, e esses sinetes ou fechos só deverão ser levantados pelo correio de permuta destinatario.

5 — A responsabilidade das avarias e faltas reconhecidas pelo correio de destino, na occasião da abertura das caixas ou cestas, incumbe á administração de que depende o correio de origem, salvo se ficar provado que as avarias ou faltas se deram no percurso da administração correspondente.

6 — Chegadas ao Brasil as encommendas, a abertura dos recipientes e o reconhecimento do conteudo effectuar-se-hão na presença dos representantes da administração brasileira e da companhia maritima.

XIII

1 — As encommendas postaes reexpedidas em virtude de falsa direcção serão encaminhadas ao seu destino pela via mais rapida de que puder dispôr a repartição reexpedidora. Quando essa reexpedição acarretar restituição das encommendas á repartição expedidora, o correio de permuta reexpedidor lhe creditará os abonos recebidos, depois de ter assignalado o erro por um boletim de verificação.

No caso contrario, e se a importancia abonada á repartição reexpedidora fôr insufficiente para cobrir as despezas de reexpedição que lhe incumbem, ella se creditará da differença arredondando a quantia inscripta a seu favor na guia de remessa do correio de origem. O motivo dessa rectificação será notificado ao dito correio por meio de um boletim de verificação.

Quando uma encommenda tiver sido indevidamente admittida á expedição em consequencia de erro imputavel ao serviço postal, devendo por esse motivo ser devolvida ao paiz de origem, ou se uma das prohibições previstas no artigo 13 da Convenção fôr verificada pelo correio de destino durante as operações de permuta, proceder-se-ha da mesma maneira que se essa encommenda devesse ser restituida á repartição expedidora em virtude de falsa direcção.

2 — As encommendas postaes reexpedidas por motivo de mudança de residencia dos destinatarios são oneradas, por conta destes, pela Repartição distribuidora, de uma taxa representando a quota-parte pertencente a esta ultima Repartição, á Repartição reexpedidora, e, se tiver lugar, a cada uma das Repartições intermediarias.

A Repartição reexpedidora creditar-se-ha da sua quota-parte sobre a Repartição intermediaria ou sobre a Repartição do novo destino.

No caso em que o paiz de reexpedição e o de novo destino não sejam limitrophes, a primeira Repartição intermediaria que receber uma encommenda postal reexpedida creditar-se-ha da importancia de sua quota-parte e da da Repartição reexpedidora, relativamente á Repartição a que ella entregar esse objecto; e esta ultima, por seu turno, se não fôr mais que uma intermediaria, reclamará da Repartição seguinte a sua quota-parte, reunida ás que ella levou em conta á Repartição precedente. A mesma operação será realizada nas relações entre as differentes Repartições que tomarem parte no transporte, até que essa encommenda postal chegue á Repartição distribuidora.

Entretanto, se a taxa exigida para o percurso ulterior de uma encommenda a reexpedir fôr paga no acto da reexpedição, esse objecto será tratado como se fosse dirigido directamente do paiz reexpedidor ao paiz de destino, e entregue sem taxa postal ao destinatario.

3 — As encommendas serão reexpedidas com o seu empacotamento primitivo e acompanhadas de boletim de expedição lavrado pelo Correio de origem. No caso em que a encommenda deva, por um motivo qualquer, ser empacotada de novo ou o boletim de expedição primitivo substituido por um boletim supplementar, é indispensavel que o nome do Correio de origem da encommenda e o numero de registro primitivo figurem tanto na encommenda como no boletim de expedição.

XIV

1 — Os remettentes de encommendas cahidas em refugo serão consultados, no mais curto prazo possivel, sobre a maneira por que entendem dispôr dellas, salvo se tiverem pedido a sua devolução immediata ou a entrega a outro destinatario por um aviso (modelo *I*, junto) redigido em lingua conhecida no paiz de destino (com traducção sublinear, eventualmente, na lingua do paiz de origem) e apposto tanto no boletim de expedição como na propria encommenda.

Para assignalar á Repartição de origem as encommendas postaes retidas, a Repartição de destino empregará uma fórmula conforme o modelo *J*, junto, redigida em francez ou contendo uma traducção sublinear nessa lingua.

Os pedidos de aviso relativos ás encommendas cahidas em refugo no serviço francez serão dirigidos pela estação destinataria á agencia postal de origem, que devolverá a essa estação o aviso completado com as instrucções do remettente, em sobrecarta com a menção: Serviço de encommendas postaes» (Service des colis postaux).

Os pedidos de aviso relativos ás encommendas cahidas em refugo no serviço brasileiro serão transmittidos pela agencia brasileira destinataria á Administração Central dos Correios em Pariz (Administration Centrale des Postes, á Paris), a qual consultará o remettente e devolverá o aviso devidamente completado á agencia postal que o organizou.

Quando encommendas postaes que hajam dado lugar a um aviso forem retiradas ou reexpedidas antes do recebimento das disposições do remettente, a agencia postal de orgeim deve disso ser informada immediatamente, para conhecimento do remettente. Depois do recebimento das disposições do remettente, sómente estas serão validas e executorias.

2 — O remettente de uma encommenda cahida em refugo póde pedir:

a) Que a encommenda lhe seja immediatamente devolvida;

b) Que a encommenda seja remettida a

outro destinatario ou reexpedida a outro destino, para ser entregue ao destinatario primitivo ou a outra pessoa;

c) Que a destinatario primitivo seja avisado ainda uma vez;

d) Que a encommenda seja vendida por conta e risco do remettente.

Se o remettente não responder a uma pergunta preciza nas condições precitadas, a Repartição de destino não será obrigada a lhe dirigir novo aviso.

As encommendas postaes que não puderem ser entregues aos destinatarios por qualquer motivo e cujos remettentes préviamente consultados as abandonarem, não serão devolvidas pela Repartição destinataria, que as tratará conforme a sua legislação interna.

As despezas de reexpedição e outras e os direitos aduaneiros, de que o Correio destinatario ficar desembolsado após a venda ou abandono da encommenda correrão por conta do remettente e serão debitadas ao Correio de origem.

3 — Se no prazo de seis mezes a partir da expedição do aviso, o Correio de destino não receber instrucções bastantes, a encommenda será devolvida ao Correio de origem.

A devolução da encommenda deve realizar-se immediatamente no caso de não poderem ser cumpridas as instrucções do remettente formuladas por um aviso modelo *I*, quer mediante pedido da agencia de destino, salvo, todavia, se o remettente tiver juntado á sua nova disposição uma segunda disposição eventual (outro endereço, abandono, etc.).

4 — Toda encommenda cujo destinatario houver partido para um paiz em que não haja o serviço de permutação de encommendas postaes com o Brasil ou a França, será tratada como refugo, salvo se a Repartição do primeiro destino a puder encaminhar.

As encommendas a devolver ao remettente serão inscriptas na guia de remessa com a menção «Refugos» (Rebuts), na columna das observações. Serão tratadas e taxadas como os objectos reexpedidos por motivo de mudança de residencia dos destiantarios.

5. Sómente os artigos sujeitos á deterioração ou á corrupção poderão ser vendidos immediatamente, mesmo no trajecto de ida ou de volta, sem aviso prévio e sem formalidade judiciaria, em beneficio de quem de direito.

No caso de impossibilidade de venda por qualquer motivo, os objectos deteriorados ou corrompidos serão destruidos. Lavrar-se-ha auto de venda ou destruição.

Uma copia do auto acompanhada do boletim de expedição será transmittida ao Correio de origem.

O projecto da venda servirá, em primeiro lugar, para cobrir as despezas que onerarem a remessa. Se fôr caso, o excedente será remettido ao Correio de origem, para ser entregue ao remettente, que pagará as despezas da remessa. As despezas não cobertas pela venda correrão por conta do remettente e serão debitadas á Repartição de origem.

XV

1 — Para as reclamações de encommendas postaes, será usada uma fórmula conforme ou analoga ao modelo *N*, annexo ao presente Regulamento. A Repartição do paiz de origem, depois de haver indicado as datas de remessa dos objectos de que se trata ao Correio seguinte, enviará essa fórmula á Repartição de destino seguindo a mesma via de encaminhamento que o objecto que tiver motivado a reclamação.

2 — A Repartição que tiver effectuado a entrega ao destinatario, ou que, se fôr o caso, não puder determinar a entrega, certificará o facto na fórmula e a devolverá ao Correio que a organizou.

3 — As fórmulas *N* serão redigidas em francez ou terão uma traducção sublinear nessa lingua. Deverão ser acompanhadas, quanto possivel, de um *fac-simile* do sobrescripto do endereço. Essas fórmulas serão enviadas, sem officio de remessa, em sobrecarta fechada com a menção: «Serviço de encommendas postaes» (Service des colis postaux).

XVI

Os pedidos de retirada de encommendas postaes e de mudança de endereço estão sujeitos ás regras e formalidades prescriptas pelo artigo XXXI do Regulamento de execução da Convenção principal da União Postal Universal.

XVII

1 — Cada administração fará organizar mensalmente, por cada um de seus correios de permuta e para todos os objectos recebidos dos correios de permuta correspondentes, um quadro, conforme o modelo *K*, annexo ao presente Regulamento, das quantias inscriptas em cada guia de remessa, quer a seu credito, quanto á sua parte e a de cada uma das Administrações interessadas, se as houver, nas taxas cobradas pela Repartição expedidora, quer a seu debito, quanto á parte devida á Repartição reexpedidora, e ás Repartições intermediarias, em caso de reexpedição e de refugo, nas taxas a recobrar dos destinatarios.

2 — Os quadros *K* serão depois recapitulados pela mesma Administração em uma conta *L*, cujo modelo se acha igualmente annexo ao presente Regulamento.

3 — Essa conta, acompanhada dos quadros mensaes, das guias de remessa e, se os houver, dos boletins de verificação respectivos, será submettida ao exame da Repartição correspondente, no correr do mez seguinte áquelle a que ella se refere.

Os totaes não deverão jámais ser rectificados. Os erros encontrados deverão constituir quadros de differenças.

4 — As contas mensaes, depois de verificadas e aceitas de uma e outra parte, serão resumidas em uma conta geral semestral pela Administração credora.

5 — O saldo resultante do balanço das contas reciprocas entre as duas Repartições será pago pela Repartição devedora á Repartição credora em francos effectivos e por meio de letras sacadas contra a Capital ou uma praça commercial do paiz credor, correndo as despezas de pagamento por conta da Repartição devedora.

6 — O levantamento, remessa e pagamento das contas deverão ser effectuados no mais breve prazo possivel e, o mais tardar, antes de expirar o semestre seguinte. Passado esse prazo, as importancias devidas por uma Repartição a outra produzirão juros á razão de 5 °|o ao anno, a datar do dia da expiração do dito prazo.

XVIII

O presente Regulamento será executado a contar do dia em que fôr posta em vigor a Convenção de tres de Junho de mil novecentos e nove.

Terá a mesma duração que essa Convenção, salvo se de commum accôrdo fôr renovado entre as duas Partes Contratantes.

Feito em quatro exemplares, nas linguas portugueza e franceza, assignados no Rio de Janeiro, aos 25 de Junho de mil novecentos e doze. — (L. S.) *Bonifacio de Aragon.* *Faria Rocha.* — (L. S.) *L. de Lalande.*

Telegraphos

A extensão geral das linhas telegraphicas pertencentes ao Estado era, ao terminar o anno de 1912, de 34.125 kilometros, contra, em 1911, 32.446 kilometros e, em 1910, 30.436 kilometros.

O numero de telegrammas transmittidos pelo Telegrapho Nacional durante o anno de 1912 foi de 3.668.953 com 78.381.338 palavras, tendo sido de 3.031.522 com 54.461.494 palavras em 1911, de 2.786.601 com 51.439.539 palavras em 1910, e de 2.470.458 com 41.786.501 palavras em 1909.

Vê-se, pois, que o augmento é consideravel e progressivo.

A renda dos Telegraphos em 1912 elevou-se a 12.014:483$121 e a despeza effectuada foi de 19.373:075$936, verificando-se o *deficit* de 7.359:592$815.

— Em Março, o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, despachando uma petição em que a Western Telegraph Company, Limited, pedia concessão para aterrar na sua estação auxiliar em Nitherohy, Estado do Rio de Janeiro, um cabo telegraphico internacional ligando a rêde actual á ilha ingleza de Ascensão e estabelecer estações telegraphicas em diversos Estados e cidades do Brasil, mediante reducção de taxa e outras condições, declarou que não convem, por emquanto, abrir a essa Companhia novas vias de communicação pelo cabo projectado. A via brasileira, Rio de Janeiro, Recife e S. Vicente, triplice na secção costeira e dupla na oceanica, mais direita que a projectada, comporta ainda consideravel augmento de serviço e, melhorada, poderá attender ás necessidades do trafego, indicadas no memorial apresentado.

Indeferio, assim, a petição, mantendo o anterior despacho de 27 de Janeiro de 1911.

— No mesmo mez de Março, como a Central and South American Telegraph Company tivesse requerido autorização para aterrar os seus cabos no Rio de Janeiro e em Santos, foi-lhe determinado que aguardasse opportunidade com a terminação, em 30 de Junho do anno corrente de 1913, do privilegio concedido, para então lhe ser dada essa autorização, em termos, sem monopolio.

Contra esse despacho do Ministro da Viação protestou perante o Juizo Federal da 1ª Vara a Western Telegraph Company, Limited, como se vê do edital de 28 de Junho de 1913, affirmando haver manifesto equivoco em considerar-se aquella data como sendo a da terminação do seu privilegio, visto como por clausula expressa do contrato de 30 de Junho de 1893, este só entrava em vigor depois de approvado pelo Congresso Nacional, e esta approvação teve lugar pela lei n. 191 B, de 30 de Setembro de 1893 ; nesta conformidade, recebeu a Companhia Western a communicação de seu Engenheiro Fiscal e do Director Geral dos Telegraphos, para pagar a contribuição de que trata a clausula III, a partir de 1 de Outubro de 1893.

Mas, além desta questão de mais mez ou menos mez, vio a Western nas palavras do alludido despacho um compromisso com a Central and South American de ser-lhe dada a já citada autorização logo que terminasse o privilegio ; e contra isto se insurge dizendo que no seu contrato com o Governo Federal para communicação entre o Brasil, a Republica Argentina e o Uruguay ficou estabelecido que, terminado o prazo de 20 annos, continuarão a ser observadas as clausulas do presente contrato, até que elle seja renovado, ou até que o Governo contrate o estabelecimento de outro cabo, em cujo caso terá a Western *a preferencia em igualdade de condições* ; no caso, porém, de que semelhante estabelecimento de novo cabo ou qualquer communicação telegraphica venha a ser feito por outrem, ficam sem effeito todas as clausulas do presente contrato.

A sua preferencia em igualdade de condições, allega a Western, fica de todo annullada a prevalecer o compromisso constante do mesmo despacho ; e pretende que tendo sido ella investida deste direito em um contrato sygnallamatico, corre ao Governo a obrigação de respeital-o na devida concurrencia, assegurando á supplicante a preferencia em igualdade de condições.

— Em 14 de Março foi publicado o decreto n. 10.090, de 19 de Fevereiro, approvando o projecto que organiza o serviço da rêde radiotelegraphica nacional e a respectiva planta.

A rêde abrangerá as estações fixas e as moveis, distribuidas as primeiras em cinco grupos que comprehenderão o serviço internacional, terrestre e transoceanico, o oceanico, fluvial, o das fronteiras e interestadoal, e constituindo as segundas o serviço ambulante em geral, inclusive o de bordo das embarcações. As estações das fronteiras, além da applicação estrategica, serão, quando fôr conveniente, baldeadoras do serviço internacional.

As estações são distribuidas em principaes, de 1ª, 2ª e 3ª classes e insulares: as primeiras terão, no minimo, a energia ondulatoria de 25 kw., as segundas a de 10 kw., até menos de 25, as terceiras a de 5, até menos de 10 kw.

O primeiro grupo, destinado ao serviço internacional, terrestre e transoceanico, comprehende as estações de Belém, do Pará, com um alcance de 4.000 milhas; a do Cabo de Santa Martha, com igual alcance, e a do Rio de Janeiro, com o de 2.000 milhas.

As estações insulares de Fernando Noronha e Trindade serão tambem principaes, e deverão, como a do Rio, transmittir a hora

ao oceano e ao interior, nas condições estabelecidas pelo Congresso de Paris.

O segundo grupo, destinado ao serviço oceanico, será composto pelas seguintes estações de 2ª classe: S. Luiz, Fortaleza, Olinda, Bahia, S. Thomé, Cabo Frio, Babylonia, Santos, Florianopolis e Rio Grande do Sul, das quaes presentemente faltam as de S. Luiz, Fortaleza e Cabo Frio

O terceiro grupo, destinado ao serviço fluvial e á collecta do serviço das estações alta-estaduaes, será constituido por cinco sub-grupos, comprehendendo o primeiro 24 estações para o Amazonas e seus affluentes, 3 para Tocantins e Araguay, 6 para os rios Paraguay, Cuyabá e Guaporé, 4 para os rios Paraná e Uruguay e 5 para o S. Francisco. Finalmente, o quarto grupo, destinado ao serviço das fronteiras, será composto de 8 estações de 2ª classe, installadas respectivamente em Amapá, Forte de S. Joaquim, Tabatinga, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Senna Madureira, Xapury, Rio Branco e Mato Grosso, e 6, de 1ª classe, em Porto Velho, Pimenta Bueno, S. Luiz de Caceres, Porto Murtinho, Alegrete e Goyaz.

São as seguintes as estações já existentes no Brasil Fernando de Noronha, Olinda, Amaraldina, S. Thomé, Babylonia, Mont-Serrat, Santa Catharina, Barra do Rio Grande, Manáos, Porto Velho, Rio Branco, Senna Madureira, Cruzeiro do Sul, Xapury, Tarauca, Belém e Santarém. (17).

Para evitar conflictos, que embaraçariam a expansão harmonica da rêde geral, ficou determinado que o estabelecimento de estações de 2ª classe ou maiores seja de privativa competencia da União, sendo imprescindivel, em todo caso, antes de qualquer autorização do serviço radio-telegraphico estadual, ouvir o Governo Federal.

O decreto termina com as seguintes palavras:

«Finalmente, de accôrdo com as condições estabelecidas em Londres, devem ser evitados a todo transe os inconvenientes da luta commercial entre os varios systemas radiotelegraphicos existentes.»

— Em Agosto, foi expedido decreto concedendo á Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited permissão para no prazo de tres annos installar estações radiographicas internacionaes, sem privilegio e sem onus para o Estado, no Rio de Janeiro, em Belém do Pará e na Ilha da Trindade, devendo ser feita grande reducção nas taxas em vigor e reverterem esses estabelecimentos para o Estado no prazo de sessenta annos.

— Por decreto n. 10.394, de 13 de Agosto, foi creado um districto radio telegraphico a que ficam subordinadas as estações radio telegraphicas do Acre, Amazonas e Pará, as quaes seriam entregues ao trafego publico, sob a direcção da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Por decreto n. 10.395, da mesma data, foram cancelladas algumas clausulas attinentes ao decreto n. 7.481 de 29 de Julho de 1909 e alterada uma das clausulas que fazem parte integrante do decreto n. 8.747 de 25 de Maio de 1911, tudo em referencia ao contrato com a Amazon Telegraph Company, cuja revisão, com o fim de serem as tarifas reduzidas ao minimo possivel, foi autorizada pelo art. 68 da lei n. 2.738 de 4 de Janeiro, corrigido pelo decreto n. 2.770, de 1 de Fevereiro de 1913.

— Por decreto n. 10.460, de 24 de Setembro, foi publicada a adhesão da Grã Bretanha, pela sua possessão de Terra Nova, á Convenção Internacional Radiotelegraphica assignada em Berlim em 3 de Novembro de 1906, menos o Accôrdo Addicional da mesma data, que o governo britannico deixou de assignar.

Energia electrica

— Por decreto n. 10.068, de 19 de Fevereiro, foram approvadas as plantas, projectos e mais detalhes apresentados pela Companhia Industrial de Electricidade para aproveitamento da força hydraulica da cachoeira de Santa Helena do Rio Parahybuna.

— Por decreto n. 10.571, de 19 de Novembro, foram concedidas a Francisco Pinto Brandão, ou á empreza que organizar, as vantagens constantes do decreto n. 5.646, de 22 de Agosto de 1905 e os demais favores a que se refere o decreto n. 5.407 de 27 de Dezembro de 1904, para o aproveitamento da força hydraulica da corredeira do Alto do Rio S. Francisco, exceptuando o salto do Anjiquinho.

Tratados e Convenções

— Por decreto n. 10.068, de 10 de Fevereiro, foi publicada a adhesão da Italia, pelas suas colonias da Erythréa e de Somalia, á Convenção Internacional Radio telegraphica assignada em Berlim a 3 de Novembro de 1906.

Congressos e conferencias

— Em Montevidéo, reuniu-se, no mez de Maio, o Congresso Internacional de Defesa Agricola, no qual o Brasil tomou parte representado por uma delegação especial sob a presidencia do Encarregado de Negocios.

São estas as principaes theses submettidas ao Congresso:

a) Contra gafanhotos.

I) Dados os conhecimentos actuaes sobre zonas de producção permanente e subpermanente de gafanhotos, é possivel emprehender uma acção internacional collectiva nessas regiões?

II) Contribuição de cada Estado para o fim de assegurar se existem ou não no respectivo territorio fócos de producção de gafanhotos.

III) Sob que fórma poderia ser exercida uma acção cooperativa internacional sobre fócos originarios, no caso que esta acção fosse julgada possivel?

IV) Proporção e fórma da cooperação de cada Estado nesta acção.

V) Convém mais adoptar um plano official de caracter permanente ou agir, caso por caso, de modo mais apropriado?

VI) Medidas para verificar a existencia de especies de gafanhotos, além da «Schistocerca paranensis», contra as quaes convenha generalizar medidas internacionaes de luta. Informações já adquiridas e outras que poderão ser communicadas ao Congresso, sobre a existencia de certas especies ainda não classificadas definitivamente, nas regiões do Sul, Oeste e Norte do Brasil, Estados do Rio Grande, Paraná, Mato-Grosso, Parahyba e Rio Grande do Norte. Methodo para completar as investigações nesse ponto.

VII) Meios de luta contra gafanhotos, existentes e em uso nos diversos paizes, especialmente nos que participam do Congresso. Meios de destruição mecanicos, physicos (fogo), e toxicos. Agentes biologicos, etc.

b) Serviços telegraphicos auxiliares da guerra aos gafanhotos.

c) Contra outros flagellos da agricultura.

I) Opportunidade de estabelecer um plano de luta contra todos os outros flagellos, que atacam as culturas agricolas. Processos adoptados em cada paiz e resultados obtidos.

II) Adopção de um systema uniforme nos serviços de inspecção dos productos vegetaes importados, tendentes a garantir o mais completamente possivel a entrega dos certificados de origem.

III) Opportunidade de manter relações constantes entre as autoridades dos paizes adherentes, e meios de estabelecer esta «entente».

IV) Adopção de medidas preventivas contra a invasão de novos flagellos.

V) Organização de um serviço de informações que contribua para a defesa contra novas molestias, assignalando os pontos infestados, denunciados ou suspeitos.

— Na conclusão dos trabalhos foi estabelecido um accôrdo mediante o qual cada paiz nomeará um delegado para, em commissão internacional com os outros paizes, combater a praga dos gafanhotos, atacando o seu fóco no Chaco boliviano.

Esta commissão deveria reunir-se em Agosto em Assumpção, Capital do Paraguay.

O Presidente da delegação brasileira, porém, declarou que não podia comprometter-se neste sentido sem que o Congresso do seu paiz referendasse a medida.

— Em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, realizou-se em Maio o Segundo Congresso de Criadores, no qual foram tratadas varias questões de interesse da classe e deliberada a fundação do Banco Rural Rio Grandense que teve logo subscriptas 20.000 acções entre os assistentes. Outro ponto que tambem foi objecto de attenção é a organização de cooperativas de producção em diversas regiões do Estado, no intuito de evitar a imposição de preço sobre o gado, por parte dos xarqueadores.

— Em Gand, na Belgica, e tambem em Maio, reunio-se o Congresso Internacional de Mutualidade, no qual se fizeram representar sociedades com um total de dous milhões de mutualistas, e entre estas esteve representado o Brasil.

— Em Junho realizou-se em Londres o Congresso das Estradas a que esteve tambem presente o nosso paiz.

— Reunio-se igualmente no mez de Junho, em Haya, o Congresso do Algodão.

— Teve lugar no mez de Agosto, em Belém do Pará, o primeiro Congresso de Defesa Economica da Amazonia, em cuja inauguração o Presidente do Estado fez um discurso que contém apreciações sobre a crise da borracha. Essa crise, no seu entender, é «um fantasma para amedrontar crianças»; ella prejudica mais o Oriente do que o Brasil e se aqui os seringueiros lutam com difficuldades lá as companhias não dão dividendo. De modo que, completando o que o telegrapho suggerio, podemos dizer que o Governador do Pará não teme o predominio da borracha asiatica porque o mal é geral e os prejuizos são communs.

O que é precizo é facilitar a extracção e a plantação da nossa hevea. Como? Tornando a viação barata, fomentando a polycultura para crear no local lavoura de cereaes e educando os trabalhadores.

Os despachos accrescentam que o Sr. Enéas Martins lembrou como é caro o transporte e como ainda é desvalorizado o trabalhador. A viagem de ida e volta ao Oyapock custa 140$000. O operario rural recebe um jornal que vai de 1$500 a 2$000.

Como então temos falta de braços? Se os braços são tão mal pagos como nos queixamos de sua ausencia?

«Os telegrammas — accrescenta Victor Vianna a este resumo — não dizem mais. Não é difficil, porém, completar esse pensamento.

Realmente, o trabalho é regido como todas as cousas pela lei da offerta e da procura. Se o salario é baixo é porque ha quem mais se offereça para trabalhar do que quem queira pagar trabalhadores. Mas ha alli uma restricção a notar. E' que o salario está desvalorizado, porque o trabalhador é rude e não tem educação. O seu trabalho não póde produzir grande cousa. Por isso, não vale muito.

Dahi a necessidade de augmentar os individuos, já que a proporção de trabalho individual é insignificante. Os proprietarios de explorações agricolas pedem trabalhadores, porque estão habituados a uma média de producção individual muito pequena.

Por isso ha falta de braços e os salarios estão baixos. Sob esse ponto de vista, o argumento do illustre Governador do Pará não procede. Mas tem valor como documentação.

Elle demonstra como todos os nossos males repousam na falta de ensino apropriado e nas difficuldades de communicações.

Em qualquer industria, na mais rudimentar exploração agricola o apparelhamento dispensa augmento de pessoal. O machinismo valoriza o salario e o trabalhador e produz melhores resultados com menor numero de homens. Ao demais, o homem educado, competente, se exige maior salario, porque tem maiores necessidades, é muito mais proveitoso em tudo que faz.

A Inglaterra com 41 milhões de habitantes' tem cinco vezes o commercio da Russia, com mais de cem milhões de habitantes.

A Belgica e a Hollanda têm um commercio muito maior do que a Austria, a Italia, a Russia, a India, o Brasil e a Argentina. O Hollandez exporta «per capita» mercadorias no valor de 747 francos, o Austriaco de 46 e o Italiano de 45. Não é, portanto, o numero de habitantes que faz a prosperidade das nações; é a densidade apropriada, o apparelhamento industrial, a facilidade de communicação com cidadãos capazes, educados para produzir.

O Sr. Enéas Martins, se disse o que os telegrammas nos informam, affirmou em parte uma verdade que é precizo ser repetida e provada constantemente para quebrar preconceitos doutrinarios. Não basta povoar para fomentar. Certo, nos nossos paizes novos da America, devemos desejar immigrantes aos milhões; mas os immigrantes só vêm e se fixam quando encontram um meio favoravel, quando deparam salarios altos.

E' costume dizer-se que foi o Italiano que fez S. Paulo! S. Paulo deve muito ao Italiano. Mas foi o trabalho do Brasileiro que fez a prosperidade da lavoura do café e foi a alta do salario resultante dessa prosperidade que attrahio o Italiano, que só acudio ao appello porque o salario subira e o salario só sobe nos meios prosperos. O Italiano accelerou o progresso, augmentou a capacidade de producção e a riqueza, mas foi mais o resultado da prosperidade, do que o seu factor.»

E' este o programma das questões tratadas nesse Congresso:

I. Antigos e novos methodos de extracção e preparo de borracha — Quaes são os melhoramentos technicos tendentes a augmentar, melhorar, baratear a producção que convém introduzir nos seringaes nativos da Amazonia.

II. Medidas contra adulterações e abusos — Acção dos particulares e dos poderes publicos: Ensino ambulante e regulamentação tendentes a assegurar a protecção da arvore e a pureza do producto.

III. Medidas para melhorar a sorte dos seringueiros — Relações entre os seringueiros e patrões: Uniformização dos aviamentos e regulamentação do credito; Recrutamento, installação e fixação dos seringueiros e de suas familias mediante concessão de lotes de terreno para agricultura; Saneamento.

IV. Reorganização do commercio da borracha — Relações entre os donos de seringaes, aviadores e exportadores; Fretes, impostos, direitos de exportação e importação e sua possivel reducção.

V. Organização da industria agricola da seringueira — Porque se deve cultivar a seringueira na Amazonia e de preferencia na Amazonia; Localidades preferidas; A grande e pequena cultura; Methodos e processos de cultura já observar; Culturos combinadas, permanentes e periodicas.

VI. A cultura do cacáo — Necessidade de sua reorganização em todo o Estado; Importancia do beneficiamento.

VII. Outras culturas a recommendar — Culturas alimenticias e industriaes; Horticultura, avicultura e apicultura.

VIII. Industria pecuaria — Sua organização e medidas indispensaveis ao seu desenvolvimento progressivo; Problema de alimentação publica; A industria de frigorifico facilitará o abastecimento de carne aos centros mais afastados do interior da Amazonia e valorizará a industria pastoril?

IX. Ensino agro-pecuario — Ensino elementar nas escolas primarias; Ensino ambulante; Aprendizados; Estações experimentaes; Exposições.

X. Colonização — Onde devemos procurar os colonos; zonas preferiveis para a colonização; Terras devolutas; Sua extensão e valor; Necessidade do barateamento das terras; O «Momestead» deve ser adoptado completamente em nossa legislação?

XI. Defesa economica e commercial — Credito agricola; Cooperativas de producção; Armazens geraes.

XII. Industrias manufectureiras — Nossas condições economicas e sociaes permittem a sua organização e manutenção efficaz e vantajosa? Aproveitamento das materias primas indigenas.

— O Congresso da Paz, reunido em Haya em Agosto, approvou a proposta do Bureau de Berna para se proceder a um minucioso inquerito acerca das consequencias possiveis da applicação de medidas coercitivas no estabelecimento da paz, entre as quaes deve ser objecto de especial attenção a «boycottage» economica.

— Em Setembro realizou-se no Estado de S. Paulo o setimo Congresso Agricola de Jahú, ao qual concorreram 120 congressistas, representando todos os districtos agricolas do Estado.

A Sociedade Paulista de Agricultura assim resumio, perante o Governo do Estado, as conclusões desse Congresso, consistindo:

a) Na necessidade da organização e desenvolvimento do cooperativismo em todas as suas fórmas como fonte dos maiores beneficios para a classe, como a base segura e

duradoura da prosperidade do Estado. Nestas vistas procurou e obteve esta Sociedade a promessa do Sr. Mabilleau de realizar em sua séde quatro conferencias, nas quaes o eminente chefe do cooperativismo em França desenvolverá suas idéas e nos dará o ensinamento do seu grande saber;

b) Na necessidade de uma legislação que autorize as Municipalidades a crearem um imposto directamente applicavel á construcção e conservação de estradas de rodagem inter-municipaes.

— Realizou-se em Pariz, no mez de Novembro, o Congresso Internacional Aduaneiro, no qual foram representadas numerosas Camaras de Commercio e Industria, tendo por fim simplificar as formalidades aduaneiras, contribuindo dessa fórma para a prosperidade commercial de todos os paizes do mundo, e estudar a solução a dar a certas questões resultantes da applicação das leis aduaneiras, approvando resoluções para serem depois sanccionadas por uma Conferencia Diplomatica.

O Congresso Aduaneiro adoptou uma série de votos tendentes a melhorar e simplificar as formulas alfandegarias relativas aos pesos liquidos e pesos brutos, que actualmente são causa de numerosos conflictos, e resolveu tambem convidar o «bureau» de organização a constituir-se em «bureau» permanente, que ficará especialmente encarregado de insistir com o Governo francez para que tome a iniciativa da convocação de uma conferencia diplomatica aduaneira de caracter internacional e technico, na qual sejam resolvidas todas aquellas questões.

Exposições

— Em S. Paulo inaugurou-se a 3 de Maio a Exposição Estadoal de Animaes, no Posto Zootechnico.

Em seguida ao acto official os animaes premiados desfilaram na pista, diante do publico, sendo apreciados bellos exemplares das mais variadas raças.

A Exposição foi installada em diversos pavilhões, sendo o primeiro occupado por bovinos extrangeiros, productos de cruzamento; o segundo unicamente por productos bovinos nacionaes; o terceiro por productos cavallares, quer extrangeiros quer nacionaes; o quarto occupado unicamente por caprinos e suinos, havendo em todos os pavilhões productos magnificos que provocaram a admiração dos visitantes.

— Nos primeiros dias de Maio realizou-se tambem a Setima Exposição-Feira de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

— No mesmo Estado e igualmente em Maio realizou-se a segunda Exposição Agro-Pecuaria em Alegrete.

Antes mesmo da inauguração já tinham sido effectuadas vendas particulares superiores a vinte contos de réis, dentre animaes expostos de diversas especies e raças selectas.

— Em Agosto realizou-se, no Pará, a exposição de productos regionaes, annexa ao primeiro Congresso de Defesa Economica da Amazonia.

— Em Outubro foi inaugurada, no Rio Grande do Sul, uma exposição promovida pela Sociedade Pastoril de Uruguayana.

— No mesmo mez teve lugar, na Capital da Republica, a Exposição Nacional da Borracha, em cuja inauguração leu o Sr. Dr. Pedro de Toledo, então Ministro da Agricultura, extenso discurso, tendente a justificar as circumstancias que induziram o Governo a levar a effeito essa apresentação do producto da grande industria extractiva do norte.

«Esta exposição — concluia o orador — esta exposição que hoje officialmente inauguramos, demonstra a actividade febril com que vão os seringueiros substituindo os velhos processos de preparo do producto pelos mais adiantados e modernos, a ponto de, em menos de dous annos, não temermos o confronto dos nossos com os productos mais aperfeiçoados do Oriente.

Demonstra ainda que a iniciativa particular secundou, com superior vantagem, a acção protectora dos poderes publicos.

Demonstra, finalmente, que os nossos sertanejos acordaram do somno lethargico que os dominava e, armados de modernos instrumentos de trabalho, aceitam a luta no terreno em que pelos concurrentes ella foi collocada.

Este certamen é uma lição de cousas, é um inquerito aberto sobre o passado, o presente e o futuro da industria que representa.

Elle nos habilitará a abrir novos caminhos e a bem aquilatarmos de nossas forças.

Poderiamos desde já tirar conclusões, mas não o faremos antecipadamente.

Que o façam, primeiro, os interessados e os technicos, depois de minucioso e detido exame.

Quanto a nós, neste momento de intensa satisfação, só nos resta, concluindo, invocar os sentimentos patrioticos de todos os interessados neste vasto problema, para que, fortes pela união e solidariedade de intuitos, o resolvam definitivamente, caminhando sem temores, nem fraquezas, para a conquista de nossa ambicionada regeneração economica »

Parece, no emtanto, que a demonstração a que alludio o discurso inaugural, que a lição de cousas e o inquerito aberto sobre o passado, o presente e o futuro da borracha, seriam mais proveitosos dados a conhecer no exterior, onde se vende e se manipula a materia prima de que o Brasil ainda é o maior fornecedor.

«Parece-nos — disse o *Jornal do Commercio* — que ao Brasil fôra muito mais util concorrer ás exposições internacionaes realizadas na Europa e na America do Norte, como já fez com a de Nova York, do que realizar aqui no Rio um «certamen» dessa natureza.»

— Ainda outra exposição-feira de gado de raça se realizou em Outubro no Rio Grande do Sul, installada na cidade de Bagé, e á qual concorreram cerca de quatro mil cabeças.

— No que concerne ao exterior cabe em primeiro lugar referirmo-nos á Exposição Permanente de Productos do Brasil, inaugurada em Genebra, em Maio, e annexa ao Escriptorio Official de Informações ali dirigido pelo Sr. Dr. Abdon Milanez, completando assim o apparelho que tem sido orgão continuo e util de propaganda do nosso paiz na Europa.

— Em Junho inaugurou-se o pavilhão do Estado de S. Paulo, na Exposição Internacional de Gand.

— Foi lançado em Londers, igualmente em Junho, o prospecto da Exposição Internacional de Borracha que deverá alli realizar-se na «Agricultoral Hall», no anno de 1914.

A exposição será inaugurada no dia 24 de Junho e encerrar-se-ha a 9 do mez seguinte. Durante esse tempo reunir-se-ha a Conferencia de Agricultura Tropical destinada a estudar todas as questões que interessam á lavoura e plantações dos paizes tropicaes, e em especial as que se prendem á cultura da borracha e á sua collocação nos mercados.

— Em Setembro, o Sr. Joaquim Ozorio justificou na Camara o seguinte projecto de lei:

"O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1.º O Governo Federal subvencionará as exposições promovidas pelas associações ruraes dos Estados, observadas as disposições da presente lei.

Art. 2.º Sempre que as associações ruraes, no gozo de personalidade juridica, pretenderem o auxilio da União, deverão dirigir-se ao Ministerio da Agricultura com antecedencia de tres mezes no minimo, enviando os programmas e regulamentos dos projectados certamens do trabalho.

Paragrapho unico. Nos Estados onde estiverem organizadas as federações das associações ruraes, as aggremiações filiadas, deverão encaminhar o pedido por intermedio dessas instituições.

Art. 3.º E' livre ás associações ruraes a aggremiação dos programmas e regulamentos dos referidos certamens, bem como a fixação das datas em que os mesmos se devem realizar.

Art. 4.º A subvenção a conceder ás associações ruraes pelas exposições projectadas, regulará de cinco a dez contos de réis, conforme a importancia das mesmas, a juizo do Ministro da Agricultura, devendo ser guardado entre esses certamens, na mesma localidade, um espaço de dous annos no minimo.

Art. 5.º A metade da subvenção outhorgada deverá ser distribuida em premios, no criterio da direcção das associações ruraes, e, sómente, aos productos de origem nacional.

Art. 6.º A's associações ruraes ou federações das associações ruraes pelas expedições estadoaes prefixadas, periodicamente, com um interregno de nunca menos de cinco annos, será de 30 contos, devendo nesse certamen, relativamente á concessão de premios, ser observado o disposto no art. 5º.

Paragrapho unico. No mesmo anno não serão concedidas subvenções a mais de tres exposições estadoaes; uma na região do norte; outra na região central, outra na região sul do paiz.

Art. 7.º Nos Estados em que as federações ruraes realizarem exposições, neste anno as associações ruraes locaes não terão direito ás subvenções da União.

Art. 8.º No caso de não serem conferidos os premios constantes dos programmas, as quantias respectivas serão restituidas ao Thesouro Nacional.

Art. 9.º As associações ruraes ou federações que não cumprirem as disposições da presente lei perderão todo o direito a receber um subsidio da União.

Art. 10. E' concedida isenção de direitos aduaneiros, inclusive de expediente, aos productos pecuarios destinados a figurar nos diversos certamens.

Art. 11. E' concedida franquia postal e telegraphica ás associações ruraes e suas uniões, tres mezes antes da inauguração dos referidos certamens até á data do encerramento dos mesmos.

Art. 12. E' concedida isenção de direitos aduaneiros, inclusive de expediente, ao material para a constituição de pavilhões metallicos, quando importado pelas associações ruraes, ou suas uniões, e destinados á realização das mencionadas festas do trabalho.

Paragrapho unico. As isenções e franquias de que tratam os artigos precedentes serão autorizados pelos inspectores das Alfandegas, collectores, agentes do Correio e chefes de estações telegraphicas das differentes localidades.

Art. 13. O Governo Federal requisitará por sua conta transporte de ida e volta dentro do paiz, nas estradas de ferro ou linhas de navegação, para os productos destinados ás exposições.

Art. 14. Fica o Governo Federal autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente lei.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario. — *Joaquim Ozorio. — Domingos Mascarenhas.—Simões Lopes. — Nabuco de Gouvêa.*"

Ninguem desconhece certamente a utilidade das exposições regionaes como factores do desenvolvimento economico do paiz; mas se a tarefa de as promover e subvencionar é attribuida á União já sobrecarregada de não pequenos onus, é licito inquerir o que é que fica para a iniciativa dos Governos estadoaes.

— Em Junho de 1914 deve realizar-se em Londres a quarta Exposição Internacional de Borracha e simultaneamente terão tambem lugar a primeira exposição de productos algodoeiros e um Congresso Internacional de productos agricolas tropicaes.

Agricultura e industrias connexas

— Em Março foi officialmente organizada em Montevidéo a Companhia Uruguayo-Brasileiro «Rio Branco», para a exploração da industria pastoril, xarqueada e serraria, no Estado de Mato Grosso.

Para isso a companhia adquirio uma fazenda constante de 500.000 hectares de terras sobre a margem do rio Paraguay. Entraram na compra 40.000 cabeças de gado vaccum e cavallar, uma xarqueada e uma serraria, ambas novas, não tendo ainda começado a funccionar.

O capital da companhia, em cuja directoria e accionistas figuram capitalistas, criadores e proprietarios de xarqueadas, do Uruguay e da nossa fronteira sul, é de

300.000 libras esterlinas, tendo sido subscripto no Rio dez por cento desse total.

— O «Daily Chronicle» noticiou, em Abril, que prevendo a franquia aduaneira das carnes congelladas, um grande «trust» acaba de adquirir varios milhões de acres de terrenos no Brazil e na Argentina, para estabelecer a maior industria do mundo nesse genero de negocio.

Para esse fim a empreza a formar-se terá vapores especiaes que poderão fornecer carne congellada a todos os mercados da Europa e da America.

— Um telegramma de Washington annunciou, em Junho, que o Secretario da Agricultura tencionava mandar alguns funccionarios do Departamento da Industria Animal, entendidos no assumpto, ao Brasil, Argentina, Uruguay, Australia e a outros paizes que possaf vir a ser fontes de provisão de carne para os Estados Unidos, afim de estudarem intimamente as condições do funccionamento das industrias nesses paizes.

O Sr. Houston era de opinião que, admittindo as carnes livres de direitos, no novo projecto aduaneiro, e diminuindo a provisão de gado em pé, conseguir-se-hiam grandes importações de carne num futuro muito proximo.

— Em Agosto foi ao Ministerio da Agricultura um representante da «Brasil Land Cattle and Packing Company», com séde em S. Paulo, indagar quaes os favores concedidos em leis ou regulamentos para a importação, em grande escala, de animaes de raça destinados á reproducção.

Durante o anno precedente a Companhia importou, sem auxilio de especie alguma, 915 touros e novilhos de pura raça, com a despeza total de 479:039$000.

Pelas experiencias feitas verificou a Companhia ser a raça Hereford o gado mais apropriado ao Brasil e dessa raça ella pretende importar, no anno proximo, 400 a 500 cabeças.

Da importação feita ao anno precedente tem já a Companhia como resultado 50 bezerros de pura raça e 3 a 4.000 bezerros mestiços.

As vaccas mestiças serão cruzadas com touros de pura raça, produzindo touros de tres quartos de sangue.

Durante o anno passado, pelos criadores de todo o Brasil, conforme consta das estatisticas do Ministerio da Agricultura, foram importados cerca de 500 touros de raça, ao passo que a citada Companhia importou 915 cabeças sem nenhum auxilio official.

Mas o regulamento do Ministerio da Agricultura referente a auxilio para importação de animaes só autoriza a auxilio a cada criador para importação de 10 animaes de cada especie em cada exercicio. Nessas condições só o Congresso é que poderá tomar conhecimento do que pretende a «Brasil Land Cattle and Packing Company».

— Em Setembro foi noticiado que essa mesma Companhia contratou com a conhecida firma norte-americana de exportadores de carnes congeladas e preparadas Sulzberger, a sua participação na construcção e administração da usina e preparo das carnes em S. Paulo.

A Companhia começará a mandar gado ao mercado em principios de 1914.

— Relativamente á colonização, foi tambem noticiado que tem havido crescente procura das terras pertencentes á Companhia, a qual só as tem vendido a familias escolhidas.

— Por decreto n. 10.056, de 14 de Fevereiro, foi creada uma Inspectoria de Veterinaria no Estado do Paraná.

— Por decreto n. 10.051, de 14 de Fevereiro, foi creada uma estação experimental para cultura da seringueira, igualmente no Estado do Paraná, e approvado o respectivo regulamento.

— Por decretos ns. 10.053, 10.054 e 10.055, de 14 de Fevereiro, foram estabelecidas estações experimentaes para cultura da maniçoba conjunctamente com a da mangabeira, respectivamente nos Estados da Bahia, do Piauhy e de Minas Geraes, sendo approvados os regulamentos concernentes a essas estações.

— Por decreto n. 10.300, de 25 de Junho, foi creada uma Inspectoria Veterinaria no Estado do Rio de Janeiro.

Associações Commerciaes

Ao terminar o anno, foi publicado o Relatorio da Camara do Commercio Internacional do Brasil, creada por iniciativa official, do qual se vê que essa instituição continúa a corresponder amplamente aos seus fins.

Aproveitando a missão hespanhola que se achava em Santos, foi installada em Maio naquella cidade a Camara Official Hespanhola de Commercio, com o fim de estreitar as relações commerciaes entre Santos e as principaes praças européas.

— Em Julho, por iniciativa do Dr. Abdon Milanez, encarregado do Escriptorio de Informações do Brasil em Genebra, foi installada a Camara de Commercio Allemã-Brasileira, em Hamburgo, da qual fazem parte as mais importantes firmas dessa praça que têm negocios com o Brasil.

Empregados no Commercio

A Associação dos Empregados no Commercio, por proposta do Conselho Administrativo, resolveu, em Agosto, admittir como socias as senhoras empregadas no commercio.

— Em Outubro, o Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento do recurso de um negociante ameaçado de lhe ser cassada a licença por ter mantido o estabelecimento aberto depois das 7 horas da noite, decidio que a lei em que se baseiam as autoridades municipaes para impôr o fechamento das

portas do commercio a essa hora é illegal, porque é producto de um ajuntamento considerado illegal em julgados do Supremo Tribunal.

Homestead

A Camara approvou, em Abril, o art. 51 do Codigo Civil, estabelecendo o *homestead*, nestes termos:

«E' permittido aos chefes de familia destinar um predio para domicilio de sua familia, com a clausula de ficar isento de execução por dividas, salvo as que provierem de impostos relativos ao mesmo predio.

Essa isenção durará emquanto viverem os conjuges e até que os filhos completem sua maioridade.»

Restricções á propriedade

Por outro lado, porém, a Camara se manifestou, em Agosto, favoravel á emenda do Senado, attinente tambem ao Codigo Civil, que manda cessar, em caso de guerra, as regras impostas á desapropriação legal, podendo as autoridades apossar-se do uso ou da propriedade, até onde o bem publico o exija, reservado ao proprietario o direito á *indemnização posterior*.

Esta emenda foi vivamente combatida, sob o fundamento de que a Constituição exige, para o caso, *indemnização prévia*. Não obstante, porém, foi approvada por grande maioria e passou a ser o art. 596 do Codigo Civil, cuja approvação completa ainda ficou pendente da Camara dos Deputados.

Industria manufactureira

O Centro Industrial do Brasil, tomando por base a estatistica do imposto de consumo do exercicio de 1911, organizou diversos quadros attinentes aos 14 artigos sujeitos a esse imposto, nos quaes, além de apreciar separadamente cada artigo, reune e compara os respectivos valores, segundo a estatistica do Centro e o calculo decorrente da arrecadação desse imposto, nestes termos:

MAPPA COMPARATIVO

entre a estatistica organizada pelo «Centro Industrial» e a que resulta do calculo baseado na arrecadação do imposto de consumo

ANNO DE 1911

	Valor da producção nacional conforme a ultima estatistica do Centro	*Valor da producção nacional calculada pela arrecadação dos impostos de consumo*	*Differença para mais ou para menos*
Preparados de fumo	24.185:000$000	32.121:928$000	+ 7.936:928$000
Bebidas	46.583:000$000	65.665:620$000	+ 19.082:620$000
Phosphoros	21.112:000$000	18.117:100$000	— 2.994:900$000
Sal	3.004:000$000	10.768:386$000	+ 7.764:386$000
Calçados	33.899:000$000	57.132:587$000	+ 23.233:587$000
Velas	5.719:000$000	5.739:046$000	+ 20:046$000
Perfumarias	3.577:000$000	6.309:225$000	+ 2.732:225$000
Especialidades pharmaceuticas	10:735:000$000	11.177:762$000	+ 442:762$000
Vinagre	144:000$000	1.299:348$000	+ 1.155:348$000
Conservas	9.711:000$000	9.582:476$000	— 128:524$000
Cartas de jogar	——	358:231$000	+ 358:231$000
Chapéos	24:483:000$000	29.675:541$000	+ 5.192:541$000
Bengalas	——	49:607$000	+ 49:607$000
Tecidos	206:997:000$000	190:470:763$000	— 16.525:237$000
	390.149:000$000	438.467:620$000	+ 48.318:620$000

E' tambem interessante reproduzir os dous mappas geraes cujos dados se acham resumidos naquelle:

MAPPA GERAL (A)

Producção, em 1911, dos 14 artigos de fabricação nacional, sobre os quaes incide o imposto de consumo

(Em 11.335 estabelecimentos fabris existentes no Brasil)

Calculo baseado na arrecadação desse imposto

ANNO DE 1911

	Numero dos mappas parciaes	Valor da producção	Impostos arrecadadas sobre a producção excluidas as verbas de saldo para 1912
Preparados de fumos	1	32.121:928$	5.726:107$
Bebidas	2	65.665:620$	6.278:100$
Phosphoros	3	18.117:100$	10.499:994$
Sal	4	10.768:886$	1.895:110$
Calçados	5	57.132:587$	1.876:951$
Velas	6	5.739:046$	418:647$
Perfumarias	7	6.309:225$	414:018$
Especialidades pharmaceuticas	8	11.177:762$	602:255$
Vinagre	9	1.299:348$	205:302$
Conservas	10	9.582:476$	804:465$
Cartas de jogar	11	858:231$	179:115$
Chapéos	12	29.675:541$	1.949:742$
Bengalas	13	49:607$	3:082$
Tecidos	14	190.470:763$	8.876:000$
Somma	....	438.467:020$	39.728:888$

MAPPA GERAL (B)

Producção Nacional, em 1911, dos artigos sobre os quaes incide o imposto de consumo, classificados por Estados productores e de conformidade com a "Estatistica do Centro Industrial do Brasil", em continuação á "Estatistica Industrial e Fabril" publicada no livro "O Brasil, suas riquezas naturaes, suas industrias".

ESTADOS	*Fumos*	*Bebidas*	*Phosphoros*	*Sal*	*Calçados*	*Velas e sabão*	*Perfumarias*	*Especialidades pharmaceuticas*	*Vinagres*	*Conservas*	*Chapéos*	*Tecidos*
Alagôas	612:000$	693:000$	—	—	96:000$	692:000$	—	128:000$	—	—	15:000$	4.195:000$
Amazonas	2.180:000$	4.705:000$	—	—	—	360:000$	—	1.348:000$	—	—	210:000$	—
Bahia	7.029:000$	612:000$	—	843:000$	897:000$	367:000$	24:000$	103:000$	—	—	800:000$	10.862:000$
Ceará	295:000$	34:000$	—	—	—	606:000$	—	—	—	—	86:000$	2.144:000$
Districto Federal	4.596:000$	17.405:000$	460:000$	—	18.325:000$	10.800:000$	1.510:000$	5.586:000$	144:000$	2.802:000$	13.091:000$	66.859:000$
Espirito Santo	—	35:000$	—	—	—	158:000$	—	—	—	—	—	362:000$
Goyaz	275:000$	451:000$	—	—	76:000$	25:000$	—	20:000$	—	112:000$	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	860:000$	—	—	—	—	—	4.882:000$
Matto Grosso	—	200:000$	—	—	—	—	—	—	—	700:000$	—	—
Minas Geraes	733:000$	2.073:000$	200:000$	—	1.482:000$	671:000$	—	—	—	222:000$	11:000$	13.607:000$
Pará	175:000$	2.855:000$	—	—	—	905:000$	80:000$	—	—	—	120:000$	—
Parahyba do Norte	531:000$	103:000$	—	40:000$	153:000$	183:000$	—	155:000$	—	—	—	1.152:000$
Paraná	—	1.893:000$	6.860:000$	—	380:000$	338:000$	—	—	—	217:000$	—	270:000$
Pernambuco	1.583:000$	1.049:000$	800:000$	—	700:000$	2.792:000$	50:000$	1.440:000$	—	1.562:000$	342:000$	10.104:000$
Piauhy	—	—	—	—	—	53:000$	—	—	—	—	—	986:000$
Rio Grande do Norte	144:000$	40:000$	—	1.200:000$	—	—	—	—	—	—	—	740:000$
Rio Grande do Sul	2.712:000$	6.971:000$	996:000$	—	2.836:000$	1.626:000$	1.270:000$	707:000$	—	2.496:000$	3.247:000$	9.025:000$
Rio de Janeiro	2.588:000$	1.683:000$	7.976:000$	921:000$	18:000$	1.086:000$	68:000$	110:000$	—	775:000$	52:000$	22.925:000$
Santa Catharina	333:000$	598:000$	510:000$	—	—	441:000$	—	715:000$	—	53:000$	33:000$	535:000$
S. Paulo	310:000$	5.083:000$	3.310:000$	—	8.806:000$	810:000$	575:000$	363:000$	—	772:000$	6.476:000$	54.932:000$
Sergipe	89:000$	100:000$	—	—	130:000$	114:000$	—	—	—	—	—	3.417:000$
	24.185:000$	46.583:000$	21.112:000$	3.004:000$	33.899:000$	22.887:000$	3.577:000$	10.735:000$	144:000$	9.711:000$	24.483:000$	206.997:000$
Valor do sabão a deduzir				.....	.....	17.168:000$						
						5.719:000$						

OBSERVAÇÃO

Velas — A estatistica do "Centro" tem englobada a producção de sabão e velas, pelo facto de ser sabão feito, em geral, nas fabricas de velas. Todavia, por notas que possue calcula o "Centro" a producção de velas em 5.719:000$ e a de sabão em 17.168:000$000.

Vinagre — Quanto á producção de vinagre o "Centro" só tem notas relativas ao Districto Federal e, mesmo essas, deficientes.

Cartas de jogar — Não figura na estatistica do "Centro" a producção de cartas de jogar, devido a ser industria nova, em geral explorada pelas lithographias.

Bengalas — As bengalas tambem não se acham na estatistica do "Centro", por não haver grandes fabricas especiaes do artigo que é produzido muito esparsamente.

E não menos interessante é transcrever o grande mappa geral assim concebido:

GRANDE MAPPA GERAL

Producção fabril brasileira de 1911

Dados da «Estatistica fabril» do livro *O Brasil, suas riquezas naturaes, suas industrias*, revista e continuada pelo «Centro Industrial» e do «Mappa A»:

Alfinetes	176:000$
Apparelhos electricos	160:000$
Artigos de arame	591.000$
Artigos de borracha	120:000$
Artigos de chumbo e zinco	2.284:000$
Artigos de folha de Flandres	5.613:000$
Artigos de marmore e gesso	2.719:000$
Artigos de metal	200:000$
Artigos de optica	430:000$
Artigos de orthopedia	40:000$
Asphalto	430:000$
Assucar (usinas)	67.958:000$
Balanças	600:000$
Banha	13.545:000$
Barricas	72:000$
Bilhares	260:000$
Biscoutos	3.425:000$
Bonets	401.000$
Botões	250:000$
Caixas para joias	470:000$
Cal e cimento	5.120:000$
Camisas de meia de algodão e de lã	2.182:000$
Carvão animal	74:000$
Chocolate	3.695:000$
Colla	81:000$
Construcção naval	7.775:000$
Cordoalha	2.562:000$
Doces	5.774:000$
Espartilhos	1.352:000$
Explosivos	200:000$
Fabricação e encarnação de imagens	125:000$
Flôres artificiaes	1.779.000$
Folles	28:000$
Fogos artificiaes	16:000$
Fôrmas para calçados	230:000$
Formicida	670:000$
Fundição	35.406:000$
Gelo	2.901:000$
Grampos e colchetes	430:000$
Gravatas	3.610:000$
Graxa para sapatos	161:000$
Herva matte	24.073:000$
Instrumentos de musica	896:000$
Joias	2.176:000$
Ladrilhos	3.937:000$
Lamparinas	32:000$
Lapidação de pedras	300:000$
Lenços de algodão	700:000$
Luvas	538:000$
Machinas	1.284:000$
Maizena	54:000$
Malas, bolsas, etc	3.392:000$
Manteiga e queijos	6.777:000$
Manequins	25:000$
Massas alimentares	5.140:000$
Material de transporte	11.363:000$
Meias de lã e seda	2.897:000$
Moagem de cereaes	48.549:000$
Molduras	400:000$
Moveis e decorações	14.747:000$
Oleos e resinas	4.676:000$
Papeis pintados	1.820:000$
Papel e papelão	4.057:000$
Passamanaria	96:000$
Pentes de chifre	634:000$
Photographia	2.626:000$
Pianos	30:000$
Pregos	1.435:000$
Productos ceramicos	11.875:000$
Refinação de assucar	20.811:000$
Rolhas	260:000$
Roupas brancas	10.453:000$
Rendas de fio de algodão	600:000$
Sabão	17.168:000$
Sellins e arreios	5.910:000$
Serrarias e carpitarias	43.397:000$
Tamancarias	756:000$
Tecidos de linho	684:000$
Tecidos de seda	1.038:000$
Tintas de escrever e impr.	956:000$
Toalhas de algodão	77:000$
Vassouras, brochas, etc	2.045:000$
Velas de cêra	947:000$
Venezianas	90:000$
Véos incandescentes	80:000$
Vidros e crystaes	3.058:000$
Xarque	38.770:000$
	476.144:000$
Valor da producção dos 14 artigos sobre os quaes incidem os impostos de consumo, calculado pela arrecadação dos mesmos impostos (mappa A, 1ª columna)	438.467:620$
Somma	914.611:620$

«Se ao total supra de 476.144:000$ juntar-se, em vez do valor dos citados 14 artigos calculado pela arrecadação dos impostos de consumo, o valor desses mesmos artigos, conforme a estatistica do «Centro» (mappa C, 1ª columna excluida, porém, da parcella tecidos, a parte já inclusa no mappa geral acima, constante do accrescimo indicado no final do mappa 14) ter-se-ha: 381.970:000$ × 176.144:000$=858.114:000$.

Cotejados os totaes 914.611:620$ e réis 858.114:000$, resulta a differença de réis 56.497:620$ para menos na estatistica do Centro.

«*Observação*—Para rever e rectificar ainda uma vez a sua estatistica fabril, o «Centro Industrial» distribuio, durante o anno de 1912, milhares de circulares de inquerito, sobre a producção fabril brasileira. Bem assim havia enviado, em Maio de 1911, um representante ao extremo norte do paiz para colher pessoalmente dados estatisticos da mesma natureza. Ao serem, porém, organizados os mappas constantes do seu ultimo relatorio, poucas respostas e informações lhe tinham vindo ás mãos. Depois disso, e no correr do presente anno, foram chegando as referidas respostas e informações do seu representante, que, afinal, mandou um mappa completo quanto ao Amazonas. Assim se explica a differença para mais, relativa á estatistica do «Centro», entre o resultado 858.114:000$, que se vê acima e o de 811.798:000$ que se encontra no quadro a pag. 83 do citado relatorio.»

Segundo o calculo baseado na arrecadação do imposto de consumo sobre 14 artigos de fabricação nacional, produzidos durante o anno de 1911, em 11.335 estabelecimentos fabris existentes no Brasil, o valor total dessa producção se expressa na somma de 438.467:620$000, dando origem a uma renda fiscal na importancia de réis 39.728:888$000.

O que demonstra que o imposto de consumo no que concerne aos artigos nacionaes, corresponde em média geral a cerca apenas de nove por cento do valor tributado, em flagrante contraste com as taxas que pezam sobre a importação e cuja razão attinge de modo ostensivo a 80 e 100 por cento, elevando-se de facto, em certos casos, a 200, 300 e 400 por cento do valor tributado.

A estatistica do Centro Industrial, relativa a esses mesmos 14 artigos e igualmente ao anno de 1911, verifica como valor da producção 390.149:000$000; apresentando comparada á que resulta da arrecadação do imposto de consumo, differença de réis 48.318:620$000, a menos.

Em um mappa supplementar é apresentada a estatistica da producção de tecidos que não pagam imposto de consumo, expressa no valor de 8.179:836$000 que addicionado ao primeiro total que enunciamos, o eleva a 446.647:456$000; e já está comprehendido no segundo.

Outros artigos de fabricação nacional, não comprehendidos na taxação pelo imposto de consumo, tiveram a producção avaliada, durante o mesmo periodo e conforme a estatistica do Centro, em 476.144:000$000.

Se a este total reunirmos o que a mesma estatistica determina, como acima, para os outros artigos sujeitos ao imposto, excluida, porém, a parte dos tecidos já comprehendida no referido total, teremos um valor global de 858.114:000$000; e se lhe accrescentarmos, em vez do que resulta da estatistica do Centro, o verificado nos calculos baseados sobre o imposto de consumo, encontraremos o valor global de réis 914.611:620$, como expoente da producção fabril de todo o paiz.

Cotejadas estas duas importancias globaes do valor geral da producção fabril, uma, segundo a estatistica do Centro Industrial, no seu conjunto, a outra, resultante dessa estatistica, em parte, combinada com o calculo feito sobre a arrecadação do imposto de consumo, evidencia-se entre uma e outra a differença de 56.497:620$000 para menos na estatistica do Centro.

Não é assim tão pequena esta differença nem a que se deprehende da comparação só attinente aos algarismos que concernem aos 14 artigos sujeitos ao imposto de consumo, para que se deva concluir, como conclue a introducção do folheto, que os resultados attingidos pelo Centro se approximam dos estabelecidos sobre a base do imposto arrecadado. Elemento mais substancial do que este é, pois, sem duvida, a nosso ver, a lisura com que um e outro processo terão sido levados ás ultimas illações sem visar preconcebidos effeitos; e nestes termos, firmando principalmente o nosso raciocinio no conceito elevado em que temos essa corporação, não nos repugna considerar os estudos estatisticos, por ella apresentados, valioso subsidio para a apreciação das circumstancias em que se opera a evolução economica do paiz.

Como detalhe interessante do trabalho a que nos vimos referindo, não deixaremos de alludir ao custo médio de producção de cada um dos artigos attingidos pelo imposto de consumo. Este dado se nos afigura tanto mais apreciavel quanto, entre muitas outras deducções a que póde servir de base, é um termo de comparação irreousavel para o confronto com o valor elevadissimo em que se expressam, attinentes ás mesmas unidades, os direitos de importação que sobrecarregam o similar extrangeiro, dando assim noção exacta de quanto é extensa a protecção tarifaria em cujo gozo se encontram as nossas industrias fabris.

— O Centro Industrial do Brasil dirigio em Março, ao Sr. Ministro da Fazenda, uma representação, em nome das fabricas ceramicas de tubos de barro vidrado, destinados ao serviço de saneamento, pedindo para se declarar não provada a insufficiencia de producção arguida contra ellas, sendo essa pretenção tambem patrocinada pelo Centro Industrial Paulista.

— Um telegramma de Londres annunciava, em Abril, que uma companhia alli recentemente organizada para explorar a fabricação do papel no Brasil, já tinha adquirido 7.500 acres de terreno para plantar o "Hedychium coronarium", materia prima necessaria á sua industria.

A companhia ia crear uma importante industria até agora quasi inexplorada no Brasil, e pretendia lançar, nos proximos dias, uma emissão no valor de 240.000 libras esterlinas, sendo metade em acções ordinarias e outra metade em acções privilegiadas com a garantia de 7 o|o.

— A este proposito, foi publicada em Maio uma communicação do Director do Jardim Botanico, sobre as excellentes condições offerecidos pelo "hedychium coronarium", como materia prima a ser em larga escala empregada no fabrico de papel. Essas condições são tantas e tão excepcionaes que aquelle especialista não occulta as probabilidades do estabelecimento de uma nova e futurosa industria entre nós, na qual os capitalistas achariam remunerador emprego e vasto terreno para activar e desenvolver o trabalho fabril nos proprios centros productores da referida materia prima.

Deu-se com o "hedychium" o inverso do que succedeu com a "hevea". Esta, natural do Brasil, foi daqui transplantada para o Oriente, onde hoje medra e se multiplica em grandes áreas cultivadas.

Aquelle, originado da India e de Ceylão, foi trazido para o Brasil, encontrando em nossas terras um "habitat" muito mais propicio a seu rapido desenvolvimento e larga disseminação. Hoje, emquanto no Oriente essa planta fibrosa é, relativamente rara, aqui, sob os nomes de "borboleta", "lagrima de moça", "escalda mão", "lyrio bravo", «jasmim selvagem», se alastrou por varios Estados, notadamente pelos do Paraná e Rio de Janeiro, cobrindo extensa área de terrenos pantanosos.

Em Morretes, no Paraná, é immensa a quantidade já existente, o mesmo succedendo em toda a baixada fluminense e em Therezopolis. O "hedychium" medra indifferentemente nos lugares altos como nos planos e baixos. Na India floresce do mesmo modo, na planicie como a 6.000 pés de altitude. Essa circumstancia tem importancia bem maior do que, á primeira vista, poderá parecer.

De facto, quando se trata da introducção de uma industria nova, ha sempre que attender, preliminarmente, a dous elementos: preço da mão de obra e capacidade da producção. Qualquer um delles, quanto ás possibilidades da creação da industria do fabrico de papel, tendo como materia prima a planta em questão, é, no caso, bastante animador.

Ninguem ignora que é precizamente nos Estados do Sul que o salario, no Brasil, é mais barato, ou melhor, menos caro. Quanto á quantidade, essa, com pequeno esforço, se avolumará de modo colossal, e com pequeno dispendio de trabalho e dinheiro, pois o "hedychium" é excessivamente prolifico e dá justamente melhor nos terrenos de mais razoavel acquisição. Resta a qualidade do producto, sobre a qual assim se manifestaram os competentes:

"A consistencia do papel obtido desta fibra é muito maior do que a dos mais incorpados papeis manila; é de 9.000 á 10.000 metros "breaking length", quando a daquelles varia entre 6.000 a 7.000 metros. Demais, elle é de elasticidade excepcional, presta-se perfeitamente á confecção de embrulhos e póde ser preparado para receber a tinta, possuindo as qualidades do pergaminho independentemente de enceramento ou qualquer outro processo especial. Isto é devido á existencia de cellulas associadas ás fibras, as quaes, de natureza semi-gelatinosa quando tratadas chimicamente, seccam nos intersticios do papel, produzindo o pergaminho natural.»

— Em Julho foi divulgada a noticia, assás interessante, de que em Senna Madureira, Territorio do Acre, tinham sido fabricados do caroço da jarina (marfim vegetal), com instrumentos incompletos, artefactos com côres fixas entranhadas e transparentes imitando perfeitamente o coral berillo oriental.

Parece que, pela resistencia e outras qualidades, este producto vegetal, abundante naquella região, tem proporções para vir a ser materia prima de uma nova industria e mais um elemento do commercio de exportação.

Terras devolutas da União

Por decreto n. 10.105, de 5 de Março, posteriormente alterado quanto aos arts. 1º e 3º pelo decreto n. 10.320, de 7 de Julho, foi approvado o regulamento das terras devolutas da União.

O regulamento define com precizão o que considera terras devolutas, incluindo nellas as que, susceptiveis de revalidação ou legitimação, deixarem de ser legitimadas ou revalidadas dentro dos prazos marcados.

Das terras devolutas consideram-se reservadas as que o Governo Federal julgar necessarias:

a) para obras de defesa, construcção e colonias militares;

b) para fundação de estaleiros de construcção naval;

c) para o leito e dependencias das estradas de ferro da União;

d) para aldeiamento e colonização dos indios;

e) para fundação de povoações, aberturas de estradas e logradouros publicos;

f) para installação de colonias, estações experimentaes de culturas, de hospedarias de immigrantes, de hospitaes, nucleos agricolas e depositos de carvão;

g) para a conservação do uso commum dos moradores de um ou mais povoados, municipios ou comarcas;

h) para a conservação de matas uteis, plantio, cultura ou desenvolvimento de arvores florestaes, applicaveis aos serviços e construcções federaes;

i) para a conservação da fauna e da flora da região, para alimentação e conservação de cabeceiras de mananciaes e rios;

j) para exploração de minas;

k) para installações de serviços federaes não previstos neste regulamento.

As terras reservadas para fundação de povoações serão divididas, conforme o Governo Federal julgar mais conveniente, em quarteirões urbanos, suburbanos e ruraes ou sómente em urbanos e ruraes.

1.º A área total do quarteirão suburbano não poderá exceder de tres vezes a do quarteirão urbano, nem lhe ser inferior de duas vezes.

2.º A área do quarteirão rural será fixada conforme as circumstancias o exigirem.

As áreas maximas dos lotes urbanos, suburbanos e ruraes serão respectivamente de 3.000, 9.000 e 1.000.000 de metros quadrados.

Nas cidades, villas e povoações já existentes serão reconhecidas as posses actuaes, qualquer que seja a extensão das terras, sem prejuizo de sua classificação geral ou parcial pelos quarteirões em que se acharem e de sua divisão em lotes.

Antes do inicio dos trabalhos de medição e demarcação dos quarteirões e respectivos lotes, serão os actuaes posseiros scientificados do serviço, por meio de intimação com dez dias de antecedencia, ficando-lhes resalvado o direito de apresentarem protestos, que serão obrigatoriamente tomados por termo nos respectivos autos de medição e demarcação quando se julgarem lesados em suas posses.

Depois de reservados os lotes que forem necessarios para aquartelamentos, fortificações, cemiterios localizados sempre no perimetro suburbano ou rural, hospitaes e quaesquer outros estabelecimentos publicos, serão tanto os lotes já possuidos, como os que forem distribuidos, aforados perpetuamente.

O fôro será fixado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sob proposta da Directoria de Terras, sendo sempre laudemio, em caso de venda, a quarentena.

As rendas provenientes do fôro e laudemio serão entregues ao governo municipal para applical-as em obras de reconhecida utilidade nas povoações em que forem cobradas.

Cooperação

No Estado de S. Paulo foi constituida, em Maio, a Sociedade Incorporadora Cooperativa, cujo fim é organizar cooperativas de consumo.

— Em Julho visitou o nosso paiz o Sr.

Leopoldo Mabilleaud, Presidente da Federação Internacional da Mutualidade.

De uma carta que elle dirigio ao *Jornal do Commercio* extrahimos o seguinte trecho:

«Qualificam-me de *socialista*. A palavra tornou-se em França bastante equivoca pelo abuso que fizeram della, desde alguns annos, na lingua parlamentar. Ella tem entretanto na historia philosophica e tambem, penso eu, na politica brasileira, uma significação estreita que me veda de a aceitar.

O *socialismo* é o *collectivismo*, isto é, um systema que *tende á suppressão da propriedade individual*, substituida por uma organização legal, em que cada um deve receber diariamente, conforme seus trabalhos e suas necessidades, uma parte do producto posto em commum.

Nada mais afastado de meu pensamento de que uma semelhante utopia que, por generosa que ella possa parecer, e apezar do apoio de alguns grandes nomes que a sustentam, me parece destructora da liberdade e do progresso, e no mesmo tempo da propriedade economica.

O mutualismo, que eu sirvo, repousa tambem sobre a solidariedade das funcções essenciaes da vida social, *mas em proveito dos individuos* que as associam, para multiplicar, pela união, a força de resistencia de producção e de economia dellas. Limita a communidade de interesse a cada operação em que o associado entrou livremente, e mantem fóra dessa participação relativa a inteira autonomia moral e economica de sua pessoa, com direito de empregar, como quizer, o producto de sua collaboração particular a tal ou tal funcção.

De um lado, o *communismo* destróe o individuo em proveito da collectividade, de outro, a associação reforça o individuo, fazendo-o beneficiar do esforço geral ao qual elle collabora.

Por este motivo, para a obra defensiva que é o prefacio de toda a civilização justa e profunda, temos agrupado em França mais de seis milhões e na Europa mais de 13 milhões de socios, nos quadros de *soccorros mutuos* (seguros contra a doença, os accidentes, a invalidez, a velhice, a morte prematura).

Para cada um delles a *communidade* se reduz á operação propria que faz o objecto da associação: Paga-se 18, 24, 30, 60 francos para a caixa que é encarregada de tratar da victima ou de a indemnizar.

Feito isto, cada um fica senhor de sua fortuna com esta vantagem, que de ora em diante não corre mais o risco de ficar a cargo dos outros ou de ter os outros a seu cargo. Porque depois das pessoas seguramos os bens, os instrumentos e o producto do trabalho (os utensilios, as colheitas, o gado, etc.) pelo mesmo methodo de solidariedade definida e reduzida.

No grão superior praticamos a *mutualidade constructora*, isto é, productora de beneficios, de economia e de capitalização, pelo jogo variado e fecundo da cooperação: cooperação de consumo, de aluguel, de producção e de credito.

Dir-se-ha que pelo effeito methodico e prolongado deste systema deverá se produzir na sociedade onde domina uma lenta e progressiva igualdade das condições sociaes, porque a miseria tenderá a desapparecer, a pobreza a diminuir, como do outro lado o industrialismo oppressivo e a riqueza parasita tambem tenderão a se anniquilar. Isto é verosimil e abre uma bella perspectiva que não me causa nenhum desassocego. Mas este resultado se surge da experiencia definitiva dos povos, não será originado nem da violencia, nem da confiscação, nem da *luta de classes* que o mutualismo condemna sem reserva.»

— Em Pariz constituio-se, em Julho, a Commissão Executiva da Federação Internacional das Sociedades de Mutualidade na Europa e America, cuja fundação ficou resolvida no recente Congresso do Mutualismo, reunido em Gand.

— Em Dezembro, já nos ultimos dias de sessão, o Sr. Felisbello Freire requereu, na Camara, a nomeação de uma commissão especial composta de nove deputados, especialmente para nas férias abrir um inquerito parlamentar sobre:

1.º A situação e as condições financeiras das companhias e mutualidades de seguro de vida e das pensões vitalicias, com o fim especial de verificar se essas instituições offerecem bastante segurança e garantia ao dinheiro dos segurados.

2.º Qual a lei que as rege, principalmente as mutualidades e pensões vitalicias, e ver se a legislação actual sobre o seguro de vida attende para todos os casos desse ramo de especulação commercial e se garante os direitos e os interesses do segurado.

3.º Trazer á Camara dos Deputados um relatorio completo e minucioso sobre o assumpto deste requerimento, terminando-se por um projecto de lei completo e perfeito para regular as operações das companhias e mutualidades de seguro de vida e pensões vitalicias, de accôrdo com o progresso da legislação dos paizes civilizados.

Para essa commissão foram nomeados os Srs. Felisbello Freire, Nicanor Nascimento, Rodolpho Paixão, Pereira Nunes, Pedro Moacyr, Celso Bayma, Mello Franco, José Lobo e Homero Baptista.

Mineração

— Por decreto n. 10.564, de 19 de Novembro, foi concedida autorização ao Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro para organizar uma sociedade sob a denominação de Banco Brasileiro de Mineração, para desenvolver e auxiliar a industria de mineração no Brasil, podendo emittir letras hypothecarias e gozando da garantia de juros de seis por cento sobre essas letras e as obrigações relativas a emprestimos que levantar no exterior.

Criticada esta concessão pelo *Jornal do Commercio*, foi o decreto ligeiramente alterado e assim novamente publicado, ao passo que do gabinete do Ministro da Fazenda era expedida a seguinte nota:

«Para que não subsista nenhuma duvida quanto á correcção e legalidade do acto do Governo concedendo autorização ao Dr. J. A. Magalhães Castro para organizar, e sómente para organizar, um Banco de Mineração, o Sr. Ministro da Fazenda faz publicar hoje, no *Diario Official*, o teôr dos requerimentos, informações e despachos constantes do respectivo processo. O Governo

agio, na especie, em cumprimento ao disposto nos arts. 53, 1ª parte, e 54 do regulamento, que baixou com o decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891, não resultando do seu acto nenhum onus ou obrigação para o Thesouro, caso que encontraria a instransigente opposição do actual Ministro.»

Armazens geraes

Em Novembro o Governo do Estado de Minas resolveu estabelecer armazens geraes na praça do Rio de Janeiro e nas margens das linhas ferreas que servem o territorio mineiro.

Esses armazens terão capacidade para 500.000 saccas de 60 kilos e serão convenientemente apparelhados para rebeneficiamento, pesagem, costura de saccos, formação de typos, empilhamento, conducção interna, conservação de cereaes, camaras frigorificas e o mais que fôr necessario.

Para levar a effeito essa resolução, foi aberta concurrencia publica com o prazo de noventa dias, devendo as propostas ser apresentadas até 17 de Fevereiro de 1914, nos termos do edital amplamente divulgado e de conformidade com o decreto n. 4.046 de 17 de Novembro.

«O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando das attribuições que lhe confere o art. n. 67 da Constituição do Estado, e de conformidade com a lei numero 616, de 18 de Setembro de 1913, resolve:

Art. 1.º Conceder garantias de juros de seis por cem, pelo prazo de 10 annos, a contar da data dos respectivos contratos, até o maximo de 3.000:000$, á empreza ou pessoa que se propuzer a estabelecer armazens geraes, nos moldes da lei federal n. 1.102, de 21 de Novembro de 1903, na praça da Capital Federal e nas margens das estradas de ferro do Estado de Minas Geraes.

Art. 2.º A concessão para o estabelecimento de armazens geraes será pelo prazo de 25 annos, e feita por meio de concurrencia em hasta publica, por editaes publicados no orgão official do Estado.

Paragrapho unico. O Estado não fará mais de uma concessão para cada praça.

Art. 3.º Os armazens terão a capacidade minima para 500.000 saccas de 60 kilos e serão providos dos apparelhos aperfeiçoados, para rebeneficiamento, pesagem, costura de saccos, formação de typos, empilhamento, conducção interna, conservação de cereaes, camaras frigorificas e outros que a pratica indicar.

Art. 4.º Para os effeitos de garantia de juros, será computado o capital que de facto fôr empregado nos armazens geraes, machinismos e mais accessorios dos mesmos, capital que poderá ser augmentado á medida que se construirem novos armazens e se montarem novos machinismos, até o maximo do capital de 3.000:000$000.

Paragrapho unico. Para os mesmos fins devem ser levadas em conta as rendas que, directa ou indirectamente, provenham da exploração dos armazens geraes, sendo as despezas computadas pela mesma fórma e de conformidade com os contratos que forem firmados.

Art. 5.º As tabellas das tarifas e dos vencimentos do pessoal empregado nos armazens deverão ser submettidas á approvação do Governo de Minas, antes de serem executadas.

Art. 6.º O imposto de exportação *ad valorem* e taxas, que pezam sobre o café, serão pagos conjuntamente na occasião da retirada do mesmo, dos armazens geraes, ou no prazo que fôr estabelecido em regulamento.

Paragrapho unico. O café procedente de Minas, não destinado aos armazens geraes, pagará o imposto de exportação e taxas, no acto de ser despachado, nas estradas de ferro ou na fronteira do Estado, como os demais generos.

Art. 7.º O imposto e taxas sobre o café exportado pelo porto de Santos e para o Estado de S. Paulo continuarão a ser cobrados de accôrdo com as instrucções que baixaram com o decreto n. 3.682, de 24 de Agosto de 1912.

Art. 8.º Dos outros generos de producção do Estado de Minas Geraes, que forem consignados aos armazens geraes, o imposto de exportação e quaesquer outros tributos fiscaes serão cobrados no acto da retirada dos armazens ou no prazo que fôr estabelecido em regulamento.

Art. 9.º Os generos procedentes de Minas e não consignados aos armazens geraes, deverão pagar o imposto de exportação e as taxas devidas no acto de serem despachados nas estradas de ferro, ou ao transporem a fronteira do Estado, de conformidade com a pauta mensal, organizada pela Secretaria das Finanças.

Art. 10. O processo relativo á fórma e á opportunidade legaes do pagamento do imposto de exportação e de quaesquer outras taxas, bem como os prazos maximos para esse pagamento e a discriminação dos generos, cujos impostos e taxas serão pagos no acto de serem retirados dos armazens, devem ser determinados em regulamento que o Governo do Estado expedirá opportunamente.

Paragrapho unico. Os generos destinados aos armazens geraes só poderão ser despachados com o imposto a pagar, quando devidamente acondicionados, de accôrdo com as disposições do respectivo regulamento

Art. 11. As infracções do regulamento fiscal, expedido para a execução deste decreto, serão punidas «ex-vi» da legislação em vigor.

Art. 12. As concessões para estabelecimento de armazens geraes devem ser fiscalizadas, durante a vigencia das mesmas, por funccionarios designados no respectivo regulamento.

Paragrapho unico Para a effectividade desse serviço, a empreza concessionaria recolherá aos cofres do Estado a quôta determinada no respectivo contrato.

Art. 13. Logo que estejam organizados e funccionando os serviços dos armazens geraes, será dada nova organização ao serviço a cargo das agencias das cooperativas agricolas mantidas pelo Governo, sendo supprimidas as que forem consideradas inuteis.

Paragrapho unico. O Governo contratará com empreza ou pessoa idonea a execução de todos os serviços, que são actualmente feitos pelas agencias das citadas cooperativas.

Art. 14. O concessionario ou empreza que contratar com o Governo o estabelecimento de um ou mais armazens geraes, ficará obrigado não só ás estipulações e clausulas dos accôrdos e contratos existentes, e dos que forem realizados, de futuro, entre o Estado de Minas e outros Estados da União, para fiscalização e arrecadação de impostos sobre generos de suas respectivas producções, que sejam consignados áquelles armazens, como tambem a cumprir todas as actuaes disposições legaes e regulamentares do Estado, e as que este venha a decretar, para acau-

telar os seus interesses fiscaes e para a defesa e protecção dos productos mineiros.

Art. 15. O presente decreto entrará em vigor desde a data da sua publicação.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, aos 17 de Novembro de 1913. — *Julio Bueno Brandão.* — *José Gonçalves de Souza.* — *Arthur da Silva Bernardes.*»

— Por decreto n. 10.305, de 2 de Julho, foram approvados com modificações o regulamento interno e a tarifa para o serviço de emissão de conhecimento de deposito e *warrants*, pela Companhia Port of Para.

A hora universal

E' este o teôr da lei que estabeleceu no Brasil a hora legal, promulgada sob numero 2.784, em 18 de Junho:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Para as relações contratuaes internacionaes e commerciaes, o meridiano de Greenwich será considerado fundamental em todo o territorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 2.º O territorio da Republica fica dividido, no que diz respeito á hora legal, em quatro fusos distinctos:

a) O primeiro fuso, caracterizado pela hora de Greenwich «menos duas horas», comprehende o archipelago Fernando de Noronha e a ilha da Trindade.

b) O segundo fuso, caracterizado pela hora de Greenwich «menos tres horas», comprehende todo o litoral do Brasil e os Estados interiores (menos Mato-Grosso e Amazonas), bem como parte do Estado do Pará, delimitado por uma linha que, partindo do monte Crevaux, na fronteira com a Guyana Franceza, vá seguindo pelo alveo do rio Pecuary até o Javary, pelo alveo deste até o Amazonas, e ao sul pelo leito do Xingú até entrar no Estado de Mato-Grosso.

c) O terceiro fuso, caracterizado pela hora média de Greenwich «menos quatro horas», comprehenderá o Estado do Pará a W da linha precedente, o Estado de Mato-Grosso e a parte do Amazonas que fica a E a de uma linha (circulo maximo) que, partindo de Tabatinga, vá a Porto Acre.

d) O quarto fuso, caracterizado pela hora de Greenwich «menos cinco horas», comprehenderá o territorio do Acre e os cedidos recentemente pela Bolivia, assim como a área a W da linha precedentemente descripta.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica. — *Hermes R. da Fonseca.* — *Pedro de Toledo.*»

Completou essa lei o respectivo regulamento expedido por decreto n. 10.546, de 5 de Novembro, nestes termos:

Art. 1.º A contar de 1 de Janeiro de 1914, a hora legal, em todo o territorio da Republica e para todas as relações contratuaes internacionaes e commerciaes, terá como base a do meridiano fundamental de Greenwich, diminuida de duas, tres, quatro ou cinco horas, conforme o fuso a que pertencer o lugar considerado.

Art. 2.º O territorio da Republica fica dividido, no que diz respeito á hora legal, em quatro fusos distinctos.

I. O primeiro fuso, em que a hora é igual á de Greenwich, diminuida de duas horas, comprehende o Archipelago de Fernando de Noronha e a ilha da Trindade.

II. O segundo fuso, em que a hora legal é igual á de Greenwich, diminuida de tres horas, comprehende todo o littoral do Brasil e os Estados interiores (menos Mato-Grosso e Amazonas), bem como parte do Estado do Pará, delimitada por uma linha que, partindo de Monte Crevaux, na fronteira com a Guyana Franceza, vá seguindo pelo alveo do rio Pecuary até o rio Javary, pelo alveo deste até o Amazonas e ao sul, pelo leito do Xingú até entrar no Estado de Mato-Grosso.

III. O terceiro fuso, em que a hora é igual á de Greenwich, diminuida de quatro horas, comprehende o Estado do Pará, a Oéste da linha precedente, o Estado de Mato-Grosso e a parte do Amazonas que fica a Léste de uma linha (circulo maximo), que, partindo de Tabatinga, vá a Porto-Acre (incluidas estas duas localidades no terceiro fuso).

IV. O quarto fuso, em que a hora legal é igual á de Greenwich, diminuida de cinco horas, comprehende o Territorio do Acre e a zona recentemente cedida pela Bolivia, assim como a área a Oéste da linha precedentemente descripta.

Art. 3.º Para o fim de, em cada capital de Estado, serem acertados pela hora legal os relogios officiaes, suppostos regulados até então pela hora local, soffrerão elles, á meia noite de 31 de Dezembro, futuro, a correcção indicada no quadro annexo.

Art. 4.º No caso dos horarios das estradas de ferro, linhas de navegação e demais vias de communicação, a contagem da hora se fará de zero a vinte e tres, começando em meia noite, que será contada zero hora.

Art. 5.º As longitudes geographicas serão de ora em diante referidas ao meridiano de Greenwich, em vez de sel-o em relação ao do do Rio de Janeiro.

Art. 6.º Ao Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, assim como ás estações filiaes que vierem a ser creadas, incumbem a determinação e a conservação da hora, bem como a sua transmissão, para fins geographicos ou maritimos, pelo telegrapho commum e sem fios e pelo «Balão» ou «Time-ballª», de accôrdo com o regulamento vigente e as convenções internacionaes que vigorarem.

Rio de Janeiro, 5 de Novembro de 1913. — *Pedro de Toledo.*

Quadro das correcções a applicar aos relogios marcando o tempo médio local nas capitaes dos Estados, para fazel-os marcar a hora legal, a que se refere o art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 10.546, de 5 de Novembro de 1913

Capitaes	*Fuso Long. a W. de Gr.*				*Correcção*				
	4 h.	4 h.	00 m.		Deve-se	adiantar	0 m.	04 s.
Manáos	3	3	14	00	»	»	14	00
Belém	3	2	57	11	»	atrazar	2	49
S. Luiz	3	2	51	15	»	»	8	45
Therezina	3	2	34	11	»	»	25	49
Fortaleza	3	2	21	14	»	»	38	46
Natal	3	2	19	24	»	»	40	36
Parahyba	3	2	19	25	»	»	40	35
Recife	3	2	22	58	»	»	37	02
Maceió	3	2	28	14	»	»	31	46
Aracajú	3	2	34	05	»	»	25	55
Bahia	3	2	41	19	»	»	18	41
Victoria	3	2	52	41	»	»	7	19
Capital Federal	3	2	52	29	»	»	7	31
Nitherohy	3	3	06	35	»	adiantar	6	35
S. Paulo	3	3	17	06	»	»	17	06
Curityba	3	3	14	06	»	»	14	06
Florianopolis	3	3	24	53	»	»	24	53
Porto Alegre	3	2	55	44	»	atrazar	4	16
Bello Horizonte	3	3	20	21	»	adiantar	20	31
Goyaz	4	3	44	22	»	atrazar	15	38
Cuyabá	5	4	50	25	»	»	9	35
Cruzeiro do Sul	5	4	31	31	»	»	28	29
Empreza								

— Coube á Camara dos Deputados dar primeiro o exemplo de observancia da nova lei, registrando nos seus annaes, em 21 de Agosto, que a sessão começava ás 13 horas, terminando ás 17 horas e dez minutos.

— Em Setembro o Ministerio da Agricultura accusou ao das Relações Exteriores o recebimento do officio em que este lhe enviou cópia da nota pela qual a Legação da França participou ao Governo brasileiro que os Governos belga, britannico e francez resolveram modificar o projecto de Convenção Internacional da Hora e que a conferencia diplomatica encarregada de assignar os textos definitivos da Convenção e dos estatutos devia reunir-se no Observatorio de Pariz em 30 de Outubro. E nesse documento era lembrado que até então o Congresso Nacional ainda não tinha approvado a adhesão do nosso paiz á alludida conferencia.

— Em Outubro, effectivamente, reuniu-se a conferencia diplomatica internacional e, approvada a convenção, foi creada a Associação Internacional da Hora, com séde em Pariz, e na qual são representados quinze paiz.

Factura Consular

Respondendo, em Abril, a um officio do Consul Geral do Brasil em Nova York, o gabinete do Ministerio da Fazenda communicou, de accôrdo com o despacho do Ministro, que a cada conhecimento de carga deve corresponder uma factura consular, nada importando a pluralidade de marcas no conhecimento, salvo se se verificar a hypothese de um conhecimento para mais de um interessado, caso em que deverão ser expedidas tantas facturas quantos forem os interessados mencionados no conhecimento.

— No orçamento geral da receita para o anno de 1914 foi incluida a seguinte disposição: — «Art. 73. Fica revigorado o art. 9º do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, que dispõe:—A legalização das facturas consulares póde ser feita em qualquer Consulado ou agencia consular do Brasil, quer nos portos de embarque, quer nos portos de expedição da mercadoria.»

— Em officio dirigido no mez de Agosto ao Sr. Ministro da Fazenda, o Director da Estatistica Commercial indicou como principal defeito da factura consular — «documento hoje definitivamente incorporado ao nosso mecanismo fiscal, e, sobretudo, que tão importante papel exerce na avaliação de um dos dous ramos de nossas permutas internacionaes» — o prestar-se a ser frequentemente adulteradas no que concerne ás declarações de valor, nos casos que este deve servir de base á cobrança dos direitos de importação.

«E' obvio — diz o citado officio — que o importador, devendo pagar os direitos da mercadoria que importar *por kilo*, ou por outra unidade qualquer da tarifa, deixa de ter interesse em fazer adulterar, na factura consular, o valor respectivo, visto que este não interfere no calculo dos direitos a pagar.

A factura consular é, em regra geral, exacta quanto ao valor declarado e sómente claudica quando corresponde a mercadorias, cujos direitos são cobrados *ad valorem* nas alfandegas.»

E accrescenta, linhas abaixo:

«E', além disso, opportuno lembrar que ainda recentemente na Inglaterra, que é um paiz de severas tradições commerciaes, as camaras de commercio de Londres, Manchester e Liverpool, recommendaram aos exploradores daquellas praças que se abstivessem de attender á solicitações de commitentes seus sobre falsas declarações de valores em documentos officiaes referentes a mercadorias exportadas daquelle paiz para o Brasil, o que mostra que taes solicitações costumam ser apresentadas.»

Como meio de evitar o facto, suggerio o Director de Estatistica Commercial que «aproveitando-se a opportunidade que a

projectada reforma offerece, se procurasse abolir da tarifa a taxação *ad valorem*, substituindo-a totalmente pela taxação por unidade, que é, aliás, a que já predomina na Tarifa das Alfandegas e está mais de accôrdo com a orientação a que actualmente obedece o nosso regimen de tributação aduaneira. E, se não puder ser substituida totalmente, que ao menos se restrinja a casos de todo inevitaveis, com o que só terão a lucrar o fisco e a exactidão da estatistica.»

Este tem sido effectivamente, e ha muito tempo, o criterio seguido nas revisões da pauta aduaneira, onde os direitos *ad valorem* já são em numero muito reduzido. Não nos parece, assim, que seja ainda possivel restringir-lhes mais a applicação, e muito menos dispensal-a, havendo artigos congeneres que, pela grande diversidade de valor, não podem ser submettidos á mesma taxa especifica. Taes são as pedras preciosas que, além dos requisitos geraes que serviriam de base á classificação tarifaria, contém outros que determinam consideraveis differenças de valor; taes as rendas que, mesmo entre as mais finas, apresentam circumstancias que não permittem confundil-as numa só classe, nem mesmo em algumas classes, subordinando-as a taxas prefixadas; taes as joias, nas quaes a mão de obra, a delicadeza e a perfeição do trabalho, a qualidade das pedras finas que contém, são attributos de valor que não póde deixar de ser muito variavel e differente.

Não é facil, nestes termos, remover a causa originaria do defeito tido como principal, das facturas consulares na dupla accepção de instrumento fiscal e de elemento basico da estatistica da nossa importação.

Corpos diplomatico e consular

Por decretos ns. 10.383 e 10.384, de 6 de Agosto, foram approvadas novas consolidações das leis, decretos e decisões referentes aos Corpos Diplomatico e Consular brasileiros. Esses decretos foram publicados no *Diario Official* em 14 do mesmo mez.

Ensino profissional

Por iniciativa particular foi fundada, em Junho, a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Divulgadora das Sciencias Economicas.

Esta escola tomou por modelo o Instituto Superior de Commercio de Antuerpia e terá os seus estudos traçados dentro da lei n. 1.339, de 9 de Janeiro de 1909, e projecto n. 48 D, da Camara dos Deputados.

O ensino superior de commercio será ministrado em cinco annos lectivos, sendo os tres primeiros do curso geral — sciencias commerciaes — e os dous seguintes do curso especial — sciencias juridico-commerciaes.

O curso geral — sciencias commerciaes — será distribuido do seguinte modo:

Primeira série: I — Mathematica applicada (arithmetica e algebra);

II — Contabilidade mercantil;

III — Geographia mercantil;

IV — Correspondencia commercial em portuguez;

V — Francez pratico;

VI — Graphica (calligraphia e desenho geometrico).

Segunda série: I — Mathematica applicada (geometria e trigonometria);

II — Contabilidade mercantil;

III — Noções de direito constitucional, civil e criminal;

IV — Francez pratico;

V — Inglez;

VI — Stenographia e dactylographia.

Terceira série: I — Chimica inorganica industrial;

II — Sciencias naturaes applicadas ao commercio;

III — Contabilidade publica e legislação de Fazenda;

IV — Inglez pratico,

V — Pratica juridico-commercial e noções de direito commercial;

VI — Historia (especialmente historia do commercio e da industria).

O curso especial — sciencias juridico-commerciaes — cujo diploma habilitará tambem para a advocacia nas causas commerciaes, será ministrado em dous an. sendo assim distribuido:

Quarta série: I — Mathematica superior applicada ao commercio;

II — Direito administrativo;

III — Allemão, italiano ou hespanhol, um dos tres idiomas á escolha do estudante;

IV — Direito commercial (parte geral, contratos commerciaes e sociedades);

V — Direito internacional;

VI — Technologia industrial e mercantil e hygiene profissional.

Quinta série: I — Direito commercial (fallencias, liquidações judiciaes, direito maritimo e seguros em geral);

II — Theoria e pratica do processo commercial;

III — Um dos tres idiomas escolhido pelo alumno da quarta série;

IV — Economia politica (sciencias das finanças e contabilidade do Estado);

V — Tratados commerciaes (historia dos tratados e estatistica) e correspondencia diplomatica;

VI — Contabilidade mercantil comparada a banco modelo.

Para matricula no Curso Geral será exigido exame de admissão, ou certificado de approvação no Curso Annexo, que será instituido.

Para matricula no Curso Especial será necessario ser diplomado pelo Curso Geral.

— A Intendencia da cidade de Quixadá, no Estado do Ceará, fundou igualmente em Junho, um curso de agricultura, que já funcciona com frequencia regular de 40 alumnos.

O ensino theorico e pratico é ministrado pelo pessoal do Horto Florestal, que a Inspectoria de Obras Contra as Seccas mantém junto ao açude daquella cidade.

— Em Julho foi inaugurada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, instituida pelo Ministerio respectivo.

— Pelo orçamento da despeza para 1914 foi o ensino agronomico limitado aos seguintes estabelecimentos:

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, excluida a estação de machinas;

Horto Florestal, excluidos um ajudante e um mestre jardineiro;

Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico de Pinheiro;

Escolas médias de S. Bento das Lages e de Porto Alegre;

Aprendizados Agricolas de Igarapé-Assú, Guimarães, Bahia, S. Simão, Barbacena, São Luiz de Missões, Tubarão e Satuba;

Estações Experimentaes de Coroatá, Escada e Campos;

Postos Zootechnicos de Ribeirão Preto e Lages;

Fazendas Modelo de Criação de Santa Monica, de Ponta Grossa, Uberaba e Caxias;

Campos de Demonstração de Macahyba, Espirito Santo, Itaocára, Lavras e Itajahy;

Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena;

Estações Sericicolas de Barbacena e Bento Gonçalves;

Cursos ambulantes;

Estações Experimentaes e Posto Zootechnico de Porto Alegre, Rio Grande do Sul e Campo Experimental de Trigo em Bagé (como na proposta).

— Por decreto n. 10.076, de 19 de Fevereiro, foi approvado o regulamento das Estações Experimentaes para canna de assucar.

— Por decreto n. 10.075, de 19 de Fevereiro, foi instituida uma fazenda modelo de criação no municipio de Caxias, Estado do Maranhão.

— Por decreto n. 10.181, de 16 de Abril, foi creada uma escola pratica de agricultura em Juiz de Fóra, Estado de Minas.

Estradas vicinaes

Numa conferencia, em Abril, entre o Presidente do Estado do Rio de Janeiro e o Inspector de Obras Publicas e Chefe da Commissão de Estradas de Rodagem do mesmo Estado, sobre a orientação das vias de communicação, ficou assentado que de preferencia fossem atacadas as que servem regiões de producção mais intensa, demandando portos fluviaes ou maritimos e estações de estrada de ferro.

Assim, desde Lage, no municipio de Itaperuna, virá uma estrada até o porto de S. Fidelis, passando por Miracema e Monte Verde.

Da zona de Cantagallo e Itaocára partirá outra estrada com igual destino.

As zonas de Bom Jardim, S. Sebastião do Alto, Magdalena e S. Francisco de Paula, municipios de grande producção, serão beneficiados com uma estrada convergindo para o porto de Macahé.

Ao sul do Estado, merecerá especial cuidado de reparação e reconstrucção a estrada do Presidente Pedreira, que vai á divisa de S. Paulo com ramal para Minas.

Serão reconstruidas as pontes com material metallico e lastros de concreto.

Por essas medidas fica assegurada a livre circulação de productos nas principaes arterias do Estado.

— Em Julho a Inspectoria de Obras contra as Seccas mandou fazer os estudos de duas grandes estradas carroçaveis, destinadas a servir á communicação entre os Estados da Parahyba, Ceará e Piauhy.

A primeira parte de Campina Grande, estação central da Estrada de Ferro Great Western, atravessa todo o sertão do Estado da Parahyba, na direcção léste-oéste, passando por Soledade, Taperoá, Teixeira, Patos, Pombal, Souza, Cajazeiras e vai terminar em Lavras, estação da Estrada de Ferro de Baturité, no Ceará, percorrendo uma extensão de cerca de 400 kilometros.

Passando por esses pontos a estrada serve ás villas e povoados de S. João do Cariry, Pombas, Santa Luzia, S. João, Santa Rita, Brejo da Cruz, Piancó, S. José e S. João do Rio do Peixe, que lhe ficam circumvizinhos e no ultimo dos quaes vai ser construido o grande reservatorio «Pilões».

A outra estrada parte de Iguatú, estação da Estrada de Ferro de Baturité, no Ceará, ligada a Lavras, ponto terminal da primeira acima descripta, e atravessa o sertão do Estado do Ceará, passando por S. Matheus, Saboeiro, Campos Salles e Boa Vista e entra no Estado de Piauhy, passando em Jaicós, Picos e Ceiras, e assim ficará sendo um prolongamento da estrada já estudada pela Inspectoria entre Floriano Peixoto e Oeiras, no Piauhy.

Com a construcção dessas estradas, verdadeiras estradas subsidiarias das Estradas de Ferro, ficam ligados os principaes centros productores dos Estados do Piauhy, Ceará e Parahyba do Norte, comprehendidos entre Floriano Peixoto, porto no rio Parnahyba, e Campina Grande, estação da Estrada de Ferro, na Parahyba do Norte, aos centros consumidores Therezina, Parnahyba, Fortaleza, Nátal, Parahyba e Recife.

As estradas vão ser projectadas de modo a poderem ser trafegadas por automoveis

de carga. Terão seis metros de largura entre as valletas, rampas maximas de cinco por cento, curvas de raio minimo de 20 metros, etc., etc.

Quanto a estradas carrogaveis a Inspectoria já concluio os seguintes serviços:

No Piauhy — Estudos completos da de Floriano a Oeiras, com cerca de 120 kilometros de extensão, passando em Guaribas, Boqueirão, Nazareth, Tranqueiros e Conceição.

No Ceará — Estudos completos da de Acarape a S. Bernardo das Russas, com 133,k-604 m. de extensão, passando por Vasentes, Jurema, Panellas, Açudinho de Melancias, Açude de Russas, Lagoas do Capim, Capivara da Vacca Morta, Redonda, Serra dos Banhos e S. Pedro. O primeiro trecho dessa estrada, com 66 kilometros de extensão já foi projectado e orçado. O projecto e a minuta do edital de concorrencia publica para execução das obras, pendem da approvação do Ministerio da Viação, ao qual já foram submettidos.

Ainda no Ceará — Estudos completos da de Sobral a Meruoca, com cerca de 25 kilometros de extensão; estudos completos do projecto da de Baturité a Guaramiranjo, com cerca de 16 kilometros de extensão; estudos em andamento, de uma parte da de S. Benedicto a Cariré.

No Rio Grande do Norte — Construcção da de Nova Cruz a S. Bento, com 45 kilometros de extensão, e da de Natal a Ponta Negra, com 12 kilometros. Estudos completos da de Macahyba a Caicó, com cerca de 240 kilometros de extensão, atravessando os municipios de Macahyba, Santa Cruz, Curraes, Acary, Jardim e Caicó e passando nos povoados de Caiados e Panellas.

Na Parahyba — Estudos completos para a reconstrucção da de Areia a Alagôa Grande.

Em Pernambuco — Estudos completos e projecto de uma parte da de Rio Branco a Buique. Estudos em andamento, da de Garanhuns a Correntes e da de Garanhuns a Bom Conselho e Aguas Bellas.

Obras contra as seccas

Do relatorio apresentado em Outubro, ao Sr. Ministro da Viação, pelo Inspector das Obras contra as Seccas, consta que além dos dous grandes açudes publicos que encontrou já construidos no Ceará — o do «Quixadá», destinado a reprezar 125.700.000 metros cubicos de agua, se conseguir afinal encher, e do «Acarahú-Mirim», que deverá reprezar 61.000.000 metros cubicos de agua — construio já esta repartição mais os seguintes:

5 açudes publicos: «Lagôa das Pombas» (20.000.000 m 3), «Breguedoff» (6.238.340) e «S. Miguel» (1.400.000), no Ceará; «Mogeiro» (315.500), na Parahyba, e «Miguel Calmon», na Bahia.

4 açudes particulares: «Umary Preto», (334.760 m 3), no Rio Grande do Norte; «Páus Pretos» (17.920), na Bahia; «Santa Rita» (89.535), na Parahyba; «Formosa» (473.950), no Ceará.

Concluirá ainda este anno de 1913 mais os seguintes:

8 açudes publicos: «Aldeia» (7.235.250 metros cubicos) e «Caracol» (584.986), no Piauhy; «Currais» (4.000.000), «Corredor» (4.092.800), «Santa Cruz» (776.480) e «Santa Anna» (7.000.000), no Rio Grande do Norte; «Tabocas» (115.285), em Sergipe; «Poço do Cachorro» (905.000), na Bahia.

12 açudes particulares: «Ameixeiras» (450.031 m 3), «Serra Branca» (226.478), «Riacho da Ema» (94.120), «Cafundó» (842.137) e «Monte Sião» (389.125), no Ceará; «Solidão» (182.720), «Quixodé» (77.104), «Arvorôou» (71.560), «Curicaca» (36.958), «Iracema» (259.216) e «Cacimbas» (809.216), no Rio Grande do Norte; «Campos» (550.640), na Parahyba.

Além disso, tem a Inspectoria actualmente *em construcção* — que se prolongará no futuro exercicio de 1914 — os seguintes açudes:

I. — Publicos — Por administração:

«Bemfim» (3.821.250 m 3), orçado em 168:066$984), no Piauhy; «Tucunduba» (31.000.000, orç. em 421:403$000), «Timbaúba» (19.259.000, orç. em 209:583$245) e «Salão» (5.378.812, orç. em 146:011$416) no Ceará; «Serra dos Cavallos» (986.825), orçado em 134:173$490), em Pernambuco (para attender a cujos trabalhos não será possivel contar, em 1914, com verba inferior a 500:000$000).

Por contrato de empreitada:

«Acarape do Meio» (47.000.000 m 3, orç. em 3.679:491$536) e «Santo Antonio de Russas» (28.000.000, orç. em 385:331$087), no Ceará; «Gargalheira» (74.628.000, orç. em 1.487:855$426), «Santo Antonio de Caraúbas» (11.110.040, orç. em 334:925$205) e «Mundo Novo» (3.600.000, orç. em 219:160$150), no Rio Grande do Norte; «Soledade» (32.804.100, orç. em 240:986$797) e «Bodocongó» (1.380.364, orç. em 153:300$317), na Parahyba; «Riacho da Onça» (2.288.620, orç. em 128:512$188), «Cariacá» (3.368.500), orç em réis 194:451$241), «Riacho do Sitio» (895.932, orç. em 92:908$058) e «Lagrinha» (1.150.656, orç. em 82:650$508), na Bahia (para attender a cujos trabalhos, durante o futuro exercicio de 1914, será necessaria verba não inferior a 2.300:000$).

II. — Particulares:

Além do açude «Poças», de propriedade de José Soares Filgueira Sobrinho, no municipio de Caicó, do Estado do Rio Grande do Norte, cujo premio, de cerca de 40:000$, terá de ser pago nos primeiros mezes do

futuro exercicio de 1914, ha já mais 111 açudes particulares com orçamentos approvados pelo Governo na totalidade de 2.040:455$366, em muitos dos quaes poderá ter inicio a respectiva construcção no correr do proximo futuro exercicio de 1914, cuja verba terá assim de occorrer ao pagamento dos premios devidos.

E convem ponderar que esses 111 açudes, dos quaes 20 no Ceará, 69 no Rio Grande do Norte, 18 na Parahyba e 4 na Bahia, representam, aliás, o *saldo util* de muito maior numero de açudes particulares que, a requerimento dos interessados, foram estudados e projectados, mas não lograram merecer approvação, ou por deficiencia dos estudos, que têm de ser renovados, ou por insufficiencia da agua reprezada em relação ao custo da obra.

Os trabalhos, porém, da Inspectoria, no que diz respeito á açudagem, foram ainda mais importantes, porquanto se acham estudados, projectados e orçados mais os seguintes 15 açudes publicos, que, tendo já merecido a approvação do Governo, aguardam, para serem adjudicados a empreiteiros em concurrencias publicas, que o Congresso Nacional habilite a repartição a firmar contratos por tres e mais exercicios financeiros successivos.

Esses 15 açudes, cujos orçamentos addicionados se elevam a 12.708:596$582, são os seguintes:

«Poço de Fóra» (3.750.976m3, orç. em 97:322$910) e «Rancharia» (296.448, orç. em 23:914$555), na Bahia. «Filões» (165.600.000, orç. em 3.153:684$618), na Parahyba: «Bebado» (2.999.620, orç. em 251:667$377), «Páu» (263.625, orç. em 43:459$304), «Ingá» (241.376, orç. em 29:572$000), «Ausente» (127.156, orç. em 25:622$854), «Sacco» (178.625, orç. em 21:677$818) e «Pessôa» (250.600, orç em 20:116$174), no Rio Grande do Norte; «Mulungú» (991.310, orç. em 24:753$524), «Caio Prado» (2.215.000, orç em 53:214$390), «Velame» (2.555.900, orç. em 88:137$051), «Riacho do Sangue» (61.424.100, orç. em 697:208$997), «Estreito» (119.741.153, orç. em 1.595:442$582) e «Poço dos Páus» (619.563.125, orç. em 6.582:752$928), no Ceará (para o inicio de cujas obras em 1914 não será exagerada a verba de 3.000:000$000).

Alfandegas

Desde o principio do anno, uma commissão de conferentes da Alfandega, sob a presidencia do Inspector da Alfandega, procedeu ao exame e modificação do projecto de reforma da tarifa aduaneira. Repetiram-se as reuniões e por vezes annunciou-se que ainda na sessão do Congresso, do mesmo anno, o projecto assim revisto seria submettido á discussão.

Só em 2 de Agosto, porém, é que o *Diario Official* publicou a nova tarifa elaborada, para sobre ella emittirem reclamações os interessados. E uma nova commissão foi então nomeada para, sob a presidencia do Ministro da Fazenda, tomar conhecimento das objecções que viessem a ser apresentadas.

O que então se seguio foi, de facto, uma segunda revisão do projecto que assim, em terceira phase, até o fim do anno, ainda não tinha ficado concluido; e ninguem sabe o que vai sahir desse amalgama de opiniões e de interesses pessoaes sobrepostos ao sabor dos que desde 1909, durante quasi cinco annos, têm vindo a remexer essa panella, cada vez mais mal temperada.

As reclamações, no emtanto, não deixaram de anteceder e succeder a publicação do projecto como sahio da primeira revisão.

Os negociantes importadores de tecidos dirigiram, em Abril, ao Ministro da Fazenda, uma representação que começava por lembrar que a tarifa actual foi revista por uma numerosa commissão composta de negociantes importadores, de industriaes, de representantes da Associação Commercial e de funccionarios da Alfandega, a principio sob a presidencia do Dr. David Campista e depois sob a do Dr. Leopoldo de Bulhões.

«O Sr. Bulhões — diz textualmente a representação — já tinha presidido igual commissão em 1897; com sua entrada para o Governo a nova revisão tinha tudo a ganhar, não só pelo seu reconhecido talento, senão tambem porque o longo tirocinio na primeira commissão o havia familiarizado com os meandros de classificação de mercadorias, de seus verdadeiros valores, das desclassificações a que, nem sempre com justificado intuito, se faziam nesta e nas demais Alfandegas da Republica, e que convinha desapparecessem com uma tarifação mais geral, redigida em termos insophismaveis.

Foi com este intuito que foi então creada a nova classificação dos tecidos de algodão.

Essa classificação depende exclusivamente de simples operações, como sejam contagem dos fios da urdidura e da trama e peso do metro quadrado.

Esse criterio uniformizou a classificação dos tecidos que sob o regimen anterior estavam á mercê do arbitrio; de modo que, de uma para outra Alfandega, e ás vezes na mesma Alfandega, um mesmo tecido pagava taxas differentes.

Foi com os bons elementos já descriptos que a nova revisão funccionou durante um anno e meio.

Cada classe da tarifa foi meticulosamente estudada pelas sub-commissões respectivas, cujas propostas e relatorios eram calorosa, ás vezes acremente discutidos em sessão geral.

Resta lembrarmos a V. Ex. que a discussão sobre os tecidos de algodão durou tres mezes, e que o projecto da sub-commissão só foi approvado nos ultimos dias da sessão.

Esta sub-commissão, para melhor e mais seguramente determinar a exaggerada tributação de grande numero de tecidos, examinou milhares de amostras e comparou os direitos já pagos, com o custo da mercadoria, calculado ao cambio de 15 pence por 1$000 e accrescido com todas as despezas posteriores até o porto do destino.

Achou ella, e o provou perante a commissão, para certos tecidos, uma relação

muito superior á tarifa (80 o|o e 60 o|o).

Foi levada por tão poderosas razões que essa sub-commissão propoz (o que foi aceito por maioria absoluta de votos) a inclusão entre os tecidos lisos ou entrançados, da base 10 × 10 fios, os seguintes tecidos:

As setinetas lisas.

Os tecidos lisos que de distancia apresentam na sua urdidura ou na trama ou em ambas, fios mais grossos.

Os tecidos nopés.

Os tecidos gauffrés ou imprensados; finalmente, os tecidos lisos, que pelo aconchegamento de distancia em distancia dos fios semelham uma lista.

A commissão encarregada por V. Ex. de rever o trabalho feito, incluio apenas entre os tecidos da base de 10×10 fios, os maiores e as setinetas lisas, incluindo entre os tecidos lavrados, os de cordão, os nopés, e os gauffrés, dando-lhes em nota especial, o abatimento na taxa de 30 %, quando forem estampados e de 40 % quando forem crús, brancos ou tintos.

Não temos amostras dos tecidos nopés, e gauffrés, porquanto pelas taxas que lhes são applicadas na Alfandega, como tecidos lavrados ou de fantasia, ha muito que foram excluidos da importação.

Quando, porém, aos tecidos de cordão, que se importam ainda para satisfazer as necessidades do consumo, provaremos exuberantemente a V. Ex. que as taxas dos tecidos da base de 10×10 fios excedem a porcentagem (Razão) da Tarifa.

E' sobre estes tecidos que tratamos nesta exposição.

Préviamente chamaremos a attenção de V. Ex. para a Contextura desses tecidos. E, na contextura elementar, cada fio da urdidura e da trama passa alternativamente um sobre outro; é o que na industria e commercio se chama tecido liso.

Mas se elle é liso a sua classificação não é claramente de tecido da base de 10×10 fios?

Mas, o fio mais grosso, dir-nos-hão, o afasta dessa classificação; responderemos que o fio grosso não constituindo lavor, não podendo ser considerado de listas de fantasia, sendo absurdo assemelhar por isso o tecido aos nominalmente incluidos no art. 473 (actual tarifa) taes como cambraias, cassas de listas ou de xadrez, pannos lavrados ou adamascados, etc., etc., não passa tal fio de uma simples modificação sobre a qual a disposição do art. 8.º, das Disposições Preliminares ensina ou dispõe o seguinte:

«E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificada na mesma Tarifa, que não lhe altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.»

Parece-nos de toda a evidencia a applicação desta justa disposição aos tecidos de cordão, quer elles se appliquem ao vestuario feminino quer se destinem, como os riscados, denominados *Oxford*, a camisas para homens.

Reunimos aqui seis amostras dos typos mais quantitativamente importados. Essas amostras são:

Sob n. 1.459 — Cassa de algodão lisa estampa.

Sob ns. 2.364, 1.049, 2.409 e 915, riscados de algodão lisos, conhecidos sob o nome de *Oxford*.

As amostras annexas (sem numero), tecido branco liso, que representam actualmente os typos do grosso da importação, pagam direitos, como se verifica do quadro junto, sob lettra A, em proporção muito superior á razão de 60 °|° da Tarifa

Assim é que do typo n. 1.459, a razão effectiva é de 114 °|°; do typo n. 2.364 é de 90 °|°; do de n. 1.049 é de 84 °|°; do de n. 2.409 é de 90 °|°; do de n. 915 é de 87 °|°; finalmente do sem numero é de 86 °|°, sem contar despezas de armazenagem, capatazias e imposto de consumo.

Chamamos ainda a attenção de V. Ex. para o seguinte facto: As taxas, sem agio do ouro, comparadas com o valor ou custo dos tecidos incluidos na tabella A, dão o seguinte resultado:

Amostras	*Razão da Tarifa*
N. 1.459 — 75,8 %.....	60 %
N. 2.364 — 63,8 %.....	60 %
N. 1.049 — 60 %.....	60 %
N. 2.409 — 63,5 %.....	60 %
N. 915 — 62 %.....	60 %
Sem numero—60,5 %.....	60 %

O calculo supra para o qual teve o commercio importador de escolher justamente os typos que estivessem mais em harmonia com as taxas da Tarifa, levará ao espirito de V. Ex. a convicção da lealdade com que argumenta o commercio importador do Rio.

Effectivamente elle poderia exhibir amostras em que a relação entre o custo do tecido e a taxa nominal da Tarifa seria superior ao maior coefficiente encontrado.

E, sem receio de sermos contestados, asseguramos a V. Ex. que os tecidos de algodão em base de 10 por 10 fios pagam direitos, excluida a cobrança em ouro, entre os limites de 70 a 90 °|°.

A proposta da Alfandega alterou a classificação destes e de outros tecidos, incluindo-os entre os tecidos lavrados, adamascados, etc., do art. 473 da actual Tarifa, e, em nota especial, concedendo-lhes o abatimento de 30 °|° quando forem estampados e o de 40 % quando forem crús, tintos ou brancos.

Que ha aggravação do imposto sobre estes tecidos, que constituem o consumo das classes menos favorecidas da fortuna não se póde estabelecer duvida, basta comparar as taxas do art. 472 com os que lhes correspondem no art. 473.

Ha manifesto engano da commissão alfandegaria, e esse engano decorre de dous factos evidentes:

a) de insistirem em classificar como lavrados de listas, de fantasia, os tecidos de fabricação elementar ou perfeitamente lisos, fabricados em tear commum, ao passo que os do art. 473 requerem, na maxima parte, o tear Jaquart ou alguma de suas modificações ultimamente adoptadas na industria européa de tecelagem.

b) porque a illustre commissão abandonou por completo o elemento primordial da taxação, o custo das mercadorias calculado na fórma da lei.

Em tão curto prazo, qual o que gastou a illustre commissão para rever o projecto organizado sob a presidencia do Sr. Dr. Bulhões, como poderiam os seus membros proceder ao estudo dos valores, essencialissimo ao regular o estabelecimento de uma Tarifa?

Utilizando-nos dos abatimentos concedidos de 30 e 40 o|o para as seis amostras e comparando as taxas resultantes da innovação alfandegaria, não seria difficil provar que as porcentagens ou razões da taxa, ainda excedem a razão da Tarifa, se se comparar com o valor do tecido.

Assim, para o de n. 1.459, a porcentagem em vez de 110 o|o, será de 113 o|o; para o de n. 2.364 será de 129 o|o em vez de 86 % e assim por diante.

Todos estes tecidos, a ser approvada a proposta da Alfandega, ficam, como demonstrámos, tão gravados que é inevitavel o retrahimento de seu consumo e conseguintemente a quéda da receita aduaneira.

E, Sr. Ministro, a receita alfandegaria proveniente dos direitos sobre a classe 15ª representa, na Alfandega do Rio de Janeiro, 25 a 28 o|o da receita total.»

A' representação foi annexo um quadro demonstrativo que nos pareceu interessante reproduzir tambem:

Numeros das amostras.	*Preço de 1 kilo com as despezas, calculadas ao cambio de 16 pence.*	*Taxa nominal da tarifa, segundo a qualidade.*	*Taxa effectiva com o agio do ouro para pagamento dos 50 % ouro.*	*Razão ou relação entre o custo ou valor e a taxa effectiva.*	*Taxa effect. com o agio do ouro para pag. dos 50 % ouro e mais 2 % obras do porto.*	*Razão ou relação entre o custo ou valor e a taxa effectiva.*	*Razão da tarifa.*	*Observações*
1.459....	4$172	3$400	4$590	110 %	4$782	114 %	60 %	Casa lisa, estampada.
2.364....	3$130	2$000	2$700	86 %	2$812	90 %	60 %	Riscados lisos.
1.049....	3$400	2$000	2$700	80 %	2$812	84 %	60 %	" "
2.409....	3$137	2$000	2$700	86 %	2$812	90 %	60 %	" "
915....	3$226	2$226	2$700	83 %	2$812	87 %	60 %	" "
Sem num.	3$640	2$200	2$970	82 %	3$094	86 %	60 %	Tecidos branco liso

— Em Agosto o Sr. Vicente Werneck, fabricante de productos chimicos e pharmaceuticos, escreveu ao "Jornal do Commercio» uma carta, de que extrahimos o seguinte trecho:

"Extranhamos que o ex-Ministro da Fazenda, Dr. Francisco Salles, que sabia da existencia de um projecto de tarifas, começado em 1909 pela commissão presidida pelo Dr. David Campista e concluido em 1910 com a presidencia do Senador Leopoldo de Bulhões, não o adoptasse, pelo menos para base de estudos.

Seria muito mais crivel e justo do que entregar aos azares de uma commissão exclusiva e por isso incapaz de poder fazer um trabalho, talvez incompleto, inçado de erros, sem orientação nem proveito algum para o fisco e prejudicando todos quantos têm interesses ligados á tarifa.

No projecto David-Bulhões, os valores officiaes foram revistos e calculados ao cambio de 15 d., o que demonstra desde logo uma orientação salutar, porque não ha motivo para se estar pagando a importação ao cambio de 12 d. quando o cambio official para todas as demais transacções é de 16 d. E isto sem prejuizo para a industria indigena, porque os seus direitos podem e devem ser resalvados qualquer que seja o cambio em que forem calculadas as tarifas, a não se lhes querer tirar o direito de viver nos bons tempos. Inçado de erros, porque em uma mesma classe se alteram taxas para mais, para menos, e se conservam outras conforme o paladar de cada um, para este ou aquelle producto, sem que acompanhasse alteração das "razões", base das armazenagens.

Alguns exemplos bastam para demonstrar esta asserção, porque enumeral-os todos seria trabalho fastidioso e quasi incommensuravel. O gado vaccum paga pela tarifa em vigor 30$, pelo projecto virá a pagar 20$. O gado muar e cavallar paga 60$ e foi conservada a mesma taxa, em compensação o suino, que paga 5$, virá a pagar 12$. As botas compridas pagam 20$, passarão a pagar 10$, e as botinas, que pagam 7$, passarão a 6$. Emfim, é um verdadeiro jogo do bicho, onde se vê o antigo, salteado e o moderno, e onde os interesses vitaes da nossa industria pastoril, base da nossa riqueza, vão de embrulho.

Com relação ás *taras*, a commissão não foi menos infeliz, pois, sem motivo justificavel, eliminou-as da classe 11ª, que ia, aliás, ser a mais beneficiada, estabelecendo apenas um abatimento de 30 °|° para todos os artigos desta classe, o que acarreta um augmento extraordinario, sendo para muitos artigos de 100, 200, 400 e 500 °|°. Com a suppressão da tara, um kilogramma de 606, producto destinado a combater uma das maiores calamidades, que destroe gerações inteiras, virá a pagar 7:000$ de direitos. Os saes de quinino, que pagam actualmente 2$ por kilogramma, foram augmentados para 8$, e, com a suppressão das taras, passarão a pagar 1:000$. Ainda mais: conforme o acondicionamento de um mesmo producto em vidros maiores ou menores, os direitos variam extraordinariamente.

E' precizo que fique de uma vez para sempre assentado que tarifas só podem ser feitas por uma commissão mixta, presidida pelo Ministro da Fazenda. E' o unico meio de se poder conseguir um trabalho certo, onde todos os interesses postos em jogo fiquem mais ou menos equilibrados e o Ministro a par das fontes de producção do paiz e dos seus recursos. E', como disse algures, um verdadeiro inventario da riqueza nacional.»

— Outro communicado dirigido, tambem em Agosto, por pessoa cujo nome não foi

declinado, diz que «artigos importantissimos, como por exemplo o cimento, que ainda não produzimos e é largamente empregado em todo o genero de construcções, de 15 réis o kilo, taxa da actual tarifa, fica elevado á taxa de 215 réis o kilo, pelo projecto referido! Isto quer dizer que uma barrica de cimento de peso bruto 150 kilos, ou liquido 140 kilos, que actualmente paga de direitos 3$050, irá pagar, na mesma proporção, pela taxa do projecto, 43$760!!

Afigura-se-nos tratar-se talvez de algum erro de impressão, pois não é crivel nem é este motivo plausivel para taes excessos. Outros artigos, como fechos para portas, n. 739 da tarifa actual, não constam do projecto e não sabemos para que outra classificação foram transferidos. Deixamos de chamar a attenção para a taxa dos cadeados de ferro simples, que no projecto está a 8$ o kilo, quando deve ser 800 réis, como actualmente, por se notar visivelmente ter havido erro de impressão.

Isto são anomalias que, *à vol d'oiseau*, notámos no dito projecto no que diz respeito a uma parte da importação de ferragens e materiaes de construcção, especialidades a que nos dedicamos, e por ahi é justo aferir-se quão disparatadas outras anomalias existirão em varios outros ramos da nossa importação.»

— Ainda no mesmo mez de Agosto, os droguistas e fabricantes de productos nacionaes endereçaram ao Sr. Ministro da Fazenda uma representação assignada por trinta e duas firmas, pedindo «que sejam consignadas no projecto as mesmas taras da tarifa em vigor, para as classes 8ª, 9ª, 10ª e 11ª, e supprimidas as notas 13ª 16ª, 18ª e 21ª do projecto, porque por mais que cogitassem não encontraram outra solução que não fosse essa.»

Fundamentando esse pedido, diz a representação:

«Como era quasi impossivel no exiguo espaço de tempo de que dispunham, proceder a um estudo minucioso de todos os artigos constantes da classe 11ª, resolveram reclamar apenas contra a eliminação das taras dos acetatos que, a prevalecer, virá ferir profundamente os interesses vitaes do paiz, extinguindo quasi a importação e anniquilando por completo a industria nacional.

A tarifa em vigor, nas «Disposições Transitorias», diz o seguinte:

á Art. 20. As mercadorias que pela tarifa não estiverem sujeitas a direitos na razão do peso liquido real ou peso bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1º. Por peso liquido real se deve entender o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos.

§ 3º. Por peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na tarifa; (que para os artigos da classe 11ª é a tara dos acetatos).

Por tara dos acetados comprehende-se uma série de abatimentos conforme a capacidade e a qualidade do vasilhame, que varia em uma escala decrescente de 80, 70, 50, 40, 20, 10 °|° para o vasilhame de barro ou louça e 5 °|° para as latas, isto é, quanto menor o vasilhame maior abatimento soffre o peso bruto.

Sobre este regimen tarifario temos vivido na maior harmonia até hoje, porque tanto ao fisco como aos interessados era permittido aceitar a tara dos acetatos ou appellar para os arts. 24 e 25 das «Disposições Transitorias» da tarifa. Pois bem, Exmo. senhor, a Commissão da Alfandega encarregada do projecto de tarifa julgou conveniente, talvez levada pelo espirito de abreviar e simplificar os despachos das mercadorias, supprimir as taras dos acetatos e com elles o direito de appellar para os arts. 24 e 25 das «Disposições Transitorias» da tarifa, substituindo tudo por um simples abatimento de 30 °|° conforme consta da nota 21 do projecto, sem cogitar porém do immenso prejuizo que tal innovação poderia trazer não só para a classe 11ª como tambem para todas as outras que se regem pelas mesmas disposições.

Dahi nasceu esse cahos immenso que se formou no projecto de tarifa e que apavoraria a todos quantos têm interesses ligados a elle, se não fôra a confiança que depositam no espirito de equidade e justiça de V. Ex., tantas vezes experimentado pelas classes conservadoras do paiz.

A simples inspecção das tabellas inclusas é sufficiente para demonstrar a iniquidade da nota 21 para todos os artigos da classe 11ª. Assim V. Ex. poderá verificar pelos seus proprios olhos que os sáes de quinino soffrerão um augmento de 1.200 °|° os de morphina de 580 °|°, os de strychnina de 425 %, o choral hydratado de 200 %, os glycero-phosphatos de 100 °|° e assim muitos outros productos de applicação diaria na clinica particular e hospitalar, tudo isto exclusivamente por causa da alteração das taras.

E quando se lembram ainda que todos os productos constantes da tarifa e sujeitos ás notas 13ª, 16ª, 18ª e 21ª, terão de pagar taxas differentes conforme a capacidade do vasilhame, que não póde deixar de variar de accôrdo com as necessidades do consumidor, o nosso pavor attinge ao extremo. Assim por exemplo, os hypophosphitos em vidros de 30 grs. soffrerão um augmento de 133 °|° e em vidros de 120 o de 75 °|°, isto é uma differença de 60 %. o mesmo se dará com os glycerophophatos que no primeiro caso serão aggravados com 100 % e no segundo caso com 55 °|°.»

— Esta representação foi acompanhada dos seguintes «commentarios á classe 11ª do projecto de tarifa da Alfandega»:

«Art. 176 — «Acido Carbolico etc.» — Neste art. deve-se accrescentar a palavra «cresóes» porque o acido carbolico ou phenico branco, escuro ou preto que vem ao mercado destinado ás desinfecções é um composto de cresóes e vale tanto mais quanto maior a sua porcentagem. Não se accrescentando a palavra «cresóes» a Alfandega é capaz de lembrar-se um dia de fazer questão e querer que o producto paque *ad valorem* ou pela taxa dos desinfectantes.

Art. 177 — «Aguas» — Julgamos imprescindivel separar-se a taxa das aguas de Vichy, como afinal fizeram agora para as aguas purgativas. Não só as aguas de Vichy não supportam a taxa de $350, como não podem ser classificadas entre as aguas acidulo-gazozas. A taxa de $350 peso bruto, além do imposto em ouro,

para as aguas mineraes foi creada para proteger as aguas nacionaes, que são apenas semelhantes ás de «Seltz, Apollinaris, Perrier, Sauterbron, S. Galmier, Beviam, etc.» que nenhuma semelhança therapeutica ou chimica têm com as aguas alcalinas de «Vichy, Vittel, Contrexeville, Vias, Chatel Guyon, etc.». Deve-se, pois, conservar a taxa ultra-proteccionista de $350 para as aguas acidulo-gazozas similares das nacionaes e estabelecer-se uma taxa separada para as aguas de Vichy, Vittel. Vias, Contrexeville, Chatel Guyon, etc., de $140 e a mesma taxa, porém, com especificação separada para as aguas purgativas.

A confusão, nas alfandegas, não se dará, não só porque estas já ficam especificadas, como as suas similares serão facilmente reconhecidas pelas analyses chimicas, pois, para isso, a Alfandega possue um laboratorio e cobra analyses das aguas submettidas a despachos. Para se julgar do exagero da taxa de $350 para as aguas de Vichy, uma simples demonstração é bastante e senão vejamos: uma caixa com cincoenta meias garrafas de agua de Vichy ou 25 kilos apenas de agua pesa 45 kilos, peso bruto, custa 14$100 e paga de direitos 21$700, isto é $868 por kilo, quando o seu custo é de $564, com todas as despezas, posta em qualquer porto do Brasil; quer dizer uma porcentagem de 150 %. Tomamos a liberdade de lembrar que é preciso mais prudencia por parte dos interessados, quando tiverem de solicitar algum favor na tarifa, porque muitas vezes é improcedente, como neste caso, que para proteger as aguas mineraes nacionaes, sobrecarregaram-se outras que nenhumas semelhanças têm com as protegidas. Quem soffre? Só unicamente o consumidor que terá de pagar mais caro porque não encontra na industria indigena semelhante. As aguas de Vichy continuam a entrar, ao passo que as acidulo-gazosas se reduzirão extraordinariamente porque justamente para estas ha iguaes no paiz.

Art. 178 — «Albumina» — Neste artigo estão classificados os productos «Carmina e Musculina» o que nos causou extranheza, pois, são especialidades pharmaceuticas, perfeitamente definidas, e que têm sua classificação verdadeira entre as soluções medicinaes. Por que, pois, mettel-as entre as substancias albuminoides destinadas ao aviamento de receitas ou á alimentação de doentes? O facto de se tratar de preparados que têm por base substancias albuminoides, não deixam de ser soluções medicinaes. São positivamente especialidades pharmaceuticas, sujeitas ao imposto do consumo e de exclusiva propriedade dos fabricantes, com denominação especial. E' o mesmo que se quizesse classificar «Phosphatina» entre os phosphatos quando se trata de uma farinha alimentar tendo de mistura uma pequena quantidade de phosphatos.

Art. 179 — «Alcaloides» — Achamos exagerada a taxa de 15$ para a cafeina e seus saes, pois são productos do custo de 40 francos ou 24$ por kilo, pagando 15$ e mais o imposto em ouro, virão pagar tanto quanto o seu valor.

Assim tambem a taxa da santonina, cujo augmento não encontramos explicação pois a de 7$500 da tarifa em vigor é justamente a unica applicavel. A taxa da proposta de 20$ é exageradissima. O custo da santonina é, na média, de 75 francos ou 45$, pagando 20$ e mais o ouro, virá a pagar quasi tanto quanto o seu custo.

Um outro facto que nos impressionou bastante foi o da elevação da tava de 2$ para 5$ da quinina e seus sáes. Por absoluta falta de tempo não podemos fazer um estudo minucioso de todas as taxas contidas neste artigo, mas nos parece que para alguns como: sparteina, strychnina, pylocarpina, ezerina e seus sáes podiam ser reduzidas, pois são productos heroicos de muita applicação, sem similares no paiz, e sem grande importancia para a Alfandega.

Art. 180 — «Alcaloides ou productos chimicos syntheticos ou artificiaes» — A palavra «alcaloide» é desnecessaria. E' bastante denominar este artigo: «Productos chimicos syntheticos ou artificiaes». Assim como a classificação da urusina em solução é impropria. A solução de urusina é uma especialidade pharmaceutica da casa Zimer. Deve-se, pois, substituir a palavra urusina por quinato de lithio em pó, nome com que vem ao mercado a urusina em pó.

Art. 187 — «Ammonea» — Não nos parece boa a especificação de «Ammonea perfumada» nesta classe, pois, trata-se de um producto exclusivamente para toilette e como tal deve ser classificada entre as perfumarias.

Art. 188 — «Ampolas» — Em primeiro lugar parece-nos muito infeliz a idéa de denominar este artigo «Ampolas». E' tomar o conteudo pelo continente. A unica denominação possivel é: «Injecções hypodermicas de qualquer qualidade». Como está (ampolas) o exportador póde mudar o vasilhame, como succede com as injecções hypodermicas de quina de Carlos Erba e despachar como solução medicinal. Além disso ha substancias que vêm em ampolas e não são injecções hypodermicas. Em segundo lugar a taxa de 15$ não parece exagerada, mas devemos attender que além dessa taxa temos mais 40 % em ouro, que vem sobrecarregar um pouco, principalmente para certas injecções que não fabricamos, como azotil, histogenol, etc. Assim lembramos a taxa de 10$ que addicionada no imposto em ouro dará os 15$ estabelecidos no projecto.

Art. 192 — *Balsamos* — O augmento da taxa de 2$ para 4$ nos parece muito exaggerado; quer dizer que se tomou para valor official 16$ quando era apenas 5$ ao cambio de 12 d. e hoje estamos com o cambio de 16 d.

Art. 227 — *Diadermina* — Este producto está taxado em $400 e a Lanolina de custo igual e destinada aos mesmos fins a $800. Parece-nos que deve haver equidade, para não favorecer a entrada de um producto em detrimento de outro. A taxa de $800 é equitativa para ambos.

Art. 229 — *Elixires, etc.* — Neste artigo foram incluidos os vinhos, as gottas, os crêmes, etc. Parece-nos que seria mais plausivel, assim como se creou um artigo especial para as injecções hypodermicas sob o titulo de «Ampolas», que se conservasse tambem o de Gottas, que existe na tarifa em vigor e se corrigisse a taxa de 3$ que é insignificante. A média de um kilo de gottas medicinaes é de 70$, não póde, portanto, ter a mesma taxa de 3$ para os elixires e vinhos cujos preços variam entre 6$ e 8$ por kilo.

E' verdade que tanto as injecções hypodermicas como as gottas são verdadeiras soluções medicinaes, mas o custo em média é sempre mais elevado. A unificação do artigo e das taxas para os demais productos foi boa e digna de applausos.

Art. 231 — *Emulsões* — Não comprehendemos porque não se incorporou este artigo ao dos elixires, onde figuram crêmes, linimentos, etc., com a mesma taxa de 3$000.

Art. 236 — *Extractos* — Parece-nos que se devia conservar o artigo de «Extractos fluidos» separado, conforme consta da tarifa em vigor, e a elle incorporar os «Infraits» que são extractos fluidos de plantas frescas e com a mesma taxa dos extractos, pois a taxa de 20$ para os in-

traits», nos parece exagerada. Trata-se de extractos de plantas frescas, muitas das quaes não possuimos e que começam a ter aceitação, entre nós, na therapeutica.

Art. 290 — *Productos* — Não podemos atinar com o motivo por que collocaram entre os preparados «organo-metallicos e metaes colloides» os «granulados», que devem figurar no art. 294. Somos de parecer que esse artigo deve ser reservado exclusivamente para os productos organo-metallicos ou metaes colloidaes e os organo-therapeuticos animaes com uma taxa uniforme de 20$ e os sôros conservarem sua classificação separada com a taxa de 25 °|° *ad valorem*, como consta da tarifa em vigor. A série de sôro o useruns já é immensa e os estudos nesse sentido tendem a tomar grande desenvolvimento e não se póde estabelecer préviamente uma taxa fixa para uma série de productos variados. Póde bem succeder que amanhã se descubra na Europa um sôro contra a tuberculose e se possa vender por preço infimo; por que, pois, taxal-o presentemente?

Por outro lado, temos hoje o Instituto Oswaldo Cruz, que prepara sôros iguaes ou melhores que os extrangeiros e que preciza saber quanto o extrangeiro paga para ver se convem fazel-os aqui.

Art. 289 — *Pós* — Achamos este artigo mal especificado e em conflicto com os arts. 290 e 294. Por «pós medicinaes compostos de qualquer fórma preparados» póde-se perfeitamente comprehender os granulados e os saes effervescentes, como os de Rogé, etc., e sendo de «qualquer forma preparados» tambem se póde confundir com os granulados. Parece-nos que não havia necessidade de tanta especificação que redundou em confusão. A simples especificação: pós medicinaes compostos, effervescentes ou não, de qualquer qualidade, é bastante e não póde trazer duvidas.

Art. 294 — *Saes* — Para este artigo devem ser transferidos os granulados que estão no art. 290 e dar-se-lhe a denominação seguinte: «Granulados de qualquer substancia medicinal, simples ou composta. Effervescentes ou não, 6$. Com esta especificação abrange-se tudo quanto possa ser importado sob a forma de granulados.

Como está no projecto a confusão é inevitavel e a injustiça clamorosa. Não ha motivo para que uma série de granulados effervescentes ou não pague 3$ emquanto que os outros pagam 6$. Assim como tambem não ha motivo para que os saes de Vichy, Vittel, Carlsbad, etc., paguem 4$, emquanto que os outros pagam 3$. Nas tarifas fixas, como as nossas, os valores officiaes que servem de base para as taxas são tirados de uma média de productos da mesma especie, mas de preços diversos; entram os mais baratos, os médios e os mais caros.

Estabelecido deste modo o valor official, elle serve para todo e qualquer producto da mesma especie, não se cogita mais de saber que este é mais caro, aquelle mais barato; para a tarifa todos têm o mesmo valor. E nem podia ser de outro modo.

Assim se procedeu sempre e assim se fez ainda para os valores da tarifa actual. Por que estabelecer uma taxa inferior para os pós de Rogé, Seidletz Chantouxe, etc.? Por que são mais baratos? Então se deveria fazer o mesmo para os elixires, soluções, pilulas, etc., porque nós sabemos que a solução de Coirre, por exemplo custa menos da metade da de Leroyénne, Clin, entretanto, pagam a mesma taxa de 3$000. Para o fisco tambem é equitativo porque se elle perde ou cobra uma taxa minima na solução Leroyénne vai rehaver na solução de Coirre, etc. Depois nas tarifas as especialidades pharmaceuticas pagam de accôrdo com a fórma que o producto pertence e não pelo nome do fabricante, e se estabelecermos o máo veso de se especificar o nome do fabricante para pagar mais ou menos, então é um nunca acabar, vae-se ao infinito. Por outro lado, é precizo se restabelecer no projecto o artigo da tarifa actual, para os «saes mineraes naturaes em pó ou crystalizados.»

Desde que esses saes venham sob a fórma de granulados ou effervescentes pagarão pela taxa dos granulados do mesmo modo que a piperasina em natureza paga a taxa de piperasina e quando granulada, como a de Midy, paga como granulado.

Art. 212 — *Chlorotona, œtonas* — Porque classificaram estes productos, que são verdadeiras soluções medicinaes, com a taxa de 10$000, quando as outras soluções pagam, pelo art. 229, 3$000? E' uma incongruencia, é uma injustiça.

Art. 232 — *Energetenos* — Somos de opinião que este artigo deve desapparecer do projecto porque por energeteno se entende extracto de plantas frescas, que correspondem a uma gramma de planta.

Ora, isto não é outra cousa senão um «intrait», que por sua vez está especificado no art. 236 com a taxa de 20$000, que é exagerada. De sorte que temos em um mesmo artigo duas taxas. Assim como pensamos que o artigo de extractos fluidos da tarifa em vigor deve ser restabelecido no projecto e a elle incorporando os «intrait» e energetenos com a taxa de 8$000.

Art. 251 — *Iodoformio* — Achamos extraordinario que se viesse especificar formoldeleyde ou formol solido, em pó, massa, bolas ou pastilhas comprimidas entre os similares do iodoformio, e mais extraordinario ainda que se estabelecesse a taxa de 800 réis para as pastilhas comprimidas de formalina.

Por outro lado, no art. 279 estão classificadas as pastilhas comprimidas antisepticas ou desinfectantes, com a taxa de 10$. Ora, a formalina é um producto que justamente só tem applicação como antiseptico. De sorte que impossivel se torna a manipulação de pastilhas de formalina no Brasil, e por sua vez iremos encontrar no mercado o producto extrangeiro por preços diversos, conforme entender um conferente que deva pagar 800 réis e outro 10$000. Fica ao paladar de cada um e com direito de o fazer.

Art. 279 — *Pastilhas comprimidas* — Não ha necessidade de tantas especificações para definir o artigo, é bastante o seguinte: «Pastilhas comprimidas medicinaes, simples ou compostas de qualquer substancia, effervescentes ou não, 20$. As razões para esta reclamação são as mesmas que apresentamos para os granulados, paga pela fórma pharmaceutica a que pertencer a especialidade, e não pelo que é composto. A se estabelecer este precedente, teremos na tarifa dous pesos e duas medidas.

Art. 287 — *Pilulas* — Quando se confeccionou a tarifa em vigor houve um criterio que prevaleceu para separar as capsulas e drogas das pilulas e granulos. E foi o seguinte: verificou-se que emquanto um kilo de capsulas ou drogas se continha em 50 ou 60 vidros apenas, para um kilo de pilulas, em regra, eram precizos 100, 150 e 200 vidros. E quando se estabelece uma taxa além do estudo do valor official, deve-se tambem ter em vista a unidade, isto é, saber em quanto incide o imposto para cada uma.

Qual foi o criterio que levou a Commissão a fundir os dous artigos? Não sabemos.

Art. 288 — *Pomada* — A taxa de 6$ para as pomadas não especificadas é exagerada. Sendo quasi todas mais baratos que a mercurial, não encontramos motivo para elevação da taxa.»

— Em referencia a esses commentarios, o Sr. Pharmaceutico Orlando Rangel, tendo tomado parte na redacção do projecto, relativo á classe 11 da tarifa da Alfandega, apresentado á Commissão, em tempo, encarregada da revisão geral das tarifas, presidida pelo Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, e assignalando que nem sempre prevaleceu o seu modo de ver ou de entender sobre esta materia, sendo que mesmo o projecto elaborado e apresentado á Commissão acima referida, soffreu algumas alterações por parte desta, e que outras ainda foram feitas pela Commissão de conferentes, presidida pelo Inspector da Alfandega, dirigio ao Sr. Ministro da Fazenda uma exposição em que aprecia a questão nestes termos:

«As modificações feitas pela Commissão da Alfandega versaram principalmente em fundir em um só artigo productos que estavam classificados em varios, taes são, por exemplo, entre outros, os productos organo-metallicos, organo-therapeuticos animaes, sero-therapicos e granulados de qualquer qualidade não especificados.

Mas com franqueza, não vejo absolutamente inconveniente nisso, se bem que na representação se faça alluisão a impugnação a este ponto.

Penso que a taxa proposta, primitivamente, pela Commissão presidida pelo Sr. Dr. Bulhões, de 15$ para os productos organo-metallicos é a que deve ser mantida, pois é a média entre os productos originaes e os seus synonimos e não a de 30$, como foi elevada pela Commissão Revisora, na Alfandega; parecendo-me secundario ou sem maior importancia o facto de estarem todos esses productos em um só artigo da tarifa desde que a taxa não é a mesma para todos, melhor seria que estivessem, de facto, separadamente, como havia sido proposto, principalmente os «Granulados».

Foi tambem, pela Commissão dos Srs. conferentes que o artigo referente ás capsulas e drageas foi fundido com os das pilulas, granulos, etc.: no que, se tivesse de dar opinião, concordaria, tal a vantagem pratica, resultante de duvidas que se levantam sempre, sobre tal especialidade deva pagar como pilula ou como dragea, etc.

Os commentarios feitos, porém, na representação a que alludo, longe de constituirem um argumento ou uma critica contra o projecto ao contrario, vêm em seu auxilio, e mostrar que é um trabalho, senão perfeito, ao menos bem estudado ou meditado, tão insignificantes são os pontos feridos, e por assim dizer, sem fundamento razoavel, particularmente no que toca á classificação.

Da leitura desse trabalho, facilmente se verifica que houve em vista uma critica, não tanto ás taxas, mas principalmente á classificação no ponto de vista, propriamente pharmaceutico, que, aliás, foi attendido tanto quanto possivel, em um trabalho dessa natureza, que preciza ou deve ser claro e o mais explicito possivel destinado, como é, a facilitar aos Srs. conferentes que não são technicos, que não são profissionaes, o serviço da fiscalização e da renda aduaneira.

Mas, o que é curioso é que tendo sido este o ponto mais ferido, o ponto visado, sejam commettidos, nos commentarios feitos, graves confusões sobre as quaes não póde haver duvidas, como passamos a expôr:

E' assim que dizem os commentarios:

«Art. 236 — Extractos — Parece-nos que se devia conservar o artigo «Extractos fluidos», separado, conforme consta da tarifa em vigor e a ella se incorporar os «intraits», que são «extractos fluidos» de plantas frescas, e com a mesma taxa dos extractos, etc.»

Ora, *intrait* ou *intracto* nunca foi extracto fluido, pois trata-se de um producto em pó; certamente houve confusão com as *soluções*, para uso *interno* ou *hypodermico*, que tem por base essa substancia, e que em tres casos pagarão as devidas taxas de soluções ou de injecções hypodermicas, mas nunca de extractos fluidos.

«Art. 232. — Energetenos — Somos de opinião que este artigo deve desapparecer do projecto, porque por energeteno se entende extractos de plantas frescas que correspondem a uma gramma de planta. Ora, isso não é outra cousa senão um «intrait» que por sua vez está especificado no artigo 236, etc.»

Realmente causa sorpreza, dizer que um energeteno não é senão um «intrait», quando um é liquido e o outro é solido; ainda que se approximem elles (energetenos) dos extractos fluidos, não se póde considerar como taes; estes (os extractos fluidos) são obtidos com intervenção de um dissolvente, e aquelles (os energetenos) são preparados por expressão, por extracção dos succos das plantas frescas, que são levados a uma concentração tal que uma gramma desse producto, corresponda a uma gramma da planta.

Se entre os profissionaes, os technicos, ha confusões desta ordem, avalie-se bem o que não se dará entre os que não o são? Que de controversias ou de questões não se podem dar não sendo elles classificados?

«Artigo 212. — Chloretona, aetona. Por que classificarem esses productos que são verdadeiras soluções medicinaes, com a taxa de 10$000, quando as outras soluções pagam pelo art. 229 3$000? E' uma incongruencia, é uma injustiça.»

A *chloretona* tarifada não é, absolutamente, uma solução, — é a *acetona chloroformica* — substancia solida, em pó, ou sob a fórma de crystaes; a *Chloretona Inhalante* é que é uma *solução medicinal*, e como tal pagará pelo artigo devido das soluções. Não ha, pois, incongruencia, não ha injustiça. A aetona é o orthoformiato de ethyla, que quando revestir a fórma de uma especialidade pharmaceutica, pagará a taxa respectiva, segundo a nota final desta classe.

Tambem não procedem as considerações sobre a urosina — porque no projecto não diz simplesmente — *urosina* — mas sim *urosina (pó ou solução)* e *synonimos*; tal artigo é antes empregado como materia prima, do que, propriamente, como especialidade pharmaceutica, segundo a definição adoptada pela tarifa. E' o mesmo que se dá com os outros productos, como, por exemplo, com o glycerophosphato de sodio que vem em solução a 50 °|°; e paga ou deve pagar como glycerophosphato e não como solução medicinal.

São tambem sem fundamento as observações sobre o artigo 118, que não diz só — «Ampoulas»—mas sim *ampoulas com soluções para injecções hypodermicas e outras applicações*; de sorte que não foi tomado o conteúdo pelo continente; longe de ser a idéa muito infeliz, é ao contrario, muito feliz, segundo se deduz mesmo do proprio commentario feito que assim diz — *além disso, ha substancias que vêm em ampoulas e não são injecções hypodermicas*; — pois bem, foi justamente este motivo que prevaleceu para assim ficar redigido o artigo. O que é precizo, sim, e isso é que os «Commentarios» deviam ter reclamado — é restabelecer o que havia sido proposto no primeiro projecto, onde havia

um artigo (262) que dizia — *Injecções hypodermicas — vide ampollas.*

Art. 178 — Neste artigo estão classificados os productos «Carnina» e «Musculosina», que, não ha a menor duvida, constituem especialidades pharmaceuticas, o que ninguem ignora; mas sobre as quaes se tem levantado na Alfandega sempre questões e suscitado duvidas quanto á taxa devida — se de soluções ou de extractos de carne, pelo que havia necessidade de serem classificadas — neste artigo ou em outro artigo separado — não importa, tendo-se em vista evitar duvidas futuras, sempre desagradaveis e prejudiciaes, ás partes pelo tempo que perdem em discussões e recursos.

Nem por outro motivo, pedem os *Commentarios* que se classifiquem «Cresóes» *porque, dizem, a Alfandega é capaz de lembrar-se um dia de fazer questão e querer que o producto pague ad valorem ou pela taxa dos desinfectantes.*

Art. 251 — Foi classificado o formol solido, em pó, massa, bolas, escamas, ou pastilhas compridas, por se tratar de um producto baratissimo sobre que se tem levantado muitas questões e entender a Commissão, que não era justo que tal artigo devesse pagar a taxa dos comprimidos.

Art. 289 — Pós — Não póde haver conflicto com os artigos 290 e 294, tantos são os exemplos citados, além de que nos granulados do art. 290, deve-se comprehender como lá diz, os de qualquer qualidade *não especificados*, além de que a taxa e a razão são as mesmas de 6$000 e 30 °|°, quer para uns (os granulados) quer para outros (os pós), não podendo assim haver o menor conflicto; no artigo 294 foram incluidos os sáes purgativos e laxativos, etc., granulados e em pó, de preço diverso, dos demais granulados, geralmente de preço muito mais elevado.

Entre outras considerações sobre a fusão feita, aliás, pela Commissão presidida pelo Sr. Dr. Didimo da Veiga, do artigo das pilulas com o das capsulas e drageas, acham os «Commentarios» que tem importancia o valor official, que, entretanto, não deve prevalecer para a divisão dos sáes granulados purgativos ou laxativos, etc., do artigo 294.

Art. 191 — «Balsamos» — Não é absolutamente exagerada a taxa proposta, de 4$000 por kilo; basta considerar que o producto de Bengué —que é um dos mais importados, é do valor de 29$866, como se evidencia do seguinte: 100 bisnagas pesam 3 kilos e custam 140 francos que, feitos os calculos ao c. de 15 ou seja a $640 o franco, dão 89$600, e, portanto, para 1 kilo o valor acima referido da quantia de 29$866.

Sendo á razão de 25 °|° deveria até ser mais, ou seja approximadamente 7$470.

Art. 187 — «Ammonea» — E' justa a inclusão da Ammonea Scrub's ou de outra deste genero para pagar $400 por kilo — pois tal producto não póde ser considerado, como não tem sido até hoje, como perfumaria. Como não é justo que pague só $100 por kilo, razão por que foi assim taxada.

Art. 229 — Não se conservou o nome de «Gottas», porque sob esta denominação são importadas especialidades que nem sempre são soluções, mas de fórma pharmaceutica muito diversa; haja, exemplo, o preparado que vem com o nome de «Gottas Livonianas» — que são capsulas. Sendo a taxa em vigor, apenas 4$000 por kilo, entendeu a Commissão supprimir esse artigo para que fossem adaptada a mesma taxa das soluções medicinaes.

Entretanto, não faço a menor duvida em dar o meu apoio a uma classificação especial, ainda que devesse tambem aqui prevalecer o valor official, segundo os Commentarios.

Art. 231 — «Emulsões» — Foi nosso parecer que esta fórma deveria ser incorporada ao artigo dos elixires, mas assim não entenderam o relator e nem as Commissões presididas pelos Drs. Bulhões e Didimo da Veiga.

Art. 288 — «Pomada» — A taxa não está de accôrdo ou em relação com o valor do artigo; basta dizer que actualmente as mais importantes são as de Midy — adrenostyptica e a de Créde — de collargol — uma de valor de 38$400 o kilo e a outra de 160$000 ao cambio de 15.

Feitas estas considerações sobre as reclamações de que tive conhecimento, peço licença para dizer que ha necessidade ou será conveniente accrescentar *«não especificados»* aos artigos 134 (Benzoatos), — 219 (Cinamatos), — 220 (Citratos), 243 (Glycerophosphatos), — 247 (Hypuratos), — 271 (Nucleatos ou Nucleinatos), — 315 (Valerianatos), — 316 (Vanadatos).

No artigo 251 foi incluido por erro de revisão naturalmente o Bromoformio que está classificado no art. 213.

No artigo 306, ha tambem um engano ou erro de revisão na taxa de 5$000 para o sulfureto de arsenico amarello e rubro (ouro pimenta ou realgar) que deve ser $500.

No artigo 210 — onde se lê — chloralose medicinal, deve-se lêr — chloralose, medinal, proponal e o mais como está.

No art. 236 — onde se lê — intractos ou extractos physiologicos *compostos* de plantas frescas, deve-se lêr: intractos ou extractos physiologicos *completos* de plantas frescas, e na sub-classe onde se lê *molles ou seccos*, deve-se accrescentar *e em pó*, porque os intractos são extractos que se apresentam sob a fórma de *pó*.

No artigo 179 houve engano, de revisão ou de cópia na taxa de cafeina, pois que a proposta não foi de 24$000, mas sim de 8$000 por kilo.

No artigo 223 onde se lê creosote (valerianato de creosoto) deve-se lêr, *eosote* (valerianato de creosoto).

Ha necessidade de, em um artigo, dizer: Injecções hypodermicas — vide ampolas do artigo 188, porque nem todas as injecções hypodermicas vêm em ampolas, tal é o caso das injecções de quinna de Erba que são em vidro.

A taxa do acido thyminico — que é materia prima e que foi elevada para 75$000, é exageradissima e não póde ser mantida, pois o comprimido dessa substancia, que é o Solurol — especialidade pharmaceutica — está tarifado, como pastilha comprimida que é, em 25$000; de modo que é absolutamente necessario reduzir pelo menos a 25$000 a taxa desse producto, hoje de grande emprego nas manifestações do arthritismo; o contrario é absurdo.

E' necessario classificar entre os alcaloides a emetina que começa a ser importada e empregada com successo nas diarrhéas amebianas, e a que se poderia dar, talvez, a taxa de $200 por gramma, no maximo.

A taxa do artigo 319 deve ser 25 °|° *ad valorem* como foi proposta pela commissão presidida pelo Dr. Bulhões e não 50 °|°, por isso que se trata em geral de materias primas, devendo a nota 22ª ter a seguinte redacção que foi tambem a proposta pela mesma commissão, e que foi a seguinte, a saber:

«As mercadorias desta classe quando revestirem a fórma de uma especialidade pharmaceutica, segundo a definição que lhe dá o regulamento do imposto de consumo, pagarão as taxas das fórmas pharmaceuticas em que incidirem, e quando não classificadas ou nellas não incidam pagarão *ad valorem* 50 °|°.»

— Em additamento a esta exposição, o Sr. Orlando Rangel enviou ao *Jornal do Commercio* a seguinte nota:

«Art. 201. No primitivo projecto, em que collaborei, o artigo referente aos cacodylatos, e que tinha o n. 205, não cogitava dos de quinina e strychnina; a sua redacção era a seguinte, que, penso, deverá prevalecer, a saber:

Cacodylatos de ferro ou mercurio, kilo 6$500, razão 25 o|o; de sodio kilo 3$500, razão 25 o|o; não especificados, kilo 5$000, razão 25 o|o.

Arts. 210, 223 e 246. Não procedem as suppressões lembradas pelos «Commentarios», porquanto taes productos — «validol (ou valerianato de menthol), «benzoato e valerianato de creosoto» e «phosphito e valerianato de gayacol» — não podem incidir nos artigos 315, 304 e 286, como pensam os signatarios dos «Commentarios»; a todos estes artigos do projecto da tarifa é preciso, sim, como propuz desde o principio e o repito ainda, accrescentar «não especificados».

Art. 313. Trochiscos ou pivetes de menthol e inhaladores. A taxa da tarifa actual é de 5$000 e a da proposta é de 6$000, que pensam os «Commentarios» ser exagerada, quando não o é, como se evidencia do seguinte: os artigos mais importados por esta taxa são os pivetes de menthol de Baiss, Burgoyne, etc., e os inhaladores, tambem de menthol, de Baudart. Pois bem, os trachiscos de Baiss custam:

20 duzias £ 5-10, que ao cambio de 15 valem 80$800, e pesam 984.0. Feitos os calculos, tem-se para 1 kilo o valor de 81$700.

Os de Baudart custam:

22 duzias francos 174,25, que ao cambio de 640 réis dão o valor de 111$520. Pesando estas 22 duzias, como pesam, 550,0, tem-se, feitos os calculos, o valor de 202$960 por kilo.

Diante disto, pergunto: E' exagerada a taxa?

Art. 209. Chás e especies medicinaes de qualquer qualidade. A taxa da tarifa em vigor é de 2$000 por kilo e a da proposta é de 3$000, com a mesma razão de 25 o|o.

Ora, os chás medicinaes mais importados são o mexicano e o de Chambard. Os seus preços por kilo são respectivamente, ao cambio de 15, 33$600 e 9$600, cuja média é de 21$600 por kilo. Sendo a razão de 25 o|o, devia ser não 3$000, mas sim 5$400, de modo que não sei por que se deve conservar a taxa actual da tarifa ou não deva ser ella alterada.

Assim como houve reducção sensivel em muitas outras taxas, e tratando-se de organizar um trabalho em que as taxas correspondessem de facto, tanto quanto possivel, aos valores officiaes, não me parecem exaggeradas as taxas propostas que não correspondem até á razão adoptada de 25 o|o, seja, como vimos acima, para o artigo 313 (trochiscos, etc.), seja para este artigo (chás e especies medicinaes).»

— Por sua vez, o Centro Industrial do Brasil não deixou de apresentar tambem reclamações a elle dirigidas por seus consocios e classificadas sob ns. 1 a 26, reservando-se para dar em conjunto o seu parecer quando tiver de ser ouvido sobre o projecto de reforma tarifaria.

São estes os reclamantes e os assumptos a que se referem: — N. 1. Armações para chapéos de sol, por J. B. Ferrini; n. 2. Moagem de cereaes, por The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd.; Moinho Fluminense, Moinho Santa Cruz, Moinho Matarazzo, Moinho Santista e Moinho Gamba. n. 3, Sedas e Gravatas, por J. D. do Valle; n. 4, Perfumarias, por Casseaux & C.; n. 5, Cervejas, pela Companhia Antarctica Paulista, Companhia Hanseatica, Cervejaria Polonia, Sociedade das Fabricas de Cerveja da Alta Fermentação do Rio de Janeiro e Cervejaria Brahma; n. 6, Materiaes corantes, Dextrina, Gommas Industriaes, por Naegelli & C.; n. 7, Fitas de Seda, Alamares, por Fabrica de Velludo e Seda Suissa-Brasileira; n. 8, Papel, etc., por Silveira Machado & C. e Weissflog Irmãos; n 9, Cordoalha, por Silveira Machado & C.; n. 10, Colla de peixe, cevada torrefacta, por A. Cardoso Gouvêa & C.; n. 11, Greguellas, brins de linho, por Comp. Tecidos de Linho Sapopemba; n. 12, Ferro Fundido, por Comp. Federal de Fundição e Rawlinson, Muller & C.; n. 13, Tecidos de lã, por Comp. Paulista de Lanificios; n. 14, Explosivos, por Eugenio George & C.; n. 15, Petroleo para combustivel, por Anglo Mexican Petroleum Products Co.; n. 16, Assumptos diversos, por um socio do Centro; n. 17, Tiras e entremeios, por Comp. Santista de Bordados; n. 18, Chapéos de palha, tranças de palha, por Cooperativa das Fabricas de Chapéos, manufactura de chapéos Italo-Brasileira, Adolpho Schritzmeyer & C. e Souza Pereira & C.; n. 19, Mangueiras, correias para machinas, materias corantes, Naphtol, por Comp. Colchoeira de Macacos; n. 20, Chapéos de pello, por Cooperativa das Fabricas de Chapéos, Manufactora de Chapéos Italo-Brasileira, Souza Pereira & C. e Adolpho Schritzmeyer & C.; n. 21, Tecidos, por Com. Manufatora Fluminense; n. 22, Tecidos, por Comp. Brasil Industrial; n. 23, Meias, por J. Octaviano de Almeida & C.; n. 24, Alfinetes, colchetes, por J. R. Kanitz; n. 25, Perfumarias, por J. R. Kanitz; n. 26, Tecidos de algodão, tecidos de lã, por Cotonificio Rodolpho Crespi.

— Cumpre ainda consignar que, segundo foi noticiado, o projecto tarifario, tal como sahio da primeira revisão publicada em 2 de Agosto, foi pelo Sr. Ministro da Fazenda confiado no estudo do Sr. Baptista Franco, antigo Inspector da Alfandega, que o devolveu em 26 de Setembro com as observações que lhe suggerio o seu extenso conhecimento da materia.

— Em uma entrevista que o Sr. Jansen Müller, commissionado pelo Governo Brasileiro para estudar, no exterior, as tarifas aduaneiras, teve com o correspondente do «Jornal do Commercio», no mez de Março, sobresahem os seguintes topicos no sentido de elucidar a questão da vida cara, que no momento era fortemente agitada:

«No desempenho da commissão do Ministerio da Fazenda, tenho investigado sobre os valores de muitas mercadorias nos principaes centros de producção, comparando-os com as tarifas alfandegarias dos respectivos paizes. Se a protecção á industria é moderada, os direitos de importação correspondem a 5 °|° do valor das mercadorias, como se verifica na Hollanda. Se

a protecção é menos moderada os direitos variam de 10 a 15 °|°, como na Belgica.

Em certos paizes, considerados typos do proteccionismo, como a Allemanha e a França, que têm industrias adiantadissimas em todos os ramos da actividade humana, os direitos variam geralmente de 15 a 30 °|°.

No Brasil, entretanto, onde as industrias são incipientes, muito áquem dos paizes proteccionistas europeus, as tarifas, mesmo para os artigos de alimentação e de vestuarios das classes pobres e outros de primeira necessidade, os direitos attingem geralmente a 50, 100 e até 120 e 200 °|°, comquanto na apparencia figurem nas pautas aduaneiras em razões menores.

Accresce ainda que a cobrança de parte dos direitos em ouro equivale ainda a uma sobre-taxa excessiva.»

— Fôram estes seguramente os primeiros écos do relatorio, então ainda não escripto, ou inedito, que o Sr. Jansen Müller,nos ultimos dias do anno, apresentou ao Governo sobre a missão que o levara ao Velho Mundo.

O «Jornal do Commercio publicou, já em Janeiro de 1914, uma apreciação desse trabalho, considerando-o o mais completo documento para demonstração dos absurdos da nossa tarifa aduaneira :

«O Sr. Jansen Müller diz no seu officio ao Sr. Ministro da Fazenda que, comparando a nossa tarifa com outras, e verificar como precisa de revisão não só quanto á classificação, mas tambem quanto aos valores attribuidos ás mercadorias, muitissimo elevados, correspondendo a 2 e 3 vezes o valor médio.

Dahi resulta «o soffrimento da maioria da população do paiz, gemendo sob a pressão da vida cara», e do outro lado a pouca importação e pequena renda aduaneira.

Falla-se aqui na necessidade de proteger a industria nacional : mas o Sr. Jansen Müller diz muito bem que em paizes considerados como typicamente proteccionistas, como a França e a Allemanha, os direitos são de 15 °|° a 30 °|°, ao passo que no Brasil são de 100 °|°, 120 °|°, 150 °|°, 180 % e 200 % e até mais !

Como se sabe, nossa tarifa é baseada em *ficções* : primeiro vem o calculo dos direitos, feito a um cambio que *não é* o cambio actual,mas outro correspondente a 33 1|3% mais caro em papel moeda ; depois vem o *valor* que, como se sabe é todo fantastico, elevando muito os direitos ; e por fim vem o agio sobre a parte em ouro dos direitos. Fóra a complicação arrostada por esses factores e complicação que se não vê em nenhuma outra tarifa do mundo, a taxa dos direitos é tão elevada que o resultado dá um verdadeiro monstro.

O Sr. Jansen Muller, na primeira parte do seu valioso trabalho, estuda esse modo complicadissimo de taxação e procura estabelecer as suas formulas mathematicas. Elle toma um caso typico,— tecido branco, do art. 472, de mais de 49 grammas por metro quadrado : a taxa é de 2.200 réis razão. 80 %.

Esta razão de 80 %, em consequencia da descida do valor, sobe a 106.67 % os direitos em vez de 80 ,e sobre 2.750 réis passaram a ser de 106.67 % sobre 2.062 réis. Pois bem; não é tudo ainda : em consequencia do agio do ouro sobre a metade, — 68.5 % sobre 1.100 — são elevados os direitos a 2$953. 5, isto é, a 143.2 % !

Passa depois o Sr. Jansen Müller a dar exemplos da tributação alfandegaria comparada com a de alguns dos principaes paizes. Tomaremos só alguns delles.

Gado vaccum — Nosa taxa, é de 30$ por cabeça, e a razão 15 %, o que dá como valor official de cada cabeça 200$000 ! E como esa taxa é paga a metade em ouro fica elevada a 40$200 e a razão a 20.1 % ! De que serve, pois, a mentira da Tarifa ?

Chapeos de castor, lebre, etc. — Seu valor official é de 10$667 por cada um, — taxa 6$400, razão 60 %.

Em realidade paga cada chapeo 8$590. Agora o mesmo chapeo pagará :

Na França	600	réis
Na Allemanha	750	»
Na Argentina	3.000	»
Quando aqui é	8.590	»

Isto é 12, 15 e 60 % nesses paizes, contra 171.8 % no Brasil.

E viva o *proteccionismo* !

Calçado — Este genero de primeira necessidade paga um horror. Tomando a botina de couro de 22 centimetros para cima, os direitos são de 9$397 para cada par contra 3$600 na Argentina, 1$500 na Allemanha, 1$200 na França.

Banha de porco — E' outro artigo de primeira necesidade, para ricos e pobres. Os direitos nominaes são de 300 reis e 50 % a razão: o valor oficial é de 600 réis ao qual corespondem os effectivos a 67 %.

O kilogramma de banha paga, pois, aqui 402 réis, contra 94 na Allemanha, 180 na França e 240 na Argentina.

Leite condensado —Os direitos *nominaes* aqui são de 500 réis; mas o valor official é de 833 réis. A razão *nominal* é de 60 %. Razão entre esses direitos e aquelle valor, 74.4 %. Assim as razões *effectivos* entre os direitos *totaes* no Brasil são de 114.8 % contra 37,833.39 % na França, Allemanha e Argentina.

Manteiga — Os direitos na França, Allemanha e Argentina são de 180, 225 e 300 réis ; em nosso riquissimo e admiravelmente bem administrado paiz são de 2$010 !! Mas viva sempre o proteccionismo !

Queijos — Temos o queijo de Minas e o requeijão do Norte que urge proteger, mas como ? Assim. Os direitos na França são de 210 réis, na Allemanha 245 réis, na Argentina — com seu innumeravel gado — 600 réis; no Brasil, 1$605. As razões são respectivamente 15.3 % 17.8 %, 43.5 % e... 116.3 %.

Vélas de stearina — Vejamos agora como taxam a luz do *pobre* do interior. Direitos na Tarifa impressa, 1.200 réis por kilo, razão 60 %, 2$ valor official 35 % em ouro. Isso dá 1$488, ou 74.5% de razão official. Deste modo pagam as velas na França 96, na Allemanha 173, nos Estados Unidos pagavam 180 e no Brasil pagam sempre 1$488 ou *quinze vezes* mais do que se paga na França !

Doces seccos e crystalizados — Podiamos ter enorme consumo deste artigo, verdadeiramente nacional. E' muito limitado porque,tendo os frutos e o assucar em casa, não os utilizamos e por isso importamol-os. E querem saber quanto paga o consumidor ? 2$680 de direitos (com o agio ouro), quando na Argentina se paga apenas 750 réis, na Allemanha 525 e na França 186 réis.

Biscoitos — Este artigo popular de alimentação paga na França, Allemanha e Argentina 180, 450 e 450 réis : aqui pagamos 1$340.

Tomando por base o valor official do fisco francez, que é de 25 %, nós pagamos nada menos de 186 %.

Chá — Este artigo de «luxo» paga na França 1$240, na Allemanha 188 e na Argentina 600 réis : aqui 3$720 !

Cerveja — Neste artigo é preciso prepararmo-nos para uma «sorpresa sorprendedora» neste emmaranhado de sorprezas.

Os direitos effectivos sommam 2$010 e a razão entre estes e o valor official de 80.5 %.

Reduzindo os direitos extrangeiros ás unidades de peso e medida nacionaes são estes os direitos na

Allemanha	45	réis
França	85	»
Estados Unidos	210	»
Argentina	230	»
No Brasil	2$010	

Comparado com o valor official da Commissão de Valores da Alfandega de França (240 réis por kilogramma), as razões são as seguintes:

Allemanha	18.7 %
França	35.4 %
Estados Unidos	87.5 %
Argentina	95.8 %
BRASIL	837.5 %

Bem faz o Sr. Jansen Müller em accrescentar a isto o unico commentario:

«837.5 % de protecção!...»

Não admira que elle crêa que o Thesouro perde centenares de contos de réis com esta taxa prohibitiva.

Entretanto, accrescenta o digno funccionario, a tarifa argentina dá ao lupulo o valor de 1$500 e cobra 5 %. Por kilogramma a Argentina leva 75 réis de direitos; o Brasil 186.

A lei n. 1.144, de 1903, abaixou essa nossa taxa de 300 a 186 réis, para que as cervejarias *nacionaes ganhem* mais, sob a protecção de 837 % ! Notem os consumidores que na França paga o lupulo 210 e, nos Estados Unidos 1$090 ou mais do que aqui.

Vinagre — Para este genero pagam ás nossas alfandegas os direitos effectivos de 545 reis com agio em ouro e 35 % em ouro. Nos Estados Unidos pagava até este anno 60 réis, na Allemanha 212 e na França 150 réis.

Anilina — O valor official é 8$ e os direitos effectivos 2$480 ou 31 % contra 470 réis na França e 540 réis na Argentina. A razão entre esses direitos e o nosso valor de 2$150 é na Argentina 25 % na França 21.8 % e no Brasil 115.3 %.

Graxa para sapatos — Na Argentina paga 127 réis, na Allemanha 80, na França 25 e no Brasil 650 réis!

Lapis de escrever — Valor official 7$500. Pagam 3$720 ou 49.6 %.

Na Argentina, em vez de 7$500, pagam 750 réis, ou a *decima parte*, na França 1$240 ou a sexta parte, e na Allemanha 300 réis ou a vigesima quinta parte do que nós pagamos.

E' o seguinte o commentario do Sr. Jansen Müller:

«O Brasil em materia de taxas altas está só no mundo.»

Perfumarias — Pagam, quaesquer que sejam, 4$ e 8$. Direitos effectivos, 7$440 ou 74.4 %, pois o valor nominal é 10$. Tomando por base de comparação as perfumarias alcoolicas na França, o kilogramma na Argentina paga 1$680, na França 480 réis e no Brasil 7$440; e a relação destes direitos com o valor de 5 francos e 60 centimos, dado pela Commissão de Valores da França, é para a França 14.3 %, para a Argentina 50 % e para o nosso paiz 221.4 %. Isto é incrivel.

Tintas de escrever — Não são, de certo, artigos de luxo como as perfumarias: pois ainda assim pagam nada menos de 93 % segundo o valor da mesma Commissão de Valores, e pelo qual a Argentina paga 6.3 %, a França 40 %, a Allemanha 13 % e nós, repetimos, 93 %.

Medicamentos — Vejamos agora o que pagam os remedios que ricos e pobres usam, sobretudo os pobres, que são em muito maior numero do que os ricos.

«Em 421 taxas desta classe, diz o Sr. Jansen Müller, as razões nominaes são assim distribuidas: 50 % em 230, 25 % em 103, 40 % em 38, 30 % em 26, 15 % em 12, 20 % em 11 e 60 % em uma.» Mas com a parte em ouro vê-se que das 421 taxas a metade eleva-se a 62 %, a quarta parte a 31 %, quatro-decimos a 49.6 %, tres-decimos a 37.2 % e o resto menos.

Na Argentina, entre 910 taxas desta mesma classe 902 pagam apenas 25 % os direitos são cobrados *ad valorem* e os valores são modicos.

Na França, com excepção de cinco taxas, as outras, correspondentes a centenares de productos, descem de 1$500 a 30 réis por kilogramma; e na Allemanha, á excepção de seis, que são carregadas com 700 a 3$500 de nossa moeda, tudo o mais só paga de 2 a 600 réis, a maioria sendo de 60 réis para baixo.

Na Brasil ha taxas de 14$ a 20$, e dahi até 70$000!

«Ainda ha outras de 120$ a 180$, 240$, 300$, 900$, 1:200$ e 4:500$, — taes as do art. 182, *alcaloides*.» Na França e Allemanha são isentos de direitos.

E depois disto o Sr. Muller dá alguns exemplos especiaes, taes como estes :

Aguas mineraes — Argentina, 30 réis, razão pelo valor em França, 25 %; Estados Unidos, 90 réis, razão 75 %; França e Allemanha, isentas; Brasil, 470 réis, razão, 391.6 %.

E' brutal ! Mas vejamos os direitos em

Capsulas e perolas medicinaes — O nosso valor official é de 80$, razão nominal 25 %. Direitos effectivos com o agio já em papel, 26$800 ou 33.5 °|° de razão entre estes direitos e o valor official. «Pela tarifa franceza pagam de 15 % a 20 % *ad valorem*, os valores sendo fixados pela Escola Superior de Pharmacia; na Argentina e Estados Unidos 25 % *ad valorem*, na Allemanha 40 marcos por 100 kilog.» Tomando por base o valor médio fixado na tarifa argentina, 13$500 por kilog., os direitos são :

Argentina, 3$375, razão 25 %.
Estados Unidos, 3$375, razão 25 %.
França, 2$700, razão 20 %.
Allemanha, 300, razão 2.2 %.
BRASIL, 26$800, razão 198.5 %.

Note-se bem : isto é em remedios de que os pobres precizam todo o dia. E a quem aproveita este roubo á saude dos pobres ?...

Pilulas e granulos — As couzas não melhoram, mas peioram, no que concerne a granulos e pilulas. Os direitos nominaes são 45$ e o valor official 150$ á razão nominal de 30 %. Mas os direitos effectivos sobem a 55$800 ou 37.2 %. Tomando por base o valor da tarifa argentina, 24$ de nossa moeda, os direitos e razões são nestes paizes :

Allemanha 300 réis, 1.25 %; França 4$800, ou 20 %; Argentina 6$ ou 25 %; BRASIL, 55$800, ou 232.5 %.

Isto não é renda aduaneira: é a peior de todas as extorsões — o roubo com todas as circumstancias aggravantes.

Chapeos de palha — Suppondo que um chapeo do Chile ou Panamá, ou imitação delles, pese 1 kilog., elle paga aqui 7$810 effectivos, equivalente a 62 % do valor official que lhe attribue nossa tarifa. Na Al-

lemanha e França pagam 370 e 675 réis: são paizes proteccionistas e não fazem chapeos de Chile. E chapeos de palha de Manilha, sem enfeites, pagam 7$810 á nossa Alfandega, contra 370, 675 réis na Allemanha e França e 1$500 na Republica Argentina. Nesta a razão é de 40 %; aqui é de 208 %.

Cordoalha ou cabos de esparto — A Commissão de Valores da França dá o valor de 55 centimos por kilog. a estes artigos. Nesta base calcula o Sr. Jansen Muller que pagamos 620 réis contra 60 réis na França e 120 réis na Argentina.

Algodão, tecidos — Sobre estes artigos o illustre funccionario escreve quasi que um tratado, difficil de ser resumido, pois occupa-se do systema da sua tributação, e do modo defeituoso por que tem sido applicado. Elle entra então em minudencias technicas que não nos devem deter agora. Para o nosso fim basta respigar do trabalho do Sr. Muller alguns dados comparativos dos direitos que pesam sobre os tecidos de algodão. Não nos importa o systema desde que a comparação está reduzida aos mesmos termos. Ao nosso fim basta que extractemos estes algarismos de alguns dos exemplos citados.

Um tecido de menos de 30 grammas por metro quadrado, tenha 27 fios e menos ou 44 fios ou mais, paga, segundo as classes da nossa tarifa, comparada com a de França, por kilogramma:

	Tarifa Franceza	Tarifa Brasileira
1ª classe	4$836	18$760
2ª »	2$790	12$730
3ª »	1$500	8$040
4ª »	1$230	5$360
5ª »	$990	2$680
6ª »	$780	2$010
7ª »	$690	2$010

Vejamos agora os tecidos cru's e mercerizados em fio ou em peça: comparadas as taxas da nossa tarifa com a da França para os 33 paizes com que tem tratados de tarifa minima, chega-se a este resultado:

	Tarifa Franceza	Tarifa Brasileira
1ª classe	4$422	18$760
2ª »	2$580	12$730
3ª »	1$422	8$040
4ª »	1$188	5$360
5ª »	$972	2$680
6ª »	$774	2$010
7ª »	$696	2$010

Resumindo estas comparações com a tarifa franceza diz o Sr. Jansen Muller:

«Com relação aos tecidos cru's os direitos do Brasil são mais do dobro, mais do triplo, mais do quadruplo e mais do quintuplo do que na França. Nos tecidos brancos são mais do triplo, mais do quadruplo, mais do quintuplo das taxas da tarifa franceza, sendo que são ainda mais elevados seis vezes e quasi oito vezes os direitos sobre as qualidades comprehendidas entre 50 e 70 grammas por metro quadrado e entre 70 e 90 grammas...»

E mais adiante:

«Na Allemanha os tecidos cru's pagam, segundo as qualidades, desde 375 réis até 1$275 por kilog., e no Brasil esses mesmos tecidos pagam desde 2$010 até 18$760 pela mesma unidade... Quanto aos tecidos brancos... na Allemanha vão desde 525 réis até 1$425 e no Brasil de 2$950 a 26$800. A taxa mais alta da tarifa allemã é *menos de metade da taxa mais baixa* da brasileira....

... Quanto aos tecidos tintos e estampados mostram os algarismos que... a taxa mais alta cobrada na Allemanha é pouco mais de metade da taxa mais baixa cobrada no Brasil, e que a taxa mais alta no Brasil equivale *a mais de doze vezes a taxa mais alta cobrada na Allemanha.*»

E mais:

«Que explicação póde ter o regimen alfandegario do Brasil com a exigencia de direitos que representam 120, 147, 187 e 202 °|° sobre os tecidos de algodão, communs, quando outros paizes, dos mais proteccionistas, de industria muito adiantada, se contentam com direitos na proporção de 22 a 28 °|° como a França ou, ainda menos, na proporção de 20 a 25 °|° como a Allemanha?»

A unica explicação — responde o *Jornal do Commercio* — é a loucura, a falta de seriedade dos governantes, o absoluto desprezo dos interesses dos pobres do Brasil, onde quasi toda a população é pauperrima.

«Não temos espaço — continúa a «gazetilha a que nos vimos referindo — para tratar de outros assumptos relativos aos tecidos, por exemplo, á aggravação de taxas por classificações erroneas das alfandegas. Para tudo isto seria necessario compulsar por completo este notavel Relatorio do Sr. Jansen Muller. Mas o que fica ahi resumido dá mais uma vez idéa do que é este monstro, unico no mundo civilizado, que é a TARIFA BRASILEIRA.

E o Congresso em Maio ha de abrir-se e fechar-se em Dezembro sem achar tempo de tratar dessas cousas sérias. Ninguem deve mexer com a *industria nacional* e outros palavrões bonitos que encobrem os maiores abusos que já se viram em qualquer nação do universo».

— A publicação do estudo que o *Jornal do Commercio* fez do trabalho do Sr. Jansen Muller, parece ter despertado uma manifestação de opinião attribuida ao Sr. Rivadavia Corrêa, Ministro da Fazenda, na reunião da Commissão Revisora da Tarifa, realizada em 22 de Janeiro do anno seguinte ao que restropectamos.

Segundo o nosso proprio informante, como as tarifas alfandegarias sejam neste momento uma questão de ordem do dia, amplamente ventilada e debatida pela imprensa, o titular da pasta da Fazenda não se quiz furtar de externar perante a Commissão Revisora algumas idéas sobre o assumpto.

S. Ex. é partidario da reducção das taxas aduaneiras, quando feita natural e gradativamente. Nesta questão, como em tudo, porém, a natureza não dá saltos.

O projecto de tarifas em elaboração é já um passo dado neste sentido.

O que, porém, não parece aceitavel a S. Ex., sob qualquer ponto de vista, é o confronto entre as nossas tarifas e as de quaesquer outros paizes proteccionistas ou livre-cambistas.

Sem abraçar nem uma nem outra doutrina, acima, portanto, de qualquer eiva de fanatismo sectario, S. Ex. aceita livremente o que o seu espirito julga razoavel.

Sem ser proteccionista, pensa que a tarifa actual é no momento indispensavel á organização economica da Nação.

A' alta taxação dos artigos de importação devemos exclusivamente o equilibrio da

nossa balança commercial, isto é, do valor da importação e da exportação.

Ora, é sabido que as condições economicas do Paiz tornam-n'o dependente da sua exportação, da sua venda ao extrangeiro. Desde que o valor da nossa renda seja inferior ao valor dos objectos que importamos que compramos, é claro que ha um *deficit* contra a nossa fortuna. E não ha onde buscar dinheiro para cobrir este *deficit*, a menos que não o tomemos emprestado, sacando sobre o futuro.

Até certo ponto a taxação alta sobretudo dos artefactos de luxo é um entrave salutar ás prodigalidades das nossas compras. Ella como que impede que importemos superfluamente, permitte-nos que compremos ao extrangeiro apenas o necessario ou pouco mais.

E' sabido, entretanto, que a Inglaterra e a França têm quasi sempre a sua importação maior que a exportação.

O valor da importação da França, por exemplo, de 1907 a 1911 foi de 33.400 milhões de francos quando o da sua exportação no mesmo periodo foi apenas de 28.700 milhões.

Na Inglaterra as cifras são ainda mais estupefacientes: o excedente do que ella compra ao extrangeiro sobre o que ella vende vai a milhares de francos por anno.

Se nós fossemos fazer o mesmo estariamos ha muito fallidos.

Como, pois, fazer comparação entre tarifas destes paizes e o nosso?

Basta dizer que os recursos da França são taes e tantos são as suas fontes de receita que o augmento do seu *stock* numerario no periodo dos 5 annos alludidos foi de um milhão de francos por dia.

Este accrescimo formidavel, todos sabem, provêm daquillo que em economia politica se estabeleceu chamar importação e exportação "invisiveis". São ellas para fallar só das principaes: os juros dos capitaes collocados no extrangeiro sob diversas fórmas, os fretes de transporte de mercadoria e respectivo seguro as despezas dos ricos extrangeiros habitantes ou de passagem no paiz, as commissões dos banqueiros e dos grandes agentes de negocios.

Mas o nosso paiz não tem nada disto. A sua fonte de renda é a exportação: é o café que vendemos nos Estados Unidos e no Havre etc., é a borracha, é a copahyba, o cacáo, a madeira, o manganez, o onix, as areias monaziticas, etc.

Preferimos não commentar, ao menos nesta secção e no momento em que fazemos propriamente só o historico da questão, os desacertos contidos nessa exposição e o ponto de vista essencialmente proteccionista em que o ministro se collocou ao proferir taes conceitos.

Ainda bem que, no dia immediato, "A Tribuna", devidamente autorizada declarava «que as opiniões attribuidas ao Dr. Rivadavia Corrêa a proposito do projecto da revisão da Tarifa das Alfandegas não exprimem absolutamente o pensamento de S. Ex. sobre esse importante assumpto".

Ainda bem, porque, a prevalecerem as palavras imputadas ao Ministro da Fazenda, ellas importariam na reprovação e no consequente repudio do trabalho do Sr. Jansen Muller.

E não teria valido a pena, evidentemente, para chegar a semelhante resultado, ter custeado em dous annos uma commissão cujo relatorio se annulla antes mesmo de o ter officialmente conhecido.

— Interessante é consignar, em seguida a esta analyse do estudo competente e detidamente feito da tarifa vigente, a opinião do Sr. Pinheiro Machado cuja autoridade politica e cuja influencia nos negocios e publicos são de molde a determinar uma orientação:

"Quanto ao que penso a respeito de economia, só lhe posso dizer que anda errado quem acredita na intransigencia do meu proteccionismo.

Sou proteccionista das industrias que existem realmente no nosso paiz, e que, pela sua estabilidade e desenvolvimento, representam, além de um progresso material da nossa vida economica, um factor positivo da nossa riqueza. Não posso ser proteccionista daquellas industrias imaginarias ou em estado embryonario, que só servem á especulação de uma meia duzia de individuos, que pouco se importam com a responsabilidade do Governo perante o povo que soffre, no seu direito de bem se alimentar. Por esta razão, julgo necessario o alvitre de reduzir os direitos alfandegarios sobre certos productos que somos obrigados a importar dos mercados europeus. Certamente com isso virá a soffrer a estabilidade do nosso orçamento, o qual está em parte baseado sobre a arrecadação daquelles direitos. Mas, se não se achar outro meio para evitar este inconveniente, suggerirei o córte de todas ou de uma parte daquellas despezas que possam julgar-se desnecessarias."

Foi assim que elle se manifestou numa entrevista com o "Correio Paulistano", publicada em Abril.

E o trecho aqui transcripto tem tanto mais authenticidade quanto o Sr. Pinheiro Machado, em seguida á transcripção dessa entrevista, escreveu ao "Jornal do Commercio" rectificando o final do enunciado ahi contido e autorizando a declarar que não disse propriamente que *a reducção necessaria dos direitos sobre certos productos affectaria a estabilidade do nosso orçamento, o qual está em parte baseado sobre a arrecadação desses direitos.*

A opinião do Sr. Pinheiro Machado é que a diminuição das taxas aduaneiras será fartamente compensada pelo augmento da importação, não se devendo pois receiar pela estabilidade do nosso orçamento.

— Diante da evidencia dos factos, tem penetrado em todas as consciencias a opinião contraria aos enormes excessos tarifarios que, sob pretexto de favorecer e impulsionar a industria nacional, só têm servido para enriquecer os industriaes em detrimento dos interesses geraes do consumidor e do progresso economico do paiz.

Em Abril a praça do Pará se dirigio ao Presidente da Republica pedindo o abati-

mento immediato de trinta por cento, no minimo, sobre os direitos de importação dos generos de primeira necessidade.

Em Abril tambem o Conselho Municipal da Bahia telegraphava ao Presidente da Republica pedindo providencias contra o proteccionismo exagerado, tido como uma das causas da carestia dos generos de primeira necessidade.

Em Junho eram as Camaras Municipaes do Ribeirão Preto e de Jundiahy, no Estado de S. Paulo, que officiavam á Camara dos Deputados, no Rio de Janeiro, pedindo a reducção das tarifas alfandegarias para minorar «as difficuldades de subsistencia que assoberbam o povo brasileiro.»

— Muitos negociantes importadores, da praça do Rio de Janeiro, enviaram em Outubro ao Congresso uma representação, mostrando os grandes prejuizos que traz ao commercio a facilidade com que entre nós são alteradas, no fim da sessão legislativa, as tarifas aduaneiras. Essas alterações, que modificam notavelmente os dispositivos legaes em vigor, são feitas por meio de simples emendas, apresentadas ao orçamento da Receita.

Ora, a publicação da lei respectiva só vem a lume em principios de Janeiro, pois, com as successivas prorogações de seus trabalhos, o Congresso leva suas sessões até o ultimo dia de cada anno. Assim, o commercio é sempre colhido de sorpreza e vem a soffrer consideraveis prejuizos, sem meio algum de evitar esse mal ou diminuir-lhe os effeitos. A representação cita como exemplo frisante o facto de haver, ainda no actual orçamento, uma mercadoria, cujo direito era de 15 °|° «ad valorem», passado a ser taxada em nada menos de 60 °|°, tendo a noticia desse imprevisto e barbaro augmento chegado ao commercio sómente no dia em que o orçamento foi publicado e entrou em vigor. Preso por contratos celebrados na base dos 15 °|°, obrigado por esses contratos a fornecer a mercadoria por um preço calculado nessa mesma base, o importador, quando viesse a receber as partidas respectivas, é claro que veria todas as perspectivas de legitimo lucro se desfazerem, dando lugar a um forte prejuizo.

«Não é possivel imaginar-se — diz a representação — situação mais incerta do que essa em que se acha o commercio importador, causando-lhe prejuizos directos, pois elle não os póde rehaver do consumidor, nem reclamal-os do Governo, que usa de um direito, é certo, mas applicado de um modo tão imprevisto, que passa a ser arbitrario e, como tal, preponderando sobre a justiça!

Urge, pois, que o Congresso, toda vez que as suas sessões não possam ser encerradas na data prescripta de 3 de Setembro, marque um prazo para entrarem em vigor quaesquer alterações da tarifa alfandegaria, o qual nunca deverá ser menor de quatro mezes após a publicação do respectivo decreto ou a approvação do orçamento.

Como complemento de tão justa medida, devem ser consideradas como sujeitas ás taxas anteriores todas as mercadorias cujo conhecimento de embarque tenha data anterior ou aquella em que termina a vigencia das referidas taxas. Essa medida é de pura equidade para os paizes exportadores mais distantes do que outros e tambem para os proprios portos nacionaes, desigualmente distantes de um mesmo porto de embarque, como, por exemplo, é o caso com os do Recife e o de Porto Alegre ou de Corumbá. A lei actual manda considerar sujeitas ás taxas do exercicio só as mercadorias que tenham dado entrada nas Alfandegas até ao ultimo dia do anno, o que, em vista do que fica exposto, é injusto.»

A pretenção, como era de justiça, foi attendida no orçamento geral da receita para 1914, com a inclusão deste dispositivo: — Art. 64. Quaesquer alterações da tarifa feitas em lei de orçamento só entrarão em vigor quatro mezes depois da publicação das leis que as decretarem, ficando sujeitas ás taxas da tarifa então em vigor as mercadorias cujo conhecimento de embarque tenha data anterior áquella em que terminar a vigencia das referidas taxas.

— Outras medidas de caracter tarifario foram tambem incluidas na nova lei orçamentaria.

Dentre ellas destacaremos primeiro o seguinte paragrapho do art. 8º. assim concebido. — VIII. Não será permittido consignar nos contratos que forem celebradas clausulas de isenção de direitos, sendo considerada nulla a que porventura fôr estipulada.

— Em seguida faremos notar esta outra, igualmente attinente á isenção de direitos: — Art. 50. Pagarão 4 °|° do valor commercial os artigos especificados no § 35 do art. 2º da tarifa, nos termos do mesmo paragrapho.

Os artigos assim taxados são os livros, reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos Museus dos Estados e ás Escolas Superiores, ou destinados ao ensino publico gratuito em estabelecimentos de instrucção popular, mantidos ou não pelo Governo Federal, pelos dos Estados ou por associações que possuam edificio destinado para esse fim; — os quaes, até agora, eram isentos de direitos.

— Ha ainda a mencionar a seguinte disposição: — Art. 65. O Governo apresentará no anno vindouro a relação dos contratos em que houver clausula de concessão de isenção de direitos integral ou parcial com a discriminação dos artigos favorecidos.

— Assim como é de notar esta outra determinação: — Art. 66. Nos relogios de parede, de cima de mesa ou de descançar no chão, é indifferente, para pagamento do respectivo imposto, o modo de accionar o movimento, seja por meio de peso, mola, electricidade ou qualquer outro.

— Por ultimo cumpre consignar as seguintes alterações feitas na tarifa aduaneira em vigor, pela lei orçamentaria organizada para o exercicio de 1914:

Espoletas lisas, vulgarmente denominadas B B, pagarão 20$ por kilo;

Lança-perfume pagará 6$ por kilo, bruto, razão de 60 °|°;

Machinas automaticas, denominadas monotypos, autoplates e semi-autoplates pagarão a taxa das linotypos (30$ cada uma) razão 25 °|°;

Papel perfumado em bobinas e destinado exclusivamente ás machinas monotypos pagará 10 réis por kilo, razão 10 °|°;

Vidro importado em fórma de ampolas e tubos para fabricação de lampadas electricas pagará 300 réis por kilo, razão 15 °|°;

O preparado denominado «Linoleo», fabricado de farello de cortiça, com oleo de linhaça oxydado, collado sobre aniagem ou papel e proprio para forrar salas, pagará 200 réis por kilo, razão 20 °|°;

Os tanques ou depositos semelhantes para armazenamento ou transporte de substancias e mercadorias liquidas, em peças metallicas, armadas ou desarmadas, pagarão os direitos do art. 757, parte final da tarifa (20 °|° *ad valorem*);

Os vergalhões de ferro laminado, denominados «Monier», proprios para construcções de cimento armado, de secção circular, com os diametros desde 118'' até 1'' ½ e cumprimentos nunca inferiores a oito metros, pagarão 20 % *ad valorem*, incluidos sob o n. 740 da classe de frero para edificação de casas.

Estas alterações se fizeram não obstante o criterio da Commissão de Finanças da Camara, que declaradamente *«não patrocina leis de orçamento tarifarias creando ao commercio, á industria, ao consumidor, sorprezas compromettedoras»*.

E o que é mais, diversas dentre ellas comprehendem elevações consideraveis de direitos, numa época em que o clamor geral aponta a nossa tarifa como um monstro, um absurdo, no concerto das nações civilizadas, pelas taxas exhorbitantes que contém.

Tal é o caso do lança-perfume, cuja taxa, pelo art. 164 da classe decima, era de 4$000 por kilo, como perfumaria, e acaba de ser taxado a 6$000 — ou seja um augmento de cincoenta por cento — sob pretexto de classificar na tarifa esse objecto.

De nada valeu chamarmos para o facto a attenção dos que legislam; a medida tinha sido resolvida e havia de consumar-se.

Se a emenda prevalecer tal como foi aceita — dissemos nessa occasião — constituirá para o commercio e para o consumidor uma sorpreza compromettedora.

Ou aquelle não poderá mais importar lança-perfumes, e assim será grandemente prejudicado pela concurrencia suffocante, inesperadamente creada pelo Congresso ou poderá, mas neste caso ha de vendel-os cincoenta por cento mais caro, o artigo nacional não deixará de acompanhar o augmento do preço e o sacrificado será, como sempre, em analogas circumstancias, o consumidor.

Ao contrario do que pretendem os preconizadores da emenda, o lança-perfume não é artigo de luxo; ninguem o usa por ostentação ou vaidade. E' simplesmente um divertimento.

Tolher ou difficultar, encarecendo esse divertimento, constitue evidentemente o melhor meio de tornar sempre bem presente á memoria e á bolsa do contribuinte até mesmo no momento em que elle se diverte, esquecendo por momentos a vida cara, a sobre-carga dos impostos e a avaria crescente das finanças, que ha uma industria nacional cujos processos de vida não se fundam na livre concurrencia, em tornar cada vez mais barato e melhor o artigo, mas consistem, ao contrario, em encarecel-o o mais possivel e onerar os que trabalham e produzem, impedindo-os até de divertir-se.

Para que se faça perfeita idéa da enormidade dessa taxação, é preciso pôr em relevo — e nós o fizemos — a proporção a que já attingiam os direitos, antes do novo aperto decretado, em referencia ao valor do objecto tributado.

Vimos a este proposito uma factura de setecentas duzias de lança-perfumes importadas no actual regimen tarifario.

O custo desta mercadoria foi de 7.281 marcos ou, ao cambio de 736 réis, 5:336$700 e com a addicção de 40$300 do seguro, importou em 5:377$000, moeda nacional.

Os direitos pagos foram assim contados:

Os vidros contendo o perfume e pesando 788 kilos e 400 grammas, foram taxados a razão de 4$ o kilo, de conformidade com o art. 164 da Tarifa	3:173$600
As peças de metal que são aos mesmos adaptadas, pesando 37 kilos e 550 grammas, foram taxadas a 2$ o kilo, de accôrdo com o art. 699.....	75$100
tudo sommando	3:228$700
A este total accrescem os seguintes encargos:	
Armazenagem	54$020
Estatistica	$260
Obras dos portos 2 °|°.....	108$040
Despachante	20$000
elevando-o a	3:411$020
A parte desta quantia, paga em papel, foi de 65°|° sobre 3:228$700, e os demais encargos, excepto a taxa dos portos, tudo sommando	2:172$930
A parte paga em ouro foi de 35 °|° sobre a mesma incidencia e a taxa dos portos, o que tudo importa em réis 1:238$090 e cuja equivalencia em papel, á razão de 1$687,5 por mil réis é de...	2:089$280
E como as estampilhas do imposto de consumo absorveram mais	672$000
a contribuição total foi de....	4:934$210

ou cerca de 92 por cento do custo da mercadoria !

Pois é em cima disto que ainda acaba de ser carregado um augmento de cincoenta por cento.

— Em Outubro, o Centro Industrial do Brasil enviou á Camara uma representação pedindo a attenção desta, e especialmente a da Commissão de Finanças, para uma emenda do Deputado Augusto do Amaral mandando adquirir directamente na Europa, sob a fiscalização da Commissão de Compras, o fardamento e as peças de equipamento do Exercito.

«A industria nacional de tecidos de lã, de algodão, a industria de calçado e correame, etc. — dizia a representação — approvada que seja essa emenda de caracter imperativo será fortemente prejudicada, por modificar-se, aliás sem vantagem financeira para o Governo, a patriotica situação estabelecida pelo decreto n. 8.269, de 29 de Setembro de 1910, em que o então presidente da Republica, com a referenda de seus Ministros da Justiça, da Guerra e da Marinha, firmou justas medidas relativas á preferencia a dar aos productos nacionaes na compra de fardamento e equipamento para o Exercito, a Marinha, a Força Policial e o Corpo de Bombeiros.

Acontece, ainda, que a alludida emenda importaria, se approvada, na implicita concessão de isenção de direitos para o material de que se trata. Assim sendo, iria de encontro ao art. 3º do decreto n. 947 A, de 4 de Novembro de 1890. A lei vigente do paiz, consecutivamente confirmada por leis e decretos posteriores, é mesmo recentemente, no Governo actual, pelo decreto n. 3.592, de Março de 1911, resultante de disposição legislativa e pelo decreto n. 9.917, de 7 de Dezembro de 1912.

Não se pense que, retirados á industria nacional os favores concedidos pelos decretos ns. 8.269, de 1910, e 947 A, de 1890, lucraria com isso o Governo, pois a industria nacional de tecidos de lã e algodão e a de calçado e correame, tendo, como tem, capacidade para abastecer largamente o mercado, inclusive para os fornecimentos aos Governos federal e estadoaes, o faz em condições de qualidade e preços mais vantajosos do que o póde fazer o commercio extrangeiro, desde que o Governo não abra mão dos respectivos impostos de importação, como acontecerá se vingar a citada emenda, pois o material adquirido pela Commissão de Compras do Exercito passa livre na Alfandega.»

E' assim que a industria nacional, ha dezenas de annos, vive a reclamar protecção, cada vez mais protecção e sempre protecção á sombra das tarifas aduaneiras.

— Por 62 votos contra 50 cahio na Camara, em Novembro, a emenda da bancada do Rio Grande do Sul ao orçamento da receita, mandando restituir aos xarqueadores nacionaes, como compensação dos direitos alfandegarios que gravam certas materias primas indispensaveis á industria do xarque, a importancia de 20 réis por kilo produzido e exportado — até mil contos.

— Em Novembro, igualmente, a firma Isnard & C. escreveu ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, a proposito da desegualdade de tributação em diversos portos, fazendo ver que os pneumaticos para automoveis, que pagam 5 o|o *ad valorem*, pagam 55 o|o menos de direitos em Santos que no Rio, devido á ausencia dos 2 °|° ouro.

«Pelo vapor «Schwarzburg» — diz a communicação — recebemos, em 9 de Outubro ultimo, 222 rolos de pneumaticos no valor de 33:936$, que pagaram:

5 °|° *ad valorem*.....	1:696$800
2 °|° ouro, reduzido a papel....	1:145$340

E'facil verificar-se quanta vantagem ha em importar por aquelle porto, pois que as despezas de volta para o Rio não passariam de 200$000.

A casa Michelin, tendo aberto ultimamente um deposito geral para os Estados do Rio e S. Paulo, o fez em Santos, de modo que todos os pneumaticos que se consomem nesta Capital vão ser importados por aquelle porto. O mesmo estamos fazendo com a marca "Englebert" da qual somos agentes e breve os 3.000 contos de consumo annual de pneumaticos nesta Capital figurarão na importação daquelle porto.»

— Já que nós, no Brasil, temos o habito de imitar e copiar os Estados Unidos, de onde mesmo se reflectio para o nosso meio este proteccionismo tarifario que tivemos a gloria de elevar ao mais alto expoente, não é de mais que continuemos a observar e tambem copiar o que nesse grande e prospero paiz se vai passando em referencia ás tarifas aduaneiras.

Em Abril o Presidente Wilson submetteu á apreciação do Congresso o "bil" contendo a diminuição dos direitos e tendente não só a impedir combinações entre industriaes e commerciantes para impôr preços, mas tambem a conduzir, num regimen de livre concorrencia, ao barateamento dos generos de primeira necessidade.

Não obstante o apoio da maioria da Camara dos Representantes, o projecto encontrou forte opposição na propria Camara e fóra, entre aquelles cujos interesses particulares teriam de ser attingidos pelas novas medidas.

A opposição na Camara logo se desenhou em referencia aos dous artigos: lã e assucar. Fóra, expressou-se desde logo no protesto contra as disposições mandando submetter a exame os livros dos exportadores e estabelecendo a reducção de cinco por cento nos direitos sobre mercadorias importadas por navios americanos. A primeira a reclamar sobre esta ultima determinação foi a Embaixada allemã. O representante diplomatico da França e os de outros paizes tambem chamaram a attenção do Departamento de Estado para alguns pontos da reforma que se lhe afiguravam contrarios aos tratados anteriormente assignados.

Aplainadas, entretanto, as difficuldades e depois de debates que não foram tão vivos como se esperava, foi o projecto approvado na Camara por 281 contra 139 votos e remettido ao Senado em Maio.

Alli novas objecções se levantaram, principalmente por parte dos criadores de gado, cuja associação declarou, em uma representação, que se os preços se nivellarem aos do producto argentino, a medida seria tão desastrosa que o paiz deixaria de produzir carne até para o consumo interno.

Em Julho veio a reforma ao plenario com os pareceres de todas as commissões e ao contrario do que muitos esperavam, foram approvados os primeiros artigos com o concurso de oito senadores progressistas que acompanharam a orientação dos democratas.

Nos primeiros dias de Outubro foi o projecto approvado definitivamente pelo Senado, recebendo a sancção presidencial no dia 3 desse mez.

Defendendo-o na occasião de ser votado o "leader" democrata, Sr. Underwood, lembrou que por elle a média dos direitos *ad valorem*, que na lei Payne era de 40 °|°, passava a ser apenas de 26 °|°, com manifesta vantagem para o paiz, cumprindo assim o partido democrata as promessas que fizera quando na opposição.

Como, depois de promulgada a nova tarifa, se renovassem os protestos e pedidos de esclarecimentos feitos por varias potencias européas em referencia á diminuição de 5 °|° applicavel aos productos importados nos Estados Unidos a bordo de navios americanos, o Secretario de Estado, Sr. Bryan, encarregou o "Attorney General" de dar a essa disposição a interpretação official.

A applicação da medida foi suspensa; e como, depois de a estudar, o "Attorney" a considerou incompativel com os tratados existentes, foi afinal annullada nos primeiros dias de Novembro.

O *Jornal do Commercio* de Nova York, de 4 de Outubro, deu um quadro annexo ao texto da Tarifa, que apresenta os direitos da antiga pauta convertidos em direitos «ad valorem» e comparados com os da nova, no seguinte confronto que é assás instructivo:

	TARIFA DE 1909	TARIFA DE 1913
	Por cento	
CEDULA A:		
Productos chimicos, oleos, acido borico.....	78,70	21,43
Preparados medicinaes sem alcool	25,00	15,00
Azeite doce.....	35,18	21,05
Minium	60,35	25,00
Borax refinado.....	21,22	1,31
CEDULA B:		
Ceramica, vidraria, tijolos refractarios não pesando mais de 10 libras cada um.....	31,07	10,00
Kaolim	58,51	19,23
Vidros para vidraças....	38,12	25,60
CEDULA C:		
Metallurgia, ferro gusa..	9,03	isento
CEDULA D:		
Madeira, barris caixas vasias, moveis.....	35,00	15,00
CEDULA E:		
Assucar	48,54	36,25
CEDULA F:		
Fumo	—	—
CEDULA G:		
Productos agricolas, gado de mais de um anno..	27,58	isento
Cavallos	32,84 e 25,00	10,00
Carneiros	18,78 a 14,13	isento
Cevada	43,05	23,08
Macaroni	34,25	23,81
Centeio limpo.....	54,05	33,33
Trigo	35,65	isento
Queijos	31,79	20,00
Ovos	36,38	isento
Feno	43,21	26,67
Maçãs	20,28	8,33
Vinagre	33,03	17,39
CEDULA H:		
Espirituosos, vinhos, aguardente (brandy).....	101,84	101,84
Champagne (por duzia de garrafas)	$9,60	$9,60
CEDULA I:		
Artigos de algodão, rendas de Nottingham (portanto de Calais).....	52,04	35,40 e 45,00
Vestuario, confecções.....	50,00	30,00
Gravatas de seda.....	64,08	30,00
Lenços	50,27	30,00
Meias para homem e senhora	73,38	20,00 até 50,00
Luvas, objectos de malha	89,17	35,00
Roupa de mesa adamascada	40,11	25,00
Outros artigos de algodão	45,00	30,00
CEDULA J:		
Linho, canhamo, juta, linho bruto.....	7,21	isento
Canhamo bruto.....	10,45	isento
Fio de juta.....	26,90	15,00
Cordame de canhamo....	17,83	9,23
Lenços de linho.....	45,00	35,00
Outros tecidos.....	45,00	35,00
CEDULA K:		
Lã, lã em fardos.....	43,61	isento
Fio de lã.....	79,14	18,00
Cobertores	72,69	30,00
Flanella	93,29	30,11
Panno, vestuario de senhoras e crianças.....	99,70	35,00
Tapetes de Aubusson....	64,62	35,00

Tapetes de velludo de Saxe	69,38	30,00
Tapetes de Bruxellas	69,45	25,00
Tapeçarias e tapetes de velludo	62,05	30,00
CEDULA L:		
Seda e artigos de seda.		
Fio de Schuppe	37,00	35,00
Artigos de seda	54,88	50,00
Lenços de seda	60,11	50,00
Fitas	50,00	45,00
CEDULA M:		
Papel, polpa, livros	15,80	12,00
Papel para impressão	42,33	30,00
Saccos, enveloppes	49,92	35,00
Papel para photographia	28,99	25,00
Papel para escrever	45,13	25,00
CEDULA N:		
Diversos (Sundries), vassouras	40,00	15,00
Polvora de canhão (do preço de 20 cents. e menos por libra)	18,31	isento
Phosphoros	27,59	14,52
Joalheria	75,74	60,00
Diamantes brutos	isento	10,00
Artigos de couro	40,00	35,00
Artigos de palha	35,00	35,00
Artigos de borracha	35,00	25,00
Lapis de chumbo	38,88	25,00

Os livros de qualquer qualidade, encadernados ou não, ficam sujeitos á taxa de 15 %, assim como as photographias, as gravuras, os cartões, as musicas (artigo 336). As reproducções de obras de arte são igualmente taxadas com 15 % (artigo 386. As obras de arte, pinturas, desenhos originaes, gravuras *avant-la-lettre*, esculpturas originaes não comprehendendo mais de duas ou tres replicas, são livres (art. 654).

As obras de arte tarifadas no art. 336 são livres quando destinadas a exposições ou demonstrações, mas terão de ser reexportadas no prazo de seis mezes.

Exceptuados os tapetes, serão livres de direitos, os objectos de arte, os marmores, as porcellanas. etc., quando datarem de mais de cem annos.

São prohibidas as *aigrettes*, as pelles ou pedaços de pelle cobertas de pennas; mas esta disposição não se applica ás pennas de avestruz e ás de passaros domesticos (artigo 57).

O Senado desistio da sua emenda prohibindo mercadorias fabricadas por crianças menores de 14 annos.

São livres os materiaes para construcção e reparação de navios.

Na secção J, sub-secção 7ª, é declarado que nenhuma alteração se fará, nesta secção, quanto aos tratados existentes com as outras nações.

Na sub-secção do paragrapho N é declarada livre de qualquer imposto a fabricação do alcool, quando desnaturado, pelos agricultores ou associações de agricultores.

A *Conference-Committee* rejeitou uma taxa a estabelecer sobre artigos importados em virtude do *dumping*.

A disposição a que já nos referimos sobre os livros dos exportadores, estabelece que se algum, nos Estados Unidos, recusar submetter, quando requisitados, os seus livros, as suas contas, os seus relatorios á inspecção de um funccionario devidamente acreditado, é autorizado o Secretario do Thesouro a cobrar direitos supplementares de 15 °|° sobre os artigos que elle exporta.

O paragrapho A da secção V autoriza o Presidente a fazer convenções ou tratados com outros Estados, no sentido de augmentarem reciprocamente as permutas, dependentes naturalmente da approvação dos respectivos Congressos.

Por sua vez, o *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, deu uma extensa lista de artigos que entraram na nova tarifa para a nomenclatura das isenções, assim constituida:

Acido acetico, acido chromico, acido sulphurico, instrumentos e apparelhos de agricultura, inclusive machinismos para a fabricação do assucar, carroças, descaroçadores de algodão, etc.; albumen-sangue, alcool de espirito, methyl ou pão; minerio de antimonio, algodoados para saccos, estopa, etc., *burlop*, simplesmente tecido, não lavado; bauxite crú; pão, bolachas, biscoutos sem assucar; sangue secco, vitriolo azul, borax crú; palha para vassouras; trigo sarraceno; farinha de trigo sarraceno; acetato de calcio; registradores de dinheiro recebido; linotypos; machinas de compôr typos, de costura, de escrever; machinismos para sapatarias; cimento romano, de Portland ou outro qualquer, hydraulico, em barris ou de oura qualquer fórma; separadores de nata; carvão de pão; chromio crú; carvão de pedra bituminoso (o anthracite já estava na lista dos isentos); composições de carvão de pedra; coke; sulphato de ferro; milho; farinha de milho; ovos de gallinha; peixe de agua doce; arenques; peixes em conserva; palha de linho; palha de canhamo; fulminatos; luvas de pelle de cavallo; polvora e explosivos; aros de ferro para enfardelar; raizes de lupulo; extractos de anil; anil carminado; iodina, resublimada; minerio de ferro; ferro gusa; spiegeleisen; ferro velho; ferro manganez; banha de porco; pelles para marroquinar; pelles para encadernação; couro envernizado para sapatos, de qualquer peso; couro para canos de sapatos; couros de vitella e todos os outros; camurças; sapatos, botinas e botas de toda a qualidade; sellins e arreios; pedra de cal; asphalto e bitume; presuntos; carne fresca de toda a qualidade; carnes conservadas ou preparadas; leite e creme fresco; leite condensado; assucar de leite; pregos e tachas; pregos de ferrador e de toda a qualidade, de

ferro ou aço; centeio e farinha de centeio; oleo de figado de bacalhão; papel de imprimir jornaes (pagavam de 3 a 10 cents., ou 180 a 600 réis por nosso kilo); arsenico; phosphoro; fitas para cinematographos não reveladas; cyanido de potassio; potassa caustica; batatas; trilhos e dormentes para vias ferreas; cevada e farinha de cevada; santonina; sal em saccos ou em lastro; arseniato de soda; sulphato de soda; silicato e cinzas de soda; aço em barra do processo Bessemer; strychnina e seus saes; enxofre refinado e sublimado; porcos vivos; gado vaccum e lanigero; sebo; extracto de quebracho; trigo, farinha de trigo; semolina, etc.; cercas farpadas de arame; taboado de qualquer sorte, serrado; lenha; lã não manufacturada; pinturas a oleo ou aquarellas, esculptruas originaes de esculptores.

E era este o paiz essencialmente protecionista!

— Diversas firmas da praça do Rio de Janeiro, baseadas nas disposições da lei orçamentaria cujo texto citavam, dirigiram uma representação em Fevereiro, ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo que a taxa de 2 °|° sobre o carvão de pedra e oleo de petroleo bruto, escuro, seja calculada sempre em papel, por serem generos livres, em qualquer hypothese, de todo imposto de importação.

— Em Fevereiro, igualmente a Associação Commercial do Rio de Janeiro officiou ao Sr. Ministro da Fazenda, dizendo que por ter o art. 5º da lei orçamentaria declarado «supprimidas as reducções constantes da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que não estejam expressamente mencionadas nesta lei», o facto deu origem a repetidas duvidas, entendendo uns que esse artigo só diz respeito aos machinismos e outros que, na realidade, manda novamente vigorar as elevadas taxas de 1911, para todas as demais mercadorias relacionadas com o citado artigo.

Esta era a interpretação preferida por muitos conferentes aduaneiros, os quaes impugnavam o despacho de diversos artigos quando feito de accôrdo com as taxas constantes da lei de 1912. Numerosas reclamações foram feitas ao Inspector da Alfandega, o qual as attendeu condicionalmente, mandando dar sahida ás mercadorias, de conformidade com a lei de 1912 mas tornando claro que na hypothese do Sr. Ministro concordar com a opinião dos mencionados conferentes, ficava salvo á Alfandega o direito de cobrar dos impostadores as respectivas differenças.

Era grande a lista de mercadorias attingidas por essa anomala situação, e que em sua maior parte, se destinam exclusivamente a fins agricolas.

— Attendendo á reclamação assim expressa, o Sr. Ministro da Fazenda expediu, em Março, circular aos Inspectores da Alfandega, recommendando providencias no sentido de serem revistos os despachos das mercadorias classificadas na alinea I do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, afim de ser restituida aos importadores a differença entre a taxa de 8 °|° a que as mesmas estão sujeitas e a de 15 °|°, paga por aquelles, bem assim ser cobrada a differença entre a taxa de 8 °|° e a de 5 °|° dos importadores que pagaram direitos das mercadorias por esta ultima porcentagem.

— Tambem em Março, e por outra circular, foi declarado aos Inspectores das Alfandegas que a modificação das taxas de importação, constante do artigo 1º da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, continuava a vigorar no exercicio de 1913, em virtude do art. 1º, da lei 2.719, com as alterações nella introduzidas.

— Em Fevereiro á Camara de Commercio Internacional do Brasil officiou ao Sr. Ministro da Fazenda, applaudindo a iniciativa de alterar para 16 d., no projecto de revisão, a taxa de 12 d., ainda em vigor na tarifa actual, para conversão dos valores das mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos «ad-valorem».

— A Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas dirigio-se em Março ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo que no projecto da nova tarifa aduaneira, seja feita a reducção de algumas taxas exorbitantes que recahem sobre artigos de immediata necessidade para os dentistas.

Além da cadeira, cujos direitos foram fortemente elevados, a representação se refere tambem aos seguintes artigos, nestes termos:

«Agulhas. Art. n. 876.

Não é admissivel comparar-se a simples agulha com a pequena seringa para injecções hypodermicas; a agulha, só, não constitue um objecto completo e não póde ser applicada sem a seringa.

As agulhas soltas devem ser classificadas no art. 928, para pagarem 18$, razão de 15 o|o.

O preço das agulhas regula de 10 a 15 marcos a groza, sendo que pela taxa actual os direitos simples importariam em 172$ sobre a groza de agulhas, ou sejam 869 o|o sobre o valor da mercadoria.

Massas para chumbar dentes. Art. 906. Não existe, na verdade, massa para chumbar dentes; a massa é composta de diversos productos no acto de ser applicada. Todos os componentes de massas para chumbar são separadamente classificados na tarifa, razão pela qual o art. n. 906 da tarifa não tem nenhum effeito.

A Alfandega continua a applicar a taxa do art. 906 quando os componentes da massa vêm em um só volume, o que não é justo, pois pelo facto de virem diversos productos em um só volume, estes não mudam de qualidade, não sendo por isso admissivel que se lhes altere a taxa.

No caso de conservar-se uma taxa fixa sobre massa para chumbar dentes, propomos a de 4$ o k. razão de 15 % «ad val». peso liquido real, por acharmos excessiva a taxa actual de 16$ o k., peso bruto.

Para base da nossa proposta citamos as marcas de massas mais usadas em nosso mercado:

1.º Cimento Harward, que vem acondicionado em 2 frascos de vidro dentro de uma caixinha de papelão, sendo seu custo de cerca de 1$900 e sendo seu peso de 100 grs. para cada caixa, esta pagará portanto 1$600

de direitos simples, ou sejam 84 1|2 por cento;

2.º Cimento Granito Plomb, que vem acondicionado em dous frascos de vidro em uma caixa de madeira: O custo de cada caixa é de 2$700 e sendo seu peso de 170 grs. deveria pagar 2$720 por cada caixa, ou sejam 100 o|o de direitos simples.»

— Em Maio a Camara Portugueza de Commercio e Industria dirigio ao Sr. Ministro da Fazenda uma representação de que extrahimos o seguinte trecho:

«Dizem os solicitantes importadores de vinhos que estão soffrendo um inqualificavel abuso frequentemente praticado nas remessas de vinhos engarrafados de procedencia européa.

Sendo as grandes partidas de vinhos *despachadas sobre agua* pagam-se os direitos de importação e imposto de consumo antes de effectuada a sua descarga. E, satisfeitas todas as formalidades aduaneiras, são as caixas entregues ao importador, violadas ou completamente desconjuntadas, com evidentes signaes de máos tratos infligidos propositalmente e com falta de parte do seu conteúdo que por vezes consta de cacos de garrafas.

Outrosim, se encontram caixas contendo garrafas completamente vasias, mas cuidadosamente arrolhadas e capsuladas, parecendo, á primeira vista, intactas.

Ora, sendo os direitos de importação pagos *sobre agua*, toda a mercadoria que deixou de existir por motivo de subtracção ou falta de cuidado com o transporte, fica sujeita aos direitos alfandegarios, e assim o importador tem de accrescentar á perda da mercadoria a perda dos respectivos direitos.

Esse prejuizo é calculado sem exaggero em 20 o|o.

Não podem os supplicantes affirmar de maneira positiva onde e quando os factos apontados se praticam, se no local do embarque, durante a travessia, portos de escala, ou mesmo no momento da sua descarga no porto de destino, e é de toda a justiça observar que por parte do digno Dr. Inspector da Alfandega foram dadas em tempo ordens terminantes para a repressão de taes abusos, caso se praticassem dentro daquella repartição fiscal, mas como ultimamente se têm repetido casos identicos aos já expostos, aggravando consideravelmente nos seus interesses o commercio importador, não só desta Capital como dos Estados, ousam os supplicantes lembrar que o digno Dr. Inspector ordene aos seus subalternos a observancia da lei, enviando para o «Termo» todas as caixas importadas em manifesto estado de avaria, afim de se poder de futuro e de uma fórma precisa reclamar perante os responsaveis as devidas indemnizações por avarias que são as mais das vezes propositaes, afim de encobrir abusos.»

— De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro interino da Fazenda, exarado na consulta do Sr. Inspector da Alfandega desta Capital, sobre se, á vista do disposto no art. 39 da lei n. 2.524, a cobrança em ouro deve attingir sómente ao expediente ou abranger igualmente aos 10 o|o addicionaes, o Director do Gabinete do Thesouro communicou, em Maio, ao mesmo Inspector, que o dispositivo invocado cogita apenas do expediente e não de addicionaes, devendo estes serem arrecadados em papel sobre a totalidade do expediente.

— Para o desembaraço do xarque nacional que é embarcado por Montevidéo com destino a esta praça, eram, primitivamente, obrigados os commerciantes deste artigo á apresentação de dous unicos documentos: o despacho de exportação do lugar de origem e o conhecimento da carga. Depois do contrabando do «Guarany», além desses dous documentos, ficaram na dependencia de mais duas formalidades: o certificado do Consulado brasileiro em Montevidéo e o telegramma das autoridades aduaneiras do lugar em que se achar estabelecida a xarqueada.

Estes dous novos requisitos, porém, são satisfeitos directamente, sem interferencia das partes; e a demora delles, portanto, não deveria correr por conta destas.

O inspector da Alfandega, entretanto, não permittio mais a pratica, admittida pelo seu antecessor, de assignar-se um termo de responsabilidade quando, ao desembaraçar-se a mercadoria, não tivesse chegado o alludido certificado, exigindo o deposito da importancia dos direitos até que esse documento venha provar que a mesma mercadoria é de procedencia nacional. Isto, como é natural, deu causa a numerosas reclamações.

— Uma reclamação do mesmo genero foi levada em Junho ao Sr. Ministro da Fazenda, proveniente da Associação Commercial do Pará, que accedendo ao appello de varios commerciantes prejudicados em seus interesses pelas armazenagens pagas na «Port of Pará», pela demora do certificado do xarque nacional procedente de Sant'Anna do Livramento e Quarahim, embarcado via Montevidéo nos vapores nacionaes e extrangeiros, pedia ordenar em telegramma ao Inspector da Alfandega para permittir que os recebedores despachassem o xarque com termo de responsabilidade até á chegada dos respectivos documentos.

Este pedido foi satisfeito e o Ministro telegraphou autorizando a «permittir o despacho mediante termo de responsabilidade no prazo de 60 dias para apresentação dos documentos legaes do xarque procedente de Livramento e Quarahim, desde que essa Alfandega tenha recebido os telegrammas respectivos da Alfandega de Livramento e da Mesa de Rendas de Quarahim.

— Em Agosto, por circular dirigida aos chefes das repartições que lhe são subordinadas, o Sr. Ministro da Fazenda declarou ter resolvido que os ns. II, III e IV da circular n. 27, de 27 de Julho de 1912, sejam substituidos pelos seguintes:

II — A esses requerimentos deverão ser juntos:

a) documento original por onde foi pago o imposto estadual correspondente á industria explorada nos dous semestres do corrente anno;

b) documentos originaes do imposto estadual e municipal do gado abatido, e cabeça;

c) guias estaduaes de exportação, em certidão ou em original;

d) documento comprobatorio do embarque, em transito, pelas Alfandegas de Montevidéo e de Buenos Aires, quando se tratar de xarque sahido pela fronteira;

e) relação, devidamente datada e assignada, indicando o numero e data das guias ou certificados da exportação, processados nas repartições federaes e estaduaes, bem como a quantidade de fardos e de kilos constantes desses documentos.

III — Os requerimentos deverão comprehender a exportação realizada durante o corrente anno, não sendo permittido aos interessados, nem aceitos nas repartições federaes, os pedidos processados.

IV — A Alfandega ou Mesa de Rendas a que forem apresentados os requerimentos, autoal-os-ha, na fórma das disposições em vigor e, juntando a elles as guias a que allude o art. 6º do decreto n. 3.678, de 16 de Junho de 1900, quando a exportação se fizer pelos portos nacionaes, ou os processos (petição, e quarta via do certificado), referidos no art. 1º do decreto n. 8.547, de 1 de Fevereiro de 1911, quando se tratar de xarque sahido pela fronteira, instituirá sobre todos esses documentos as necessarias verificações, podendo exigir dos interessados quaesquer outros documentos ou informações que se tornarem necessarias para reconhecimento de um direito.

Esse reconhecimento deve ser feito pelo peso liquido do xarque exportado, isto é, deduzida a taxa de 500 grammas para cada fardo, e o de 10 o|o para as caixas, não podendo, no emtanto esse peso exceder a média de 75 kilos por cabeça de gado abatido.

Recommendou mais aos ditos chefes que não aceitem as guias de exportação que não confirmarem por extenso as declarações feitas por algarismos, bem como as que tiverem espaços em branco entre a descripção das mercadorias e a folha respectiva, devendo o embarque do xarque nos portos de mar, ou a expedição pela fronteira, ser fiscalizada pessoalmente por empregado do quadro das repartições e não por guardas, feitas as notas relativas ao embarque e expedição, recolhidos os recibos dos conductores respectivos.

— Em Outubro o Sr. Felisbello Freire apresentou, na Camara, o seguinte projecto:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A classe dos despachantes geraes, de que trata a Nova Consolidação das Leis das Alfendegas e Mesas de Rendas da Republica, de 13 de Abril de 1994, será regulada pelas disposições da presente lei.

Art. 2.º Além dos corretores de navios de que trata o paragrapho 1º do art. 146 da Nova Consolidação, e nos seus restrictos termos, só poderão agenciar negocios nas Alfandegas e Mesas de Rendas os despachantes geraes nomeados de accôrdo com a presente lei.

Art. 3.º Os despachantes geraes serão nomeados por portaria do Ministerio da Fazenda e mediante proposta do respectivo Inspector da Alfandega, não podendo perder os seus lugares senão depois de falta comprovada em processo administrativo regularmente feito e segundo as leis penaes.

Art. 4.º São condições essenciaes para a nomeação do despachante geral:

a) ser cidadão brasileiro;

b) ser maior de 21 annos;

c) estar livre de penas e culpa;

d) prestar fiança em dinheiro, ou em apolices da Divida Publica;

e) não estar comprehendido em nenhum dos casos enumerados no art. 152 da Nova Consolidação.

Paragrapho unico. A fiança de que trata este artigo será de 10:000$, para a Alfandega do Rio de Janeiro; de 8:000$ para as alfandegas de 1ª categoria; de 6:000$ para as alfandegas de 2ª categoria; de 5:000$ para as demais alfandegas.

Art. 5.º Será conservado o numero actual de despachantes geraes das Alfandegas e Mesas de Rendas, podendo esse numero ser augmentado pelo Ministro da Fazenda, segundo as exigencias do serviço.

Art. 6.º Os despachantes geraes perceberão a porcentagem e 2 1|2 o|o do valor official das mercadorias que despacharem cuja porcentagem será calculada no despacho sob a rubrica de «Agencia» ou nota de differença, quando omittida no despacho e quando se tratar de despachos livres e de re-exportação. Essas agencias serão arrecadadas pelas Alfandegas e Mesas de Rendas que creditarão em conta do despachante geral que funccionou no despacho.

Art. 7.º Nenhum despacho será processado sem estar firmado por um despachante geral e nenhuma mercadoria terá desembaraço sem o proceso regulamentar do despacho.

Art. 8.º As Alfandegas e Mesas de Rendas cobrarão de expediente das agencias arrecadadas por conta de cada despachante a quota de 10 o|o, deduzida no acto da liquidação, em favor da Fazenda Nacional.

Art. 9º. O despachante geral responderá perante a Fazenda Nacional por todas as dividas provenientes de erro de calculo verificadas na revisão dos despachos, depois da sahida da mercadoria.

Art. 10. Os negociantes poderão afiançar um empregado, que terá o titulo de caixeiro despachante, para junto do despachante geral autorizado, auxilial-o no serviço de conferencia e desembaraço das suas mercadorias.

Art. 11. O despachante geral, devidamente autorizado no despacho, poderá assignar todos os actos que lhe sejam referentes e será, perante as Alfandegas e Mesas de Rendas, o representante directo e legal dos seus committentes, por cuja identidade responderá.

Art. 12. O despachante geral poderá ter, no maximo, quatro ajudantes, os quaes serão os seus auxiliares immediatos sem, entretanto, poderem assignar quaesquer documentos.

§ 1.º Os ajudantes serão nomeados mediante proposta dos despachantes, pelos chefes das repartições, podendo ser dispensados, ou a requerimento do respectivo despachante, ou directamente por aquellas autoridades, quando para isso tenham motivos.

§ 2.º A fiança dos despachantes responderá pelos seus ajudantes.

Art. 13. Serão conservados os actuaes despachantes geraes, aos quaes é concedido o prazo de um anno, a contar da data da execução da presente lei, para prestarem a fiança exigida pelo art. 4º e paragrapho.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.»

As medidas assim propostas levantaram protestos numerosos, sendo o primeiro da União dos Droguistas, Pharmaceuticos e Perfumistas, assim expresso:

«O projecto que o Sr. Deputado Felisbello Freire apresentou na Camara, conforme a sua «Gazetilha» de hontem, merece a attenção do commercio importador em geral, pois que diversas disposições do referido projecto são altamente prejudiciaveis e viriam contribuir largamente a augmentar de um modo assustador os encargos que já pesam sobre os negociantes.

O art. 6º, em que a *agencia* dos despachantes é calculada á razão de 2 1|2 °|° sobre o valor *official* das mercadorias, foi evidentemente redigido pelo nobre Deputado sem elle ter colhido os dados necessarios para saber quanto representaria este valor.

Vamos citar diversos exemplos:

Uma casa de armarinhos, com o capital de quinhentos e cincoenta contos de réis (o que é a média geral entre nós), costuma pagar annualmente de direitos uns 600 contos de réis, que representam 1.200 contos de valor official na razão de 50 °|° geralmente verificada; segundo o projecto do Sr. Freire, esta casa, que tem actualmente um despachante, que declara-se muito satisfeito com uma média de réis 400$ de ordenado mensal, teria de pagar TRINTA CONTOS de réis annuaes!!!

Outro: uma casa importadora de drogas, com o capital de 250 contos, importando annualmente uns 400 contos de mercadorias sobre as quaes paga 200 contos de direito, pagaria ao seu despachante, que agora recebe de 200$ a 300$ mensalmente, a quantia *fabulosa* de 10 contos de réis!!

E' a evidencia mesma que esta porcentagem não foi devidamente estudada.

E' preciso accrescentar a isto que a agencia calculada em relação ao valor da mercadoria não é sempre em relação ao trabalho do despachante. Existem ramos de negocio, onde alguns despachos são de artigos de valor elevadissimo e que, entretanto, não dão trabalho quasi nenhum, como sejam os tecidos importados em grosso, as especialidades pharmaceuticas americanas, etc.; ha, entretanto, outros onde o valor de cada caixa é diminuto, porém onde tanto para a confecção do despacho como para a conferencia das mercadorias, o trabalho é consideravel, como em productos chimicos, armarinho, brinquedos, artigos cirurgicos, etc.

E' evidente que, deixando de lado o facto da Fazenda Nacional aproveitar a nova disposição para receber (por que?) 10 % dos ordenados exigidos, não conseguimos ver a razão por que esta maneira de fazer, viria substituir a actual que é, como em toda a parte, o commum accôrdo entre o negociante e o despachante.

Pelo caminho que nos abre o Sr. Freire, podemos em breve ter que sujeitarmo-nos a pagar os nossos empregados por uma porcentagem calculada pelos fiscaes, sobre os impostos á Prefeitura ou á Saude Publica.»

Em outra reclamação, dizia um importador:

«Queremos fazer a justiça de acreditar que o illustre autor do projecto não se deu ao trabalho de calcular o novo imposto que quer lançar sobre a nossa depauperada nação, pois, do contrario teremos nelle um exemplar vivo desse elevado numero de intelligencias que possuimos a quem falta infelizmente o dom fundamental do senso commum.

Sim, porque seria simplesmente uma insensatez decretar-se a taxa de dous e meio por cento de agencia aos despachantes geraes das alfandegas, sobre o valor official das mercadorias despachadas.

Na lei do orçamento da receita do exercicio corrente o imposto de 2 % para melhoramento dos portos executados á custa da União foi calculada em 23.730:000$, ou seja um valor official de importação de 1.186.500:000$. Ora, é sabido que toda importação feita por Santos, Manáos, Pará, Uruguayana, Corumbá e outros portos, não está incluida naquella somma.

Não erraremos, pois, se computarmos o valor total official da importação em réis 1.500.000:000$; logo os 2 1|2 % de agencia importarão em 37.500:000$ (trinta e sete mil e quinhentos contos de réis...)

Na mesma lei de receita a importancia total dos direitos de importação foi orçada em cerca de 267.000:000$, donde se segue que a projectada taxa de agencia importará virtualmente em um addicional de mais de 14 % (quatorze por cento) sobre os direitos actualmente cobrados.»

E alguns dias depois o mesmo importador voltava a fazer novas considerações sobre este assumpto, expressando-se assim:

«Para se ter idéa do quanto virá influir no preço dos generos alimenticios de maior consumo essa absurda taxa de 2 1|2 %, damos em seguida uma tabella do augmento que ella representará sobre os direitos de importação actuaes:

Artigos	Valor official *Kilo*	Direitos *Kilo*	Agencia	Augmento
Farinha de trigo	$300	$030	7,5	25 %
Id. lactea..	5$000	$500	125	25 %
Feijão	$600	$060	15	25 %
Arroz	1$066,6	$160	26,6	16,6 %
Batatas ...	$533,3	$080	13,3	16,6 %
Xarque ...	1$000	$200	25	12,5 %
Bacalhão ..	$300	$060	7,5	12,5 %
Banha	$600	$300	15	5 %
Manteiga ..	3$000	1$500	75	5 %
Chá	6$000	3$000	150	5 %
Azeite doce	$800	$400	20	5 %

(Estamos convencidos de que, para muitos Srs. Deputados, os valores officiaes e os direitos acima mencionados são cousas que até agora completamente ignoravam.)

Ora, justamente quando se deseja reduzir os exorbitantes direitos que pesam sobre generos de primeira necessidade, em vista da geral carestia da vida, surge esse projecto pelo qual, como acima provámos á evidencia, haverá um augmento dos direitos sobre farinha de trigo de 25 %, sobre arroz de 16,6 %, sobre xarque e bacalhão de 12 1|2 %, etc.

E' preciso ainda dizer aos que não conhecem a maneira por que as alterações para mais no custo em primeira mão se manifestam por fim nos preços de varejo, que ellas são cobradas do consumidor pelo dobro ou o triplo justamente nos generos alimenticios, emquanto que innumeras mercadorias ha em que é impossivel cobrar o augmento pela parcella em si diminuta que representa em relação ao preço de varejo já restabelecido.»

Contra esse projecto representou em Novembro, á Camara dos Deputados, a Federação das Associações Commerciaes do Brasil, fazendo ver que a sua approvação redundaria, para todo o commercio importador, na implantação de um regimen despropositadamente vexatorio e oneroso, que se reflectiria desde logo nas operações de compra e venda, elevando extraordinariamente os encargos que já pesam sobre a classe e sobre o consumidor em geral.

Preliminarmente, cumpre notar que o referido projecto tornaria, por força de seu art. 2º, privativo dos despachantes geraes um serviço até agora feito por elles ou por despachantes-caixeiros de accôrdo com as conveniencias de cada casa commercial.

Os caixeiros-despachantes constituem uma classe bastante numerosa e nada justificaria a providencia que lhes tolhesse a acção no desembaraço das mercadorias, visto como, afiançados como são pelos estabelecimentos commerciaes de que são mandatarios, o art. 11 do projecto passa essa responsabilidade das firmas commerciaes para os despachantes geraes, estabelecendo para o mesmo fim fianças que oscillam de cinco a dez contos. Não parece, *data venia*, que o commercio haja dado motivo para essa desconfiança, nem tão pouco que o alvitre agora proposto seja mais assecuratorio dos interesses do fisco do que o regimen actualmente em vigor.

Além disso, o art. 6º, dispondo sobre a remuneração dos serviços dos despachantes, fixa a mesma em 2 1|2 °|° sobre o valor official das mercadorias despachadas, o que é um gravame inacreditavelmente elevado. Presentemente, cada despacho custa ao commerciante 11$300, assim distribuido: 10$ para o despachante geral e 1$300, em sellos, para a Alfandega. Isto seja qual fôr o valor dos generos despachados. Pelo projecto do Sr. Felisbello Freire o resultado seria que muitas vezes a porcentagem dos despachantes absorveria por completo o lucro do commerciante. De facto, um despacho que hoje custa apenas 11$300, custará assim, amanhã, 100$, 200$, 300$ e mais, o que não é de extranhar, dados os elevados valores officiaes arbitrariamente fixados. Mas ainda quando taes valores correspondessem rigorosamente á realidade, ainda assim a porcentagem de 2 1|2 °|° seria verdadeiramente absurda e pesadissima. Accresce que, mandando que dessa mesma porcentagem 10 °|° caiba á Alfandega, o projecto ainda determina que a remuneração dos despachantes seja cobrada pela propria Alfandega, que depois os embolsará, circumstancia essa que fará que o negociante importador pague um serviço antes do mesmo haver sido prestado.

Por seu lado, o Centro dos Despachantes Geraes da Alfandega do Rio de Janeiro esforçou-se em defender o projecto numa representação dirigida á Camara, em meiados de Novembro; mas não pôde fugir á evidencia e deixar de reconhecer que a porcentagem pedida oneraria desmedidamente certos artigos, «attendendo a que os valores officiaes são determinados pelas razões e que, quanto menores forem estas, maiores serão aquelles». E assim, fornecendo implicitamente a prova da inconveniencia da medida, propõe concertal-a substituindo a taxa fixa de 2 1|2 °|° por outras variaveis, conforme a seguinte tabella:

Ouro e prata em moeda.....	1/16 %
Trigo em grão, a granel..... Sal nacional ou extrangeiro, a granel	1/8 %
Carregamento de carvão de pedra ..... Pedras preciosas.....	1/4 %
Xarque ..... Arroz ..... Feijão ..... Bacalhão ..... Cebolas ..... Batatas ..... Carregamento de madeira por navio ou vapor (carga completa)	1/2 %
Fios de lã, algodão, linho, juta ou canhamo, simples para tecelagem	1 %
Mercadorias cujos valores officiaes forem calculados sobre as *Razões* até 20 %.....	1 1/2 %
Idem idem de mais de 20 até 60 %.....	2 %
Idem idem de mais de 60 %..	2 1/2 %

Emittindo parecer sobre o projecto, em Dezembro, como relator da Commissão de Constituição e Justiça, o Sr. Carlos Maximiliano manifestou-se contrario ás idéas nelle contidas e attinentes á creação de um monopolio em beneficio dos despachantes geraes da Alfandega. Propoz o seguinte substitutivo:

«Art. 1.º Do acto do chefe da repartição que demittir o despachante geral caberá recurso voluntario para o Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. Esse recurso terá effeito suspensivo e será interposto no prazo de dez dias, a contar do momento em que fôr officialmente communicada a exoneração referida.

Art. 2.º O despachante geral prestará fiança em dinheiro ou em apolices da divida publica, e responderá perante a Fazenda Nacional por todas as dividas provenientes de erro de calculo, verificadas na revisão dos despachos depois da sahida da mercadoria.

Paragrapho unico. A fiança de que trata este artigo será de 10:000$ para a Alfandega do Rio de Janeiro, 8:000$ para as Alfandegas de 1ª categoria, 6:000$ para as de 2ª e 5:000$ para as demais.

Art. 3.º A casa commercial a que pertencer um caixeiro-despachante prestará por elle fiança igual á imposta aos despachantes geraes, e não a poderá levantar sem que se haja procedido á revisão dos despachos promovidos pelo afiançado e liquidadas as dividas resultantes das differenças verificadas.

Art. 4.º Tanto aos actuaes despachantes geraes como aos negociantes que tiverem caixeiros-despachantes será concedido o prazo de um anno, a contar da promulgação da presente lei, para prestar a fiança mencionada nos artigos antecedentes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Tambem a Camara de Commercio Internacional, nos ultimos dias de Dezembro, dirigio um officio á Camara oppondo-se ao projecto.

E é este o estado da questão que fica

para ser resolvida no anno seguinte e na proxima sessão legislativa.

— O *Jornal do Commercio*, numa «Gazetilha», reclamou, em Dezembro, contra a falta de sequencia nas Alfandegas, em referencia á classificação de mercadorias, e pela qual as decisões anteriores servissem de base e criterio para a applicação das taxas.

«Os arestos, mesmo os que são proferidos em instancia superior, não são respeitados nas Alfandegas pelos empregados de hierarchia inferior, nem observados pelos chefes dessas repartições.

Podem existir nos archivos das Alfandegas dezenas de decisões com as amostras relativas; decisões ora proferidas pelo Inspector, ora mantidas em grão de recurso, que o commercio importador não está livre de, «ex-abrupto», ver contestada a classificação que deu a mercadorias perfeitamente identicas ás de que tratam as decisões anteriores.

Esta instabilidade de classificação repercute desastrosamente sobre a importação e mais desastrosamente ainda sobre os legitimos interesses do commercio importador.

Sobre a importação, porque se é possível importar-se uma mercadoria qualquer pagando-se a taxa X, essa possibilidade desapparecerá se se houver de pagar a taxa X mais 30, 40 e 50 °|° e ás vezes mais de 50 °|°.

A elevação da taxa, resultado da desclassificação, restringe, se não impossibilita, a importação e dahi a diminuição da receita.

Repercute mais desastrosamente sobre o commercio importador porque é, em taes circumstancias, apanhado de sorpreza, victima da fé que entendeu dever ter nas decisões anteriores, condemnado na maioria dos casos a multas iniquas e, finalmente, forçado a restringir o circulo de suas operações commerciaes, já muito limitado pelo regimen proteccionista, e em muitos casos, prohibitivo das tarifas brasileiras.

Nestas circumstancias, as principaes e mais importantes firmas commerciaes desta praça lançam mão de recurso ao Sr. Ministro, mas invariavelmente é indeferido o recurso sob a razão de *não ser elle de revista ou de não ter os caracteristicos do recurso de revista.*

São estas as palavras textuaes que se lêm no *Diario Official*, indeferindo os recursos sobre classificação de mercadorias importadas por diversas e importantes firmas commerciaes desta praça.»

O *Jornal* chama para o caso a attenção do Sr. Ministro da Fazenda, e continúa:

«O art. 654 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas divide os recursos em duas categorias: o recurso ordinario e o recurso de revista.

O 1º, póde ter lugar nos seguintes casos:

1º, por differenças de qualidade, sobre a importancia dos direitos resultantes da differença, addicionada á da multa que no caso couber;

2º, por assemelhação, sobre a importancia dos direitos que accrescerem, segundo a decisão impugnada pela parte;

3º, por accrescimos de mercadoria sobre a importancia correspondente ao accrescimo e multa respectiva (esta parte foi revogada pelo § 2º do art. 9º da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896);

4º, nos contrabandos e apprehensões, sobre o valor dos objectos apprehendidos e multas accrescidas;

5º, nas imposições de multas e sobre a importancia destas.

Passemos ao recurso de revista, que assim é definido no art. 656 da Consolidação:

O recurso de revista só póde ter lugar das decisões proferidas dentro da alçada, nos casos de *incompetencia, excesso de poder ou violação de lei ou de fórmulas essenciaes.*

A lei estabelece ainda uma differença essencial entre o recurso ordinario e o de revista; e é que o 1º, salvo a hypothese da decisão, tornada irrecorrivel, em processo de contrabando, tem effeito suspensivo; e que o de revista não suspende os effeitos da decisão anterior, salvo ordem em contrario, do Ministro da Fazenda na Capital e dos chefes das repartições nos Estados, requerida por petição especial depois de interposto o recurso.

A' vista da transcripção das disposições referentes aos recursos ordinarios e de revista, salta ao espirito que as questões sobre classificação de mercadorias se enquadram logica, grammatical e juridicamente na alinea 1 do art. 654 da Consolidação e que taes questões devem ter uma solução final em recurso ordinario, voluntario, convenientemente informado e encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda.

Negar, portanto, provimento a taes recursos sobre a allegação *de não serem de revista ou de não terem os caracteristicos do recurso de revista,* não tem explicação possivel.

E' negar á parte o imprescindivel direito de defender os seus interesses, que são aliás protegidos pelo recurso ordinario, determinado na lei.»

Sobre o mesmo assumpto, e a proposito desse artigo, o Sr. Dr. Didimo da Veiga Filho, ex-inspector da Alfandega, emittio sua opinião nestes termos:

«A nossa legislação fiscal estabelece duas cathegorias de recursos — o ordinario e o de revista.

Mas na pratica é muitas vezes impossivel discriminar estas duas especies e dahi a variedade das decisões proferidas sobre tal assumpto.

Mesmo applicando a lettra do dispositivo relativo aos recursos de revista, vê-se que não passam de um recurso ordinario com outro nome.

Com effeito, estando a decisão fóra da alçada do Chefe da repartição, póde a parte interessada interpôr o recurso ordinario, mas as razões que ella poderá allegada commissão de tarifas, exame do Laboratorio, etc.

A separação de taes recursos na pratica não tem valor algum, pois, apenas serve para obrigar o Ministerio da Fazenda a usar da formula — nego provimento ao recurso, quando se tratar do ordinario e — não tomo conhecimento por não ser de revista quando se tratar deste ultimo.

O que ha a fazer, pois, é acabar com tal dualidade, sendo apenas mantido um recurso — o ordinario e cessariam as questões sobre tal ponto.

O essencial para a parte é ter um meio de emendar a decisão do Chefe da estação arrecadadora, que não lhe pareça justa, não se lhe creando os tropeços a que nossa actual legislação póde dar lugar.

A meu ver, deve-se estabelecer — cabe recurso de todos os actos dos chefes de repartições arrecadadoras:

a) da Alfandega e Recebedoria do Rio de Janeiro e das repartições arrecadadoras do Estado do mesmo nome, directamente para o Ministro da Fazenda;

b) das repartições arrecadadoras dos Estados para a respectiva Delegacia Fiscal, excepto o referente á classificação de mercadorias que deverá ser interposto directamente para o Ministro da Fazenda, mas remettidos e informados pela Delegacia Fiscal;

c) das Delegacias Fiscaes para o Ministro da Fazenda, quer se trate de decisões proferidas em primeira instancia, quer em segunda;

d) quando a decisão fôr proferida em favor da parte, a autoridade que a der recorrerá no proprio acto para a superior instancia, e no caso de recurso voluntario, deverá ser este interposto dentro de 30 dias a contar da intimação.

Esta deverá ser feita directamente, por intermedio da repartição ou por edital, se o interessado procurar occultar-se ou por ignorada sua residencia;

e) Não será admittido recurso e sim queixa apresentada directamente ao Ministro da Fazenda, das medidas disciplinares impostas pelos chefes das repartições;

f) As repartições arrecadadoras serão obrigadas, nas decisões que proferirem, a respeitar os arestos das que lhe forem superiores, podendo, entretanto, solicitar a revogação de taes arestos.

g) Fica mantida a disposição do artigo 5º lettras *c* e *d* da lei 640, de 14 de Novembro de 1899.»

E do Gabinete da Fazenda foram escriptas algumas linhas de que extrahimos o seguinte enunciado :

«Seriam justificaveis estas ponderações se o procedimento daquelles funccionarios—(os conferentes) — não tivesse correctivo legal e o commerciante offendido tivesse vedada a defesa dos seus interesses perante a instancia superior.

Mas tal não succede como passamos a demonstrar.

A legislação fiscal em materia de classificação admitte dous recursos: o ordinario ou voluntario, e o de revista.

Além destes recursos para instancia superior, ha o appello ao juizo arbitral.

O recurso ordinario cabe :

a) das decisões dos Inspectores, com ou sem audiencia da Commissão de Tarifa, quando os direitos sós ou addicionados ás multas excedem a respectiva alçada ;

b) das decisões das commissões arbitraes sem restricção de alçada, e o recurso de revista, no caso de estar a decisão dentro da alçada e de não ter havido arbitramento.

O recurso de revista só póde ser tomado em consideração pela instancia superior se se verificarem as seguintes hypotheses: incompetencia, excesso de poder, violação de lei ou de formulas essenciaes.

Ora tendo o actual Ministro da Fazenda decidido, de accôrdo com a antiga jurisprudencia do Thesouro, que a má ou erronea applicação da Tarifa constitue violação de lei, os recursos serão sempre tomados em consideração desde que a instancia superior reconheça não acertada a classificação de mercadorias e consequentemente mal applicada a taxa exigida; portanto a defesa do contribuinte não soffreu neste caso diminuição alguma.

No caso, porém, de não haver procedencia no recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria, o Ministro da Fazenda deixa de tomar conhecimento do recurso como de revista, por não haver violação de lei justificativa de sua admissão.

Este modo de dizer — não tomar conhecimento de recurso por não ser de revista, que parece tanto impressionou, é uma formula burocratica ha dezenas de annos empregada, mas não quer dizer que o assumpto de recurso deixou de ser examinado, exprimindo sómente a improcedencia da reclamação por estar o acto recorrido de inteira conformidade com a lei, isto é, com a tarifa, sendo, pois, bem classificada a mercadoria pela repartição fiscal.

O que fica succintamente exposto e sem citações de leis reguladoras na especie, deixa patente não estar desamparada pelos regulamentos fiscaes a defesa dos contribuintes, nem sacrificados os justos interesses do commercio quando não contrariam as disposições legaes."

— Telegramma de Londres annunciava, nos ultimos dias do anno, que a Camara de Commercio de Birmingham approvou a indicação do seu "comité" central de pedir ao Governo do Brasil a applicação de energicas medidas tendentes a cohibir as falsas declarações prestadas ás Alfandegas sobre mercadorias apresentadas a despacho.

E' assumpto que reclama providencias, porque, além do mais, essa pratica concorre para falsear a estatistica do commercio exterior. Mas as providencias não deverão decorrer tanto de medidas coercitivas, quanto principalmente das causas que dão origem e incitamento a taes sophismas, e a principal é sem a menor duvida, a monstruosa tarifa que nós temos.

— Por decreto n. 10.037, de 6 de Fevereiro, foi dado novo regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 10.162, de 9 de Abril, foi mandado observar durante o exercicio de 1913 o que dispõem os decretos ns. 6.079 de 30 de Junho de 1906, 7.817 de 15 de Janeiro de 1910, 8.520 de 12 de Janeiro de 1911 e 9.323 de 17 de Janeiro de 1912, referentes ao abatimento de 30 % sobre os direitos da farinha de trigo de procedencia americana e 20 % sobre os seguintes artigos da mesma procedencia: leite condensado, manufacturas de artigos de borracha, relogios, relogios de parede (inclusive despertadores), tintas (menos a tinta de escrever), vernizes, machinas de escrever, geladeiras, pianos, balanças, moinhos de vento, cimento, frutas seccas, mobiliario para escolas, espartilhos e escrivaninhas.

— Por decreto n. 10.209 A de 6 de Maio, em additamento ao de n. 10.162 acima mencionado, foi determinado que as alludidas disposições vigorem quanto aos artigos entrados até esta data e aos que venham a entrar em portos brasileiros até 31 de Dezembro de 1913.

Lançamento de Companhias

Como se vê do quadro respectivo, foram lançadas na praça do Rio de Janeiro, em 1913, quarenta e seis companhias, representando, na totalidade, 207.650 acções e 40.890:000$ de capital.

Em 1912 tinham sido lançadas 54 companhias com 401.600 acções e 53.360:000$

de capital. Foi, portanto, mais importante o movimento em 1912.

Nos Estados foram lançadas em 1913 as seguintes companhias, segundo as notas que conseguimos tomar:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Companhia de Seguros União Fluminense — séde Campos	600:000$000
Companhia Fabr. de Papel Petropolis — séde Petropolis	60:000$000
Assoc. Benef. Campista de Auxilios ás Familias — séde Campos	—
Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa — séde Valença	500:000$000
Caixa de Peculios Campista — séde Campos	100:000$000
Diario Fluminense — séde Nitherohy	80:000$000
Companhia Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin, séde Valença	600:000$000

ESTADO DE S. PAULO

A Continental — peculios e pensões	—
Agricola de Seguros — seguros contra fogo nos estabelecimentos agricolas	1.000:000$000
A Garantia Paulista — beneficencia e peculios	—
«Atlas» — soc. mutua de seguros contra incendio	—
Mutua Beneficente Familistaria — peculio e habitação	—
A Felicidade — peculios por mutualidade	—
A Segurança Paulista — peculios	—
Companhia Rural S. João dos Agudos — cultura de café	700:000$000
Companhia Agricola de Guarulhos — industria agricola, ceramica, serraria, etc.	500:000$000

ESTADO DE MINAS

Garantia Mineira — seguros	200:000$000
Mutua Ouropretana — peculios	—
Garantia do Futuro — seguro mutuo	—
União Mineira — peculios	50:000$000
Mutua Central — peculios	—
Fraternidade Sul-Mineira — peculios, pensões e habitações populares	100:000$000
Mutuaria Amparo das Familias — peculios	—
A Vida Mutua — beneficencia e credito popular	—
Mutua de Itaúna — seguros e peculios	—
A Bonança — auxilios e peculios por mutualidade	—
A Protectora — auxilios mutuos	—
A Cosmopolita — peculios por mutualidade	100:000$000
Sanatorium — soc. an. de peculios	135:000$000
Companhia Manufactora Progresso de Itajubá — industria e commercio de chapéos	250:000$000
A Redemptora — peculio por mutualidade	—
A Barbacenense — peculios por mutualidade	—
Alliança Mineira — peculios, pensões e emprestimos por mutualidade	—
Patrimonio da Familia — peculios por mutualidade	—
A Fraternal — peculios por mutualidade	—
Companhia Oliveira Industrial — Fiação e tecidos	300:000$000
A Capital Mineira — pensões e peculios por mutualidade	—
A Minas Central — peculios e dotes	—
A Humanitaria — seguros e peculios por mutualidade	—

ESTADO DA BAHIA

	Frs.
Banco de Credito Hypothecario e Agricola — operações bancarias em geral	10.000.000

ESTADO DE PERNAMBUCO

A Americana — soc. an. de peculios e rendas	100:000$000
A Vitalicia Pernambucana — soc. mutua de pensões	40:000$000
Companhia de Melhoramentos do Páo d'Alho — luz e energia electrica, automoveis, etc.	40:000$000
Paz e Amor — peculios por mutualidade	—
Thesouro da Familia — peculios por mutualidade	—
A Conciliadora — peculios mixtos por mutualidade	—
Fraternidade Pernambucana — peculios por mutualidade	—

ESTADO DO PARA'

Equatorial — seguros de vida e peculios por mutualidade	—

CEARA'

A Fidelidade — seguros mutuos	—

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Empreza Jornalistica da Victoria — industria jornalistica e typographica	50:000$000
Sociedade An. Industrial e Construcções — construcções e materiaes	450:000$000

ESTADO DO PARANA'

Dote Paranaense — dote para casamento	60:000$000
Companhia de Fiação e Tecidos Sant'Anna — industria de fiação e tecelagem	850:000$000
A Amparadora — peculios por mutualidade	—

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Gaúcha — seguros, peculios e rendas	200:000$000
Mutua Rio Grandense — peculios e rendas	100:000$000

Companhias e emprezas autorizadas

Durante o anno de 1913 foram autorizadas a funccionar no Brasil as seguintes companhias extrangeiras:

Decreto n. 9.989, de 8 de Janeiro — A. E. G. Südamerikanische Elektricitäts Geseelschaftmitbeschränkter Haftung — Séde Berlim — Capital M. 2.000.000.

Decreto n. 10.023, de 22 de Janeiro — Société Anonyme des Etablissements Bloch — Séde Pariz — Capital frs. 4.500.000.

Decreto n. 10.030, de 29 de Janeiro — The Alagôas and Northern Railway Co. Limited — Séde Inglaterra — Capital £ 250.000.

Decreto n. 10.057, de 14 de Janeiro — Agua Santa Coffee Company, Limited — Séde Inglaterra — Capital £ 150.500.

Decreto n. 10.091, de 26 de Fevereiro — The Amazon Valley Development Company, Limited — Séde Inglaterra — Capital £ 100.000.

Decreto n. 10.104, de 5 de Março — Compañia Saladero Barra de Quarahim — Séde Montevidéo — Capital 300.000 pesos ouro.

Decreto n. 10.103, de 5 de Março — Pernambuco Tramways & Power Company, Limited — Séde Inglaterra — Capital £ 1.000.000.

Decreto n. 10.124, de 12 de Março — The Grongogy Company — Séde Estados Unidos — Capital 300.000 dollars.

Decreto n. 10.092, de 26 de Fevereiro — Griffith Williams & Johnson, Limited — Séde Inglaterra — Capital £ 100.000.

Decreto n. 10.169, de 9 de Abril — Brazilian Ferro-Concrete Construction Company, Limited — Séde Inglaterra — Capital £ 30.000.

Decreto n. 10.168, de 9 de Abril — The Anglo-Mexican Petroleum Products Company, Limited — Séde Inglaterra — Capital £ 250.000.

Decreto n. 10.211, de 7 de Maio — The Electric Tramways of Ribeirão Preto, Brasil, Limited — Séde Inglaterra — Capital £ 210.000.

Decreto n. 10.212, de 7 de Maio — Otis Elevator Company of Maine — Séde Estados Unidos da America do Norte — Capital 100.000 dollars.

Decreto n. 10.229, de 21 de Maio — Gasmotoren Fabrik Deutz — Séde Allemanha — Capital 22.002.000 marcos.

Decreto n. 10.228, de 21 de Maio — Société Forestiéer et Industrielle de S. Matheus — Séde, Pariz — Capital, 1.500.000 francos.

Decreto n. 10.248, de 4 de Junho — Brasil Takushoku Kaisha (Companhia de Colonização do Brasil) — Séde, Tokio, no Japão — Capital, 1.000.000 yens.

Decreto n. 10.249, de 4 de Junho — Compañia Anonyma Rio Branco — Séde, Montevideo — Capital, £ 300.00 ou 1.410.000 pesos ouro uruguayo.

Decreto n. 10.242, de 28 de Maio — The Dunlop Pneumatic Tyne Company (South America) Limited — Séde, Inglaterra — Capital, £ 5.000.

Decreto n. 10.247, de 4 de Junho — J. G. Costa Santos & C., Suc. — Séde, Estados Unidos da America do Norte — Capital, 100.000 dollars.

Decreto n. 10.302, de 26 de Junho — Fabrica Rio Grandense de Adubos e Productos Chimicos — Séde, Antuerpia — Capital, 2.000.000 francos.

Decreto n. 10.134, de 19 de Março — The Brazilian Diamond Concession Syndicate, Ld. — Séde, Inglaterra — Capital, £ 10.050.

Decreto n. 10.346, de 16 de Julho — Julius Pintoch Aktiengesellschaft — Séde, Berlim — Capital, 18.000.000 marcos.

Decreto n. 10.364, de 23 de Julho — Schweizerische Handles und Industrie Gesellschaft fur Brasilien — Séde, Zurich — Capital, 5.000.000 francos.

Decreto n. 10.365, de 23 de Julho — The American Bolling Mill Company — Séde, Estados Unidos da America do Norte — Capital inicial, 1.000 dollars.

Decreto n. 10.029, de 29 de Janeiro (publicado em 9 de Agosto) — South American Tour — Séde, Buenos Aires — Capital, 200.000 pesos ouro.

Decreto n. 10.416, de 27 de Agosto — Société Anonyme Etablissements Emile Laport & C. — Séde, Bruxellas — Capital, 800.000 francos.

Decreto n. 10.426, de 3 de Setembro — Stolle Emerson & C. — Séde, Estados Unidos da America do Norte — Capital, 50.000 dollars.

Decreto n. 10.428, de 3 de Setembro — American Trading Company of Brasil — Séde, Estados Unidos — Capital, 10.000 dollars.

Decreto n. 10.477, de 8 de Outubro — Sir John Jackson (Sud-America), Limited — Séde, Inglaterra — Capital, £ 100.000.

Decreto n. 10.459, de 24 de Setembro — Société Nouvelle des établissements Decauville Ainé — Séde, Pariz — Capital, 7.050.000 francos.

Decreto n. 10.478, de 8 de Outubro — Sociedade Anonyma Gahiba — Séde, Bruxellas — Capital, 600.000 francos.

Decreto n. 10.534, de 29 de Outubro — The Southern Brazil Electric Company, Limited — Séde, Inglaterra — Capital, libras 1.000.000.

Decreto n. 10.536, de 29 de Outubro — Continental Products Company — Séde, Estados Unidos da America do Norte — Capital, 10.000.000 dollars.

Decreto n. 10.489, de 15 de Outubro — Companhia Continental de Cigarros, Limited — Séde, Inglaterra — Capital, lb. 100.

Decreto n. 10.553, de 12 de Novembro — Schlodtmann & Co. Aktiengesellschaft — Séde, Copenhague — Capital, 1.500.000 marcos.

Decreto n. 10.563, de 19 de Novembro — Mappim Stores (Brasil) Limited — Séde, Inglaterra — Capital, lb. 100.000.

Decreto n. 10.535, de 29 de Outubro — Compagnie des Cables Sud-Américains — Séde, Pariz — Capital, 50.000 francos.

Decreto n. 10.593, de 3 de Dezembro — Galena-Signal Oil Company of Brazil — Séde, Estados Unidos da America do Norte — Capital inicial, 2.500 dollars.

— Foram tambem autorizadas a funccionar, durante o anno de 1913, as seguintes companhias nacionaes:

Decreto n. 10.044, de 6 de Fevereiro — Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas «A Victoria» — Séde, Capital Federal — Capital, 150:000$000.

Decreto n. 10.042, de 6 de Fevereiro — Sociedade de Seguros Mutuos «A Continental» — Séde, S. Paulo — Capital a construir com a joia e contribuição dos socios.

Decreto n. 10.046, de 13 de Fevereiro — Sociedade Mutua de Peculios e Pensões «A Rio Brasil» — Séde, Rio de Janeiro — Capital a constituir com a contribuição dos socios.

Decreto n. 10.083, de 19 de Fevereiro — Companhia Agricola de Seguros — Séde, S. Paulo — Capital, 1.000:000$000.

Decreto n. 10.080, de 19 de Fevereiro — Sociedade Anonyma de Seguros «Garantia Mineira» — Séde, Cataguazes, Minas — Capital, 200:000$000.

Decreto n. 10.095, de 26 de Fevereiro — Sociedade Mutua de Peculios Sobre a Vida «Mutua Ouropretana» — Séde, Ouro Preto.

Decreto n. 10.111, de 5 de Março — Sociedade de Seguro Mutuo e Credito Popular «Garantia do Futuro» — Séde, Juiz de Fóra.

Decreto n. 10.043, de 6 de Fevereiro — «A Protectora do Lar», Sociedade de Auxilios Mutuos — Séde, Rio de Janeiro.

Decreto n. 10.081, de 19 de Fevereiro — «União Mineira», Sociedade Anonyma de Peculios — Séde, cidade de Passos, em Minas — Capital, 50:000$000.

Decreto n. 10.084, de 19 de Fevereiro — «Mutua Central», Sociedade de Peculios — Séde, Palmyra, Minas.

Decreto n. 10.110, de 5 de Março — «A Garantia Paulista», Sociedade Beneficente e de Peculios — Séde, S. Paulo.

Decreto n. 10.164, de 9 de Abril — «A Liberal», Sociedade Anonyma de Peculios e Auxilios Mutuos — Séde, Rio de Janeiro — Capital, 150:000$000.

Decreto n. 10.165, de 9 de Abril — «Fraternidade Sul Mineira», Sociedade Anonyma de Peculios, Pensões e Habitações Populares — Séde, Itajubá, Estado de Minas — Capital, 100:000$000.

Decreto n. 10.172, de 16 de Abril — «A Americana», Sociedade Anonyma de Peculios e Rendas — Séde, Recife, Estado de Pernambuco — Capital, 100:000$000.

Decreto n. 10.167, de 9 de Abril — «União Fluminense», Seguros Maritimos e Terrestres — Séde, Campos, Estado do Rio — Capital, 600:000$000.

Decreto n. 10.175, de 16 de Abril — «Mutuaria Amparo das Familias» — peculios — séde Minas.

Decreto n. 10.189, de 23 de Abril — «A União» — peculios, subsidios e assistencia por mutualidade — séde Rio de Janeiro.

Decreto n. 10.190, de 23 de Abril — «A Mutua Federal» — peculios e predios — séde Rio de Janeiro — capital 150:000$.

Decreto n. 10.188, de 23 de Abril — «A Vida Mutua» — beneficencia e credito popular — séde Bello Horizonte.

Decreto n. 10.199, de 30 de Abril — «Globo» — seguros e peculios por mutualidade — séde Rio de Janeiro.

Decreto n. 10.201, de 30 de Abril — «A Nacional» — sociedade anonyma de peculios por mutualidade — séde Rio de Janeiro — capital 200:000$.

Decreto n. 10.217, de 15 de Maio — «A Carioca» — sociedade anonyma de pensões, peculios e dotes — séde Rio de Janeiro — capital 100:000$000.

Decreto n. 10.214, de 8 de Maio — «Dote Paranaense» — séde Corityba — capital 60:000$000.

Decreto n. 10.224, de 21 de Maio — «A Popular» — sociedade anonyma de seguros, peculios e rendas — séde Rio de Janeiro — capital 200:000$000.

Decreto n. 10.264, de 12 de Junho — «Companhia de Lacticinios Mondiá» — séde Rio de Janeiro — capital 300:000$000.

Decreto n. 10.269, de 12 de Junho — «A herança popular» — seguros mutuos e beneficencia — séde Rio de Janeiro.

Decreto n. 10.280, de 18 de Junho — «Mutua de Itaúna» — seguros e peculios — séde Minas Geraes.

Decreto n. 10.306, de 2 de Julho — «A Gaúcha» — seguros, peculios e rendas — séde Porto Alegre — capital 200:000$000.

Decreto n. 10.308, de 2 de Julho — «Paz e Amor» — peculios por mutualidade — séde Recife, Estado de Pernambuco.

Decreto n. 10.304, de 2 de Julho — «Thesouro da Familia» — peculios por mutualidade — séde Recife.

Decreto n. 10.200, de 30 de Abril — «União Brasileira» — peculios por mutualidade — séde S. Paulo.

Decreto n. 10.265, de 12 de Junho — «A Bonança» — auxilios e peculios por mutualidade — séde Rio Preto, Minas Geraes.

Decreto n. 10.336, de 16 de Julho — «A Protectora» — Auxilos Mutuos — Séde, Diamantina, Minas.

Decreto n. 10.349, de 18 de Julho — «A Fidelidade» — Seguros Mutuos — Séde, Ceará.

Decreto n. 10.356, de 23 de Julho — «Atlas» — Sociedade Mutua de Seguros Contra Incendio — Séde, S. Paulo.

Decreto n. 10.389, de 13 de Agosto — «Mutua Beneficente e Familistaria» — Peculios e habitação — Séde, S. Paulo.

Decreto n. 10.366, de 30 de Julho — «Novo Mundo» — Companhia de Seguros — Séde, Rio de Janeiro — Capital, réis 200:000$000.

Decreto n. 10.408, de 27 de Agosto — «A Conciliadora» — Peculios Mixtos por Mutualidade — Séde, Pernambuco.

Decreto n. 10.411, de 27 de Agosto — «A Cosmopolita» — Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade — Séde Barbacena, Estado de Minas — Capital réis 100:000$000.

Decreto n. 10.334, de 16 de Julho (publicado em 9 de Setembro) — «Associação Beneficente Campista de Auxilios ás Familias» — Peculios por Mutualidade — Séde Campos, Estado do Rio.

Decreto n. 10.420, de 3 de Setembro — «Sanatorium» — Sociedade Anonyma de Peculios — Séde Poços de Caldas, no Estado de Minas — Capital 135:000$000.

Decreto n. 10.421, de 3 de Setembro — «O Futuro» — Peculios Mixtos — Séde Recife.

Decreto n. 10.433, de 10 de Setembro — «Mutua Rio Grandense» — Peculios e Rendas — Séde Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul — Capital 100:000$000.

Decreto n. 10.435, de 10 de Setembro — «A Redemptora» — Peculios por Mutualidade — Séde Juiz de Fóra, Estado de Minas.

Decreto n. 10.431, de 10 de Setembro — «A Barbacenense» — Peculios por Mutualidade — Séde Barbacena, Estado de Minas.

Decreto n. 10.440, de 18 de Setembro — «Guanabara» — Companhia de Seguros de Vida — Séde Rio de Janeiro — Capital 600:000$000.

Decreto n. 10.442, 18 de Setembro — «Mutua Rio Branco» — Auxilios Mutuos e Peculios — Séde Rio de Janeiro — Capital 200:000$000.

Decreto n. 10.439, de 18 de Setembro — «Alliança Mineira» — Peculios, pensões e emprestimos por mutualidade — Séde Ponte Nova, Minas.

Decreto n. 10.456, de 24 de Setembro — «A Salvadora» — Peculios por mutualidade — Séde Rio de Janeiro.

Decreto n. 10.470, de 8 de Outubro — «A Felicidade», Peculio por Mutualidade — Séde, S. Paulo.

Decreto n. 10.430, de 10 de Setembro — «A Segurança Paulista», Pensões — Séde, S. Paulo.

Decreto n. 10.469, de 8 de Outubro — «A Compensadora» — Peculios, etc. — Séde, S. João Nepomuceno, Minas Geraes.

Decreto n. 10.484, de 15 de Outubro — «Ideal Mineira», Seguros de Vida e Contra Fogo — Séde, Bello Horizonte, Minas — Capital, 300:000$000.

Decreto n. 10.483, de 15 de Outubro — «Mutuaria Previdente, Peculios — Séde, Sete Lagôas, Minas.

Decreto n. 10.481, de 15 de Outubro — «A Triumphal», Seguros de Vida por Mutualidade — Séde, Rio Preto, Estado de Minas.

Decreto n. 10.471, de 8 de Outubro — «Patrimonio da Familia», Peculios por Mutualidade — Séde, S. João d'El-Rei, Minas.

Decreto n. 10.502, de 23 de Outubro — «Economica», Seguros e Peculios por Mutualidade — Séde, Rio de Janeiro.

Decreto n. 10.503, de 23 de Outubro — «Fraternidade Pernambucana», Peculios por Mutualidade — Séde, Recife.

Decreto n. 10.499, de 23 de Outubro — «A Fraternal», Peculios por Mutualidade — Séde, Bello Horizonte, Minas.

Decreto n. 10.500, de 23 de Outubro — «Equatorial», Seguros de Vida e Peculios por Mutualidade — Séde, Belém do Pará.

Decreto n. 10.539, de 5 de Novembro — «A Mutualidade do Sul», Peculios por Mutualidade — Séde, cidade de Passos, Minas.

Decreto n. 10.565, de 19 de Novembro — «A Amparadora», Peculios por Mutualidade — Séde, Curityba.

Decreto n. 10.432, de 10 de Setembro (publicado em 2 de Dezembro) — «A Conservadora», Peculios por Mutualidade — Séde, Palmyra, Minas.

Decreto n. 10.540, de 5 de Novembro — Companhia de Bancos Populares do Brasil — Séde, Rio de Janeiro — Capital, réis 1.000:000$000.

Decreto n. 10.202, de 30 de Abril (publicado em 25 de Dezembro) — «A Rio de Janeiro», Auxilios e Peculios por Mutualidade — Séde, Rio de Janeiro.

Decreto n. 10.642, de 31 de Dezembro — «Anglo-Sul-Americana», Seguros Terrestres e Maritimos — Séde, Rio de Janeiro — Capital, 2.000:000$000.

Decreto n. 10.628 — «A Capital Mineira»

— Peculios e pensões por mutualidade — Séde, Bello Horizonte.

Decreto n. 10.641, de 31 de Dezembro — «A Mutua Esperança»—Peculio por mutualidade — Séde, Rio de Janeiro.

Decreto n. 10.644, de 31 de Dezembro — «A Minas Central»—Peculios e dotes—Séde, Barbacena, Minas.

Decreto n. 10.645, de 31 de Dezembro — «A Humanitaria» — Seguros de vida e peculios por mutualidade — Séde, Juiz de Fóra.

— Foram autorizadas a funccionar as seguintes companhias extrangeiras, que já estavam installadas no Brasil:

Decreto n. 10.058, de 14 de Fevereiro — «Southern Brazil Lumber Company».

Decreto n. 10.213, de 7 de Maio — «San Paulo Land Company, Limited».

Decreto n. 10.157, de 2 de Abril — «Deutsch Sudamerikanische Telegraphongesellschaft».

Decreto n. 10.215, de 15 de Maio—«Middletown Car Company».

Decreto n. 10.301, de 25 de Julho—«Compagnie du Port de Rio de Janeiro».

Decreto n. 10.278, de 18 de Junho—«British & Brazilian Rubber Plantations and Manufacturers, Limited», denominação esta que substitue a de «Bahia Rubber & Fibre Plantations, Limited».

Decreto n. 10.417, de 27 de Agosto — «Companhia Calçado Clark, Limited».

Decreto n. 10.427, de 3 de Setembro — «A. E. G. Sudamerikanische Elektricitats Gesellschaft, mit beschrankter Haftung».

Decreto n. 10.438, de 10 de Setembro — «Mappin & Webb (Brasil), Limited».

Decreto n. 10.476, de 8 de Outubro—«Société de Construction du Port de Pernambuco».

Decreto n. 10.521, de 23 de Outubro—«Société Sucriére de Rio Branco».

Decreto n. 10.418, de 27 de Agosto (publicado em 2 de Dezembro)—«Griffith Williams & Johnson, Limited.»

Decreto n. 10.661, de 31 de Dezembro — «The Great Wetern of Brasil Railway Company, Limited».

— Foram autorizadas a continuar a funccionar as seguintes companhias nacionaes, já existentes:

Decreto n. 10.036, de 6 de Fevereiro — Companhia Antarctica Paulista.

Decreto n. 10.022, de 22 de Janeiro — Companhia Hanseatica.

Decreto n. 10.357, de 23 de Julho — Companhia de Seguros Alliança, séde no Pará.

Decreto n. 10.021, de 22 de Janeiro — The Caloric Company.

Decreto n. 10.367, de 30 de Julho — Garantia das Familias, séde em Juiz de Fóra.

Decreto n. 10.410, de 27 de Agosto — Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil.

— No requerimento em que a Companhia Nacional de Seguros, enviando projecto de seus estatutos, pedio inscripção no registro da Inspectoria de Seguros, o Sr. Inspector deu, em Março, o seguinte despacho:

«Não póde ser deferido. Existem, com a denominação de «Sociedade ou Companhia Nacional de Seguros», embora com outros adminiculos, duas companhias antigas e autorizadas a funccionar: a «Companhia Nacional de Seguros Mutuos Contra Fogo», fundada em 1854, e com séde nesta Capital, e «Companhia Nacional de Seguros Sobre Vidros e Accidentes», fundada mais recentemente e com séde em S. Paulo, (decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891, art. 14, paragraphos 1º e 2º). Além disso, não póde constituir nome privilegiado e caracteristico uma denominação qualificativa, que póde ser justamente pretendida por muitas outras companhias nacionaes: motivo pelo qual esta Inspectoria já notificou á «Companhia Nacional de Seguros Sobre Vidros e Accidentes», de S. Paulo, a não continuar abusivamente a se intitular «Companhia Nacional de Seguros», sem seus restantes distinctivos.»

— Respondendo, igualmente em Março, á consulta do Syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos sobre se devia ser aceito como definitivo o contrato celebrado com a Companhia Cessionaria das Docas da Bahia, registrado sob protesto pelo Tribunal de Contas, e se a integralização das acções por meio da valorização do activo social, tal como procedeu a referida Companhia, importa em bonificação aos accionistas, sujeita ou não ao imposto de dividendo, o Sr Ministro da Fazenda declarou-lhe que se a dita Camara não tinha outros motivos para recusar cotação aos titulos integralizados da Companhia, qual, por exemplo, o da illegalidade do processo em 1907 e agora considerando como prestação de capital, por conta dos accionistas, o valor dado em assembléa geral aos bens e direitos da Companhia, as duvidas suggeridas não procedem, porquanto o decreto n. 9.293, de 3 de Janeiro de 1912, registrado sob protesto, produz todos os seus effeitos e o acto de integralização do capital não importa em bonificação, sujeita ao imposto de dividendo.

— Por decreto n. 10.078, de 19 de Fevereiro, foram concedidos á Companhia de Pesca Santos os favores de que trata o art. 69 do regulamento approvado pelo decreto numero 9.672, de 17 de Junho de 1912.

— Por decreto n. 10.149, de 2 de Abril, foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da London & Lancashire Fire Insurance Company, Limited, com séde em Liverpool.

— Por termo lavrado em 28 de Fevereiro no contencioso da Directoria de Finanças do Estado do Espirito Santo, tornou-se effectivo o contrato entre o mesmo Estado e a Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, em virtude do qual é concedida a esta por aquelle garantia de juros para um em-

prestimo externo até doze milhões de francos ou o equivalente em libras ou outra qualquer moeda, para conclusão das suas fabricas de cimento, assucar e papel e para exploração das mesmas fabricas e das que já se acham concluidas, de tecidos, oleos e serraria, bem como para completar o pagamento dos materiaes comprados e reembolsar o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo de parte da sua divida. Essa garantia seria de 5 1|2 o|o ao anno para juros até o terceiro anno da emissão, e dahi em diante 6 o|o até liquidação completa do emprestimo, sendo 5 1|2 o|o para juros e 1|2 o|o para amortização. O producto liquido desse emprestimo, para a Companhia, não poderia ser inferior a 83 por cento, ficando, porém, a seu cargo o imposto que pudesse ser devido no extrangeiro na occasião do lançamento.

— Pela lei n. 918, do Estado do Espirito Santo, foi approvado esse accôrdo que, por sua vez, os accionistas da Companhia referendaram em assembléa geral extraordinaria, realizada em 28 de Abril, reformando os respectivos estatutos e augmentando o capital, que passou a ser de 7.200:000$000.

— Por decreto n. 10.192, de 23 de Abril, foram approvados novos estatutos da New York Life Insurance Company.

— Por decreto n. 10.166, de 9 de Abril, foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da sociedade de seguros Alliança do Sul, excepto a parte relativa ao art. 28, lettra *b*.

— Por decreto n. 10.219, de 15 de Maio, foram approvados, com alterações, os novos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Argos Fluminense».

— Em assembléa geral extraordinaria, realizada em 6 de Maio, foram reformados os estatutos da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

— Em assembléa geral extraordinaria, realizada em 31 de Maio, foi resolvida a liquidação amigavel da Empreza de Construcção Civis.

— Por decreto n. 10.268, de 12 de Junho, foram approvadas alterações feitas nos estatutos da Sociedade de Credito Urbano, com séde nesta Capital.

— Em assembléa geral extraordinaria, realizada em 2 de Junho, foi resolvida a reducção do capital da Companhia Fabril Paulistana a mil contos de réis, emittindo-se novo capital de 1.500 contos que reunido ao antigo elevou o capital da Companhia a 2.500 contos.

— Por decreto n. 10.283, de 18 de Junho, foram cassados os decretos numeros 9.023, de 11 de Outubro de 1911 e 9.322, de 17 de Janeiro de 1912, referentes ao funccionamento da Companhia de Seguros Pastoril Mineira.

— Por decreto n. 10.230, de 28 de Maio, publicado em 26 de Junho, foram approvadas as alterações, as modificações dos estatutos da Associação Mutua Excelsior; e por decreto n. 10.281, de 18 de Junho, foi rectificado aquelle, na parte que se refere á séde da mesma companhia.

— Por decreto n. 10.287, de 25 de Junho, foi cassado o de n. 9.416, de 6 de Março de 1912, que autorizou a Companhia Nacional de Seguros sobre Vidros e Accidentes, com séde em S. Paulo, a funccionar na Republica.

— Por decreto n. 10.254, de 4 de Junho, foram approvados, com alterações, modificações feitas nos estatutos da sociedade mutua de peculios e bonificações «Alliança do Brasil», com séde na Capital do Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 10.339, de 16 de Julho, foram approvados com alterações novos estatutos da sociedade «Reserva do Futuro», autorizada a funccionar por decreto n. 9.896, de 12 de Dezembro de 1912 e cuja séde é na Capital do Brasil, sendo pelo mesmo acto permittido que essa sociedade passe a operar sob a fórma anonyma.

— Por decreto n. 10.322, de 9 de Julho, foram approvados, com modificações, alterações feitas nos estatutos da sociedade mutua de peculios «A Bonificadora», com séde em Barbacena.

— Por decreto n. 10.335, de 16 de Julho, foram approvadas alterações feitas nos estatutos da Companhia Seguros de Vida Previdencia do Sul, de Porto Alegre.

— Por decreto n. 10.385, de 6 de Agosto, foram approvadas modificações feitas nos estatutos da Caixa Paulista de Pensões «A Previdencia», com séde no Estado de S. Paulo.

— Em assembléa geral de 28 de Julho, foram approvadas diversas alterações nos estatutos da Companhia Centros Pastoris do Brasil, cujo prazo foi prorogado por mais 20 annos.

— Por decreto n. 10.388, de 13 de Agosto, foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da sociedade «A Providencia», com séde na Capital.

— Por decreto n. 10.409, de 27 de Agosto, foram approvadas alterações feitas nos estatutos da sociedade anonyma de peculios e educação «A Mutua Brasil», com séde na capital do Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 10.441, de 18 de Setembro, foram approvadas com alteração as modificações feitas nos estatutos da sociedade de peculios sobre a vida «A Auxiliadora», do Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 10.434, de 10 de Setembro, foi approvada com alterações a reforma dos estatutos da sociedade anonyma de peculios «Zona da Matta», com séde em Leopoldina, Estado de Minas.

— Por deliberações em assembléas geraes de 25 de Julho e 30 de Setembro, a Companhia Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo passou a denominar-se Victoria (Brasil) Railway Company, sendo o seu capital expresso em moeda ingleza lb. 280.000, com faculdade de ser elevado a lb. 300.000, re-

duzindo-se a tres membros a Directoria e o Conselho Fiscal e creando-se um Conselho Financeiro de dous membros e uma succursal ou agencia na Europa.

— Por decreto n. 10.529, de 29 de Outubro, foram approvados com alteração novos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Alliança, da Bahia.

— Em assembléas geraes de 25 de Outubro e 4 de Novembro, foi resolvido elevar de 800 para 1.600 contos o capital da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo, sendo esse augmento constituido, parte pelo excesso de valor estimado nos bens immoveis da sociedade, e o restante em dinheiro. Nessa conformidade foram tambem alterados os estatutos.

— Por decreto n. 10.501, de 23 de Outubro, só publicado em 29 de Novembro, foram approvados, com alterações, novos estatutos da Companhia Brasileira de Seguros, com séde na capital do Estado de São Paulo.

— Por decreto n. 10.548, de 12 de Novembro, foram approvados novos estatutos da sociedade «Dote Paranaense», com séde em Corityba e autorizada a funccionar por decreto n. 10.214, de 8 de Maio ultimo.

— Por decreto n. 10.550, da mesma data, foram approvadas alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União Fluminense com séde em Campos.

— Por decreto n. 10.549, de 12 de Novembro, foram approvadas alterações feitas nos estatutos da sociedade mutua beneficente Familistaria, pela assembléa geral de 25 de Agosto ultimo.

— Por decreto n. 10.588, de 3 de Dezembro, foi alterada a clausula II do decreto n. 10.044 de 6 de Fevereiro ultimo, que autorizou a funccionar a sociedade nacional de seguros, peculios e rendas «A Victoria».

— Por decreto n. 10.589, da mesma data, foram approvados, com alterações, novos estatutos da Companhia Brasil Seguradora e Edificadora, com séde em Belém do Pará.

— Por decreto n. 10.587, de 3 de Dezembro, foram approvados, com alterações, novos estatutos da Caixa Geral das Familias.

— Por decreto n. 10.597, de 11 de Dezembro, foram approvados, com alterações, novos estatutos da sociedade anonyma Pensionato da Familia, com séde na cidade de S. Paulo.

— Por decreto n. 10.596, da mesma data, foram approvados, com alterações, novos estatutos da companhia nacional de seguros de vida, maritimos e terrestres Cruzeiro do Sul.

— Por decreto n. 10.595, da mesma data, foram approvadas as deliberações das assembléas geraes de 6 de Março, 30 de Agosto e 22 de Setembro, da sociedade de peculios mixtos Thesouro da Familia, creando mais uma serie e alterando alguns artigos dos estatutos.

— Por decreto n. 10.631, de 24 de Dezembro, foi alterada a clausula III do decreto n. 10.164, de 9 de Abril, que autorizou a funccionar a sociedade A Liberal.

— Por decreteo n. 10.705, de 21 de Janeiro, foi approvada a resolução da assembléa geral extraordinaria de 2 de Dezembro, da companhia A Mundial, augmentando o capital e modificando alguns artigosh dos estatutos.

Immigração e colonização

Durante o anno de 1913 entraram no Brasil 192.684 immigrantes, ou mais 12.502 do que no anno precedente, pelos seguintes portos:

Rio de Janeiro	78.208
Santos	110.976
Rio Grande, Bahia, Victoria, Florianopolis, S. Francisco, Itajahy e Paranaguá	3.500
Total	192.684

Falta nessa relação o movimento relativo aos portos do Pará e Recife, que ainda não tinham sido remettidos á Directoria do Serviço de Povoamento, no momento em que colhemos estas informações.

Dos 189.184 immigrantes entrados pelos portos do Rio de Janeiro e Santos, vieram espontaneamente, com passagens pagas á propria custa 126.161; e foram subsidiados 63.023 immigrantes. Dentre elles, 142.249 immigrantes eram agricultores e jornaleiros ruraes.

Tendo em vista as respectivas nacionalidades, os immigrantes que entraram durante o anno de 1913 pelos portos do Rio de Janeiro e Santos, discriminam-se da seguinte fórma:

Portuguezes	75.665
Hespanhóes	40.540
Italianos	30.375
Turco-Arabes	10.658
Russos	8.375
Allemães	7.856
Austriacos	2.218
Japonezes	7.122
Francezes	1.420
Inglezes	706
Diversas	4.749
Total	189.184

Desde 1820 até 31 de Dezembro de 1913, entraram no Brasil 3.333.169 immigrantes, assim distribuidos por nacionalidades:

Italianos	1.339.945
Portuguezes	933.335
Hespanhóes	443.743
Allemães	122.661

Russos	100.085
Austriacos	77.470
Turco-Arabes	48.464
Francezes	26.966
Inglezes	21.232
Suissos	10.456
Suecos	5.433
Japonezes	11.868
Belgas	4.488
Diversas	187.023
Total	3.333.169

— Durante o anno de 1912 a estatistica deixou registrados as seguintes areas cultivadas e producções obtidas, por colonos, localizados como proprietarios ruraes em colonias ou nucleos agricolas:

Milho, área em hectares, 46.995, quantidade colhida, 79.000.000 de litros no valor de 3.266:131$300; feijão, área em hectares 3.549, colheita 6.839.439 litros, no valor de 939:871$200; centeio, 2.203 hectares, colheita 9.648.622 litros, no valor de 360:977$400; trigo, 2.600 hectares, colheita 6.709.431 litros, no valor de réis 703:093$821; cevada, 599 hectares, colheita 943.614 litros, no valor de 106:007$609; aveia, 180 hectares, colheita 421.560 litros, no valor de 37:460$213; arroz, 2.210 hectares, colheita 7.895.831 litros, no valor de 731:075$153; batata ingleza, 328 hectares, colheita 2.240.000 kilos, no valor de 367:031$800; café, 1.950 hectares, colheita 3.160.000 kilos, no valor de 401:175$500; alfafa, 603 hectares, colheita 627.000 kilos, no valor de 96:473$227; mandioca, 7.120 hectares, colheita no valor de 276:000$000; e algodão, lupulo, amendoim, batata doce, hortaliça, canna, linho, 8.710 hectares, colheita no valor de 276:000$000; culturas diversas, no valor de 1.562:454$362 e productos vegetaes, animaes e industriaes, no valor de 1.683:060$326, perfazendo um total no valor de 10.806:942$020.

— E' o seguinte o recenseamento dos nucleos coloniaes federaes e estadoaes auxiliados pela União, até 31 de Dezembro de 1912:

Affonso Penna, 357 familias com 2.037 pessoas; Visconde de Mauá, 71 familias com 371 pessoas; João Pinheiro, 96 familias com 543 pessoas; Itat'aya, 48 familias com 266 pessoas; Inconfidentes, 143 familias com 879 pessoas; Bandeirantes, 162 familias com 934 pessoas; Mongão, 170 familias com 835 pessoas; Ivahy, 663 familias com 3.349 pessoas; Tayó, 63 familias com 312 pessoas; Itahy, 249 familias com 1.196 pessoas; Vera Guarany, 766 familias com 2.968 pessoas; Senador Corrêa, 420 familias com 2.082 pessoas; Jesuino Marcondes, 30 familias com 152 pessoas; Itapará, 264 familias com 1.098 pessoas; Cruz Machado, 595 familias com 2.596 pessoas; Apucaranã, 149 familias com 699 pessoas; Senador Esteves Junior, 115 familias com 622 pessoas; Annitapolis, 314 familias com 1.151 pessoas; Guarany, 3.010 familias com 13.300 pessoas; Ihuhy, 354 familias com 28.000 pessoas; Erechim, 2.525 familias com 17.000 pessoas; Vargem Grande, 42 familias com 244 pessoas; Constança, 71 familias com 426 pessoas; Santa Maria, 54 familias com 375 pessoas; Itajubá, 34 familias com 220 pessoas; Affonso Penna (Paraná), 27 familias com 175 pessoas; Nova Gallicia, 400 familias com 1.895 pessoas; Wenceslão Braz, 22 familias com 137 pessoas; Major Vieira, 18 familias com 109 pessoas; Rio Doce, 14 familias com 71 pessoas; Barão de Ayruoca, 46 familias com 300 pessoas; Rodrigo Silva, 224 familias com 1.677 pessoas; Nova Baden, 71 familias com 387 pessoas; Francisco Salles, 53 familias com 284 pessoas; avulsos em diversos nucleos, 403 pessoas, que perfazem um total de 14.840 familias e 90.451 pessoas.

— Em Janeiro suscitou entre nós vivos protestos o acto do Governo Portuguez enviando uma circular a todos os Governadores civis do continente e ilhas, na qual se determinava que ficavam abolidos para o futuro os passaportes collectivos.

Era isso novo entrave posto á emigração para o Brasil, cujo incremento de certo estava impressionando aquelle Governo.

Em face, porém, das reclamações vehementes que de toda a parte se levantaram, o Ministro de Portugal interveio fazendo ver o inconveniente da medida e obteve que fosse esta suspensa desde logo, até ulterior e definitiva deliberação, á vista dos alvitres que iam ser apresentados pelo mesmo Ministro.

Não houve depois mais éco algum desta questão, parecendo ter sido posta inteiramente de parte.

— O Ministerio da Agricultura assignou, em Janeiro, com a Companhia Rural de Commercio e Industria, proprietaria de grandes terrenos na zona do Paranapanema, um contrato pelo qual a alludida Companhia se compromette a introduzir e localizar 10.000 familias de immigrantes europeus.

— A concurrencia que entre si fazem as companhias de navegação, as levava a diminuir até ás mais exiguas proporções os preços das passagens de terceira classe, dos portos do Brazil para a Europa; e desse preço assim reduzidissimo resultava, naturalmente, um incentivo á repatriação dos immigrantes, muitos dos quaes tendo vindo á custa da Nação, cujo esforço, para attrahir a immigração, era dessa fórma summariamente inutilizado.

Em Janeiro o Ministerio da Agricultura reuniu os representantes dessas companhias, no intuito de combinar medidas uniformes e de interesse geral.

Depois de detido exame, ficou resolvido o seguinte, com o pleno assentimento dos representantes alludidos, sendo das resoluções lavrada a respectiva acta:

«1º. Ficou fixado, desde logo, o preço minimo de cem mil réis (100$000) para as passagens de terceira classe dos portos do Brasil para os do exterior, com exclusão dos da America do Sul, cujo minimo seria de quarenta e cinco mil réis (45$).

2º. Nos preços acima estipulados não se comprehende nenhum imposto.»

Quanto a uma possivel reducção de fretes, lembrada pelo Governo e discutida na reunião, ficou assentado que os representantes das companhias consultariam as respectivas administrações superiores, promettendo breve solução do assumpto.

— A proposito da subvenção concedida pelo Governo Brasileiro a algumas companhias italianas de navegação para a organização de linhas especiaes destinadas ao transporte de immigrantaes, o Ministerio dos Negocios Extrangeiros, na Italia, respondendo a interpellação na Camara dos Deputados, em Março, declarou que a opposição do Governo á concessão de privilegio a qualquer companhia de navegação para o transporte de immigrantes, era apenas a consequencia da orientação constantemente seguida pela Italia, em obediencia ao principio da liberdade absoluta dos emigrantes.

«O Governo, accrescentou o Ministro, respeita absolutamente a espontaneidade da emigração, mas combate toda e qualquer impulsão que tenda a tornal-a maior em proveito de tal ou qual paiz. Recusámos sempre a concessão de privilegios ás companhias subvencionadas pelos Estados transoceanicos, não podendo, portanto, proceder por outra fórma no recente caso do Brasil. Se outra fosse a nossa attitude, estabeleceriamos uma excepção em beneficio deste paiz, o que iria contra a doutrina sempre por nós defendida em harmonia com a politica italiana. Ainda está bem na memoria de todos que, quando se tratava da assignatura da convenção italo-chilena e da concessão de um subsidio ás companhias que fazem carreiras para aquelle paiz, a Italia exigio que lhe ficasse expressamente reservada a faculdade de negar a patente áquellas companhias. O recente caso do Brasil não póde, portanto, melindrar a grande nação sul-americana, que deve antes confiar seguramente no seu desenvolvimento natural e na collaboração espontanea dos italianos, os quaes não deixarão nunca de prestar o seu concurso á grandiosa missão de propagar a civilização latina no novo continente. E a importancia dessa missão, cumprida com toda a dignidade, será em breve reconhecida e apreciada devidamente pelo proprio Brasil, pela Europa e particularmente pela Italia, que concorre com capitaes e com o trabalho de um milhão e trezentos mil dos seus filhos para a obra grandiosa e fecunda do equilibrio mundial.»

Proseguindo, o Ministro disse que, elevando-se áquella importante cifra o numero de colonos italianos no Brasil, dos quaes oitocentos mil se espalham pelo Estado de S. Paulo, numa extensão quasi igual á da Italia, duzentos e cincoenta mil residem sob a fiscalização do Consulado de Porto Alegre, seis vezes maior que a peninsula italica; noventa mil sob a jurisdicção do de Bello Horizonte, num territorio cinco vezes maior que o italiano, trinta mil em Florianopolis e arredores e muitos outros em varias cidades da Republica, esse numero subiria extraordinariamente de um momento para outro se as companhias de navegação obtivessem as patentes desejadas. E isso, accrescentou o Ministro, viria trazer perturbações á marcha dos negocios publicos, uma vez que o Governo italiano se veria na impossibilidade de prestar a assistencia devida aos nacionaes residentes no extrangeiro.

«A Italia, concluio, tem o maximo empenho em desenvolver o seu commercio e marinha mercante, mas o Estado tem restricta obrigação de velar pela situação, interesses e dignidade dos trabalhadores italianos, dando assim cumprimento á parte mais nobre do programma dos Estados modernos. Temos, pois, de attender solicitamente ao decoro e prestigio dos italianos no extrangeiro, e procuraremos ao mesmo tempo tornar cada vez mais intimos os laços moraes, economicos e politicos que nos prendem ao Brasil.»

— Em Maio, foi constituida em Tokio a «Brasil Takushoku Kaisha», Companhia de Colonização no Brasil, cujo fim é localizar no valle Iguape trabalhadores japonezes para o cultivo do arroz e outros cereaes em grande escala.

— Entrou em Santos, no mez de Outubro, o vapor «Wakasa Maru», pertencente á companhia «Toyo Imin».

Esse vapor deslocando cerca de seis mil toneladas, trouxe para a lavoura do Estado 1.300 homens e mulheres, todos embarcados em Kobe e agricultores no norte do Japão.

Os mesmos trabalhadores já estavam contratados e deviam demorar-se na Hospedaria de Immigração apenas o tempo de espera dos trens para o interior.

Antes, já tinha vindo outra turma de 1.946 colonos chegados pelo «Teykoku», pertencente á Companhia «Teykoku Maru».

Desde 1909, anno em que começou a vigorar o contrato de introducção de immigrantes japonezes, vieram cerca de onze mil colonos que se acham divididos por varios pontos do interior.

— No relatorio da direcção geral do Banco de Napoles vêm muitas informações interessantes sobre a remessa de dinheiro dos immigrantes italianos.

As remessas ordinarias, segundo os Estados de origem, foram assim classificadas:

REMESSAS

Paizes	1911 Numero	1911 Valor	1912 Numero	1912 Valor
Estados Unidos	201.355	34.587.676	208.975	38.576.120
Canadá	548	156.555	2.168	660.125
Brasil	10.478	1.953.510	11.771	2.404.846
Venezuela	107	34.256	152	52.958
Chile	124	17.348	102	11.959
Uruguay	369	74.415	268	69.115
Argentina	40.806	7.482.247	29.526	5.226.381

O movimento de remessa por cheques foi o seguinte nos ultimos dous annos:

	1911 Numero	1911 Valor	1912 Numero	1912 Valor
Estados Unidos	1.436	3.966.066	1.733	4.151.512
Canadá	2	36.667	4	21.655
Brasil	1.264	4.816.227	1.387	5.523.272
Venezuela	—	—	5	11.078
Uruguay	135	235.481	146	205.564
Argentina	1.770	3.473.721	1.621	3.229.293

— Por decreto n. 10.059, de 14 de Fevereiro, foi creado um nucleo colonial denominado «Barão do Rio Branco», no municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina.

— Por decretos ns. 10.182, 10.183, 10.184, 10.185, 10.186 e 10.187 foram emancipados os nucleos coloniaes Tayó, Ivahy, Jesuino Marcondes, Itapará, Iraty e Vera-Guarany, todos no Estado do Paraná.

— Por decreto n. 10.386, de 6 de Agosto, foi creado um nucleo colonial no municipio de Castro, Estado do Paraná.

Commercio exterior

Além da estatistica, que damos em annexo, do anno de 1912, comparado ao de 1911, tambem offerecemos em seguida o resumo do movimento de 1913, comprehendendo os doze mezes do anno.

Nesse espaço de tempo o commercio exterior do Brasil experimentou um declinio bem consideravel, pois, tendo-se expressado em 1912, no seu conjunto, em 2.167.786:314$, ou £ 144.519.085, só attingio em 1913 a 2.083.447:268$, ou £ 138.896.481, verificando-se a differença para menos, em 1913, de 84.339:051$000, ou £ 5.622.604.

Não só declinio, porém, se evidencia dos algarismos registrados em 1913. Delles tambem se traduz que uma grande perturbação occorreu no balanço economico do paiz.

Effectivamente, emquanto a importação teve, só no que concerne a mercadorias, um augmento de 56.179:388$ ou £ 3.745.292, a exportação soffreu a grande diminuição de 150.552:758$ ou £ 10.036.851.

Eis ahi perfeitamente estampados os effeitos directos e reflexos da crise local e mundial que se fez sentir durante o segundo semestre do anno.

O balanço do nosso commercio exterior, em dado momento, chegou a apresentar um descoberto de 150.000 contos, ou £ 10.000.000, mais ou menos, decorrente do maior valor das mercadorias importadas, sobre o das exportadas; e assim bem se torna comprehensivel que tivessemos tido de exportar ouro no valor approximado de seis milhões esterlinos, ou cerca de 90.000 contos.

Esse «deficit», porém, foi inteiramente coberto até o fim do anno, pois que a estatistica apresenta os seguintes totaes:

Importação de mercadorias	1.007.548:946$	67.169.929
Dita de especies monetarias	18.726:915$	1.248.461
	1.026.275:861$	68.418.390
Exportação de mercadorias	990.184:422$	64.612.292
Dita de especies monetarias	87.986:980$	5.865.799
	1.057.171:402$	70.478.091
Saldo verificado no balanço	30.895:541$	2.059.701

Damos em seguida o quadro geral do commercio exterior, mez por mez, durante o anno de 1913, comparado com o realizado nos dous annos precedentes:

MEZES	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS — MIL RÉIS, PAPEL 1911	1912	(*) 1913	EQUIVALENTE EM £ 1911	1912	(*) 1913
Janeiro	70.089:465$	78.053:544$	93.546:348$	4,672,631	5,203,570	6,236,423
Fevereiro	65.668:732$	66.056:269$	80.308:174$	4,335,163	4,403,751	5,353,878
Março	69.785:024$	79.857:639$	92.807:783$	4,602,359	5,323,842	6,187,186
Abril	61.000:200$	70.509:030$	87.743:442$	4,066,680	4,700,602	5,849,563
Maio	70.665:364$	76.088:079$	83.098:473$	4,711,024	5,072,539	5,539,565
Junho	58.731:527$	72.319:863$	87.083:867$	3,915,435	4,821,324	5,805,591
Julho	59.654:232$	84.005:364$	91.676:786$	3,976,949	5,600,358	6,111,786
Agosto	64.310:734$	79.291:220$	79.633:664$	4,287,382	5,286,081	5,308,911
Setembro	62.34[illegible]:248$	77.962:752$	80.464:508$	4,156,350	5,197,517	5,364,300
Outubro	64.769:797$	86.650:531$	76.506:764$	4,317,987	5,776,702	5,100,451
Novembro	68.512:190$	81.851:328$	79.986:820$	4,567,479	5,456,755	5,332,454
Dezembro	78.183:933$	98.723:939$	74.697:317$	5,212,262	6,581,596	4,979,821
12 mezes	793.716:446$	951.369:558$	1.007.548:946$	52,821,701	63,424,637	67,169,929
EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS						
Janeiro	62.231:354$	86.965:673$	116.422:286$	4,148,757	5,797,711	7,761,486
Fevereiro	62.624:469$	82.805:212$	82.847:973$	4,134,194	5,520,347	5,523,198
Março	67.932:218$	86.471:069$	65.326:221$	4,480,161	5,764,737	4,355,081
Abril	62.080:517$	66.050:352$	52.128:451$	4,138,701	4,403,357	3,475,230
Maio	67.658:969$	61.543:194$	49.021:768$	4,510,598	4,102,880	3,268,118
Junho	56.027:310$	73.717:129$	44.875:305$	3,735,154	4,914,475	2,991,687
Julho	69.239:290$	83.444:578$	51.926:710$	4,615,953	5,562,972	3,461,780
Agosto	90.417:760$	74.555:038$	78.569:386$	6,027,851	4,970,336	5,237,958
Setembro	116.096:825$	111.353:492$	92.685:287$	7,739,788	7,423,566	6,179,019
Outubro	130.380:458$	155.126:651$	127.920:644$	8,692,030	10,341,777	8,528,042
Novembro	104.251:258$	107.486:844$	107.371:448$	6,950,084	7,165,789	7,158,097
Dezembro	114.984:308$	130.217:948$	100.088:943$	7,665,621	8,681,196	6,672,596
12 mezes	1.003.924:736$	1.119.737:180$	969.184:422$	66,838,892	74,649,143	64,612,292
MAIS (+) OU MENOS (—) NA EXPORTAÇÃO						
Janeiro a Dezembro	+ 210.208:290$	+ 168.367:622$	— 38.364:524$	+ 14,017,191	+ 11,224,506	— 2,557,637
ESPECIES METALLICAS E NOTAS DE BANCO EXTRANGEIRAS						
Janeiro a Dezembro — Exportação	117.612:220$	75.051:703$	18.726:915$	7,840,336	5,003,447	1,248,461
Janeiro a Dezembro — Importação	36.421:324$	21.627:873$	87.986:980$	2,406,090	1,441,858	5,865,799

(*) Os algarismos referentes ao anno de 1913 estão sujeitos a rectificações.

Commercio interior

Por decreto n. 10.109, de 5 de Março, foi approvado o convenio feito entre os Estados da Bahia e de Pernambuco para regularização da exportação de pelles, couros e borracha de producção dos dous Estados, nos seguintes termos:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 16 da Constituição da Republica, resolve approvar o convenio celebrado entre os Estados da Bahia e Pernambuco, em 17 de Outubro de 1912, para regularização da exportação de pelles, couros e borracha de producção de cada um daquelles dous Estados.»

CONVENIO

«Aos dezesete dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e doze, vigesimo quarto da Republica, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Sala da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, Justiça, Instrucção Publica e Fazenda, reunidos os representantes dos Estados de Pernambuco e Bahia, devidamente autorizados pelos Governadores dos mesmos Estados, Excellentissimos Senhores General de Divisão Emygdio Dantas Barreto e Doutor José Joaquim Seabra, sendo por parte de Pernambuco o Doutor Herculio Luperclo de Souza, Secretario da Justiça, Negocios do Interior, Instrucção Publica e Fazenda do Estado, e pela Bahia o Bacharel João Gonçalves Tourinho, Director do Thesouro e Fazenda do mesmo Estado da Bahia, e, verificadas as respectivas autorizações conferidas a cada um, accordaram e convencionaram regular a exportação de pelles de cabra e courinhos de carneiro e couros de boi e borrachas de mangabeira e maniçoba, nas seguintes bases: Quanto a pelles, courinhos e couros: Primeira — De boi, de origem pernambucana, que forem exportados pela sua Directoria das Rendas estabelecida na cidade do Salvador a importancia dos impostos de exportação a que são sujeitas as pelles de cabra, courinhos de carneiro e couros de boi, de origem pernambucana que forem exportadas pela sua Capital na razão de dezeseis por cento (16 °|°) sobre o valor official dos mesmos productos, taxa que só poderá ser alterada por mutuo consentimento. Segunda — A pauta sobre a qual se deve proceder a cobrança dos impostos será organizada pela Directoria das Rendas da Bahia, de accôrdo com o Thesouro de Pernambuco. Terceira — A cobrança será feita á vista de guias authenticas expedidas pelas mesas de rendas ou estações fiscaes de Pernambuco, das quaes constarão as marcas e contra-marcas, volumes, peso, nome do despachante, municipio de onde procedem, via de transporte, designação do vehiculo, principal responsavel, estação fiscal de Pernambuco a passar estação fiscal da Bahia a passar recebedor em Joazeiro ou outro ponto, recebedor na Capital da Bahia. Quarta — As guias serão conferidas e vizadas pelos agentes fiscaes da Bahia nos pontos limitrophes dos dous Estados, que farão um registro das mesmas guias, passando mensalmente cópia ao Thesouro da Bahia. Quinta — As guias de que tratam as clausulas precedentes não poderão ser recusadas dentro do prazo de sessenta dias, salvo se contiverem emendas, rasuras ou vicios que façam duvidar de sua legitimidade, caso em que a repartição devolverá ás partes com a declaração assignada pelo seu chefe, da qual conste o motivo da recusa, afim de que seus possuidores levem o facto ao conhecimento do Governo de Pernambuco e este proceda como no caso couber, ficando as mercadorias em deposito até seu desembaraço legal. Sexta — O Thesouro da Bahia remetterá trimestralmente, por intermedio do Banco que lhe convier, ao Thesouro de Pernambuco a importancia dos impostos que arrecadar, deduzida a commissão de um e um quarto por cento (1 1|4 °|°) da renda bruta, em remuneração da arrecadação; e até o dia 15 de cada mez enviará ao Thesouro de Pernambuco um balancete da receita e da despeza e mappa das guias com suas especificações do mez anterior. Setima — O Thesouro da Bahia obriga-se a prestar todas as informações que forem pedidas pelo Thesouro de Pernambuco e a franquear a representante seu os livros e documentos relativos ao serviço. Oitava — A responsabilidade do Thesouro da Bahia para com o de Pernambuco cessará depois de decorrido o prazo de seis mezes da apresentação das respectivas contas, sem que tenha havido reclamação de Pernambuco. Nona — O Estado de Pernambuco baixará instrucções para a efficaz fiscalização das sahidas dos ditos productos em transito e em ordem a tornar effectiva a cobrança dos impostos devidos, caso as mercadorias sejam desviadas do transito pela Bahia, ou não sejam exportadas por terem sido dadas a consumo interno; e em taes casos o Estado da Bahia attenderá ás requisições que Pernambuco fizer para defesa do seu direito fiscal. Decima — Pelas mesmas clausulas deste convenio se regulará a exportação, pelo Recife, dos referidos productos de origem bahiana. Quanto á borracha de mangabeira e maniçoba: Decima primeira — O Estado de Pernambuco, até que o Congresso Legislativo de outra maneira resolva, continuará a cobrar por borrachas de mangabeira e maniçoba de sua producção exportada a taxa organentaria de quatro por cento (4 °|°) e vinte por cento de addicionaes (20 °|°). Decima segunda — As borrachas de Pernambuco terão livre transito pela Bahia, uma vez que sejam acompanhadas das guias authenticas na fórma estabelecida pela clausula terceira (3ª) deste convenio e do conhecimento do pagamento ou quitação na estação fiscal expedidora da guia. Decima terceira — São applicaveis ao transito das borrachas as providencias estatuidas nas clausulas quarta (4ª) e quinta (5ª). Decima quarta — Os Estados contratantes permittem que em seu territorio tenham exercicio, mediante prévia communicação, agentes fiscaes do outro, incumbidos, segundo as ordens do seu Governo, da fiscalização tendo por fim evitar fraudes e contrabandos. Decima quinta — O Thesouro da Bahia passará ao de Pernambuco, trimestralmente, um mappa das guias de transito e quitações com suas especificações. Decima sexta — O presente convenio, approvado por decretos dos respectivos Governos, será submettido ao Poder Executivo Federal, para fim determinado na Constituição Federal, artigo quarenta e oito (48), numero dezeseis (16) e terá execução emquanto convier aos interesses dos dous Estados e por qualquer delles não fôr denunciado com a antecedencia de sessenta dias. Decima setima — Os Governos dos Estados de Pernambuco e Bahia, por acção combinada, decretarão a data da execução do convenio e providenciarão para seu fiel cumprimento. E de como accordaram e convencionaram, para constar, foi lavrado o presente termo em duplicata, que vai assignado pelos representantes dos Estados acima declarados.»

Café

Os preços do café, que em 1912 já tinham sido sensivelmente inferiores aos do anno anterior, declinaram ainda consideravelmente no decurso de 1913.

O typo 7 disponivel, tendo attingido em 1911, em Nova York, a 16 cents. por libra, o do Rio, 16 1|4 cents. o de Santos, tendo sido cotado em 1912 entre os extremos de 13 3|4 e 15 1|8 aquelle e 13 3|4 e 16 1|8 este, não excedeu, em 1913, os extremos de 9 e 13 7|8 cents. o do Rio, e 10 5|8 a 15 cents. o de Santos.

A cotação mais elevada tinha sido de 14$300 por arroba para o typo 7, no nosso mercado, em 1911; foi de 12$800 em 1912; não conseguio elevar-se acima de 12$ em 1913, tendo mesmo decahido, em certo momento, a 7$400.

Dos dados estatisticos de G. Duuring & Zoon, que reunimos em um grande quadro annexo, se evidencia que o supprimento de café, computado em 9.506.000 saccas em Janeiro de 1912, estava reduzido a 9.013.000 saccas em igual mez de 1913, nos mercados europeus e americanos: expressos em 8.483.000 saccas em Junho de 1912, declinou para 8.328.000 em igual mez de 1913; mas, tendo sido de 8.653.000 saccas em Dezembro de 1912, augmentou para 8.984.000 no mesmo mez de 1913.

O supprimento visivel do mundo, que em Janeiro de 1912 era de 13.167.000 saccas, declinou na mesma época em 1913 para 12.690.000 saccas; tendo cahido em Junho de 1912 ao minimo até então registrado de 10.965.000 saccas, ainda foi menor em 1913, pois desceu a 10.275.000 saccas; mas de 13.487.000 saccas em Dezembro de 1912, augmentou a 13.665.000 em igual mez de 1913.

Houve assim, no fim do anno, um afluxo maior de café aos mercados consumidores, que bem se explica pelas circumstancias financeiras, aliás precarias, do commercio e da producção no nosso paiz.

— Uma commissão de negociantes representando diversas firmas que fazem parte do Conselho Administrativo do Centro de Commercio de Café, do Rio de Janeiro, reunio-se em Abril, na mesma associação, e procedeu á apuração da existencia de café na praça em referencia ao dia 20 de Março ultimo. De accôrdo com a resposta ás circulares expedidas a todos os interessados, e pelas 55 cedulas arrecadadas e outras informações, o Centro apurou o seguinte resultado:

	saccas
No mercado do Rio	244.000
Em Nitherohy	28.326
Sobre agua (informação da Estatistica Commercial	53.294
Total	325.620

Não se fazendo a verificação na quasi tres annos, a differença verificada em relação á existencia registrada pelo Centro do Commercio de Café foi attribuida ao excessivo desconto da taxa que vinha sendo feito desde a ultima apuração e a outros factores indirectos discutidos e aceitos em sessão da referida commissão.

— A Commissão de Estimativa de Colheitas, reunida em Junho na Secretaria do mesmo Centro, e segundo as informações recebidas do interior, modificou o seu parecer dado em Dezembro e alterou para 3.250.000 saccas a estimativa da safra exportavel pelo porto do Rio de Janeiro no periodo de 1 de Julho de 1913 a 30 de Junho de 1914.

Em Dezembro a Commissão se reunio novamente e orçou em 3.000.000 saccas a colheita a exportar pelo Rio no periodo de 1 de Julho de 1914 a 30 de Junho de 1915; e como em S. Paulo esta safra futura foi estimada em 8.000.000 saccas, verifica-se o total, nada excessivo, de 11.000.000 saccas.

—Por sua vez a safra de S. Paulo, exportavel por Santos, foi estimada, segundo a inspecção feita no percurso das differentes zonas productóras e publicado em Abril, no total de 9.844.125 saccas.

— Em Março foi consignado por um jornal de S. Paulo que, devido ás repetidas baixas de preço do café, tinha diminuido consideravelmente a procura, havendo mesmo excesso de offerta de propriedades agricolas, e o valor destas declinara a um terço do que vigorava cinco mezes antes.

— Em Abril proseguia, em Santos, o summario crime promovido pelos liquidantes da Companhia Auxiliadora do Commercio de Café, contra os directores e alguns auxiliares dessa empreza fallida.

— O Secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo officiou em Abril ao Ministerio da Agricultura que, tendo sabido que fazendeiros daquelle Estado iam receber sementes de café «Robusta», provenientes de paizes infectados pelo fungo parasita «Hemileiavastatrix» e podendo constituir esse facto um grave perigo para a lavoura cafeeira, principal base da porsperidade do Estado de S. Paulo, pedia fossem dadas proviencias tendentes a conjurar esse perigo e salientava a necessidade de ser fiscalizada nas Alfandegas por pessoal habilitado a entrada de sementes de café «Robusta».

A's Camaras Municipaes das zonas cafeeiras do Estado foi tambem officiado, chamando a attenção para o perigo de serem taes sementes transportadas para as fazendas sem rigorosa e conveniente desinfecção.

— Em Setembro officiou novamente o Secretario da Agricultura de S. Paulo ao Ministerio da Agricultura, pedindo que fosse prohibida a importação de sementes e mudas de café provenientes de regiões contagiadas; e o Ministerio, por sua vez, se dirigio ao da Fazenda, no sentido de serem dadas essas providencias.

— Pelo Governo do Estado de S. Paulo foi incumbido, em Março, o Sr. Edmundo Navarro, Chefe do Serviço Florestal, de ir estudar as plantações de café existentes no Oriente, notadamente nas ilhas de Sumatra, Java e Bornéo, devendo ser dada especial attenção á cultura do café «Robusta», que tem interessado ultimamente os nossos lavradores.

«Devereis fazer um estudo geral e completo da lavoura de café no Oriente — diziam as instrucções dadas a esse emissario — observando cuidadosamente as condições agrologicas e climatologicas de todas as zonas em que ella seja possivel e procurando sempre justificar com documentos e dados de fontes fidedignas, o resultado da observação que fizerdes.

Deverá merecer a vossa acurada attenção o estudo das condições economicas da lavoura cafeeira em tudo que diga respeito a salarios, beneficiamento, rretes e direitos que a oneram e como de capital importancia para o Estado de S. Paulo procurareis conhecer exactamente o volume da producção actual e a possibilidade ou probabilidade do seu augmento.

A natureza e as qualidades commerciaes do producto, mercados e suas cotações, assim como verificareis as especies ou variedades cultivadas, suas exigencias culturaes, grão de resistenia e duração média, meios de aperfeiçoamento, progressos de cultura, etc.

Será indispensavel obter o maior numero possivel de dados e informações sobre a area actualmente cultivada, com a discriminação da idade das plantações, fazendo-se, como natural complemento, um inquerito discreto e fiel sobre a tendencia ou probabilidade da sua expansão e sobre os factores que para isso concorrem.

As informações que devereis prestar ao Governo, em minucioso relatorio, carecem de fidedigna demonstração, assim como os dados conseguidos deverão ser confirmados pela vossa observação iracta.»

Ao escrevermos estas linhas, em Janeiro de 1914, acabava o Sr. Navarro de regressar desta commissão cujo relatorio deve ser muito interessante e util no que concerne aos interesses da nossa industria caféeira.

— A Associação Commercial de Santos, em tres reuniões successivas, de 15 a 23 de Abril, approvou as seguintes resoluções attinentes ao commercio de café:

Resolução A, de 23 de Abril de 1913

A assembléa geral da Associação Commercial de Santos, consultando os interesses do commercio de café desta praça, em suas relações internas e com as praças do exterior, resolve:

Art. 1.º Fica substituido o actual typo 4 official de saccos pelo novo typo apresentado á Associação Commercial, em tudo igual ao primeiro, sómente augmentado em cinco centimetros na altura.

Paragrapho unico. Continuam em vigor os outros typos adoptados para os cafés de qualidades especiaes.

Art. 2.º O novo typo 4 official terá duas listras de côr, proximas á ourela da bocca do sacco, sendo a primeira para ser coberta pela costura e a segunda para ficar visivel, qualquer que seja o espaço occupado pelo café ensaccado.

Cada fabrica deverá registrar, na Associação Commercial, a côr dos frisos dos seus saccos.

Art. 3.º O barbante empregado na costura, será o da melhor qualidade existente no mercado, não inferior á marca e typo que ficam registrados na Secretaria da Associação Commercial.

Art. 4.º A Associação Commercial fiscalizará, por intermedio de uma commissão de tres membros, nomeados pela Directoria, os saccos e o barbante, afim de evitar a contra-facção dos typos officiaes, sempre que julgar conveniente e pela fórma que entender mais acertada.

Art. 5.º O novo typo official de saccos, fica adoptado a começar do dia 1 de Janeiro de 1914, não sendo admittido, desse dia em diante, café ensaccado em saccos de ercial do commercio de café desta praça, e para a exportação.»

Resolução B, de 23 de Abril de 1913

A Assembléa geral da Associação Commercial de Santos, consultando os interesses do commercio de café desta praça, resolve:

Art. 1.º Todas as transacções de compra e venda de café disponivel e a termo, ficarão, todos os dias, encerradas ás 5 1|2 meia da tarde, excepto aos sabbados, em que ficarão encerradas ás 3 horas da tarde, e aos domingos e dias feriados em que não se farão negocios de café entre os commerciantes desta praça.

Art. 2.º Fica o dia commercial, para as transacções relativas ao commercio de café, considerado como tendo começo ás 7 horas da manhã e terminado ás 5 horas e meia da tarde, excepto aos sabbados, em que terminará ás 3 horas da tarde.

Paragrapho unico. As reclamações sobre entregas de café, e quaesquer medidas asseguratorias de direitos, deverão ser feitas dentro dessas horas, com excepção das relativas a pagamento de facturas, de letras e quaesquer outros, que poderão ser feitas antes, e os devedores serão obrigados a effectuar taes pagamentos, quando representados em cheques, antes da hora do fechamento dos bancos, e até 5 1|2 horas da tarde quando effectuados em dinheiro.

Art. 3.º O comprador de café vendido a termo, em negocios não garantidos, fica obrigado a pedir ao seu vendedor que a entrega seja posta em boas condições, durante o correr do 28º dia, a contar do inicio da factura, afim de poder este exercer o seu direito regressivo contra o seu vendedor, e assim por diante, até chegar ao primitivo vendedor, sem prejuizo da obrigação deste de fazer a entrega boa até o dia do vencimento da factura, ainda que receba o pedido no ultimo dia.

Paragrapho unico. Sobrevindo gréve de trabalhadores, que impeça o serviço relativo ao presente artigo, durante os tres ultimos dias da factura, não serão contados os dias da gréve, emquanto esta durar, não obstante o vencimento dos trinta dias; e, bem assim, se o vigesimo oitavo dia fôr feriado será substituido pelo dia immediatamente anterior.

Art. 4.º Os cafés vendidos a termo, no regimen dos contratos garantidos por depositos e margens, serão entregues em armazens geraes.

§ 1.º A verificação do peso e saccaria dos cafés entregues a termo, no regimen dos contratos garantidos, será feita pelas Companhias de Registro, que crearão, para este fim, uma secção especial encarregada de fazer o serviço necessario.

§ 2.º Para fazer face ás despezas desta secção as companhias cobrarão uma taxa especial, sobre todos os negocios garantidos que registrarem, não excedente de cinco réis por sacca, repartidamente paga pelo vendedor e pelo comprador.

Art. 5.º A Associação Commercial dará sómente a base diaria para o café de typo 6, de conformidade com o preço que a sua commissão de base verificar para este typo, na média dos negocios do dia.

Art. 6.º As entregas de café, nas vendas a termo, poderão ser feitas de typo 2 a 7, não podendo, porém, entrar, na composição de cada serie de mil saccas, mais de cem saccas do typo 2, mais de duzentas e cin-

coenta saccas do typo 6, nem mais de cento e cincoenta saccas do typo 7, ficando a média não inferior a cinco, menos vinte e cinco (5—25), nem superior a tres, estipulada a differença de duzentos réis de typo a typo e observadas as demais condições actualmente adoptadas para esta especie de negocio.

Art. 7.º O visto exarado nas ordens de entrega de café vendido, quer disponivel, quer a termo, não importa na declaração de que a respectiva factura esteja paga.

Art. 8.º O peso do café e o estado da saccaria só poderão ser verificados, nos armazens do vendedor, dentro do prazo da factura, no acto da retirada do café.

Art. 9.º Esta resolução entrará em vigor a contar de 1 de Março proximo, excepto a disposição do art. 6º, que, para não alcançar negocios já feitos, entrará em vigor a contar de 1 de Novembro proximo futuro.»

Resolução C, de 23 de Abril de 1913

«A Assembléa Geral da Associação Commercial de Santos, attendendo aos interesses do commercio de café desta praça, resolve:

Art. 1.º Os contratos de compra e venda de café a termo serão levados a registro, nas respectivas companhias, até ás 9 horas da manhã, do dia util immediato ao da operação, trocando os intermediarios, entre si, o competente documento probatorio no acto do fechamento do negocio.

Art. 2.º Os intermediarios dos negocios responderão, entre si e perante os operadores, pela effectividade da transacção, até a conclusão de todas as formalidades exigidas pelas Companhias de Registro.

Art. 3.º Caberá aos prejudicados levarem ao conhecimento da Associação Commercial o nome do infractor do artigo precedente, para applicação das providencias do artigo seguinte.

Art. 4.º A Associação Commercial levará ao conhecimetno das Companhias de Registro o nome do infractor dos arts. 1º e 2º, pedindo-lhes que estas não mais aceitem negocios propostos pelos mesmos.

Art. 5.º As infracções de qualquer resolução da Assembléa Geral, em assumpto de ordem geral da praça, serão punidas com a suspensão temporaria das relações commerciaes da praça com o infractor ou infractores.

Art. 6.º A propagação, entre nós, ou transmissão para o exterior, de noticias diffamatorias do nosso credito, serão punidas com a suspensão temporaria, ou definitiva, das relações commerciaes da praça com a firma autora ou transmissora de taes noticias.

Art. 7.º A Associação Commercial fiscalizará, por intermedio de uma commissão de tres membros nomeados pela Directoria, com funcções permanentes durante o mandato da mesma, o cumprimento das suas resoluções, ficando esta commissão com poderes para advertir e, no caso de reincidencia, de propôr á Directoria a comminação da pena de suspensão das relações commerciaes da praça com o infractor ou infractores.

Art. 8.º Esta resolução entrará em vigor a contar de 1 de Maio proximo.»

— De uma carta que em Maio dirigio ao Secretario de Fazenda do Estado de S. Paulo o Sr. Hermann, grande negociante e banqueiro em Nova York, foi publicado o seguinte trecho, que nos parece interessante reproduzir:

«Em prévia carta eu apontei que era sempre prejudicial aos interesses cafeeiros enviar ao mercado nos primeiros 6 mezes 80 por cento ou mais da safra.

Os plantadores de algodão faziam a mesma cousa aqui e nos Estados Unidos e perderam enormemente com isso.

Foi no tempo em que o algodão era vendido a 5, 6 e 7 centesimos a libra.

Hoje, a safra do algodão é vendida mais racionalmente e o preço desse producto é mantido facilmente entre 10 e 12 centesimos.

Quando uma safra qualquer é vendida precipitadamente, todo o mundo acredita ser essa producção muito maior que realmente é.

E' do maior alcance possivel que os proprietarios de café enviem seu producto para Santos estendendo-o por um prazo de 9 mezes pelo menos, em lugar de 6 mezes.

E' minha opinião que se o café fosse mandado para Santos de uma fórma racional, lançado no mercado em 6 mezes, os preços realizariam uma média de 20 por cento para mais.»

— No relatorio em que o Sr. Nabor Jordão apreciou as probabilidades da colheita de 1913 a 1914, do Estado de São Paulo, ha um quadro contendo os algarismos que determinam a producção de café nesse Estado e nos ultimos doze annos:

Annos	*Producção em saccas*	*Média da producção*
1901	7.973.148	
1902	10.165.044	8.221.354
1903	8.349.783	
1904	6.397.441	
1905	7.422.758	
1906	6.982.885	9.249.788
1907	15.390.509	
1908	7.203.000	
1909	9.531.000	
1910	11.495.000	9.780.750
1911	8.125.000	
1912	9.972.000	

«Compulsando — diz o relatorio — as estatisticas de producção de café, desse quadro, se vê:

1.º Que ainda não se verificou a successão immediata de duas grandes colheitas.

2.º Que nunca tivemos duas colheitas de 10 milhões, uma após outra

3.º Que depois de 1902 tivemos quatro colheitas pequenas successivas, não tendo nenhuma dellas attingido a 8.350.000 saccas.

4.º Finalmente, que a média da producção do Estado, inclusive os cafés mineiros, ainda não chegou a 10 milhões de saccas.

Ora, tendo sido grande a florada da safra pendente, que foi prejudicada pelas intemperies, o que se segue, mui logicamente, a não ser que venha do desconhecido algum milagre, é que a de 1914-1915 deverá obedecer á razão da mesma progressão, quer dizer: — será da mesma fórma igualmente pequena.

As lavouras que produziram as colheitas dos ultimos 12 annos não mais attingirão a média de 10.000.000, e esta média tende a ficar estacionaria ou mesmo a entrar em declinio.

1.º Porque de 1906 para cá foram abandonados muitos milhões de cafeeiros.

2.º Porque ha 400.000.000 de pés de café de idade superior a 30 annos.

3.º Porque as lavouras plantadas de 1896 para cá já alcançaram o seu maximo desenvolvimento e depois de 10 a 18 annos de idade as arvores produzem bem um anno e falham no seguinte.»

— Com referencia á colheita de 1912 a 1913, finda em 30 de Junho, as entradas ve-

rificadas no mercado do Rio de Janeiro foram de 2.902.508 saccas e no de Santos 8.584.797 saccas, perfazendo o total de 11.487.305 saccas.

Os embarques no Rio importaram durante esse periodo em 2.600.018 saccas e a exportação por Santos foi de 8.820.392 saccas, perfazendo o total de 11.420.410 saccas.

— Em Agosto, a Associação Commercial de Santos, em sessão extraordinaria, resolveu prorogar para 1 de Março o prazo marcado para 1 de Janeiro, afim de entrar em vigor, na exportação do café, o novo typo official do sacco.

— O «Boletim da Associação Commercial de Santos» publicou o seguinte quadro do movimento das ultimas onze safras de café do Estado de S. Paulo, por onde se verifica que, entre fins de Setembro até meados de Outubro de cada anno, deram entrada em Santos as metades dessas safras, diminutas differenças de parte; mais ou menos trinta dias depois foram attingidos os dous terços das respectivas safras, o que é indicio evidente da falta de condições para resistir ás imposições do comprador, naturalmente interessado em comprar pelo menos possivel

Annos	*Datas*	*Metade das safras*	*Datas*	*Dous terços safra*	*Safras totaes*
1903-1904....	30 de Set.....	3.191.730	5 de Nov.....	4.275.141	6.402.377
1904-1905....	5 de Out.....	3.745.161	12 de Nov.....	4.937.349	7.423.002
1905-1906....	13 de Out.....	3.483.744	16 de Nov.....	4.641.707	6.982.885
1906-1907....	26 de Nov.....	7.681.611	12 de Dez.....	10.236.038	15.392.170
1907-1908....	21 de Out.....	3.591.866	26 de Nov.....	4.812.253	7.203.809
1908-1909....	22 de Out.....	4.730.268	21 de Nov.....	6.378.607	9.533.243
1909-1910....	28 de Set.....	5.778.556	22 de Out.....	7.638.492	11.495.419
1910-1911....	24 de Set.....	4.043.373	22 de Out.....	5.413.585	8.110.145
1911-1912....	11 de Out.....	4.995.352	10 de Nov.....	6.644.109	9.972.266
1912-1913....	18 de Out.....	4.317.541	16 de Nov.....	5.742.054	8.584.797
1913-1914....	4 de Out.....	4.698.802	4 de Nov.....	6.296.032	9.400.000

— Em Dezembro o *Estado de S. Paulo* noticiou que tinham sido fechadas as negociações para a reorganização do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de S. Paulo, de accôrdo com a lei numero 1.245, de 30 de Dezembro de 1910, e desde logo autorizada a emissão de cincoenta milhões de francos ou cerca de trinta mil contos de réis da nossa moeda.

Effectivamente, algum tempo depois se propalou que tinha sido levantado na Europa o emprestimo assim autorizado.

O alludido jornal, tendo ouvido do proprio Secretario da Fazenda uma longa exposição do que se intenta fazer com o novo plano de defesa do café, resume dizendo que essa organização repousa nos seguintes apparelhos commerciaes:

Café disponivel — Armazens geraes, com capacidade para grandes depositos de café.

Orgão bancario, com recursos fortes para desconto de «warrants» e redesconto de titulos ou ordens agricolas.

Café papel (negocios a termo) — Bolsa de mercadorias, em que se declarem as operações realizadas.

Corretores, que estabeleçam a responsabilidade das operações.

Caixa de liquidação, para garantir a effectividade das operações effectuadas.

«Com estes apparelhos fortemente organizados e além disso conjugados os esforços do Estado, dos lavradores, dos banqueiros, dos commissarios e das companhias de estradas de ferro — temos a mais inabalavel convicção, concluio o Sr. Secretario da Fazenda, de que Santos será o regulador mundial das cotações de café, e por essa fórma ficará repousada em bases firmes toda a economia do nosso Estado.»

Por nossa parte, não temos a menor duvida de que, com um solido e bem organizado apparelho bancario, capaz de proporcionar ao commercio e á producção operações de credito regulares que os colloquem em condições de não apressar nem sacrificar a venda do genero, ter-se-ha removido a maior parte, senão a totalidade, dos factores que promovem as grandes oscillações de preços, cuja repressão se faz sentir em toda a vida economica do Estado e, até certo ponto, do paiz.

Não duvidamos tambem de que, com uma boa organização das instituições attinentes ás operações de compra e venda a prazo liquidaveis ou não por differença, se chegue ao desejado resultado de impedir que a má fé, a agiotagem, o jogo simples de azar, interfiram no movimento real das permutas, perturbando-o e diminuindo-lhe as vantagens em beneficio dos pescadores de aguas turvas que não têm, ou não envolvem o que arriscar e o que perder.

Mas para que esse apparelho seja solido e para que essa organização seja boa, afigura-se-nos essencial que não se apoiem em medidas de excepção e de coerção, que não vizem processos e regras especiaes, differentes das que regem no mundo inteiro, no regimen da liberdade e da concurrencia, os estabelecimentos que têm condições de vida propria e compleição capaz de atra-

vessar decadas e seculos, na evolução de que se tornam preciosos factores.

No que concerne ao banco, reputamos um erro technico o occupar-se, em simultanea efficiencia, de operações de desconto e redesconto, misturados ás de emprestimo a longo prazo sobre hypotheca de immoveis.

Quanto á Bolsa de mercadorias, quanto ás operações nella effectuadas, quanto aos attributos de validade destas, quanto ás caixas de liquidação, sua organização e suas funcções, muito ha que dizer e não é certamente este o lugar de apreciarmos mais largamente a questão. No capitulo «Cotação de mercadorias» volveremos a occupar-nos da materia; mas devemos desde já accentuar que o que já foi pedido e obtido do Congresso Federal numa emenda referentes a estes pontos, não é de molde a inspirar applausos, nem se afasta dos processos de intervenção arbitraria que já eram o caracteristico da valorização de Taubaté. Excrescencia aliás superflua, pois que nas linhas dos seus principios economicos se chegaria ao fim visado, mais depressa e com segurança.

A applicação de meios de excepção póde e deve encontrar, no partido adverso, a opposição de processos congeneres. E' a luta, neste caso, que se provoca, e luta perigosa, porque fóra daqui, mas em estreita ligação com os elementos que aqui operam, têm os interessados em comprar café por preço baixo outros recursos que nós não possuimos. Não é difficil prever, na collisão, quem seria derrotado.

— Em Janeiro, o Deputado Erzberger conseguio fazer adoptar pelo Centro, na reunião da Commissão de Orçamento, do Parlamento Allemão, uma resolução pedindo ao Governo que se oppuzesse á valorização do café.

Nas rodas autorizadas, a medida proposta pelo Sr. Erzberger foi considerada absurda e inapplicavel.

O Governo, entretanto, segundo então se propalou, não via propriamente que medidas se pudessem tomar para impedir a valorização, tanto mais quanto, sendo Hamburgo e Bremen portos livres, não era possivel prohibir alli a accumulação de depositos de mercadorias.

De outro lado, a imprensa berlinense mostrou-se pouco sympathica á proposta Erzberger.

O «Berliner Tageblatt» observou que a valorização data de 1906 e extranhou que a iniciativa partisse de um Deputado do Centro, quando foi justamente o Centro que votou em 1912 a elevação dos direitos de entrada do café, medida que contribuio poderosamente para a alta de preço desse producto.

Não obstante, porém, o Deputado Macken, do Centro, declarou que a valorização, promovida pelo Brasil, prejudicara enormemente o commercio allemão, que, de 1910 a 1912, não tinha perdido menos de cento e cincoenta milhões de marcos. E ainda existiam em deposito, na Allemanha, cerca de quatro milhões de saccas.

O Governo de S. Paulo é que havia lucrado com essa operação, que lhe dera um beneficio de vinte milhões de marcos.

Chegara, porém, o momento de obrigar o «Comité» da valorização a pôr á venda esse «stock», devendo para isso o Governo allemão intervir junto do de S. Paulo.

Conviria que o Governo allemão procurasse entender-se com os da França e Belgica, para uma acção commum; se não fosse possivel um accôrdo, com os dous paizes mencionados, nesse caso, não restaria outro recurso senão prevalecer-se o Governo da lei contra os «trusts».

A isto respondeu, brevemente, o Secretario de Estado do Interior, Sr. Delbruck, limitando-se a declarar que o momento não lhe parecia opportuno para tratar publicamente o assumpto.

O Governo estava acompanhando attentamente a questão e examinaria com o devido cuidado as differentes propostas.

Por ultimo fallou o Deputado socialista Molkenbuhr que disse, em resumo, que as grandes oscillações do preço do café não passavam de um phenomeno muito natural. Era exactamente o mesmo processo que estava sendo empregado, na Allemanha, com a exploração usuraria das carnes e dos cereaes.

«Se intervierdes junto dos Estados de S. Paulo — rematou o orador socialista — S. Paulo bem poderá responder-vos: *Estais fazendo o mesmo.*»

— Em Abril foi, afinal, posto termo, definitivamente, á acção movida pelo Governo Americano contra o «comité» da valorização do café.

O embaixador dos Estados Unidos, por nota especial enviada ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, communicou que o *Attorney General*, contentando-se com as seguranças dadas pela nossa chacellaria, por intermedio da Embaixada do Brasil em Washington, de que as vendas de nosso café realizadas naquella Republica têm sido operações legitimas e reaes, tornou publico que o Governo americano não proseguiria no processo intentado com relação á questão da valorização.

—No Senado desse paiz, porém, dias depois, o Sr. Norris conseguio fazer approvar um requerimento para que fossem publicados todos os documentos relativos ao acto do Governo americano abandonando o processo contra os representates da valorização.

O *Attorney-General*, porém, recusou enviar ao Senado cópia da correspondencia recebida pelos Departamentos de Estado (Negocios Extrangeiros) e da Justiça, relativa á solução dada pelo Governo americano á questão, allegando que a publicação desses documentos era incompativel com o interesse publico.

—Nos ultimos dias de Maio recebeu-se noticia telegraphica informando que a Côrte de Appellação dos Estados Unidos da America do Norte rejeitára o recurso do Governo americano contra o «comité» da valorização do café.

—O «Jornal do Commercio» publicou, em Fevereiro, o texto do projecto apresentado á Camara dos Representantes dos Estados Unidos pelo antigo Deputado, hoje Senador, Norris, emendando as secções 73 e 76 da lei de 27 de Agosto de 1894, assim concebido:

«Ficam emendadas da seguinte maneira as secções 73 e 76 da lei de 27 de Agosto de 1894:

Secção 73. E' declarado contrario ao bem publico, illegal e nullo todo e qualquer contrato ou convenio, combinação ou conspiração entre duas ou mais pessoas juridicas, qualquer das quaes já directamente, já como agente, occupe-se em importar de qualquer paiz, nos Estados Unidos, quando tal convenio, contrato, combinação ou conspiração tiver por fim restringir o commercio licito, ou livre concurrencia em commercio licito, ou augmentar em qualquer parte dos Estados Unidos o preço do mercado de qualquer mercadoria importada, ou que se possa importar, ou de qualquer genero fabricado em que entre ou possa entrar tal artigo importado. Toda e qualquer pessoa que esteja ou que vier a estar compromettida na importação de quaesquer generos ou commodidades de um paiz extrangeiro, em violação desta secção desta lei, ou que entrar em combinação ou conluio com outra pessoa para violar á dita secção, é ré deste crime e, sendo julgada por qualquer tribunal, ou côrte federal dos Estados Unidos, será multada em não menos de cem dollars e não mais de quinhentos dollars, além de prisão, a arbitrio do tribunal ou côrte por um prazo não menor de tres mezes e não excedente a um anno.

Secção 76. Qualquer propriedade possuida sob taes contractos ou combinações ou em consequencia de qualquer conluio dos mencionados na secção 73 desta lei, quer esteja em via de transporte de um paiz extrangeiro a qualquer dos Estados, ou de um Estado ou territorio para outro Estado ou territorio, ou do Districto da Colombia, será confiscada pelos Estados Unidos e póde ser apprehendida e condemnada pelo mesmo processo determinado por lei para o confisco, apprehensão e condemnação de propriedade importada nos Estados Unidos por illegal.»

A Associação de Torradores de Café, tendo-se reunido duas vezes, para se pronunciar sobre esse projecto, declarou-se contraria por 65 votos, havendo sómente 15 votos a favor.

— Em Março, foi assignado o contrato entre o Governo do Estado de S. Paulo e o Sr. Rio Midzuno, Director da Companhia de Café Paulista Goshikaisha, para a propaganda do nosso café no Japão.

Entre as condições estabelecidas, além das que figuram na lei n. 1.378, de 31 de Dezembro de 1912, o Sr. Rio Midzuno obriga-se a augmentar o capital da sociedade para 200.000 yens (moeda japoneza); a manter, além da casa matriz em Tokio, filiaes em Ozaka, Nagoya e Shizuoka, e novas succursaes em Kobe e Yokohama, dentro do prazo de seis mezes, vendendo café preparado pelo systema brasileiro a preços approvados pela Secretaria da Agricultura.

O Governo entregará annualmente á Companhia 2.500 saccas de café do typo 4, em Santos ou na Europa, podendo tambem entregar café de outros typos.

O auxilio em café será applicado da seguinte maneira: 40 % para as despezas de propaganda pela imprensa, exposições, conferencias, distribuições gratuitas, hospitaes, quarteis e sociedades; e 60 % para torrefacções, succursaes, etc.

O prazo do contrato é de cinco annos, a contar da data em que termina o do actual contrato para o serviço de propaganda, assignado em 11 de Outubro de 1910.

— Segundo as estatisticas officiaes, referentes ao anno de 1912, foi este o consumo de café nos diversos paizes adiante indicados:

	Saccos de 60 kilos
Estados Unidos	7.065.190
Allemanha	2.847.188
França	1.855.188
Austria-Hungria	939.515
Belgica	669.368
Hollanda	649.800
Italia	460.444
Argentina	234.832
Inglaterra	219.520
Russia	196.014
Suissa	177.015
Egypto	119.248
Algeria	125.626
Canadá	108.145
Chile	80.000
Ilha de Malta	5.688
Japão	1.396

— Segundo o Boletim do Syndicat Général de Défense du Café et des Produits Coloniaux, a Junta dos Corretores organizou o seguinte quadro determinando a importancia dos direitos por cem kilos, a que está sujeito o café em diversos paizes:

	Francos	*Réis*
Italia	150,00	89$550
França	136,00	81$192
Cuba	117,00	69$849
Bulgaria	104,00	62$088
Portugal	99,10	59$162
Hespanha	95,55	57$043
Russia	94,96	56$691
Austria-Hungria	92,40	55$162
Corsega	90,66	54$104
Grecia	77,98	46$554
Allemanha	75,00	44$775
Algeria	71,20	42$506
Australia	69,00	41$193
Noruega	69,45	41$193
Tunisia	60,00	35$820
Japão	54,19	32$351

Uruguay	53,14	31$724
Servia	50,00 (1)	29$850
Ilhas Feroé	48,60	29$014
Islandia	48,60	29$014
Finlandia	40,00	23$880
Inglaterra	34,44	20$560
Groelandia	23,61	14$095
Dinamarca	23,61	14$095
Canadá	22,77	13$593
Montevidéo	21,00	12$537
Chile	20,79	12$411
Ilhas Mauricias	17,66	10$543
U. S. Africana	17,25	10$298
Suecia	16,66	9$946
Chypre	15,63	9$331
Rumania	10,00	(2) 5$970
Rep. Argentina	7,80	4$656
Suissa	2,00	1$194

	Ad valorem
Turquia	11 %
Creta	8 %
Egypto	8,50 %
Marrocos	11,50 %
E. Unidos	Livre
Hollanda	Livre
Belgica	Livre
Ilhas Canarias	Livre

— A exportação de café realizada desde 1902 é a seguinte:

Annos	*Quantidade em saccas*	*Valor total em mil réis ouro*	*Valor por saccas em mil réis, papel*
1902	13.157.388	180.686:308$	31$149
1903	12.927.239	169.566:890$	29$728
1904	10.024.536	177.400:617$	39$063
1905	10.320.661	190.404:576$	30$006
1906	13.965.800	245.474:525$	29$950
1907	15.680.172	253.858:343$	28$939
1908	12.658.000	204.793:195$	29$095
1909	16.881.000	297.557:070$	31$625
1910	9.723.738	228.440:628$	39$644
1911	11.257.802	359.424:562$	53$876
1912	12.080.303	413.849:589$	57$811
1913	13.267.449	362.470:917$	46$103

Borracha

Ao Governador do Amazonas, communicou por telegramma, em Março, o Sr. Ministro da Agricultura, estar em negociações com o Estado do Pará afim de ser feito o accôrdo para execução do artigo 12 da lei de 5 de Janeiro no sentido de diminuir os impostos de exportação da borracha a partir de 1 de Janeiro de 1914.

Os impostos em vigor são os seguintes:

Pará, 22 o|o; Acre, 20 o|o; Mato Grosso, 20 o|o; Amazonas, 19 o|o. O Governo Federal deseja firmar accôrdo sobre a base da unificação dos impostos para 18 o|o em 1914, 16 o|o em 1915, 15 o|o em 1916, 12 o|o em 1917, até 10 o|o, limite marcado pela lei em 1918. A borracha de cultura deverá ficar livre de impostos durante 25 annos contados de 5 de Janeiro de 1912, nos termos da referida lei.

— O Amazonas, aceitando o accôrdo, abaixar sómente 1 o|o «ad valorem» durante o anno de 1914 e 2 o|o «ad valorem» em cada anno seguinte. A pequena differença da renda de exportação seria coberta e excedida em consequencia do estabelecimento da usina de refinação da borracha, a qual unificando os typos de exportação, augmentaria o valor da massa exportavel de tal modo que, segundo estudos feitos á vista de dados estatisticos e dos preços da borracha impura e da beneficiada nos mercados consumidores, 18 o|o sobre borracha refinada produziriam renda maior que os 19 o|o actuaes sobre a borracha impura.

Além disso, a usina seria tambem um meio de fiscalização completa e insophismavel de toda a borracha produzida no Estado.

O systema do beneficiamento facilita a exportação de quantidade consideravel de borracha sem pagar impostos. Por esse lado a renda ainda augmentaria visto que toda a producção pagaria o imposto.

O Governo paraense ia crear o imposto de consumo sobre bebidas alcoolicas afim de compensar a diminuição da receita que provirá da diminuição dos impostos de exportação da borracha. Seria talvez o caso de examinar se não conviria ao Amazonas fazer o mesmo.

Além deste accôrdo já aceito pelo Pará e que Mato Grosso aceitará, o Governo pretendia fazer outros previstos no art. 13 da lei de 5 de Janeiro para protecção da industria da borracha.

Seria conveniente obter do Congresso autorização para negociar os alludidos accôrdos nos termos da lei já votada pelo Congresso do Pará a qual é a seguinte:

«Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo Federal os accôrdos a que se referem os arts. 12 e 13 da lei n. 2.543 A, de 5 de Janeiro de 1912, podendo em taes accôrdos tomar as providencias e praticar todos os actos complementares que julgue necessarios e convenientes para a consecução que visa a referida lei do Congresso Nacional.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.»

— Alguns dias depois, effectivamente, o Sr. Ministro da Agricultura submetteu á approvação do Sr. Presidente da Republica o decreto autorizando o accôrdo entre a União e o Estado do Pará para execução do plano de defeza da borracha. Esse decreto foi promulgado sob n. 10.246, em 2 de Junho, e além dos poderes para, nos termos dos arts. 12 e 13 da lei n. 2.543 A, de 5 de Janeiro de 1912, assignar o accôrdo, estabelece que a reducção sobre os direitos de exportação deverá ser de dez por cento annualmente, até completar, em cinco annos, cincoenta por cento do total.

Por esse accôrdo o Govero Federal obriga-se, com a possivel brevidade, a:

«Creação de uma estação experimental para o estudo da cultura da seringueira e de outras plantas de valor industrial ou alimentar, em local convenientemente escolhido nas proximidades de Belém;

montagem de uma usina para refinação e

estabelecimento de uma fabrica de artefactos de borracha, em Belém;

construcção de linhas ferreas ligando Belém do Pará á Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias;

Construcção de linhas de viação economica nos valles do Xingú e do Tapajós, com os ramaes convenientes para exploração e povoamento da região comprehendida entre esses dous rios;

concessão de favores da lei para organização de uma fazenda-modelo de agricultura e criação de gado na ilha de Marajó, auxiliando a fundação de um posto zootechnico annexo;

auxiliar a constituição de uma empreza de pesca, principalmente fluvial, com séde em Belém;

construcção de uma hospedaria de immigrantes, com capacidade para 1.500 immigrantes nas proximidades de Belém;

installação de hospital com capacidade para cem doentes, em Conceição de Araguaya, Monte Negro e no ponto mais conveniente da região entre o Xingú e o Tapajós;

creação de colonias agricolas annexas aos hospitaes;

estabelecimento de um deposito de carvão e oleo combustivel em Belém, ou suas visinhanças, para prover ás necessidades da navegação fluvial;

pelo mesmo accôrdo o Governo do Estado do Pará compromette-se, conjuntamente com a União, á reducção gradual de 10 °|° annualmente, no imposto de importação de borracha, a partir de Janeiro de 1914, em ordem a reduzil-o dentro de cinco annos, á metade da taxa de 20 °|° cobrada presentemente pela União, reservado ao Estado do Pará o direito de fazer maior reducção annual, se julgar conveniente:

isenção de qualquer imposto de exportação, estadoal e municipal, sobre a borracha de cultura, durante o prazo de 25 annos, a contar de 5 de Janeiro de 1912;

estabelecimento de uma taxa fixa, de 400 réis por kilo, sobre as borrachas impuras;

isenção de qualquer imposto, estadoal ou municipal, durante o prazo de 25 annos, para as emprezas com as quaes a União ou o Estado do Pará contratarem quaesquer dos serviços previstos no accôrdo e no regulamento annexo ao decreto que creou o Serviço da Defesa da Borracha, exceptuando o imposto de exportação;

limitação, em 8 °|° «ad valorem», do total dos impostos estadoaes e municipaes que venham a ser creados sobre artefactos de borracha produzidos na fabrica do Estado;

destinar todos os annos, em seus orçamentos, durante o prazo minimo de 15 annos, até 5 °|° do que tiver rendido no anno anterior o imposto de importação sobre borracha, para conservar e melhorar as vias ordinarias de communicação que servirem de accesso ás zonas dos seringaes e ás colonias agricolas.

Ainda em virtude do accôrdo, o Governo Federal e o Estado do Pará promoverão a reducção nas actuaes tabellas de fretes das companhias de navegação por elles administradas ou subvencionadas na proporção de 40 °|° para as passagens de terceira classe, 3 °|° para a borracha, 50 o| para os artigos de primeira necessidade nos seringaes.

O Governo Federal solicitará do Congresso Nacional uma reducção minima de 20 °|° nos actuaes impostos de importação sobre os artigos de primeira necessidade nos seringaes e que não tenham similares na industria nacional».

— O accôrdo se effectuou por meio de um contrato. Mas a este o Tribunal de Contas negou registro pelas tres razões seguintes:

«*a*) Por ter sido tomado como base para a gradual diminuição do imposto de exportação sobre a borracha o imposto cobrado pela União e não a taxa estabelecida pelo Estado do Pará.

b) Porque o accôrdo deixou de respeitar, na parte relativa á construcção das pequenas vias ferreas economicas a que se refere, o regimen da concurrencia publica.

c) Porque o Governo do Estado do Pará se obrigou a isentar de impostos municipaes a borracha, assumindo assim uma obrigação que aberra de sua competencia».

Assim impugnado, voltou o accôrdo ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que, estudando novamente os seus termos e verificando a procedencia de duas das observações feitas pelo Tribunal de Contas, o reformou nesta conformidade, por meio do decreto n. 10.321, de 9 de Julho.

Ao remetter novamente o accôrdo, com essa modificação, ao Tribunal de Contas, o Ministerio da Agricultura enviou-lhe tambem maiores esclarecimentos quanto á objecção relativa ao regimen a ser adoptado na construcção das pequenas vias ferreas, frisando que a lei n. 2.543 não impõe taxativamente, no caso, a concurrencia publica, e accrescentando que esse ponto ficou bem elucidado no Regulamento approvado ainda em dias da ultima sessoã legislativa do Congresso Federal.

— Em editorial publicado em Fevereiro, o *Jornal do Commercio* deu a conhecer os impostos e taxas que no Brasil são cobrados sobre a borracha, nestes termos:

«*Em Manáos*:

Imposto de exportação, *ad valorem*, 19 o|o; capatazia, 9 réis por kilogramma; taxa de Manáos Harbour, 3 réis por kilogramma.

Em Belém do Pará:

Imposto de importação, *ad valorem*, 22 o|o; imposto de importação, addicional, 2 1|2 o|o; taxa da Bolsa, 3|8 o|o; taxa municipal, 1 o|o; capatazia, 9 réis por kilogramma.

Borracha do Acre:

Imposto de exportação, *ad valorem*, 20 o|o; capazia, 9 réis por kilogramma.

Além dos encargos acima indicados, convém não esquecer que toda a borracha embarcada pelo porto de Belém do Pará paga ainda ás docas 3 réis por kilogramma».

— De um artigo do «Economist», publicado em Julho, extrahimos o seguinte quadro contendo a progressão em que, segundo a previsão do Sr. Akers, deve augmentar a producção de borracha cultivada no Oriente:

	Malacca	Ceylão	India e Birmania	Sarawak e Borneo	Total
	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.
1912	21.000	6.000	1.000	3.000	31.000
1913	36.000	10.000	1.700	6.850	54.550
1914	43.000	15.000	4.600	21.650	84.250
1915	63.000	25.000	8.500	34.800	131.300
1916	80.000	30.000	12.500	51.050	173.550
1917	97.500	35.000	15.000	66.300	213.800
1918	113.750	40.000	17.500	86.000	257.250
1919	130.000	45.000	21.000	106.450	302.450

— Na opinião do Sr. Akers as providencias que o Governo do Brasil devia, quando antes, tomar, para fazer face a essa enorme concurrencia, eram as seguintes:

«1.ª Promover o augmento da producção graças á applicação dos processos orientaes de sangrar as arvores.

2.ª Reduzir consideravelmente os impostos de exportação.

3.ª Baratear a vida no Valle do Amazonas promovendo a producção de artigos de alimentação nos districtos productores de borracha».

— O Gerente da Companhia «Port of Pará», tinha distribuido até Março, gratuitamente, cerca de dez mil exemplares para o interior do Pará e do Amazonas de uma brochura impressa, com diversas vistas nitidas de exemplares de seringueiras Malaya dos rios Purús, Tapajós e Xingú, mostrando, com clareza, os methodos empregados no Oriente para tirar o leite das arvores, nas plantações de borracha, dizendo que tinha em vista, extrahindo a borracha pelo processo oriental, obter producção de latex mais consideravel do que a obtida pelo emprego da machadinha, sem augmento de mão de obra, garantir as arvores contra qualquer damno, permittir continuar as sangrias durante periodo indeterminado, permittir a renovação da casca, de modo a obter uma superficie lisa, permittindo recomeçar as incisões de tres em tres annos.

— No principio do anno, os jornaes de Londres informaram que, em Abril, se formaria alli, sob os auspicios da «Booth Line» e da «Port of Pará», uma missão com o fim de estudar os meios de desenvolver a cultura da borracha, do cacau e de outros productos no valle do Amazonas e de facilitar o transporte dos productos identicos, oriundos dos departamentos da Bolivia proximos á fronteira do Brasil, para Liverpool.

Essa missão seria dirigida pelo Sr. Akers.

Em Maio, effectivamente, já se achavam no Pará os membros dessa expedição, onde fizeram publicamente uma demonstração pratica do methodo do corte da seringueira no Oriente, e estavam prestes a seguir para Manáos, de onde deveriam partir para o Rio Madeira, afim de iniciar os seus trabalhos de instrucção.

O primeiro campo de instrucção seria desde a «Madeira-Mamoré» até Guajará-Mirim, assim como todos os seringaes de Porto Velho até á Junta do Madeira com o Solimões. Demorar-se-ia ahi a expedição tres mezes, seguindo depois para a região do Baixo Purús, até Hyntanhan.

— A Superitendencia da Borracha, em Maio, teve noticia de que, de meiados de Junho de 1910 até principios de Abril de 1913, se inscreveram no registro agricola do Pará 91 concurrentes aos premios e favores instituidos, formando-se esse numero de particulares e companhias, que asseguravam o plantio de 8,901.000 pés de seringueira e 2.646.100 de cacaoeiro.

Pelo alludido departamento sabia-se ainda que já tinham sido plantadas e estavam sendo cultivadas 394.800 arvores de seringueira e 6.000 de cacaoeiro, distribuido esse serviço do seguinte modo: 44.000 pés de seringueira e 6.000 de cacaoeiro em 1910; 214.300 de seringueira em 1911: 131.500, tambem de seringueira, em 1912: e 5.000, ainda da mesma arvore, até 2 de Abril recem-findo.

— O «Jornal do Commercio», em Abril, referindo-se ás medidas attinentes a superar a crise da borracha, assim se pronunciou:

«A questão dividio-se em duas: o apparelhamento economico do Norte, no sentido mais amplo, e a defesa directa, exclusiva, unica, da industria seringueira. Aquelle, embora util, é adiavel, mas esta é actual, premente, indelongavel. Dentro dos nossos escassos recursos financeiros, podemos e devemos dar solução á ultima, augmentando a producção dos seringaes, pela introducção dos processos orientaes de sangria e extracção, e assim reduzir-lhe o custo.

E' essa, completada pela diminuição dos formidaveis onus federaes, estadoaes e municipaes que absorvem quasi um terço do valor da borracha logo á sua sahida do Brasil, a unica providencia que ainda póde salvar a nossa precaria industria seringueira. Não nos illudamos, portanto. Sejamos praticos, encaremos o problema como elle se apresenta e não disperdicemos rios de dinheiro com a execução de medidas que podem ser protrahidas. Lembremo-nos que amanhã, quando abrirmos os olhos, já será tarde para corrigir os maleficos resultados do sonho que nos tem embalado.

De resto, a solução que apontamos, sobre ser a unica aconselhavel pela melin-

drosa gravidade da situação da borracha brasileira, é ainda a unica que as actuaes condições financeiras do paiz nos permittem levar a effeito.»

Em Agosto, a Camara approvou um requerimento do Sr. José Bonifacio, no sentido de nomear-se quatro deputados e convidar-se o Senado a nomear tres senadores para constituirem uma commissão mixta composta de sete membros para estudar com urgencia os itens seguintes e emittir seu parecer:

«1º Qual a verdadeira situação da industria nacional da borracha em face dos seus concurrentes extrangeiros?

2º Qual a importancia dessa industria na vida economica do paiz e qual a parte com que concorre, directa ou indirectamente, para a sua receita geral?

3º O plano de defesa economica da borracha decretada em 5 de Janeiro de 1912 corresponde ás necessidades da situação?

4º As medidas postas em execução pelo Governo e em consequencia desse decreto produzirão resultados satisfactorios?

5º Caso a commissão verifique que essas medidas não são as mais efficazes para o resultado que se tem em vista ou que a sua execução preciza ser accelerada ou deve ser retardada, o que aconselha de mais conveniente para salvaguarda dos interesses geraes do paiz?»

O Senado annuio a esta idéa que teve tambem o applauso do Ministro da Agricultura, do Governador do Pará e do Congresso de Defesa Economica da Amazonia.

A Commissão foi nomeada e deu immediatamente principio aos trabalhos.

Depois de repetidas reuniões em que a materia foi estudada, o relator, Sr. Eloy de Souza, apresentou em 13 de Dezembro o parecer que o «Jornal do Commercio» deu na integra no dia seguinte e que nos abstemos mesmo de tentar resumir, attenta a sua extensão.

Não deixaremos, porem, de mencionar que para realização das medidas suggeridas no relatorio, propõe o Sr. Eloy de Souza que se levante um emprestimo de 250 000 contos e se reduza á metade os direitos de exportação da borracha. Para o serviço de amortização e de juros desse fabuloso emprestimo indica a renda da exportação da borracha do Acre e um imposto de 50 o|o addicionaes sobre os impostos actualmente cobrados pelo consumo de todas as bebidas extrangeiras, exceptuadas as que especifica, e mais 100 réis por litro de aguardente nacional, 200 réis por litro de agua nao desnaturada da mesma procedencia, taxa em que tambem incidirão os licores e aguardentes de frutas do paiz.

Referindo-se a esse apreciavel trabalho, cujo valor reconhecemos, o «Jornal do Commercio» assim se pronunciou em referencia a esta parte que cogita dos recursos necessarios á pratica das idéas nelle explanadas.

«Por mais lisongeiros que sejam os calculos por S. Ex. feitos a tal respeito, sentimos muito ter de discordar do illustre Deputado nortista. Pensar em um emprestimo de 250.000 contos nesta época é um verdadeiro absurdo. E contar com o augmento da renda da exportação da borracha do Acre é um optimismo um pouco perigoso, quando se trata de argumentar com algarismos exactos, que ponham o paiz a salvo de funestas sorprezas no futuro, em materia de pontualidade na satisfacção de seus compromissos externos».

— Referindo-se á crise da borrocha, escreveu o Sr. A. Moreira, em Setembro, ao «Jornal do Commercio», uma carta de que extrahimos este trecho:

«A solução desta crise virá naturalmente pela eliminação dos desapparelhados para a luta. Os fortes, os apparelhados, soffrerão a perturbação do momento, mas venceráo, porque as safras futuras serão forçosamente menores. Os preços actuaes trazem o desanimo ao productor, não só nacional como extrangeiro. Muitas culturas serão abandonadas no Oriente, o fabrico na Amazonia diminuirá e o preço tornará a elevar-se dando resultados compensadores.

Este é o phenomeno. O remedio não está pois em queimar-se, mais alguns milhares de contos em holocausto á valorização da borracha.

Nós não temos o menor interesse, economicamente fallando, nessa valorização.

Quanto mais elevado fôr o custo da borracha, mais temivel será a concurrencia oriental a esse producto.

Nós devemos produzir muito e muito barato. Nisto consiste o nosso apparelhamento economico para a luta.

A creação da defesa da borracha tende exclusivamente a esse fim. Ella não foi creada para valorizar o producto, ella tem por fim e exclusiva missão, apparelhar o nosso productor a produzir barato e bom.

Desde que possamos attingir esse «desideratum» a concurrencia oriental não nos prejudicará».

— O «Jornal do Commercio» trouxe a publico, em 3 de Novembro, um artigo do Sr. J. P. Willemann referente á crise da borracha, do qual se vê que, na evolução dos factos, a questão se dirige para um rumo que não tinha sido previsto.

E' sobre o diagramma cujas linhas demonstram a trajectoria descripta pelos preços da borracha nativa, do Brasil, e pelos da borracha plantada, do Oriente, que o articulista baseia a sua argumentação, começando por consignar que nada expressa melhor a situação actual da borracha da Amazonia em presença da sua competidora, do que as curvas desse diagramma:

«De Janeiro até 7 de Abril do corrente anno — diz o Sr. Willemann — os preços das duas borrachas acompanharam-se num declinio ininterrupto. Dahi por diante, porém, as cotações cada vez mais se afastaram, subindo a fina do Pará e descendo a do Oriente, até que no dia 20 de Setembro a differença nos preços chegou a 2$618 por kilo e o agio a favor do producto brasileiro attingio a 78 o|o!

E' verdade que nem toda a borracha da Amazonia é *fina dura* e que apenas 50 o|o do producto dessa região gozam das vantagens do agio. Mas tambem nem toda a producção do Oriente é *Standard Crepe*, e tanto assim que grandes lotes inferiores desta foram vendidos em Londres nos leilões de 6 de Setembro até ao preço infimo de 6 d. por libra ou 827 réis por kilo!

Até agora jámais foi vendida borracha brasileira a preço tão vil.

Até 20 de Setembro ultimo as cotações do Sernamby e do caucho, os typos mais baixos da Amazonia, estavam ao par com

a Standard Crepe, a qualidade mais perfeita do Oriente.

Attribue-se em Londres o agio de que goza o nosso producto, como aqui se attribuem as baixas, ás manobras de especulação, quando, de facto, ambos os phenomenos são simples effeitos de alterações na procura ou offerta da mercadoria ou de condições monetarias.

Seja como fôr, é facto indiscutivel que durante cinco mezes, e apezar da hostilidade confessada do poderoso mercado de Londres, interessado no exito da borracha plantada, se chegaram a vender cinco ou seis mil toneladas de borracha da Amazonia com um agio médio de 39 o|o sobre o producto asiatico!

O facto de se sujeitarem os fabricantes da Europa e Estados Unidos a agio tão pesado é prova incontestavel da superioridade da borracha fina da Amazonia sobre qualquer outra do mundo."

Prevê o Sr. Willemann que se a producção do Oriente augmentar na progressão indicada pelo Sr. Akers, motivará nova baixa de preços que será mais prejudicial a essa borracha do que á brasileira. A selecção se fará naturalmente, sendo postas de lado as qualidades inferiores e preferidas as superiores.

A producção das qualidades inferiores, em 1912, é assim discriminada:

	Toneladas
Brasil, Sernamby, Caucho, etc...	15.200
America Central	2.500
Mexico-Guayale	7.000
Guitong	7.000
Congo e Africa	13.000
Total	44.700

"Se, porém, no anno de 1914, 44.700 toneladas de borracha fraca fossem eliminadas, e a safra asiatica de 85.000 toneladas se realizasse, o suprimento geral seria:

	Toneladas
Fina dura do Pará, etc.....	31.200
Penang, Rangoon, Madagascar...	3.000
Plantações asiaticas	85.000
Total	119.200
Contra o consumo estimado em	120.000

ficando a procura assim equilibrada com o supprimento.

Deve-se, porém, notar que toda a producção asiatica não é de primeira qualidade, e que a boa parte é de qualidades inferiores, algumas das que foram vendidas até a 800 réis o kilo.

E' evidente, pois, que o consumo não póde prescindir por muito tempo do Caucho e do Sernamby, cotados actualmente *ao par* da Malaya de primeira qualidade (Standard.)

Da fina do Pará nem se falla! Ella é indispensavel para as industrias manufactureiras.

O problema da borracha se resolve, pois, em achar a melhor fórma de impedir o anniquilamento da nossa industria e com ella a da Amazonia toda, emquanto as condições da producção aqui, e no Oriente se ajustam á situação creada por um excesso de producção transitoria."

E o meio que o articulista suggere é baratear-se o custo da producção, desde logo, pela suppressão dos direitos de exportação nos Estados productores, que, para poderem abrir mão desse importante factor da sua renda, seriam subsidiados pela União com doze mil contos tirados da receita decorrente da importação nesses mesmos Estados.

Possa ou não adoptar-se, venha ou não a ser adoptado o alvitre indicado, o problema economico da borracha, lançado em pleno movimento pela força inevitavel das circumstancias que nelle interferem, ha de chegar á solução. E o que se está vendo já, no ponto em que elle actualmente se encontra, é que só da boa qualidade do nosso artigo poderá vir a salvação, maximé se a pudermos ajustar á barateza da nossa producção.

Estes são, sem contradicta, elementos seguros de resistencia, que se harmonizam perfeitamente com os bons e sãos principios da sciencia economica.

E' preciso, porém, que praticamente as ponhamos em condições de efficiencia.

— Como, porém, se ha de confiar no bom exito de medidas desta ordem, se no mesmo mez em que appareceram os conceitos a que acabamos de referir-nos, o Estado do Pará sanccionava uma lei dispondo que toda a borracha produzida no Estado ficasse desde logo sujeita á taxa especial de cem réis por kilogrammo?

O producto dessa sobretaxa destina-se ao serviço da operação de credito interno ou externo, realizado effectivamente em numerario pela sociedade ou sociedades cooperativas de aviadores seringueiros que se fundarem no Pará. Em virtude da mesma lei, ficou o Governo paráense autorizado a entrar em accôrdo com o Governo do Amazonas e da União, para a cobrança simultanea, com fins identicos, da mesma importancia sobre a borracha de procedencia do Estado e do Territorio do Acre.

A medida se nos afigura contraproducente. Diminuem-se por um lado os direitos de exportação, mas crêa-se pelo outro novo encargo, augmentando, talvez, afinal, em vez de diminuir, o custo da producção.

O processo de defender, gravando ainda o producto com um novo imposto, não é do dominio economico; faz parte do systema e é da essencia das «valorisações».

— Em Novembro o Inspector da Alfandega do Pará determinou por portaria que, tendo elle o dever de acautelar os interesses da Fazenda Nacional, considerando que o processo actual de beneficiamento da borracha destinada ao transito e de procedencia dos paizes limitrophes, effectuado nos armazens da «Manáos Harbour Limited», não consulta absolutamente aos interesses fiscaes; considerando que o beneficiamento de que trata o paragrapho 2º do artigo 223 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas só

deve entender-se com mercadorias de facil deterioração ou que precizem de beneficiamento por avariadas, conforme os artigos 378 e 385 da citada Consolidação; considerando que a operação que se tem praticado naquelle porto a titulo de beneficiamento com a borracha extrangeira, ultrapassa os limites da autorização legal, porquanto altera profundamente a classificação do producto em transito e modifica o peso constante dos documentos; considerando que não ha disposição alguma expressa que isto autorize, além de ser contrario a todas as regras do transito; considerando que para toda a borracha de procedencia extrangeira, descarregada naquelle porto, destinada a transito e sem excepção tem sido requerido o beneficiamento; considerando que por este subterfugio é a referida borracha alli negociada, com grave prejuizo para a Fazenda Nacional, além da concurrencia prejudicial ao nosso producto; considerando que é voz corrente que a borracha de producção nas regiões fronteiriças é passada em grande parte para o territorio dos paizes limitrophes, e esta versão é perfeitamente aceitavel, por isso que as taxas de exportação desses paizes variam entre 8 % e 10 % nas faixas territoriaes limitrophes com o Brasil, ao passo que a taxa da borracha é de 20 o|o em geral; considerando que isso só se dá com proveito para o paiz onde ella fôr internada, devido á facilidade do beneficiamento da borracha em transito por aquelle porto, pelo modo como é feito e que facilita ser negociada; considerando que o nosso paiz é o unico prejudicado com este systema de beneficiamento, não só nas suas rendas como tambem na sua estatistica de producção; considerando ainda que a Fazenda Nacional é onerada com a despeza de fiscalização por ser obrigada á determinação de empregados para assistirem ao dito beneficiamento, além de ficar sobrecarregada do serviço de expediente na repartição com o andamento dos processos respectivos, accrescendo ainda que este expediente deve ser feito com presteza, devido aos embarques serem effectuados em dias determinados, — não seja mais permittido o beneficiamento da borracha procedente dos paizes limitrophes e destinada ao transito.

A medida não agradou ao commercio da praça do Pará, que, reunido na Associação Commercial, nomeou uma commissão para pedir a revogação da portaria; mas o Inspector manteve o seu acto, declarando que desta decisão cabia recurso para o Delegado Fiscal, cuja decisão elle se obrigava a respeitar.

— Em Novembro, um telegramma do Pará dizia que «o Sr. Akers, Chefe da Commissão de ensino dos preconizados methodos asiaticos para a extracção do «latex» das nossas seringueiras, para preparo da borracha, voltou completamente desorientado pelo fracasso da missão que o trouxe á Amazonia; sua espinha oriental não produzio effeito; foi batida em toda a linha pelo golpe leve e suave da machadinha empregada pelo caboclo amazonico. Acidos coaguladores dos processos orientaes cederam a palma á fumaça do urucury, assim como ao processo de invenção do laborioso medico brasileiro Dr. Cerqueira Pinto, unicos que garantem melhor elasticidade e maior durabilidade da borracha. O Sr. Akers está convencido da inefficacia dos methodos orientaes applicados na Amazonia, assim como da incontestavel superioridade da nossa hevea sobre qualquer outra.»

— Na Bolivia foi promulgada, em Novembro, a seguinte lei sobre a borracha produzida em territorio desse paiz:

«Quando a cotação da borracha em Londres estiver abaixo de vinte e cinco pence por libra, ella será isenta de todo e qualquer imposto de exportação. Quando a referida cotação exceder de vinte e cinco até trinta e cinco pence, o imposto será de 2 o|o *ad valorem*. Quando o preço subir de trinta e seis a quarenta e oito, de 4 o|o. Quando ultrapassar este limite, de 6 o|o. Caso os paizes limitrophes diminuam os actuaes impostos, o poder executivo poderá diminuir proporcionalmente as tabellas supracitadas.

Para cobrança desse imposto servirá de base 70 o|o das cotações telegraphadas quinzenalmente pelo Consul Boliviano em Londres.»

— Foram abertas em Fevereiro as propostas para o estabelecimento de fabricas de artefactos de borracha e usinas de refinação, tendo concorrido diversos proponentes. Em Março foi dado pelo Sr. Ministro da Agricultura o respectivo despacho mandando lavrar contrato; para a usina de refinação em Belém, com Gabriel Chaufour; para a usina de refinação em Minas Geraes, com Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida e Arthur Haas, e, para a fabrica de artefactos de borracha no Rio de Janeiro, com The Goodyear Tire & Rubber Company of South America, os quaes, tendo preenchido todas as condições estabelecidas no respectivo edital, fixaram menor prazo para inauguração das usinas e da fabrica, na conformidade da letra «j» da clausula 2ª do mesmo edital.

Quanto ás usinas de refinação em Manáos, foi mandado abrir nova concurrencia, visto não poder ser aceita a unica proposta, apresentada por The Goodyear Tire & Rubber Company of South America, pelo facto de ter sido nella estabelecida a condição de se adoptarem providencias no sentido de dever ser beneficiada no Brasil, por quem quer que seja, a borracha destinada á exportação, condição essa que não foi prevista no edital.

Relativamente á fabrica de artefactos de borracha no Recife, foi tambem mandado abrir nova concurrencia, visto não poder ser aceita a unica proposta, apresentada pela Companhia Norte do Brasil, que, dando um desenvolvimento exaggerado á secção destinada á fiação e tecelagem de algodão, desviava para esta industria favores

que o legislador só teve em vista conceder ás fabricas de artefactos de borracha. De facto, emquanto que para a fabrica do Rio de Janeiro, destinada exclusivamente a artefactos de borracha, com uma capacidade de producção de 900 toneladas, ella apresentava um orçamento para machinismos e edificios no valor de 3.600:000$000, orçava em 5.050:000.000 a despeza da mesma natureza a fazer na fabrica do Recife, com a capacidade apenas de 700 toneladas.

O contrato para a fabrica de artefactos de borracha, no Rio de Janeiro, e que será a primeira existente na America do Sul, conforme telegramma enviado pelo Ministro da Agricultura ao Sr. Presidente da Republica, foi assignado em Abril. Tambem o foi, nos ultimos dias desse mesmo mez, o para a usina de refinação em Minas.

— Para a construcção de duas hospedarias para immigrantes em Belém do Pará e em Manáos, tambem foram recebidas as propostas, em Agosto.

A hospedaria de Belém será localizada na ilha de Tatuoca e a de Manáos na costa de Marapatá, entrada do porto daquella cidade.

As obras da hospedaria de Belém foram orçadas em 1.628:812$151 e deveriam ficar concluidas no prazo de 12 mezes a contar da data do inicio dos trabalhos.

A de Manáos ficaria por 2.065:683$813 devendo ser concluida tambem no prazo de um anno.

— Segundo uma estatistica publicada em Fevereiro pela casa Arp & C., a exportação mundial de borracha, em 1912, foi a seguinte:

	Tons.
Amazonas e outras procedencias brasileiras	40.500
Costa occidental da Africa	13.800
Costa oriental da Africa (borracha brava) incluindo Penang, Bornéo, Rangoon, Assoen, Madagascar, etc	4.000
America Central e Mexico	2.500
Guayule	7.000
Borracha extrahida de Jelotong	2.700
Plantação	28.500
	99.000

Toda essa producção foi absorvida pelo consumo, nos seguintes paizes:

	Tons.
Inglaterra	14.500
Allemanha, Austria, etc	16.000
França	9.500
Russia	9.000
Italia, etc	1.500
Japão e Australia	1.000
Estados Unidos e Canadá	47.500
	99.000

A exportação mundial nos quatro annos ultimos, até 1912, foi assim discriminada:

	Borracha brava do Brasil	*Outras procedencias inclusive Bolivia, Perú, etc.*	*Plantação*	*Total*
	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.
1909	4.600	38.980	31.420	75.000
1910	8.000	38.250	33.750	80.000
1911	14.000	38.000	33.000	85.000
1912	28.500	40.500	30.000	99.000

O preço médio por kilo, expresso em marcos, no mercado de Hamburgo, da borracha de plantação, nos ultimos cinco annos até 1912, foi: em 1908, 9,00; em 1909, 15,00; em 1910, 17,00; em 1911, 12,25; em 1912, 10,85.

A área occupada com borracha de plantação foi em:

	Acres
1908	495.000
1909	626.000
1910	762.000
1911	865.000
1912	982.000

Estes 982.000 acres são assim distribuidos:

680.000 nos Straits Settlements.
220.000 em Ceylon.
42.000 nas colonias allemãs, e
40.000 na India e Burma.

Além desta área acham-se em cultivo no Mexico e America Central cerca de 80.000 acres, cuja plantação é especialmente com «Castillôa».

— Em Therezina foram inauguradas, em Dezembro, os laboratorios de biologia e chimica, da Estação Experimental para a cultura da maniçoba.

— O orçamento da despeza para 1914 diminuio 1.259:000$ na verba destinada á defesa da borracha, limitando as despezas nella previstas a estações experimentaes de seringa nos Estados do Amazonas e Pará; trabalhos de demarcação e levantamento

da planta das fazendas nacionaes do Rio Branco; pagamento do pessoal de que trata o art. 47 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913; custeio do contrato Cerqueira Pinto na importancia de 600:000$ e do contrato da Usina de Refinação em Pirapora, na importancia de 33:000$, para tudo limitando a despeza autorizada em réis 1.241:000$000.

— A somma invertida nas plantações de borracha e levantada em Londres, é assim constituida:

Em 1908	£	3.852.714
Em 1909	»	5.924.200
Em 1910	»	19.143.800
Em 1911	»	3.712.400
Em 1912	»	2.365.500
Em 1913	»	1.275.800

perfazendo um total de.. £ 36.274.414 que corresponde a 544.116:210$000.

— A borracha exportada do Brasil desde 1902 apresenta os seguintes resultados:

Annos	*Toneladas*	*Valor total em mil réis ouro*	*Valor por kilo em réis papel*
1902..	28.631	64.832:128$	5$159
1903..	31.716	86.520:227$	6$186
1904..	31.865	99.730:031$	6$930
1905..	35.393	128.140:178$	6$390
1906..	34.960	124.971:483$	6$015
1907..	36.489	121.690:763$	5$961
1908..	38.207	104.752:138$	4$930
1909..	39.027	168.230:265$	7$736
1910..	38.547	223.390:731$	9$780
1911..	36.547	134.160:248$	6$195
1912..	42.286	143.066:889$	5$709
1913..	35.861	90.998:781$	4$282

— Por decreto n. 10.243, de 28 de Maio, foi declarada desapropriada por utilidade publica a fazenda «Cafezal», sita no municipio de Belém do Pará, afim de ser nella installada a estação experimental de cultura da seringueira, creada pelo decreto n. 10.051, de 14 de Fevereiro de 1913.

— Por decreto n. 10.479, de 11 de Outubro, foi concedida a reducção de dez por cento sobre os direitos de exportação da borracha procedente do territorio federal do Acre.

— Por decreto n. 10.562, de 19 de Novembro, foi declarado sem effeito o de numero 10.243, de 28 de Maio de 1913, pelo qual tinha sido desapropriada por utilidade publica a fazenda «Cafezal», para ser nella estabelecida uma estação experimental de cultura da seringueira.

Algodão

O algodão exportado do Brasil durante os ultimos annos expressa-se nos algarismos adiante indicados:

Annos	*Toneladas*	*Valor total em mil réis ouro*	*Valor por kilo em réis papel*
1902...	32.137	10.701:325$	$757
1903...	28.235	11.765:910$	$944
1904...	13.262	7.346:728$	1$233
1905...	24.081	10.290:790$	$710
1906...	31.668	14.726:492$	$790
1907...	28.036	15.417:841$	$981
1908...	3.565	1.832:514$	$924
1909...	9.968	5.260:551$	$947
1910...	11.160	7.973.732$	1$206
1911...	14.647	8.713.568$	1$004
1912...	16.774	9.221:294$	$928
1913...	37.423	20.512:711$	$927

A importancia das safras americanas, em fardos de 225 kilos, tem sido a seguinte:

1906-1907	12.580.000
1907-1908	11.582.000
1908-1909	13.825.000
1909-1910	10.610.000
1910-1911	12.132.000
1911-1912	16.138.000
1912-1913	14.167.000
1913-1914 (estimativa)	13.670.000

— Em Março um telegramma de Berlim annunciava ter sido lançada alli uma companhia para explorar o novo processo do Dr. Schulze, de cultivar o algodão. Dizia o mesmo telegramma que esse processo faz augmentar a producção das fazendas de 30 °|° e que os Governos do Brasil e da Republica Argentina tinham posto á disposição dos organizadores da companhia 300.000 geiras de terras, exigindo apenas 10 °|° da renda que ellas produzirem.

Assucar

A nossa exportação geral de assucar, nos ultimos onze annos foi a seguinte:

Annos	*Toneladas*	*Valor total em mil réis ouro*	*Valor por kilo em réis papel*
1902..	136.757	8.319:171$	$139
1903..	21.888	1.764:800$	$184
1904..	7.861	831:004$	$225
1905..	37.746	3.608:476$	$169
1906..	84.948	5.388:596$	$108
1907..	12.857	1.206:220$	$167
1908..	31.578	2.716:418$	$155
1909..	68.483	5.968:214$	$156
1910..	58.823	6.284:591$	$180
1911..	36.208	3.633:902$	$169
1912..	4.771	498:257$	$178
1913..	5 367	575:941$	$181

— Um novo *dumping* se formou, nos primeiros dias de Janeiro, para fazer a exportação para o exterior, ainda que a preços abaixo do custo, resarcindo a differença nos

preços impostos ao consumo nos mercados nacionaes.

Nesse accôrdo se ligaram as praças de Campos e de Recife, combinadas em sustentar o preço de 390 réis por kilo para todos os crystaes que entrassem no mercado, e era a firma Silva Meira & C. que agia nesta ultima praça.

A duração, porém, deste pacto não foi longa, pois que elle veio a dissolver-se em Junho, pela recusa exactamente dos que o haviam iniciado.

E em Novembro propalou-se que ia ser extincta a propria firma, já referida, que no Recife dirigia as operações do syndicato.

— Em Fevereiro foi publicado o decreto n. 10.076, de 19 desse mez, approvando o Regulamento das estações experimentaes da canna de assucar.

Essas estações têm por objecto principal o estudo systematico, experimental e demonstrativo de todos os factores relacionados com a cultura da canna, de modo a fornecer aos agricultores e mais interessados dados completos e precizos para a adopção dos methodos e processos aperfeiçoados, tendo em vista o desenvolvimento da producção da canna de assucar, assim como da industria assucareira e fabrico do alcool.

Devem as Estações Experimentaes estudar a canna de assucar sobre todos os pontos de vista, biologico, chimico, agronomico, procurando os meios para levar o seu rendimento cultural e technico e melhorar o seu aproveitamento em geral; proceder ao estudo completo dos terrenos da região, quer para satisfazer ás necessidades immediatas da cultura da canna, quer para collaborar na organização da carta agricola do paiz; concorrer com estudos experimentaes para o aperfeiçoamento de tudo que fôr relativo ao fabrico de assucar e de alcool ou de outros assumptos technicos da região, comprehendidos na industria assucareira e de distillação; divulgar por meio de conferencias e lições demonstrativas, assim como de publicações periodicas e distribuição gratuita de um boletim official, folhetos em avulsos e convindo fazer publicar nos jornaes de maior circulação não só os resultados dos seus trabalhos em relação á plantação e exploração da canna de assucar e outras plantas uteis, como tambem conhecimentos relativos a assumptos de agricultura e de industria rural; attender gratuitamente ás consultas que lhes forem dirigidas sobre qualquer questão technica, agricola ou industrial, de sua competencia.

Cabe ás Estações Experimentaes de Canna de Assucar contribuir para a especialização dos alumnos que concluirem o curso da Escola Superior ou das Escolas Médias de ensino agronomico, para a instrucção technica de pessoas que quizerem se especializar nos assumptos relativos aos serviços a seu cargo, e para a educação de trabalhadores ruraes.

Cacáo

No que concerne ao cacáo, a exportação brasileira tem sido como segue:

Annos	*Toneladas*	*Valor total em mil réis ouro*	*Valor por kilo em réis papel*
1912...	20.642	9.084:238$	1$002
1903...	20.899	8.997:546$	$977
1904...	23.160	9.738:092$	$938
1905...	21.090	9.240:313$	$747
1906...	25.135	12.323:922$	$825
1907...	24.397	17.891:519$	1$313
1908...	32.956	17.577:386$	$959
1909...	33.818	14.212:958$	$755
1910...	29.157	12.254:346$	$709
1911...	34.994	14.618:084$	$705
1912...	30.492	13.609:544$	$753
1913...	29.758	14.165:410$	$803

Fumo

O fumo tem figurado em nossa exportação nas seguintes condições:

Annos	*Toneladas*	*Valor total em mil réis ouro*	*Valor por kilo em réis papel*
1902...	45.200	10.723:173$	$539
1903...	23.397	8.434:377$	$811
1904...	23.964	7.453:477$	$609
1905...	20.390	7.335:163$	$636
1906...	23.629	8.283:150$	$590
1907...	29.691	11.413:657$	$688
1908...	15.264	7.478:141$	$881
1909...	29.781	11.816:342$	$713
1910...	34.149	14.453:737$	$714
1911...	18.489	8.613:343$	$786
1912...	24.705	12.749:969$	$871
1913...	29.387	19.499:491$	$836

Herva Matte

A exportação geral deste producto, desde 1902, tem sido como segue:

Annos	*Toneladas*	*Valor total em mil réis ouro*	*Valor por kilo em réis papel*
1902...	41.928	9.639:490$	$523
1903...	36.129	6.014:968$	$376
1904...	44.162	8.630:554$	$436
1905...	41.119	11.088:108$	$455
1906...	57.796	16.502:881$	$483
1907...	52.052	14.310:354$	$492
1908...	55.315	14.669:690$	$477
1909...	58.018	14.735:893$	$456
1910...	59.360	17.195:154$	$489
1911...	61.834	17.650:382$	$482
1912...	62.880	18.689:492$	$507
1913...	65.331	20.872:330$	$539

— Em Fevereiro constituio-se em Curityba uma sociedade denominada União dos Exportadores de Matte, com o fim de fornecer para o Norte do Brasil os mais finos productos das fabricas paranáenses.

Um emissario foi immediatamente mandado para fazer nesses mercados a propaganda do artigo.

— Não só, porém, no paiz, como tambem no exterior, a propaganda do matte se tem tornado um dos mais relevantes serviços prestados ao nosso paiz.

Della teve a iniciativa o escriptorio official de informações sobre o Brasil, em Genebra sob a direcção do nosso distincto e activo compatricio, Dr. Abdon Milanez; nella interveio com igual esforço o escriptorio de Pariz, dirigido pelo Dr. Delphim Carlos.

Assim é que de uma carta que veio a publico em Março, escripta pelo Dr. Gonçalves Junior, ex-Director do Povoamento do Solo, destacamos este trecho que comprova o nosso asserto:

«Aqui, na Suissa, tem conseguido muito o Sr. Abdon Milanez, Delegado do Ministerio da Agricultura, que aliás não tem a sua attenção exclusivamente dedicada ao matte.

Nesta cidade, Genéve, como em outras do paiz, vêem-se innumeros cafés que annunciam servir matte do Brasil, sendo, entretanto, de lastimar a falta de depositos abundantes para supprirem a tempo e á hora as procuras.

A Suissa hoje consome mais matte do que o resto da Europa.»

Aos esforços do representante do Brasil em Genebra se devem effectivamente diversas medidas altamente convenientes á propaganda do bom producto paranáense nos paizes europeus.

Em Abril elle obteve que a Noruega, interessada em combater o alcoolismo, reduzisse, ainda que provisoriamente, os direitos de entrada do matte a quinze por cento *ad-valorem*.

Pouco tempo depois era a Allemanha que, em Julho, autorizava a venda livre, desse producto, como producto alimenticio, em todo o Imperio e nas colonias; em Outubro decretava a isenção completa de direitos de importação, em todo o já mencionado territorio.

Em Maio o escriptorio de Genebra contractou com a Companhia Sudamerikanische Handelsgesellschaft a propaganda da herva matte em toda a Europa, mantendo depositos nas principaes cidades e reservando meio milhão de marcos para iniciar suas operações.

Essa Companhia, tendo adquirido o contracto com os industriaes do matte do Paraná, lançou, ainda em Abril, a International Matte Import Gesellschaft, com séde em Bremen.

Em Junho, grandes capitalistas allemães, formaram o Syndicato de Francfort, para a introducção do matte na Allemanha, e esta sociedade, acto continuo, fez pedidos de cento e trinta mil kilos, para começar as operações.

A seguir constituio-se em Berlim, no mez de Julho, para igual fim, outra companhia do mesmo genero e organizada nos moldes da de Francfort, estando em via de organização iguaes sociedades na Inglaterra, na Austria e na Russia.

Em Maio, o escriptorio de Pariz telegraphou ao secretario de Agricultura, do Estado do Paraná, que attendendo ao vivo interesse despertado pela distribuição de sessenta mil amostras de matte, que acabava de fazer, julgava conveniente, para o interesse do Estado, a ida urgente de um representante das casas exportadoras de matte, com poderes para estabelecer depositos, podendo assim dar as necessarias providencias para o encaminhamento do commercio regular desse producto na França.

— Em Julho sobresaltaram-se os que têm interesses ligados á producção do matte no Brasil, ante a perspectiva de medidas que se dizia terem sido pedidas pela Defesa Agricola ao Ministerio da Agricultura, tendentes a prohibir a introducção do matte elaborado.

«As pessoas que conhecem o assumpto — disse «La Nacion», referindo-se ao facto — garantem que esta providencia significaria uma monstruosidade, um grande attentado á industria paranáense. Demais é sabido que a providencia que melhor resultado daria contra a falsificação seria a prohibição da entrada da caúna rio-grandense.

Entretanto, despacham-se milhares de saccos desta herva, destinados a esta cidade e a Rosario, para a falsificação de um producto de largo futuro para o Brasil.»

Por sua vez, a Associação Commercial de Curityba chamou para o caso a attenção do Governo Federal, considerando-o uma grave ameaça á producção do Paraná.

Não faltou tambem quem visse na tentativa de crear obstaculos á entrada do mate elaborado, o intuito de proteger os moinhos existentes na Argentina, afastando uma concurrencia que não lhes deve ser muito agradavel.

Um especialista da industria do matte, escrevendo a «La Nacion», dizia que a prova para determinar a porcentagem da mateina não evita a sua adulteração. O unico meio para chegar a este resultado seria impedir a importação do producto que não viesse acompanhado do certificado das autoridades brasileiras.

E o correspondente do «Jornal do Commercio», em Buenos Aires, se pronunciava nestes termos:

«Posso desde já assegurar o seguinte: Se a Argentina quizer garantir-se da legitimidade do mate elaborado, exija guias visadas pelos seus consules; se quizer evitar aqui e em Rosario as falsificações verifique nas alfandegas — o que é facilimo — a entrada do pseudo mate rio-grandense, cuja totalidade nada mais é que a famosa herva «caúna», que serve para adulterar o verdadeiro producto por meio de mistura ao mate caucheado, permittindo

a sua venda 50 °|° mais barato. Está pois nas mãos da Argentina defender-se das falsificações daqui e do Brasil.»

A nossa diplomacia interveio, como não podia deixar de intervir, nesta questão delicada para os interesses brasileiros, e em Agosto o Ministro do Exterior na Argentina declarava ao Ministro do Brasil que o Governo nenhuma medida havia ainda adoptado a respeito da questão da herva-mate, e que estava convencido de que tudo se resolveria amistosamente, de accôrdo com os interesses dos dous paizes.

Os commentarios, effectivamente, foram-se pouco e pouco amortecendo, até que não se fallou mais desta questão, sobre a qual não tivemos conhecimento de que tivessem sido tomadas outras resoluções.

— Em Novembro, o Governo do Paraná, aproveitando a estada do seu Secretario da Fazenda na Foz do Iguassú, incumbio-o de estudar as plantações de herva-mate no territorio das Missões argentinas. A folha de Curityba, que referira este facto, consignava a informação de attingir tal cultura a cifra de dez milhões de pés; mas não acreditava nesta informação, reputava-a exagerada, declarando que já constituiria grave ameaça para o producto brasileiro a existencia de metade dessa área.

E' sem duvida, no emtanto, consideravel a extensão dessas culturas, pois que ainda ha alguns mezes antes o correspondente do «Jornal do Commercio» em Buenos Aires, que acompanha de perto a questão, opinou absolutamente que, dentro de doze annos, a Argentina estará emancipada da importação do mate brasileiro, devido principalmente ás enormes culturas que se estão preparando em Missiones.

Couros

A estatistica da exportação dos couros, nos ultimos onze annos, é a seguinte:

Annos	*Toneladas*	*Valor total em mil réis ouro*	*Valor por kilo em rs. papel*
1902..	26.856	9.916:880$	$840
1903..	28.347	11.480:953$	$912
1904..	32.702	14.625:577$	$996
1905..	26.985	12.346:298$	$797
1906..	32.734	17.369:454$	$893
1907..	31.513	15.306.206$	$869
1908..	30.410	11.701:368$	$962
1909..	35.783	16.173:694$	$812
1910..	34.058	15.491:745$	$767
1911..	31.831	16.008:696$	$849
1912..	36.255	17.882:844$	$832
1913..	34.668	19.499:491$	$949

Pelles

As pelles têm dado lugar á seguinte exportação:

Annos	*Toneladas*	*Valor total em mil réis ouro*	*Valor por kilo em rs. papel*
1902..	1.936	3.678:693$	4$324
1903..	2.228	4.705:373$	4$555
1904..	3.256	6.576:561$	4$515
1905..	2.055	4.117:590$	3$466
1906..	2.279	4.639:512$	3$431
1907..	2.891	5.844.009$	3$611
1908..	3.547	6.243:329$	3$159
1909..	3.874	8.622:875$	3$984
1910..	2.696	6.219:652$	3$893
1911..	2.797	5.765:899$	3$477
1912..	3.189	6.739:271$	3$566
1913..	3.231	6.852:205$	3$578

Areias monaziticas

A producção exportada de areias monaziticas tem sido a seguinte:

	Kilos	*Valor em papel*	*Valor por unidade*
1902..	1.205.080	1.110:416$000	$921
1903..	3.299.460	1.484:817$000	$450
1904..	4.860.390	2.137:545$000	$440
1905..	4.487.290	1.497:560$000	$337
1906..	4.351.600	1.488:960$000	$342
1907..	4.437.877	1.578:088$000	$360
1908..	4.965.000	1.834:020$000	$369
1909..	6.462.000	2.334:027$000	$361
1910..	5.437:320	1.912:881$000	$352
1911..	3.686.500	1.666:559$000	$452
1912..	3.397.780	1.629:350$000	$479
1913..	2.437.060	707:261$000	$290

Manganez

A producção exportada, do manganez, desde 1902, tem sido a seguinte:

	Toneladas	*Valor em papel*	*Valor por unidade*
1902....	157.295	4.465:328$	28$388
1903....	161.926	4.959:562$	30$629
1904....	208.260	6.057:431$	29$086
1905....	224.377	5.087:311$	22$673
1906....	121.331	2.676:357$	22$058
1907....	236.778	8.009:785$	33$828
1908....	166.122	3.938:585$	23$708
1909....	240.774	5.704:949$	23$694
1910....	253.953	5.720:445$	22$526
1911....	173.941	3.875:312$	22$279
1912....	154.870	3.445:857$	22$250
1913....	122.300	2.721:175$	22$250

Ferro

Tomando conhecimento, em Julho, da transferencia feita por Trajano Sabola Viriato de Medeiros e Carlos G. da Costa Wigg, á Companhia Siderurgica Brasileira,

do contrato celebrado a 25 de Fevereiro de 1911, para montagem e exploração de uma usina siderurgica com a capacidade de 150 mil toneladas annuaes, de accôrdo com o decreto n. 8.579, de 22 do mesmo mez e anno, o Tribunal de Contas recusou-lhe registro: *a*) por não estar provado que a Companhia Siderurgica Brasileira tenha archivado no Registro de Hypothecas o numero do "Diario Official" em que veio publicado o contrato social, lista de subscriptores, certidão de deposito e acta da assembléa de installação conforme exige o art. 80, do decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891; *b*) porque entre os fins da companhia, e fazendo parte do seu capital, está a exploração de um contrato a que o Tribunal negou registro e a respeito do qual o Governo não usou da faculdade que lhe confere o art. 5º, alinea 3ª do decreto legislativo n. 2.511, de 20 de Dezembro de 1911, tornando-o assim inexistente.

Sobre a materia emittio o Sr. Dr. Alfredo Valladão, representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, o seguinte parecer:

"Sou de parecer que o Tribunal de Contas deve recusar registro ao presente termo de transferencia, que lhe foi remettido pelo Ministerio da Agricultura.

E' uma transferencia que Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Sabola Viriato de Medeiros fazem á "Companhia Siderurgica Brasileira", do contrato celebrado em 25 de Fevereiro de 1911, para a montagem e exploração de uma usina siderurgica.

Certo, a concessão de que trata o decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911, se fez a Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Sabola Viriato de Medeiros, *ou á Companhia que organizarem.*

Mas, o Tribunal de Contas é competente para conhecer da legalidade dos contratos.

E, implicitamente, para conhecer da existencia legal das partes contratantes.

Ora:

Em primeiro lugar:

Não existe neste processo documento algum sobre a constituição da "Companhia Siderurgica Brasileira".

Apenas, o termo de transferencia se reporta ao numero do "Diario Official" de 26 de Abril do corrente anno.

De facto, até se acham publicados documentos que dizem respeito á constituição da Companhia.

Mas, nem se juntou ao processo o exemplar do "Diario Official", nem este exemplar é documento habil para a prova de que ella se tenha constituido.

A publicação, no caso, é feita pela propria Companhia; não dá authenticidade aos actos.

As provas destes actos deviam ser feitas perante o Tribunal de Contas, e por meio de certidão extrahida por official publico.

Em segundo lugar:

Mesmo em face da publicação, feita pela Companhia, no referido «Diario Official», se verifica que ella não podia contratar validamente:

a) Porque o seu capital é de quatro mil contos (4.000:000$000) e o deposito feito é, apenas, de treze contos duzentos e sessenta e seis mil réis (13:266$000).

Ora:

Nos termos do art. 3º § 4º, n. 3, do decreto n. 164, de 17 de Janeiro de 1890, as sociedades anonymas devem depositar a decima parte de seu capital.

E o § citado expressamente determina que ellas «não poderão entrar em funcções, e praticar validamente acto algum» sem que tenham feito tal deposito.

Certo, a parte em dinheiro do capital da Companhia é, apenas, de cento e trinta e dous contos (132:000$000); e o deposito representa a decima parte desta importancia.

Mas, a lei não distingue entre o capital em dinheiro, ou não.

E arbitraria é a interpretação que quizesse distinguir.

Arbitraria, e em opposição á rivalidade social do Direito.

Já não é pouco que a lei brasileira permitta, em regra, a livre incorporação das sociedades anonymas.

São manifestos os interesses sociaes que se prendem a esta fórma de associação.

E' preciso, pois, que fique de pé, ao menos, a principal garantia de ordem social, que a lei brasileira assegura no caso das sociedades anonymas — o deposito da decima parte do capital.

b) Porque não consta que se tenha archivado, no Registro de Hypothecas, o numero do «Diario Official», com a publicação dos actos constitutivos da Companhia.

Ora, em face do § 5º do citado artigo, com referencia ao § 4º, as sociedades anonymas, sem aquella formalidade, não podem, tambem, funccionar, nem praticar validamente acto algum.

c) Porque:

De accôrdo com o art. 2º dos Estatutos publicados no «Diario Official», a Companhia se propõe á «exploração da industria siderurgica mediante a execução dos contratos celebrados pelos Srs. Commendador Carlos G. da Costa Wigg e Dr. Trajano Sabola Viriato de Medeiros, em 25 de Fevereiro de 1911, com o Governo Federal, de accôrdo com o decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro do mesmo anno; em 5 de Julho de 1912 com o Governo do Estado de Minas Geraes, relativamente ao mesmo objecto; *e em 15 de Julho de 1911, com a Estrada de Ferro Central, para o transporte de minerio.*»

Conforme o art. 5º, o capital da Companhia é de quatro mil contos de réis, (4.000:000$000), sendo, apenas, de cento e trinta e dous contos (132:000$000) a parte realizada em dinheiro.

E a parcella mais importante deste capital, conforme ainda os Estatutos, art. cit. lettra, *a*, é representada por aquelles contratos, no valor conglobado de tres mil contos (3.000:000$000).

O laudo de avaliação, por sua vez, deixa conglobado o valor dos mesmos.

Mas:

Se é verdade que o Tribunal de Contas registrou o contrato de 25 de Fevereiro de 1911, tambem é verdade que recusou registro ao contrato celebrado entre os concessionarios e a Estrada de Ferro Central para o transporte do minerio.

E esta recusa assentou em motivos de alta relevancia.

Assim que, o contrato era illegal:

1º. Em face do proprio decreto n. 8.579.

2.º, porque estabelecia para a União onus não previstos em lei;

3.º, poque era arbitrario o valor do contrato.

4º, porque estabelecia um monopolio em favor dos concessionarios.

Ora:

Havendo o Tribunal de Contas recusado registro ao contrato, este se tornou de nenhum effeito, desappareceu.

Assim:

A Companhia Siderurgica Brasileira não tem existencia legal, porque tem por ob-

jecto, e como valor de seu capital, um contrato nullo, um contrato que desappareceu com a recusa do registro.

Em virtude, pois, de todos os argumentos que apresentei, o Tribunal de Contas deve recusar registro ao presente termo de transferencia.»

— Não foi utilizada pelo Governo, durante o anno de 1913, a autorização contida na lei orçamentaria para promover a annullação do contrato Wigg-Trajano de Medeiros, ou estender a todas as emprezas que se organizarem os mesmos favores nelle concedidos.

A nova lei de orçamento da despeza, para 1914, repete a mesma autorização no art. 61.

Trigo

Em Setembro a secção de defesa agricola, do Ministerio da Agricultura, informou que as colheitas de trigo no Rio Grande do Sul, dos ultimos quatro annos, são determinadas pelas seguintes quantidades:

	Kilos
1909	15.250.200
1910	34.267.660
1911	52.055.140
1912	52.332.260

A colheita de 1913 era estimada em 65.829.000 kilos.

Os municipios que mais produzem trigo, são: Alfredo Chaves, que de 2.620.000 em 1909 produzio, numa ascensão gradativa, 3.180.000 em 1911, estando calculada para 1913 uma colheita de 7.000.000. Seguem-n-o os municipios de Guaporé que em 1911 produzio 8.400.000 kilos; Cruz Alta, Cangussú, Caxias, Antonio Prado, Bento Gonçalves e Santo Angelo.

Em 1913, como no anno precedente, não houve ferrugem nas plantações de trigo.

— Segundo uma estatistica publicada pela «Revista Commercial e Financeira», expressa-se nos seguintes algarismos a producção do trigo em diversos paizes, e em 1912, comparada com a de 1911:

PAIZES	PRODUCÇÃO 1912	PRODUCÇÃO 1911	Porcentagem em 1912 comparada com a de 1911
EUROPA			
Allemanha	43.606.240	40.663.350	107.2
Austria	18.952.639	16.026.388	118.3
Belgica	4.158.600	3.978.000	104.5
Bulgaria	17.350.000	19.596.528	88.5
Dinamarca	1.018.777	1.216.157	83.8
Hespanha	29.878.446	40.414.186	73.9
França	91.182.600	87.727.100	103.9
Grã Bretanha e Irlanda	15.687.378	17.503.225	89.7
Hungria	50.176.446	51.919.122	96.6
Italia	45.102.000	52.362.000	86.1
Luxemburgo	180.619	170.332	106.0
Noruega	75.147	73.513	102.2
Paizes Baixos	1.254.149	1.514.826	82.8
Rumania	24.334.381	26.033.561	93.5
Russia Européa (63 governos)	169.763.320	121.663.868	139.5
Suissa	865.000	959.200	90.2
AMERICA			
Canadá	55.979.230	58.746.008	95.3
Estados Unidos	196.061.615	169.100.554	115.9
ASIA			
India	99.862.179	102.016.199	97.9
Japão	6.655.000	6.763.284	98.4
Russia Asiatica (10 governos)	28.105.429	17.000.067	165.3
AFRICA			
Algeria	7.395.012	9.959.934	74.2
Egypto	8.410.400	10.354.500	81.2
Tunisia	1.150.000	2.350.000	48.9
Total e médias	917.204.652	858.111.902	106.9

«Em relação aos paizes do hemispherio meridional — explica a estatistica citada — nesta época do anno, só se podem obter dados approximados, pois que na Republica Argentina, e na Australia como é sabido, a colheita terminou ha pouco, e na India não está terminada. Porém esses dados provisorios, indicam tambem para esta parte do mundo uma producção satisfactoria e superior á do anno precedente, isto é: para a Republica Argentina uma colheita de 64.000.000 de quintaes, contra 45.320.000 em 1911-12 (augmento de 41 %) e para a Australia, 21.522.000 contra 19.559.137 (augmento de 10 %). Incertos, mas em conjunto satisfactorios são tambem os prognosticos indianos.

Além disso deve-se notar que esta producção maior foi obtida de uma menor superficie semeada de trigo, não tendo sido esta senão de 92.883.095 hectares em 1912, contra 95.541.353 em 1911 (excluidas a Republica Argentina, a Australia e a India).

A colheita de 1911 teve como caracteristica especial, o ter sido abundante nos paizes que para as necessidades da sua alimentação são tributarios de outros e deficiente naquelles que costumam ser os grandes fornecedores de trigo. Em 1912 a abundancia prevalece nos paizes que exportam trigo em grandes quantidades, como a Russia, os Estados Unidos, a Republica Argentina e a Australia.»

Cotação de Mercadorias

Durante o anno de 1913, como anteriormente, não deixou de continuar a produzir os máos effeitos previstos e esperados, a organização defeituosa e nociva que, ainda sem correctivo, perdura no nosso meio commercial com o titulo «Bolsa de Mercadorias», perturbando os negocios, registrando cotações inexistentes e creando assim situação contra as quaes se insurgem o commercio que opera nos artigos de que ella tambem se occupa, e os proprios corretores que a compõem e que nella no emtanto não operam pela simples e irrisoria razão de que na Bolsa não se effectua um unico negocio.

Assim é que já em 17 de Abril os negociantes de assucar e algodão, em numero que representava quasi a unanimidade dessa classe dirigiram ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que era então o Dr. Pedro de Toledo, uma representação pedindo a modificação de disposições e medidas attinentes a esse apparelho e que os estavam sensivelmente prejudicando.

Como tivesse decorrido mais de um mez sem lhes ser dado despacho, voltaram a requerer, em 22 de Maio, providencias entre o facto já antes articulado «de registrarem na pedra, não os prégões de compra e venda, como era de direito, mas transacções que se dizem effectuadas fóra e que nem sempre representam o estado do mercado e sim manobras preparadas para afastal-o, como se tem verificado, constando varias vezes da pedra preços muito inferiores aos que, apregoados em Bolsa por compradores, não encontram vendedores».

E o que indicavam para remediar a situação era simplesmente a revogação do numero dez do artigo 25 do Regulamento, a que se refere o decreto numero 9.264, de 28 de Dezembro de 1911.

Nessa segunda representação affirmavam os membros do alto commercio que a subscreveram, que «diariamente, apparecem registrados na pedra da Bolsa preços desencontrados, figurando generos com a mesma classificação com differenças de 30 e 40 réis em kilo, quando não apparece o *superior* por preço inferior ao registrado para o bom.

Comprovavam, aliás, a affirmação, com palavras do proprio Syndico no relatorio por este apresentado recentemente ao Ministro, onde dizia que registrada na pedra uma operação, em consideração ao corretor que a apresentara, a mandou acto continuo retirar porque estava convencido de ter esse corretor «servido inconscientemente de instrumento de duas firmas desta praça, seus committentes antigos, para, por meio do registro dessa cotação estabelecer o panico no mercado de assucar, promovendo uma baixa nos preços para que essas firmas se locupletassem, comprando em outros mercados, pelo reflexo que essa baixa forçada nelles teria».

Como se os termos deste depoimento já não fossem bastante claros e precizos, citavam ainda os requerentes outra passagem do mesmo relatorio em que o Syndico se refere a certa operação de compra e venda, registrada na Bolsa ao preço de 420 réis e diz:

«As offertas em negocios realizados na Bolsa, em assucar para entrega em Dezembro proximo futuro, têm sido entre os preços de 500 a 550 reis, mantendo diversos compradores a offerta de 500 réis até o dia dessa operação (registrada a 420). Ora, recebido ordem de algum committente para fazer essa venda sem que procurasse, zelando os interesses desse mesmo committente e o seu nome, obter o melhor preço, que naturalmente seria o que era sustentado pelos compradores (500 réis), e fosse entregal-o a quem ha muito procura desprestigiar a Bolsa de Mercadorias, por não lhe convir a fórma pela qual são realizadas as suas operações, a preço muito inferior da verdadeira situação do mercado (420 réis). Nem mesmo a falta de confiança em outro comprador poderia ser allegada, porque foi combinado, entre os corretores, que o pagamento das operações, realizadas com a intervenção de dous corretores, seria sempre a vontade do vendedor.»

Não eram, portanto, allegações vagas que o commercio adduzia fundamentando a sua representação; eram factos concretos, exactos, bem definidos e ainda officialmente comprovados em documento publico, como é o mencionado relatorio. E as providencias, nestes termos, não deviam fazer-se esperar muito.

Emquanto, porém, não eram dadas, formulamos a nossa apreciação nestas palavras:

Neste genero, como é sabido, (o assucar), tem as cotações constantemente alteradas nos nossos mercados, ora pela influencia dos factores economicos naturaes em face da producção muito cara e que excede as

necessidades do consumo, ora pela de actos arbitrarios dos interessados, que se esforçam por corrigir esta tendencia, creando situações artificiaes que, por isso mesmo, não podem ser mantidas longamente.

Dahi resulta a existencia habitual de duas correntes oppostas de interesses altistas e baixistas, que buscam contrariar-se, procurando cada uma dellas tirar partido de elementos que lhes favoreçam a especulação.

A creação da Bolsa de Mercadorias, nestas circumstancias, não podia deixar de sorrir a essas duas correntes, que nella teriam um apparelho adequado aos seus intuitos.

Por isso, o primeiro periodo de existencia da Bolsa foi caracterizado por numerosas transacções, testemunho apparente de uma vitalidade nova, que essa instituição, combatida por nós como inopportuna e perniciosa, tivesse vindo salutarmente despertar.

Não só o assucar era alli negociado diariamente; tambem o algodão, o café e outros productos eram objecto de repetidas cotações.

Não tardou, porém, que as liquidações puzessem em evidencia grandes prejuizos, verificados nesse torneio de negocios a termo, solvidos por differença.

A clientela da Bolsa então debandou. Ao combate a peito descoberto succederam-se emboscadas, em que nada se arrisca.

As altas e baixas não se fizeram mais pela offerta ou procura franca de mercadoria, mas sómente pelo registro de preços em referencia a negocios que se dizem realizados na rua.

A Bolsa, nestes termos, não é mais do que simples apparelho registrador de operações que não se fazem mais nesse local.

A Bolsa de Mercadorias assume assim abertamente o aspecto de elemento perturbador do commercio e da producção do paiz.

Os que se queixam disso actualmente não podem ser de fórma alguma suspeitos de má vontade contra essa instituição. Elles declaradamente a «receberam com enthusiasmo», sentimento, porém, que logo se transformou em pezar, «por não ter a Bolsa correspondido a espectativa geral, como neutralizadora dos mercados de diversos generos».

E o que pedem os reclamantes não é, como devia ser, que se remodele inteiramente ou se supprima por inconveniente, ou, pelo menos, por inutil, esse apparelho, que, como os factos estão claramente demonstrando, não corresponde, pela fórma como está organizado, ás necessidades geraes do commercio desta praça e aos altos interesses da producção e do consumo.

Pedem apenas que se **revogue a faculdade** de registrar na pedra operações realizadas fóra da Bolsa.

Tendo já resultado desta pratica grave occurrencia, mencionada pelo Syndico, em seu recente relatorio e que é indicio de procedencia da reclamação, pareceria licito esperar-se que a corporação á qual está affecta a Bolsa se apressasse a estudar a questão e resolvel-a de accôrdo com o interesse geral e collectivo, inquirindo a origem das irregularidades indicadas e apurando responsabilidades para tornar effectiva a sancção penal.

Effectivamente a Junta reunio-se e convocou para 30 do corrente uma assembléa geral; mas o intuito desta é muito outro e consiste principalmente em promover summariamente "a defesa dos Srs. corretores de mercadorias, gravemente accusados por diversas firmas desta praça".

E', então, um conflicto de interesses e de classes que se suscita, e será instructivo observar o que dalli vai decorrer.

Na Bolsa de Mercadorias já não se fazem transacções; — a sua unica funcção resume-se actualmente em registrar negocios realizados fóra.

Supprimir este registro equivale, de facto, a adoptar a medida radical de fechar a Bolsa.

Mas como isto não convém ao interesse directo e pessoal dos corretores, não é crivel que a Junta se manifeste favoravel ao que requerem os negociantes de assucar.

Ao Ministro evidentemente cabe a ultima palavra.

Se esta fôr negativa, só resta aos peticionarios, como suggerem no final da representação, absterem-se da Bolsa.

Assim, o tempo e os factos estão praticamente demonstrando, e os interessados vão reconhecendo, que não nos enganavamos quando, oppondo-nos á creação deste apparelho como foi e se acha organizado, opinámos que elle seria, não só desnecessario e inutil, mas inconveniente e prejudicial.

A nota em que assim nos expressámos teve a vantagem de provocar o pronunciamento dos corretores de mercadorias que — até elles — vieram dar razão ao que o commercio regular e legitimamente requeria, exprimindo-se assim;

"Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1913 — Illmo. Sr. Redactor do *Jornal do Commercio* — Saudações. — Lendo a "varia", no jornal de hoje, em que V. S., referindo-se á Bolsa de Mercadorias, diz que a *suppressão do registro não convém ao interesse directo e pessoal dos corretores*, vimos pedir a V. S. a fineza de, publicando esta, fazer constar que os abaixo assignados, corretores de mercadorias, não fazem questão de tal registro, cuja suppressão só trará vantagens não só á Bolsa, como a elles proprios e sobretudo ao commercio. Agradecendo antecipadamente, somos com subida consideração de V. S. attos. admiradores — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, Raul Antonio Rocha, Gastão Waddington, Francisco José da Nova Junior, Manoel Gusmão, Bento Dias Pereira, Affonso C. A. Nunes, Antonio Moreira Coelho, Julio C. Urzedo da Rocha e Ricardo Soares da Rocha."

Para elucidar as irregularidades arguidas pelo commercio, para apurar as responsabilidades dellas decorrentes, para impôr

a pena disciplinar a quem se verificasse ter delinquido, não se procedeu a um inquerito rigoroso e immediato, como se devera esperar. Convocou-se, para 30 de Maio, uma assembléa geral dos corretores, com o intuito declarado de defesa da classe no terreno pessoal susceptivel em que erradamente o syndicato se collocou; e realisada essa assembléa, não se deu publicidade, aos jornaes, do que nella occorreu. Della apenas transpirou, como um éco longinquo e vago, este officio do syndico ao Ministro da Agricultura, que preferimos transcrever *ipsis-verbis*, para não lhe alterar a redacção:

«Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1913. — Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio. — Para os devidos effeitos, communico a V. Ex. que, em reunião de assembléa geral extraordinaria, realizada hoje na Junta dos Corretores, e a que compareceram 16 Srs. corretores dos que se acham em effectivo exercicio, para tomarem conhecimento das accusações sobre elles dirigidas, sobre actos de seu officio, ficou resolvido, por proposta minha, a nomeação de uma commissão composta dos Srs. corretores Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, Gastão Waddington e Manoel Gusmão, que, escutando de seus committentes as razões bastantes para ser justificada a conveniencia de serem alteradas algumas disposições dos regulamentos dos corretores da Bolsa, para que a Junta, apreciando-as, possa leval-as ao conhecimento de V. Ex. e solicitar então as providencias precizas para que o Congresso Nacional permitta a V. Ex. reformal-os. Saude e fraternidade. — (Assignado): *João Severino da Silva*, Syndico.»

Por um esforço, porém, de reportagem, nós tinhamos conseguido saber miudamente o que se passou nessa reunião, e não foi assim difficil oppôrmos immediata contradicta ao teor do officio, nestes termos:

E' bem differente o que occorreu na assembléa geral da Junta dos Corretores e se traduz das informações fidedignas que conseguimos colher, não obstante a reserva que a respeito foi desde logo mantida.

Ao abrir a sessão, o Syndico procedeu á leitura de uma extensa exposição tendente a justificar a excellencia do regulamento em vigor, para cuja reforma, em sua opinião, seria preciza nova autorização legislativa.

Referindo-se ás representações do commercio, que se acham pendentes de despacho, disse não terem ellas positivado factos. Mas foi logo interrompido em aparte por um dos seus collegas, que lhe perguntou como poderiam os negociantes positivar essas irregularidades, quando a elle, apartista, o proprio Syndico tinha declarado reconhecer que não eram a expressão da verdade certos registros affixados na pedra, mas não podia dar providencias contra isso, porque o autor ou autores desse abuso procediam de fórma a não deixar vestigios que os tornassem directamente responsaveis. Appellou para a probidade pessoal do Sr. Severino, para que declarasse se o que estava affirmando não era inteiramente exacto, e o aparteado o confirmou.

Outras considerações fez ainda o Syndico dos Corretores, na alludida exposição, entre as quaes se contém a previsão de que os preços do assucar terão ainda de baixar; e, concluida a sua leitura, deu a palavra a quem quizesse manifestar-se sobre o assumpto em discussão.

Della usou o Sr. Corretor Gastão Waddington, lendo uma exposição em que, citando factos, analysava o duplo criterio do syndico que procedia ora de um modo, ora de outro inteiramente opposto, em casos perfeitamente identicos; e terminou requerendo a transcripção integral desse documento na acta, o qual foi por unanimidade approvado.

O Sr. Corretor Cunha Freire apresentou então e justificou a seguinte moção:

«Considerando que, com quasi um anno de funccionamento, a Bolsa de Mercadorias demonstrou não preencher os fins para que foi creada;

«Considerando que contribuio principalmente para isso a applicação do regulamento em vigor;

Considerando, porém, de utilidade a existencia da Bolsa de Mercadorias, como apparelho approximador do productor ao consumidor e regulador dos mercados dos diversos generos;

Propomos que a Junta dos Corretores solicite do Exm. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio a remodelação do actual regulamento, tornando-se mais pratico e em condições de estabelecer a ordem, requisito essencial e indispensavel ao desenvolvimento da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1913. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, Raul Antonio Rocha, Francisco José da Nova Junior, Gastão Waddington, Antonio Moreira Coelho, Bento Dias Pereira, Manoel Gusmão, Ricardo Soares da Rocha e Affonso C. A. Nunes.»

Approvada por unanimidade esta moção, ficou *ipso-facto* prejudicada a exposição do Syndico; e é evidente que tudo quanto a isto se seguio independe completamente da iniciativa delle, como seja a nomeação dos Srs. Corretores Cunha Freire, Gastão Waddington e Manoel Gusmão — todos tres signatarios da moção — para organizarem um projecto de remodelação do regulamento actual, afim de ser apresentado ao Sr. Ministro da Agricultura.

Cabe tambem aqui consignar as palavras de applausos que, em seguida á rectificação dos factos taes como occorreram, dirigimos á decisão e firmeza com que os Srs. Corretores de mercadorias, approvando a moção mesmo em divergencia manifesta com o chefe da sua corporação, souberam interpretar as altas conveniencias do commercio, da producção e do consumo dos artigos que a Bolsa de Mercadorias tem por missão movimentar, pondo em confronto salutar compradores e vendedores, regularizando as cotações, normalizando o mercado e permittindo tanto quanto possivel concretizar a boa fé e a segurança com que se fazem os negocios.

E ao passo que assim apreciamos a

orientação tomada pelos corretores, não podiamos deixar de lamentar a posição em que, a despeito do nosso appello franco e sincero, se colloca o Sr. Severino contrariando a opinião expressa da maioria dos seus collegas, divorciando-se da quasi totalidade dos negociantes que operam no mercado de assucar, creando obstaculos á reforma util, opportuna, necessaria e urgente da Bolsa de Mercadorias, esforçando-se por sustentar a todo transe uma organização que os factos, melhor do que quantos argumentos pudessemos adduzir, ahi estão a demonstrar que degenerou na mais completa e vergonhosa anarchia.

Entre esses obstaculos sobrelevava o recurso protelatorio consistindo em pôr em duvida a competencia do Governo para, sem nova autorização legislativa, proceder á reforma já deliberada.

A Bolsa de Mercadorias foi creada por decreto n. 8.249, de 22 de Setembro de 1910, baseado no art. 2º, n. 3, lettra *b*, da lei n. 1.606, de 29 de Dezembro de 1906.

Esta lei, toda especial, dando autorização ao Governo para crear o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, organizar serviços novos, reorganizar os já existentes e proceder á reforma das repartições comprehendidas nesse novo departamento da administração publica, não foi revogada, subsiste em pleno vigor e bastava para justificar a revisão no apparelho da Bolsa de Mercadorias.

Além desta lei, o art. 61 da de n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, que fixou a despeza geral para o exercicio de 1911, autorizou o Governo a completar e modificar, de accôrdo com o que a experiencia tiver aconselhado, os diversos serviços desse Ministerio; e não era precizo revigoral-a nos orçamentos seguintes, para que esta autorização subsistisse. De caracter permanente e effectivo, a disposição citada não foi de forma alguma contrariada por nenhum dos artigos das leis orçamentarias que se lhe seguiram e não se acha, portanto, nem póde ser capitulada entre as disposições em contrario que o artigo final dessas leis systematicamente revogou.

Accresce a tudo isso que o Presidente da Republica é constitucionalmente competente para exercer a faculdade privativa de sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso, assim como expedir decretos, instrucções e regulamento para a sua fiel execução.

Commentando esta ultima parte do n. 1 do art. 48 da Constituição Federal, ensina João Barbalho:

«A lei é *id quod jussum est* pelo poder competente para fazel-a. Para ser observado e praticado porém o que ella estatúe, o Chefe da Nação, como autoridade a quem incumbe cumpril-a e fazel-a cumprir, tem o poder de estabelecer, por disposições de caracter obrigatorio, os meios, regras, providencias e formulas a isso adequadas. Inclue-se esse poder na sua missão executiva, é uma funcção essencialmente inherente a ella.

E na escolha desses meios e processos, — a menos que por motivo especial a lei expressamente tenha prescripto algum que considere indispensavel ao bom exito da providencia legislada, — é discrecionario o poder do Chefe do Estado e podem ser ulteriormente alterados ou mudados os regulamentos por elle expedidos, se as circumstancias do negocio ou do paiz assim o aconselharem, para melhor execução da lei. Agente responsavel dessa execução tal discreção não lhe póde ser recusada.»

Apoiados nesses fundamentos, opinámos que o Ministro não precizava nova autorização legislativa para remodelar os regulamentos que se referem á Bolsa de Mercadorias e á Junta dos Corretores.

A nós, directamente, não teve o syndico argumentos para oppôr, em referencia a essa reposição dos factos na ordem em que occorreram. Mas o caso deu origem a um incidente, que assim noticiámos, entre o syndico e o Sr. corretor Joaquim da Cunha Freire Sobrinho:

O syndico tinha feito com seus collegas — não vem a proposito investigar o motivo — a combinação de que se mantivesse em reserva tudo quanto se debateu e resolveu na assembléa geral da Junta, realizada no dia 30 de Maio; e essa combinação, por mais que pareça extravagante e absurda em materia licita, de interesse geral e que, portanto, deveria, ao contrario, ter a maior publicidade, essa combinação foi respeitada, dando causa á grande difficuldade e demora que tivemos em colligir pouco a pouco dados que nos habilitassem a noticiar o que occorreu nessa reunião.

Mas o syndico foi o primeiro a transgredir a combinação, baseando no silencio dos demais membros da assembléa o officio que dirigio ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e que, por omisso ou menos claro, precizava ser contestado.

Conhecendo, já então, o que se tinha passado na assembléa da Junta, fizemos essa contestação que, aliás, não foi de fórma alguma contrariada e subsiste integralmente como expressão da verdade. Tornou-a até mais completa o *Jornal do Brasil*, publicando a exposição lida pelo syndico nessa assembléa e na qual está incluida a informação dada á representação do commercio.

A nossa contestação ao officio alludido induzio talvez o syndico á suspeita infundada de que algum dos seus collegas corretores nos tivesse fornecido informações do que occorrera na assembléa, e dahi a censura, a reprimenda, em termos que em dado momento foram repellidos pelo Sr. corretor Cunha Freire, declarando que não forneceu ao «Jornal do Commercio» informações attinentes á assembléa do dia 30, mas dava o seu testemunho de que a noticia publicada é a expressão da verdade e

assumia a responsabilidade dessa declaração.

O resultado não se fez esperar e traduzio-se na imposição da pena disciplinar de advertencia, ao Sr. Cunha Freire, por edital affixado no local da Bolsa. «em vista dos termos incorrectos, descortezes e desrespeitosos em que o mesmo corretor se manifestou a respeito do syndico e da propria instituição, por occasião da hora official da Bolsa de Mercadorias naquella data.»

Assim — dissemos então, ao noticiar o incidente — porque «na hora official da Bolsa» um corretor em um assomo de independencia que o regulamento não prohibe, nem poderia prohibir, varra a sua testada, é tornado passivel da pena disciplinar de advertencia, em «nome do Ministro».

Quem deveria impor a mesma pena ao syndico que consente e mantem o registro de cotações que elle mesmo declarou não reputar verdadeiras, ao syndico que «na hora official da Bolsa» dirigio aos seus collegas palavras desagradaveis, absolutamente alheias ao fim para que se reune e funcciona a Bolsa, e que deram origem á expansão ora punida?

A seguir foi declarado, numa breve noticia, que o Ministro da Agricultura aguardava a chegada dos papeis e da representação referente ao caso da Bolsa de Mercadorias e da Junta dos Corretores para resolver esse assumpto de conformidade com o direito e a justiça.

Mas os dias iam passando e a decisão não vinha. Era mesmo objecto de duvida se uma nova assembléa seria convocada para, no fim do prazo estipulado, pronunciar-se sobre o trabalho que devia ser apresentado pela commissão nomeada na precedente reunião.

No fim de Junho os membros dessa commissão se exoneraram, e a Junta dos Corretores prevaleceu-se do facto para dirigir a todos os membros da corporação uma circular convidando-os a enviar por escripto até o dia 30 de Julho seguinte, as observações obtidas e as modificações que julgassem necessarias nos ditos regulamentos.

«A discussão das razões apresentadas — accrescentava a circular — será levada ao conhecimento de uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará em 9 de Agosto proximo futuro e cujo convite é tambem por esta circular enviado a V. S.»

Em 4 de Agosto foi noticiado que o syndico, em 30 de Julho, tinha officiado ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que a Junta resolvera prorogar até 15 desse mez o prazo para serem recebidas reclamações attinentes ás disposições que regulam a Bolsa de Mercadorias e o officio de corretor, e bem assim transferir a assembléa geral que devia realizar-se em 9, visto como, no decurso desse primeiro prazo, não lhe foram presentes novas queixas por parte dos corretores e outros interessados.

Durante esse novo prazo, entretanto, diversas e não poucas reclamações recebeu a Junta de diversos corretores.

O commercio, á vista da protelação a que vinha assistindo desde Abril, e ainda sem despacho algum ás duas representações que havia apresentado, dirigio-se então pela terceira vez ao Ministro, renovando o seu appello no documento que passamos a transcrever porque, comquanto um pouco extenso, convém que fique aqui perpetuado pela somma de argumentos e pela justeza com que a questão foi nelle estudada, exposta e commentada.

E' este o teôr da terceira representação:

«Exm. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio — representações datadas de 17 de Abril e 22 de Maio do corrente anno, ainda pendentes do respeitavel despacho de V. Ex., o commercio desta praça, que opera na Bolsa de Mercadorias, em quasi unanimidade, requereu providencias tendentes a reprimir irregularidades que indicou e que transformam essa instituição em apparelho perturbador das operações legitimas e normaes.

Em virtude dessas representações, o Syndico da Junta dos Corretores convocou uma assembléa geral que se realizou em 30 de Maio ultimo e na qual foi unanimemente approvada uma moção concebida nestes termos:

«Considerando que, com quasi um anno de funccionamento, a Bolsa de Mercadorias demonstrou não preencher os fins para que foi creada;

Considerando que contribuio principalmente para isso a applicação do regulamento em vigor;

Considerando, porém, de utilidade a existencia da Bolsa de Mercadorias, como apparelho approximador do productor ao consumidor e regulador dos mercados dos diversos generos;

Propomos que a Junta dos Corretores solicite do Exm. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio a remodelação do actual regulamento, tornando-o mais pratico e em condições de estabelecer a ordem, requisito essencial e indispensavel ao desenvolvimento da agricultura, industria e commercio. Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1913. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, Raul Antonio Rocha, Francisco José da Nova Junior, Gastão Waddington, Antonio Moreira Coelho, Bento Dias Pereira, Manoel Gusmão, Ricardo Soares da Rocha e Affonso C. A. Nunes.»

De conformidade com esta indicação, o Syndico nomeou uma commissão, composta dos Srs. Corretores Cunha Freire, Gastão Waddington e Manoel Gusmão, para organizarem um projecto de remodelação do regulamento actualmente em vigor, afim de ser apresentado a V. Ex.

Por motivos, porém, que não vêm agora a proposito enumerar, os membros dessa commissão, um por um, declinaram da incumbencia, e em 27 de Junho veio a publico uma circular do Syndico, convidando os corretores a enviarem, por escripto, até 30 de Julho, «as observações obtidas e as modificações» que julgassem necessarias nos regulamentos. A discussão das razões apresentadas — accrescentava a circular — seria levada ao conhecimento de uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em 9 de Agosto.

Não é precizo pôr em evidencia os inconvenientes e defeitos deste systema de collectar parcelladamente, e por intermedio de diversos, reclamações que bem podem ser insensivelmente alteradas para ainda soffrerem a revisão de um corpo collectivo.

encarregado de as apreciar e concatenar, para só então as submetter a V. Ex., quando os abaixo assignados sabem e podem perfeitamente expressar e levar directamente á autoridade que em definitivo as tem de resolver, as modificações necessarias para tornar a Bolsa de Mercadorias um apparelho aproveitavel.

Mas aos inconvenientes e defeitos dessa acção indirecta accresce que é assim procrastinada uma reforma urgente e indeclinavel, instantemente reclamada pelos interesses geraes do commercio e da producção.

No dia 30 de Julho, precizamente, ao terminar o prazo para o recebimento das alludidas observações e modificações, o syndico dirigio aos corretores uma circular communicando que o prorogava por 15 dias, ficando assim transferida *sine die* a assembléa convocada para 9 de Agosto corrente; e um periodo final accrescentava que essa reunião «só será realizada se forem fornecidos elementos que justifiquem a sua necessidade ou no caso dos Srs. corretores a requererem.»

Nestes termos, seriam as anteriores reclamações do commercio postas summariamente á margem, desde que não se apresentassem novos elementos a justificar a necessidade dessa assembléa; e perduraria o *statu quo*, a menos que o Syndico, em movimento espontaneo, se decidisse a propôr a V. Ex. as bases que entendesse convenientes ao apparelho que elle dirige.

Mais uma razão, portanto, essencial e poderosa, para que os abaixo assignados venham directamente trazer a V. Ex., annexas a estas linhas, as alterações que se lhes afiguram indispensaveis para uma revisão dos regulamentos attinentes á Junta dos Corretores e á Bolsa de Mercadorias.

O que indicam os requerentes não constitue transformação do regimen instituido, cujas linhas geraes poderão assim subsistir em tudo quanto não é immediatamente contrario ás modificações propostas.

Se se tratasse de uma creação nova ou de uma completa reorganização, maiores e mais radicaes reformas teriam certamente de propôr, attinentes mesmo á essencia do apparelho.

Não se comprehende, effectivamente, nem se justifica perante a liberdade profissional que a lei basica estatue e que o Governo se esforça em assegurar, perante a liberdade commercial que os verdadeiros principios da sciencia economica estabeleceu, perante as vantagens inilludiveis da livre concurrencia como factor dos preços nos mercados onde a lei da offerta e da procura deve actuar abertamente, não se comprehende nem se justifica o privilegio de uma classe de profissionaes a quem se reserva exclusivamente o accesso á Bolsa, na qual devia, ao contrario, produzir-se o mais intenso contacto entre os compradores e vendedores, em leilão publico de que só teriam a lucrar os principaes productos do paiz

«Eis aqui dous axiomas — diz Emmanuel Vidal, autoridade bem conhecida na materia — eis aqui dous axiomas que ninguem poderia contestar: — 1º Quanto mais pessoas são chamadas a discutir um preço, tanto mais se approxima da justa expressão o valor resultante desse preço; 2.º Quanto mais limitado é um mercado, tanto mais sensiveis são as cotações. Ao contrario, quanto mais amplo o mercado, menos grandes se apresentam as oscillações dos preços. Isso é facil de demonstrar. Quanto menos probabilidade tem uma offerta ou uma procura de encontrar a contra-partida, mais a procura elevará o seu preço ou mais a offerta de mercadoria abandonará sobre o seu. Ao contrario, quando uma procura ou uma offerta tem grande probabilidade de encontrar contra-partida, o negocio se realiza depressa, sem que intervenham concessões de preço que só têm explicação e justificação na relativa raridade dos negocios. Se em uma bacia, alternativamente, puzermos e tirarmos agua, o nivel mudará sensivelmente. Mas se formos ao oceano fazer a mesma cousa, com grandes recipientes, teremos occasião de observar igual phenomeno? O mercado restricto é a bacia: o mercado a termo e amplo é o oceano.»

Franquear, porém, a Bolsa de Mercadorias a todos os interessados, corretores ou não, como se faz na Inglaterra, equivaleria a transformar profundamente a natureza do apparelho, tal como foi aqui instituido e moldado de preferencia na organização franceza. Abstiveram-se de o fazer os abaixo assignados. Mas tão longe não podem levar o seu escrupulo, que mantenham tambem, por outro lado, as disposições do art. 90 e seu paragrapho, no regulamento dos corretores, que comminam pena aos que, mesmo sem ter ingresso na Bolsa, exercerem, sem a necessaria investidura, o cargo de corretor de mercadorias ou de navios; tanto mais quanto a principal medida que pleiteiam é não tomar a Bolsa de Mercadorias conhecimento official dos negocios realizados fóra della e não poder conseguintemente registrar as respectivas cotações.

Não se presume, entretanto, que os abaixo assignados, porque preferem a liberdade commercial e profissional, porque de preferencia quereriam a Bolsa livre onde elles proprios ou os seus auxiliares fossem directamente negociar com os seus collegas de classe e de negocio, mas aceitam em todo caso apenas a liberdade de agir fóra da Bolsa, não se presuma que defendem, nestes termos, a liberdade do jogo, da especulação, da agiotagem, com o cortejo de riscos e sorprezas que caracterizam de um modo especial as aventuras.

Já que na organização da Bolsa de Mercadorias se introduziram as operações a termo, liquidaveis por differença, não serão certamente os abaixo assignados, homens de negocio, que se deixarão atemorizar até o ponto de reclamar que sejam supprimidas. Mas todas as liberdades têm limite naturalmente traçado onde collidem os interesses dos que as exercem e por ellas se arriscam, com os de terceiros a quem possam attingir e sacrificar.

«Emquanto o esplendor se limita a prever os acontecimentos — diz Oscar Bloch — elle faz obra util no ponto de vista social. Mesmo quando se engane nas previsões, elle presta ainda serviço auxiliando a repartição e a divisão dos riscos, porque assume os de que não quer ficar sobrecarregado o productor ou outro operador, e se expõe a esse perigo. Quando, além disso, elle consegue prever com exactidão os acontecimentos, a sua obra é ainda mais util, torna-se mesmo elevada e benefica. Elle suaviza, como vimos, todos os abalos, todos os solavancos do commercio. Compra na baixa, isto é, no momento em que o productor desanima, não encontrando quem queira a sua mercadoria, primeiro serviço prestado á collectividade. Venderá quando a alta se tiver declarado, segundo serviço, porque revendendo modera a alta e a impede de tornar-se prejudicial pela sua exageração.

Mas onde começa o mal, onde a obra se torna anti-social, é quando o especulador, em vez de limitar-se a prever os acontecimentos para delles tirar legitimamente partido, pretende desvial-os do seu curso, dirigil-os, creal-os, falseal-os.

Exemplo: o açambarcador, que receiando não ver chegar naturalmente a alta ou

temendo que ella não seja sufficiente, faz uma alta ficticia, tornando-se senhor da totalidade ou da quasi totalidade dos supprimentos existentes. E' evidentemente mais facil ser assim bem succedido, do que por meio da simples previsão economica; o Grego que joga com cartas de relevo tem tambem mais certeza de ganhar do que o jogador honesto que lhe serve de parceiro. Mas exactamente porque vai nisso uma fraude, é que a sociedade, o Estado, tem o direito, e o dever de intervir. Póde e deve fazel-o, tanto mais quanto, no contrario do especulador, o açambarcador não presta serviço algum ao mercado publico. Longe de o ampliar, elle o paralysa e o anniquilla; longe de suavizar as oscillações dos preços, as exagera.»

Se as Bolsas, nas suas evoluções, offerecem vantagens inilludiveis que em vão se procuraria escurecer, cumpre reconhecer, por outro lado, que ellas contêm no seu mecanismo não pequenos inconvenientes.

«Quaes são as molestias, as manifestações pathologicas que attingem ou ameaçam a Bolsa? — é ainda Oscar Bloch quem nos falla. — Penso divisar tres, que bem resumem todos os ataques que contra ella têm sido dirigidos:

1.º Dominação do mercado por capitalistas que se apoderam dos productos, os absorvem e concentram para impôr depois o preço a seu talante; é a molestia do açambarcamento.

2.º Exploração das pequenas economias ou dos inexperientes por manobras fallazes de certos profissionaes da Bolsa que fazem o contrario do que aconselham aos clientes: é a molestia da contra-partida.

3.º Crises de credito, suspensões de pagamentos e ruinas decorrentes das oscillações dos preços e aggravados pelo facto de crearem os negocios de Bolsa, pela sua grande mobilidade uma especie de cadeia sem fim, uma verdadeira e extensa solidariedade entre os que nella operam; cada um delles está em risco de ser prejudicado pelas faltas de pessoas que não conhece e com as quaes não contratou, mas que, por phenomeno reflexo, podem abalar a solvabilidade de pessoas que elle conhece e com as quaes contratou: é a doença dos Krachs.»

Não suppõem certamente os abaixo assignados que as modificações que propõem sejam bastantes para obstar a producção desses males; nem é tarefa que já se tenha conseguido, mesmo nos grandes centros onde as Bolsas têm sido de longa data objecto de cuidadoso e seguido estudo.

Mas é fóra de duvida que quanto mais se rodearem as operações de garantia e de outros attributos que as tornem consistentes e verdadeiras, mais difficil será ao especulador passar da simples previsão dos acontecimentos para a funcção activa de os dirigir e desviar do curso natural, falseando o meio economico e perturbando o movimento do commercio, ou mesmo emprehender operações que excedam muito os limites das suas forças ou da sua fraqueza.

Fundam-se nesta convicção as medidas ora propostas e segundo as quaes os negocios a termo só poderão ser liquidados por differença, quando tiver havido prévia declaração nesse sentido ou intervier accôrdo das partes; assim como as que obrigam as operações desse genero ao deposito de uma quota inicial e das margens correspondentes ás differenças de cotações, nas caixas de liquidação que para esse e outros fins attinentes ao mesmo objecto, deverão ser creadas nesta praça.

A essa orientação se conjuga igualmente a idéa, que os abaixo assignados reputam essencial e imprescindivel, de se circumscrever a acção official da Bolsa aos negocios nella realizados e só poder registrar as cotações assim verificadas.

As determinações concernentes aos livros dos corretores visam manter o sigillo indispensavel aos negocios que por intermedio delles o commercio effectua e não podem, evidentemente, achar-se expostos de repente a uma devassa, como quer a disposição regulamentar actualmente em vigor, quando occorrer vaga do officio.

Os requerentes ousam esperar que V. Ex., examinando as alterações propostas, as mandará tornar effectivas, fazendo modificar nessa conformidade os regulamentos.

Não póde prevalecer como obstaculo ou elemento protelatorio opposto pelos que preferiram manter intactos os alludidos regulamentos, o argumento segundo o qual essas alterações dependeriam de resolução ou autorização especial do Congresso Nacional.

A Bolsa de Mercadorias foi creada por decreto n. 8.246, de 22 de Setembro de 1910, baseado no art. 2º, n. 3, lettra *b*, da lei n. 1.396, de 29 de Dezembro de 1906.

Esta lei, toda especial, dando autorização ao Governo para crear o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, organizar serviços novos, reorganizar os já existentes e proceder á reforma das repartições comprehendidas nesse novo departamento da administração publica, não foi revogada; subsiste em pleno vigor e bastaria para justificar a revisão que ora se torna necessaria.

Mas, além desta lei, o art. 61 da de n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, autorizou o Governo a completar e modificar os diversos serviços desse Ministerio; e não era precizo revigorar tal disposição nos orçamentos seguintes desde que tem caracter permanente, não foi de modo algum contrariada por qualquer dos artigos das leis orçamentarias subsequentes, e não se acha, portanto, nem póde ser capitulada entre as disposições em contrario que o artigo final dessas leis systematicamente revogou.

Accresce a tudo isso que o Presidente da Republica é constitucionalmente competente para exercer a faculdade privativa de sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso, assim como *expedir decretos, instrucções e regulamentos* para a sua fiel execução.

Commentando esta ultima parte do n. 1 do art. 48 da Constituição Federal, ensina João Barbalho:

« A lei é *id quod jussum est* pelo poder competente para fazel-a. Para ser observado e praticado, porém, o que ella estatue, o Chefe da Nação, como autoridade a quem incumbe cumpril-a e fazel-a cumprir, tem o poder de estabelecer, por disposição de caracter obrigatorio, os meios, regras, providencias e fórmulas a isso adequadas. Inclue-se esse poder na sua missão executiva, é uma funcção essencialmente inherente a ella.

E na escolha desses meios e processos — a menos que por motivo especial a lei expressamente tenha prescripto algum que considera indispensavel ao bom exito da providencia legislativa — é discricionario o poder do Chefe do Estado e podem ser ulteriormente alterados ou mudados os regulamentos por elle expedidos, se as circumstancias do negocio ou do paiz assim o aconselharem para melhor execução da lei. Agente responsavel dessa execução, tal discreção não lhe póde ser recusada. »

E' nestes termos que o *Jornal do Commercio*, cuja autorizada opinião os abaixo assignados adoptam inteiramente, por lhes parecer a mais bem fundamentada e verdadeira, sustentou a competencia do Governo para remodelar os regulamentos da

Bolsa de Mercadorias e da Junta dos Corretores.

Em nome dos interesses geraes e collectivos da agricultura, do commercio e das numerosas classes que consomem e produzem, requerem os abaixo assignados a V. Ex. se sirva exercer essa competencia, tomando na consideração que merecerem as indicações que com esta se permittem apresentar; e — Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1913. — J. de Oliveira Castro & C.; Zenha, Ramos & C.; F. Gaffrée; T. Duvivier, pela Société de Sucreries Brésiliennes; Barbosa, Albuquerque & C.; Thomaz da Silva & C.; Carlo Rohr; Fry Youle & C.; John Moore & C.; Herm Stoltz & C.; Sequeira Veiga & C.; Castro Silva & C.; Sequeira & C.; Ferraz Irmão & C.; C. Moreira & C.; Queiroz Moreira & C.; F. H. Walther & C.; pela Companhia Usinas Nacionaes, Joaquim Goulart Pimentel; P. S. Nicolson & C.; Oscar Marques & C.; Meirelles, Zamith & C.; Pinto & C.»

«Alterações a fazer no Regulamento dos Corretores de Mercadorias e de navios, a que se refere o decreto n. 9.261, de 28 de Dezembro de 1911:

Art. 12. Redija-se:

Occorrendo vaga de officio de corretor de mercadorias ou de navios, motivada por fallecimento ou destituição, os livros serão pelos membros da Junta lacrados com o sello da mesma Junta e archivados; e não poderão mais ser abertos senão nos casos absolutamente necessarios e sob o sigillo determinado no art. 25 § 7º e no art. 31 § 3º, sob pena de incorrerem os referidos membros na comminação do artigo 69 § 2º.

§ 1º. Dos livros que se acharem nessas condições só poderão ser extrahidas certidões do que esteja no caso de ser publicamente conhecido, precedendo sempre despacho expresso da Junta, na petição que para esse fim deverá ser-lhe apresentada.

§ 2º. Em seguida a cada acto para que tenham de ser abertos, esses livros serão de novo lacrados com o sello da Junta.

§ 3º. Se, porém, a vaga fôr motivada pela renuncia, os livros serão encerrados na fórma indicada, mas ficarão em poder do corretor renunciante até final liquidação dos seus contratos e só serão facultados a exame nos casos previstos no art. 31 e seus paragraphos, bem como para delles serem extrahidas certidões nos termos do § 1º.

§ 4º. Liquidados todos os contratos, serão os livros do renunciante arrecadados, lacrados e archivados pela Junta, como acima se dispõe para os casos de fallecimento e destituição.

Art. 25 § 10º. Supprima-se.

Art. 47 § 13º. Redija-se:

Guardar e conservar em seu archivo, de accôrdo com o disposto no art. 12 e seus paragraphos, os livros e archivos, etc.

Art. 47 § 15. Supprima-se.

Art. 69. Redija-se:

2º. Cada um dos membros da Junta contra quem se verificar que directa ou indirectamente violou ou permittio que fosse violado o sigillo a que se refere o artigo 12.

Art. 90 e o paragrapho unico. Supprimam-se.

Alterações a fazer no Regulamento da Bolsa de Corretores (de mercadorias e navios) a que se refere o decreto n. 8.249, de 22 de Dezembro de 1910.

Art. 10. O paragrapho unico passará a ser § 1º.

Accrescente-se:

§ 2º. Ao apregoar a negociação deverá igualmente o corretor declarar com perfeita clareza, quando o negocio fôr a prazo, se o seu cliente se reserva a faculdade de liquidar por differença. Na falta desta declaração o negocio só poderá liquidar-se pela entrega e recebimento da mercadoria, a menos que de commum accôrdo as partes deliberem de modo differente.

Art. 13. Redija-se:

Os corretores e seus propostos poderão operar «fóra da Bolsa», mas a Junta não tomará conhecimento das cotações que provierem desses negocios nem as fará registrar no quadro official.

Art. 13. Paragrapho unico. Supprima-se.

Art. 17. Redija-se:

As operações effectuadas em Bolsa serão inscriptas em quadro especial exposto ao publico, designando-se a mercadoria, quantidade, qualidade, preço e prazo.

Art. 21. Paragrapho unico. Redija-se:

Emquanto não fôr liquidado o contrato não poderá o committente realizar na Bolsa novas operações, nem aos corretores, por si ou seus prepostos, será licito, etc.

Art. 22. Supprimam-se as palavras «ou registradas» e «(art. 13)».

Art. 22 — interponha-se:

§ 1.º O syndico nomeará quinzenalmente uma commissão de cinco corretores das diversas mercadorias, a qual se reunirá diariamente para determinar as cotações dos diversos generos.

Art. 23. O paragrapho unico passa a ser designado § 2º, e ao seu texto accrescente-se, depois das palavras «e na falta destas», as seguintes: «as notas que deverão fornecer os corretores, aos quaes se refere o § 1º».

Art. 24 — Redija-se:

As liquidações das operações de mercadorias vendidas em Bolsa serão realizadas pela effectiva entrega das mercadorias e pagamento do preço nas condições ajustadas.

Paragrapho unico. Nos casos permittidos pela lei poderão, entretanto, realizar-se mediante o pagamento da differença entre a cotação do registro do contrato e a do dia anterior ao da liquidação, desde que, ao iniciar-se a operação, tenha sido declarada essa faculdade, nos termos do art. 10, § 2º, ou intervenha inteiro aprazimento das partes.

Art. 26. Redija-se:

Não tendo a Junta dos Corretores registrado em seu livro cotação de qualquer especie de mercadoria, o vendedor designará um corretor, o comprador designará outro, e os dous, por mutuo accôrdo, indicarão um terceiro corretor, dando notificação disso ao syndico, para determinarem essa cotação, a qual será então lançada no livro de registro de preços correntes, como *addendum* ás cotações do dia referido; e só depois de assim registrada se dará a certidão.

Paragrapho unico. Se as duas partes não chegarem a accôrdo na indicação do terceiro corretor, este será tirado á sorte, em presença do syndico, dentre quatro nomes, dos quaes cada uma das partes offerecerá dous.

Art. 27. Redija-se:

Para garantia da effectividade da liquidação das operações a prazo, as partes contratantes depositarão margens iniciaes, de conformidade com a tabella que deverá ser desde logo organizada pela Junta, submettida á assembléa geral dos corretores e affixada na sala da Bolsa.

Paragrapho unico. Esse deposito, bem como o reforço de que se trata adiante, será feito nas caixas de liquidação, e emquanto estas não existirem, em qualquer estabelecimento bancario.

Art. 28. Redija-se:

As certidões do deposito inicial e do reforço acompanharão sempre o contrato da operação, para que se torne effectiva a garantia na falta de cumprimento.

Art. 29 e seus paragraphos. Redijam-se:

Occorrendo mudança de cotação da mercadoria negociada a prazo, a caixa de liquidação onde o contrato tiver sido registrado e onde houver sido feito o deposito inicial, convidará a parte a quem couber entrar com o reforço, a realizal-o no prazo de 24 horas.

§ 1.º Se, terminado este prazo, o reforço não tiver sido prestado, considera-se o contrato vencido em relação á parte que a elle tiver faltado, e a caixa de liquidação dará conhecimento disto ao syndico, procedendo ás diligencias necessarias para assegurar á outra parte a boa liquidação do seu negocio, opportunamente.

§ 2.º A parte que assim faltar ao cumprimento do contrato responderá, entretanto, á outra parte ou á caixa de liquidação por differenças, lucros cessantes, perdas e damnos.

§ 3.º Emquanto não tiverem sido estabelecidas caixas de liquidação e os depositos se fizerem em estabelecimentos bancarios, caberá ao corretor da parte interessada exigir da outra parte o reforço no prazo acima estipulado.

§ 4.º Quando, decorrido esse prazo, não tiver sido attendido, dará communicação immediata ao syndico, que declarará vencido o contrato para ambas as partes, verificará a importancia resultante da differença de cotação e das despezas feitas, e expedirá guia para que o mesmo corretor possa levantar essa importancia sobre o deposito existente, ou todo o deposito quando seja inferior á alludida importancia.

§ 5.º A operação se considerará assim liquidada, salvo, porém, a parte, se ainda se julgar prejudicada, recorrer aos meios legaes para haver da outra parte a reparação do prejuizo.

§ 6.º Não occorrendo reclamação, ainda pendente, da parte a cujo favor se tiver feito a liquidação, poderá o corretor da outra parte levantar o saldo do deposito, mediante uma guia, igualmente expedida pelo syndico.

Art. 30. Redija-se:

O deposito inicial e o das margens de reforço serão dispensados, por parte do vendedor, quando este juntar ao contrato da operação certidão do deposito da mercadoria em armazens geraes legalmente autorizados e do exame da mesma, por dous peritos, que attestem a qualidade, nomeados de accôrdo com o comprador.

Art. 32. Redija-se:

A falta de liquidação da operação no prazo convencionado, dá lugar ao protesto do contrato, que se fará no dia util immediato ao vencimento, como medida asseguratoria da prestação de perdas e damnos.

Art. 36. Accrescente-se, em seguida ás palavras "com um aviso", o seguinte: "a este e outro directamente ao comprador", para etc.

(Assignaram esta todas as firmas que assignaram a representação.)"

Examinando os pontos em que incidem as alterações propostas — dissemos ao publicar essa representação — verifica-se o escrupulo dos reclamantes em manter, nas suas linhas geraes, o regimen instituido na Bolsa de Mercadorias, comquanto o não considerem o mais adequado aos interesses geraes da producção e da expansão commercial do paiz; e esta tolerancia chega ao ponto de não supprimir até a faculdade dos negocios a termo, liquidaveis por differença, preferindo, em lugar da suppressão, pedir a regulamentação destes negocios em condições tendentes a assegurar tanto quanto possivel os interesses nelles envolvidos e os de terceiros que possam ser attingidos por phenomeno incidente e reflexo.

Tal como se acha concebida esta reforma, não nos repugna applaudil-a. Se não como perfeita e definitiva, ao menos como um estadio de transição para um regimen estavel que concilie os interesses geraes e que só a pratica das operações e a observação dos factos no proprio local em que evolue a nossa vida economica e commercial poderão ir pouco a pouco aconselhando.

E se nós, que em tempo proprio combatemos a idéa prematura de adoptar, como se adoptou, a liquidação por differença no nosso meio, onde a organização commercial e bancaria ainda não comportam estes processos gerados nos grandes centros de actividade por conveniencia e necessidades que aqui apenas talvez comecem a fazer-se sentir; se nós podemos annuir em conservar nos regulamentos a liquidação por differença, uma vez que ella já foi instituida, comtanto que a rodeiem de providencias capazes de impedir que degenere numa serie de abusos e desmandos, não nos parece que os corretores, e á frente destes o Syndico, já disposto a promover a remodelação dos regulamentos, tenham objecções fundamentaes a oppôr ao que desejam os negociantes.

Nos ultimos dias de Agosto o syndico convocou, para 1 de Setembro, uma assembléa geral extraordinaria, á qual deveria ser submettido o estudo feito pela Junta, das emendas apresentadas por alguns corretores, para alteração dos respectivos regulamentos.

Nessa reunião, antes de entrar na materia que motivou a convocação, o syndico submetteu á apreciação da assembléa uma reclamação do Sr. corretor Cunha Freire sobre a acta da assembléa anterior, consistindo em rectificar diversos pontos da mesma acta, que se lhe afiguravam divergentes das occurrencias verificadas nessa reunião.

O alludido corretor, usando da palavra, referio-se a inexactidões contidas nesse documento e declarou que numerosos collegas o tinham assignado de boa fé, sem mesmo tomaram conhecimento do conteudo; e era para esses collegas alli reunidos que appellava, para que se pronunciassem sobre a reclamação.

Objectou-lhe o Syndico que não sabia se era ou não verdade o que continha a acta: certo era, porém, que estava assignada, e nestes termos approvada.

Levantaram-se, entretanto, varias objecções e o Syndico se conformou com as injuncções no sentido de proceder á leitura da reclamação e de a submetter por partes á decisão da assembléa.

Feito isto, foi a reclamação approvada e ficou resolvida a alteração da acta nos pontos impugnados pelo Sr. Cunha Freire.

Passou então o Syndico a fazer a leitura de uma extensa exposição que pretendia dirigir ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na qual commentava as alterações propostas por diversos corretores, concluindo pela recusa de tudo e pela apresentação de outras bases em referencia ás quaes pedia que a assembléa se manifestasse; oppoz-se, porém, o Sr. Cunha Freire, com annuencia dos Srs. Gastão Waddington, Gusmão e outros, a que se procedesse á votação immediata, declarando que seria obrigado a retirar-se no caso de prevalecer essa orientação.

Em face desta objecção, o Syndico declarou que mandaria extrahir copias desses papeis para serem remettidas a cada um dos corretores, devendo estes comparecer a outra assembléa a realizar-se quinze dias depois dessa distribuição e na qual, com inteiro conhecimento e estudo da materia, possam deliberar.

Estamos em face de uma longa exposição — dissemos então — que com a maior attenção ouvimos ler, mas cujos termos não pudemos, em todos os seus detalhes, guardar inteiramente de memoria.

Estamos em face de novas disposições que o Sr. Syndico preconiza de preferencia a tudo quanto produziram e suggeriram todos os outros seus collegas corretores que se occuparam do assumpto. E, nem só não nos podemos recordar minuciosamente dessas disposições propostas pelo Syndico, mas não temos tambem diante dos olhos as que esses corretores suggeriram.

Accresce a tudo isto que, por motivos não declinados, o Sr. Syndico declarou-se inhibido de levar ao conhecimento da assembléa os termos em que informou a representação do commercio de café, assucar e algodão, dirigida ao Sr. Ministro, accrescentando que assim procedia por ordem expressa de S. Ex.

Ora, é evidente que uma questão desta natureza, de interesse geral das classes que trabalham e produzem, não póde nem deve ser circumscripta ás quatro paredes em que funcciona a Bolsa de Mercadorias, nem resolvida summariamente em segredo, no gab'nete do Ministro.

Preciza ser conhecida, estudada, largamente debatida até que se chegue a assentar pontos que convenham por igual ás classes interessadas.

Não é possivel conceber-se solução que agrade ao Syndico, mas encontre opposição da maioria dos corretores, ou que reuna a approvação do Syndico e dos corretores, mas vá de encontro aos protestos do commercio que, afinal, é quem alimenta de negocios a Bolsa e quem fornece trabalho aos corretores.

E o meio de proceder-se a esse estudo e a esse debate sem esgrimir no ar, sem colher agua em cesto, é ter por base todas as peças, todos os documentos que instruem a questão.

Não obstante este appello, não vieram a publico as informações do Syndico contrarios á representação do commercio e ao que propuzeram os demais corretores; apenas as indicações destes foram mandados, por copia, a todos os membros da classe, e tivemos occasião de as publicar.

Em artigos successivos examinámos e commentámos todos esses trabalhos, tendo em vista, assim facilitar o estudo da materia ao Ministro que, em definitiva, a tinha de resolver.

Não tentaremos repetir o estudo assim feito da materia. Mas entre os pontos tratados alguns ha que, pela sua importancia, convem deixarmos aqui reproduzidos.

Neste caso está, por exemplo, o que concerne ás operações a prazo, em referencia ás quaes o commercio pedio que se additasse ao art. 10 disposição segundo a qual, no pregão em Bolsa, seja precizo declarar se o cliente se reserva a faculdade liquidar por differença.

O que se torna indispensavel é que, na ausencia dessa condição expressa e taxativa, quer provenha originariamente do prégão ou do consenso mutuo das partes, quem opera na Bolsa, com o intuito de realmente comprar ou vender mercadorias, tenha plena segurança de que a mercadoria vendida será recebida pelo comprador, ou que a comprada não poderá deixar de ser-lhe entregue pelo vendedor e isto intuitivamente não póde ser indifferente ao commercio legitimo, cuja missão é collocar os productos e não jogar nas differenças de preços, resultantes das oscillações do mercado.

Que no mesmo local onde se exerce esta funcção tambem encontre apoio a especulação, pouco importa aos que a ella não se appliquem; mas cumpre agir de fórma que esta, por phenomeno reflexo, não attinja em seus revezes os agentes naturaes da producção e da distribuição das utilidades, a ella insensivelmente ligados numa mesma e extensa cadeia pela inevitavel solidariedade que se estabelece nos mercados entre pessoas que não se conhecem e que entre si não contrataram, por effeito da interposição de outras pessoas que são por aquellas conhecidas e com ellas contrataram.

Não é, portanto, uma redundancia a determinação expressa e rigorosa de que o negocio se deva liquidar pela entrega da mercadoria, toda vez que ao seu ajuste não tenha precedido a convenção de liquidar-se por differença; e nem disto póde resultar entrave ao movimento das operações a prazo, desde que, qualquer que tenha sido a fórma do ajuste, a entrega e o correspondente recebimento da mercadoria podem ser dispensados por accôrdo reciproco dos que se encontrem ligados numa operação a termo.

Attinentes ás liquidações por differença são ainda o art. 24, cuja redacção o commercio propoz que se alterasse, o art. 27 e os que a este se seguem.

A liquidação dos negocios a prazo é evidentemente uma das partes principaes do mecanismo da Bolsa de Mercadorias.

Nestas em geral se estabelece, ao lado da corrente de negocios que se referem directa e concretamente aos artigos a que ellas se applicam nominalmente, outra corrente de operações que só indirectamente e de modo abstracto se referem a esses mesmos artigos. Emquanto aquelles se liquidam ordinariamente pela transmissão do artigo negociado, estas terminam sómente pelo

ajuste de contas, numa reposição da differença entre o preço tratado e a cotação em vigor. Não é portanto um desacerto dizer-se que na primeira dessas correntes se negocia realmente o artigo, emquanto na segunda elle intervem apenas de modo ficticio e figurado. Esta se desenvolve e avulta tanto mais quanto é limitada tão sómente pela vontade e pela capacidade financeira dos que nella operam; aquella tem, além disso, limites naturalmente restrictos á offerta do artigo, que não póde exceder o supprimento existente, e á procura que, por sua vez, tem de circumscrever-se ás necessidades reaes do consumo e aos recursos a esse fim destinados pelos consumidores.

E' evidente, nestes termos, que a corrente de interesses cujo objecto, nas Bolsas, consiste especialmente nas cotações dos artigos, tem proporções para expressar-se em valor muito maior do que a cuja base são os proprios artigos; porquanto ás razões citadas accresce que esta obriga, desde o inicio da transacção, ao emprego de capital correspondente ao valor total do artigo, emquanto aquella só exige o deposito das margens iniciaes e seus reforços, ou nada exige quando estes não sejam obrigatorios. As operações desta importam, para serem liquidadas, na movimentação de um capital, em dinheiro, correspondente ao valor total do artigo negociado; ao passo que as daquelle só absorvem a somma expressa na differença que uma das partes tem de pagar.

Quanto menos se obrigarem os que operam nas Bolsas em negocios a prazo, ao deposito de garantias e reforços attinentes ás responsabilidades que assumem, mais tenderá a crescer o vulto dessas responsabilidades, cujo limite então já não será de modo algum circumscripto e proporcionado aos recursos financeiros dos contratantes, mas ao criterio, á prudencia e á boa fé, ou á leviandade, á temeridade e aos máos intuitos que porventura os animem na campanha em que, além disso, ninguem póde inteiramente responder pela calma absoluta e pela perfeita clareza de raciocinio dos contendores.

Se ainda assim os prejuizos decorrentes da falta de cumprimento dos contratos só attingissem os que por mutua confiança nelles se ligaram unicamente baseados na garantia moral do compromisso assumido, nada haveria a objectar. Cada qual é livre de arriscar e perder o que possue, como bem lhe aprouver, desde que no emtanto não cause damno a terceiros.

Nesta condicional, porém, é que exactamente se apoia a conveniencia, universalmente reconhecida e posta em vigor, de obrigar os que operam dessa fórma a depositar fundos que positivamente assegurem a não intercorrencia da hypothese.

Da falta de cumprimento dos contratos relativos a negocios a prazo têm muitas vezes, derivado, nos grandes mercados mundiaes, crises de credito, suspensões de pagamentos e ruinas decorrentes das oscillações dos preços, que affectam de modo geral toda a collectividade.

Os negocios de Bolsa, como refere Oscar Bloch, cream, pela sua grande mobilidade, uma especie de cadeia sem fim, uma verdadeira e extensa solidariedade entre os que nella operam; cada um delles está em risco de ser prejudicado pelas faltas de pessoas que não conhece e com as quaes não contratou, mas que, por phenomeno reflexo, podem abalar a solvabilidade de pessoas que elle conhece e com as quaes contratou.

Não tanto, pois, a bem dos interesses dos que confiantemente se contentam em transacções dessa especie, com o simples vinculo da palavra de honra, como principalmente a bem dos interesses mais extensos de todos quantos operam nas Bolsas, e, ainda mais, a bem dos interesses geraes das praças em que funccionam esses apparelhos, é precizo, é forçoso, é indispensavel o deposito de garantias reaes como de fórma alguma se póde prescindir da creação de caixas de liquidação, desde que se consente em instituir como normal e corrente, a liquidação por differença.

A recusar-se consagrar definitivamente, na organização da Bolsa de Mercadorias, a obrigação do deposito inicial e seus reforços para garantia das operações a prazo, é preferivel então supprimir summariamente do regulamento essa faculdade e estatuir que esses negocios só possam resolver-se pela entrega da mercadoria.

O que não póde prevalecer nem deve ser tolerado é o regimen facultativo que resulta das actuaes disposições desse regulamento e em cuja vigencia ninguem certamente se abalançaria a fundar nesta praça uma caixa de liquidações destinada a ficar ás moscas, sem movimento, á mercê da benevolencia do syndico, dos corretores e dos committentes, toda vez que um ou outro, ou todos conjuntamente, entendessem ser caso de dispensar-se o deposito, erigindo em regra geral o que nem como excepão deve ser admittido.

As objecções oppostas a esta ordem de idéas, taxam de demasiado exigentes as medidas que ella comporta e denotam uma noção defeituosa ou imperfeita do que seja exactamente uma caixa de liquidação.

Ha quem pense que se trata de um apparelho unico e privilegiado, dirigido pelo syndico ou pela Junta e destinado a receber e guardar os depositos que esses dirigentes, no exercicio official das suas funcções, lhe encaminharem. Na emergencia de uma falta de cumprimento de contrato, ser-lhe-hia ordenada a entrega deste deposito á outra parte e a transacção ficaria assim terminada.

E não se diga que as disposições actuaes do regulamento são contrarias a essa interpretação. Ahi está o paragrapho 1º do art. 29 dando ao syndico ingerencia para notificar as partes, dos depositos que hajam de fazer; ahi está o paragrapho 2º do mesmo artigo tornando arbitro o syndico

para negar o reforço pedido, se o vendedor "comprovar satisfactoriamente achar-se em estado de entregar em tempo a mercadoria vendida." Ahi está o art. 30 a declarar precizamente que o contrato se considera vencido desde que não seja immediatamente prestado o reforço quando exigido do committente por intermedio do corretor. Ahi está o art. 32 a estabelecer que a falta de liquidação da operação no prazo convencionado dá direito á entrega da quantia depositada á outra parte contratante.

Ahi estão os arts. 33 e 34 e determinar que a differença de cotação seja satisfeita com o deposito existente e que quando este fôr inferior a essa differença será a outra parte contratante indemnizada do restante.

Tudo isto nos induz a conjecturar que se confundem alhos com bugalhos e que a caixa de liquidação não é tida na sua accepção exacta e simples de estabelecimento particular sem privilegio nem excepção de especie alguma, sujeito á concurrencia de quantos congeneres se fundarem, sem outra razão para se impôr á prefencia dos clientes além da confiança que inspirar, estabelecimentos cuja missão é receber os depositos iniciaes que lhe levarem, tornando-se desta fórma, perante ambas as partes, garantia da respectiva operação, exigir, em consequencia desta investidura, a entrada dos reforços que occorrerem, ir sobre a parte que faltar ao cumprimento do contrato, o qual, porém, prevalece até final perante a outra parte, porque a caixa toma o lugar da que faltou ao compromisso assumido, para dar a este inteira e opportuna satisfação.

Esta comprehensão nitida e clara se infere das emendas contidas na representação do commercio e não lhes regateamos applauso, esperando que, devidamente assimiladas, venham a ser a base de uma organização que só é nova nesta praça, porque existe e funcciona bem em toda parte.

Outro ponto interessante que apreciámos é, no regulamento que rege a corporação dos corretores, o art. 90 assegurando um privilegio á funcção do corretor, pela comminação de pena ás pessoas que a exercerem sem a necessaria investidura.

Os membros desta corporação, a começar pelo Syndico, parece estarem intimamente convencidos de que a legislação vigente lhes assegura um monopolio. Ahi está o texto dessa disposição a ameaçar com o art. 224 do Codigo Penal quem exercer taes funcções sem a necessaria investidura.

Mas convém vêr de perto o que contém o art. comminatorio; eis o seu texto:

«Art. 224. Arrogar-se e effectivamente exercer, sem direito, emprego ou funcção publica civil ou militar.

Penas — de prisão cellular por seis mezes a dous annos e multa igual ao dobro dos vencimentos que tiver recebido.»

Não ha, nas linhas citadas, uma unica palavra que especificadamente se refira ao cargo de corretor. O dispositivo é ambio geral, indefinido.

Mas esse cargo constitue funcção publica, virão immediatamente objectar-nos.

Perfeitamente de accôrdo. Resta, entretanto, determinar de modo expresso e inequivoco em que consiste a funcção publica inherente a esse cargo, onde termina em referencia ao particular, ao negociante e aos demais auxiliares do commercio, o direito de praticar actos analogos aos que pratica o corretor sem que estes actos ainda importem, de um modo caracteristico, no desempenho da sua funcção publica; onde, portanto, começa a infracção que o Codigo Penal indica: — «exercer sem direito emprego ou funcção publica.»

E é isto que não está exactamente determinado nem definido.

Não o estando, cumpre inquerir, em seguida, se o regulamento attinente á corporação dos corretores e que contém expressamente a comminação desse artigo 224, simples acto do Poder Executivo, tem força de lei para estabelecer o que não está definido no Codigo Penal.

E' evidente que não, se o que estatuem o art 90 e o seu paragrapho unico não encerra materia contida em disposição do poder competente, o Legislativo.

A lei vigente, na especie, é o Codigo Commercial.

No titulo III, que se occupa dos agentes auxiliares do commercio, e, mais especialmente, no capitulo II desse titulo, que se refere aos corretores, não ha artigo algum que estabeleça o que determina o regulamento.

O art. 45, que se refere ao assumpto, é assim concebido:

«Art. 45. O corretor póde intervir em todas as convenções, transacções e operações mercantis, sendo todavia entendido que é permittido a todos os commerciantes, e mesmo aos que o não forem, tratar immediatamente por si, seus agentes e caixeiros, as suas negociações e as de seus committentes, e até inculcar e promover para outrem vendedores e compradores, comtanto que a intervenção seja gratuita.»

E é tudo. Não ha pena comminada, não ha limitação de liberdade profissional. O campo assim delineado é muito vasto e dentro delle não existem obstaculos que coartem a actividade e a iniciativa particular.

Assim já se legislava em 25 de Junho de 1850.

E o elemento historico vem abertamente em abono desta verdade transparente.

O Presidente da Junta dos Corretores — consta do Relatorio do Ministerio da Justiça, de 1874 — lamentava que, sendo a corporação dos corretores onerada de grande responsabilidade, nenhuma classe e agentes auxiliares fosse mais desprotegida, á vista dos abusos que completamente nullificavam o intuito da lei em garantir os seus direitos. «De todos os abusos — dizia elle — aquelle que mais directamente offende os direitos

dos corretores é a intervenção indebita de certos individuos nas operações da praça, usurpando assim ostensivamente as funcções e até o titulo de corretor, e praticando todos os actos que a lei attribue aos agentes legaes, não tendo os corretores outro meio de cohibir esse abuso senão promover contra os intrusos, pelos meios competentes, a applicação das penas decretadas no art. 24 do Regimento n. 806. Mas como haver as provas para o processo? E quando se conseguisse colher essas provas, quem quereria encarregar-se do papel degradante de denunciante, quando os que occupam as mais elevadas posições na politica e no commercio, os bancos nacionaes e extrangeiros, não hesitam em empregar esses intrusos, para, por seu intermedio, realizarem operações de toda qualidade?»

E' precizo notar que esse Regimento numero 806, de 26 de Julho de 1851, a cujas penas se soccorria o Syndico de então, não era, como o actual regulamento n. 9.264, de 28 de Dezembro de 1911, mais do que um simples acto administrativo que não revoga disposições de lei, nem as amplia.

E já não era a primeira reclamação formulada sobre esse mesmo assumpto.

«A Junta de Corretores na Côrte, em seu relatorio de 1872 (Rel. do Minist. da Justiça de 1873) — diz Orlando, em nota do Cod. Commercial — reclamou contra os *Zangões*, intrusos, sem titulo, que tanto prejudicam a sua classe, e o tribunal foi de opinião que tornando-se illimitado o numero dos corretores se obviaria o mal; ao respectivo Presidente pareceu o contrario.»

Por aviso n. 568, de 1875, foi declarado que nos termos do art. 45 do Cod. Commercial, combinado com o art. 25 do decreto n. 858, a intervenção dos corretores nas convenções mercantis, além de ser facultativa e não constituir privilegio, refere-se ás negociações executadas em particular, entre elles ou com terceiros.

Se, como estamos vendo, é isto que se evidencia do texto mesmo da lei e dos factos attinentes á questão, onde está esse direito substantivo que, no dizer do Syndico, a eliminação do art. 90 e seu paragrapho infringiria?

Opinam Lyon Caen e Renault, cuja competencia é bem conhecida em materia de direito commercial, que «as unicas profissões que devem ser objecto de monopolio, são as que de alguma fórma comprehendem funcção publica; a não ser assim, o monopolio contraria de modo illegitimo e ás vezes prejudicial, o principio da liberdade do trabalho. Nada ha da funcção publica, no exercer interferencia para que se realizem vendas de mercadorias».

E ahi está como, segundo a opinião citada, não é cabivel ao caso a applicação do art. 224 do nosso Codigo Penal.

O illustre e notavel jurisconsulto Dr. Inglez de Souza, de quem se póde dizer, sem o menor favor, que é entre nós um dos mais conspicuos mestres de direito commercial, e a quem foi confiada a missão de organizar o projecto de um novo codigo, já pendente de approvação do Senado, opinou da fórma seguinte, em recente conferencia, sobre o assumpto a que nos vimos referindo:

«Em duas classes principaes se podem dividir os auxiliares do commercio: a dos auxiliares que trabalham isoladamente, sobre si, sem immediata dependencia do principal ou do patrão, e a daquelles auxiliares que estão sob a dependencia de um principal.

Dentre os auxiliares da primeira classe, trata o nosso Codigo dos corretores e dos agentes de leilões, e, dentre os da segunda, dos guarda-livros, feitores e caixeiros.

. . . . . .

Entre as pessoas auxiliares do commercio, só se comprehendem esses individuos — os corretores e agentes de leilões — por obediencia ao methodo seguido pelo Codigo e á sua classificação; pois que a tendencia do direito das nações mais adiantadas, em materia commercial, é tornar inteiramente livre de toda a regulamentação legal o officio de mediação interposta pelos corretores e agentes de leilões. E, no nosso regimen, póde-se affirmar que as disposições do Codigo do Commercio a esse respeito, assim como os diversos regulamentos que têm sido expedidos pelo Governo, para regular as funcções desses individuos, contraria abertamente a liberdade industrial decretada pela nossa Constituição politica.

As funcções desempenhadas pelos corretores e agentes de leilões não podem mais estar sujeitas ao estreito formalismo da lei, nenhuma razão ha para que se exija a intervenção desses individuos nas operações mercantis.

Diversas tentativas têm sido feitas entre nós, com alternativas notaveis, para supprimir o privilegio dos corretores.

A meu ver, este privilegio subsiste tão sómente por um respeito, que chamarei exagerado, ao texto da lei; pois que não é possivel que, diante do preceito formal da Constituição da Republica, que assegurou a liberdade de industria e de commercio, ainda prevaleça a intervenção privilegiada e obrigatoria desses individuos.

A balburdia que tem reinado em toda a nossa legislação regulamentar, nos regulamentos e regimentos expedidos pelo Governo, attesta bem que se está legislando contra a indole do regimen e contra todos os preceitos, contra todos os principios da sciencia do direito mercantil.

Não é raro vermos nesses actos governamentaes, expedidos com o nome de regulamentos para a corretagem e venda de mercadorias, as mais monstruosas invasões do direito substantivo, já não direi da Constituição da Republica, mas de todo o nosso direito commercial, do direito civil, cousa que, como todos sabem, escapa inteiramente á acção governamental.

Prevalecendo-se ás vezes de simples au-

torisações orçamentarias e outras vezes sem autorização de especie alguma, o Governo expede regulamentos que não se limitam, conforme a funcção natural do Executivo e sua autoridade legal, a dar regras ou instrucções para o cumprimento das leis; vão, como disse, até violar abertamente o nosso direito commercial, prescrevendo até a sancção de nullidades, o que de modo formal escapa á competencia do Governo. Quando muito se poderia admittir que o Governo prescrevesse certas regras, exigisse certas formalidades para a venda dos fundos publicos, isto é, dos titulos do Governo, ou para as vendas judiciaes, sujeitas sempre, naturalmente, á autoridade do Juizo competente; mas, fóra desse campo restricto de acção, o Governo não póde absolutamente, por meio de regulamentos, invadir a esphera do direito material ou direito substantivo, do direito commercial ou do direito civil, para pretender fiscalizar operações que, por sua natureza, são livres.

Como eu, ha muito tempo, sou partidario da plena liberdade commercial e considero indiscutivelmente illegal, inconstitucional, a intervenção obrigatória de corretores e de agentes de leilões, em operações mercantis, não precizo alongar-me em estudar as funcções ou o papel que elles desempenham na scena commercial, mesmo porque nutro a esperança, bem fundada, aliás, de que muito em breve seja restituida ao commercio toda a sua liberdade de acção.»

E' de notar que, referindo-se aos corretores, não distingue o Dr. Inglez de Souza entre os de fundos publicos e os de mercadorias e navios. Aquelles têm realmente prerogativas, regalias e privilegios que o proprio Codigo Commercial e a subsequente legislação asseguram. Dahi, sem duvida, a referencia a taes e tão descabidas excepções que, mesmo estas, hão de cahir e acabar por extinguir-se na evolução do direito em sua moderna concepção.

Na França, os corretores de mercadorias gozavam tambem outr'ora de regalias analogas ás que entre nós se querem attribuir os serventuarios do mesmo officio: «este genero de corretagem — diz Thaller (*Tratado de Direito Commercial*) — era, como os outros, erigido em officio ministerial, com titulares em numero limitado, dispondo de um privilegio. A extensão gradual dos negocios tinha-os obrigado a especializarem-se nas differentes praticas. Dahi um estorvo para o commercio. Os negociantes residentes fóra do mercado dos seus productos precizam constituir alli um agente. Esta escolha deixou de tornar-se séria, desde que os corretores tinham repartido entre elles os diversos ramos de negocio. O commercio então recorreu ao concurso dos *representantes*.

Estabeleceram-se nessas praças agentes livres que recebiam as ordens das fabricas para transmittir á clientela. Consultavam os committentes, se os clientes pediam mudança de condições.

Os corretores perseguiram e fizeram condemnar esses recem-chegados, por exercicio illegal da corretagem ou «marronage».

O commercio protestou. Foi precizo attendel-o e estabelecer a corretagem livre.»

Effectivamente, desde 1866 ha na França duas categorias de corretores de mercadorias; a dos corertores livres cuja profissão póde ser exercida por todos quantos se acham legalmente habilitados a negociar, sem limitação de numero nem restricção de nacionalidade, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, nem subordinados á Camara Syndical. Estes agentes de negocios não intervêm nas cotações officiaes, cuja organização compete aos corretores inscriptos ou juramentados, que são agentes revestidos de certo caracter official, nomeados pelo Governo, sem numero limitado, mediante informação do Tribunal do Commercio, sob condição de serem cidadãos francezes, não estarem fallidos ou terem sido rehabilitados e justificarem por attestado de negociantes a sua moralidade e aptidão profissional.

Organizados em camara syndical reunem-se os corretores inscriptos para verificar periodicamente as cotações das mercadorias, com o concurso dos negociantes e dos corretores livres, quando é necessario. Ordinariamente essas cotações se estabelecem, segundo o registro dos preços resultantes das negociações feitas na Bolsa e pelos que certificam esses corretores, dando-lhes assim o cunho official.

Na falta de outros peritos nomeados por accôrdo entre as partes, o exame de mercadorias depositadas nos armazens geraes só póde ser confiado aos corretores inscriptos.

E é nisso tão sómente que consiste a funcção official dos serventuarios desta categoria.

Por que se ha de, entre nós, agir de modo differente?

As prerogativas do corretor se comprehendem dentro da Bolsa, cujo accesso é vedado aos extranhos. A séde official da corporação é alli, onde se verificam e organizam as cotações, onde se desfazem as duvidas que a esse respeito possam surgir nas controversias cá de fóra, onde se dirigem as reclamações por differenças de qualidade, pelo exame pericial das mercadorias contestadas, onde se documentam as operações que hajam de revestir completamente a feição legal.

Fóra da Bolsa é o mercado livre, sem outras regras e obrigações senão as que juridicamente presidem ás transacções commerciaes.

Se a concurrencia do mercado livre é de temer, para os corretores officiaes, tornem a Bolsa util, necessaria, attrahente, de modo que o commercio encontre nella requisitos e condições que o intermediario livre seria incapaz de proporcionar-lhe.

Não ha, portanto, razão plausivel para que se intente manter, no regulamento, da Bolsa de Mercadorias, um privilegio que realmente não existe. O artigo 90 e o seu paragrapho devem ser supprimidos.

Se fosse precizo insistir ainda, para levar á convicção de quem se tenha em definitiva de pronunciar sobre a revisão dos regulamentos dos corretores e da Bolsa de Mercadorias a conveniencia de supprimir do primeiro o art. 90 e seu paragrapho, não seria difficil apoiarmo-nos em outras autoridades que se têm occupado da materia.

Dentre estas destacaremos o illustre Dr. Carvalho de Mendonça, jurisconsulto de nota e autor do «Tratado de Direito Commercial Brasileiro», cujo segundo volume se refere precizamente aos commerciantes e seus auxiliares.

E tanto mais cabivel é a citação quanto, ainda na ultima assembléa geral dos corretores, effectuada em 1 do corrente, tivemos occasião de apreciar quanto o syndico acata a opinião deste cultor do nosso direito mercantil.

«Perante a Constituição Federal, — diz o autor citado — que garante o livre exercicio de qualquer profissão industrial (art. 72, § 24), não passa incolume o systema da tutela do Estado.

Em pura doutrina é elle tambem insustentavel. O trafico moderno deve ser livre em toda a expansão e em suas exigencias. A mediação privilegiada contradiz o principio da livre concurrencia, prejudicando os interesses do commercio; attenta contra a liberdade do trabalho. A liberdade de contratar não se comprehende sem a liberdade de escolher os mediadores para o contrato.

Em um paiz que admitte a liberdade do commercio, escreveu o egregio professor Bolaffio, é absurdo não admittir a da mediação. O commerciante é um intermediario que especula, e igualmente intermediario que especula é o corretor. Entre os dous ha uma só differença; o commerciante contrata, o corretor faz contratar; um e outro, porém, se intromettem com o fim de especular entre a offerta e a procura, um para realizar o encontro, o outro para o auxiliar.

E' engano acreditar que a exigencia legal de uns tantos requisitos baste para apresentar um corretor capaz, honesto e garantido.

Da honestidade não se póde dar prova documental, nem está na missão do Estado conferir patentes de probidade a certo numero de individuos para exercerem uma industria mercantil.

A fiscalização por parte das juntas commerciaes e das Camaras Syndicaes, a caução, as prohibições e outras medidas, que a lei estabelece com o fito de garantir o corretor, são palliativos; a pratica mostra o que valem.

São passados os tempos das corporações de officios, que não teriam justificação nos tempos presentes, nem sob o pretexto de purificar e sanear moralmente os homens.

Se entre os corretores é facil o abuso, o correctivo está na concurrencia, filha da liberdade da corretagem, e nas leis penaes. Um bom systema de fallencias amparará os desvios dos corretores. O commercio honesto saberá fazer a devida selecção, aproveitando para depositarios da sua confiança os que lhe offerecerem garantias seguras de capacidade moral e intellectual, de experiencia e actividade.

.....

A liberdade commercial está implantada em nossos costumes; é anachronismo, cousa incomprehensivel, no estado actual da sciencia juridica, a corretagem official.

Com Grunhut podemos dizer que no mundo commercial moderno não ha lugar para a instituição hermaphrodita de uma pessoa intermedia de caracter official, obrigada ao mesmo tempo a assumir as vestes de negociante. O corretor official manifesta-se imprestavel na pratica moderna, faltando-lhe a necessaria liberdade de movimento. Não ha, portanto, outro remedio para sanar a difficuldade e os seus lamentaveis inconvenientes, senão abolir totalmente o instituto da corretagem official.

Não retrogrademos.

Ha quasi cem annos o espirito e a tendencia do nosso direito em formação repelliam o monopolio da corretagem a pretexto de offender a prosperidade publica e prejudicar a liberdade e franqueza do commercio; ha trinta annos passados o Conselho de Estado da Monarchia, pelas vozes autorizadas de Nabuco, Jaguary e Nitherohy, apontavem-nos o exemplo da Inglaterra, da Belgica, na lei de 1867, e da Italia, sob Cavour.»

Ultrapassando o ponto de vista em que nos collocámos no admittir o regimen mixto de corretores officiaes e corretores livres, a exemplo da França, quer o Dr. Carvalho de Mendonça que a profissão do corretor seja absoluta e unicamente livre:

«Com o desenvolvimento do trafico, o corretor não se póde limitar ao papel de simples mediador; deve ter plenos poderes para contratar em nome e por conta dos clientes, seja com quem fôr; deve garantir a solvencia do contratante; deve pagar e receber por conta dos clientes.

Os corretores matriculados, erigidos em orgãos inuteis no apparelho da circulação, officiaes publicos, manietados, tornam-se commercial; succumbem, necessariamente, na luta com os corretores livres, que ope-

ram, muitas vezes, por conta propria, se gozam de credito, com grande vantagem para os clientes, os quaes acham immediatamente a mercadoria que procuram e ao preço que lhes agrada, sem correrem o risco de insolvencia de uma pessoa desconhecida, nem temerem a execução incompleta das suas ordens. Nessas condições, o corretor livre torna-se um especulador, com o cuidado de se cobrir quando as circumstancias aconselham, fazendo operação semelhante inversa. Nisso está a fonte principal dos seus lucros, sendo apenas necessarios os requisitos de prudencia, criterio e habilidade.

Collocar o corretor livre a par do matriculado ou oficial é tornar impossivel a existencia deste, que não póde supportar o pesado onus da fiança, as prohibições e as restricções legaes, contando exclusivamente com os serviços que as leis e os regulamentos lhes reservam.

....

Reconhecida a liberdade de corretagem, não quer dizer que o Codigo supprima as disposições de caracter privado, reguladoras da posição e da responsabilidade dos corretores nas transacções e negocios em que interferirem. Não. A lei deve regular tudo isso por meio de normas especiaes e estabelecer a sancção para o caso de abuso, ou melhor, deve prover sobre o contrato de *mediação* ou de *corretagem*, e não sobre os *corretores*.»

Por sua vez, João Barbalho, o provecto commentador da Constituição de 24 de Fevereiro, teve ensejo de tratar desta questão, quando se discutio no Senado a lei n. 354, de 16 de Dezembro de 1895, referente aos corretores de fundos, pronunciando-se nestes termos:

«A creação dos corretores de fundos publicos, constituindo uma classe especial, parece-me tambem uma cousa inteiramente extranha: os corretores são agentes commerciaes que dependem, no exercicio de suas funcções, da confiança dos seus mandatarios e esta nomeação feita pelo Governo difficilmente se poderia explicar. Além disso, penso que a Constituição impossibilita a adopção desta providencia, desde que se refere ao exercicio de uma liberdade garantida pela Constituição, que não póde ser limitada ou regulada arbitrariamente pelo Congresso.

Vamos fazer entre os differentes agentes que auxiliam o desenvolvimento e o exercicio das operações commerciaes, uma classe á parte, com caracter official e superior ás contingencias das outras operações, sem que possamos á vista da Constituição legislar, limitando a liberdade commercial e industrial, e sem que haja realmente uma vantagem que possa servir de justificação para esta classe exclusiva e privilegiada.

....

Torna-se um officio publico, á maneira do tabellião, nomeado pelo Presidente da Republica para o Districto Federal, este emprego de simples agente do commercio.

A importancia que assim parece ter este cargo, a ponto de se confiar ao chefe do Poder Executivo o cuidado de fazer esta nomeação, contrasta com a natureza destes agentes do commercio, vivendo das relações commerciaes e dependendo da confiança de simples particulares.

Que necessidade ha que venha o Poder Executivo, que já tem tanto em que cogitar, em que empregar o seu tempo e a sua attenção, que necessidade ha de que elle venha occupar-se mais da nomeação dos corretores de fundos?

Dir-se-ha que é porque pelas mãos desses agentes passam os documentos officiaes, os titulo da divida publica, etc.; mas estas operações que se fazem e transferencias ou quaesquer outras negociações de titulos desta natureza, são, na sua essencia, operações commerciaes como quaesquer outras e que não dependeem da creação de funccionarios especiaes incumbidos da compra, venda, transferencias, negociações destes titulos, os quaes são effeitos commerciaes, qualquer que seja a sua origem.

.....

O projecto me parece inconstitucional, porque o systema a adoptar-se seria a liberdade plena e completa para os agentes do commercio que se occupam desses negocios, inclusive os fundos publicos; porque, qualquer que seja a importancia delles em relação ao commercio, são evidentemente titulos commerciaes, objectos de operações de commercio, como quaesquer outros.

O pensamento da nossa Constituição, estabelecendo a liberdade commercial e industrial, deve ser desenvolvido praticamente, para que essa liberdade se torne effectiva e real, e não estejamos a cada momento, por meio de regulamentos, fazendo restricções a essa grande conquista da Constituição.»

Encerrando aqui a exposição dos principaes argumentos com que defendemos a conveniencia da revisão dos regulamentos attinentes á Bolsa de Mercadorias e á comparação dos corretores, reuniremos o assumpto referindo que até 15 de Outubro o commercio esperou que fosse dado despacho ás suas tres representações.

Essa demora, porém, devia ser interpretada como indicio de que o Ministro, concordando com a demonstração clara e completa de que lhe assistia competencia para fazer a reforma, se estaria occupando de estudar a questão.

No dia acima indicado quasi seis mezes decorridos desde o inicio da campanha, surgio afinal o despacho, laconicamente concebido nestas linhas:— «Dirijam-se os requerentes ao Poder Legislativo, unico competente para resolver assumpto.»

E foi para isto que se perderam todo esse tempo, todos esses argumentos e toda a paciencia, até que emfim o Ministro resolvesse ausentar-se da questão abdicando da competencia para resolvel-a.

O commercio, magoado e descontente, declarou desde logo que desistia de proseguir no seu proposito de fazer remodelar a Bolsa de Mercadorias.

Nós, porém, não descremos de que os factos e o tempo hão de vir praticamente a demonstrar a inviabilidade do apparelho pelo qual se exerce ou deveria exercer-se a compra e venda de mercadorias, tal como se acha entre nós estabelecido.

— Um vislumbre dessa esperança consiste, sem duvida, na final resolução que o Congresso Federal ha de tomar sobre o projecto Carvalho Chaves já combatido pelo voto e pelo substitutivo do Sr. Carlos Maximiliano, na Commissão de Constituição e Justiça, da Camara, e novamente contraditado, em Novembro, pelo voto em separado e pelo substitutivo do Sr. Mello Franco, tambem membro da mesma Commissão.

O voto a que nos vimos referindo, escripto com apreciavel bom senso, denotando orientação criteriosa e segura, é mais uma evidente garantia de que não temos bradado no deserto e que a boa doutrina encontra adeptos no seio da representação nacional, capazes de o fazerem triumphar do confuso labyrintho de sophismas em que se tem desviado a causa do interesse publico e geral, para o advento de medidas que só consultam pontos de vista estreitos, traduzidos em excepções e privilegios que os tempos não justificam e o regimen politico não comporta.

A corretagem livre; a obrigatoriedade dos depositos em garantia das operações de compra e venda a prazo, não tanto em beneficio dos que nellas se envolvem, quanto no dos que são ou podem ser por ellas indirectamente attingidos; a organização das caixas de liquidação com caracter inteiramente particular e sem privilegios nem excepções de especie alguma, são pontos cardeaes que esse voto estabelece, de accôrdo com as idéas que temos expendido e — convém pôr em relevo — de accôrdo tambem com a representação do commercio a que o Sr. Dr. Pedro de Toledo não quiz attender nem ao menos revestindo-a do prestigio que incontestavelmente lhe resultaria de uma palavra de applauso com que fosse, não obstante, remettida ao Congresso.

Esses pontos cardeaes se consubstanciam num terceiro substitutivo que é assim concebido:

«Art. 1.º As liquidações das operações de mercadorias vendidas em Bolsa, serão realizadas pela effectiva entrega das mercadorias e pagamento do preço nas condições ajustadas.

§ 1.º Nos casos permittidos pela lei, poderão, entretanto, realizar-se mediante o pagamento da differença entre a cotação do registro do contrato e a do dia anterior ao da liquidação, desde que, ao iniciar-se a operação, tenha sido prevista esta hypothese entre as condições do contrato, ou intervenha inteiro aprazimento das partes.

§ 2.º Para as negociações realizadas fóra da Bolsa não é obrigatoria a communicação á Camara Syndical, mas o syndico nomeará mensalmente uma commissão de cinco correctores das diversas mercadorias, os quaes se reunirão diariamente para determinar as cotações dos diversos generos e deverão mencionar nas respectivas notas os preços maximo e minimo de cada mercadoria.

Art. 2.º As *Caixas de Liquidação* se organizarão livremente, observadas as disposições legaes relativas ao typo de sociedade mercantil que adoptarem.

Art. 3.º Nos contratos de transacções a prazo, só serão dispensados o deposito inicial e o reforço correspondente á mudança de cotações, quando ao dito contrato se juntar certidão de ter sido a mercadoria entregue á guarda de armazens geraes legalmente autorizados, e do exame da mesma mercadoria por dous peritos que lhe attestam a qualidade.

Art. 4.º Poderão as *Caixas de Liquidação* reter os depositos iniciaes e as margens para garantia das operações, de que se incumbirem, bem como o reforço exigido por insufficiencia daquellas coberturas.

Art. 5.º Nos lugares onde houver Bolsa de Mercadorias ou Camara Syndical de Correctores, as cotações por estas publicadas servirão de base para as liquidações das caixas, se estas em seus regulamentos nada estipularem a respeito.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Já nestas disposições não se cogita — dissemos no editorial em que nos occupámos do substitutivo — de dar expressão legal aos contratos a termo liquidaveis por differença, materia que o seu autor considera estabelecida e vigente nos arts. 9, 10 e 11 de lei n. 354, de 16 de Dezembro de 1895. Todos os demais pontos essenciaes foram postos em foco e só temos que applaudir os termos em que assim se completa o trabalho iniciado pelo Sr. Carlos Maximiliano.

Uma observação, porém, nos permittimos submetter á esclarecida attenção do Sr. Mello Franco, no sentido de alterar a redacção dos dous paragraphos do art. 1º.

Taes como se acham podem elles, ainda que longinquamente e até de modo vago, suggerir a idéa de que a lei assim concebida iria de alguma forma consagrar o jogo de bolsa, a agiotagem como principio regular e corrente nos nossos usos e costumes. Sôam mal as palavras pelas quaes se estabelece a liquidação pelo pagamento da differença entre a cotação do registro do contrato e a do dia anterior ao da liquidação. Sôam mal, além disso, porque tambem não expressam com exactidão a forma pela qual se procede na pratica dos negocios.

Quando um dos coobrigados no contrato

falta ao seu compromisso, a caixa de liquidação que o registrou compra para entregar, ou vende para fazer receber, a mercadoria a que esse titulo se refere; e assim, comquanto a mercadoria continue de facto a não intervir concretamente na transacção, a differença que se apura é decorrente de duas operações realmente effectuadas.

Redigido nesta conformidade o paragrapho primeiro, deixa o outro de ter opportunidade e deve ser supprimido.

— Impossivel, no emtanto, é conjecturar até que ponto chega e se mantem a orientação da Camara nesta questão.

Um mez não tinha passado sobre o voto brilhantemente elaborado pelo Sr. Mello Franco e sobre o substitutivo que deixámos transcripto, quando uma emenda de ultima hora, ao orçamento da receita, apresentada pelo Sr. Galeão Carvalhal e secundada pelo Sr. Cincinato Braga, veio mudar essa orientação e sobrepôr-se ao projecto de lei em andamento, fazendo adoptar as seguintes disposições que actualmente são lei, até ao menos, que ulterior resolução as venhas revogar :

«Art. 77. Os contratos de compra e venda de mercadorias a termo só serão validos na praça do Rio de Janeiro e nas dos Estados onde funccionarem bolsas officiaes de mercadorias, quando lavrados por correctores, cujo numero será illimitado, declarados na bolsa e feito o registro nas caixas de liquidação que se organizarem, observadas as disposições legaes relativas ao typo de sociedade mercantil que adoptarem.

Art. 78. Os Estados poderão crear e organizar as camaras de correctores e as bolsas de mercadorias ou bolsas especiaes para certa e determinada mercadoria.

Art. 79. Para garantia da effectividade da liquidação dos contratos a termo, deverão as partes fazer, de accôrdo com as tabellas préviamente organizadas, um deposito inicial, e posteriormente reformal-o, sempre que haja modificação na cotação das mercadorias vendidas.

Art. 80. As caixas de liquidação poderão reter os depositos iniciaes e as margens para garantia das operações de que se incumbirem, bem como exigir reforço, quando as coberturas parecerem insufficientes.

Art. 81. Nas praças onde houver bolsas de mercadorias ou camara syndical de correctores, as suas cotações servirão de base para as liquidações das caixas.

Art. 82. Os contratos das operações a termo pagarão o sello do n. 26, § 1º da tabella A, do decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900 (imposto do sello), reduzido a 500 réis, sendo a estampilha inutilizada no protocollo do corrector, e o registro dos contratos nas caixas de liquidação, no instituto competente para o fazer, pagará o sello fixo de 1$000.»

Está-se a ver que assim se legislou especialmente para o Estado de S. Paulo, onde um novo plano de valorização do café exigia providencias desta ordem.

Para accrescentar á receita publica o contingente que legalmente deve decorrer do sello dos contratos de compra e venda a prazo, liquidaveis ou não por differença, não é preciso impôr aos que trabalham e produzem uma série de obrigações contra as quaes se revolta a propria indole das instituições vigentes.

Basta, como opinou o Sr. Homero Baptista no seu discurso de 11 de Dezembro do anno passado, tornar effectivo o que prescreve o regulamento do sello, tabella A, n. 9, attinente a contratos não designados especialmente, em que se transmittam o uso e gozo de bens immoveis, moveis e semoventes, e que tem toda a amplitude para comprehender as mais variadas fórmas contratuaes; ou o que estabelece o n. 26 em referencia a papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento ou traspasse, de qualquer fórma, ou que contiverem garantia de liquidação de sommas ou valores.

— Em Dezembro foi consultada a Junta dos Correctores, por um dos membros da corporação se os Correctores de Mercadorias tinham direito á percepção da corretagem inteira, extensiva tambem á opção, em uma operação a termo com opção, quando o vendedor, cumprindo o contrato realizado com a sua intervenção, entregava a parte firme da operação e deixava de entregar a parte referente á opção.

E' esta a norma do contrato a que se refere a consulta:

«Por ordem de A vendi a B, mil saccos com assucar branco crystal, bom, para serem entregues em trinta de Novembro proximo futuro, em trapiche desta Capital, ao preço de trezentos réis cada kilo e nas condições do mercado, com opção dos vendedores entregarem mais cinco mil saccos ao mesmo preço e condições. Pagamento a dinheiro a vista, com tres por cento de desconto, ou trinta dias com dous e um quarto por cento de desconto, á vontade dos vendedores.»

O syndico, em desenvolvida argumentação, pronunciou-se contrario á admissão desse genero de operações entre as que estão no caso de ser registrados na Bolsa de Mercadorias; e concluindo opinou que esses contratos «podem ser considerados dolosos, sendo por essa razão nullos para todos os effeitos, ao corretor não assiste o direito da percepção da corretagem pela sua intervenção nessa operação, porque não lhe é permittido lavrar contratos com clausulas illegaes ou que incidam contra disposições que os faça assim considerar, restando-lhe a faculdade de recorrer aos tribunaes que em definitivo, estabelecerão o direito sobre o pagamento da corretagem que reclamar.»

O corretor que fizera esta consulta, no emtanto, trouxe a publico um parecer do Sr. Dr. Inglez de Souza, que em seguida reproduzimos:

«Foram-me apresentadas, para consultar sobre a sua validade em face da lei, duas minutas do contrato de compra-venda de mercadorias, por intermedio de corretor, do teôr seguinte:

1.ª Por ordem de F., vendi a C., tres mil saccos com 50 kilos cada sacco, com assuar branco crystal, bom, de Campos, e a entregar até 31 de Dezembro proximo futuro, á vontade dos compradores, livres, desembaraçados e depositados em trapiche ou armazem desta praça, ao preço de 270 réis cada kilo; condições deste mercado, podendo os compradores, no caso que lhes convenha, exigir mais tres mil saccos nas

mesmas condições de preço, qualidade e prazo. Pagamento a dinheiro, em tres dias, com 3 °|° de desconto, em 30 dias com 2 e 1|4 °|° de desconto, ou a tres mezes, sem desconto, em letra.

2.ª Por ordem de F., vendi a C., tres mil saccos com 60 kilos cada sacco, com assucar branco crystal, bom, de Campos, e a entregar até 31 de Dezembro proximo futuro, á vontade dos vendedores, livres e desembaraçados e depositados em trapiche ou armazem nesta praça, ao preço de 260 réis cada kilo, condições deste mercado, podendo os vendedores entregar mais tres mil saccos nas mesmas condições de preço, qualidade e prazo. Pagamento a dinheiro em tres dias, com 3 °|° de desconto, em 30 dias com 2 1|4 °|° de desconto ou a tres mezes sem desconto em letras.»

Em ambos esses contratos, ha uma venda firme e uma venda com faculdade, no primeiro caso, estabelecida em favor do comprador, e no segundo caso pactuada em favor do vendedor.

Admittida a capacidade dos contratantes, poder-se-hia indagar se o objecto do contrato é prohibido pela lei, ou se o seu uso ou fim é manifestamente offensivo da sã moral e bons costumes. Teria lugar aqui, cogitar da já muito debattida questão dos contratos differenciaes ou liquidaveis por differenças, especulação de bolsa que mesmo sobre mercadorias o uso admittio, e que varias leis têm expressamente sanccionado, entre outras, a lei franceza de 28 de Março de 1885, e no Brasil, são sanccionadas no art. 21 do decreto n. 9.249, de 22 de Setembro de 1910. E' muito difficil, como o demonstram *Lyon Caen et Renault*, verificar, em face de uma operação dessa natureza, se se trata dum simples jogo ou de uma operação effectiva e real de compra-venda; e o rigor neste assumpto poderia levar, o legislador ou o seu interprete, a condemnar transacções legitimas e cuja utilidade economica, os escriptores com bom fundamento sustentam. O nosso Codigo Commercial, usando no art. 129, § 2º, da expressão *manifestamente offensivo da sã moral e bons costumes*, cortou as velleidades do interprete que se queira metter a perscutar a intenção dos contratantes, em busca de fundamento para execução do jogo, ou outra que destrua o contrato por immoralidade. Desde que a immoralidade se não manifesta, isto é, não seja patente, desde que seja admissivel a existencia de uma transacção séria e licita, não se póde discutir a annullação do contrato, só porque, elle póde conter nas suas entranhas um verdadeiro jogo. Seria um arbitrio descomedido dado ao juiz, unico, competente para conhecer o assumpto.

O contrato poderia ainda ser annullado judicialmente, se fosse convencido da fraude, dólo ou simulação (art. 129, n. IV, do Codigo), mas nenhum desses vicios apparece na hypothese sujeita á consulta. A fraude e o dólo não se presumem e constituem-se pelo artificio empregado por uma das partes para prejudicar a outra ou a terceiro, pelo que não se podem dizer illudidos pela fraude os que nella consentem. D. do reg. jur. lei 145. Duas pessoas maiores no pleno gozo da capacidade civil, que celebram um contratado permittido por lei, não podem mais tarde allegar que praticaram uma fraude, para se furtarem a passiveis prejuizos. Quanto á simulação, dado que houvesse por se não tratar de verdadeira compra e venda, mas de um jogo, não daria lugar a prejuizo de terceiro e precizaria ser provada. Nos casos de violação de consentimento por fraude, dólo ou simulação, o contrato não é nullo por si mesmo, mas annullavel, quando *convencido* de vicio; depende de acção judicial promovida pela parte que se diz illudida ou haver sido fraudada por alguma disposição e lei. Cod., artigo 129 n. IV — Reg. n. 737, de 1850, artigo 655 — Acord. da Côrte de Appellação, de 31 de Agosto de 1899.

Excluidos os motivos de nullidade mencionados pelo Codigo do Commercio, poder-se-hia ainda levantar uma duvida sobre a propria essencia da obrigação, sujeita a uma conclusão potestativa.

Nas duas minutas do contrato ha, com effeito, o que se chama condição potestativa, isto é, a faculdade deixada á parte de effectuar ou não a prestação, o que, segundo o art. 1.174 do Cod. Civil — Francez — annulla a obrigação.

Este preceito soffre, mesmo no direito civil, interpretação que attenda o seu rigor apparente. Antes de tudo, convém observar que a condição potestativa que annulla o contrato é a estabelecida em favor da *pessoa que se obriga*. E' expresso no art. 1.174 do Cod. Civil Francez: «Toute obligation est nulle lorsqu'elle a été contractée sous une condition potestative de la part de celui qui s'oblige». Quando a condição é estipulada em favor do credor, o contrato é valido.» Planiol, vol. 2, nota ao § 1.401 — Veja-se tambem o Cod., Civil italiano, artigo 1.162, e seus commentadores.

Ora, o contrato de compra e venda é bilateral perfeito (signalamatico) e nesta especie de convenção a relação juridica constitue cada um dos contratantes respectivamente credor e devedor. Lacerda, Obrigações, § 66 — pelo que em taes contratos a condição potestativa em favor de uma das partes não annulla, a convenção, porque essa parte é tambem credora. Baudry Lacantinerie et Barde, Des Oblig., vol. 2, n. 783. Giorgi, «Dell'Oblig., vol. IV, numero 2.991. Nada impede — dizem Aubry et Raul, que num contrato perfeitamente signalagmatico uma das partes fique validamente obrigada, ainda que o compromisso correlativo da outra tenha sido contrahido sob condição potestativa de sua parte. «Droit Civil, cinquieme ed. art. 45, § 802. Na minuta do contrato, o vendedor obrigou-se firme a vender mais tres mil saccos se o comprador o exigisse. E' uma promessa de venda, reconhecida pelo direito (artigo 1.587 do Codigo Civil Francez). Na segunda minuta, o comprador obriga-se a comprar, se o vendedor quizer vender. Ha uma promessa de compra igualmente valida e sujeita ás mesmas regras da promessa de venda — Huc — «Droit Civil., vol. 10, n. 31 — Daubry — Lacantinerie, «De la Vente, n. 76.

Em commercio, a compra-venda com faculdade, isto é, a condição potestativa com em favor de uma das partes, é não só licita como usual.

«A quantidade de mercadorias vendidas é muitas vezes determinada na venda, de tal modo que o vendedor não póde impôr ao comprador nem o comprador exigir uma entrega mais importante. Póde ser de outra maneira, isto é, o vendedor póde reservar-se o direito de entregar e o comprador de exigir na época indicada o duplo ou o triplo da quantidade comprada e isso pelo preço combinado. Lyon-Caen et Renault, «Droit Commercial», vol. 3º, numero 170. Esses negocios são communs entre nós sob o nome de opção».

Em vista do exposto, nenhuma censura juridica merecem as duas minutas do contrato retro transcriptas. O contrato em taes condições é perfeitamente valido.

S. M. J. — Rio, 19 de Novembro de 1913. — Dr. *Inglez de Souza*.

Vencimentos de obrigações

Uma firma commercial da praça do Rio de Janeiro, tendo uma letra vencida em 19 de Janeiro de 1913, um domingo, e como

o dia seguinte fosse feriado municipal, entendeu, e a nosso ver entendeu bem, que o vencimento ficava assim proposto para o dia 21.

Nesse dia, indo pagal-a, verificou que na vespera, no dia feriado, tinha sido mandada para o protesto pelo Banco do Brasil, e veio perguntar ao «Jornal do Commercio» se era isto regular.

Procurando justificar o facto, o advogado do Banco allegou que feriado municipal não impede o vencimento de obrigações. Este diz respeito a direitos que sómente o Congresso Nacional póde regular.

A lei que rege a letra de cambio e a nota promissoria é federal, é lei substantiva sobre direitos e obrigações.

O feriado municipal obrigará ás repartições do municipio. Não póde obrigar á Justiça local, que não é dependencia ou repartição do municipio; menos póde alterar direitos e obrigações. A *novissima reforma judiciaria*, mesmo, não manda respeitar os feriados municipaes. Só considera feriados, além dos domingos, os dias de festa nacional (art. 251, do dec. n. 9.263, de 28 de Dezembro de 1911).

Tudo isto pode estar muito certo em theoria. Na pratica, porém, desde que o Banco do Brasil, tanto quanto a Capital da Republica, tem séde no Municipio Federal, o que prevalece é a impossibilidade material de pôr em execução disposições de um desses poderes sem as harmonizar com as do outro. Se, por lei municipal, o commercio não póde funccionar no dia feriado municipal, sob pena de multa pesada, não vemos como pudesse estar aberta nesse dia, sem infracção da lei vigente, a caixa do Banco do Brasil para receber a importancia das obrigações vencidas nesse dia; nem vemos como a casa devedora, sem igual infracção, poderia abrir o seu escriptorio e ter a postos o pessoal, para ir fazer pagamentos que o bom senso, cuja alliança á hermeneutica juridica não póde ser posta de lado, está indicando que só poderiam ser feitos no dia immediato.

Uma regra effectiva e regular precisa ser estabelecida em casos destes, para evitar sorprezas como esta.

Se a lei estabelece para o protesto um dia além do dia do pagamento; se determina que este terá lugar no immediato dia util, quando o do vencimento fôr domingo ou feriado, é evidente que, ainda subsistindo a duvida originada no feriado municipal, ainda admittindo que o advogado do Banco tivesse razão, o dia do protesto seria 21, desde que o dia 20 era do pagamento.

Oque não se comprehende nem justifica é que, contra todo o espirito e toda a disposição da lei, o commercio se veja obrigado a resgatar de vespera e de antevespera as suas obrigações, para não ter de incidir em casos taes.

Usos e praxes commerciaes

Uma casa commercial requereu á Junta dos Corretores que informasse se nas vendas de assucar com especificação de *bom* era o vendedor obrigado a entregar assucar exclusivamente *bom* ou se era licito entregar parte *superior* e parte *regular*, para constituir a média de *bom*.

A Junta, por sua vez, para instituir regra segura e regular, dirigio circulares a 22 firmas commerciaes e 14 corretores de mercadorias, convidando-os a se pronunciarem sobre a consulta; e no caso de resposta affirmativa qual a porcentagem que deve corresponder a cada qualidade, para que o lote seja considerado como bom e não deva soffrer embaraços pelo comprador, para cumprimento de um contrato a termo.

«Parece desnecessario que essa tolerancia tenha referencia aos generos de prompta entrega, visto essas operações serem na sua quasi totalidade, effectuadas á vista de amostras.

Não sendo praxe convém adoptal-a para as operações a termo?»

A maioria das firmas que responderam a essa circular, entendeu que «*o vendedor deve ser obrigado a cumprir o contrato de venda, entregando o genero de conformidade com a qualidade vendida*», e que: «*sómente por accôrdo particular pudesse ser permittida qualquer modificação nos typos dos generos a entregar*».

— A Junta dos Corretores por lhe serem requeridos attestados de praxes commerciaes relativas a prazos e descontos nas compras de assucar, informou não poder attestar praxes existentes. E' costume no mercado de assucar da praça do Rio de Janeiro, o vendedor fazer ao comprador descontos nos pagamentos das facturas dessa mercadoria, quando vendida de recebedor ou commissario, e descontos esses que variam de conformidade com os prazos concedidos.

3 o|o de de desconto á vista;

2 1|4 o|o de desconto em 30 dias;

Sem desconto, promissoria ou letra em 3 mezes.

Subetende-se, porém, que, em muitas occasiões, estes descontos e prazos são alterados: *a*) por concessão especial do vendedor; *b*) pelo grão de confiança que no momento da compra possa o comprador inspirar ao vendedor; *c*) pela imposição do comprador para obter maiores ventagens; *d*) quando as condições financeiras da praça assim obriguem ao vendedor a fazer essa exigencia de pagamento á vista com 3 o|o de desconto contra entrega da ordem ou da mercadoria, sem que essa sua exigencia possa ser traduzida como falta de confiança ao comprador.

A evolução, porém, por que vai passando o mercado desse producto, annullando e modificando costumes antigos, estabelecendo outros, as crises financeiras por que passa a nossa praça, de quando em vez, perturbando as relações commerciaes existentes entre firmas estabelecidas e conceituadas, não permitte que esses descontos, verdadeiras bonificações dadas pelos vendedores sobre as mercadorias que vendem, sejam considerados como praxes, porque para isso tornava-se necessario que ellas aproveitassem indistinctamente e estabelecessem obrigações reciprocas.

— Para attender ao pedido de um attestado sobre os usos e praxes em vigor nesta praça, quanto ás operações de compra e venda entre atacadistas e pequenos negociantes, a Junta dos Corretores dirigio circulares a diversas firmas e aos corretores de mercadorias, propondo o seguinte questionario:

I — E' uso e costume na praça do Rio de Janeiro serem verbaes os pedidos de compra de generos, dirigidos pelos varegistas e pequenos negociantes desta cidade aos atacadistas?

II — Os pedidos assim feitos são satisfeitos e registrados pelos vendedores em livros especiaes, independente de qualquer documento comprobativo de compra effectuada pelos compradores?

III — Nas vendas a dinheiro — qualquer que seja o prazo concedido e valor de factura — é praxe o vendedor passar recibo na mesma factura como documento de quitação da divida do comprador?

Verificando ser unanime o accôrdo nas respostas obtidas, a Junta dos Corretores attestou:

Primeiro — E' uso e costume adoptado na praça do Rio de Janeiro fazerem os varejistas ou pequenos negociantes aos atacadistas os seus pedidos verbaes de compra e venda de mercadorias, quer sejam elles directos ou por intermedio de seus auxiliares.

Segundo — Os pedidos assim feitos, são satisfeitos e registrados pelos vendedores em livros auxiliares da escripturação, por uns denominados "Costaneiras", e por outros "Borradores", sendo os lançamentos feitos independente de qualquer documento que comprove a compra verbalmente feita.

Terceiro — E' uso geralmente observado, do vendedor dar quitação ao comprador, nas facturas de compras a dinheiro — que lhe foi entregue — ainda mesmo que quantias parciaes tenham sido dadas em épocas diversas.

Insolvencias e liquidações

Segundo o quadro que annexamos, houve na praça do Rio de Janeiro, durante o anno de 1913, processadas judicialmente:

70 liquidações de sociedades commerciaes, contra 44 em 1912;

70 concordatas, contra 19 em 1912;

237 fallencias, contra 130 em 1912.

Vê-se pois, que o numero de fallencias augmentou consideravelmente no anno de 1913 em comparação com o anterior; e esse augmento é tambem notavel em referencia a 1911, no qual o numero de fallencias não excedeu de 77.

Foi igualmente notavel o augmento do numero de concordatas que quasi quadruplicou.

Revista do Mercado

EXPORTAÇÃO

CAFÉ — A exportação de café pelo porto do Rio de Janeiro, durante o anno de 1913, attingio o total de 2.755.833 saccas e foi quasi equivalente á de 1912, que importou em 2.773.746 saccas, tendo excedido consideravelmente a de 1911, cujo total não excedeu de 2.209.571 saccas; ficou ligeiramente inferior á de 1910, cujo total tinha sido de 2.762.131 saccas e muito inferior á de 1909, que se elevara a 3.202.067 saccas.

Essa exportação teve os seguintes destinos:

	Saccas	
America do Norte:		
Nova York	656.875	
Nova Orleans	345.929	
Trinidad	800	1.003.604
Europa, Africa do Norte e Asia Menor:		
Trieste	226.685	
Hamburgo	141.633	
Marselha	133.446	
Havre	84.947	
Antuerpia	84.089	
Constantinopla	56.375	
Oran	43.540	
Smyrna	29.995	
Genova	28.397	
Stockholmo	27.963	
Copenhague	24.719	
Alger	16.660	
Odessa	13.125	
Christiania	11.925	
Gothenburg	11.375	
Gibraltar	8.750	
Fiume	7.847	
Trebizonda	7.025	
Mostaganen	6.900	
Sansoua	5.931	
Salonica	5.400	
Viborg	5.300	
Valencia	5.295	
Pireu	5.125	
Vernosand	5.000	
Cesmen	5.000	
Palermo	4.395	
Tunis	4.350	
Rotterdam	4.300	
Leixões	4.043	
Malta	3.942	
Galatz	3.851	
Almeria	3.825	
Philippeville	3.800	
Bergen	3.700	
Las Palmas	3.630	
Norrkoping	3.625	
Amsterdam	3.540	
Londres	3.154	
Helsingfors	2.810	
Bone	2.754	
Tanger	2.560	
Varna	2.250	
Sundswall	2.125	
Mellila	2.100	
Barcelona	2.100	
Bremen	2.025	
Hudikswall	2.000	

Napoles	1.943	
Dardanellos	1.875	
Ornskoldswich	1.750	
Halmstad	1.750	
Braila	1.625	
Soederan	1.500	
Messina	1.500	
Rhodes	1.376	
Southampton	1.250	
Kustendje	1.125	
Lubeck	1.125	
Tenerife	1.100	
Skien	1.075	
Lisboa	1.066	
Ineboli	1.001	
Drontheim	1.000	
Canéa	1.000	
Stugsund	1.000	
Lulea	875	
Sfax	845	
Bordéos	825	
Veneza	750	
Candia	750	
Bourgas	725	
Dedeagatch	625	
S. Petersburgo	625	
Kalmar	625	
Ancona	550	
Bary	500	
Carlskrona	500	
Casa Blanca	450	
Saigon	450	
Laracha	405	
Mytilene	375	
Abo	375	
Arendal	375	
Dakar	375	
Hango	375	
Rodosto	313	
Tripoli	285	
Nantes	250	
Malmo	250	
Kotha	250	
Raumo	250	
Wathy	250	
Batum	250	
Preveza	250	
Wasa	250	
Chios	250	
Ulcaltorg	250	
Christiansand	250	
Antivari	250	
Paris	216	
Madeira	195	
Sousse	155	
Saffi	150	
Santander	125	
Syra	125	
Arzeu	125	
Samos	125	
Corfú	125	
Patras	125	
Kolding	125	
Lawig	125	
Mantilnoco	225	
Porto Lagos	125	
Begnasia	125	
Tonsberg	125	
Braestad	125	
Gabes	100	
Catania	100	
Marzagan	100	
Llorne	65	
Beyrouth	60	
Corunha	50	
Vigo	5	1.125.756

Africa do Sul:

Cape Town	39.157	
Algôa Bay	34.524	
East London	18.240	
Port Natal	14.520	
Mossel Bay	13.200	
Delagôa Bay	3.675	
Port Elizabeth	500	
Lourenço Marques	150	123.966

Rio da Prata, Pacifico, etc.:

Buenos-Aires	94.795	
Montevidéo	30.002	
Valparaiso	14.495	
Punta Arenas	4.873	
Talcahuano	4.756	
Corral	3.418	
Iquique	2.080	
Antofogasta	625	
Tocopilla	100	
Caldera	75	
Coquimbo	150	155.269

Cabotagem:

Portos do Norte	232.302	
Portos do Sul	114.936	347.238
Total		2.755.833

— Durante o mesmo anno de 1913 foram embarcadas no porto do Rio de Janeiro 2.474.747 saccas de café, para os seguintes destinos:

Estados Unidos:

		Saccos
Nova York	503.204	
Nova Orleans	320.887	824.091

Europa, Asia, Africa do Norte, etc.:

Marselha	308.905	
Trieste	226.739	
Hamburgo	181.169	
Antuerpia	89.134	
Stokholmo	84.698	
Havre	62.907	
Genova	50.886	
Bordéos	12.470	
Constantinopla	3.750	
Odessa	3.375	
Amseterdam	2.212	
Southampton	1.075	
Copenhague	1.000	
Rotterdam	1.000	
Lisboa	350	
Las Palmas	325	
Leixões	130	
Alger	125	
Tenerife	100	
Napoles	82	
Londres	12	
Vigo	5	
Bremen	4	1.030.403

Diversos portos:

Rio da Prata	92.782	
Pacifico	31.783	
Africa do Sul	114.014	238.580

Cabotagem:

Portos do Norte	258.714	
Portos do Sul	122.959	381.673
Total		2.474.747

Os embarcadores foram:

	Saccas
Ornstein & C.	607.121
Eugen Urban & C.	349.134
Oscar Marques & C.	221.337
Pinto & C.	190.161
Mc. Kinlay & C.	179.423
Louis Boher & C.	174.772
Theodor Wille & C.	157.491
Castro Silva & C.	119.123
Robert Schoenn	76.874
Pinheiro, Ladeira & C.	70.582
Herman Baasch	44.221
Arbuckle & C.	42.512
Norton Megaw & C.	41.436
Sequeira & C.	38.527

Mc. Laughlin & C.	31.719
Zenha Ramos & C.	27.064
Dias Garcia & C.	26.350
Stolle Emerson	22.670
Adolpho Smith Filho & C.	20.819
F. Gaffrée	13.552
Agencia das Cooperativas Mineiras	6.936
Hard Rand & C.	3.366
J. Moore & C.	2.080
Clarkson & C.	2.050
Queiroz Moreira & C.	920
Custodio Silva & C.	800
P. S. Nicolson & C.	650
Acherinto & Hugo	447
Fabricio Gomes Pedrosa	400
Germano Ferreira	385
Feirraz Irmão & C.	210
Francisco Satamini	170
Adriano Telles	120
Oliveira Castro	100
Tancredo Silva Pinto	100
Nicoláo Pentagna	83
Luiz Camuyrano	60
A. P. Pinto	50
Affonso Vizeu & C.	50
D. Aguiar Mello	50
Mario de Souza	50
Companhia Casa Vivaldi	40
Carraresi & C.	32
Gabriel Perez	25
Galeno Gomes & C.	25
Herman Stoltz & C.	25
Diversos	135
Total	2.474.747

Embarques em Nitherohy:

	Saccos
Nova York	146.122
Nova Orleans	24.308
Trieste	31.575
Marselha	30.900
Havre	23.094
Hamburgo	6.401
Amsterdam	2.625
Genova	1.753
Antuerpia	1.625
Londres	1.229
Constantinopla	1.167
Port Elizabeth	1.050
Bremen	1.025
Stokholmo	915
Rotterdam	750
Southampton	750
Fiume	500
Malba	450
Cesmeh	375
Copenhague	375
Mossel Bay	300
Bergen	250
Gibraltar	250
Algôa Bay	250
Rhodes	250
Gefle	227
Gothemburg	172
Patras	125
Smyrna	125
Vathy	125
Norkoping	102
Antofogasta	100
East London	100
Rio da Prata	37.666
Oran	3.750
Cabo	1.800
Pacifico	780
Trinidad	350
Cabotagem	3.724
	327.455

Embarcadores:

	Saccos
Hard Rand & C	274.309
Theodor Wille & C.	52.047
Dias Garcia & C.	1.000
Hermann Bosch	99
	327.455

Recapitulação por mezes:

	Saidas Saccas	*Embarques* Saccas
Janeiro	194.302	165.393
Fevereiro	173.260	170.365
Março	198.778	176.124
Abril	191.261	172.670
Maio	136.787	125.942
Junho	157.315	132.508
Julho	148.023	163.474
Agosto	229.158	195.810
Setembro	268.784	267.468
Outubro	408.971	373.030
Novembro	361.886	295.812
Dezembro	287.308	236.151
Total em 1913	2.755.833	2.474.747
Total em 1912	2.773.746	2.508.074

Se á exportação realizada pelo porto do Rio de Janeiro e cujo total, como já vimos, foi de 2.755.833 saccas, addicionarmos a verificada pelo de Santos e que se eleva a 10.238.601, concluiremos que o total exportado foi de 12.994.434 contra 11.717.267 saccas no anno anterior.

Dos diversos quadros annexos constam todos os dados e informações referentes ao commercio de café durante o anno que passamos em revista.

IMPORTAÇÃO

No que concerne á importação dos principaes generos de estiva pelo porto do Rio de Janeiro, damos em seguida o resumo comparativo das entradas verificadas nos ultimos dous annos, as indicações e comparações de preços:

	1912	1913
Agua-raz (caixas)	16.005	15.905
Dita (barril)	314	—
Alcatrão (barris)	806	508
Alfafa (fardos)	140.753	161.134
Arroz (saccos)	80.867	65.580
Azeite doce (caixas)	46.438	28.778
Azeite doce (barris)	6	—
Bacalháo (volumes)	176.818	206.185
Banha americana (barris)	900	405
Banha (caixas)	—	—
Batatas (caixas)	444.357	378.578
Breu (barricas)	25.607	26.501
Carne secca da Republica Argentina (kilos)	1.228.960	260.070
Carne secca da Republica Oriental (kilos)	6.342.060	4.517.820
Rio Grande do Sul e outras procedencias	27.417.920	22.082.690
Carvão (toneladas)	1.254.916	1.307.952
Cerveja (caixa)	841	1.084
Cebolas (caixas)	19.498	35.365
Cebolas (résteas)	—	—
Chá da India (kgs.)	97.794	3.312
Cimento (barricas)	1.120.361	326.845
Ervilhas (saccos)	3.117	1.160
Farinha de trigo (barricas)	81.142	45.439
Feijão (saccos)	20.157	36.440
Gorduras (pipas)	12.850	8.167
Dita (bordalezas)	474	518
Gado (unidades)	15.025	13.705
Genebra (caixas)	16.190	10.246
Kerozene (caixas)	890.193	787.427
Ladrilhos	235.140	558.503
Ditos (caixas)	37.602	60.698
Manteiga (caixas)	14.869	16.133
Massas (caixas)	729	376
Oleo de linhaça (barris)	7.158	7.658

Dito (caixas)	3.242	6.081
Passas (caixas) ...	2.624	1.814
Pimenta da India (saccos)	1.234	2.481
Pinho sueco (pés) .	6.375.885	2.754.724
Pinho americano resina (pés)	51.509.085	59.335.314
Idem sangrado (pés)	3.681.272	—
Idem spruce (pés)..	2.959.303	—
Pinho especial	48.996	23.515
Presuntos (caixas) .	6.357	6.371
Telhas	8.881.802	15.339.245
Tijolos.	861.978	270.798
Toucinho (volumes).	965	1.738
Trigo em grão (saccos)	4.114.347	4.207.639
Velas de composição (caixas)	676	526
Vermouth (caixas) .	29.920	39.035
Vinhos francezes (quartolas)	1.935	953
Ditos (barris)	459	1.563
Ditos (caixas)	10.333	7.651
Vinhos hespanhoes (pipas)	606	707
Ditos (caixas)	3.405	2.806
Vinhos italianos (quartolas)	2.993	2.604
Ditos (barris)	2.638	2.183
Ditos (caixas)	10.455	14.753
Vinhos portuguezes (pipas)	42.836	44.069
Ditos (caixas)	278.695	286.378
Vinhos de diversas procedencias (pipas)	90	89
Ditos (caixas)	8.177	7.894
Champagne (caixas e cestos)	3.937	5.263

AGUA-RAZ — Os supprimentos recebidos durante o anno de 1913 importaram em 15.905 caixas, contra 16.005 caixas e 314 barris no anno anterior; houve, portanto, diminuição de 1.100 caixas e 314 barris.

As entradas e preços, por trimestres, foram os seguintes:

	Caixas e barris entrados	*Preços*
1º trimestre	2.862	$840 a $880
2º trimestre	4.361	$840 a $860
3º trimestre	4.132	$830 a $840
4º trimestre	4.550	$830 a $850
Total.....	15.905	

As entradas, nos ultimos quatro annos, foram:

Em 1912	16.005
Em 1911	17.881
Em 1910	12.085
Em 1909	10.112

Preços extremos:

Em 1912	$830 a $850
Em 1911	$960 a 1$350
Em 1910	1$060 a 1$200
Em 1909	$800 a 1$000

ALCATRÃO — A importação deste artigo durante o anno que terminou foi de 508 barricas, tendo entrado em 1912 806 e no anno anterior 1.226 barricas

As entradas e preços, por trimestres, foram os seguintes:

	Fardos	*Preços*
1º trimestre	50	45$ a 48$
2º trimestre	124	45$ a 46$
3º trimestre	235	44$ a 45$
4º trimestre	99	44$ a 46$
Total....	508	

As entradas, nos ultimos quatro annos, foram:

Em 1912	806
Em 1911	1.226
Em 1910	1.070
Em 1909	505

Preços extremos:

Em 1912	44$000 a 48$000
Em 1911	44$000 a 48$000
Em 1910	43$000 a 48$000
Em 1909	40$000 a 47$000

ALFAFA — Comparados os supprimentos recebidos no anno que passamos em revista, encontramos augmento de 20.381 fardos. As entradas foram de 161.134 fardos, contra 140.753 fardos em 1912, tudo procedente do Rio da Prata.

As entradas e preços, por mezes, foram os seguintes:

Janeiro	1.917	$150 a $170
Fevereiro	2.500	$155 a $170
Março	5.100	$155 a $170
Abril	2.150	$160 a $215
Maio	5.608	$180 a $210
Junho	13.698	$200 a $220
Julho	26.679	$200 a $220
Agosto	59.035	$185 a $210
Setembro	38.428	$160 a $170
Outubro	2.948	$140 a $150
Novembro	3.071	$130 a $150
Dezembro	—	$150 a $180
Total....	161.134	

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

	Volumes
Em 1912	140.753
Em 1911	214.532
Em 1910	165.110
Em 1909	176.299

Extremos:

Em 1912	$130 a $220
Em 1911	$160 a $220
Em 1910	$150 a $250
Em 1909	$165 a $200

ARROZ — As entradas durante o anno findo tiveram ainda regular diminuição importando em 65.580 saccos, contra saccos 80.867 no anno de 1912, ou menos 15.287.

As entradas, por mez, em saccos foram as seguintes:

Janeiro	7.800
Fevereiro	3.250
Março	2.200
Abril	6.270
Maio	7.876
Junho	3.300
Julho	9.050
Agosto	4.229
Setembro	8.714
Outubro	7.334
Novembro	1.000
Dezembro	4.557
Total	65.580

As procedencias foram:

Allemanha	49.550
Inglaterra	6.414
Diversos	9.626
Total	65.580

Os extremos dos preços do arroz agulha, por trimestres, foram:

	Saccos de 62 kilos
Primeiro	30$000 a 38$000
Segundo	30$000 a 39$000
Terceiro	31$000 a 39$000
Quarto	30$000 a 39$000

Entrada nos ultimos quatro annos:

	Saccos
Em 1912	80.867
Em 1911	97.935
Em 1910	203.097
Em 1909	68.387

Preços extremos:

Em 1912	30$000 a 39$000
Em 1911	23$500 a 28$000
Em 1910	25$000 a 29$000
Em 1909	23$000 a 32$000

AZEITE DOCE — Comparados os supprimentos recebidos no anno de 1913 com os de 1912, encontramos diminuição de 17.660 caixas.

Os preços durante o anno continuaram com grande differença conforme as marcas, vigorando no primeiro trimestre os de 22$500 a 28$ por lata de 10 litros e de 1$200 a 2$500 por lata de 1 e 2 litros, tendo entrado neste periodo 7.622 caixas.

No segundo trimestre venderam-se de 22$ a 28$ as latas de 16 litros e de 1$200 a 2$ as de 1 a 2 litros. Os supprimentos importaram em 9.580 caixas.

No terceiro trimestre negociaram-se as latas de 16 litros de 22$ a 30$ e as de 1 a 2 litros de 1$200 a 2$; vieram ao mercado 7.233 caixas.

Finalmente, no quarto trimestre, cotaram-se as latas de 16 litros de 22$500 a 30$, sendo os supprimentos recebidos de 4.343 caixas.

As procedencias foram:

	Caixas
Portugal	16.610
França	5.819
Italia	3.165
Hespanha	3.184
Total	28.778

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Caixas	*Cascos*
Em 1913	28.778	—
Em 1912	46.438	6
Em 1911	34.670	10
Em 1910	35.902	28
Em 1909	28.497	6

BACALHÃO — A importação deste artigo durante o anno findo foi importante; comparada com a de 1912, encontramos grande augmento de todas as procedencias.

Em 1913 receberam-se 190.772 volumes e no anno anterior 180.376 ou mais 10.396 volumes.

O consumo do anno que terminou foi de 200.772 volumes e no de 1912 168.818 volumes, ficando a existencia em 31 de Dezembro, em 8.000 volumes.

O movimento do mercado foi o seguinte:

	Volumes
Existencia em 31 de Dezembro de 1912.....	18.000
Entradas durante o anno.....	190.772
	208.772
Consumo	200.772
Existencia no dia 31 de Dezembro de 1913.....	8.000

As entradas por mezes foram as seguintes:

	Estados Unidos Volumes	*Diversos* Volumes	*Noruega* Caixas
Janeiro	8.764	7.410	13.290
Fevereiro.	5.886	3.900	7.994
Março	2.649	1.460	12.645
Abril	1.450	1.200	6.335
Maio.	3.180	848	1.180
Junho	—	—	7.130
Julho	290	1.400	9.928
Agosto	580	2.230	8.775
Setembro.	1.400	3.900	13.408
Outubro	5.630	1.400	7.425
Novembro	6.890	3.600	6.045
Dezembro	6.740	15.800	10.010
Total.....	43.459	43.148	104.165

As vendas seguiram o seu curso regular, sendo os preços do retalho, por mezes, os seguintes:

	Canadá Tinas e barricas	*Noruega* Caixas
Janeiro	38$ a 39$	39$ a 42$
Fevereiro ...	37$ a 43$	45$ a 47$
Março	34$ a 47$	42$ a 44$
Abril	30$ a 46$	44$ a 49$
Maio.	32$ a 34$	43$ a 46$
Junho.	34$ a 35$	34$ a 44$
Julho	36$ a 37$	43$ a 45$
Agosto	37$ a 41$	43$ a 44$
Setembro	37$ a 37$500	40$ a 44$
Outubro	37$ a 38$	38$ a 43$
Novembro ...	36$500 a 37$	42$ a 44$
Dezembro ...	36$500 a 38$	40$ a 46$

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

	Volumes
Em 1913.....	190.772
Em 1912.....	176.818
Em 1911.....	132.651
Em 1910.....	118.777
Em 1909.....	105.454
Em 1908.....	113.348

BANHA AMERICANA — As entradas do anno findo continuaram a declinar, tendo entrado 405 barris, contra 1.909 barris em 1912, ou menos 495 barris.

Preços nominaes.

As entradas do genero mensalmente foram as seguintes:

	Barris
Janeiro	—
Fevereiro	—
Março	100
Abril	100
Maio	—
Junho	—
Julho	100
Agosto	300
Setembro	100
Outubro	—
Novembro	—
Dezembro	5
Total.....	405

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

Em 1912.....	—	405
Em 1911.....	—	1.469
Em 1910.....	—	3.100
Em 1909.....	—	2.805
Em 1908.....	660	35.800

Preços extremos:

Em 1912.....	Nominaes
Em 1911.....	Nominaes
Em 1910.....	$900 a $940
Em 1909.....	$740 a $920

BATATAS — Em 1913 houve diminuição nas entradas deste artigo, que foram de 378.578 volumes, contra 444.357 volumes no anno de 1912, ou menos 65.779 volumes.

As entradas e preços por mez foram:

Janeiro ...	15.083	18$	a 23$
Fevereiro ..	27.475	18$500	a 23$
Março.	5.051	17$	a 21$
Abril	5.853	18$	a 20$
Maio	39.455	19$	a 21$
Junho	39.978	20$	a 22$
Julho	63.771	19$	a 20$
Agosto	43.191	19$	a 20$500
Setembro. .	53.160	18$500	a 19$500
Outubro ..	62.761	17$	a 17$500
Novembro .	22.850	17$	a 19$
Dezembro. .	450	17$	a 19$500
Total...	378.578		

As procedencias foram as seguintes :

	Volumes
França	180.126
Portugal	150.242
Rio da Prata.....	30.134
Diversos	18.076
	378.578

Entradas dos ultimos cinco annos :

	Volumes
Em 1913.....	378.578
Em 1912.....	280.062
Em 1911.....	280.062
Em 1910.....	431.814
Em 1909.....	351.835

As cotações dos ultimos cinco annos das batatas extrangeiras foram :

	Caixa
Em 1912.....	17$000 a 23$000
Em 1911.....	14$000 a 22$000
Em 1910.....	15$500 a 20$000
Em 1909.....	13$000 a 17$000
Em 1908.....	7$000 a 10$000

BREU — Durante o anno de 1913, as entradas deste artigo augmentaram um pouco; o total do genero importado foi de 26.501 barricas, contra 25.607 barricas no anno de 1912, ou mais 894 barricas.

Durante o primeiro trimestre vieram ao mercado 6.009 barricas e vendeu-se a 35$ o claro e a 33$ o escuro, por 280 libras.

No segundo trimestre chegaram 9.630 barricas e as cotações regularam de 33$ a 34$ o claro e de 30$ a 32$ o escuro.

No terceiro trimestre, entraram 5.327 barricas e as cotações regularam de 26$ a 31$ o claro, 28$ o escuro.

No quarto trimestre receberam-se 5.535 barricas e os preços foram de 26$ a 28$ o claro, nominal o escuro.

As entradas nos ultimos cinco annos foram :

Em 1913.....	25.501
Em 1912.....	25.607
Em 1911.....	31.590
Em 1910.....	16.402
Em 1909.....	16.859

CARNE SECCA — A importação do xarque foi, em 1913, de 26.860.580 kilos, contra 34.988.940 kilos em 1912.

Houve, portanto, uma differença para menos de 8.128.360 kilos, sendo 5.113.130 kilos no genero do Rio Grande e Fronteiras e 3.015.230 kilos no do Rio da Prata.

No consumo houve igualmente uma differença para menos de 4.710.790 kilos, montando este anno a 27.197.180 kilos, contra 31.907.970 kilos na anterior, não incluindo a re-exportação de 532.530 kilos deste anno e 1.870.560 kilos do anno anterior.

Sommada a importação de 26.860.580 kilos ao saldo de 1912 de 2.061.810 kilos, temos o total de 28.922.390 kilos, do qual, deduzidas as quantidade de consumo e de exportação, restam, como existencia kilos 1.192.680, contra 2.061.810 kilos no anno anterior.

A totalidade da importação se reparte assim :

Republica Oriental.....	4.419.320
Republica Argentina	260.070
Republica do Paraguay.....	98.500
Rio Grande do Sul.....	9.407.510
Rio Grande do Sul, via Uruguay	10.991.560
Mato Grosso.....	1.683.620
Total.....	26.860.580

As cotações mantiveram-se em alta crescente, sendo os extremos de $840 a 1$280.

O movimento geral do mercado foi o seguinte :

Existencia em 31 de Dezembro de 1912:

Rio da Prata 16.597 fardos com 1.493.730 kilos.

Nacional 6.312 fardos com 568.080 kilos. Total: 22.909 fardos com 2.061.810 kilos.

Importação em 1913:

Republica Oriental 47.512 fardos com 4.419.320 kilos.

Republica Argentina 2.895 fardos com 260.070 kilos.

Republica Paraguay 1.105 fardos com 98.500 kilos.

Rio Grande do Sul 101.680 fardos com 9.407.510 kilos.

Rio Grande via Uruguay 120.216 fardos com 10.991.560.

Mato-Grosso via Uruguay 19.796 fardos com 1.638.620.

Total: 293.204 fardos com 26.860.580 kilos.

Somma 316.113 fardos com 28.922.390 kilos.

O consumo por mez foi o seguinte:

	Kilos
Janeiro	2.724.240
Fevereiro	1.815.240
Março	1.899.420
Abril	2.336.430
Maio	2.590.540
Junho	2.445.320
Julho	2.519.730
Agosto	2.184.650
Setembro	2.394.300
Outubro	2.297.280
Novembro	2.111.450
Dezembro	1.878.580
Total	27.197.180

A re-exportação por mez foi:

Janeiro	43.650
Fevereiro	49.140
Março	47.070
Abril	42.840
Maio	42.120
Junho	47.790
Julho	28.800
Agosto	24.120
Setembro	21.150
Outubro	83.520
Novembro	102.330
Dezembro	
Total.....	532.530

Existencia no fim de cada mez:

	Kilos
Janeiro	1.365.120
Fevereiro	1.627.830
Março	1.927.530
Abril	1.399.590
Maio	2.038.050
Junho	2.475.720
Julho	1.208.070
Agosto	1.839.870
Setembro	1.923.570
Outubro	1.895.850
Novembro	885.240
Dezembro	1.192.680

As entradas do anno de 1913 foram por mez e procedencia as seguintes :

MEZES		MATTO-GROSSO VIA URUGUAY		TOTAL		TOTALIDADE	
	s	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos
Janeiro.....	830	.....	.....	13.381	1.317.880	21.146	2.071.200
Fevereiro.....	020	.....	.....	17.396	1.691.460	22.126	2.127.090
Março	190	1.058	95.100	19.470	1.779.400	24.653	2.246.190
Abril.....	990	3.223	290.000	17.352	1.593.750	20.123	1.851.330
Maio.....	810	3.247	289.420	27.331	2.525.200	35.641	3.271.120
Junho.....	620	3 862	336.020	26.871	2.443.140	32.091	2.930.780
Julho.....	430	151	11.320	13.324	1.245.200	13.716	1.280.880
Agosto	730	165	13.210	27.865	2.549.690	31.022	2.840.570
Setembro.....	260	74	5.920	25.936	2.307.050	28.007	2.499.150
Outubro.....	110	2.925	235.090	22.672	1.977.140	26.683	2.353.080
Novembro.....	640	1.947	155.760	11.538	1.0 5.640	13 648	1.203.170
Dezembro.....	510	3.144	251.780	18.556	1.647.140	24.348	2.186.020
Somma.....	140	19 796	1.683.620	241.692	22.082.690	293.204	26.860.580

As entradas do anno de 1913 foram por mez e procedencia as seguintes:

MEZES	RIO DA PRATA								NACIONAL										TOTALIDADE	
	REPUBLICA ORIENTAL		REPUBLICA ARGENTINA		REPUBLICA DO PARAGUAY		TOTAL		RIO-GRANDE DO SUL						MATTO-GROSSO VIA URUGUAY		TOTAL			
									VIA DIRECTA		VIA URUGUAY *Quarahy*		VIA URUGUAY *Livramento*							
	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos	Fardos	Kilos
Janeiro	7.765	753.220	.....	.....	.....	.....	7.765	753.220	8.461	851.690	790	71.360	4.130	394.830	.....	.....	13.381	1.317.880	21.146	2.071.200
Fevereiro	4.730	435.630	.....	.....	.....	.....	4.730	435.630	12.398	1.204.520	2.478	243 920	2.520	243.020	.....	.....	17.396	1.691.460	22.126	2.127.090
Março	5.183	466.790	.....	.....	.....	.....	5.183	466.790	10.174	932.380	4.617	411.730	3.621	340.190	1.058	95.100	19.470	1.779.400	24.653	2.246.190
Abril	2.771	257.580	.....	.....	.....	.....	2.771	257.580	6.938	641.670	4.337	396.090	2.854	265.990	3.223	290.000	17.352	1.593.750	20.123	1.851.330
Maio	8.310	745.920	.....	.....	.....	.....	8.310	745.920	9.296	863.310	8.307	762.660	6.481	609.810	3.247	289.420	27.331	2.525.200	35.641	3.271.120
Junho	4.150	391.410	870	78.330	200	17.900	5.220	487.640	7.858	710.260	6.616	610.240	8.535	786.620	3 862	336.020	26.871	2.443.140	32.091	2.930.780
Julho	262	24.080	.....	.....	130	11.600	392	35.680	7.495	695.570	2.359	224.880	3.319	313.430	151	11.320	13.324	1.245.200	13.716	1.280.880
Agosto	2.894	267.880	.....	.....	263	23.000	3.157	290.880	13.885	1.239.600	4.304	397.150	9.511	891.730	165	13.210	27.865	2.549.690	31.022	2.840.570
Setembro	1.559	146.100	.....	.....	512	46.000	2.071	192.100	9.979	904.440	7.717	677.430	8.166	719.260	74	5.920	25.936	2.307.050	28.007	2.499.150
Outubro	3.261	309.940	750	66.000	.....	.....	4.011	375.940	7.529	671.260	4.753	420.680	7.465	650.110	2.925	235.090	22.672	1.977.140	26.683	2.353.080
Novembro	1.527	143.990	583	53 540	.....	.....	2.110	197.530	3.799	337.900	1.539	136.340	4.253	375.840	1.947	155.760	11.538	1.0 5.640	13 648	1.203.170
Dezembro	5.100	476.680	692	62.200	.....	.....	5.792	538.880	3.868	354.910	5.425	482.940	6.119	557.510	3.144	251.780	18.556	1.647.140	24.348	2.186.020
Somma	47.512	4.419.320	2.895	260.070	1.105	98.500	51.512	4.777.890	101.680	9.407.510	53.242	4 835.420	66.974	6.156.140	19 796	1.683.620	241.692	22.082.690	293.204	26.860.580

Os recebedores foram:

	Kilos
Frias & C.	4.364.410
Procopio Oliveira & C.	3.990.690
Cabral Belchior & C.	2.419.130
Hermann Kalkuhl & C.	4.140.750
Sequeira Veiga & C.	2.332.330
F. H. Walter & C.	1.969.340
Fry Youle & C.	2.057.250
Monarcha & Pinho	1.957.750
John Moore & C.	1.399.200
Gonçalves Zenha & C.	594.110
Saramago Irmãos & C.	350.680
Gonçalves Campos & C.	198.450
Pereira Carvalho & C.	132.030
Diversos	954.460
	26.860.530

Os re-exportadores foram:

	Kilos
Procopio Oliveira & C.	269.190
Monarcha & Pinho	163.260
Fry Youle & C.	23.400
John Moore & C.	31.680
Cabral Belchior & C.	45.000
Total	532.530

PREÇOS EXTREMOS POR MEZ:

MEZES	RIO DA PRATA		RIO GRANDE	
	Novas	*Velhas*	*Platino*	*Nacional*
Janeiro	1.040 a 1.200	860 a 1.100	840 a 940	.....
Fevereiro	.....	1.020 a 1.140	1.000 a 1.060	.....
Março	.....	960 a 1.100	940 a 1.040	.....
Abril	.....	980 a 1.180	940 a 1.040	.....
Maio	.....	1.000 a 1.200	1.000 a 1.040	.....
Junho	.....	980 a 1.160	960 a 1.020	.....
Julho	.....	980 a 1.160	960 a 1.020	.....
Agosto	.....	1.020 a 1.200	960 a 1.060	.....
Setembro	.....	940 a 1.240	920 a 1.040	.....
Outubro	.....	940 a 1.260	920 a 1.020	.....
Novembro	.....	940 a 1.260	860 a 1.040	.....
Dezembro	1.220 a 1.300	1.020 a 1.280	1.000 a 1.060	.....

QUADRO DEMONSTRATIVO DE XARQUE IMPORTADO DESDE 1904 a 1913 EM KILOS

ANNO	REPUBLICA ORIENTAL	REPUBLICA ARGENTINA	REPUBLICA DO PARAGUAY	RIO GRANDE VIA DIRECTA	RIO GRANDE VIA URUGUAY	MATTO GROSSO VIA URUGUAY
1904	13.530.910	5.904.820	.....	10.644.550	4.208.900	.....
1905	12.010.940	6.376.090	.....	6.787.280	7.273.800	.....
1906	9.760.790	2.703.380	.....	10.219.840	5.737.790	.....
1907	9.681.830	3.621.060	.....	14.277.360	7.222.700	.....
1908	8.460.700	2.857.770	379.510	13.733.150	6.429.460	405.300
1909	9.643.680	3.439.140	337.070	14.148.910	6.366.560	642.150
1910	7.673.450	2.575.680	277.330	13.943.090	9.474.130	839.180
1911	8.436.850	1.063.020	82.270	11.394.690	7.283.800	1.305.320
1912	6.342.760	1.228.960	222.100	11.582.590	13.630.030	1.983.200
1913	4.419.320	260.070	98.500	9.407.510	10.991.560	1.683.620

Até 1907 a importação de Matto Grosso está incluida na columna do Rio Grande, via Uruguay e do Paraguay na Republica Oriental.

CARVÃO DE PEDRA — No anno que terminou houve ainda importante augmento nos supprimentos recebidos. A importação em 1913 foi de 1.313.066 toneladas, e em 1912 de 1.254.916 toneladas, ou mais 258.150 toneladas.

Os preços continuaram nominaes.

Entradas	*Carvão* Tons.	*Coke* Tons.
Janeiro	76.765	54
Fevereiro	66.690	337
Março	141.716	802
Abril	137.487	289
Maio	156.585	1.045
Junho	93.518	517
Julho	125.595	242
Agosto	115.924	293
Setembro	84.714	—
Outubro	92.915	580
Novembro	108.792	631
Dezembro	107.250	274
	1.307.952	5.114
Total	1.313.066	

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Toneladas
Em 1912	1.254.916
Em 1911	1.023.814
Em 1910	948.492
Em 1909	784.901
Em 1908	799.328

CERVEJA — As entradas do anno de 1913 foram superiores ás do anno anterior, tendo vindo naquelle periodo 1.084 caixas e neste 841 caixas, ou mais 243 caixas.

CEBOLAS — As entradas durante o anno foram de 35.365 caixas, tudo de Portugal, contra 19.498 caixas no anno de 1912; houve, portanto, augmento de 15.867 caixas.

Os preços variaram sensivelmente, segundo a qualidade e o estado da mercadoria.

Entradas dos ultimos cinco annos:

	Caixas	Resteas
Em 1913	35.365	—
Em 1912	19.498	—
Em 1911	15.670	4.450
Em 1910	18.771	—
Em 1909	10.581	8.350

CHA' DA INDIA — Vieram ao mercado durante o anno findo 94.482 kilogrammas, contra 97.794 kilogrammas no anno de 1912, ou menos 3.312 kilogrammas.

Neste periodo os preços continuaram com grande differença, conforme as marcas, vigorando os de 5$900 a 10$ para o verde e o de 5$800 a 9$500 para o preto, por kilogramma.

As entradas, por trimestres ,foram as seguintes:

	Kilos
1º trimestre	1.130
2º trimestre	599
3º trimestre	847
4º trimestre	736
Total	3.312

Nos ultimos cinco annos as entradas foram:

	Kilos
Em 1912	3.312
Em 1911	86.427
Em 1910	68.796
Em 1909	66.583
Em 1908	72.792

CIMENTO — No anno que passamos em revista os supprimentos recebidos tiveram regular augmento. O total das entradas foi de 1.360.682 barricas, contra 1.120.361 barricas no anno de 1912 ou mais 240.321 barricas.

As entradas por mezes foram as seguintes:

	INGLATERRA	FRANÇA	BELGICA	ALLEMANHA	DIVERSOS
Janeiro	7.247	9.090	35.009	—	539
Fevereiro	23.396	25.997	28.892	50	50.865
Março	7.840	26.819	36.819	4.910	18.660
Abril	8.780	21.000	—	—	—
Maio	4.150	49.230	37.855	—	12.250
Junho	31.365	29.599	24.503	5.850	34.741
Julho	15.779	67.876	43.254	1.500	27.220
Agosto	19.753	18.488	34.915	10.075	28.640
Setembro	13.050	40.015	33.650	6	33.509
Outubro	5.469	33.475	32.800	—	26.007
Novembro	—	4.980	11.931	—	18.054
Dezembro	18.820	11.460	26.050	2.540	16.529
Somma	155.649	338.029	345.678	24.931	272.014

Total ..... 1.360.682 barricas

As entradas dos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Barricas
Em 1913	1.360.682
Em 1912	1.120.361
Em 1911	720.016
Em 1910	832.460
Em 1909	593.361

Durante o anno os preços tiveram pequenas alterações, regulando em Dezembro os seguintes:

Corôa Preta	11$500
Aguia Preta	—
Cruz Vermelha	11$500
Cathedral	10$500
Monroe	13$000
Saturno	—
Excelsior	11$500 a 12$000
Visurgis	11$000 a 11$500
Outras marcas	11$000 a 12$000

ERVILHAS — Houve a grande diminuição nas entradas deste artigo durante o anno de 1913, de 1.957 saccos, comparado com o de 1912.

Receberam-se, em 1913, 1.160 saccos, ou quasi um terço da entrada verificada no anno anterior e que foi de 3.117 saccos.

Durante o anno os preços oscillaram de $540 a $700 reis por kilogramma.

As entradas tiveram as seguintes procedencias:

	Saccos
Chile	625
Europa	145
Rio da Prata	290
Total	1.160

As entradas dos cinco ultimos annos foram as seguintes:

	Saccos
Em 1913	1.160
Em 1912	3.117
Em 1911	1.681
Em 1910	2.434
Em 1909	3.521

FARINHA DE TRIGO — No periodo que passamos em revista, o total dos supprimentos recebidos foi de 45.439 barricas, contra 81.142 barricas no anno de 1912, ou menos 35.703 barricas.

Os preços regularam de 22$ a 24$500 por barrica.

Entradas por mez:

	Barricas
Janeiro	6.748
Fevereiro	2.749
Março	7.500
Abril	1.600
Maio	1.250
Junho	452
Julho	2.305
Agosto	7.037
Setembro	4.124
Outubro	3.517
Novembro	3.170
Dezembro	4.987
Total	45.439

As procedencias foram as seguintes:

	Barricas
Estados Unidos	42.120
Diversas	3.319
Total	45.439

Contra:

Em 1912	81.142
Em 1911	45.041
Em 1910	92.153
Em 1909	152.254
Em 1908	179.119

FEIJÃO — Ainda este anno houve augmento nas entradas. Vieram ao mercado 36.440 saccos, contra 20.157 saccos no anno de 1912, ou mais 16.283 saccos.

Durante o anno os extremos dos preços foram de 19$ a 28$, por sacco de 62 kilogrammas, conforme a qualidade.

As entradas por trimestres foram as seguintes

	Saccos
1º trimestre	10.885
2º trimestre	6.773
3º trimestre	6.900
4º trimestre	11.877
Total	36.440

As procedencias foram as seguintes:

Chile	18.696
Europa	8.830
Rio da Prata	8.914
Total	36.440

As entradas nos ultimos quatro annos foram:

Em 1912	20.157
Em 1911	10.633
Em 1910	10.037
Em 1909	12.153

GADO — No anno de 1913 as entradas foram de 12.905, contra 15.025 no anno anterior; houve, pois, diminuição de 2.120 cabeças.

As entradas mensaes foram:

MEZES	Carneiros	Bois	Cavallos	Animaes
Janeiro	1.200	—	50	4
Fevereiro	1.400	8	12	—
Março	1.010	16	2	—
Abril	1.900	2	10	—
Maio	2.000	—	102	—
Junho	1.602	26	3	195
Julho	600	6	2	3
Agosto	2.328	30	3	—
Setembro	1.045	2	11	—
Outubro	215	—	8	—
Novembro	—	—	—	—
Dezembro	—	—	—	—
	13.300	90	113	202

GENEBRA — As entradas do anno de 1913 foram de 10.246 caixas, contra no anno anterior 16.190; houve diminuição de 5.944 caixas.

As entradas por trimestres foram as seguintes:

	Caixas
1º trimestre	2.776
2º trimestre	3.620
3º trimestre	3.200
4º trimestre	650
Total	10.246

As procedencias foram:

Inglaterra	3.684
Hollanda	2.326
Diversas	4.236
Total	10.246

Durante o anno os preços soffreram pequenas oscillações, tendo regulado os de 30$ a 32$, por caixa de duzia, marca Focking.

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Caixas
Em 1913	10.246
Em 1912	16.190
Em 1911	10.580
Em 1910	12.071
Em 1909	6.647

Preços extremos

Em 1912	30$000 a 32$000
Em 1911	30$000 a 31$500
Em 1910	30$000 a 33$000
Em 1909	30$500 a 34$000
Em 1908	29$500 a 32$000

GORDURAS — Comparada a importação deste artigo durante o anno de 1912 com a de 1913, verifica-se que foi menor em 4.683 pipas e maior em 44 bordalezas. As entradas do anno foram de 8.167 pipas e 518 bordalezas do Rio da Prata e em geral via Fronteira, continuando os preços nominaes, visto os supprimentos recebidos limitarem-se a entregas.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Pipas	Bordalezas
Em 1913	8.167	518
Em 1912	12.850	474
Em 1911	7.471	813
Em 1910	6.494	854
Em 1909	4.161	2.304

KEROZENE — Houve em 1913 diminuição de 102.766 caixas na importação deste artigo. Vieram ao mercado 787.427 caixas, contra 890.193 caixas no anno de 1912.

Os preços por mezes, assim como as entradas, foram os seguintes:

	Preços	Entradas Caixas
Janeiro	7$000 a 8$200	31.100
Fevereiro	7$250 a 8$200	72.591
Março	7$250 a 8$400	67.600
Abril	7$600 a 8$400	69.916
Maio	7$500 a 8$200	105.962
Junho	7$500 a 8$200	71.859
Julho	7$500 a 8$200	42.999
Agosto	7$500 a 8$200	38.800
Setembro	7$500 a 8$500	30.500
Outubro	7$500 a 8$500	84.000
Novembro	6$950 a 8$000	33.100
Dezembro	6$950 a 8$000	139.000
		787.427

Entradas nos ultimos cinco annos:

	Caixas
Em 1912	787.427
Em 1911	651.882
Em 1910	467.095
Em 1909	492.938
Em 1908	534.648

Preços extremos

Em 1912	6$800 a 8$200
Em 1911	6$500 a 8$000
Em 1910	6$500 a 7$300
Em 1909	7$400 a 8$000
Em 1908	7$500 a 8$500

LADRILHOS — As entradas deste artigo durante o anno de 1913 sommaram 558.503 ladrilhos e 60.698 caixas, contra 235.140 ladrilhos e 37.602 caixas no anno anterior. Houve, pois, augmento este anno de 235.140 ladrilhos e 23.096 caixas.

Durante o anno as cotações regularam de 130$ a 160$, por milheiro.

Nos ultimos cinco annos as entradas foram as seguintes:

	Ladrilhos	Caixas
Em 1913	558.503	60.698
Em 1912	235.140	37.602
Em 1911	80.000	21.323
Em 1910	275.500	17.210
Em 1909	1.136.330	127.623

MANTEIGA — No periodo que passamos em revista o total dos supprimentos recebidos foi de 16.133 caixas, e em 1912 de 14.896 caixas; houve, pois, um accrescimo de 1.237 caixas.

As entradas, por trimestres, foram as seguintes:

	Caixas
1º trimestre	3.895
2º trimestre	2.723
3º trimestre	4.571
4º trimestre	4.944
Total	16.133

As procedencias foram as seguintes:

Da França	15.050
Da Allemanha	1.083
Total	16.133

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Caixas
Em 1913	16.133
Em 1912	14.869
Em 1911	12.963
Em 1910	16.256
Em 1909	12.447

No correr do anno pequenas alterações tiveram os preços, vigorando em Dezembro os seguintes:

Demagny Isigny	2$400 a 2$500
Brétel Frères	2$400 a 2$450
Lepeletier	2$450 a 2$500
Modesto Galone (sortidas)	— —
Le Brum	2$600 a 2$650
Colonier	2$000 a 2$500
Outras marcas	2$000 a 2$300

MASSAS ALIMENTICIAS — No anno de 1913 entraram 376 caixas, contra 729 caixas em 1912, ou menos 353 caixas.

Preços nominaes.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

Em 1912	729
Em 1911	733
Em 1910	345
Em 1909	573
Em 1908	470

OLEO DE LINHAÇA — Comparadas as entradas do anno que terminou, com as de 1912, encontramos augmento de 500 barris e 2.839 caixas.

As entradas de 1913 importaram em 7.658 barris e 6.081 caixas, contra 7.158 barris e 3.242 caixas no anno anterior.

As entradas por trimestre foram:

	Latas	*Barris*
1º trimestre	—	1.522
2º trimestre	2.558	1.637
3º trimestre	1.766	3.546
4º trimestre	1.757	953
	6.081	7.658

Os preços por trimestre regularam os seguintes:

	Lata	*Barril*
1º trimestre	1$300 a 1$400	$980 a 1$100
2º trimestre	$840 a 1$300	$840 a $980
3º trimestre	$800 a $850	$900 a $950
4º trimestre	$750 —	$880 —

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Latas	*Barris*
Em 1913	6.081	7.658
Em 1912	3.242	7.158
Em 1911	7.623	9.314
Em 1910	11.173	3.555
Em 1909	10.585	383

PASSAS — A importação deste artigo durante o anno que terminou foi de 1.814 caixas, contra 2.624 caixas no anno anterior, ou menos 810 caixas.

Neste periodo os preços variaram de 10$ a 18$ por 10 kilos, conforme a qualidade.

As procedencias foram:

	Caixas
Hespanha	1.200
França	540
Diversas	74
Total	1.814

Durante os ultimos cinco annos as entradas foram:

Em 1912	2.624
Em 1911	1.901
Em 1910	847
Em 1909	2.847
Em 1908	2.803

PIMENTA DA INDIA — Foi superior a importação deste artigo no anno de 1913, em 1.247 saccas. Os supprimentos recebidos foram de 2.481 saccas, contra 1.234 saccas em 1912.

As cotações do anno foram de 1$100 a 1$400 por kilogramma, conforme a qualidade.

As procedencias foram:

Italia	681
Allemanha	1.120
Inglaterra	680
Total	2.481

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

Em 1912	1.234
Em 1911	2.404
Em 1910	1.889
Em 1909	740
Em 1908	1.625

PINHO — Durante o anno de 1913 teve grande augmento a importação deste artigo em todas as qualidades.

RESINA — Receberam-se durante o anno findo 59.335.314 pés, contra 51.509.085 pés no anno de 1912 ou mais 7.826.229 pés.

Neste periodo o mercado continuou com bastante firmeza, tendo os preços regulado de 88$ a 92$ por duzia.

Os extremos dos preços nos ultimos cinco annos foram os seguintes:

Em 1912	86$ a 90$
Em 1911	84$ a 86$
Em 1910	— 84$
Em 1909	84$ a 85$
Em 1908	84$ a 100$

As entradas por mezes foram:

Janeiro	4.105.164
Fevereiro	4.278.682
Março	8.589.910
Abril	4.691.987
Maio	3.748.488
Junho	5.944.447
Julho	5.303.403
Agosto	3.584.427
Setembro	6.512.089
Outubro	3.704.201
Novembro	6.644.310
Dezembro	2.228.256
	59.335.314

As procedencias foram:

Gulfport, Miss.	23.178.918
Pensacola	13.460.918
Mobile	12.170.268
Port Arthur	6.619.514
St. Andrew's Bay	2.936.216
Sabine Pass	969.480
	59.335.314

Os recebedores foram:

Paulo Passos & C.	20.556.457
Domingos Joaquim da Silva & C.	14.737.961
J. Velloso & C. e Machado Bastos & C.	6.950.552
José da Silva & C. e Corrêa da Costa & C.	5.168.283
Mesquita Bastos & C. e Lacerda Seixal & C.	4.538.786
Esteves & C. e Fr. Sampaio Vieira & Irmão	3.193.429
Diversos	4.189.846
	59.335.314

De pés — O total das entradas do anno que terminou foi de 3.306.415 pés, tudo de Nova York, contra 3.681.272 pés em 1912 ou mais 374.857 pés.

Os preços durante o anno conservaram-se inalterados, negociando-se sempre a 290 e 300 réis por pé.

As entradas por mezes foram:

Janeiro	208.481
Fevereiro	481.973
Março	369.929
Abril	283.790
Maio	465.753
Junho	155.320
Julho	249.890
Agosto	550.845
Setembro	82.307
Outubro	166.989
Novembro	178.151
Dezembro	112.537
	3.306.415

Os importadores foram:

Domingos Joaquim da Silva & C.	754.564
Paulo Passos & C.	603.189
J. Velloso & C. e Machado Bastos & C.	580.874
José da Silva & C. e Corrêa da Costa & C.	429.475
Mesquita Bastos & C. e Lacerda Seixal & C.	144.685
Esteves & C. e Fr. Sampaio Vieira Irmão & C.	35.325
Diversos	758.303
	3.306.415

Sueco — Durante o anno de 1913 vieram ao mercado 2.754.724 pés contra 6.375.885 pés no anno anterior, ou menos 3.621.161 pés.

Neste periodo o mercado mostrou-se firme e os preços foram elevados, regulando os de 87$ a 89$ para o vermelho e os de 84$ a 86$ para o branco, por duzia.

As entradas por mezes foram:

Janeiro	395.004
Fevereiro	499.889
Março	—
Abril	141.442
Maio	395.996
Junho	78.922
Julho	87.120
Agosto	158.711
Setembro	304.075
Outubro	—
Novembro	396.293
Dezembro	297.272
Total	2.754.724

Os recebedores foram:

J. Velloso & C. e Machado Bastos & C.	761.519
Domingos Joaquim da Silva & C.	297.272
Paulo Passos & C.	297.245
Mesquita Bastos & C. e Lacerda Seixal & C.	101.712
José da Silva & C.	97.788
Esteves & C. e Fr. Sampaio Vieira & Irmão	78.922
Diversos	1.120.266
	2.754.724

Spruce — Sem entrada. Foi cotado de 84$ a 86$000.

Especial — As entradas do anno de 1913 foram de 23.515 pés, contra 48.996 pés em 1912 ou menos 25.481.

Os mezes que tiveram entradas foram:

Maio	8.397
Julho	8.978
Agosto	6.140
	23.515

Recebidos pelos seguintes:

Domingos Joaquim da Silva & C.	14.537
J. Velloso & C. e Machado Bastos & C.	8.978
	23.515

As entradas de pinho em geral do anno de 1913 e as dos ultimos cinco annos, foram as seguintes:

	Pés
Em 1913	65.419.968
Em 1912	64.574.541
Em 1911	43.620.817
Em 1910	37.867.332
Em 1909	34.239.589
Em 1908	31.747.063

Os importadores dos 65.419.968 pés recebidos foram:

Paulo Passos & C.	21.456.891
Domingos Joaquim da Silva & C.	15.804.334
J. Velloso & C. e Machado Bastos & C.	8.301.928
José da Silva & C. e Corrêa da Costa & C.	5.695.546
Mesquita Bastos & C. e Lacerda Seixal & C.	4.785.183
Esteves & C. e Fr. Sampaio Vieira Irmão & C.	2.315.557
Diversos	7.060.534

Resumo geral:

Spruce	Nada
Resina	59.335.314
Sueco	2.754.724
Americano	3.306.415
Especial	23.515
	65.419.968

PRESUNTO — Durante o anno de 1913 vieram ao mercado 6.371 caixas, e no de 1912, 6.357, ou mais 14 caixas.

Neste periodo os preços regularam de 1$900 a 2$ o superior, e de 1$800 a 2$ o inferior, por libra.

As procedencias foram:

Inglaterra	6.156
Diversas	215
Total	6.371

Nos ultimos cinco annos as entradas foram:

Em 1912	5.357
Em 1911	5.422
Em 1910	3.661
Em 1909	3.456
Em 1908	3.029

TELHAS — Este anno houve grande augmento nas entradas deste artigo. Os supprimentos recebidos foram de 15.339.245, contra 8.881.802 no anno de 1912, ou mais 6.457.443.

Os preços durante o anno tiveram oscillações importantes, variando de 260$ a 450$ e vigorava em 31 de Dezembro o de 240$, por milheiro.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

Em 1912	8.881.802
Em 1911	5.743.095
Em 1910	6.324.177
Em 1909	3.843.408
Em 1908	5.696.618

TIJOLOS — Houve diminuição nas entradas deste artigo de 591.180. Os supprimentos recebidos em 1913 foram de 270.798, contra 861.978 no anno anterior.

As entradas dos cinco ultimos annos foram as seguintes:

Em 1912	861.978
Em 1911	377.012
Em 1910	499.533
Em 1909	816.053
Em 1908	1.253.956

TOUCINHO AMERICANO — A importação deste artigo durante o anno de 1913 foi de 1.738 volumes, contra 965 volumes em 1912, ou mais 773 volumes.

Preços nominaes.

As procedencias do genero importado foram:

Estados Unidos	1.416
Inglaterra	322
Total	1.738

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Caixas
Em 1912	965
Em 1911	327
Em 1910	309
Em 1909	712
Em 1908	1.036

TRIGO *em grão* — Continuou com grande desenvolvimento a importação deste artigo no anno de 1913, e comparada com a do anterior apresenta augmento de 1.093.292 saccas. As entradas attingiram a 4.207.639 saccos, contra 4.114.347 saccos no anno de 1912.

As entradas, por mezes, foram:

	Saccos
Janeiro	162.829
Fevereiro	306.361
Março	310.946
Abril	411.449
Maio	424.836
Junho	617.873
Julho	555.869
Agosto	409.905
Setembro	441.302
Outubro	359.091
Novembro	96.148
Dezembro	411.030
Total	4.207.639

Entradas dos cinco annos anteriores:

	Saccos
Em 1912	4.114.347
Em 1911	3.112.670
Em 1910	3.112.670
Em 1909	2.252.870
Em 1908	2.474.760

cos. As entradas attingiram a 4.207.639

VELAS *de composição* — Durante o anno de 1913 chegaram 526 caixas, contra 676 caixas no anno anterior, ou menos 150 caixas.

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

	Caixas
1º trimestre	244
2º trimestre	153
3º trimestre	64
4º trimestre	65
Total	526

Contra:

	Caixas
Em 1912	676
Em 1911	854
Em 1910	753
Em 1909	818
Em 1908	555

VERMOUTH — Os supprimentos recebidos durante o anno foram superiores aos de 1912 em 9.115 caixas, tendo entrado em 1913 — 39.035 caixas e em 1912 — 29.920 caixas.

As procedencias foram as seguintes:

França	20.815
Italia	16.964
Diversas	1.256
Total	39.035

Nos ultimos cinco annos entraram:

	Caixas
Em 1912	29.920
Em 1911	62.124
Em 1910	22.501
Em 1909	18.330
Em 1908	21.101

VINAGRE — Os preços extremos do anno foram de 180$ a 230$ o branco, e de 150$ a 200$ o tinto, por pipa.

VINHO — A importação deste artigo verificada no anno que terminou, foi regular em geral, comparada, porém, com a do anno de 1912, encontramos differença para menos nos vinhos em cascos de quasi todas as procedencias. Nos de caixas houve algum augmento.

Passamos a referir, como nos annos anteriores, o movimento desta mercadoria, tratando das qualidades separadamente.

Francezes — Chegaram durante o anno de 1913 ao mercado 953 quartolas, 1.653 barris e 7.651 caixas e no anno anterior 1.935 quartolas, 2.459 barris e 10.333 caixas; houve, portanto, este anno diminuição de 982 quartolas e 2.682 caixas e augmento de 1.104 barris.

Os preços desta procedencia, como nos annos anteriores, continuaram considerados nominaes, conforme as marcas.

As entradas, por trimestre foram as seguintes:

	Quartolas	*Barris*	*Caixas*
1º trimestre	241	280	1.416
2º trimestre	296	346	2.143
3º trimestre	146	284	2.456
4º trimestre	270	653	1.636
	953	1.563	7.651

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

	Cascos	*Caixas*
Em 1912	2.516	7.651
Em 1911	2.184	6.571
Em 1910	2.363	3.757
Em 1909	1.580	3.341
Em 1908	2.037	4.377

Hespanhoes — Os supprimentos recebidos durante o anno foram de 707 pipas e 2.806 caixas, contra 606 pipas e 3.405 caixas em 1912, ou mais 101 pipas e menos 599 caixas.

As entradas, por trimestre foram as seguintes:

	Pipas	*Caixas*
1º trimestre	164	800
2º trimestre	282	640
3º trimestre	51	920
4º trimestre	210	446
Total	707	2.806

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Pipas	*Caixas*
Em 1912	707	2.806
Em 1911	474	2.419
Em 1910	470	1.744
Em 1909	940	1.405
Em 1908	973	2.031

Os preços mensaes, por pipa, foram os seguintes:

Janeiro	360$ a 380$
Fevereiro	360$ a 380$
Março	350$ a 370$
Abril	360$ a 380$
Maio	360$ a 380$
Junho	360$ a 380$
Julho	360$ a 380$
Agosto	350$ a 360$
Setembro	350$ a 360$
Outubro	350$ a 360$
Novembro	350$ a 360$
Dezembro	350$ a 360$

Italianos — Nos supprimentos recebidos durante o anno de 1913, houve augmento de 4.298 caixas e diminuição de 389 quartolas e 455 barris. O total das entradas foi de 2.604 quartolas, 2.183 barris e 14.753 caixas, contra 2.993 quartolas, 2.638 barris e 10.455 caixas no anno de 1912.

	Barris	*quartolas*	*Caixas*
1º trimestre	680	612	3.541
2º trimestre	540	720	4.164
3º trimestre	726	842	2.868
4º trimestre	237	430	4.180
Total	2.183	2.604	14.753

Entradas nos cincos annos anteriores:

	Barris	*quartolas*	*Caixas*
Em 1912	2.993	2.638	10.455
Em 1911	1.455	3.363	8.543
Em 1910	1.942	3.377	8.816
Em 1909	343	4.369	2.413
Em 1908	590	4.477	4.737

Portuguezes — Houve durante o anno augmento na importação deste artigo.

Do Porto—Vieram ao mercado 40.857 pipas e 253.392 caixas, contra 40.376 pipas e 247.837 caixas em 1912; houve, portanto, augmento de 481 pipas e de 5.555 caixas.

De Lisboa — Entraram 3.212 pipas e 32.986 caixas, contra 2.460 pipas e 30.858 caixas, no anno de 1912, ou mais 752 pipas e 2.128 caixas.

As entradas por mezes foram:

	Porto		*Lisboa*	
Mezes	*Pipas*	*Caixas*	*Pipas*	*Caixas*
Janeiro	3.640	23.908	290	2.860
Fevereiro	5.172	18.640	150	2.140
Março	4.243	16.910	252	1.314
Abril	6.452	22.186	610	5.620
Maio	2.141	20.480	186	1.402
Junho	3.180	10.190	340	2.913
Julho	2.450	24.341	250	5.609
Agosto	2.170	22.807	270	3.002
Setembro	2.180	30.910	110	3.110
Outubro	3.640	15.804	126	840
Novembro	2.124	30.802	412	1.500
Dezembro	3.465	16.414	216	2.176
Total	40.857	253.392	3.212	32.986

Nos ultimos cinco annos entraram:

	Porto		*Lisboa*	
	Pipas	Caixas	Pipas	Caixas
Em 1912	40.376	247.837	2.460	30.858
Em 1911	42.072	233.763	2.585	40.606
Em 1910	38.112	175.902	2.345	29.456
Em 1909	37.437	157.317	2.512	26.952
Em 1908	39.941	130.339	3.156	18.002

Os preços extremos mensaes para os vinhos communs foram os seguintes:

Mezes	*Porto Virgem*	*Lisboa e Figueira*
Janeiro	360$ a 380$	330$ a 360$
Fevereiro	250$ a 370$	320$ a 350$
Março	340$ a 380$	330$ a 340$
Abril	360$ a 380$	290$ a 330$
Maio	360$ a 380$	290$ a 330$
Junho	370$ a 390$	300$ a 310$
Julho	370$ a 390$	300$ a 310$
Agosto	320$ a 360$	320$ a 330$
Setembro	300$ a 340$	320$ a 330$
Outubro	300$ a 340$	320$ a 330$
Novembro	300$ a 340$	320$ a 330$
Dezembro	300$ a 340$	320$ a 330$

Diversas procedencias — Os supprimentos recebidos durante o anno foram de 89 pipas e 7.894 caixas; e em 1912 entraram 90 pipas e 8.177 caixas. Houve diminuição de 283 caixas e 1 pipa.

CHAMPAGNE — Durante o anno que terminou os supprimentos recebidos importaram em 5.263 caixas e cestos, contra 3.937 caixas e cestos em 1912, ou mais 1.326 caixas e cestos.

Nos ultimos cinco annos entraram:

	Volumes
Em 1912	5.263
Em 1911	3.383
Em 1910	3.606
Em 1909	1.841
Em 1908	1.890

Generos nacionaes

Algodão em rama — Durante o anno de 1913 os supprimentos recebidos importaram em 227.473 saccos de 80 kilos mais ou menos, contra 321.535 saccos no anno anterior, tendo sido pequenas as oscillações de preços durante o anno.

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

	SACCAS m|m 80 k.
Stock em 31 de Dezembro de 1912.	34.147
Entradas no anno de 1913....	227.473
	261.620
Entregues para consumo em 1913.	255.994
Stock em 31 de Dezembro de 1913.	5.626

Importadores

	TOTAL saccas m|m 80 k.
Victor Uslaender & C.....	36.648
F. Gaffrée	33.682
Fry, Youle & C.....	29.833
Zenha, Ramos & C.....	28.160
Carlo Pareto & C.....	23.163
J. de Oliveira Castro & C...	16.926
Thomaz da Silva & C.....	14.133
Fabricio Gomes Pedrosa.....	14.028
F. H. Walter & C.....	12.484
Sequeira & C.....	11.952
Gonçalves, Zenha & C.....	3.386
Diversos.	3.078
	227.473

Assucar — Nos quadros annexos damos o movimento das entradas por procedencias, sahidas e existencia mensaes, durante o anno de 1913, assim como os preços que vigoraram nesse periodo, em confronto com os de 1912.

Os 1.494.773 saccos entrados durante o anno, foram recebidos pelos seguintes negociantes:

	SACCOS
Meirelles Zamith & C.....	276.066
Thomaz da Silva & C.....	213.933
F. H. Walter & C.....	195.220
Zenha Ramos & C.....	155.884
Barbosa Albuquerque & C.....	137.830
Fry Youle & C.....	100.255
Comp. Usinas Nacionaes.....	76.159
Guimarães Irmão & C.....	59.426
Duvivier & C.....	56.508
Queiroz Moreira & C.....	23.750
C. Moreira & C.....	20.284
F. Gaffrée.....	19.929
J. de Oliveira Castro & C.....	18.871
Herm. Stoltz & C.....	18.704
John Moore & C.....	16.298
Fabricio Gomes Pedrosa.....	15.445
Ferreira Machado & C.....	11.597
Ferraz Irmão & C.....	9.750
Castro Silva & C.....	9.052
Arthur Schultz	8.848
Alberto Lopes Machado.....	5.728
Luiz Corrêa & C.....	5.100
Carlos Rohr	4.841
Sequeira Veiga & C.....	3.854
Marques Oliveira & C.....	3.300
Carlos Taveira & C.....	2.836
Abelardo Marques	2.804
Pereira Almeida & C.....	2.500
Teltscher Lundgren & C.....	2.406
Bastos Fontes & C.....	2.163
Domingos d'Aguiar Mello.....	1.763
Sequeira & C.....	1.627
J. L. Soller.....	1.000
M. Silveira	750
Bhering & C.....	600
Alvaro de Barros & C.....	500
Tarcisio de Miranda.....	484
Cunha Pinto & C.....	200
Ferreira Marques & C.....	200
Fernandes Moreira & C.....	200
Manoel Antonio Ferreira.....	150
Acherinto Hugo.....	130
Coelho Duarte & C.....	53
Ferreira & C.....	50
José & C.....	50
A' ordem.....	7.675
Total.....	1.494.773

AGUARDENTE — Os supprimentos recebidos no anno de 1913 importaram em 13.457 pipas, contra 11.098 pipas no anno anterior, ou mais 2.359 pipas.

Durante o anno o movimento foi restricto, e as cotações alteraram sensivelmente, como indicamos adiante, nos preços mensaes.

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

Existencia no dia 1 de Janeiro..	800
Entradas.	13.457
	14.257
Consumo.	12.802
Existencia no dia 31 de Dezembro.	1.455

As entradas mensaes foram:

	Pipas
Janeiro	528
Fevereiro	493
Março	1.188
Abril.	806
Maio	993
Junho.	587
Julho	502
Agosto.	1.410
Setembro	1.891
Outubro	1.489
Novembro.	1.907
Dezembro	1.663
Em 1910.....	11.505
Em 1909.....	10.450
Em 1908.....	11.722
Em 1912.....	11.098
Em 1911.....	10.854

O consumo durante os cinco ultimos annos foi:

Em 1912.....	11.298
Em 1911.....	10.754
Em 1910.....	11.495
Em 1909.....	10.450
Em 1908.....	11.522

Os preços mensaes foram os seguintes:

Mezes	*Paraty* —	*Angra* —	*Outros* —
Janeiro.	190$ a 200$	180$ a 190$	170$ a 180$
Fevereiro.	190$ a 210$	180$ a 200$	170$ a 190$
Março.	175$ a 190$	170$ a 185$	160$ a 180$
Abril.	165$ a 200$	160$ a 190$	150$ a 180$
Maio.	160$ a 190$	155$ a 185$	150$ a 175$
Junho.	160$ a 185$	150$ a 170$	145$ a 165$
Julho.	170$ a 190$	160$ a 180$	155$ a 170$
Agosto.	160$ a 180$	155$ a 175$	145$ a 165$
Setembro.	120$ a 140$	115$ a 130$	110$ a 120$
Outubro.	135$ a 150$	130$ a 145$	125$ a 135$
Novembro.	120$ a 140$	115$ a 130$	110$ a 120$
Dezembro.	110$ a 130$	100$ a 115$	90$ a 100$

Extremos:

Em 1912.....	115$ a 230$
Em 1911.....	80$ a 185$
Em 1910.....	75$ a 130$
Em 1909.....	90$ a 175$
Em 1908.....	105$ a 200$

ALCOOL — As entradas durante o anno findo foram de 14.719 volumes contra 9.444 no anno anterior ou sejam mais 6.275 volumes.

Como habitualmente se verifica as oscillações de preços durante o anno foram sensiveis, fechando o mercado frouxo e ás minimas cotações.

	Pipas
Existencia em 1 de Janeiro....	1.200
Entradas.	14.719
	15.919
Consumo.	14.410
Existencia em 31 de Dezembro..	1.509

As entradas, por mezes, foram:

	Pipas
Janeiro.	1.187
Fevereiro.	1.256
Março.	1.592
Abril.	1.060
Maio.	1.423
Junho.	1.255
Julho.	1.079
Agosto.	1.126
Setembro.	1.306
Outubro.	743
Novembro.	1.343
Dezembro.	1.349
Total.....	14.719

	Pipas
Em 1912.....	10.244
Em 1911.....	14.760
Em 1910.....	10.985
Em 1909.....	13.432
Em 1908.....	10.768

As cotações mensaes, conforme o grão, por volume de 480 litros, sem o casco, foram:

Mezes	40 *grãos*	38 *grãos*	36 *grãos*
Janeiro.	280$ a 300$	270$ a 290$	260$ a 280$
Fevereiro.	290$ a 320$	280$ a 310$	270$ a 300$
Março.	280$ a 310$	270$ a 300$	260$ a 290$
Abril.	250$ a 280$	235$ a 260$	230$ a 240$
Maio.	210$ a 250$	200$ a 230$	185$ a 200$
Junho.	220$ a 230$	210$ a 220$	190$ a 205$
Julho.	230$ a 265$	220$ a 250$	200$ a 225$
Agosto.	220$ a 240$	205$ a 230$	195$ a 215$
Setembro.	145$ a 200$	130$ a 180$	115$ a 150$
Outubro.	160$ a 200$	145$ a 185$	130$ a 170$
Novembro.	160$ a 180$	140$ a 170$	120$ a 150$
Dezembro.	140$ a 150$	130$ a 140$	105$ a 125$

Extremos:

Em 1912.....	170$ a 340$
Em 1911.....	115$ a 310$
Em 1910.....	110$ a 205$
Em 1909.....	120$ a 180$

O consumo durante os ultimos 5 annos foi:

Em 1912.....	10.244
Em 1911.....	13.760
Em 1910.....	10.855
Em 1909.....	13.230
Em 1908.....	11.568

ARROZ — Houve diminuição nas entradas deste artigo durante o anno findo.

Os supprimentos recebidos orçaram em 191.430 saccos, contra 214.029 saccos no anno de 1912, ou menos 22.599 saccos.

Os preços do anno foram: superior de 22$500 a 33$; inferior de 17$ a 27$. Norte branco, de 16$ a 24$ e rajado, de 15$ a 22$ por sacco de 60 kilogrammas.

As entradas, por mezes, em saccos, foram:

Mezes	*E. F. Central*	*E. F. Leopoldina*	*Cabotagem*	*Total*
Janeiro.	4.746	185	13.689	18.620
Fevereiro.	1.010	75	10.275	11.360
Março.	861	2.215	22.666	25.742
Abril.	593	2.045	8.295	10.934
Maio.	2.144	956	13.556	16.656
Junho.	611	643	13.447	14.701
Julho.	890	152	15.426	16.468
Agosto.	931	63	20.616	21.610
Setembro.	1.013	58	15.033	16.103
Outubro.		4	13.059	13.304
Novembro.		3	9.934	9.934
Dezembro.		10	15.409	15.443
Total.....	13.625	6.409	187.040	191.430
Em 1912.....	106.753	11.341	86.930	214.029

ALFAFA — Os supprimentos recebidos durante o anno que passamos em revista foram de 46.709 fardos, contra 59.206 no anno de 1912, ou menos 12.497 fardos.

As entradas por mezes e os preços foram os seguintes:

Mezes.	*Entradas*	*Preços por kilo*
Janeiro.	5.606	$170 a $180
Fevereiro.	1.157	$180 a $200
Março.	1.482	$190 a $210
Abril.	3.137	$200 a $215
Maio.	4.674	$210 a $215
Junho.	5.621	$200 a $220
Julho.	5.600	$225 a $240
Agosto.	5.170	$180 a $190
Setembro.	8.524	$160 a $195
Outubro.	790	$160 a $175
Novembro.	536	$170 a $180
Dezembro.	4.412	$180 a $210
Total.....	46.709	
Em 1912.....	59.206	

AMENDOIM EM CASCA — No anno que terminou as entradas sommaram 6.563 saccas, contra 6.916 saccas em 1912, ou menos 352 saccas.

Os preços extremos do anno regularam de $167 a $340, por kilogramma.

BANHA — Conferidas as entradas do anno de 1913 com as do anno anterior, encontramos diminuição de 2.307 volumes, tendo entrado naquelle periodo 96.801 volumes e neste 99.108 volumes.

As entradas por mez, assim como os preços, foram:

Mezes	Cabotagem	E. F. Central	E. F. Leopoldina	Total	Preços por kilo
Janeiro	7.864	923	209	8.996	1$ a 1$300
Fevereiro	10.793	377	46	11.216	1$160 a 1$300
Março	9.640	265	28	9.933	1$120 a 1$250
Abril	4.308	63	1	4.372	1$220 a 1$400
Maio	7.624	70	—	7.694	1$200 a 1$340
Junho	8.563	116	8	8.687	1$160 a 1$400
Julho	6.532	441	—	6.973	1$260 a 1$380
Agosto	8.383	387	5	8.775	1$250 a 1$380
Setembro	9.300	625	26	9.951	1$200 a 1$440
Outubro	5.480	529	67	6.076	1$200 a 1$380
Novembro	8.585	940	41	9.566	1$200 a 1$280
Dezembro	3.025	1.574	63	4.662	1$280 a 1$340
Total	90.097	6.310	494	96.801	
Em 1912	83.800	8.463	1.845	99.108	

BATATAS — Houve grande augmento nos supprimentos recebidos deste artigo durante o anno que terminou. As entradas foram de 116.043 volumes, contra 96.001 volumes em 1912, ou mais 20.042 volumes.

As entradas por mezes, assim como os preços foram:

Mezes	Cabotagem	E. F. Central	E. F. Leopoldina	E. F. Therezopolis	Total	Preços p. kilos
Janeiro	1.007	8.848	1.975	651	12.481	$160 a $300
Fevereiro	2.440	10.340	1.569	346	14.686	$160 a $300
Março	570	14.085	1.693	790	17.138	$160 a $260
Abril	602	15.999	2.955	2.258	21.814	$200 a $260
Maio	2.155	1.922	1.284	549	5.850	$120 a $230
Junho	2.293	94	122	143	2.652	$200 a $260
Julho	6.439	9	71	183	6.702	$180 a $240
Agosto	3.073	52	30	142	3.297	$160 a $220
Setembro	6.560	57	85	—	6.795	$160 a $200
Outubro	7.154	—	512	945	8.611	$160 a $200
Novembro	143	691	265	260	1.359	$180 a $240
Dezembro	1.898	7.918	2.126	2.706	14.648	$140 a $240
Total	34.334	60.015	12.637	8.973	116.043	
Em 1912	29.984	50.080	12.195	3.742	96.001	

BORRACHA — No anno de 1913 vieram ao mercado 915 volumes pela Estrada de Ferro Central e cabotagem, contra 1.380 volumes no anno passado, ou menos 465 volumes.

CARNE DE PORCO — Comparando os supprimentos recebidos no anno que passamos em revista, com os de 1912, encontramos augmento de 1.680 volumes. O total das entradas foi de 26.069 volumes, contra 24.389 volumes no anno de 1912.

As entradas mensaes por procedencias, bem como os preços, foram:

Mezes	Cabotagem	E. F. Central	E. F. Leopoldina	E. F. Rêde Mineira	Total	Preços por kilos
Janeiro	382	992	1.266	52	2.692	$300 a 1$100
Fevereiro	611	896	322	56	1.885	$800 a 1$100
Março	637	909	342	107	1.995	1$100 a 1$400
Abril	482	647	335	12	1.476	$860 a 1$200
Maio	881	951	321	—	2.153	$920 a 1$000
Junho	988	957	411	—	2.366	$780 a $940
Julho	762	957	367	—	2.086	$540 a $860
Agosto	352	1.101	269	2	1.724	$560 a $640
Setembro	1.045	1.004	342	1	2.392	$680 a 1$000
Outubro	901	791	267	—	1.959	$660 a $750
Novembro	1.074	1.331	303	—	2.708	$640 a $680
Dezembro	1.052	1.236	345	—	2.633	$620 a $680
Total	9.167	11.782	4.890	230	26.069	
Em 1912	8.402	11.299	4.009	679	24.389	

CACÁO — Os supprimentos recebidos durante o anno importaram em 5.127 volumes por cabotagem, contra 3.629 volumes em 1912, ou mais 1.498 volumes.

CEBOLAS — Durante o anno de 1913 as entradas deste artigo sommam em 30.129 caixas e 1.317.020 resteas, contra 11.586 caixas e 754.540 resteas no anno anterior; houve, portanto, augmento de 18.543 caixas e 562.480 resteas.

Os preços extremos do anno foram de 3$500 a 8$ o cento, conforme a qualidade.

CHARUTOS — No anno de 1913 entraram 2.223 volumes por cabotagem e no anno anterior receberam-se 1.633 volumes, verificando-se, assim, augmento de 590 volumes.

COUROS — As entradas do anno foram de 3.982 volumes e 9.886 couros, contra 1.325 volumes e 8.490 couros em 1912, ou mais 2.657 volumes e 1.396 couros.

FARINHA DE MANDIOCA — Durante o anno que terminou vieram ao mercado 334.031 saccos, contra 278.646 saccos no anno de 1912, ou mais 55.385 saccos.

As entradas mensaes por procedencias foram:

Mezes	Cabotagem	E. F. Central	E. F. Leopoldina	E. F. Therezopolis	Cantareira	Total
Janeiro	1.604	122	852	225	1.064	18.211
Fevereiro	27.898	—	4.238	35	—	32.171
Março	34.363	44	977	69	426	35.979
Abril	12.273	15	660	250	40	13.238
Maio	22.787	50	674	194	250	23.955
Junho	34.739	184	1.824	410	128	37.285
Julho	33.326	8	777	79	150	34.340
Agosto	26.229	—	676	237	240	27.382
Setembro	43.702	—	716	72	—	44.490
Outubro	16.093	13	634	199	—	16.938
Novembro	31.656	107	398	28	—	32.189
Dezembro	16.933	73	859	—	—	17.865
Total	301.603	616	13.285	1.798	2.298	334.031
Em 1912	278.646	2.974	2.773	265.746	656	6.497

Neste periodo variaram sempre os preços conforme a qualidade, tendo vigorado os seguintes, por sacco de 45 kilogrammas.

Especial	7$600 a 10$800
Fina	7$200 a 10$200
Peneirada	6$700 a 9$000
Grossa	4$ a 13$300

FEIJÃO — Foram superiores em 25.470 saccas as entradas deste artigo durante o anno em comparação com as de 1912, tendo entrado naquelle periodo 394.299 saccas e neste 368.829 saccas.

As entradas mensaes por procedencias foram:

Mezes	Cabotagem	E. F. Central	E. F. Leopoldina	E. F. Therezopolis	Total
Janeiro	18.223	8.883	990	123	28.219
Fevereiro	49.318	10.607	266	44	60.235
Março	72.203	2.540	220	104	74.967
Abril	40.496	5.182	303	167	46.148
Maio	19.550	5.346	2.209	331	27.436
Junho	15.371	7.070	4.895	160	27.496
Julho	26.465	6.242	7.006	90	39.803
Agosto	18.358	3.707	3.837	58	25.960
Setembro	10.933	3.016	2.369	116	16.434
Outubro	11.927	1.113	720	169	13.929
Novembro	21.612	348	338	15	22.313
Dezembro	9.892	668	671	128	11.359
Total	314.248	54.722	23.824	1.515	394.299
Em 1912	203.355	106.590	56.452	2.432	368.829

Os preços tiveram constantes alterações, tendo regulado os seguintes, por sacco de 60 kilogrammas:

Porto Alegre	11$500	a 18$
Santa Catharina	12$	a 20$
Manteiga	15$	a 27$
Terra	13$	a 15$
Mulatinho	13$	a 20$
Branco	12$	a 23$
Amendoim	16$	a 21$
Vermelho	14$	a 18$
Enxofre	14$	a 21$500
Côres diversas	12$	a 18$

FARINHA DE TRIGO — Os preços dos moinhos regularam os seguintes:

Mezes	Moinho Inglez	Moinho Fluminense	Moinho Santa Cruz
Janeiro	22$500 a 25$000	22$000 a 24$000	22$700 a 24$700
Fevereiro	22$000 a 24$500	21$500 a 23$500	22$200 a 24$200
Março	22$000 a 24$500	21$500 a 23$500	22$000 a 24$000
Abril	22$500 a 24$700	22$000 a 23$500	22$700 a 24$700
Maio	22$200 a 24$700	22$000 a 23$500	22$700 a 24$700
Junho	22$200 a 24$700	22$000 a 23$500	22$700 a 24$700
Julho	22$200 a 24$700	22$000 a 23$500	22$700 a 24$700
Agosto	22$200 a 24$700	22$000 a 23$500	22$700 a 24$700
Setembro	22$200 a 24$700	22$000 a 23$500	22$700 a 24$700
Outubro	22$200 a 24$700	22$000 a 23$500	22$700 a 24$700
Novembro	22$200 a 24$700	22$000 a 23$500	22$700 a 24$700
Dezembro	22$200 a 24$700	22$500 a 24$000	22$700 a 24$700

FUMOS — No anno de 1913 vieram ao mercado 158.918 volumes de diversas procedencias, contra 162.078 volumes em 1912, ou menos 3.160 volumes.

Os preços durante o anno estiveram firmes e em alta, cotando-se no fim de Dezembro os seguintes:

	Kilos
De Minas, especial	1$400 a 1$600
Dito superior	1$000 a 1$300
Dito, 2ª	1$000 a 1$100
Dito ordinario	$900 a 1$000
Goyano, especial	1$400 a 1$600
Dito, superior	1$400 a 1$600
Baixo	1$400 a 1$600
Rio Novo, especial	1$500 a 1$700
Dito, superior	1$200 a 1$400
Dito 2ª	$900 a 1$100
Pomba, superior	1$300 a 1$400
Dito, 2ª	1$100 a 1$200
Carangola	1$000 a 1$100
Picú, especial	2$000 a 2$200
Dito, 1ª	1$600 a 1$700
Dito, 2ª	1$200 a 1$300
Bahia	— —

FARELLO — Os preços do anno regularam de 7$200 a 8$700 por sacco de 100 kilogrammas, de todos os moinhos.

GRAXA — No anno que terminou receberam-se 221 pipas contra 29 pipas e 130 barris no anno de 1912, ou mais 192 pipas e 130 barris.

LINGUAS — As entradas do anno findo constaram de 1.568 caixas, contra 1.841 caixas em 1912, ou menos 273 caixas.

Os preços extremos do anno foram de 1$200 a 2$ por lingua, conforme a qualidade.

MANTEIGA — Vieram ao mercado durante o anno que passamos em revista 179.052 volumes, contra 151.389 volumes em 1912, ou mais 27.663 volumes.

As entradas por mezes foram:

Mezes	Cabotagem	E. F. Central	E. F. Leopold.	Rêde Mineira	Total
Janeiro	67	13.529	183	1.308	15.087
Fevereiro	299	8.544	60	637	9.640
Março	922	7.433	68	824	9.302
Abril	273	7.925	110	207	8.515
Maio	637	15.336	58	—	16.031
Junho	649	12.928	74	—	13.651
Julho	633	15.486	65	—	16.184
Agosto	239	16.502	121	—	16.862
Setembro	861	15.851	82	—	16.794
Outubro	652	14.783	57	—	15.492
Novembro	576	17.230	139	—	17.945
Dezembro	1.162	22.217	120	—	23.499
Total	6.970	167.969	1.137	2.976	179.052
Em 1912	3.785	133.547	2.585	11.472	151.389

Os preços variaram durante o anno, tendo vigorado para a manteiga de Minas os de 2$500 a 3$700 por kilogramma, conforme a quantidade.

MATTE — As entradas do anno findo importaram em 4.915 volumes por cabotagem e os preços para o matte de folha regularam de $360 a $600 por kilogramma conforme a quantidade.

MILHO — Houve augmento nas entradas deste artigo durante o anno. Vieram ao mercado 731.389 saccos, contra 689.292 saccos em 1912 ou mais 42.097 saccos.

As entradas mensaes por procedencias foram:

Mezes	Cabotagem	E. F. Central	E. F. Leopold.	Canta-reira	Total
Janeiro	4.753	1.288	27.730	118	33.889
Fevereiro	265	5.107	48.172	40	53.584
Março	6.213	2.544	60.055	77	68.889
Abril	—	1.254	48.284	—	49.538
Maio	—	6.575	83.516	283	90.091
Junho	66	8.288	52.283	30	60.920
Julho	1.780	9.998	43.621	157	55.429
Agosto	40	9.623	47.602	150	57.382
Setembro	—	9.056	38.041	—	47.247
Outubro	10.742	7.332	41.562	—	59.636
Novembro	39.383	6.805	24.553	—	70.742
Dezembro	44.395	3.036	36.519	52	84.002
Total	107.637	70.907	551.938	907	731.389
Em 1912	44.062	133.780	509.509	1.951	689.292

Os preços mensaes, por sacco de 62 kilogrammas, foram os seguintes:

Mezes	Amarello	Mistura
Janeiro	9$800 a 11$200	9$200 a 10$000
Fevereiro	6$800 a 10$000	6$200 a 9$000
Março	6$200 a 7$000	6$000 a 6$200
Abril	7$200 a 9$500	6$500 a 8$800
Maio	8$400 a 8$600	7$000 a 8$200
Junho	7$400 a 8$400	7$000 a 7$600
Julho	7$800 a 8$800	7$200 a 7$600
Agosto	7$500 a 8$200	7$000 a 8$000
Setembro	7$500 a 10$000	7$000 a 9$200
Outubro	9$000 a 9$500	8$600 a 8$800
Novembro	8$200 a 8$500	7$600 a 7$800
Dezembro	— 8$200	7$600 a 7$800

MADEIRAS — Os supprimentos recebidos durante o anno foram superiores aos de 1912, em 8.154 duzias de pranchões e 4.990 toras.

As entradas foram de 14.184 duzias de pranchões e 19.236 toras, contra 6.030 duzias de pranchões e 14.246 toras no anno passado.

Os preços do pinho do Paraná foram os seguintes:

1ª qualidade	75$ a 77$
2ª dita	65$ a 67$
Em taboa (pé)	$240

POLVILHO — Foi mais ou menos equiparado o supprimento recebido no anno que terminou com o de 1912; tendo entrado naquelle periodo 10.286 volumes e neste 10.272 volumes, o augmento foi apenas de 514 volumes.

Durante o anno os preços regularam de $150 a $340 por kilogramma.

PHOSPHOROS — Os preços deste artigo regularam de 37$ a 45$ por lata, conforme a marca.

QUEIJOS — Este anno houve augmento nas entradas de queijos. O total dos supprimentos recebidos foi de 103.150 volumes, contra 96.551 volumes em 1912, ou mais 6.599 volumes.

As entradas por mezes e procedencias são assim discriminadas:

Mezes	E. F. Central	Rêde Mineira	Cabotagem e E. F. Leopoldina	Total
Janeiro	6.955	1.454	22	8.431
Fevereiro	4.670	261	19	4.950
Março	3.546	412	20	3.978
Abril	4.680	212	12	4.904
Maio	11.437	—	2	11.439
Junho	9.279	—	11	9.290
Julho	11.402	—	13	11.415
Agosto	10.400	—	23	10.423
Setembro	10.109	—	35	10.144
Outubro	4.905	—	14	4.920
Novembro	11.803	—	32	11.835
Dezembro	11.294	—	127	11.421
Total	100.480	2.340	330	103.150
Em 1912	79.142	16.856	553	96.551

SAL — Durante o anno entraram 64.494.370 kilos, contra 81.972.813 kilos em 1912, ou menos 17.478.443 kilos.

As entradas e os preços, por mezes, foram:

Mezes	Quantidade	Preço
Janeiro	3.318.340	1$800 a 2$250
Fevereiro	8.492.000	1$950 a 2$750
Março	3.960.630	1$950 a 2$750
Abril	11.023.720	1$950 a 2$750
Maio	4.945.425	1$950 a 2$750
Junho	3.440.595	1$600 a 2$450
Julho	8.542.590	1$600 a 2$450
Agosto	4.159.713	1$950 a 2$450
Setembro	1.785.552	1$900 a 2$350
Outubro	4.311.200	1$900 a 2$350
Novembro	7.997.000	1$900 a 2$350
Dezembro	6.517.605	1$900 a 2$350
Total	64.494.370	

SEBO — Os supprimentos recebidos durante o anno importaram em 5.237 pipas e 12.684 barris, sendo 5.237 pipas e 1.815 barris por cabotagem, 10.805 barris pela Estrada de Ferro Central e 64 barris pela Estrada de Ferro Leopoldina, contra no anno anterior 5.000 pipas e 9.448 barris.

Os preços regularam de $600 a $660, o do Rio Grande; e de $540 a $640 o do matadouro, por kilogramma.

SOLA — No anno de 1913 entraram 12.975 volumes de diversas procedencias, contra 12.775 volumes em 1912.

TOUCINHO — No periodo que passamos em revista o total dos supprimentos recebidos foi de 33.077 volumes, contra 34.189 volumes no anno de 1912 ou menos 1.112 volumes.

As entradas mensaes foram:

Mezes	Cabotagem	E. F. Central	E. F. Leopold.	Rêde Mineira	Total
Janeiro	3	3.010	340	451	3.804
Fevereiro	65	1.340	19	522	1.946
Março	754	1.951	97	530	2.732
Abril	10	1.229	50	85	1.374
Maio	18	2.012	41	—	2.071
Junho	119	2.487	189	—	2.795
Julho	94	2.280	110	1	2.485
Agosto	36	2.797	138	20	2.991
Setembro	44	3.374	244	—	3.662
Outubro	32	3.101	134	—	3.267
Novembro	78	3.017	53	—	3.148
Dezembro	200	2.525	77	—	2.802
Total	853	29.133	1.492	1.609	33.077
Em 1912	1.169	27.839	2.185	2.996	34.189

Os preços mensaes por kilogramma foram:

Mezes	Superior	Inferior
Janeiro	$860 a $920	$760 a $800
Fevereiro	$920 a 1$200	$720 a 1$040
Março	1$400 a 1$500	1$200 a 1$260
Abril	1$100 a 1$300	1$ a 1$200
Maio	1$300 a 1$500	1$ a 1$250
Junho	1$ a 1$200	1$200 a 1$400
Julho	1$150 a 1$200	$900 a 1$
Agosto	1$050 a 1$150	$950 a 1$050
Setembro	1$100 a 1$200	1$ a 1$100
Outubro	1$150 a 1$250	$950 a 1$050
Novembro	1$100 a 1$150	1$ a 1$100
Dezembro	1$100 a 1$200	1$ a 1$150

TAPIOCA — Os supprimentos recebidos durante o anno foram de 1.346 volumes por cabotagem e pela Estrada de Ferro Central, contra 1.122 volumes em 1912.

Os preços regularam de $160 a $300 por kilogramma, conforme a qualidade.

VINHOS — Vieram ao mercado 26.967 quintos e 2.176 caixas por cabotagem, contra 22.882 pipas e 1.308 caixas no anno de 1912.

Neste periodo os preços variaram de 80$ a 165$ por pipa.

VELAS — Os preços do anno regularam de 11$500 a 11$800 para as communs grandes; de 7$ a 7$500 para as pequenas e de 26$500 a 27$500 para a marca Brasileira, por caixa.

ANNEXOS

LEI N. 2.841, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1913

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil
para o exercicio de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em..... 105.295:384$888, ouro, e 347.661:000$000, papel, e a destinada á applicação especial em 24.924:500$000, ouro, e 19.850:000$000, papel, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio de 1914, sob os seguintes titulos:

Ordinaria

I

RENDA DOS TRIBUTOS

I

Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes

	Ouro	*Papel*

1. Direitos de importação para consumo, de accôrdo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906; 1.837, de 31 de Dezembro de 1907; 2.321, de 30 de Dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, e mais as seguintes alterações:

Espoletas lisas, vulgarmente denominadas B B, pagarão 20$ por kilo;

Lança-perfume pagará 6$ por kilo bruto, razão 60 %;

Machinas automaticas, denominadas monotypos, autoplates e semi-autoplates pagarão a taxa das linotypos (30$ cada uma), razão 25 %;

Papel perfurado em bobinas e destinado exclusivamente ás machinas monotypos pagará 10 réis por kilo, razão 10 %;

Vidro importado em fórma de ampolas e tubos para a fabricação de lampadas electricas pagará 300 réis por kilo, razão de 15 %;

O preparado denominado «Linoleo», fabricado de farello de cortiça, com oleo de linhaça oxidado, collado sobre aninhagem ou papel e proprio para forrar solas, pagará 200 réis por kilo, razão 20 %;

Os tanques ou depositos semelhantes para armazenamento ou transporte de substancias e mercadorias liquidas, em peças metallicas, armadas ou desarmadas, pagarão os direitos do art. 757, parte final da tarifa (20 % *ad valorem*);

Os vergalhões de ferro laminado, denominados «Monier», proprios para construcções de cimento armado,

	Ouro	Papel
de secção circular com os diametros desde 1|8'' até 1 1|2'' e comprimentos nunca inferiores a oito metros, pagarão 20 % *ad valorem*, incluidos sob n. 740 da classe de ferro para edificação de casas.....	96.840:500$000	162.215:000$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7 da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.....	1.000:000$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo...	1.400:000$000	3.000:000$000
4. Dito de capatazias.....	.....	1.600:000$000
5. Armazenagem, ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes as mercadorias destinadas aos paizes vizinhos, e até dous mezes as mercadorias destinadas ás localidades brazileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas alfandegas o respectivo despacho, si as mesas de rendas não estiverem habilitadas a fazel-o	.....	4.500:000$000
6. Taxa de estatistica.....	.....	600:000$000
7. Impostos de pharóes, sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagoas onde não houver pharóes, salvo quando, para demandar esses portos, fôr necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol, sendo exonerados da taxa os paquetes que fazem a cabotagem nacional.	300:000$000	
8. Ditos de docas.....	150:000$000	
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos	.....	450:000$000

II

IMPOSTO DE CONSUMO (REGISTRO E TAXA)

10. Sobre fumo.	.....	8.000:000$000
11. Sobre bebidas, inclusive vinho de canna, frutas e semelhantes, de accôrdo com o art. 20 da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910.....	.....	10.000:000$000
12. Sobre phosphoros.	.....	10.000:000$000
13. Sobre o sal, reduzida a 10 réis por kilogramma.....	.....	3.000:000$000
14. Sobre calçado.	.....	2.100:000$000
15. Sobre velas	.....	425:000$000
16. Sobre perfumarias.	.....	1.050:000$000
17. Sobre especialidades pharmaceuticas.....	.....	1.200:000$000
18. Sobre vinagre	.....	300:000$000
19. Sobre conservas	.....	2.200:000$000
20. Sobre cartas de jogar.....	.....	220:000$000
21. Sobre chapéos	.....	2.500:000$000
22. Sobre bengalas.	.....	40:000$000
23. Sobre tecidos	.....	13.000:000$000
24. Sobre vinho estrangeiro.....	.....	5.800:000$000

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

25. Imposto do sello, ficando sujeitas ao sello fixo de 300 réis, de accôrdo com as disposições em vigor, as segundas e mais vias de recibos particulares e outras declarações de pagamento effectuado, qualquer que seja a fórma empregada para expressar o recebimento e desde que o pagamento não seja feito por ordem de terceiro.	25:000$000	27.000:000$000
26. Imposto de transporte.....	.....	2.600:000$000

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

27. Imposto sobre subsidios e vencimentos á razão de 2 % sobre todos os subsidios, e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000$ annuaes ou 250$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso.	30:000$000	1.600:000$000
28. Dito sobre o consumo de agua.....	.....	3.000:000$000

	Ouro	Papel
29. Dito de 2 1|2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....	.....	2.500:000$000
30. Dito sobre casas de *sports* de qualquer especie na Capital Federal.	.....	6:000$000

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADUAES

31. Imposto de 3 1|2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre os das estaduaes.....	.....	1.700:000$000

IV

OUTRAS RENDAS

32. Premios de depositos publicos.....	.....	40:000$000
33. Taxa judiciaria.	.....	130:000$000
34. Taxa de aferição de hydrometros.....	.....	5:000$000
35. Rendas Federaes do Territorio do Acre.....	.....	30:000$000
36. 18 % sobre a exportação da borracha no Territorio do Acre.	.....	9.350:000$000

II

RENDAS PATRIMONIAES

I

DOS PROPRIOS NACIONAES

37. Renda de proprios nacionaes.....	.....	150:000$000
38. Idem da Villa Militar Deodoro.....	.....	40:000$000

II

DAS FAZENDAS DA UNIÃO

39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....	.....	25:000$000

III

DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS

40. Producto do arrendamento das areias monaziticas....	488:888$888	
41. Fóros de terrenos de marinha.....	.....	25:000$000

IV

DOS LAUDEMIOS

42. Laudemios.	.....	60:000$000

III

RENDAS INDUSTRIAES

43. Renda do Correio Geral, de accôrdo com os dispositivos do n. 16, do art. 1º, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, pagando $040 por 50 grammas a correspondencia *da* ou *para* as repartições de estatistica dos Estados e observadas as seguintes disposições:

a) a correspondencia official da União pagará as seguintes taxas em sellos officiaes:

Officios 50 réis por 25 grammas;

Manuscriptos e amostras, 50 réis por 100 grammas;

Impressos, 10 réis por 100 grammas.

b) a correspondencia do serviço postal transitará independente da taxa ou de sellos de accôrdo com o disposto no regulamento e na Convenção Postal.

c) a correspondencia, embora com a declaração de serviço publico, só será considerada official, para o effeito da reducção das taxas, quando tiver o carimbo da repartição expeditora e os funccionarios — remettem-

	Ouro	Papel

te e destinatario — forem indicados pelos respectivos cargos e nunca pelo nome.

d) Quando houver suspeita de fraude, será convidado o destinatario do objecto a abril-o, para verificação.

e) A acquisição dos sellos officiaes será feita a dinheiro, á bocca do cofré, pelos creditos para esse fim consignados aos ministerios ou, na falta destes, pelas verbas «eventuaes» dos respectivos orçamentos.

f) A correspondencia official dos Estados e municipios inclusive a das repartições de estatistica, continúa sujeita á taxa actual.

g) Gozarão dos favores da lettra *b*: os papeis concernentes ao fôro criminal, remettidos ás autoridades estaduaes ás autoridades federaes; os mappas de registro civil quando remettidos simultaneamente á repartição de estatistica estadual e federal; os livros e authenticas eleitoraes; os avisos para o serviço do jury; os impressos relativos á instrucção publica; os manifestos remettidos á Repartição de Estatistica Commercial; as respostas dadas a questionarios e mappas remettidos á Directoria Geral de Estatistica em sobrecartas fornecidas pela propria directoria.

h) Os valores officiaes da União remettidos pelo Correio ficam sujeitos ao premio de 1|4 % (um quarto por cento).

i) A' tabella das taxas postaes ordinarias, accrescente-se: 1.º da taxa modica de 10 réis por 100 grammas são excluidas todas as publicações de distribuição gratuita ou de preço meramente commercial, destinadas a annuncios, embora contenham artigos litterarios ou scientificos; 2º, os jornaes, submettidos a registro, pagam a taxa de impressos, salvo quando expedidos pelos editores; e 3º, não serão expedidos os maços de jornaes, impressos, manuscriptos e amostras desde que não tenham sido pagas as respectivas taxas.

j) Assignaturas de caixas — taxa semestral adeantada— Na sub-directoria do Trafego — Caixa simples, 20$; idem dupla, 30$; idem quadrupla, 50$000. Nas administrações de 1ª classe e agencias especiaes, 14$. Nas outras administrações, sub-administrações e agencias de 1ª classe, 7$. Nas outras agencias, 5$; chave sobresalente, 4$000.

k) Os vales telegraphicos estão sujeitos, além do respectivo premio, ás taxas de 2$500 dentro do mesmo Estado e de 4$500, no caso contrario, para pagamento do respectivo telegramma.

l) A' correspondencia postal da Sociedade Nacional de Agricultura, do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, Instituto Historico e Geographico da Bahia, de Bello Horizonte e de S. Paulo, será cobrada a taxa official..... ..... 9.000:000$000

44. Dita dos Telegraphos, fixada a tarifa seguinte:

a) Taxa fixa — 500 réis por grupo ou fracção de 100 palavras, limitado, salvo quanto aos officiaes, o maximo de 200 palavras por telegramma.

b) Taxa urbana de $500 (quinhentos réis) por cada grupo de 20 palavras ou fracção, por telegrammas expedidos dentro das cidades e da Capital Federal para Nictheroy e para Petropolis e vice-versa.

c) Taxa interior de $100 (cem réis) por palavra em telegramma expedido entre estações de um mesmo Estado, sendo o Estado do Rio de Janeiro e o Districto Federal considerados para este fim como um só Estado; de $200 (duzentos réis) entre estações de Estados diversos em toda a extensão do territorio nacional.

Os governos dos Estados, pagarão a taxa fixa de $025 (vinte e cinco réis) por palavra, seja o telegramma expedido dentro do Estado, seja para Estado diverso, sendo, porém, o pagamento á bocca do cofre. Esta mesma taxa de $025 (vinte e cinco réis) pagará tambem a imprensa.

d) Taxa exterior — reduzida a um franco por palavra a taxa terminal e a 75 centimos a taxa de transito, mantidas a de 25 centimos para o serviço de imprensa e as que vigoram em virtude dos convenios com as administrações platinas e vigorando para os telegraphos dos governos de Chile e Bolivia as taxas estabelecidas nos convenios com a Argentina e o Uruguay.

	Ouro	Papel

e) Taxa semaphorica — Mantida a de um franco por telegramma, além da taxa do percurso electrico, quando houver, e a de 5$ mensaes para a assignatura de avisos maritimos dentro do limite de um kilometro.

f) Taxa radiotelegraphica — Seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavra excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se tambem a taxa do percurso electrico, quando houver, á razão de 25 centimos por palavra.

g) Taxas telephonicas — Assignaturas telephonicas: 50$ por semestre, pago adiantadamente: conversação telephonica: 500 réis por cinco minutos; idem entre Rio, Nictheroy, Petropolis e Therezopolis: 2$ por cinco minutos e mais 1$ pelos cinco ou fracção excedente; phonogramma: 500 réis por 20 palavras e 200 réis por grupos ou fracções de 10 palavras excedentes.

h) Taxa pneumatica — 300 réis por carta.

i) Taxas diversas — Mantidas: a de 25$ annuaes para os endereços registrados; a de 500 réis por cópia de telegramma interior até 30 palavras ou fracção de 30; e a de 50 centimos por cópia de telegramma exterior até 100 ou fracção de 100 palavras.

j) Os telegrammas, para que possam ser acceitos e transmittidos officialmente pelas estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos e das estradas de ferro da União devem preencher, além dos requisitos do § 9º do art. 101 e dos arts. 103 e 105 do decreto n. 9.148, de 27 de novembro de 1911, as condições seguintes:

I, trazerem a assignatura do expedidor seguida da indicação do cargo publico que este exerce, de modo que se possa facilmente verificar si se trata de autoridade federal autorizada a fazer uso do telegrapho, officialmente;

II, o nome do destinatario igualmente seguido da indicação do cargo publico federal.

k) as autorizações de que trata o paragrapho unico do artigo 10 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos vigorarão para cada exercicio unicamente, caducando a 31 de Dezembro.

I. No correr do mez de Dezembro, os diversos ministerios remetterão ao da Viação uma lista completa dos funccionarios que devem fazer uso official do telegrapho no anno seguinte, indicando-lhes o nome e o cargo e ainda quando possivel os destinatarios aos quaes ordinariamente se dirigem. No corrente exercicio essa lista será organizada em Janeiro.

II. As alterações desta lista, durante o anno, serão notificadas ao Ministerio da Viação, que dellas dará conhecimento á Repartição Geral dos Telegraphos.

l) Os telegrammas que forem contrarios ás disposições em vigor, e que não devam por isso ser considerados officiaes, serão remettidos ao Ministerio da Viação, que lhes providenciará o pagamento, como particulares, por parte do funccionario que os tiver assignado

m) si decorridos dous mezes da data da notificação, não tiver sido a repartição indemnizada da importancia desses telegrammas, será suspenso ao funccionario o direito de usar officialmente do telegrapho..... 500:000$000 6.200:000$000

45. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*..... ..... 300:000$000

46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil..... ..... 36.000:000$000

47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas..... ..... 4.000:000$000

48. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro..... ..... 160:000$000

49. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete..... ..... 20:000$000

50. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro..... ..... 20:000$000 10:000$000

51. Dita dos arsenaes..... ..... 10:000$000

	Ouro	Papel
52. Dita dos institujtos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos. .	.....	10:000$000
53. Dita dos Collegios Militares	.....	250:000$000
54. Dita da Casa de Correcção	1.600:000$000	10:000$000
55. Dita arrecadada nos consulados	.....	140:000$000
56. Dita da Assistencia a Alienados	.....	200:000$000
57. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses		
58. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, das companhias de seguros, nacionaes ou estrangeiras. .	.....	2.300:000$000

RECEITA EXTRAORDINARIA

59. Montepio da Marinha	10:000$000	300:000$000
60. Dito militar. .	4:000$000	700:000$000
61. Dito dos empregados publicos	13:000$000	1.300:000$000
62. Indemnizações. . .	20:000$000	1.200:000$000
63. Juros de capitaes nacionaes	300:000$000	50:000$000
64. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria	.....	30:000$000
65. Idem de industrias e profissões no Districto Federal e no Territorio do Acre	.....	5.000:000$000
66. Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento de juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000	2.523:996$000	
Total	105.295:384$888	347.661:000$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

1. Fundo de resgate do papel-moeda:		
1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	—	800:000$000
2.º Producto da cobrança da divida activa da União em papel. .	—	1.000:000$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel. .	—	2.000:000$000
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento	—	—
5.º Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro. .	—	2.200:000$000
2. Fundo de garantia do papel moeda:		
1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	13.634:500$000	—
2.º Cobrança de divida activa, em ouro	50:000$000	—
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	50:000$000	—
3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro	—	4.000:000$000
4. Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes. .	.....	50:000$000
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições. . .	5.000:000$000	
5. Fundo do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes, decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911. .	10:000$000	800:000$000
6. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:		
Rio de Janeiro. .	7.000:000$000	4.000:000$000
Bahia. .	800:000$000	
Recife. .	900:000$000	
Rio Grande do Sul	1.200:000$000	
Parahyba. .	70:000$000	
Ceará	200:000$000	
Paraná	300:000$000	
Rio Grande do Norte	40:000$000	
Maranhão. .	150:000$000	

	Ouro	Papel
Santa Catharina	120:000$000	
Espirito Santo	100:000$000	
Matto Grosso	100:000$000	
Alagôas. . .	120:000$000	
Parnahyba (para o porto de Amarração)	40:000$000	
Aracajú. . .	40:000$000	
Total	24.924:500$000	19.850:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a importancia de 50.000:000$, que serão resgatados dentro do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de Setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos, e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65 %, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, lettras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para o consumo, será destinada ao fundo de garantia; o imposto em ouro destinado ás despezas da mesma natureza e o excedente serão convertidos em papel, para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 16 d., por 1$, durante 30 dias consecutivos, e do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição, tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar de 16 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a*, 65 % em papel e 35 % em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagôas, Parnahyba e Aracajú, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras, opportunamente.

2º, taxa de um a cinco réis por kilogramma, de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A fazer o aforamento do terreno cedido ao Centro Hippico Brazileiro para a construcção de uma escola de equitação e estabelecimento, de concursos hippicos internacionaes, de accôrdo com a legislação em vigor.

VI. A promover a cobrança amigavel da divida activa, de accôrdo com o decreto numero 9.957, de 31 de Dezembro de 1912, inclusive a conceder prazos razoaveis, afim de evitar que se accumulem grandes sommas não arrecadadas.

Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte fórma:

a) para multa e impostos não lançados, dentro de 30 dias;

b) para os impostos lançados.

1º, os de responsabilidade pessoal:

a) si pago em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até o vencimento de outras prestações;

b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias;

2º, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e se houver de promover a domicilio a cobrança ou fôr satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 %, 20 %, que se elevará a 30 %, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remettidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás delegacias e Procuradoria Geral da Fazenda Publica para cobrança executiva serão dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva, sob pena de responsabilidade criminal e civil devida e immediatamente apurada a requerimento dos delegados fiscaes.

VII. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares açambarcados no paiz pelos *trusts*.

VIII. A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, substituido em 1908, pela lei n. 2.050, de 31 de Dezembro desse anno, do valor de 500 réis, 1$ e 2$, substituindo-as por moedas do novo cunho, as quaes só poderão ser cunhadas pela Casa da Moeda, fixando o

Governo os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição e não excedendo a cunhagem da quantia de 15.000:000$000.

IX. A não admittir a despacho nas alfandegas os cognacs, armagnacs, whiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da série graxea, furfurol, alcool superiores, etc.) de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 gráos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 gráos.

X. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida e da de prata e e nickel destinada á circulação desde que sejam remettidas a uma repartição fiscal federal.

XI. A rever o projecto e Tarifas de Alfandegas elaborado pela commissão especial presidida pelo Ministro da Fazenda, submettendo-o ao Congresso Nacional no mais breve prazo.

VII. A organizar pautas de preços das mercadorias sujeitas a imposto *ad valorem*, para base de arrecadação do mesmo imposto nas alfandegas e mesas de rendas, devendo, no caso de omissão na pauta, ser calculado o imposto pelo valor constante da respectiva factura consular.

XIII. A estabelecer nas alfandegas e onde julgar conveniente o serviço de entreposto para as mercadorias em transito com destino a paizes limitrophes, expedindo o regulamento necessario para execução do serviço.

XIV. A pagar, depois de effectuada a devida arrecadação, 50 % da respectiva multa a todos aquelles que descobrirem e levarem ao conhecimento da autoridade fiscal qualquer sonegação das rendas internas praticadas pelos contribuintes.

XV. A determinar a hora da noite em que é permittida a visita da entrada dos navios nos portos da Republica.

XVI. A emendar o regulamento que baixou com o decreto n. 7.473, de 29 de Julho de 1909, de modo a tornal-o efficiente no que concerne á obtenção dos elementos para a organização da estatistica da exportação para o exterior e do commercio interestadual.

XVII. A mandar cobrar em dobro, nos portos da Republica, todas as taxas e impostos a que forem obrigados os navios ou vapores-nacionaes ou estrangeiros, que navegarem entre os portos do Brazil e os do exterior, que fizerem rebates de fretes de productos nacionaes, sob condição de embarques exclusivos nos mesmos e que não exceptuarem os vapores de propriedade de emprezas nacionaes, e que fizerem abatimento superior a 20 % no preço das passagens de vinda de 3ª classe para sahida dos portos brazileiros, e, bem assim, a lhes cassar as regalias de paquetes ou quaesquer outros favores.

XVIII. A vender aos Estados como aos particulares, mediante hasta publica, os terrenos de que a União não carecer e que estiverem situados na zona do cáes do porto da Capital Federal e nos demais portos do paiz. Nessa venda é assegurada preferencia aos Estados que se propuzerem a promover o estabelecimento de armazens geraes destinados exclusivamente a deposito de mercadorias nacionaes.

Art. 3.º As taxas do Correio Geral serão arrecadadas na conformidade dos ns. 43 e 44 do art. 1º, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, ficando abolidas a franquia postal e telegraphica e quaesquer reducções de taxas ahi não consignadas.

Art. 4.º O Governo abrirá na Imprensa Nacional uma conta para cada repartição, só satisfazendo as encommendas feitas por ellas dentro da verba votada pelo Congresso Nacional e dahi em deante a menhuma dando satisfação sem pagamento á bocca do cofre.

Art. 5.º Das quotas de fiscalização de qualquer natureza, 25 % pertencem ao Thesouro como renda sua; os outros 75 % poderão ser applicados ao serviço da fiscalização com toda a parcimonia, ainda pertencendo ao Thesouro o saldo.

Art. 6.º Para os effeitos da lei n. 2.407, de 18 de Janeiro de 1911, todos os materiaes importados pagarão a taxa de 8 % *ad valorem*.

Art. 7.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal ou versarem sobre concessões a particulares, sociedades ou companhias cujos contractos não tenham ainda sido feitos no exercicio vigente e que não tenham sido expressamente revogadas e se refiram a interesse publico da União.

Art. 8.º As isenções de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restrictas aos seguintes casos:

I. Aos mencionados no art. 2º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, §§ 1º a 21, 23 a 28, 31 a 33 e 36.

II. Ao carvão de pedra e ao oleo de petroleo, bruto ou impuro, escuro, proprio para combustivel e destinado para este fim, tão sómente, quando importado por ou para emprezas de navegação, estradas de ferro e industrias que consomem vapor, para uso exclusivo das mesmas, as quaes pagarão apenas a taxa de 2 % de expediente, sendo a entrada e applicação fiscalizadas pelo Governo e ficando, nos demais casos, ambos os combustiveis isentos de direitos de importação, mas sujeitos ao pagamento da taxa de 10 % de expediente.

III. A's emprezas que gosam da clausula de isenção em virtude de contrato anterior, ficando o Governo autorizado a conceder nas novações ou modificações de contractos que contenham isenção de direitos aduaneiros, uma taxa variando de 5 a 8 % *ad valorem* e nas modificações de contractos que estipulam só a isenção de direitos uma taxa variando de 11 a 15 %, eliminada, em todo o caso, a clausula da isenção.

IV. Aos adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação; sulfato de potassio, chlorureto de potassio, kainit, sulfato de ammonia, superphosphato de calcio, escorias de Thomar, guano animal e artificial, salitre impuro do Chile e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto, os quaes gosarão tambem de isenção da taxa de expediente e, bem assim, os machinismos e apparelhos destinados ás emprezas de adubos de origem animal.

V. Ao gado vaccum que fôr introduzido, destinado á criação, considerando-se destinado á criação o gado que contiver 42 % de vaccas de tres annos para cima, inclusive dous touros, 30 % de novilhas de dous annos a tres, 28 % de novilhas de dous annos para baixo.

VI. Aos apparelhos e instrumentos importados pelos institutos de agronomia e veterinaria destinados aos seus laboratorios e gabinetes.

VII. Aos materiaes de construcção, ás installações importados pelo Instituto Geographico Historico da Bahia e pelo Lyceu de Artes e Officios da Bahia para seus respectivos edificios, em construcção na capital do Estado da Bahia, que pagarão a taxa de expediente de conformidade com a legislação em vigor.

VIII. Não será permittido consignar nos contractos que forem celebrados clausulas de isenção de direitos, sendo considerada nulla a que porventura fôr estipulada.

Art. 9.º Os objectos mencionados no art. 2º das preliminares citadas §§ 1º a 8º, 11 a 16, 18 a 20, 25, 26, 31 a 33, 36 e os animaes constantes da alinea 5ª do art. 2º, gozarão tambem da isenção do expediente de que trata o art. 560 da Consolidação das leis das Alfandegas.

Art. 10. Na expressão livre de direitos, ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaesquer outras taxas só terá logar si em lei, decreto especial ou contracto estiver expressamente consignada.

Art. 11. Ficam supprimidas as reducções constantes da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, que não estejam expressamente mencionadas nesta lei.

Art. 12. O material destinado aos serviços de saude e assistencia publica, á luz, força, viação urbana, excluido o material destinado ás installações particulares, abastecimento de agua, rêde de esgoto, calçamento, inclusive britadores e saneamento, embellezamento, motores respectivos e rôlos compressores para macadamização, incineração do lixo, melhoramentos de barras e portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica, destinado a laboratorios de analyses, para colonias correccionaes, prisões com trabalhos, materiaes destinados á praticagem de portos e desobstrucção de baixios e canaes para ser applicado pelo governo dos Estados e municipios, inclusive o Districto Federal, á requisição delles, em suas obras feitas por administração, pagarão 8 % do seu valor, que se entenderá ser o commercial ou da factura, quando se tratar do material para saneamento.

Art. 13. Pagará igualmente 8 % sobre o valor o material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagôas da Republica.

Art. 14. Continuam em vigor as reducções mencionadas no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, exceptuados os artigos comprehendidos entre os materiaes de custeio e sobresalentes de que trata o § 36, art. 2º, das disposições preliminares das tarifas das alfandegas, por estarem isentos de direitos aduaneiros.

Art. 15. A's casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita será concedido o abatimento de 90 % sobre as taxas da tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos e apparelhos cirurgicos, apparelhos e instrumentos physicos, especiaes ao tratamento medico e desinfecções, aos curativos de Lister, aos artefactos e fazendas que não tiverem similar na producção nacional, de algodão, lã e linho, para uso dos doentes e assistidos.

Art. 16. Quer para as isenções de direitos, quer para os abatimentos e reducções consignados na presente lei, serão observadas as formalidades e condições do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Art. 17. As isenções constantes dos §§ 26 e 32 do art. 2º das preliminares da tarifa são da competencia do ministro da Fazenda e as demais da dos inspectores das alfandegas.

Art. 18. As peças de mobilia avulsa pagarão o triplo das taxas das peças de madeira soltas, conservada a mesma razão da tarifa.

Art. 19. Fica revogado o art. 26 da lei n. 2.542, de 31 de dezembro de 1911, mantidas as disposições anteriores a essa lei.

Art. 20. As reducções constantes da presente lei, com excepção das relativas ás casas e institutos de caridade, e material para saneamnto, serão calculadas sobre o valor official quando a mercadoria tiver taxa fixa na tarifa e sobre o valor commercial quando tarifadas *ad valorem*.

Art. 21. São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320$, sendo, si exceder, remettido á alfandega mais proxima.

Art. 22. As expressões «dinheiro em conta corrente» ou outras equivalentes, usadas como prova de solução ou amortização de divida, bem como os avisos de recebimento de quantias, sob qualquer fórma correspondem a recibo para o effeito de obrigar ao devido sello, sob as penas da lei, ás pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos.

Art. 23. Ficam isentos do imposto do sello as cambiaes emittidas pelo Banco do Brazil, as operações que realizarem os bancos de custeio rural, organizados sob a fórma cooperativa de credito, e bem assim as caixas ruraes ou urbanas que se fundarem sob a fórma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos dos associados.

Art. 24. Ficam tambem isentas de qualquer sello proporcional a constituição de bancos, hypothecarios ou agricolas, e as obrigações ao portador (*debentures*) por elles emittidas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização dos governos da União ou dos Estados, afim de fornecer á lavoura auxilio de capitaes.

Art. 25. Permanece em vigor o art. 7º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, reduzindo a quatro mezes, o prazo de 10 ahi concedido.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião, da execução deste preceito legal.

Art. 26. Ficam obrigados os fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, á applicação de rotulos em seus productos, nos quaes se declare o nome do fabricante ou empreza fabril registrada na estação fiscal competente e situação das fabricas:

a) as fabricas que venderem artigos acondicionados em cascos, nestes farão gravar em tinta indelevel ou a fogo aquellas declarações, ficando sujeitos á rotulagem, por unidades, os pacotes de velas, de phosphoros, os maços de cigarros, os pacotes de fumo e todas as demais unidades tributadas, como sejam: bengalas, chapéos, sabonetes em barra ou de qualquer feitio, especialidades pharmaceuticas, etc.;

b) os tecidos nacionaes de quaesquer generos ficam sujeitos apenas ao rotulo declaratorio de — industria brazileira;

c) aos industriaes que, na vigencia desta disposição legal, derem sahida aos seus productos das fabricas sem se acharem devidamente rotulados, serão applicadas as multas estabelecidas no art. 122, n. 3, lettras *d* e *g*, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Art. 27. As taxas a cobrar pelas cartas de saude serão as seguintes, pagas mediante sello adhesivo:

a) para navios estrangeiros (a vela ou a vapor) 10$000;

b) para navios nacionaes (idem) 5$000, excepto para os paquetes que fizerem a cabotagem nacional.

Art. 28. Fica supprimida a exigencia do despacho nas alfandegas e mesas de rendas da Republica, das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

Art. 29. As embarcações entradas em domingo ou feriado, ou depois de fechado o expediente nas alfandegas, poderão ser despachadas na guarda-moria, assignando os agentes ou consignatarios termos de responsabilidade pelos impostos, despezas ou multas em que incorrerem os referidos navios. Esta disposição aproveita aos navios que entrarem e sahirem no mesmo dia.

Paragrapho unico. O termo a que se refere este artigo deverá ser liquidado dentro de 48 horas uteis, sob pena de ser cassada esta faculdade aos relapsos.

Art. 30. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrescar, receber mantimentos, deixar naufragos, doentes e arribados, pagarão £ 2, como unico imposto.

Art. 31. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industria e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Nacional.

Art. 32. Fica elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 108 do actual regulamento dos impostos de consumo para differenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

Art. 33. O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis, quando fôr endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo nas mercadorias depositadas nos armazens geraes e ao conhecimento de deposito para effeito fiscal.

Art. 34. A disposição do art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, não tem applicação ao porto do Rio de Janeiro, pagando, entretanto, os navios que entrarem pela barra do mesmo, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de producção nacional, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, que ficam isentos.

O Governo providenciará para que se faça a atracação dos navios de passageiros, nacionaes e estrangeiros, em todos os portos da Republica onde existem cáes de atracação.

Art. 35. Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de producção estrangeira, podendo a reducção attingir até o limite de 20 %, limite que, para a farinha de trigo, será até de 30 % e reducção que seja compensadora de concessões aduaneiras e facilidades commerciaes feitas a generos de producção brazileira, como o café, a herva-matte, o assucar, o alcool, o cacáo, o fumo e o algodão.

Art. 36. O imposto de pharol será cobrado em ouro ao cambio de 27, assim como o de doca.

Art. 37. Fica equiparada a taxa de importação de vehiculos de tracção animal para o transporte de passageiros e carga — arts. 308 e 806 da Tarifa — á taxa de automoveis.

Art. 38. Ficam sujeitos a direitos de importação os rebocadores, lanchas e mais embarcações construidas no estrangeiro e que arquearem menos de 200 toneladas, quando importadas para trafego nos portos.

Art. 39. Continúa em vigor a disposição do art. 8º, paragrapho unico da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

Art. 40. Nenhuma restricção poderá ser estabelecida á entrada e ao commercio, na Capital Federal, de generos ou mercadorias procedentes de qualquer ponto do territorio nacional.

Art. 41. Os beneficios resultantes de quotas lotericas entendem-se prescriptos para terem o destino determinado na lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e no decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, desde que as instituições beneficiadas não os reclamem dentro do prazo de cinco annos, a contar da data em que os mesmos foram recolhidos ao Thesouro, á sua disposição.

Art. 42. No art. 757 da Tarifa das Alfandegas, depois da palavra «desarmadas», accrescente-se: excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constitua propriamente peça para o esqueleto das construcções.

Art. 43. O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especiaes que os direitos de importação para consumo e incidirão nas mesmas penalidades, nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Art. 44. A expedição de valores em dinheiro, por via postal, será feita em sobrecartas de papel telas da taxa de 300 réis, que serão fechadas em lacre e fecho especial, fornecidos pelo Correio, estando incluidos nessa taxa o registro e o recibo destinatario, sem prejuizo do respectivo premio e a taxa do porte.

Art. 45. O decreto n. 5.990, de 10 de fevereiro de 1906 (imposto de consumo) será observado com as seguintes alterações:

a) no § 7º do art. 1º, supprimam-se as palavras — *indicado em doses medicinaes*.

b) no art. 2º § 2º, ás aguas denominadas syphão ou soda, accrescente-se:

«... e semelhantes, xaropes de limão, groselhas, gomma, etc., proprios para refrescos».

c) no art. 2º § 2º, as taxas do amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes, ficam alteradas pela seguinte fórma, exceptuado para o cognac, sujeito ainda assim á disposição da lettra *g*:

Por litro	$300
Por garrafa	$200
Por meio litro	$150
Por meia garrafa	$100

d) no art. 2º, § 2º, as taxas da cerveja de baixa fermentação ficam alteradas pela seguinte fórma:

Por litro	$075
Por garrafa	$050
Por meio litro	$038
Por meia garrafa	$025

e) ao art. 2º, § 2º, accrescente-se:

Aguas mineraes naturaes, para mesa, gazosas ou não, de procedencia estrangeira:

Por litro	$040
Por garrafa	$030
Por meio litro	$020
Por meia garrafa	$015

f) no art. 2º, § 9º, a taxa do acido acetico fica alterada pela seguinte fórma:

Acido acetico, solido:

Por 250 grammas ou fracção	$150

Acido acetico, liquido:

Por litro	$600
Por garrafa	$400
Por meio litro	$300
Por meia garrafa	$200

g) fica estabelecida a taxa proporcional para o meio litro de vinagre e de todas as bebidas tributadas:

j) chapéos para cabeça:

Para homens e meninos:

c) de palha do Chile, Perú, Manilha, semelhantes até o preço de 10$000	$500
b) de lã	$300

Art. 46. Fica reduzida de 50 % a taxa sobre sal refinado ou purificado — 2ª parte do § 4º do art. 2º do regulamento dos impostos de consumo.

Art. 47. As taxas do imposto de consumo, sobre as perfumarias e as especialidades pharmaceuticas, são as seguintes:

Productos, cujo preço não exceda:

De mais de 5$ a 10$ a duzia, cada unidade, 40 réis;
De mais de 10$ a 15$ a duzia, cada unidade, 60 réis;
De mais de 15$ a 25$ a duzia, cada unidade, 80 réis;
De mais de 25$ a 45$ a duzia, cada unidade, 100 réis;
De mais de 45$ a 60$ a duzia, cada unidade, 200 réis;
De mais de 60$ a 120$ a duzia, cada unidade, 500 réis;
De mais de 120$ a duzia, cada unidade, 1$000.

Art. 48. Accrescente-se á lettra *a* do § 14 do art. 1º do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906 (impostos de consumo), depois da palavra «estampada», o seguinte: «em peça ou já reduzidos».

Art. 49. Pagará 4 % do valor que, será o da factura, o material para escolas publicas primarias gratuitas, importado pelos governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios.

Art. 50. Pagarão 4 % do valor commercial os artigos especificados no § 35 do art. 2º da tarifa, nos termos do mesmo paragrapho.

Art. 51. Aos machinismos e accessorios destinados aos estabelecimentos de fabrica de cimento será applicada a tarifa de 8 % *ad valorem*.

Art. 52. Pagarão 8 % do seu valor, os machinismos e pertences de primeira installação, importados para individuos ou emprezas que se propuzerem a desenvolver as applicações do algodão e de fibras animaes ou vegetaes no fabrico de linhas de carretel e retrozes, ou utilizando os mesmos productos em industrias ainda não exploradas ou sem congeneres no paiz.

Art. 53. Pagarão sómente 8 % sobre o valor todos os apparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes de alcool, como força, luz e aquecimento.

Art. 54. Pagará 8 %, *ad valorem*, o material importado para as obras da cathedral de S. Paulo, com excepção do que fôr considerado — obra de arte — que será despachado livre de quaesquer direitos.

Art. 55. O material importado pela Associação Commercial de Pernambuco, para construcção e installação do seu novo edificio, na Avenida Central, cidade do Recife, pagará 8 % *ad valorem*.

Art. 56. Pagarão tambem 8 % *ad valorem* as cercas conhecidas sob a denominação de «Cerca Americana», consistente em um quadrilatero formado por fios que se cruzam horizontal e verticalmente, inclusive os respectivos moirões de ferro ou de madeira, quando importados por agricultores ou criadores, e as telas metallicas millimetricas, destinadas á protecção de habitações contra os mosquitos.

Art. 57. No art. 986 da tarifa, depois das palavras «bombas a vapor», accrescente-se: «hydraulicas e de ar quente».

Art. 58. Só poderá o Governo usar das autorizações para a abertura de creditos constantes da lei de orçamento sem verbas especificadas, ou das autorizações concedidas por leis especiaes, no segundo semestre do exercicio e dentro do excesso verificado sobre o orçamento da renda arrecadada no primeiro e por ella calculada para o segundo, emquanto a deste não fôr conhecida. Esta disposição só não comprehende os creditos supplementares componentes da tabella B.

Art. 59. As companhias de seguros, as associações de peculios e pensões e sociedades congeneres pagarão, para fiscalisação, ficando extinctas as quotas fixas que actualmente pagam:

1º, em relação aos premios de seguros terrestres e maritimos 2 % (dous por cento) sobre os que forem arrecadados por seguros effectuados durante o exercicio.

2º, quanto aos premios de seguros de vida, peculios, pensões e renda vitalicia, 2 °|°° (dous por mil) sobre os que forem arrecadados durante o exercicio.

Por conta da renda dessas contribuições, proverá o Poder Executivo sobre a melhor fiscalização das mesmas companhias e sociedades.

Art. 60. Não será permittido nas alfandegas e mesas de rendas o despacho de mercadorias importadas para o consumo do Brasil sem que os seus donos ou consignatarios apresentem a primeira via de factura consular, salvo si requererem assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento, dentro do prazo de 90 dias; ficando, assim, derogado o n. 1 do art. 23 do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.

1.º Haverá um livro especial, devidamente numerado e rubricado, para lavratura de termos de responsabilidade, que serão numerados e dos quaes constarão, á vista da primeira via da nota de despacho, depois de paga, a importancia total, em ouro e papel, dos direitos e taxas, bem como o numero e data da referida nota.

2.º No verso da primeira via da nota, a que deverá ficar pregado ou collado o requerimento, o empregado incumbido de lavrar o termo é obrigado a declarar, á tinta vermelha: «Assignou termo de responsabilidade, nesta data, sob n.... para apresentação da primeira via da factura consular». Essa declaração poderá ser feita por meio de carimbo e será assignada pelo respectivo empregado.

3.º Sob pena de responsabilidade pessoal do empregado de sahida, apurada em qualquer tempo e punida com a suspensão por tres dias e perda dos respectivos vencimentos, nenhuma mercadoria será desembaraçada sem que da nota de despacho conste o cumprimento do § 2º.

4.º Findo o prazo de 90 dias que poderá ser prorogado por mais 45 dias improrogaveis, o empregado encarregado do livro de termos de responsabilidade é obrigado a fazer communicação desse facto ao inspector da Alfandega, que imporá aos donos ou consignatarios das mercadorias a multa de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas, constante do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de 48 horas, procedendo-se á sua cobrança executivamente, si não fôr effectuado o pagamento dentro daquelle prazo.

5.º Effectuada a cobrança da multa, amigavel ou executivamente, será a respectiva importancia escripturada em — receita eventual — dando-se immediatamente baixa no termo de responsabilidade, com declaração de haver sido cobrada a multa.

6.º Apresentada a factura consular, dentro do prazo de 90 dias, será logo dada baixa no termo respectivo, independente de petição, mas por meio de despacho do inspector da Alfandega, na propria factura, dizendo: «Dê-se baixa no termo de responsabilidade».

Na factura o empregado respectivo declarará: «Dei baixa no termo de responsabilidade n. », datando e assignando.

Art. 61. Não poderão ser despachadas nas alfandegas e mesas de rendas da Republica as mercadorias que houverem soffrido transbordo em portos estrangeiros, sem que sejam acompanhadas de certificado de transito, passado pelo respectivo agente consular, o qual deverá conferir com a primeira via do certificado de que trata o decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911.

Art. 62. O aluguel mensal dos proprios nacionaes que não estejam sendo aproveitados exclusivamente em serviço publico será cobrado á razão de 7 %, no minimo, calculados sobre o valor de cada um delles.

§ 1.º Quando o habitante do predio fôr funccionario publico, que o occupe em razão do cargo, por determinação do Governo ou por disposição da lei ou regulamento, o pagamento, a titulo de aluguel, será de 15 % dos vencimentos totaes do mesmo funccionario, descontados mensalmente.

§ 2.º Exceptuam-se da disposição supra o Presidente da Republica e os funccionarios civis ou militares que forem obrigados, em razão do cargo, a residir nos respectivos predios.

§ 3.º A administração do respectivo serviço, inclusive a avaliação, ficará a cargo da directoria do Patrimonio Nacional, que effectuará a pontual cobrança dos alugueis, recolhendo a importancia mensalmente ao Thesouro, e providenciará directamente, por intermedio do procurador dos Feitos da Fazenda, quando tenha de compellir ao pagamento o locatario remisso.

Art. 63. O Governo venderá em hasta publica todos os automoveis pertencentes á União, destinados a transporte de pessoas, excepto os necessarios:

a) ao serviço do Palacio Presidencial, que não poderão exceder de dous;

b) ao serviço da policia do Districto Federal, que não poderão exceder de cinco, sendo um para o serviço do chefe de Policia, um para o delegado auxiliar em serviço de dia, dous para os inspectores da Guarda Civil e de Vehiculos e um para o serviço do Gabinete de Identificação;

c) um para o serviço medico legal;

d) ao serviço de saude publica, sendo um para o director geral e dous para os serviços urgentes da repartição;

e) ao serviço de assistencia e prophylaxia do Ministerio da Guerra, tres;

f) ao serviço de esgotos, agua e illuminação da Capital Federal, tres;

g) para o Corpo de Bombeiros e forças armadas, os necessarios ao serviço de transporte collectivo do pessoal.

Paragrapho unico. Nenhum funccionario, sob pena de incorrer na sancção do art. 210 do Codigo Penal, poderá se utilizar, por si ou por outrem, dos automoveis pertencentes á União, a não ser em serviço publico ou a proposito de actos ou solemnidades officiaes.

Art. 64. Quaesquer alterações da tarifa, feitas em lei de orçamento, só entrarão em vigor quatro mezes depois da publicação das leis que as decretarem, ficando sujeitas ás taxas da Tarifa então em vigor as mercadorias cujo conhecimento de embarque tenha data anterior áquella em que terminar a vigencia das referidas taxas.

Art. 65. O Governo apresentará no anno vindouro a relação dos contractos em que houver clausula de concessão de isenção de direitos integral ou parcial com a discriminação dos artigos favorecidos.

Art. 66. Nos relogios de parede, de cima de mesa ou de descançar no chão é indifferente para pagamento do respectivo imposto, o modo de accionar o movimento, seja por meio de peso, mola, electricidade ou qualquer outro.

Art. 67. Os dentistas estabelecidos ficam equiparados aos medicos para os effeitos da arrecadação.

Art. 68. Os bancos que mantiverem 10 agencias nos Estados da Republica, sendo uma em cada Estado, terão a reducção de 50 % no imposto de dividendo; os que mantiverem uma agencia em cada um dos Estados gosarão da isenção do mesmo imposto.

Art. 69. Ficam equiparadas as tarifas na Estrada de Ferro Central do Brazil e na Oeste de Minas para o transporte de carvão de pedra, cimento nacional, machinismos para a primeira installação de usinas industriaes e para os sobresalentes destes; vigorando, para estes transportes, a tabella 14ª das tarifas da Estrada de Ferro Central do Braz., approvadas pelo decreto n. 10.286, de 23 de junho de 1913, com 25 % de abatimento em relação ao carvão e ao cimento nacional.

Art. 70. O material para o abastecimento de agua, rêde de esgotos e illuminação electrica dos municipios será despachado nas estradas de ferro da União, pela tarifa mais baixa, mediante requerimento dos presidentes das municipalidades aos directores dessas estradas de ferro e cópia das facturas dos objectos a serem despachados.

Art. 71. Ficam reduzidas a 50, 100 e 150 réis, lettras *d*, *e* e *f*, do § 14 do art. 2º do Reg. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1890, as taxas do imposto de consumo sobre tecidos de lã ou lã e algodão, sendo reduzida a 100 réis a taxa da lettra *f* sobre os artigos exclusivamente de algodão.

Art. 72. A autorização ao Governo, contida no art. 3º, lettra *a*, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, comprehende tanto a alienação do dominio dos immoveis nella mencionados, como de quaesquer direitos eventuaes sobre immoveis nas mesmas condições, não comprehendidos no paragrapho unico do art. 64 da Constituição.

Quando, por circumstancias especiaes, não possa ter logar a concurrencia publica a que se refere o art. 3º da citada lei n. 741, será supprida por avaliação pela Directoria do Patrimonio.

Art. 73. Fica revigorado o art. 9º do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, que dispõe: «A legalização das facturas consulares póde ser feita em qualquer consulado ou agencia consular do Brazil, quer nos portos de embarque, quer nos portos de expedição da mercadoria.»

Art. 74. Na vigencia desta lei, o cheque deve conter, além dos dizeres constantes do art. 2º, lettras *a*, *b*, *d*, *e* e *f* da lei n. 2.591, de 7 de agosto de 1912, a data comprehendendo o logar, dia, mez e anno de emissão, sendo o mez por extenso.

Art. 75. O cheque deve ser apresentado dentro do prazo de um mez, quando passado na praça onde tiver de ser pago, e de 120 dias corridos em outra praça.

Art. 76. Fica approvado o decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, com as seguintes alterações:

Ao art. 84 — Redija-se assim: — Findo o prazo de que trata o artigo anterior, as repartições arrecadadoras, dentro do prazo de 45 dias, relacionarão nos livros competentes as certidões de dividas não cobradas, qualquer que seja a sua quantidade, independente de liquidação, e as enviarão á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva.

Ao art. 88 — Accrescente-se: paragrapho unico — Para o effeito do disposto neste artigo, a escripturação até aqui a cargo da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no tocante ás taxas de pena d'agua e aos impostos de industrias e profissões, será transferida ás repartições arrecadadoras que a effectuarão no prazo do art. 84.

Ao art. 145 — Substitua-se pelo seguinte: Si as provas do artigo anterior forem insufficientes, servirá tambem, como tal, a certidão do official de justiça, devidamente ratificada por mais dous officiaes, com os motivos de não intimação.

Ao art. 149 — Substituam-se as palavras: «mandarão dar vista», por estas — «darão sciencia».

Nas disposições especiaes accrescentem-se os seguintes artigos:

A cobrança de licença pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industrias e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado documento de que este imposto foi pago no Thesouro Federal.

Fica fixada na metade da estabelecida no art. 47, lettra A, principio do referido decreto de 1912, a porcentagem creada pelo art. 16, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, bem como a dos escrivães e dos officiaes de justiça, pela arrecadação que fizerem da divida activa da Fazenda Nacional, excluidos os respectivos processos da disposição do art. 9º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

O Governo mandará publicar novamente, com as alterações supra, o referido decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912.

Art. 77. Os contractos de compra e venda de mercadorias a termo só serão validos na praça do Rio de Janeiro e nas dos Estados onde funccionarem bolsas officiaes de mercadorias, quando lavrados por corretores, cujo numero será illimitado, declarados na bolsa e feito o registro nas caixas de liquidação que se organizarem, observadas as disposições legaes relativas ao typo de sociedade mercantil que adoptarem.

Art. 78. Os Estados poderão crear e organizar as camaras de corretores e as bolsas especiaes para certa e determinada mercadoria.

Art. 79. Para garantia da effectividade da liquidação dos contractos a termo deverão as partes fazer, de accôrdo com as tabellas préviamente organizadas, um deposito inicial e posteriormente reforçal-o, sempre que haja modificação na cotação das mercadorias vendidas.

Art 80. As caixas de liquidação poderão reter os depositos iniciaes e as margens para garantia das operações de que se incumbirem, bem como exigir reforço, quando as coberturas parecerem insufficientes.

Art. 81. Nas praças onde houver bolsa de mercadorias ou camara syndical de corretores, as suas cotações servirão de base para as liquidações das caixas.

Art. 82. Os contractos das operações a termo pagarão o sello do n. 26, § 1º da tabella A, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 (imposto do sello), reduzido a 500 réis, sendo a estampilha inutilizada no protocollo do corretor, e o resgate dos contractos nas caixas de liquidação, no instituto competente para o fazer, pagará o sello fixo de 1$000.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1913. 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

LEI N. 2.842, DE 3 DE JANEIRO DE 1914

Fixa a Despeza Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1914 é fixada em 435.773:469$182, papel, e 95.469:809$235, ouro, distribuida pelos respectivos ministerios da fórma seguinte:

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a despender, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços destinados nas seguintes verbas, a quantia de 47.552:498$655, papel, e 15:118$, ouro.

	Ouro	*Papel*
1. Subsidio do Presidente da Republica (como na proposta)	.....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica (como na proposta).	.....	36:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica (como na proposta)	.....	76:800$000
4. Despeza com o Palacio da Presidencia da Republica (como na proposta).....	.....	151:440$000
5. Subsidio dos Senadores (como na proposta).....	.....	793:200$000
6. Secretaria do Senado:		
Elevada de 2:400$, para attender ao accrescimo de vencimentos ao chefe de redacção dos debates e reduzida de 8:900$, sendo 5:600$ na consignação «Material» (serviço tachygraphico, de redacção das actas e revisão dos debates) por ficar supprimida a gratificação que era abonada ao vice-director — 3:300$, na sub-consignação «Dispensados do serviço», por haver fallecido um continuo.	.....	753:925$678
7. Subsidio dos Deputados (como na proposta).....	.....	2.640:800$000

8. Secretaria da Camara dos Deputados:

Diminuida a quantia de 240$ nos vencimentos do chefe do serviço tachygraphico.

Reduzida de 69:925$ a 53:842$600 a quantia destinada a gratificações addicionaes, ficando esta parte assim redigida: — Para pagamento de gratificações addicionaes, sendo: de 30 % ao sub-director, archivista, um porteiro e dous continuos; de 25 %, a dous chefes de secção, sendo um de 1 de Agosto em diante, percebendo 20 % até essa data, bibliothecario de 1 de Maio em diante, percebendo até essa data 20 %, conservador da bibliotheca, um porteiro, um ajudante de porteiro e cinco continuos; de 20 %, a um chefe de secção, um 1º official, de 1 de Novembro em diante, percebendo até essa data 15 %, um chefe da redacção dos debates, dous redactores, sendo um de *Annaes* e outro de documentos parlamentares, um ajudante de porteiro e dous continuos, sendo um de Maio em diante e percebendo até essa data 15 %; de 15 % ao superintendente da redacção dos debates, um 1º official, um 2º official e sete continuos.

Supprimida, por motivo de fallecimento, a quantia de 23:200$, sendo: 14:400$, de vencimento de um chefe

	Ouro	Papel
de secção; 3:800$, do de um porteiro de salão; 2:000$, do de um continuo, e 3:000$, do de outro continuo, todos dispensados do serviço.		
Augmentada a quantia de 43:116$, sendo: 2:880$ para pagamento da gratificação addicional de 20 % a um chefe de redacção dos debates (lei n. 2.358, de 4 de Janeiro de 1913), 20:748$ para pagamento de vencimentos e gratificação addicional a um chefe do serviço stenographico, 12:000$ para pagamento de vencimentos a um tachygrapho, 7:488$, para pagamento de vencimentos e gratificação addicional a um ajudante de porteiro, dispensado do serviço, o primeiro por deliberação da Camara de 31 de Dezembro de 1912 e os demais por outra deliberação de 18 de Abril de 1913.		
Augmentada de 2:400$ para pagamento da gratificação especial do chefe da redacção dos debates, estabelecida na resolução da Camara de 26 de Dezembro de 1911.		
A quantia de 120:000$ destinada para vencimentos de 10 tachygraphos fica mantida para ser distribuida, de accôrdo com a resolução da Camara de 26 de Dezembro de 1911, por 12 tachygraphos, assim discriminada: 8 tachygraphos de 1ª classe, a 12:000$ cada um; 2 tachygraphos de 2ª classe, a 7:200$ cada um; e 2 tachygraphos de 3ª classe, a 4:800$ cada um.		
Incluida a quantia de 4:800$, destacada da verba — Material — para gratificações especiaes e mensaes: 200$ ao funccionario da Secretaria que servir como secretario da Presidencia; de 150$ ao funccionario da Secretaria que servir como secretario da Commissão de Finanças; e de 50$ ao continuo da Secretaria que servir na mesma Commissão.....	.....	1.004:953$518
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional (como na proposta).....	.....	275:000$000
10. Secretaria de Estado (como na proposta).....	.....	723:173$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica (como na proposta).....	.....	19:605$000
12. Justiça Federal:		
Eliminada a quantia de 35:000$ para comprar mobiliario do salão de honra do Supremo Tribunal.....	.....	1.918:595$618
13. Justiça do Districto Federal (como na proposta).....	.....	1.380:097$118
14. Ajudas de custo a magistrados (como na proposta)....	.....	10:000$000
15. Policia do Districto Federal (como na proposta), corrigido o engano que ha na consignação «Verbas diversas» da Brigada Policial, onde se deve dizer *para quebras ao pagador*, 600$, á razão de 50$ mensaes. Na sub-consignação «Escola Premunitoria Quinze de Novembro» accrescentem-se, depois da palavra «alimentação» as palavras «inclusive do pessoal».....	.....	15.845:466$976
16. Casa de Correcção:		
Augmentada de 5:500$ a sub-consignação «Salario, sustento e curativo dos penitenciados» e reduzida de 5:000$ a sub-consignação «Materia prima, ferramentas, combustivel, etc.» e de 500$ a de «Conservação e melhoramentos do edificio».....	.....	815:751$106
17. Guarda Nacional (como na proposta).....	.....	35:100$000
18. Archivo Publico (como na proposta).....	.....	189:781$118
19. Assistencia a alienados (como na proposta).....	.....	2.213:419$178
20. Directoria Geral de Saude Publica:		
Supprimida a dotação para o Lazareto de Tamandaré salvo a que se refere a vitalicios, autorizado o Governo Federal a vender em hasta publica o immovel onde funcciona e cuja conservação manterá até que se realize a venda, sobre a qual será ouvido o director da Saude Publica.		
Na consignação «Material» da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, reunam-se as quatro sub-consignações: «Conservação e acquisição de material, 100:000$000»; «Desinfectantes e material para desinfecção e expurgos, 80:000$»; «Sustento e ferragens de animaes, 80:000$»; «Combustivel, lubrificantes, illu-		

	Ouro	Papel
minação, expediente, asseio e eventuaes, 30:000$», em duas unicas sub-consignações, dizendo-se: «Material», «Conservação e acquisição de material, inclusive desinfectantes e despezas com automoveis e accessorios, 180:000$»; «Sustento e ferragens de animaes, combustivel, lubrificantes, illuminação, expediente e eventuaes, 110:000$000».		
Na consignação «Material» do Laboratorio Bacteriologico, reunam-se as quatro primeiras sub-consignações: «Instrumentos, apparelhos e materiaes, 7:200$»; «Bioterio, 5:000$»; «Objectos de expediente e livros, 1:500$»; «Asseio e eventuaes, 2:500$», em duas, dido-se «Livros e objectos de expediente, 3:500$»; Instrumentos, apparelhos e materiaes, bioterio e eventuaes, 12:700$000».		
Na consignação «Material» da Prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro, reuna-se a sub-consignação «Expediente, desinfectantes, utensilios de desinfecção e despezas eventuaes, 10:000$», á sub-consignação do «Material», da Policia Sanitaria do Porto, «Expediente, acquisição, concerto, combustivel, lubrificantes, aprestos e demais artigos de custeio das lanchas e escaleres da Capital e do Estado do Rio de Janeiro e eventuaes, 111:750$», dizendo-se: «Policia Sanitaria do Porto». «Material», «Expediente, desinfectantes e respectivos utensilios, acquisição, concerto, combustivel, lubrificante, aprestos e demais artigos de custeio dos vapores, lanchas e escaleres da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro, 121:750$000».		
Nas consignações «Material», destinadas aos portos de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes, accrescentem-se, *in fine*, as palavras: «e despezas eventuaes».		
Na consignação «Material geral», onde se lê «Aluguel do predio para o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella e Engenharia Sanitaria 24:000$», diga-se: «Aluguel do predio para a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, 24:000$000.»		
Na consignação «Pessoal sem nomeação» do Lazareto da Ilha Grande, transfira-se o seguinte: «Um mestre de lancha a 11$ diarios, 4:015$; um machinista a 11$ diarios, 4:015$; dous foguistas a 7$ diarios, 5:110$, seis marinheiros a 5$200 diarios, 11:388$», para a sub-consignação: «Pessoal subalterno dos Serviços de Policia Sanitaria e Prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro», assim dizendo: «Pessoal do navio de desinfecção *Republica*: um mestre a 11$ diarios, 4:015$; um machinista a 11$ diarios, 4:015$; dous foguistas a 7$ diarios, 5:110$ e mais seis marinheiros a 5$200 diarios, 11:388$000».		
Na consignação «Lazareto da Ilha Grande» mantenha-se a verba de 53:513$, como no orçamento de 1913. «Pessoal sem nomeação», deduzindo-se a importancia de 24:528$, destinada ao pessoal do rebocador *Republica*, a qual fica transferida para outra consignação, dizendo-se assim: «Pessoal sem nomeação»: um enfermeiro, 2:700$; dous desinfectadores a 2:700$, 5:400$; um padeiro com 5$ diarios, 2:555$; um cozinheiro, idem, 2:555$; um machinista das estufas, 3:000$; 10 guardas e serventes a 3$500 diarios, 12:775$. Somma, 28:985$000.		
Supprima-se na «Directoria de Prophylaxia» a verba para 18 auxiliares academicos (43:200$) e nos «Hospitaes de Isolamento nos Estados», a consignação de 3:000$ para o Hospital de Tatuoca, no Pará.....	.....	5.226:933$000
21. Secretaria do Conselho Superior de Ensino (como na proposta).....	.....	61:098$000
22. Subvenções a institutos de ensino:		
Reduzida a verba para serem mantidas em relação ás Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia, de Direito de S. Paulo, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e Collegio Pedro II, as mesmas subvenções que tiveram em 1912, a saber: 1.008:992$300, 950:249$300, 387:880$, 663:358$382 e 745:748$354, respectivamente».....	.....	4.283:828$336

	Ouro	Papel
23. Escola Nacional de Bellas Artes:		
Supprima-se no «Material» a sub-consignação «Acquisições de quadros, estatuas e outras producções artisticas».	15:118$000	287:812$236
24. Instituto Nacional de Musica:		
Reduzida de 1:000$ a consignação «Acquisição de instrumentos, reparos, etc.» Elevada de 9:000$000 a 10:000$ a consignação «Moveis, reparos, utensilios, etc.».	.....	434:897$235
25. Instituto Benjamin Constant:		
Reduzidas: de 15:000$ a 14:000$ a consignação «Calçado, roupa, etc.», e de 6:000$ a 4:800$ a de «Material para officinas.» Elevadas de 4:800$ a 5:800$ a consignação «Medicamentos, drogas, dieta, etc.», assim redigida: «Medicamentos, drogas, dietas e instrumentos dentarios»; de 6:000$ a 7:200$ a de «Illuminação e accessorios», assim reduzida: «Illuminação, accessorios e aquecimento».	.....	402:254$118
26. Instituto Nacional de Surdos-Mudos (como na proposta)	.....	163:327$118
27. Bibliotheca Nacional:		
Elevada de 54:000$ a 58:000$ a quantia destinada para o pessoal das officinas graphicas e da encadernação. Incluida a quantia de 10:000$ para organização de catalogos. Reduzida: de 32:000$ a 22:000$ a consignação «Conservação de livros, periodicos, etc.»; de 18:000$ a 16:000$ a de «Permutações e documentação, etc.»; e de 24:000$ a 22:000$ a de «Illuminação, corrente electrica».	.....	570:412$118
28. Soccorros publicos:		
Destacada a quantia de 10:000$ para auxiliar a reconstrucção do edificio do Instituto Geographico e Historico da Bahia. Elevada de mais 100:000$, para continuação dos estudos clinicos de prophylaxia, de tratamento e assistencia medica da molestia de «Carlos Chagas», no interior do paiz.	.....	200:000$000
29. Obras:		
Reduzida de 200:000$ a 175:000$ cada uma das seguintes consignações: «Para continuação das obras do edificio do Externato do Collegio Pedro II»; «Para continuação das obras do Desinfectorio Central da Saude Publica», e «Para reformas no antigo edificio da Bibliotheca e sua adaptação para o Instituto Nacional de Musica».	.....	925:000$000
30. Corpo de Bombeiros:		
Eliminada a quantia de 4:874$993 para soldo do Tenente Firmino de Mattos Corrêa, por ter fallecido.....	.....	2.558:588$006
31. Serviço eleitoral (como na proposta).....	.....	100:000$000
32. Administração, justiça e outras despezas no Territorio do Acre:		
Reduzidas: de 100:000$ a consignação «Gratificação ao pessoal da secretaria, transportes, etc., do material de cada um dos Departamentos do Alto Acre, Alto Purús, Alto Juruá e de Tarauacá»á e de 300:000$ na consignação «Serviços publicos» e nas obras no Territorio do Acre. Incluida na consignação «material» da Prefeitura do Alto Acre a verba necessaria para residencia do Prefeito.	.....	3.074:800$000
33. Instituto Oswaldo Cruz (como na proposta).....	.....	331:240$000
34. Serventuarios do Culto Catholico (como na proposta)...	.....	90:000$000
35. Magistrados em disponibilidade (como na proposta)....	.....	190:000$000
36. Eventuaes (como na proposta).....	.....	150:000$000

Art. 3.º Fica o Governo autorizado:

I) a despender até 60:000$ para representação official do Brasil na Exposição de Hygiene, que terá lugar em Lyon, no anno de 1914, e para a qual o Governo recebeu convite official;

II) a rever, sem augmento de despeza, o regulamento da Caixa Beneficente da Guarda Civil, annexa ao da Guarda Civil, creada pelo decreto n. 6.993, de 19 de Junho de 1908.

III) a rever o regulamento de hygiene e saude publica, para melhor adaptal-o ás conveniencias do serviço, de accôrdo com as seguintes bases:

a) não augmentar os cargos remunerados pelo Thesouro;

b) não elevar os vencimentos dos actuaes funccionarios;

c) regular do melhor modo o provimento dos cargos de delegados e inspectores, aproveitando, porém, todos os actuaes que servem desde a reorganização do serviço, de accôrdo com a lei de 5 de Janeiro de 1904; os que foram nomeados em virtude de concurso e os que estiverem interinamente exercendo os mesmos cargos, em vagas definitivas;

d) não dar aos funccionarios outras vantagens além daquellas de que gozam os do Instituto Oswaldo Cruz;

e) providenciar como julgar conveniente para que não se deem attrictos entre autoridades federaes e municipaes;

f) não consignar despezas novas ainda que *ad referendum* do Congresso.

IV) a rever os actuaes regulamentos de policia civil, sem augmentar nem supprimir logares, sem alterar os vencimentos dos funccionarios existentes, sem dar-lhes novas vantagens ou regalias e sem deslocação de verbas de umas para outras repartições.

Paragrapho unico. Nas mesmas condições poderá o Governo rever o regulamento da Casa de Correcção.

V) a rever o regulamento de custas para reduzil-as na parte em que foram augmentadas pela ultima reforma.

VI) a entrar em accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal para o fim de ser exclusivamente de sua competencia o «habite-se» para as construcções novas e reconstrucções de predios que se fizerem no Districto Federal, com a condição de serem aproveitados pela mesma Prefeitura nos cargos e com as vantagens de engenheiro de districto da Directoria de Obras e Viação dous dos actuaes engenheiros sanitarios.

Paragrapho unico. Realizado este accôrdo, o Governo manterá em seu cargo, aproveitando como engenheiro consultor e constructor aquelle dos tres engenheiros sanitarios que melhor classificado obteve no concurso para esse cargo.

Art. 4.º O Governo manterá na Capital Federal as seguintes subvenções e auxilios:

Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	25:000$000
Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.....	10:000$000
Academia Nacional de Medicina.....	10:000$000
Dispensario de S. Vicente de Paulo, dirigido pela Irmã Paula.....	120:000$000
Maternidade das Laranjeiras.	100:000$000
Associação Protectora dos Cégos Dezesete de Setembro.....	20:000$000
Asylo de S. Luiz (velhice desamparada).....	20:000$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, inclusive auxilio para aluguel de casa.	48:000$000
Asylo do Bom Pastor.....	4:000$000
Liga contra a Tuberculose.	24:000$000

Paragrapho unico. O Poder Executivo subvencionará tambem com 15:000$ cada um dos 20 Estados da Republica, devendo essa subvenção ser pelos respectivos governos applicada em auxilio aos estabelecimentos de assistencia, caridade e beneficencia das capitaes.

Art. 5.º O Governo mandará editar pela Imprensa Nacional as differentes obras, livros ou trabalhos do Dr. Alberto Seixas Martins Torres, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, dentro das dotações orçamentarias.

Art. 6.º Os avaliadores privativos das 1ª e 2ª Varas de Orphãos e Ausentes funccionarão conjuntamente como os das Varas Civeis e Feitos da Fazenda, salvo nos casos em que intervier a Fazenda Municipal, em que funccionarão como actualmente.

Art. 7.º O Poder Executivo remetterá ao Congresso, em sua proxima reunião, um balanço dos patrimonios dos diversos estabelecimentos de ensino actualmente subvencionados, indicando as bases que lhe parecerem mais convenientes para a sua completa desofficialização.

Art. 8.º Fica revigorada a disposição do art. 90 do decreto n. 408, de 14 de maio de 1890 e seu paragrapho.

Art. 9.º No Collegio Pedro II não serão admittidos alumnos gratuitos, sinão depois que o numero actual de taes alumnos excedente do maximo legal se achar reduzido ao que a lei permitte e houver vaga.

Art. 10. Fica directamente subordinada á Secretaria de Estado a Casa de Detenção.

Art. 11. Continúa em vigor a disposição do art. 18 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Art. 12. Fica abolida a concessão de rações ao pessoal dos estabelecimentos em cujas verbas orçamentarias não houver creditos especialmente consignados para tal fim, tendo o pessoal que residir nesses estabelecimentos direito á alimentação.

Art. 13. Ficam abolidas as férias forenses para cobrança da divida activa da União.

Art. 14. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.936:988$991, ouro, e 2.339:600$, papel.

			Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado			.....	773:600$000
2. Empregados em disponibilidade			.....	100:000$000
3. Extraordinarios no interior. (Modificada a redacção da 1ª consignação pela seguinte: Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes. Augmentada de 50:000$, na 2ª consignação, que deve ser redigida: Para a expedição de telegrammas officiaes e para acquisição de sellos officiaes 150:000$, e reduzida de 34:000$ na 3ª consignação para obras e reparos no edificio da Secretaria de Estado 200:000$000)			.....	516:000$000
4. Commissões de limites. Reduzidas de metade as gratificações abonadas aos membros das Commissões de Limites com a Bolivia, Perú, Venezuela e Uruguay, devendo ficar a tabella respectiva remodelada nos termos seguintes:				
Commissão de limites com a Bolivia:	*Por mez*	*Totaes*		
1 commissário	2:500$000	30:000$000		
3 ajudantes (1:000$ cada um)	3:000$000	36:000$000		
1 secretario	750$000	9:000$000		
1 medico	1:000$000	12:000$000		
1 pharmaceutico	500$000	6:000$000		
1 commandante de contingente	400$000	4:800$000		
		97:800$000		
Commissão de limites com o Uruguay:				
1 commissario	2:000$000	24:000$000		
3 ajudantes (750$ cada um)	2:250$000	27:000$000		
1 commandante de destacamento	300$000	3:600$000		
		54:600$000		
Commissão de limites com a Venezuela:				
1 commissario	2:000$000	24:000$000		
3 auxiliares (833$333) cada um	2:499$999	39:999$988		
1 medico	833$333	9:999$996		
1 pharmaceutico	500$000	6:000$000		
1 commandante de destacamento	300$000	3:600$000		
		83:599$984		
Commissão de limites com o Perú:				
1 commissario	2:500$000	30:000$000		
2 ajudantes (1:000$ cada um)	2:000$000	24:000$000		
1 medico	1:000$000	12:000$000		
1 secretario encarregado do material	750$000	9:000$000		
		75:000$000		
Material para a 1ª		85:000$000		
Material para a 2ª		75:000$000		
Material para a 3ª		75:000$000		
Material para a 4ª		120:000$000		
		355:000$000	.....	700:000$000
5. Recepções officiaes			.....	100:000$000
6. Congressos e conferencias			150:000$000	150:000$000
7. Repartições internacionaes			46:488$991	
8. Corpo Diplomatico			1.355:000$000	
9. Corpo consular. Augmentada de 4:000$ a respectiva consignação pela elevação á 2ª classe do Consulado de Bremen. (Accrescente-se na consignação «Gratificação de residencia», depois das palavras —Consules geraes — e os consules			685:500$000	
10. Ajudas de custo			300:000$000	
11. Extraordinarias no exterior			400:000$000	
			2.936:988$991	2.339:600$000

Art. 15. Os consules honorarios não poderão ser agentes de companhias de navegação e ficam sob a jurisdicção dos consules geraes de carreira e nas mesmas condições dos vice-consules.

Art. 16. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.900:000$000, ouro, e a de 42.154:753$648, papel:

	Ouro	Papel
1. Almirantado	.....	1.173:264$000
2. Inspectoria de Engenharia Naval	.....	26:660$000
3. Auditoria	.....	
4. Corpo da Armada e classes annexas: como na proposta do Governo, augmentada de 75:600$, para attender ao pagamento dos 2os tenentes pharmaceuticos, que percebiam, quando contractados pela verba «Força Naval» e passam a perceber por esta, por serem effectivos, em virtude de lei, e diminuida de 8:000$000	.....	12.302:499$976
5. Corpo de Marinheiros Nacionaes: como na proposta, diminuida de 51:000$000	.....	2.281:992$625
6. Batalhão Naval	.....	310:232$000
7. Escolas de Grumetes e Aprendizes: como na proposta, diminuida de 164:040$000	.....	1.220:260$000
8. Arsenaes: como na proposta	.....	3.500:000$000
9. Capitanias de Portos: como na proposta	.....	487:715$000
10. Depositos navaes: como na proposta	.....	51:335$000
11. Força naval: como na proposta, diminuida de 1.247:574$ e destacada a quantia de 27:000$ para pagamento de vencimentos aos tres auxiliares de auditores	.....	2.399:440$000
12. Hospitaes: como na proposta	.....	251:700$000
13. Pharóes: como na proposta	.....	1.332:860$000
14. Escola Naval: como na proposta, diminuida de 10:300$000	.....	516:460$000
15. Directoria da bibliotheca e museu	.....	87:900$000
16. Classes inactivas: como na proposta, diminuida de 1.185:000$000	.....	2.600:518$647
17. Armamento e equipamento: como na proposta	.....	300:000$000
18. Munições de bocca: como na proposta, diminuida de 1.168:973$000	.....	6.310:216$100
19. Munições navaes: como na proposta, augmentada de 500:000$000	.....	1.500:000$000
20. Material de construcção naval: como na proposta	.....	1.000:000$000
21. Obras: como na proposta	.....	500:000$000
22. Combustivel	.....	1.500:000$000
23. Fretes, passagens, etc.: como na proposta, diminuida de 100:000$000	.....	200:000$000
24. Eventuaes: como na proposta	.....	150:000$000
25. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro: como na proposta, augmentada de 900:000$000	.....	1.500:000$000
26. Directoria do Armamento	.....	578:500$000
27. Commissões no estrangeiro: como na proposta, diminuida de 100:000$000, ouro	400:000$000	
28. Pagamento do *tender*, secção do dique fluctuante, carvoeiros e demais materiaes encommendados na Europa, verba nova, em virtude de contractos	2.500:000$000	
Total	2.900:000$000	42.154:753$648

Art. 17. O Presidente da Republica é autorizado:

I. A realizar contractos, por prazo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre: *a*) alugueis de casa; *b*) construcções navaes ou acquisição de armamento, de accôrdo com autorização legislativa especial e dentro das verbas orçamentarias decorrentes desta.

II. A reorganizar a administração da marinha de guerra sob as seguintes bases:

a) restabelecimento da organização constante dos decretos de 5, 11 e 15 de junho de 1907, com as modificações regulamentares aconselhadas pela experiencia, prohibida a creação de empregos novos;

b) reducção a tres annos do curso da Escola Naval e creação do curso, em um anno, do ensino naval de guerra, destinado ao melhor preparo dos officiaes superiores na arte do grande commando e nos processos de guerra modernos, tudo sem augmento de despeza e dentro da verba destinada ao ensino naval (lettra *c*);

c) modificação das verbas orçamentarias, pela seguinte fórma:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente	.....	391:984$000
2. Almirantado	.....	36:640$000
3. Estado-Maior	.....	118:430$000
4. Inspectorias	.....	47:890$000

	Ouro	Papel
5. Directoria Geral de Contabilidade	.....	378:500$000
6. Auditoria	.....	92:400$000
7. Corpo da Armada e classes annexas	.....	12.302:099$976
8. Corpo de Marinheiros Nacionaes	.....	2.181:322$625
9. Batalhão Naval	.....	310:232$000
10. Arsenaes	.....	3.500:000$000
11. Inspectorias de Portos e Costas	.....	517:845$000
12. Depositos Navaes	.....	149:395$000
13. Força Naval	.....	2.351:674$000
14. Hospitaes	.....	251:700$000
15. Superintendencia de Navegação	.....	1.765:890$000
16. Ensino Naval	.....	1.791:880$000
17. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo	.....	104:700$000
18. Classes inactivas	.....	2.500:000$000
19. Armamento e equipamento	.....	300:000$000
20. Munições de bocca	.....	6.253:035$400
21. Munições navaes	.....	1.500:000$000
22. Material de construcção naval	.....	1.000:000$000
23. Obras	.....	500:000$000
24. Combustivel	.....	1.500:000$000
25. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saque	.....	200:000$000
26. Eventuaes	.....	150:000$000
27. Directoria do Armamento	.....	597:240$000
28. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro	.....	1.500:000$000
29. Commissões no estrangeiro	400:000$000	
30. Pagamento do *tender*, dique fluctuante e demais material contractado na Europa	2.500:000$000	

Art. 18. No exercicio de 1914 só poderá matricular-se no primeiro anno da Escola Naval, preenchidas as condições regulamentares, e prohibida a admissão de ouvintes, o numero maximo de 10 alumnos, além dos matriculados neste exercicio e que tenham o direito de repetir o anno.

Art. 19. Fica revogado o art. 17 do regulamento processual criminal militar.

Art. 20. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 71.978:542$431, papel, e 250:000$000, ouro.

1.ª Administração geral: Augmentada de 57:170$, a saber:

Consignação — Departamento da administração.

Officina de alfaiates:

1 mestre:

Ordenado	4:000$
Gratificação	2:000$
	6:000$

1 contra mestre:

Ordenado	3:600$
Gratificação	1:800$
	5:400$

Pela rubrica 13ª — Material:

21. Fardamento:

6 operarios de 1ª classe, diaria de 8$000.
11 ditos de 2ª classe, diaria de 7$000.
6 ditos de 3ª classe, diaria de 6$000.
14 ditos de 4ª classe, diaria de 5$0000.
4 ditos de 5ª classe, diaria de 4$000.

Empreiteiros:

32 operarios de 5ª classe e costuras manufacturadas fóra do departamento.

Dispensados do serviço:

Patrões, machinistas e operarios dispensados do serviço e gratificação de tempo de serviço aos operarios	15:000$

	Papel	Ouro
Consignação — Empregados de repartições extinctas:		
Arsenal de Guerra do Pará:		
Ordenado	2:400$	
Gratificação	1:200$	
	3:600$	
1 secretario:		
Arsenal de Guerra de Pernambuco:		
1 official de secretaria:		
Ordenado	1:600$	
Gratificação	800$	
	2:400$	
2 mestres:		
Ordenado	2:000$	
	4:500$	
1 contra-mestre, ordenado	1:600$	
1 operario de 1ª classe, diaria de 4$	1:460$	
1 dito de 2ª classe, diaria de 3$	1:095$	
Arsenal de Guerra da Bahia:		
1 mestre, ordenado	2:000$	
1 contra-mestre, ordenado	2:000$	
1 official:		
Ordenado	1:600$	
Gratificação	800$	
	2:400$	
1 escrivão:		
Ordenado	1:600$	
Gratificação	800$	
	2:400$	
1 escrevente de 1ª classe:		
Ordenado	800$	
Gratificação	400$	
	1:200$	
1 operario de 2ª classe, diaria de 3$	1:095$	
Hospital do Andarahy:		
1 primeiro escripturario:		
Ordenado	1:440$	
Gratificação	720$	
	2:160$	
Companhia de Aprendizes Artifices:		
1 mestre de esgrima:		
Ordenado	1:600$000	
Gratificação	800$000	
	2:400$000	
Escola Militar do Brazil:		
1 continuo, gratificação	960$	1.259:935$000
2. Estado-Maior do Exercito: como na proposta		110:709$000
3.ª Supremo Tribunal Militar e auditores: Augmentada de 25:200$024, sendo 12:000$ na consignação «Auditores», para completar os vencimentos a que têm direito os antigos auditores dos antigos 4º e 6º dis-		

	Papel	Ouro
trictos militares; e de 13:200$024 na mesma consignação, assim redigida:		
Auditores		
1 na 2ª região militar (comprehendendo a 1ª) de accôrdo com o art. 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 1º do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901..	9:000$	
1 na 5ª região militar (comprehendendo a 3ª e a 4ª) idem, idem.....	9:000$	
1 na 7ª região militar (comprehendendo a 6ª) idem, idem.	9:000$	
5 na 9ª região militar e Departamento da Guerra (comprehendendo a 8ª região e todo o territorio da Republica, de accôrdo com os arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 1910, art. 2º do decreto n. 2.586, de 31 de julho de 1912, sendo um a 21:000$ e cinco a 15:000$, dos quaes o primeiro o antigo auditor do 4º districto militar e dos ultimos quatro que serviam como auditores ou auxiliares de auditores na Capital Federal, por occasião da lei n. 2.290.....	96:000$	
1 na 10ª região militar, de accôrdo com o artigo 21 da lei n. 2.290, de 1910, e art. 1º do decreto n. 821, de 1912.....	9:000$	
1 na 11ª região militar, idem, idem.....	9:000$	
2 na 12ª região militar, de accôrdo com os artigos 20 e 21 da lei n. 2.290, art. 2º do decreto n. 2.586, de 31 de julho de 1912, sendo o antigo auditor do 6º districto militar a 21:000$ e o outro a 15:000$000..	36:000$	
1 na 13ª região militar, de accôrdo com o art. 21 da lei n. 2.290, de 1910 e art. 1º do decreto n. 821, de 1901.....	9:000$	
	186:000$	294:550$000
4.ª Instrucção Militar: Diminuida de 407:265$, a saber: Consignações — Escola de Estado-Maior, Escola Militar, Escola Pratica do Exercito, 110:465$000; Consignações — Collegio Militar do Rio de Janeiro, Collegio Militar de Porto Alegre, Collegio Militar de Barbacena, 28:800$000; Consignação — Diversas vantagens — Addicional de tempo de serviço, etc., 118:000$; accrescentando-se na tabella depois das palavras «pessoal em disponibilidade» as seguintes: «e vitalicios não aproveitados». Ordenado e gratificação, etc., 150:000$000.....		2.235:162$072
5.ª Arsenaes, depositos e fortalezas: Destacada a quantia de 40:000$ para o proseguimento dos estudos e aperfeiçoamentos no torpedo dirigivel Torquato Lamarão		2.083:435$496
6.ª Fabricas: Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete — supprimam-se os dous logares de auxiliares de chimica e diga-se: «dous segundos chimicos».....		
Ordenado.	2:280$000	
Gratificação.	1:440$000	
Total.	3:640$000	1.222:486$600
7.ª Serviço de Saude: como na proposta.....		855:697$500
8.ª Soldos e gratificações de officiaes: Diminuida de 923:700$, a saber: 30 vagas de 2ºs tenentes de engenharia 162:000$, 82 vagas de 2ºs tenentes de artilharia, 442:200$; menos dous coroneis a 17:400$, 34,800$; menos dous capitães a 9:000$, 18:000$; menos 19 1ºs tenentes a 6:900$, 131:100$; menos 25 2ºs tenentes e 5:400$, 135:000$000.....		21.779:300$000
9.ª Soldos, etapas e gratificações de praça de pret: Diminuida de 3.045:738$, a saber: Na consignação — soldos e gratificações addicionaes de 20 e 25 %, sobre os vencimentos nos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso e Territorio do Acre para menos 1.504 praças, substituidas na proposta as quotas addicionaes de 20 e 25 % por outras, de accôrdo com os arts. 25 e 26 da lei n. 2.290, de 1910, que estabelece esses addicionaes sómente sobre soldo e gratificação— 522:420$; da consignação — etapas, corrigidos os		

	Ouro	Papel
ns. 18.226 praças para 13.659; 600 alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro para 50; 300 ditos do Collegio Militar de Porto Alegre para 40 e 200 do de Barbacena para 40, emendado o n. 8.444.040 rações para 5.288.485 e o numero total de 10.284.970 rações para 8.428.215, e a parcella de 14.398:958$ para 11.799:501$; isto é, diminuida de 2.599:457$; na consignação — etapas — augmentadas de 76:139$ para mais 149 alumnos gratuitos existentes no Collegio Militar de Porto Alegre, antes da reforma do ensino militar.	20.648:020$800	
10.ª Classes inactivas: Diminuição de 700:000$000 na consignação. «soldo vitalicio».....	10.018:265$964	
11.ª Ajudas de custo: como na proposta.....	300:000$000	
12.ª Obras militares: como na proposta.....	750:000$000	
13.ª Material: Diminuida de 648:800$, a saber:		
Consignação — Instrucção Militar n. 10, lettra *c*) de 14:400$000, lettra *e*) de 14:400$000:		
Consignação — Serviço de saude n. 18, 30:000$000;		
Consignação — Fardamento n. 21, 500:000$000;		
Consignação — Diversas Despezas n. 25, 40:000$000;		
Consignação — Despezas especiaes: Despezas miudas e de prompto pagamento, etc., 50:000$000.		
Feitas as seguintes reducções, accrescimos e modicações nos ns. 27, 28 e 29 da consignação Diversas Despezas, que ficam assim dotadas e redigidas:		
N. 27 — Transporte de tropas, etc., supprimidas as palavras «custeio de automoveis, gratificações aos motoristas e ajudantes ao serviço do Ministerio da Guerra» — reduzida de 300:000$000, ficando em 1.100:000$000.		
N. 27 — A Custeio de automoveis, gratificações aos motoristas e ajudantes ao serviço do Ministerio da Guerra — 50:000$000.		
N. 28 — Alugueis de casa para o porteiro, quarteis e enfermarias, etc., o mais como está:		
Feitas as seguintes modificações, reducções e accrescimos na consignação Despezas especiaes:		
Exclusivamente para os extraordinarios com as grandes manobras annuaes das tropas — 100:000$000.		
Acquisição de aeroplanos, sua conservação e auxilio a uma Escola de Aviação, elevada de 50:000$, ficando em 100:000$000.		
Para eventuaes e unicamente para serviços extraordinarios do Estado Maior do Exercito, diminuida de 50:000$, ficando em 100:000$000.		
Elevada de 2:000$ a importancia n. 20 para Laboratorio de Bacteriologia.		
Elevada de 100:000$ a dotação do n. 16, para a Fabrica de Polvora sem Fumaça do Piquete.		
Elevada de 150:000$ a verba total, sendo a quantia de 100:000$ para acquisição de material de transporte (carroça para trem regimental, carros para transporte de munição); e de 50:000$000 para conclusão das obras necessarias no Collegio Militar de Minas, aproveitando nas mesmas os saldos do cofre daquelle estabelecimento. Reduzida de 696:800$ a verba total da proposta que fica em.....	10.221:000$000	
14.ª Commissão em paiz estrangeiro — Diminuida de 50:000$, ouro, e assim redigida:		
Para differença de vencimentos, de accôrdo com o art. 18 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, para 5 officiaes, addidos militares — 15:000$000.		
Idem idem, para oito officiaes em commissão de compras, fiscalização e recebimento de material de guerra, 40:000$000.		
Idem idem, para 50 oficiaes mandados servir arregimentados nos exercitos estrangeiros e praticar em escolas especiaes estrangeiras, 145:000$000.....		
Para ajudas de custo e diarias, 50:000$000.....	.....	250:000$000

Art. 21. E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a mandar a outros paizes, como addidos militares, em commissão, cinco officiaes superiores ou capitães habilitados, de comprovada capacidade, correndo a despeza com a differença de vencimentos e ajuda de custo, de accôrdo com o art. 18 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e respectivas tabellas, pela verba 14ª do artigo unico;

b) a mandar, correndo a despeza com a differença de vencimentos e ajuda de custo, de accôrdo com o art. 18 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, pela verba 14ª do artigo unico, servir arregimentados nos exercitos estrangeiros os seguintes officiaes das armas de engenharia, artilharia, cavallaria e infantaria:

Engenharia:

1 tenente-coronel;
1 capitão;
1 1º tenente;

Artilharia:

1 tenente-coronel;
1 major;
3 capitães;
4 primeiros tenentes;
4 segundos tenentes ou aspirantes.

Cavallaria:

1 tenente-coronel;
1 major;
3 capitães;
4 primeiros tenentes;
5 segundos tenentes ou aspirantes.

Infantaria:

1 tenente-coronel:
1 major;
4 capitães;
3 primeiros tenentes;
7 segundos tenentes ou aspirantes.

Esses officiaes irão em grupos de cada arma e formarão no seu regresso as officialidades de unidades respectivas do Exercito, que ficarão constituindo as unidades modelo de instrucção; sendo que os de cavallaria deverão servir na Escola de Applicações de Saumur, obtida a devida licença do governo francez;

c) a manter no estrangeiro oito officiaes na commissão de compras de material de guerra para o Exercito, correndo a despeza com a differença de vencimentos e ajuda de custo, de accôrdo com o art. 18 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, pela verba 14ª do artigo unico;

d) a mandar tres officiaes praticarem em uma escola de artilharia de posição e acompanharem os progressos da artilharia de grosso calibre, correndo a despeza com a differença de vencimentos e ajuda de custo nos termos do numero anterior;

e) a mandar fazer o curso em uma das escolas praticas de electricidade do paiz, sem onus nenhum para o Thesouro, quatro ou seis inferiores do Exercito com as necessarias habilitações;

f) mandar distribuir pela Direcção de Contabilidade e pelas Delegacias Fiscaes nos Estados as quantias necessarias dos ns. 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28 e consignação «Forragens e ferragens», do titulo «Despezas Especiaes», da rubrica 13ª, aos commandantes de inspecção, de brigadas ou das differentes unidades do Exercito na Capital Federal, nos Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes Parahyba, Pernambuco, S. Paulo, Goyaz, para que as differentes unidades do Exercito façam directamente os supprimentos dos artigos que lhes são necessarios e cujas despezas correm por conta dessas mesmas consignações;

g) a tornar annuaes os contractos de fornecimentos de viveres, forragens, ferragens, artigos de asseio e illuminação ás differentes guarnições do Exercito e aos hospitaes e enfermarias militares, bem assim as fixações dos valores para arraçoamento e dietas, ficando nesta parte revogados os arts. 11 e 23 do regulamento baixado com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896;

h) a vender em concurrencia publica o material imprestavel existente na Fabrica de Cartuchos e de Artefactos de Guerra, na Fabrica de Polvora sem Fumaça e na Fabrica de Polvora da Estrella, podendo applicar o producto que fôr apurado nas construcções e na acquisição de materiaes para as officinas e laboratorios dos mesmos estabelecimentos;

i) a vender materiaes inserviveis existentes no Arsenal de Guerra de Porto Alegre e a applicar a importancia resultante da venda em melhoramentos do mesmo estabelecimento e acquisição de material para as suas officinas, mediante concurrencia publica;

j) a elevar de 7.745 soldados o numero de soldados constante da proposta do orçamento, podendo despender para esse fim com soldo, gratificação, etapa, fardamento a quantia de 6.997:505$000.

Até essa importancia o Poder Executivo poderá abrir os creditos que forem sendo necessarios proporcionalmente ao numero que exceder do effectivo orçamentario de 18.300 praças de pret e á razão annual de 907$ por praça.

k) a reformar o regulamento das Fabricas e Cartuchos e Artefactos de Guerra e de Polvora da Estrella, de accôrdo com as exigencias technicas actuaes, sem augmento de despeza.

Art. 22. Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

De segundos tenentes a capitães.....	600$000
De majores e coroneis.....	800$000
De generaes.	1:200$000

Nenhum outro abono previsto em lei se fará, sinão sob condição do pagamento integral dentro do anno corrente.

Art. 23. Na vigencia desta lei sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado, que forem estabelecidos por officiaes e funccionarios civis ás suas familias, a instituições que, por disposições especiaes, já gosem desse direito, mantidas as actuaes que não estejam comprehendidas naquellas concessões legaes, até se liquidarem sem prorogação de prazo nem renovações.

Art. 24. Os lentes, professores ou adjuntos dos institutos militares de ensino, que forem vitalicios, sómente poderão ser postos em disponibilidade por extincção dos logares que exerçam.

Art. 25. O Governo, de accôrdo com as deducções feitas na verba 4ª da proposta, supprimirá os logares de docencia ou de administração creados nas Escolas de Estado Maior, Escola Militar e Escola Pratica do Exercito, assim como os tres logares de professores de musica dos collegios militares, dispensando o respectivo pessoal.

Art. 26. O numero de alumnos gratuitos nos collegios militares será de 120 no do Rio de Janeiro e 40 em cada um dos collegios de Porto Alegre e Barbacena, garantidas as matriculas de alumnos excedentes, existentes nos mesmos collegios em 3 de abril de 1913.

Art. 27. Respeitadas as matriculas já effectuadas nos collegios militares, em caso nenhum e sob nenhum pretexto poderão ter os collegios militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Barbacena mais de 600 alumnos o primeiro e mais de 200 cada um dos outros.

Art. 28. Não poderá exceder de 200 o numero de alumnos da Escola Militar. Aos actuaes alumnos que excederem desse numero fica garantida a respectiva matricula.

Art. 29. Na vigencia da presente lei, nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia.

Art. 30. Os officiaes generaes, superiores, subalternos e inferiores só perceberão a gratificação dos seus postos, na vigencia da presente lei, no desempenho de commissões militares ou de funcções que lhes são attinentes.

Art. 31. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições militares, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos do Exercito.

Art. 32. Continúa em vigor a doutrina do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 33. Continúa em pleno vigor o art. 67 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Art. 34. Nas transferencias de inferiores de um para outro corpo na mesma região, ou de uma para outra região, só lhes serão garantidos a effectividade e os proventos do posto, no caso de preencherem vagas nas unidades para as quaes forem transferidos. Nas transferencias de praças é vedado deslocar aquellas cujo tempo de serviço esteja preste a terminar.

Art. 35. Ficam suspensos o engajamento e reengajamento de inferiores até se restabelecerem os limites para o Estado-Menor nos corpos fixados na organização feita pelo Estado-Maior do Exercito.

Art. 36. O Governo mandará proceder aos estudos preliminares para o estabelecimento de quatro depositos de remonta, sendo um no Rio Grande do Sul (Saycan), o segundo no Paraná ou no Oeste de S. Paulo, o terceiro no Triangulo Mineiro e o quarto no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 37. O Governo mandará estabelecer nas fortalezas da defesa do littoral postos de telemetria e jogos de alvos fluctuantes destinados ao treinamento das baterias de artilharia de posição na pratica do tiro de combate, sobre alvos moveis e a distancias variaveis.

Art. 38. O Governo mandará proceder ao projecto e orçamento das obras indispensaveis para a completa execução da lei n. 1.860, no tocante ao aquartelamento dos corpos e hospitaes do serviço de saude do Exercito. Os projectos serão organizados com a maior simplicidade, reduzidos a seus traços essenciaes, mas de modo a não sacrificar as exigencias militares dos serviços correspondentes. Em plano de conjunto será presente ao Congresso, na sessão legislativa de 1914, afim de que este se pronuncie sobre sua opportunidade, sobre os meios de execução e methodos para o realizar, e na mesma sessão legislativa de 1914 o Governo tambem indicará ao Congresso os recursos de que necessita para a execução do plano de defesa nacional, quer quanto ás construcções de fortificações, como quanto á acquisição de material bellico necessario ao Exercito.

Art. 39. Ficam supprimidas, por contrariarem á lei de vencimentos militares e salvo tão sómente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que, a titulo diverso, ainda percebem officiaes no desempenho de funcções de caracter militar ou que se prendam a estas; sendo que os officiaes do Exercito, no desempenho de funcções technicas, poderão perceber, durante o tempo em que estiverem em serviço, afastados das sédes de suas commissões, uma diaria que lhes será arbitrada pelo Ministerio da Guerra.

Art. 40. Na vigencia da presente lei o Governo não fará nomeações de segundos tenentes dentistas as vagas que se possam dar nesse quadro.

Art. 41. Até que seja reorganizada a justiça militar, os actuaes auxiliares de auditor poderão, a juizo do Governo, ser mantidos nas funcções que desempenham, de accôrdo com as leis em vigor.

Art. 42. Aos alumnos do curso de infantaria e cavallaria da extincta Escola de Guerra, que tinham tres annos de frequencia nessa escola, fica concedido mais um anno para completarem o mesmo curso, frequentando as aulas do 2º anno, que ainda funccionarem.

Art. 43. Para as despezas de que tratam as consignações dos ns. 25 e 26 da verba 13ª, o Ministerio da Guerra fixará dentro das dotações das mesmas consignações, para cada unidade ou estabelecimento do Exercito uma determinada quantia. A despeza que exceder dessa quota que foi distribuida será attendida pela mesma unidade ou estabelecimento com os recurso de que dispuzerem os cofres dos seus conselhos economicos.

Art. 44. As tabellas que acompanharem a proposta do orçamento da Guerra para 1914 devem ser calculadas, tendo-se em vista a adopção do «regimen das massas nos corpos das tropas e estabelecimentos, como taes considerados», isto é:

As despezas com o pessoal devem ser discriminadas por individuo do effectivo a manter e, detalhadamente, por posto e graduação, sendo que nas despezas com as praças de pret e equivalentes ter-se-ha em vista a satisfação de suas necessidades, no que disserem respeito aos serviços de fundos (vencimentos), subsistencia, saude, fardamento, equipamento, e arreiamento, alojamento, aquartelamento e acampamento, expediente e instrucção, armamento, etc., etc.

As despezas com os animaes serão calculadas de modo analogo ao indicado para o pessoal.

Discriminadas por individuos de cada posto e graduação, as despezas devem ser englobadas para as diversas unidades administrativas, por arma, estabelecimento, repartição, etc., etc.

Além das despezas com o material, dotação do corpo, estabelecimento, etc., que devem ser custeadas pelas respectivas massas individuaes, as tabellas da proposta consignarão verbas para a formação do *stock* de guerra do material de cada serviço.

Art. 45. Ficam supprimidas as gratificações especiaes que ainda percebem sargentos amanuenses em repartições do Ministerio da Guerra.

Art. 46. Os officiaes do Exercito que exercerem as funcções de docencia nos institutos militares de ensino perceberão unicamente os vencimentos de seus postos, sem direito a nenhuma outra gratificação ou a outros vencimentos especiaes.

Paragrapho unico. Os officiaes do Exercito que actualmente desempenham essas funcções e, além do soldo de suas patentes percebem outros vencimentos, continuarão no gozo das vantagens especiaes até que se finde o prazo de suas commissões de docencia. Terminado esse prazo, si forem reconduzidos nos cargos de docencia, perceberão unicamente os vencimentos dos seus postos.

Tambem sómente vencimentos de seus postos perceberão os officiaes do Exercito que forem nomeados docentes dos institutos militares do ensino, depois da promulgação da presente lei.

Art. 47. E' autorizado o Presidente da Republica a despender pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1914, a importancia de 796:800$000, ouro, e 23.767:357$158, papel, da seguinte fórma:

	Ouro	*Papel*
1. Secretaria de Estado: Reduzida de 15:000$, pela suppressão da sub-consignação «Elaboração, revisão e publicação do almanack do Ministerio; reduzida de 25:000$ nas sub-consignações: «Artigos de expediente e machinas de escrever, acquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações e impressões, para o gabinete do Ministro; idem, idem, para a Directoria Geral de Agricultura; idem idem para a Directoria Geral de Industria e Commercio; idem idem para a Directoria Geral de Contabilidade», que são substituidas pela seguinte: «Artigos de expediente e machinas de escrever, acquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações e impressões para o gabinete do Ministro e para as directorias geraes da Agricultura, Industria e Commercio, e Contabilidade» 20:000$; reduzida de 8:000$ na sub-consignação «Conservação do Jardim, etc.» e de 40:000$ na sub-consignação «Para o serviço de registro genealogico de animaes, etc.»	.....	897:180$000
2. Pessoal contratado: Reduzida de 88:000$000	.....	100:000$000
3. Serviço de Povoamento: Augmentada: no titulo II, «Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres», de 12:320$, para pagamento de um patrão de lancha, um machinista e dous foguistas para uma nova embarcação já adquirida para o serviço; no mesmo titulo — consignação — «Material» — de 150:000$ para attender a reparos na hospedaria e alimentação de immigrantes; no titulo III, «Serviço de Immigração», de 100:000$ para transporte de immigrantes no interior; e no titulo IV, consignação — «Pessoal» — de 6:000$ afim de attender ao pagamento de um preposto na hospedaria de Bello Horizonte, recentemente creada.		
Reduzida a 2.680:000$ no titulo IV, consignação—«Material e Pessoal em Commissão».		
Supprimidas as gratificações previstas nas II, III e IV das observações que acompanham a tabella annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 9.081, de 3 de Dezembro de 1911, na importancia de 19:800$000.		

	Ouro	*Papel*
Material: o necessario aos serviços, inclusive fardamento para interpretes e outros auxiliares, etc., diminuido de 25:000$000.		
N. 2—Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres.		
Material: o necessario para os serviços, inclusive alimentação de immigrantes, diminuido de 50:000$000.....	500:000$000	4.375:600$000
4. Expansão Economica do Brasil. Como na proposta, reduzidas:		
a 1ª consignação em ouro a 58:400$, sendo 30:000$ para o escriptorio de informações em Pariz, 16:000$ para o escriptorio em Genebra e 12:000$ para o escriptorio em Bruxellas;		
a 2ª consignação em ouro a 94:800$, sendo 42:000$ para Pariz; 34:000$ para Genebra e 18:000$ para Bruxellas;		
a 3ª consignação em ouro a 49:200$, sendo 30:000$ para Pariz, 10:000$ para Genebra e 9:200$ para Bruxellas;		
a 4ª consignação, em ouro, a 31:600$, sendo 16:000$ para Pariz, 9:600$ para Genebra e 6:000$ para Bruxellas;		
a 5ª consignação, em ouro, a 24:000$000;		
a 6ª consignação, em ouro, a 38:800$, excluida a America do Norte.		
Eliminado o total da verba em papel.....	206:800$000	
5. Jardim Botanico:		
Material: objectos de expediente, publicações scientificas, etc., diminuida de 7:000$; acquisição, etc., diminuida de 10:000$; pessoal, diminuida de 30:000$000.	.....	301:366$000
6. Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas: Destacada da consignação «Acquisição e embalagem de plantas e sementes, etc.» a quantia de 30:000$, que serão destinados ao custeio da fazenda já adquirida para a producção de sementes e mudas.....	.....	1.567:800$000
7. Posto Zootechnico Federal—Supprimida a sub-consignade 50:000$, ouro, para a importação de animaes extrangeiros e reduzida de 77:400$, papel.....	.....	300:000$000
8. Escolas de Aprendizes Artifices — Augmentada de 223:400$ a consignação «Diarias dos alumnos, etc.»; diminuida de 35:000$ a consignação «Despezas de installação e adaptação das escolas, etc.», destacando-se 25:000$ para fundação de officinas de electricidade, onde não houver.	.....	1.629:800$000
9. Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil — Reduzida de 35:400$ a consignação «Para pagamento de differença de vencimentos, etc.» e de 10:000$ a consignação «Material».	.....	248:200$000
10. Junta Commercial e Junta de Corretores — Augmentada de 3:600$ a consignação para aluguel de casa, do titulo II, «Junta dos Corretores».....	.....	109:972$000
11. Directoria do Serviço de Estatistica — Augmentada de 20:000$ para impressões e encadernações no titulo «Directoria», supprimidas as palavras—«e Delegacias»; e diminuida de 218:040$, do titulo «Typographia», que passa a constituir verba distincta e a funccionar independentemente do Serviço de Estatistica, segundo as normas geraes do decreto n. 8.899, de 11 de Agosto de 1911. Diminuida de 4:000$ na consignação «Objectos de expediente, etc.».....	.....	956:942$500
12. Directoria de Meteorologia e Astronomia — Augmentada de 591:000$ no titulo I, para as obras do novo Observatorio Nacional no morro de S. Januario: de 15:000$ na consignação para «Acquisição, concertos, etc.; de 10:000$ na consignação «Para attender a necessidades imprevistas, etc.» e de 10:000$ na consignação «Expediente, etc.».	.....	1.391:960$000
13. Museu Nacional — Augmentada a consignação «Obras de conservação e outras» de 200:000$ para o pagamento do mobiliario encommendado na Europa. Destacada da sub-consignação «Transporte de pessoal e material, etc.» a quantia de 60$, mensaes, para auxilio de aluguel de casa ao porteiro do Museu nacional.....	.....	754:808$118
14. Escola de Minas.	.....	479:894$540

	Ouro	Papel
15. Auxilios á Agricultura e ás Industrias — Augmentada de 37:000$, ficando assim redigida:		
Auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura (como na tabella), 40:000$000;		
Auxilio ás Escolas de Electrotechnica de Porto Alegre e de Itajubá (como na tabella), 40:000$000;		
Auxilio ao Museu Commercial do Rio de Janeiro (como na tabella), 30:000$000;		
Subvenção á Escola Commercial da Bahia (como na tabella), 15:000$000;		
Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, 40:000$000;		
Lyceu de Artes e Officios de S. Paulo, 8:000$000;		
Escola de Commercio Alvares Penteado, de S. Paulo, 10:000$000;		
Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas, 10:000$000;		
Academia de Commercio de Pelotas, 8:000$000;		
Escola Benjamin Constant de Porto Alegre, 10:000$000;		
Escola de Mauá de Porto Alegre, 8:000$000;		
Academia de Commercio do Rio de Janeiro, 8:000$000;		
Instituto Commercial do Rio de Janeiro, 8:000$000;		
Lyceu de Artes e Officios do Recife, 8:000$000;		
Academia de Commercio de Pernambuco, 10:000$000;		
Escola de Suassuna, em Pernambuco, 10:000$000;		
Escola de Goyanna, idem, 8:000$000;		
Escola de Commercio do Ceará, 8:000$000;		
Escola Pratica de Commercio do Pará, 8:000$000;		
Escola de Commercio do Maranhão, 8:000$000;		
Asylo Agricola de Santa Isabel, de Jupuranã, 8:000$000;		
Escola de Commercio de Bello Horizonte, 8:000$000;		
Escola de Commercio de Lavras, Minas, 8:000$000;		
Aprendizado Agricola de Leopoldina, 8:000$000;		
Aprendizado Agricola de Patos, Minas, 8:000$000;		
Academia de Commercio de Juiz de Fóra, 8:000$000;		
Instituto Polytechnico da Bahia, 25:000$000;		
Aos estabelecimentos profissionaes mantidos pela missão salesiana em Matto Grosso, 12:000$000;		
Auxilio á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, 10:000$000;		
Auxilio ao custeio do Campo de Demonstração fundado pelo governo de Matto Grosso, á margem do Rio Cuyabá, 12:000$000.	.....	402:000$000
16. Serviço de informações e divulgação; Diminuida de 35:000$ na consignação «Para acquisição, encadernação, etc.», e accrescentadas as palavras — e o Almanack de que trata o decreto n. 8.899, de 11 de Agosto de 1911; diminuida de 25:000$ na consignação «Para acquisição, encadernação de livros, etc.»; de 2:000$ na consignação «Artigos de expediente, inclusive machinas de escrever» e de 2:000$ na consigação «Substituição do pessoal, etc.», que fica assim redigida: «Substituição do pessoal, diarias, passagens, ajudas de custo e despezas miudas e imprevistas, inclusive 6:000$ para gratificações ao director do Serviço, durante o exercicio, distribuidas mensalmente».....	.....	188:800$000
17. Serviço de Veterinaria. Diminuida de 5:000$ na consignação «Artigos de expediente, etc., e 10:000$ na consignação «Publicação de editaes, etc.....	.....	1.304:520$000

SERVIÇO DE PROTECÇÃO AOS INDIOS E LOCALIZAÇÃO DE TRABALHADORES NACIONAES

I — PESSOAL

Directoria

	Ord.	Gratif.	Por sub-consignações	Por consignações
1 director.	8:000$	4:000$	12:000$000	
1 chefe de secção.....	7:200$	3:600$	10:800$000	
1 agronomo.	6:400$	3:200$	9:600$000	
1 cartographo.	5:600$	2:800$	8:400$000	
1 1º official.....	5:600$	2:800$	8:400$000	
1 2º official	4:000$	2:000$	6:000$000	
1 3º official	3:200$	1:600$	4:800$000	
2 serventes (salario mensal de 150$000).	.....	.....	3:600$000	63:600$000

Inspectorias

6 inspectores.	6:400$	3:200$	57:600$000		
3 ajudantes.	4:800$	2:800$	22:800$000		
6 escreventes.	2:000	1:000$	18:000$000	98:400$000	162:000$000
Para objectos de expediente da Directoria, inclusive machinas de escrever e calcular, publicações, impressões e encadernações.....			.....	10:800$000	
Para asseio do edificio, carretos, despezas miudas e de prompto pagamento.....			.....	5:000$000	
Para occorrer a despezas com as Inspectorias, demarcação de terras, abertura de caminhos e gratificações do pessoal de que tratam os arts. 60 e 79 do regulamento; diarias, passagens e transportes:					
No Estado do Amazonas e Territorio do Acre.....			50:000$000		
No Estado do Maranhão e Pará.....			51:000$000		
Nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas.....			40:000$000		
Nos Estados de S. Paulo e Goyaz.....			41:000$000		
Nos Estados do Paraná e Santa Catharina.....			50:000$000		
No Estado de Matto Grosso.....			50:000$000	282:000$000	
Despezas com as expedições para a pacificação de tribus indigenas e com a acquisição e distribuição aos indios, de roupas, ferramentas, utensilios e outros brindes, alimento, medicamentos, e o mais que fôr necessario, de accôrdo com o regulamento:					
No Estado do Amazonas e Territorio do Acre.....			30:000$000		
Nos Estados do Maranhão e Pará.....			40:000$000		
Nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas.....			30:000$000		
Nos Estados de S. Paulo e Goyaz.....			25:000$000		
Nos Estados do Paraná e Santa Catharina.....			30:000$000		
No Estado do Mato Grosso.....			20:000$000	175:000$000	

Povoações indigenas

Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das povoações indigenas creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de Agosto de 1911:					
No Estado de S. Paulo.....			58:000$000		
No Estado do Paraná.....			57:000$000		
No Estado de Matto Grosso.....			57:000$000	172:000$000	

Centros agricolas

Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos centros agricolas creados pelos decretos ns. 8.937 e 9.712, de 30 de Agosto de 1911 e 14 de Setembro de 1912, inclusive despezas com passagens e transporte de trabalhadores nacionaes para os mesmos centros:					
No Estado do Maranhão, inclusive 100:000$ para a abertura docanal de Gerijó.....			160:000$000		
No Estado do Piauhy.....			50:000$000		
No Estado da Parahyba.....			50:000$000		
No Estado de Pernambuco.....			50:000$000		
No Estado de Alagôas.....			50:000$000		
No Estado de Sergipe.....			40:000$000		
No Estado da Bahia.....			60:000$000		
No Estado do Rio Grande do Sul.....			30:000$000	490:000$000	
Despezas imprevistas e eventuaes, inclusive ajudas de custo ao pessoal da Directoria, Inspectorias e mais dependencias do Serviço, e diarias ao pessoal da Directoria quando em serviço fóra da Capital Federal				80:000$000	1.214:800$000
Total da verba.....					1.376:800$000

19. Ensino Agronomico:

Augmentada no titulo «Material» de 657:700$ «Para supprir a deficiencia das diversas consignações desta verba» e diminuida de 503:300$, sendo no titulo «Pessoal»: Escola Superior de Agricultura 25 auxiliares de ensino — Rs.... 45:000$; Estação de Machinas annexa á Escola Superior de Agricultura — 20:400$; Horto Florestal — 1 ajudante e 1 mestre jardineiro — 12:600$; Escola Pratica de Agricultura «Mariano Procopio» — 39:000$; Campo de Demonstração de S. Christovão, Xiririca e Goyaz — 36:000$; Escola Permanente de Lacticinios de S. João d'El-Rey—22:800$; e no titulo «Material»: Escola Pratica Mariano Procopio — 100:000$; Campos de Demonstração de S. Christovão, Xiririca e Goyaz — 90:000$; Escola de Lacticinios de São João d'El Rey — 37:500$, e Campos de Demonstração de Lavoura Secca — 100:000$000..... .... 5.189:000$000

20. Inspectoria de Pesca:

Natureza da despeza	Por sub-consignações	Por consignações	Ouro	Papel

VERBA 20ª

INSPECTORIA DE PESCA

Pessoal

Inspectoria:

1 inspector.	12:000$	6:000$	18:000$	
2 chefes de gabinete....	8:000$	4:000$	24:000$	
1 perito de barcos e apparelhos de pesca.....	8:000$	4:000$	12:000$	
1 chefe de escriptorio....	8:000$	4:000$	12:000$	
1 secretario.	4:800$	2:400$	7:200$	
1 primeiro official	5:600$	2:800$	8:400$	
2 segundos officiaes	4:000$	2:000$	12:000$	
3 terceiros officiaes	3:200$	1:600$	14:400$	
2 dactylographos.	2:400$	1:200$	7:200$	
1 desenhista - photographo	4:000$	2:000$	6:000$	
2 auxiliares de laboratorio	3:200$	1:600$	9:600$	
1 porteiro.	3:200$	1:600$	4:800$	
1 correio.	1:600$	800$	2:400$	
3 serventes (salario mensal de 150$000)..			5:400$	143:400$000

Estações:

(Tres estações, sendo uma no Districto Federal, uma no Rio Grande do Sul e uma no Maranhão).

3 chefes de estação.....	4:800$	2:400$	21:600$	
3 professores.	2:400$	1:200$	32:400$	
3 instructores.	2:000$	1:000$	9:000$	
3 almoxarifes.	2:800$	1:400$	12:600$	
3 escripturarios.	2:400$	1:200$	10:800$	
3 machinistas.	2:000$	1:000$	9:000$	
9 praticantes.	1:200$	600$	5:400$	100:800$000

Navio:

1 commandante.	5:600$	2:800$	8:400$
1 immediato.	4:800$	2:400$	7:200$
1 piloto.	3:600$	1:800	5:400$
1 medico.	4:800$	2:400$	7:200$
1 mestre.	3:200$	1:600$	4:800$
1 primeiro machinista	4:000$	2:000$	6:000$
1 segundo machinista	3:200$	1:600$	4:800$
1 praticante.	2:000$	1:000$	3:000$

1 dispenseiro.	1:200$	600$	1:800$	
1 carpinteiro.	1:200$	600$	1:800$	
1 cosinheiro.	800$	400$	1:200$	
1 taifeiro.	800$	400$	1:200$	52:800$000

Material

Custeio da Inspectoria e das estações, publicações, impressões, acquisição de livros, revistas e jornaes, transportes, diarias e ajudas de custo.	.....	67:400$	
Custeio e conservação das embarcações, a saber: navio, lancha grande e lanchas pequenas. . . .	.....	53:560$	

Pessoal assalariado, a saber:

1 mestre.	300$	3:600$	
1 carpinteiro.	300$	3:600$	
3 motoristas.	250$	9:000$	
8 remadores.	100$	9:600$	
12 foguistas.	90$	12:960$	
8 marinheiros.	80$	7:680$	46:440$000
2 guardas.	300$	7:200$	
3 auxiliares.	120$	4:320$	
21 auxiliares.	100$	25:200$	36:720$000

Estatistica:

1 encarregado.	200$	2:400$			
2 auxiliares.	150$	3:600$			
2 auxiliares.	120$	2:880$			
8 auxiliares.	100$	9:600$			
6 serventes das estações a 100$000.....		7:200$	25:680$000	.....	526:800$000

21. Defesa da Borracha: Diminuida de 1.259:000$ limitadas as despezas nella previstas ao seguinte:

Estações Experimentaes de Seringa nos Estados do Amazonas e Pará: trabalhos de demarcação e levantamento da planta das fazendas nacionaes do Rio Branco; pagamento do pessoal de que trata o art. 47 da lei 2.738, de 4 de Janeiro de 1913; custeio do contrato Cerqueira Pinto na importancia de 600:000$ e do contrato da Usina de Refinação em Pirapora, na importancia de 33:000$000..... ..... 1.241:000$000

22. Typographia:

Pessoal

	Ord.	*Grat.*	
1 Superintendente.	8:000$	4:000$	12:000$
1 Almoxarife.	5:600$	2:800$	8:400$
1 Ajudante do superintendente.	4:000$	2:000$	6:000$
3 Chefes de officina.....	3:600$	1:800$	16:200$
3 Ajudantes de officina...	2:800$	1:400$	12:600$
1 Guarda-typo fiscal. . . · 4 Linotypistas. . . .. 5 Compositores de 1ª classe. . . .. 2 Impressores de 1ª classe. . . .. 1 Official para o préle... 2 Officiaes encadernadores de 1ª classe.....	2:400$	1:200$	54:000$
5 Compositores de 2ª classe. . . .. 4 Impresores de 2ª classe. . . .. 1 Official de pautação.... 1 Stereotypista - impressor 1 Ponsador. . . .. 2 Officiaes encadernadores de 2ª classe.....	1:920$	960$	40:320$

5 Compositores de 3ª classe.	1:440$	720$	10:800$	
7 serventes (salario mensal de 150$).	—	—	12:600$	172:920$000

Material

O necessario aos serviços da officina, inclusive diarias	12:000$000	.....	184:920$000
aos aprendizes.	.....	.....	150:000$000
23. Eventuaes.			

Art. 48. E' o Presidente da Republica autorizado a suspender o regulamento n. 10.105, de 5 de Março de 1913, e o de n. 10.320, de 7 de Julho de 1913, até que se organize lei de terras, que será submettida ao voto do Congresso.

Art. 49. Os auxiliares regulamentarmente admittidos nas directorias da secretaria de Estado terão preferencia em igualdade de condições para o preenchimento das vagas de terceiros officiaes das mesmas directorias, sem prejuizo do concurso, quando esse tenha lugar, e segundo a competencia e zelo de que tiverem dado prova no desempenho das respectivas funcções.

Art. 50. A typographia annexa ao serviço de estatistica passa a funccionar independente dessa repartição, ficando directamente subordinada á Secretaria de Estado, segundo as normas geraes do decreto 1.899, de 11 de Agosto de 1911. O Governo expedirá novas instrucções para regular o serviço da mesma typographia, restringindo as officinas ás três que já se acham installadas, não podendo augmentar o quadro do pessoal, nem os vencimentos da actual tabella.

Art. 51. Na vigencia da presente lei os Escriptorios de Informações do Brasil no Extrangeiro ficarão limitados aos de Pariz, Genebra e Bruxellas, percebendo os respectivos directores 1:000$ de gratificações e 500$ para despezas de representação, no de Pariz, e 700$ de gratificação e 300$ para representação, nos de Genebra e Bruxellas.

Os auxiliares indispensaveis a cada escriptorio perceberão gratificações não excedentes a 600$ em Pariz e 500$ em Genebra e Bruxellas. Quando tiverem de se ausentar da séde do escrpitorio por motivo de serviço perceberão os directores a diaria de 10$ e os auxiliares a de 6$, não podendo tal ausencia durar mais de 15 dias successivos, nem mais de 60 dias interpollados, durante o anno, sem autorização prévia do Ministro da Agricultura.

Todos os pagamentos acima previstos serão feitos em ouro ao cambio de 27.

Art. 52. Na vigencia da presente lei, os gabinetes da Inspectoria de Pesca ficam reduzidos a dous unicos, sendo um de zoologia, comprehendendo tanto os vertebrados como os invertebrados e um de chimica.

Art. 53. Na vigencia da presente lei, o ensino agronomico ficará limitado aos seguintes estabelecimentos:

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, excluida a estação de machinas;
Horto Florestal, excluidos um ajudante e um mestre jardineiro;
Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico de Pinheiro;
Escolas médias de S. Bento das Lages e de Porto Alegre;
Aprendizes Agricolas de Igarapé-Assú, Guimarães, Bahia, Sã Simão, Barbacena, S. Luiz de Missões, Tubarão e Satuba;
Estações Experimentaes de Coroatá, Escada e Campos;
Postos Zootechnicos de Ribeirão Preto e Lages;
Fazendas Modelos de Criação de Santa Monica, de Ponta Grossa, Uberaba e Caxias;
Campos de Demonstração de Macahyba, Espirito Santo, Itaocara, Lavras e Itajahy;
Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena;
Estações Sericicolas de Barbacena e Bento Gonçalves;
Cursos Ambulantes;
Estações Experimentaes e Posto Zootechnico de Porto Alegre, Rio Grande do Sul e Campo Experimental de Trigo em Bagé (como na proposta).

§ 1.º Os auxiliares do ensino da Escola Superior de Agricultura só serão admittidos na razão de um para 30 alumnos.

§ 2.º As importancias, que na proposta do Governo se destinavam ao pessoal e material dos estabelecimentos não comprehendidos neste artigo, serão distribuidas pelas diversas consignações de «Material», dos estabelecimentos acima especificados, segundo as necessidades de cada qual, a juizo do Governo e mediante registro prévio do Tribunal de Contas, não podendo ser distribuidos a nenhum estabelecimento mais de 50 % da consignação fixada na proposta do Governo.

§ 3.º O material e outros bens existentes nos estabelecimentos, que deixaram de funccionar, serão recolhidos a outros estabelecimentos do ministerio em que possam ter applicação; e aquelles que nenhuma applicação tiverem serão vendidos em hasta publica, dando-se ao producto da venda o destino indicado no § 6º.

§ 4.º A guarda e conservação dos immoveis desoccupados em consequencia desta disposição ficarão a cargo do pessoal estrictamente indispensavel, correndo a respeciva despeza, que sertá préviamente fixada pelo Governo, por conta da quota a que se refere o § 2º.

§ 5.º O Governo poderá vender em hasta publica os immoveis de sua propriedade, cuja conservação julgue desnecessaria e restituir aos Estados ou municipalidade respectivas os que tiverem sido doados, a titulo precario, ou sob condição de serem exclusivamente destinados aos fins que ora estão sendo utilizados.

§ 6.º O producto de venda dos immoveis será recolhido aos cofres publicos, como receita da União.

Art. 54. Na vigencia da presente lei, o producto das pescarias feitas pela Inspectoria de Pesca excedente ás necessidades do estudo que compete á mesma inspectoria será vendido em hasta publica ou pelo modo mais conveniente, applicando-se as sommas arrecadadas no custeio do navio e mais dependencias da inspectoria, até o limite maximo de 100 contos, mediante prévia autorização do Ministro da Agricultura e prestação de contas na fórma da lei.

A importancia que exceder a 100 contos ou que, não excedendo a essa quantia, deixar de ser applicada ao referido custeio, será recolhida ao Thesouro Nacional, como renda da União, antes de findo o trimestre addicional.

Art. 55. A renda arrecadada na vigencia da presente lei pelos Postos Zootechnicos, Fazendas Modelo de Criação, Aprendizados Agricolas, Campos de Demonstração e Estações Experimentaes será applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos até a importancia correspondente a 50 % das respectivas dotações orçamentarias, observadas as prescripções do artigo anterior.

Art. 56. O Governo providenciará para que a fiscalização dos contratos e serviços a que se refere o art. 105 do decreto n. 9.521, de 17 de Abril de 1912, seja feita por funccionarios dos quadros das repartições do ministerio, sem augmento de despeza.

Art. 57. Os serviços de demarcação e levantamento da planta das fazendas nacionaes do Rio-Branco serão feitos sob a direcção e fiscalização da Inspectoria de Indios, no Estado do Amzonas, que substituirá a secção districtal do Rio-Branco na execução dos trabalhos que lhe estavam affectos e que puderem ser mantidos com os recursos consignados na verba 21ª.

Art. 58. O pessoal commissionado para execução do serviço de registro genealogico de animaes e registro de marcas de animaes na Directoria Geral de Agricultura não poderá exceder de quatro auxiliares, com a gratificação maxima de 450$ cada um, mensalmente.

Art. 59. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com as associações ruraes do paiz, com suas uniões e com as camaras municipaes para a execução do serviço do registro genealogico, correndo a despeza pela ultima sub-consignação da consignação «Material» da verba 1ª e não podendo exceder a 4:800$ annuaes por Estado.

Art. 60. Fica o Governo autorizado a rever as tabellas de vencimentos do pessoal das Estações Experimentaes de Seringa do Pará e do Amazonas, no sentido de reduzir, tanto quanto possivel, a despeza podendo supprimir os cargos que forem julgados desnecessarios ou adiaveis.

Art. 61. Fica o Presidente da Republica autorizado a promover a annullação do contrato celebrado com Carlos C. Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros ou, para o fim de assegurar a livre concurrencia na industria siderurgica, a estender a todas as emprezas que se organizarem, para os fins da lei n. 2.406, de 11 de Janeiro de 1911, os premios, favores e vantagens constantes do decreto n. 8.579, de 22 de Fevereiro de 1911, e do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910.

Art. 62. Fica o Governo autorizado a reorganizar o Posto Zootechnico Federal, diminuindo o pessoal, de accôrdo com a verba 7ª.

Art. 63. As villas operarias construidas pelo Governo ficam dependentes do Ministerio da Agricultura, autorizado o Poder Executivo a abrir o credito maximo de 1.000:000$ para o serviço de esgotos da Villa Marechal Hermes.

Art. 64. E' o Presidente da Republica autorizado a despender, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 124.160:037$356, papel e 10.662:059$136, ouro.

	Papel	*Ouro*
1. Secretaria de Estado. Augmentada de 12:000$ para a representação do Ministro, incluidos no quadro effectivo os funccionarios a que se refere o art. 10, n. 3, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.033, de 17 de Novembro de 1913, e accrescentando-se na consignação «Material» sub-consignação «Publicações, impressões, etc.» as palavras: «inclusive 4:800$ para gratificação a um archivista».....	773:525$000	
2. Correios. Augmentada de réis 3.331:991$, ficando a tabella redigida da seguinte maneira, de accôrdo com os decretos ns. 9.080, de 3 de Novembro de 1911, e 10.010, de 15 de Janeiro de 1913: (*)		
3. — Telegraphos:		
I—Repartição Geral dos Telegraphos — 1ª Divisão — Estações — Pessoal — Em vez de 237 telegraphistas de 2ª classe, 450 de 3ª e 480 de 4ª; diga-se: 227 telegraphistas de 2ª, 400 de 3ª e 460 de 4ª. Reduzida de: na 1ª divisão — Estações — Pessoal — Adjuntos e auxiliares, 10:000$; 3 estafetas de 1ª classe, 9:000$; 3 estafetas de 2ª classe, 7:200$; gratificações addicionaes de 10, 20 30 e 40 % sobre os vencimentos, 52:000$000. Destacada a importancia de 120:000$, sendo: 100:000$ para continuação da linha telegraphica de Corumbá a Bôa Vista, passando por Santa Luzia, Altamir, Formosa, Sitio de Ab-		

(*) Deixamos de reproduzir, por ser demasiadamente extensa, a tabella a que se refere esta disposição. O leitor que della quizer conhecer esses detalhes, a encontrará no *Diario Official* de 1 de Fevereiro de 1914.

	Papel	Ouro
badia, Posse, S. Domingos, Santa Maria, Araujo, Conceição, Nactividade, Porto Nacional e Pedro Affonso, no Estado de Goyaz; e 20:000$ para continuação da linha telegraphica de Santa Cruz ao Caicó, do Estado do Rio Grande do Norte, linha esta já em construcção.		
Augmentada de: na 1ª divisão — Sub-directoria do expediente — Pessoal: Auxiliares de escripta e dactylographos... 5:000$000		
Linhas — Pessoal:		
10 guardas-fios de 1ª classe..... 27:000$000		
30 guardas-fios de 2ª classe..... 56:000$000		
Trabalhadores. . . .. 100:000$000		
Renovação e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, inclusive conservação e custeio da rêde telegraphica adquirida ao Rio Grande do Sul e conclusão da nova linha ligando a capital de S Paulo:		
Pessoal e material..... 500:000$000		
Serviço telephonico:		
Pessoal e material..... 25:000$000		
Serviço radio-telegraphico:		
Pessoal e material..... 100:000$000		
45 telegraphistas estagiarios..... 98:450$000		
30 telegraphistas regionaes..... 72:600$000		
30 Auxiliares de escripta e dactylographos.. 10:000$000		
2 vigias de 2ª classe..... 4:000$000		
Estafetas de 3ª classe e mensageiros..... 100:000$000		
Taxadores. . . .. 20:000$000		
Serventes. . ..... 15:000$000		
Linhas e estações — Material:		
Consignações dos arts. 33 e 329 do regulamento. . . .. 20:000$000		
Aluguel de casas..... 60:000$000		
Moveis, utensilios e despezas miudas..... 10:000$000		
2ª divisão — Sub-directoria technica — Pessoal:		
Auxiliares de escripta e dactylographos.... 5:000$000		
3ª divisão — Sub-directoria da contabilidade — Pessoal:		
Auxiliares de escripta e dactylographos... 15:000$000		
4ª divisão — Intendencia — Pessoal:		
Auxiliares de escripta e dactylographos.... 5:000$000		
Gratificações e ajudas de custo:		
Ajudas de custo, diarias regulamentares e gratificações extraordinarias. . . .. 25:000$000		
Na sub-consignação «Para creação de um districto radio-telegraphico a que ficarão subordinadas, etc.», e que ficará substituida pela seguinte: «Districto radio-telegraphico do Amazonas — Pessoal e material, 132:000$; accrescentando-se na sub-consignação «Aluguel de casa», da consignação — Linhas e estações — o seguinte: inclusive a gratificação de 150$000 mensaes aos encarregados das estações telegraphicas da Camara e do Senado.....	21.621:590$000	407:986$366

	Ouro	Papel
II. Commissões das linhas telegraphicas de Matto Grosso e Amazonas, sendo 220:000$ para a construcção e 180:000$ para a conservação e custeio das linhas já construidas.	400:000$000	
4. Subvenção ás companhias de navegação — Augmentada de 1.000:000$ para subvenção á Companhia Nacional de Navegação Costeira e de 50:000$ para subvenção á Empreza de Navegação Rio—S. Paulo...	3.505:443$400	
5. Garantia de juros — Augmentada de 1:200$, ouro, para pagamento de ajuda de custo ao escripturario da Delegacia Fiscal em Londres, pelo serviço de tomada de contas das estradas de ferro com garantia de juros	1.993:780$056	8.056:672$770
6. Estradas de ferro federaes:		
I. Estrada de Ferro Central do Brazil — Augmentada de 4.951:665$, substituida a tabella pela seguinte, organizada de accôrdo com o decreto n. 8.610, de 15 de Março de 1911.		

1.ª DIVISÃO

PESSOAL

Directoria

Administração central e construcção:

1 director.	36:000$	
1 sub-director.	24:000$	
1 auxiliar de gabinete do director (gratificação)	1:800$	
1 auxiliar de gabinete do sub-director (gratificação)	1:200$	
3 continuos.	9:000$	72:000$000
Pessoal jornaleiro.	.....	3:650$000

Secretaria

1 secretario.	12:000$	
1 official.	9:000$	
2 chefes de secção.....	16:800$	
2 primeiros escripturarios	12:000$	
2 segundos escripturarios	12:000$	
3 terceiros escripturarios	14:400$	
3 quartos escripturarios	12:000$	
3 amanuenses.	10:800$	
6 auxiliares de escripta.....	18:000$	
1 archivista.	4:200$	
2 continuos.	6:000$	129:600$000
Pessoal jornaleiro.	.....	5:475$000

Thesouraria

1 thesoureiro.	15:000$	
1 pagador.	12:000$	
1 escrivão.	7:800$	
1 ajudante de escrivão.....	6:000$	
1 fiel pagador	9:000$	
5 fieis de thesouraria.....	42:000$	
5 fieis de pagadoria.....	30:000$	
1 primeiro escripturario	7:200$	
1 segundo escripturario	6:000$	
1 terceiro escripturario	4:800$	
1 quarto escripturario	4:000$	
2 amanuenses.	7:200$	
2 auxiliares de escripta.....	6:000$	
2 continuos.	6:000$	163:000$000
Pessoal jornaleiro.	.....	2:920$000

Intendencia

1 intendente.	18:000$	
1 ajudante de intendente.....	10:200$	
1 escrivão.	7:800$	
1 ajudante de escrivão.....	6:000$	
1 primeiro escripturario	7:200$	
1 segundo escripturario	6:000$	
2 terceiros escripturarios.....	9:600$	
2 quartos escripturarios	8:000$	
4 amanuenses.	14:400$	
8 auxiliares de escripta.....	24:000$	
1 despachante.	7:200$	
1 encarregado da carga e descarga.	7:200$	
2 ajudantes do encarregado....	10:800$	
2 fieis.	12:000$	
2 ajudantes de fieis.....	6:600$	
1 archivista.	4:200$	
1 encarregado da officina autotypographica.	4:800$	
1 ajudante do encarregado....	3:600$	
2 continuos.	6:000$	
1 guarda geral	3:000$	179:600$000
Pessoal jornaleiro.	.....	194:545$000

SECÇÃO DE CONSTRUCÇÃO

1 chefe de escriptorio technico	10:000$	
2 engenheiros residentes	24:000$	
2 ajudantes residentes.	18:000$	
4 auxiliares technicos	28:800$	
1 desenhista de 1ª classe.....	7:200$	
1 desenhista de 2ª classe.....	6:000$	
1 desenhista de 3ª classe.....	4:800$	
1 desenhista de 4ª classe.....	3:600$	
1 primeiro escripturario	7:200$	
1 segundo escripturario	6:000$	
1 terceiro escirpturario	4:800$	
2 quartos escripturarios	8:000$	
4 amanuenses.	14:400$	
8 auxiliares de escripta.....	24:000$	
1 archivista.	6:200$	
2 continuos.	6:000$	
	185:000$	
Pessoal jornaleiro.	45:990$	
Abonos para despezas de viagens dos fieis da Pagadoria.....	8:000$	
Addicionaes de 10%, 20%, 30% e 40 %.....	45:780$	
Addicional de 10%, quebras para o pessoal da Thesouraria	12:180$	1.047:740$000

SEGUNDA DIVISÃO — TRAFEGO

1 sub-director.	24:000$	
1 auxiliar de gabinete (gratificação).	1:200$	
5 inspectores de districto.....	90:000$	
1 official.	9:000$	
2 chefes de secção.....	16:800$	
2 primeiros escripturarios	14:400$	
4 segundos escripturarios	24:000$	
5 terceiros escripturarios	24:000$	
6 quartos escripturarios	24:000$	
11 amanuenses.	39:600$	
17 auxiliares de escripta.....	31:000$	
1 archivista.	4:200$	
1 encarregado do depoisto geral	7:200$	
1 ajudante do encarregado....	5:400$	
3 continuos.	9:000$	
5 agentes especiaes	42:000$	
10 agentes de 1ª classe.....	72:000$	
20 agentes de 2ª classe.....	120:000$	
40 agentes de 3ª classe.....	192:000$	

	Papel	Ouro
80 agentes de 4ª classe.....	336:000$	
4 fieis recebedores	24:000$	
40 conferentes de 1ª classe...	168:000$	
150 conferentes de 2ª classe...	540:000$	
150 conferentes de 3ª classe...	450:000$	
1 encarregado dos guindastes (machinista de 3ª classe)	4:800$	
4 encarregados de manobras da estação central.....	14:400$	
3 guardas geraes	9:000$	
	2.316:000$	
Pessoal jornaleiro effectivo e extraordinario.	3.545:975$	
Addicional de 10 % aos fieis recebedores e conferentes desempenhando o cargo de bilheteiros.	8:800$	
Addicionaes de 10 %, 20 %, 30 % e 40 %.....	297:120$	
Addicional de 20 % (zona insalubre).	45:0000$	
Alugueis de casas e abonos em caso de remoção.....	80:000$	6.292:975$

TERCEIRA DIVISÃO — MOVIMENTO, TELEGRAPHO E ILLUMINAÇÃO

1 sub-director.	24:000$	
1 auxiliar de gabinete (gratificação).	1:200$	
4 inspectores de districto....	72:000$	
1 official.	9:000$	
2 chefes de secção.....	16:800$	
2 primeiros escripturarios ...	14:400$	
4 segundos escripturarios	24:000$	
5 terceiros escripturarios.	24:000$	
6 quartos escripturarios.	24:000$	
10 amanuenses.	36:000$	
16 auxiliares de escripta.....	48:000$	
1 desenhista de 1ª classe....	7:200$	
1 archivista.	4:200$	
3 continuos.	9:000$	
1 encarregado do deposito geral.	7:200$	
1 ajudante do encarregado..	5:400$	
16 telegraphistas de 1ª classe.	115:200$	
40 telegraphistas de 2ª classe..	240:000$	
120 telegraphistas de 3ª classe..	576:000$	
60 telegraphistas de 4ª classe..	216:000$	
20 conductores de 1ª classe..	144:000$	
50 conductores de 2ª classe....	300:000$	
100 conductores de 3ª classe....	480:000$	
100 conductores de 4ª classe....	330:000$	
20 bagageiros de 1ª classe....	66:000$	
20 bagageiros de 2ª classe....	60:000$	
30 bagageiros de 3ª classe.....	72:000$	7.340:715$
	2.925:600$	
1 chefe da officina telegraphica	7:200$	
1 mestre da usina electrica..	4:800$	
1 ajudante de mestre da usina electrica.	3:000$	
1 mestre da usina de gaz....	4:800$	
1 mestre idem de 2ª classe..	3:600$	
3 machinistas da luz electrica de 4ª classe.....	10:800$	
4feitores do telegrapho de 1ª classe.	12:000$	
4 feitores do telegrapho de 2ª classe.	10:800$	
4 feitores do telegrapho de 3ª classe.	9:600$	
15 cabineiros de 1ª classe.....	45:000$	
20 cabineiros de 2ª classe.....	54:000$	
20 cabineiros de 3ª classe.....	48:000$	

1 superintendente dos apparelhos Saxby.	8:400$	
8 encarregados de cabines Saxby.	28:000$	
8 ajudantes de cabines Saxby	24:000$	
1 encarregado do Block-Adel.	6:000$	
1 ajudante do encarregado do Block-Adel.	3:600$	
	3.210:000$	
Pessoal jornaleiro effectivo extraordinario.	2.694:795$	
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.	349:600$	
Addicionaes 20 % (zona insalubre).	30:000$	
Diarias aos empregados dos trens, quando em serviço no interior.	100:000$	6.384:395$

4ª DIVISÃO — LOCAÇÃO

1 sub-director.	24:000$	
1 auxiliar de gabinete (gratificação).	1:200$	
1 chefe de tracção.....	18:000$	
5 sub-chefes de tracção.....	60:000$	
1 ajudante da locomoção....	18:000$	
2 engenheiros auxiliares da locomoção.	20:400$	
1 official.	9:000$	
2 chefes de secção.....	16:800$	
2 primeiros escripturarios. . ..	14:400$	
4 segundos escripturarios. . ..	24:000$	
5 terceiros escripturarios.	24:000$	
6 quartos escripturarios.	24:000$	
12 amanuenses.	43:200$	
30 auxiliares de escripta.....	90:000$	
1 archivista.	4:200$	
1 encarregado do deposito geral.	7:200$	
1 ajudante do encarregado...	5:400$	
1 desenhista de 1ª classe....	7:200$	
1 desenhista de 2ª classe....	6:000$	
2 desenhistas de 3ª classe....	9:600$	
3 desenhistas de 4ª classe....	14:400$	
4 continuos.	9:000$	

Officinas:

2 chefes de officinas.....	20:400$	
2 auxiliares technicos.	14:400$	
1 mestre cinzelador.	7:800$	
1 mestre electricista	7:800$	
8 mestres de officinas.....	62:400$	
8 ajudantes de mestre.....	48:000$	
1 professor de desenho linear e de machinas.	5:400$	
1 professor de portuguez e de noções scientificas.	4:200$	
1 professor de francez e inglez praticos.	4:200$	
1 professora.	4:200$	
1 porteiro das officinas da locomoção.	3:600$	
1 guarda geral	3:000$	

Tracção:

5 chefes de deposito de 1ª classe.	48:000$	
5 chefes de deposito de 2ª classe.	42:000$	
2 auxiliares technicos.	14:400$	
5 armazenistas de 1ª classe..	27:000$	

5 armazenistas de 2ª classe....	24:000$	
5 mestres de officinas.....	39:000$	
10 ajudantes de mestre.....	60:000$	
20 machinistas de 1ª classe....	144:000$	
50 machinistas de 2ª classe...	300:000$	
10 machinistas de 3ª classe....	288:000$	
5 machinistas de 4ª classe....	216:000$	
60 auxiliares de escripta.....	15:000$	
	1.852:800$	
Pessoal jornaleiro effectivo e extraordinario	7.134:290$	
Abonos para aluguel de casa (art. 113 do regulamento)	10:000$	
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.	375:360$	
Addicional de 20 %, zona insalubre.	30:000$	
Premios por economia de carvão.	50:000$	9.452:450$

5ª DIVISÃO — VIA PERMANENTE E EDIFICIOS

1 sub-director.	24:000$	
1 auxiliar de gabinete (gratificação)	1:200$	
1 ajudante technico	18:000$	
3 inspectores de districto.....	54:000$	
23 engenheiros residentes	276:000$	
10 ajudantes de residencia.....	90:000$	
5 auxiliares technicos	36:000$	
10 mestres de linha de 1ª classe	54:000$	
20 mestres de linha de 2ª classe	96:000$	
30 mestres de linha de 3ª classe	126:000$	
4 desenhistas de 1ª classe.....	28:800$	
4 desenhistas de 2ª classe....	24:000$	
4 desenhistas de 3ª classe....	19:200$	
4 desenhistas de 4ª classe....	14:400$	
1 official	9:000$	
2 chefes de secção.....	16:800$	
2 primeiros escripturarios	14:400$	
4 segundos escripturarios	24:000$	
5 terceiros escripturarios	24:000$	
6 quartos escripturarios	24:000$	
8 amanuenses	28:800$	
16 auxiliares de escripta.....	48:000$	
1 encarregado do deposito geral	7:200$	
1 ajudante do encarregado....	5:400$	
1 archivista	4:200$	
10 armazenistas de 1ª classe...	54:000$	
12 armazenistas de 2ª classe...	57:600$	
3 continuos	9:000$	
	1.188:000$	
Pessoal jornaleiro	.....	4.940:640$
Pessoal extraordinario e rondas	.....	1.200:000$
Abonos para aluguel de casa (art. 113 do regulamento)	.....	10:000$
Addicionaes de 10, 20 30 e 40 %.....	.....	151:200$
Addicional de 20 %, zona insalubre	.....	60:000$
Abonos para despezas de viagens (diarias)	.....	10:000$
		7.559:840$

6ª DIVISÃO — CONTABILIDADE E ESTATISTICA

1 sub-director	24:000$	
1 auxiliar de gabinete (gratificação)	1:200$	
1 ajudante de divisão.....	18:000$	

		Papel	Ouro
1 official	9:000$		
1 contador	12:000$		
2 ajudantes de contador.....	18:000$		
1 guarda-livros	12:000$		
1 ajudante de guarda-livros...	9:000$		
6 primeiros escripturarios	48:200$		
14 segundos escripturarios	72:000$		
22 terceiros escripturarios	115:200$		
32 quartos escripturarios	128:000$		
32 amanuenses	115:200$		
64 auxiliares de escripta.....	192:000$		
3 continuos	9:000$		
1 encarregado do deposito geral	7:200$		
1 ajudante do encarregado...	5:400$		
1 archivista	4:200$		
1 impressor	4:800$		
4 ajudantes de impressor.....	12:000$		
	811:400$		
extraordinario	.....	140:160$	
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.	.....	70:140$	
Abonos para despezas de viagens	.....	10:000$	
		1.031:700$	
Pessoal addido por effeito da reforma, que deixou de ser aproveitado.....		52:800$	
Total		31.821:900$	

MATERIAL

1ª DIVISÃO

Administração Central e Construcção:			
O necessario a todos os serviços	.....	50:000$	

2ª DIVISÃO — TRAFEGO

O necessario a todos os serviços	.....	250:000$	

3ª DIVISÃO — MOVIMENTO, TELEGRAPHO E ILLUMINAÇÃO

O necessario a todos os serviços	.....	750:000$	

4ª DIVISÃO — LOCOMOÇÃO

O necessario a todos os serviços	.....	10.200:000$	

5ª DIVISÃO — VIA PERMANENTE E EDIFICIOS

O necessario a todos os serviços	2.200:000$		
Substituição de trilhos.....	1.000:000$		
Obras novas (pessoal e material) inclusive 200:000$ para a desobstrucção do rio Parahybuna em Juiz de Fóra e 100:000$, para a dos de S. Pedro e Sant'Anna na baixada fluminense	1.000:000$	4.200:000$	

6ª DIVISÃO — CONTABILIDADE E ESTATISTICA

O necessario a todos os serviços	.....	150:000$	

Eventuaes

Para occorrer ás despezas imprevistas, incluidos abonos por accidentes e licenças do pessoal jornaleiro effectivo	300:000$		
		15.900:000$	47.721:900$000
II. Estrada de Ferro Oeste de Minas. Augmentada de 200:000$ na consignação «Material».....			4.389:315$000
7. Inspectoria das Obras Contra as Seccas: Mantido o logar de pagador na secção do Estado de Pernambuco, de accôrdo com o quadro organizado pelo decreto n. 9.256, destacando-se da consignação — Eventuaes — a importancia do 7:200$, para seus vencimentos; e discriminada a verba do seguinte modo:			
I. Pessoal superior, technico e administrativo, de expediente e de contabilidade, na séde da Inspectoria e nas suas tres secções districtaes do Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia—vencimentos, de accôrdo com a tabella annexa diarias, gratificações extraordinarias e ajudas de custo, de conformidade com o § 1º do art. 75, § 28, do art. 81 e art. 118 e seus paragraphos do regulamento vigente, approvado pelo decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911.....		881:720$	
II. Pessoal extranumerario e auxiliar, mecanico, operario e braçal para os trabalhos topographicos, botanicos e geologicos, os dos hortos florestaes, de perfuração de poços e os de novos estudos para açudes e estradas corroçaveis e para os serviços meteorologico e hydrologico, de conformidade com os §§ 2º e 3º do art. 71, §§ 7º e 17 do art. 81 e art. 85 do regulamento vigente		300:000$	
III. Material de expediente e de portaria, alugueis de casas, publicações, impressões, ferramentas, mecanismos diversos, animaes e outros meios de transporte, etc..		318:280$	
IV. Premios a açudes particulares construidos de conformidade com o regulamento vigente.		150:000$	
Pessoal jornaleiro effectivo e			
V. Construcção em andamento de açudes publicos, uns por administração (pessoal e material), e outros por contractos de empreitada.		2.550:000$000	
VI. Eventuaes (para supprir a deficiencia de qualquer das verbas supra e imprevistos).		100:000$000	
Total.....			4.800:000$000

TABELLA A QUE SE REFERE O N. I DA VERBA 7ª — INSPECTORIA DE OBRAS CONTRA AS SECCAS

1 inspector.	24:000$000
1 sub-inspector.	18:000$000
3 chefes de secção.....	48:600$000
1 chefe topographo	15:600$000
4 engenheiros de 1ª classe.....	40:800$000
8 engenheiros de 2ª classe.....	67:200$000
14 conductores de 1ª classe.....	75:600$000
16 conductores de 2ª classe.....	67:200$000
3 desenhistas de 1ª classe.....	18:000$000
5 desenhistas de 2ª classe.....	24:000$000
6 desenhistas de 3ª classe.....	21:600$000
1 secretario geral.	12:000$000
3 secretarios das secções.....	18:000$000
1 official.	6:000$000
3 pagadores.	21:600$000
3 almoxarifes.	18:000$000
3 fieis de pagador.....	16:200$000
12 escripturarios.	57:600$000
1 fiscal das pagadorias e almoxarifados....	5:400$000

7 dactylographos de 1ª classe	33:600$000
7 dactylographos de 2ª classe	25:200$000
7 dactylographos de 3ª classe	21:000$000
1 encarregado-meteorologista	4:800$000
3 auxiliares meteorologistas	10:800$000
10 encarregados de deposito de 1ª classe	36:000$000
1 porteiro	3:000$000
1 continuo	1:920$000
Total	711:920$000

8. Repartição de Aguas e Obras Publicas: Accrescentadas na consignação «Revisão da rêde — Pessoal e material» as seguintes palavras: Inclusive a importancia necessaria ao pagamento das diarias consignadas no art. 45 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.079, de 3 de Novembro de 1911. A consignação «Almoxarifado», redigida a tabella da seguinte fórma:

«Almoxarifado geral e officinas»:

Combustiveis e lubrificantes, acquisição e custeio de vehiculos, conservação dos mesmos e diversos.

A consignação «Conservação e custeio da rêde de distribuição» redija-se na tabella da seguinte fórma:

«Conservação e custeio da rêde de distribuição»;
Trabalhos fóra das horas regimentaes, ferramentas, utensilios, forragens, ferragens, combustiveis, lubrificantes, acquisição e custeio de vehiculos, remonta de animaes e carroças, transporte dos guardas geraes e estafetas, reconstrucção de calçamentos, alugueis de predios, objectos de expediente, mobiliario para os districtos diversos.

A consignação «Revisão da rêde» redija-se na tabella da seguinte fórma:

«Revisão de rêde, inclusive abastecimento de agua á ilha do Governador».
Novas canalizações, acquisições de propriedades que interessem ao abastecimento, construcção e reconstrucção de represas e pequenos reservatorios, serviço de vehiculos e acquisição dos mesmos, reconstrucções de calçamentos e diversos ..... 3.981:293$000

9. Esgoto da Capital Federal	5.036:865$000	
10. Illuminação publica da Capital Federal	2.185:980$000	1.905:000$000
11. Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro. Diminuida de 150:000$ na quota destinada á fiscalização de construcções, inclusive a despeza com a conclusão dos estudos das estradas de ferro de Uberaba a Villa Platina, de Coroatá ao Tocantins e de Joazeiro a Therezina	2.882:260$000	
12. Inspectoria Geral de Navegação	152:605$000	2:400$000
13. Fiscalização de serviços diversos.		
I. Serviços diversos	60:000$000	
II. Baixada fluminense, sendo 450:190$ para estudos e fiscalização do empreiteiro e 488:880$ para conservação das obras já executadas	939:070$000	
14. Empregados addidos	117:880$000	
15. Eventuaes	150:000$000	
Somma	124.160:037$356	10.662:059$136

Art. 65. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A adquirir ou mandar construir edificios para Correios e Telegraphos, conjuncta ou separadamente, nas localidades onde houver predios alugados, uma vez que a importancia do aluguel corresponda, no minimo, a 7 % do preço da acquisição ou da construcção, que será paga em apolices da divida publica ao par e de juros de 5 %, papel, cuja emissão será feita pelo Ministerio da Fazenda mediante a demonstração da relação entre o preço da construcção ou acquisição.

II. A modificar a clausula contractual pela qual a Companhia Docas de Santos é obrigada a construir naquella cidade um edificio para Correios e Telegraphos. A Companhia

construirá nos terrenos de Paquetá um edificio para alfandega, levando o seu custo á conta de capital.

O edificio em que actualmente funcciona a alfandega será adaptado para repartições dos Correios e Telegraphos.

III. A celebrar contractos até tres annos para aluguel de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e dos Correios e bem assim para a conducção de malas dos Correios.

IV. A prorogar até Fevereiro de 1915 o prazo concedido pelo decreto n. 9.486, de 30 de Março de 1912, para o inicio das viagens entre os diversos portos de Pernambuco a Amarração, Bahia, Sergipe, Alagôas e Fernando de Noronha, contractadas com a Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor.

V. a conceder sem nenhum onus para o Estado a construcção, uso e goso de uma estrada electrizada, pelo systema que adoptar, a qual, partindo da cidade de Uberabinha, em Minas Geraes, e passando pelas Mattas dos Dias, Rio Bonito e Abbadia do Bom Successo, vá á ponte Affonso Penna, sobre o rio Paranahyba, e siga para Jataby e Pouso Alto, em Goyaz, com um ramal para as aguas sulfurosas Burity e porto de Monjolinho, na divisa de Sant'Anna do Rio das Velhas.

VI. A fazer aos Estados que lh'o requeiram concessões para melhoramentos de portos situados nas respectivas costas, com os onus e favores das leis n. 1.646, de 13 de Outubro de 1869, decreto n. 3.314, de 16 de Outubro de 1886, decreto n. 6.368, de 14 de Fevereiro de 1907, e mais leis e decretos actualmente em vigor, respeitados os direitos adquiridos.

VII. A continuar os serviços de limpeza dos rios Pôsse, Cayubá, Itaypú e Guandú com seus affluentes, por meio da commissão fiscal da Baixada Fluminense.

VIII. A applicar o saldo do credito de 32:000$, aberto em virtude da autorização do n. 3 do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, para a construcção de casas para os funccionarios dos Correios em Bello Horizonte, transferidos em virtude da reforma postal de 1909, e que ainda não gosam desse beneficio.

IX. A arrendar o serviço de bondes da cidade de Lavras, custeado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

X. A contractar, por prazos nunca excedentes de cinco annos e mediante concurrencia publica, a construcção das obras contra as seccas a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de Dezembro de 1911, não podendo ultrapassar aos creditos votados para os respectivos exercicios as prestações annuaes, devidas aos contractantes.

XI. A contractar com quem mais vantagens offerecer, sem onus para a União e depois de ouvida a Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, os estudos e consequente construcção dos seguintes ramaes ferro-viarios:

1º, o que, partindo do ponto mais conveniente, em trafego, da linha de Uberaba a Araguary, termine na cidade de Estrella do Sul;

2º, o que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Uberaba a Villa Platina, vá ter á cidade do Fructal, no Triangulo Mineiro;

3º, o que, partindo da cidade de Patrocinio, Estrada de Ferro de Goyaz, passando pela cidade do Carmo do Paranahyba, termine na cidade de Patos;

4º, o que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, vá ter á séde do districto de S. Thomaz de Aquino, municipio de São Sebastião do Paraizo.

XII. A contractar, parcial ou integralmente:

a) a construcção do prolongamento da via-ferrea que vem de S. Luiz e S. Borja á estação de S. Pedro, deste ponto até Pelotas, passando por S. Sepé, Caçapava e Cangussú;

b) a construcção do prolongamento da linha ferrea de Sant'Anna do Livramento a São Sebastião, deste ponto até Pedras Brancas, passando por Lavras, Caçapava e Encruzilhada;

c) a ligação de Caçapava a S. Gabriel;

d) o prolongamento da Estrada de Ferro de S. Luiz até a Colonia Serro Azul, entroncando com a de Cruz Alta e Ijuhy.

Paragrapho unico. A construcção dessas estradas de ferro será feita por concessão para exploração, uso e goso, mediante concurrencia publica, por prazo nunca excedente de 80 annos, e sem onus para a União.

XIII. A entrar em accôrdo com a Empreza Viação Ferrea Sul Mineira, para o prolongamento, sem onus para a União, até Poços de Caldas (passando por S. Gonçalo do Sapucahy, Machado e Campestre) do ramal de Campanha ao qual se refere a clausula I, n. V, que acompanha o decreto n. 7.704, de 12 de Dezembro de 1909, independentemente das clausulas 27 e 55 que acompanharam o mesmo decreto.

XIV. A promover a navegação do Rio Grande, do Jaguarão para baixo, contractando esse serviço com quem mais vantagens offerecer e sem onus para a União.

XV. A contractar, sem onus para a União, com a Estrada de Ferro Mogyana ou com quem mais vantagens offerecer, a construcção de um ramal ferreo, com percurso de 10 kilometros, mais ou menos, que, partindo das cercanias de Monte Christo, no ramal de Monte Belo, vá ter á do municipio de Cabo Verde.

XVI. A conceder prorogação de prazo para conclusão de obras ás emprezas que, em consequencia da actual crise financeira, não as possam concluir nos prazos a que se obrigaram anteriormente a 1913, comtanto que da prorogação não resulte onus para o Thesouro.

Art. 66. Os navios do Lloyd Brazileiro que fazem a linha de navegação de Paysandú ... até Manáos.

Art. 67. Nos contractos que celebrar ou innovar com as emprezas de estradas de ferro, o Governo incluirá a condição de transporte gratuito de animaes de raça, importados para a reproducção, subsistindo assim o disposto no art. 108 do orçamento vigente (lei n. 2.738, de 1913).

Art. 68. O Governo custeará pela Caixa Especial dos Portos a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes e as obras em execução, constantes da tabella seguinte, de accôrdo com as verbas nas mesmas exaradas:

Administração Central:	
Pessoal e material	800:000$000
Fiscalização do Porto de Manáos:	
Pessoal e material	55:000$000
Fiscalização do Porto do Pará:	
Pessoal e material	250:000$000
Commissão do Porto do Maranhão:	
Pessoal e material	300:000$000
Fiscalização do Porto do Ceará:	
Pessoal e material	300:000$000
Commissão do Porto do Natal:	
Pessoal e material	386:000$000
Commissão do Porto de Cabedello:	
Pessoal e material	377:000$000
Commissão do Porto de Amarração:	
Pessoal e material	300:000$000
Commissão do Porto de Aracajú:	
Pessoal e material	100:000$000
Fiscalização do Porto da Bahia:	
Pessoal e material	450:000$000
Fiscalização do Porto da Victoria:	
Pessoal e material	120:000$000
Commissão do Porto de S. João da Barra:	
Pessoal e material	200:000$000
Fiscalização do Porto de Santos:	
Pessoal e material	25:500$000
Fiscalização do Porto de Paranaguá:	
Pessoal e material	216:000$000
Commissão do Porto de Santa Catharina:	
Pessoal e material (Esta verba é destinada a todos os portos do Estado).	789:000$000
Commissão do Rio Paracatú:	
Pessoal e material	115:000$000
Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul:	
Pessoal e material	300:000$000
Auxilio para dragagem e melhoramento do Rio Cuyabá, em Matto Grosso	100:000$000
Total	5.183:500$000

Art. 69. As sobras de credito destinadas a vencimentos fixados para funccionarios postaes poderão ser applicadas ao pagamento de auxiliares admittidos para supprirem as faltas dos empregados afastados do serviço, por licenças e outros motivos.

Art. 70. O Governo usará do credito de 50:000$, aberto pelo decreto n. 9.935, de 18 de Dezembro de 1912, para pagamento, em apolices, da Estrada de Ferro Vassourense, de propriedade da Camara Municipal de Vassouras, incorporada na rêde da viação fluminense de accôrdo com o decreto n. 8.077, de 23 de Junho de 1900, pagamento esse que foi recusado pelo Tribunal de Contas em 6 de Novembro de 1913, sob o fundamento de haver terminado com o exercicio de 1912 a vigencia do decreto n. 9.935.

Art. 71. O Governo levantará durante o exercicio o cadastro das propriedades desapropriadas pelo decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, e, estimando o respectivo valor

segundo os factores occurrentes na data desse decreto, solicitará do Congresso Nacional os precisos creditos para effectuar as indemnizações.

Art. 72. Não será vendido o automovel destinado ao director geral dos Correios, que delle se utilizará, para a sua conducção em serviço, sem onus para os cofres publicos.

Art. 73. Continuam em vigor o art. 101 e paragrapho unico e art. 165 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.

Art. 74. Continúa em vigor a autorização ao Governo para, sem onus para o Thesouro e sem offensa de direitos de terceiros, contractar com os concessionarios da Estrada de Ferro Nordéste Paraguayo o prolongamento da mesma no territorio nacional a entroncar-se na rêde ferro-viaria brazileira, de modo a pôr em communicação as capitaes de Assumpção e Rio de Janeiro.

Art. 75. Nos contractos para conducção de malas, fica substituida a caução em valores, para a sua execução, por dous fiadores idoneos, a juizo das administrações que celebrarem taes contractos, tornando-se extensiva essa substituição aos agentes do Correio de 3ª e 4ª classes.

Art. 76. As agencias do Correio, quando autorizadas pelas administrações a que forem subordinadas, poderão applicar as rendas mensaes no pagamento dos vencimentos, gratificações e salarios do pessoal que nellas servir e dos estafetas e conductores.

Art. 77. Si por qualquer motivo o Governo renovar ou modificar o contracto, cujas clausulas foram approvadas por decreto n. 6.981, de 8 de Junho de 1908, para a construcção do porto e barra do Rio Grande do Sul, fará a renovação ou modificação alludida, sem novos encargos para a União, supprimindo o privilegio de desobstrucção do baixio de Seitia e a preferencia em igualdade de condições para construcção, uso e goso de obras congeneres em qualquer ponto da bacia hydrographica da lagôa dos Patos e que dependem de concessão do Governo da União, constante da clausula XI do mesmo contracto.

Art. 78. Fica prohibida a concessão de passes nas estradas de ferro custeadas pela União, salvo aos funccionarios publicos em serviço, caso em que o passe, além do nome do funccionario, deverá declarar a repartição a cujo serviço viaja.

§ 1.º Igual prohibição se estenderá á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação por conta da União.

§ 2.º Os violadores dessas disposições responderão pelas importancias das passagens correspondentes aos passes que concederem abusivamente.

Art. 79. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 52:618:843$107, ouro, e de 108.970:679$934, papel, e a applicar a renda especial na somma de 25.290:000$000, ouro, e 14.850:000$000, papel:

	Ouro	*Papel*
1. Juros e mais despezas da divida externa	43.500:526$927	
2. Idem, e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas	8.264:880$000	
3. Idem, idem, dos emprestimos internos	.....	10.553:510$000
4. Idem, da divida interna fundada	.....	25.756:084$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio	.....	15.592:185$783
6. Thesouro Nacional. Na verba «Material», sub-consignação — Moveis, compras e concertos — 12:000$, accrescente-se: sendo 2:000$ para cada uma das directorias e procuradoria geral	.....	2.225:215$000
7. Tribunal de Contas	.....	671:450$000
8. Recebedoria do Districto Federal	.....	648:420$000
9. Caixa de Conversão:		
Reduzida de 20:000$, ouro, e 12:600$, papel, na consignação «material», passando esta a ter a seguinte discriminação:		
Expediente — Acquisição de livros, pennas, papel, tinta, saccos impressos e publicações, 10:000$000	.....	.....
Moveis, machinas e apparelhos, 8:400$000	.....	.....
Diversas despezas:		
Illuminação, 3:800$000	.....	.....
Transporte e guarda de valores, 2:000$000	.....	.....
100$000 mensaes para aluguel de casa ao porteiro, desde que more nas proximidades do edificio, 1:200$000	.....	.....
Asseio e despezas miudas — Adeantamento ao porteiro á razão de 200$ mensaes, 2:400$000	.....	.....
Encommendas de notas e outras despezas relativas ao cambio de 27 d. por 1$, 30:000$000	.....	.....
Augmentada de 2:800$ na consignação — «Gratificação pela assignatura de notas», sendo: 1:600$ para augmentar a gratificação ao conferente por motivo de assignatura de notas e accrescimo de serviços, e 1:200$ para augmentar, pelo mesmo motivo, a gratificação ao ajudante do conferente	30:000$000	253:720$000

	Ouro	Papel
10. Caixa de Amortização	100:000$000	557:313$500
11. Casa da Moeda	.....	1.034:236$600
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*	.....	2.178:280$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses	.....	181:660$000
14. Administração e custeio dos proprios nacionaes. Diminuida de 15:200$, pela eliminação das seguintes verbas: 4:800$, ao superintendente da Quinta da Boa-Vista; 8:400$, ao feitor e trabalhadores; e 2:000$ para o custeio e mais despezas. Reduzida a 10:000$ a consignação «Para diversos empregados, etc., etc., etc., da Fazenda de Santa Cruz»	.....	116:640$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres	68:400$000	.....
16. Delegacias Fiscaes.		
Elevada a 10:000$ a consignação para expediente da Delegacia de Curityba	.....	.....
17. Alfandegas. Reduzida a 6:000$, a consignação para expediente da Alfandega de Paranaguá. Accrescente-se — Alfandega da Parahyba: dous conferentes, 6:000$, 15 quotas; um 1º escripturario, 2:100$, 11 quotas; um 2º escripturario, 1:600$, oito quotas; um fiel, 1:400$, oito quotas — 238 quotas, na razão de 2,9 % sobre a lotação de 900:000$000	.....	16.710:923$876
18. Mesa de Rendas e Collectorias	.....	5.382:093$100
Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença. Diminuida de 11:571$620, pela eliminação desta quantia consignada para o addido, em virtude de sentença, Francisco de Souza Motta. Augmentada de 5:400$, para pagamento dos vencimentos do 3º escripturario, addido, em virtude de sentença, Pedro Rodrigues de Carvalho	.....	129:846$073
20. Inspecção das Repartições de Fazenda. Supprimida a verba, ficando extincta a repartição, resalvados os direitos dos funccionarios que os tiverem	.....	.....
21. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte	.....	3.191:500$000
22. Commissão de 2 % aos vendedores de estampilhas	.....	150:000$000
23. Ajudas de custo	.....	120:000$000
24. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios	.....	46:000$000
25. Juros dos bilhetes do Thesouro	100:000$000	50:000$000
26. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos	.....	650:000$000
27. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorros	.....	9.500:000$000
28. Idem diversos	.....	50:000$000
29. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União	.....	100:000$000
30. Commissões e corretagens	50:000$000	50:000$000
31. Despezas eventuaes	30:000$000	120:000$000
32. Reposição e restituições	50:000$000	200:000$000
33. Exercicios findos	100:000$000	1.000:000$000
34. Obras	.....	700:000$000
35. Creditos especiaes	325:036$180	.....
36. Directoria de Estatistica Commercial	.....	632:400$000
37. Substituições	.....	80:000$000
38. Inspectoria de Seguros	.....	280:720$000
39. Creditos supplementares	.....	6.000:000$000
Somma	52.618:843$107	108.970:679$934

Applicação da renda especial

1. Fundo de resgate do papel-moeda	.....	6.000:000$000
2. Idem de garantia do papel-moeda	14.100:000$000	
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas	.....	4.000:000$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos	.....	50:000$000
5. Idem do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes	10:000$000	800:000$000
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos	11.180:000$000	4.000:000$000
Somma	25.290:000$000	14.850:000$000

Art. 80. E' o Governo autorizado:

a) a abrir, no exercicio de 1914, creditos supplementares, até o maximo de 6.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que na sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de Setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8, do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4, do orçamento do Ministerio da Fazenda;

b) a substituir as cedulas do Thesouro, de 1$ e 2$ e facultar o troco das cedulas de 5$ e 20$, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e nikkel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para sua substituição; podendo empregar o cobre recolhido, depois de refinado, na liga de outras moedas, respeitados os limites da tolerancia, quanto a impurezas fixadas na legislação vigente;

c) a liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura;

d) a proceder, dentro da verba fixada no orçamento, a uma revisão na tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das alfandegas, de fórma a tornar a distribuição mais equitativa, de accôrdo com a categoria e renda das respectivas repartições e condições de vida das cidades em que estão localizadas, alterando para isso as lotações e razões da tabella actualmente em vigor, submettendo a mesma tabella, antes de dar-lhe execução, á approvação do Poder Legislativo;

e) a rever o regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul a que se refere o decreto n. 10.037, de 6 de Fevereiro de 1913, de modo a conciliar os interesses do fisco com os do commercio e da pecuaria nesse Estado, sem que dessa revisão resulte augmento de pessoal ou de vencimentos, submettendo o seu acto á approvação do Congresso;

f) a vender, em hasta publica, o predio nacional, contiguo ao Palacio da Presidencia de Matto Grosso, em Cuyabá.

Art. 81. Os saldos que se verificarem no correr do exercicio, nos depositos da Caixa Economica, poderão ser empregados no resgate da divida interna fundada.

Art. 82. As quantias que forem arrecadadas no correr do anno, por conta dos fundos de garantia e de resgate, serão depositadas, semestralmente, na Caixa de Conversão, para garantir as notas emittidas, sob responsabilidade do Thesouro, em virtude da execução da lei n. 2.357, de 31 de Dezembro de 1910, e decreto regulamentar n. 8.512, de 1911.

Art. 83. A disposição do art. 37 e seu paragrapho, do decreto n. 942 A, de 31 de Outubro de 1892, comprehende não só o caso de pensões cumuladas, como de uma unica pensão, e institue o limite maximo para o montepio, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte.

Art. 84. O exercicio financeiro comprehenderá de ora avante o espaço de 21 mezes, a contar de 1 de Janeiro de um anno a 30 de Setembro do anno immediato. Cinco mezes dos ultimos nove se destinam ao complemento das operações ordenadas dentro do anno civil e quatro mezes á liquidação e encerramento das contas.

Art. 85. As relações de dividas de exercicios findos de que trata o decreto n. 10.145, de 5 de Janeiro de 1889, art. 16, e a lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 31, §§ 2º e 3º, serão encaminhadas, antes de remettidas para o Congresso, ao Tribunal de Contas. Si este, no exame das mesmas dividas, verificar que houve empenho da despeza além dos limites marcados nas rubricas do orçamento ou em leis especiaes, relacionará estas dividas em separado e mandará cópia á Camara.

Art. 86. A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, com séde em Senna Madureira, no Acre, terá jurisdicção nos departamentos do Alto Acre e do Alto Purús, superintendendo as repartições fiscaes ahi existentes ou que venham a ser creadas e aos pagamentos que tiverem de ser feitos, ficando os Departametos do Alto Juruá e Tarauacá, sob a jurisdicção da Delegacia Fiscal em Manáos.

Art. 87. Fóra dos casos expressamente previstos nas leis ou regulamentos em vigor, fica prohibido:

a) ampliar os quadros das repartições por meio de admissão ou nomeação de addidos, assalariados, collaboradores, diaristas ou auxiliares extranumerarios, sejam quaes forem os titulos que lhes deem;

b) commetter a pessoas estranhas aos quadros das repartições ou serviços federaes — o desempenho de trabalhos que, em virtude das leis e regulamentos actuaes, façam parte dos encargos das mesmas repartições e estejam comprehendidos entre os deveres ou attribuições dos respectivos funccionarios;

c) destacar funccionarios, inclusive trabalhadores, serventes ou operarios, de umas para outras repartições, seja qual fôr o ministerio a que pertençam, salvo caso de urgencia ou accumulo de serviço, em que poderão ser designados funccionarios de umas repartições para auxiliarem os de outras, por prazo determinado e sem augmento de despeza de qualquer ordem.

O funccionario que desempenhar tal commissão não poderá ter outra da mesma natureza, senão depois de um anno de estagio na repartição ou serviço a que pertencer.

Não se comprehendem nesta disposição as nomeações, em caracter interino, para o preenchimento de cargos, cujos serventuarios estejam privados, por qualquer motivo, de perceber os respectivos vencimentos.

Art. 88. Fica dispensada aos herdeiros dos contribuintes do montepio obrigatorio, cujas contribuições forem descontadas em folha a exhibição de certidão desse pagamento, subsistindo, porém, essa exigencia para os daquelles cujo pagamento fôr feito por meio de guias.

Art. 89. Os pagamentos por adeantamento só poderão ser feitos quando não houver repartição pagadora nos logares onde os serviços a que correspondem tiverem de ser executados.

Art. 90. Na proposta do orçamento para 1915 deverão ser especificadas por ministerios e repartições as despezas com automoveis e automoveis-caminhões e com o assentamento e assignatura de apparelhos telephonicos, reduzindo-se o uso daquelles meios de transporte e desses apparelhos ao estrictamente indispensavel á boa marcha do serviço publico.

§ 1.º Emquanto não forem consignados recursos especiaes para tal fim, nenhum apparelho telephonico será mantido fóra das repartições e suas dependencias, por conta dos cofres publicos, a não ser nas casas de residencia do Presidente da Republica e membros de sua Casa Civil e Militar; do Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado Federal e Presidente da Camara dos Deputados; dos Ministros de Estado e seus secretarios; dos directores geraes das Secretarias de Estado, do chefe de Policia, das autoridades policiaes, militares, aduaneiras e de hygiene, a juizo dos respectivos Ministros de Estado; do presidente e directores do Tribunal de Contas e do presidente, ministros e secretario do Supremo Tribunal Federal, a juizo do mesmo tribunal, e dos Secretarios do Presidente da Camara dos Deputados e do Vice-Presidente do Senado Federal.

§ 2.º Nenhuma despeza com automoveis e carros será autorizada fóra dos casos previstos no art. 100 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912.

Art. 91. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União, que comparecerem ao trabalho, durante todos os dias uteis da semana, serão pagos dos salarios relativos aos domingos e dias feriados. Nos casos de enfermidade comprovada com attestado medico, serão abonadas, até tres mezes, duas terças partes, e nos tres mezes subsequentes, metade da diaria dos operarios, diaristas e trabalhadores. Quando se verificar qualquer accidente em serviço que os inhabilite para o trabalho, o abono será integral, pelo prazo improrogavel de um anno.

Art. 92. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de Janeiro, Abril, Junho e Outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluidas na presente lei e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba — Material.

Art. 93. Em a proposta de orçamento para 1915 será especificada a despeza que corre pela sub-consignação relativa ao pessoal amovivel da Imprensa Nacional.

Art. 94. Para os effeitos do disposto no art. 21 da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, consideram-se despezas de caracter permanente todas aquellas que se prolongarem por mais de seis mezes consecutivos ou por mais de nove mezes intercalados.

Art. 95. Só poderá o Governo usar das autorizações para bertura de creditos constantes da lei do orçamento, sem verbas especificados, ou das autorizações concedidas por leis especiaes, no segundo semestre do exercicio e dentro do excesso verificado sobre o orçamento da renda arrecadada no primiro e por ella calculada para o segundo, emquanto a deste não fôr conhecida. Esta disposição só não comprehende os creditos supplementares componentes da tabella B.

Art. 96. Fica cedida ao Estado do Espirito Santo a ilha do Principe, sita no porto da Victoria, emquanto fôr alli mantido o hospital de isolamento.

Art. 97. Para as vagas que occorrerem no quadro dos empregados de Fazenda, o Poder Executivo nomeará os que estiverem addidos, em virtude de sentença judiciaria ou em consequencia de acto legislativo.

Art. 98. Ficam approvados os creditos na somma de 2.151:212$112, ouro, e 84.005:921$736, papel, constantes da tobella A.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

TABELLA—A

LEIS NS. 589, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, ART. 1º, § 6º, E 2.348, DE 25 DE AGOSTO DE 1873, ART. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

	Papel
Decreto n. 9.377, *de* 21 *de Fevereiro de* 1912	
Abre credito especial para pagamento das despezas provenientes dos funeraes do Dr. David Campista	6:924$000
Decreto n. 9.418, *de* 6 *de Maro de* 1912	
Abre o credito extraordinario para despezas no corrente anno com o augmento de 50 %, 40 % e 30 % dos vencimentos dos juizes federaes e substitutos	162:720$000

	Ouro	*Papel*
Decreto n. 9.739, *de* 28 *de Agosto de* 1912		
Abre creditos supplementares ás verbas ns. 13, 15 e 31 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente		6.000:000$000
Decreto n. 9.747, *de* 31 *de Agosto de* 1912		
Abre o credito supplementar, para execução do lei n. 2.563, de 10 de Janeiro de 1912, ás verbas:		
5ª	214:200$000	
7ª	720:800$000	935:000$000
Decreto n. 9.775, *de* 23 *de Setembro de* 1912		
Abre credito supplementar ás verbas:		
«Subsidio dos Senadores»	189:000$000	
«Subsidio dos Deputados»	636:000$000	825:000$000
Decreto n. 9.776, *de* 23 *de Setembro de* 1912		
Abre credito supplementar ás verbas:		
«Secretaria do Senado»	12:500$000	
«Secretaria da Camara dos Deputados»	18:000$000	30:500$000
Decreto n. 9.842, *de* 29 *de Outubro de* 1912		
Abre credito supplementar ás verbas:		
«Secretaria do Senado»	12:500$000	
«Secretaria da Camara dos Deputados»	18:000$000	30:500$000
Decreto n. 9.843, *de* 29 *de Outubro de* 1912		
Abre credito supplementar ás verbas:		
«Subsidio dos Senadores»	195:300$000	
«Subsidio dos Deputados»	657:200$000	852:500$000
Decreto n. 9.886, *de* 20 *de Novembro de* 1912		
Abre credito supplementar ás verbas:		
«Subsidio dos Senadores»	189:000$000	
«Subsidio dos Deputados»	636:000$000	825:000$000
Decreto n. 9.887, *de* 20 *de Novembro de* 1912		
Abre credito supplementar ás verbas:		
«Secretaria do Senado»	12:500$000	
«Secretaria da Camara dos Deputados»	18:000$000	30:500$000
Decreto n. 9.943, *de* 18 *de Dezembro de* 1912		
Abre credito supplementar ás verbas:		
«Secretaria do Senado»	12:500$000	
«Secretaria da Camara dos Deputados»	18:000$000	30:500$000
Decreto n. 9.944, *de* 18 *de Dezembro de* 1912		
Abre credito supplementar ás verbas:		
«Subsidio dos Senadores»	176:400$000	
«Subsidio dos Deputados»	593:600$000	770:000$000
Decreto n. 9.986, *de* 8 *de Janeiro de* 1913		
Abre credito supplementar ás verbas 13ª, 15ª e 31ª, para supprir a insufficiencia da arrecadação do imposto de industria e profissões		407:581$734
Decreto n. 10.099, *de* 26 *de Fevereiro de* 1913		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a installação dos Conselhos Municipaes no Territorio do Acré		200:000$000
Decreto n. 10.119, *de* 12 *de Março de* 1913		
Abre credito supplementar á verba «Soccorros Publicos», do exercicio de 1912		60:000$000
		11.166:726$834

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 9.466, de 23 de Março de 1912

	Ouro	Papel
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento de despezas extraordinarias com a manutenção da divisão de contra-torpedeiros estacionada no Paraguay	—	1.000:000$000
Decreto n. 9.549, de 2 de Maio de 1912		
Abre credito extraordinario para attender a despezas com os navios estacionados no Paraguay.....	500:000$000	—
Decreto n. 9.884, de 22 de Maio de 1912		
Abre credito especial para pagamentos ao Almirante reformado José Candido Guillobel, de differença de gratificação como Ministro do Supremo Tribunal Militar.	—	95:868$888
Decreto n. 10.093, de 26 de Fevereiro de 1913		
Abre o credito supplementar para pagamento de contas de fornecimentos de artigos de sobresalentes para o cruzador-torpedeiro *Tamoyo* e o monitor *Pernambuco* e acquisição do material estragado no incendio havido nas officinas da ilha das Cobras, ficando revogado o decreto n. 10.025, de 29 de Janeiro de 1913.....	—	608:533$679
	500:000$000	1.704:402$517

MINISTERIO DA GUERRA

	Papel
Decreto n. 9.594, de 29 de Maio de 1912	
Abre o credito especial para pagamento de despezas com a installação do Collegio Militar do Estado do Rio Grande do Sul, creado pelo decreto n. 9.307, de 28 de Fevereiro ultimo.....	600:000$000
Decreto n. 9.665, de 17 de Julho de 1912	
Abre o credito especial para pagamento de despezas de installação e manutenção do Collegio Militar de Minas Geraes, creado pelo decreto n. 9.507, de 3 de Abril de 1912.....	562:515$500
Decreto n. 9.778, de 25 de Setembro de 1912	
Abre o credito especial para indemnizar a Sociedade n. 160 da Confederação do Tiro Brasileiro do valor da metade das despezas relativas á construcção de sua linha de tiro.....	11:146$930
Decreto n. 9.892, de 3 de Dezembro de 1912	
Abre credito especial para pagamento de soldo vitalicio a mais 545 voluntarios da Patria.	678:271$429
Decreto n. 9.893, de 3 de Dezembro de 1912	
Abre credito supplementar ás sub-consignações ns. 19 e 28 da verba 14ª — Material — do art. 18 da lei n. 2.544, de 4 de Janeiro de 1912.....	1.240:000$000
Decreto n. 9.894, de 3 de Dezembro de 1912	
Abre credito especial para indemnizar a Sociedade n. 136 da Confederação do Tiro Brasileiro de metade das despezas relativas á construcção de sua linha de tiro.	3:507$070
Decreto n. 9.978, de 2 de janeiro de 1913	
Abre credito supplementar á verba 10ª — Classes inactivas, reformados — do art. 18 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....	1.091:466$321
Decreto n. 10.101, de 5 de março de 1913	
Abre credito extraordinario para attender a despezas urgentes.....	2.179:121$211
	6.366:028$461

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Papel
Decreto n. 9.304, de 10 de janeiro de 1912	
Abre credito para obras no rio Paraguassú, no Estado da Bahia.....	100:000$000
Decreto n. 9.342, de 24 de janeiro de 1912	
Abre credito para pagamento dos vencimentos do pessoal da Inspectoria Federal das Estradas.....	562:220$000
Decreto n. 9.361, de 7 de fevereiro de 1912	
Abre credito para proseguimento dos trabalhos da Estrada de Ferro de Cruz Alta á fóz do rio Ijuhy.....	1.280:000$000
Decreto n. 9.366, de 14 de fevereiro de 1912	
Abre credito para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia.....	600:000$000
Decreto n. 9.367, de 14 de fevereiro de 1912	
Abre credito para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação cearense.	300:000$000
Decreto n. 9.381, de 21 de fevereiro de 1912	
Abre credito para execução dos prolongamentos das obras novas já autorizadas na Estrada de Ferro Oéste de Minas.....	800:000$000
Decreto n. 9.537, de 24 de abril de 1912	
Abre credito para os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de Belém, no Estado do Pará.....	800:000$000
Decreto n. 9.538, de 24 de abril de 1912	
Abre credito para occorrer ás despezas com os serviços nas diversas linhas e ramaes da rêde de viação fluminense de que trata o decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910.....	2.000:000$000
Decreto n. 9.539, de 24 de abril de 1912	
Abre credito para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil na direcção de Montes Claros.	900:000$000
Decreto n. 9.541, de 24 de abril de 1912	
Abre credito para occorrer ás despezas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil a Bello Horizonte pelo valle do Paraopéba.	1.000:000$000
Decreto n. 9.543, de 24 de abril de 1912	
Abre credito para occorrer ás despezas com o trabalho de prolongamento do ramal de Araxá-Uberaba á Villa Platina.....	300:000$000
Decreto n. 9.544, de 24 de abril de 1912	
Abre credito para os trabalhos de estudo da Estrada de Ferro de Coroatá ao Tocantins.	300:000$000
Decreto n. 9.562, de 2 de maio de 1912	
Abre credito para as despezas da construcção do prolongamento do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Itacurussá até a cidade de Angra.	600:000$000
Decreto n. 9.563, de 2 de maio de 1912	
Abre credito para occorrer ás despezas de construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Sabará á cidade de Ferros.....	550:000$000
Decreto n. 9.581, de 15 de maio de 1912	
Abre credito para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia.....	600:000$000

Decreto n. 9.583, *de* 15 *de maio de* 1912

	Papel
Abre credito para a construcção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos na cidade de Nitheroy	600:000$000

Decreto n. 9.589, *de* 22 *de maio de* 1912

Abre credito para a installação electrica do edificio destinado a Correios e Telegraphos, na cidade de Porto Alegre	48:500$000

Decreto n. 9.635, *de* 26 *de junho de* 1912

Abre credito para attender ás despezas com os serviços da Commissão de Desobstrucção do rio Paracatú	60:000$000

Decreto n. 9.656, *de* 10 *de julho de* 1912

Abre credito para a desobstrucção e limpeza dos rios da baixada do noroeste do Estado do Rio de Janeiro, municipio de Macahé e Campos	100:000$000

Decreto n. 9.682, *de* 24 *de julho de* 1912

Abre credito para pagamento aos funccionarios da agencia do Correio de Santos, da gratificação de 40 % sobre os seus vencimentos	53:974$000

Decreto n. 9.683, *de* 24 *de julho de* 1912

Abre credito para a conclusão das obras do edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul	404:272$100

Decreto n. 9.717, *de* 14 *de agosto de* 1912

Abre credito para a continuação dos serviços de desobstrucção e dragagem do rio Paraguassu'	200:000$000

Decreto n. 9.721, *de* 14 *de agosto de* 1912

Abre credito para as despezas com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de Belém do Para	600:000$000

Decreto n. 9.732, *de* 21 *de agosto de* 1912

Abre credito para occorrer ás despezas com os serviços nas diversas linhas e ramaes da rêde de viação fluminense	3.500:000$000

Decreto n. 9.733, *de* 21 *de agosto de* 1912

Abre credito para occorrer ás despezas com a conservação do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará á cidade de Ferros	500:000$000

Decreto n. 9.734, *de* 21 *de agosto de* 1912

Abre credito para occorrer ás despezas com os serviços do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil a Bello Horizonte, pelo valle do Paraopeba	1.400:000$000

Decreto n. 9.743, *de* 28 *de agosto de* 1912

Abre credito para attender ás despezas de construcção do prolongamento da linha o centro, na direcção de Montes Claros	1.200:000$000

Decreto n. 9.744, *de* 18 *de agosto de* 1912

Abre credito para occorrer ás despezas de construcção do prolongamento do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Itacurussá até á cidade de Angra	1.500:000$000

Decreto n. 9.789, *de* 2 *de outubro de* 1912

Abre credito para occorrer ás despezas com o estabelecimento da estação radiographica estrategica do cabo de S. Thomé	150:000$000

Decreto n. 9.814, *de* 9 *de outubro de* 1912

Abre credito para completar a importancia necessaria para a installação electrica no edificio destinado a Correios e Telegraphos em Porto Alegre	4:186$920

Decreto n. 9.816, *de* 9 *de outubro de* 1912

	Ouro	Papel
Abre credito para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação cearense		300:000$000

Decreto n. 9.851, *de* 4 *de novembro de* 1912

Abre credito para occorrer ao pagamento de premio que compete á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação por ter construido em suas officinas quatro locomotivas		28:000$000

Decreto n. 9.860, *de* 6 *de novembro de* 1912

Abre credito para occorrer ás despezas com os estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina, no corrente exercicio		200:000$000

Decreto n. 9.861, *de* 6 *de novembro de* 1912

Abre credito para a conclusão dos estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia		740:000$000
		22.281:153$020

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Decreto n. 9.640, *de* 4 *de julho de* 1912

	Ouro	Papel
Abre credito para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes a que se refere o art. 80 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	.....	140:280$0000

Decreto n. 9.669, *de* 6 *de julho de* 1912

Abre credito especial para dar começo aos serviços e providencias comprehendidas na lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro e decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, concernentes á defesa economica da borracha	.....	8.000:000$000

Decreto n. 9.702, *de* 2 *de agosto de* 1912

Abre credito supplementar á verba 3ª — Immigração e Colonização — do art. 71, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	1.000:000$000	5.500:000$000

Decreto n. 10.125, *de* 19 *de março de* 1913

Abre credito para occorrer ao pagamento da gratificação addicional de 40 °/° sobre os respectivos vencimentos ao pessoal do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú no anno proximo passado, de accôrdo com o art. 80 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912	.....	6:907$924

Decreto n. 10.146, *de* 29 *de março de* 1913

Abre credito especial para pagamento de auxilio de 500$ a criadores etc., que construirem banheiros para expurgo de parasitas do gado	.....	27:500$000
	1.000:000$000	13.674:687$924

MINISTERIO DA FAZENDA

Decreto n. 9.364, *de* 14 *de fevereiro de* 1912

Abre credito supplementar ás verbas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 17ª, 18ª e 39ª do exercicio vigente	.....	106:579$350

Decreto n. 9.395, *de* 28 *de fevereiro de* 1912

Abre o credito para pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de premio pela construcção da barca *Terceira*, em seu estaleiro	.....	24:130$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 9.455, *de* 21 *de março de* 1912		
Abre credito supplementar á verba 7ª — Thesouro Nacional do exercicio de 1912	.....	3:000$000
Decreto n. 9.519, *de* 17 *de abril de* 1912		
Abre credito supplementar á verba 37ª — Estatistica Commercial — do exercicio de 1912	.....	280:594$801
Decreto n. 9.527, *de* 24 *de abril de* 1912		
Autoriza a entrar em accôrdo com o Banco do Brazil, para liquidação de suas contas com o Thesouro Nacional, na parte concernente á carteira cambial, e abre credito para liquidação do debito do Thesouro, resultante da mesma operação	.....	10.506:358$872
Decreto n. 9.626, *de* 19 *de junho de* 1912		
Abre credito supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do exercicio de 1912	.....	1.500:000$000
Decreto n. 9.627, *de* 19 *de junho de* 1912		
Abre credito para pagamento de alugueis de casa do ex-director da Casa da Moeda, Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, de 11 de Abril de 1904 a 25 de Abril de 1907	.....	18:266$666
Decreto n. 9.706, *de* 7 *de Agosto de* 1912		
Abre o credito extraordinario afim de occorrer ao pagamento de prata adquirida para cunhagem de moedas	.....	1.462:160$294
Decreto n. 9.736, *de* 28 *de Agosto de* 1912		
Abre credito supplementar á verba 19ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1912	.....	5:052$000
Decreto n. 9.745, *de* 28 *de Agosto de* 1912		
Abre o credito supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do exercicio de 1912	.....	1.500:000$000
Decreto n. 9.818, *de* 16 *de Outubro de* 1911		
Abre credito para restituição de direitos aduaneiros á Camara Municipal de Juiz de Fóra, de accôrdo com o art. 5, alinea XVII, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911	.....	14:115$890
Decreto n. 9.844, *de* 31 *de Dezembro de* 1912		
Abre credito supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do exercicio de 1912	.....	1.500:000$000
Decreto n. 9.884, *de* 20 *de Novembro de* 1912		
Abre credito para pagamento dos vencimentos e do quantitativo para fardamento dos vinte guardas da Alfandega de Porto Alegre cujos logares foram creados pelo decreto n. 2.626, de 18 de Setembro do corrente anno	.....	16:960$000
Decreto n. 10.003, *de* 15 *de Janeiro de* 1913		
Abre credito para pagamento de premio referente á construcção do rebocador *Julieta*, por Vicente dos Santos Caneco	.....	5:300$000
Decreto n. 10.017, *de* 22 *de Janeiro de* 1913		
Abre credito supplementar á verba 6ª — Aposentados — do exercicio de 1912	.....	500:000$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 10.040, *de* 6 *de Fevereiro de* 1913		
Abre credito para pagamento do premio do navio frigorifico *Salacia*, construido por Emilio Mabilde, em seu estaleiro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul	.....	9:900$000
Decreto n. 10.047, *de* 13 *de Fevereiro de* 1915		
Abre credito supplementar á verba 3ª — Juros e amortização dos emprestimos internos — do exercicio de 1912	.....	2.082:625$000
Decreto n. 10.082, *de* 19 *de Fevereiro de* 1913		
Abre credito supplementar á verba 9ª — Recebedoria do Districto Federal — do exercicio de 1912	.....	160:890$986
Decreto n. 10.122, *de* 12 *de Março de* 1913		
Abre credito extraordinario para occorrer á despeza com a compra, em Londres, de 887 barras de prata para cunhagem de moedas	1.146:140$445	—
Decreto n. 10.128, *de* 19 *de Março de* 1913		
Abre credito para pagamento a Barbará Filhos pela construcção do navio a vapor *Rio Grande*, de 363 toneladas de arqueação	—	10:150$000
Decreto n. 10.144, *de* 26 *de Março de* 1913		
Abre o credito para restituição de direitos á Camara Municipal de Passos, Estado de Minas Geraes	5:071$717	7:739$621
	1.151:212$162	28.812:923$480

Recapitulação

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	—	11.166:726$334
Ministerio da Marinha	500:000$000	1.704:402$517
Ministerio da Guerra	—	6.366:028$461
Ministerio da Viação e Obras Publicas	—	22.281:153$020
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	1.000:000$000	13.674:687$924
Ministerio da Fazenda	1.151:212$162	28.812:923$480
	2.651:212$162	84.005:921$736

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1914. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

TABELLA—D

VERBAS DO ORÇAMENTO PARA AS QUAES O GOVERNO PODERÁ ABRIR CREDITO SUPPLEMENTAR NO EXERCICIO DE 1914, DE ACCÔRDO COM AS LEIS NS. 589, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, 2.348, DE 25 DE AGOSTO DE 1873, E 429, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1896, ART. 8º, N. 1, E ART. 23 DA LEI N. 490, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1897, E LEI N. 560, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1898, ART. 54, N. 1

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior. ....

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelos que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados, além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados, e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Inspecção das repartições de Fazenda — Pelas diarias quando fôr insufficiente o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores e particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas, além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros e bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario, além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos, além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de Setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas porcentagens aos empregados, nos exercicios de 1913 e 1914, si as consignações respectivas excederem ao credito votado.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1914. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

ada em 1913 **N. 1**

(té Junho)

	PITAL AMORTIZADO		CIRCULANTE NOMINAL	
		Nominal		
	s. d.	Francos Cent.	£ s. d.	Francos Cent.
Emprestimos de 1883, typo 95 % 4 ½ %, a vencer-se em 1935...	0—0—0	— — —	2.860.900—0—0	
Emprestimos de 1888, typo 97 % 4 ½ %, a vencer-se em 1938...	0—0—0	— — —	4.335.500—0—0	
Emprestimo de 1889, typo 90 %, ju amortização ½ %, a vencer-se em	0—0—0	— — —	17.712.700—0—0	
Emprestimo de 1895, typo 85 %, ju amortização 1 %, a vencer-se em	0—0—0	— — —	7.029.300—0—0	
Emprestimo de 1898, typo par, ju amortização ½ %, *Funding loan* cer-se em 1961.....	0—0—0	— — —	8.500.480—9—9	
Emprestimo de 1901, typo par, ju amortização ½ %, *Rescision B* vencer-se em 1961.....	0—0—0	— — —	13.230.220—0—0	
Emprestimo de 1903, typo 90 %, emissão de £ 5.500.000; 97 % pa £ 3.000.000 restantes; juros d amortização 1 ½ %, para as o porto do Rio de Janeiro, a vence 1935.....	0—0—0	— — —	7.864.700—0—0	
Emprestimo de 1908, typo 96 %, ju amortização no prazo de dez a vencer-se em 1918.....	0—0—0	— — —	2.440.700—0—0	
Emprestimo de 1910, typo 87 ½ % 4 %, amortização ½ %.....	0—0—0	— — —	9.845.500—0—0	
Emprestimo de 1913, typo 97 %, ju amortização 1 %, a partir de S de 1914, prazo 37 annos, a vence 1950.....	.....	.....	11.000.000—0—0	
Emprestimo de 1908 para a E. de Itapura a Corumbá.....	.....	468.000 0 0	.....	99.532.000 0 0
Emprestimo de 1909 para o Porto nambuco.....	.....	.....	.....	40.000.000 0 0
Emprestimo de 1910 para a Estr Ferro Goyaz, typo 89 ½ %, jurc amortização semestral em 50 a partir de 1912.....	.....	500.000 0 0	.....	60.500.000 0 0
Emprestimo de 1911, para as obras to do Rio de Janeiro — juros 4 typo 92 % — prazo de 30 annos, tir de 1913.....	0—0—0	.....	4.389.100—0—0	60.000.000 0 0
Emprestimo de 1911 para as Estr Ferro da Bahia, typo 88 ½ % — 4 % — prazo 56 annos, a partir	.....	.....	.....	
Emprestimo de 1911 para as Estr Ferro do Ceará — typo 88 ½ % ros 4 % — prazo 56 annos, a de 1916.....	.....	.....	2.400.000—0—0	
	0—0—0	968.000—0—0	91.609.100—0—0	299.032.000—0—0

Estado da dívida externa fundada em 1913

N. 1

(Comprehendendo amortizações até Junho)

	CAPITAL PRIMITIVO		CAPITAL AMORTIZADO		CIRCULANTE NOMINAL	
	Nominal	*Real*	*Nominal*	*Nominal*		
	£ s. d.	£ s. d.	£ s. d.	Francos Cent.	£ s. d.	Francos Cent.
Emprestimos de 1883, typo 95 %, juros 4 ½ %, a vencer-se em 1935.....	4.599.600—0—0	4.000.000—0—0	1.738.700—0—0	— — —	2.860.900—0—0	
Emprestimos de 1888, typo 97 %, juros 4 ½ %, a vencer-se em 1938.....	6.297.300—0—0	6.000.000—0—0	1.961.800—0—0	— — —	4.335.500—0—0	
Emprestimo de 1889, typo 90 %, juros 4 %, amortização ½ %, a vencer-se em 1958..	19.837.000—0—0	17.213.500—0—0	2.124.300—0—0	— — —	17.712.700—0—0	
Emprestimo de 1895, typo 85 %, juros 5 %, amortização 1 %, a vencer-se em 1949..	7.442.000—0—0	6.000.000—0—0	412.700—0—0	— — —	7.029.300—0—0	
Emprestimo de 1898, typo par, juros 5 %, amortização ½ %, *Funding loan*, a vencer-se em 1961.....	8.613.717—9—9	8.613.717—9—9	113.237—0—0	— — —	8.500.480—9—9	
Emprestimo de 1901, typo par, juros 4 %, amortização ½ %, *Rescision Bonds*, a vencer-se em 1961.....	16.619.320—0—0	16.619.320—0—0	3.389.100—0—0	— — —	13.230.220—0—0	
Emprestimo de 1903, typo 90 %, para a emissão de £ 5.500.000; 97 % para a de £ 3.000.000 restantes; juros de 5 %, amortização 1 ½ %, para as obras do porto do Rio de Janeiro, a vencer-se em 1935.....	8.500.000—0—0	7.860.000—0—0	635.300—0—0	— — —	7.864.700—0—0	
Emprestimo de 1908, typo 96 %, juros 5 %, amortização no prazo de dez annos, a vencer-se em 1918.....	4.000.000—0—0	3.810.000—0—0	1.559.300—0—0	— — —	2.440.700—0—0	
Emprestimo de 1910, typo 87 ½ %, juros 4 %, amortização ½ %.....	10.000.000—0—0	8.750.000—0—0	154.500—0—0	— — —	9.845.500—0—0	
Emprestimo de 1913, typo 97 %, juros 5 %, amortização 1 %, a partir de Setembro de 1914, prazo 37 annos, a vencer-se em 1950.....	11.000.000—0—0	10.670.000—0—0	.....	.....	11.000.000—0—0	
Emprestimo de 1908 para a E. de F. de Itapura a Corumbá.....	.....	.....	.....	468.000 0 0	.....	99.532.000 0 0
Emprestimo de 1909 para o Porto de Pernambuco.....	.....	.....	.....	.....	.....	40.000.000 0 0
Emprestimo de 1910 para a Estrada de Ferro Goyaz, typo 89 ½ %, juros 4 %, amortização semestral em 50 annos, a partir de 1912.....	.....	.....	.....	500.000 0 0	.....	99.500.000 0 0
Emprestimo de 1911, para as obras do porto do Rio de Janeiro — juros 4 % — typo 92 % — prazo de 30 annos, a partir de 1913.....	4.500.000—0—0	4.140.000—0—0	110.900—0—0	.....	4.389.100—0—0	60.000.000 0 0
Emprestimo de 1911 para as Estradas de Ferro da Bahia, typo 88 ½ % — juros 4 % — prazo 56 annos, a partir de 1916	.....	.....	.....	.....	.....	
Emprestimo de 1911 para as Estradas de Ferro do Ceará — typo 83 ½ % — juros 4 % — prazo 56 annos, a partir de 1916.....	2.400.000—0—0	2.004.000—0—0	.....	.....	2.400.000—0—0	
	103.808.937—9—9	95.680.537—9—9	12.199.837—0—0	968.000—0—0	91.609.100—0—0	299.032.000—0—0

Relação dos emprestimos externos que têm sido contrahidos pelo Brasil

Emprestimos	*Data*	*Typo*	*Juros*	*Prazo*	*Amortização*	*Principio de amortização*	*Valor nominal*
1824.	13 de Agosto.	75 %	5 %	30 annos	1 %	1 Janeiro 1825.....	£ 1.333.300
	7 de Setembro.....	85 %	5 %	30 »	1 %	1 Janeiro 1825.....	» 2.352.900
1829.	3 de Julho.....	52 %	5 %	30 »	1 %	1 Janeiro 1830.....	» 769.200
1839.....	5 de Fevereiro.....	76 %	5 %	30 »	1 %	1 Janeiro 1840.....	» 411.200
1843.....	11 de Janeiro.....	85 %	5 %	20 »	não fixada	1 Janeiro 1844.....	» 732.600
1852.	27 de Julho.....	95 ½	4 ½ %	30 »	1 %	1 Dezembro 1853.....	» 1.040.600
1858.....	19 de Maio.....	95 ½ %	4 ½ %	20 »	1.19.0 %	1 Dezembro 1858.....	» 1.526.500
1859.	23 de Fevereiro.....	100 %	5 %	30 »	1 %	1 Outubro 1859.....	» 508.000
1860.	16 de Março.....	90 %	4 ½ %	30 »	1.13.0 %	1 Outubro 1860.....	» 1.373.000
1863.....	7 de Outubro.....	88 %	4 ½ %	30 »	1.13.0 %	1 Outubro 1864.....	» 3.855.300
1865.....	12 de Setembro.....	74 %	5 %	37 »	1 %	1 Março 1867.....	» 6.963.600
1871.	23 de Fevereiro.....	89 %	5 %	38 »	1 %	1 Fevereiro 1873.....	» 3.459.600
1875.	18 de Janeiro.....	96 ½ %	5 %	38 »	1 %	1 Julho 1877.....	» 5.301.200
* 1883.	23 de Janeiro.....	89 %	4 ½ %	38 »	1 %	1 Julho 1884.....	» 4.599.600
1886.	26 de Fevereiro.....	95 %	5 %	37 »	1 %	1 Julho 1887.....	» 6.431.000
* 1888.	Abril.	97 %	4 ½ %	37 »	1 %	1 Julho 1888.....	» 6.297.300
* 1889 (Conversão).....	Outubro.	90 %	4 %	Vence em 1958	½ %	Em 1890.	» 19.837.000
1893 (Oeste de Minas).....	5 de Abril.....	80 %	5 %	» » 1935	—	Resgatado em 1910.....	» 3.710.000
* 1895.	17 de Junho.....	85 %	5 %	» » 1949	1 %	1 Agosto 1897.....	» 7.442.000
* 1898 (Funding loan).....	15 de Junho.....	100 %	5 %	» » 1961	½ %	1 Julho 1911 (antecipada Janeiro 1910).	» 8.613.717
* 1901 (Rescision).	29 de Dezembro.....	100 %	4 %	» » 1961	½ %	Em 1903.	» 16.619.320
* 1903 (Obras do Porto).....	20 de Maio.....	90 %	5 %	» » 1935	1 ½ %	1 Maio 1909.....	» 5.500.000
	Junho de 1905.....	97 %	5 %	» » 1935	1 ½ %	1 Maio 1909.....	» 3.000.000
1907.	Agosto.	95 %	5 %	15 annos	—	Em 1909.	» 3.000.000
* 1908.	27 de Agosto.....	96 %	5 %	10 »	—	Junho 1909.	» 4.000.000
* 1908—1909 (Estradas de Ferro).....	Agosto 1908.....	93 ¼ %	5 %	50 »	—	Maio 1912.	Frs. 50.000.000
	Julho 1909.....	97 %	5 %	50 »	—	Maio 1912.....	» 50.000.000
* 1909 (Porto de Pernambuco).....	30 de Janeiro.....	93 %	5 %	50 »	—	Em 1914.	» 40.000.000
* 1910 (Estradas de Ferro).....	Fevereiro.	89 ½ %	4 %	50 »	½ %	1 Setembro 1912.....	» 100.000.000
* 1910 (Conversão).	Fevereiro.	87 ½ %	4 %	—	½ %	Em 1911.	£ 10.000.000
* 1911 (Obras do Porto).....	18 de Março.....	92 %	4 %	30 annos	—	1 Março 1913.....	» 4.500.000
* 1911 (Estradas de Ferro).....	12 de Julho.....	88 ½ %	4 %	56 »	—	Julho 1916.	Frs. 60.000.000
* 1911 (Estradas de Ferro).....	Dezembro.	83 ½ %	4 %	56 »	—	Em 1916.	£ 2.400.000
* 1913 (Estradas de Ferro e outros fins)	Maio.	97 %	5 %	37 »	1 %	Setembro de 1914.....	» 11.000.000

Estado da divida interna fundada

	EMISSÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE
		Pela lei de 1827	Pela conversão	
Lei de 15 de Novembro de 1827:				
Apolices de 6 % convertidas em titulos de 5 %	371.274:100$	2.672:000$	6.893:800$	360.708:300$
Apolices de 5 %	166.946:200$	161:200$	55:400$	166.729:600$
Apolices de 4 %	119:600$	.....	.....	119:600$
	538.339:900$	3.833:200$	6.949:200$	527.557:500$
		10.782:400$		
Deduzindo do total circulante o valor das apolices compradas nos termos do art. 1º do decreto n. 823 A, de 6 de Outubro de 1890, e recolhidas á Caixa da Amortização para cumprimento do art. 62 da lei de 15 de Novembro de 1827	.....	4.686:500$		
Idem, idem, nos termos da lei n. 427, de 9 de Dezembro de 1896, proveniente de apolices depositadas pelos bancos emissores e que passaram a pertencer ao Estado, sendo de 4 %, ouro, 6.207:900$, e de 5 %, papel, 1.517:500$	.....	7.725:400$		12.411:900$
				515.145:600$
Decreto n. 2.695, de 29 de Novembro de 1897:				
Apolices de 6 % do emprestimo nacional	60.000:000$	52.918:000$		7.082:000$
Decreto n. 4.865, de 6 de Junho de 1903:				
Apolices de 5 % para as Obras do Porto do Rio de Janeiro	17.300:000$	.....		17.300:000$
Decreto n. 7.314, de 4 de Fevereiro de 1909 e outros:				
Apolices de 5 % para pagar a construcção e acquisição das estradas de ferro Madeira e Mamoré, Sobral e outras	181.253:000$	.....		137.601:000$
Decreto n. 7.736, de 16 de Dezembro de 1909:				
Apolices de 3 % para pagar indemnizações estipuladas pelo Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano	1.802:000$	207:000$		1.595:000$
Decreto n. 9.138, de 22 de Novembro de 1911:				
Decreto n. 9.528, de 24 de Abril de 1912	105.000:000$	.....		17.723:000$
Apolices de 5 % para pagar as obras, saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro	10.000:000$	.....		7.936:000$
Decreto n. 10.387, de 13 de Agosto de 1913:				
Apolices para pagar as dividas do Lloyd Brasileiro, incorporado ao patrimonio nacional	32.000:000$			
	945.694:900$	76.319:300$		701.382:600$

N. 4

Cotações extremas mensaes do "Funding-Loan", em Londres nos ultimos cinco annos

MEZES	1908	1909	1910	1911	1912	1913
Janeiro	100 ¾ a 104	102 a 103	103 a 104 ½	102 ¾ a 104	103 ½ a 104 ½	103 ½
Fevereiro	104 ½	102 a 103	102 a 103	104 ½ a 105	104 ¾ a 105	103 ¼ a 103 ½
Março	104 a 104 ½	102 a 103	102 a 102 ½	105	104 ½ a 105	103
Abril	103 a 103 ¼	102 a 104	101 ½ a 103	103 ½ a 103 ¾	103 ½	101 ½ a 102 ½
Maio	103 a 104 ½	— a 104	102 ½ a 103	103 ½ a 104	103 a 103 ½	101 ½ a 102
Junho	104 ½ a 105	104 a 104 ½	102 ½ a 103 ½	104 a 105	103 ¼ a 103 ¾	100 ½ a 101
Julho	103 ½ a 104	102 ½ a 104	102 ½ a 103 ½	104 ¾ a 105	102 ¼ a 102 ½	101 a 102
Agosto	103 ½ a 104	104 a 105	103 ½ a 104	104 a 104 ½	102 ½ a 103	102
Setembro	104	104 ½ a 105 ½	103 ½ a 104 ½	104 a 104 ½	103 a 103 ½	103
Outubro	102 ½ a 103 ½	— a 104	103 a 104 ½	102 ¾ a 103 ½	101 a 102 ¼	99 ½
Novembro	103 ½ a 104 ½	104 a 104 ½	103 ½	103 ½ a 104	100 ½ a 103	100 ½ a 101 ½
Dezembro	103 ½ a 104	104 ½ a 105 ½	103 ½ a 104	104 a 104 ½	103 a 104	101
	100 ¾ a 105	102 a 105 ½	101 ½ a 104 ½	102 ¾ a 105	100 ½ a 105	99 ½ a 103 ½

Preços extremos mensaes das apolices do Emprestimo de 1897, juros de 6 % nos ultimos cinco annos

N. 5

MEZES	1909	1910	1911	1912	1913
Janeiro	1:000$000 1:008$000	1:000$000 a 1:008$000	1:000$000 a 1:006$000	1:002$000 a 1:003$000	955$000 a 990$000
Fevereiro	1:005$000 a 1:017$000	1:010$000 a 1:012$000	1:005$000 a 1:015$000	1:003$000 a 1:008$000	985$000 a 990$000
Março	1:000$000 a 1:006$000	1:008$000 a 1:012$000	1:008$000 a 1:012$000	1:008$000 a 1:015$000	970$000 a 985$000
Abril	1:014$000 a 1:016$000	1:010$000 a 1:014$000	1:008$000 a 1:013$000	1:005$000 a 1:012$000	970$000 a 980$000
Maio	1:016$000 a 1:025$000	1:010$000 a 1:020$000	1:010$000 a 1:018$000	1:000$000 a 1:015$000	985$000 a 1:000$000
Junho	—	—	—	—	—
Julho	1:000$000 a 1:006$000	1:000$000 a 1:006$000	1:002$000 a 1:007$000	995$000 a 1:000$000	—
Agosto	1:002$000 a 1:011$000	1:003$000 a 1:006$000	1:000$000 a 1:008$000	996$000 a 1:000$000	935$000 a 960$000
Setembro	1:004$000 a 1:012$000	1:005$000 a 1:008$000	1:004$000 a 1:005$000	990$000 a 1:003$000	940$000 a 945$000
Outubro	1:015$000 a 1:020$000	1:005$000 a 1:015$000	1:002$000 a 1:010$000	995$000 a 1:000$000	945$000 a 960$000
Novembro	1:015$000 a 1:017$000	1:005$000 a 1:015$000	1:010$000 a 1:012$000	995$000 a 999$000	910$000 a 940$000
Dezembro	—	—	—	—	—
Extremos do anno	1:000$000 a 1:025$000	1:000$000 a 1:015$000	1:000$000 a 1:018$000	995$000 a 1:015$000	910$000 a 1:000$000

N. 6

Preços extremos mensaes das apolices do Emprestimo de 1903 do valor nominal de 1:000$000, juros de 5 %, nos ultimos cinco annos

MEZES	1909	1910	1911	1912	1913
Janeiro	1:000$000 a 1:012$000	1:000$000 a 1:008$000	1:005$000 a 1:012$000	1:005$000 a 1:030$000	1:012$000 a 1:020$000
Fevereiro	1:000$000 a 1:015$000	1:009$000 a 1:012$000	1:005$000 a 1:015$000	1:025$000 a 1:030$000	1:010$000 a 1:020$000
Março	1:012$000 a 1:018$000	1:003$000 a 1:010$000	1:010$000 a 1:021$000	1:027$000 a 1:032$000	1:015$000 a 1:020$000
Abril	1:012$000 a 1:017$000	1:010$000 a 1:016$000	1:018$000 a 1:030$000	1:031$000 a 1:035$000	1:016$000 a 1:030$000
Maio	1:018$000 a 1:027$000	1:011$000 a 1:021$000	1:020$000 a 1:030$000	1:035$000 a 1:040$000	1:020$000 a 1:030$000
Junho	1:000$000 a 1:028$000	1:022$000 a 1:028$000	1:030$000 a 1:040$000	1:040$000 a 1:050$000	1:020$000 a 1:030$000
Julho	1:000$000 a 1:022$000	1:000$000 a 1:014$000	1:010$000 a 1:015$000	1:018$000 a 1:031$000	1:000$000 a 1:010$000
Agosto	1:005$000 a 1:010$000	1:007$000 a 1:022$000	1:012$000 a 1:020$000	1:030$000 a 1:040$000	980$000 a 1:005$000
Setembro	1:010$000 a 1:018$000	1:008$000 a 1:018$000	1:016$000 a 1:025$000	1:036$000 a 1:040$000	970$000 a 992$000
Outubro	1:005$000 a 1:020$000	1:003$000 a 1:010$000	1:024$000 a 1:026$000	1:035$000 a 1:040$000	940$000 a 985$000
Novembro	1:010$000 a 1:020$000	1:005$000 a 1:030$000	1:018$000 a 1:030$000	1:030$000 a 1:050$000	835$000 a 960$000
Dezembro	1:015$000 a 1:028$000	1:024$000 a 1:030$000	1:029$000 a 1:035$000	1:023$000 a 1:050$000	900$000 a 940$000
	1:000$000 a 1:028$000	1:000$000 a 1:030$000	1:005$000 a 1:040$000	1:005$000 a 1:050$000	835$000 a 1:030$000

N. 7

Preços extremos mensaes das apolices geraes de 5 % do valor nominal de 1:000$, nos ultimos cinco annos

MEZES	1909	1910	1911	1912	1913
Janeiro. ...	1:000$ a 1:012$	990$ a 1:002$	995$ a 1:012$	1:010$ a 1:020$	935$ a 985$
Fevereiro...	1:000$ a 1:008$	990$ a 1:010$	990$ a 1:017$	1:017$ a 1:026$	975$ a 990$
Março.....	1:000$ a 1:000$	976$ a 1:011$	1:000$ a 1:[illegible]20$	1:024$ a 1:028$	935$ a 982$
Abril.....	1:000$ a 1:025$	998$ a 1:021$	1:000$ a 1:020$	1:000$ a 1:02[illegible]$	948$ a 996$
Maio.....	1:000$ a 1:030$	990$ a 1:0[illegible]5$	1:000$ a 1:030$	1:013$ a 1:022$	980$ a 1:000
Junho.....	1:000$ a 1:020$	970$ a 1:006$	1:000$ a 1:02[illegible]$	1:005$ a 1:045$	— —$
Julho.....	1:000$ a 1:010$	99[illegible]$ a 1:015$	1:00[illegible]$ a 1:018$	1:005$ a 1:015$	910$ a 955$
Agosto.....	1:000$ a 1:010$	1:000$ a 1:04[illegible]$	1:00[illegible]$ a 1:017$	1:000$ a 1:01[illegible]$	865$ a 942$
Setembro....	1:000$ a 1:018$	1:000$ a 1:018$	1:000$ a 1:022$	996$ a 1:004$	892$ a 928$
Outubro.....	1:000$ a 1:035$	990$ a 1:013$	1:000$ a 1:028$	990$ a 1:007$	870$ a 906$
Novembro...	1:00[illegible]$ a 1:030$	990$ a 1:034$	1:000$ a 1:029$	998$ a 1:025$	830$ a 896$
Dezembro...	960$ a 1:000$	980$ a 1:002$	990$ a 1:030$	[illegible]70$ a 1:045$	780$ a 810
Extremos do anno.	960$ a 1:035$	976$ a 1:040$	990$ a 1:03[illegible]$	960$ a 1:045$	780$ a 1.000$

N. 8

Preços extremos mensaes das apolices do emprestimo de 1909, juros de 5 %, nos ultimos quatro annos

MEZES	1910	1911	1912	1913
Janeiro.....	975$ a 1:000$	985$ a 998$	1:000$ a 1:012$	920$ a 950$
Fevereiro.....	995$ a 1:005$	993$ a 9[illegible]9$	1:009$ a 1:012$	947$ a 95[illegible]$
Março	1:000$ a 1:004$	996$ a 1:000$	1:010$ a 1:015$	929$ a 950$
Abril	1:005$ a 1:012$	1:000$ a 1:005$	1:000$ a 1:013$	930$ a 955$
Maio.....	1:008$ a 1:012$	1:000$ a 1.016$	1:000$ a 1:012$	973$ a 988$
Junho.....	— —	995$ a 996$	1:015$ a 1:025$	999$ —
Julho.....	990$ a 1:005$	995$ a 1:000$	995$ a 1:000$	900$ a 630$
Agosto.....	1:003$ a 1:010$	995$ a 1.008$	978$ a 998$	840$ a 933$
Setembro.....	993$ a 1:000$	1:003$ a 1:010$	970$ a 979$	848$ a 602$
Outubro.....	990$ a 995$	1:005$ a 1:012$	970$ a 981$	842$ a 880$
Novembro	990$ a 1:003$	1:008$ a 1:017$	977$ a 998$	818$ a 86[illegible]$
Dezembro....	980$ a 1:000$	998$	950$ a 995$	750$ a 760$
Extremos do anno.....	975$ a 1:012$	985$ a 1:017$	950$ a 1:025$	750$ a 988$

Taxas de desconto do Banco de Inglaterra, do Banco de França e do Banco da Allemanha

Cotações de titulos brasileiros e dos consolidados inglezes, em Londres, durante o anno de 1913

	Valor nominal	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
		15	31	15	29	15	31	15	30	15	31	16	30	15	31	15	30	15	30	15	31	15	24	15	31
Taxa de desconto do Banco da Inglaterra	—	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	4 ½ %	4 ½ %	4 ½ %	4 ½ %	4 ½ %	4 ½ %	4 ½ %	4 ½ %	4 ½ %	4 ½ %	4 ½ %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %	5 %
Taxa de desconto do Banco da França	—	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %	feriado	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %	4 %
Taxa de desconto do Banco da Allemanha	—	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	feriado	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	6 %	5 ½ %	5 ½ %	5 ½ %	5 %	5 %
Apolices—Federaes, 1889, 4 %	£ 100	84 ½	84 ½	84 ½	84 ¾	85 ¼	85 ¼	83	81 ½	81 ½	80	79	77 ½	77	77	79	80 ½	83 ½	82 ½	78	77	76 ½	76 ½	77	75 ½
1895, 5 %	£ 100	102 ½	102 ½	100 ½	100 ½	100 ½	100 ½	100 ½	99	99	97 ½	95 ½	96	96 ½	97 ½	96	96	96 ½	96 ½	94	92	92 ½	95	94 ½	96
Funding, 5 %	£ 100	103 ½	103 ½	103 ½	103 ¼	103	103	102 ½	101 ½	101 ½	102	100 ½	101	101	102	102	102	103	103	99 ½	99 ½	100 ½	101 ½	101	101
1903, 5 %	£ 100	101 ½	102 ½	102 ¾	102 ½	102 ½	102 ½	102 ½	100	98	97 ½	97	97 ½	97 ½	97	98 ½	99	100	100 ½	99 ½	99	97	97	96 ½	96
4 %, Conversão, 1910	£ 100	84 ½	84 ¼	81 ¾	81	80 ¾	80 ¾	80 ¾	79 ½	79 ½	78 ½	77 ½	77	76	76 ½	75	76	77 ½	78	73 ½	73	73	76	76	76
5 %, 1908	£ 100	100 ½	101	100 ¾	100 ¾	100 ½	100 ½	102 ½	99	99 ½	99	99	100	98	98 ½	99	99 ½	99 ½	99 ½	96 ½	95 ½	97 ½	99	99	99
S. Paulo, 1888	£ 100	101	101	101	101	101	101	99	99	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	97	97	96	97	97	97
" " 1899	£ 100	100	100	100	101	101	101	101	101	101	101	101	101	100	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101	101
" " 1904	£ 100	100	100	100	101	101	101	99	99	99 ½	99	99	98	98	98	98	98	98	98	95	95	94	94	94	94
" " 1913—5 %	£ 100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	99 ¾	99 ¼	99 ½	100	102	102	101 ½
Leopoldina Railway Cº., Ltd., Stock	£ 100	76	75	73	73 ½	73	75	75 ½	73	73 ½	71 ½	67 ½	67	65	65	67	66 ½	69 ½	67 ½	65 ½	67	67	68 ½	68 ½	68 ½
S. Paulo Railway Cº., Ltd., Ord.	£ 100	265	258 ½	245 ½	262	256 ½	262 ½	255 ½	255	254 ½	237 ½	240	236 ½	231	231	230	245	244 ½	243 ½	238 ½	233 ½	235	233 ½	232	229
Emprestimo Paulista (£ 15.000.000)	£ 100	101	101	101	100 ¾	100 ¾	100 ½	101 ½	101 ½	100 ¾	101 ½	100	101 ½	100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro, Municipalidade, 5 %	£ 100	99	99	99	99	99	99	97	97	97	96	96	95	95	95	96	96	96	96	91 ½	89 ½	90 ½	90 ½	93	94
Bello Horizonte, 1905, 6 %	£ 100	102	103	103	103	103	103	101	101	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	99	99	99	98	98	98
Brazilian Traction Light and Power Cº, Ltd., Ord.	£ 100	98 ½	102 ½	99 ½	99 ½	97 ½	100 ½	101 ½	96 ½	98	95	92	89	88	87 ½	95	96 ½	96 ½	95	89	87	87	88 ½	87	88
[illegible] Railway Cº., Ltd., Ord.	£ 100	92	93	82	84	80 ½	78	75 ½	71	72	62 ½	66	61 ½	51	48	53 ½	57 ½	53	52	47	48	48	44 ½	48	30
Dumont Coffee Cº., Lt., 7 ½ %, Cum. Pref.	£ 100	11	11 ¼	11 ¼	11	11	10 ¾	11	11	10 ¾	10 ¼	10 ¾	10 ¼	10 ¼	10	9 ½	9 ¼	9 ½	9 ¾	9 ¾	10	9 ¾	10	10	9 ½
Consolidados inglezes, 2 ½ %	£ 100	75	75 1/16	74 9/16	75	73 ⅜	74 ⅝	75 3/16	74 ½	75 ⅜	74 ¾	73 ⅜	73 5/16	72 15/16	73 ¼	73 15/16	74 ½	73 ⅝	73 ⅝	72 ¾	72 ⅞	72 ⅞	73 3/16	71 ⅞	71 13/16

Movimento da Caixa de Conversão em 1913

ENTRADAS

MEZES	Libras Esterlinas	Francos	Marcos	Dollars	Liras	Coroas Austriacas	Pezos Argentinos	Pesetas Hespanholas	Ouro Portuguez	Ouro Nacional	Equivalencia em moeda Brasileira	Equivalencia em £
Janeiro	514.661-10-0	2.550	517.290	18.445	60	10	—	250	—	3:570$000	8.164:272$923	544.284-17- 3
Fevereiro	504.993- 0-0	5.400	1.480	500.075	140	20	—	—	—	4:910$000	9.128:924$663	608.594-19- 6
Março	26.994-10-0	44.440	21.760	125	—	310	40	—	—	19:560$000	481:027$625	32.068-10- 2
Abril	30.298-10-0	5.320	3.290	255	—	—	15	—	—	26:650$000	505:859$238	33.723-18-11
Maio	26.126- 0-0	16.440	5.260	325	40	10	20	—	—	7:570$000	419:394$556	27.959-12- 8
Junho	9.881-10-0	10.040	4.580	330	—	—	—	—	—	12:540$000	181:394$556	12.105-11- 7
Julho	14.134- 0-0	6.320	2.840	5	20	—	15	50	—	11:890$000	238:019$679	15.867-19- 7
Agosto	302.440-10-0	23.200	4.870	895	260	—	10	—	—	12:250$000	4.575:885$487	305.059- 0- 7
Setembro	769.402-10-0	7.450	4.470	135	—	20	10	—	—	500$000	11.550:051$943	770.003- 9- 3
Outubro	16.280- 0-0	53.820	19.270	305	—	90	215	—	5$000	13:940$000	315:381$364	21.025- 8- 6
Novembro	13.289-10-0	12.740	8.270	1.315	660	60	5	—	—	2:980$000	222:525$003	14.835- 0- 0
Dezembro	35.182- 0-0	8.880	2.390	1.660	140	—	—	—	—	8:090$000	553:617$452	36.907-16- 7
	2.263.683-10-0	196.600	595.770	523.970	1.320	520	330	300	5$000	124:450$000	36.336:354$489	2.422:436- 4- 7
No anno anterior	4.975.719- 0-0	163.780	187.580	12.187	2.480	2.570	345	1.380	10$000	127:420$000	75.128:447$974	5.008.563-3-11

SAHIDAS

MEZES	Libras Esterlinas	Francos	Marcos	Dollars	Liras	Coroas Austriacas	Pezos Argentinos	Pesetas Hespanholas	Ouro Portuguez	Ouro Nacional	Equivalencia em moeda Brasileira	Equivalencia em £
Janeiro	106.755- 0-0	74.350	7.110	1.000	—	—	—	—	—	20:440$000	1.688:337$632	112.555-16-10
Fevereiro	165.637- 0-0	81.620	6.200	2.282 50	810	—	25	—	—	14:080$000	2.568:999$779	171.266-13- 0
Março	730.530- 0-0	141.110	34.280	2.250	—	—	—	—	—	16:370$000	11.101:598$202	740.106-10-11
Abril	725.895- 0-0	195.060	2.030.990	7.312 50	60	—	10	—	—	19:220$000	12.550:516$512	836.701- 2- 0
Maio	435.469- 0-0	133.740	26.550	17.245	—	10	670	500	—	21:700$000	6.723:133$563	448.208-18- 0
Junho	1.055.865-10-0	81.560	32.900	3.765	120	—	100	650	—	22:270$000	15.960:645$051	1.064.048- 0- 1
Julho	2.954.920- 0-0	202.070	17.510	4.705	—	—	50	—	—	22:470$000	44.509:400$564	2.967:293- 7- 5
Agosto	1.337.502-10-0	167.080	2.071.300	9.035	—	—	—	200	—	23:050$000	21.749:409$769	1.449.960-10- 3
Setembro	444.701- 0-0	141.450	1.013.860	3.940	—	200	—	75	—	20:320$000	7.545:565$439	503.037-13-11
Outubro	973.349-10-0	55.320	9.100	4.225	—	—	—	—	5$000	19:310$000	14.685:298$381	979.019-17-10
Novembro	299.414-10-0	93.790	13.720	2.790	60	100	185	—	—	13:450$000	4.589:014$225	305.934- 5- 7
Dezembro	218.443-10-0	80.680	14.610	3.255	—	—	—	—	—	10:450$000	3.363:028$187	224.201-17- 7
	9.448.482-10-0	1.447.830	5.278.130	61.805	1.050	310	1.040	1.425	5$000	223:130$000	147.034:947$304	9.802.329-13- 5
No anno anterior	2.403.184-10-0	792.430	14.162.790	48.192	2.420	2.510	2.935	1.305	10$000	173:260$000	75.568:301$890	3.171.220- 2- 6

EXISTENCIA NO FIM DE CADA MEZ

MEZES	Libras esterlinas	Francos	Marcos	Dollars	Liras	Corôas austriacas	Pesos argentinos	Pesetas hespanholas	Ouro portuguez	Ouro nacional	Equivalencia em moeda brasileira	Equivalencia em £	Notas em circulação
Janeiro	17.024.253- 0-0	61.472.490	22.655.530	27.069.215	810	8.670	130.260	723.800	—	218:500$	393.181:967$070	26.212.131	412.460:380$
Fevereiro ..	17.763.609- 0-0	61.396.270	22.650.810	27.567.007,50	140	8.690	130.235	723.800	—	209:330$	399.741:891$954	26.649.459	419:052$570$
Março	16.660.073-10-0	61.299.600	22.638.290	27.564.882,50	140	9.000	130.275	723.800	—	212:520$	389.121:321$377	25.941.421	408:447$830$
Abril	15.964.477- 0-0	61.109.860	20.610.590	27.557.825	80	9.000	130.280	723.800	—	219:950$	377.076:664$103	25.138.444	396.415:230$
Maio	15.555.134- 0-0	60.992.560	20.589.300	27.540.905	120	9.000	129.630	723.300	—	205:820$	370.772:925$096	24.718.195	390.110:210$
Junho	14.509.150- 0-0	60.921.040	20.560.980	27.538.070	—	8.900	129.530	722.650	—	196:090$	354.993:863$742	23.666.257	374.330:040$
Julho	11.568.364- 0-0	60.725.290	20.546.310	27.533.370	20	8.900	129.495	722.700	—	185:510$	310.722:482$857	20.714.832	330.057:430$
Agosto	10.533.302- 0-0	60.581.410	18.479.880	27.524.730	280	8.900	129.505	722.500	—	174:610$	293.518:960$575	19.569.931	312.882:290$
Setembro ..	10.858.003-10-0	60.447.410	17.470.490	27.520.925	280	8.720	129.515	722.425	—	154:790$	297.553:447$079	19.836.896	316.885:500$
Outubro ...	9.900.934- 0-0	60.445.910	17.480.660	27.517.005	280	8.810	129.730	722.425	—	149:120$	283.183:530$062	18.878.902	302.514:260$
Novembro. .	9.614.890-10-0	60.364.860	17.475.210	27.515.530	880	8.770	129.550	722.425	—	138:950$	278.817:040$810	18.587.802	298.146:600$
Dezembro ..	9.431.548- 0-0	60.293.060	17.462.990	27.513.935	1.020	8.770	129.550	722.425	—	136:590$	276.007:630$105	18.400.508	295.347:400$
Em Dezembro de 1912	16.616.346-10-0	61.544.290	22.145.350	27 051.770	750	8.600	130.260	723.550	—	235:370$	386.706:031$779	25.780.402	406.035:800$

Curso do cambio sobre as principaes praças estrangeiras, sobre-taxa do café, valor official em ouro de 1$000, do agio do ouro, do ouro nacional em vales e da libra esterlina, durante o anno de 1913

	LONDRES			PARIZ	HAMBURGO	NOVA YORK	PORTUGAL	ITALIA	BUENOS AIRES	MONTEVIDÉO	HESPANHA	TURQUIA	SOBRE-TAXA DO CAFÉ	VALOR OFFICIAL EM OURO DE 1$	AGIO DE OURO	OURO NAL
	Bancario		*Particular*													
	Tabellas 90 d/v	Negocios 90 d/v	Negocios 90 d/v	*Bancario 90 d/v*	*Bancario 90 d/v*	*Bancario á vista*	*Bancario 3 d/v*	*Bancario 3 d/v*	*Bancario á vista*	*Bancario á vista*	*Bancario á vista*	*Bancario á vista*	*A' vista*			
.....	16 7/32 a 16 5/16	16 9/32 a 16 5/16	16 11/32 a 16 23/64	$584 a $589	$722 a $726	3$084 a 3$095	299 a 305	$589 a $593	3$020 a 3$030	3$240 a 3$250	$565 a $570	16	$590 a $596	$602 a $606	65.52 a 66.47	
.....	16 3/32 a 16 5/16	16 1/8 a 16 5/16	16 7/32 a 16 11/32	$584 a $593	$722 a $723	3$084 a 3$117	298 a 305	$586 a $598	3$020 a 3$050	3$240 a 3$260	$562 a $570	15 13/16 a 16	$592 a $600	$595 a $606	65.52 a 67.76	
.....	16 a 16 1/4	16 1/32 a 16 1/4	16 1/8 a 16 1/4	$587 a $596	$724 a $736	3$085 a 3$130	296 a 303	$586 a $600	3$030 a 3$060	3$250 a 3$265	$565 a $573	15 3/4 a 15 29/32	$593 a $604	$595 a $602	66.16 a 68.75	
.....	16 a 16 7/32	16 1/16 a 16 3/16	16 1/8 a 16 1/4	$588 a $596	$726 a $736	3$090 a 3$130	292 a 302	$588 a $600	3$025 a 3$060	3$235 a 3$265	$555 a $573	15 3/4 a 15 29/32	$592 a $604	$595 a $602	66.47 a 68.75	
.....	16 a 16 7/32	16 1/16 a 16 7/32	16 1/8 a 16 1/4	$588 a $596	$726 a $736	3$090 a 3$140	292 a 303	$585 a $598	3$015 a 3$050	3$230 a 3$265	$555 a $572	15 13/16 a 15 29/32	$594 a $604	$595 a $602	66.47 a 68.75	
.....	16 a 16 3/32	16 1/32 a 16 3/32	16 3/32 a 16 1/8	$593 a $596	$732 a $736	3$115 a 3$125	294 a 303	$590 a $598	3$030 a 3$045	3$240 a 3$265	$558 a $572	15 13/16	$598 a $604	$593 a $595	66.47 a 68.75	
.....	16 a 16 1/8	16 a 16 1/8	16 1/8 a 16 5/32	$592 a $596	$730 a $736	3$110 a 3$125	292 a 303	$590 a $596	3$020 a 3$040	3$230 a 3$265	$558 a $572	15 13/16 a 15 27/32	$597 a $604	$595 a $600	66.47 a 68.75	
.....	16 1/32 a 16 1/8	16 3/32 a 16 9/64	16 9/64 a 16 3/16	$592 a $596	$730 a $734	3$110 a 3$122	289 a 299	$590 a $597	3$020 a 3$040	3$230 a 3$250	$558 a $571	15 13/16 a 15 7/8	$597 a $603	$597 a $600	67.44 a 68.72	
.....	16 1/32 a 16 1/8	16 3/32 a 16 1/8	16 9/64 a 16 5/32	$592 a $595	$730 a $734	3$113 a 3$122	289 a 299	$593 a $598	3$020 a 3$040	3$230 a 3$250	$560 a $571	15 27/32	$597 a $603	$596 a $600	67.44 a 68.72	
.....	16 1/32 a 16 1/8	16 3/32 a 16 1/8	16 5/32 a 16 7/64	$591 a $595	$730 a $734	3$113 a 3$123	287 a 299	$595 a $598	3$020 a 3$040	3$230 a 3$250	$565 a $572	15 13/16 a 16 27/32	$597 a $603	$596 a $600	67.44 a 68.72	
.....	16 1/32 a 16 1/8	16 3/32 a 16 1/8	16 5/32	$591 a $595	$730 a $734	3$113 a 3$127	284 a 299	$595 a $598	3$020 a 3$040	3$230 a 3$250	$565 a $572	15 13/16 a 15 27/32	$597 a $603	$596 a $600	67.44 a 68.72	
.....	16 1/32 a 16 1/8	16 3/32 a 16 1/8	16 9/64 a 16 5/32	$591 a $595	$730 a $734	3$115 a 3$125	280 a 299	$595 a $599	3$025 a 3$040	3$230	$565 a $580	15 13/16 a 15 27/32	$597 a $603	$596 a $600	67.44 a 68.72	
.....	16 a 16 5/16	16 1/32 a 16 5/16	16 3/32 a 16 23/64	$584 a $596	$722 a $736	3$084 a 3$140		$585 a $600	3$015 a 3$060	3$230 a 3$265	$555 a $580	15 3/4 a 16	$590 a $604	$593 a $606	65.52 a 68.75	
.....	15 15/16 a 16 5/16	15 31/32 a 16 5/16	16 1/16 a 16 3/8	$584 a $598	$722 a $740	3$080 a 3$128	298 a 319	$587 a $605	3$005 a 3$070	3$230 a 3$300	$552 a $574	15 7/8 a 16 1/32	$590 a $604	$590 a $606	65.52 a 69.41	
.....	15 15/16 a 16 7/32	15 31/32 a 16 1/4	16 1/32 a 16 5/16	$588 a $598	$727 a $740	3$080 a 3$150	306 a 232 %	$591 a $605	3$000 a 3$075	3$012 a 3$305	$550 a $580	15 5/8 a 16 1/32	$592 a $603	$592 a $603	66.47 a 69.41	
.....	15 1/32 a 18 1/4	15 1/16 a 18 1/4	15 9/64 a 18 7/8	$523 a $635	$645 a $784	2$746 a 3$323	290 a 333 %	$527 a $642	2$690 a 3$310	2$890 a 3$500	$497 a $606	14 13/16 a 17 15/16	$527 a $640	$557 a $680	47.94 a 79.62	1$51
.....	15 1/8 a 15 1/4	15 1/16 a 15 3/8	15 1/8 a 15 7/16	$625 a $635	$772 a $782	3$280 a 3$310	300 a 334 %	$630 a $$640	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1$79
.....	15 1/8 a 15 3/16	15 1/8 a 15 3/16	15 5/32 a 15 7/32	$629 a $635	$776 a $780	3$288 a 3$339	297 a 336 %	$637 a $645	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1$77
.....	15 1/16 a 15 3/8	15 1/15 a 15 15/32	15 5/32 a 15 9/16	$618 a $636	$764 a $785	3$258 a 3$380	320 a 369 %	$628 a $644	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1$55
.....	14 1/2 a 17 5/8	14 1/2 a 17 5/8	15 5/8 a 17 3/4	$542 a $661	$669 a $816	2$846 a 3$454	300 a 369 %	$550 a $668	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1$56
.....	13 15/32 a 18 1/8	13 17/32 a 18 1/8	13 19/32 a 18 7/32	$527 a $710	$650 a $874	2$756 a 3$704	291 a 376 %	$533 a $772	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2$2
.....	11 13/16 a 13 9/16	11 27/32 a 13 19/32	11 29/32 a 13 21/32	$704 a $810	$869 a $998	3$696 a 4$247	346 a 398 %	$714 a $820	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2$1
.....	11 5/8 a 12 17/32	11 9/16 a 12 5/8	11 5/8 a 12 11/16	$759 a $827	$971 a 1$021	4$015 a 4$322	349 a 386 %	$767 a $846	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2$1
.....	11 1/8 a 12 1/2	11 1/8 a 12 17/32	11 15/32 a 12 19/32	$763 a $859	$942 a 1$060	3$995 a 4$520	323 a 384 %	$756 a $858	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2$0
.....	9 9/16 a 13 3/8	9 1/2 a 13 15/32	9 9/16 a 13 19/32	$713 a $998	$880 a 1$232	3$731 a 5$238	284 a 415 %	$684 a $976	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1$9
.....	6 15/16 a 14 3/8	6 15/16 a 14 3/8	7 a 14 1/2	$664 a 1$375	$826 a 1$702	3$485 a 7$257	280 a 582 %	$623 a 1$330	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3$3
.....	6 5/8 a 8 1/4	6 5/8 a 8 1/4	6 11/16 a 8 15/16	1$156 a 1$441	1$427 a 1$732	6$385 a 7$606	465 a 582 %	1$101 a 1$395	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	

Emissão de debentures na praça do Rio de Janeiro em 1913

DENOMINAÇÃO	DATA DO LANÇAMENTO	IMPORTANCIA	NUMERO DE TITULOS	VALOR NOMINAL	TYPO	JURO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS DE SEMESTRE VENCIDO
Banco União de S. Paulo (*) (Fabrica Votorantim)	10 Janeiro	2.000:000$	20.000	100$000	98 %	8 %	25 annos	Janeiro e Julho.
Fabr. de Tecidos Botafogo	28 »	6.000:000$	30.000	200$000	par	8 %	25 »	Abril e Outubro.
A Propriedade	8 Fevereiro	£ 200.000	15.000	£ 20	»	6 %	12 »	Fevereiro e Agosto.
Comp. Locativa e Constructora	17 Março	100:000$	500	200$000	»	8 %	20 »	Março e Setembro.
Comp. America Fabril	3 Abril	6.000:000$	30.000	200$000	97 ½ %	7 %	20 »	Abril e Outubro.
Comp. Antarctica Paulista	.....	6.000:000$	30.000	200$000	par	8 %	15 »	Janeiro e Julho.
Comp. Paulista de Força e Luz	2 Maio	1.500:000$	7.500	200$000	97 ½ %	8 %	25 »	Abril e Outubro.
Comp. Vidraria Carmita	20 »	1.000:000$	5.000	200$000	97 ½ %	8 %	20 »	Abril e Outubro.
Comp. Ceramica Brasileira	4 Junho	200:000$	1.000	200$000	par	8 %	5 %	Maio e Novembro.
Fabrica de Meias Victoria	2 »	400:000$	2.000	200$000	97 ½ %	8 %	25 annos	Abril e Outubro.
Comp. Estr. de Ferro e Agricola Santa Barbara (**)	10 Julho	2.500:000$	25.000	100$000	90 %	8 %	20 »	Janeiro e Julho.
Comp. Brasileira de Carbureto de Calcio	15 »	600:000$	3.000	200$000	97 ½ %	8 %	20 »	Janeiro e Julho.
Fabr. de Sedas Santa Helena	21 »	1.200:000$	6.000	200$000	97 ½ %	8 %	20 »	Janeiro e Julho.
Comp. Industrial de Electricidade	29 »	2.000:000$	10.000	200$000	97 ½ %	8 %	20 »	Fevereiro e Agosto.
Comp. Brasileira de Minas	1 Agosto	1.200:000$	6.000	200$000	90 %	8 %	12 »	Janeiro e Julho.
O Malho	11 Setembro	800:000$	4.000	200$000	95 %	7 %	21 »	Março e Setembro.
Comp. Nacional Mineira	21 Novembro	1.500:000$	7.500	200$000	par	8 %	25 »	Maio e Novembro.
Comp. Hanseatica	15 Dezembro	1.200:000$	6.000	200$000	97 ½ %	8 %	25 »	Junho e Dezembro.
		31.200:000$	208.500					
		£ 300.000						

(*) Parte de uma emissão de 5.000:000$, tendo sido 3.000:000$ lançados em S. Paulo.
(**) Lançado indistinctamente no Rio e em São Paulo.

Carteiras dos principaes bancos da praça do Rio de Janeiro, mensalmente, durante o anno de 1913

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Banco do Brasil:						
Letras descontadas	54.604:949$882	52.069:577$461	53.049:755$154	54.230:539$596	56.342:641$203	63.246:160$214
Letras a receber	3.355:934$175	3.532:497$860	3.526:522$180	3.606:172$610	3.489:637$414	3.713:400$54[illegible]
Contas correntes garantidas	27.614:493$213	24.928:436$696	27.589:977$430	26.957:084$530	27.615:930$194	25.541:732$30[illegible]
Credores por contas correntes sem juros	52.321:107$649	42.506:823$741	35.690:702$186	50.940:096$874	37.143:966$479	67.108:228$84[illegible]
Credores por contas correntes diversas	96.664:847$334	93.257:814$410	93.937:286$406	93.834:257$254	88.886:198$349	83.869:036$39[illegible]
Thesouro Nacional, conta corrente	7.073:305$047	10.540:358$077	10.891:362$954	6.679:039$524	6.594:110$428	5.397:676$09[illegible]
Letras a premio	13.060:723$776	13.025:246$656	12.804:777$776	12.689:010$866	12.796:830$566	12.889:651$60[illegible]
Depositos judiciaes	1.874:767$107	1.911:727$407	1.918:386$866	1.911:578$486	1.910:341$847	1.952:711$94[illegible]
Caixa	34.119:736$680	37.923:510$226	33.200:310$022	37.739:694$617	31.947:712$517	34.979:222$87[illegible]
London & Brasilian Bank:						
Letras descontadas	2.804:110$640	3.508:362$460	5.992:178$150	5.073:659$890	5.633:253$290	4.851:791$46[illegible]
Letras a receber	18.884:286$410	18.224:681$750	18.691:107$360	18.412:326$250	18.877:927$070	19.591:539$57[illegible]
Emprestimos, contas correntes e outras	6.202:856$610	6.385:934$850	3.717:310$450	5.902:497$540	6.405:003$350	7.470:289$95[illegible]
Credores por contas correntes diversas	9.456:865$930	9.042:710$130	10.132:408$290	8.869:584$280	9.040:594$900	8.776:777$06[illegible]
Letras a pagar e contas a prazo	5.658:601$750	5.862:932$390	6.060:811$680	5.987:953$180	6.328:627$940	6.179:091$48[illegible]
Caixa	7.981:458$610	5.348:217$560	9.673:585$620	6.839:229$550	8.550:101$230	6.010:963$00[illegible]
London & River Plate Bank:						
Letras descontadas	4.559:583$480	3.894:757$780	3.678:410$420	4.801:785$130	4.739:595$160	5.105:746$670
Letras a receber	16.374:679$080	16.535:409$770	16.484:590$380	15.609:771$880	17.742:380$310	18.582:229$040
Emprestimos, contas correntes caucionadas	6.776:755$020	6.571:544$490	6.388:786$279	6.160:603$600	6.356:461$030	6.744:055$500
Credores por contas correntes diversas	13.803:978$360	10.890:886$170	11.506:493$560	10.149:052$980	8.632:019$980	9.792:384$840
Depositos a prazo fixo	3.402:267$940	3.344:465$640	3.344:465$640	2.544:774$300	2.900:093$120	2.999:555$030
Letras a pagar	70:543$970	95:313$960	95:313$960	72:178$840	98:152$350	62:688$900
Caixa	6.369:727$800	3.042:723$210	3.042:723$210	4.897:025$270	4.961:421$040	6.435:955$910
British Bank of South America:						
Letras descontadas	13.219:149$560	12.989:726$220	13.612:427$230	14.121:942$600	15.594:725$260	13.686:536$120
Letras a receber	21.885:887$480	21.525:628$010	22.093:237$060	22.464:133$590	23.266:803$900	22.557:480$070
Emprestimos, contas correntes caucionadas e outras	24.537:800$450	24.793:400$610	25.736:400$530	25.161:325$140	23.491:940$370	24.084:621$470
Credores por contas correntes diversas	36.393:505$180	36.271:236$950	35.887:315$580	35.159:944$580	35.366:772$650	35.334:966$920
Depositos	3.633:039$800	3.878:592$450	4.881:648$240	4.908:066$420	5.190:559$920	5.120:665$080
Letras a pagar	13:364$790	28:050$030	30:328$360	23:798$090	20:020$190	34:080$490
Caixa	14.624:376$970	13.602:597$900	14.641:444$500	13.448:719$030	13.249:586$710	15.021:801$700
Brasilianische Bank für Deutschland:						
Letras descontadas	10.267:[illegible]$228	11.235:143$030	10.540:444$528	9.913:276$184	10.379:251$440	10.358:389$858
Contas correntes garantidas	18.835:[illegible]$350	17.338:270$872	16.735:216$174	16.713:271$193	17.177:851$525	18.301:300$184
Letras a receber	24.211:[illegible]$548	24.205:384$833	23.994:816$627	23.679:363$294	22.464:590$250	23.536:020$589
Credores por contas correntes diversas	13.781:[illegible]$312	13.496:031$145	12.479:025$524	12.596:121$241	12.208:751$369	12.460:583$764
Depositos a prazo fixo	12.060:[illegible]$480	11.009:101$960	11.102:898$110	11.462:142$950	11.877:672$930	11.066:527$240
Caixa	4.782:[illegible]$808	5.270:281$655	5.903:371$877	5.177:533$648	5.001:398$201	5.664:965$184
Banco Commercial:						
Titulos descontados	11.163:[illegible]$539	12.082:366$557	12.612:797$446	12.554:075$493	13.771:912$186	14.210:966$201
Contas correntes diversas	11.475:[illegible]$491	11.158:200$003	12.163:114$058	12.554:288$783	12.464:193$074	12.088:448$110
Letras a receber	655:[illegible]$615	619:785$525	579:182$225	318:182$225	221:575$085	186:473$085
Credores por contas correntes diversas	15.574:[illegible]$986	15.913:158$510	15.337:762$006	15.338:551$164	13.839:402$233	14.407:549$687
Letras a pagar e contas a prazo	393:[illegible]$377	389:138$230	3.067:417$230	3.068:272$620	3.047:895$720	2.538:098$620
Caixa	5.382:[illegible]$067	5.921:355$598	5.438:234$309	5.098:939$874	5.199:091$303	5.562:662$244
Banco do Commercio:						
Letras descontadas e caucionadas	5.461:910$989	5.322:847$070	5.719:076$940	5.458:836$480	5.199:942$320	4.808:174$000
Letras a receber	240:000$000	344:150$479	381:679$599	370:325$029	387:077$799	344:317$999
Contas correntes diversas	1.522:309$830	1.361:191$400	1.390:655$620	2.107:321$830	2.319:943$760	2.769:816$930
Credores por contas correntes	5.805:968$491	5.155:510$878	4.849:876$408	4.483:244$494	4.342:066$594	4.740:350$169
Contas correntes de prazo e letras	1.461:311$190	1.509:918$830	1.524:664$460	1.342:243$610	1.388:679$410	1.380:597$340
Depositos	3:275$029	3:275$029	3:275$029	3:275$029	3:275$029	3:270$029
Caixa	3.660:237$068	3.188:168$876	3.064:379$076	2.026:175$094	2.067:282$072	2.354:858$632
Banco da Lavoura e do Commercio:						
Emprestimos garantidos	333:600$000	302:100$000	304:600$000	295:600$000	257:109$000	268:950$000
Contas correntes garantidas	753:199$730	712:824$890	784:481$660	737:139$520	692:876$130	796:098$020
Letras garantidas	1.046:000$000	987:000$000	—	—	—	—
Effeitos descontados	4.850:265$867	4.542:827$924	5.894:808$947	6.642:138$922	7.559:762$804	7.651:684$093
Letras a receber	175:000$000	175:000$000	60:000$000	60:000$000	60:000$000	60:000$000
Credores por contas correntes	1.647:778$610	1.573:645$040	1.272:728$164	1.420:407$377	1.405:418$775	1.419:261$870
Letras a pagar e contas a prazo	554:779$290	574:035$800	557:985$200	563:877$140	567:533$140	595:757$800
Caixa	1.257:544$167	1.159:443$220	1.182:766$131	1.260:691$059	1.225:896$395	1.340:991$109
Banco Español del Rio de la Plata:						
Valores descontados, adiantamentos, etc.	14.069:[illegible]$369	13.573:763$575	14.093:604$369	14.603:029$984	16.586:374$322	19.769:612$295
Credores por contas correntes	7.293:[illegible]$672	6.029:824$934	6.650:782$379	6.264:485$305	6.442:445$676	6.356:568$774
Depositos a prazo	—	—	—	—	—	—
Caixa	2.589:[illegible]$700	2.301:263$812	3.293:604$962	2.256:498$795	2.298:862$158	2.061:037$563
Banco Mercantil do Rio de Janeiro:						
Titulos descontados	12.900:[illegible]$848	12.447:102$235	13.773:531$524	13.244:351$749	13.614:097$243	13.996:092$570
Effeitos a receber	994:[illegible]$335	979:061$866	996:682$870	944:784$801	1.060:902$926	1.330:018$937
Contas correntes garantidas	5.633:[illegible]$580	5.368:820$754	1.952:349$845	4.342:868$852	4.310:528$553	4.907:417$936
Credores em contas correntes	9.391:[illegible]$993	8.872:510$265	10.886:973$292	9.886:915$306	9.791:494$976	9.904:677$220
Letras a premio e contas a prazo	10.833:[illegible]$010	10.501:512$970	10.362:490$263	9.963:440$465	10.202:358$870	10.167:211$948
Depositos judiciaes	264:392$940	264:892$940	164:392$946	64:392$940	14:392$940	24:989$492
Caixa	5.955:140$440	6.073:825$262	7.812:298$130	6.927:814$504	6.839:942$851	6.258:412$040
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul:						
Letras descontadas	6.171:655$580	6.566:977$670	6.603:473$056	6.453:902$230	5.905:679$360	4.909:173$650
Contas correntes garantidas	11.806:168$280	10.751:623$050	10.231:858$470	8.762:011$700	7.894:429$640	7.473:197$970
Letras a receber	2.614:011$840	2.534:257$060	2.054:243$280	2.060:571$870	2.069:642$420	2.354:132$730
Credores por contas correntes	10.828:230$090	10.289:871$600	11.059:293$830	11.167:038$690	10.860:014$610	10.500:750$780
Caixa	2.947:311$060	2.348:140$680	2.253:246$660	2.181:424$660	2.260:941$630	3.305:815$080
Deutsch-Sudamerikanische Bank:						
Letras descontadas	3.675:[illegible]$935	4.263:740$830	3.803:496$030	4.401:573$090	3.909:274$000	3.706:516$305
Contas correntes	3.633:[illegible]$836	5.740:832$890	6.226:570$806	6.766:494$874	6.505:816$609	6.705:372$601
Letras para cobrança	4.065:[illegible]$873	4.563:280$160	4.644:986$292	5.650:736$872	6.137:133$363	5.966:338$899
Credores por contas correntes e depositos	2.556:[illegible]$560	2.459:080$930	1.582:734$503	1.488:153$110	1.430:907$020	1.582:635$460
Caixa	1.052:[illegible]$240	2.151:295$540	1.363:100$324	1.226:955$090	1.551:983$410	1.3[illegible]8:550$800
Banco Allemão Transatlantico:						
Letras descontadas	6.678:[illegible]$153	7.541:200$826	8.353:634$899	8.152:609$624	7.471:190$360	6.986:463$135
Contas correntes	8.860:[illegible]$604	8.669:984$130	9.138:339$127	10.407:424$652	11.302:348$209	11.606:239$396
Letras para cobrança	10.132:[illegible]$987	11.253:953$308	10.447:610$882	11.630:914$730	12.632:832$818	12.883:106$998
Credores por contas correntes	5.449:[illegible]$244	5.372:010$787	7.159:221$655	6.121:257$705	6.126:533$487	6.240:360$714
Depositos a prazo fixo	3.485:[illegible]$330	3.511:344$610	4.033:685$960	4.093:991$225	4.107:652$550	3.859:804$530
Caixa	3.736:[illegible]$708	3.175:415$379	3.705:158$141	2.763:733$823	3.216:352$972	3.112:728$079
Resumo:						
Saldos em caixa	94.459:[illegible]$218	91.506:238$918	97.455:051$785	92.844:434$614	88.370:572$489	93.497:917$101
Letras e titulos descontados	150.433:[illegible]$167	150.567:890$581	155.643:640$684	159.655:210$972	166.758:698$957	173.287:306$578
Contas correntes diversas e emprestimos	131.031:[illegible]$994	125.070:173$635	127.359:660$437	126.767:731$714	126.794:423$344	128.803:027$426
Letras a receber e para cobrança	103.588:[illegible]$368	104.323:090$621	103.954:658$661	104.920:282$651	108.410:506$355	111.110:078$465
Credores por contas correntes	288.242:[illegible]$758	271.672:370$567	269.321:986$741	274.398:318$894	252.113:697$826	277.899:703$563
Letras a premio	32.047:[illegible]$146	32.046:148$866	34.486:571$471	33.710:774$811	34.450:296$186	33.847:178$208
Depositos a prazos e diversos	24.724:[illegible]$136	22.923:401$066	25.376:110$205	25.388:721$350	26.004:488$336	25.027:558$341

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Banco do Brasil:						
Letras descontadas	64.867:351$343	62.027:123$108	38.414:695$271	57.486:183$451	55.260:972$512	50.875:175$704
Letras a receber	3.795:095$809	3.698:923$915	3.831:052$275	4.277:532$375	4.673:002$115	4.597:315$079
Contas correntes garantidas	29.033:141$751	30.432:614$382	28.805:864$720	27.708:652$969	29.532:173$235	30.647:830$015
Credores por contas correntes sem juros	76.604:374$863	68.044:550$507	81.960:503$843	59.436:380$501	62.989:765$909	57.834:327$370
Credores por contas correntes diversas	80.040:230$450	75.153:222$261	68.185:526$845	69.023:696$965	66.540:812$491	72.792:018$450
Thesouro Nacional, conta corrente	7.360:349$396	6.936:403$116	966:824$283	1.304:524$784	2.148:931$180	8.667:596$989
Letras a premio	12.614:594$416	12.543:188$840	12.063:385$270	11.769:634$266	11.590:451$516	10.606:571$936
Depositos judiciaes	1.954:330$585	1.921:329$269	1.494:180$291	1.216:738$757	1.210:453$399	1.201:108$343
Caixa	35.163:317$927	33.700:514$928	39.622:037$411	32.122:163$896	31.154:246$152	40.668:238$924
London & Brasilian Bank:						
Letras descontadas	4.236:553$290	4.653:622$820	3.419:793$720	3.364:352$560	2.732:034$860	2.769:385$250
Letras a receber	19.427:648$430	18.821:534$020	18.456:414$410	18.209:936$980	19.148:573$290	18.877:778$400
Emprestimos, contas correntes e outras	7.602:849$270	7.308:863$680	8.153:869$920	7.821:862$630	8.140:822$740	8.463:759$030
Credores por contas correntes diversas	11.118:832$630	9.258:961$280	11.120:941$760	10.273:893$600	9.671:616$030	12.188:680$020
Letras a pagar e contas a prazo	6.299:543$670	5.948:810$350	6.345:804$780	5.804:508$060	5.751:788$510	5.425:368$040
Caixa	9.872:533$830	7.414:134$420	5.946:516$900	5.414:303$580	4.070:039$270	5.709:735$340
London & River Plate Bank:						
Letras descontadas	4.510:293$590	4.380:202$380	3.892:745$630	3.472:775$560	3.360:295$270	3.139:657$920
Letras a receber	18.623:863$620	20.374:175$730	19.350:742$180	19.730:235$850	18.310:650$040	18.322:741$660
Emprestimos, contas correntes caucionadas	6.379:401$780	6.499:218$690	6.166:036$140	6.479:630$610	6.292:758$890	5.964:377$810
Credores por contas correntes diversas	9.898:391$010	10.695:584$120	10.788:539$730	10.709:531$930	10.694:159$500	11.208:794$190
Depositos a prazo fixo	3.189:041$620	3.033:045$900	2.982:026$430	2.973:752$680	2.535:420$970	2.486:209$160
Letras a pagar	90:147$040	89:496$260	169:544$850	71:798$640	64:374$470	109:890$420
Caixa	5.680:[illegible]$870	4.470:510$400	5.549:797$790	3.583:893$980	2.985:713$020	4.232:941$130
British Bank of South America:						
Letras descontadas	13.587:291$410	14.786:088$530	13.831:945$750	11.778:279$150	9.861:199$570	8.598:705$480
Letras a receber	22.971:287$050	23.767:376$660	22.003:334$700	22.582:010$360	22.491:087$170	22.360:040$300
Emprestimos, contas correntes caucionadas e outras	23.684:146$180	26.069:556$280	27.192:027$770	26.200:134$020	26.818:385$270	27.607:304$690
Credores por contas correntes diversas	35.817:061$190	36.110:188$720	35.481:571$090	34.856:859$420	34.033:430$630	34.204:305$210
Depositos	4.181:232$940	3.498:154$390	4.330:952$390	4.469:780$840	3.713:930$900	3.809:010$470
Letras a pagar	14:989$330	35:371$490	49:445$440	20:740$760	13:767$490	24:062$950
Caixa	15.062:200$360	15.160:189$430	15.476:630$480	13.425:298$640	12.682:301$240	15.311:777$070
Brasilianische Bank für Deutschland:						
Letras descontadas	9.310:899$442	10.257:773$018	9.605:229$280	9.204:880$402	9.124:222$805	8.576:244$957
Contas correntes garantidas	17.978:405$675	17.252:132$159	18.412:551$022	18.119:342$243	17.073:449$740	18.505:519$129
Letras a receber	24.165:358$714	23.269:028$670	22.175:672$020	22.004:908$012	22.620:362$341	22.892:386$887
Credores por contas correntes diversas	11.496:843$214	10.975:049$900	10.881:735$665	10.833:422$436	11.513:355$287	10.837:087$484
Depositos a prazo fixo	10.902:968$860	10.643:031$560	10.665:366$656	9.965:997$836	9.626:803$281	9.256:468$141
Caixa	5.152:988$601	5.325:655$765	4.963:194$493	4.593:392$899	5.160:216$773	4.627:229$306
Banco Commercial:						
Titulos descontados	14.755:885$566	14.370:796$499	13.311:819$957	12.510:034$147	12.374:007$093	12.303:793$847
Contas correntes diversas	12.063:698$126	9.025:910$008	7.111:519$810	7.563:928$153	7.546:540$201	6.481:876$249
Letras a receber	159:176$030	160:941$335	213:054$215	349:578$115	338:212$215	281:806$485
Credores por contas correntes diversas	14.464:050$504	10.269:181$200	8.792:902$757	8.924:825$098	10.372:661$745	9.938:785$320
Letras a pagar e contas a prazo	2.535:615$380	2.021:044$780	1.917:264$920	1.901:046$090	862:420$460	331:870$680
Caixa	4.543:586$682	3.358:018$445	4.523:098$152	4.390:572$546	4.510:481$414	4.339:161$069
Banco do Commercio:						
Letras descontadas e caucionadas	5.062:770$960	3.887:552$910	3.657:008$140	4.198:782$960	4.170:301$530	3.728:404$930
Letras a receber	346:756$039	887:013$179	882:265$569	683:379$399	878:531$246	1.024:338$249
Contas correntes diversas	2.316:807$570	2.740:468$230	2.777:219$890	2.357:071$860	2.201:095$250	2.279:108$890
Credores por contas correntes	4.279:817$267	3.371:214$136	3.221:056$086	3.309:626$710	3.342:878$784	3.073:208$912
Contas correntes de prazo e letras	1.376:860$540	1.367:579$320	1.322:485$270	1.280:049$880	1.068:799$800	1.067:082$510
Depositos	3:075$029	3:051$329	3:051$329	3:051$329	3:051$329	3:051$329
Caixa	2.024:995$870	2.090:353$600	2.100:406$348	2.123:957$376	2.037:259$060	2.063:031$154
Banco da Lavoura e do Commercio:						
Emprestimos garantidos	249:050$000	249:950$000	248:950$000	142:750$000	142:750$000	136:750$000
Contas correntes garantidas	722:185$331	841:830$361	888:549$020	952:971$540	820:574$090	860:558$000
Letras garantidas	—	—	—	—	—	—
Effeitos descontados	7.934:709$961	7.402:246$446	7.584:234$208	7.035:856$953	6.383:211$445	5.205:809$215
Letras a receber	60:000$000	60:000$000	60:000$000		—	—
Credores por contas correntes	1.580:367$045	1.626:822$555	1.298:359$025	971:469$055	864:612$682	1.139:419$130
Letras a pagar e contas a prazo	586:836$580	443:461$340	322:828$840	323:828$840	329:229$660	14:760$300
Caixa	1.223:406$575	1.141:908$030	1.171:380$488	1.018:586$325	929:576$440	956:209$557
Banco Español del Rio de la Plata:						
Valores descontados, adiantamentos, etc.	18.785:868$002	17.342:687$982	14.368:286$713	13.543:541$909	12.863:378$882	12.867:936$054
Credores por contas correntes	6.478:360$693	5.556:496$688	5.780:967$637	5.535:796$999	5.702:908$278	5.560:114$088
Depositos a prazo	—	—			—	—
Caixa	3.318:215$167	3.496:567$213	2.935:158$850	3.159:065$771	2.513:685$109	2.370:785$883
Banco Mercantil do Rio de Janeiro:						
Titulos descontados	13.575:465$277	13.475:517$620	12.154:426$154	12.247:128$136	10.800:516$811	9.555:753$122
Effeitos a receber	1.286:313$491	1.166:669$161	1.096:467$066	1.187:675$251	1.250:389$744	1.151:561$745
Contas correntes garantidas	5.012:606$318	5.731:262$570	5.378:450$123	5.543:577$634	5.798:421$020	5.748:710$070
Credores em contas correntes	9.805:476$709	9.488:602$815	9.179:117$351	9.008:992$756	9.600:310$142	9.822:380$795
Letras a premio e contas a prazo	10.179:026$042	9.923:500$820	9.561:017$590	9.553:255$150	9.453:572$205	9.212:760$867
Depositos judiciaes	24:989$490	15:289$490	37:289$490	289$490	289$490	629$550
Caixa	5.936:256$044	5.034:026$810	6.347:723$601	5.674:285$085	6.518:607$062	6.559:006$635
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul:						
Letras descontadas	4.639:178$470	4.290:822$610	1.140:227$380	3.837:005$620	3.850:390$310	4.140:205$460
Contas correntes garantidas	7.500:334$790	7.492:147$160	7.334:301$830	6.959:416$250	6.950:966$930	6.848:315$520
Letras a receber	2.012:065$370	2.144:559$960	2.025:862$120	1.793:277$350	1.552:469$630	1.262:252$430
Credores por contas correntes	10.480:816$980	10.177:206$540	9.571:236$800	8.890:286$670	8.322:427$760	8.478:341$500
Caixa	2.206:117$770	2.421:073$050	2.781:671$290	2.488:466$440	1.927:907$980	1.769:822$110
Deutsch-Sudamerikanische Bank:						
Letras descontadas	3.591:611$019	4.182:133$534	4.615:075$191	4.483:526$479	3.999:730$639	3.217:015$761
Contas correntes	6.882:233$013	6.480:736$522	6.281:829$366	6.443:714$476	6.767:170$568	6.878:270$067
Letras para cobrança	6.750:016$436	7.002:046$563	6.570:616$000	7.340:705$064	7.523:948$332	8.190:599$478
Credores por contas correntes e depositos	2.057:717$927	2.055:658$583	2.304:272$418	1.846:076$270	2.005:507$073	1.902:376$918
Caixa	1.276:032$660	1.557:741$140	1.573:749$033	1.426:981$502	1.350:679$363	1.418:939$685
Banco Allemão Transatlantico:						
Letras descontadas	7.177:769$175	7.440:973$505	8.049:141$240	7.397:260$135	6.431:370$405	4.428:793$385
Contas correntes	11.695:902$791	11.146:613$480	10.261:818$013	11.074:880$537	11.026:799$776	11.409:616$655
Letras para cobrança	14.066:672$870	13.042:562$728	13.965:045$737	15.299:432$096	16.356:141$120	17.966:835$974
Credores por contas correntes	7.235:020$598	7.384:690$775	7.417:844$289	6.955:733$296	6.832:160$700	7.375:343$422
Depositos a prazo fixo	3.936:840$440	3.411:216$860	3.080:381$000	3.104:790$700	3.133:905$590	3.115:067$510
Caixa	5.008:913$120	3.731:055$813	3.088:562$889	3.074:839$593	3.096:126$440	3.524:253$658
Resumo:						
Saldos em caixa	95.275:194$976	88.901:748$544	96.079:927$725	82.495:807$633	78.936:839$323	93.551:131$521
Letras e titulos descontados	172.335:647$455	168.497:541$262	157.074:760$634	150.558:907$462	141.211:632$135	129.406:800$985
Contas correntes diversas e emprestimos	131.141:754$589	131.274:303$522	129.012:967$624	127.167:932$942	129.111:907$711	131.827:026$125
Letras a receber e para cobrança	113.705:694$463	114.394:832$024	110.630:528$292	113.458:670$852	115.143:367$249	116.927:658$687
Credores por contas correntes	288.787:210$476	260.167:430$082	263.901:499$582	241.881:126$190	244.636:043$200	254.022:780$798
Letras a premio	33.688:616$098	32.372:453$206	31.751:778$566	30.724:861$686	29.134:404$111	26.882:387$703
Depositos a prazos e diversos	24.192:683$964	22.525:118$798	22.593:196$586	21.734:401$632	20.223:854$959	19.871:544$443

Lançamento de Companhias na raça do Rio de Janeiro em 1913

DENOMINAÇÃO	OBJECTO	CAPITAL	NUMERO DE ACÇÕES	VALOR	DATA DA INCORPORAÇÃO	INCORPORADORES
União Commercio e Industria	Commercio de gado em pé e abatido	1.000:000$000	5.000	200$		
A Liberal	Peculios e auxilios mutuos	150:000$000	1.500	100$	22 Fevereiro	Diversos.
Comptoir Technique Brésilien	Commissões, representações e consignações	3.100:000$000	3.100	1:000$	6 Fevereiro	Giuseppe Guido.
A Popular	Peculios e rendas	200:000$000	2.000	100$	6 Fevereiro	Bento Dinard de Araujo e outros.
L'Etoile du Sud	Jornalismo e trabalhos typographicos	200:000$000	2.000	100$	18 Fevereiro	Charles Morel.
Empreza Transportes Maritimos	Transporte maritimo e fluvial	600:000$000	3.000	200$	11 Março	C. Moreira & C.
Companhia Aurea Brasileira	Commercio de joias, etc.	200:000$000	4.000	50$	5 Abril	Oliveira Filho & C.
Companhia Siderurgica Brasileira	Industria siderurgica	4.000:000$000	20.000	200$	29 Março	Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros.
Companhia de Telephones Inter-estaduaes	Serviço telephonico nos Estados	250:000$000	2.500	100$	19 Abril	Crowther Smith.
A Mutua Federal	Peculios e predios	150:000$000	1.500	100$	15 Janeiro	David Moreira Réga e Bernardino José Teixeira.
A Nacional	Peculios por mutualidade	200:000$000	2.000	100$	12 Março	João José de Sampaio Barros e outros.
A Carioca	Pensões, peculios e dotes por mutualidade	100:000$000	1.000	100$	1 Março	Dr. João Ferreira.
Companhia Agricola Rio de Janeiro	Industrias agricola, pastoril e connexas	1.400:000$000	7.000	200$	28 Maio	Augusto Ferreira Ramos e outros.
Companhia de Propriedades Fluminenses	Compra e venda de immoveis	5.000:000$000	25.000	200$	31 Maio	Francisco Henry Walter e outros.
Companhia Auto-gaz	Força, luz e calefacção	1.000:000$000	1.000	1:000$	20 Fevereiro	Paulo Zigmondy e outros.
Empreza Industrial Rio de Janeiro	Industria e colonização	200:000$000	2.000	100$	7 Junho	Henri Quimfe.
Companhia Calçado Cleveland	Industria e commercio de calçado	500:000$000	2.500	200$	1 Julho	Francisco Rodrigues Costa e outros.
Grande Estabelecimento de Avicultura	Criação de aves	20:000$000	100	200$	20 Junho	Domingos Eloy Moreira Coelho e outros.
Companhia Industrial e Importadora Atlas	Commercio de calçado e chapéos	1.000:000$000	5.000	200$	8 Julho	Custodio J. Coelho de Almeida e outros.
Companhia Cassino de Caxambú	Exploração de um cassino	600:000$000	3.000	200$	7 Julho	Galeno Gomes.
Companhia Industrial Pescador Santa Cruz	Exploração de um apparelho e da industria de pesca	80:000$000	400	200$	15 Julho	Hannibal Porto e outros.
Companhia Força e Luz Norte Fluminense	Commercio e industria de energia electrica	350:000$000	1.750	200$	19 Julho	Julius Hartman e outros.
Companhia Electricidade e Lavoura	Industria agricola e pastoril	120:000$000	1.200	100$	1 Agosto	Augusto Ferreira Ramos.
Companhia Modelo Industrial	Operações sobre predios e terrenos	100:000$000	100	1:000$	6 Agosto	Manoel Brandão.
Companhia Nacional de Explosivos de Segurança	Industria e commercio de productos chimicos e explosivos	600:000$000	6.000	100$	28 Julho	Eugéne Charlat e José Luiz Mendes Diniz.
Companhia Fabril Vassourense	Fabricação de linha	200:000$000	1.000	200$	5 Agosto	Antonio da Rocha Santos e outro.
Companhia Mechanica e Constructora	Officinas de fundição e machinas, construcções etc.	250:000$000	500	500$	9 Agosto	Honorio H. Corrêa da Costa.
Companhia Estrada de Ferro Muriahé	Construcção e exploração de estrada de ferro	1.500:000$000	7.500	200$	9 Agosto	Companhia Amparo Industrial.
A Geral	Peculios, rendas e seguros contra accidentes	500:000$000	2.500	200$	12 Julho	Dr. Pedro de Almeida Godinho e outros
Novo Mundo	Seguros de vida, peculios, etc.	200:000$000	2.000	100$	24 Abril	J. M. Sampaio Corrêa.
Companhia Agricola e Pastoril do Muriahé	Industria agricola e pastoril	1.250:000$000	6.250	200$	13 Agosto	João Leopoldo Modesto Leal e outros.
Empreza Cambuquira de Aguas Mineraes	Industria de aguas mineraes	750:000$000	3.750	200$	21 Agosto	Dr. Jeronymo de Souza Monteiro.
Sociedade Anonyma Ultramar	Importação, exportação e representação	20:000$000	1.000	20$	27 Agosto	G. Balbi.
Companhia de Seguros de Vida Guanabara	Seguros de vida	600:000$000	3.000	200$	12 Agosto	Manoel Bastos de Oliveira e outros.
Mutua Rio Branco	Auxilios mutuos e peculios	200:000$000	2.000	100$	30 Julho	Alvaro da Gama Cerqueira e outros.
Lavanderia Confiança	Commercio e industria de lavanderia a vapor	1.000:000$000	5.000	200$	13 Outubro	Domingos Tavares Corrêa.
Companhia Internacional de Publicidade	Industria de publicidade	30:000$000	300	100$	28 Outubro	Dr. Candido Mendes de Almeida.
Sociedade Brasileira de Opera Lyrica	Empreza de opera lyrica e outras	150:000$000	300	500$	12 Novembro	Gustavo E. Wahnschaff.
Empreza Cinematographica Arnaldo	Industria cinematographica	300:000$000	1.500	200$	7 Novembro	Arnaldo Gomes de Souza e outros.
Companhia de Casas Populares «O Lar»	Operações sobre predios e terrenos	120:000$000	2.400	50$	12 Novembro	Bernardino José Teixeira.
Sociedade Anonyma Casa Standard	Commercio de importação, exportação e representação	1.000:000$000	5.000	200$	21 Novembro	A. Campos & C.
Companhia Docas do Rio de Janeiro	Construcção, exploração e quaesquer serviços de portos no Brasil	8.000:000$000	40.000	200$	2 Dezembro	José Augusto Prestes.
Empreza de Aguas Mineraes de Ouro Fino	Exploração de fontes de aguas mineraes	500:000$000	5.000	100$	25 Novembro	Bento Dinard de Araujo e Eurico Marques.
Sociedade Anonyma Terras e Construcções	Operações sobre terrenos e predios	1.000:000$000	5.000	200$	10 Dezembro	Alberto Landsberg.
Companhia Garage Alliança	Transporte por automoveis e officinas	200:000$000	1.000	200$	18 Novembro	Leonel Loreti da Silva Lima.
Companhia de Seguros Anglo-Sul-Americano	Seguros terrestres e maritimos	2.000:000$000	10.000	200$	15 Dezembro	A Sul America, Banco Commercial Franco-Brasileiro e James Coke.
		40.890:000$000	207.650			

Lividendos distribuidos durante o ultimo anno, segundo os relatorios publicados em 1913

BANCOS		
Banco Commercial do Rio de Janeiro....	*Jornal do Commercio* de 20 de Fevereiro.....	928:420$000
Banco de Credito Brasileiro.....	*Diario Official* de 23 de Março.....	—
Banco Constructor do Brasil.....	*Diario Official* de 27 de Março.....	78:738$000
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul	*Jornal do Commercio* de 16 de Março.....	600:000$000
Banco Nacional Brasileiro.....	*Jornal do Commercio* de 17 de Março.....	179:721$000
Banco dos Funccionarios Publicos.....	*Jornal do Commercio* de 24 de Março.....	144:000$000
Banco da Lavoura e do Commercio.....	*Jornal do Commercio* de 26 de Março.....	403:200$000
Banco do Brasil.....	*Jornal do Commercio* de 28 de Março.....	4.500:000$000
Banco Evolucionista.....	*Jornal do Commercio* de 29 de Março.....	—
Banco de Credito Rural e Internacional..	*Diario Official* de 28 de Agosto.....	88:296$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	*Diario Official* de 28 de Agosto.....	595:850$000
Banco do Commercio.....	*Jornal do Commercio* de 11 de Setembro.....	621:315$000
		8.139:540$000
FIAÇÃO E TECIDOS		
Fabrica de Tecidos de Lã D. Anna.....	*Diario Official* de 19 de Janeiro.....	—
Fabrica de Tecidos D. Izabel.....	*Diario Official* de 31 de Janeiro.....	200:000$000
Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara	*Diario Official* de 13 de Fevereiro.....	165:000$000
Companhia Tijuca.....	*Diario Official* de 27 de Fevereiro.....	50:000$000
Fabrica de Tecidos Esperança.....	*Jornal do Commercio* de 8 de Fevereiro.....	40:000$000
Fabrica de Tecidos Botafogo.....	*Jornal do Commercio* de 24 de Fevereiro.....	93:076$000
Companhia de Fiação e Tecidos Magéense	*Jornal do Commercio* de 26 de Fevereiro.....	—
Fabrica de Tecidos Bom Pastor.....	*Diario Official* de 7 de Março.....	40:000$000
Fabrica de Meias Victoria.....	*Diario Official* de 13 de Março.....	—
Fiação e Tecidos Alliança.....	*Diario Official* de 15 de Março.....	990:000$000
Companhia S. Felix.....	*Diario Official* de 27 de Março.....	54:000$000
Lanificio N. S. do Sameiro.....	*Diario Official* de 27 de Março.....	—
Fabrica Santa Heloisa.....	*Jornal do Commercio* de 14 de Março.....	—
Companhia Manufactora Fluminense.....	*Jornal do Commercio* de 23 de Março.....	450:000$000
Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado	*Jornal do Commercio* de 25 de Março.....	488:250$000
Companhia Industrial Campista.....	*Jornal do Commercio* de 27 de Março.....	—
Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.....	*Jornal do Commercio* de 28 de Março.....	—
Companhia Petropolitana.....	*Jornal do Commercio* de 30 de Março.....	480:000$000
Companhia Industrial Mineira.....	*Diario Official* de 11 de Abril.....	144:000$000
Companhia de Fiação e Tecidos Carioca...	*Diario Official* de 16 de Abril.....	360:000$000
Fabrica de Sêdas Santa Helena.....	*Jornal do Commercio* de 25 de Abril.....	64:035$000
Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial.....	*Jornal do Commercio* de 27 de Abril.....	720:000$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil..	*Jornal do Commercio* de 29 de Abril.....	990:000$000
Fabrica de Tecidos Manchester.....	*Diario Official* de 11 de Maio.....	—
Companhia de Fiação e Tecidos Cometa....	*Jornal do Commercio* de 29 de Agosto.....	396:000$000
Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrense.....	*Diario Official* de 7 de Setembro.....	—
Companhia Brasil Industrial.....	*Jornal do Commercio* de 10 de Setembro.....	720:000$000
Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo.....	*Diario Official* de 24 de Setembro.....	—
Companhia America Fabril.....	*Jornal do Commercio* de 26 de Setembro.....	720:000$000
		7.164:361$000

DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS (Continuação)

ESTRADAS DE FERRO E TARRIS (*)		
Nova Companhia E. F. Juiz de Fora e Piau	*Diario Official* de 23 de Janeiro	—
Companhia Transporte Brasileira	*Diario Official* de 11 de Março	—
Companhia Ferro-Carril Carioca	*Diario Official* de 30 de Março	—
Companhia Ferro-Carril Jardim Botanico	*Jornal do Commercio* de 17 de Março	1.274:000$000
Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	*Jornal do Commercio* de 16 de Abril	—
Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto de Souza, Manhuassú	*Diario Official* de 29 de Junho	—
Empreza Estrada de Ferro Therezopolis	*Diario Official* de 29 de Junho	—
Companhia Paulista de Estradas de Ferro	*Jornal do Commercio* de 30 de Junho	9.600:000$000
Companhia Estrada de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul-Mineira	*Jornal do Commercio* de 2 de Julho	390:092$000
Companhia S. Luiz a Caxias	*Diario Official* de 7 de Outubro	—
Companhia E. F. Victoria a Minas	*Jornal do Commercio* de 30 de Outubro	—
Companhia E. de Ferro de Goyaz	*Diario Official* de 1 de Novembro	—
Companhia Ferro-Viaria Brasileira	*Diario Official* de 28 de Novembro	—
Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brasil	*Jornal do Commercio* de 3 de Dezembro	—
Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brasil	*Diario Official* de 24 de Dezembro	—
		11.264:092$000
SEGUROS		
Companhia Indemnizadora	*Diario Official* de 28 de Fevereiro	—
Companhia Cruzeiro do Sul	*Jornal do Commercio* de 27 de Fevereiro	32:000$000
Companhia Integridade	*Jornal do Commercio* de 26 de Fevereiro	60:000$000
Companhia Brasil	*Diario Official* de 13 de Março	16:000$000
Companhia Garantia	*Diario Official* de 23 de Março	50:000$000
Companhia União dos Proprietarios	*Diario Official* de 25 de Março	40:000$000
Companhia Previdente	*Diario Official* de 30 de Março	160:000$000
Companhia Alliança da Bahia	*Jornal do Commercio* de 9 de Março	185:783$900
Companhia Argos Fluminense	*Jornal do Commercio* de 23 de Março	180:000$000
Companhia Varegistas	*Jornal do Commercio* de 26 de Março	55:000$000
Companhia Paulista de Seguros	*Jornal do Commercio* de 30 de Março	80:000$000
A Sul America	*Diario Official* de 13 de Maio	50:000$000
Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo	*Jornal do Commercio* de 5 de Junho	79:703$325
Caixa Geral das Familias	*Diario Official* de 26 de Setembro	64:000$000
Companhia Confiança	*Jornal do Commercio* de 18 de Setembro	60:000$000
Companhia Minerva	*Jornal do Commercio* de 24 de Setembro	—
A Equitativa dos E. U. do Brasil	*Diario Official* de 25 de Novembro	442:400$000
		1.554:887$225
DIVERSAS		
Companhia Industrial Santo Ignacio	*Diario Official* de 17 de Janeiro	—
Companhia Constructora e Empreiteira	*Diario Official* de 26 de Janeiro	—
A Minas Geraes	*Jornal do Commercio* de 26 de Janeiro	—
Martinelli	*Diario Official* de 30 de Janeiro	60:000$000
Empreza de Aguas Gazosas	*Diario Official* de 6 de Fevereiro	30:000$000
Companhia Federal de Fundição	*Diario Official* de 11 de Fevereiro	60:000$000
Compto'r Technique Brésilien	*Diario Official* de 16 de Fevereiro	—

(*) Nesta secção foi incluida a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que no anno passado nella não tinha sido comprehendida.

DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS (Continuação)

DIVERSAS		
Companhia Vidraria Carmita	*Diario Official* de 18 de Fevereiro	—
Companhia de Madeiras Nacionaes	*Diario Official* de 23 de Fevereiro	72:000$000
Companhia Locativa e Constructora	*Diario Official* de 28 de Fevereiro	23:590$000
Companhia Industrial Sul Mineira	*Jornal do Commercio* de 2 de Fevereiro	43:260$000
Companhia Metallurgica	*Jornal do Commercio* de 7 de Fevereiro	—
Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco	*Jornal do Commercio* de 14 de Fevereiro	—
Companhia Vulcano	*Jornal do Commercio* de 16 de Fevereiro	60:000$000
A Perseverança Internacional	*Diario Official* de 1 de Março	—
Companhia Transporte Brasileira	*Diario Official* de 11 de Março	—
Companhia Expresso Federal	*Diario Official* de 13 de Março	—
Companhia Minas Sul Rio Grandense	*Diario Official* de 14 de Março	80:000$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	*Diario Official* de 18 de Março	—
Companhia Transporte e Carruagens	*Diario Official* de 23 de Março	160:000$000
Companhia Cervejaria Bohemia	*Diario Official* de 28 de Março	—
Companhia de Acidos	*Diario Official* de 28 de Março	36:000$000
Empreza Fluminense de Annuncios	*Diario Official* de 28 de Março	—
Companhia Braga Costa	*Diario Official* de 28 de Março	—
O Malho	*Diario Official* de 29 de Março	45:000$000
Companhia de Loterias Nacionaes	*Diario Official* de 29 de Março	480:000$000
Companhia Industrial de Electricidade	*Diario Official* de 30 de Março	17:562$500
A Familia	*Diario Official* de 30 de Março	—
Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi	*Jornal do Commercio* de 15 de Março	220:000$000
Companhia Centros Pastoris do Brasil	*Jornal do Commercio* de 20 de Março	137:709$600
Companhia Antarctica Paulista	*Jornal do Commercio* de 25 de Março	1.530:000$000
Companhia Materiaes de Construcção	*Jornal do Commercio* de 27 de Março	68:000$000
Companhia Industrial Fluminense	*Jornal do Commercio* de 30 de Março	—
Companhia Usinas Nacionaes	*Jornal do Commercio* de 30 de Março	96:000$000
Companhia Marcenaria Brasileira	*Diario Official* de 17 de Abril	—
Companhia Docas de Santos	*Jornal do Commercio* de 20 de Abril	10.800:000$000
Companhia Lacticinios Mondiá	*Jornal do Commercio* de 24 de Abril	—
Companhia Morro da Mina	*Jornal do Commercio* de 26 de Abril	240:000$000
Moinho Fluminense	*Jornal do Commercio* de 28 de Abril	—
Companhia Cantareira e Viação Fluminense	*Jornal do Commercio* de 29 de Abril	700:000$000
Companhia Brasileira de Energia Electrica	*Diario Official* de 27 de Abril	—
Companhia Combustiveis Nacionaes	*Diario Official* de 29 de Abril	—
Companhia Edificadora	*Jornal do Commercio* de 4 de Maio	—
Companhia Fiat Lux	*Diario Official* de 11 de Maio	—
Empreza Auto-Avenida	*Diario Official* de 21 de Maio	—
Companhia do Porto da Victoria	*Diario Official* de 22 de Maio	—
Companhia Constructora Brasileira	*Diario Official* de 25 de Maio	24:000$000
Sociedade Importadora Mercantil	*Diario Official* de 29 de Maio	—
Companhia Nacional de Navegação Costeira	*Jornal do Commercio* de 26 de Maio	—
Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo	*Jornal do Commercio* de 27 de Maio	—
Companhia Brasileira de Minas	*Jornal do Commercio* de 30 de Maio	—

DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS (Continuação)

DIVERSAS		
Empreza de Construcções Civis	*Jornal do Commercio* de 30 de Maio	—
Casa Raunier	*Diario Official* de 13 de Junho	253:281$250
Empreza Constructora Rio Grande do Sul	*Diario Official* de 18 de Junho	—
Companhia de Cal e Construcções (em liquidação)	*Jornal do Commercio* de 12 de Junho	—
Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro	*Jornal do Commercio* de 13 de Junho	270:000$000
Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo	*Diario Official* de 25 de Junho	—
Empreza Fluminense de Força e Luz	*Diario Official* de 27 de Junho	—
Companhia Brasileira Carbureto de Calcio	*Diario Official* de 28 de Junho	—
Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias	*Jornal do Commercio* de 22 de Junho	66:000$000
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão	*Jornal do Commercio* de 24 de Junho	124:800$000
Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes	*Jornal do Commercio* de 28 de Junho	127:500$000
Trajano de Medeiros & C.	*Jornal do Commercio* de 13 de Julho	—
A Propriedade	*Diario Official* de 30 de Julho	—
A Noite (Marques, Marinho & C.)	*Jornal do Commercio* de 31 de Julho	30:000$000
Companhia Manufactora de Roupas Brancas	*Diario Official* de 3 de Agosto	—
Cooperativa Militar do Brasil	*Diario Official* de 13 de Agosto	44:000$000
Antonio Januzzi, Filhos & C.	*Diario Official* de 15 de Agosto	120:000$000
Companhia Commercio e Navegação	*Diario Official* de 24 de Agosto	—
Empreza das Aguas de Caxambú	*Diario Official* de 29 de Agosto	—
Syndicato das Salineiras do Rio Grande do Norte	*Diario Official* de 29 de Agosto	—
Garage Vera-Cruz	*Jornal do Commercio* de 30 de Agosto	—
Companhia Amparo Industrial	*Diario Official* de 14 de Setembro	—
Casa Colombo	*Diario Official* de 20 de Setembro	—
Casa de Saude Dr. Eiras	*Diario Official* de 28 de Setembro	—
Companhia de Viação e Construcções	*Diario Official* de 30 de Setembro	90:000$000
Empreza de Terras e Colonização	*Jornal do Commercio* de 19 de Outubro	—
Companhia Industrial e Mercantil	*Jornal do Commercio* de 24 de Outubro	—
Companhia Cervejaria Brahma	*Jornal do Commercio* de 26 de Outubro	1.000:000$000
Companhia Sul Bahiana de Combustiveis	*Diario Official* de 7 de Novembro	—
Companhia Manufactora Progresso	*Diario Official* de 23 de Novembro	—
Moinho Santa Cruz	*Diario Official* de 29 de Novembro	—
Companhia Força e Luz de Campos	*Jornal do Commercio* de 22 de Novembro	—
Companhia Força e Luz de Palmyra	*Diario Official* de 10 de Dezembro	—
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia	*Diario Official* de 14 de Dezembro	—
Empreza de Mineração e Tintas Ancora	*Diario Official* de 18 de Dezembro	20:000$000
Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco	*Jornal do Commercio* de 30 de Dezembro	87:500$000
		17.216:303$350
Total		45.339:183$575

N. 16

Rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro em 1913

MEZES	IMPORTAÇÃO		DIVERSOS		IMPOSTO DE CONSUMO EM PAPEL	TOTAL	
	Em ouro	*Em papel*	*Em ouro*	*Em papel*		*Em ouro*	*Em papel*
Janeiro	3.068:320$423	5.307:792$094	1.091:883$214	611:507$334	480:706$775	4.160:203$637	6.400:006$203
Fevereiro	2.778:573$330	4.748:324$079	968:859$679	506:215$334	452:482$735	3.747:433$069	5.707:022$648
Março	3.245:444$723	5.593:847$118	1.175:750$789	684:202$477	518:692$145	4.421:195$512	6.796:741$740
Abril	3.137:815$668	5.398:867$083	1.121:163$327	584:465$897	562:161$545	4.258:978$995	6.545:494$525
Maio	3.128:235$240	5.400:050$990	1.217:371$195	718:454$912	406:275$300	4.345:606$435	6.524:781$202
Junho	3.053:935$669	5.222:990$153	1.098:947$728	631:399$330	354:212$040	4.152:883$397	6.208:602$423
Julho	3.057:640$224	5.174:551$932	1.128:708$477	645:745$621	417:413$960	4.186:348$701	6.237:711$513
Agosto	3.011:657$871	5.108:721$960	1.134:779$593	620:482$286	362:409$700	4.146:437$464	6,091:613$946
Setembro	2.679:684$553	4.621:707$901	969:408$649	520:819$101	329:382$500	3.649:093$202	5.471:909$502
Outubro	2.837:411$548	4.819:260$684	996:648$138	588:356$628	327:016$115	3.834:059$686	5.734:633$427
Novembro	2.388:746$684	4.157:110$364	855:057$262	434:341$022	301:961$850	3.243:803$946	4.893:413$236
Dezembro	2.726:657$215	4.767:809$537	1.051:286$009	621:947$485	372:913$720	3.777:943$224	5.762:670$742
No anno anterior	35.114:123$148	60.321:033$895	12.809:864$060	7.167:937$927	4.885:629$285	47.923:987$208	72.374:601$107
	36.215:427$833	61.282:312$473	13.028:626$031	7.408:142$186	5.311:519$095	49.244:053$864	74.001:973$754

N. 17

Rendas arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro de 1906 a 1913

MEZES	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913
Janeiro	1.861:273$207	2.275:683$103	2.189:127$925	1.671:521$522	2.200:924$965	2.341:339$224	2.327:619$826	2.831:992$478
Fevereiro	2.841:949$613	3.568:274$050	3.586:573$105	3.410:910$254	3.899:617$003	3.721:072$413	3.736:371$119	4.093:099$288
Março	2.325:259$524	2.440:387$022	2.211:051$402	2.291:312$139	2.470:074$028	2.527:527$084	3.006:386$490	2.910:186$884
Abril	1.580:510$301	1.970:944$868	1.649:589$222	1.520:403$276	2.158:059$337	2.288:559$121	1.944:693$537	2.493:031$972
Maio	2.100:939$663	1.771:330$666	1.624:074$789	1.572:768$790	1.797:176$180	2.467:211$939	2.099:852$116	2.223:970$719
Junho	3.153:146$476	3.127:074$321	2.648:410$134	2.956:017$075	3.334:813$271	3.762:592$500	3.897:813$633	3.943:549$085
Julho	2.013:194$614	2.330:188$184	1.942:434$977	1.922:204$635	2.272:259$536	2.657:566$521	2.604:636$912	2.376:212$271
Agosto	3.109:109$028	3.318:593$375	2.922:898$812	3.422:934$029	3.417:582$994	3.726:440$745	3.632:705$853	3.748:295$495
Setembro	1.695:435$284	1.796:010$198	1.757:818$073	1.825:406$483	1.898:482$270	2.278:919$642	2.334:321$354	2.571:099$925
Outubro	1.700:933$622	1.831:516$007	1.658:082$290	1.778:588$724	1.906:428$638	2.244:196$580	2.080:413$901	2.165:776$618
Novembro	1.773:603$753	1.648:257$643	1.648:275$643	1.743:039$708	2.221:876$294	2.690:761$972	2.077:278$041	1.956:122$211
Dezembro	1.908:988$807	1.781:771$825	1.719:949$904	1.965:567$085	2.005:101$686	2.218:923$206	2.253:230$004	2.001:132$810
	26.064:352$892	27.860:048$762	25.758:286$273	26.080:690$780	29.082:396$202	32.925:110$947	31.495:822$786	33.314:469$756

MOVIMENTO MARITIMO

Resumo do movimento de embarcações a vapor e á vela (Reunidas) de longo curso e de cabotagem, nos portos da Republica, de Janeiro a Dezembro de 1911 e 1912

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)

Por Portos

ENTRADAS

	PORTOS DE ENTRADA	Nacionaes				Estrangeiras				Total			
		Numero 1911	Numero 1912	Tonelagem 1911	Tonelagem 1912	Numero 1911	Numero 1912	Tonelagem 1911	Tonelagem 1912	Numero 1911	Numero 1912	Tonelagem 1911	Tonelagem 1912
1	Manáos	1.247	1.246	357.030	394.460	170	151	387.393	367.993	1.417	1.397	744.423	762.453
2	Itacoatiara	120	575	61.522	225.186	21	91	61.298	270.483	141	666	122.820	495.669
3	Obidos	296	307	197.604	177.589	10	13	23.001	35.177	306	320	220.605	212.766
4	Pará	648	618	532.532	542.244	385	335	937.946	841.497	1.033	953	1.470.478	1.383.741
5	Maranhão	191	182	289.671	257.091	64	69	116.823	113.839	255	251	406.494	370.930
6	Tutoya	195	205	157.479	134.351	31	33	60.998	66.156	226	238	218.477	200.507
7	Parnahyba	252	278	52.145	61.798	—	—	—	—	252	278	52.145	61.798
8	Camocim	172	152	82.179	76.135	2	2	1.448	1.148	174	154	83.627	77.283
9	Acarahú	44	38	1.648	3.214	—	—	—	—	44	38	1.648	3.214
10	Fortaleza	362	378	435.109	470.357	33	68	127.974	133.201	425	446	563.083	603.558
11	Aracaty	89	86	29.541	32.325	—	1	—	257	89	87	29.541	32.582
12	Mossoró	197	215	80.919	96.513	—	—	—	—	197	215	80.919	96.513
13	Macáo	243	243	88.996	109.808	—	—	—	—	243	243	88.996	109.808
14	Natal	347	368	249.123	282.238	25	36	50.538	71.008	372	404	299.661	353.246
15	Parahyba	329	309	260.645	279.955	61	52	128.705	101.704	390	361	389.350	381.659
16	Recife	491	775	568.365	669.122	446	448	1.239.142	1.315.094	937	1.223	1.807.507	1.984.216
17	Porto Calvo	95	84	1.689	1.618	—	—	—	—	95	84	1.689	1.618
18	Maceió	513	546	442.190	469.077	91	72	153.094	130.187	604	618	595.284	599.264
19	Penedo	264	250	51.651	65.139	5	2	3.173	933	269	252	54.824	66.072
20	Aracajú	208	221	81.641	93.464	13	18	13.680	21.811	221	239	95.321	115.275
21	S. Christovão	14	11	3.002	2.072	—	—	—	—	14	11	3.002	2.072
22	Estancia	120	102	40.044	41.257	—	—	—	—	120	102	40.044	41.257
23	Bahia	526	672	556.367	669.202	594	646	1.785.262	2.019.292	1.120	1.318	2.341.629	2.688.494
24	Ilhéos	474	578	45.604	76.911	1	—	667	—	475	578	46.271	76.911
25	Cannavieiras	89	76	15.958	15.622	—	—	—	—	89	76	15.958	15.622
26	Alcobaça	55	47	3.435	4.742	—	—	—	—	55	47	3.435	4.742
27	Caravellas	104	101	52.329	65.064	—	—	—	—	104	110	53.329	65.064
28	Barra de S. Matheus	43	61	9.355	12.901	—	—	—	—	43	61	9.355	12.901
29	Santa Cruz	71	74	1.050	2.796	—	—	—	—	71	74	1.050	2.796
30	Victoria	566	736	330.781	425.630	100	99	216.190	228.458	666	835	546.971	654.088
31	Guarapary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32	Benevente	—	142	—	30.620	—	—	—	—	—	142	—	30.620
33	Piuma	—	127	—	26.632	—	—	—	—	—	127	—	26.632
34	Itapemirim	107	147	21.819	35.988	—	—	—	—	107	147	21.819	35.988
35	S. João da Barra	122	130	16.673	16.156	—	—	—	—	122	130	16.673	16.156
36	Macahé	284	266	9.074	9.948	—	—	—	—	284	266	9.074	9.948
37	Cabo Frio	650	629	71.210	62.657	—	—	—	—	650	629	71.210	62.657
38	Rio de Janeiro	1.263	1.395	795.806	994.216	1.708	2.043	5.090.361	6.237.223	2.971	3.438	5.886.167	7.231.439
39	Angra dos Reis	146	187	42.147	40.740	—	—	—	—	146	187	42.147	40.740
40	Paraty	73	115	26.343	28.593	—	—	—	—	73	115	26.343	28.593
41	Ubatuba	87	132	27.158	54.076	—	—	—	—	87	132	27.158	54.076
42	Caraguatatuba	74	137	37.805	56.098	—	—	—	—	74	137	37.805	56.098
43	Villa Bella	74	137	37.805	56.098	—	—	—	—	74	137	37.805	56.098
44	S. Sebastião	74	137	37.805	56.098	—	—	—	—	74	137	37.805	56.098
45	Santos	579	631	477.821	510.716	1.055	1.130	3.308.075	3.718.600	1.634	1.761	3.785.896	4.229.316
46	Iguape	85	118	19.489	33.156	—	—	—	—	85	118	19.489	33.156
47	Cananéa	100	142	19.867	38.160	—	—	—	—	100	142	19.867	38.160
48	Guarakissava	—	206	—	2.407	—	—	—	—	—	206	—	2.407
49	Antonina	149	183	137.279	174.986	52	47	52.900	49.216	201	230	190.179	224.202
50	Paranaguá	404	445	311.782	356.045	132	144	179.312	221.615	536	589	491.094	577.660
51	Guaraituba	—	46	—	726	—	—	—	—	—	46	—	726
52	Foz do Iguassú	—	—	—	—	123	149	20.665	29.387	123	149	20.665	29.387
53	S. Francisco	475	545	178.573	209.075	56	49	117.586	110.944	531	594	296.159	320.019
54	Itajahy	347	560	138.782	164.239	4	4	7.198	4.258	351	564	145.980	168.497
55	Florianopolis	445	520	225.296	249.830	59	57	55.383	51.761	504	577	280.679	301.591
56	Laguna	193	215	18.261	20.144	—	—	—	—	193	215	18.261	20.144
57	Rio Grande do Sul	310	344	269.877	307.558	239	223	285.761	308.933	549	567	555.638	616.491
58	Pelotas	197	215	151.136	181.236	29	19	7.515	5.634	226	234	158.651	186.870
59	Porto Alegre	845	894	264.557	304.590	40	28	20.235	14.769	885	922	284.792	319.359
60	Santa Victoria do Palmar	360	365	21.139	21.365	—	—	—	—	360	365	21.139	21.365
61	Jaguarão	178	265	26.922	49.534	—	—	—	—	178	265	26.922	49.534
62	Uruguayana	260	476	5.288	12.901	27	34	4.240	4.146	287	510	9.528	17.047
63	Itaqui	64	89	1.663	4.101	—	—	—	—	64	89	1.663	4.101
64	S. Borja	193	209	9.111	12.433	1	—	18	—	194	209	9.129	12.433
65	Corumbá	44	69	15.234	24.187	79	84	20.001	19.036	123	153	35.235	43.223
66	Porto Murtinho	52	104	16.725	36.394	101	117	23.778	26.688	153	221	40.503	63.082
67	Porto Velho	—	96	—	28.242	—	8	—	17.600	—	104	—	45.842
	Total	**16.599**	**19.961**	**8.512.051**	**9.967.836**	**5.787**	**6.272**	**14.500.360**	**16.538.048**	**22.386**	**26.233**	**23.012.411**	**26.505.884**

MOVIMENTO MARITIMO

Resumo do movimento de embarcações a vapor e á vela (Reunidas) de longo curso e de cabotagem, nos portos da Republica, de Janeiro a Dezembro de 1911 e 1912

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)

Por Portos

	PORTOS DE SAHIDA	SAHIDAS											
		Nacionaes				Estrangeiras				Total			
		Numero 1911	Numero 1912	Tonelagem 1911	Tonelagem 1912	Numero 1911	Numero 1912	Tonelagem 1911	Tonelagem 1912	Numero 1911	Numero 1912	Tonelagem 1911	Tonelagem 1912
1	Manáos	1.262	1.240	361.864	394.867	172	151	391.385	368.469	1.434	1.391	753.249	763.336
2	Itacoatiara	120	575	61.522	225.186	21	91	61.298	270.483	141	666	122.820	495.669
3	Obidos	296	307	197.604	177.589	10	13	23.001	35.177	306	320	220.605	212.766
4	Pará	640	627	531.808	540.549	387	335	939.763	841.540	1.027	962	1.471.571	1.382.089
5	Maranhão	191	182	289.671	257.091	62	68	115.043	113.206	253	250	404.714	370.297
6	Tutoya	195	205	157.479	134.351	31	33	60.998	66.156	226	238	218.477	200.507
7	Parnahyba	252	278	52.145	61.798	—	—	—	—	252	278	52.145	61.798
8	Camocim	172	152	82.179	76.135	2	1	1.448	574	174	153	83.627	76.709
9	Acarahú	44	38	1.648	3.214	—	—	—	—	44	38	1.648	3.214
10	Fortaleza	362	378	435.109	476.357	62	68	126.828	132.847	424	446	561.937	603.204
11	Aracaty	89	86	29.541	32.325	—	1	—	257	89	87	29.541	32.582
12	Mossoró	197	215	80.919	96.513	—	—	—	—	197	215	80.919	96.513
13	Macáo	243	243	88.996	109.808	—	—	—	—	243	243	88.996	109.808
14	Natal	347	368	249.123	282.238	25	36	50.538	71.008	372	404	299.661	353.246
15	Parahyba	329	309	260.645	279.955	61	52	128.705	101.704	390	361	389.350	381.659
16	Recife	492	777	569.151	670.396	455	447	1.241.199	1.316.928	947	1.224	1.810.350	1.987.324
17	Porto Calvo	95	84	1.689	1.618	—	—	—	—	95	84	1.689	1.618
18	Maceió	513	546	442.190	469.077	91	70	153.094	129.307	604	616	595.284	598.384
19	Penedo	264	250	51.651	65.139	5	2	3.173	933	269	252	54.824	66.072
20	Aracajú	208	221	81.641	93.464	13	17	13.680	19.433	221	238	95.321	112.897
21	S. Christovão	14	11	3.002	2.072	—	—	—	—	14	11	3.002	2.072
22	Estancia	120	102	40.044	41.257	—	—	—	—	120	102	40.044	41.257
23	Bahia	520	676	555.184	671.286	956	639	1.788.569	2.010.644	1.116	1.315	2.343.753	2.681.930
24	Ilhéos	474	578	45.604	76.911	1	—	667	—	475	578	46.271	76.911
25	Cannavieiras	89	76	15.958	15.632	—	—	—	—	89	76	15.958	15.632
26	Alcobaça	55	47	3.435	4.742	—	—	—	—	55	47	3.435	4.742
27	Caravellas	104	110	52.329	65.064	—	—	—	—	104	110	52.329	65.064
28	Barra de S. Matheus	43	61	9.355	12.901	—	—	—	—	43	61	9.355	12.901
29	Santa Cruz	71	74	1.050	2.796	—	—	—	—	71	74	1.050	2.796
30	Victoria	566	736	330.781	425.630	100	98	216.190	227.094	666	834	546.971	652.724
31	Guarapary	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32	Benevente	—	142	—	30.620	—	—	—	—	—	142	—	30.620
33	Piuma	—	127	—	26.632	—	—	—	—	—	127	—	26.632
34	Itapemirim	107	147	21.819	35.988	—	—	—	—	107	147	21.819	35.988
35	S. João da Barra	122	130	16.673	16.156	—	—	—	—	122	130	16.673	16.156
36	Macahé	284	266	9.074	9.948	—	—	—	—	284	266	9.074	9.948
37	Cabo Frio	650	629	71.210	62.657	—	—	—	—	650	629	71.210	62.657
38	Rio de Janeiro	1.268	1.389	794.628	990.377	1.713	2.022	5.112.353	6.198.182	2.981	3.411	5.906.981	7.188.559
39	Angra dos Reis	146	187	42.147	40.740	—	—	—	—	146	187	42.147	40.740
40	Paraty	73	115	26.343	28.593	—	—	—	—	73	115	26.343	28.593
41	Ubatuba	87	132	27.158	54.076	—	—	—	—	87	132	27.158	54.076
42	Caraguatatuba	74	137	37.805	56.098	—	—	—	—	74	137	37.805	56.098
43	Villa Bella	74	137	37.805	56.098	—	—	—	—	74	137	37.805	56.098
44	S. Sebastião	74	137	37.805	56.098	—	—	—	—	74	137	37.805	56.098
45	Santos	578	628	477.792	507.057	1.050	1.120	3.295.267	3.694.533	1.628	1.748	3.773.059	4.201.590
46	Iguape	85	118	19.489	33.156	—	—	—	—	85	118	19.489	33.156
47	Cananéa	100	142	19.867	38.160	—	—	—	—	100	142	19.867	38.166
48	Guarakissava	—	206	—	2.407	—	—	—	—	—	206	—	2.407
49	Antonina	149	183	137.279	174.986	52	47	52.900	49.216	201	230	190.179	224.202
50	Paranaguá	404	445	311.782	356.045	132	145	179.312	218.399	536	590	491.094	574.444
51	Guaratuba	—	46	—	726	—	—	—	—	—	46	—	726
52	Foz do Iguassú	—	—	—	—	123	149	20.665	29.387	123	149	20.665	29.387
53	S. Francisco	475	545	178.573	209.075	56	49	117.586	110.944	531	594	296.159	320.019
54	Itajahy	347	560	138.782	164.239	4	4	7.198	4.258	351	564	145.980	168.497
55	Florianopolis	435	520	225.296	249.830	59	57	55.362	51.556	494	577	280.658	301.386
56	Laguna	193	215	18.261	20.144	—	—	—	—	193	215	18.261	20.144
57	Rio Grande do Sul	307	346	266.244	310.565	239	223	286.407	309.401	546	574	552.651	619.966
58	Pelotas	198	209	149.446	176.701	31	20	7.910	5.869	229	229	157.356	182.570
59	Porto Alegre	845	894	261.557	304.590	40	28	20.235	14.769	885	922	284.792	319.359
60	Santa Victoria do Palmar	360	365	21.139	21.365	—	—	—	—	360	365	21.139	21.365
61	Jaguarão	178	265	26.922	49.534	—	—	—	—	178	265	26.922	49.534
62	Uruguayana	260	476	5.288	12.901	27	34	4.240	4.146	287	510	9.528	17.047
63	Itaquí	64	89	1.663	4.101	—	—	—	—	64	89	1.663	4.101
64	S. Borja	193	209	9.111	12.433	1	—	18	—	194	209	9.129	12.433
65	Corumbá	44	69	15.234	24.187	79	85	20.001	19.393	123	154	35.235	43.580
66	Porto Murtinho	25	104	16.725	36.394	101	117	23.778	26.688	153	221	40.503	63.082
67	Porto Velho	—	95	—	27.602	—	8	—	17.600	—	103	—	45.202
	Total	16.593	19.956	8.509.234	9.960.240	5.801	6.235	14.518.811	16.460.101	2.394	26.191	23.028.045	26.420.341

Resumo do movimento de embarcações a vapor e á vela (Reunidas de longo curso e de cabotagem, nos portos da Republica, de Janeiro a Dezembro de 1911 e 1912.

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)

Por bandeiras

Bandeiras	Entradas 1911	Entradas 1912	Entradas 1911	Entradas 1912	Sahidas 1911	Sahidas 1912	Sahidas 1911	Sahidas 1912
	Num.	*Num.*	*Tonelagem*	*Tonelagem*	*Num.*	*Num.*	*Tonelagem*	*Tonelagem*
Allemã ...	1.055	1.191	2.940.229	3.520.328	1.055	1.184	2.934.136	3.497.539
Argentina .	545	564	205.945	215.364	545	565	204.455	214.143
Austro-Hungara	156	195	406.945	550.431	156	195	406.945	550.431
Belga. . . .	20	42	15.119	61.690	18	42	14.840	60.531
Boliviana .	—	8	—	145	—	8	—	145
Chilena. ..	5	10	4.856	3.552	5	10	4.856	3.552
Cubana. ...	12	—	7.200	—	12	—	7.200	—
Dinamarqueza ...	57	50	36.002	41.235	54	49	33.584	42.477
Franceza ..	375	381	1.235.461	1.222.122	377	379	1.247.511	1.219.768
Grega.	2	4	5.195	8.681	3	4	8.192	8.681
Hespanhola	46	46	143.710	141.919	54	47	142.339	143.290
Hollandeza	150	137	507.244	481.129	148	139	504.846	483.627
Ingleza ...	2.659	2.868	7.491.039	8.748.770	2.680	2.851	7.515.132	8.713.718
Italiana ...	383	353	1.163.649	1.065.887	384	350	1.165.995	1.060.852
Japoneza ..	—	2	—	6.212	—	2	—	6.212
Mexicana .	1	1	1.793	9	1	1	1.793	9
Norte Americana ..	5	18	4.799	20.321	7	19	5.421	21.150
Noruegueza	157	196	138.657	208.651	151	189	129.512	196.493
Paraguaya	6	29	804	6.840	6	30	804	7.197
Peruana. ..	5	3	460	608	5	3	460	608
Portugueza	6	9	3.538	4.286	7	5	4.429	2.257
Russa.	14	24	13.235	23.052	14	22	13.351	20.940
Sueca.	43	60	94.200	130.873	43	60	94.200	130.893
Uruguaya .	86	81	80.400	75.943	85	81	78.810	75.593
Venezuelana	—	—	—	—	—	—	—	—
Total de estrang..	5.787	6.272	14.500.360	16.538.048	5.801	6.235	14.518.811	16.460.101
Brazileira .	16.599	19.961	8.512.051	9.967.836	16.593	19.956	8.509.234	9.960.240
Total geral	22.386	26.233	23.012.411	26.505.884	22.394	26.191	23.028.045	26.420.341

N. 21

Entradas de navios de longo curso no porto do Rio de Janeiro, no anno de 1913

MEZES	NUMERO							TONELAGEM						
	NACIONAES			EXTRANGEIROS			TOTAL GERAL	NACIONAES			EXTRANGEIROS			TOTAL GERAL
	A vapor	*A vela*	*Total*	*A vapor*	*A vela*	*Total*		*A vapor*	*A vela*	*Total*	*A vapor*	*A vela*	*Total*	
Janeiro	10	—	10	156	7	163	173	14.713	—	14.713	498.804	7.476	506.280	520.993
Fevereiro	7	—	7	172	4	176	183	9.552	—	9.552	580.180	5.371	585.551	595.103
Março	10	—	10	211	14	225	235	13.711	—	13.711	682.033	17.295	699.328	713.039
Abril	8	—	8	186	6	192	200	11.030	—	11.030	624.914	8.391	633.305	644.335
Maio	11	—	11	213	8	221	232	13.683	—	13.683	678.553	10 619	689.072	702.705
Junho	8	—	8	182	15	197	205	11.464	—	11.464	601.982	18.001	619.983	631.447
Julho	9	—	9	179	10	189	198	9.886	—	9.886	594.562	14.371	608.933	618.819
Agosto	10	—	10	166	18	184	194	12.207	—	12.207	569.760	19.027	588.787	600.994
Setembro	8	—	8	169	13	182	190	13.920	—	13.920	575.427	17.395	292.822	606.742
Outubro	7	—	7	195	13	208	215	9.601	—	9.601	652.919	18.343	671.262	680.863
Novembro	5	—	5	174	11	185	190	6.310	—	6.310	594.582	13.543	608.125	614.435
Dezembro	14	—	14	181	12	193	207	19.132	—	19.132	626.040	12.146	638.186	657.318
Total	107	—	107	2.184	131	2.315	2.422	145.159	—	145.159	7.279.756	161.878	7.441.634	7.586.793

N. 22

Sahidas de navios de longo curso no porto do Rio de Janeiro no anno de 1913

MEZES	NUMERO							TONELAGEM						
	NACIONAES			EXTRANGEIROS			TOTAL GERAL	NACIONAES			EXTRANGEIROS			TOTAL GERAL
	A vapor	*A vela*	*Total*	*A vapor*	*A vela*	*Total*		*A vapor*	*A vela*	*Total*	*A vapor*	*A vela*	*Total*	
Janeiro	6	—	6	160	16	176	182	9.039	—	9.039	513.951	20.325	534.276	548.989
Fevereiro	9	—	9	167	3	170	179	11.519	—	11.519	562.221	3.814	566.035	575.587
Março	7	—	7	207	14	221	228	9.072	—	9.072	675.583	14.717	690.300	704.011
Abril	11	—	11	188	4	192	203	15.084	—	15.084	623.062	5.107	628.169	639.199
Maio	9	—	9	210	11	221	230	13.039	—	13.039	672.842	15.181	688.023	701.656
Junho	9	—	9	180	6	186	195	14.342	—	14.342	595.701	7.107	602.808	614.272
Julho	9	—	9	182	13	195	204	10.5 9	—	10.599	606.650	15.924	622.574	632.460
Agosto	8	—	8	172	9	181	189	11.396	—	11.396	567.263	12.025	579.288	591.495
Setembro	8	—	8	174	18	192	200	12.103	—	12.103	604.973	22.486	627.459	641.379
Outubro	9	—	9	199	9	208	217	12.008	—	12.008	663.342	11.625	674.967	684.568
Novembro	7	—	7	163	12	175	182	8.947	—	8.947	567.750	15.020	582.770	589.080
Dezembro	8	—	8	184	12	196	204	9.038	—	9.038	636.341	15.699	652.040	671.172
Total	100	—	100	2.186	127	2.313	2.413	136,186	—	136.186	7.289.679	159.030	7.448.709	7.593.868

N. 23

Movimento de cabotagem dos navios nacionaes no porto do Rio de Janeiro, no anno de 1913

MEZES	ENTRADAS				SAHIDAS			
	NUMERO		TONELADAS		NUMEROS		TONELADAS	
	A vela	*A vapor*	*A vela*	*A vapor*	*A vela*	*A vapor*	*A vela*	*A vapor*
Janeiro	23	105	1.656	85.502	25	95	2.196	78.28
Fevereir	27	93	1.988	82.224	28	100	1.853	85.174
Março	23	107	2.001	91.521	22	99	1.774	85.951
Abril	36	105	2.555	90.313	32	107	2.066	90.944
Maio	24	108	1.414	86.968	25	110	2.088	89.054
Junho	22	96	1.880	83.307	19	94	1.410	81.962
Julho	32	101	2.041	73.566	30	85	2.378	66.736
Agosto	22	98	1 174	78.97.	24	101	1.553	83.966
Setembro	28	97	2.209	83.068	19	95	1.129	79.809
Outubro	17	91	1.063	76.897	27	95	1.948	84.075
Novembro	24	91	2.03	74.099	19	98	1.455	76 083
Dezembro	20	101	1.165	84.888	25	102	1 965	86.859
Total	298	1.196	21.182	990.080	301	1.185	21 810	988.93

N. 24

RESUMO DO MOVIMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO NOS ULTIMOS 10 ANNOS

ENTRADAS DE LONGO CURSO			SAHIDAS DE LONGO CURSO		
Annos	N.	Tons.	Annos	N.	Tons.
1904	922	1.921.959	1904	843	1.852.572
1905	992	2.148.488	1905	928	2.087.911
1906	1.975	2.468.823	1906	991	2.283.812
1907	1.174	2.863.844	1907	1.077	2.705.334
1908	1.270	3.563.834	1908	1.182	3.337.326
1909	1.207	3.812.349	1909	1.196	3.532.678
1910	1.421	4.256.067	1910	1.170	3.584.481
1911	1.401	4.941.800	1911	1.205	3.696.907
1912	1.809	5.574.260	1912	1.178	4.067.722
1913	2.422	7.586.703	1913	2.418	7.593.368
	14.083	39.137.167		12.188	34.692.111

ENTRADAS POR CABOTAGEM			SAHIDAS POR CABOTAGEM		
Annos	N.	Tons.	Annos	N.	Tons.
1904	1.292	817.818	1904	1.341	904.369
1905	1.196	826.271	1905	1.247	927.889
1906	1.280	879.645	1906	1.346	995.651
1907	1.241	951.314	1907	1.270	1.002.598
1908	1.310	1.078.470	1908	1.348	1.171.404
1909	1.269	1.906.678	1909	1.347	1.163.488
1910	1.323	1.051.696	1910	1.342	1.142.146
1911	1.366	1.158.317	1911	1.311	1.128.089
1912	1.602	1.177.206	1912	949	1.016.397
1913	1.494	1.017.262	1913	1.486	1.010.742
	13.188	10.364.670		12.987	10.462.703

N. 25

Movimento da importação por paizes de origem

JANEIRO A DEZEMBRO

PAIZES	VALOR A BORDO NO BRAZIL			
	Mil réis papel		Equivalente em mil réis ouro	
	1911	1912	1911	1912
Allemanha	133.274:169$	163.636:048$	78.843:653$	96.969:510$
Argentina	60.476:810$	71.349:377$	35.776:514$	42.281:112$
Austria-Hungria	11.658:826$	13.564:417$	6.895:127$	8.038:173$
Belgica	33.104:014$	51.211:483$	19.580:337$	30.347:545$
Chile	781:451$	1.447:529$	462:527$	857:795$
China	510:721$	574:626$	302:053$	340:519$
Colombia	—	—	—	—
Cuba	104:427$	154:549$	61:855$	91:585$
Dinamarca	1.520:945$	1.690:515$	899:685$	1.001:787$
Estados-Unidos	105.865:208$	148.485:544$	62.624:688$	87.991:483$
Equador	—	—	—	—
França	70.200:120$	85.651:525$	41.524:740$	50.756:459$
Grã-Bretanha	230.541:951$	239.554:161$	136.387:244$	141.958:021$
Grecia	202:481$	447:193$	119:862$	265:003$
Hespanha	7.334:088$	10.023:483$	4.339:783$	5.939:842$
Hollanda	5.094:915$	7.115:048$	3.014:529$	4.216:325$
Italia	28.957:116$	37.331:972$	17.122:508$	22.122:650$
Japão	304:889$	531:641$	180:278$	315:047$
Mexico	—	—	—	—
Noruega	6.735:778$	9.684:549$	3.984:486$	5.738:992$
Paraguay	302:595$	373:714$	179:019$	221:460$
Perú	59:831$	53:212$	35:376$	31:533$
Portugal	42.692:594$	45.028:301$	25.255:100$	26.683:438$
Possessões britannicas:				
Canadá	3 133:230$	3.497:609$	1.852:240$	2.072:657$
India	7.327:143$	6.165:139$	4.396:467$	3.653:416$
Nova Zelandia	103:410$	44:568$	61:269$	26:411$
Terra Nova	8.669:224$	8.808:707$	5.124:906$	5.219:974$
Outras possessões	446:133$	971:301$	264:044$	575:586$
Russia	786:499$	880:050$	465:651$	521:511$
Suecia	3.202:190$	4.220:499$	1.894:523$	2.501:036$
Suissa	10.665:305$	11.914:718$	6.309:340$	7.060:574$
Turquia Asiatica	190:517$	169:061$	112:656$	100:184$
Turquia Européa	203:979$	170:287$	120:693$	100:911$
Uruguay	17.638:924$	23.821:933$	10.431:439$	14.116:701$
Venezuela	—	—	—	—
Outras origens	1.526:968$	2.796:799$	903:638$	1.657:362$
Total	**793.716:446$**	**951.369:558$**	**469.526:229$**	**563.774:552$**

N. 26

Movimento da importação por alfandegas e postos aduaneiros

JANEIRO A DEZEMBRO

ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS	VALOR A BORDO NO BRASIL			
	Mil réis papel		Equivalente em mil réis ouro	
	1911	1912	1911	1912
Amazonas	**25.103:154$**	**22.940:146$**	**14.848:130$**	**13.594:160$**
Manáos	25.108:154$	22.940:146$	14.848:130$	13.594:160$
Pará	**47.591:907$**	**47.377:541$**	**28.140:597$**	**28.075:580$**
Belém	47.591:907$	47.377:541$	28.140:597$	28.075:580$
Maranhão	**9.548:099$**	**9.986:658$**	**5.646:946$**	**5.918:020$**
S. Luiz	9.548:099$	9.986:658$	5.646:946$	5.918:020$
Piauhy	**1.783:945$**	**1.626:252$**	**1.054:758$**	**963:705$**
Parnahyba	1.783:945$	1.626:252$	1.054:758$	963:705$
Ceará	**13.352:817$**	**12.842:079$**	**7.897:725$**	**7.610:120$**
Fortaleza	13.198:526$	12.840:034$	7.806:849$	7.608:908$
Camocim	154:291$	2:045$	90:876$	1:212$
Rio Grande do Norte	**2.640:361$**	**3.440:654$**	**1.558:110$**	**2.038:906$**
Natal	2.640:361$	3.440:654$	1.558:110$	2.038:906$
Parahyba	**5.252:121$**	**4.169:079$**	**3.107:504$**	**2.470$565$**
Cabedello	5.252:121$	4.169:079$	3.107:504$	2.470:565$
Pernambuco	**53.952:804$**	**48.984:026$**	**31.916:071$**	**29.027:570$**
Recife	53.952:804$	48.984:026$	31.916:071$	29.027:570$
Alagôas	**7.645:340$**	**7.703:434$**	**4.520:997$**	**4.564:998$**
Maceió	7.592:973$	7.638:069$	4.490:103$	4.526:263$
Penedo	52:367$	65:365$	30:894$	38:735$
Sergipe	**2.368:439$**	**3.300:331$**	**1.399:519$**	**1.955:752$**
Aracajú	2.368:439$	3.300:331$	1.399:519$	1.955:752$
Bahia	**40.785:090$**	**51.965:023$**	**24.126:886$**	**30.794:088$**
S. Salvador	40.529:882$	51.965:023$	23.975:652$	30.794:088$
Ilhéos	255:208$	—	151:234$	—
Espirito Santo	**5.017:395$**	**6.322:118$**	**2.969:366$**	**3.746:440$**
Victoria	5.017:395$	6.322:118$	2.969:366$	3.746:440$
Rio de Janeiro	**289.384:706$**	**371.294:687$**	**171.210:500$**	**220.026:481$**
S. Paulo	**191.413:945$**	**248.698:304$**	**113.242:930$**	**147.376:773$**
Santos	191.413:945$	248.698:304$	113.242:930$	147.376:773$
Paraná	**12.691:229$**	**19.476:511$**	**7.508:452$**	**11.541:636$**
Paranaguá	11.368:011$	17.162:209$	6.725:461$	10.170:198$
Antonina	1.130:984$	2.117:914$	669:233$	1.255:060$
Fóz do Iguassú	192:234$	196:388$	113:758$	116:378$
Santa Catharina	**6.563:131$**	**7.242:759$**	**3.881:498$**	**4.292:005$**
S. Francisco	1.770:651$	1.786:375$	1.047:488$	1.058:593$
Itajahy	358:482$	226:115$	211:911$	133:994$
Joinville	606:457$	942:326$	358:855$	558:415$
Florianopolis	3.827:541$	4.287:943$	2.263:244$	2.541:003$
Rio Grande do Sul	**65.709:498$**	**75.314:573$**	**38.873:225$**	**44.630:860$**
Rio Grande	22.970:955$	23.899:774$	13.594:208$	14.162:829$
Pelotas	5.172:303$	6.888:213$	3.059:246$	4.081:904$
Porto Alegre	32.203:940$	35.609:118$	19.048:506$	21.101:700$
Jaguarão	4:976$	139:499$	2:940$	82:666$
Passo das Pedras	56:446$	168:533$	33:320$	99:872$
Livramento	1.773:707$	2.438:010$	1.049:142$	1.444:747$
Quarahy	613:305$	658:236$	362:708$	390:066$
Uruguayana	1.710:187$	3.716:305$	1.011:290$	2.202:255$
Itaqui	940:699$	1.081:088$	556:389$	640:645$
S. Borja	—	254:708$	—	150:988$
Diversos postos	263:070$	461:089$	155:476$	273:238$
Matto Grosso	**12.907:465$**	**8.685:383$**	**7.623:015$**	**5.146:893$**
Porto Velho	5.417:072$	3.801:450$	3.195:264$	2.306:044$
Porto Murtinho	292:086$	347:218$	172:670$	205:759$
Porto Esperança	299:287$	353:239$	176:447$	209:326$
Corumbá	6.625:546$	3.890:757$	3.916:921$	2.305:634$
Cuyabá	273:474$	202:719$	161:713$	120:130$
Total	**793.716:446$**	**951.389:558$**	**469.526:329$**	**563.774:552$**

Movimento da exportação de mercadorias nacionaes por procedencias

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1911 E 1912

PROCEDENCIAS	Valor posto a bordo			
	Mil réis papel		Equivalente em mil réis ouro	
	1911	1912	1911	1912
Amazonas	**120.503:640$**	**118.195:060$**	**71.222:968$**	**70.041:516$**
Manáos	119.351:650$	115.476:721$	70.541:958$	68.430:648$
Itacoatiara	1.151:990$	2.718:339$	681:010$	1.610:868$
Pará	**93.247:097$**	**116.112:152$**	**55.140:922$**	**68.807:198$**
Obidos	1.192:779$	919:414$	706:831$	544:837$
Belém	92.054:318$	115.192:738$	54.434:091$	68.262:361$
Maranhão	**7.617:420$**	**6.539:534$**	**4.505:830$**	**3.875:293$**
S. Luiz	1.718:991$	1.594:577$	1.015:901$	944:934$
Ilha do Cajueiro (*)	5.898:420$	4.944:987$	3.489:929$	2.930:359$
Ceará	**11.511:436$**	**10.928:404$**	**6.809:175$**	**6.476:093$**
Camocim	—	40:039$	—	23:729$
Fortaleza	11.511:436$	10.888:365$	6.809:175$	6.452:364$
Rio Grande do Norte	**3.933:385$**	**3.896:702$**	**2.325:962$**	**2.309:162$**
Natal	3.933:385$	3.896:702$	2.325:962$	2.309:162$
Parahyba	**4.037:350$**	**7.994:974$**	**2.390:406$**	**4.737:766$**
Cabedello	4.037:350$	7.994:974$	2.390:406$	4.737:766$
Pernambuco	**19.445:822$**	**13.893:221$**	**11.510:069$**	**8.233:011$**
Recife	19.445:822$	13.893:221$	11.510:069$	8.233:011$
Alagôas	**3.941:737$**	**3.902:349$**	**2.333:381$**	**2.312:507$**
Maceió	3.621:139$	3.881:559$	2.143:405$	2.300:187$
Penedo	320:598$	20:790$	189:984$	12:320$
Sergipe	**105:816$**	**121:421$**	**62:497$**	**71:952$**
Aracajú	105:816$	118:025$	62:497$	69:940$
Estancia	—	3:396$	—	2:012$
Bahia	**62.781:883$**	**67.772:535$**	**37.124:123$**	**40.161:501$**
S. Salvador	62.781:883$	67.772:535$	37.124:123$	40.161:501$
Espirito Santo	**15.115:312$**	**24.106:573$**	**8.950:340$**	**14.285:381$**
Victoria	15.115:312$	24.106:573$	8.950:340$	14.285:381$
Rio de Janeiro (Capital Federal)	**121.819:726$**	**158.918:719$**	**72.118:289$**	**94.174:066$**
S. Paulo	**480.899:954$**	**530.135:051$**	**284.732:997$**	**314.154:093$**
Santos	480.899:954$	530.135:051$	284.732:997$	314.154:093$
Paraná	**26.116:658$**	**28.452:421$**	**15.458:295$**	**16.860:693$**
Paranaguá	6.947:958$	6.356:867$	4.112:495$	3.767:032$
Antonina	16.892:338$	18.889:120$	9.999:913$	11.193:551$
Foz do Iguassú	2.276:362$	3.206:434$	1.345:887$	1.900:110$
Santa Catharina	**3.276:189$**	**3.235:755$**	**1.938:593$**	**1.917:484$**
S. Francisco	1.968:130$	2.172:765$	1.164:564$	1.287:567$
Itajahy	95:532$	133:208$	56:582$	78:938$
Florianopolis	1.105:556$	816:438$	654:056$	483:813$
Laguna	106:971$	113:344$	63:391$	67:166$
Rio Grande do Sul	**21.630:333$**	**21.925:516$**	**12.801:823$**	**12.992:895$**
Rio Grande	10.288:345$	12.701:427$	6.088:918$	7.526:769$
Pelotas	2.591:325$	1.483:185$	1.535:516$	878:926$
Porto Alegre	5.916:789$	3.943:164$	3.500:186$	2.336:686$
Quarahy	1.502:046$	2.135:838$	888:905$	1.265:633$
Chuy	5:097$	—	3:020$	—
Santa Victoria do Palmar	18:479$	—	10:885$	—
Itaqui	1.291:234$	1.661:902$	764:401$	984:831$
São Borja	17:018$	—	9:992$	—
Matto-Grosso	**7.940:969$**	**3.606:763$**	**4.697:798$**	**2.137:341$**
Porto Murtinho	1.465:936$	1.032:965$	867:828$	612:126$
Nhu-Verá	524:981$	339:811$	310:630$	201:369$
Corumbá	5.950:052$	2.233:987$	3.519:346$	1.323:846$
Total	**1.003.924:736$**	**1.119.737:180$**	**594.123:476$**	**663.547:952$**

(*) A exportação do Estado do Piauhy é feita pela ilha do Cajueiro.

N. 28

Movimento da exportação de mercadorias nacionaes por destinos

JANEIRO A DEZEMBRO DE 1911 E 1912

DESTINOS	Valor posto a bordo			
	Mil réis papel		Equivalente em mil réis ouro	
	1911	1912	1911	1912
Allemanha	115.717:097$	160.272:207$	86.244:453$	94.976:127$
Argentina	39.485:346$	43.916:647$	23.374:490$	26.024:678$
Austria-Hungria	51.726:429$	56.351:750$	30.619:729$	33.393:628$
Belgica	24.063:637$	30.029:221$	14.246:063$	17.795:089$
Bolivia	184:645$	77:841$	109:189$	46:133$
Bulgaria	239:106$	197:279$	141:621$	116:907$
Chile	2.161:133$	3.080:617$	1.278:205$	1.825:552$
China	28:530$	14:994$	16:861$	8:885$
Creta (ilha de)	66:570$	33:977$	39:340$	20:135$
Dinamarca	1.367:173$	2.779:152$	808:985$	1.646:905$
Egypto	832:243$	1.340:894$	492:966$	794:602$
Estados Unidos	357:579:528$	438.008:906$	211.646:965$	259.560:835$
França	79.442:888$	109.614:167$	47.011:321$	64.956:541$
Grã-Bretanha	150.990:721$	132.918:357$	89.248:568$	78.766:435$
Grecia	229:188$	183:532$	135:655$	108:761$
Hespanha	**5.173:738$**	**6.519:873$**	**3.062:170$**	**3.863:629$**
Continente	5.040:148$	6.255:697$	2.983:180$	3.707:080$
Canarias (ilhas)	133:590$	264:176$	78:990$	156:549$
Hollanda	81.627:798$	70.929:205$	48.347:169$	42.032:119$
Italia	11.566:542$	12.642:301$	6.846:258$	7.491:730$
Japão	2:579$	43:121$	1:528$	25:553$
Marrocos	83:073$	100:448$	49:189$	59:526$
Noruega	1.210:757$	1.945:063$	717:390$	1.152:630$
Paraguay	369:313$	292:194$	218:513$	173:155$
Perú	84:564$	48:544$	50:006$	28:764$
Portos da Grã-Bretanha (á ordem)	6.465:735$	3.871:352$	3.828:609$	2.294:135$
	4.590:396$	**2.373:213$**	**2.715:060$**	**1.406:342$**
Portugal	4.589:895$	2.370:639$	2.714:763$	1.404:817$
Continente	501$	2:574$	297$	1:525$
Madeira (ilha da)	**6.079:918$**	**7.163:558$**	**3.597:396$**	**4.245:070$**
Possessões Britannicas	16$	1:370$	9$	812$
Barbados (ilha de)	7:719$	561:067$	46:056$	332:485$
Canadá	5.400:610$	6.117:981$	3.195:168$	3.625:470$
Colonia do Cabo	295:037$	274:637$	174:549$	162:746$
Gibraltar	—	618$	—	366$
India	290:279$	191:545$	171:980$	113:508$
Malta (ilha de)	16:257$	16:340$	9:634$	9:683$
Trindade (ilha da)	**3.169:138$**	**5.009:868$**	**1.875:504$**	**2.968:811$**
Possessões Francezas	3.156:847$	4.997:821$	1.868:220$	2.961:672$
Argelia	12:254$	5:282$	7:262$	3:130$
Indo-China	37$	6:765$	22$	4:009$
Senegal	**63:998$**	**150:132$**	**37:890$**	**88:968$**
Possessão hespanhola	63:998$	150:132$	37:890$	88:968$
Melilla	115:956$	211:222$	**68:655$**	**125:169$**
Possessões portuguezas	45:650$	—	27:051$	—
Cabo Verde	70:306$	211:222$	41:604$	125:169$
Lourenço Marques	115:566$	188:637$	68:414$	111:786$
Regencia de Tunis	204:456$	335:533$	121:001$	198:834$
Rumania	1.008:849$	1.587:889$	597:614$	940:971$
Russia	9.764:401$	9.623:596$	5.784:480$	5.702:872$
Suecia	600$	30$	355$	18$
Suissa	25:639$	—	15:194$	—
Tripoli	1.812:684$	2.391:187$	1.073:784$	1.416:998$
Turquia asiatica	2.558:334$	2.646:626$	1.515:386$	1.568:369$
Turquia européa	13.716:215$	12.844:047$	8.117:352$	7.611:290$
Uruguay	250$	—	148$	—
Venezuela				
Total	**1.003.924:736$**	**1.119.737:180$**	**594.123:476$**	**663.547:952$**

N. 29

COMMERCIO EXTERIOR DO BRASIL

Mercadorias

ANNOS	Importação		Exportação		Saldo		Relação entre a importação e a exportação
	Mil réis papel	Equivalente em £	Mil réis papel	Equivalente em £	Mil réis papel	Equivalente em £	
1901	448.353:353$	21,377,270	860.826:694$	40,621,993	412.473:341$	19,244,723	52,6%
1902	471.114:120$	23,279,418	735.940:125$	36,437,456	264.826:005$	13,158,038	63,9%
1903	486.488:944$	24,207,811	742.632:278$	36,883,175	256.143:334$	12,675,364	65,6%
1904	512.587:889$	25,915,423	776.367:418$	39,430,136	263.779:529$	13,514,713	65,7%
1905	454.994:574$	29,830,050	685.456:606$	44,643,113	230.462:032$	14,813,063	66,8%
1906	499.236:976$	33.204,041	799.670:295$	53,059,480	300.383:319$	19,855,439	62,6%
1907	644.937:744$	40,527,603	860.890:882$	54,176,898	215.953:138$	13,649,295	74,8%
1908	567.271:636$	35,491,410	705.790:612$	44,155,280	138.518:975$	8,663,870	80,4%
1909	592.875:927$	37,139,354	1.016.590:270$	63,724,440	423.714:343$	26,585,086	58,3%
1910	713.863:143$	47,871,974	939.413:449$	63,091,547	225.550:306$	15,219,573	76,0%
1911	793.716:446$	52,821,701	1.003.924:736$	66,838,892	210.208:290$	14,017,191	79,1%
1912	951.369:558$	63,424,637	1.119.737:180$	74,649,143	168.367:622$	11,224,506	85,0%

Especies metallicas e notas de banco estrangeiras

ANNOS	Importação		Exportação		Mais na importação	
	Mil réis papel	Equivalente em £	Mil réis papel	Equivalente em £	Mil réis papel	Equivalente em £
1901	28.361:003$	1,398,431	1.310:599$	58,314	27.050:404$	1,340,117
1902	21.707:962$	1,078,444	646:199$	31,936	21.061:763$	1,046,508
1903	19.049:170$	951,375	2.072:558$	102,442	16.976:612$	848,933
1904	15.889:152$	804,953	175:604$	8,900	15.713:548$	796,053
1905	44.590:587$	2,909,533	159:375$	10,731	44.431:212$	2,898,802
1906	45.211:689$	2,963,446	507:410$	32,750	44.704:279$	2,930,696
1907	69.815:327$	4,410,621	243:854$	15,329	69.571:473$	4,395,292
1908	2.265:429$	141,736	330:859$	20,700	1.934:570$	121,036
1909	140.805:216$	8,851,619	181:795$	11,408	140.623:421$	8,840,211
1910	145.014:303$	9,439,851	32.509:452$	2,331,938	112.504:851$	7,107,913
1911	117.612:220$	7,840,336	36.421:324$	2,406,090	81.190:896$	5,434,246
1912	75.051:703$	5,003,447	21.627:873$	1,441,858	53.423:830$	3,561,589

N. 30

Mercado de café em 1913 — Rio

As quantidades representam saccas de 60 kilos

Mezes	*Entradas*	*Existencia*	*Embarques*	*Sahidas*	*Preço médio, typo n. 7 por arroba*	*Cambio medio, sobre Londres, approximado*
Janeiro	174.069	238.525	165.393	194.302	12$200	16 23/64
Fevereiro	146.840	210.000	170.365	173.260	10$600	16 9/32
Março	162.927	191.803	176.124	198.778	10$200	16 13/64
Abril	113.234	127.369	172.670	191.261	9$700	16 3/16
Maio	135.990	132.417	125.942	136.787	9$700	16 13/64
Junho	179.405	174.314	132.508	157.315	8$550	16 7/64
Julho	155.800	161.640	163.474	148.023	8$000	16 7/64
Agosto	269.635	230.465	195.810	229.158	7$850	16 11/64
Setembro	304.070	262.067	267.468	268.784	7$850	16 9/64
Outubro	402.152	285.437	197.809	408.971	8$700	16 1/8
Novembro	366.676	351.271	184.662	361.886	8$200	16 5/32
Dezembro	238.720	346.040	120.257	287.308	7$900	16 5/32
Total	2.649.518		2.022.502	2.755.833		

N. 31

Recapitulação das vendas de café em Santos e nas Bolsas extrangeiras, durante o anno de 1913, em saccas

MEZES	*Nova York*	*Havre*	*Hamburgo*	*Londres*	*Santos*	*Rio*	*Total*
Janeiro	1.575.000	560.000	558.000	139.000	435.574	133.000	3.400.574
Fevereiro	1.990.000	1.060.000	1.890.000	365.000	184.622	112.000	5.601.622
Março	1.885.000	1.030.000	1.325.000	220.000	152.246	120.000	4.732.246
Abril	2.472.000	1.100.000	1.445.000	219.000	126.322	116.000	5.478.322
Maio	890.000	545.000	665.000	144.000	155.263	98.000	2.497.263
Junho	1.840.000	1.150.000	1.525.000	387.000	233.663	113.000	5.248.663
Julho	1.775.000	780.000	1.335.000	258.000	447.742	102.000	4.697.742
Agosto	2.130.000	780.000	1.135.000	208.000	981.179	155.000	5.389.179
Setembro	2.180.000	1.025.000	1.170.000	422.000	1.226.890	203.000	6.023.890
Outubro	2.560.000	1.290.000	1.570.000	219.000	990.635	222.000	7.054.635
Novembro	2.125.000	1.105.000	1.230.000	166.000	914.484	170.000	5.900.484
Dezembro	1.085.000	860.000	625.000	356.000	614.176	145.000	3.495.176
Em 1913	22.507.000	11.285.000	14.473.000	3.103.000	6.462.796	1.689.000	59.519.796
Em 1912	22.055.000	10.810.000	12.850.000	2.860.000	6.536.000	1.731.000	56.842.000
Em 1911	19.424.500	11.546.000	13.580.400	3.604.000	5.191.571	1.634.000	54.980.471
Em 1910	10.997.000	7.237.000	8.143.000	2.573.500	5.008.617	2.038.000	35.997.117
Em 1909	7.020.000	5.041.000	5.093.000	2.146.500	7.650.634	1.908.000	28.859.134
Em 1908	6.973.000	3.635.000	4.253.000	1.610.500	5.995.213	2.148.000	24.614.713
Em 1907	9.754.000	7.133.000	6.452.000	2.330.000	9.306.037	1.847.000	36.822.037
Em 1906	17.663.000	9.211.000	6.485.000	2.762.000	7.125.709	1.340.000	44.587.200
Em 1905	21.225.000	8.158.000	4.754.000	3.547.000	4.358.652	1.343.000	44.086.152
Em 1904	25.234.000	9.669.000	5.847.000	6.625.000	4.764.000	1.870.000	53.950.000

N. 32

Preços extremos, por arroba, dos "typos" de Nova-York, no Rio

MEZES	TYPO N. 6		TYPO N. 7		TYPO N. 8		TYPO N. 9	
	1912	1913	1912	1913	1912	1913	1912	1913
Janeiro	11$700 a 12$800	11$800 a 12$300	11$500 a 12$600	11$500 a 12$ 00	11$300 a 12$400	11$200 a 11$700	11$100 a 12$200	10$900 a 11$400
Fevereiro	12$300 a 12$700	10$800 a 12$100	12$100 a 12$500	10$500 a 11$800	11$900 a 12$300	10$200 a 11$500	11$700 a 12$100	9$900 a 11$200
Março	12$400 a 13$100	9$900 a 11$100	12$200 a 12$900	9$300 a 10$800	12$000 a 12$700	9$300 a 10$500	11$300 a 12$500	9$000 a 10$200
Abril	12$700 a 13$100	9$600 a 10$300	12$500 a 12$900	9$200 a 10$200	12$3 0 a 12$700	9$000 a 9$700	12$100 a 12$500	8$600 a 9$400
Maio	12$600 a 12$800	9$800 a 10$300	12$400 a 12$6 0	9$500 a 9$900	12$200 a 12$400	9$200 a 9$700	12$000 a 12$200	8$900 a 9$300
Junho	12$500 a 13$500	8$300 a 9$600	12$300 a 13$300	8$000 a 9$300	12$100 a 13$100	7$800 a 9$000	11$900 a 12$900	7$400 a 8$700
Julho	12$700 a 13$300	7$800 a 8$800	12$500 a 13$100	7$500 a 8$400	12$300 a 12$900	7$200 a 8$200	12$100 a 12$700	7$000 a 7$900
Agosto	12$100 a 12$800	7$900 a 8$400	11$900 a 12$600	7$600 a 8$100	11$700 a 12$400	7$200 a 7$800	11$500 a 12$200	7$100 a 7$500
Setembro	12$500 a 13$300	7$700 a 8$700	12$300 a 13$100	7$400 a 8$400	12$100 a 12$900	7$200 a 8$100	11$900 a 12$700	6$900 a 7$800
Outubro	12$700 a 13$400	8$700 a 10$500	12$500 a 13$200	8$500 a 10$200	12$200 a 13$000	8$100 a 9$900	12$100 a 12$800	7$800 a 9$600
Novembro	12$300 a 12$900	7$800 a 9$100	12$000 a 12$600	7$500 a 9$100	11$700 a 12$300	7$200 a 8$800	11$400 a 12$000	7$100 a 8$500
Dezembro	11$900 a 12$500	7$800 a 8$500	11$600 a 12$200	7$500 a 8$ 00	11$300 a 11$900	7$200 a 7$900	11$000 a 11$600	6$900 a 7$600
Extremos		7$700 a 12$300		7$500 a 12$000		7$200 a 11$700		6$900 a 11$100
Em 1904		8$000 a 11$400		7$700 a 11$000		7$400 a 10$600		7$100 a 10$200
Em 1905		6$400 a 9$700		6$200 a 9$500		6$000 a 9$300		5$800 a 9$100
Em 1906		6$200 a 7$800		6$200 a 7$600		5$800 a 7$400		5$600 a 7$200
Em 1907		5$000 a 6$400		4$700 a 6$400		4 500 a 6$200		4$300 a 6$000
Em 1908		5$200 a 5$900		4$800 a 5$600		4$500 a 5$300		4$200 a 5$000
Em 1909		5$800 a 7$900		5$500 a 7$500		5$200 a 7$200		4$900 a 7$000
Em 1910		6$700 a 11$500		6$500 a 11$400		6$300 a 11$300		6$100 a 11$200
Em 1911		10$000 a 14$600		9$900 a 14$400		9$800 a 14$200		9$700 a 14$000
Em 1912		11$700 a 13$500		11$500 a 13$300		11$300 a 13$100		11$000 a 12$900

N. 33

Cotações extremas mensaes do café n. 7, disponivel, do Rio, no mercado de Nova York, durante os ultimos cinco annos

MEZES	1909	1910	1911	1912	1913
Janeiro	6 7/8 a 7 1/2 c.	8 5/8 a 8 11/16 c.	13 a 13 5/8 c.	13 3/4 a 14 3/8 c.	13 1/2 a 13 7/8 c.
Fevereiro	7 1/2 a 8 1/4 c.	8 5/8 a 8 11/16 c.	12 a 12 7/8 c.	14 1/8 a 14 3/8 c.	12 1/2 a 13 7/8 c.
Março	8 1/4 a 8 3/8 c.	8 11/16 c.	12 1/8 a 12 5/8 c.	14 1/4 a 14 3/4 c.	11 5/8 a 12 1/2 c.
Abril	8 3/16 a 8 3/8 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.	11 3/4 a 12 1/8 c.	14 1/2 a 14 3/4 c.	11 1/8 a 12 1/8 c.
Maio	7 7/8 a 8 3/8 c.	8 1/4 a 8 3/8 c.	11 3/4 a 12 1/4 c.	14 a 14 1/2 c.	11 1/4 a 11 5/8 c.
Junho	7 3/4 a 7 7/8 c.	8 1/4 a 8 3/8 c.	12 1/4 a 13 1/8 c.	14 1/8 a 14 3/4 c.	9 3/4 a 10 7/8 c.
Julho	7 3/8 a 7 3/4 c.	8 3/8 a 8 3/4 c.	13 1/8 a 13 3/8 c.	14 1/8 a 14 5/8 c.	9 a 9 3/4 c.
Agosto	7 1/4 a 7 3/8 c.	8 3/4 a 10 1/8 c.	13 1/8 a 13 3/8 c.	13 3/4 a 14 1/8 c.	9 1/8 a 9 5/8 c.
Setembro	7 a 7 1/4 c.	10 1/8 a 11 c.	13 3/8 a 14 1/8 c.	14 1/2 a 14 7/8 c.	9 a 10 1/8 c.
Outubro	7 1/4 a 8 1/4 c.	10 3/4 a 11 c.	14 1/4 a 16 c.	14 3/4 a 15 1/8 c.	10 3/8 a 11 3/8 c.
Novembro	8 1/4 a 8 1/2 c.	11 a 13 c.	14 7/8 a 15 5/8 c.	14 3/8 a 14 7/8 c.	9 1/2 a 10 3/4 c.
Dezembro	8 3/8 a 8 5/8 c.	13 1/8 a 13 1/2 c.	14 3/8 a 14 7/8 c.	13 7/8 a 14 1/4 c.	9 a 9 7/8 c.
Extremos do anno	6 7/8 a 8 5/8 c.	8 1/4 a 13 1/2 c.	11 3/4 a 16 c.	13 3/4 a 14 7/8 c.	9 a 13 7/8 c.

N. 34

Cotações extremas mensaes do café, disponivel, de Santos, no mercado de Nova York, durante os ultimos cinco annos

MEZES	1909	1910	1911	1912	1913
Janeiro	7 5/16 a 7 1/2 c.	8 5/8 a 8 11/16 c.	13 1/8 a 13 5/8 c.	13 3/4 a 14 9/16 c.	14 3/4 a 15 c.
Fevereiro	7 1/2 a 8 1/4 c.	8 5/8 a 8 11/16 c.	12 1/4 a 13 c.	14 3/8 a 14 1/2 c.	13 3/4 a 14 3/4 c.
Março	8 1/4 a 8 3/8 c.	8 11/16 c.	12 3/8 a 12 3/4 c.	14 3/8 a 15 c.	12 3/4 a 13 3/4 c.
Abril	8 3/16 a 8 3/8 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.	11 7/8 a 12 3/8 c.	14 7/8 a 15 c.	12 a 13 1/8 c.
Maio	8 a 8 3/8 c.	8 1/4 a 8 3/8 c.	11 7/8 a 12 1/4 c.	14 3/4 a 15 c.	12 1/2 a 12 3/4 c.
Junho	8 c.	8 1/4 a 8 3/8 c.	12 1/4 a 13 1/8 c.	14 3/4 a 15 5/8 c.	11 a 12 c.
Julho	7 3/4 a 7 7/8 c.	8 3/8 a 9 1/8 c.	13 3/16 a 13 3/8 c.	15 1/8 a 15 5/8 c.	10 5/8 a 11 1/8 c.
Agosto	7 5/8 a 7 3/4 c.	9 1/8 a 10 1/4 c.	13 3/16 a 13 1/2 c.	14 3/4 a 15 1/8 c.	10 3/4 a 11 c.
Setembro	7 3/4 c.	10 1/4 a 11 1/4 c.	13 1/2 a 14 1/4 c.	15 1/4 a 15 3/4 c.	10 7/8 a 11 3/4 c.
Outubro	7 3/4 a 8 1/4 c.	11 1/8 a 11 1/4 c.	14 3/8 a 16 1/4 c.	15 5/8 a 16 c.	12 a 12 7/8 c.
Novembro	8 1/4 a 8 1/2 c.	11 3/8 a 13 3/8 c.	15 1/8 a 16 1/4 c.	15 1/2 a 15 7/8 c.	11 5/8 a 12 3/4 c.
Dezembro	8 3/8 a 8 5/8 c.	13 1/4 a 13 5/8 c.	14 5/8 a 15 1/8 c.	14 7/8 a 15 1/4 c.	10 3/4 a 11 5/8 c.
Extremos do anno	7 5/16 a 8 5/8 c.	8 1/4 a 13 5/8 c.	11 7/8 a 16 1/4 c.	13 3/4 a 16 c.	10 5/8 a 15 c.

N. 35

Entradas de café no Rio, em saccas de 60 kilogrammas nos annos de 1910 a 1913

MEZES	1910			1911			1912			1913		
	E.F.Cent.	*Cabotagem*	*B.Dentro.*	*E.F.Cent.*	*Cabotagem*	*B.Dentro.*	*E.F.Cent.*	*Cabotagem*	*B.Dentro.*	*E.F.Cent.*	*Cabotagem*	*B.Dentro.*
Janeiro	88 933	15.423	90.523	139.343	25.854	10.825	106.991	20 199	3.958	156.041	13.846	4.182
Fevereiro	67.137	11.155	100.738	95.169	8.669	2.284	121.795	15.031	4.175	143.378	1.191	2.271
Março	69.634	17.550	94 650	73.914	15.002	193	147.911	21.830	6.733	140.830	20.196	1.901
Abril	55.258	10.287	81.556	57.131	7.563	1.343	115.725	14.596	6.904	105.800	4.797	2.639
Maio	42.518	8.545	51.062	68.823	6.480	1.590	82.330	8.379	1.556	120.989	12.706	2.295
Junho	33.613	2.689	63.441	110.641	6.501	2.111	110.323	10.962	2.485	172.536	3.778	3.091
Julho	87.457	7.915	99.128	195.234	19.081	2.881	164.382	17.871	3.431	146.292	4.416	5.092
Agosto	239.527	10.617	30.692	245.705	12.718	3.183	214.981	13.448	2.698	259.000	4.750	5.885
Setembro	274.882	13.930	32.361	289.228	15.260	5.951	332.641	17.581	8.218	294.342	5.087	4.641
Outubro	221.962	23.336	16.001	263.474	18.937	6.874	360.307	8.106	10.185	375.502	16.767	9.883
Novembro	193.153	19.168	19 433	189.386	2 .426	3.116	292.752	12.668	6 633	346.271	11.544	8.861
Dezembro	231.324	18.658	19.115	131.473	29.044	1.117	209.255	25.100	4.496	226.340	8.703	3.677
Total	1.605.398	159.273	701.680	1.895.521	197.535	41.478	2.259.393	185.771	61.472	2.487.321	107.781	54.418

NOTA—Em transito para o estrangeiro entraram no anno de 1910, 373.525; em 1911, 341.155; em 1912, 271.308 e em 1913, 280.447 saccas.

N. 36

Embarques mensaes de café no Rio, em saccas de 60 kilogrammas, nos annos de 1912 e 1913, com designação dos destinos

MEZES	1912					1913				
	E. Unidos	*Europa*	*Cabo*	*Diversos*	*Total*	*E. Unidos*	*Europa*	*Cabo*	*Diversos*	*Total*
Janeiro	45.895	32.239	—	31.707	109 841	68.705	55.136	—	41.552	165.393
Fevereiro	53.548	60.931	12.071	31 391	157.941	58.381	47.019	25.065	39.901	170.365
Março	70.696	104.351	—	39.732	214.779	69.617	56.882	1.225	48.403	176.124
Abril	70.900	53.398	—	30.024	154.322	53.120	49 967	22.850	46.733	172.670
Maio	15.325	32.753	16.796	31.236	96.110	30.700	44.121	10.915	40.206	125.942
Junho	28.515	51.577	400	37.573	118.065	30.491	57.674	—	44.343	132.508
Julho	25.827	83.395	19.186	38.315	166.723	23.355	65.677	18 875	55 567	163.474
Agosto	56.556	125.768	900	43.047	226.271	48.499	102.421	—	44.890	195.810
Setembro	95.718	167.392	17.397	31.470	312.477	82.045	129.448	20.874	35.101	267.468
Outubro	195.319	182.830	5.738	35.554	419.441	126.101	203.126	—	43.903	373.030
Novembro	87 451	130.663	20.680	44.955	283.749	130.677	109.038	14.210	41.247	295.812
Dezembro	109.783	100.989	—	46.583	248.355	107.939	101.234	—	26.968	236.151
Total	846.533	1.126.786	93.168	441.587	2.508.074	829.630	1.021.743	114.014	508.811	2.474.747

N. 37

Sahidas de café do Rio em saccas de 60 kilogrammas nos annos de 1912 e 1913

MEZES	1912				1913			
	E. Unidos	*Europa*	*Diversos*	*Total*	*E. Unidos*	*Europa*	*Diversos*	*Total*
Janeiro	78.094	42.339	30.492	150.925	98.711	59.291	36.300	194.302
Fevereiro	40.883	52.553	44.840	138.276	54.543	52:841	65.876	173.260
Março	90.398	89.385	38.615	218.398	93.179	53.399	51.600	198.778
Abril	105.916	67.609	30.734	204.259	65.455	57 343	68.483	191.261
Maio	21.228	41.221	28.625	91.074	47.466	37.966	51.355	136.787
Junho	23.221	54.402	62.172	139.795	35.668	72.978	48.669	157.315
Julho	44.920	93.190	58.029	196.139	31 890	62.577	53.556	148.023
Agosto	47.881	139.631	44.674	232.186	45.654	115.319	68.185	229.158
Setembro	106.800	201.127	32.092	340.019	78.478	134.566	55.740	268.784
Outubro	219.976	186.229	58.634	464.839	135.449	226.[illegible]41	47.181	408.971
Novembro	59.844	138.584	58.782	257.210	177.206	129.257	55.423	361.886
Dezembro	147.569	144.642	48.415	340.626	139.925	123.278	24.105	237.308
Total	986.730	1.250.912	536.104	2.773.746	1.003.604	1.125.756	626.473	2.755.833

Sahidas nas colheitas em 1911-1912 2.379.859 saccas — Em 1912-1913 2.882.722 saccas.

N. 38

Movimento geral do mercado do Rio, durante os ultimos cinco annos

(EM SACCAS)

	1909	1910	1911	1912	1913
Entradas:					
Estradas de Ferro	1.423.332	1.605.398	1.865.521	2.259.393	2.487.321
Cabotagem	231.680	159.273	197.535	185.771	107.781
Barra dentro	1.576.536	701.680	41.468	61.472	54.418
Em transito	248.151	373.525	341.155	271.308	278.520
Total	3.579.699	2.839.876	2.445.679	2.777.944	2.928.040
Embarques:					
Estados Unidos	1.243.079	1.034.587	744.052	846.533	824.091
Europa	1.080.393	902.348	809.507	1.126.786	1.030.403
Africa do Sul	52.355	111.879	96.249	93.168	114.014
Rio da Prata e Pacifico	131.542	123.135	112.085	122.014	124.566
Cabotagem	444.519	388.027	310.734	319.573	381.673
Total	2.951.888	2.560.176	2.072.623	2.508.074	2.474.747
Sahidas:					
Estados Unidos	1.648.372	1.227.271	864.315	986.730	1.003.604
Europa	1.054.966	959.921	854.992	1.250.912	1.125.766
Africa do Sul	102.192	122.140	109.100	114.282	123.966
Rio da Prata e Pacifico	133.392	132.833	119.274	137.835	155.269
Cabotagem	353.245	320.166	261.890	283.987	347.238
Total	3.292.167	2.762.331	2.209.571	2.773.746	2.755.833

N. 39

Resumo, em saccas de 60 kilogrammas, dos embarques de café no Rio, nos ultimos 36 annos, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro

Annos	E. Unidos	Europa	Total	Annos	E. Unidos	Europa e diversos	Total
1878	1.670.383	1.360.816	3.031.109	1896	1.724.498	1.060.460	2.784.058
1879	2.283.545	1.254.638	3.535.183	1897	2.454.613	1.612.121	4.066.734
1880	1.886.857	1.676.197	3.563.054	1898	2.150.492	1.290.761	3.441.253
1881	2.241.976	2.135.442	4.377.418	1899	2.236.886	1.167.822	3.504.708
1882	2.459.192	1.741.458	4.200.590	1900	1.647.999	1.010.991	2.658.990
1883	3.314.670	1.339.861	3.654.511	1901	2.773.853	1.536.504	4.310.357
1884	2.401.105	1.496.008	3.897.113	1902	2.290.439	1.614.711	3.905.150
1885	2.712.990	1.493.921	4.206.911	1903	2.533.981	1.471.952	4.005.933
1886	2.198.269	1.382.696	3.580.965	1904	2.101.701	800.771	2.902.472
1887	1.460.078	781.677	2.241.755	1905	1.325.913	1.565.724	2.891.637
1888	2.025.509	1.304.676	3.330.815	1906	1.496.130	1.771.141	3.267.271
1889	1.797.530	1.112.795	2.810.325	1907	1.355.443	2.159.537	3.514.980
1890	1.871.519	861.081	2.733.600	1908	1.398.690	1.607.537	3.006.227
1891	2.021.007	1.184.096	3.215.800	1909	1.243.079	1.708.809	2.951.888
1892	2.406.894	986.667	3.393.561	1910	1.034.587	1.525.589	2.560.176
1893	1.627.899	811.006	2.438.905	1911	.....	.....	2.072.623
1894	1.748.784	923.174	2.674.958	1912	846.533	1.661.541	2.508.074
1895	1.780.091	983.636	2.763.727	1913	824.091	1.650.656	2.474.747

N. 40

Resumo, em saccas de 60 kilogrammas, dos embarques de café no Rio, nas ultimas 36 colheitas, de 1 de Julho a 30 de Junho

1877—78	2.781.642	1895—96	2.397.220
1878—79	2.632.746	1896—97	3.372.644
1879—80	3.705.830	1897—98	4.248.327
1880—81	2.990.059	1898—99	3.192.414
1881—82	4.401.627	1899—1900	3.294.987
1882—83	3.926.372	1900—01	2.668.117
1883—84	4.556.372	1901—02	4.563.988
1884—85	3.219.516	1902—03	3.850.504
1885—86	4.274.783	1903—04	2.747.928
1886—87	3.513.964	1904—05	2.634.979
1887—88	1.998.426	1905—06	3.070.586
1888—89	3.866.437	1906—07	3.403.962
1889—90	2.620.516	1907—08	3.615.857
1890—91	2.443.902	1908—09	2.684.412
1891—92	3.817.032	1909—10	1.368.679
1892—93	3.013.357	1910—11	2.136.053
1893—94	2.496.928	1911—12	2.156.307
1894—95	2.608.400	1912—13	2.934.350

N. 41

Entradas de café em Santos, em saccas de 60 kilos

MEZES	1910	1911	1912	1913
Janeiro	182.425	234.088	395.504	409.667
Fevereiro	188.126	138.687	278.559	258.508
Março	160.630	117.508	310.870	180.541
Abril	152.254	84.658	309.521	122.593
Maio	145.102	96.990	225.150	143.207
Junho	303.175	218.586	290.407	319.882
Julho	1.041.439	795.891	672.083	847.161
Agosto	1.475.108	1.415.283	1.211.757	1.746.303
Setembro	1.888.497	2.033.785	1.484.110	1.848.759
Outubro	1.322.653	1.981.346	1.663.403	1.709.822
Novembro	917.727	1.239.279	1.163.940	1.333.317
Dezembro	569.372	696.771	955.106	1.189.697
Total	8.296.508	9.052.872	8.960.410	10.109.457

	1909-1910	1910-1911	1911-1912	1912-1913
	Saccas	*Saccas*	*Saccas*	*Saccas*
Entradas nas colheitas	11.495.407	8.105.313	9.972.366	8.584.797

N. 42

Sahidas de café, de Santos, em saccas de 60 kilogrammas

MEZES	1910				1911			
	ESTADOS UNIDOS	EUROPA	DIVERSAS	TOTAL	ESTADOS UNIDOS	EUROPA	DIVERSAS	TOTAL
Janeiro	—	3.181	222	3.403	231.118	152.057	9.726	392.901
Fevereiro	1.907	6.322	325	8.554	159.411	189.073	7.834	356.318
Março	3.212	4.437	205	7.554	232.110	193.064	13.741	438.915
Abril	—	2.713	1.036	3.749	152.359	228.242	12.792	393.393
Maio	7.193	776	857	8.826	198.077	412.436	10.233	620.746
Junho	2.084	1.587	200	3.871	145.957	275.465	13.623	435.045
Julho	857.963	633.398	24.238	1.515.599	229.747	374.911	10.752	615.410
Agosto	352.946	850.946	22.669	1.226.531	314.525	614.209	23.197	951.931
Setembro	562.660	880.467	16.879	1.460.006	342.740	861.332	16.935	1.221.007
Outubro	275.286	425.686	13.574	714.546	332.743	812.458	10.043	1.205.241
Novembro	659.481	497.793	12.036	1.169.310	489.438	490.949	14.155	994.542
Dezembro	298.196	403.592	15.394	717.182	430.723	655.264	12.163	1.098.150
Total	3.020.898	3.710.598	107.635	6.839.131	3.308.948	5.259.460	155.194	8.723.602

MEZES	1912				1913			
Janeiro	408.420	326.566	6.086	741.072	439.352	700.090	9.200	1.148.642
Fevereiro	216.519	342.465	12.864	571.848	237.136	371.335	8.882	619.426
Março	160.172	241.393	15.486	417.051	181.930	155.657	10.955	346.469
Abril	236.761	146.731	11.488	394.980	33.318	122.531	20.894	176.743
Maio	225.585	148.018	17.635	391.241	91.161	184.005	15.867	291.033
Junho	282.315	242.748	16.146	541.209	103.492	232.593	15.874	351.959
Julho	384.704	300.718	14.311	699.733	192.402	308.636	19.983	521.021
Agosto	220 623	287.350	21.078	529.051	336.424	744.291	13.207	1.093.922
Setembro	439.505	564.882	13.989	1.018.376	470.335	815.991	13.347	1.299.673
Outubro	536.465	949.042	14.348	1.499.855	481.718	1.129.666	19.115	1.630.499
Novembro	291.501	559.104	14.177	864.782	539.765	898.564	14.253	1.452.582
Dezembro	256.139	1.003.835	14.349	1.274.323	357.000	939.938	9.694	1.306.632
Total	3.658.712	5.112.852	171.957	8.943.521	3.464.033	6.603.297	171.271	10.238.601

N. 43

Cotações extremas de typo 7 por 10 kilos, em Santos

MEZES	1910	1911	1912	1913
Janeiro	4$100 a 4$150	6$700 a 6$900	6$800 a 7$500	7$000 a 7$250
Fevereiro	4$150 a 4$300	6$000 a 6$600	7$300 a 7$500	6$500 a 7$100
Março	4$300 a 4$400	6$000 a 6$100	7$500 a 7$800	6$200 a 6$500
Abril	— a 4$400	5$800 a 6$000	7$700 a 7$900	5$700 a 6$800
Maio	— a 4$200	5$800 a 6$250	7$500 a 7$700	5$700 a 6$000
Junho	4$200 a 4$250	6$200 a 6$400	7$500 a 7$800	5$100 a 5$600
Julho	4$200 a 4$300	6$350 a 6$850	7$500 a 7$800	4$300 a 5$200
Agosto	4$300 a 5$000	6$450 a 6$800	6$900 a 7$500	4$600 a 5$000
Setembro	5$000 a 5$700	7$000 a 7$400	7$000 a 7$800	4$400 a 5$500
Outubro	5$450 a 5$700	7$400 a 8$600	7$600 a 8$200	5$400 a 6$000
Novembro	5$800 a 7$300	7$600 a 8$600	7$200 a 7$600	4$800 a 5$700
Dezembro	7$200 a 7$600	7$000 a 7$600	6$900 a 7$500	4$800 a 5$200

N. 44 1

Movimento do mercado de café, no Rio de Janeiro, em confronto com a taxa de cambio particular sobre Londres a 90 d/v, durante o anno de 1913

JANEIRO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAHIDAS	VENDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR AREOBA — *Typo 7*	CAMBIO PARTICULAR — *Sobre Londres* 90 d/v
1.....	2.513	—	4.629	—	237.362	—	—
2.....	5 282	4.450	1.210	6.000	238.194	11$700	16 11/32 a 16 23/64
3.....	6.371	6.614	29.213	5.000	237.951	11$700	16 11/32 a 16 23/64
4.....	6.832	7.206	35.545	4.000	238.577	11$600	16 11/32 a 16 23/64
5.....	1.151	—	—	—	238.728	—	—
6.....	3.627	—	20	—	242.355	—	—
7.....	5.242	2.645	910	7.000	245.002	11$700 a 11$800	16 11/32 a 16 23/64
8.....	10.405	4.195	375	4.000	251.212	11$800	16 23/64
9.....	8.149	4.581	563	8.000	254.780	11$200	16 23/64
10.....	5.854	7.629	390	7 000	253.005	11$000 a 12$000	16 23/64
11.....	3.991	12..18	1.550	7.000	244.878	11$800 a 12$000	16 23/64
12.....	1.159	—	18.233	—	246.037	—	—
13.....	7.382	8.554	475	6.000	244.865	11$900 a 12$000	16 23/64
14.....	3.227	8.794	9.753	6.000	239.298	11$900 a 12$000	16 23/64
15.....	3.941	4.816	3.619	7 000	238.423	11$900 a 12$000	16 23/64
16.....	6.489	2.302	24.479	4.000	242.610	11$000 a 12$000	16 11/32 a 16 23/64
17.....	5.952	6.209	9.090	4.000	242.353	11$000 a 12$000	16 23/64
18.....	3.568	9.003	3.135	4.000	236.918	11$800	16 23/64
19.....	1.659	—	1.630	—	237.977	—	—
20.....	1.629	—	—	—	239.606	—	—
21.....	11.975	6.216	915	5.000	245.365	11$800	16 11/32 a 16 23/64
22.....	7.504	7.480	—	4.000	245.389	11$700	16 23/64
23.....	5.829	4.901	960	8.000	246 314	11$500 a 11$600	16 23/64
24.....	6.764	7.182	—	5.000	245 896	11$500	16 23/64
25.....	3.582	10.475	1.590	6.000	239.003	11$300 a 11$700	.6 23/64
26.....	695	—	20.829	—	239.698	—	—
27.....	11.012	7.684	—	7.000	243.026	11$600 a 11$700	16 23/64
28.....	9.980	5.659	10.093	4.000	247.347	11$500	16 11/32 a 16 21/64
29.....	6 894	4.102	4.692	5.000	250.139	11$500	16 11/32
30.....	7.909	1.899	565	6.000	256.149	11$600 a 11$700	16 11/32
31.....	8.055	20.679	10.439	4.000	238.525	11$600	16 11/32
	174.069	165.393	194.302	133.000	—	11$500 a 12$000	16 11/32 a 16 21/64
	238.851	248.355	340.626	162.000	—	11$600 a 12$300	16 17/64 a 16 3/4

N. 44 2

FEVEREIRO

1.....	3.898	8.187	3.559	5.000	234.266	11$600	16 11/32
2.....	2.169	—	9.733	—	236.435	—	—
3	5.627	5.468	100	4.000	236.094	11$600 a 11$700	16 11/32
4	2.262	—	7.475	—	538.856	—	—
5.....	5.752	3.930	2.15	6.000	240.678	11$700 a 11$800	16 11/32
6.....	7 301	7.766	—	5.000	240 213	11$600 a 11$100	16 21/64 a 16 11/32
7.....	5.378	9.886	340	4 0	235 705	11$600	16 21/64 a 16 11/32
8.....	8.326	8.063	12.912	5.000	235.968	11$400 a 11$500	16 11/32
9.....	1.474	—	1.900	—	237.442	—	—
10.....	4.411	7.047	5.848	6.000	234.806	11$400 a 11$500	16 11/32
11	3.073	10.369	1.225	5.000	227.510	11$400 a 11$500	16 11/32 a 16 23/64
12	7.378	9.150	25.454	5.000	225.738	11$300	16 7/32 a 16 1/4
13.....	2.968	8.107	18.967	3.000	210.599	11$200	16 15/64
14.....	3.642	5.997	150	4.000	218.244	11$000	16 15/64 a 16 1/4
15.....	7.893	7.658	1.542	4.00	218.479	10$900	16 15/64 a 16 1/4
16.....	3 240	—	11.315	—	221.779	—	—
17.....	6 883	3.872	6.333	4.000	224.130	10$800	16 9/32 a 16 5/16
18	10.130	3.420	1.235	3.000	231.440	10$700	16 9/32 a 16 10/64
19.....	6.519	7.794	565	6.000	230.165	10$700	16 9/32 a 16 10/64
20.....	5.789	11.972	200	5.000	223.982	10$500	16 5/16 a 16 11/32
21.....	5.472	7.221	4.765	7.000	222.233	10$500	16 5/16
22.....	5.561	7.339	8.112	8.000	220.455	10$500 a 10.600	16 5/16
23.....	141	—	19.501	—	220.896	—	—
24.....	2.440	—	5.811	—	223.336	—	—
25.....	8.498	5.236	7.967	3.000	226.598	10$ 00	16 5/16
26.....	8 434	5.644	4.965	8.000	229.388	10$600 a 10$700	16 9/32
27.....	5.128	2 520	750	4.000	231.996	10$600	16 9/32
28.....	6.753	23.749	320	8.000	210.000	10$600	16 9/32
	146 840	170.365	173.260	112.000	—	10$500 a 11$700	16 9/32 a 16 23/64
	174 069	165.393	194.302	133.000	—	11 500 a 12$000	16 11/32 a 16 23/64

N. 44 3

MARÇO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAHIDAS	VENDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA — *Typo 7*	CAMBIO PARTICULAR — *Sobre Londres* 90 d/v
1.....	6.657	6.920	9.564	5.000	210.367	10$500	16 9/32
2.....	501	—	—	—	210.368	—	—
3.....	3.882	3.050	4.900	5.000	211.700	10$500 a 10$600	16 9/32
4.....	5.367	5.981	25.919	5.000	211.086	10$600 a 10$700	16 9/32
5.....	8.268	5.8:3	2.225	6.000	213.521	10$700 a 10$800	16 9/32
6.....	7.693	2.821	6.938	6.000	218.393	10$700 a 10$800	16 17/64 a 16 9/32
7.....	14.882	3.816	375	3.0 0	229.459	10.600	16 17/64 a 16 9/32
8.....	4.806	3.598	4.196	5.000	230.667	10.600	16 7/32 a 16 1/4
9.....	998	—	730	—	231.665	—	—
10.....	6.281	7.880	—	3.000	230.066	10$400 a 10$500	16 7/32 a 16 1/4
11.....	5.151	11.679	3.261	4.000	223.538	10$400 a 10$500	16 1/4
12.....	4.197	2.784	3.971	7.000	224.951	10$200 a 10$300	16 1/4
13.....	5.003	6.362	18.025	4.000	223.592	10$	16 15/64 a 16 1/4
14.....	5.180	12.690	12.899	4.000	216.082	9$600 a 9$700	16 13/64 a 16 7/32
15.....	5.671	7.152	12.345	5.000	214.601	9$600 a 9$700	16 13/64 a 16 7/32
16.....	1.700	—	7.825	—	216.301	—	—
17.....	4.549	4.400	1.100	4.000	216.450	9$600	16 13/64 a 16 7/32
18.....	6.710	6.285	7.356	7.000	216.875	9$600 a 9$700	16 13/64 a 16 13/64
19.....	8 404	11.390	2.411	4.000	213.889	9$600 a 9$700	16 5/32 a 16 3/16
20.....	6.672	4.505	24.923	1.000	216.056	Nominal	16 5/32 a 16 3/16
21.....	3.561	—	1.175	—	219.617	—	—
22.....	4.759	4.993	1 355	2.000	219.383	Nominal	16 5/32 a 16 3/16
23.....	953	—	1.076	—	220.336	—	—
24.....	6.005	8.546	8.870	4.000	217.795	9$700	16 5/32 a 16 3/16
25.....	8.274	11.217	7.323	9.000	214.852	9$900	16 5/32 a 16 3/16
26.....	7.589	4.145	12.343	6.000	218.296	10$ a 10$100	16 5/32 a 16 3/16
27.....	5.412	6.671	3.395	6.000	217.037	10$300 a 10$400	16 1/8
28.....	3.507	4.426	2.845	4.000	216.118	10$200	16 1/8
29.....	3.702	2.921	6.750	5.000	216.899	10$100 a 10$200	16 1/8
30.....	1.323	—	2.155	—	218.222	—	—
31.....	5.270	26.689	2.835	6.000	291.803	10$200 a 10$300	16 1/8
	162.927	176.124	198.778	120.000	—	9$600 a 10$800	16 1/8 a 16 9/32
	146.840	170.365	173.260	112.000	—	10$500 a 11$700	16 9/32 a 16 20/64

N. 44 4

ABRIL

1	5.365	8.648	7.055	5.000	188.520	10.200 a 10.300	16 5/32
2	1.612	6.023	17.079	4.000	187.109	10.100	16 5/32
3	4.018	2.863	1.590	3.000	188.264	9.900 a 1 $	16 5/32
4	4.832	4.344	—	4.000	188.752	9,200 a 9,900	16 5/32
5	3.699	3.837	890	5.000	188.614	9,800 a 9.900	16 5/32
6	536	—	—	—	189.150	—	—
7	4.635	9 712	2.646	5.000	184.073	» »	16 1/8 a 16 5/32
8	3.133	8.244	4.590	5.000	178.962	9,500 a 9,600	» »
9	3.738	3.893	31.159	4.000	178.807	9,200 a 9,300	» »
10	3.688	4.684	2.750	4.000	177.811	9,500 a 9,600	» »
11	3.670	9.212	1.020	2.000	172.269	9,600	» »
12	5.857	12.774	5.320	7.000	165.352	9,400 a 9,500	» »
13	978	—	4 670	—	166.330	—	—
14	3.926	8.717	12.948	5 000	161.539	9,300 a 9,400	16 1/8
15	4.023	6.310	—	6.000	159.252	9,500	» »
16	4.047	7.651	2.500	6.000	156.008	9.600 a 9,700	» »
17	2.130	7.4 4	595	6.000	150.724	9,800	» »
18	3.119	6.280	23.852	5.000	147.563	9,700 a 9,800	» »
19	3.572	8.847	4.091	6.000	142.288	9,600 a 9,700	16 9/64
20	2.235	—	760	—	144.523	—	—
21	844	—	1.243	—	145.367	—	—
22	3.873	8.956	22.146	3.000	140.284	9,700 a 9,800	—
23	6.097	3.711	21.060	4.000	142.670	» »	—
24	5.796	6.9 0	1.310	4.000	141.546	» »	16 3/16
25	3.989	4.367	7.475	5.000	141.168	9,600 a 9,700	16 3/16 e 16 7/32
26	5.326	1.917	3.490	4.000	144.577	9,800 a 9,900	»
27	5.966	—	—	.....	148.543	—	—
28	4.018	1.1:0	9.433	5.000	151.441	10,	16 13/64 e 16 7/32
29	4.307	2.595	164	4.000	153.153	9,800 a 9,900	16 13/64
30	2.847	23.631	1.235	5.000	127.369	» »	16 15/64 e 16 1/4
	113.236	172.670	191.261	116.000	.....	.....	.....

N. 44 5

MAIO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAIDAS	VENDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA — *Typo 7*	CAMBIO PARTICULAR — *Sobre Londres* 90 d/v
1.....	911	—	5.212	—	128.280	9,700 a 9,800	—
2.....	3.236	2.075	1.090	4.000	1 9.441	—	16 1/4
3.....	1.400	—	2.337	—	130.841	—	—
4.....	1.519	—	380	—	132.360	—	—
5.....	8.695	4.278	660	4.000	136.777	9.600 a 9,700	16 1/4 a 16 9/32 d.
6.....	4.119	4.257	800	3.000	136.639	9,700 a 9,800	16 1/4 a 16 9/32
7.....	5.574	2.400	18.923	4.000	138.813	9,700 a 9,800	16 25/64 a 16 1/4
8.....	2.988	2.391	300	5.000	139.410	9,700 a 9,800	16 15/64 d
9.....	3.058	1.889	2.141	3.000	140.579	9,700 a 9,800	16 7/32
10.....	5.108	8.234	1.512	5.000	137.453	9.700 a 9.800	16 3/ 6
11.....	1.695	—	4.225	—	139.148	—	—
12.....	2.738	11.173	150	6.000	136.713	9,800	16 41/64 a 16 3/16
13.....	141	—	6.646	—	130.854	—	—
14.....	10.008	3.223	10.182	5.000	137.639	9,900 a 10$	16 3/16
15.....	6.036	3.777	130	3.000	139.898	9,800 a 9,900	»
16.....	6.766	4.648	11.277	4.000	142.016	9,800 a 9,900	16 43/64
17.....	3.340	2.970	2.571	5.000	142.386	9,800 a 9,900	16 43/64 a 16 7/32
18.....	494	—	—	—	142.880	—	—
19.....	5.907	3.198	1.531	3.000	145.589	9,700 a 9,800	» »
20.....	4.339	2.627	125	6.000	147.3 1	9,800 a 9,900	
21.....	6.769	1.370	853	6.000	152.700	9.700 a 9,800	16 3/16
22.....	3.781	8.170	10.028	3.000	148.311	9,600 a 9,700	16 9/64
23.....	7.130	6.810	4.700	3.000	148.631	9,700	»
24.....	5.692	4.986	14.032	3.000	149.337	9,700	16 1/8 1/8 16
25.....	980	—	—	—	150.317	—	—
26.....	3.734	1.305	585	2.000	152.746	9,600 a 9,700	16 1/8 a 19/64 16
27.....	6.779	2.380	1.340	3 000	157.145	9,500 a 9,600	16 7/64
28.....	4.444	6.505	11 505	4.000	155.084	9,500	—
39.....	4.499	6.191	1,475	6.000	153.392	9,500 a 9,900	
30.....	8 946	10.130	8 571	4.000	152.208	9,500	
31.....	6.164	20.955	13.5 6	4.000	132.417	9,500	
	135.990	125.942	136.787	98.000	.....	.....	.....

N. 44 6

JUNHO

1.....	1.632	—	—	—	134.019	—	16 1/8 d
2.....	3.597	2 802	—	3.000	134.814	9$200 a 9$300	16 3/32 d
3.....	7.395	6.901	—	4.000	135.308	9$000 a 9$100	16 1/8
4.....	3.889	3.935	16 088	2.000	135.262	8$900 a 9$000	16 1/8
5.....	5 732	1.691	10.819	4 000	139.903	8$900 a 9$000	16 1/8
6.....	9.955	1.765	100	6 000	148.093	8$900 a 9$000	16 1/8
7.....	7.035	3.666	1.980	5 000	151.462	8$900 a 9$0.0	—
8.....	1.511	—	6.633	—	152.937	—	16 1/8
9.....	5.215	3.232	3.845	4.000	154.956	8$300 a 9:000	16 1/8
10.....	7.212	5.180	1.025	4.000	156.988	8$800 a 8$900	16 1/8
11.....	4.978	6.135	502	2.000	155.831	8$800 a 8$900	16 1/8
12.....	9.302	6.312	10.183	4.000	158.821	8$600 a 8$700	16 1/8
13.....	7.002	3.039	810	6.000	162.784	8$600	16 1/8
14.....	6.566	6.081	9.127	6.000	163.269	8$5.0	—
15.....	1 585	—	—	—	164.855	—	16 1/8
16.....	9.050	5.156	12.726	4 000	168.749	8$200	16 1/8
17.....	11.892	3.579	11 401	5.000	176.882	8$000 a 8$100	16 1/8
18.....	5.150	3.173	3.193	5.000	178.859	8$200 a 8$300	16 1/8
19.....	8.693	4.485	3.500	4.000	183.067	8$100 a 8$200	16 1/8
20.....	6.041	3.107	4.495	6.000	186.001	8$100	16 1/8
21.....	3.351	5.049	2.942	5.000	184.303	8$200	—
22.....	2.104	—	500	—	186.407	—	16 1/8
23.....	4 164	5.987	3.588	4.000	184.584	8$200 a 8$300	16 1/8
24.....	11.110	7.261	1.065	5.000	188.433	8$300	16 1/8
25.....	7.382	4.575	14.910	5.000	191.240	8$400 a 8$500	16 1/8
26.....	7.279	2.640	3.870	5.000	195.879	8$400 a 8$500	16 1/8
27.....	5.047	5.645	5.025	6.000	195.251	8$400 a 8$500	16 1/8
28.....	5.773	7.370	135	5.000	193.684	8$400 a 8$500	—
29.....	15	—	21.824	—	193.699	—	16 1/8
30.....	9.777	24.162	6.929	4.000	174.314	8$400 a 8$500	
	179.405	132.508	157.315	113.00			

N. 44 7

JULHO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAHIDAS	VENDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA — *Typo 7*	CAMBIO PARTICULAR — *Sobre Londres* — 90 dv
1.....	2.121	5.5 5	2.137	5.000	170.930	8$300 a 8$400	16 1/8
2..... ...	3.534	11.184	4.460	4.000	163.280	8$100	»
3.....	5.702	7.056	11.339	2.000	161.926	8$000 a 8$100	»
4.....	5.224	5.298	3.427	2.000	161.848	8$000	»
5.....	3.588	4 039	2.778	4.000	161.397	8$000	»
6.....	1.383	—	3.953	—	162.780	—	—
7.....	5.550	5.050	18.350	2.000	163.280	8$100	»
8.....	4.613	2.587	2.090	2.000	165.306	7$700 a 7$800	»
9.....	6.386	1.358	125	2.000	170.334	7$500 a 7$300	»
10.....	3.216	3.410	8.150	4.000	170.140	» »	»
11.....	4.191	10.044	—	3.000	164.287	7$700 a 7$800	»
12.....	5.968	8.639	4.406	5.000	161.616	—	»
13.....	1.773	—	7.713	—	163.389	—	—
14.....	315	—	390	—	163.704	7$600	—
15..... .	6.861	2.755	5	2.000	167.810	»	»
16.....	5.895	1.954	18.391	3.000	171.751	7$700 a 7$800	»
17.....	4.895	4.265	590	5.000	172.381	» »	»
18.....	4.529	6.902	4.124	4.000	170.0 8	7$900 a 8$000	»
19.., ...	4.210	1.775	4.001	5.000	172.898	7$900 a 8$000	»
20.....	455	—	—	—	172.443	—	—
21.....	3.082	1.887	3.000	5.000	174.093	8$200	»
22.....	7.997	2.397	6.887	6.000	179.693	8$400 a 8$500	»
23..,... ..	6.969	2.434	—	5.000	184.228	8$400	»
24.....	9.658	8.508	2.320	3.000	185.378	8$300 a 8$400	»
25.....	6.094	5.395	4.671	5.000	185.077	8$500	16 5/32
26.....	5 799	10.526	17.183	6.000	180.350	»	»
27.....	2.357	—	3.295	—	182 707	—	—
28...	8.306	9.267	1.650	3.000	181.746	8$300 a 8$400	16 5/32 a 16 9/64
29.....	8.249	8.903	4.900	4.000	181.092	8$000 a 8$100	» »
30	11.458	6.494	3.623	6.000	176.056	8$100	» »
31.....	6.426	25.842	4.065	5.000	161.640	8$100	» »
	155.800	163.474	148.023	102.000	—		

N. 44 8

AGOSTO

1.....	8.859	9.82	20.350	5.000	169.517	8$000 a 8$100	16 5/32 a 16 3/16
2.....	10.236	5.555	12.325	2.000	174.258	8$000 a 8$100	16 5/32 a 16 3/16
3.....	9.25	—	3.719	—	175.183	—	—
4.....	9.350	4.546	2.690	3.000	179.987	7$800 a 7$900	16 5/32 a 16 3/16
5.....	7.349	3.809	1.350	3 000	183.527	7$700	16 5/32 a 16 3/16
6.....	10.472	5.168	2.60	4.000	188.789	7$500 a 7$600	16 5/32
7.....	10.083	9.144	4.692	6.000	190.117	7$700	16 5/32
8.....	10.936	6.012	7.889	8.000	194.188	7$600 a 7$700	16 5/32 a 16 3/16
9.....	2.944	6.171	18.865	6.000	198.953	7$700 a 7$800	16 5/32 a 16 3/16
10.....	6.351	—	—	—	201.897	—	—
11.....	10.428	10.057	—	8.000	198 191	7$700	16 5/32
12.....	7.978	5.649	11.030	6.000	202.970	7$700 a 7$800	16 5/32
13..... .	11.944	9.114	23.101	7.000	201.834	7$700 a 7$800	16 5/32
14.....	3.693	13.048	6.938	7.000	200.730	7$900 a 8$000	16 5/32
15.....	4.868	2.660	25.185	—	201.763	—	16 5/32
16..... ..	1.203	5.924	50	10.000	200.707	—	16 5/32
17...	13.835	—	—	—	201.910	—	16 5/32
18.....	12.427	6 688	—	7.000	209.057	7$800 a 7$900	—
19.....	12.055	5.280	7.528	6.000	216.204	7$800 a 7$900	16 5/32
20.....	10.749	8.524	1 000	9.000	219.735	7$900	16 5/32
21.....	8.985	5.714	20	6.000	224.770	7$800 a 7$900	16 5/32
22.....	6.310	4.392	—	6.000	229.363	7$800 a 7$900	16 5/32
23.....	2.214	8.360	20.787	6.000	227.313	7$800 a 7$900	16 9/64 a 16 5/32
24.....	11.536	—	1.703	—	229.527	—	—
25.....	15.196	8.635	1.700	7.000	232.428	7$900	16 9/64 a 16 5/32
26.....	12.453	9.494	8.692	7.000	238.130	7$900 a 8$000	16 9/64 a 16 5/32
27.....	12.048	6.774	18.302	9.000	243.809	7$900 a 8$000	16 9/64 a 16 5/32
28.....	10.333	8.424	13.815	6.000	247.433	7$900 a 8$000	16 9/64 a 16 5/32
29.....	10.632	9.753	12.769	7.000	248.013	7$900	16 9/64 a 16 5/32
30.....	2.753	25.933	3.103	6.000	232.712	7$900 a 8$000	16 9/64
31..... .	10.430	—	1.295	—	230.46	—	—
	269.635	195.810	229.158	155.000			

N. 44 9

SETEMBRO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAHIDAS	VENDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA — Typo 7	CAMBIO PARTICULAR — Sobre Londres 90 d/v
1.....	11.536	2.050	1.464	239.951	4.000	7$800	16 9\64 a 16 5\32
2.....	15.191	3.119	9.757	252.023	4.000	7$700 a 7$800	16 9\64 a 16 5\32
3.....	8.328	3.669	8.934	256.682	4.000	7$600	16 9\64 a 16 5\32
4.....	11.757	3.967	—	264.472	11.000	7$800	16 9\64 a 16 5\32
5.....	6.612	9 214	660	261.870	7.000	7$700	16 9\64 a 16 5\32
6.....	8.676	15.258	4.144	255.288	7.000	7$600 a 7$700	16 9\64 a 16 5\32
7.....	1.163	—	9.450	256.451	—	—	—
8.....	16.456	11.572	—	261.335	5.000	» »	16 9\64 a 16 5\32
9.....	14.361	11.011	15.523	264.685	5.000	7$400 a 7$500	16 9\64 a 16 5\32
10.....	12.953	15.744	10.790	261.894	8.000	7$600	16 9\64 a 16 5\32
11.....	12.033	13.671	20 456	260.256	8.000	7$500 a 7$600	16 9\64 a 16 5\32
12.....	8.213	12.496	28.763	255.973	9.000	7$600	16 9,64 a 16 5\32
13.....	5.274	13.347	3.640	247.900	7.000	7$600 a 7$700	16 9\64 a 16 5\32
14.....	4.335	—	—	252.235	—	—	—
15.....	13.415	9.986	32.202	2:5.664	5.000	7$600	16 9\64 a 16 5\32
16.....	12.922	7 006	16.817	261 580	8.000	7$700 a 7$800	16 9\64 a 16 5\32
17.....	9.777	6.674	10.825	264.683	10.000	7$700	16 9\64 a 16 5\32
18.....	10.046	5.278	1.298	269.451	6.000	7$700 a 7$800	16 9\64 a 16 5\32
19.....	13.487	4 035	285	278.903	8.000	» »	16 9\64 a 16 5\32
20.....	6.268	3.343	3.322	281.823	—	—	16 9,64 a 16 5\32
21.....	657	—	500	282.485	—	—	—
22.....	8 640	16.162	—	274.963	14.000	8$000 a 8$100	16 9\64 a 16 5\32
23.....	16.959	13.052	11.016	278.870	10.000	8$200	16 9\64 a 16 5\32
24.....	15.039	16.440	12.701	277.469	9.000	8$300	16 9\64 a 16 5:32
25.....	9.221	12.116	—	274.574	9.000	8$100 a 8 200	16 9\64 a 16 5\32
26.....	11.819	14.736	12.817	271.657	15.000	8$200 a 8$300	16 9\64 a 16 5\32
27.....	9.296	13.234	2.107	267.719	10.000	8$300 a 8$400	16 9\64 a 16 5\32
28.....	3.620	—	13.835	271.339	—	—	—
29.....	13.696	7.510	24.790	277 525	9.000	8$300 a 8$400	16 9\64 a 16 5\32
30.....	12.320	22.778	12.755	262.067	11.000	» »	16 9\64 a 16 5\32
	304.070	267.468	268 784				

N. 44 10

OUTUBRO

1.....	8.741	14.443	28.303	11.000	256.365	8$500 a 8$600	16 9\64 e 16 5\32
2.....	12.820	15.522	18.813	16 000	253.663	8$600	16 9\64 e 16 5\32
3.....	11.702	14.956	—	7.000	250.409	8$400 a 8$500	16 9\64 e 16 5\32
4.....	16.022	10.861	17.360	9.000	255.570	8$600 a 8$700	16 9\64 e 16 5\32
5.....	2.036	—	3.120	—	257.606	—	—
6.....	13.729	12.768	28 850	10.000	258.567	8$800	16 9\64 e 16 5\32
7.....	14.192	14.614	18.298	8.000	258.145	9$000	16 9\64 e 16 5\32
8.....	16.352	18.212	8.500	9.000	256.285	9$100	16 9\64 e 16 5\32
9.....	14.469	15.057	560	12.000	255.697	9$000 a 9$100	16 9\64 e 16 5\32
10.....	16.416	13.501	7.875	6.000	258.612	9$300	16 5\32
11.....	15.519	17.856	21.741	7.000	256.275	9$700 a 9$800	16 5\32
12.....	4.344	—	3.250	—	260.519	—	—
13.....	15.928	8.163	16.250	8.000	268.284	10$100 a 10$200	16 5\32
14.....	13.276	11.207	5.475	6.000	270.353	10$000	16 9\64
15.....	14.253	8.061	4.346	4.000	276.545	9$800	16 9\64
16.....	17.868	8.280	41.721	4.000	285.993	Nominal	16 9\64
17.....	15.898	13.003	9.008	4.000	288.828	9$400 a 9 500	16 9\64
18.....	10.741	12.791	5.400	5.000	286.778	9$200	16 9\64
19.....	735	—	28.463	—	287.513	—	—
20.....	13.242	13.218	15.728	6.000	287.237	9$000 a 9$100	16 5\32
21.....	19.749	15.401	5.710	8.000	291.885	0$200 a 9$300	16 5\32
22.....	14.846	17.027	16.097	6.000	289.104	9$000	16 9\64 e 16 5\32
23.....	12.972	10.684	16.209	8.000	291.885	8$800	16 9\64 e 16 5\32
24.....	14.913	10.402	6.205	10.000	295.903	8$800 a 8$900	16 9\64 e 16 5\32
25.....	14.529	9.354	22.754	8.000	301.078	8 800	16 9\64 e 16 5\32
26.....	2.674	—	1.860	—	303.752	—	—
27.....	19.418	11.066	—	10.000	312.116	8$900	16 9\64 e 16 5\32
28.....	17.461	10.697	34.381	10.000	318.880	8$900 a 9$000	16 9\64 e 16 5\32
29.....	8.050	15.164	257	12.000	331.766	9$100	16 9\64 e 16 5\32
30.....	12.474	19.443	50	10.000	304.797	9$100 a 6$200	16 9\64 e 16 5\32
31.....	16.919	31.279	22.479	8.000	285.437	9$100 a 9$200	16 9\64 e 16 5\32
	123.265	373.030	408.971	108.000			

NOVEMBRO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAHIDAS	VENDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA — *Typo 7*	CAMBIO PARTICULAR — *Sobre Londres* — 90 d/v
1.....	14.298	14 878	2.432	—	274.857	—	—
2.....	5.003	—	1.203	—	279.860	—	—
3.....	15.619	13.228	15.973	5.000	282.242	9$000 a 9$100	16 5/32
4.....	20.043	15.298	28.785	6.000	288 987	9$000	16 5/32
5.....	15.357	11.445	1.238	10.000	292.899	9$000	16 5/32
6.....	10.907	14.158	26.550	6.000	289.648	8$700	16 5/32
7.....	19.347	13.820	—	5.000	295.175	8$900	16 5/32
8.....	18.610	16 241	8.095	6.000	297.344	8$300 a 8$700	16 5/32
9.....	4.525	—	38.177	—	302.069	—	—
10.....	16.500	14.950	30 987	7 000	303.419	8$400 a 8$500	16 5/32
11.....	19.231	13.695	7.940	12.000	308.935	7$900 a 8$000	16 5/32
12.....	17.160	10.633	32.397	10 000	315.482	7$900 a 8$000	16 9/64
13.....	14.533	11.523	—	6.000	318.492	7$900 a 8$000	16 5/32
14.....	21.090	13.281	7.919	6.000	236.301	7$800	16 5/32
15.....	3.887	—	5.347	—	330.188	—	—
16.....	4.020	—	33 364	—	334.208	—	—
17.....	10.285	8.572	4.529	10.000	335.921	7$700	16 9/64 e 16 5/32
18.....	16.023	9.659	120	6.000	342.285	7$500 a 7$600	16 9/64 e 16 5/32
19.....	14.342	6.886	6.576	9.000	349.741	7$700 a 7$800	16 9/64 e 16 5/32
20.....	14.146	2.910	—	7.000	360.977	7$900 a 8$000	16 9/64 e 16 5/32
21.....	10.578	15.781	10.087	10.000	355 774	8$100	16 9/64 e 16 5/32
22.....	14.273	19.583	15.106	10.000	350.464	8$000 a 8$100	16 9/54 e 16 5/32
23.....	4.693	—	9.210	—	355.157	—	—
24.....	11.152	8.693	37 240	6.000	357.616	8$000 a 8$100	16 9/64 e 16 5/32
25.....	15.476	7.374	5.443	7.000	365.718	8$200 a 8$300	16 5/32
26.....	11 070	8.569	5.720	6.000	368.219	8$400	16 5/32
27.....	8.779	5.447	21.275	7.000	371.521	8$600 a 8$700	16 5/32
28.....	16.330	10.437	—	7.000	377.414	8$400 a 8$500	16 5/32
29.....	7.862	30.751	3.982	6.000	354.525	8$100 a 8$200	16 5/32
30.....	1.746	—	2.191	—	351.271	—	—
	366.676	295.812	361.886	170.000			

DEZEMBRO

1.....	9.278	13.238	9.250	6.000	347.291	8$000	16 5/32
2.....	14.570	12.843	13.948	6.000	349.018	8$000	16 5/32
3.....	9.444	8.113	42.463	7.000	350.349	8$100	16 5/32
4.....	7.657	13.262	23.133	7.000	344.744	8$000	16 5/32
5.....	9.074	7.579	1.825	6.000	346.239	8$000 a 8$100	16 5/32
6.....	10.932	6.768	11.224	7.000	350.403	8$000	16 5/32
7.....	1.970	—	415	—	352.373	—	—
8.....	2.420	—	3.148	—	354.793	—	—
9.....	10.128	11.696	310	7.000	350.905	8$100 a 8$200	16 9/64 e 16 5/32
10.....	14.264	11.820	2.389	8.000	353.349	8$200	16 9/64 e 16 5/32
11.....	14.572	10.896	14.338	7.000	357.025	8$100 a 8$200	16 9/64 e 16 5/32
12.....	5.530	6.043	6.864	8.000	353.812	8$000 a 8$100	16 5/32
13.....	6.776	8.653	21.729	9.000	354.935	8$000	16 5/32
14.....	2.555	—	1.865	—	357.290	—	—
15.....	6.261	4.983	1.607	8.000	358.568	8$000	16 5/32
16.....	7.439	4.765	4.859	5.000	360.242	7$800	16 5/32
17.....	9.705	10.004	5.710	4.000	359.943	7$800 a 7$900	16 5/32
18.....	3.174	12.450	—	5.000	350.667	7$800 a 7$900	16 5/32
19.....	9 238	11.804	22.467	7.000	348.1 1	7$800 a 7$900	16 5/32
20.....	9.662	9.409	28.500	—	348.354	7$800 a 7$900	16 5/32
21.....	4.640	—	9.957	—	352.994	—	—
22.....	13.970	7.775	407	5.000	359.189	7$900 a 8$000	16 5/32
23.....	11.501	6.370	2.378	10.000	364.320	7$900	16 5/32
24.....	9.134	13.055	1.235	5.000	360.399	7$800	16 5/32
25.....	2.129	—	4.137	—	362.528	—	—
26.....	6.720	5.011	24.934	4.000	364.237	7$800	16 5/32
27.....	6.709	8.195	21.850	3.000	362.751	7$800	16 5/32
28.....	1.463	—	563	—	364 214	—	—
29.....	5.080	4.198	151	5.000	365.096	7$600 a 7$700	16 5/32
30.....	9.311	7.078	5.249	4.000	367.429	7$500	16 5/32
31.....	3.754	20.143	373	2.000	346.040	7$500 a 7$600	16 5/32
	238.720	236.151	287.308	145.000			

N. 45 1

SANTOS

Movimento geral do café na praça de Santos durante o anno de 1913, organisado pela Associação Commercial de Santos

JANEIRO

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Sahidas	Vendas	Base typo 4	Base typo 7	Pauta	Existencia	Cambio
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1....	—	—	1.355	—	—	—	—	—	2.435.430	—
2....	34.260	24.798	54.225	2.936	35.163	7$700	7$000	$800	2.406.003	16 ¼
3....	17.483	24.714	53.996	101.282	24.069	7$700	7$000	$800	2.376.721	16 ¼
4....	23.833	26.122	67.256	161.649	22.679	7$700	7$000	$800	2.335.687	16 ¼
5....	—	—	—	9.547	—	—	—	—	—	—
6....	—	—	41.893	—	—	—	—	—	2.293.694	—
7....	27.072	29.971	43.657	5.086	19.808	7$700	7$000	$800	2.280.008	16 ¼
8....	15.126	15.398	39.616	40.063	37.226	7$800	7$100	$800	2.255.790	16 ¼
9....	22.685	17.642	45.236	—	26.806	7$800	7$100	$800	2.228.196	16 ¼
10....	15.050	19.439	61.942	103.183	31.823	7$800	7$100	$800	2.185.693	16 ¼
11....	19.749	17.747	52.456	112.774	15.353	7$800	7$100	$800	2.150.984	16 ¼
12....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13....	20.801	20.849	40.452	—	12.869	7$800	7$200	$800	2.131.381	16 ¼
14....	14.823	17.585	43.356	23.197	19.078	7$850	7$250	$800	2.105.610	16 ¼
15....	14.220	16.145	43.567	61.868	20.840	7$850	7$250	$800	2.078.188	16 ¼
16....	11.892	10.875	33.581	—	25.996	7$850	7$250	$800	2.055.482	16 ¼
17....	11.404	11.628	49.925	7.511	9.432	7$800	7$200	$800	2.033.800	16 ¼
18....	11.993	11.717	33.310	86.786	12.090	7$850	7$250	$800	1.995.592	16 ¼
19....	—	—	4.030	186.822	—	—	—	—	1.991.562	16 ¼
20....	13.351	14.555	22.882	1	13.836	7$850	7$250	$800	1.983.235	16 ¼
21....	10.910	10.331	28.799	13.720	7.087	7$800	7$200	$800	1.964.767	16 ¼
22....	11.782	10.933	20.720	45.559	12.308	7$800	7$200	$800	1.954.980	16 ¼
23....	14.398	12.282	18.569	17.571	13.516	7$750	7$150	$800	1.948.693	16 ¼
24....	13.365	12.410	16.619	—	16.723	7$800	7$200	$800	1.944.484	16 ¼
25....	14.628	19.100	29.410	107.739	—	Paralysado		$800	1.934.174	16 ¼
26....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27....	12.013	12.812	19.024	8.304	11.208	7$750	7$150	$800	1.927.962	16 ¼
28....	13.678	12.367	16.810	205	11.443	7$700	7$100	$800	1.923.519	16 ¼
29....	13.409	13.566	21.037	27.769	13.642	7$750	7$150	$800	1.916.048	16 ¼
30....	12.529	13.390	24.599	603	8.947	7$700	7$050	$800	1.904.839	16 ¼
31....	10.948	13.291	30.042	34.467	7.624	7$700	7$050	$800	1.888.088	16 ¼
	406.402	409.667	958.364	1.148.642	435.574					

Média diaria das Passagens	13.109	saccas
Média diaria das Entradas	13.215	»
Média diaria dos Embarques	30.721	»
Média diaria das Sahidas	37.052	»
Passagens desde 1º de Julho	7.524.969	»
Entradas desde 1º de Julho	7.560.066	»
Embarques desde 1º de Julho	7.022.463	»
Sahidas desde 1º de Julho	7.034.762	»
«Stock» em 31 de Janeiro	1.888.088	»
Média cambial	16 ¼	

N. 45 2

FEVEREIRO

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Sahidas	Vendas	Base typo 4	Base typo 7	Pauta	Existencia	Cambio
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.....	14.229	13.636	33.028	—	14.900	7$700	7$050	$800	1.868.696	16 1/4
2.....	—	—	5.381	—	—	—	—	—	1.863.315	—
3.....	9.685	10.502	30.641	5.381	5.110	7$750	7$050	$800	1.843.186	16 1/4
4.....	11.472	12.029	13.480	4.430	—	—	—	—	1.841.735	16 1/4
5.....	10.476	9.447	46.506	34.956	15.769	7$800	7$100	$800	1.804.676	16 1/4
6.....	10.636	10.913	48.022	—	14.777	7$800	7$100	$800	1.767.567	16 1/4
7.....	15.223	11.181	48.998	95.004	6.735	7$750	7$050	$800	1.729.750	16 1/4
8.....	5.932	—	23	47.745	—	—	—	—	1.729.727	—
9.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10.....	13.303	21.113	40.310	—	3 055	7$700	7$000	$800	1.710.530	16 1/4
11.....	10.424	10.269	42.299	16.451	14.150	7$700	7$000	$800	1.678.500	16 1/4
12.....	16.040	15.125	37.493	21.234	3.552	7$600	6$900	$800	1.656.132	16 1/8
13.....	10.156	14.082	29.974	26.744	3.676	7$500	6$800	$800	1.640.240	16 1/8
14.....	11.590	12.730	32.325	47.596	3.455	7$500	6$800	$800	1.620.649	16 1/8
15.....	11.384	11.843	24.093	73.756	5.735	7$500	6$800	$800	1.608.395	16 1/8
16.....	—	—	6.441	—	—	—	—	—	1.601.954	—
17.....	11.297	10.210	20.721	12.082	2.825	7$400	6$700	$800	1.591.443	16 3/16
18.....	11.346	11.038	10.885	2.489	5.637	7$400	6$700	$800	1.591.596	16 3/16
19.....	11.603	12.985	15.005	21.285	5.082	7$300	6$600	$800	1.589.576	16 3/16
20.....	13.083	10.702	20.750	33.575	9.532	7$200	6$500	$800	1.579.528	16 3/16
21.....	9.109	12.081	15.952	45.881	15.842	7$300	6$600	$800	1.575.657	16 3/16
22.....	10.077	11.864	18.225	29.158	10.322	7$300	6$600	$800	1.569.296	16 3/16
23.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25.....	9.069	10.821	16.964	7.949	9.302	7$300	6$600	$800	1.563.153	16 3/16
26.....	10.510	6.514	11.944	25.828	15.312	7$350	6$600	$800	1.557.723	16 3/16
27.....	9.931	10.306	14.863	20.797	9.352	7$350	6$500	$800	1.553.166	16 3/16
28.....	11.060	9.107	20.475	17.085	10.502	7$350	6$500	$800	1.541.798	16 3/16
	257.635	258.508	604.798	619.426	184.622	—	—	—	—	—

Media diaria das passagens	9.201	saccas
Idem das entradas	9.232	»
Idem dos embarques	21.599	»
Idem das sahidas	22.122	»
Passagens desde 1 de Julho	7.782.604	»
Entradas desde 1 de Julho	7.818.574	»
Embarques desde 1 de Julho	7.627.261	»
Sahidas desde 1 de Julho	7.654.188	»
Existencia em 28 de Fevereiro	1.541.798	»
Cambio durante o mez	16 3/16 d.	

MARÇO

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Sahidas	Vendas	Base typo 4	Base typo 7	Pauta	Existencia	Cambio
—	—	—	—	—		—	—	—	—	—
1	14.192	9.550	20.212	1.009	4.128	7$350	6$500	$800	1.531.136	16 3/16
2	—	—	—	9.315	—	—	—	—	—	—
3	15.405	17.748	12.360	34.087	3.956	7$300	6$500	$800	1.536.524	16 3/16
4	9.717	9.742	11.927	10.778	8.733	7$300	6$500	$800	1.534.339	16 3/16
5	5.806	9.588	13.349	1.551	12.794	7$300	6$500	$800	1.530.578	16 3/16
6	5.690	5.491	12.707	30.800	9.736	7$300	6$500	$800	1.521.221	16 3/16
7	7.091	9.311	11.952	35	5.738	7$300	6$500	$800	1.528.362	16 3/16
8	5.174	4.392	12.015	40.569	4.212	7$300	6$500	$800	1.513.598	16 1/8
9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	5.666	6.000	7.911	1.548	8.369	7$300	6$500	$800	1.511.687	16 5/32
11	7.567	8.146	20.129	5.356	6.370	7$300	6$500	$800	1.499.704	16 5/32
12	12.170	8.640	21.161	13.454	—	Paralysado		$800	1.487.183	16 1/8
13	6.073	8.030	13.242	1.673	10.119	7$200	6$300	$800	1.481.971	16 1/8
14	8.914	7.123	19.423	—	—	Paralysado		$800	1.469.671	16 1/8
15	8.075	7.118	20.091	11.842	—	Paralysado		$800	1.456.698	16 1/8
16	—	—	—	12.321	—	—	—	—	—	—
17	9.533	3.603	12.354	47.788	12.123	7$200	6$200	$800	1.447.947	16 1/8
18	6.068	11.343	21.155	4.722	8.114	7$200	6$200	$800	1.447.135	16 1/8
19	6.759	6.166	6.275	45.436	7.329	7$200	6$200	$800	1.447.026	16 1/8
20	—	—	—	14.006	—	—	—	—	—	—
21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	6.107	7.628	5.320	300	—	—	—	$800	1.449.334	16 1/16
23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24	8.051	5.269	6.502	1.201	7.973	7$200	6$200	$800	1.448.101	16 1/16
25	4.570	8.613	8.524	3.910	9.112	7$200	6$200	$800	1.448.190	16 1/16
26	8.326	7.093	7.216	7.552	5.362	7$200	6$200	$800	1.448.067	16 1/16
27	3.791	5.051	7.330	4.75 2	11.143	7$250	6$250	$800	1.445.738	16 1/32
28	3.120	5.051	10.107	8.766	3.200	7$250	6$250	$800	1.438.816	16 1/32
29	4.109	4.682	7.422	18.525	6.642	7$300	6$300	$800	1.436.076	16 1/16
30	—	—	—	—	—	7$300	6$300	$800	1.438.013	16 1/16
31	6.829	6.529	4.592	14.873	8.088	—	—	—	—	—
	174.803	180.541	284.320	346.469	152.246	—	—	—	—	—

	Saccas
Média diaria das passagens	5.638
Média diaria das entradas	5.823
Média diaria dos embarques	9.168
Média diaria das sahidas	11.176
Passagens desde 1 de Julho	7.957.407
Entradas desde 1 de Julho	7.999.115
Embarques desde 1 de Julho	7.911.587
Sahidas desde 1 de Julho	8.000.657
Existencia em 31 de Março	1.438.013
Cambio durante o mez	16 3/16 e 16 1/16

ABRIL

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Sahid.	Vendas	Base typo 4	Base typo 7	Pauta	Exist.	Cambio
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1.....	6.176	3.789	5.108	1.175	4.119	7$300	6$300	$800	1.436.694	16 1/16
2.....	7.176	8.592	2.311	—	—	Paralysado		$800	1.442.975	16 1/16
3.....	5.296	3.579	5.045	—	—	Paralysado		$800	1.441.509	16 1/16
4.....	3.783	6.779	8.566	1.127	8.796	Nominal		$800	1.439.722	16 1/16
5.....	6.061	4.658	8.504	3.942	—	Paralysado		$800	1.435.876	16 1/16
6.....	—	—	—	6.164	—	—	—	—	—	—
7.....	5.144	6.659	11.088	4.766	4.312	7$100	6$100	$800	1.431.447	16 1/16
8.....	5.735	3.928	9.838	2.099	—	Paralysado		$800	1.425.537	16 1/16
9.....	3.677	6.684	8.849	24.711	4.488	6$800	5$800	$800	1.423.372	16 1/16
10.....	4.614	2.020	2.669	600	4.357	6$800	5$800	$800	1.422.723	16 1/16
11.....	3.933	5.184	1.580	10.732	—	Paralysado		$800	1.426.975	16 1/16
12.....	5.889	4.618	3.970	2.629	—	Paralysado		$800	1.426.927	16 1/16
13.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14.....	5.840	6.095	9.689	—	5.293	6$700	5$700	$800	1.423.381	16 1/16
15.....	5.298	4.683	13.516	6.192	4.242	6$700	5$700	$800	1.414.548	16 1/16
16.....	5.452	6.677	9.191	14.694	6.523	6$700	5$700	$800	1.412.034	16 1/16
17.....	3.716	4.420	1.797	21.190	15.370	6$800	5$800	$800	1.414.657	16 1/16
18.....	4.152	4.204	13.670	4.913	10.970	6$800	5$800	$800	1.405.191	16 1/16
19.....	4.915	3.938	8.976	2.251	5.179	6$800	5$800	$800	1.400.153	16 1/16
20.....	—	—	—	3.000	—	—	—	—	—	—
21.....	—	—	—	346	—	—	—	—	—	—
22.....	6.480	5.488	14.341	6.834	15.749	6$800	5$800	$800	1.392.300	16 1/16
23.....	2.480	5.669	5.496	32.040	4.113	6$800	5$800	$800	1.392.473	16 1/16
24.....	4.707	2.137	3.995	—	3.464	6$800	5$800	$800	1.389.615	16 1/16
25.....	2.930	4.116	4.676	853	6.312	6$800	5$800	$800	1.389.055	16 1/16
26.....	6.027	3.534	3.954	2.773	6.472	6$800	5$800	$800	1.388.635	16 1/16
27.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28.....	4.209	7.487	7.111	1	7.636	6$800	5$800	$800	1.389.011	16 3/32
29.....	5.540	2.377	12.871	3.231	8.427	6$700	5$700	$800	1.378.517	16 3/32
30.....	5.419	5.278	8.915	19.480	—	Paralysado		$800	1.374.880	16 3/16
	124.651	122.593	185.726	176.743	126.322	—	—	—	—	—

Media diaria das passagens	4.155
Media diaria das entradas	4.086
Media diaria dos embarques	6.190
Media diaria das sahidas	5.891
Passagens desde 1 de Julho	8.082.058
Entradas, idem	8.121.708
Embarques, idem	8.097.313
Sahidas, idem	8.177.400
Existencia em 30 de Abril	1.374.880
Cambio durante o mez — 16 1/16, d.	

N. 45 5

MAIO

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Sahidas	Vendas	B. t. 6	Pauta	Existencia	Cambio
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	—	—	4.331	—	—	—	—	1.370.649	—
2	8.276	5.998	14.616	3.076	8.345	6$200	$800	1.362.031	16 3/16
3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	—	—	—	23.025	—	—	—	—	—
5	7.142	10.204	8.034	—	—	Paral.	$800	1.364.101	16 3/16
6	4.510	4.634	10.391	3.677	6.524	6$200	$800	1.358.344	16 3/16
7	4.981	5.528	10.145	18.088	9.632	6$200	$800	1.353.727	16 3/16
8	4.964	4.746	8.096	1.352	4.632	6$200	$800	1.350.377	16 3/16
9	5.543	7.545	6.081	300	12.402	6$200	$800	1.351.841	16 3/16
10	4.682	3.698	14.399	636	14.632	6$200	$800	1.341.140	16 3/32
11	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	5.841	2.681	22.376	24.135	16.423	6$300	$800	1.321.445	16 3/32
13	—	—	—	1.362	—	—	—	—	—
14	6.909	5.679	16.176	12.242	14.512	6$300	$800	1.310.948	16 3/32
15	6.063	6.900	12.522	—	18.629	6$300	$800	1.305.326	16 3/32
16	2.681	5.942	9.392	350	7.123	6$300	$800	1.301.876	16 3/32
17	6.848	3.157	10.546	8.810	6.934	6$300	$800	1.294.487	16 3/32
18	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	5.357	6.724	12.815	12.881	3.123	6$300	$800	1.288.396	16 3/32
20	7.836	4.758	13.050	3.910	4.712	6$300	$800	1.280.104	16 3/32
21	6.967	8.543	11.686	45.508	—	Paral.	$800	1.276.961	16 1/32
22	8.259	7.112	17.100	10.647	4.573	6$100	$800	1.266.973	16 1/32
23	4.316	6.901	14.079	1.520	4.687	6$200	$800	1.259.795	16 1/32
24	6.901	6.400	8.290	38.120	3.945	6$200	$800	1.257.905	16 1/32
25	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	5.954	7.332	7.070	258	—	Paral.	$800	1.258.167	16 1/32
27	5.538	3.402	11.494	5.717	—	Paral.	$800	1.250.075	16 1/32
28	7.863	6.980	15.674	19.024	—	Paral.	$800	1.241.381	16 1/32
29	6.179	5.889	15.492	12.120	8.912	6$000	$800	1.231.778	16 1/32
30	5.283	5.566	14.067	250	4.623	6$000	$800	1.223.277	16 1/32
31	5.691	6.888	17.717	43.125	5.900	6$000	$800	1.212.448	16 1/32
	144.584	143.207	305.639	290.133	155.263	—	—	—	—

Média diaria das passagens	4.664	saccas
Média diaria das entradas	4.619	"
Média diaria dos embarques	9.859	"
Média diaria das sahidas	9.359	"
Passagens desde 1 de Julho	8.226.642	"
Entradas desde 1 de Julho	8.264.915	"
Embarques desde 1 de Julho	8.402.952	"
Sahidas desde 1 de Julho	8.467.533	"
Existencia em 31 de Maio	1.212.448	"

Média cambial: 16 3/32 d.

N. 45 6

JUNHO

Data	Pas.	Entrad.	Embarq.	Sahidas	Vendas	Base Typo 6	Pauta	Existencia	Cambio
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	5.623	3.678	14.329	2.000	3.624	5$800	$800	1.201.797	16 1|32
3	9.626	4.984	18.581	24.773	1.762	5$800	$800	1.188.200	16 1|32
4	7.563	12.578	12.410	5.126	9.622	Nominal	$800	1.182.041	16 1|32
5	5.962	5.508	11.835	800	4.794	5$600	$800	1.171.042	16 1|32
6	8.349	5.762	16.761	21.708	9.382	5$600	$800	1.188.368	16 1|32
7	10.494	11.428	15.451	22	7.324	5$700	$800	1.167.019	16 1|32
8	—	—	—	16.002	—	—	—	—	—
9	8.468	8.321	13.060	2.250	7.632	5$600	$800	1.162.280	16 1|32
10	7.995	8.763	15.793	2.090	8.224	5$600	$800	1.155.250	16 1|32
11	6.656	11.229	19.117	5.501	2.712	5$600	$800	1.147.362	16 1|32
12	15.403	4.641	19.653	10.836	—	Paral.	$800	1.132.350	16 1|32
13	8.906	15.521	13.880	25.156	4.126	5$400	$800	1.133.991	16 1|32
14	14.852	9.197	10.096	44.823	—	Paral.	$800	1.133.092	16 1|32
15	—	—	—	29.565	—	—	—	—	—
16	22.350	14.255	11.284	1.202	14.905	5$300	$800	1.136.063	16 1|32
17	14.195	21.523	19.615	9.501	18.040	5$300	$800	1.137.971	16 1|32
18	19.663	14.794	9.212	7.155	28.702	5$400	$800	1.143.553	16 1|32
19	20.096	21.107	13.351	6.760	10.113	5$400	$800	1.151.309	16 1|32
20	19.370	24.614	17.923	2.270	8.473	5$300	$800	1.158.000	16 1|32
21	21.183	15.077	15.567	16.546	11.730	5$300	$800	1.157.510	16 1|32
22	—	—	—	33.071	—	—	—	—	—
23	16.481	18.933	5.159	6.727	9.140	5$300	$800	1.171.284	16 1|32
24	12.893	15.837	5.006	3.459	15.302	5$400	$800	1.182.111	16 1|32
25	16.839	16.222	11.304	20.143	16.375	5$400	$800	1.187.033	16 1|32
26	11.375	13.898	12.576	—	10.626	5$400	$800	1.188.355	16 1|32
27	14.816	11.931	28.095	1.800	19.700	5$400	$800	1.172.191	16 1|32
28	15.271	16.677	29.276	51.753	7.243	5$400	$800	1.159.592	16 1|32
29	—	—	—	501	—	—	—	—	—
30	16.544	13.404	19.819	459	4.112	5$400	$800	1.115.666	16 1|32
	330.541	319.882	379.153	351.959	233.663	—	—	—	—

	Saccas
Media diaria das Passagens	11.018
« « « Entradas	10.662
« « dos Embarques	12.638
« « das Sahidas	11.731
Passagens desde 1 de Julho	8.557.183
Entradas desde 1 de Julho	8.584.797
Embarques desde 1 de Julho	8.782.105
Sahidas desde 1 de Julho	8.820.392
Existencia em 30 de Junho	1.115.666

Cambio durante o mez de Julho 16 1|32.

JULHO

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Sahidas	Vendas	Base Typo 6	Pauta	Existencia	Cambio
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1...	19.319	19.634	23.877	2.208	8.124	5$400	$800	1.111.423	16 1/32
2...	22.772	17.803	17.975	38.192	20.712	5$400	$800	1.111.251	16 1/32
3...	18.763	19.575	18.480	2.275	6.729	5$400	$800	1.112.346	16 1/32
4...	21.844	18.997	20.699	10.154	9.172	5$300	$800	1.110.644	16 1/32
5...	20.244	24.869	21.900	72.822	6.765	5$250	$800	1.113.613	16 1/32
6...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7...	15.992	19.403	10.418	6	8.369	5$100	$800	1.122.598	16 1/32
8...	28.427	25.369	15.118	10.111	5.233	5$000	$800	1.132.849	16 1/32
9...	25.038	24.132	9.722	3.049	4.859	Nominal	$800	1.147.259	16 1/32
10...	22.284	21.474	8.483	41.897	8.913	4$800	$800	1.160.250	16 1/32
11...	18.577	24.303	9.993	3.662	13.722	4$800	$800	1.174.560	16 1/32
12...	17.531	18.621	27.379	22.165	21.612	4$800	$800	1.165.802	16 1/32
13...	—	—	9.019	18.794	—	—	—	1.156.783	—
14...	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15...	33.716	21.145	22.022	12.739	11.504	4$800	$800	1.155.906	16 1/32
16...	27.366	22.761	24.047	—	18.903	4$850	$800	1.154.620	16 1/32
17...	33.867	33.605	17.009	1.167	25.894	5$000	$800	1.171.216	16 1/32
18...	31.275	36.794	14.993	16.078	19.449	5$000	$800	1.193.017	16 1/32
19...	31.750	27.363	23.981	26.668	24.466	5$100	$800	1.196.399	16 1/32
20...	—	—	—	3	—	—	—	—	—
21...	42.958	32.464	17.249	—	28.971	5$200	$800	1.211.614	16 1/32
22...	52.290	43.459	22.443	4.476	16.400	5$200	$800	1.232.630	16 1/32
23...	59.470	47.259	24.743	30.404	23.149	5$200	$800	1.255.146	16 1/32
24...	37.526	43.686	33.406	22.380	42.386	5$300	$800	1.265.426	16 1/32
25...	49.837	59.821	27.013	18.469	18.532	5$300	$800	1.298.234	16 3/32
26...	42.378	49.597	14.938	47.407	19.318	5$300	$800	1.332.893	16 3/32
27...	—	—	—	4	—	—	—	—	—
28...	48.808	42.555	19.759	269	18.100	5$300	$800	1.355.689	16 3/32
29...	60.693	45.507	34.131	19.627	32.124	5$300	$800	1.367.065	16 3/32
30...	54.256	65.615	34.438	95.845	19.736	5$200	$800	1.398.242	16 3/32
31...	59.892	41.350	18.225	150	14.600	5$200	$800	1.426.367	16 3/32
	896.873	847.161	536.460	521.021	447.742	—	—	—	—

	Saccas
Média diaria das passagens	28.931
Média diaria das entradas	27.327
Média diaria dos embarques	17.305
Média diaria das sahidas	16.807
Passagens desde 1 de Julho	896.873
Entradas desde 1 de Julho	847.161
Embarques desde 1 de Julho	536.460
Sahidas desde 1 de Julho	521.021
Existencia em 31 de Julho	1.426.367
Cambio durante o mez	16 1/32 d.

AGOSTO

Data	Passags.	Entradas	Embarqs.	Sahidas	Vendas	BASE Typo 6	Pauta	Existencia	Cambio
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	57.010	58.465	12.520	—	21.470	5$100	$800	1.472.312	16 3/32
2	51.274	64.797	31.804	1.451	21.042	5$000	$800	1.505.805	16 3/32
3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	73.977	58.224	44.981	8.683	38.600	4$850	$800	1.518.548	16 3/32
5	63.490	63.727	44.219	10.333	25.348	4$900	$800	1.547.613	16 3/32
6	53.991	73.284	47.810	27.203	32.812	4$900	$800	1.563.530	16 3/32
7	63.042	63.154	33.441	65.363	42.814	4$900	$800	1.593.243	16 3/32
8	62.818	60.697	36.658	9.892	41.238	4$900	$800	1.617.282	16 3/32
9	62.827	72.311	40.550	74.663	31.978	4$950	$800	1.649.043	16 3/32
10	—	—	—	1.609	—	—	—	—	—
11	74.963	49.782	59.455	9.974	58.202	5$100	$800	1.639.370	16 3/32
12	58.130	60.271	59.024	56.907	28.732	5$100	$800	1.640.617	16 3/32
13	74.478	80.112	46.859	154.146	37.897	5$100	$800	1.673.870	16 3/32
14	63.182	66.787	34.453	65.335	35.943	5$100	$800	1.706.204	16 3/32
15	—	—	16.128	420	—	—	—	1.690.076	16 3/32
16	93.470	82.399	30.692	—	21.349	5$050	$800	1.741.783	16 3/32
17	—	—	—	40.607	—	—	—	—	—
18	82.170	82.887	28.931	193	46.324	5$000	$800	1.795.739	16 3/32
19	70.704	78.428	49.044	26.750	57.212	5$000	$800	1.825.123	16 3/32
20	68.509	67.799	31.902	11.763	48.603	5$000	$800	1.861.020	16 3/32
21	63.688	66.909	42.237	7.700	37.594	5$000	$800	1.885.692	16 3/32
22	68.737	64.719	45.220	—	73.119	5$050	$800	1.905.191	16 3/32
23	75.723	76.450	32.236	155.050	30.619	5$050	$800	1.949.405	16 3/32
24	—	—	—	31.028	—	—	—	—	—
25	95.695	80.652	30.690	597	78.600	5$150	$800	1.999.367	16 3/32
26	68.658	78.356	53.628	16.242	72.624	5$200	$800	2.024.095	16 3/32
27	71.533	73.048	50.240	—	31.789	5$200	$800	2.046.903	16 3/32
28	71.541	69.328	57.329	94.580	28.615	5$150	$800	2.058.902	16 3/32
29	79.242	77.837	59.792	—	—	Paraly.	$800	2.076.947	16 3/32
30	73.484	75.880	59.436	156.547	38.658	5$000	$800	2.093.391	16 3/32
31	—	—	—	68.563	—	—	—	—	—
	1.752.336	1.746.303	1.079.279	1.093.922	981.179	—	—	—	—

	Saccas
Média diaria das passagens	56.526
Média diaria das entradas	56.332
Média diaria dos embarques	34.815
Média diaria das sahidas	35.287
Passagens desde 1 de Julho	2.649.209
Entradas desde 1 de Julho	2.593.464
Embarques desde 1 de Julho	1.615.739
Sahidas desde 1 de Julho	1.614.943
Existencia em 30 de Agosto	2.093.391
	16 3/32 d.

SETEMBRO

Data	Pas.	E. trad.	Embarq.	Sahidas	Vendas	Base typ. 6	Pauta	Existencia	Cambio
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	85.498	84.420	33.059	15.737	21.400	5$000	$800	2.144.752	16 3/32
2	72.812	73.322	34.802	15.161	27.312	4$900	$800	2.183.272	16 3/32
3	63.537	64.112	26.478	16.291	36.594	4$950	$800	2.220.906	16 3/32
4	73.578	75.484	50.934	2.448	18.527	4$900	$800	2.245.456	16 3/32
5	66.180	64.869	50.014	981	31.797	4$900	$800	2.260.301	16 3/32
6	73.754	77.510	51.543	57.104	18.500	4$900	$800	2.286.268	16 3/32
7	—	—	—	10.515	—	—	—	—	—
8	87.224	82.956	44.981	962	42.729	4$800	$800	2.330.016	16 3/32
9	85.545	79.665	44.219	60.515	42.800	4$800	$800	2.348.119	16 3/32
10	80.248	85.928	47.810	82.143	52.800	4$800	$800	2.381.376	16 3/32
11	75.952	87.203	33.441	40.403	22.600	4$700	$800	2.418.604	16 3/32
12	63.656	76.916	35.658	—	54.600	4$750	$800	2.467.866	16 3/32
13	70.331	69.506	41.560	175.008	28.530	4$750	$800	2.471.252	16 3/32
14	—	—	—	82.468	—	—	—	—	—
15	82.602	71.686	32.427	1.001	64.975	4$800	$800	2.510.511	16 3/32
16	67.531	74.937	59.579	64.713	46.392	4$800	$800	2.525.370	16 3/32
17	53.423	66.199	48.888	244	58.349	4$850	$800	2.543.181	16 3/32
18	68.575	61.067	57.969	7.303	59.970	4$900	$800	2.546.269	16 3/32
19	60.705	65.283	45.636	—	57.963	4$900	$800	2.565.916	16 3/32
20	62.167	66.204	54.051	41.240	72.312	5$000	$800	2.568.069	16 3/32
21	—	—	—	2.414	—	—	—	—	—
22	68.873	62.757	55.265	1.915	93.236	5$100	$800	2.575.561	16 3/32
23	68.456	61.285	72.713	—	38.119	5$200	$800	2.564.133	16 3/32
24	66.446	70.676	80.944	150.875	53.712	5$200	$800	2.553.865	16 3/32
25	74.994	62.634	76.358	66.340	42.373	5$300	$800	2.540.141	16 3/32
26	77.989	72.623	70.836	—	46.140	5$300	$800	2.541.928	16 3/32
27	65.177	71.278	69.083	199.757	42.119	5$400	$800	2.544.123	16 3/32
28	—	—	—	4.534	—	—	—	—	—
29	70.800	76.524	56.227	1.576	87.322	5$500	$800	2.564.420	16 3/32
30	35.401	53.735	99.836	198.025	65.719	5$600	$800	2.518.269	16 3/32
	1.816.355	1.848.759	1.423.881	1.299.673	1.226.890	—	—	—	—

	Sacoas
Média diaria das passagens	60.545
Média diaria das Entradas	61.625
Média diaria dos embarques	47.460
Média diaria das sahidas	43.322
Passagens desde 1 de Julho	4.465.564
Entradas desde 1 de Julho	4.442.223
Embarques desde 1 de Julho	3.039.620
Sahidas desde 1 de Julho	2.914.616
Existencia em 30 de Setembro	2.518.269

Cambio durante o mez. 16 3|32 d.

OUTUBRO

Data	Passag.	Entradas	Embarques	Sahidas	Vendas	BASE Typo 6	Pauta	Existencia	Cambio
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	43.460	53.653	83.709	32.117	68.413	5$700	$800	2.488.213	16 3/32
2	84.850	61.011	64.555	65.623	25.128	5$700	$800	2.484.669	16 3/32
3	64.866	71.391	68.941	52.434	53.921	5$700	$800	2.487.119	16 3/32
4	59.657	70.524	90.206	77.928	29.612	5$700	$800	2.467.437	16 3/32
5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	66.025	76.647	61.466	—	50.324	5$900	$800	2.482.618	16 3/32
7	67.849	65.482	84.985	—	43.812	6$000	$800	2.468.115	16 3/32
8	66.683	62.855	82.657	56.584	47.352	6$100	$800	2.443.313	16 3/32
9	60.865	58.273	70.925	126.273	14.787	6$100	$800	2.430.661	16 3/32
10	61.369	69.829	36.606	118.746	28.714	6$100	$800	2.463.884	16 3/32
11	63.108	53.830	77.246	88.643	59.815	6$300	$800	2.440.468	16 3/32
12	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13	64.510	69.769	65.291	136.380	39.114	6$300	$800	2.444.946	16 3/32
14	61.612	68.758	62.327	93.133	42.749	6$300	$800	2.451.377	16 3/32
15	67.023	61.887	60.133	54.348	47.112	6$300	$800	2.453.131	16 3/32
16	76.990	69.103	51.952	5.208	Para usado		$800	2.470.287	16 3/32
17	57.177	71.455	66.511	33.680	28.742	6$200	$800	2.475.231	16 3/32
18	81.182	55.324	65.637	110.289	14.717	6$100	$800	2.464.918	16 3/32
19	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	51.734	81.690	40.201	1.000	51.347	6$200	$800	2.506.407	16 3/32
21	51.463	73.544	71.349	72.747	29.401	6$100	$800	2.508.602	16 3/32
22	79.141	61.526	66.997	145.368	34.715	6$000	$800	2.503.131	16 3/32
23	61.849	52.247	44.743	48.328	31.730	5$900	$800	2.520.635	16 3/32
24	48.505	60.605	49.302	50	48.740	6$000	$800	2.531.998	16 3/32
25	66.452	63.730	51.479	77.365	32.700	6$000	$800	2.544.249	16 3/32
26	—	—	—	1.176	—	—	—	—	—
27	77.117	74.835	56.128	21.502	48.636	6$000	$800	2.562.956	16 3/32
28	50.019	68.522	65.432	48.924	47.212	6$100	$800	2.566.046	16 3/32
29	58.317	55.068	86.755	76.127	40.912	6$100	$800	2.534.359	16 3/32
30	—	—	—	41.740	—	—	—	—	—
31	78.498	68.199	77.855	44.776	34.730	6$100	$800	2.524.703	16 3/32
	1.693.321	1.709.822	1.703.388	1.630.499	990.635	—	—	—	—

	Sacoas
Média diaria das passagens	54.623
Média diaria das entradas	55.155
Média diaria dos embarques	54.948
Média diaria das sahidas	52.596
Passagens desde 1 de Julho	6.158.885
Entradas desde 1 de Julho	6.152.045
Embarques desde 1 de Julho	4.743.008
Sahidas desde 1 de Julho	4.545.115
Existencia em 31 de Outubro	2.524.703
Média cambial	16 3/32 d.

NOVEMBRO

Data	Passags.	Entrad.	Embarqs.	Sahidas	Vendas	BASE typo 6	Pauta	Existenc.	Cambio
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1..	—	—	39.315	50.685	—	—	—	2.485.388	16 3/32
2..	—	—	—	1.555	—	—	—	—	—
3..	86.047	69.159	47.414	29.760	28.716	6$000	$800	2.507.133	16 3/32
4..	49.429	74.828	59.935	208.843	27.308	6$000	$800	2.522.026	16 3/32
5..	55.388	60.166	46.874	58.760	29.118	5$900	$800	2.535.318	16 3/32
6..	60.153	65.220	30.939	3.389	17.227	Nomin.	$800	2.569.599	16 3/32
7..	49.821	55.523	34.805	—	34.100	5$700	$800	2.590.317	16 3/32
8..	68.220	44.204	45.621	35.247	28.798	5$700	$800	2.588.900	16 3/32
9..	—	—	—	5.508	—	—	—	—	—
10..	86.893	58.222	39.627	9.881	25.730	5$500	$800	2.607.495	16 3/32
11..	67.496	66.416	63.975	16.667	35.910	5$400	$800	2.609.936	16 3/32
12..	51.369	64.299	75.157	92.876	60.480	5$500	$800	2.599.078	16 3/32
13..	58.258	53.472	65.711	77.994	39.740	5$400	$800	2.586.839	16 3/32
14..	49.959	70.269	82.852	10.786	48.738	5$400	$800	2.574.256	16 3/32
15..	—	—	—	3.101	—	—	—	—	—
16..	—	—	—	76.438	—	—	—	—	—
17..	82.584	47.909	58.107	8.550	41.315	5$100	$800	2.564.058	16 3/32
18..	48.093	64.048	65.481	—	54.210	5$100	$800	2.562.625	16 3/32
19..	49.806	70.440	69.766	194.839	53.110	5$200	$800	2.563.299	16 3/32
20..	41.429	49.256	55.755	475	53.140	5$200	$800	2.556.800	16 3/32
21..	53.902	45.912	57.369	6.280	43.715	5$200	$800	2.545.343	16 3/32
22..	53.606	50.015	52.173	157.901	33.737	5$200	$800	2.543.185	16 3/32
23..	—	—	—	49.542	—	—	—	—	—
24..	62.333	44.262	46.606	—	44.144	5$300	$800	2.540.841	16 3/32
25..	54.037	50.305	73.572	11.840	52.400	5$300	$800	2.517.574	16 3/32
26..	55.322	54.343	70.931	53.435	60.370	5$500	$800	2.500.986	16 3/32
27..	55.914	54.916	66.606	—	31.923	5$500	$800	2.489.296	16 3/32
28..	63.314	70.620	78.735	500	36.740	5$500	$800	2.481.181	16 3/32
29..	60.921	49.513	72.558	283.980	33.815	5$400	$800	2.458.136	16 3/32
30..	—	—	—	3.768	—	—	—	—	—
	1.354.294	1.333.317	1.399.884	1.452.582	1.914.484	—	—	—	—

Média diaria das passagens..... 45.143 saccas
Média diaria das entradas..... 44.443 »
Média diaria dos embarques..... 46.662 »
Média diaria das sahidas..... 48.419 »
Passagens desde 1 de Julho..... 7.513.179 »
Entradas desde 1 de Julho..... 7.485.362 »
Embarques desde 1 de Julho..... 6.142.892 »
Sahidas desde 1 de Julho..... 5.997.697 »
Existencia em 29 de Novembro..... 2.458.136 »
Cambio durante o mez: 16 3/32 d.

DEZEMBRO

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Sahidas	Vendas	BASE typo 6	Pauta	Existenc.	Cambio
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1..	72.424	74.061	70.672	82.418	31.712	5$300	$800	2.461.525	16 3/3
2..	49.905	67.258	72.300	101.282	41.800	5$300	$800	2.456.583	16 3/3
3..	51.721	48.145	62.598	34.760	32.709	5$200	$800	2.442.130	16 3/3
4..	54.004	72.495	54.907	3	38.114	5$200	$800	2.435.324	16 3/3
5..	57.259	48.101	61.532	13.020	30.700	5$200	$800	2.446.287	16 3/3
6..	47.768	58.809	41.366	100.167	31.732	5$300	$800	2.463.730	16 3/3
7..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8..	—	—	45.354	—	—	—	—	2.418.376	—
9..	46.322	42.213	58.993	51.114	41.555	5$400	$800	2.401.596	16 3/32
10..	49.509	46.833	62.047	85.647	30.182	5$400	$800	2.386.382	16 3/3
11..	46.578	49.363	55.215	33.694	30.740	5$400	$800	2.380.530	16 3/3
12..	40.418	41.099	43.892	—	28.784	5$400	$800	2.377.737	16 3/3
13..	45.762	36.869	41.373	38.665	27.945	5$400	$800	2.373.233	16 3/3
14..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15..	42.217	44.120	40.257	114.368	25.110	5$400	$800	2.377.096	16 3/3
16..	49.913	55.069	34.477	13.744	25.208	5$300	$800	2.397.688	16 3/3
17..	43.493	48.014	30.844	287.192	18.222	5$200	$800	2.414.858	16 3/3
18..	45.055	39.783	34.367	3.428	26.400	5$200	$800	2.420.274	16 3/3
19..	42.191	37.184	38.334	9.250	21.193	5$200	$800	2.419.124	16 3/3
20..	36.863	44.538	34.651	1.081	23.749	5$200	$800	2.429.011	16 3/3
21..	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22..	37.127	36.515	38.093	6.419	23.749	5$200	$800	2.427.233	16 3/3
23..	47.832	42.118	56.491	26.027	21.776	5$200	$800	2.412.860	16 3/3
24..	35.700	40.357	6.495	50.692	—	—	—	2.446.722	16 3/3
25..	—	—	—	6.495	—	—	—	—	—
26..	49.700	28.490	47.700	290	17.747	5$200	$800	2.427.512	16 3/3
27..	40.139	45.425	47.907	118.432	17.582	5$100	$800	2.425.030	16 3/3
28..	—	—	—	.6	—	—	—	—	—
29..	40.720	54.821	33.164	31.352	12.102	5$000	$800	2.446.687	16 3/3
30..	41.832	52.231	34.388	13.565	—	Nomin.	$800	2.464.530	16 3/3
31..	34.303	35.986	36.816	83.524	15.365	5$000	$800	2.463.700	16 3/3
	1.148.755	1.189.697	1.184.183	1.306.632	614.176	—	—	—	—

	Saccas
Média diaria das passagens.....	37.056
Média diaria das entradas.....	38.377
Média diaria dos embarques.....	38.204
Média diaria das sahidas.....	42.149
Passagens desde 1 de Julho.....	8.661.934
Entradas desde 1 de Julho.....	8.675.059
Embarques desde 1 de Julho.....	7.327.025
Sahidas desde 1 de Julho.....	7.304.329
Existencia em 31 de Dezembro.....	2.463.700

Cambio durante o mez: 16 3/32 d.

Resumo do movimento geral de Café em Santos de 1898 — 1899 até 1912 — 1913

Organisado pela Associação Commercial de Santos

	Annos	Baldeado	Entrado	Despachado	Embarcado	Exportado Exterior	Exportado Cabotagem	Exportado Total	Vendido	Base Minima	Base Maxima	Pauta Minima	Pauta Maxima	Stock em 31 de Dezembro	Cambio a 90 d/v Minima	Cambio a 90 d/v Maxima	Valor official do café	Direitos pagos em papel	Preço medio do café
ANNOS CIVIS	1899	6.330.814	6.391.398	6.437.295	6.382.657	6.376.741	13.855	6.390.596	4.996.000	5$000	9$000	600	800	628.103	6 11/16	8 5/16	264.076:940$548	29.057:730$688	7$260
	1900	6.446.010	6.518.709	5.956.948	5.857.102	5.849.031	2.962	5.851.993	4.895.000	5$600	9$700	590	960	1.253.083	7 1/32	14 7/16	266.780:394$879	29.282:311$338	7$270
	1901	9.627.870	9.594.817	9.668.078	9.694.869	9.614.708	5.484	9.620.192	6.686.000	4$100	8$200	420	620	1.138.805	9 19/32	13 3/8	290.482:447$261	31.980:404$056	4$825
	1902	8.745.905	8.808.382	8.505.638	8.622.383	8.716.708	1.119	8.717.827	5.833.000	4$100	5$400	410	560	1.333.165	11 1/16	12 15/16	226.588:204$884	24.818:583$792	4$449
	1903	7.727.120	7.875.177	8.024.004	7.894.850	7.994.208	24.547	8.018.755	5.599.000	3$600	6$200	370	600	1.234.980	11 19/32	12 19/32	201.324:425$035	22.145:986$754	4$250
	1904	7.140.320	7.150.832	6.619.905	7.050.347	6.570.391	13.651	6.584.042	4.764.500	4$800	6$500	520	710	1.747.271	11 27/32	13 9/16	224.835:631$286	24.816:823$829	5$910
	1905	6.941.359	7.028.054	7.433.608	6.419.322	7.453.752	11.379	7.465.129	4.268.652	3$800	5$300	440	600	1.341.612	13 19/32	18 7/32	203.266:246$510	18.566:700$197	4$740
	1906	11.004.424	10.960.991	10.156.779	10.156.123	10.166.257	6.617	10.172.874	7.126.408	3$600	4$800	480	500	2.156.014	14 5/8	17 17/32	281.603:227$020	25.148:564$011	4$710
	1907	11.273.499	11.316.931	11.651.383	11.638.370	11.470.065	9.426	11.561.491	9.304.089	3$200	5$000	460	400	1.829.502	15 5/32	15 3/16	303.365:528$020	27.303:147$363	4$600
	1908	9.267.711	9.249.859	9.129.594	9.078.367	8.940.135	56.953	8.997.088	5.445.213	3$400	4$400	460	460	1.966.710	15 5/32	15 3/16	238.176:794$400	21.235:911$406	4$000
	1909	12.452.444	12.444.699	13.352.442	13.397.823	13.453.103	116.783	13.569.886	7.650.634	3$600	4$300	460	460	983.075	15 7/32	15 5/32	365.900:238$000	33.186:921$262	4$600
	1910	8.307.575	8.301.340	7.174.522	6.881.501	6.834.729	4.405	6.839.334	5.047.617	4$100	7$500	460	400	2.405.715	15 1/16	18 5/32	196.885:608$044	17.769:014$000	—
	1911	9.051.784	9.052.772	8.497.832	8.785.620	8.719.482	4.120	8.723.602	5.191.571	6$300	9$200	600	700	2.638.654	16 d.	16 7/32	314.264:554$700	28.296:381$123	—
	1912	8.913.434	8.960.410	9.206.159	9.118.585	8.934.606	8.915	8.943.521	6.537.645	7$500	8$900	800	800	2.436.785	16 d.	16 9/32	412.230:014$550	37.101:070$291	—
														STOCK EM 30 DE JUNHO					DIREITOS PAGOS EM FRANCOS
ANNOS DE SAFRA	1898—1899	5.435.987	5.569.650	5.611.065	5.581.510	5.516.582	18.779	5.535.361	4.668.000	6$400	8$800	650	780	284.422	5 5/8	8 15/16	229.892:166$163	25.288:187$618	
	1899—1900	5.684.526	5.711.732	5.652.281	5.678.837	5.735.987	6.375	5.742.362	4.505.000	5$900	9$700	600	960	279.230	6 11/16	14 7/16	241.779:407$300	26.595:723$142	
	1900—1901	7.921.530	7.973.148	8.064.193	7.832.911	7.816.413	5.128	7.821.541	6.467.000	4$100	7$800	420	780	386.643	7 1/32	13 3/8	298.287:710$664	32.811:648$003	
	1901—1902	10.161.435	10.171.016	9.654.116	9.736.274	9.730.035	1.886	9.731.921	5.953.000	4$100	5$800	420	580	832.028	9 19/32	12 15/16	280.470:532$027	30.851:758$622	
	1902—1903	8.227.161	8.357.452	8.319.528	8.567.531	8.529.610	12.871	8.542.481	6.335.000	3$600	5$200	370	510	640.763	11 3/16	12 19/32	216.431:838$027	23.807:502$249	
	1903—1904	6.351.652	6.402.377	6.427.465	6.491.749	6.515.669	21.557	6.537.226	4.784.000	3$600	6$500	370	710	554.811	11 19/32	13 9/16	186.441:840$200	20.518:003$082	
	1904—1905	7.421.202	7.423.002	7.099.117	7.143.977	7.162.799	11.758	7.174.557	4.595.112	3$800	5$700	440	650	816.078	11 27/32	18 7/32	234.654:848$800	24.330:181$017	
	1905—1906	6.985.838	6.982.884	7.291.204	7.360.590	7.274.216	5.946	7.280.162	3.910.393	3$700	4$400	450	480	509.208	13 19/32	17 19/32	192.670:930$387	17.340:785$243	
	1906—1907	15.390.509	15.392.170	14.013.147	13.954.257	13.817.137	56.976	13.874.113	11.694.927	3$200	4$200	380	500	1.943.058	15 5/32	15 1/4	375.396:205$520	32.786:182$312	21.859.892
	1907—1908	7.212.610	7.203.809	8.436.267	8.444.433	8.455.993	59.251	8.515.244	5.256.785	3$300	4$100	460	460	702.414	15 5/32	15 3/16	220.957:874$770	19.886:535$040	25.188.802
	1908—1909	9.550.962	9.533.243	9.361.024	9.361.131	9.270.130	111.737	9.381.867	5.544.268	2$800	4$200	460	460	858.868	15 5/32	18 3/16	258.364:262$400	23.176:273$217	39.587.754
	1909—1910	11.519.134	11.495.419	10.509.609	10.281.942	10.236.332	41.883	10.278.215	7.255.408	3$700	4$400	460	460	2.630.516	15 3/4	16 21/32	270.311:888$400	24.328:009$056	52.162.624
	1910—1911	8.091.360	8.110.145	9.278.297	9.501.164	9.432.132	8.363	9.440.495	5.816.791	4$200	7$500	460	600	605.284	16 d.	18 5/32	275.157:912$000	22.770:437$980	41.403.831
	1911—1912	9.956.520	9.972.266	9.218.401	9.183.371	9.140.306	3.379	9.143.685	5.537.618	6$850	9$200	600	700	1.350.485	16 d.	16 7/32	357.817:596$000	32.205:489$337	45.363.883
	1912—1913	8.557.183	8.584.797	8.751.836	8.782.105	8.812.811	7.581	8.820.392	5.851.829	6$700	8$900	800	800	1.115.066	16 d.	16 9/32	418.216:656$000	37.375:083$948	43.284.107

Quadro estatistico das entradas e vendas de café na praça de Santos de 1880 a 1912

ORGANIZADO PELA CASA TELLES, QUIRINO & NOGUEIRA E SEUS SUCCESSORES FREITAS, LIMA, NOGUEIRA & C.

De 1 de Julho a 30 de Junho	Saccas de 60 kilos	KILOS	Média do preço em Santos	PRODUCTO	Extremos do preço no Havre em francos por 50 kilos	EXTREMOS DO CAMBIO Sobre Londres	Sobre Parlz	Sobre Hamburgo	*Existencia de café em 30 de Junho* Em saccas de 60 kilos EM SANTOS	NO MUNDO
1880/1	1.125.915	67.554.900	404	27.292:179$600	62 — 80	24 — 19 7/8	397— 480	490— 592	42.000	
1881/2	1.728.332	103.399.920	366	37.844:370$720	49 — 65	23 1/4 — 20 11/16	410— 461	506— 569	180.000	
1882/3	1.967.881	118.072.860	327	38.609:825$220	41 — 58	22 — 20 1/8	433— 474	535— 585	280.000	
1883/4	1.871.516	112.290.960	437	49.071:149$520	53 — 71	22 1/4 — 21	428— 454	529— 560	223.000	
1884/5	2.094.721	125.683.260	390	49.016:471$400	45 — 54	22 1/4 — 19 1/4	428— 495	529— 611	195.000	
1885/6	1.668.980	100.138.800	399	39.955:381$200	45 — 50	22 1/2 — 17 5/8	424— 541	523— 668	140.000	
1886/7	2.583.458	155.007.480	576	89.284:308$480	52 — 123	23 — 20 5/8	414— 462	512— 571	255.000	4.181.000
1887/8	1.120.145	67.208.700	564	37.905:706$800	67 — 113	25 1/16 — 20 1/8	380— 474	469— 585	95.000	2.503.000
1888/9	2.634.996	158.099.760	501	79.207:979$760	74 — 109	28 — 25 1/16	340— 380	420— 469	194.000	3.686.000
1889/90	1.870.202	112.212.120	588	65.980:726$560	82 — 113	27 11/16 — 20 1/4	344— 471	425— 581	50.000	2.417.000
1890/1	2.952.322	177.139.320	785	139.054:366$200	97 — 132	24 1/2 — 16	389— 596	480— 736	56.000	1.888.800
1891/2	3.686.084	221.165.040	1.004	222.049:700$160	79 — 102	17 5/8 — 10 3/8	541— 919	668—1.135	187.000	2.966.830
1892/3	3.255.930	195.355.800	1.134	231.301:267$200	82 — 107	15 1/2 — 10	615— 953	759—1.177	112.000	3.091.980
1893/4	1.686.389	101.183.340	1.477	149.447:793$180	95 — 106	12 5/16 — 9	775—1.059	956—1.308	40.000	2.146.160
1894/5	4.007.380	240.442.800	1.389	333.975:049$200	86 — 100	12 — 9	794—1.059	981—1.308	145.000	3.049.660
1895/6	3.092.528	185.611.680	1.426	264.682:255$680	71 — 96	11 3/8 — 8 7/16	838—1.130	1.034—1.395	115.800	2.505.330
1896/7	5.104.186	306.269.160	1.098	336.283:537$680	43 — 70	9 7/8 — 7 1/2	965—1.271	1.192—1.570	217.900	3.962.500
1897/8	6.152.594	369.155.640	911	336.300:788$040	33 — 48	7 25/32 — 5 21/32	1.225—1.686	1.513—2.082	287.700	5.412.000
1898/9	5.569.650	334.179.000	788	263.333:052$000	33 — 40	8 3/4 — 6 11/16	1.089—1.425	1.345—1.760	266.220	6.147.830
1899/900	5.711.732	342.703.920	760	260.454:979$200	31 — 48	11 1/8 — 6 29/32	858—1.380	1.058—1.705	279.230	5.725.830
1900/1	7.973.148	478.388.880	616	294.687:550$080	35 — 56 1/2	14 7/16 — 9 3/8	660—1.017	815—1.256	336.640	6.781.160
1901/2	10.165.044	609.902.640	524	319.588:933$360	33 — 49	9 1/2 — 12 11/16	1.003— 751	1.239— 928	832.030	11.219.160
1902/3	8.349.783	500.986.980	462	231.455:984$760	30 1/4 — 38 1/2	11 19/32 — 12 5/8	822— 755	1.015— 932	640.760	11.795.000
1903/4	6.397.441	383.846.460	520	199.600:159$200	29 3/4 — 50 1/4	11 3/4 — 12 1/2	811— 762	1.002— 942	554.811	12.241.860
1904/5	7.422.758	445.365.480	581	258.757:343$880	40 1/4 — 50 1/2	12 1/16 — 16 11/32	790— 583	975— 720	814.565	11.153.330
1905/6	6.982.885	418.973.100	449	188.118:921$900	43 1/2 — 49 1/4	13 19/32 — 17 19/32	701— 542	866— 669	505.681	9.625.000
1906/7	15.392.170	923.530.200	421	388.764:257$340	34 3/4 — 49 1/2	14 5/8 — 15 3/8	652— 620	805— 765	1.943.058	16.399.954
1907/8	7.203.809	432.228.540	411	177.645:929$940	35 1/4 — 45	15 1/4 — 15 3/32	631— 626	780— 772	702.414	14.126.000
1908/9	9.533.243	571.994.580	390	223.077:886$200	35 3/4 — 46	15 1/8 — 15 1/16	635— 631	783— 780	858.368	12.835.000
1909/10	11.495.419	689.725.140	416	286.925:658$240	39 — 48 3/4	15 3/4 — 16 21/32	630— 634	762— 782	2.030.516	13.731.000
1910/11	8.110.145	486.608.700	587	285.639:306$900	45 3/4 — 74	16 3/16 — 18 1/8	530— 403	652— 742	605.284	11.085.000
1911/12	9.972.266	598.335.960	794	475.078:752$240	67 — 90	16 — 16 7/32	589— 597	727— 736	1.350.485	10.965.000

Movimento das Bolsas de café de Nova-York, Havre, Hamburgo e Londres, durante o anno de 1913

Movimento das Bolsas de café de Nova-York, Havre, Hamburgo e Londres, durante o anno de 1913

JANEIRO

	NOVA-YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	DISPONIVEL		OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	
	RIO	SANTOS									
	Cent. por Libra				Fr. por 50 k.		Rs. por 1/2 k.		S. d. por 112 ℔		
1...	Feriado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2...	13 7/8	14 7/8	13.52	40.000	—	—	68.50	20.000	61—9	5.000	65.000
3...	13 3/4	14 3/4	13.31	60.000	83.75	40.000	68.50	15.000	61	10.000	125.000
4...	13 3/4	14 3/4	13.30	50.000	82.25	30.000	67.50	20.000	60—9	5.000	105.000
5...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6...	13 3/4	14 3/4	13.30	80.000	83.25	40.000	67.75	50.000	61—3	5.000	175.000
7...	13 3/4	14 3/4	13.38	80.000	83	30.000	67.75	40.000	60—9	8.000	158.000
8...	13 13/16	14 3/4	13.44	70.000	84	25.000	68	40.000	61—3	8.000	143.000
9...	13 27/32	14 3/4	13.45	70.000	84.25	10.000	68.50	15.000	61—6	10.000	105.000
10...	13 27/32	14 3/4	13.44	60.000	83.75	20.000	68	40.000	61	5.000	125.000
11...	13 27/32	14 3/4	13.52	40.000	84	5.000	68.25	25.000	61—3	2.000	72.000
12...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13...	13 27/32	14 3/4	13.46	20.000	84	10.000	68.25	5.000	61—6	2.000	37.000
14...	13 7/8	14 15/16	13.51	25.000	84.25	15.000	68.25	5.000	61—6	1.000	46.000
15...	13 13/16	14 15/16	13.47	50.000	84	20.000	68.50	15.000	61—6	5.000	90.000
16...	13 13/16	14 15/16	13.47	100.000	84.25	20.000	68.50	10.000	61—6	5.000	135.000
17...	13 13/16	14 15/16	13.35	50.000	83.75	25.000	68.25	20.000	61—3	5.000	100.000
18...	13 7/8	15	13.43	40.000	83.75	20.000	68.25	20.000	61—3	5.000	85.000
19...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20...	13 7/8	15	13.34	90.000	84	40.000	68.25	15.000	61—3	4.000	149.000
21...	13 7/8	15	13.28	40.000	83.50	10.000	68.25	5.000	61—	1.000	56.000
22...	13 3/4	15	13.24	40.000	83	20.000	68	15.000	61—	3.000	78.000
23...	13 3/4	15	13.20	100.000	82	30.000	67.50	15.000	60—6	10.000	155.000
24...	13 3/4	15	13.33	150.000	82.50	20.000	67.50	50.000	60—6	2.000	222.000
25...	13 3/4	15	13.34	60.000	83.25	15.000	67.75	3.000	60—6	3.000	81.000
26...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27...	13 3/4	14 3/4	13.20	50.000	82.50	15.000	67.50	15.000	60—3	3.000	83.000
28...	13 1/2	14 3/4	13.12	80.000	82	40.000	67.25	25.000	60—	7.000	152.000
29...	13 1/2	14 3/4	13.26	40.000	82.25	20.000	67.50	30.000	60—6	10.000	100.000
30...	13 1/2	14 3/4	13.20	40.000	82.25	20.000	67.25	30.000	60—	8.000	98.000
31...	13 1/2	14 3/4	13.22	50.000	82.25	20.000	67.50	15.000	60—	7.000	92.000
				1.575.000		560.000		558.000		139.000	2.832.000

FEVEREIRO

1...	13 1/2	14 3/4	13.27	15.000	82	10.000	67.25	15.000	60—3	5.000	45.000
2...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3...	13 3/4	14 3/4	13.52	80.000	82.50	30.000	67	15.000	60—	5.000	130.000
4...	13 7/8	14 3/4	13.51	70.000	82.25	10.000	67.25	10.000	60—	2.000	92.000
5...	13 3/4	14 3/4	13.39	100.000	82	30.000	67	40.000	60—	3.000	173.000
6...	13 3/4	14 3/4	13.38	50.000	82	10.000	66.75	30.000	59—9	7.000	97.000
7...	13 1/2	14 3/4	13.15	100.000	80.75	60.000	66.25	30.000	59—3	7.000	197.000
8...	13 1/2	14 3/4	13.16	40.000	80.50	40.000	65.75	25.000	59—	3.000	108.000
9...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10...	13 1/2	14 3/4	13.10	70.000	80.25	100.000	65	100.000	58—6	20.000	290.000
11...	13 1/2	14 3/4	12.97	100.000	80.25	30.000	65.75	80.000	58—9	10.000	220.000
12...	—	—	—	—	79	60.000	64.75	50.000	57—6	10.000	120.000
13...	13 1/4	14 1/4	12.65	150.000	77	80.000	63.75	90.000	56—9	25.000	345.000
14...	13 1/8	14	12.43	100.000	78	40.000	64.50	100.000	56—9	25.000	265.000
15...	13 1/8	14	12.44	125.000	75.50	50.000	62.50	125.000	54—3	10.000	310.000
16...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17...	12 7/8	14	12.24	150.000	75.75	60.000	63	70.000	55—3	30.000	310.000
18...	12 3/4	14	12.27	90.000	75	60.000	62.75	125.000	54—9	30.000	305.000
19...	12 5/8	13 7/8	11.97	150.000	74.75	40.000	62.25	150.000	54—9	20.000	360.000
20...	12 3/4	13 7/8	12.05	125.000	73.25	50.000	60.75	90.000	53—6	26.000	291.000
21...	12 3/4	13 7/8	12.10	100.000	74.25	50.000	61.50	200.000	53—9	20.000	370.000
22...	—	—	—	—	75.25	20.000	62.50	125.000	55—	20.000	165.000
23...	(1) Dom.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24...	12 1/2	13 3/4	11.82	80.000	74	40.000	61.75	40.000	54—3	30.000	190.000
25...	12 3/4	14	12.20	125.000	73	90.000	61	125.000	53—6	20.000	360.000
26...	12 5/8	13 3/4	12.11	60.000	74.50	50.000	61.50	125.000	53—	20.000	255.000
27...	12 5/8	13 3/4	12.15	60.000	75.25	20.000	62	60.000	53—9	10.000	150.000
28...	12 1/2	13 3/4	11.96	50.000	73.75	30.000	61.50	70.000	53—3	7.000	157.000
				1.990.000		1.060.000		1.890.000		365.000	5.305.000

(1) Feriado em Nova-York.

MARÇO

	NOVA-YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	DISPONIVEL		OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	
	SAN	RIOTOS									
	Cents. por Libra				Frs. por 60 k.		Frs. por 1/2 k.		S. d. por 112 ℔		
1...	12 1/2	13 3/4	12.14	50.000	74.75	25.000	61.75	70.000	54—	5.000	150.000$
2...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3...	12 1/2	13 3/4	12.21	60.000	75.25	40.000	62.25	20.000	54—6	10.000	130.000$
4...	12 1/2	13 3/4	12.29	30.000	75.25	25.000	62.25	60.000	54—6	12.000	127.000$
5...	12 1/2	13 3/4	12.28	30.000	76	25.000	62.50	40.000	55—	5.000	100.000$
6...	12 1/2	13 3/4	12.17	50.000	74.50	25.000	61.75	30.000	54—3	3.000	108.000$
7...	12 1/2	13 3/4	12.20	50.000	75.25	20.000	62	50.000	54—6	5.000	125.000$
8...	12 3/8	Nominal	12.04	40.000	74.75	20.000	61.50	30.000	54—	5.000	95.000$
9...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10...	12 3/8	Nominal	12.16	100.000	73.75	60.000	61.25	20.000	54—	5.000	185.000$
11...	12 3/8	Nominal	12.12	50.000	74	40.000	61.75	50.000	54—6	8.000	148.000$
12...	12 1/8	13 1/8	11.93	125.000	73.25	80.000	61.25	30.000	54—	5.000	240.000$
13...	12	13	11.46	150.000	73	60.000	59.75	40.000	53—3	15.000	265.000$
14...	11 3/4	13	11.48	175.000	70.75	125.000	58.25	125.000	51—6	35.000	460.000$
15...	11 5/8	12 3/4	11.27	70.000	71	30.000	58.50	100.000	51—6	5.000	205.000$
16...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17...	11 7/8	12 3/4	11.63	150.000	71.50	70.000	59.75	100.000	51—9	20.000	340.000$
18...	11 7/8	12 3/4	11.58	150.000	72.50	60.000	59.50	125.000	52—	15.000	350.000$
19...	11 5/8	12 3/4	11.24	125.000	71.25	40.000	58	30.000	51—6	10.000	255.000$
20...	11 5/8	12 3/4	11.39	70.000	71.25	60.000	58.75	50.000	52—3	20.000	200.000$
21...	1) Feriado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22...	1) Feriado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24...	2) 11 5/8	12 3/4	11.46	60.000	—	—	—	—	—	—	60.000$
25...	11 3/4	12 3/4	11.60	60.000	72.25	40.000	59.50	10.000	52—9	5.000	115.000$
26...	12	13	11.75	90.000	73.25	30.000	59.75	40.000	52—9	5.000	165.000$
27...	12	13	11.70	80.000	74	60.000	61.50	50.000	53—6	8.000	198.000$
28...	12	13	11.71	50.000	73.75	40.000	61	125.000	53—6	7.000	222.000$
29...	12 1/8	13 1/8	11.83	30.000	74.25	25.000	61.25	40.000	53—6	5.000	100.000$
30...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31...	12 1/8	13 1/8	11.80	40.000	74.25	30.000	61.25	40.000	54—	7.000	117.000$
				1.885.000		1.030.000		1.325.000		220.000	4.460.000$

(1) Feriado na Europa e nos Estados Unidos.
(2) Feriado na Europa.

N. 48 4

ABRIL

1...	12 1/8	13 1/8	11.72	90.000	74.50	50.000	61	25.000	53—6	5.000	170.000$
2...	11 7/8	13	11.60	90.000	73.25	50.000	59.75	30.000	52—9	5.000	175.000$
3...	11 3/4	12 7/8	11.50	60.000	73.25	40.000	60	50.000	52—9	5.000	155.000$
4...	11 3/4	12 7/8	11.44	70.000	73	30.000	59.75	60.000	52—9	3.000	163.000$
5...	11 3/4	12 7/8	11.44	70.000	72.75	20.000	59.50	40.000	52—6	5.000	135.000$
6...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7...	11 1/2	12 5/8	11.11	100.000	71.75	60.000	58.25	50.000	52—	7.000	217.000$
8...	11 1/8	Nominal	10.67	357.000	69.50	90.000	57.50	70.000	51—3	10.000	527.000
9...	11 3/8	Nominal	10.90	200.000	68.25	80.000	56.50	125.000	50—3	25.000	480.000$
10...	11 3/8	Nominal	10.98	125.000	69.25	50.000	57.25	150.000	50—6	20.000	345.000$
11...	11 1/4	Nominal	10.77	125.000	69.50	40.000	57.50	60.000	50—3	15.000	240.000$
12...	Nominal	12 1/8	10.61	80.000	69	30.000	56.25	40.000	49—9	5.000	155.000$
13...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14...	Nominal	12 1/8	10.68	125.000	68.50	60.000	56.75	125.000	50—3	10.000	320.000$
15...	Nominal	12 1/8	10.68	100.000	68.75	40.000	56	60.000	50—	5.000	205.000$
16...	11 1/4	12 1/4	10.84	90.000	69.50	40.000	57	25.000	50—3	5.000	160.000$
17...	11 1/8	12	10.72	125.000	69.50	30.000	57.25	40.000	50—9	8.000	203.000$
18...	11 1/8	12	10.77	40.000	69	60.000	56.50	30.000	50—3	15.000	145.000$
19...	11 1/8	12	10.83	20.000	69.25	25.000	57	20.000	50—6	5.000	70.000$
20...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21...	Nominal	12	10.68	60.000	69	30.000	57	40.000	50—6	8.000	138.000$
22...	11 1/4	12	10.80	90.000	69.50	40.000	56.75	20.000	50—3	15.000	165.000$
23...	11 1/4	12	10.89	40.000	69.75	20.000	57.50	50.000	50—9	10.000	120.000$
24...	11 1/4	12	10.86	100.000	69	40.000	56.75	30.000	50—3	3.000	173.000$
25...	11 3/8	12 1/2	10.93	100.000	69.25	25.000	56.75	30.000	50—3	5.000	160.000$
26...	11 3/8	12 1/2	11.07	25.000	70.25	20.000	57.50	25.000	50—9	5.000	75.000$
27...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28...	11 1/2	12 5/8	11.15	50.000	70.50	80.000	57.50	60.000	50—6	10.000	150.000$
29...	11 3/8	12 5/8	10.85	60.000	69.75	50.000	57	150.000	50—	5.000	265.000
30...	11 3/8	12 5/8	10.90	80.000	68.75	50.000	57	40.000	50—	5.000	175.000$
				2.472.000		1.100.000		1.445.000		219.000	5.236.000$

MAIO

	NOVA-YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	DISPONIVEL		OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	
	RIO	SANTOS									
	Centa. por Libra				Frs. por 50 k.		Pfs. por 1/2 k.		S. d. por 112 ℔		
1...	* 11 3/8	12 5/8	11.01	25.000	—	—	—	—	—	—	25.000
2...	11 3/8	12 5/8	11.09	60.000	70.75	25.000	58	20.000	50—0	5.000	110.000
3...	11 3/8	12 5/8	11.09	10.000	70.50	15.000	57.75	20.000	51—	5.000	50.000
4...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5...	11 3/8	12 5/8	11.06	10.000	70.50	20.000	58	20.000	51—	5.000	55.000
6...	11 3/8	12 5/8	11.13	25.000	70.50	20.000	57.75	10.000	51—	8.000	63.000
7...	11 3/8	12 5/8	11.15	15.000	70.75	20.000	58	15.000	51—	5.000	55.000
8...	11 3/8	12 5/8	11.17	40.000	70.50	20.000	57.75	20.000	51—	7.000	87.000
9...	11 1/2	12 5/8	11.25	30.000	70.75	20.000	58	20.000	51—3	8.000	78.000
10...	* 11 1/2	12 3/4	11.30	15.000	—	—	—	—	—	—	15.000
11...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12...	* 11 5/8	12 3/4	11.38	60.000	—	—	—	—	—	—	60.000
13...	11 5/8	12 3/4	11.40	40.000	71.75	30.000	59	10.000	52—3	8.000	88.000
14...	11 5/8	12 3/4	11.25	60.000	71.25	30.000	58.25	60.000	52—	8.000	158.000
15...	11 5/8	12 3/4	11.30	30.000	71.25	20.000	58	25.000	52—	7.000	82.000
16...	11 5/8	12 3/4	11.25	30.000	70.75	15.000	57.75	15.000	51—6	1.000	61.000
17...	11 5/8	12 3/4	11.20	10.000	71	5.000	58	25.000	51—6	5.000	45.000
18...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19...	11 5/8	12 3/4	11.15	20.000	70.75	30.000	57.75	5.000	51—3	8.000	63.000
20...	11 1/2	12 3/4	11.16	40.000	71	15.000	58	15.000	51—6	1.000	71.000
21...	11 1/2	12 5/8	10.94	70.000	70.50	30.000	57	10.000	51—	8.000	118.000
22...	11 1/2	12 5/8	10.92	60.000	70	30.000	56.50	40.000	50—6	5.000	135.000
23...	11 1/2	12 5/8	11.01	40.000	70.25	25.000	56.75	40.000	50—6	8.000	113.000
24...	11 1/2	12 5/8	11.01	20.000	70.25	15.000	56.50	25.000	50—3	2.000	62.000
25...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26...	11 3/8	12 1/2	10.88	20.000	69.25	20.000	56.50	30.000	50—	7.000	77.000
27...	11 1/4	12 1/2	10.81	50.000	69	25.000	55.25	30.000	49—3	7.000	112.000
28...	11 1/4	12 1/2	10.86	50.000	69.25	30.000	55.50	90.000	50—	10.000	180.000
29...	11 1/4	12 1/2	10.70	60.000	68.50	30.000	55	50.000	49—3	8.000	148.000
30...	** —	—	—	—	68.25	40.000	55	40.000	49—	5.000	85.000
31...	** —	—	—	—	67.75	15.000	54.50	30.000	48—6	3.000	48.000
				890.000		515.000		665.000		144.000	2.244.000

(*) Feriado na Europa.
(**) Feriado nos Estados Unidos.

JUNHO

1...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2...	10 7/8	12	10.35	125.000	66.50	60.000	53.50	25.000	47—3	15.000	225.000
3...	10 3/4	12	10.24	70.000	66	50.000	53.25	90.000	48—	8.000	218.000
4...	10 1/2	11 5/8	9.97	125.000	64.25	125.000	51.75	100.000	46—	25.000	375.000
5...	10 1/2	11 5/8	10.00	90.000	64.25	40.000	52.50	90.000	46—6	10.000	230.000
6...	10 1/2	11 3/4	10.04	90.000	65	40.000	52.75	90.000	46—3	15.000	235.000
7...	10 1/2	11 3/4	10.14	30.000	65.50	25.000	52.50	30.000	47—	5.000	90.000
8...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9...	10 1/4	11 1/2	9.84	70.000	64.50	50.000	51.75	70.000	46—	20.000	210.000
10...	10 1/8	11 1/4	9.66	90.000	63.50	50.000	51.25	40.000	45—6	25.000	205.000
11...	10	11 1/4	9.54	60.000	62.50	50.000	50.75	70.000	45—9	25.000	205.000
12...	9 7/8	11 1/8	9.40	90.000	61.25	60.000	50	100.000	44—6	30.000	280.000
13...	10 1/8	11 3/8	9.54	125.000	62.75	50.000	50	60.000	45—	20.000	255.000
14...	9 3/4	11 1/8	9.22	100.000	61	60.000	49.25	40.000	43—6	5.000	205.000
15...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16...	* 9 3/4	11 1/8	9.28	50.000	61	100.000	—	—	43—6	25.000	175.000
17...	9 7/8	11 1/4	9.39	100.000	60.75	40.000	48.75	90.000	43—9	20.000	250.000
18...	10 1/8	11 1/2	9.55	125.000	63.50	80.000	50.50	60.000	45—6	25.000	290.000
19...	10	11 1/2	9.42	40.000	62.75	60.000	49.75	100.000	45—	15.000	185.000
20...	9 7/8	11 3/8	9.23	70.000	61.25	40.000	48.50	70.000	43—9	15.000	195.000
21...	9 7/8	11 3/8	9.26	50.000	62.25	20.000	48.75	50.000	44—3	3.000	123.000
22...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23...	9 3/4	11	9.25	50.000	61.25	30.000	48.75	50.000	43—6	10.000	140.000
24...	9 7/8	11 1/8	9.48	70.000	62.50	30.000	49.50	40.000	44—6	25.000	165.000
25...	9 7/8	11 1/8	9.56	70.000	62	25.000	49.25	80.000	44—	15.000	190.000
26...	9 7/8	11 1/8	9.30	70.000	62.25	30.000	49.25	60.000	44—3	10.000	170.000
27...	10	11 1/4	9.44	40.000	62	30.000	49.25	60.000	44—9	10.000	140.000
28...	10	11 1/4	9.40	20.000	62	15.000	48.25	30.000	44—	3.000	68.000
29...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30...	10	11 1/4	9.35	20.000	62	20.000	48.75	30.000	44—6	8.000	78.000
				1.840.000		1.150.000		1.525.000		387.000	4.902.000

(*) Feriado em Hamburgo.

JULHO

	NOVA-YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES			TOTAL
	DISPONIVEL		OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA		VENDAS	
	RIO	SANTOS			Frs. por 50 K.		Fls. por 1/2 K.		d. por 1/2 S.			
	Cents. por Libra											
1...	9 3/4	11	9.41	80.000	61.50	25.000	49.25	25.000	44—9		10.000	140.000
2...	9 3/4	11	9.49	30.000	62	20.000	49.25	40.000	45—		10.000	100.000
3...	9 5/8	11	9.41	50.000	61.75	20.000	49.50	30.000	45—		10.000	110.000
4...	1) —	—	—	—	61.50	20.000	49.25	25.000	44—6		5.000	50.000
5...	1) —	—	—	—	61	20.000	49	30.000	44—		3.000	53.000
6...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—
7...	9 1/2	11	9.19	80.000	60.25	40.000	48	25.000	43—9		10.000	155.000
8...	9 3/8	10 3/4	8.90	100.000	58.75	20.000	47.50	70.000	43—3		10.000	200.000
9...	9	10 5/8	8.77	150.000	55.75	80.000	45.25	60.000	40—6		15.000	305.000
10...	9	10 5/8	8.64	150.000	57	30.000	44.25	150.000	41—		15.000	345.000
11...	9 1/8	10 5/8	8.73	60.000	57.25	30.000	45.25	70.000	41—3		20.000	180.000
12...	9 1/8	10 3/4	8.77	70.000	58.25	20.000	46.25	25.000	41—9		2.000	118.000
13...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—
14...	2) 9 1/8	10 3/4	8.76	30.000	—	—	45.50	60.000	41—9		10.000	100.000
15...	9	10 3/4	8.58	50.000	56.25	30.000	45	50.000	40—3		15.000	145.000
16...	9	10 3/4	8.65	80.000	57	20.000	44.75	30.000	40—9		10.000	140.000
17...	9 1/4	11	8.91	80.000	58.25	30.000	46.25	40.000	41—9		10.000	160.000
18...	9 1/4	11	8.94	60.000	58.75	40.000	45.50	50.000	41—6		15.000	165.000
19...	9 1/4	11	9.09	60.000	58.75	25.000	46.75	30.000	41—9		5.000	120.000
20...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—
21...	9 3/4	11 1/8	9.36	125.000	60.25	25.000	48.50	50.000	43—3		15.000	215.000
22...	9 5/8	11	9.15	100.000	60.75	40.000	47.50	100.000	43—6		15.000	255.000
23...	2) 9 5/8	11	9.10	70.000	—	—	48	100.000	43—6		10.000	180.000
24...	9 5/8	11	9.24	100.000	61	40.000	49	60.000	44—		10.000	210.000
25...	9 5/8	11	9.22	60.000	61	50.000	48.75	60.000	44—		10.000	180.000
26...	9 5/8	11	9.20	20.000	61.75	15.000	49.50	25.000	44—6		3.000	63.000
27...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—
28...	9 5/8	11	9.06	40.000	60.75	20.000	48.25	30.000	43—6		5.000	95.000
29...	9 5/8	11	9.23	70.000	60.75	40.000	48.25	30.000	43—6		5.000	145.000
30...	9 5/8	11	9.11	40.000	60.25	60.000	48	40.000	43—3		7.000	147.000
31...	9 5/8	11	9.17	20.000	60	20.000	47.75	30.000	43—3		2.000	72.000
				1.775.000		780.000		1.335.000			258.000	4.148.000

(1) Feriado em Nova-York. (2) Feriado no Havre.

AGOSTO

1...	9 5/8	11	9.06	50.000	59.25	40.000	47	25.000	42—6		3.000	118.000
2...	9 3/8	11	8.80	40.000	58.75	15.000	46.75	20.000	42—3		2.500	77.500
3...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—
4...	1) 9 1/8	10 3/4	8.52	100.000	57	50.000	45.50	20.000	—		—	170.000
5...	9 1/8	10 3/4	8.61	150.000	58	60.000	46.25	50.000	41—9		20.000	280.000
6...	9 1/8	10 3/4	8.52	125.000	57.25	40.000	45.25	60.000	41—3		10.000	235.000
7...	9 1/8	10 3/4	8.68	125.000	58.50	30.000	46.50	70.000	42—		10.000	235.000
8...	9 1/8	10 3/4	8.65	80.000	58.25	15.000	45.75	60.000	41—9		5.000	160.000
9...	9 1/8	10 3/4	8.67	80.000	59.75	10.000	47.25	20.000	42—3		2.000	112.000
10...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—
11...	9 1/4	11	8.83	125.000	59.75	30.000	46.50	30.000	42—		5.000	190.000
12...	9 1/4	11	8.72	80.000	60	40.000	48.25	40.000	42—6		7.000	167.000
13...	9 1/4	11	8.84	80.000	60	30.000	47.25	100.000	42—6		5.000	215.000
14...	9 3/8	11	8.99	90.000	60.75	50.000	47.75	40.000	42—6		7.000	187.000
15...	2) 9 3/8	11	8.94	25.000	—	—	47.75	50.000	42—3		15.000	70.000
16...	2) 9 3/8	11	8.95	25.000	—	—	47.50	30.000	42—		3.000	58.000
17...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—
18...	9 1/4	10 7/8	8.77	90.000	59.50	50.000	46.50	20.000	41—6		5.000	165.000
19...	9 1/4	10 7/8	8.77	100.000	59.75	25.000	46.25	50.000	41—9		7.000	182.000
20...	9 1/4	10 7/8	8.91	80.000	60	25.000	46.75	40.000	42—3		5.000	150.000
21...	9 1/4	10 7/8	8.88	50.000	59.25	15.000	46.25	60.000	42—		5.000	130.000
22...	9 1/4	10 7/8	8.87	40.000	59.50	15.000	47	20.000	42—3		7.000	82.000
23...	9 1/4	10 7/8	8.90	20.000	60	20.000	47	20.000	42—3		1.000	61.000
24...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—
25...	9 1/2	11	8.99	175.000	60.75	30.000	47.50	15.000	43—		25.000	245.000
26...	9 1/2	11	9.15	125.000	61.50	50.000	49	50.000	43—6		15.000	240.000
27...	9 1/2	11	8.94	125.000	61.25	60.000	47.75	100.000	43—		15.000	300.000
28...	9 1/2	11	8.85	60.000	60.50	25.000	47.25	30.000	42—9		15.000	180.000
29...	9 1/2	11	8.70	90.000	59.25	40.000	46.50	60.000	41—9		12.000	202.000
30...	3) —	—	—	—	59.75	15.000	47.25	25.000	42—		2.000	42.000
31...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—		—	—
				2.130.000		780.000		1.135.000			208.000	4.253.000

(1) Feriado em Londres. (2) Feriado no Havre. (3) Feriado em Nova-York.

SETEMBRO

	NOVA-YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	DISPONIVEL		OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	
	RIO	SANTOS			Frs. por 50 k.		Mks. por 1/2 k.		S. d. por 1/2 £		
	Cents. por Libra										
1...	*) —	—	—	—	60	20.000	47.75	40.000	42—0	5.000	65.000
2...	9 3/8	11 1/4	8.82	80.000	59	30.000	47.25	25.000	42—3	5.000	140.000
3...	9 3/8	11 1/4	9.04	100.000	59.75	40.000	47.50	20.000	42—9	5.000	165.000
4...	9 3/8	11 1/4	8.93	60.000	59.50	30.000	47.75	30.000	42—9	1.000	121.000
5...	9 3/8	11 1/4	8.99	30.000	59.25	25.000	47.50	15.000	42—6	5.000	75.000
6...	9 3/8	11 1/4	8.92	20.000	59.25	15.000	47.50	25.000	42—6	2.000	62.000
7...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8...	9 3/8	11 1/4	8.83	80.000	58.50	40.000	47	15.000	41—9	7.000	142.000
9...	9 1/8	11	8.74	125.000	58	40.000	46.50	30.000	41—6	7.000	202.000
10...	9 1/8	11	8.77	50.000	59	30.000	47.50	50.000	42—3	5.000	135.000
11...	9	10 7/8	8.66	80.000	57.75	20.000	46.75	20.000	41—6	5.000	125.000
12...	9	10 7/8	8.65	60.000	58.25	25.000	46.75	25.000	41—9	3.000	113.000
13...	9	10 7/8	8.64	15.000	58.75	10.000	46.75	25.000	41—9	2.000	52.000
14...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15...	9 1/8	11	8.81	50.000	58.25	30.000	46.50	10.000	41—6	5.000	95.000
16...	9 1/8	11	8.77	70.000	59.50	30.000	47.75	30.000	42—6	8.000	138.000
17...	9 1/8	11	8.90	60.000	59.75	30.000	47.50	25.000	42—6	7.000	122.000
18...	9 1/4	11 1/8	8.89	90.000	60.50	50.000	48	20.000	43—	7.000	167.000
19...	9 1/4	11 1/8	8.96	50.000	60.25	60.000	48.50	30.000	43—6	5.000	145.000
20...	9 1/4	11 1/8	9.16	60.000	61.75	40.000	48.75	25.000	43—6	5.000	130.000
21...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22...	9 1/2	11 3/8	9.25	60.000	61.75	50.000	49.25	30.000	43—6	5.000	145.000
23...	9 1/2	11 3/8	9.15	125.000	62.75	60.000	50.25	80.000	44—6	15.000	280.000
24...	9 1/2	11 3/8	9.32	125.000	62.50	60.000	50.25	50.000	45—3	15.000	250.000
25...	9 5/8	11 5/8	9.33	150.000	63.75	60.000	52.50	60.000	46—	20.000	290.000
26...	9 5/8	11 5/8	9.42	200.000	64	70.000	52	125.000	45—9	20.000	415.000
27...	9 5/8	11 5/8	9.49	90.000	65.50	20.000	52.75	40.000	46—9	5.000	155.000
28...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29...	10	11 3/4	9.64	250.000	67.50	90.000	54.50	125.000	48—3	30.000	495.000
30...	10 1/8	11 3/4	9.90	100.000	67	50.000	53.50	200.000	48—	20.000	370.000
				2.180.000		1.025.000		1.170.000		219.000	4.594.000

(1) Feriado em Nova-York.

OUTUBRO

1...	10 3/8	12	9.99	175.000	69	80.000	56	100.000	49—0	25.000	380.000
2...	10 3/8	12	9.84	125.000	68	50.000	55.75	150.000	49—6	10.000	335.000
3...	10 3/8	12	10.03	125.000	68	60.000	54.50	60.000	49—	20.000	265.000
4...	10 1/2	12 1/8	10.23	50.000	69.25	25.000	56.25	50.000	50—3	7.000	132.000
5...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6...	10 1/2	12 1/8	10.20	125.000	69.75	70.000	55.75	60.000	50—	25.000	280.000
7...	10 1/2	12 1/8	10.24	150.000	70.75	70.000	57.50	60.000	51—6	25.000	325.000
8...	10 5/8	12 1/4	10.31	100.000	70.50	40.000	57.50	100.000	51—9	15.000	265.000
9...	10 5/8	12 1/4	10.17	60.000	70	60.000	56	60.000	51—3	25.000	205.000
10...	10 7/8	12 1/2	10.45	60.000	70.50	70.000	56.75	50.000	51—6	20.000	200.000
11...	11 3/8	12 7/8	10.95	80.000	72	40.000	57.75	40.000	52—3	5.000	165.000
12...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
13...	1) —	—	—	—	72.75	60.000	58.50	70.000	52—6	20.000	150.000
14...	11 3/8	12 7/8	10.73	175.000	72.75	40.000	58.75	125.000	52—6	20.000	360.000
15...	11 3/8	12 7/8	10.80	150.000	72.50	50.000	58.00	50.000	52—0	20.000	270.000
16...	10 7/8	12 1/2	10.47	175.000	70.25	100.000	56.50	70.000	50—3	20.000	365.000
17...	11	12 5/8	10.61	70.000	71.25	40.000	58.00	60.000	51—6	20.000	190.000
18...	10 7/8	12 5/8	10.34	80.000	70.25	30.000	56.50	40.000	50—6	5.000	155.000
19...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20...	11 1/8	12 3/4	10.60	125.000	71.00	30.000	56.75	25.000	50—9	15.000	195.000
21...	11 1/8	12 3/4	10.50	125.000	71.25	50.000	57.25	40.000	51—6	15.000	280.000
22...	11 1/8	12 3/4	10.43	100.000	70.25	50.000	56.75	50.000	51—6	15.000	215.000
23...	10 5/8	12 3/8	10.30	60.000	69.50	50.000	55.50	50.000	50—9	15.000	175.000
24...	10 5/8	12 5/8	10.30	80.000	69.75	40.000	56.25	40.000	51—3	15.000	175.000
25...	10 5/8	12 5/8	10.31	40.000	69.50	20.000	55.75	40.000	50—6	5.000	105.000
26...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27...	10 5/8	12 5/8	10.27	70.000	70	25.000	56	15.000	51—0	10.000	120.000
28...	10 7/8	12 3/4	10.49	80.000	71.25	40.000	57	15.000	52—0	10.000	145.000
29...	10 7/8	12 3/4	10.46	70.000	72.00	40.000	57	60.000	52—0	20.000	190.000
30...	10 7/8	12 3/4	10.55	50.000	71.75	30.000	56.75	50.000	51—9	10.000	140.000
31...	10 3/4	12 3/4	10.36	60.000	71.25	30.000	56.25	40.000	51—6	10.000	140.000
				2.560.000		1.290.000		1.570.000		422.000	5.842.000

(1) Feriado em Nova-York.

NOVEMBRO

	NOVA-YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	DISPONIVEL		OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	OPÇÃO MAIS PROXIMA	VENDAS	
	RIO	SANTOS			Frs. por 50 k.		Pfs. por 1,2 k.		S. d. por 112 ℔		
	Cents. por Libra										
1...	10 3/4	12 3/4	10.37	80.000	Feriado	—	56.00	25.000	51—9	5.000	60.000
2...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3...	10 5/8	12 1/2	10.20	30.000	70.00	50.000	53.75	30.000	51—6	10.000	120.000
4...	Feriado	—	—	—	69.25	40.000	55.25	20.000	50—6	20.000	80.000
5...	10 5/8	12 1/2	10.01	90.000	69.25	50.000	55.00	60.000	50—6	12.000	212.000
6...	10 1/4	12 1/8	9.78	175.000	68.50	60.000	54.50	40.000	50—0	20.000	295.000
7...	10 1/4	12 1/8	9.78	100.000	68	80.000	54.50	80.000	49—6	15.000	275.000
8...	10 1/4	12 1/8	9.70	40.000	68.50	25.000	55	30.000	50—3	5.000	100.000
9...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10...	10	11 7/8	9.47	150.000	67	50.000	54	30.000	48—9	20.000	250.000
11...	9 1/2	11 5/8	9.15	125.000	65	60.000	52 ½	50.000	47—	30.000	265 000
12...	9 3/4	11 7/8	9.34	150.000	65.75	60.000	53	90.000	47—6	40.000	340 000
13...	9 5/8	11 3/4	9.15	70.000	64.75	70.000	52.50	125.000	46—6	20.000	285.000
14...	9 5/8	11 3/4	9.32	70.000	65	40.000	53	70.000	47—3	15.000	195.000
15...	9 5/8	11 3/4	9.35	30.000	66.25	25.000	53.25	30.000	47—9	5.000	90.000
16...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17...	9 5/8	11 5/8	9.14	90.000	64	30.000	51.75	25.000	46—6	7.000	152.000
18...	9 5/8	11 5/8	9.18	125.000	63.75	60.000	51.25	40.000	46—	20.000	245.000
19...	9 5/8	11 5/8	9.34	80.000	64.75	40.000	Feriado		46—3	20.000	140.000
20...	9 5/8	11 5/8	9.33	90.000	63.75	90.000	50.75	70.000	45—3	10.000	260.000
21...	9 5/8	11 5/8	9.26	80.000	64	40.000	51.25	80.000	45—6	7.000	207.000
22...	9 5/8	11 5/8	9.30	40.000	64	25.000	51.50	30.000	46—	5.000	100.000
23...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24...	9 5/8	11 5/8	9.41	70.000	64.75	—	52	30.000	46—3	7.000	107.000
25...	9 3/4	11 5/8	9.49	175.000	64.75	50.000	52	50.000	46—3	10.000	285.000
26...	10 1/4	11 7/8	9.68	175.000	66.75	50.000	53	50.000	47—	15.000	290.000
27...	Feriado	—	—	—	66.25	40.000	53	60.000	46—6	25.000	125.000
28...	10 1/4	11 7/8	9.48	100.000	66	40.000	52.50	90.000	46—3	8.000	238.000
29...	10 1/4	11 7/8	9.48	40.000	65	30.000	52	25.000	46—	5.000	100.000
30...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
				2.125.000		1.105.000		1.280.000		356.000	4.816.000

DEZEMBRO

1...	9 3/4	11 1/2	9.63	50.000	64.25	40.000	52.50	20.000	46—9	7.000	117.000
2...	9 3/4	11 1/2	9.70	40.000	64.75	40.000	52.75	40.000	47—	7.000	127.000
3...	9 5/8	11 3/8	9.51	100.000	64.50	25.000	53.25	30.000	47—3	7.000	162.000
4...	9 5/8	11 3/8	9.62	60.000	64	60.000	52	25.000	46—6	10.000	155.000
5...	9 5/8	11 3/8	9.49	40.000	64	40.000	52.50	50.000	47—	5.000	135.000
6...	9 5/8	11 3/8	9.66	25.000	63.75	30.000	51.75	30.000	46—3	5.000	90.000
7...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8...	9 5/8	11 3/8	9.68	40.000	65.50	40.000	52.50	20.000	47—	7.000	107.000
9...	9 7/8	11 5/8	9.82	70.000	66	30.000	53	20.000	47—	8.000	128.000
10...	9 7/8	11 5/8	9.70	50.000	65.50	50.000	53.75	40.000	47—9	8.000	148.000
11...	9 7/8	11 5/8	9.76	15.000	65.50	30.000	53	40.000	47—3	7.000	92.000
12...	9 5/8	11 1/2	9.55	30.000	64.50	50.000	52.75	15.000	47—	5.000	100.000
13...	9 5/8	11 1/2	9.64	30.000	64.75	25.000	53	30.000	47—3	5.000	90.000
14...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15...	9 5/8	11 1/2	9.60	15.000	64.50	20.000	52.50	30.000	46—9	1.000	66.000
16...	9 5/8	11 1/2	9.51	30.000	64.25	25.000	52.50	20.000	46—9	5.000	80.000
17...	9 1/2	11 1/4	9.35	70.000	63.50	40.000	52	10.000	46—3	10.000	130.000
18...	9 1/2	11 1/4	9.40	40.000	64	40.000	52.25	30.000	46—	7.000	117.000
19...	9 1/2	11 1/4	9.34	40.000	63.25	20.000	51.50	25.000	45—9	7.000	92.000
20...	9 1/2	11 1/4	9.49	10.000	64	15.000	52.25	25.000	46—3	5.000	55.000
21...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22...	9 1/2	11 1/4	9.40	20.000	63.50	20.000	51.50	15.000	45—9	5.000	60.000
23...	9 1/2	11 1/4	9.33	25.000	63.50	20.000	51.75	30.000	45—9	5.000	80.000
24...	9 1/2	11 1/4	9.39	30.000	63.25	40.000	—	—	45—	5.000	75.000
25...	Feriado	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26...	9 1/2	11 1/4	9.31	20.000	—	—	—	—	—	—	20.000
27...	9 3/8	11 1/8	9.10	25.000	—	—	—	—	—	—	25.000
28...	Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29...	9 1/4	11	9.03	80.000	61.00	60.000	50.25	—	46—3	10.000	150.000
30...	9	10 3/4	8.88	60.000	60.50	60.000	49.25	50.000	43—6	15.000	185.000
31...	9 1/8	10 7/8	9.09	70.000	61.25	40.000	49.00	30.000	43—6	10.000	150.000
				1.085.000		860.000		625.000		166.000	2.736.000

Movimento do commercio de café nos principaes mercados exteriores, segundo os dados estatisticos mensaes de G. Duuring & Zoon

EXISTENCIA

MEZES	EUROPA 1913 Saccas	EUROPA 1912 Saccas	EUROPA 1911 Saccas	EUROPA 1910 Saccas	EUROPA 1909 Saccas	ESTADOS UNIDOS 1913 Saccas	ESTADOS UNIDOS 1912 Saccas	ESTADOS UNIDOS 1911 Saccas	ESTADOS UNIDOS 1910 Saccas	ESTADOS UNIDOS 1909 Saccas	TOTAL 1913 Saccas	TOTAL 1912 Saccas	TOTAL 1911 Saccas	TOTAL 1910 Saccas	TOTAL 1909 Saccas
Janeiro	6.699.000	6.997.000	7.664.000	9.733.000	8.585.000	2.314.000	2.509.000	2.539.000	4.143.000	3.377.000	9.013.000	9.506.000	10.253.000	13.876.000	11.962.000
Fevereiro	6.875.000	6.958.000	7.667.000	9.551.000	8.647.000	2.353.000	2.459.000	2.563.000	3.758.000	3.824.000	9.228.000	9.417.000	10.230.000	13.309.000	12.471.000
Março	6.944.000	6.744.000	7.571.000	9.342.000	8.977.000	2.363.000	2.260.000	2.538.000	3.602.000	3.953.000	9.307.000	9.004.000	10.109.000	12.944.000	12.930.000
Abril	6.813.000	6.658.000	7.633.000	9.080.000	8.725.000	2.245.000	2.152.000	2.554.000	3.489.000	4.041.000	9.058.000	8.810.000	10.187.000	12.569.000	12.766.000
Maio	6.660.000	6.463.000	7.330.000	8.847.000	8.336.000	2.065.000	2.226.000	2.444.000	3.340.000	3.873.000	8.665.000	8.699.000	9.774.000	12.187.000	12.209.000
Junho	6.480.000	6.294.000	7.051.000	8.429.000	8.002.000	1.848.000	2.189.000	2.333.000	3.037.000	3.735.000	8.328.000	8.483.000	9.434.000	11.466.000	11.737.000
Julho	6.392.000	6.097.000	6.735.000	8.033.000	7.545.000	1.639.000	2.320.000	2.210.000	2.988.000	3.644.000	8.031.000	8.417.000	8.945.000	11.021.000	11.189.000
Agosto	6.005.000	6.097.000	6.524.000	7.862.000	7.693.000	1.477.000	2.308.000	2.189.000	2.928.000	3.642.000	7.482.000	8.315.000	8.713.000	10.790.000	11.335.000
Setembro	6.019.000	5.710.000	6.195.000	7.679.000	8.052.000	1.393.000	2.058.000	2.113.000	2.641.000	3.7[illegible].000	7.412.000	7.768.000	8.308.000	10.320.000	11.762.000
Outubro	6.193.000	5.540.000	6.335.000	7.887.000	8.406.000	1.348.000	2.104.000	1.983.000	2.664.000	3.707.000	7.541.000	7.644.000	8.318.000	10.551.000	12.113.000
Novembro	6.703.000	5.845.000	6.625.000	7.727.000	8.622.000	1.379.000	2.362.000	2.062.000	2.589.000	3.924.000	8.082.000	8.207.000	8.687.000	10.316.000	12.546.000
Dezembro	7.275.000	6.223.000	6.774.000	7.579.000	8.967.000	1.709.000	2.430.000	2.344.000	2.724.000	4.187.000	8.984.000	8.653.000	9.118.000	10.303.000	13.154.000

ENTRADAS

MEZES	EUROPA 1913	EUROPA 1912	EUROPA 1911	EUROPA 1910	EUROPA 1909	ESTADOS UNIDOS 1913	ESTADOS UNIDOS 1912	ESTADOS UNIDOS 1911	ESTADOS UNIDOS 1910	ESTADOS UNIDOS 1909	TOTAL 1913	TOTAL 1912	TOTAL 1911	TOTAL 1910	TOTAL 1909
Janeiro	1.615.000	1.171.000	831.000	1.681.000	996.000	578.000	708.000	566.000	320.000	696.000	2.193.000	1.879.000	1.397.000	2.501.000	1.692.000
Fevereiro	1.040.000	864.000	697.000	541.000	1.043.000	666.000	545.000	435.000	246.000	1.123.000	1.706.000	1.412.000	1.132.000	787.000	2.166.000
Março	891.000	712.000	590.000	567.000	1.437.000	511.000	445.000	370.000	387.000	1.078.000	1.402.000	1.157.000	960.000	954.000	2.515.000
Abril	698.000	916.000	677.000	676.000	731.000	431.000	593.000	433.000	334.000	566.000	1.129.000	1.509.000	1.110.000	1.010.000	1.297.000
Maio	742.000	718.000	668.000	553.000	395.000	264.000	585.000	347.000	228.000	208.000	1.006.000	1.303.000	1.015.000	781.000	603.000
Junho	677.000	494.000	746.000	420.000	497.000	329.000	473.000	493.000	132.000	235.000	1.006.000	967.000	1.239.000	552.000	732.000
Julho	676.000	547.000	554.000	287.000	372.000	270.000	568.000	315.000	324.000	204.000	946.000	1.115.000	869.000	611.000	576.000
Agosto	557.000	609.000	671.000	893.000	838.000	379.000	503.000	494.000	763.000	561.000	936.000	1.112.000	1.165.000	1.656.000	1.399.000
Setembro	1.048.000	590.000	760.000	966.000	1.458.000	581.000	309.000	565.000	559.000	715.000	1.629.000	899.000	1.325.000	1.525.000	2.173.000
Outubro	1.303.000	946.000	1.318.000	1.363.000	1.706.000	698.000	700.000	518.000	647.000	741.000	2.001.000	1.646.000	1.836.000	2.010.000	2.447.000
Novembro	1.518.000	1.315.000	1.248.000	680.000	1.339.000	701.000	935.000	619.000	548.000	1.065.000	2.219.000	2.250.000	1.867.000	1.228.000	2.404.000
Dezembro	1.362.000	1.042.000	882.000	895.000	1.523.000	947.000	541.000	698.000	853.000	1.140.000	2.309.000	1.583.000	1.580.000	1.748.000	2.663.000
	12.127.000	9.924.000	9.642.000	9.522.000	12.340.000	6.355.000	6.908.000	5.853.000	5.841.000	8.432.000	18.482.000	16.832.000	15.495.000	15.363.000	20.772.000

VENDAS

MEZES	EUROPA 1913	EUROPA 1912	EUROPA 1911	EUROPA 1910	EUROPA 1909	ESTADOS UNIDOS 1913	ESTADOS UNIDOS 1912	ESTADOS UNIDOS 1911	ESTADOS UNIDOS 1910	ESTADOS UNIDOS 1909	TOTAL 1913	TOTAL 1912	TOTAL 1911	TOTAL 1910	TOTAL 1909
Janeiro	1.139.000	948.000	746.000	915.000	988.000	694.000	543.000	701.000	864.000	798.000	1.833.000	1.491.000	1.447.000	1.779.000	1.786.000
Fevereiro	864.000	903.000	694.000	723.000	981.000	627.000	598.000	461.000	631.000	676.000	1.491.000	1.501.000	1.155.000	1.354.000	1.657.000
Março	822.000	926.000	636.000	776.000	1.107.000	501.000	644.000	395.000	543.000	949.000	1.323.000	1.570.000	1.031.000	1.319.000	2.056.000
Abril	829.000	1.002.000	615.000	938.000	983.000	549.000	701.000	417.000	447.000	578.000	1.378.000	1.703.000	1.032.000	1.385.000	1.561.000
Maio	895.000	913.000	971.000	786.000	784.000	504.000	501.000	457.000	377.000	376.000	1.399.000	1.414.000	1.428.000	1.163.000	1.160.000
Junho	857.000	663.000	1.025.000	838.000	831.000	486.000	520.000	554.000	435.000	373.000	1.343.000	1.183.000	1.579.000	1.273.000	1.204.000
Julho	764.000	744.000	870.000	683.000	829.000	479.000	437.000	483.000	373.000	295.000	1.243.000	1.181.000	1.353.000	1.056.000	1.124.000
Agosto	944.000	699.000	882.000	1.064.000	690.000	541.000	515.000	515.000	823.000	563.000	1.485.000	1.214.000	1.397.000	1.887.000	1.253.000
Setembro	1.034.000	887.000	1.089.000	1.149.000	1.099.000	665.000	559.000	641.000	846.000	647.000	1.699.000	1.446.000	1.730.000	1.995.000	1.746.000
Outubro	1.129.000	1.116.000	1.178.000	1.155.000	1.352.000	743.000	654.000	648.000	624.000	744.000	1.872.000	1.770.000	1.826.000	1.779.000	2.096.000
Novembro	1.008.000	1.010.000	958.000	840.000	1.123.000	670.000	677.000	540.000	623.000	848.000	1.678.000	1.687.000	1.498.000	1.463.000	1.971.000
Dezembro	790.000	664.000	738.000	1.043.000	1.183.000	617.000	473.000	416.000	718.000	877.000	1.407.000	1.137.000	1.149.000	1.761.000	2.060.000
	11.075.000	10.475.000	10.447.000	10.910.000	11.950.000	7.076.000	6.822.000	6.233.000	7.304.000	7.724.000	18.151.000	17.297.000	16.680.000	18.214.000	19.674.000

SUPPRIMENTO VISIVEL

MEZES	1913 Saccas	1912 Saccas	1911 Saccas	1910 Saccas	1909 Saccas
Janeiro	12.690.000	13.167.000	13.655.000	15.875.000	15.445.000
Fevereiro	11.980.000	12.589.000	13.333.000	15.362.000	14.969.000
Março	11.632.000	12.244.000	12.910.000	15.075.000	14.012.000
Abril	11.047.000	11.813.000	12.605.000	14.674.000	13.383.000
Maio	10.565.000	11.890.000	11.912.000	14.305.000	12.886.000
Junho	10.275.000	10.965.000	11.022.000	13.794.000	12.900.000
Julho	10.422.000	[illegible]	[illegible]	[illegible]	13.330.000
Agosto	11.484.000	11.438.000	11.451.000	14.386.000	15.254.000
Setembro	12.181.000	12.151.000	12.383.000	14.751.000	16.545.000
Outubro	12.770.000	12.682.000	13.122.000	14.840.000	17.519.000
Novembro	13.141.000	12.861.000	13.420.000	14.755.000	17.602.000
Dezembro	13.665.000	13.437.000	13.566.000	14.167.000	16.637.000

CONSUMO

Na Allemanha, França, Austria, Inglaterra e Suissa e em cada um dos ultimos sete annos:

1913 Saccas	1912 Saccas	1911 Saccas	1910 Saccas	1909 Saccas
6.029.000	6.035.000	6.255.000	6.107.000	6.693.000

ESTATISTICA DAS ULTIMAS CINCO SAFRAS

(Comprehendidas de 1 de Julho a 30 de Junho)

	1912/13 Saccas	1911/12 Saccas	1910/11 Saccas	1909/10 Saccas	1908/09 Saccas
ENTRADAS					
Nos mercados europeus	10.712.000	10.308.000	9.298.000	11.679.000	10.000.000
Nos mercados americanos	6.335.000	6.561.000	6.333.000	6.573.000	7.821.000
	17.047.000	16.869.000	15.631.000	18.252.000	17 821.000
VENDAS					
Nos mercados europeus	10.526.000	11.065.000	10.671.000	11.252.000	11.306.000
Nos mercados americanos	6.676.000	6.755.000	6.992.000	7.271.000	7.518.000
	17.202.000	17.820.000	17.663.000	18.523.000	18.824.000

PREÇOS

(do "Santos Superior" — custo e frete — por 112 lb.)

MEZES	1913	1912	1911	1910	1909
Janeiro	68 s. 3 d.	69 s. 3 d.	62 s. 0 d.	Nominal	37 s. 0 d.
Fevereiro	65 s. 6 d.	71 s. 6 d.	59 s. 0 d.	41 s. 6 d.	39 s. 0 d.
Março	64 s. 0 d.	73 s. 6 d.	58 s. 6 d.	41 s. 6 d.	39 s. 6 d.
Abril	61 s. 6 d.	72 s. 6 d.	57 s. 6 d.	40 s. 9 d.	39 s. 6 d.
Maio	58 s. 6 d.	71 s. 0 d.	59 s. 3 d.	40 s. 6 d.	39 s. 3 d.
Junho	54 s. 0 d.	73 s. 6 d.	60 s. 0 d.	41 s. 0 d.	38 s. 6 d.

MEZES	1913	1912	1911	1910	1909
Julho	53 s. 3 d.	71 s. 3 d.	59 s. 9 d.	43 s. 0 d.	36 s. 0 d.
Agosto	52 s. 9 d.	71 s. 3 d.	64 s. 0 d.	48 s. 0 d.	36 s. 0 d.
Setembro	57 s. 3 d.	74 s. 0 d.	68 s. 6 d.	55 s. 0 d.	36 s. 0 d.
Outubro	59 s. 6 d.	74 s. 0 d.	Nominal	54 s. 0 d.	39 s. 6 d.
Novembro	54 s. 6 d.	71 s. 0 d.	72 s. 0 d.	61 s. 0 d.	39 s. 6 d.
Dezembro	51 s. 6 d.	69 s. 0 d.	70 s. 0 d.	68 s. 0 d.	39 s. 6 d.

Entradas de assucar por procedencias, sahidas, existencias mensaes no Rio de Janeiro, durante o anno de 1913

MEZES	ENTRADAS POR SACCAS									
	Campos	*Bahia*	*Sergipe*	*Maceió*	*Pernambuco*	*Parahyba*	*Diversos*	*Total*	*Sahidas dos Trapiches*	*Existencia*
Janeiro	4.633	—	36.416	16.980	65.541	2.818	21	126.409	144.745	321.111
Fevereiro	10.942	—	49.636	17.619	50.828	278	52	129.355	162.151	298.315
Março	28 249	—	42.597	9.781	52.735	—	114	133.476	128.903	302.887
Abril	19.442	—	29 505	3.000	42.822	200	—	94.969	114.654	283.180
Maio	1.200	500	16 909	5.464	40.965	—	30	65.068	119.987	228.267
Junho	26.853	—	2.945	5.978	23 667	—	—	59.443	141.909	145.801
Julho	65.549	—	4.222	4.986	13.724	—	—	88.481	120.588	113.694
Agosto	94.298	—	3.596	7.968	37.355	—	—	143.217	138.899	118.012
Setembro	113.957	—	3.781	11.497	5.538	—	5.748	140.521	140.192	118.341
Outubro	80.236	—	—	6.234	15.987	4.200	13 148	120.538	113.224	124.952
Novembro	79.740	—	5.706	14.550	64.419	10.810	7.316	182.541	97.889	211.456
Dezembro	65 611	500	5.994	19.186	107.777	9.420	3.000	211.488	111.889	311.067
Total	590.710	1.000	201.307	123,243	521.358	27.726	29.429	1.494.773	1.523.133	—
Em 1912	387.913	19.049	251.768	132.565	507.969	55.447	16.940	1.371.651	1.488.059	—
Em 1911	383.889	91.371	364.438	178.855	482.035	45.344	18.735	1.564.677	1.302.438	—
Em 1910	472.457	73.006	354.194	108.151	178.807	32.855	31.005	1.250.475	1.331.453	—
Em 1909	344.573	81.619	256.348	147.748	476.580	68.209	15.717	1 390.793	1.344.987	—
Em 1908	404.563	42.652	205.388	99.546	254.201	49.152	17.819	1.064.9.1	1.136.170	—
Em 1907	248.734	93.021	366.689	151.187	321.451	41.968	36.074	1.259.004	1.186.386	—
Em 1906	337.094	47.834	326.355	91.063	259 157	53.827	2.262	1.138.134	1.171.328	—
Em 1905	397.964	73.253	374.096	133 403	292.367	28.986	5.232	1.305.301	1.227.190	—
Em 1904	276.450	53.045	201.041	194.970	326.640	27.189	20.901	1.098.536	1.082.473	—

Preços de assucar por kilo, no mercado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1913

MEZES	*Usina*	*Cristal branco*	*Terceiras sortes*	*Cristal amarello*	*Somenos*	*Mascavinho*	*Mascavo*
Janeiro	—	$400 a $430	$270 a $380	$320 a $340	—	$270 a $340	$170 a $220
Fevereiro	—	$460 a $500	$440 a $460	$350 a $380	—	$330 a $380	$220 a $245
Março	—	$460 a $480	$420 a $410	$360 a $380	—	$300 a $350	$170 a $230
Abril	—	$420 a $460	$390 a $400	$320 a $350	—	$270 a $320	$160 a $220
Maio	—	$390 a $420	$340 a $360	$300 a $320	—	$240 a $260	$150 a $200
Junho	—	$380 a $400	$350 a $360	$330 a $340	—	$240 a $300	$175 a $200
Julho	—	$350 a $360	$360 a $370	$280 a $300	—	$220 a $240	$170 a $200
Agosto	—	$280 a $300	$330 a $350	$250 a $270	—	$220 a $280	$140 a $190
Setembro	—	$240 a $250	$280 a $290	$210 a $220	—	$190 a $220	$150 a $180
Outubro	—	$340 a $380	$340 a $360	$320 a $330	—	$260 a $320	$180 a $230
Novembro	—	$300 a $320	$320 a $330	$260 a $270	—	$230 a $240	$190 a $210
Dezembro	—	$280 a $300	$310 a $320	$245 a $255	—	$220 a $250	$170 a $200
Extremos:							
Em 1913	—	$240 a $500	$270 a $460	$210 a $380	—	$190 a $380	$140 a $240
Em 1912	$400 a $700	$330 a $730	$350 a $640	$280 a $640	$320 a $330	$240 a $550	$140 a $360
Em 1911	$360 a $470	$220 a $520	$225 a $430	$170 a $420	$160 a $380	$140 a $400	$120 a $300
Em 1910	$240 a $310	$215 a $330	$230 a $330	$180 a $280	$170 a $260	$160 a $270	$110 a $220
Em 1909	$240 a $340	$230 a $440	$200 a $410	$190 a $370	$170 a $260	$160 a $270	$110 a $220
Em 1908	$500 a $560	$400 a $620	$400 a $550	$310 a $500	$180 a $310	$180 a $360	$120 a $280
Em 1907	—	$180 a $250	$170 a $210	$140 a $200	$270 a $430	$290 a $480	$240 a $380
Em 1906	$390 a $560	$300 a $600	$350 a $550	$240 a $530	$290 a $470	$200 a $540	$150 a $340
Em 1905	$400 a $440	$200 a $400	$200 a $360	$175 a $320	$135 a $165	$120 a $210	$090 a $155
Em 1904	$390 a $440	$320 a $420	$300 a $380	$270 a $370	$170 a $310	$140 a $330	$100 a $275

Entradas mensaes no Rio de Janeiro e procedencias do algodão em rama durante o anno de 1913

MEZES	Sergipe	Alagôas		Pernambuco		Parahyba		Rio Grande do Norte			Ceará		Maranhão e Piauhy	TOTAL	
		Penedo	Maceió	Fardos	Saccas	Fardos	Saccas	Natal	Macáo	Mossoró	Fardos	Saccas		1912 Saccas	1912 Saccas
Janeiro	1.424	2.400	.....	725	900	500	5.923	3.300	1.240	2.715	1.550	1.122	400	24.974	27.537
Fevereiro ..	2.045	.....	.....	1.050	1.400	104	1.702	2.900	4.864	6.952	2.000	1.089	123	27.383	29.661
Março	1.750	349	.....	650	2.400	400	3.632	2.350	2.046	5.292	1.700	208	610	24.122	28.084
Abril	2.964	1.185	.....	400	550	563	4.920	1.150	838	8.661	1.451	600	267	26.023	34.957
Maio	2.139	300	.....	50	150	800	150	100	1.119	2.734	1.210	.....	.....	11.412	16.209
Junho	1.250	600	200	1.000	.....	300	2.367	1.150	721	2.295	2.500	339	52	17.174	32.355
Julho	1.015	.....	308	724	150	700	2.050	800	604	1.965	1.472	720	100	13.574	17.550
Agosto	.....	.....	.....	726	300	.....	700	400	800	9.544	4.200	785	.....	22.391	21.825
Setembro ..	105	.....	.....	1.050	.....	.....	3.311	800	1.050	.....	2.200	800	.....	14.366	25.771
Outubro	.....	622	.....	1.550	.....	.....	1.900	300	2.942	5.897	1.300	1.235	.....	18.596	23.719
Novembro ..	.....	1.114	.....	3.000	140	.....	200	250	1.654	2.030	1.500	654	.....	15.042	29.195
Dezembro ..	.....	772	.....	600	150	.....	402	348	2.158	1.900	2.359	258	.....	12.406	34.874
	12.742	7.852	508	11.525	6.140	3.367	27.857	14.148	20.086	50.035	24.442	7.885	1.552	227.473	
Em 1912...	4.249	2.300	5.140	18.412	17.335	11.952	40.607	27.726	20.807	52.515	38.106	14.726	9.190	.....	321.535

Em 1911.	297.743
Em 1910.	262.198
Em 1909.	229.185
EM 1908.	209.236
Em 1907.	226.597
Em 1906.	182.194

N. 53

Preços do algodão em rama, por 10 kilos, no Rio de Janeiro, durante o anno de 1913

MEZES	SERGIPE	ALAGÔAS	PERNAMBUCO	PARAHYBA	RIO GRANDE DO NORTE	CEARA'
Janeiro	9$500 a 9$800	Nominal.	10$200 a 10$600	10$000 a 10$400	10$000 a 10$500	10$000 a 10$400
Fevereiro	9$400 a 9$600			9$500 a 10$000	9$500 a 10$000	9$800 a 10$000
Março				9$000 a 10$000	9$800 a 10$000	
Abril			10$000 a 10$600	9$800 a 10$000	9$800 a 10$000	
Maio			9$600 a 10$000	9$500 a 9$800	9$400 a 10$000	9$600 a 10$000
Junho	9$000 a 9$300		9$800 a 10$400	9$500 a 10$000	9$600 a 10$200	9$700 a 10$000
Julho			10$200 a 10$600	10$000 a 10$200	10$000 a 10$400	10$000 a 10$200
Agosto	Nominal.					
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						

EXTREMOS	SERGIPE	ALAGÔAS	PERNAMBUCO	PARAHYBA	RIO GRANDE DO NORTE	CEARA'
Em 1913	9$000 a 9$800	Nominal.	9$600 a 10$600	9$500 a 10$200	9$400 a 10$500	9$600 a 10$400
Em 1912	.....	10$200 a 11$000	9$800 a 11$500	9$500 a 11$300	9$500 a 11$500	9$700 a 11$200
Em 1911	.....	9$200 a 12$500	9$400 a 13$800	9$200 a 13$600	9$200 a 13$600	9$500 a 13$800
Em 1910	13$800 a 17$500	14$300 a 18$000	10$500 a 18$500	9$400 a 16$500	9$400 a 13$500	11$200 a 18$200
Em 1909	8$600 a 14$300	8$300 a 15$200	9$000 a 16$000	8$700 a 15$500	8$700 a 15$300	9$000 a 15$000
Em 1908	Nominal.	11$700 a 12$300	8$200 a 12$000	8$300 a 13$000	8$200 a 13$000	9$000 a 13$000
Em 1907	9$000 a 11$800	9$500 a 12$000	10$700 a 12$400	10$300 a 11$800	10$000 a 12$200	10$800 a 12$000
Em 1906	7$000 a 9$200	7$600 a 9$600	8$200 a 10$500	7$800 a 10$200	7$700 a 10$500	7$800 a 9$000

N. 54

Preços do algodão em rama, no Rio de Janeiro, em 1912 (por 10 kilos)

MEZES	SERGIPE	ALAGÔAS	PERNAMBUCO	PARAHYBA	RIO GRANDE DO NORTE	CEARA'
Janeiro	Nominal.	Nominal.	10$000 a 10$500	10$000 a 10$300	9$800 a 10$400	10$000 a 10$300
Fevereiro			10$200 a 10$500	10$000 a 10$500	10$000 a 10$500	10$200 a 10$400
Março			10$400 a 10$700	10$000 a 10$500	10$000 a 10$500	10$200 a 10$400
Abril		10$300 a 11$000	11$000 a 11$600	10$500 a 11$200	10$400 a 11$500	10$500 a 11$200
Maio			10$800 a 11$500	10$400 a 11$300	10$400 a 11$500	10$500 a 11$200
Junho			10$800 a 11$200	10$400 a 11$000	10$400 a 11$200	10$400 a 10$800
Julho		Nominal.	10$800 a 11$200	10$600 a 11$000	10$600 a 11$000	10$600 a 11$000
Agosto			10$200 a 10$600	10$000 a 10$400	9$800 a 10$400	10$000 a 10$400
Setembro			10$000 a 10$500	9$800 a 10$200	9$800 a 10$200	9$900 a 10$200
Outubro			9$800 a 10$200	9$500 a 10$000	9$500 a 10$000	9$700 a 10$000
Novembro			10$400 a 10$800	10$000 a 10$400	9$900 a 10$500	10$000 a 10$400
Dezembro			10$500 a 10$800	10$200 a 10$500	10$200 a 10$500	10$200 a 10$400

PREÇOS DO ALGODÃO EM RAMA NO MERCADO DE LIVERPOOL

(PERNAMBUCO «FAIR»)

MEZES	PREÇOS EXTREMOS		
	1911	1912	1913
Janeiro	8,72 — 8,83	5,64 — 6,20	7,26 — 7,65
Fevereiro	8,19 — 8,74	6,20 — 6,54	7,32 — 7,58
Março	8,08 — 8,37	6,48 — 6,89	7,30 — 7,47
Abril	8,06 — 8,67	6,86 — 7,36	7,00 — 7,43
Maio	8,58 — 8,84	7,07 — 7,38	6,90 — 7,17
Junho	8,35 — 8,85	7,16 — 7,56	6,86 — 7,03
Julho	6,94 — 8,35	7,39 — 8,32	6,64 — 6,90
Agosto	6,64 — 7,04	7,03 — 8,21	6,57 — 7,14
Setembro	6,20 — 7,28	6,76 — 7,09	7,11 — 8,00
Outubro	5,57 — 6,20	6,36 — 6,87	7,48 — 7,96
Novembro	5,49 — 5,74	6,90 — 7,45	7,51 — 7,81
Dezembro	5,53 — 5,73	7,29 — 7,60	7,13 — 7,69

N. 56

Importação de fazendas, por volumes, nos annos de 1910 a 1913

1910

MEZES	ALGODÃO	LÃ	LINHO	SEDA
Janeiro	2.832	166	151	2
Fevereiro	2.921	215	70	—
Março	3.663	314	92	2
Abril	2.257	176	122	2
Maio	1.910	147	115	—
Junho	1.727	234	148	—
Julho	2.465	136	156	2
Agosto	2.867	126	98	—
Setembro	3.044	91	153	—
Outubro	4.385	174	286	2
Novembro	3.429	176	228	1
Dezembro	4.174	128	367	3
Total	35.674	2.133	1.986	14

1911

Janeiro	5.226	229	146	—
Fevereiro	3.930	183	164	2
Março	4.734	305	323	3
Abril	3.656	228	263	2
Maio	2.592	179	222	3
Junho	2.375	147	120	—
Julho	2.482	132	211	1
Agosto	2.869	119	243	—
Setembro	3.378	110	170	—
Outubro	4.705	154	187	—
Novembro	4.529	129	158	—
Dezembro	4.426	104	137	—
Total	45.202	2.019	2.388	16

1912

Janeiro	5.441	215	86	—
Fevereiro	4.308	176	43	1
Março	2.900	229	125	1
Abril	3.064	245	109	—
Maio	2.170	111	57	—
Junho	1.811	42	37	—
Julho	3.170	30	57	—
Agosto	1.008	42	40	—
Setembro	2.431	116	54	1
Outubro	2.304	114	58	1
Novembro	2.299	55	73	—
Dezembro	3.112	101	46	1
Total	34.018	1.475	785	11

1913

MEZES	ALGODÃO	LÃ	LINHO	SEDA
Janeiro	3.365	417	110	10
Fevereiro	3.243	287	137	20
Março	2.450	181	237	1
Abril	2.038	206	131	1
Maio	1.761	97	148	2
Junho	1.300	118	83	3
Julho	2.402	101	126	1
Agosto	1.598	99	116	2
Setembro	2.235	76	175	3
Outubro	1.698	77	114	5
Novembro	1.803	83	56	31
Dezembro	2.299	101	150	243
Total	26.192	1.848	1.583	322